Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 25 de Abril de 2018 - Edição nº 2248 - 381 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 9
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 9
Atos da 1ª Vice-Presidência 9
Atos da 2ª Vice-Presidência 9
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 10
NUPEMEC 10
Secretaria 10
Departamento da Magistratura 14
Processos do Órgão Especial 35
Processos do Conselho da Magistratura 36
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 37
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 43
Departamento Econômico e Financeiro 43
Departamento do Patrimônio 43
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 49
Departamento de Engenharia e Arquitetura 49
Departamento Judiciário 50
Divisão de Distribuição 80
Seção de Preparo 80
Seção de Mandados e Cartas 80
Divisão de Processo Cível 80
Divisão de Processo Crime 177
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 182
Processos do Órgão Especial 205
FUNREJUS 210
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 210
Central de Precatórios 210
Corregedoria da Justiça 214
Ouvidoria Geral 215
Plantão Judiciário Capital 215
Divisão de Concursos da Corregedoria 215
Conselho da Magistratura 216
Comissão Int. Conc. Promoções 216
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 216
Comarca da Capital 216
Direção do Fórum 216
Cível 216
Crime 221
Fazenda Pública 221
Família 233
Delitos de Trânsito 233
Execuções Penais 233
Tribunal do Júri 233
Infância e Juventude 233
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 233
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 233
Precatórias Criminais 234
Auditoria da Justiça Militar 234
Central de Inquéritos 234
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 234
Concursos 234
Comarcas do Interior 234
Direção do Fórum 234
Plantão Judiciário 234
Cível 256
Crime 267
Juizados Especiais 269
Concursos 269
Família 269
Execuções Penais 270
Infância e Juventude 270
Fazenda Pública 270
Editais Judiciais 290
Conselho da Magistratura 290
Capital 290
Interior 305

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 243/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9188-48.2017, considerando o novo cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 390/2017, a fim de que passe a constar que a servidora NOÊMIA MADALENA BORELLI, matrícula 7364, foi aposentada no cargo de Auxiliar Judiciário II, nível BAS-6, do Grupo Ocupacional Básico da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; isonomia e paridade, consoante o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 16.024/2008; bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com os artigos 22 a 25 da Lei Estadual n.º 16.748/2010, no valor mensal bruto de R$ 6.666,83 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 251/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00077666, originado em razão do protocolizado sob nº 0031076-73.2017.8.16.6000, resolve

A P O S E N T A R

por invalidez, MARCIO OSCAR VENSKE, matrícula 14.157, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria, nível AUJ-4 do Quadro do Grupo Ocupacional Suplementar de Auxiliares da Justiça do 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Ponta Grossa, com amparo no artigo 40, §1º, I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 1º da Lei nº 10.887/2004 e artigos 45 a 48 da Lei Estadual nº. 12.398/1998, com proventos calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, no valor mensal bruto de R$ 4.408,34 (quatro mil quatrocentos e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 254/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53106-73.2015, considerando o novo cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 1140/2015, a fim de que passe a constar que o servidor JOSÉ ANSELMO FERREIRA, matrícula nº 8.374, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II, nível BAS-5, do Grupo Ocupacional Básico da parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, foi aposentado com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008, mais a vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, de acordo com os artigos 22 a 25 da Lei Estadual nº 16.748/2010 e o artigo 54, § 4º, da Lei Estadual nº 12.398/1998, no valor mensal bruto de R$ 6.897,56 (seis mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), observados os limites legais.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 252/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22141-44.2017, considerando o novo cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 496/2017, a fim de que passe a constar que a servidora CELIS SANTOS DE GOIS, matrícula nº 11.570, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, nível IAD-9, do Grupo Ocupacional Intermediário da Secretaria do Tribunal de Justiça, foi aposentada com base no artigo 6.º da Emenda Constitucional nº 41/2003; isonomia e paridade, consoante o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1.º, da Lei Estadual n.º 16.024/2008, bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com os artigos 22 e 25 da Lei Estadual n.º 16.748/2010, no valor mensal bruto de R$ 14.509,53 (quatorze mil quinhentos e nove reais e cinquenta e três centavos), observados os limites legais.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 255/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00077880, originado em razão do protocolizado sob nº 0003297-12.2018.8.16.6000 e tendo como fonte de custeio o Departamento Econômico e Financeiro - DEF, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 171/2018, na parte referente aos candidatos nomeados EDUARDO JOSE MARTINS e ERISON PALHETA DE SOUSA, para o cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e, de consequência, eliminá-los do certame nos termos do item 112 do capítulo XVI do Edital nº 019/2013;

I I - N O M E A R

os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, nível inicial IAD-1, do Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça, obedecendo à ordem classificatória do certame:

CANDIDATO(A)	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
TAMY SATO GOMES	270
CANDIDATO(A)	**CLASSIFICAÇÃO NEGROS**
EBIO LUIZ RIBEIRO MACHADO	31

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 253/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34208-75.2016, considerando o novo cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 847/2016, a fim de que passe a constar que o servidor LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 11.445, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário III, nível BAS-9, do Grupo Ocupacional Básico da parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, foi aposentado com base no artigo 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005; isonomia e paridade, consoante o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e de 5% (cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1.º, da Lei Estadual n.º 16.024/2008, bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com os artigos 22 a 25 da Lei Estadual n.º 16.748/2010, no valor mensal bruto de R$ 10.460,68 (dez mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), observados os limites legais.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 250/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74423-30.2015, considerando o novo cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro, resolve

I - R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 165/2016, a fim de que passe a constar que a servidora INES TEREZINHA PINTO MACIEL, matrícula 8425, foi aposentada no cargo de Auxiliar Judiciário II, nível BAS-9, do Grupo Ocupacional Básico da Secretaria, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 76, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.024/2008 e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com os artigos 22 a 25 da Lei Estadual nº 16.748/2010 e o artigo 54, § 4º, da Lei Estadual nº 12.398/1998, no valor mensal bruto de R$ 7.740,97 (sete mil, setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais;

I I - T O R N A R S E M E F E I T O

o Decreto Judiciário nº 667/2016, que retificou o Decreto Judiciário nº 165/2016, referente à aposentadoria da servidora INES TEREZINHA PINTO MACIEL.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 247/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8899-18.2017, considerando o novo cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 391/2017, a fim de que passe a constar que a servidora ROSANA APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS, matrícula 8424, foi aposentada no cargo de Auxiliar Judiciário II, nível BAS-9, do Grupo Ocupacional Básico da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; isonomia e paridade, consoante o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, conforme disposto no artigo 76, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 16.024/2008, bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com os artigos 22 e 25 da Lei Estadual n.º 16.748/2010, no valor mensal bruto de R$ 8.719,04 (oito mil setecentos e dezenove reais e quatro centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 246/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20767-90.2017, considerando o novo cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 489/2017, a fim de que passe a constar que a servidora LUCIA CAMPOS DELAVIGNE BUENO, matrícula nº 5.456, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, nível IAD-9, do Grupo Ocupacional Intermediário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, foi aposentada com base no artigo 6.º da Emenda Constitucional nº 41/2003; isonomia e paridade, consoante o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1.º, da Lei Estadual n.º 16.024/2008; bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com os artigos 22 e 25 da Lei Estadual n.º 16.748/2010, no valor mensal bruto de R$ 14.182,68 (quatorze mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**,** observados os limites legais.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 244/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 255-57.2015, considerando o novo cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 467/2015, a fim de que passe a constar que o servidor JOSÉ ERISON DE MELO, matrícula 7128, foi aposentado no cargo de Técnico Judiciário, nível IAD-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; isonomia e paridade, consoante o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 76, da Lei Estadual n.º 16.024/2008, bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com os artigos 22 a 25 da Lei Estadual n.º 16.748/2010, no valor mensal bruto de R$ 10.259,83 (dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 242/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35646-39.2016, considerando o novo cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 818/2016, a fim de que passe a constar que a servidora ANA SYLVIA PONTARA PALAZZIO, matrícula 6837, foi aposentada no cargo de Auxiliar Judiciário II, nível BAS-8, do Grupo Ocupacional Básico da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; isonomia e paridade, consoante o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, conforme disposto no artigo 76, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 16.024/2008, bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com os artigos 22 e 25 da Lei Estadual n.º 16.748/2010, no valor mensal bruto de R$ 7.820,30 (sete mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 249/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17727-03.2017, considerando o novo cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 485/2017, a fim de que passe a constar que a servidora LUZIA LOQUETTA, matrícula 4387, foi aposentada no cargo de Auxiliar Judiciário II, nível BAS-9, do Grupo Ocupacional Básico da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; isonomia e paridade, consoante o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e de 25% (cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1.º, da Lei Estadual n.º 16.024/2008; bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com os artigos 22 a 25 da Lei Estadual n.º 16.748/2010, no valor mensal bruto de R$ 10.490,11 (dez mil, quatrocentos e noventa reais e onze centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 248/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15094-19.2017, considerando o novo cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 484/2017, a fim de que passe a constar que o servidor DJALMA NOGUEIRA DE ASSIS, matrícula 5609, foi aposentado no cargo de Auxiliar Judiciário III, nível BAS-9, do Grupo Ocupacional Básico da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; isonomia e paridade, consoante o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e de 25% (cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1.º, da Lei Estadual n.º 16.024/2008, bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com os artigos 22 a 25 da Lei Estadual n.º 16.748/2010, no valor mensal bruto de R$ 11.299,47 (onze mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 245/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34278-92.2016, considerando o novo cálculo apresentado pelo Departamento Econômico e Financeiro, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 820/2016, a fim de que passe a constar que a servidora APOLÔNIA MAJEWSKI PIRES, matrícula nº 4.334, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II, nível BAS-9, do Grupo Ocupacional Básico da parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, foi aposentada com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; isonomia e paridade, consoante o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1.º, da Lei Estadual n.º 16.024/2008, bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com os artigos 22 a 25 da Lei Estadual n.º 16.748/2010, no valor mensal bruto de R$ 10.328,95 (dez mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), observados os limites legais.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 281/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00069083, originado em razão do protocolizado sob nº 21219-66.2018, resolve

I - R E V O G A R

a) a seu pedido, a designação de ANA MARIA GOBBI, ocupante do cargo de Escrivão do Crime do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe de Escrivania, símbolo FC1G-5 deste Tribunal;

b) a seu pedido, a Portaria nº 2603/2014, na parte referente à designação de ANA MARIA GOBBI, ocupante do cargo de Escrivão do Crime do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Santa Helena;

I I - A U T O R I Z A R

a disposição funcional da servidora ANA MARIA GOBBI, ocupante do cargo de Escrivão do Crime do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para prestar serviços junto à Direção do Fórum da Comarca de Umuarama, até 31 de dezembro de 2018.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 9/2018

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 683/2010 e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 7/2010-CSJE e o contido no protocolado sob nº 0002784-44.2018-SEI, resolve

D E S I G N A R

os servidores DEYSE MARA KAMINSKI, NATALIE DE JESUS DOS SANTOS ALVES, EULÁLIA POLESKI, ELIZABETH FARIAS ROMAO e EDGAR SOUZA DA SILVA, para atuarem pelo Programa Justiça ao Espectador no Juizado ao Torcedor durante o evento "Warung Day Festival" na Pedreira Paulo Leminski, no dia 14 de abril de 2018.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Desª LIDIA MAEJIMA
2ª Vice-Presidente

PORTARIA Nº 290/2018

Dispõe sobre a regulamentação da cobrança da Taxa de Ocupação, prevista na Lei nº 12.216/98, para o período de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e observado o contido na Resolução nº 89, de 03 de junho de 2013, do Órgão Especial,

R E S O L V E

Art. 1º Fixar os valores da Taxa de Ocupação pelo uso das dependências dos imóveis pertencentes ou sob a administração do Poder Judiciário, de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019.

Art. 2º A Taxa de Ocupação será composta pela parcela referente ao uso do espaço físico, considerada a área efetivamente ocupada, expressa em metros quadrados, e pela parcela relativa ao rateio do custo médio mensal das despesas necessárias de manutenção do prédio, conforme a expressão abaixo:

$T = (A_O . M) + (A_O . Cm / A_C)$

Sendo:

a) "T", o valor mensal da Taxa de Ocupação, expresso em Reais (R$);

b) "A_O", a área efetivamente ocupada, expressa em metros quadrados (m²);

c) "M", o valor do metro quadrado locatício comercial da região onde está instalado o prédio, expresso em Reais (R$);

d) "Cm", o custo médio mensal das despesas de manutenção, expresso em Reais (R$); e

e) "A_C", a área construída do imóvel, expressa em metros quadrados (m²).

Art. 3º A área efetivamente ocupada e a área construída do imóvel, expressas em metros quadrados, serão apontadas pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura e pela Direção do Fórum em questão, desconsiderando-se as salas de audiências, o gabinete do magistrado e a área comum.

Parágrafo único. No caso de serventias em regime de acumulação, ocupantes do mesmo espaço físico e às quais não é possível delimitar área própria, cada serventia será considerada uma cota-parte para o rateio da área ocupada.

Art. 4º O custo médio mensal das despesas de manutenção terá como base os gastos com fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e coleta de esgoto, realizados no período de janeiro a dezembro de 2017, bem como outras despesas, realizadas no mesmo período, comprovadamente indispensáveis à utilização do imóvel.

Parágrafo único. Os valores despendidos serão apontados pelo Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados e pelo Departamento Econômico e Financeiro.

Art. 5º O valor do metro quadrado locatício comercial da região onde está instalado o prédio será aferido pelo Departamento Econômico, por meio de consulta a imobiliárias, ou à Direção do Fórum, ou ao Avaliador Judicial da comarca.

Art. 6º O valor da Taxa de Ocupação será reajustado, a critério da Presidência, por meio:

I - da aplicação da fórmula contida no art. 2º, levando-se em conta valores atualizados do metro quadrado locatício comercial da região do prédio e do custo médio mensal das despesas de manutenção; ou

II - da aplicação do percentual de variação do IGP-M.

§ 1º Em nenhuma das hipóteses o reajuste será inferior à variação do IGP-M entre 1º de abril de 2017 e 31 de março de 2018.

§ 2º Em nenhuma das hipóteses o reajuste será superior à variação do IGP-M entre 1º de abril de 2016 e 31 de março de 2018.

§ 3º Se o percentual de reajuste decorrente da aplicação da fórmula contida no art. 2º for inferior à variação do IGP-M entre 1º de abril de 2017 e 31 de março de 2018, aplicar-se-á tal índice.

§ 4º Se o percentual de reajuste decorrente da aplicação da fórmula contida no art. 2º for superior à variação do IGP-M entre 1º de abril de 2016 e 31 de março de 2018, aplicar-se-á tal índice.

§ 5º O disposto no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica à cobrança por alterações de área de serventias e terceiros cessionários ocorridas no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018.

§ 6º No caso de terceiros cessionários, exceto instituições financeiras, o percentual de reajuste será aplicado uniformemente a todas as suas unidades, e corresponderá ao maior percentual aplicado a qualquer serventia situada em uma comarca em que o cessionário esteja instalado.

§ 7º Ao reajuste da Taxa de Ocupação das instituições financeiras, não se aplicam os §§ 2º, 4º e 6º deste artigo.

§ 8º No caso das instituições financeiras, se a aplicação da fórmula contida no art. 2º for inferior ao maior percentual aplicado a qualquer serventia situada na mesma comarca em que a instituição financeira esteja instalada, aplicar-se-á tal índice.

Art. 7º Nas licitações para a concessão ou a permissão de uso de espaços do Poder Judiciário, objetivando o exercício de atividades mercantis por empresas privadas, a Taxa de Ocupação será calculada conforme dispõe o art. 2º, observada ainda a aplicação dos demais critérios previstos em legislação federal, tais como o maior lance ou oferta, e será reajustada anualmente, conforme estabelecido no artigo 6º.

Parágrafo único. Os terceiros cessionários que exploram serviços de cantina, exclusivamente em relação aos períodos de recesso forense, ficam isentos do pagamento da Taxa de Ocupação.

Art. 8º O valor da Taxa de Ocupação permanecerá fixo por 12 (doze) meses, de abril de 2018 a março de 2019, com vencimento no último dia de cada mês.

Parágrafo único. O valor mensal da Taxa de Ocupação não poderá ser inferior a R$ 45,40 (quarenta e cinco reais e quarenta centavos), excetuando-se os contratos firmados até 18 de março de 2010.

Art. 9º As parcelas deverão ser pagas até a data de vencimento, ou até o dia útil imediatamente subsequente à data de vencimento, se esta se der em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º A inobservância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará:

I - multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela; e

II - juros simples *pro rata die* de 1% ao mês, também incidentes sobre o valor da parcela.

§ 2º A contagem dos dias de atraso inicia-se no primeiro dia após vencimento da parcela, e finaliza-se no dia em que ocorrer seu pagamento.

§ 3º A cobrança de juros inicia-se no primeiro dia após o mês subsequente ao do vencimento e estende-se até o dia em que ocorrer o pagamento.

§ 4º Não há cobrança de juros para pagamentos realizados dentro do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 10. A arrecadação será feita por intermédio de talões, contendo guias de recolhimento, que serão encaminhados por meio:

I - do Sistema Mensageiro, para as serventias; ou

II - de correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, para terceiros cessionários.

Parágrafo único. Os Juízes de Direito ou seus Substitutos, na forma estabelecida pelo art. 40 do Decreto Judiciário nº 153/99, também ficarão responsáveis pela fiscalização do pagamento da Taxa de Ocupação.

Art. 11. Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Ocupação, considerando a área efetivamente ocupada:

I - as serventias estatizadas do foro judicial;

II - as serventias privadas do foro judicial das comarcas de entrância inicial;

III - as serventias privadas das varas judiciais que tenham como competência:

a) Infância e Juventude;

b) Crime;

c) Juizado Especial Cível;

d) Juizado Especial Criminal;

e) Juizado Especial da Fazenda Pública.

IV - as serventias privadas das varas judiciais que tenham como competência exclusiva, acumuladas entre si ou com as do inciso III deste artigo:

a) Família e Sucessões;

b) Acidentes do Trabalho;

c) Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial.

V - os seguintes órgãos públicos:

a) o Ministério Público;

b) a Defensoria Pública;

c) a Polícia Militar;

d) a Procuradoria Fiscal do Estado;

e) os cartórios eleitorais;

f) outros órgãos públicos desde que autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

VI - a Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - os conselhos da comunidade e associações que desenvolvam atividades que trazem benefícios diretos à coletividade que utilizam espaços físicos nos fóruns ou edificações do Poder Judiciário;

VIII - as exposições sem fins lucrativos ou com fins filantrópicos.

§ 1º Os órgãos públicos, a critério da Presidência, poderão ser dispensados apenas do recolhimento da parcela referente à utilização do espaço físico.

§ 2º Nos casos em que a vara judicial acumular competências, cada competência, exceto Juizados Especiais, será considerada uma cota-parte para efeitos do cálculo da Taxa de Ocupação.

§ 3º As serventias arroladas no inciso IV, quando acumuladas com outras não isentas do recolhimento da Taxa de Ocupação, terão o benefício da redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da respectiva cota-parte.

§ 4º Para os benefícios da isenção do recolhimento da Taxa de Ocupação ou da redução do valor da cota-parte, serão consideradas as varas formalmente anexadas e instaladas.

Art. 12. Os pedidos para uso de espaço nos Fóruns serão submetidos ao respectivo Juiz Diretor, o qual fará a análise preliminar e os encaminhará à Presidência para apreciação da sua conveniência e da necessidade do procedimento licitatório.

Parágrafo único. Os pedidos para os demais prédios serão encaminhados diretamente à Presidência.

Art. 13. A utilização esporádica das dependências dos Fóruns ou edificações do Poder Judiciário por terceiros se dará nos termos da Resolução nº 89/2013, do Órgão Especial.

Parágrafo único. Se a ocupação referida no *caput* tiver caráter oneroso, os valores devidos a título de Taxa de Ocupação serão recolhidos mediante guia e calculados sobre a metragem da área ocupada, conforme a tabela abaixo:

01 m² até 10 m² R$ 46,05 ao dia
11 m² até 50 m² R$ 126,70 ao dia
51 m² até 100 m² R$ 306,35 ao dia
Acima de 101 m² R$ 960,75 ao dia

Art. 14. As alterações de metragem da área efetivamente ocupada por serventias serão submetidas ao Juiz Diretor do Fórum e encaminhadas à prévia análise técnica do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

§ 1º As alterações de metragem da área ocupada por terceiros cessionários serão apreciadas na forma do *caput*, e ainda submetidas à análise do Departamento do Patrimônio quanto ao aspecto contratual e sua submissão à Presidência.

§ 2º Os Departamentos de Engenharia e Arquitetura e do Patrimônio informarão ao Departamento Econômico e Financeiro acerca das alterações de metragem efetivamente ocorridas.

Art. 15. Quando houver alteração de metragem da área efetivamente ocupada, a Taxa de Ocupação será recalculada e cobrada desde a data da alteração, ou retroativamente a ela, se for o caso.

Art. 16. No caso de terceiros cessionários, o marco inicial à cobrança da Taxa de Ocupação será a data da assinatura do contrato ou aquela nele prevista.

§ 1º Se, excepcionalmente, a ocupação ocorrer antes da celebração do contrato, esse período também será onerado.
§ 2º Os efeitos da cobrança cessarão no primeiro dia subsequente ao término da vigência do contrato ou no primeiro dia subsequente à data da sua rescisão.
§ 3º Se, excepcionalmente, o espaço permanecer ocupado após o término da vigência do contrato ou sua rescisão, o período decorrido até a efetiva desocupação também será onerado.
§ 4º A desocupação informal não exime o cessionário do recolhimento da Taxa de Ocupação.
§ 5º O pedido de rescisão deverá ser submetido ao Departamento do Patrimônio.
Art. 17. Os requerimentos administrativos não suspendem ou interrompem a obrigatoriedade do recolhimento mensal da Taxa de Ocupação.
Art. 18. O não cumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os auxiliares da justiça às penalidades previstas no Acórdão nº 7.556 do Conselho da Magistratura, por força do disposto no artigo 161 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias.
Parágrafo único. No caso de terceiros cessionários, o não cumprimento do disposto nessa Portaria os sujeitará às multas e às penalidades estipuladas nos contratos.
Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 251/2017.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

RENATO BRAGA BETTEGA
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a estabelecida no artigo 14, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 16.571/2010, que trata da jornada de trabalho do servidor público do Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO o art. 1°, §2°, da Resolução n° 88, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que determinou aos Tribunais de Justiça dos Estados que disciplinassem, mediante lei, as respectivas jornadas de trabalho;
CONSIDERANDO as determinações da Resolução nº 15/2010, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, que dispõe em seu o art. 3° que a jornada normal de trabalho será de 7 (sete) horas e deverá ser cumprida, de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, preferencialmente das 12h às 19h, bem como que, para fins de controle de presença e horários, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC deverá desenvolver Sistema biométrico ou de acesso de controle, até 1º de janeiro de 2012;
CONSIDERANDO que está em utilização, no DTIC, Sistema informatizado de registro de presença e horário e que, o Departamento citado informou que as funcionalidades do *software*, são possíveis de serem implementadas nos demais setores do Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO que a Secretaria deste Tribunal retomou os estudos acerca do ponto biométrico, iniciado por meio do Protocolo n° 100.518/2011, cuja implantação projeta-se para o futuro em razão dos altos custos financeiros e de ter a pretensão de alcançar todos os setores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a apresentação de projeto-piloto para implantação do Sistema de registro eletrônico de presença e horário dos servidores do Departamento de Engenharia e Arquitetura, para fins de teste e aperfeiçoamento do Sistema, bem com o interesse da Administração em ampliar a utilização do referido sistema aos demais setores do Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO que implantação imediata do registro eletrônico de frequência, desenvolvido e utilizado pelo DTIC, revela-se mais econômica e de simples instalação, não obstante a necessidade de normatização em relação ao banco de horas e à compensação;

R E S O L V E :

O controle de presença e horários da Secretaria e demais setores administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná será aferido conforme o regulamento a seguir:

REGULAMENTO DO SISTEMA DO PONTO ELETRÔNICO DA SECRETARIA E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1. Para fins deste regulamento definem-se:
1.1. Assiduidade: Comparecimento ao trabalho de forma regular.
1.2. Pontualidade: Cumprimento do horário estabelecido.
2. O registro de presença e horário dos servidores da Secretaria e demais setores administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná será efetuado por meio do Sistema do Ponto Eletrônico, desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC.
2.1. O servidor deverá utilizar o *login* e senha pessoais para o registro, os quais são intransferíveis.
2.2. O registro de presença e horário eletrônico no Sistema será realizado, exclusivamente, pelo servidor interessado, sob pena das medidas disciplinares cabíveis.
3. Os registros diários de entradas e saídas, bem como os respectivos relatórios mensais de frequência dos servidores da Secretaria e demais setores administrativos do Tribunal de Justiça, serão emitidos por meio do Sistema do Ponto Eletrônico.
3.1. O Sistema do Ponto Eletrônico é autônomo e destina-se ao acompanhamento da assiduidade e pontualidade dos servidores da Secretaria e demais setores administrativos do Tribunal de Justiça;
3.2. Os servidores que estiverem ausentes em razão da realização de serviços externos para o Tribunal de Justiça, ficam dispensados do registro de presença e horário no Sistema do Ponto Eletrônico, de modo que o controle de frequência desses funcionários ficará sob responsabilidade do Superior Hierárquico, respeitado o disposto no item 3.5.
3.3. Os ocupantes de cargo de direção e chefia terão a frequência atestada pelo responsável hierárquico. Porém, referidos servidores não se desincumbem de efetuar o registro de presença e horário no Sistema competente.
3.4. O servidor que estiver em viagem a serviço do Tribunal de Justiça, com percepção de diárias, está dispensado do registro de presença e horário no Sistema do Ponto Eletrônico, ficando tal registro sob a responsabilidade do Superior Hierárquico, devendo ser informado o número do expediente que concedeu as diárias.
3.5. O servidor que estiver em viagem a serviço do Tribunal de Justiça, com retorno previsto para o mesmo dia, deverá efetuar o registro de presença e horário no Sistema do Ponto Eletrônico, aplicando-se o disposto no item 8.1., caso haja justificativa aceita pelo Superior Hierárquico.
4. Ao iniciar a jornada de trabalho cada servidor deverá acessar o Sistema do Ponto Eletrônico para informar o horário da entrada, que será atribuído automaticamente pelo Sistema. Ao término do expediente deverá informar o horário de saída.
4.1. O registro de frequência do servidor deverá estar em conformidade com a jornada normal de trabalho estabelecida no artigo 3º da Resolução 15/2010, qual seja, período de 07 (sete) horas, ininterruptas, entre os horários de 12h00min as 19h00min, de segunda-feira a sexta-feira.
4.2. O servidor que estiver em cumprimento do horário especial previsto no artigo 130 da Lei 16.024/2008, e artigo 3º e seus parágrafos da Resolução 15/2010 do Órgão Especial, deverá efetuar o registro eletrônico em estrita observância ao horário que lhe foi formalmente concedido pelo Superior Hierárquico. Deverão ser respeitados, ainda, todos os demais requisitos previstos nas normas citadas, inclusive a jornada de trabalho prevista no artigo 2º da mesma Resolução (entre 11h00min e 20h00min).
4.3. A Direção dos Departamentos poderá formalizar à Secretaria, pedido de horário de trabalho diferenciado para servidores que desempenhem atividades fora dos horários previstos nos itens 4.1 e 4.2., desde que, justificado exclusivamente no interesse do Poder Judiciário, e estejam explicitadas as peculiaridades das atividades desempenhadas pelo setor, que justifiquem a diferenciação.
4.4. O servidor que necessitar cumprir horário especial de trabalho, distinto do disposto no item 4.2, deverá formalizar seu pedido, com os documentos comprobatórios, para análise e decisão pela Secretaria do Tribunal de Justiça.
4.5. Os Servidores que não possuam acesso à rede de informática do Tribunal de Justiça, poderão, excepcionalmente, realizar o registro de presença e horário no Livro Ponto, ficando a conferência e fiscalização sob a responsabilidade do superior hierárquico.
4.6. O servidor é responsável pelo registro de presença e horário diário no Sistema do Ponto Eletrônico, devendo, em caso de atraso ou ausência por qualquer motivo, apresentar justificativa ao Superior Hierárquico até o último dia útil do mês, data da homologação do registro de frequência mensal.
5. A fiscalização da utilização correta e regular do Sistema do Ponto Eletrônico e a homologação do registro de presença e horário diário do servidor ficará sob responsabilidade do Superior Hierárquico, aplicadas, no que couber, as disposições do Decreto Judiciário n° 2.324/2013.
5.1 Compete ao Superior Hierárquico da Unidade Administrativa à qual o servidor está vinculado a correção dos registros efetuados, nos casos de:
a) Justificativas para eventuais atrasos ou saídas adiantadas;
b) Lançamentos de abonos, compensação de dias trabalhados no recesso, licenças especiais e férias;
5.2 A utilização do Sistema do Ponto Eletrônico para o controle de frequência dos servidores da Secretaria e demais setores administrativos do Tribunal de Justiça, não

eximirá o Superior Hierárquico do preenchimento do boletim de frequência mensal no Sistema informatizado competente, nos termos do Decreto Judiciário n° 2.324/2013.
5.3 Cabe ao Superior Hierárquico, mediante justificação, a correção ou alteração no Sistema do Ponto Eletrônico do registro de presença e horário dos servidores que lhe são subordinados, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao registro.
6. Verificados problemas operacionais decorrentes de caso fortuito ou força maior, será admitido o registro de presença e horário dos servidores no Livro Ponto somente enquanto perdurar a indisponibilidade do Sistema do Ponto Eletrônico.
6.1. Retomada a normalidade, o registro de entradas e saídas relativos ao período de indisponibilidade deverá ser informado diretamente no Sistema do Ponto Eletrônico.
7. Ao servidor será disponibilizado o período de 15 (quinze) minutos, contado a partir do início da jornada de trabalho, para efetuar o registro de presença e horário no Sistema do Ponto Eletrônico.
8. O sistema de banco de horas do Tribunal de Justiça será regulamentado em normatização específica.
8.1. O Superior Hierárquico poderá compensar as horas que ultrapassarem a jornada normal de trabalho do servidor que desempenhou atividades relacionadas às suas funções no Tribunal de Justiça, desde que tenha sido previamente autorizada ou determinada.
9. O eventual saldo excedente de horas trabalhadas não implicará o reconhecimento do direito ao pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, o qual se submete ao disposto no art. 14 e seguintes, da Lei n° 17.250, de 31 de julho de 2012.
10. O registro de presença e horário distinto da jornada normal de trabalho regulamentada pela Resolução 15/2010 do Órgão Especial, poderá implicar no disposto nos artigos 65 e 66 da Lei 16.024/2008, excetuando-se o horário diferenciado no interesse do Poder Judiciário e o deferimento de horário especial previstos nos itens 4.2., 4.3 e 4.4 desta Ordem de Serviço.
10.1. Consideram-se afastamentos injustificados aqueles arrolados no art. 65, §§§ 1°, 2° e 3°, bem como os descumprimentos aos arts. 108, §4º, 117, 127, §§ 6º e 7º, todos da Lei 16.024/2008.
10.2. Consideram-se atrasos e saídas antecipadas aqueles sem justificativa idônea, bem como os não aceitos ou autorizados pelo Superior Hierárquico.
11. A participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento, previstos no art. 156, XX, da Lei 16.024/2008, será permitida mediante autorização do Superior Hierárquico.
12. Aos eventuais descumprimentos incidem as regras dispostas no Título V, da Lei n° 16.024/2008.
13. Compete à Secretaria do Tribunal de Justiça estabelecer cronograma de treinamento e implantação nos setores administrativos deste Tribunal, onde o sistema de ponto eletrônico ainda não está sendo utilizado.
14. Os casos omissos referentes à implantação do Sistema do Ponto Eletrônico na Secretaria e demais setores administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná serão decididos pela Secretaria.
15. Ficam revogadas as Ordens de Serviços **07/2017, 13/2017** e **14/2017.**
16. Este Regulamento entra em vigor a partir da data da publicação, sem prejuízo das demais disposições legais e normativas.

Curitiba, 13 de abril de 2018.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 0226/2018 SH-2ªVP

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1471-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2018.00077637, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 147/2009, referente à designação de MILYANE POGLITSCH ROZA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 23 de Abril de 2018.

Desª. LIDIA MAEJIMA
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5950672

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 250/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00077035, originado em razão do protocolado sob nº 0026590-11.2018 SEI, resolve

I - E X O N E R A R

CAMILA MARTINS DE ALMEIDA do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete do Secretário, símbolo 1-C, da Chefia do Gabinete do Secretário;

I I - N O M E A R

a) ANA PAULA POSPISSIL DE AZEVEDO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete do Secretário, símbolo 1-C, da Chefia do Gabinete do Secretário, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) CAMILA MARTINS DE ALMEIDA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Fábio André Santos Muniz, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

I I I - D E S I G N A R

ANA PAULA POSPISSIL DE AZEVEDO para prestar serviços junto ao Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência Fábio André Santos Muniz, até ulterior deliberação.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 252/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64156-28.2017, resolve

P R O R R O G A R

por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar Permanente designada nos autos de Sindicância instaurado pela Portaria nº 45/2018 - SEC, nos termos do artigo 209, § 1º da Lei Estadual nº 16.024/2008.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 253/2018 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2018.00077774, originado em razão do protocolado sob nº 0026927-97.2018 SEI, resolve

E X O N E R A R

IGOR ISSANI YAMAGUTI do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, criado pela Lei Estadual nº 19.259/2017, a partir de 23 de abril de 2018, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0024599-97.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da servidora **ADRIANA MENDES PIRES**, Técnica Especializada em Infância e Juventude, lotada no Gabinete da Presidência, com atuação na Secretaria Administrativa do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude, pelos deslocamentos de 23 a 26 de abril de 2018, para participar do "Encontro Nacional sobre o reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens", em Brasília - DF.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada (2839528), deixo de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento realizado (Decreto Judiciário n.º 533/2017) e passo à análise dos requisitos para a atribuição de diárias.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo

5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, à servidora **ADRIANA MENDES PIRES**, Técnica Especializada em Infância e Juventude, lotada no Gabinete da Presidência, com atuação na Secretaria Administrativa do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude, pelos deslocamentos de 23 a 26 de abril de 2018, para participar do "Encontro Nacional sobre o reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens", em Brasília - DF.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0026834-37.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **AMAURI CAETANO PINTO**, Auxiliar Judiciário III, e **MARCIO KUSTER GONÇALVES**, Técnico Judiciário, lotados na Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, pelos deslocamentos de 07 a 11 de maio de 2018, para realizarem entregas de materiais de consumo, insumos, suprimentos, recolhimento de livros físicos para encadernação, repasse de orientações, informações acerca da correta armazenagem dos materiais, validades, utilização e orientações sobre as formas de descarte, reciclagem ou logística reversa, nas Unidades Judiciárias de Marialva, Sarandi, Maringá, Mandaguaçu, Alto Paraná, Nova Esperança, Paranacity, Colorado, Centenário do Sul, Porecatu, Jaguapitã, Santa Fé e Astorga.
II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **AMAURI CAETANO PINTO**, Auxiliar Judiciário III, e **MARCIO KUSTER GONÇALVES**, Técnico Judiciário, lotados na Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio, pelos deslocamentos de 07 a 11 de maio de 2018, para realizarem entregas de materiais de consumo, insumos, suprimentos, recolhimento de livros físicos para encadernação, repasse de orientações, informações acerca da correta armazenagem dos materiais, validades, utilização e orientações sobre as formas de descarte, reciclagem ou logística reversa, nas Unidades Judiciárias de Marialva, Sarandi, Maringá, Mandaguaçu, Alto Paraná, Nova Esperança, Paranacity, Colorado, Centenário do Sul, Porecatu, Jaguapitã, Santa Fé e Astorga.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0024455-26.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do Magistrado **NORTON THOMÉ ZARDO**, Juiz Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro, pelos deslocamentos de 22 e 27 de fevereiro; 07, 14, 21 e 28 de março; e 04 de abril, à Comarca de Piraí do Sul (Integrante da 70ª Seção Judiciária), para prestar atendimento, conforme designado (Portarias nº. 1472/2018 - D.M, nº 2178/2018 - D.M e nº. 2930/2018 - DM, 2826675 e 2851305).
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 07 (sete) diárias reduzidas à metade, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I da Resolução n.º 183/2017, ao Magistrado **NORTON THOMÉ ZARDO**, Juiz Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro, pelos deslocamentos de 22 e 27 de fevereiro; 07, 14, 21 e 28 de março; e 04 de abril, à Comarca de Piraí do Sul (Integrante da 70ª Seção Judiciária), para prestar atendimento, conforme designado (Portarias nº. 1472/2018 - D.M, nº 2178/2018 - D.M e nº. 2930/2018 - DM, 2826675 e 2851305).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0026931-37.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **THIAGO MARTINI RIBEIRO PINTO**, Oficial Judiciário, lotado na Divisão de Normatização do Núcleo de Controle Interno, e **MOACIR CARNEIRO JUNIOR**, Contador, lotado na Diretoria do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, pelos deslocamentos de 15 a 18 de maio de 2018, para participarem o "IV Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário", em São Paulo-SP.
II - Considerando que a viagem já foi autorizada (2824716), deixo de realizar juízo de conveniência/pertinência do deslocamento realizado (Decreto Judiciário n.º 533/2017) e passo à análise dos requisitos para a atribuição de diárias.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **THIAGO MARTINI RIBEIRO PINTO**, Oficial Judiciário, lotado na Divisão de Normatização do Núcleo de Controle Interno, e **MOACIR CARNEIRO JUNIOR**, Contador, lotado na Diretoria do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, pelos deslocamento de 15 a 18 de maio de 2018, para participarem o "IV Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário", em São Paulo-SP.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0027119-30.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do servidor **EDGAR SOUZA DA SILVA**, Auxiliar Judiciário III, lotado no Gabinete da 2ª Vice-Presidente, pelos deslocamentos de 07 a 11 de maio de 2018, para assessorar a Excelentíssima Desembargadora Lidia Matiko Maejima, 2ª Vice-Presidente desta Corte, em reuniões com magistrados dos Juizados Especiais e dos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos - CEJUSC, nas Comarcas de Grandes Rios, Ortigueira, Reserva, Telêmaco Borba, Piraí do Sul e Castro.
II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, ao servidor **EDGAR SOUZA DA SILVA**, Auxiliar Judiciário III, lotado no Gabinete da 2ª Vice-Presidente, pelos deslocamentos de 07 a 11 de maio de 2018, para assessorar a Excelentíssima Desembargadora Lidia Matiko Maejima, 2ª Vice-Presidente desta Corte, em reuniões com magistrados dos Juizados Especiais e dos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos - CEJUSC, nas Comarcas de Grandes Rios, Ortigueira, Reserva, Telêmaco Borba, Piraí do Sul e Castro.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0026587-56.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **CAIO CASSOU JUNIOR** e **GUSTAVO RAPHAEL LACHOWSKI,** Técnicos Judiciários, e **WELLINGTON RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO**, Assessor Correicional, pelos deslocamentos de 06 a 10 de maio de 2018, às Comarcas de Capanema, Realeza e Capitão Leônidas Marques; e em favor dos servidores **HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**, Administrador, **JORGE LUIZ GOMES MACEDO**, **LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI e RODRIGO BECKER DE ARAÚJO**, Técnicos Judiciários, todos lotados na Assessoria Correicional do Gabinete dos Juízes Auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça e titulares de cargo em comissão Assessor Correicional - simbologia DAS-05, pelos deslocamentos de 06 a 11 de maio de 2018, às Comarcas de Ampére, Capanema, Realeza e Capitão Leônidas Marques, considerando que participarão de Correição-Geral Ordinária (Ordem de Serviço nº 28/2018).
II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - Constata-se, ainda, que o deslocamento se dará em equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de:
a) 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **CAIO CASSOU JUNIOR** e **GUSTAVO RAPHAEL LACHOWSKI,** Técnicos Judiciários, e **WELLINGTON RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO**, Assessor Correicional, lotados na Assessoria Correicional do Gabinete dos Juízes Auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça, (todos titulares de cargo em comissão Assessor Correicional - simbologia DAS-05), pelos deslocamentos de 06 a 10 de maio de 2018, para participarem de Correição-Geral Ordinária nas Comarcas de Capanema, Realeza e Capitão Leônidas Marques (Ordem de Serviço nº 28/2018).
b) 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**, Administrador, **JORGE LUIZ GOMES MACEDO**, **LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI** e **RODRIGO BECKER DE ARAÚJO**, Técnicos Judiciários, lotados na Assessoria Correicional do Gabinete dos Juízes Auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça, (todos titulares de cargo em comissão Assessor Correicional - simbologia DAS-05), pelos deslocamentos de 06 a 11 de maio de 2018, para participarem de Correição-Geral Ordinária nas Comarcas de Ampére, Capanema, Realeza e Capitão Leônidas Marques (Ordem de Serviço nº 28/2018).
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017), em virtude de o início dos trabalhos estar previsto para o dia 07/05/2018 (segunda-feira), às 8h30min, razão pela qual a partida se dará na véspera, domingo.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0026094-79.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor da Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO**, pelos deslocamentos de 02 a 13 de maio de 2018, para coordenar o evento do Programa Justiça no Bairro em Loanda, Paranavaí, Santa Cruz de Monte Castelo, São Pedro do Paraná, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Santa Mônica, Santa Isabel do Ivaí e Diamante do Norte.
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Ainda, uma vez declarado que não houve custeio por outra entidade (2843971), entende-se que não houve fornecimento de hospedagem pelo SESC, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica para a realização conjunta dos programas "Justiça no Bairro" e "Sesc Cidadão"(0358286), o que permite, em tese, o pagamento integral de diárias, à luz do que prevê o artigo 5º, § 2º, inciso III da já mencionada Resolução n.º 183/2017 do Órgão Especial desta Corte.
IV - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 12 (doze) diárias, sendo 11 (onze) integrais, nos termos do artigo 5º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 2º, inciso II, todos da Resolução n.º 183/2017, à Excelentíssima Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO**, pelos deslocamentos de 02 a 13 de maio de 2018, para coordenar o evento do Programa Justiça no Bairro em Loanda, Paranavaí, Santa Cruz de Monte Castelo, São Pedro do Paraná, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Santa Mônica, Santa Isabel do Ivaí e Diamante do Norte.
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017), em virtude do evento ocorrer durante toda a semana, inclusive no sábado, no qual maior parte do público será atendido.
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0014216-60.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do Magistrado **JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON**, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Rebouças, pelos deslocamentos de 31 de janeiro de 2018, à Comarca de Mallet, para prestar atendimento, conforme designado (Portaria nº0663 - DM - 2704455).
II - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 183/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
III - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I da Resolução n.º 183/2017, ao Magistrado **JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON**, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Rebouças, pelos deslocamentos de 31 de janeiro de 2018, à Comarca de Mallet, para prestar atendimento, conforme designado (Portaria nº0663 - DM - 2704455).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

Protocolo nº 0026377-05.2018.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor dos servidores **REGINA MARIA CASTRO GREIN**, Técnica Judiciária, lotada na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **GLAUCO DE JESUS COSTA PINTO**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 07 a 11 de maio de 2018, para realização de análise dos serviços na obra de reparos dos edifícios dos Fóruns da Comarca de Foz do Iguaçu (prot. 0054007-70.2017.8.16.6000), Capanema (prot. 0061674-78.2015.8.16.6000) e Assis Chateaubriand (prot. 0027333-55.2017.8.16.6000), e dos serviços na obra de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Palotina (prot. 0070052-52.2017.8.16.6000).
II - Por força do Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
III - Analisado o requerimento retro, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 184/2017 que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
IV - No entanto, não restou caracterizada a equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017.
V - Deste modo, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido, condicionado, ainda, **à apresentação, pelos servidores, após o deslocamento, de relatório do andamento dos trabalhos e previsão atualizada de entrega das obras, no SEI! 0082586-28.2017.8.16.6000 com comunicação a esta Subsecretaria e aos Departamentos do Patrimônio (DP), de Gestão de Serviços Terceirizados (DGST) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).**

ANDRÉ LUIZ MASSAD
Subsecretário do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação do Subsecretário do Tribunal de Justiça, e considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do artigo 5º, § 5º, inciso I da Resolução n.º 184/2017, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do artigo 5º, § 2º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso II, da Resolução n.º 184/2017, aos servidores **REGINA MARIA CASTRO GREIN**, Técnica Judiciária, lotada na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **GLAUCO DE JESUS COSTA PINTO**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 07 a 11 de maio de 2018, para realização de análise dos serviços na obra de reparos dos edifícios dos Fóruns da Comarca de Foz do Iguaçu (prot. 0054007-70.2017.8.16.6000), Capanema (prot. 0061674-78.2015.8.16.6000) e Assis Chateaubriand (prot. 0027333-55.2017.8.16.6000), e dos serviços na obra de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Palotina (prot. 0070052-52.2017.8.16.6000).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 058-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) no evento 2838649, "na data de hoje, dia 17/04/2018, a partir das 14:00 horas ocorreu lentidão em alguns servidores de aplicação, acarretando demora para o acesso dos usuários internos e externos ao sistema, tendo sido solucionado por volta das 16:00 horas"; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 25649-61.2018.8.16.6000, resolve:

P R O R R O G A R

para o primeiro dia útil seguinte, os prazos processuais do sistema PROJUDI, tendo em vista a ocorrência de lentidão em alguns servidores de aplicação no dia 17/04/2018, nos termos do artigo 224, § 1º, do Código de Processos Civil, com observância do contido na decisão encartada no evento 2035937 do expediente SEI nº 0109571-68.2016.8.16.600.

Curitiba, 23/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948990

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 059-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO a decisão do colendo Órgão Especial datada de 23 de abril de 2018;
CONSIDERANDO o disposto nas Leis Estaduais nº 19.351, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10093, de 21/12/2017 e nº 19.436, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10158, de 28/03/2018; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0049494-59.2017.8.16.6000

D E C R E T A

Art. 1º Fica elevada a Comarca de entrância inicial de Coronel Vivida, para entrância intermediária;
Art. 2º Fica transferida a Sede da 65ª Seção Judiciária da Comarca de entrância intermediária de Chopinzinho para a Comarca de mesma entrância de Coronel Vivida, integrada ainda pela Comarca de entrância inicial de Mangueirinha;
Art. 3º Fica transferido o cargo de Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária da Comarca de Chopinzinho para a Comarca de Coronel Vivida;
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 060-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 23 de abril do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 21069-85.2018, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora INÊS MARCHALEK ZARPELON, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da mesma Comarca.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 061-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 23 de abril do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 21070-70.2018, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO, Juiz de Direito do Juizado Especial Puc-Cajuru do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude e Adoção do mesmo Foro e Comarca.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 062-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 23 de abril do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 21071-55.2018, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor LEONARDO BECHARA STANCIOLI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara da mesma Comarca.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 063-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 23 de abril do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 24158-19.2018, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da mesma Comarca.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 064-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 23 de abril do corrente ano e o contido no Protocolo Digital nº 21073-25.2018, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Capanema, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 065-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 23 de abril do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 22425-18.2018, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Ibaiti, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de mesma entrância de Castro.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 3320-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas
atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido na Ordem
de Serviço nº 031/2018, resolve:

R E V O G A R

a partir de 20/03/2018, o item "I" da Portaria nº 7272/2017-D.M, que designou o Doutor RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar como Juiz de Direito Substituto junto ao Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca.

Curitiba, 20/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947372

PORTARIA Nº 3321-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas
atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO a redistribuição dos processos de relatoria
da Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE
OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau,
em virtude de seu afastamento das funções junto a esta
Corte para atuar no excelso Supremo Tribunal Federal,
como Juíza instrutora no Gabinete do Excelentíssimo
Senhor Ministro Edson Fachin, em Brasília/DF; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo
Digital nº 21373-84.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

os magistrados abaixo relacionados para relatarem os seguintes processos, oriundos da 12ª Câmara Cível:
a) Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE:

1	Agravo de instrumento	1.650.494-0
2	Agravo de instrumento	1.723.382-0

3	Agravo de instrumento	1.729.166-0
4	Agravo de instrumento	1.728.251-0
5	Agravo de instrumento	1.740.530-0
6	Agravo de instrumento	1.734.003-1
7	Agravo de instrumento	1.735.920-1
8	Agravo de instrumento	1.728.909-1
9	Agravo de instrumento	1.516.038-2
10	Agravo de instrumento	1.735.109-2
11	Apelação Cível	1.530.886-0
12	Apelação Cível	1.567.085-0
13	Apelação Cível	1.572.024-0
14	Apelação Cível	1.694.521-0
15	Embargos de Declaração	1708820-9/02
16	Embargos de Declaração	1537238-2/01
17	Embargos de Declaração	1710647-1/01
18	Embargos de Declaração	1729442-5/01
19	Embargos de Declaração	1714239-5/01
20	Embargos de Declaração	1712165-2/01
21	Agravo Interno	1738586-1/02

b) Doutora LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO:

1	Agravo de instrumento	1.505.596-2
2	Agravo de instrumento	1.729.336-2
3	Agravo de instrumento	1.736.214-2
4	Agravo de instrumento	1.729.846-3
5	Agravo de instrumento	1.721.004-3
6	Agravo de instrumento	1.729.591-3
7	Agravo de instrumento	1.697.324-3
8	Agravo de instrumento	1.728.984-4
9	Agravo de instrumento	1.729.511-5
10	Agravo de instrumento	1.736.099-5
11	Apelação Cível	1.584.657-0
12	Apelação Cível	1.707.335-1
13	Apelação Cível	1.534.556-3
14	Embargos de Declaração	1702863-0/01
15	Embargos de Declaração	1729297-0/01
16	Embargos de Declaração	1729859-0/01
17	Embargos de Declaração	1708535-5/01
18	Embargos de Declaração	1703476-1/01
19	Embargos de Declaração	1675656-6/01
20	Embargos de Declaração	1694259-9/01
21	Agravo interno cível	1.732.597-0/01

c) Doutor GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA:

1	Agravo de instrumento	1.712.764-5
2	Agravo de instrumento	1.731.475-5
3	Agravo de instrumento	1.741.548-6
4	Agravo de instrumento	1.727.559-7
5	Agravo de instrumento	1.733.003-7
6	Agravo de instrumento	1.709.499-8
7	Agravo de instrumento	1.561.281-8
8	Agravo de instrumento	1.732.801-9
9	Agravo de instrumento	1.706.286-9
10	Agravo de instrumento	1.708.313-9
11	Apelação Cível	1.552.883-3
12	Apelação Cível	1.560.950-4
13	Apelação Cível	1.683.939-5
14	Embargos de Declaração	1707431-8/01
15	Embargos de Declaração	1699778-9/01
16	Embargos de Declaração	1571635-9/01
17	Embargos de Declaração	1520375-9/01
18	Embargos de Declaração	1702681-8/02
19	Embargos de Declaração	1342851-4/03
20	Embargos de Declaração	1342851-4/04
21	Conflito de competência cível	1.730.460-0

d) Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA:

1	Agravo de instrumento	1.554.487-9
2	Agravo de Instrumento	1708820-9
3	Agravo de Instrumento	1702681-8
4	Agravo de Instrumento	1534864-0
5	Agravo de Instrumento	1740476-1
6	Agravo de Instrumento	1733448-6
7	Agravo de Instrumento	1728902-2
8	Agravo de Instrumento	1725016-9
9	Agravo de Instrumento	1702704-6
10	Agravo de Instrumento	1740530-0
11	Apelação Cível	1.574.601-5
12	Apelação Cível	1.730.868-6
13	Apelação Cível	1.463.943-9
14	Embargos de declaração cível	1.652.899-3/01
15	Embargos de declaração cível	1.620.595-3/01
16	Embargos de declaração cível	1.714.179-4/01
17	Embargos de declaração cível	1.616.345-4/01
18	Embargos de declaração cível	1.572.445-9/01
19	Embargos de declaração cível	1.712.611-9/01
20	Embargos de declaração cível	1.708.453-8/01

Curitiba, 23/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948801

PORTARIA Nº 3322-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 22098-73.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor AMIN ABIL RUSS NETO, Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, para atuar nos autos nº 0000716-32.2018.8.16.0145, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão do Pinhal, tendo em vista a suspeição averbada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor JULIO CEZAR VICENTINI, durante o afastamento da Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária, Doutora MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO MANSANO (até 01/05/2018).

Curitiba, 23/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947236

PORTARIA Nº 3323-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 24340-05.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste, para atuar nos autos nº 0009559-33.2017.8.16.0173, em trâmite na Comarca de Umuarama, tendo em vista a suspeição manifestada pelos seguintes magistrados: Doutor MARCELO PIMENTEL BERTASSO, Dutora MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, Doutor NATHAN KIRCHNER HERBST, Doutor PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR e Doutor MARCELO TORRES LIBERATI.

Curitiba, 23/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948804

PORTARIA Nº 3324-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 17383-85.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CHELIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, Juíza de Direito da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, para atuar nos autos nº 0000501-31.2018.8.16.0121, em trâmite na Comarca de Nova Londrina, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor VITOR TOFFOLI, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária.

Curitiba, 23/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948795

PORTARIA Nº 3325-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 25466-90.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO ANGELO BUENO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Chopinzinho, para atuar, até o dia 27.04.2018, nos autos de nº 0000616-85.2018.8.16.0110, em trâmite na Comarca de Mangueirinha, tendo em vista a suspeição averbada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor LÚCIO ROCHA DENARDIN.

Curitiba, 23/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948790

PORTARIA Nº 3326-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 25589-88.2018.8.16.6000, resolve:

A U T O R I Z A R

o Doutor CARLOS EDUARDO FAÍSCA NAHAS, Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, a celebrar o casamento civil de CARLA LUIZA MANNRICH e RAFHAEL WASSERMAN, no dia 02 de junho de 2018, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba /PR.

Curitiba, 23/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948830

PORTARIA Nº 3327-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 7580-78.2018.8.16.6000, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e serviço público, o tempo de contribuição de 02 (dois) anos e 297 (duzentos e noventa e sete) dias, referente ao período compreendido entre 16/02/2012 a 08/12/2014, por serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, na qualidade de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, de conformidade com o §9º do artigo 39 da Constituição Estadual.

Curitiba, 23/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948814

PORTARIA Nº 3328-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 25182-82.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor HENRIQUE KURSCHEIDT, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Anexos da Comarca de Irati, para atuar nos autos nº 0001267-90.2003.8.16.0095, em trâmite no Juizado Especial Cível da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição averbada pela Juíza de Direito Titular, Doutora MITZY DE LIMA SANTOS**,** durante o afastamento da Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária, Doutora ELOISA ALESSI PRENDIN (até 08/07/2018).

Curitiba, 23/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948783

PORTARIA Nº 3329-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido na Ordem de Serviço nº 033/2018, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora ADRIANA BENINI, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, nos dias 17 e 18 de abril de 2018, realizar audiências nos autos abaixo relacionados, em trâmite na Vara Criminal e Infância e Juventude do mesmo Foro e Comarca, tendo em vista o afastamento da Juíza de Direito Titular, Doutora PAULA PRISCILA CANDEO:

1) 0002977-47.2011.8.16.0037
2) 0005499-37.2017.8.16.0037
3) 0005469-41.2013.8.16.0037
4) 0000826-40.2013.8.16.0037
5) 0005711-58.2017.8.16.0037
6) 0000946-15.2015.8.16.0037
7) 0005310-59.2017.8.16.0037
8) 0002074-65.2018.8.16.0037

Curitiba, 23/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948454

PORTARIA Nº 3330-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido na Ordem de Serviço nº 032/2018, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora LETÍCIA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, no dia 13 de abril de 2018, atuar nos autos nº 0017730-65.2016.8.16.0188, em trâmite na 7ª Vara de Família e Sucessões do mesmo Foro e Comarca.

Curitiba, 23/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947854

PORTARIA Nº 3331-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido na Ordem de Serviço nº 030/2018, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora GIANI MARIA MORESCHI, Juíza de Direito da Vara Descentralizada do Boqueirão do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para exercer as funções de Diretora do Fórum localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 8257, a partir de 15/03/2018.

Curitiba, 23/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5946952

PORTARIA Nº 3332-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074676, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir dezessete (17) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 08/05/1991 a 07/05/1996, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7354/2016-D.M., a partir do dia 02 de maio de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 07 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948968

PORTARIA Nº 3333-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073630, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 2340/2018-DM, referente à designação do Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador ROBERTO ANTONIO MASSARO, membro da 12ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SERGIO LUIZ PATITUCCI	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	02/05/2018	23/05/2018	22

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948787

PORTARIA Nº 3334-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00075609, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 2ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 17 de abril de 2018, e até ulterior deliberação, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948356

PORTARIA Nº 3335-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00075420, resolve

D E S I G N A R

o Doutor AMIN ABIL RUSS NETO, Juiz Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Bela Vista do Paraíso, no dia 20/04/2018, em razão do afastamento do respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor HELDER JOSÉ ANUNZIATO, bem como da magistrada designada, Doutora KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948151

PORTARIA Nº 3336-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00075152, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária da mesma Comarca, nos dias 24 e 25/05/2018, em razão do afastamento do magistrado designado, Doutor ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947802

PORTARIA Nº 3337-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00075131, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária da mesma Comarca, nos dias 13 e 14/05/2018, em razão do afastamento do magistrado designado, Doutor ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI HERNANDES.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947779

PORTARIA Nº 3338-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074748, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 2716/2018- D.M., referente à designação da Doutora PAULA MICHELLE DA SILVA, Juíza Substituta da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Chopinzinho, para substituir o Doutor CARLOS GREGORIO BEZERRA GUERRA, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, no período indicado, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIO ROCHA DENARDIN	Juiz de Direito da Comarca de Mangueirinha	20/04/2018	20/04/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947586

PORTARIA Nº 3339-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074750, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUCIO ROCHA DENARDIN, Juiz de Direito da Comarca de Mangueirinha, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Coronel Vivida, nos dias 18 e 19/04/2018, em razão do afastamento do respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor CARLOS GREGORIO BEZERRA GUERRA, autorizado pela Portaria nº 6809-D.M, de 29/08/2017.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947608

PORTARIA Nº 3340-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073722, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Chopinzinho, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular da respectiva Vara.

Doutores	Data Início	Data Final	Total de dias
a) PAULA MICHELLE DA SILVA	12/04/2018	15/04/2018	04
b) JOÃO ANGELO BUENO	16/04/2018	27/04/2018	12

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947598

PORTARIA Nº 3341-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074398, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 2496/2018-D.M., referente à designação do Doutor JOSÉ DANIEL TOALDO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para substituir o Doutor LOURIVAL PEDRO

CHEMIM, Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER	Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal do Foro Central da mesma Comarca	16/04/2018	17/04/2018	02
b) DIEGO PAOLO BARAUSSE	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	18/04/2018	18/04/2018	01
c) JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER	Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal do Foro Central da mesma Comarca	19/04/2018	20/04/2018	02

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947472

PORTARIA Nº 3342-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073942, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 2309/2018-D.M., referente à designação da Doutora FABIANA CHRISTINA FERRARI, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ibaiti, para substituir o Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
TALITA GARCIA BETIATI	Juíza de Direito da Comarca de Curiúva	18/04/2018	24/04/2018	07

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947461

PORTARIA Nº 3343-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074757, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUCIO ROCHA DENARDIN, Juiz de Direito de Comarca de Mangueirinha para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Comarca de Coronel Vivida, nos dias 25 e 26/04/2018, em razão do afastamento do respectivo Juiz de Direito Titular, Doutor CARLOS GREGORIO BEZERRA GUERRA, autorizado pela Portaria nº 6809/2017-D.M.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947455

PORTARIA Nº 3344-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074407, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, no período de 16/04/2018 a 18/04/2018, em razão do afastamento da respectiva Juíza de Direito Titular, Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947253

PORTARIA Nº 3345-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074374, resolve

D E S I G N A R

a Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda

Pública da mesma Comarca, no período de 16 a 20/04/2018, em razão da vacância do cargo.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947251

PORTARIA Nº 3346-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073949, resolve

R E T I F I C A R

o item II da Portaria nº 2653/2018-D.M., referente à designação da Doutora FABIANA CHRISTINA FERRARI, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ibaiti, para substituir o Doutor RODRIGO YABAGATA ENDO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
TALITA GARCIA BETIATI	Juíza de Direito da Comarca de Curiúva	16/04/2018	17/04/2018	02

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947167

PORTARIA Nº 3347-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074868, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR, membro da 6ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares no dia 23 de abril de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOSCELITO GIOVANI CE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	23/04/2018	23/04/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948977

PORTARIA Nº 3348-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074680, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DÉBORA CASSIANO REDMOND, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 16 de abril de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948891

PORTARIA Nº 3349-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074662, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Palmas, licença para tratar de assuntos particulares no dia 16 de abril de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
TATIANE BUENO GOMES	Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	16/04/2018	16/04/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948882

PORTARIA Nº 3350-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074695, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor NATHAN KIRCHNER HERBST, Juiz de Direito Substituto da 50ª Seção Judiciária da Comarca de Umuarama, licença para tratamento de saúde no dia 16 de abril de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90,do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação da Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948932

PORTARIA Nº 3351-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074699, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor NATHAN KIRCHNER HERBST, Juiz de Direito Substituto da 50ª Seção Judiciária da Comarca de Umuarama, a usufruir setenta (70) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 2935/2018-D.M., a partir do dia 23 de abril de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 24 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e nove (69) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948943

PORTARIA Nº 3352-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074741, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELE MIOLA, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de afastamento, a partir de 21 de maio de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	21/05/2018	23/05/2018	03

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948955

PORTARIA Nº 3353-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00061145, resolve

C O N C E D E R

à Doutora LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de março de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948870

PORTARIA Nº 3354-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00072272, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, Juíza de Direito da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ, no dia 30 de maio de 2018.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RAFAELA MATTIOLI SOMMA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	30/05/2018	30/05/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948871

PORTARIA Nº 3355-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00072620, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, três (03) dias de afastamento, a partir de 16 de maio de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948873

PORTARIA Nº 3356-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073004, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ, no dia 10 de abril de 2018.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA FILHO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	10/04/2018	10/04/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948874

PORTARIA Nº 3357-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073273, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANUZA ZORZI ANDRADE, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017, a partir do dia 17 de maio de 2018, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 05 de junho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta e um (71) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948881

PORTARIA Nº 3358-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073404, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora FABIANA CHRISTINA FERRARI, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ibaiti, a usufruir quinze (15) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 7401/2017-DM, a partir do dia 19 de abril de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 24 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	Juiz de Direito da Comarca de Tomazina	19/04/2018	23/04/2018	05

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948933

PORTARIA Nº 3359-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073407, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA MOHR, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Foz do Iguaçu, a usufruir quarenta e dois (42) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/06/2007 a 08/06/2012, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 9434/2017-DM, a partir do dia 25 de junho de 2018, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 25 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os doze (12) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948958

PORTARIA Nº 3360-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073504, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de abril de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948999

PORTARIA Nº 3361-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073505, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FABIANA CHRISTINA FERRARI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibaiti, dois (02) dias de afastamento, a partir de 24 de maio de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO YABAGATA ENDO	Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da mesma Comarca	24/05/2018	25/05/2018	02

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5949005

PORTARIA Nº 3362-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073508, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FABIANA CHRISTINA FERRARI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ibaiti, três (03) dias de afastamento, a partir de 28 de maio de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO YABAGATA ENDO	Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da mesma Comarca	28/05/2018	30/05/2018	03

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5949011

PORTARIA Nº 3363-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073512, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 18 de abril de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIEGO PAOLO BARAUSSE	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	18/04/2018	18/04/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5949020

PORTARIA Nº 3364-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073561, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora SAYONARA SEDANO, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 13 de abril de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuizo das suas atribuições, atender os feitos urgentes durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOSÉ DANIEL TOALDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	13/04/2018	13/04/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5949030

PORTARIA Nº 3365-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073564, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Cascavel, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de abril de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5949067

PORTARIA Nº 3366-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073603, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora THALITA REGINA FUNGHETTO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Corbélia, licença para tratamento de saúde no dia 18 de abril de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER	Juíza Substituta da 69ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	18/04/2018	18/04/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5949074

PORTARIA Nº 3367-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074809, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor CLAIRTON MARIO SPINASSI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marechal Cândido Rondon, a usufruir oitenta e seis (86) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 21/07/2012 a 20/07/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 0536/2018-D.M., a partir do dia 14 de maio de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 30 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os setenta (70) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR	Juíza de Direito da Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	14/05/2018	29/05/2018	16

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5949250

PORTARIA Nº 3368-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074776, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora PRYSCILA BARRETO PASSOS, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Matelândia, a usufruir vinte e sete (27) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2018, assegurados pelo item "II" da Portaria nº1329/2018-D.M.**,** a partir do dia 23 de abril de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 27 de abril do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUBER PEREIRA CAVALHEIRO	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	23/04/2018	26/04/2018	04

.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5949024

PORTARIA Nº 3369-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074559, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, usufruir um (1) dia restante de férias alusivo ao 2º período de 2012, assegurado pela Portaria nº 4205/2012-D.M., no dia 27 de abril de 2018.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	27/04/2018	27/04/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5949044

PORTARIA Nº 3370-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074851, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, Juíza de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a usufruir oitenta (80) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/12/2012 a 09/12/2017, assegurados pelo item 'II" da Portaria nº 1746/2018-D.M., a partir do dia 09 de julho de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 27 de julho do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e dois (62) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5949190

PORTARIA Nº 3371-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074874, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CLAIRTON MARIO SPINASSI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marechal Cândido Rondon, licença para tratar de assuntos particulares no dia 30 de maio de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR	Juíza de Direito da Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	30/05/2018	30/05/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5949142

PORTARIA Nº 3372-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074787, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, licença para tratar de assuntos particulares no dia 23 de abril de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrado abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOANA TONETTI BIAZUS	Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	23/04/2018	23/04/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5949091

PORTARIA Nº 3373-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074786, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, licença para tratar de assuntos particulares no dia 20 de abril de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JOANA TONETTI BIAZUS	Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	20/04/2018	20/04/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5949075

PORTARIA Nº 3374-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00069217, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Cândido de Abreu, licença para tratar de assuntos particulares no dia 14 de maio de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das suas atribuições, atender os feitos urgentes, durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LIVIA ANTUNES CAETANO	Juíza Substituta da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã	14/05/2018	14/05/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5946990

PORTARIA Nº 3375-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00069543, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARIA SERRA CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Lapa, afastamento no dia 11 de maio de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
KELLY SPONHOLZ	Juíza de Direito da Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	11/05/2018	11/05/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5946999

PORTARIA Nº 3376-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00072329, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 13 de abril de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das suas atribuições, atender os feitos urgentes, durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO JOSE CARVALHO DA SILVA FILHO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	13/04/2018	13/04/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947011

PORTARIA Nº 3377-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00049296, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor ALEXANDRO CESAR POSSENTI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Rio Negro, afastamento no dia 27 de abril de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das suas atribuições, atender os feitos urgentes, durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RODRIGO MORILLOS	Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da mesma Comarca	27/04/2018	27/04/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947203

PORTARIA Nº 3378-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00049491, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FABIANO BERBEL, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 23 de abril de 2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCAS CAVALCANTI DA SILVA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	23/04/2018	27/04/2018	05

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947210

PORTARIA Nº 3379-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00068025, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ALBERTO MOREIRA CORTES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Laranjeiras do Sul, a usufruir um (01) dia de férias alusivo ao 1º período de 2017, assegurado pela Portaria nº 8046/2017-D.M., no dia 02 de maio de 2018.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
BRUNO OLIVEIRA DIAS	Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca	02/05/2018	02/05/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5944551

PORTARIA Nº 3380-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073960, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 2860/2018-D.M., que autorizou o Doutor MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar da "Reunião do Comitê Gestor Regional e do Comitê Orçamentário de 1º Grau de Jurisdição", a fim de que nela passe a constar o dia 27 de abril de 2018, e não como ali figurou.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947178

PORTARIA Nº 3381-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073962, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 2843/2018-D.M, que autorizou o Doutor OSWALDO SOARES NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar da "Reunião do Comitê Gestor Regional e do Comitê Orçamentário de 1º Grau de Jurisdição", a fim de que passe a constar o dia 27 de abril de 2018, e não como ali figurou.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947223

PORTARIA Nº 3382-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00073967, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

os itens "I" e "II" da Portaria nº 2859/2018-D.M. que, respectivamente, autorizou o Doutor EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Palmas, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar da "Reunião do Comitê Gestor Regional e do Comitê Orçamentário de 1º Grau de Jurisdição", no dia 20 de abril de 2018, e que designou a Doutora TATIANA BUENO GOMES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da mesma Comarca para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período de seu afastamento.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947232

PORTARIA Nº 3383-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00075488, resolve

D E S I G N A R

a Doutora MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN, Juíza de Direito da Vara Descentralizada do Pinheirinho do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da 1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho do mesmo Foro e Comarca, a partir de 17/04/2018 até ulterior deliberação, em razão da vacância do cargo de Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948145

PORTARIA Nº 3384-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00068742, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor ALBERTO MOREIRA CORTES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Laranjeiras do Sul, a usufruir dezoito (18) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2018, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 3049/2018-D.M., a partir do dia 15 de maio de 2018.

I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 17 de maio do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO ANGELO	Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	15/05/2018	16/05/2018	02

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948394

PORTARIA Nº 3385-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074635, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAROLINA MAIA ALMEIDA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 20 de abril de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das suas atribuições, atender os feitos urgentes, durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	20/04/2018	20/04/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948833

PORTARIA Nº 3386-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00066495, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA, Juiz de Direito Substituto da 43ª Seção Judiciária da Comarca de Pato Branco, afastamento no dia 18 de maio de

2018, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948813

PORTARIA Nº 3387-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074605, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ AUGUSTO GUTERRES, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Prudentópolis, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 16 de abril de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES	Juíza Substituta da 66ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	16/04/2018	16/04/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948812

PORTARIA Nº 3388-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2018.00074628, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 16 de abril de 2018, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	16/04/2018	16/04/2018	01

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948820

PORTARIA Nº 3389-D.M

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1471/2017-D.M.;
CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 5º da Resolução nº 01/2017-CSJEs;
CONSIDERANDO o informado pela Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos; e
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 2784-44.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba abaixo relacionados, para, no dia 14 de abril de 2018 (sábado), atuar no projeto "Justiça ao Espectador - Esportes e Grandes Eventos", junto ao posto avançado do Juizado ao Espectador instalado durante o evento "Warung Day Festival", na Pedreira Paulo Leminski, nesta Capital:
1) Doutora DÉBORA DEMARCHI MENDES DE MELO; e,
2) Doutor RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES.

Curitiba, 23/04/2018.

Des. **LIDIA MAEJIMA**
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5947835

Processos do Órgão Especial

T R I B U N A L D E J U S T I Ç A
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 17/2018

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI nº 0001556-39.2015.8.16.6000
Embargante: U.G.
Advogado: José Carlos Pereira de Godoy
Advogado: Paula Ceolin Viana
Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR - ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ANDIRÁ - PRELIMINAR - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL PERMITE AO JUIZ INDEFERIR, EM DECISÃO FUNDAMENTADA, AS DILIGÊNCIAS INÚTEIS OU MERAMENTE PROTELATÓRIAS - MÉRITO - VIOLAÇÃO AO DEVER FUNCIONAL DE EXERCER O CARGO COM DIGNIDADE E COMPOSTURA, OBEDECENDO ÀS DETERMINAÇÕES DE SEUS SUPERIORES E CUMPRINDO AS DISPOSIÇÕES A QUE ESTIVEREM SUJEITOS - CARACTERIZAÇÃO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO FUNDADO EM EXCESSO DE TRABALHO - IMPROCEDÊNCIA - DOSIMETRIA - MODIFICAÇÃO DE DEMISSÃO PARA SUSPENSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS - CABIMENTO - RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
DECISÃO: "ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, modificando a pena de demissão para suspensão de 180 (cento e oitenta dias)."

Curitiba, 24/04/2018.

Processos do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 17/2018

01 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.0020909-6/000
SEI Nº: 0020909-60.2018.8.16.6000
COMARCA: Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
RECORRENTE: A.P.S.
RECORRIDO: C.G.J.
RELATOR: Des. Rogério Kanayama - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR CONTRA A ESCRIVÃ E A EMPREGADA JURAMENTADA. ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO PELO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO. VIA PROCESSUAL ADEQUADA. SERVIDORA JURAMENTADA CONTRATADA PELAS REGRAS DAS LEIS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ESCRIVÃ POR ATOS DE SEUS FUNCIONÁRIOS. APLICABILIDADE DO ART. 121 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ. CONDUTA DA SERVENTUÁRIA. ATUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS. INCIDÊNCIA DO ART. 152, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO ITEM 2.7.9 E SEUS SUBITENS DO CÓDIGO DE NORMAS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 98, § 8º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EFETIVAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA AO JURISDICIONADO. RECURSO DESPROVIDO.
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator

02 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0083675-7/000
SEI Nº: 0083675-86.2017.8.16.6000
COMARCA: TEIXEIRA SOARES
ASSUNTO: DESIGNAÇÃO
PROPONENTE: Juiz de Direito Diretor do Fórum
INTERESSADO: Ana Maria Cabral Przybysz
RELATOR: Des. Rogério Kanayama - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
EMENTA:OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES. VACÂNCIA. REMOÇÃO DO TITULAR. DESIGNAÇÃO DA ESCRIVÃ TITULAR DA ESCRIVANIA CÍVEL. ITEM 1.6.14, XVII, 'A', DO CÓDIGO DE NORMAS. DESIGNAÇÃO QUE DEVE RECAIR SOBRE TITULAR DE OUTRO OFÍCIO. DESIGNAÇÃO REFERENDADA.
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em referendar a Portaria nº 14/2017.

03 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2017.0023354-8/000
SEI Nº: 0023354-85.2017.8.16.6000
COMARCA: Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba
ASSUNTO: RELOTAÇÃO
PROPONENTE: Corregedor-Geral da Justica
RELATOR: Des. Rogério Kanayama - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
EMENTA: RELOTAÇÃO A PEDIDO. SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. REQUISITOS ESTABELECIDOS NO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 761/2017 E NO EDITAL Nº 001/2017. FASE DE HABILITAÇÃO. DEFERIMENTO PARCIAL DOS PEDIDOS FORMULADOS.
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em deferir parte dos pedidos de relotação formulados, nos termos do voto do Relator

04 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INCIDENTE Nº 2018.0009382-9/000
SEI Nº: 0009382-14.2018.8.16.6000
EXCIPIENTE: S.F.A.C.F.
ADVOGADO: Ygor Nasser Salah Salmen
ADVOGADO: Caroline Salah Salmen
EXCEPTO: R.S.P.
RELATOR: Desª Ana Lucia Lourenço
EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EM UM DOS INCISOS DO ARTIGO 145 DO CPC. ROL TAXATIVO. A SIMPLES INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO SERVIDOR NÃO ACARRETA SUSPEIÇÃO DO JUIZ. REGULAR EXERCÍCIO DA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO REFERIDO ARTIGO. EXCEÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE
DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a exceção proposta, nos termos do voto da Relatora

05 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR Nº 2018.0008962-7/000
SEI Nº: 0008962-09.2018.8.16.6000
RECORRENTE: J.L.S.
ADVOGADO: Paula Ceolin Viana
RELATOR: Desª Ana Lucia Lourenço
EMENTA: RECURSO ADMNISTRATIVO. SINDICÂNCIA. .... INFRIGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 156, V E X, E 157 DA LEI Nº. 16024/2008. FALTA FUNCIONAL COMPROVADA. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTES DE ILICITUDE DA CONDUTA. PREJUÍZO A IMAGEM DO PODER JUDICIÁRIO. CORREÇÃO DA LEGISLAÇÃO. ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO QUE QUE DEVE SER OBSERVADO. PENA DE REPREENSÃO READEQUADA DE OFÍCIO. ADVERTÊNCIA DEVIDAMENTE CABÍVEL. ARTIGO 167, I, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO. RECURSO DESPROVIDO, COM ALTERAÇÃO DA PENA DE OFÍCIO.
DECISÃO: ACORDAM os membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mas de ofício, readequar a pena aplicada para de advertência, nos termos do voto da Relatora

06 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2016.0003711-9/002
SEI Nº 0003711-78.2016.8.16.6000
EMBARGANTE: M.C.R.
ADVOGADO: Marcos Cândido Rodeiro
EMBARGADA: L.R.C.
ADVOGADO: Paula Ceolin Viana
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Blanco De Lima
EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU NÃO TER A SERVIDORA, ... , PRATICADO CONDUTA A JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DELA. PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÕES JÁ SUFICIENTEMENTE DECIDIDAS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU DÚVIDA. RECURSO REJEITADO
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 790/2018 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 161/2017 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26586-71.2018, resolve

D E S I G N A R

ELIAS ANDRADE DA CRUZ, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as atribuições de Oficial de Justiça junto ao Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por Licença Especial, de MARCO VINICIUS SANTANA, no período de 25 de abril de 2018 a 09 de maio de 2018, atribuindo-lhe a indenização correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃODO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 247/2018 PROTOCOLO SEI 0020145-74.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.
Classificação **Graduação em Direito**:

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	1963657-0	LETÍCIA ROBERTA KORB	8,55
2	1963230-6	ANA GABRIELA BANDEIRA	8,5
3	1961959-8	SIMONE GOMES DA ROSA	8,25
4	1961686-7	JOSÉ EDUARDO BANDEIRA	8,15
5	1962136-8	NATHALIA RORATTO POZZO	8
6	1961648-7	HERIELTON HULSE	8

Curitiba, 24 de Abril de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5950952

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE CASCAVEL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃODO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 223/2018 PROTOCOLO SEI 0015156-25.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.
Classificação **Graduação em Direito**:

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	1958829-6	Laura Carnasciali Giombelli	7,4
2	1958888-2	Indyanara Aparecida de Almeida	7

Curitiba, 24 de Abril de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5951368

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS SUPERVISÃO EDUCACIONAL DA ESCOLA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADUAL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃODO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 226/2018 PROTOCOLO SEI 0016257-97.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 1.162/2015 e do Ofício Circular nº 01/2016 - GP/DGRH.
Classificação **Graduação em Serviço Social**:

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	1960089-5	ISABELLE BASTOS FERREIRA	85
2	1960117-0	GABRIELA RODRIGUES MATTOS	72,5
3	1960161-7	TATIANE APARECIDA PEREIRA CUNHA	70
4	1960127-8	EMELLIN APARECIDA RIBAS GRANDO	67,5

Curitiba, 23 de Abril de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5950829

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
JUÍZO ÚNICO DE MORRETES

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 301/2018
PROTOCOLO SEI 0025447-84.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 5 (cinco) candidatos aprovados, a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando a partir do 6º (sexto) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.

1.3. O certame terá validade de até um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões objetivas e discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I; b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 930/2017.

4.2. A prova será composta por 15 (quinze) questões, sendo 10 (dez) objetivas e 5 (cinco) discursivas de matérias de competência da Justiça Estadual.

4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, realizada **sem consulta**, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva, nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.

5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará a competência do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.

6.1.1. Consideram-se estudantes classificados para convocação para entrevista apenas aqueles mencionados no item 5.1, ou seja, em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

6.2. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.

6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.

6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.

6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.2.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação de documento de identificação;
7.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), por meio de comprovante;
7.1.3. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.4. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.5. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a instituição de ensino;
7.1.6. ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.7. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário 930/2017, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
9.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.
9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital **poderá ser** aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.
10.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.
10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL, EXECUÇÃO PENAL, DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL, TRIBUTÁRIO, EMPRESARIAL (CÓDIGOS E LEGISLAÇÃO ESPARSA) E JURISPRUDÊNCIAS STJ e STF.

Curitiba, 20 de abril de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5949698

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
E CIDADANIA DA COMARCA DE CASCAVEL**

**EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO
SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 289/2018
PROTOCOLO SEI 0024724-65.2018.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 6 (seis) candidatos aprovados, a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.
1.3. O certame terá validade de até um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.
1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões objetivas e discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I; b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 930/2017.
4.2. A prova será composta por 6 (seis) questões objetivas valendo 1 (um) ponto cada e 1 (uma) questão dissertativa valendo 4 (quatro) pontos.
4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, realizada **sem consulta**, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 6 (seis) pontos, ou seja, **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva, nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.
5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:
5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.
5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. Os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará a competência do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.
6.1.1. Consideram-se estudantes classificados para convocação para entrevista apenas aqueles mencionados no item 5.1, ou seja, em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
6.2. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de **0 (zero) a 10 (dez)** a cada candidato entrevistado.
6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.
6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a **média aritmética** das pontuações obtidas.
6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.2.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação de documento de identificação;
7.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), por meio de comprovante;
7.1.3. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.4. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.5. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a instituição de ensino;
7.1.6. ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.7. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário 930/2017, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
9.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.
9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital não poderá ser aproveitado por outra unidade.
10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Código de Processo Civil. Lei de Mediação nº 13.140/2015. Resolução nº 125/2010 do CNJ.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5948481

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO

EDITAL DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTUDANTES Nº 303/2018 PROTOCOLO SEI 0026107-78.2018.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de procedimento seletivo para recrutamento de estagiários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 930/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente procedimento seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 3 (três) candidatos aprovados, a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste procedimento.
1.3. O certame terá validade de até um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.
1.4. Poderá participar do procedimento seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vaga(s) aos portadores de necessidades especiais (PNE) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO
2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do procedimento seletivo, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario , por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do procedimento seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
3.8.1. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como, portador de necessidades especiais, lactantes, entre outros, deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS
4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I; b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário 930/2017.
4.2. A prova será composta por 3 (três) questões discursivas.
4.3. A data e o horário de aplicação das provas serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. As provas possuem caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao procedimento seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da(s) prova(s) no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização das provas após seu horário de início.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, realizada com consulta à legislação seca (não comentada ou anotada), sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do procedimento seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão.
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CLASSIFICAÇÃO
5.1. A classificação considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento total da prova escrita e limitada ao número previsto de vagas e para

formação do cadastro de reserva, nos termos do item 1.2, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.
5.2. Ocorrendo empate na classificação, será classificado, prioritariamente, o candidato:
5.2.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
5.2.2. com maior idade, considerando dia, mês e ano.
5.3. Conforme o Decreto Judiciário nº 930/2017, art. 37, os candidatos portadores de necessidades especiais (PNE) aprovados constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.
6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA E CLASSIFICAÇÃO FINAL
6.1. Os estudantes classificados serão convocados, segundo a ordem de classificação, para entrevista, com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará a competência do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade, o perfil acadêmico desejado e o percentual mencionado no item 1.5.
6.1.1. Consideram-se estudantes classificados para convocação para entrevista apenas aqueles mencionados no item 5.1, ou seja, em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
6.2. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
6.3. O entrevistador atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) a cada candidato entrevistado.
6.4. A classificação final do procedimento seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista pelos candidatos aprovados.
6.5. O Edital de Classificação Final dos candidatos será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato, a nota obtida em cada uma das etapas, bem como a média aritmética das pontuações obtidas.
6.6. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios estabelecidos no item 5.2.
7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no procedimento seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação de documento de identificação;
7.1.2. inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), por meio de comprovante;
7.1.3. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.4. residência, por meio de comprovante ou declaração, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.5. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a instituição de ensino;
7.1.6. ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.7. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário 930/2017, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
7.2. No estágio não obrigatório de pós-graduação, além dos documentos elencados no item 7.1, o estudante deverá comprovar ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.
8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO
8.1. A unidade requisitante do procedimento seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(s) candidato(s) aprovados, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do procedimento seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. O candidato portador de necessidade especial aprovado deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4.º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio, previsto no termo de compromisso, deverá obedecer ao contido na Resolução 15/2010 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, bem como na Portaria nº 627/2016, ou seja, entre 11h e 20h.
9. DA DESCLASSIFICAÇÃO
9.1. Será desclassificado do procedimento seletivo o estudante que:
9.1.1. não for localizado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
9.1.2. deixar de comparecer ao chamamento;
9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
9.1.5. não apresentar, por ocasião da admissão, os documentos relacionados no 7.1, ou estes forem incompatíveis com as informações prestadas no formulário de inscrição;
9.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao procedimento seletivo, no caso de aproveitamento do procedimento seletivo por outra unidade, desde que previsto no item 10.1. deste Edital.
9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.
10.1.1. O cadastro de Unidades para aproveitamento de procedimento seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da Unidade que realizou o referido procedimento e desde que pertençam à mesma Comarca.
10.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
10.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este procedimento seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
10.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Português; Direito Penal; Processo Penal; Execução Penal.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5950371

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2018 - PROTOCOLO Nº 0002016-21.2018.8.16.6000

CONTRATO: 97/2018
EXPEDIENTE: 0002016-21.2018.8.16.6000
CONTRATANTE:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: empresa **EDITORA FÓRUM LTDA**
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a disponibilização pela CONTRATADA da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico da Editora Fórum, com acesso ilimitado, simultâneo e perpétuo de seu conteúdo estendido a todo o período anterior à contratação, incluindo pesquisa simultânea em periódicos, informativos, livros, códigos, vídeos e conteúdos exclusivos da Plataforma, bem como incluindo o lançamento de novos títulos e novas edições durante todo o período de vingência do contrato, com validade de 12(doze) meses, através da liberação de acessos ilimitados para todos os servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com login, a ser disponibilizada na intranet por faixa de IP, conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste instrumento e Anexo I e no Termo de Referência 2622894 que integra este contrato, tudo vinculado à decisão de inexigibilidade nº 64/2018 e ao protocolo SEI nº 0002016-21.2018.8.16.6000, bem como à proposta 16.505 ofertada pela editor Fórum (2577657, 27000621 e 2748972) que passa a fazer parte integrante deste contrato.
Parágrafo Único: A contratação será executada pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência improrrogável de 12 meses, a contar do início da execução dos serviços que deve se dar no prazo de 72 horas, contadas a partir da assinatura do contrato.
DO PREÇO: Pel a disponibilização do objeto especificado na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 236.901,00** (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e um reais), após atesto do setor competente, conforme proposta comercial da **CONTRATADA nº 16.505** constante no docs. 2577657, 27000621 e 2748972, no expediente acima especificado, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Em 24/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO ELETRÔNICO SEI Nº 0006534-54.2018.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

I - Processou-se no presente expediente o Pregão Eletrônico 25/2018, que tem por objeto a aquisição, com entrega parcelada, de fita padrão ribbon, com 500 impressões cada, padrão ymckt, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes do edital convocatório (2788529).
De acordo com o histórico da sessão, oito empresas participaram do certame (fls. 2, doc. 2837298) que foi arrematado pela empresa PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA EPP.
Em tentativa de negociação para redução do preço, a empresa arrematante só concedeu a redução necessária para a formatação do valor em duas casas decimais:

17/04/2018 13:48:24:270	PREGOEIRO	Sr. arrematante, solicitamos redução do preço para R$ 17.000,00. Favor responder neste site no prazo de 24 horas;
17/04/2018 14:14:13:194	PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSAO LTDA EPP	Boa tarde, infelizmente não podemos conceder desconto. Faremos apenas a redução necessária para formatação de valor em duas casas decimais. R$ 17.776,20 (296,27 unitário)

Verificou-se que o modelo apresentado pela arrematante: SD360- 534700-004-R.002 (2848345) coincide com as informações prestadas pelo DTIC no documento 2807595 que apontou o "item Number 534700-004-RXXX, tal como o 534700-004-R002".
Após declaração da vencedora, como não houve manifestação de intenção de recurso, a Pregoeira adjudicou o objeto à empresa acima referida (2852907).
Na sequência, a ata da sessão foi publicada e juntada neste expediente (2842935), bem como o histórico final após a adjudicação (2852907).
II - Sendo assim, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata do Pregão Eletrônico nº 25/2018, devidamente assinada (2852935), para a aquisição, com entrega parcelada, de fita padrão ribbon, com 500 impressões cada, padrão ymckt, observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à licitante **PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA EPP**, **CNPJ** 12.496.814/0001-48, que apresentou proposta com o valor total de R$ 17.776,20 (dezessete mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos), conforme abaixo (2848345):
LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fita padrão Ribbon, com as seguintes especificações: - Fita de impressão ou Ribbon de Impressão (Color) com no mínimo 500 impressões cada; padrão YMCKT, compatível com impressora de cartão datacard modelo SD 360, com cartão de limpeza e rolete de limpeza.	Datacard Fabricante: Datacard Modelo: SD360 - 534700-004-R.002	Unid.	60	296,27 (duzentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)	17.776,20 (dezessete mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

PREÇO TOTAL DO LOTE É DE R$ 17.776,20 (Dezessete mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos.)
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho.
IV - À Divisão de Desenvolvimento Humano e Organizacional do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e à Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio para as providências cabíveis.
V - Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 0003002-72.2018.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018

I -Trata-se de licitação pública, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob nº 22/2018**, tipo menor preço (**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, que tem por objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA EM OBRAS DE REFORMA, MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO INSTALADAS NA REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL".**
II - Conforme termos de julgamento constante da Ata deste Pregão, realizado pela 7ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico, anexada ao sistema SEI que acolho, **HOMOLOGO** a decisão que julgou classificada, habilitada e vencedora do certame a empresa, conforme segue detalhado abaixo, bem como a proposta e documentos de habilitação anexo ao sistema SEI, qual seja:
VENCEDORA: Fraiz Construções Civis EIRELI EPP, CNPJ Nº 02.446.770/0001-98.
O Desconto será de 30,73% (trinta vírgula setenta e três por cento), a ser aplicado de acordo com a previsão do edital, nos termos da Ata da sessão do

Pregão Presencial 22/2018 (doc. nº 2851178) e da proposta da empresa (doc. nº 2828138)**.**
III - À 7ª Comissão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial/Eletrônico para publicação e demais cadastros.
IV- Ao Departamento do Patrimônio para convocação da empresa vencedora do certame, para assinatura da Ata de Registro de Preço e demais providências.
V - Publique-se.

Em 24/4/2018.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROTOCOLO 0006668-81.2018.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2018

I - Processou-se no presente expediente o **Pregão Eletrônico nº 28/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de vacinas antigripal na apresentação monodose quadrivalente, em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório (SEI nº 2797753).
Em consulta aos portais SICAF, GMS, Portal da Transparência, TCU, TCE/PR, CNJ, Cadin e Hermes (SEI nº 2845236), verificou-se que a empresa não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração.
A sessão pública de abertura ocorreu em 19/04/2018, consoante Ata nº 2855992 e relatórios do sistema.
II - Sendo assim, **HOMOLOGO** a licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do presente certame à licitante classificada, habilitada e declarada vencedora, **CLINICA DE IMUNIZACOES MARINGÁ LTDA - ME, CNPJ nº 02.166.922/0001-07**, nos termos da proposta (SEI nº 2855988), conforme especificações a seguir:
LOTE Nº 01

LOCAL DE APLICAÇÃO DAS DOSES:
Curitiba/PR:
· Rua Mauá, n° 920 - 6° Andar - Centro Cívico;
· Av. Cândido de Abreu, n° 830 - Centro Cívico;
· Rua Mateus Leme, n° 1470 - 2º andar - Centro Cívico;
· Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete s/n;
· Avenida presidente Getúlio Vargas, 2826;
· Rua Máximo João Kopp, 274, bloco II - Santa Cândida.

Nº DO ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	TOTAL R$
01	3.300 (três mil e trezentas)	Dose	· **DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL: Vacina antigripal** na apresentação monodose quadrivalente, em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, **COM GESTO VACINAL**.	60,33	199.089,00

LOTE Nº 02

LOCAL DE APLICAÇÃO DAS DOSES:
Cidades-polo do interior do Estado do Paraná.
LOCAL DE ENTREGA DAS DOSES:
Sede da Judicemed, localizada à Rua Alberto Folloni, nº 543, 3º andar, Bairro Ahú, Curitiba, Paraná, CEP: 80540-000.

Nº DO ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	TOTAL R$
01	2.500 (duas mil e quinhentas)	Dose	**DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL: Vacina antigripal** na apresentação monodose quadrivalente, em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, **SEM GESTO VACINAL**.	49,00	122.500,00

III - À 3ª Comissão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial/Eletrônico para publicações e cadastros.
IV - Ao Departamento Econômico Financeiro para ciência e providências necessárias.
V - Ao Departamento do Patrimônio para ciência e providências necessárias.
VI - Publique-se.

Em 24 de abril de 2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 59 - PROTOCOLO Nº 0002050-30.2017.8.16.6000

PROTOCOLO: 0002050-30.2017.8.16.6000
INTERESSADO: Caixa Econômica Federal
DESPACHO:1. Trata-se o presente expediente de ofício nº 013/2018/SR da Caixa Econômica Federal que aduz, *in suma*, pela redução de percentual de 0,15% para 0,055% pago mensalmente pela C.E.F. sobre a média mensal dos depósitos das contas judiciais, sob o argumento de que *"[...] a situação conjunta da oneração do depósito judicial por força da Emenda Constitucional 99/2017 e da queda da Taxa SELIC, tornaram insustentáveis as condições do contrato mantido com esse TJPR, gerando, assim, a necessidade de urgente reequilíbrio econômico-financeiro"* (doc. 2666525).
Posteriormente, a Caixa Econômica Federal, através do ofício 041/2018/SR (doc. 2839029), apresentou o complemento de seu pedido externado no ofício 13/2018/SR, pela redução de percentual de 0,15% para 0,040% pago mensamente pela C.E.F. sobre a média dos depósitos das contas judiciais (ofício nº 013/2017/SR).
2. A recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato administrativo está prevista nos artigos 58, § 1º e 65, inciso II, "d", da Lei Federal 8.666/93, em texto normativo assim positivado:
"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
(...)
§ 1o As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II - por acordo das partes:
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)" (grifo nosso)
Tratando igualmente da revisão do valor do contrato, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro, bem como de seus pressupostos de análise, a Lei Estadual de Licitações do Estado do Paraná n.º 15.608/2007, assim dispõe em seu art. 112, inciso II do § 3º e o §11:
"Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:
§ 3º. O valor do contrato pode ser alterado quando:
(...)
II - visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da

execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;" (grifo nosso)
§11. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste artigo, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente." (grifo nosso)
Além da previsão legal, o equilíbrio econômico-financeiro está previsto no Contrato nº 154/2017, mais especificamente no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira - Das Disposições Gerais - que enuncia o seguinte:
"Parágrafo terceiro: Sem prejuízo das situações previstas pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, fica assegurada a revisão da remuneração mencionada na Cláusula Terceira, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato." (grifo nosso)
Percebe-se que o artigo no art. 65, II, "d" da Lei 8666/93 e o art. 112, §3º, II da Lei Estadual 15.608/07 preveem que para reaver o equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem que estar presentes uma das seguintes hipóteses:
a)*sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;*
b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2.1) Queda da taxa SELIC
Um dos argumentos apresentados pela Caixa Econômica Federal à época ao ofertar o percentual abaixo do que já pagava para o Tribunal de Justiça, ou seja, de 0,23%a.m. para 0,15% a.m., para a nova contratação de prestação de serviços de administração dos depósitos judiciais, foi a oscilação do mercado financeiro que já sinalizava a redução da Taxa SELIC.
Assim, manifestou o Departamento do Planejamento quanto ao aspecto da queda da taxa Selic:
"*O outro argumento apresentado pela contratada para o alegado reequilíbrio são as quedas consecutivas da taxa SELIC. No entanto, a queda desta variável já estava prevista e quantificada pelo mercado financeiro. Como exemplo, tem-se que o Relatório Focus do Banco Central de 27/07/2017 (época da assinatura do contrato) já previa a Taxa SELIC em 8% no final do ano de 2017, apesar da taxa até 26/07/2017 estar em 10,25% ao ano. O relatório Focus é formado por projeções elaboradas por instituições que atuam no mercado financeiro, tais como bancos, gestoras de recursos e consultorias e, em alguns casos, empresas do setor real, que possuem equipes especializadas que projetam as principais variáveis macroeconômicas. Atualmente, cerca de 130 instituições, majoritariamente bancos, gestores de recursos, distribuidoras e corretoras, além de consultorias e outras empresas não-financeiras, fornecem informações para formação das projeções, inclusive da Taxa SELIC. Assim, infere-se que a Caixa é uma das instituições que subsidiam a formação das expectativas de mercado, desta forma, tinha pleno conhecimento das perspectivas de queda da Taxa SELIC".*
Nesse ponto, o fato apresentado pela **CONTRATADA** não era imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, razão pela qual, não preenche um dos requisitos para justificar o seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo no art. 65, II, "d" da Lei 8666/93 e o art. 112, §3º, II da Lei Estadual 15.608/07.
Assim, destaca-se o seguinte precedente:
"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - INÉRCIA NÃO VERIFICADA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - VARIAÇÃO CAMBIAL DO DÓLAR AMERICANO - RISCO DO NEGÓCIO (ÁLEA ORDINÁRIA) - INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO. 1. O instituto da prescrição está intimamente relacionado à inércia do titular do direito violado. Excetuadas as hipóteses de vício formal do ato e desídia da parte (incisos II e III do artigo 267 do CPC), a citação constitui causa de interrupção da prescrição, mesmo nas hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito. Precedentes do C. STJ. **2. De acordo com a teoria da imprevisão, diante de situações de anormalidade, autoriza-se a revisão da avença, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado. 3. Considerando o disposto no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, bem assim o entendimento doutrinário dominante, a revisão do contrato em nosso ordenamento jurídico, com espeque na teoria da imprevisão, demanda o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: ocorrência de fatos imprevisíveis (ou, até mesmo, razoavelmente imprevistos) ou anormais; inimputabilidade do evento às partes; onerosidade excessiva a um dos contratantes.** 4. In casu, seja quantitativamente (prejuízo absoluto da recorrente), seja sob o aspecto da previsibilidade, a flutuação da moeda americana entre a data de apresentação da proposta e o termo limite de fornecimento das mercadorias importadas não configurou evento extraordinário e imprevisto. Pelo contrário, a variação cambial, tal como verificada no período, constituía risco ordinário do negócio. 5. Em se tratando de contratos administrativos, os quais via de regra são precedidos de processo licitatório, a desconsideração da álea ordinária na composição dos preços pode ser extremamente prejudicial à competição, podendo, inclusive, redundar na seleção de propostas inexequíveis. 6. Apelação a que se nega provimento. (grifo nosso)
(TRF-3 - AC: 32183 SP 0032183-04.2001.4.03.6100, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, Data de Julgamento: 08/11/2012, SEXTA TURMA)"
Segundo o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, discorre sobre a revisão do contrato:
"A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexequível o ajuste inicial.
[...]
Em qualquer desses casos o contrato é passível de revisão, para adequação à nova realidade e recomposição dos preços, em face da situação emergente. Não se trata, aqui, do reajustamento de preço constante do contrato, mas sim, de revisão do próprio ajuste diante de circunstância e fatos imprevistos, imprevisíveis e estranhos ao acordo inicial das partes. Nesta categoria de atos e fatos ensejadores da revisão do contrato entram as chamadas interferências imprevistas, além do caso fortuito, da força maior, do fato do príncipe e do fato da Administração. Todas essas causas são decorrência da teoria da imprevisão, assentada na consideração de que o contrato só é executável nas condições previstas e previsíveis normalmente pelas partes, isto é, enquanto a situação permanecer como cogitada no momento do ajuste (rebus sic stantibus); se houver modificação anormal na situação fática em que se embasou o contrato, impõe-se sua revisão, e até mesmo sua rescisão. "MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 22ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, p. 227. (grifo nosso)
Ademais, se o Estado for ressarcir o particular de meras oscilações do mercado, **totalmente previsíveis e comuns**, estar-se-ia eliminando qualquer risco inerente a atividade empresarial, com a colocação do ente público na posição de segurador universal, o que, a meu ver, não encontra lastro na ordem jurídica.
Manifestou o Doutrinador Marcos Juruena Villela Souto:
Entretanto, não é qualquer desequilíbrio que autorizará a revisão; isto porque há um risco inerente a qualquer atividade econômica, que, portanto, deve ser suportado pelas partes, que já embutiram suas expectativas nos preços. É a chamada 'álea ordinária'. Só a álea extraordinária, imprevista e causadora de uma onerosidade excessiva e insuportável para a parte, pode autorizar a revisão do contrato, sob pena de gerar um enriquecimento sem causa para a parte contrária, o que é repudiado pelo direitoSOUTO, Marcos Juruena Villela. Direito Administrativo Contratual. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004. p. 411. . (Grifo nosso).
Com efeito, não tendo ocorrido qualquer fato imprevisível, mas sim meros desdobramentos de fatos que cotidianamente - e há vários anos - se repetem em nossa economia, impossível a aplicação da teoria da imprevisão para o caso.
Assim, já julgou o STJ:
"[...]5. Não se mostra razoável o entendimento de que a inflação possa ser tomada, no Brasil, como álea extraordinária, de modo a possibilitar algum desequilíbrio na equação econômica do contrato, como há muito afirma a jurisprudência do STJ.
6. Não há como imputar as aludidas perdas a fatores imprevisíveis, já que decorrentes de má previsão das autoras, o que constitui álea ordinária não suportável pela Administração e não autorizadora da Teoria da Imprevisão. Caso se permitisse a revisão pretendida, estar-se-ia beneficiando as apeladas em detrimento dos demais licitantes que, agindo com cautela, apresentaram proposta coerente com os ditames do mercado e, talvez por terem incluído essa margem de segurança em suas propostas, não apresentaram valor mais atraente. Recurso especial conhecido em parte e improvido". (REsp nº 744.446/DF, 2ª T., rel. Ministro Humberto Martins, j. em 17.04.2008, DJ de 5.05.2008).
Observe-se, decisão do TCU, nesse sentido:
"A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é direito do contratado que decorre de circunstâncias que imprimem um dos traços característicos dos contratos administrativos: a mutabilidade.
Tais circunstâncias derivam-se dos riscos ou áleas que envolvem os contratos em geral, não apenas os riscos inerentes a todo tipo de contrato, resultado, por exemplo, de flutuações do mercado, previsíveis, portanto, e assim considerados como áleas ordinárias; mas há que tais circunstâncias se insiram no conceito de álea extraordinária, da qual surgem as modalidades encontradiças na doutrina: (i) alteração unilateral; (ii) fato do príncipe; e (iii) fato da Administração.
(Acórdão nº 414/2003, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).
Esclarece, ainda, o Departamento de Planejamento em sua informação:
"... Adicionalmente, a despeito do argumento da contratada de que "as operações realizadas em relação aos depósitos judiciais são lastreadas e negociadas pela taxa básica de juros da economia brasileira, a taxa SELIC", sabe-se que as taxas de juros exigidas pelos bancos para as diferentes modalidades de crédito são bastante diferentes das taxas pagas pelos bancos para captar os recursos", e ressalva que "*a menor taxa média de juros cobrada pelos bancos em 2017, foi de 16,9% para a modalidade de "capital de giro com prazo maior de 365 dias", bem superior à taxa SELIC",* bem como não há *"...restrição quanto a operação a ser aplicado o depósito judicial pela Instituição Financeira custodiante."*
2.2.) Desequilíbrio financeiro provocado pela E.C. nº 99/2017
Alega a Contratada que a promulgação da E.C. 99/2017 alterou a utilização de partes dos depósitos judiciais e elevou o custo operacional da instituição financeira, ao consignar que *"... ao aplicar a EC 99, aumenta-se o custo de gestão das contas e o saldo mantido na CAIXA é reduzido em 60%, restando como base de cálculo para remunerar esse Tribunal o saldo aproximadamente R$ 4.723.902.420,76".*
O Departamento do Planejamento ao analisar a matéria apresentou gráfico que demonstra acréscimo ocorrido em depósitos judiciais do Tribunal de Justiça com a custódia da Contratada, *in verbis*:
"Conforme consta no Documento 1919226 do SEI 0002050-30.2017.8.16.6000, a Caixa Econômica Federal já repassou R$ 419 milhões e R$ 890 milhões para o governo do Estado e Fundo de Reserva respectivamente, o que totaliza R$ 1.309 milhões. Observa-se no gráfico abaixo, que apesar da vigência da Emenda Constitucional 094, de 2016 e da Lei Complementar 151, de 2015, o saldo de depósitos judiciais do TJPR sob custódia da Caixa não sofreu alteração significativa, apresentando, incremento de 5,4% se considerarmos a data de assinatura do contrato (julho/2017) e o saldo de fevereiro de 2018.
Analisando o saldo dos depósitos judiciais desde janeiro de 2016, as maiores variações ocorreram em novembro/2016 e janeiro de 2017, R$ 527 milhões e 459 milhões, respectivamente. Nos demais meses as variações foram positivas, ou seja, o saldo apresentou acréscimo e não decréscimo. Assim, não cabe a informação

apresentada pela contratada que "os recursos captados em Depósitos Judiciais exigem alta liquidez pois o volume de saques não é razoavelmente previsível". Adicionalmente, conforme se observa, o saldo mínimo foi o de janeiro de 2015, início da série analisada, de R$ 10.160.914.991,54. A apresentação de resultados da Caixa Econômica Federal referente ao período de 2017 mostrou que a fonte de recursos "depósitos judiciais" foi responsável por R$ 75 bilhões de captação. Considerando o saldo referente ao TJPR de dezembro/2017, R$ 11.614.683.323,03, significa dizer que o TJPR contribuiu em 15% da fonte de recursos "depósitos judiciais" e 1,14% de toda a captação de recursos da Caixa Econômica Federal em seu âmbito nacional. Também se observou que o acréscimo ocorrido em depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal, em âmbito nacional, qual seja, R$ 1 bilhão, foi exatamente o crescimento observado no saldo do Tribunal".

Assim, os argumentos apresentados pela Departamento do Planejamento apontam que não ocorreu alteração substancial da E.C. 99/2017 com relação à E.C. 094/2016 e a Lei Complementar 151 de 2015 que ensejasse o reequilíbrio do contrato, a fim de justificar a revisão da remuneração prevista na Cláusula Terceira do contrato 154/2017, conforme sua conclusão:

"... consta no item 1 desta Informação, não se verifica alteração substancial da Emenda Constitucional 99 de dezembro de 2017 com relação à Emenda Constitucional 094 de 2016 e a Lei Complementar 151 de 2015, responsáveis pelo arcabouço legislativo vigente sobre a utilização de valores depositados em juízo para pagamento de precatórios."

4. Diante do exposto, considerando que a Contratada não demonstrou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato 154/2017, **ADOTO** o Parecer nº 251/2018 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e a Informação do Departamento do Planejamento (docs. 2846668 e 2839029) e, com fundamento no artigo art. 65, II, "d" da Lei 8666/93 e no artigo. 112, §3º, II da Lei Estadual 15.608/07, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 154/2017 firmado com a Caixa Econômica Federal.

5. Publique-se.

6. Ao Gabinete do Secretário para notificar a Contratada e demais providências necessárias.

Em 24/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 56 - PROTOCOLO Nº 0029941-26.2017.8.16.6000

PROTOCOLO: 0029941-26.2017.8.16.6000

INTERESSADO: Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado e Administração e Previdência - SEAP do Estado do Paraná- Coordenadoria de Patrimônio do Estado - CPE

DESPACHO:I - O presente expediente foi iniciado por meio de ofício da Divisão de Controle de Contrato e Atas de Registro de Preço do Departamento do Patrimônio objetivando a regularização do imóvel destinado a casa de magistrado na Comarca de Colorado (1904275)

A Divisão de Arquitetura do Departamento de Engenharia e Arquitetura emitiu parecer técnico (2547727) asseverando que "(...) *Considerando que o edifício em questão não teria condições de abrigar atividades forenses da Comarca, pois trata-se de construção em madeira com 63 m2 de área construída. Considerando ainda que não há, no âmbito de sua competência, expedientes com solicitações de espaço adicional, que possam ser atendidos através da utilização da referida casa. S.m.j. não existe necessidade ou possibilidade, de utilização do imóvel em tela, para fins judiciários."*

A Divisão de Arquivo do Departamento de Engenharia e Arquitetura anexou a Transcrição n.º 953 do Registro de Imóveis da Comarca de Colorado (2659193), demonstrando que a propriedade do imóvel pertence ao Estado do Paraná, bem como um termo de compromisso, onde o Tribunal de Justiça cede o uso gratuitamente e a título precário do imóvel a uma funcionária pública municipal exercendo a atividade de zeladora do Fórum (2659199).

A Direção do Fórum manifestou-se sobre o interesse na utilização do imóvel, informando que *"não há projetos de utilização do imóvel destinado à casa do magistrado localizado nesta comarca, e ainda, que referido bem está sendo utilizado como moradia por uma ex servidora cedida pelo município para o Tribunal de Justiça do Paraná, que atualmente não presta mais serviços neste fórum."* (2758606). Após, acrescentou que *"o imóvel está sendo utilizado atualmente pela Sra. Maria Donizete Barboza da Silva, residente à Rua Alagoas, 470, centro, nesta cidade e Comarca, CEP 86690-000, podendo ser contatada através do e-mail vivianecolorado@bol.com.br, ou telefone 44-99980-1461"* (2798902) e anexou cópia dos documentos que autorizaram a cessão do bem a referida servidora (2799106).

II. A doutrina e legislação vigente acerca da afetação dos bens públicos destinados à prestação jurisdicional convergem para o entendimento da sua desafetação quando não mais utilizado para o fim a que se destina. Com efeito, o Código Civil Pátrio classificou os bens públicos da seguinte maneira:

"Dos Bens Públicos

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - Os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

***II - Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias**;*

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar".

A doutrinária pátria Maria Sylvia Zanella Di Pietro confeccionou o seguinte raciocínio, que se coaduna ao caso concreto:

*"**Bens de uso especial** são todas as coisas, móveis ou imóveis, corpóreas ou incorpóreas, utilizadas pela Administração Pública para a realização de suas atividades e consecução de seus fins" (Direito Administrativo, 18ª Edição, São Paulo, Editora Atlas, 2005, página 583).*

Outrossim, o doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO assim se posicionou:

*"Um dos institutos jurídicos fundamentais ao regime dos bens públicos consiste na afetação. **A afetação é a subordinação de um bem a regime jurídico diferenciado, aplicado em vista da destinação do bem à satisfação das necessidades coletivas e estatais, do que deriva inclusive a sua inalienabilidade.** A afetação é decorrente ou da própria natureza do bem ou de um ato estatal unilateral, ainda que possa decorrer também imemorial.*

Os bens imóveis somente poderão ser alienados quando não estiverem afetados à satisfação de necessidades coletivas. " (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2014, página 316). (Sem grifo no original).

Nesse sentido leciona Flávio **TARTUCE**:

***"Bens de uso especial** (art. 99, II, do CC) - **São os edifícios e terrenos utilizados pelo próprio Estado para a execução de serviço público especial, havendo uma destinação especial, denominada afetação**. São bens de uso especial os prédios e as repartições públicas".* (**TARTUCE**, 2013, p. 175) - original sem grifos.

Pelas informações prestadas constantes do processo afere-se que:

(a) a propriedade do imóvel pertence ao Estado do Paraná (2659193);

(b) o imóvel não tem condições de abrigar atividades forenses, pois trata-se de construção de madeira com 63m2 de área construída, bem como não há expedientes com solicitação de espaço adicional na Comarca de Colorado. (2547727).

(c) o imóvel em questão não está sendo utilizado como residência de magistrado, mas como moradia de uma funcionária pública municipal que era cedida ao Tribunal de Justiça (2758606).

Sendo assim, conclui-se que o imóvel não está sendo utilizado, bem como não atende mais as necessidades do Poder Judiciário.

O art. 10, § único da Constituição do Estado do Paraná, assim dispõe:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembleia Legislativa e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Por sua vez, o artigo 101 da Constituição Estadual disciplina que:

"Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

[...] § 1º Aos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Paraná compete a administração, conservação e o uso dos imóveis e instalações forenses, podendo ser autorizada a sua utilização por órgãos diversos, no interesse da Justiça, como dispuser o Tribunal de Justiça".

Consequentemente, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná compete **apenas a administração, conservação e o uso dos imóveis e instalações forenses**, enquanto afetados à prestação jurisdicional. Sendo assim, na medida em que os bens imóveis deixarem de ser utilizados pelo Poder Judiciário, **poderão ser encaminhados ao executivo para sua desafetação e reutilização por outro ente público**.

É diretriz da atual gestão o levantamento de imóveis funcionais que não estão sendo utilizados como residência de magistrados no Estado e sua devolução ao executivo para ser reaproveitado para outros fins públicos.

Embora o imóvel se encontre na posse da Senhora Maria Donizete Barboza da Silva, tal ato foi formalizado a **título precário e de forma gratuita, com a obrigação de ser restituído tão logo solicitado,**dessa forma,vislumbram-se presentes os motivos para a sua revogação, tendo em vista a discricionariedade do ato.

III. Diante do exposto, **ADOTO** o parecer nº 212/2018 da Assessoria Jurídica, do Departamento do Patrimônio (2791570) e **DETERMINO** a revogação da cessão do imóvel formalizada com a Senhora Maria Donizete Barboza da Silva, por meio do Termo de Compromisso lavrado em 08/11/1999 (2799106) e **AUTORIZO** a

devolução do imóvel objeto da Transcrição n.º 953 do Registro de Imóveis da Comarca de Colorado (2659193) ao Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado e Administração e Previdência - SEAP do Estado do Paraná- Coordenadoria de Patrimônio do Estado - CPE, com arrimo no artigo 10, parágrafo único e artigo 101, §1, da Constituição Estadual.
IV. Publique-se.
V. A Direção do Fórum para ciência da decisão, bem como para **notificar** a cessionária Maria Donizete Barboza da Silva para a devolução do imóvel no prazo de 120 dias a contar do recebimento da notificação.
VI. Expeça-se ofício à Secretaria de Estado e Administração e Previdência - SEAP do Estado do Paraná- Coordenadoria de Patrimônio do Estado - CPE, notificando-o da devolução do imóvel, bem como aos demais interessados, para ciência.
VII. Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura e à Divisão de Controle de Contrato e Atas de Registro de Preço do Departamento do Patrimônio para ciência, anotações e providências que se fizerem necessárias.

Em 10/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 57 - PROTOCOLO Nº 0025290-14.2018.8.16.6000

PROTOCOLO: 0025290-14.2018.8.16.6000
INTERESSADO: empresa VALLE COMERCIAL LTDA - ME
DESPACHO:I. - A empresa VALLE COMERCIAL LTDA - ME (Evento nº 2834155) no qual solicita a prorrogação do prazo de entrega dos materiais solicitados pela nota de empenho nº 0515 e 0514 (bebedouros), referente ao Pregão Eletrônico nº 48/2017.
Almeja a prorrogação do prazo para a data de 07/05/2018, sob o argumento de que: *"Conforme e-mail da fabricante [em anexo] da "KARINA O atraso na entrega dos bebedouros , solicitados por V. Sas, está ocorrendo pelo atraso na entrega de componentes, inclusive importados, acarretando no atraso de produção em nossa unidade."*(Evento nº 2834158).
Acostou correspondência eletrônica de sua fornecedora (Documento nº 2834155).
II. - O Edital de Pregão Eletrônico n.º 48/2017 estabelece, no item 5.1 do termo de referência, que:
"[...]5.1. Prazo máximo para entrega dos produtos não superior a 20 (vinte) dias corridos, no local indicado no item 1.1 deste Termo de Referência, contados do envio da nota de empenho, observado o contido no item 4.16."(Documento nº 2846614).
No caso em tela, o envio se deu em 26 de março de 2017, conforme se denota do e-mail juntado aos autos virtuais, razão pela qual, a considerar o item 5.1 do instrumento convocatório, o prazo final para entrega dos materiais seria **dia 16 de abril de 2018**.
De acordo com o contido no artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, os motivos que autorizam a prorrogação dos prazos de entrega são taxativos, e devem estar devidamente autuados em processo:
"Art. 57. (...)
*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, **devidamente autuados em processo**:*
I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis."
Conforme se depreende da redação do citado dispositivo, somente se admite a prorrogação dos contratos administrativos excepcionalmente, caso ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, e desde que devidamente comprovados no processo.
No caso em apreço, não houve a comprovação de nenhuma das hipóteses legais, pois somente aduziu atraso de seu fornecedor(Evento nº 2834155 e 2834158), anexando correspondência eletrônica, sendo certo que meras alegações, destituídas de fontes de comprovação, são inidôneas para obtenção do desiderato almejado, leia-se dilatação do prazo de entrega.
Ademais, o suposto atraso de sua fornecedora, não impede a aquisição dos bebedouros de outras fornecedoras.
Com efeito, veja-se que o vínculo obrigacional ora considerado se deu entre este Tribunal e a beneficiária, e não com terceiros. O cumprimento da Ata e o respeito aos prazos previstos no Edital não podem condicionar-se ao comportamento omissivo ou comissivo de pessoas estranhas a esse vínculo, sobretudo em situação como a presente, em que o produto pode perfeitamente ser adquirido de outro fabricante ou importador.
Nesse sentido, cita-se as seguintes decisões:
"ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA LICITATÓRIA IMPOSTA POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO. NÃO FORNECIMENTO DO PRODUTO CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO. TEORIA DA IMPREVISÃO. SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO NEGADA. SENTENÇA MANTIDA.
*1 - **SE A LICITANTE VENCEDORA NÃO É FABRICANTE DO PRODUTO, MAS APENAS SUA FORNECEDORA, E O FABRICANTE, POR ENFRENTAR DIFICULDADES FINANCEIRAS, INTERROMPE A PRODUÇÃO DA MERCADORIA, NÃO SE VISLUMBRA A OCORRÊNCIA DE FATO TOTALMENTE IMPREVISÍVEL E INCOGITÁVEL, OU A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR QUE JUSTIFIQUE O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL** [...]"*
(TJDF - APC: 20020110401404 DF, Relator: VASQUEZ CRUXÊN, Data de Julgamento: 09/05/2007, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 14/06/2007 Pág. : 144) (Sem destaque no original).
*"APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE BOTES INFLÁVEIS À POLÍCIA MILITAR. PRODUTOS NÃO ENTREGUES PELA CONTRATADA. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO MESES DO FIM DO PRAZO PREVISTO. RESCISÃO UNILATERAL DECLARADA PELA ADMINISTRAÇÃO, COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO: PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO POR DOIS ANOS E MULTA COMPENSATÓRIA DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CONTRATO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RESGUARDADOS. REJEIÇÃO DA ALEGADA FORÇA MAIOR E TEORIA DA IMPREVISÃO. **EMPRESA CONTRATADA QUE DEVERIA ESTAR PREPARADA PARA ATENDER O OBJETO DA LICITAÇÃO**. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.*
***[....] A empresa vitoriosa em processo licitatório deve estar preparada para cumprir a proposta nos exatos termos em que foi lançada. Se assim não o faz, deixando de adotar as providências mais céleres para assegurar o fornecimento dos bens pretendidos pelo Poder Público, apresenta-se correta a rescisão unilateral do contrato, com a imposição de multa e suspensão do direito de licitar com a Administração, o que se fez em estrita observância ao devido processo legal** [...]". (TJ-SC - MS: 292653 SC 2005.029265-3, Relator: Jânio Machado, Data de Julgamento: 14/03/2008, Quarta Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação cível em mandado de segurança, da Capital).*
Dessarte, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.
III - Isto posto, **ADOTO** o Parecer nº 258/2018 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e **INDEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa **VALLE COMERCIAL LTDA - ME**, permanecendo o prazo final de entrega para o dia **16 de abril de 2018.**
IV - Publique-se.
V - À Divisão de Compras para ciência, registros e demais providências que se fizerem mister.
VI - À Divisão de Controle Patrimonial, do Departamento do Patrimônio para ciência e encaminhamento de cópia da presente decisão à empresa **VALLE COMERCIAL LTDA - ME .**

Em 24/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 58 - PROTOCOLO Nº 0010348-11.2017.8.16.6000

PROTOCOLO: 0010348-11.2017.8.16.6000
INTERESSADO: Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio
DESPACHO:I - Trata-se de ofício encaminhado pela Divisão de Compras à Diretora do Departamento do Patrimônio solicitando a autorização para emissão de nota de empenho para os tradutores públicos relacionados no doc. 2817454.
Justificou a necessidade de emissão dos empenhos para "agilizar o procedimento de pagamento".

Com a emissão dos empenhos, haverá alteração no procedimento de pagamento, demandando, por consequência, alteração no edital. Nesse ponto, a Divisão de Compras solicitou várias alterações constantes no referido ofício, as quais já foram procedidas no termo de referência 2830581.
O bloqueio orçamentário para fazer frente às despesas com traduções juramentadas foi efetuado pelo DEF, no valor total de R$ 600.000,00, consoante pré-empenho 2616270 e informação 2615240.
II - O art. 69 da lei 15.608/07 prevê o que deve constar no edital.
A letra "h" do Item II relaciona que as condições de pagamento devem constar no corpo do instrumento convocatório:
Art. 69. *O edital divide-se em três partes, devendo constar:*
II - *na segunda, corpo do edital:*
(...)
h) *o preço máximo e as condições de pagamento, este não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;*
Diante dessas previsões e considerando que a forma de pagamento será modificada, com as emissões das notas de empenho já contendo o valor estimado a ser gasto com cada tradutor, a alteração no edital é medida que se impõe.
De acordo com o art. 60 da Lei 4.320/64 é vedada a realização de despesas sem prévio empenho:
Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
Com efeito, as despesas com tradutores são liquidadas através de nota de empenho, considerando-se o bloqueio prévio.
O que muda no presente caso concreto é somente o momento em que a nota de empenho será emitida. Com a estimativa de valor para cada tradutor, há a possibilidade da emissão do empenho antecipadamente, dado a previsão do §2º do referido artigo:
§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.
Não há como se determinar exatamente o que se vai pagar para cada tradutor porque se trata de credenciamento com rodízio e, também, porque não há como se determinar de antemão as demandas que poderão surgir no decorrer do exercício, pois elas são aleatórias, dependendo dos processos judiciais.
Assim, nos termos do caput do art. 58 da Lei 4.320/64, poderá emitida, para cada tradutor, uma nota de empenho, com o nome do credor e a importância, tudo conforme tabela no ofício 2817454 e o previsto no art. 61 da referida lei:
Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.
Registra-se que ficará um saldo no empenho bloqueado para atender novos credenciamentos.
III - Sendo assim, tendo em vista o contido no parecer jurídico 255/2018 da Assessoria Jurídica do Patrimônio e, com fulcro, notadamente, nos artigos 58, 60 e 61 da Lei 4.320/64, do art. 69, II, "h" da Lei 15.608/07, providenciadas as alterações no edital de Credenciamento nº 02/2017, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho para cada tradutor credenciado, considerando a estimativa feita pela Divisão de Compras, consoante tabela atualizada abaixo (2848972):

Nome do Tradutor	Valor do Empenho (em reais)
A & A Traduções e Interpretações LTDA	9.000,00
Adriano Greco da Fonseca	9.000,00
Aglaé Marcon	19.000,00
Alan de Macedo Simoes	13.000,00
Alexandra Patricia Albareda	13.000,00
Angelo Eugenio Peccioli	22.000,00
Antonio Marcos G. dos Santos	9.000,00
Arlene Fritzen	9.000,00
Beatriz Olmos da Rocha	13.000,00
Blanca Hernando Barco	13.000,00
Camila Parmo Folloni Pesserl	3.000,00
Castillo e Macedo LTDA	13.000,00
Celia Polacow Korn	9.000,00
Claudia Abraham Chueke	9.000,00
Claudia Vanessa de Jesus Loureiro Cescon	5.500,00
Daniel Martineschen	7.000,00
Elcio Carillo	13.000,00
Elisa Cuevas Carlos	13.000,00
Elisete Antoniuk	7.000,00
Florisvaldo Justino Machado Gonçalves	17.000,00
Francisco Henrique Diegues de Domenico	3.000,00
Girassol Sant´Ana	13.000,00
Gracia Maria Montilla Garcia Polla	13.000,00
Helena Teresa Barreto Kantek	13.000,00
Iara Aurelia de Macedo	13.000,00
Interpretando Tradução e Interpretação LTDA	17.000,00
Izabel Dietrich de Vergara	13.000,00
Jorge Alejandro Ailan	13.000,00
Julieta Graciela Meurgey Afara Saldanha Rocha	13.000,00
Kantek Traduções ME	13.000,00
Klebert Renee Machado Gonçalves	17.000,00
Luiz Fernando Picolotto	5.500,00
Marcela Teresa Narvaez Botero	13.000,00
Marcelle Marie Magnoni	17.000,00
Marcelo Mori	2.500,00
Maura Aguinaga de Moraes Spielmann	9.000,00
Miriam Xavier de Oliveira	13.000,00
Osil Tissot Bastos	9.000,00
Patricia Maria Beserra de Azevedo	9.000,00
Roseane Rezende de Freitas	13.000,00
Sonia Consuelo Acha Kahl	13.000,00
Suzana Yuco Watanabe Fukumoto	57.000,00
Wilma Rodrigues Alves	2.500,00
	530.000,00

IV - Ao DEF para a emissão dos empenhos conforme tabela acima, bem como para proceder os ajustes necessários quando houver necessidade.
V - À Divisão de Compras para ciência e providências.
VI - Publique-se.

Em 24/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 3 - PROTOCOLO Nº 0007286-94.2016.8.16.6000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: empresa **DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI EPP**
PROTOCOLO Nº 0007286-94.2016.8.16.6000.
OBJETO DO ADITAMENTO: TERMO ADITIVO ao contrato 79/2016 , cujo objeto é a locação de equipamentos multifuncionais de reprografia, incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra e o suprimento do material necessário à sua operação e limpeza, tudo conforme critérios, especificações e necessidades do presente contrato, Anexo I e II e demais indicações no edital de Pregão Presencial nº 09/2016, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 0007286-94.2016.8.16.6000, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o contrato acima especificado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de junho de 2018.

Curitiba, 24/04/2018.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0020853-27.2018.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº36/2018

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 339/2017-DEA, formalizado em 23 de abril de 2018.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 112, § 1º III, e arts. 104, IV e 106 da Lei Estadual nº 15.608/07.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: FRAIZ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP.
OBJETO: Serviços extras e prorrogação de prazo contratual.
PREÇO: Aditivo ao contrato nº 339/2017 para execução de serviços extras que resultam num acréscimo no valor de **R$ 16.491,30** (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos), equivalente a 15,10% (quinze vírgulas dez por cento) do valor contratado, com fundamento nos art. 112, § 1º III, da Lei Estadual nº 15.608/07.
PRAZO: Fica justificado o atraso atual da obra, bem como prorrogado o prazo de execução de serviços em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da formalização do termo aditivo, com o fulcro nos arts 104, IV e 106 da Lei Estadual nº 15.608/07.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Devidamente empenhados através do sub-elemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 18000700, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro em 20/04/18.
FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Assessoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 08/05/2018 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03261 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 08/05/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	011	1522208-1
Anderson Mangini Armani	002	1710272-4/01
André Gustavo Vallim Sartorelli	006	1724591-3/02
Angélica Tatiana Tonin	012	1644380-4
Bruno Gontijo Rocha	009	1742370-2
Carlos Alberto Rhoden	013	1700898-5
Cássio Nagasawa Tanaka	007	1735572-5/01
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	007	1735572-5/01
Danielle Ribeiro	012	1644380-4
Danilo Andrade Maia	008	1738355-6/02
Dirceu Galdino Cardin	005	1719171-8/01
Eber Luiz Sócio	014	1712842-4
Elaine Bernardo da Silva	010	1441179-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	1522208-1
Fabiano Neves Macieywski	001	1605529-3/01
Flávia Thomaz Soccol	001	1605529-3/01
Gerson Massignan Mansani	009	1742370-2
Henrique Germano Delben	013	1700898-5
Holyday Troyner de A. Montibeller	004	1716356-9/01
Idilmara Patrícia V. Chigueira	008	1738355-6/02
Júlio Cesar Goulart Lanes	008	1738355-6/02
Karina Rachinski de Almeida	003	1712205-1/01
Leandro Galli	003	1712205-1/01
Leonardo Vinícius T. d. Andrade	005	1719171-8/01
Letícia Ferreira da Silva	004	1716356-9/01
Liana Sarmento de Mello Quaresma	007	1735572-5/01
Ligia Socreppa	005	1719171-8/01
Lilian Elizabeth Gruszka	013	1700898-5
Luciano Antonio da Rosa	015	1732387-4
Luiz Fernando Mendes de Almeida	015	1732387-4
Luiz Fernando Palma	011	1522208-1
Luiz Rodrigues Wambier	011	1522208-1
Márcio Rodrigo Frizzo	006	1724591-3/02
Marco Aurélio Barato	013	1700898-5
Maria Lúcia Lins Conceição	011	1522208-1
Murilo Arjona de Santi	014	1712842-4
Osnildo Pacheco Júnior	009	1742370-2
Paulo Cesar de Sousa	010	1441179-5
Paulo Sérgio Rosso	008	1738355-6/02
	009	1742370-2
Paulo Sérgio Vital	013	1700898-5
Raffael Antonio Casagrande	002	1710272-4/01
Roberto Fischer Estivalet	005	1719171-8/01
Rubens Henrique de França	013	1700898-5
Sílvio Roberto Zamora	015	1732387-4
Teresa Celina de A. A. Wambier	011	1522208-1
Thais Inez Vian Mallmann	007	1735572-5/01
Zélia Meireles Escouto	001	1605529-3/01

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 1605529-3/01
Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1605529300 Apelação Civel. Embargante: Arival Tramontin Ferreira Junior e Outros , Ciro Antônio Taques, Estado do Paraná, Hélio Tsutomu Arabori, Marcos Gustavos, Fabiano Neves Macieywski, Giuliano Domit Od Rocha, Leonardo da Costa, José Silvio Gori Filho, Cristiane Uliana. Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Embargado (1): Luciano dos Santos Gomes . Advogado: Zélia Meireles Escouto . Embargado (2): Paulo Bonat de Mello . Advogado: Flávia Thomaz Soccol . Relator: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Des. Guilherme Luiz Gomes)
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1710272-4/01
Comarca: Barracão.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1710272400 Apelação Civel. Embargante: Rosalina Azelide Frizon Casagrande . Advogado: Raffael Antonio Casagrande . Embargado: Município de Barracão/pr . Advogado: Anderson Mangini Armani . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1712205-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 1712205100 Apelação Civel. Embargante: L. Guimarães e Cia. Ltda. , Leandro Guimarães. Advogado: Leandro Galli . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Karina Rachinski de Almeida . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Jorge de Oliveira Vargas)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 1716356-9/01
Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1716356900 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná . Embargado (1): Instituto Ambiental do Paraná - Iap . Advogado: Letícia Ferreira da Silva . Embargado (2): Valdinei Rodrigues da Silva . Advogado: Holyday Troyner de Arruda Montibeller . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 1719171-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719171800 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Roberto Fischer Estivalet . Remetente: Juiz de Direito . Embargado: Gilson Antônio Gato , Valdemar Specht, Lourenço Gato, Laerzio Antonio Burake, Gilberto Luiz Pesck, Olinda Magatão, Guilherme Fracaro (maior de 60 anos), Jailson Kurek, Maria Lucia Pesck Surek, Leoncio Diedio. Advogado: Leonardo Vinícius Toledo de Andrade , Ligia Socreppa, Dirceu Galdino Cardin. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1724591-3/02
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1724591300 Agravo de Instrumento. Embargante: Latco Beverages Indústria de Alimentos Ltda em Recuperação Judicial . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Guilherme Luiz Gomes)
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 1735572-5/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1735572500 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma , Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Embargado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Norte do Paraná - Sicoob Norte do Paraná . Advogado: Cássio Nagasawa Tanaka , Thais Inez Vian Mallmann. Relator: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Des. Guilherme Luiz Gomes)
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 1738355-6/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1738355601 Agravo Interno, 17383556 Agravo de Instrumento. Embargante: Wms Supermercados do Brasil Ltda , Wal Mart Brasil Ltda. Advogado: Idilmara Patrícia Valter Chigueira , Júlio Cesar Goulart Lanes, Danilo Andrade Maia. Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Embargado (2): Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Des. Guilherme Luiz Gomes)
Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 1742370-2
Comarca: São Jerônimo da Serra.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000258619988160155 Execução Fiscal. Agravante: Sinésio Zonari , Ulisses Zonari, Zonari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Gerson Massignan Mansani , Osnildo Pacheco Júnior. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Bruno Gontijo Rocha , Paulo Sérgio Rosso. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas
Apelação Cível
0010 . Processo: 1441179-5
Comarca: Xambrê.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002846320088160177 Reclamatória Trabalhista. Apelante: José Cajueiro de Oliveira . Advogado: Elaine Bernardo da Silva . Apelado: Município de Xambrê . Advogado: Paulo Cesar de Sousa . Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Apelação Cível e Reexame Necessário
0011 . Processo: 1522208-1
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00031190620128160170 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Toledo . Advogado: Luiz Fernando Palma . Apelado: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição, Adilson de Castro Junior. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Apelação Cível e Reexame Necessário
0012 . Processo: 1644380-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00194214520128160030 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Foz do Iguaçu/pr . Advogado: Danielle Ribeiro . Apelado: Fabiana Aparecida Ortega Gomes . Advogado: Angélica Tatiana Tonin , Angélica Tatiana Tonin. Relator: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Des. Guilherme Luiz Gomes)
Apelação Cível
0013 . Processo: 1700898-5
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009096420158160044 Ordinária. Apelante (1): Estado do Parana . Advogado: Marco Aurélio Barato . Apelante (2): Rosangela Mineo , Mariana Batista Livrari. Advogado: Henrique Germano Delben . Apelante (3): Município de Apucarana/pr . Advogado: Lilian Elizabeth Gruszka , Carlos Alberto Rhoden, Rubens Henrique de França, Paulo Sérgio Vital. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa (Des. Guilherme Luiz Gomes)
Apelação Cível
0014 . Processo: 1712842-4
Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001748220168160145 Embargos a Execução. Apelante: Auto Posto Aladim Ltda . Advogado: Eber Luiz Sócio . Apelado: Estado do Parana . Advogado: Murilo Arjona de Santi . Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho
Apelação Cível
0015 . Processo: 1732387-4
Comarca: Peabiru.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018322020158160132 Ordinária. Apelante: Denilson Mormul , Danivaldo Mormul. Advogado: Luiz Fernando Mendes de Almeida , Sílvio Roberto Zamora. Apelado: Município de Araruna . Advogado: Luciano Antonio da Rosa . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 08/05/2018 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03117 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 08/05/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Neto	015	1672756-9
Abraham Virmond Haick	035	1716171-6
Adelirene Estéfane de Souza Melo	039	1733480-4
Adriana Cristina Zirondi Rocha	001	1740446-3
	002	1741985-9
Adriano Jamusse	001	1740446-3
	002	1741985-9
Agnaldo Ferreira dos Santos	019	1726205-0
Alesandra Christian Abrantes	015	1672756-9
Alessandro Alves de Andrade	012	1618594-5
Alexander Campos de Lima	014	1660084-7
Altivo Augusto Alves Meyer	016	1708270-9
Ana Lúcia Bohmann	040	1735824-4
Ana Paula Lopes	008	1713690-4/01
Anderson Fabrício de Aquino	023	1743538-8
Anderson Garcia Kato	014	1660084-7
Anderson Veloso de Mendonça	033	1699121-0
André Gustavo Vallim Sartorelli	004	1697256-0/01
Andrea Caroline Marconatto Cury	025	1570352-1
Andressa Rosa Bampi	029	1679497-3
Ane Streck Silveira	006	1712107-0/01
	007	1712107-0/02
Angela Erbes	017	1708838-1
Antonio Carlos Alves	015	1672756-9
Camila Slongo Pegoraro Bonte	027	1637128-3
Camila Tomoko Kohatsu	009	1736996-9/01
	011	1733102-5/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	037	1720651-8
Carlos Alberto Siliprandi	017	1708838-1
Carlos Eduardo Makoul Gasperin	031	1693472-8
Carlos José Dal Piva	018	1720406-3
Cassiano Ricardo Bocalão	015	1672756-9
Celso Luis Malucelli Filho	034	1716003-3
Cesar Augusto Coradini Martins	030	1689788-2
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	032	1694387-8
Circo José Ferreira	008	1713690-4/01
Cleci Maria Dartora	011	1733102-5/01
Cristiane Ferreira da Maia Cruz	034	1716003-3
Daiane Antunes Salgado	027	1637128-3
Dalma Piske Teixeira	026	1611906-7
Daniel Henning	016	1708270-9
Daniel José Aniceto	041	1719322-5
Davi Deutscher	010	1567008-3/04
Davidson Santiago Tavares	022	1742398-0
Diego Balem	009	1736996-9/01
Diogo da Ros Gasparin	006	1712107-0/01
	007	1712107-0/02
Eduardo Feliciano dos Reis	013	1645963-7
Elton Baiocco	037	1720651-8
Eric Bolonha de Godoy	005	1703954-0/01
Eros Sowinski	037	1720651-8
Felipe Barreto Frias	026	1611906-7
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	024	0687419-3
Fernando Merini	007	1712107-0/02
Francieli Dias	017	1708838-1
Gabriela Camillo	040	1735824-4
Gilberto Castro Batista	012	1618594-5
Gisele Soares	019	1726205-0
Glaucio Alexandre Brunini	022	1742398-0
Gustavo Cruz Badaró Zapata	022	1742398-0
Heber Lepre Fregne	023	1743538-8
Heldo Gugelmin Cunha	028	1664511-5
Icaro José Proença	037	1720651-8
Ihgor Jean Rego	022	1742398-0
Ilton Norberto Robl Filho	016	1708270-9
Jair Lima Gevaerd Filho	016	1708270-9
Jascylin Gonçales Cardoso	040	1735824-4
João Thiago Duarte	027	1637128-3
Jonas Borges	026	1611906-7
José Anacleto Abduch Santos	039	1733480-4
José Carlos Ferreira	022	1742398-0
Juliana de Barros Bley Galli	025	1570352-1
Júlio Cesar Goulart Lanes	006	1712107-0/01
	007	1712107-0/02
Karin Bergit Jakobi	042	1744826-7
Laís Caroline Moreira	021	1735694-6
Leonardo Colognese Garcia	024	0687419-3
Leonardo Rodrigues Soares	027	1637128-3
Lourival Raimundo dos Santos	023	1743538-8
Lucas Quemelo Melhado	021	1735694-6
Luciana Moura Lebbos	005	1703954-0/01
Luciana Olicshevis	034	1716003-3
Luciana Sgarbi	036	1720630-9
Luciane Camargo Kujo Monteiro	020	1729332-4
Ludmila Ribeiro Pimentel Dargam	034	1716003-3
Luís Henrique Fernandes Hidalgo	033	1699121-0
Luis Miguel Justo da Silva	025	1570352-1
Luiz Fernando Casagrande Pereira	024	0687419-3
Magali Maculan Fernandes	042	1744826-7
Manuela Dórea Leal	003	1683444-1/01
Marcelo Augusto Marcon	017	1708838-1
Marcelo Constantino Malaguido	033	1699121-0
Márcio Rodrigo Frizzo	004	1697256-0/01
Marco Aurélio Gonçalves Nogueira	016	1708270-9
Maria Cristina Jud Belfort	022	1742398-0
Mariana Grazziotin Carniel	016	1708270-9
Mariele Adelia Lammel	009	1736996-9/01
Marinete Violin	022	1742398-0

Maureen Daisy Redondo Machado	029	1679497-3
Maurício Souza Bochnia	010	1567008-3/04
Melissa de Cássia Kanda Dietrich	025	1570352-1
Nelson da Silva Albino Neto	012	1618594-5
Nelton Romano Marques	028	1664511-5
Nivaldo Antonio Fondazzi	036	1720630-9
Noeme Francisco Siqueira	036	1720630-9
Odacyr Carlos Prigol	016	1708270-9
Paula Christina da Silva Dias	043	1645867-0
Paulo Sérgio Rosso	019	1726205-0
Pedro Junqueira Valias Meira	036	1720630-9
Priscila Ferreira Blanc	027	1637128-3
Priscila Raquel Pinheiro	027	1637128-3
Rafael Barreto Bornhausen	043	1645867-0
Rafael Felipe Cita	014	1660084-7
Raquel Costa de Souza Magrin	029	1679497-3
Renato Alberto Nielsen Kanayama	016	1708270-9
Renato Andrade Kersten	008	1713690-4/01
Rodrigo Gaspar Teixeira	026	1611906-7
Rodrigo Shirai	003	1683444-1/01
Rodrinei Cristian Braun	027	1637128-3
Roger Striker Trigueiros	033	1699121-0
Rômulo Colvara	038	1729860-3
Sônia Regina Dias B. d. C. Bispo	041	1719322-5
Taline Adriane da Costa	041	1719322-5
Thierry Pierre El Omairi	020	1729332-4
Túlio Picanço Taketomi	031	1693472-8
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	037	1720651-8
Vanessa Lenzi H. d. S. Calixto	033	1699121-0
Vanessa Polido Deliberador Afonso	023	1743538-8
Vanessa Volpi Bellegard Palácios	013	1645963-7
Victor Hugo Garcia Lopes	001	1740446-3
	002	1741985-9
Wanderley Antonio de Freitas	009	1736996-9/01

Agravo de Instrumento
0001 . Processo: 1740446-3
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00063847720178160190 Pedido de Antecipação de Tutela. Agravante: Município de Paiçandu . Advogado: Victor Hugo Garcia Lopes . Agravado: Sebastião Pelegrino . Advogado: Adriana Cristina Zirondi Rocha , Adriano Jamusse. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0002 . Processo: 1741985-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00074170520178160190 Indenização. Agravante: Município de Paiçandu Pr . Advogado: Victor Hugo Garcia Lopes . Agravado: José Gomes . Advogado: Adriana Cristina Zirondi Rocha , Adriano Jamusse. Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1683444-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 1683444100 Apelação Cível. Embargante: Massa Falida de Indústrias Químicas Mellyane S/a . Advogado: Rodrigo Shirai . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Manuela Dórea Leal . Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 1697256-0/01
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1697256000 Agravo de Instrumento. Embargante: Latco Beverages Indústria de Alimentos Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo . Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: André Gustavo Vallim Sartorelli . Relator: Des. Guimarães da Costa
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 1703954-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1703954000 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba . Advogado: Luciana Moura Lebbos . Embargado: Hrc Incorporadora de Imóveis Ltda . Advogado: Eric Bolonha de Godoy . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1712107-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 1712107000 Apelação Cível. Embargante: Wms Supermercados do Brasil Ltda . Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes , Ane Streck Silveira. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Diogo da Ros Gasparin . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 1712107-0/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 1712107000 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Diogo da Ros Gasparin , Fernando Merini. Embargado: Wms Supermercados do Brasil Ltda . Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes , Ane Streck Silveira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 1713690-4/01
Comarca: Nova Londrina.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1713690400 Apelação Civel. Embargante: Adão Carlos de Souza , Geni Barbosa de Souza. Advogado: Ana Paula Lopes , Cirço José Ferreira. Embargado: Estado do Paraná , INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP. Advogado: Renato Andrade Kersten . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 1736996-9/01
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1736996900 Apelação Civel. Embargante: Douglas Willian Demarchi . Advogado: Diego Balem , Mariele Adelia Lammel, Wanderley Antonio de Freitas. Embargado: Município de Pato Branco . Advogado: Camila Tomoko Kohatsu . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Antônio Renato Strapasson)
Agravo Interno Cível
0010 . Processo: 1567008-3/04
Comarca: Morretes.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 15670083 Agravo de Instrumento. Agravante: João Malucelli S/a Industri A de Moveis . Advogado: Maurício Souza Bochnia . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Davi Deutscher . Interessado: Lacerda e Cia Ltda , Kiew Administradora de Bens Moveis Software e Marcas e Patentes Proprios e Participaçoes Limitada Me, Farmacia Senador Ltda, José Maluccelli Sa, Bibal Comercial Ltda, Quantum Industria e Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda, Supermercado Superpão Ltda, Casa Viscardi Sa Comercio e Importação (Representado(a)), Top Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, Kabel Industria e Comercio de Chicotes Eletrónicos Ltda, Magius Metalurgica Industrial Sa, Argus Empreendimentos Imobiliários Ltda, Davi Deutscher, Comercial de Secos e Molhados Dal Pozzo Ltda, Trombini Industrial Sa, Pado Sa Industrial Comercial e Importadora. Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Antônio Renato Strapasson)
Agravo Interno Cível
0011 . Processo: 1733102-5/01
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1733102500 Apelação Civel. Agravante: Cleonice Tatto , Evonete Lurdes Badia Olivo, Geovana Regina Mattei, Indioara Caprini Mangnabosco, Ivaneta Eugenia Ganbetta Monteiro. Advogado: Cleci Maria Dartora . Agravado: Município de Pato Branco . Advogado: Camila Tomoko Kohatsu . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Antônio Renato Strapasson)
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 1618594-5
Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00013874820128160086 Execução Fiscal. Agravante: Dsi - Dutch Starches International Amidos do Brasil Ltda. - em Recuperação Judicial . Advogado: Nelson da Silva Albino Neto , Gilberto Castro Batista. Agravado: Município de Guaíra . Advogado: Alessandro Alves de Andrade . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Stewalt Camargo Filho)
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 1645963-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00035402720168160179 Obrigação de Fazer. Agravante: Marlene Richards Nunes . Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis . Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Vanessa Volpi Bellegard Palácios . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade)
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 1660084-7
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00137340320168160045 Cobrança. Agravante: Armando Primo Perugini . Advogado: Alexander Campos de Lima , Anderson Garcia Kato. Agravado: Município de Arapongas . Advogado: Rafael Felipe Cita . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 1672756-9
Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003135819958160084 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jean Carlo Fava , José Kimura. Advogado: Abdias Abrantes Neto , Alesandra Christian Abrantes, Antonio Carlos

Alves. Agravado: Município de Goioerê . Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade)
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 1708270-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00163692620158160001 Declaratória. Agravante: Carlos Alberto Marks , Vera Lúcia Cardoso Marks. Advogado: Daniel Henning , Altivo Augusto Alves Meyer, Mariana Grazziotin Carniel. Agravado: Estado do Paraná , Ana Cristina Leite Marques Sckroch, Assessoria Imobiliária Vila Izabel, Ria Serviços Imobiliários Ltda, Fernanda Isabel Wissel, Oséas Ribas Ferreira Junior, Cléia Sueli Fernades. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho , Marco Aurélio Gonçalves Nogueira, Ilton Norberto Robl Filho, Renato Alberto Nielsen Kanayama, Odacyr Carlos Prigol. Relator: Des. Guimarães da Costa
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 1708838-1
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00070855520168160131 Embargos a Execução. Agravante: Espólio de Edi Siliprandi . Advogado: Carlos Alberto Siliprandi , Francieli Dias, Marcelo Augusto Marcon. Agravado: Município de Pato Branco . Advogado: Angela Erbes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade)
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 1720406-3
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00027555520078160058 Execução Fiscal. Agravante: Cimauto - Cia Mourãoense de Automóveis Ltda . Advogado: Carlos José Dal Piva . Agravado: Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade)
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 1726205-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002705820178160179 Declaratória. Agravante: App Sindicato dos Trabalhadores Em Educação Pública do Estado do Paraná . Advogado: Agnaldo Ferreira dos Santos , Gisele Soares. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade)
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 1729332-4
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00005497320038160037 Execução Fiscal. Agravante: Massa Falida da Pedreira Itapoa Ltda . Advogado: Thierry Pierre El Omairi . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade)
Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 1735694-6
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00029361820178160119 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Maria Aparecida Fernandes . Advogado: Lucas Quemelo Melhado . Agravado: Município de Nova Esperança/pr , Maria Amélia Roveri Molina. Advogado: Laís Caroline Moreira . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 1742398-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00724378820148160014 Cumprimento de Sentença. Agravante: Universidade Estadual de Londrina Uel . Advogado: Davidson Santiago Tavares , Marinete Violin, Gustavo Cruz Badaró Zapata, Maria Cristina Jud Belfort. Agravado: Juraci Pereira de Andrade . Advogado: José Carlos Ferreira , Ihgor Jean Rego, Glaucio Alexandre Brunini. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Antônio Renato Strapasson)
Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 1743538-8
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Civel e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009658420048160173 Execução. Agravante (1): Maércio Aparecido Guerini , Alice Maria de Jesus, Luiz Casagrande. Interessado: Geni Maria Marques . Agravante (2): José Pifano Lopes de Souza , Ismenia Teruel Giroldo, José Americo de Oliveira, Maria Aparecida Oliveira Novais, Ademir Alves, Joaquim Augusto Rodrigues, Francisco Paulino Barreiro, Geraldo Leão Bernardino, Paulo Buçola. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos , Anderson Fabrício de Aquino. Agravado: Município de Umuarama . Advogado: Vanessa Polido Deliberador Afonso , Heber Lepre Fregne. Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0024 . Processo: 0687419-3
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004896620068160079 Embargos a Execução. Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a . Advogado: Leonardo Colognese Garcia . Apelado: Município de Dois Vizinhos . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0025 . Processo: 1570352-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00126965520118160004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): José Carlos Cassou . Advogado: Andrea Caroline Marconatto Cury . Apelante (2): Município de Curitiba . Advogado: Luis Miguel Justo da Silva . Apelante (3): I C S - Instituto de Curitiba de Saúde . Advogado: Juliana de Barros Bley Galli , Melissa de Cássia Kanda Dietrich. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Campos de Albuquerque (Des. Antônio Renato Strapasson)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0026 . Processo: 1611906-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00027680720168160004 Execução. Apelante: Clavir Alves . Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira , Dalma Piske Teixeira, Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Felipe Barreto Frias . Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Roberto Antônio Massaro)
Apelação Cível
0027 . Processo: 1637128-3
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00060347120078160083 Execução Fiscal. Apelante: Município de Francisco Beltrão/pr . Advogado: Camila Slongo Pegoraro Bonte , Rodrinei Cristian Braun, João Thiago Duarte. Apelado: Companhia de Habitacao do Parana . Advogado: Priscila Ferreira Blanc , Leonardo Rodrigues Soares, Daiane Antunes Salgado, Priscila Raquel Pinheiro. Relator: Juíza Subst. 2º G. Angela Maria Machado Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0028 . Processo: 1664511-5
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038816520108160146 Indenização. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Heldo Gugelmin Cunha . Apelado: João Ivan Francisco Alves , Cristina Isabel Francisco Alves. Advogado: Nelton Romano Marques . Recorrente: João Ivan Francisco Alves , Cristina Isabel Francisco Alves. Advogado: Nelton Romano Marques . Recorrido: Estado do Paraná . Advogado: Heldo Gugelmin Cunha . Relator: Des. Guimarães da Costa
Apelação Cível
0029 . Processo: 1679497-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00057648520108160004 Ordinária. Apelante: Rosilda Rodrigues da Silveira . Advogado: Raquel Costa de Souza Magrin , Andressa Rosa Bampi. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0030 . Processo: 1689788-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00097258719998160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Cesar Augusto Coradini Martins . Apelado: Adivaldo Batista dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Antônio Renato Strapasson)
Apelação Cível
0031 . Processo: 1693472-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00008904720168160004 Ordinária. Apelante (1): Município de Curitiba . Advogado: Túlio Picanço Taketomi . Apelante (2): Condomínio Palladium Shopping Center Curitiba , Melton Administradora de Bens Ltda.. Advogado: Carlos Eduardo Makoul Gasperin . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Antônio Renato Strapasson)
Apelação Cível
0032 . Processo: 1694387-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00004927620048160148 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia . Apelado: Maurelo Salache , Maurelo Salache & Cia Ltda. Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Antônio Renato Strapasson)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0033 . Processo: 1699121-0
Comarca: Santa Mariana.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006166120158160152 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Santa Mariana/pr . Advogado: Anderson Veloso de Mendonça , Vanessa Lenzi Henrique de Souza Calixto. Apelado: Roseli Dias da Rocha Silva . Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo , Marcelo Constantino Malaguido, Roger Striker Trigueiros. Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0034 . Processo: 1716003-3
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00070857620118160116 Embargos a Execução. Apelante (1): Francisco Buba Junior (maior de 60 anos). Advogado: Luciana Olicshevis . Apelante (2): Município de Matinhos . Advogado: Celso Luis Malucelli Filho , Ludmila Ribeiro Pimentel Dargam, Cristiane Ferreira da Maia Cruz. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0035 . Processo: 1716171-6
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009796220118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Abraham Virmond Haick . Apelado: Maria Alice R Mello . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível
0036 . Processo: 1720630-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00059560320148160190 Ordinária. Apelante (1): Iria Elenice Klockner Rodrigues . Advogado: Nivaldo Antonio Fondazzi . Apelante (2): Maringá Previdência . Advogado: Luciana Sgarbi . Apelado (1): Municipio de Maringá . Advogado: Pedro Junqueira Valias Meira , Noeme Francisco Siqueira. Apelado (2): MARINGA PREVIDENCIA . Advogado: Luciana Sgarbi . Apelado (3): Iria Elenice Klockner Rodrigues . Advogado: Nivaldo Antonio Fondazzi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0037 . Processo: 1720651-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00091228319998160185 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba/pr . Advogado: Eros Sowinski . Apelado: Espólio de Carlos Alberto Forbeck de Castro . Advogado: Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro , Carlos Alberto Farracha de Castro, Icaro José Proença, Elton Baiocco. Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Silvio Dias)
Apelação Cível
0038 . Processo: 1729860-3
Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000811920148160104 Execução Fiscal. Apelante: Município de Rio Bonito do Iguaçu - Pr . Advogado: Rômulo Colvara . Apelado: Antônia Camargo , Antônio Mulark Schimaida, Eduardo Schimaida, Edvino Schimaida, Glória Schimaida, Espólio de Hipólito Shimaida. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson
Apelação Cível
0039 . Processo: 1733480-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00017070920148160190 Ordinária. Apelante: Universidade Estadual de Maringá . Advogado: José Anacleto Abduch Santos . Apelado: Celso Aparecido do Nascimento . Advogado: Adelirene Estéfane de Souza Melo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0040 . Processo: 1735824-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00359392220168160014 Ordinária. Apelante (1): Marcos Luan Moraes Batista (Representado(a)). Advogado: Jascylin Gonçales Cardoso , Gabriela Camillo. Apelante (2): Município de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Bohmann . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade)
Reexame Necessário
0041 . Processo: 1719322-5
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00004523620178160117 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Daniela Rogelin Merino . Advogado: Taline Adriane da Costa , Daniel José Aniceto. Réu: Estado do Paraná . Advogado: Sônia Regina Dias Barata da Costa Bispo . Aut.Coatora: Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 1744826-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00161966620148160185 Execução Fiscal. Agravante: M. E. P. S. . Advogado: Magali Maculan Fernandes . Agravado: M. C. . Advogado: Karin Bergit Jakobi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0043 . Processo: 1645867-0
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00302511220128160017 Execução Fiscal. Apelante: M. M. . Advogado: Paula Christina da Silva Dias . Apelado: B. B. I. S.A. . Advogado: Rafael Barreto Bornhausen . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Mauricio Ferreira (Des. Cláudio de Andrade)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 08/05/2018 13:45
Sessão Extraordinária - 3ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03180 de Publicação
3ª CÂMARA CÍVEL CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETO, Presidente da 3ª CÂMARA CÍVEL, deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, aos 08 (oito) dias do mês de Maio do ano em curso, às 13:45 min horas, na Sala "Des. Plínio Cachuba", no 1º andar do Edifício Anexo, para julgamento dos processos inclusos na pauta a seguir publicada, ficando os adiados para apreciação em sessão presencial subsequente. Curitiba, 25 de Abril de 2018. (a) ADRIANA DANTAS DE AGRELA CORREA, Secretária da 3ª Câmara Cível.

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da 3ª Câmara Cível a realizar-se em 08/05/2018 às 13:45 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Zilio Maximiano	004	1690617-5/01
Beatriz Satomi Yasuda	005	1711832-4/02
Clecius Alexandre Duran	004	1690617-5/01
Daiane Marilyn Vaz	007	1454661-3
Eduardo Augusto Guimarães	001	1044215-0/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	003	1676030-6/01
Emílio José Parron Vengrus	005	1711832-4/02
Genadir Domingos Dos Reis	006	1686426-5
Gustavo Henrique Ramos Fadda	005	1711832-4/02
Josemar Perussolo	001	1044215-0/01
Jovana Carla Domingues Possani	007	1454661-3
Leandro José Cabulon	004	1690617-5/01
Luiz Fernando Fortes de Camargo	007	1454661-3
Maria Solange Marecki Pio Vieira	005	1711832-4/02
Marlos Luiz Bertoni	002	1671483-7/01
Paulo Sérgio Rosso	006	1686426-5
Roberto Rivelino da Rocha	001	1044215-0/01
Sandra Marlete Jankovski	005	1711832-4/02
Thaís Bazzaneze Furlaneto	001	1044215-0/01
Thiago Saldanha Macorati	001	1044215-0/01
Wilton Ferrari Jacomini	002	1671483-7/01

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 1044215-0/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1044215000 Apelação Civel. Embargante: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Thiago Saldanha Macorati , Thaís Bazzaneze Furlaneto, Eduardo Augusto Guimarães. Embargado: Maria Lourdes Schmitt Batista , Marcos Vinicius Schmitt. Advogado: Josemar Perussolo , Roberto Rivelino da Rocha. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Sigurd Roberto Bengtsson)
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1671483-7/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1671483700 Apelação Cível. Embargante: Município de Cambé . Advogado: Wilton Ferrari Jacomini . Embargado: Gênesis Loteadora e Colonizadora Ltda . Advogado: Marlos Luiz Bertoni . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1676030-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1676030600 Apelação Civel. Embargante: Município de Curitiba . Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier . Embargado: Buechner Repres Comerciais Ltda. . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 1690617-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1690617500 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Clecius Alexandre Duran , Leandro José Cabulon, Adriana Zilio Maximiano. Embargado: El Sayed-comercio de Confecções Ltda , Samira el Sayed. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Agravo Interno Cível
0005 . Processo: 1711832-4/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1711832400 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Gustavo Henrique Ramos Fadda . Agravado: Simpep Sindicato da Indústria de Material Plástico No Estado do Paraná . Advogado: Maria Solange Marecki Pio Vieira , Emílio José Parron Vengrus, Beatriz Satomi Yasuda, Sandra Marlete Jankovski. Relator: Des. Eduardo Sarrão
Agravo de Instrumento
0006 . Processo: 1686426-5
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00204007920178160014 Anulatória. Agravante: Megamix Distribuidora Ltda . Advogado: Genadir Domingos Dos Reis . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Des. Eduardo Sarrão
Apelação Cível
0007 . Processo: 1454661-3

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00124411620138160170 Indenização. Apelante (1): Município de Toledo/pr . Advogado: Daiane Marilyn Vaz . Apelante (2): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - Emdur . Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo . Apelado: João Leite Severo . Advogado: Jovana Carla Domingues Possani . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Mario Luiz Ramidoff). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. José Sebastião Fagundes Cunha)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 08/05/2018 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03257 e 2018.03220 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3ª Câmara Cível a realizar-se em 08/05/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abraham Virmond Haick	068	1729587-9
	069	1732866-0
Adalto Hideki Murata	028	1735745-8
Adilson Clayton de Souza	012	1732678-0
Adriana Cristina Zirondi Rocha	042	1742268-7/01
Adrianna Peniche dos Santos	031	1742052-9
Adriano Jamusse	042	1742268-7/01
Aimore Od Rocha	022	1636305-6
Aimoré Od Rocha Júnior	022	1636305-6
Alba Regina G. P. Gonçalves	028	1735745-8
Alceu Schwegler	035	1616101-2/01
Alcides Caetano Vieira	061	1692077-9
Alessandro Marcelo Moro Réboli	050	1588040-1
Alessandro Simplício	033	1557876-8/01
Aline Abud Amaral	009	1660064-5
	011	1723875-0
	026	1731385-6
	054	1654568-1
	067	1729330-0
Allan Marcel Paisani	051	1638927-0
Ana Beatriz Balan Villela	006	1703634-3
Ana Cecília dos S. S. Pacanaro	023	1645858-1
Ana Elisa Perez Souza	027	1733348-1
	039	1719120-1/01
	066	1722186-4
Ana Lúcia Bohmann	053	1649269-0
Anatália Ferreira Peres	037	1666218-7/01
Antonio Edson Martins Nogueira	016	1666642-3/01
Antonio Guilherme de A. Portugal	035	1616101-2/01
Antonio Julio Machado Lima Filho	025	1727866-7
Aracelli Mesquita Bandolin	035	1616101-2/01
Aristal Ferreira de Carvalho Neto	070	1733013-3
Carla Eliane Mohr	024	1673934-7
Carla Margot Machado Seleme	036	1634608-4/02
Carlos Alberto Soares Nolli	058	1664551-9
Carlos Augusto M. V. d. Costa	052	1647739-9
Carlos Eduardo Corrêa Crespi	015	1642966-6/01
Carlos Eduardo Joanutti	046	1703000-7
Carlos Frederico M. d. S. Filho	032	0651915-7/01
Carolina Gonçalves Santos	048	1512805-7
Cenilto Carlos da Silva	055	1654779-4
César Guedes Miranda	046	1703000-7
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	014	1641809-2/01
Cláudio Roberto Magalhães Batista	051	1638927-0
Clecius Alexandre Duran	035	1616101-2/01
Cristiane Carla Claro Frasson	016	1666642-3/01
Cristiane Maria Haggi F. Grespan	029	1735787-6
Danielle Christianne da Rocha	020	1722843-4
	044	1689842-1
Danielle Ribeiro	037	1666218-7/01
Deborah Sperotto da Silveira	051	1638927-0
Denise Martins Agostini	033	1557876-8/01
Djalma Antônio Müller Garcia	034	1612688-8/01
Éber Pecini Mei	070	1733013-3
Ederson Ricci Bonfim	034	1612688-8/01
Edison Santiago Filho	031	1742052-9
Edno Pezzarini Júnior	031	1742052-9
Edsom Eiji Hataoka	039	1719120-1/01
Edson Galdino Vilela de Souza	012	1732678-0
Eduardo Amaral Pompeo	002	1720725-3
Elisio de Oliveira Silva	042	1742268-7/01
Ernesto Alessandro Tavares	014	1641809-2/01
Evaristo Kuhnen	040	1727699-6/01
Everton Santana Alves	014	1641809-2/01
Fabiana Yamaoka Frare	063	1706571-3
	064	1721107-9
	065	1721117-5
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	003	1745338-6
Fábio César Teixeira	015	1642966-6/01
Fabrício Massardo	012	1732678-0
Felipe Barreto Frias	032	0651915-7/01
Fernando José Mesquita	035	1616101-2/01
Fernando Murilo Costa Garcia	022	1636305-6
Francielly Podanoschi de Castro	043	1479576-5
Gedean Pedro Pelissari Silvério	002	1720725-3
Genadir Domingos Dos Reis	041	1686426-5/02
Gisele Rodrigues Veneri	001	1699189-2
Giuliano Domit Od Rocha	022	1636305-6
Graziela Bosso	002	1720725-3
Guilherme Daloce Castanho	012	1732678-0
Gustavo Antonio Ferreira	071	1736170-5
	072	1737339-8
Gustavo Pelegrini Ranucci	007	1626450-3
Haroldo Camargo Barbosa	061	1692077-9
Hussein Adnan Abdallah	060	1691642-2
Índia Mara Moura Torres	004	1659278-2
Isabela C. D. B. L. Aguirra	060	1691642-2
Isabella Santiago de Jesus	002	1720725-3
Jefferson Kaminski	035	1616101-2/01
João Antonio Catarino F. Pires	032	0651915-7/01
João Paulo Marin	043	1479576-5
Jonathas Ribeiro P. d. Morais	062	1704302-0
José Carlos Ferreira	028	1735745-8
José Eli Salamacha	051	1638927-0
José Renato Alves de Almeida	062	1704302-0
José Valdemar Jaschke	035	1616101-2/01
Juarez Xavier Küster	018	1708878-5
Juarez Xavier Küster Filho	018	1708878-5
Kelly Christina Frota K. Pecini	031	1742052-9
Laérdio Pavesi Esteves	032	0651915-7/01
Leandro da Silva Charlasch	070	1733013-3
Leila Aparecida Ferreira Garcia	043	1479576-5
Leila de Fátima Carvalho Cornélio	004	1659278-2
Lidiane Gomes Flores	058	1664551-9
Liliam Cristina T. Nascimento	014	1641809-2/01
Lucas Christovam de Oliveira	036	1634608-4/02
Lucas Franco De Paula	057	1661231-0
Lucas Menezes Godê	021	1630946-3
Luciana da Cunha	038	1713634-6/01
Luciana Moura Lebbos	013	1733342-9

	040	1727699-6/01
Luciane Grohs	035	1616101-2/01
Lucius Marcus Oliveira	035	1616101-2/01
Luis Henrique Fernandes	059	1667842-7
Luiz Fernando Matias	051	1638927-0
Luiz Fernando Zornig Filho	045	1690684-6
Luiz Gustavo de Andrade	045	1690684-6
Luiz Lopes Barreto	053	1649269-0
Maicon Charles Soares Martinhago	043	1479576-5
Marcelo Cesar Maciel	038	1713634-6/01
Marcia Ramm	047	1741577-7
Márcio Tadeu Brunetta	045	1690684-6
Marcos Gustavo Anderson	022	1636305-6
Marcus Vinícius Cabulon	015	1642966-6/01
Maria Eugenia Miro G. Moretti	063	1706571-3
	064	1721107-9
	065	1721117-5
Maria Letizia Jimenez A. Fiala	060	1691642-2
Maria Marta Renner Weber Lunardon	039	1719120-1/01
Mariana Carvalho Waihrich	021	1630946-3
Marina Codazzi da Costa	032	0651915-7/01
Marina Zaparoli Beretta	022	1636305-6
Maristela Frederico	012	1732678-0
Maurício Melo Luize	002	1720725-3
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	035	1616101-2/01
Meriane da Graça Sander	032	0651915-7/01
Moisés Moura Saura	032	0651915-7/01
Murilo Arjona de Santi	007	1626450-3
Naoto Yamasaki	049	1550719-0
Neuton Ribeiro	051	1638927-0
Nivaldo Antonio Fondazzi	059	1667842-7
Okçana Yuri Bueno Rodrigues	001	1699189-2
Olide João de Ganzer	024	1673934-7
Osmar Pedro da Cunha Filho	042	1742268-7/01
Pâmela Thais Escher	024	1673934-7
Patrícia Alves Correia Imaguire	051	1638927-0
Patricia Domingues Nymberg	002	1720725-3
Paula Christina da Silva Dias	061	1692077-9
Paulo Cesar Braga Menescal	022	1636305-6
Paulo Henrique Cristi	062	1704302-0
Paulo Sérgio Mecchi	016	1666642-3/01
Paulo Sérgio Rosso	007	1626450-3
	019	1712771-0
	035	1616101-2/01
	041	1686426-5/02
	044	1689842-1
	060	1691642-2
Paulo Vinicio Fortes Filho	006	1703634-3
Poliana Cavaglieri S. d. Anjos	047	1741577-7
Rafael Felipe Cita	057	1661231-0
Rafael Fondazzi	059	1667842-7
Rafael Jefferson Degraf	020	1722843-4
	044	1689842-1
Rafael Leite de Medeiros	055	1654779-4
Raimundo Geraldo Das Neves	047	1741577-7
Regina Lucia Bendlin	061	1692077-9
Reginaldo César Pinheiro	027	1733348-1
Renata Fernandes Silva	053	1649269-0
Renato Andrade Kersten	021	1630946-3
René Ariel Dotti	002	1720725-3
Ricardo Baroni Susin	017	1705959-3
Ricardo Dias Trotta	019	1712771-0
Roberto dos Santos	055	1654779-4
Roberto Pincelli	026	1731385-6
Rodrigo Alex Basgal	038	1713634-6/01
Rodrigo Vizzotto de Barros	057	1661231-0
Rogério Distefano	049	1550719-0
Ronaldo Portugal Bacellar Filho	022	1636305-6
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	018	1708878-5
Rudimar Jose Rech	036	1634608-4/02
Samuel Radaelli	017	1705959-3
Sérgio Botto de Lacerda	012	1732678-0
Sidney Haruhiko Noda	039	1719120-1/01
Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	030	1735858-0
Sílvia Helena Neves de Sales	035	1616101-2/01
Suzete de Fatima Branco Guerra	013	1733342-9
Tânia Valéria de Oliveira Oliver	053	1649269-0
Túlio Picanço Taketomi	005	1667366-2
	008	1658519-4
	010	1660071-0
	056	1659622-0
Vanessa Braz	035	1616101-2/01
Victor Hugo Garcia Lopes	042	1742268-7/01
Wagner Cardeal Oganauskas	022	1636305-6
Welington Eduardo Ludke	047	1741577-7
William Cantuária da Silva	028	1735745-8
Willy Costa Dolinski	004	1659278-2
	060	1691642-2
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	050	1588040-1
Zélia Meireles Escouto	022	1636305-6

Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
0001 . Processo: 1699189-2
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00012291520178160119 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá . Suscitado: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá . Interessado: Rosangela Maria Martelo Marini . Advogado: Okçana Yuri Bueno Rodrigues , Gisele Rodrigues Veneri. Interessado: Município de Nova Esperança/pr . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
0002 . Processo: 1720725-3
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00019481720138160190 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá . Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá . Interessado: Paulo de Souza Ferreira . Advogado: Gedean Pedro Pelissari Silvério , Graziela Bosso. Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Maurício Melo Luize . Interessado: Tv Independencia Norte do Parana Ltda , Leonildo de Souza. Advogado: Eduardo Amaral Pompeo . Interessado: Laércio Januário de Almeida . Advogado: Patricia Domingues Nymberg , René Ariel Dotti, Isabella Santiago de Jesus. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
0003 . Processo: 1745338-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00524047220178160014 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina . Suscitado: Juiz de Direito do 6º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina . Interessado: Neiva Meira Toloi Carmo . Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo . Interessado: Autarquia Municipal de Saude de Londrina , Município de Londrina/pr. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
0004 . Processo: 1659278-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00164132120168160030 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu . Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu . Interessado: Município de Foz do Iguaçu/pr . Advogado: Willy Costa Dolinski , Leila de Fátima Carvalho Cornélio. Interessado: Maria Guardiano Carolino . Advogado: Índia Mara Moura Torres . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0005 . Processo: 1667366-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00092015220058160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Túlio Picanço Taketomi . Apelado: Andrea Aparecida Pinto . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0006 . Processo: 1703634-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00001890519918160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho , Ana Beatriz Balan Villela. Apelado: Gilberto José Weber . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0007 . Processo: 1626450-3
Comarca: Bandeirantes.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00018764320058160050 Exibição de Documentos. Agravante: Rodrigo Cravo Ferro . Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Murilo Arjona de Santi , Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Frigoferro Comércio de Carnes e Generos Alimenticios Ltda , Douglas Ferro. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0008 . Processo: 1658519-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00099665720048160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Túlio Picanço Taketomi . Apelado: João Ferreira de Lima . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0009 . Processo: 1660064-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00079263420068160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: Gmw Constr Civil e Paisagismo Ltda . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0010 . Processo: 1660071-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00109192120048160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Túlio Picanço Taketomi . Apelado: Filadelphia Promoçoes & Eventos Ltda. . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0011 . Processo: 1723875-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00053868620018160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: Angela Zraik . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0012 . Processo: 1732678-0
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00042062520098160033 Indenização. Apelante: Geremias Pereira Soares . Advogado: Fabrício Massardo , Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Município de Pinhais . Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza , Maristela Frederico, Guilherme Daloce Castanho, Adilson Clayton de Souza. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0013 . Processo: 1733342-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00030727519988160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Luciana Moura Lebbos . Apelado: Moacir dos Santos . Advogado: Suzete de Fatima Branco Guerra . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 1641809-2/01
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1641809200 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia , Liliam Cristina Teixeira Nascimento, Ernesto Alessandro Tavares. Embargado: Espólio de João Carapelli Filho . Advogado: Everton Santana Alves . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 1642966-6/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1642966600 Apelação Civel. Embargante: Igreja da Nova Aliança . Advogado: Carlos Eduardo Corrêa Crespi , Marcus Vinícius Cabulon. Embargado: Município de Londrina . Advogado: Fábio César Teixeira . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 1666642-3/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1666642300 Apelação Civel. Embargante: José Vitorino Dala Pola . Advogado: Cristiane Carla Claro Frasson , Antonio Edson Martins Nogueira. Embargado: Município de Cambé/pr . Advogado: Paulo Sérgio Mecchi . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 1705959-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 00005363220108160004 Execução Fiscal. Agravante: Irapuru Transportes Ltda . Advogado: Samuel Radaelli , Ricardo Baroni Susin. Agravado: Estado do Paraná . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 1708878-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 00043852220088160185 Executivo Fiscal. Agravante: Jorge Luis Soares Barboza . Advogado: Juarez Xavier Küster Filho , Juarez Xavier Küster. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Rosilda Tavares de Oliveira Dumas . Interessado: Milton Joao Machiavelli , Wjc Veiculos Ltda. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 1712771-0
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00103636220148160025 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Agt Armazéns Gerais e Transportes Ltda . Advogado: Ricardo Dias Trotta . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 1722843-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00059408820158160004 Execução de Sentença. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Rafael Jefferson Degraf . Agravado: Marco Antônio Bonfim da Costa . Advogado: Danielle Christianne da Rocha . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível e Reexame Necessário
0021 . Processo: 1630946-3
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00034422920158160130 Indenização. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Marcos José Pereira . Advogado: Lucas Menezes Godê . Apelante (2): Estado do Parana . Advogado: Mariana Carvalho Waihrich , Renato Andrade Kersten. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0022 . Processo: 1636305-6
Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00018779620168160129 Ordinária. Apelante: Antônio Ribeiro Rodrigues . Advogado: Zélia Meireles Escouto . Apelado (1): Giuliano Domit Od Rocha . Advogado: Aimore Od Rocha , Aimoré Od Rocha Júnior, Marina Zaparoli Beretta, Giuliano Domit Od Rocha. Apelado (2): Marcos Gustavos Anderson . Advogado: Marcos Gustavo Anderson . Apelado (3): Bahr, Neves & Mello Advogados Associados , Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia . Apelado (4): Cristiane Uliana . Advogado: Ronaldo Portugal Bacellar Filho . Apelado (5): Hélio Tsutomu Arabori . Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal , Wagner Cardeal Oganauskas. Apelado (6): Estado do Paraná , Arival Tramontin Ferreira Junior, Leonardo da Costa, José Silvio Gori Filho, Ciro Antônio Taques. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0023 . Processo: 1645858-1
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00003810520008160190 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Cecília dos Santos Simões Pacanaro . Apelado: Romana Refrigeração Ltda , Antônio Bariano Filho, Sérgio Lúcio Valério. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0024 . Processo: 1673934-7
Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00019188020108160159 Ordinária. Apelante: Município de Itaipulândia . Advogado: Pâmela Thais Escher , Carla Eliane Mohr. Apelado: Adriana Paulino Pereira Dalosto , Valdir Miguel Dalosto. Advogado: Olide João de Ganzer . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0025 . Processo: 1727866-7
Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00140700320038160129 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Paranaguá . Advogado: Antonio Julio Machado Lima Filho . Apelado: Ernesto Marchisini . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0026 . Processo: 1731385-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00069913320028160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: Laercio Pincelli . Advogado: Roberto Pincelli . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0027 . Processo: 1733348-1
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00105539520168160173 Embargos de Terceiro. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza . Apelado: Genoefa Medeiros Pinheiro , Reginaldo Cesar Pinheiro. Advogado: Reginaldo César Pinheiro . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0028 . Processo: 1735745-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00059182520138160190 Ordinária. Apelante: Silvana da Silva Muller . Advogado: José Carlos Ferreira , William Cantuária da Silva,

Adalto Hideki Murata. Apelado: Universidade Estadual de Maringá . Advogado: Alba Regina Grassetti Pacheco Gonçalves . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0029 . Processo: 1735787-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 00574556920148160014 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero Grespan . Apelado: Luzia Camargo Muraoka . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0030 . Processo: 1735858-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00043377320028160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca . Apelado: Maria Kotzias Richter . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0031 . Processo: 1742052-9
Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00053268220048160129 Declaratória. Apelante: Cândido Carneiro dos Santos . Advogado: Edno Pezzarini Júnior . Apelado: Prefeitura Municipal de Paranaguá . Advogado: Kelly Christina Frota Kravitz Pecini , Edison Santiago Filho, Adrianna Peniche dos Santos. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0032 . Processo: 0651915-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 65191570 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Felipe Barreto Frias, Marina Codazzi da Costa, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Pontal Comércio de Veículos e Peças Ltda. Advogado: Laérdio Pavesi Esteves, Meriane da Graça Sander, João Antonio Catarino Farinha Pires. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Moisés Moura Saura . Embargado: Pontal Comércio de Veículos e Peças Ltda . Advogado: Laérdio Pavesi Esteves , Meriane da Graça Sander, João Antonio Catarino Farinha Pires. Relator: Des. Eduardo Sarrão
Embargos de Declaração Cível
0033 . Processo: 1557876-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1557876800 Apelação Cível. Embargante: Neusa Teixeira Fialho Guimarães . Advogado: Denise Martins Agostini . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Alessandro Simplício . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0034 . Processo: 1612688-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1612688800 Apelação Cível. Embargante: Município de Curitiba . Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia . Embargado: Fernanda Cristina Reinaldin da Silva . Advogado: Ederson Ricci Bonfim . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Embargos de Declaração Cível
0035 . Processo: 1616101-2/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 1616101200 Agravo de Instrumento. Embargante: Metronorte Comercial de Veículos Ltda . Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal , José Valdemar Jaschke, Sílvia Helena Neves de Sales, Vanessa Braz, Luciane Grohs, Lucius Marcus Oliveira, Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Clecius Alexandre Duran , Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Igapo Sa Veículos Máquinas e Equipamentos . Advogado: Fernando José Mesquita , Aracelli Mesquita Bandolin. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
Embargos de Declaração Cível
0036 . Processo: 1634608-4/02
Comarca: Alto Paraná.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1634608401 Embargos de Declaração, 16346084 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Lucas Christovam de Oliveira , Carla Margot Machado Seleme. Embargado: Lorrayne Valentim Neto . Advogado: Rudimar Jose Rech . Remetente: Juiz de Direito . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
Embargos de Declaração Cível
0037 . Processo: 1666218-7/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1666218700 Apelação Cível. Embargante: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Danielle Ribeiro . Embargado: Sergio Batista de Paula (maior de 60 anos). Advogado: Anatália Ferreira Peres . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
Embargos de Declaração Cível
0038 . Processo: 1713634-6/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1713634600 Apelação Cível. Embargante: Portal Comercio e Importacao de Madeiras Ltda , Noeli Lourdes Kunzler, Rita Dal Bosco. Advogado: Rodrigo Alex Basgal . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Marcelo Cesar Maciel , Luciana da Cunha. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Embargos de Declaração Cível
0039 . Processo: 1719120-1/01
Comarca: Terra Roxa.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1719120100 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza , Maria Marta Renner Weber Lunardon. Embargado: Maria Luiza de Queiroz . Advogado: Sidney Haruhiko Noda , Edsom Eiji Hataoka. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Embargos de Declaração Cível
0040 . Processo: 1727699-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1727699600 Apelação Cível. Embargante: Focosc.com Engenharia Ltda., . Advogado: Evaristo Kuhnen . Embargado: Município de Curitiba . Advogado: Luciana Moura Lebbos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo Interno Cível
0041 . Processo: 1686426-5/02
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1686426501 Embargos de Declaração, 16864265 Agravo de Instrumento. Agravante: Megamix Distribuidora Ltda . Advogado: Genadir Domingos Dos Reis . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Des. Eduardo Sarrão
Agravo Interno Cível
0042 . Processo: 1742268-7/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1742268700 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Aparecida Barbosa . Advogado: Adriana Cristina Zirondi Rocha , Adriano Jamusse. Agravado: Município de Paiçandu Pr . Advogado: Victor Hugo Garcia Lopes , Osmar Pedro da Cunha Filho, Elisio de Oliveira Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Agravo de Instrumento
0043 . Processo: 1479576-5
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00065412120158160190 Ordinária. Agravante: Abel Fidalgo Alves , Dorival Jose Batista, Fernanda Ribeira Gaspar, Glaucio Pedro de Ancantara, Mara Heloisa Neves Olsen, Marcelo Fernandes Vieira, Mauro Antonio da Silva Sa Ravagnani, Marcos de Souza, Nehemias Curvelo Pereira, Paulo Eduardo Poplon, Rubens Zenko Sakiyama, Roberto Wagner Alves Faustino, Sérgio Henrique Bernardo de Faria, Sérgio Inácio Gomes, Vladimir Ferreira Cabral. Advogado: Francielly Podanoschi de Castro . Agravado: Universidade Estadual de Maringá . Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia , João Paulo Marin, Maicon Charles Soares Martinhago. Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Domingos Ribeiro da Fonseca)
Agravo de Instrumento
0044 . Processo: 1689842-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00049145520158160004 Cumprimento de Sentença. Agravante: Marcos Alberto Fontana . Advogado: Danielle Christianne da Rocha . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Rafael Jefferson Degraf , Paulo Sérgio Rosso. Relator: Des. Eduardo Sarrão
Agravo de Instrumento
0045 . Processo: 1690684-6
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00100512020138160026 Cumprimento de Sentença. Agravante: Claudia Paola Carrasco Aguilar . Advogado: Luiz Gustavo de Andrade , Luiz Fernando Zornig Filho. Agravado: Município de Campo Largo . Advogado: Márcio Tadeu Brunetta . Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Des. José Laurindo de Souza Netto)
Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 1703000-7
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00055840920118160045 Execução Fiscal. Agravante: Município de Arapongas/pr . Advogado: César Guedes Miranda . Agravado: Cicero Gonçalves . Advogado: Carlos Eduardo Joanutti . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 1741577-7
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00211117020168160030 Indenização. Agravante: Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu . Advogado: Marcia Ramm , Raimundo Geraldo Das Neves. Agravado: Janaina da Silva Martins . Advogado: Poliana Cavaglieri Saldanha dos Anjos , Welington Eduardo Ludke. Interessado: Município de Foz do Iguaçu . Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Sérgio Roberto N Rolanski)
Apelação Cível
0048 . Processo: 1512805-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00015607119928160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carolina Gonçalves Santos . Apelado: Prentice Guimarães Pesch . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível e Reexame Necessário
0049 . Processo: 1550719-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00053812820148160179 Ordinária. Juiz de Direito: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Distefano . Apelado: Temistocles Nadolny . Advogado: Naoto Yamasaki . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível

0050 . Processo: 1588040-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00070552820078160004 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha . Apelado: Jair Lourenço da Silva . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0051 . Processo: 1638927-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00165989720138160019 Indenização. Apelante: Ana Marcia Armeline . Advogado: Allan Marcel Paisani , Neuton Ribeiro. Apelado (1): Mapfre Seguros Gerais S/a . Advogado: Deborah Sperotto da Silveira . Apelado (2): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA . Advogado: Luiz Fernando Matias . Apelado (3): Antônio alberto carvalho Sobreiro . Advogado: Patrícia Alves Correia Imaguire , José Eli Salamacha, Cláudio Roberto Magalhães Batista. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0052 . Processo: 1647739-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00099422920048160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa . Apelado: Ubiratan de Oliveira . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0053 . Processo: 1649269-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00268431720158160014 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Roseli Aparecida Pinheiro . Advogado: Luiz Lopes Barreto , Tânia Valéria de Oliveira Oliver. Apelante (2): Município de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Bohmann , Renata Fernandes Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
Apelação Cível
0054 . Processo: 1654568-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00069668820008160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: Flash Lumi Luminosos Ltda . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0055 . Processo: 1654779-4
Comarca: Nova Fátima.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008028320158160120 Ordinária. Apelante: Benedito Aparecido de Souza . Advogado: Rafael Leite de Medeiros , Roberto dos Santos. Apelado: Município de Nova Fátima - Paraná . Advogado: Cenilto Carlos da Silva . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0056 . Processo: 1659622-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00100038420048160185 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Túlio Picanço Taketomi . Apelado: Erotides Antonio Dal Piva de Lima . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0057 . Processo: 1661231-0
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00022012320118160045 Reparação de Danos. Apelante: Município de Arapongas . Advogado: Rafael Felipe Cita , Lucas Franco De Paula. Apelado: Tais Cristina Marques , Sthephanie Caroline Marques, Sonia Cristina Costa. Advogado: Rodrigo Vizzotto de Barros . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
Apelação Cível
0058 . Processo: 1664551-9
Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00005524520108160146 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Município de Rio Negro . Advogado: Lidiane Gomes Flores . Apelado: Roseli Schelbauer . Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0059 . Processo: 1667842-7
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00002788020098160190 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Luis Henrique Fernandes . Apelado: Helena Santi Angeli . Advogado: Nivaldo Antonio Fondazzi , Rafael Fondazzi. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0060 . Processo: 1691642-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00103694020038160030 Execução Fiscal. Apelante: Hussein Adnan Abdallah . Advogado: Hussein Adnan Abdallah . Rec.Adesivo: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala , Willy Costa Dolinski, Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra. Apelado (1): hussein adnan abdallah . Advogado: Hussein Adnan Abdallah . Apelado (2): Clínica Médica Columbia S/c Ltda. . Advogado: Hussein Adnan Abdallah . Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Marcos S. Galliano Daros)
Apelação Cível
0061 . Processo: 1692077-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00006324720058160190 Ordinária. Apelante: Município de Maringá/pr . Advogado: Paula Christina da Silva Dias , Haroldo Camargo Barbosa, Regina Lucia Bendlin. Apelado: Jalmar Cabral de Moura . Advogado: Alcides Caetano Vieira . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível e Reexame Necessário
0062 . Processo: 1704302-0
Comarca: Santa Isabel do Ivaí.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014162920148160151 Anulatória de Lançamento de Tributos. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Santa Isabel do Ivaí . Advogado: Paulo Henrique Cristi . Apelado: José Carlos Ferreira . Advogado: José Renato Alves de Almeida , Jonathas Ribeiro Pereira de Morais. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Hammerschmidt (Des. Eduardo Sarrão)
Apelação Cível
0063 . Processo: 1706571-3
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00126194020078160019 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Fabiana Yamaoka Frare . Apelado: Lumilux - Comercio, Importação e Exportação, Raimundo Dantas Fereira, Jane Eyre Conceição Godinho . Advogado: Maria Eugenia Miro Guimarães Moretti . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Apelação Cível
0064 . Processo: 1721107-9
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00140801320088160019 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Fabiana Yamaoka Frare . Apelado: Lumilux - Comercio, Importação e Exportação , Raimundo Dantas Ferreira, Jane Eyre Conceição Godinho. Advogado: Maria Eugenia Miro Guimarães Moretti . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Apelação Cível
0065 . Processo: 1721117-5
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00126202520078160019 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Fabiana Yamaoka Frare . Apelado: Lumilux - Comercio, Importação e Exportação , Raimundo Dantas Ferreira, Jane Eyre Conceição Godinho. Advogado: Maria Eugenia Miro Guimarães Moretti . Relator: Des. Marcos S. Galliano Daros
Apelação Cível
0066 . Processo: 1722186-4
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00000698619778160173 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza . Apelado: Tsuyako Sugiki . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0067 . Processo: 1729330-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 00028330819978160185 Ordinária. Apelante: Município de Curitiba/pr . Advogado: Aline Abud Amaral . Apelado: Soeli do Rocio Kinkela Schmidt . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0068 . Processo: 1729587-9
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00052963520138160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava - Pr . Advogado: Abraham Virmond Haick . Apelado: Instituto T. C. Danielli de Fisioterapia Especializada Ltda. . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0069 . Processo: 1732866-0
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00056806620118160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Abraham Virmond Haick . Apelado: Fábrica de Móveis Bl Ltda . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0070 . Processo: 1733013-3
Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00004613920148160105 Ordinária. Apelante (1): Igreja Pentecostal Jesus Breve Vem . Advogado: Aristal Ferreira de Carvalho Neto . Apelante (2): Município de Loanda . Advogado: Leandro da Silva Charlasch , Éber Pecini Mei. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Marcos S. Galliano Daros)
Apelação Cível
0071 . Processo: 1736170-5
Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00225297420158160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira . Apelado: Bia Comércio de Calçados Ltda . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Apelação Cível
0072 . Processo: 1737339-8
Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00052391720138160031 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava/pr . Advogado: Gustavo Antonio Ferreira . Apelado: Erika Kunst . Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 08/05/2018 13:30

Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03032 e 2018.03031 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível a realizar-se em 08/05/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acyr Correia Neto	030	1602596-2
Adauto de Almeida Tomaszewski	024	1744352-2
Adriana Cristina Zirondi Rocha	013	1669042-5/01
Adriana da Costa Ricardo Schier	006	1510728-7/01
	007	1510793-4/01
	008	1514105-0/01
	010	1553047-1/01
Aldeci Sandro Pierog	029	1578622-0
Alessandra de Paula Souza	020	1733433-5
Alexandre Gonçalves Ribas	030	1602596-2
Alexandre Nelson Ferraz	036	1736664-2
Alexandre Tavares Reis	036	1736664-2
Ana Elisa Perez Souza	015	1719110-5/01
André Luiz Kurtz	004	1395340-3/01
Angélica Vendramin Graboski	025	1744974-8
Anita Caruso Puchta	026	1002695-8
Antonio Cesar Moreira da Silva	011	1566206-5/01
Bruno Luiz Sapia Maximo	037	1738870-8
Camillo Kemmer Vianna	014	1674064-4/01
Christian Augusto Costa Beppler	020	1733433-5
Christiano de Lara Pamplona	033	1720253-2
	034	1720386-6
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	004	1395340-3/01
Dalma Piske Teixeira	012	1643653-8/01
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro	005	1478208-8/01
Daniel Augusto Sabec Viana	023	1741139-7
Daniel Wunder Hachem	001	1685208-3/01
Edsom Eiji Hataoka	015	1719110-5/01
Emilio Samuel Novais Santos	019	1695854-8
Fabiano Alves de Melo da Silva	027	1128351-3
Fábio Alexandre Batista	035	1735050-4
Fabrício Massardo	011	1566206-5/01
Felipe Caue Chagas do Vale	014	1674064-4/01
Felipe Klein Gussoli	001	1685208-3/01
Fernanda Greca Martins	018	1534832-8
Fernanda Imbriani Faria	028	1509533-1
Fernando Alcantara Castelo	024	1744352-2
Fernando Borges Mânica	007	1510793-4/01
Fernando Gustavo Knoerr	021	1737100-7
Fernando Henrique Vieira Zanatta	002	1314046-2/01
Flavia Carneiro Pereira	013	1669042-5/01
Francisco Zardo	016	1343390-0/01
Fuad Salim Naji	026	1002695-8
Geraldo Nilton Korneiczuk	013	1669042-5/01
Glaucio Cezar Silva Molino	034	1720386-6
Guilherme Manna Rocha	026	1002695-8
Ícaro de Oliveira Volpe	022	1738160-7
Jakeline Fernandes Stefanello	035	1735050-4
João Luiz Martins Esteves	014	1674064-4/01
	023	1741139-7
João Paulo Marin	037	1738870-8
João Paulo Rodrigues de Lima	032	1659188-3
Joel Geraldo Coimbra	013	1669042-5/01
Joel Geraldo Coimbra Filho	013	1669042-5/01
Jonas Borges	012	1643653-8/01
Jozelia Nogueira Broliani	012	1643653-8/01
Karina Ayumi Tanno	032	1659188-3
Kelly Christina Frota K. Pecini	001	1685208-3/01
Kiyoshi Ishitani	018	1534832-8
Laís de Castro Marchi	004	1395340-3/01
Leontamar Valverde Pereira	005	1478208-8/01
Liliam Cristina T. Nascimento	024	1744352-2
Loriane Leisli Azeredo	006	1510728-7/01
	008	1514105-0/01
Lourivaldo da Silva Júnior	017	1369484-7
Luiz Carlos Caldas	012	1643653-8/01
Luiz Carlos Ricatto	035	1735050-4
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	010	1553047-1/01
Luiz Knob	033	1720253-2
	034	1720386-6
Maicon Castilho	024	1744352-2
Marcelo Negrini Soares	037	1738870-8
Marinete Violin	028	1509533-1
Maurício José Morato de Toledo	028	1509533-1
Mauro Aparecido	032	1659188-3
Murilo Aparecido Corrêa de Souza	031	1622177-3
Paula Cristina Orlando Coutinho	037	1738870-8
Paula Rodrigues Peres	031	1622177-3
Paulo Cesar Lima Bastos	003	1327738-0/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	009	1515083-3/01
Paulo Sérgio Rosso	010	1553047-1/01
Ricardo Vendramin Graboski	025	1744974-8
Rita de Cássia Lopes da Silva	029	1578622-0
Roberto Nunes de Lima Filho	010	1553047-1/01
Roberto Tsuguio Tanizaki	017	1369484-7
Rodrigo Panichi Bastos	003	1327738-0/02
Rogério Distefano	027	1128351-3
Romeu Felipe Bacellar Filho	006	1510728-7/01
	008	1514105-0/01
	009	1515083-3/01
	010	1553047-1/01
Rosângela da Rosa Corrêa	025	1744974-8
Sabrina Favero Rezende	014	1674064-4/01
Sérgio Alexandre Cunha Camargo	006	1510728-7/01
	007	1510793-4/01
	008	1514105-0/01
	009	1515083-3/01
	010	1553047-1/01
Sérgio Botto de Lacerda	011	1566206-5/01
Sérgio José Gonçalves de Melo	032	1659188-3
Sergio Vaz	011	1566206-5/01
Soraia Martins Hoffmann Marinho	002	1314046-2/01
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	031	1622177-3
Tereza Cristina Marinoni Freire	004	1395340-3/01
Thiago Ribczuk	025	1744974-8
Valquiria Bassetti Prochmann	010	1553047-1/01
	026	1002695-8
Vanessa Gomes Fernandes	011	1566206-5/01
Vanessa Volpi Bellegard Palácios	020	1733433-5
Vinícius Carvalho Fernandes	028	1509533-1
Vinícius Matsumoto Coutinho	023	1741139-7
Viviane Coêlho de Séllos Knoerr	021	1737100-7

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 1685208-3/01
Comarca: Paranaguá.Vara: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 16852083 Conflito de Competência Civel. Embargante: Jose Baka Filho . Advogado: Felipe Klein Gussoli , Daniel Wunder Hachem. Embargado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá , Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá. Interessado: Município de Paranaguá/pr . Advogado: Kelly Christina Frota Kravitz Pecini . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)

Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1314046-2/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1314046200 Apelação Civel. Embargante: Instituto de Transporte de Transito de Foz do Iguaçu . Advogado: Soraia Martins Hoffmann Marinho . Embargado: Anderson Francys da Silva . Advogado: Fernando Henrique Vieira Zanatta . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Mario Luiz Ramidoff)
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1327738-0/02
Comarca: Cambará.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1327738001 Embargos de Declaração, 13277380 Apelação Cível. Embargante: José Salim Haggi Neto . Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos , Rodrigo Panichi Bastos. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Desª Lélia Samardã Giacomet)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 1395340-3/01
Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1395340300 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz, Tereza Cristina Marinoni Freire. Agravado: Laís de Castro Marchi. Advogado: Laís de Castro Marchi. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: André Luiz Kurtz , Tereza Cristina Marinoni Freire, Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Embargado: Laís de Castro Marchi . Advogado: Laís de Castro Marchi . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 1478208-8/01
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1478208800 Apelação Civel. Embargante: Cesar Szpak , Wilson Cardoso de Aguiar, Antonio da Cruz. Advogado: Leontamar Valverde Pereira . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná , Estado do Parana. Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1510728-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1510728700 Apelação Civel. Embargante: Anderson de Assis , Armando da Silva Moura,, Elder Souza do Nascimento, Marileia Chemim Viezzer,, Ronoberto Sampaio Aranha,. Advogado: Sérgio Alexandre Cunha Camargo . Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: Loriane Leisli Azeredo . Embargado (2): Sindafep- Sindicato dos auditores fiscais da receita do Estado do Paraná . . Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier , Romeu Felipe Bacellar Filho. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 1510793-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1510793400 Apelação Civel. Embargante: Rogério Montali de Oliveira , Pâmela Barbosa Engel, Jair Cousseau, Edson Hiromu Nakamura, Daniel Augusto Bernardi Scopel. Advogado: Sérgio Alexandre Cunha Camargo . Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier . Embargado (2): Sindafep . Advogado: Fernando Borges Mânica . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 1514105-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1514105000 Apelação Civel. Embargante: Ericka Priscila Moribe Barbosa , João Paulo Lago dos Santos, Raquel Priscilla Presotto, Wagner Laras dos Santos. Advogado: Sérgio Alexandre Cunha Camargo . Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: Loriane Leisli Azeredo . Embargado (2): Sindafep . Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier , Romeu Felipe Bacellar Filho. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 1515083-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1515083300 Apelação Civel. Embargante: Hugo Stor Rodrigues , Jaqueline Jetenes, Jorge Luis Pereira Antunes, Maria Valeria Rocha de Oliveira Fameli, Shingiro Kojima. Advogado: Sérgio Alexandre Cunha Camargo . Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior . Embargado (2): Sindafep . Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 1553047-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1553047100 Apelação Civel. Embargante: Jani Rogerio Branco , Igor Reis de Godoi, David de Freitas Ramirez, Marcelo Teixeira, moacyr jose winck junior. Advogado: Sérgio Alexandre Cunha Camargo . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani , Valquiria Bassetti Prochmann, Roberto Nunes de Lima Filho, Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Sindafep - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná . Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho , Adriana da Costa Ricardo Schier. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 1566206-5/01
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1566206500 Agravo de Instrumento. Embargante: José Antônio Otoni da Fonseca . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Fabrício Massardo. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Município de Cornélio Procópio , Exitus Consultoria e Assessoria Educacional, Empresaria e Tributária S/s Ltda., Antônio Cesar Moreira da Silva. Advogado: Vanessa Gomes Fernandes , Antonio Cesar Moreira da Silva, Sergio Vaz. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Abraham Lincoln Calixto)
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 1643653-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1643653800 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Jozelia Nogueira Broliani , Luiz Carlos Caldas. Embargado: Maria Helena de Lima . Advogado: Jonas Borges , Dalma Piske Teixeira. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 1669042-5/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1669042500 Apelação Civel. Embargante: Haroldo Françozo . Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk , Adriana Cristina Zirondi Rocha. Embargado (1): Jonas Eraldo de Lima , Maria Aparecida Arrias Lima. Advogado: Flavia Carneiro Pereira , Joel Geraldo Coimbra, Joel Geraldo Coimbra Filho. Embargado (2): Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Luiz Taro Oyama)
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 1674064-4/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1674064400 Apelação Civel. Embargante: Kurica Ambiental S/a \t . Advogado: Felipe Caue Chagas do Vale , Camillo Kemmer Vianna. Embargado: Município de Londrina/pr . Advogado: Sabrina Favero Rezende , João Luiz Martins Esteves. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 1719110-5/01
Comarca: Terra Roxa.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1719110500 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Elisa Perez Souza . Embargado: Idelma Soares de Souza . Advogado: Edsom Eiji Hataoka . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Agravo Interno Cível
0016 . Processo: 1343390-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1343390000 Apelação Civel. Agravante: Mário Ehalt Lopes . Advogado: Francisco Zardo . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 1369484-7
Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016227520158160129 Ação Civil Pública. Agravante: Edineia Correa Mendes da Veiga . Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior . Agravado: Município de Paranaguá . Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 1534832-8
Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009318620008160129 Cobrança. Agravante: Construtora Serra da Prata Ltda . Advogado: Kiyoshi Ishitani . Agravado: Município de Paranaguá . Advogado: Fernanda Greca Martins . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 1695854-8
Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00024589420168160070 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Emilio Samuel Novais Santos . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 1733433-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00034554720178160004 Mandado de Segurança. Agravante: Netinstall Ltda - Epp . Advogado: Christian Augusto Costa Beppler , Alessandra de Paula Souza. Agravado: Pregoeiro do Edital do Pregão Eletrônico Nº 022/2017 , T.z. Conectividade Ltda. Interessado: Município de Curitiba . Advogado: Vanessa Volpi Bellegard Palácios . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 1737100-7
Comarca: Ipiranga.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00012709420168160093 Ação Civil Pública. Agravante: Roger Eduardo Angelotti Selski . Advogado: Fernando Gustavo Knoerr , Viviane Coêlho de Séllos Knoerr. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 1738160-7
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado

Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00049839120178160077 Mandado de Segurança. Agravante: Larissa Bega Silveira . Advogado: Ícaro de Oliveira Volpe . Agravado: Taketoshi Sakurada , José Vinicius Cuarelli Alécio. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Agravo de Instrumento
0023 . Processo: 1741139-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00597827920178160014 Mandado de Segurança. Agravante: Farmácia Vale Verde Ltda . Advogado: Daniel Augusto Sabec Viana , Vinícius Matsumoto Coutinho. Agravado: Diretor da Autarquia Municipal de Saúde . Interessado: Município de Londrina . Advogado: João Luiz Martins Esteves . Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Agravo de Instrumento
0024 . Processo: 1744352-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00037883320168160004 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Fernando Alcantara Castelo , Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Agravado: Estefano Kolody . Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski , Maicon Castilho. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Agravo de Instrumento
0025 . Processo: 1744974-8
Comarca: Grandes Rios.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006255920178160085 Busca e Apreensão. Agravante: r. c. de Camargo - Extracao de Areia - me . Advogado: Angélica Vendramin Graboski , Ricardo Vendramin Graboski, Thiago Ribczuk. Agravado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0026 . Processo: 1002695-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 00113198320108160004 Indenização. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Anita Caruso Puchta , Valquiria Bassetti Prochmann. Apelado: A Assefacre- Assoc. dos Serv.da Secre.da Faz. e Coord. da Receita do Est.pr . Advogado: Fuad Salim Naji , Guilherme Manna Rocha. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Apelação Cível
0027 . Processo: 1128351-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 00021491920128160004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Distefano . Apelado: Bernadete Borba da Silva . Advogado: Fabiano Alves de Melo da Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)
Apelação Cível
0028 . Processo: 1509533-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00024762620158160014 Embargos a Execução. Apelante: U e L - Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Marinete Violin . Apelado: Maria Pedralina dos Santos Felisberto . Advogado: Fernanda Imbriani Faria , Vinícius Carvalho Fernandes, Maurício José Morato de Toledo. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0029 . Processo: 1578622-0
Comarca: Palmital.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010365020158160125 Execução Fiscal. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap . Advogado: Rita de Cássia Lopes da Silva . Apelado: E. R. dos Santos Laticínios - Me . Advogado: Aldeci Sandro Pierog . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Roberto Antônio Massaro)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0030 . Processo: 1602596-2
Comarca: Paranaguá.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00110199520148160129 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Acyr Correia Neto , Alexandre Gonçalves Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Cargo Vago (Desª. Lélia Samardã Giacomet))
Apelação Cível
0031 . Processo: 1622177-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016225320018160004 Ordinária. Apelante: Município de Andirá . Advogado: Murilo Aparecido Corrêa de Souza , Paula Rodrigues Peres. Apelado: Sanepar . Advogado: Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski . Relator: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz (Des. Luiz Taro Oyama)
Apelação Cível
0032 . Processo: 1659188-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00062168920148160090 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Ibiporã . Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima , Karina Ayumi Tanno. Apelado: Clelia Maria Mantovani de Oliveira . Advogado: Sérgio José Gonçalves de Melo , Mauro Aparecido. Aut.Coatora: Secretária Municipal de Educação de Ibiporã . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Abraham Lincoln Calixto)
Apelação Cível
0033 . Processo: 1720253-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00028479220168160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Natividade e Gonçalves Sociedade de Advogados . Advogado: Luiz Knob . Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Christiano de Lara Pamplona . Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Apelação Cível
0034 . Processo: 1720386-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00040863420168160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Natividade e Gonçalves Sociedade de Advogados . Advogado: Luiz Knob . Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Christiano de Lara Pamplona , Glaucio Cezar Silva Molino. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Luiz Taro Oyama)
Apelação Cível
0035 . Processo: 1735050-4
Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001184420168160082 Ação de Improbidade. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Albertina Volpato , Carlos Augusto dos Santos Fagundes, Edna Shigueko Shikay Kiara, João Esquarcini, Madson Barboza Alves, Shiguemi Kiara, Valdenir Soncin. Advogado: Luiz Carlos Ricatto , Jakeline Fernandes Stefanello, Fábio Alexandre Batista. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto
Apelação Cível
0036 . Processo: 1736664-2
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00015935720178160031 Procedimento Preliminar. Apelante: Lauri Cesar Campos (Representado(a)). Advogado: Alexandre Tavares Reis . Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a. . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz . Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Apelação Cível
0037 . Processo: 1738870-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00286737220168160017 Ordinária. Apelante: Marcelo Negri Soares . Advogado: Marcelo Negrini Soares , Paula Cristina Orlando Coutinho. Apelado: Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público Para Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá , Universidade Estadual de Maringá. Advogado: João Paulo Marin , Bruno Luiz Sapia Maximo. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 08/05/2018 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03260 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Cível a realizar-se em 08/05/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adimas André Biguinati	023	1500209-4
Adriana Cristina Zirondi Rocha	013	1660187-3
Adriana da Costa Ricardo Schier	017	1734056-2
Adriana Oliveira Amorim	005	1716591-8/01
Agnaldo Rogerio Rodrigues	012	1649399-3
Aguinaldo Ribeiro Júnior	028	1711027-3
Alessandro Brandalize	023	1500209-4
Alexandre Correa Nasser de Melo	007	1729196-8/01
Aline Fernanda Faglioni	019	1739434-6
André Guskow Cardoso	010	1731377-4/02
André Luiz Sberze	026	1632738-9
Bruno Oliveira de Souza Kryminice	027	1692324-3
Carlos Augusto Azevedo Silva	022	1744209-6
Carlos Leal Szczepanski Junior	003	1670420-6/04
César Augusto Guimarães Pereira	010	1731377-4/02
Claudia Pereira Marcussi	016	1728879-8
Daniel Barcellos Baldo	027	1692324-3
Daniel Moreno Portella	012	1649399-3
Danielle Christianne da Rocha	002	1646980-2/01
Denio Leite Novaes Junior	003	1670420-6/04
Diogo Willian Likes Pastre	008	1729922-8/01
Douglas Danillo Barreto da Silva	021	1740345-1

Edson Rosemar da Silva	022	1744209-6
Eduardo de Abreu Scaramal	004	1695844-2/01
Eduardo Henrique Knesebeck	002	1646980-2/01
Elisandre Maria Beira Marin	029	1716663-9
Eloir Cechini	008	1729922-8/01
Eraldo Ferreira de Lima	024	1614552-1
	025	1614630-0
	026	1632738-9
Fabianne Gusso Mazzaroppi	017	1734056-2
Fábio Alexandre Coninck Valverde	001	1093892-8/04
Fabio Luiz da Cunha	006	1722088-3/01
Felipe Barreto Frias	002	1646980-2/01
Felipe Lollato	028	1711027-3
Fernandes da Silva Borges	022	1744209-6
Fernando Alcantara Castelo	020	1739475-7
Fernando Aparecido Matias	021	1740345-1
Fernando Navarro Vince	021	1740345-1
Francislei de Souza Castanha	015	1711286-2
Genésio Felipe de Natividade	006	1722088-3/01
Geraldo Nilton Korneiczuk	013	1660187-3
Giuliano Miranda	014	1691062-4
Gleyce Francielle de O. Moraes	018	1736560-9
Guilherme Augusto Vezaro Eiras	010	1731377-4/02
Hélita Heloana Sartori	004	1695844-2/01
Jerry Antonio Dotto	028	1711027-3
João Luiz Martins Esteves	004	1695844-2/01
Jorge Brandalize	023	1500209-4
Juliana Aparecida Felippi Seben	022	1744209-6
Júlio César Dalmolin	012	1649399-3
Kamyla Karenn Gomes Rodrigues	003	1670420-6/04
Kival Della Bianca Paquete Júnior	003	1670420-6/04
Ladismara Teixeira	007	1729196-8/01
Leontamar Valverde Pereira	001	1093892-8/04
Liliam Cristina T. Nascimento	020	1739475-7
Luciano Borges dos Santos	022	1744209-6
Luciano de Quadros Barradas	001	1093892-8/04
Luís Gustavo Ferreira R. Lopes	021	1740345-1
Luiz Henrique Rigolon Dechiche	022	1744209-6
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	023	1500209-4
Marcelo Augustus Vieira	009	1730542-7/01
Marco Antonio Batistella	020	1739475-7
Marco Antonio Brandalize	023	1500209-4
Maria Augusta Rost	011	1739797-8/01
Mariana Mello Lombardi	011	1739797-8/01
Matilde da Luz Martins Abreu	026	1632738-9
Paulo Francisco Oliveira	021	1740345-1
Paulo Sérgio Rosso	011	1739797-8/01
Rafael Fernando Portela	007	1729196-8/01
Rafael Wallbach Schwind	010	1731377-4/02
Ricardo Barretto de Andrade	011	1739797-8/01
Roberto Dias Zoccal	005	1716591-8/01
Roberto Fischer Estivalet	002	1646980-2/01
Samir Braz Abdalla	007	1729196-8/01
Sérgio Aziz Ferrareto Neme	004	1695844-2/01
Sérgio Schulze	009	1730542-7/01
Tainara Lirio	029	1716663-9
Virgílio César de Melo	007	1729196-8/01
Waldir Figueiredo Reccanello	026	1632738-9
Yuri Vinicius Assen da Silva	011	1739797-8/01

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 1093892-8/04
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1093892800 Apelação Civel. Embargante: José Darci Machado dos Santos . Advogado: Leontamar Valverde Pereira , Fábio Alexandre Coninck Valverde. Embargado: Estado do Paraná . Advogado: Luciano de Quadros Barradas . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1646980-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1646980200 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Felipe Barreto Frias , Roberto Fischer Estivalet. Embargado: Amai- Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas \t . Advogado: Danielle Christianne da Rocha , Eduardo Henrique Knesebeck. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1670420-6/04
Comarca: Lapa.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1670420600 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Carlos Leal Szczepanski Junior, Kamyla Karenn Gomes Rodrigues. Embargado: Rodolapa Ltda me . Advogado: Kival Della Bianca Paquete Júnior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 1695844-2/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1695844200 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Londrina . Advogado: João Luiz Martins Esteves . Embargado: New York Casa de Show Ltda. - me . Advogado: Eduardo de Abreu Scaramal , Hélita Heloana Sartori, Sérgio Aziz Ferrareto Neme. Relator: Des. Carlos Mansur Arida
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 1716591-8/01
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Civel e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1716591800 Apelação Civel. Embargante: Solange Cristina de Oliveira . Advogado: Adriana Oliveira Amorim . Embargado: Município de Umuarama . Advogado: Roberto Dias Zoccal . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1722088-3/01
Comarca: Cascavel.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1722088300 Apelação Civel. Embargante: Município de Cascavel . Advogado: Genésio Felipe de Natividade . Embargado: Robson dos Santos Oliveira . Advogado: Fabio Luiz da Cunha . Relator: Des. Carlos Mansur Arida
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 1729196-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1729196800 Agravo de Instrumento. Embargante: Pr Anderson Engenharia e Construções Ltda . Advogado: Virgílio César de Melo , Alexandre Correa Nasser de Melo. Embargado: Cohab Companhia de Habitação Popular de Curitiba . Advogado: Samir Braz Abdalla , Ladismara Teixeira, Rafael Fernando Portela. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Carlos Mansur Arida)
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 1729922-8/01
Comarca: Barracão.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1729922800 Apelação Civel. Embargante: Arlete Pilger . Advogado: Eloir Cechini . Embargado: Município de Salgado Filho . Advogado: Diogo Willian Likes Pastre . Aut.Coatora: Prefeito Municipal de Salgado Filho . Relator: Des. Carlos Mansur Arida
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 1730542-7/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1730542700 Apelação Civel. Embargante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a. . Advogado: Sérgio Schulze . Embargado: Eduardo Alves Fabiano . Advogado: Marcelo Augustus Vieira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini (Des. Nilson Mizuta)
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 1731377-4/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1731377401 Agravo Interno, 17313774 Agravo de Instrumento. Embargante: Santa Rita Comércio e Instalações Ltda . Advogado: César Augusto Guimarães Pereira , André Guskow Cardoso, Rafael Wallbach Schwind, Guilherme Augusto Vezaro Eiras. Embargado: Copel Geração e Transmissão Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Mateus de Lima)
Agravo Interno Cível
0011 . Processo: 1739797-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1739797800 Agravo de Instrumento. Agravante: Inbra Têxtil Indústria e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda , Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. Advogado: Mariana Mello Lombardi , Maria Augusta Rost, Ricardo Barretto de Andrade, Yuri Vinicius Assen da Silva. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 1649399-3
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária:

00096658220168160026 Ação de Improbidade. Agravante: Luiz Caros Cecato . Advogado: Daniel Moreno Portella . Agravado: Minsterio Publico do Paraná . Interessado: Zuli Construtora de Obras Ltda . Advogado: Júlio César Dalmolin . Interessado: Affonso Portugal Guimaraes . Advogado: Agnaldo Rogerio Rodrigues . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 1660187-3
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001940219978160190 Ação Civil Pública. Agravante: Haroldo Françozo . Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk , Adriana Cristina Zirondi Rocha. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Mansur Arida
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 1691062-4
Comarca: Arapoti.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00005235720178160046 Ação de Improbidade. Agravante: Samuel Stahlschimidt . Advogado: Giuliano Miranda . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Liliane Pacor Pelisson . Relator: Des. Carlos Mansur Arida
Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 1711286-2
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00035076720178160190 Mandado de Segurança. Agravante: Franciane Valentim dos Santos . Advogado: Francislei de Souza Castanha . Agravado: Prefeito Municipal de Maringá . Interessado: Município de Maringá . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 1728879-8
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00074559420178160035 Revisão de Contrato. Agravante: Ivani Norato de Souza . Advogado: Claudia Pereira Marcussi . Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Luiz Mateus de Lima)
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 1734056-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030859620158160179 Ação Civil. Agravante: Paulo Setsuo Nakakogue . Advogado: Fabianne Gusso Mazzaroppi , Adriana da Costa Ricardo Schier. Agravado: Ministério Público do Paraná . Interessado: Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Mansur Arida
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 1736560-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00570399620178160014 Revisional. Agravante: Elisa Maria Cazarim de Oliveira . Advogado: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes . Agravado: bv Financeira Credito, Financimento e Investimento . Relator: Des. Carlos Mansur Arida
Agravo de Instrumento
0019 . Processo: 1739434-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00060964120178160090 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Aline Fernanda Faglioni . Agravado: João de Abreu Branco . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 1739475-7
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00101076720178160170 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento , Fernando Alcantara Castelo. Agravado: Amilton de Oliveira Rocha . Advogado: Marco Antonio Batistella . Relator: Des. Carlos Mansur Arida
Agravo de Instrumento
0021 . Processo: 1740345-1
Comarca: Cornélio Procópio.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030508920178160075 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Sertaneja . Advogado: Paulo Francisco Oliveira , Fernando Aparecido Matias. Agravado: Neuton de Oliveira , Euclydes Rodrigues da Silva, Associação de Assistência A Saúde de Sertaneja. Advogado: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes , Douglas Danillo Barreto da Silva, Fernando Navarro Vince. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Agravo de Instrumento
0022 . Processo: 1744209-6
Comarca: Realeza.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00023135320158160141 Ação Civil Pública. Agravante: Juliana Aparecida Felippe Seben . Advogado: Juliana Aparecida Felippi Seben . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Associação Empresarial de Realeza Acir , Jair José Comiran. Advogado: Edson Rosemar da Silva . Interessado: Eduardo André Gaieviski . Advogado: Luciano Borges dos Santos , Luiz Henrique Rigolon Dechiche. Interessado: Fernandes da Silva Borges . Advogado: Fernandes da Silva Borges . Interessado: Ceconi Produções de Shows e Eventos Ltda , Neumar Ceconi. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Apelação Cível
0023 . Processo: 1500209-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00622525920128160014 Ação Civil Pública. Apelante: Sérgio Roberto Martins Patriota . Advogado: Jorge Brandalize , Marco Antonio Brandalize, Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Alessandro Brandalize, Adimas André Biguinati. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima
Apelação Cível
0024 . Processo: 1614552-1
Comarca: Pinhão.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00010496620088160134 Ação Civil. Apelante: Aldeco Comércio de Derivados de Petróleo Ltda , Osvaldo Lupepsa. Advogado: Eraldo Ferreira de Lima . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Apelação Cível
0025 . Processo: 1614630-0
Comarca: Pinhão.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009673520088160134 Ação Civil. Apelante: Aldeco Comércio de Derivados de Petróleo Ltda , Osvaldo Lupepsa. Advogado: Eraldo Ferreira de Lima . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Apelação Cível
0026 . Processo: 1632738-9
Comarca: Pinhão.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00011388920088160134 Ação Civil. Apelante: Aldeco Comércio de Derivados de Petróleo Ltda , Osvaldo Lupepsa. Advogado: Eraldo Ferreira de Lima . Apelado (1): Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado (2): Município de Pinhão/pr . Advogado: André Luiz Sberze , Matilde da Luz Martins Abreu, Waldir Figueiredo Reccanello. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Apelação Cível
0027 . Processo: 1692324-3
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00076025520148160026 Pedido de Liberação/Tratamento Médico. Apelante: Município de Campo Largo/pr . Advogado: Bruno Oliveira de Souza Kryminice . Apelado: Sebastiana Luiz do Rozario (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Barcellos Baldo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Apelação Cível
0028 . Processo: 1711027-3
Comarca: Santa Helena.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001001320168160150 Ordinária. Apelante: Santa Gema Alimentos Ltda . Advogado: Felipe Lollato . Rec.Adesivo: Município de Santa Helena/pr . Advogado: Jerry Antonio Dotto . Apelado (1): Município de Santa Helena/pr . Advogado: Jerry Antonio Dotto . Apelado (2): Santa Gema Alimentos Ltda . Advogado: Felipe Lollato , Aguinaldo Ribeiro Júnior. Relator: Des. Leonel Cunha
Apelação Cível e Reexame Necessário
0029 . Processo: 1716663-9
Comarca: Cerro Azul.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016769620168160067 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Cerro Azul . Advogado: Elisandre Maria Beira Marin . Apelado: Jocenir de Barros Stepenowsky . Advogado: Tainara Lirio . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 08/05/2018 13:30
Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03299 e 2018.03256 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível a realizar-se em 08/05/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Conceição Machado Neto	019	0912709-7
Alessandro Edison M. Migliozzi	039	1734626-4
Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro	044	1145154-8/01
Ana Cláudia Finger	018	0532077-8
Ana Paula Carias Muhlstedt	022	1454426-4
Ana Tereza Palhares Basílio	005	1675710-5/01
Anderson Alex Vanoni	017	1739916-3
Anita Caruso Puchta	001	1117617-9/02
Antônio Augusto Cruz Porto	002	0562354-9
Antonio Augusto Sobrinho	045	1729599-9/01
Arnaldo Aparecido Coração	006	1677939-8/02
Assione Santos	039	1734626-4
Bernardo Guedes Ramina	005	1675710-5/01
	008	1696502-3/01
	010	1530673-3

	037	1706789-5
Bruno Di Marino	010	1530673-3
	037	1706789-5
Bruno Mathias Mariozi	011	1626014-7
Cairo Lucas Machado Prates	026	1619202-6
Carlos Eduardo Parucker e Silva	014	1735288-8
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	022	1454426-4
Carmem Lúcia Bassi Petrucci	040	1738551-8
Carolina Knopfholz	003	1615966-9/01
Catanduva Serpa Sá	008	1696502-3/01
Celso Silvestre Grycajuk	044	1145154-8/01
Charles Vanzelli Nicolau	020	1311953-0
Claudia Gevaerd	038	1711909-0
Cleber Giovani Piacentini	014	1735288-8
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	022	1454426-4
	024	1553059-1
	027	1622498-7
	028	1629803-6
	029	1656563-4
Cristina Maria Ramalho	002	0562354-9
Daniel Moreno Portella	042	1615822-2
Débora Rabelo de Paula	013	1731640-2
Demétrio Demeval T. d. V. Neto	022	1454426-4
Denise Nunes Gongora Garcia	040	1738551-8
Dirceu Bernardi Junior	019	0912709-7
Dirceu Macedo Lopes	024	1553059-1
Donizete Nunes da Silva	047	1735946-5
Douglas Murilo dos Reis	004	1675271-3/01
Edivan José Cunico	022	1454426-4
	027	1622498-7
Edno Pezzarini Júnior	029	1656563-4
Elzifran Watanabe de Araujo	024	1553059-1
Emanuelle S. d. S. Boscardin	035	1674911-8
Ernani Gonçalves Machado	034	1672340-1
Ernesto Alessandro Tavares	009	1720784-2/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	1117617-9/02
Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino	033	1672334-3
Fabio Rivelli	015	1737083-1
Fábio Rodrigo Victorino	016	1737235-5
Fábio Santos Rodrigues	015	1737083-1
Fabrício Zir Bothomé	006	1677939-8/02
Fernanda Carvalho de Miéres	037	1706789-5
Flávia Barbosa Braga	011	1626014-7
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	1117617-9/02
Generoso Horning Martins	028	1629803-6
	043	1736374-3
Genilson Antônio da Luz Fideliz	030	1664131-7
Giovani Marcelo Rios	022	1454426-4
	024	1553059-1
	028	1629803-6
Giovanna Constantino Bess	024	1553059-1
	027	1622498-7
	029	1656563-4
	033	1672334-3
Gisele de Souza Cavalcante	008	1696502-3/01
Gustavo Clemente Vilela	036	1680499-4
Gustavo Pinheiro G. Padilha	036	1680499-4
Heitor Rubens Raymundo	012	1725848-1
Helen Zanellato Motta Ribeiro	019	0912709-7
Isabela Cristine Martins Ramos	018	0532077-8
Italo Tanaka Junior	046	1728573-1
Jaime Eugênio Patricio E. Escobar	036	1680499-4
James Pinheiro Rodrigues	037	1706789-5
Jessé Kochanovecz	025	1567030-5
Joana Calefi	015	1737083-1
João Antônio da Cruz	044	1145154-8/01
João Luiz Arzeno da Silva	004	1675271-3/01
João Luiz Ceccatto Tonelli	035	1674911-8
João Natal Wolff Bertotti	025	1567030-5
Joaquim Miró	005	1675710-5/01
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	006	1677939-8/02
José Ari Matos	005	1675710-5/01
	010	1530673-3
José Cid Campelo Filho	038	1711909-0
José Cid Campêlo Neto	038	1711909-0
José Guilherme Zoboli	031	1667848-9
José Walter Ferreira Junior	034	1672340-1
Juarez Ayres de Aguirre Filho	031	1667848-9
Julia Mariana Silva Jácome	008	1696502-3/01
Juliano Marold	042	1615822-2
Júlio Cesar Bera	002	0562354-9
Karina Locks Passos	012	1725848-1
Kátia Cristine Pucca Bernardi	019	0912709-7
Kelly Cristiane Borges Vissosi	023	1516747-6
Kleber Veltrini Tozzi	022	1454426-4
Kleberton Aparecido Leme Cracco	045	1729599-9/01
Laura Crema Garmatter	003	1615966-9/01
Leandro José Cabulon	033	1672334-3
Leonardo Dolfini Augusto	045	1729599-9/01
Leonardo Teixeira Freire	001	1117617-9/02
Liliane Kruetzmann Abdo	022	1454426-4
Lisandra Fagundes Ferraz	038	1711909-0
Louise Rainer Pereira Gionédis	035	1674911-8
Luciano Soares Pereira	022	1454426-4
Luís Fernando da Silva Tambellini	009	1720784-2/01
Luís Oscar Six Botton	002	0562354-9
Luiz Alberto Barboza	001	1117617-9/02
Luiz Fernando Cachoeira	014	1735288-8
Luiz Remy Merlin Muchinski	008	1696502-3/01
	010	1530673-3
	037	1706789-5
Luiz Rodrigues Wambier	001	1117617-9/02
Manoel Knopfholz	003	1615966-9/01
Marcelo Trindade de Almeida	004	1675271-3/01
Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	045	1729599-9/01
Marcos Calvino Ferraz	021	1426234-5
Marcus Alexandre Alves	023	1516747-6
Maria Goretti Basilio	046	1728573-1
Maria Lúcia Lins Conceição	001	1117617-9/02
Mariana Cristina B. Roderjan	024	1553059-1
Mariana Gonzaga Amorim	047	1735946-5
Marisa Zandonai	044	1145154-8/01
Marlon de Lima Canteri	021	1426234-5
	027	1622498-7
Maurício Beleski de Carvalho	020	1311953-0
Miguel Casado Súda Júnior	019	0912709-7
Mônica Taborda Violin	027	1622498-7
Natalya Maria Sales F. Caboclo	026	1619202-6
Nilton Giuliano Turetta	008	1696502-3/01
Odair Aparecido de Moraes Júnior	023	1516747-6
Patricia Yamasaki Teixeira	001	1117617-9/02
Paulo Henrique de Andrade e Silva	002	0562354-9
Paulo Sérgio Rosso	001	1117617-9/02
	012	1725848-1
	013	1731640-2
Paulo Sérgio Winckler	041	1745502-6
Pedro Andrade Trigo	032	1669218-9
Pedro Miguel Vieira Godinho	034	1672340-1
Priscila Kei Sato	001	1117617-9/02
Ramon de Medeiros Nogueira	022	1454426-4
Raquel Celoni Dombroski	041	1745502-6
Renata Silva Brandão	001	1117617-9/02
Renato Cardoso de Almeida Andrade	018	0532077-8
Ricardo Santos de Almeida	032	1669218-9
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	001	1117617-9/02

Rita de Cassia Wicthoff Neves	002	0562354-9
Roberta Carvalho de Rosis	003	1615966-9/01
Roberto Eurico Schmidt Junior	020	1311953-0
Rodolfo Kenji Fukae	039	1734626-4
Rodrigo Biezus	021	1426234-5
	022	1454426-4
	024	1553059-1
	027	1622498-7
	028	1629803-6
	029	1656563-4
	033	1672334-3
Rogério Lichacovski	029	1656563-4
Rogério Nogueira	013	1731640-2
Rogério Rocha Peres de Oliveira	025	1567030-5
Rosane de Lima	013	1731640-2
Roseris Blum	004	1675271-3/01
	012	1725848-1
Roxana Barleta Marchioratto	018	0532077-8
Rubens Carlos Bittencourt	020	1311953-0
Rubens Duffles Martins	030	1664131-7
Rudimar Roberto Bortolotto	007	1691547-2/01
Rui Rogers de Carvalho	009	1720784-2/01
Samia Cristina Yebahi	042	1615822-2
Sandrigo Veloso	007	1691547-2/01
Sergio Murilo Loureiro	009	1720784-2/01
Sérgio Simão Dias	028	1629803-6
Suely Cristina Mühlstedt	022	1454426-4
Teresa Celina de A. A. Wambier	001	1117617-9/02
Thays Kleinubing Lovatel	007	1691547-2/01
Ubirajara Ayres Gasparin	021	1426234-5
Verônica de Sousa Carvalho Borda	037	1706789-5
Vitor Eduardo Frosi	017	1739916-3
Vitor Tadao Arai	001	1117617-9/02
Vívian Piovezan Scholz Tohmé	013	1731640-2
Washington Fragoso Veras	016	1737235-5

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
0001 . Processo: 1117617-9/02
Comarca: Santa Fé.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 11176179 Apelação Civel. Apelante: Daniela Barbosa de Lima Silva. Advogado: Vitor Tadao Arai. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Apelado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Priscila Kei Sato, Patricia Yamasaki Teixeira, Leonardo Teixeira Freire. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro , Anita Caruso Puchta, Paulo Sérgio Rosso. Embargado: Daniela Barbosa de Lima Silva . Advogado: Renata Silva Brandão . Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu . Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier , Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Priscila Kei Sato, Patricia Yamasaki Teixeira, Leonardo Teixeira Freire. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0002 . Processo: 0562354-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001371 Exibição de Documentos. Apelante: Didi Bernardi Vieira (maior de 60 anos), Francisco José Bernardi. Advogado: Júlio Cesar Bera , Cristina Maria Ramalho, Rita de Cassia Wicthoff Neves. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: Antônio Augusto Cruz Porto , Paulo Henrique de Andrade e Silva, Luís Oscar Six Botton. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1615966-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1615966900 Agravo de Instrumento. Embargante: Oi Sa . Advogado: Roberta Carvalho de Rosis . Embargado: Maria Helena Besler de Barros . Advogado: Manoel Knopfholz , Laura Crema Garmatter, Carolina Knopfholz. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 1675271-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1675271300 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior . Advogado: Marcelo Trindade de Almeida , João Luiz Arzeno da Silva. Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: Roseris Blum . Embargado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Douglas Murilo dos Reis . Remetente: Juiz de Direito . Embargado (3): Paraná Previdência . Advogado: Douglas Murilo dos Reis . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 1675710-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1675710500 Apelação Civel. Embargante: Oi Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró. Embargado: Marlene Armstrong de Paula (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1677939-8/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1677939801 Embargos de Declaração, 16779398 Apelação Cível. Embargante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado . Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila , Fabrício Zir Bothomé. Embargado: Milton José Costa . Advogado: Arnaldo Aparecido Coração . Relator: Des. Prestes Mattar
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 1691547-2/01
Comarca: Clevelândia.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1691547200 Apelação Civel. Embargante: Fundação Universitária do Desenvolvimento do OESTE - FUNDESTE . Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto . Embargado (1): Sabrina Bueno Ferreira . Advogado: Thays Kleinubing Lovatel , Sandrigo Veloso. Embargado (2): Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó . Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto . Relator: Des. Lilian Romero
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 1696502-3/01
Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1696502300 Apelação Civel. Embargante: Oi Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Julia Mariana Silva Jácome, Luiz Remy Merlin Muchinski, Gisele de Souza Cavalcante. Embargado: Carlize Esportes Ltda-epp , Vilmo Abramo Delazeri, Delmindo de Carli (maior de 60 anos), Frederico Guilherme Ordig (maior de 60 anos), Ironita Fumagalli Balsan (maior de 60 anos), Antônio Todescato (maior de 60 anos), Tranquilo Todescatto (maior de 60 anos), Jacob João Muller (maior de 60 anos), Luiz Leopoldo Guarianti (maior de 60 anos), Cerâmica La Salle Ltda - Me. Advogado: Nilton Giuliano Turetta , Catanduva Serpa Sá. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 1720784-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1720784200 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini , Ernesto Alessandro Tavares. Embargado: Sindicato Dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino de Maringá - Sinteemar . Advogado: Sergio Murilo Loureiro , Rui Rogers de Carvalho. Relator: Des. Prestes Mattar
Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 1530673-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00287460520108160001 Ordinária. Agravante: Oi Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino. Agravado: Izidoro Parhecki . Advogado: José Ari Matos . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Domingos Ribeiro da Fonseca)
Agravo de Instrumento
0011 . Processo: 1626014-7
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00312715720168160030 Ordinária. Agravante: Jurandir Lopes de Lima . Advogado: Flávia Barbosa Braga . Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss . Advogado: Bruno Mathias Mariozi . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 1725848-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00029470420178160004 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Roseris Blum , Paulo Sérgio Rosso, Karina Locks Passos. Agravado: Terezinha Muller Chiesa (maior de 60 anos). Advogado: Heitor Rubens Raymundo . Interessado: Paraná Previdência . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 1731640-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030431920178160004 Mandado de Segurança. Agravante: Jarbas Silva Santos . Advogado: Rosane de Lima , Rogério Nogueira. Agravado (1): Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Agravado (2): Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná . Interessado: Paranaprevidência . Advogado: Vívian Piovezan Scholz Tohmé , Débora Rabelo de Paula. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 1735288-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00059332320068160001 Cumprimento de Sentença. Agravante: Luiz Fernando Cachoeira . Advogado: Luiz Fernando Cachoeira . Agravado: Angelo Bassani (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva , Cleber Giovani Piacentini. Relator: Des. Prestes Mattar

Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 1737083-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00000223235320160001 Restituição. Agravante: Patricia Zelleroff de Souza Buckeridge , Andre Baptista Buckeridge. Advogado: Joana Calefi . Agravado: Pdg Realty S A Empreendimentos e Participações , Goldfarb Empreendimento Imobiliario Ltda. Advogado: Fábio Santos Rodrigues , Fabio Rivelli. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 1737235-5
Comarca: Campo Mourão.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00028270320118160058 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss . Advogado: Fábio Rodrigo Victorino . Agravado: Darci Machado . Advogado: Washington Fragoso Veras . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 1739916-3
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00038534320178160117 Previdenciária. Agravante: Valdir Kry Wendling . Advogado: Anderson Alex Vanoni , Vitor Eduardo Frosi. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível e Reexame Necessário
0018 . Processo: 0532077-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 200700050385 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Roxana Barleta Marchioratto . Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos . Apelado: Rossana Lins Affonso da Costa . Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade , Ana Cláudia Finger. Relator: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0019 . Processo: 0912709-7
Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 00008143220108160069 Embargos de Terceiro. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá (sicredi) . Advogado: Kátia Cristine Pucca Bernardi , Dirceu Bernardi Junior, Alceu Conceição Machado Neto, Helen Zanellato Motta Ribeiro. Rec.Adesivo: Rodrigo Woitas Ladeia . Advogado: Miguel Casado Súda Júnior . Apelado (1): Rodrigo Woitas Ladeia . Advogado: Miguel Casado Súda Júnior . Apelado (2): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá (sicredi) . Advogado: Kátia Cristine Pucca Bernardi , Dirceu Bernardi Junior, Alceu Conceição Machado Neto, Helen Zanellato Motta Ribeiro. Relator: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0020 . Processo: 1311953-0
Comarca: Tomazina.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00016222220108160171 Rescisão de Contrato. Apelante: Florisvaldo de Oliveira , Terezinha Zélia de Jesus Oliveira. Advogado: Charles Vanzelli Nicolau . Apelado: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná . Advogado: Maurício Beleski de Carvalho , Roberto Eurico Schmidt Junior, Rubens Carlos Bittencourt. Relator: Juiz Subst. 2º G. Ademir Ribeiro Richter (Des. Mario Nini Azzolini)
Apelação Cível
0021 . Processo: 1426234-5
Comarca: Peabiru.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009982220128160132 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Verginia Laurinda Rissi . Advogado: Marcos Calvino Ferraz . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin , Marlon de Lima Canteri. Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu . Advogado: Rodrigo Biezus . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0022 . Processo: 1454426-4
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00102282520118160035 Ordinária. Apelante (1): Estado do Paraná . Advogado: Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Neto , Liliane Kruetzmann Abdo. Apelante (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovani Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Apelante (3): Iesde Brasil S/a . Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira , Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Apelado (1): Cristiane Souza Ziliotto . Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt , Suely Cristina Mühlstedt. Apelado (2): Cristiane Souza Ziliotto . Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt , Suely Cristina Mühlstedt. Apelado (3): Cristiane Souza Ziliotto . Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt , Suely Cristina Mühlstedt. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível e Reexame Necessário
0023 . Processo: 1516747-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã.Vara: Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00044243720138160090 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Kelly Cristiane Borges Vissosi , Marcus Alexandre Alves. Apelado: Roberto Evangelista do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Odair Aparecido de Moraes Júnior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Des. Domingos Ribeiro da Fonseca)
Apelação Cível
0024 . Processo: 1553059-1
Comarca: Ipiranga.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008468620158160093 Indenização por Perdas e Danos. Apelante (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu . Advogado: Giovani Marcelo Rios , Rodrigo Biezus. Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Mariana Cristina Bartnack Roderjan . Apelante (3): Iesde Brasil S/a . Advogado: Giovanna Constantino Bess , Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Apelado: Adriana Moleta Guimaraes . Advogado: Dirceu Macedo Lopes , Elzifran Watanabe de Araujo. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0025 . Processo: 1567030-5
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00018912920158160028 Pedido de Beneficio. Apelante: Marco Antônio Dolberth . Advogado: Jessé Kochanovecz , João Natal Wolff Bertotti. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Rogério Rocha Peres de Oliveira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini (Des. Lilian Romero)
Apelação Cível
0026 . Processo: 1619202-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00125776420158160001 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Rubney Alves Damasceno . Advogado: Cairo Lucas Machado Prates . Apelante (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar
Apelação Cível
0027 . Processo: 1622498-7
Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00006060520108160051 Ordinária. Apelante (1): Iesde Brasil S/a . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Giovanna Constantino Bess. Apelante (2): Fundacao Faculdade Vizinhanca Vale do Iguacu - Vizivali . Advogado: Rodrigo Biezus , Edivan José Cunico. Apelante (3): Estado do Paraná . Advogado: Marlon de Lima Canteri . Apelado: Maria Aparecida Lima . Advogado: Mônica Taborda Violin . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0028 . Processo: 1629803-6
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00059706220128160026 Ordinária. Apelante (1): Roseni Vieira Barbosa . Advogado: Generoso Horning Martins . Apelante (2): Fundacao Faculdade Vizinhanca Vale do Iguacu - Vizivali . Advogado: Giovani Marcelo Rios , Rodrigo Biezus. Rec.Adesivo: Estado do Parana . Advogado: Sérgio Simão Dias . Apelado (1): Fundacao Faculdade Vizinhanca Vale do Iguacu - Vizivali . Advogado: Giovani Marcelo Rios , Rodrigo Biezus. Apelado (2): Roseni Vieira Barbosa . Advogado: Generoso Horning Martins . Apelado (3): Iesde Brasil S/a . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira . Apelado (4): Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Simão Dias . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0029 . Processo: 1656563-4
Comarca: Ubiratã.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003634720148160172 Reparação de Danos. Apelante: Maria Ivone do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Edno Pezzarini Júnior . Apelado (1): Estado do Paraná . Advogado: Rogério Lichacovski . Apelado (2): Iesde Brasil S/a . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira , Giovanna Constantino Bess. Apelado (3): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Rodrigo Biezus . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0030 . Processo: 1664131-7
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00085326020158160019 Declaratória. Apelante: Belcorp do Brasil Distribuidora de Cosméticos Ltda . Advogado: Rubens Duffles Martins . Apelado: Luciano Bueno . Advogado: Genilson Antônio da Luz Fideliz . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar
Apelação Cível
0031 . Processo: 1667848-9
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00156075920118160030 Obrigação de Fazer. Apelante: Janio Duarte Teles Júnior , Marina dos Santos. Advogado: José Guilherme Zoboli . Apelado: Narciso Eidt , Marcia de Lurdes Porto. Advogado: Juarez Ayres de Aguirre Filho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Des. Prestes Mattar)
Apelação Cível
0032 . Processo: 1669218-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00265331620168160001 Produção Antecipada de Provas. Apelante: Toyota do Brasil S.a . Advogado: Ricardo Santos de Almeida , Pedro Andrade Trigo. Apelado: Ermelinda Maria Zanchet Variani . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0033 . Processo: 1672334-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00687487520108160014 Reparação de Danos. Apelante: Sandra Mara da Silva Peron . Advogado: Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino . Apelado (1): Iesde Brasil S/a . Advogado: Giovanna Constantino Bess . Apelado (2): Estado do Paraná . Advogado: Leandro José Cabulon . Apelado (3): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu . Advogado: Rodrigo Biezus . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível

0034 . Processo: 1672340-1
Comarca: Ponta Grossa. Ação Originária: 00041944320158160019 Ordinária. Apelante (1): Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária Ponta Grossa I - Spe Ltda e Rodobens Negócios Imobiliários S/a . Advogado: José Walter Ferreira Junior . Apelante (2): Wylliam Alves dos Santos . Advogado: Pedro Miguel Vieira Godinho , Ernani Gonçalves Machado. Apelado (1): Wyllian Alves dos Santos . Advogado: Pedro Miguel Vieira Godinho , Ernani Gonçalves Machado. Apelado (2): Rodobens Negócios Imobiliários S/a e Sistema Facil, Incorporadora Imobiliaria - Ponta Grossa I - Spe Ltda. . Advogado: José Walter Ferreira Junior . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar
Apelação Cível
0035 . Processo: 1674911-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00115761520138160001 Ordinária. Apelante: Sandra Cristina Galvao Cucio . Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin . Apelado (1): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ . Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis . Apelado (2): Banco do Brasil SA . Advogado: João Luiz Ceccatto Tonelli . Relator: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0036 . Processo: 1680499-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00084582620148160056 Anulação de Ato Jurídico. Apelante (1): Pamella Kauane Dias Lemes . Advogado: Jaime Eugênio Patricio Estelle Escobar . Apelante (2): Urbplan Desenvolvimento Urbano S/a , Campos do Conde Private Administração Ltda - Spe. Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha , Gustavo Clemente Vilela. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0037 . Processo: 1706789-5
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00062515520118160025 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Inez Martins de Souza (maior de 60 anos). Advogado: James Pinheiro Rodrigues . Apelado: Oi S.a . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres, Verônica de Sousa Carvalho Borda. Relator: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0038 . Processo: 1711909-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00210983220148160001 Cautelar Inominada. Apelante: Jockey Club do Paraná . Advogado: José Cid Campêlo Neto , Lisandra Fagundes Ferraz, José Cid Campelo Filho. Apelado: José Ronaldo Garotti . Advogado: Claudia Gevaerd . Relator: Des. Lilian Romero
Apelação Cível
0039 . Processo: 1734626-4
Comarca: Tibagi.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00008562820178160169 Ordinária. Apelante: Jurandir Proença Lopes . Advogado: Rodolfo Kenji Fukae , Alessandro Edison Martins Migliozzi. Apelado: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda . Advogado: Assione Santos . Relator: Des. Lilian Romero
Apelação Cível e Reexame Necessário
0040 . Processo: 1738551-8
Comarca: Apucarana.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00100464120138160044 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Denise Nunes Gongora Garcia . Apelado: Marli das Dores da Luz Gomes . Advogado: Carmem Lúcia Bassi Petrucci . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar
Apelação Cível
0041 . Processo: 1745502-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00079448320108160001 Rescisão de Contrato. Apelante: Abaco Incorporações Ltda . Advogado: Raquel Celoni Dombroski . Apelado: Debora Raquel Rocha . Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Interessado: Luiz Antonio Rocha , Raquel do Nascimento. Relator: Des. Prestes Mattar
Reexame Necessário
0042 . Processo: 1615822-2
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00118027420158160025 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Matheus Henrique da Silveira Bueno (Representado(a) por sua mãe), Andressa da Silveira Bueno (Repres. Processual). Advogado: Juliano Marold . Réu (1): Município de Araucária . Advogado: Samia Cristina Yebahi . Réu (2): Olizandro José Ferreira . Advogado: Daniel Moreno Portella . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Reexame Necessário
0043 . Processo: 1736374-3
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00055598220138160026 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Edilene Rodrigues de Andrade Pavelski . Advogado: Generoso Horning Martins . Réu: Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo - Fapen . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar
Impugnação Ao Valor da Causa
0044 . Processo: 1145154-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 11451548 Ação Rescisória. Impugnante: Estado do Paraná . Advogado: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro , Celso Silvestre Grycajuk, Marisa Zandonai. Réu: Antero Bombassaro , Abilio de Barros Medaglia, Alcyr Lopes, Angelo Ramires Galego, Airton Teixeira Ferreira, Antonio Bonin, Antonio Carlos Valério, Antônio Serafim Blaszcyk, Ari José Mikos, Artur Antonio Calefe, Carlos das Graças Chaves, Carlos Pereira Goulart, Carlos Renato Jorge, Celestino Antonio Pazinato, Cesar Augusto dos Santos, Cesar Roberto Tavares Tironi, Cherubim Ayres de Aguirre, Daniel Maura Moreira, Dirceu Lopes de Araujo, Domingos Martins, Doralice Midori Fujii, Eduardo Gusmão dos Anjos Filho, Eduardo Zelak, Ernesto Giffhorn, Evander Tamarozzi, Felipe Fernandes Pacheco, Florindo Delalíbera, Gema Ceabra, Genesaré Meister Martins, Gil Fernando de Oliveira Lima, Gilda Guimarães Castilho Santos, Geraldo Congio Sobrinho, Gonçalves Rissato, Helio Domingos, Ignes Cruchez, Ivo Kieski, Jacob de Tapitanga Huy, Jerson Santos Silva, Joana Maria J Costa, João Quirilos Assis, José Carlos Lara Demeu, José Fernando Guapo, José Lima Trevisan, José Luis Rodrigues, José Rezende de Oliveira, José Rodrigues de Azevedo, José Waldir Rodrigues, Juarez Augusto de Moraes, Jorge Antunes Branco, Leonildo Prati, Leopoldo Keller, Libertino Gonçalves de Gouveia, Luiz Alberto Mocelin, Luiz Fernandes, Luiz Fernando de Brito, Manoel Trindade Lopes, Maria Inês Vicente de Araújo, Mario Bagatin, Miguel Salim Dawagi, Moacir José Ceolin, Nagiba Buffara, Nair Honda, Oscar de Sá Sottomaior, Oswaldo Fracaro, Paulo Eugênio da Fonseca, Paulo Romero Mendes Paim. Advogado: João Antônio da Cruz . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Des. Domingos Ribeiro da Fonseca).
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Embargos de Declaração Cível
0045 . Processo: 1729599-9/01
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1729599900 Apelação Civel. Embargante: I. N. S. S. I. . Advogado: Kleberton Aparecido Leme Cracco , Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Embargado: V. A. S. . Advogado: Leonardo Dolfini Augusto , Antonio Augusto Sobrinho. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Agravo de Instrumento
0046 . Processo: 1728573-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00070098820158160188 Obrigação de Fazer. Agravante: M. C. . Advogado: Italo Tanaka Junior . Agravado: I. A. G. M. . Def.Público: Maria Goretti Basilio . Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar
Agravo de Instrumento
0047 . Processo: 1735946-5
Comarca: Campo Mourão.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00065216720178160058 Obrigação de Fazer. Agravante: M. E. S. F. (Representado(a)). Def.Público: Mariana Gonzaga Amorim . Agravado: M. C. M. P. . Advogado: Donizete Nunes da Silva . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 08/05/2018 13:30
Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03300 e 2018.03296 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível a realizar-se em 08/05/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Menas Fidelis	002	1139705-8/04
Adir Miguel Namur	045	1658222-6
Alceu Rodrigues Chaves	036	1530730-3
Alessandra Gaspar Berger	033	1734809-3
Alessandro Simplício	001	0882419-7/02
Alexandre Sturion de Paula	043	1593056-2
Alisson Anthony Wandscheer	047	1688639-0
Alsídinei de Oliveira	034	1366773-7
Amália Pasetto Baki	049	1725921-5
Amauri Silva Torres	049	1725921-5
Ana Lúcia Bohmann	008	1561520-0/01
Ana Tereza Palhares Basílio	021	1706059-2/01
	028	1035191-6/03
Anderson de Azevedo	001	0882419-7/02
Antônio Joaquim de Oliveira Neto	002	1139705-8/04
Antônio Miozzo	035	1497891-5
Arni Deonildo Hall	026	1731643-3/01
Benedito Gomes Barboza	037	1552126-3
Benoît Scandelari Bussmann	049	1725921-5

Bernardo Guedes Ramina	003	1453525-8/01
	004	1464964-2/01
	006	1540672-9/02
	018	1696104-7/02
	021	1706059-2/01
	028	1035191-6/03
Bruno Botto Portugal Nogara	027	1735200-4/01
Bruno Carneiro da Cunha Almeida	016	1674032-2/01
Bruno Corrêa de Oliveira	019	1701158-0/01
Bruno Di Marino	006	1540672-9/02
	021	1706059-2/01
Caio Cezar Bellotto	019	1701158-0/01
Camila Ramos Moreira	049	1725921-5
Carla Dadalti Badiani	036	1530730-3
Carla Viviane Martini	009	1571533-0/01
Carlos Henrique de Mattos Sabino	036	1530730-3
Carolina Celícia Piccinin Borges	019	1701158-0/01
Carolina Gonçalves Santos	023	1715378-1/01
	042	1577848-0
Celso Silvestre Grycajuk	033	1734809-3
Cinthia Gomes Dias	031	1715263-5
Claudete Carvalho Canezin	007	1548587-7/01
	008	1561520-0/01
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	016	1674032-2/01
Claudio Moreira Philomeno G. Neto	033	1734809-3
Cristiane Cavalieri	017	1683614-3/01
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	001	0882419-7/02
Cristina Kaiss	040	1572363-2
Daniel Wunder Hachem	046	1671889-9
Diogo de Araújo Lima	001	0882419-7/02
Douglas Murilo dos Reis	012	1629891-6/03
Edemar Antônio Zilio Júnior	015	1661651-2/01
Edio Junior Schallenberger	019	1701158-0/01
Edivaldo Ostroski	024	1724012-7/01
	025	1724012-7/02
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	022	1707123-1/01
Élinton Borges Zansavio da Silva	018	1696104-7/02
Enio Corrêa Maranhão	020	1704018-3/01
Erick Lé Ferreira	023	1715378-1/01
Eurico Ortis de Lara Filho	015	1661651-2/01
Everson Luiz da Silva	002	1139705-8/04
Felícia Carvalho Machado	013	1640140-4/01
Felipe Klein Gussoli	046	1671889-9
Fernanda Carolina S. d. Freitas	049	1725921-5
Fernando Cesar Martins Borges	048	1725056-3
Flávia Barbosa Braga	032	1720579-1
Flavia Correa Balsamao Lucas	044	1605272-9
Flávia Ribeiro de Campos	002	1139705-8/04
Flora Vaz Cardoso Pinheiro	042	1577848-0
Gercino Bett Junior	039	1560794-6
Giovani Zorzi Ribas	036	1530730-3
Glauco Humberto Bork	027	1735200-4/01
Guilherme de Castro Barcellos	041	1576693-1
Guilherme Soares	001	0882419-7/02
Guillermo Felipe Marins Ocampos	049	1725921-5
Humberto Tommasi	009	1571533-0/01
Ilian Lopes Vasconcelos	005	1468390-8/01
Irapuan Zimmermann de Noronha	030	1549031-4
Irineu Galeski Junior	036	1530730-3
Ismael Martinez Filho	013	1640140-4/01
Ivandenir Pereira	038	1552638-8
Jefferson Ferreira Figueiredo	003	1453525-8/01
Joaquim Miró	006	1540672-9/02
	021	1706059-2/01
	027	1735200-4/01
Joe Tennyson Velo	001	0882419-7/02
Joelcio Flaviano Niels	013	1640140-4/01
Jonas Borges	033	1734809-3
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	050	1734414-4
José Ari Matos	021	1706059-2/01
	030	1549031-4
Júlia de Wallau Pacheco	019	1701158-0/01
Juliana Ramos Fernandes Braga	045	1658222-6
Julio Cezar Zem Cardozo	001	0882419-7/02
Karliana Mendes Teodoro	005	1468390-8/01
Kleberton Aparecido Leme Cracco	026	1731643-3/01
Lariane Ardenghi de Carvalho	022	1707123-1/01
Larissa Fortes do Amaral	031	1715263-5
Leandro Gustavo Carneiro Rocha	051	1637611-3
Leila de Fátima Carvalho Cornélio	034	1366773-7
Leonardo Ardenghi de Carvalho	022	1707123-1/01
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	037	1552126-3
Lia Correia	008	1561520-0/01
Lílian de Melo Alencar	034	1366773-7
Lilian Penkal	027	1735200-4/01
Lourival Lino de Sousa	050	1734414-4
Luciano Hinz Maran	036	1530730-3
Ludimar Rafanhim	017	1683614-3/01
Luigi Miró Ziliotto	018	1696104-7/02
Luís Felipe Cunha	006	1540672-9/02
Luiz Fernando Casagrande Pereira	040	1572363-2
Luiz Gustavo Baron	020	1704018-3/01
Luiz Remy Merlin Muchinski	004	1464964-2/01
	018	1696104-7/02
	028	1035191-6/03
	029	1471511-2
Marcelo Szadkoski	047	1688639-0
Marcos Vendramini	020	1704018-3/01
	047	1688639-0
Maria Augusta Corrêa Lobo	005	1468390-8/01
Michele Ferreira	026	1731643-3/01
Michelle Pinterich	049	1725921-5
Milton Miró Vernalha Filho	012	1629891-6/03
Mozarte de Quadros Junior	038	1552638-8
Naoto Yamasaki	012	1629891-6/03
Natalie Braga dos Santos Veloso	024	1724012-7/01
	025	1724012-7/02
Nilton Giuliano Turetta	028	1035191-6/03
	029	1471511-2
Osmar Néia Filho	010	1588754-0/01
	011	1588754-0/02
Patricia Bettiato	040	1572363-2
Paulo Cesar Gonçalves Valle	007	1548587-7/01
	008	1561520-0/01
Paulo Sergio Mocelin Junior	039	1560794-6
Paulo Sérgio Rosso	033	1734809-3
Pedro Gabriel Aiquel Campana	041	1576693-1
Priscila Wallbach Silva	012	1629891-6/03
Rafael Déo da Silva	048	1725056-3
Rafael Fernandes Silvestre	032	1720579-1
Rafaela Teixeira da Costa	007	1548587-7/01
	008	1561520-0/01
Raphael Deichmann Monreal	041	1576693-1
Renata Fernandes Silva	008	1561520-0/01
Renato Pizani	022	1707123-1/01
Ricardo Cremonezi	001	0882419-7/02
Rita de Cassia Maistro Tenório	007	1548587-7/01
Rodolfo José Schwarzbach	030	1549031-4
Rodolfo Revers	015	1661651-2/01
Rodrigo Biezus	001	0882419-7/02
Rogério Rocha Peres de Oliveira	051	1637611-3
Rossana Bacim Ribeiro Rodrigues	031	1715263-5

Rubens Pereira de Carvalho	022	1707123-1/01
Rubens Pinheiro da Silva	043	1593056-2
Salvador Oliva Neto	035	1497891-5
Sebastião Fidelis	002	1139705-8/04
Sérgio Siu Mon	038	1552638-8
Silvone do Nascimento Santos	044	1605272-9
Sirlene Beatriz Conrad Kalsing	010	1588754-0/01
	011	1588754-0/02
	014	1645136-0/01
Suelen Piassa	037	1552126-3
Suzana Gastaldi	014	1645136-0/01
Tatiane Cristina Sebrenski	037	1552126-3
Uiara Vendrame Pereira	007	1548587-7/01
	008	1561520-0/01
Valéria Maria Guerra	048	1725056-3
Vladimir José Rambo	014	1645136-0/01
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	005	1468390-8/01
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	012	1629891-6/03
	046	1671889-9

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 0882419-7/02
Comarca: Assaí.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0882419701 Embargos Infringentes, 8824197 Apelação Cível. Apelante: Irene Fumie Uekawa Chigaki, Célia Regina Guimarães de Moraes, Ana Célia de Almeida, Nair Quitéria de Jesus, Karina Antonio Rosa, Juliana de Assis Moreira Miguel, Conceição Aparecida Francisco dos Santos, Alessandra Mie Nomura Rodrigues, Jocely de Almeida Borges. Advogado: Anderson de Azevedo, Ricardo Cremonezi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Guilherme Soares, Alessandro Simplício. Apelado: Faculdade Vizinhança do Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus. Apelado: Iesde Brasil Sa. Advogado: Diogo de Araújo Lima, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Joe Tennyson Velo . Embargado (1): Irene Fumie Uekawa Chigaki , Célia Regina Guimarães de Moraes, Ana Célia de Almeida, Nair Quitéria de Jesus, Karina Antonio Rosa, Juliana de Assis Moreira Miguel, Conceição Aparecida Francisco dos Santos, Alessandra Mie Nomura Rodrigues, Jocely de Almeida Borges. Advogado: Anderson de Azevedo , Ricardo Cremonezi. Embargado (2): Faculdade Vizinhança do Vale do Iguaçu - Vizivali . Advogado: Rodrigo Biezus . Embargado (3): Iesde Brasil Sa . Advogado: Diogo de Araújo Lima , Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite (Des. Coimbra de Moura)
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1139705-8/04
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1139705802 Embargos de Declaração, 11397058 Agravo de Instrumento. Embargante: Neusa Aparecida Alves Rocha . Advogado: Adilson Menas Fidelis , Flávia Ribeiro de Campos, Antônio Joaquim de Oliveira Neto, Sebastião Fidelis. Embargado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Everson Luiz da Silva . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1453525-8/01
Comarca: Xambrê.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1453525800 Apelação Civel. Embargante: Sinézio Siroti (maior de 60 anos). Advogado: Bernardo Guedes Ramina . Embargado: oi S/a . Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça (Des. Josély Dittrich Ribas)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 1464964-2/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1464964200 Agravo de Instrumento. Agravante: Oi S/a. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Oi S/a . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 1468390-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1468390800 Apelação Civel. Embargante: Ricardo Lubaszewski . Advogado: Walmir de Oliveira Lima Teixeira . Embargado: Estado do Paraná e Outros . Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos , Maria Augusta Corrêa Lobo, Karliana Mendes Teodoro. Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1540672-9/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1540672900 Apelação Civel. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Joaquim Miró , Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Embargado: Multiplos Participações e Aquisições Ltda . Advogado: Luís Felipe Cunha . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 1548587-7/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1548587700 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Município de Londrina/pr . Advogado: Paulo Cesar Gonçalves Valle , Rita de Cassia Maistro Tenório. Embargado: Lucilene Barbosa da Silva , Amanda Gabriely Barbosa da Silva de Oliveira (Representado(a)), Milena Barbosa da Silva de Oliveira (Representado(a)). Advogado: Claudete Carvalho Canezin , Rafaela Teixeira da Costa, Uiara Vendrame Pereira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 1561520-0/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1561520000 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina, Secretária Municipal de Educação. Advogado: Paulo Cesar Gonçalves Valle, Ana Lúcia Bohmann, Lia Correia. Apelado: Elisangela Domingos da Silva (Representado(a)). Advogado: Uiara Vendrame Pereira, Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa. Embargante: Município de Londrina , Secretária Municipal de Educação. Advogado: Paulo Cesar Gonçalves Valle , Ana Lúcia Bohmann, Lia Correia, Renata Fernandes Silva. Remetente: Juiz de Direito . Embargado: Elisangela Domingos da Silva (Representado(a)). Advogado: Uiara Vendrame Pereira , Claudete Carvalho Canezin, Rafaela Teixeira da Costa. Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 1571533-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1571533000 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Carla Viviane Martini . Embargado: José Jovino Feliz . Advogado: Humberto Tommasi . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Cláudio de Andrade)
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 1588754-0/01
Comarca: Santa Helena.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1588754000 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Antonio Carlos do Amaral . Advogado: Osmar Néia Filho . Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Sirlene Beatriz Conrad Kalsing . Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 1588754-0/02
Comarca: Santa Helena.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1588754001 Embargos de Declaração, 15887540 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Sirlene Beatriz Conrad Kalsing . Remetente: Juiz de Direito . Embargado: Antonio Carlos do Amaral . Advogado: Osmar Néia Filho . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 1629891-6/03
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1629891601 Embargos de Declaração, 16298916 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Paranáprevidência . Advogado: Douglas Murilo dos Reis . Embargado (1): Luiz Fernando Miguel . Advogado: Priscila Wallbach Silva , Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Embargado (2): Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha . Remetente: Juiz de Direito . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 1640140-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1640140400 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Felícia Carvalho Machado . Embargado: Silvia Maria Ferreira . Advogado: Joelcio Flaviano Niels , Ismael Martinez Filho. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 1645136-0/01
Comarca: Guaraniaçu.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1645136000 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Sirlene Beatriz Conrad Kalsing , Suzana Gastaldi. Embargado: Amazonas Aparecido Soares dos Santos . Advogado: Vladimir José Rambo . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 1661651-2/01
Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1661651200 Apelação Civel. Embargante: Romilde de Oliveira Lazzaretti . Advogado: Rodolfo Revers . Embargado: Ademir dos Santos Mello , Bocha Corretora e Administradora de Imóveis Ltda. Advogado: Edemar Antônio Zilio Júnior , Eurico Ortis de Lara Filho. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 1674032-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1674032200 Apelação Civel. Embargante: Marilis do Rocio da Costa . Advogado: Cláudia Maria Lima

Scheidweiler . Embargado: Município de Curitiba , Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Bruno Carneiro da Cunha Almeida . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 1683614-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1683614300 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Célio Cesar Martins . Advogado: Ludimar Rafanhim . Remetente: Juiz de Direito . Embargado: Município de Curitiba , Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Cristiane Cavalieri . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 1696104-7/02
Comarca: Ribeirão Claro.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1696104701 Agravo Interno, 16961047 Agravo de Instrumento. Embargante: oi S.a Sociedade em Recuperação Judicial . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Luiz Remy Merlin Muchinski, Luigi Miró Ziliotto. Embargado: José de Oliveira . Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Embargos de Declaração Cível
0019 . Processo: 1701158-0/01
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1701158000 Apelação Civel. Embargante: Durigon & Leonel Ltda , Marcia Regina Durigon Leonel. Advogado: Carolina Celícia Piccinin Borges . Embargado: Cleverson Jansen dos Santos , Espaço Gastonomico Jansen, Maria Jansen dos Santos. Advogado: Júlia de Wallau Pacheco , Caio Cezar Bellotto, Edio Junior Schallenberger, Bruno Corrêa de Oliveira. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Embargos de Declaração Cível
0020 . Processo: 1704018-3/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1704018300 Agravo de Instrumento. Embargante: g. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. , Adriana Bicalho, Hermes Macedo Junior, José Eronides dos Santos. Advogado: Enio Corrêa Maranhão , Luiz Gustavo Baron. Embargado: Sebastião Acácio Xavier , Silvane da Silva Costa Xavier. Advogado: Marcos Vendramini . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Embargos de Declaração Cível
0021 . Processo: 1706059-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1706059200 Apelação Civel. Embargante: Zilma Sazano Gabardo (maior de 60 anos). Advogado: José Ari Matos . Embargado: Oi S.a - Em Recuperaçao Judicial . Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio , Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Embargos de Declaração Cível
0022 . Processo: 1707123-1/01
Comarca: Cianorte.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1707123100 Apelação Civel. Embargante: Dauziza do Carmo Renostro . Advogado: Rubens Pereira de Carvalho , Lariane Ardenghi de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Embargado: Município de Japurá/pr . Advogado: Renato Pizani . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Embargos de Declaração Cível
0023 . Processo: 1715378-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 1715378100 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Município de Curitiba . Advogado: Carolina Gonçalves Santos . Embargado: Gabriel Leandro Furquim (Representado(a)), Lilian Leandro Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Erick Lé Ferreira . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Embargos de Declaração Cível
0024 . Processo: 1724012-7/01
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1724012700 Apelação Civel. Embargante: Vagner Vanderson de Morais e Cia Ltda me Representado Por Vagner Vanderson de Morais, . Advogado: Natalie Braga dos Santos Veloso . Embargado: Rogerio Arantes Mar . Advogado: Edivaldo Ostroski . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Ana Lúcia Lourenço)
Embargos de Declaração Cível
0025 . Processo: 1724012-7/02
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1724012700 Apelação Civel. Embargante: Rogerio Arantes Mar . Advogado: Edivaldo Ostroski . Embargado: Vagner Vanderson de Morais e Cia Ltda me Representado Por Vagner Vanderson de Morais, . Advogado: Natalie Braga dos Santos Veloso . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Ana Lúcia Lourenço)
Embargos de Declaração Cível
0026 . Processo: 1731643-3/01
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1731643300 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Kleberton Aparecido Leme Cracco . Embargado: Angela Ribeiro Padilha . Advogado: Arni Deonildo Hall , Michele Ferreira. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Embargos de Declaração Cível
0027 . Processo: 1735200-4/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1735200400 Agravo de Instrumento. Embargante: Oi S.a (Recuperação Judicial)(sucessora da Brasil Telecom S/a) . Advogado: Joaquim Miró , Bruno Botto Portugal Nogara. Embargado: Francisco Gilson Viechnieski . Advogado: Lilian Penkal , Glauco Humberto Bork. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Agravo Interno Cível
0028 . Processo: 1035191-6/03
Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1035191602 Embargos de Declaração, 10351916 Agravo de Instrumento. Agravante: Adélcio Antônio Brizi Sardim , Herminio de Almeida, Irineu Marteli, Ênio Salum Schmitt, Carlos Alberto Pereira Rosa, Nadir Aparecida Cruz, Adolar Rainerio Schemmer - Me, Lindolfo Pereira da Costa, Fauezi Darab, Adolar Rainerio Schemmer. Advogado: Nilton Giuliano Turetta . Agravado: Oi S.a. . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Luiz Remy Merlin Muchinski, Ana Tereza Palhares Basílio. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Fernando Ferreira de Moraes)
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 1471511-2
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Civel e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00033857620158160173 Ordinária. Agravante: oi S,a . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski . Agravado: Jucelina Bruno . Advogado: Nilton Giuliano Turetta . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Cláudio de Andrade)
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 1549031-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001325 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Rodolfo José Schwarzbach , Irapuan Zimmermann de Noronha. Agravado: Maria Elizabete de Azevedo . Advogado: José Ari Matos . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 1715263-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00025954620178160004 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Curitiba . Advogado: Cinthia Gomes Dias . Agravado: Xavier Ortega do Nascimento (Representado(a)). Advogado: Larissa Fortes do Amaral , Rossana Bacim Ribeiro Rodrigues. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 1720579-1
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00147933720178160030 Ordinária. Agravante: Mário Sérgio dos Santos . Advogado: Flávia Barbosa Braga . Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Rafael Fernandes Silvestre . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Agravo de Instrumento
0033 . Processo: 1734809-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00029868420068160004 Repetição de Indébito. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Celso Silvestre Grycajuk , Claudio Moreira Philomeno Gomes Neto, Paulo Sérgio Rosso. Agravado: Leonilda Militão de Carvalho Ribeiro . Advogado: Jonas Borges . Interessado: Parana Previdencia . Advogado: Alessandra Gaspar Berger . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Ramon de Medeiros Nogueira)
Apelação Cível
0034 . Processo: 1366773-7
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00231582220138160030 Ordinária. Apelante: Salvador Conceição de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Alsídinei de Oliveira , Lílian de Melo Alencar. Apelado: Foz Previdência - Fozprev. . Advogado: Leila de Fátima Carvalho Cornélio . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Fernando Ferreira de Moraes)
Apelação Cível
0035 . Processo: 1497891-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 00454502520128160001 Acidente do Trabalho. Apelante: Laercio Ferreira de Souza . Advogado: Antônio Miozzo . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Salvador Oliva Neto . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0036 . Processo: 1530730-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00539363320118160001 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Gabriel Martinez Massa . Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino , Giovani Zorzi Ribas. Apelante (2): Paysage Condominios Diferenciados Ltda . Advogado: Alceu Rodrigues Chaves , Luciano Hinz Maran. Apelante (3): J A Baggio Construçoes Ltda . Advogado: Irineu Galeski Junior , Carla Dadalti Badiani. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0037 . Processo: 1552126-3
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00103628120138160035 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Benedito Gomes Barboza . Apelante (2): Adriana Francelina Pinto Moreira . Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues . Apelante (3): Volkswagen do Brasil Indústria de Veiculos Automotores Ltda . Advogado: Tatiane

Cristina Sebrenski , Suelen Piassa. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0038 . Processo: 1552638-8
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00052758720128160033 Rescisão de Contrato. Apelante: Ismael Walter Camilo . Advogado: Ivandenir Pereira . Apelado: Matilde Ferreira Prudente da Cruz , Deusdede Aparecido da Cruz. Advogado: Mozarte de Quadros Junior , Sérgio Siu Mon. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0039 . Processo: 1560794-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00570010220128160001 Ordinária. Apelante: Instituto de Incentivo A Medicina Preventiva Med Prev . Advogado: Paulo Sergio Mocelin Junior . Apelado: Atair Caetano Pereira . Advogado: Gercino Bett Junior . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0040 . Processo: 1572363-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00484800520118160001 Obrigação de não Fazer. Apelante: A.angeloni & Cia Ltda . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Patricia Bettiato. Apelado: Wms Supermercados do Brasil Ltda . Advogado: Cristina Kaiss . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0041 . Processo: 1576693-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00120089720148160001 Ordinária. Apelante: Luis Claudomiro Sacoman (maior de 60 anos). Advogado: Raphael Deichmann Monreal . Apelado: Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos . Advogado: Guilherme de Castro Barcellos , Pedro Gabriel Aiquel Campana. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0042 . Processo: 1577848-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 00052509220158160187 Ordinária. Apelante (1): Município de Curitiba/pr . Advogado: Carolina Gonçalves Santos . Apelante (2): Lara Carneiro de Oliveira (Representado(a)). Advogado: Flora Vaz Cardoso Pinheiro . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Interessado: Defensoria Pública do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0043 . Processo: 1593056-2
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00288098320138160014 Ordinária. Apelante: Planollar Empreendimentos Imobiliarios Ltda . Advogado: Alexandre Sturion de Paula . Rec.Adesivo: Driele Fernanda Martins , Maicon de Oliveira Rosa. Advogado: Rubens Pinheiro da Silva . Apelado (1): Driele Fernanda Martins , Maicon de Oliveira Rosa. Advogado: Rubens Pinheiro da Silva . Apelado (2): Planollar Empreendimentos Imobiliarios Ltda . Advogado: Alexandre Sturion de Paula . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)
Apelação Cível
0044 . Processo: 1605272-9
Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00027623420158160101 Ordinária. Apelante: Dnc Idiomas Ltda . Advogado: Flavia Correa Balsamao Lucas . Apelado: Laisa Sincero Rabelo de Oliveira . Advogado: Silvone do Nascimento Santos . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Apelação Cível
0045 . Processo: 1658222-6
Comarca: São Jerônimo da Serra.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00000588520128160155 Ordinária. Apelante (1): Eliane Avanzo de Paula Groot , Egbert Decrot. Advogado: Adir Miguel Namur . Apelante (2): Luiz Carlos Celestino , Marcelo Campiotto Paulino, Isac Fernando Garcia, Paulo Fermino da Silva, Elias Roger Garcia, Maria Izabel Garcia, Mirielle Paula Garcia. Advogado: Juliana Ramos Fernandes Braga . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço
Apelação Cível e Reexame Necessário
0046 . Processo: 1671889-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00080644420158160004 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Parana . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha . Apelado: Ibaneza Santos Salles . Advogado: Daniel Wunder Hachem , Felipe Klein Gussoli. Interessado: Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Parana . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0047 . Processo: 1688639-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00125168720078160001 Ordinária. Apelante: Maria da L. P. Dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vendramini . Apelado: Aw Empreendimentos Imobiliários Ltd . Advogado: Alisson Anthony Wandscheer , Marcelo Szadkoski. Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0048 . Processo: 1725056-3
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00084517220118160045 Ordinária. Apelante: Neurival Domingues da Silva , Vera Lúcia Reinaldo da Silva. Advogado: Valéria Maria Guerra . Apelado (1): Emerson Fantin Martins . Advogado: Rafael Déo da Silva . Apelado (2): Monalisa da Silveira Ribeiro . Advogado: Fernando Cesar Martins Borges . Apelado (3): Allisson Cristiano da Silva . Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira
Apelação Cível
0049 . Processo: 1725921-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 00293079220118160001 Responsabilidade Civil. Apelante (1): Joaomed Comércio de Materiais Cirurgicos Ltda . Advogado: Amauri Silva Torres , Guillermo Felipe Marins Ocampos, Fernanda Carolina Schlogel de Freitas. Apelante (2): Tcp - Terminal de Conteineres de Paranaguá S/a . Advogado: Michelle Pinterich , Benoît Scandelari Bussmann, Camila Ramos Moreira, Amália Pasetto Baki. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Luiz Antônio Barry
Apelação Cível
0050 . Processo: 1734414-4
Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00061939520168160148 Cobrança. Apelante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado . Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila . Apelado: Julia Amália Diniz Tiburski, . Advogado: Lourival Lino de Sousa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Ramon de Medeiros Nogueira)
Reexame Necessário
0051 . Processo: 1637611-3
Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00223821220138160001 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Marcos Aparecido Lima . Advogado: Leandro Gustavo Carneiro Rocha . Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Rogério Rocha Peres de Oliveira . Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 09/05/2018 13:30
Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03301 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 13ª Câmara Cível a realizar-se em 09/05/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Henrique Göhr	035	1740813-4
Alessa Maria Cavali Royer	034	1737682-4
Alex Carneiro Medeiros	009	1707538-2/01
Alexandre de Almeida	024	1717444-8/01
Alexandre Sutkus de Oliveira	023	1714682-6/01
Amanda Goda Gimenes	035	1740813-4
	039	1741636-1
Amilton Luiz Augusti	036	1741028-9
Ana Claudia Ferraresi	008	1713221-9
André Abreu de Souza	020	1692407-7/01
	021	1701770-6/01
André Alcântara Martins	035	1740813-4
Antonio Marcos Corrêa Amaral	001	1700100-0
Aristides Alberto Tizzot França	020	1692407-7/01
Arthur Sandrini G. d. Silva	005	1714598-9
Braulio Belinati Garcia Perez	026	0939580-6
	027	0944709-4
	044	0884869-5
Bruna da Cunha Delalibera	025	1744615-4/01
Bruno Rodelli Mendes Fontes	017	1622703-3/01
Carlos Eduardo P. d. Oliveira	032	1729603-8
Carolina Heinz Haack	011	1700955-5
Cássia Denise Franzoi	007	1673011-9
Cecílio Maioli Filho	020	1692407-7/01
Cláudia Gisele P. d. F. G. Mendes	036	1741028-9
Cláudio Maurício Boschi Pigatti	035	1740813-4
	039	1741636-1

Cleber Haefliger	026	0939580-6
Cristiano José Haesbaert Ribeiro	018	1633985-2/01
Cristiano Soccol Branco	030	1709442-9
Cristiano Trizolini	018	1633985-2/01
Daniel de Oliveira Santos	017	1622703-3/01
Daniel Figueiredo Ramos	040	1742089-6
Daniel Hachem	001	1700100-0
Danielle Aparecida Sukow Ulrich	022	1714622-0/01
Denio Leite Novaes Junior	013	1723127-9
Denize Heuko	043	1744744-0
Diefferson Meiado	049	1707840-7
Eder Duvoisin Gaspari	014	1548021-4/02
Édna Guerra Ferreira Garaluz	009	1707538-2/01
Edson Domareski	029	1638168-1
Eduardo Carraro	005	1714598-9
Eduardo Chalfin	047	1309968-0
Elezer da Silva Nantes	020	1692407-7/01
Eliane Dias	043	1744744-0
Elisângela de Almeida Kavata	026	0939580-6
	027	0944709-4
Elisiane de Dornelles Frassetto	042	1744333-7
	048	1664589-3
Eneida de Cássia Camargo	038	1741455-6
Fabiana Silveira Falabretti	017	1622703-3/01
Fabiane Teresinha S. Woichikowski	027	0944709-4
Fábio Palaver	026	0939580-6
Fellipe Thiago Maximo	013	1723127-9
Fernando Estevão Deneka	028	1637513-2
	029	1638168-1
Fernando Sotto Maior Cardoso	010	1701370-6
Francielli Garcia Serra	047	1309968-0
Genésio Felipe de Natividade	022	1714622-0/01
Geraldo Barbosa Neto	019	1669845-6/01
Gerson Massignan Mansani	015	1575174-7/03
Glaucio Cezar Silva Molino	009	1707538-2/01
Guilherme Fernandes Pereira	043	1744744-0
Guilherme Matheus de Souza Simões	023	1714682-6/01
Gustavo Dal Bosco	046	1271218-2
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	042	1744333-7
Harry Friedrichsen Junior	017	1622703-3/01
Henrique Wiliam Bego Soares	011	1700955-5
Iandra Dos Santos Machado	023	1714682-6/01
Ignis Cardoso dos Santos	030	1709442-9
Ilan Goldberg	047	1309968-0
Jair Antônio Wiebelling	024	1717444-8/01
	046	1271218-2
Jamile Aparecida Machnicki	002	1623526-0
	003	1702434-9
Jânio Paulo Antocheski	031	1719057-3
Jean Carlos Verona	026	0939580-6
Jesiel de Oliveira Schemberger	033	1730810-0
João Leonel Antocheski	028	1637513-2
	031	1719057-3
João Marcos Hanel	037	1741087-8
Jorge André Ritzmann de Oliveira	023	1714682-6/01
	045	1228933-7
José Ivan Guimarães Pereira	043	1744744-0
Julian Cezar Hanel	037	1741087-8
Juliana Aparecida Felippi Seben	044	0884869-5
Juliano Kapp de Oliveira	018	1633985-2/01
Juliano Ricardo Schmitt	006	1742876-9
	023	1714682-6/01
	045	1228933-7
Júlio César Dalmolin	024	1717444-8/01
	046	1271218-2
Larissa dos Santos Hipólito	047	1309968-0
Larissa Tortato Meneguetti	011	1700955-5
Lauro Fernando Zanetti	025	1744615-4/01
Leonardo Miessa de Micheli	035	1740813-4
Leonardo Sartori Sigollo	035	1740813-4
	039	1741636-1
Lucas Rafael Pereira	009	1707538-2/01
Luciana Sezanowski Machado	014	1548021-4/02
Luciano Badia	038	1741455-6
Luciano Lourenço dos Santos	011	1700955-5
Luciano Sobieray de Oliveira	013	1723127-9
Luisa Aguiar Peres	043	1744744-0
Luiz Carlos Freitas	045	1228933-7
Luiz Fernando Brusamolin	019	1669845-6/01
Luiz Henrique da Freiria Freitas	045	1228933-7
Luziane Rodrigues Martins	009	1707538-2/01
Manoela Ribeiro Guerino	032	1729603-8
Marcelo Coelho Alves	048	1664589-3
Márcia Loreni Gund	024	1717444-8/01
	046	1271218-2
Marcio Luiz Bonadio	004	1713228-8
Márcio Rodrigo Frizzo	009	1707538-2/01
	041	1743527-5
Márcio Rogério Depolli	026	0939580-6
	027	0944709-4
	044	0884869-5
Maria Terezinha de Souza N. Filha	020	1692407-7/01
Mariane Cristine Tokarski	018	1633985-2/01
Marina Tabalipa Kalluf	013	1723127-9
Mário Augusto Pimentel	006	1742876-9
Martan Parizzi Zambotto	049	1707840-7
Mauro Sérgio Guedes Nastari	047	1309968-0
Meire Anne Squiba	031	1719057-3
Michelle Braga Vidal	044	0884869-5
Miguel Salih El Kadri Teixeira	016	1587083-2/02
Nathalia Haíssa Domingues Pereira	032	1729603-8
	033	1730810-0
Ocimar Maragno	018	1633985-2/01
Odacyr Carlos Prigol	010	1701370-6
Odorico Tomasoni	015	1575174-7/03
Osvaldo Lopes da Silva	037	1741087-8
Patrícia Freyer	046	1271218-2
Paulo César da Rosa Góes	042	1744333-7
Paulo Roberto Nascimento Neves	017	1622703-3/01
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	002	1623526-0
	003	1702434-9
Priscila Kadri Lachimia	007	1673011-9
Queila Jaqueline Nunes Martins	002	1623526-0
	003	1702434-9
Rafael Antonio Seben	044	0884869-5
Rafael Cristiano Brugnerotto	043	1744744-0
Rafael Sganzerla Durand	034	1737682-4
Raggi Feguri Filho	012	1699628-4
Raquel Trentin Rossi	043	1744744-0
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	001	1700100-0
Ricardo Alexandre Suchodolak	001	1700100-0
Ricardo da Cunha Ferreira	012	1699628-4
Ricardo Ferreira P. Azevedo	005	1714598-9
Ricardo Ribeiro	004	1713228-8
	008	1713221-9
Roberto Feguri	012	1699628-4
Rodrigo Fontana França	020	1692407-7/01
Rodrigo Frassetto Góes	042	1744333-7
Samir Thomé	010	1701370-6
SARAH TAVARES LOPES DA SILVA	037	1741087-8
Saulo Miguel Penteado Montagnani	036	1741028-9
Sérgio Antônio Meda	032	1729603-8
Sérgio Schulze	017	1622703-3/01
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	025	1744615-4/01

Sidney Ahrens Junior	009	1707538-2/01
Sidney Calijuri	005	1714598-9
Sigisfredo Hoepers	038	1741455-6
Sueli Aparecida Tavares	037	1741087-8
Suzete de Fatima Branco Guerra	021	1701770-6/01
Thais Vasconcellos R. d. Araujo	016	1587083-2/02
Thaísa Comar	032	1729603-8
	033	1730810-0
Thiago Migliorini Tenório	023	1714682-6/01
Tiago Waterkemper	017	1622703-3/01
Tirone Cardoso de Aguiar	025	1744615-4/01
Vicente de Paula Marques Filho	035	1740813-4
	039	1741636-1
Viníccius Feriato	041	1743527-5
Vinícius Secafen Mingati	007	1673011-9
Vinicius Teodoro de Oliveira	001	1700100-0
Yago Coradini Strobel	018	1633985-2/01
Yhebert Gouveia Afonso	039	1741636-1

Apelação Cível
0001 . Processo: 1700100-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00013418219968160001 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado (1): Eliseu Benetti . Advogado: Ricardo Alexandre Suchodolak , Vinicius Teodoro de Oliveira, Antonio Marcos Corrêa Amaral. Apelado (2): Altair Campos Soares . Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Apelação Cível
0002 . Processo: 1623526-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00437053920148160001 Embargos a Execução. Apelante: Dirce Yuraki Sugui Azevedo da Silveira . Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin , Jamile Aparecida Machnicki. Apelado: Teresinha de Jesus Nacli . Advogado: Queila Jaqueline Nunes Martins . Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes
Apelação Cível
0003 . Processo: 1702434-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00139758020148160001 Execução. Apelante (1): Teresinha de Jesus Nacli Napoli . Advogado: Queila Jaqueline Nunes Martins . Apelante (2): Dirce Yuraki Sugui Azevedo da Silveira . Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin , Jamile Aparecida Machnicki. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes
Apelação Cível
0004 . Processo: 1713228-8
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026223820168160077 Embargos de Terceiro. Apelante: Espólio de Jocenir Sebastiani . Advogado: Marcio Luiz Bonadio . Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná São Paulo - Sicredi União Pr/sp . Advogado: Ricardo Ribeiro . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Agravo de Instrumento
0005 . Processo: 1714598-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00334146720168160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marcia Maria Aparecida da Silva . Advogado: Eduardo Carraro , Arthur Sandrini Gonçalves da Silva. Agravado: José Carlos Alves . Advogado: Sidney Calijuri , Ricardo Ferreira Paoliello Azevedo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira)
Apelação Cível
0006 . Processo: 1742876-9
Comarca: Toledo.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00018427620178160170 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A . Advogado: Juliano Ricardo Schmitt . Apelado: Marcos Aparecido de Queiroz . Advogado: Mário Augusto Pimentel . Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes
Apelação Cível
0007 . Processo: 1673011-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00134496520148160017 Ordinária. Apelante: Paranoá Construção e Pavimentação Ltda Representado(a) Por Marco Antônio Almendra Meger . Advogado: Cássia Denise Franzoi . Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A . Advogado: Vinícius Secafen Mingati , Priscila Kadri Lachimia. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Apelação Cível
0008 . Processo: 1713221-9
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00027020220168160077 Embargos de Terceiro. Apelante: Renata Patricia Custódio Marques . Advogado: Ana Claudia Ferraresi . Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná São Paulo - Sicredi União Pr/sp . Advogado: Ricardo Ribeiro . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 1707538-2/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1707538200 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Édna Guerra Ferreira Garaluz , Alex Carneiro Medeiros, Luziane Rodrigues Martins, Sidney Ahrens Junior, Lucas Rafael Pereira, Glaucio Cezar Silva Molino. Embargado: Edi de Oliveira Vieira . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo . Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira)
Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 1701370-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00006500519958160001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Pedro Carlos Antun . Advogado: Fernando Sotto Maior Cardoso . Agravado: Construtora Arapari . Advogado: Odacyr Carlos Prigol . Interessado: Eliana Terezinha Sdroiewski . Advogado: Samir Thomé . Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Apelação Cível
0011 . Processo: 1700955-5
Comarca: Terra Rica.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00023899620158160167 Declaratória. Apelante: Banco Daycoval S/a . Advogado: Carolina Heinz Haack . Apelado: Usina de Cana de Açucar Santa Terezinha Usaçucar . Advogado: Larissa Tortato Meneguetti , Henrique Wiliam Bego Soares. Interessado: Compager Logistica Transportes e Armazens Gerais Ltda . Advogado: Luciano Lourenço dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Apelação Cível
0012 . Processo: 1699628-4
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00159827620158160044 Embargos de Terceiro. Apelante: Moises Miguel . Advogado: Ricardo da Cunha Ferreira . Apelado: Ilda Izabel Dinato . Advogado: Roberto Feguri , Raggi Feguri Filho. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
Apelação Cível
0013 . Processo: 1723127-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00031164420108160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Marina Tabalipa Kalluf, Fellipe Thiago Maximo. Apelante (2): Daniel Costa Junior , Elaine Andrea Moro Costa. Advogado: Luciano Sobieray de Oliveira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 1548021-4/02
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 15480214 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Volvo Brasil Sa . Advogado: Luciana Sezanowski Machado . Embargado: Macinoski Transportes Rodoviários Ltda . Advogado: Eder Duvoisin Gaspari . Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 1575174-7/03
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1575174700 Agravo de Instrumento. Embargante: Aca Indústria e Comércio de Peças Para ar Condicionado Ltda . Advogado: Gerson Massignan Mansani . Embargado: Carlos Alberto de Oliveira , Vanduir Beca Pedro. Advogado: Odorico Tomasoni . Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Fernando Ferreira de Moraes)
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 1587083-2/02
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 15870832 Agravo de Instrumento. Embargante: Edelgir Rubi Pesce . Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira . Embargado: Aparecido Paschoal . Advogado: Thais Vasconcellos Rodrigues de Araujo . Interessado: José Carlos dos Santos Saderi . Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira . Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 1622703-3/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1622703300 Apelação Civel. Embargante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a. . Advogado: Sérgio Schulze , Fabiana Silveira Falabretti, Harry Friedrichsen Junior, Paulo Roberto Nascimento Neves. Embargado: Tca Alimentos Ltda me . Advogado: Tiago Waterkemper , Daniel de Oliveira Santos, Bruno Rodelli Mendes Fontes. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 1633985-2/01
Comarca: Palmeira.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1633985200 Apelação Civel. Embargante: Cristiano Alberto Sabatovski - Me . Advogado: Juliano Kapp de Oliveira , Mariane Cristine Tokarski. Embargado (1): Ftg Fomento Comercial Ltda . Advogado: Yago Coradini Strobel . Embargado (2): Casagrande e Luz Confecções Ltda. Me . Advogado: Ocimar Maragno . Interessado: Gpa Factoring Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Cristiano José Haesbaert Ribeiro . Interessado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios da Indústria Exudos Institucional . Advogado: Cristiano Trizolini . Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

Embargos de Declaração Cível
0019 . Processo: 1669845-6/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1669845600 Apelação Civel. Embargante: Café do Brasil Armazens Gerais Ltda e outros . Advogado: Geraldo Barbosa Neto . Embargado (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Embargado (2): Café do Brasil Armazéns Gerais Ltda. , Ana Gabriela Zanoni Ferreira Aguerra, João Aparecido Feijó, Márcio Solordone Aguera, Maria Nilda Solordone Aguera, Marisa Aparecida s. Aguera Feijó, Pedro Aguera Capela. Advogado: Geraldo Barbosa Neto . Embargado (3): Ana Gabriela Zanoni Ferreira Aguera . Advogado: Geraldo Barbosa Neto . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0020 . Processo: 1692407-7/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1692407700 Agravo de Instrumento. Embargante: Itaú Unibanco S.a. . Advogado: André Abreu de Souza , Aristides Alberto Tizzot França, Rodrigo Fontana França. Embargado: Mobilia Indústria e Comércio de Móveis - Dona Flor Mobilia , Marcelo Yamasita, Fabricio Simão Sasaki, Paulo Guilherme de Souza. Advogado: Elezer da Silva Nantes , Cecílio Maioli Filho, Maria Terezinha de Souza Nantes Filha. Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira)
Embargos de Declaração Cível
0021 . Processo: 1701770-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1701770600 Apelação Civel. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a . Advogado: André Abreu de Souza . Embargado: Altair Schons . Advogado: Suzete de Fatima Branco Guerra . Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Embargos de Declaração Cível
0022 . Processo: 1714622-0/01
Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1714622000 Apelação Civel. Embargante: Banco do Brasil SA . Advogado: Genésio Felipe de Natividade . Embargado: Aline Bachmann de Farias , Felipe dos Santos, José Lindolfo Teixeira da Silva, Madalena Aparecida de Miranda, Serv Gold Ind. Com. Madeiras Ltda. Advogado: Danielle Aparecida Sukow Ulrich . Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira)
Embargos de Declaração Cível
0023 . Processo: 1714682-6/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1714682600 Agravo de Instrumento. Embargante: mr Artefatos Decorativos Ltda . Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira , Thiago Migliorini Tenório, Guilherme Matheus de Souza Simões. Embargado: Itaú Unibanco S/a . Advogado: Juliano Ricardo Schmitt , Iandra Dos Santos Machado, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Fernando Ferreira de Moraes)
Embargos de Declaração Cível
0024 . Processo: 1717444-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1717444800 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú Unibanco S/A . Advogado: Alexandre de Almeida . Embargado: Cardoso & Gnoato Ltda . Advogado: Júlio César Dalmolin , Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior
Embargos de Declaração Cível
0025 . Processo: 1744615-4/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1744615400 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Itaú Unibanco Sa . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Bruna da Cunha Delalibera, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Embargado: Edson Aparecido Locateli . Advogado: Tirone Cardoso de Aguiar . Interessado: Banco Banestado Sa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Agravo de Instrumento
0026 . Processo: 0939580-6
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00003921120108160052 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Assis Casagrande , Anginho Libardoni, Otacir Pedrolo, Denice Gibmeier, Jorge Abel Flores, Luiz Carlos Klein, Juliana Fitz, Graciolino Angelo Marin. Advogado: Cleber Haefliger , Jean Carlos Verona, Fábio Palaver. Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Cláudio de Andrade)
Agravo de Instrumento
0027 . Processo: 0944709-4
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 000200010276 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú S/a . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Elisângela de Almeida Kavata. Agravado: Jurema Maria Biniti , Arlindo Silveira da Conceição, Antônio Alves de Carvalho, Aloisio Viro Heck, Espólio de Aloisio Lang, Aloisio Jacob Lang, Roque Theobaldo Welter, Silesia Beuron Paetzold, Adelino Inácio Spohr, Espolio de José Beuron, Idalina Beuron, Guido Jaco Steffens, Espolio de Arno Treib, Plácido Treib, Inácio Enio Hilgert, Itelvino Mariani, Danilo Coam Benedette, Jaime Donatti. Advogado: Fabiane Teresinha Savoldi Woichikowski . Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Cláudio de Andrade)
Agravo de Instrumento
0028 . Processo: 1637513-2
Comarca: Imbituva.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00003144202068160092 Anulatória. Agravante: Banco Bradesco S/a . Advogado: João Leonel Antocheski . Agravado: Dircelia do Rocio Bonette , Aderbal Jose Bonette. Advogado: Fernando Estevão Deneka . Interessado: Evandro Ferreira , Eugenio Salvadori, Karoline Salvadori, Neiva Teresinha Feroldi Salvadori. Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Fernando Ferreira de Moraes)
Agravo de Instrumento
0029 . Processo: 1638168-1
Comarca: Imbituva.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00030723320168160092 Imissão de Posse. Agravante: Neiva Teresinha Feroldi Salvadori , Eugenio Salvadori, Karoline Salvadori, Evandro Ferreira. Advogado: Edson Domareski . Agravado: Aderbal José Bonette , Dircelia do Rocio Bonette. Advogado: Fernando Estevão Deneka . Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Fernando Ferreira de Moraes)
Agravo de Instrumento
0030 . Processo: 1709442-9
Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00004654520118160117 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Irineu Molon , Izete Zanesco Molon. Advogado: Cristiano Soccol Branco . Agravado: Cooperativa Agroindustrial Lar . Advogado: Ignis Cardoso dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira)
Agravo de Instrumento
0031 . Processo: 1719057-3
Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030961420178160064 Indenização. Agravante: Banco Bradesco . Advogado: João Leonel Antocheski , Jânio Paulo Antocheski. Agravado: Andréia Cherpinkz . Advogado: Meire Anne Squiba . Interessado: Banco Original Sa , Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa, Banco Itau Bmg Consignado Sa, Banco Pan Sa, Banco Votorantim Sa, Itau Unibanco Sa. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Agravo de Instrumento
0032 . Processo: 1729603-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00717642720168160014 Embargos do Devedor. Agravante: Dionisio Domingos Mata . Advogado: Sérgio Antônio Meda , Manoela Ribeiro Guerino. Agravado: Belagricola Comercio e Representações de Produtos Agricolas Ltda . Advogado: Thaísa Comar , Carlos Eduardo Parreira de Oliveira, Nathalia Haíssa Domingues Pereira. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Agravo de Instrumento
0033 . Processo: 1730810-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00284828420178160019 Embargos a Execução. Agravante: Fernando Bittar Trochmann , Ana Maria Monsoletto Trochmann. Advogado: Jesiel de Oliveira Schemberger . Agravado: Bellagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda . Advogado: Thaísa Comar , Nathalia Haíssa Domingues Pereira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Fernando Ferreira de Moraes)
Agravo de Instrumento
0034 . Processo: 1737682-4
Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00021960620168160116 Ação de Cumprimento. Agravante: A Polyvalente Desentupidora e Hidro Saneamento Ltda. . Advogado: Alessa Maria Cavali Royer . Agravado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Rafael Sganzerla Durand . Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Agravo de Instrumento
0035 . Processo: 1740813-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00200572020168160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Unipar Indupa do Brasil Sa . Advogado: Adriano Henrique Göhr , Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Leonardo Sartori Sigollo, Leonardo Miessa de Micheli, André Alcântara Martins. Agravado: Carlos Henrique Pinto Fadel , Iran Campos dos Santos, Lygia Maria Gadda Faidel. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho , Amanda Goda Gimenes. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Agravo de Instrumento
0036 . Processo: 1741028-9
Comarca: Santa Isabel do Ivaí.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00015635020178160151 Embargos de Terceiro. Agravante: Maísa da Silva Serafim . Advogado: Cláudia Gisele Palma de Freitas Goulart Mendes . Agravado (1): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Rio Paraná Sicredi Rio Paraná Pr Sp . Advogado: Amilton Luiz Augusti . Agravado (2): La de Oliveira Comércio e Confecções , Luciana Araújo de Oliveira, Nilmar da Silva Serafim. Advogado: Saulo Miguel Penteado Montagnani . Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Agravo de Instrumento
0037 . Processo: 1741087-8
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00016833820048160058 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aldo Natal Hanel . Advogado: João Marcos Hanel , Julian Cezar Hanel. Agravado: Pedro Luiz Staniszewski , Luiz Carlos Waszak. Advogado: Osvaldo Lopes da Silva , Sueli Aparecida Tavares, SARAH TAVARES LOPES DA SILVA. Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Athos Pereira Jorge Junior)
Agravo de Instrumento
0038 . Processo: 1741455-6

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00021255020178160154 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Banco Pan S/a . Advogado: Sigisfredo Hoepers , Eneida de Cássia Camargo. Agravado: Zeli Mazetto Cardoso . Advogado: Luciano Badia . Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Agravo de Instrumento
0039 . Processo: 1741636-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00200572020168160014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Henrique Pinto Fadel (maior de 60 anos), Lygia Maria Gadda Fadel, Iran Campos dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Vicente de Paula Marques Filho , Amanda Goda Gimenes. Agravado: Solvay Indupa do Brasil S/a . Advogado: Yhebert Gouveia Afonso , Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Leonardo Sartori Sigollo. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Agravo de Instrumento
0040 . Processo: 1742089-6
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00187304020178160035 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaucard SA . Advogado: Daniel Figueiredo Ramos . Agravado: Sebastiana Bezerra de Mesquita . Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Agravo de Instrumento
0041 . Processo: 1743527-5
Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00010115020178160098 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissao do Norte do Paraná e Sul de São Paulo - Sicredi Norte Sul Pr/sp . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Viníccius Feriato. Agravado: Marcio dos Santos Silva , Tatiana Cardoso Gonzalez. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Agravo de Instrumento
0042 . Processo: 1744333-7
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00020162520148160030 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Elisiane de Dornelles Frassetto , Paulo César da Rosa Góes, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Rodrigo Frassetto Góes. Agravado: Salatiel Aquila Soares dos Santos . Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Agravo de Instrumento
0043 . Processo: 1744744-0
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00165962420138160021 Execução. Agravante: Francielli Amorin Paris . Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto , Raquel Trentin Rossi, Eliane Dias, Luisa Aguiar Peres. Agravado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Denize Heuko , José Ivan Guimarães Pereira, Guilherme Fernandes Pereira. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Apelação Cível
0044 . Processo: 0884869-5
Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00005777320108160141 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Agustinho Salvador (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Antonio Seben , Juliana Aparecida Felippi Seben. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Relator: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito (Des. Cláudio de Andrade). Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0045 . Processo: 1228933-7
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00045174320108160045 Prestação de Contas. Apelante: Ivanilde Gouveia Canassa (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Freitas , Luiz Henrique da Freiria Freitas. Apelado: Itaú Unibanco S/a . Advogado: Juliano Ricardo Schmitt , Jorge André Ritzmann de Oliveira. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira
Apelação Cível
0046 . Processo: 1271218-2
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00108790220118160021 Cumprimento de Sentença. Apelante: Banco Santander S.a. . Advogado: Patrícia Freyer , Gustavo Dal Bosco. Rec.Adesivo: Leonilda Maria Brandalise . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (1): Leonilda Maria Brandalise . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio César Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado (2): Banco Santander S.a. . Advogado: Patrícia Freyer , Gustavo Dal Bosco. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Josély Dittrich Ribas)
Apelação Cível
0047 . Processo: 1309968-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00617791520128160001 Prestação de Contas. Apelante: Weligton Felix dos Anjos . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Banco Bradesco S/a . Advogado: Ilan Goldberg , Eduardo Chalfin, Larissa dos Santos Hipólito, Francielli Garcia Serra. Relator: Des. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda (Des. Athos Pereira Jorge Junior)
Apelação Cível
0048 . Processo: 1664589-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00136117720158160194 Busca e Apreensão. Apelante: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Rci Brasil . Advogado: Elisiane de Dornelles Frassetto . Apelado: Serv de Remocoes Urgentes S/c Ltd . Advogado: Marcelo Coelho Alves . Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Apelação Cível
0049 . Processo: 1707840-7
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00099897020158160038 Ordinária. Apelante: Agii - Comércio de Medicamentos Ltda . Advogado: Diefferson Meiado . Apelado: Oniz Distribuidora Ltda . Advogado: Martan Parizzi Zambotto . Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 09/05/2018 13:30
Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03302 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 14ª Câmara Cível a realizar-se em 09/05/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Nelson Ferraz	003	1720206-3/01
Ana Pieroli Dias	003	1720206-3/01
Ana Priscila Furst	004	1727635-2/01
Anna Carolina de Barros	004	1727635-2/01
Braulio Belinati Garcia Perez	006	1731574-3/01
Cassiana Ruela Ribeiro	003	1720206-3/01
Elisabete Klajn	009	1737352-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	1686942-4/01
	002	1696010-0/01
Flávia Manuela Moreira A. Batista	008	1713628-8
Graciela de Moura	009	1737352-1
Ismar Antônio Pawelak	009	1737352-1
Jair Antônio Wiebelling	002	1696010-0/01
Jeanine Pereira Inês	005	1727827-0/01
Jorge Brandalize	004	1727635-2/01
Letícia Constantino	002	1696010-0/01
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	004	1727635-2/01
Márcia Loreni Gund	002	1696010-0/01
Márcio Rogério Depolli	006	1731574-3/01
Marco Antonio Brandalize	004	1727635-2/01
	007	1738468-8/01
Marcos Dauber	001	1686942-4/01
Patrícia de Paula Pereira Inês	005	1727827-0/01
Paulo Fernando Paz Alarcón	004	1727635-2/01
	007	1738468-8/01
Paulo Sérgio Braga	006	1731574-3/01
Reinaldo Mirico Aronis	005	1727827-0/01
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	001	1686942-4/01
	002	1696010-0/01
Sérgio Antônio Meda	003	1720206-3/01
Simone Chioderolli Negrelli	003	1720206-3/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	001	1686942-4/01
Thamis Tonetti	008	1713628-8
Vinícius Occhi Françozo	006	1731574-3/01

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 1686942-4/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1686942400 Apelação Civel. Embargante: Donizeti Aparecido dos Santos . Advogado: Marcos Dauber . Embargado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos , Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Interessado: Rodoglobo Transportes e Acessoria Ltda - Me . Advogado: Marcos Dauber . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1696010-0/01
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1696010000 Agravo de Instrumento. Embargante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Letícia Constantino, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Embargado: Tavares e Silvestre Ltda me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva

Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1720206-3/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1720206300 Agravo de Instrumento. Embargante: Digiatti Vidraçaria Ltda Epp , Laércio Aparecido Dias. Advogado: Ana Pieroli Dias , Sérgio Antônio Meda. Embargado: Banco Safra Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Simone Chioderolli Negrelli, Cassiana Ruela Ribeiro. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 1727635-2/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1727635200 Agravo de Instrumento. Embargante: Adhemar Akashi Kamizi (maior de 60 anos). Advogado: Jorge Brandalize , Marco Antonio Brandalize, Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Embargado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ . Advogado: Ana Priscila Furst , Paulo Fernando Paz Alarcón, Anna Carolina de Barros. Relator: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann (Des. Rabello Filho)
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 1727827-0/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1727827000 Apelação Civel. Embargante: Itaú Unibanco S.a. . Advogado: Reinaldo Mirico Aronis . Embargado: Judite da Costa Borges \t . Advogado: Jeanine Pereira Inês , Patrícia de Paula Pereira Inês. Relator: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann (Des. Rabello Filho)
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1731574-3/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1731574300 Apelação Civel. Embargante: Clériovaldo Ribeiro Calefi . Advogado: Paulo Sérgio Braga , Vinícius Occhi Françozo. Embargado: Banco Itaú Unibanco S/A . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Interessado: Visual Painéis Ltda . Advogado: Paulo Sérgio Braga , Vinícius Occhi Françozo. Relator: Des. Themis Furquim
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 1738468-8/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1738468800 Agravo de Instrumento. Embargante: Adhemar Akashi Kamizi . Advogado: Marco Antonio Brandalize . Embargado: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - Previ . Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón . Relator: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann (Des. Rabello Filho)
Agravo de Instrumento
0008 . Processo: 1713628-8
Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00052076720178160129 Embargos de Declaração. Agravante: Calim Paulo Berberi . Advogado: Flávia Manuela Moreira Antunes Batista , Thamis Tonetti. Agravado: Lourivaldo da Silva Junior . Relator: Des. Themis Furquim
Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 1737352-1
Comarca: Corbélia.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00019033120178160074 Embargos a Execução. Agravante: Denise de Oliveira Tristao Confecções me , Maria Reny Criminacio de Oliveira, Nilson de Oliveira. Advogado: Graciela de Moura , Ismar Antônio Pawelak, Elisabete Klajn. Agravado: Banco do Brasil Sa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann (Des. Fernando Antonio Prazeres)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 09/05/2018 13:30
Sessão Ordinária - 15ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03303 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível a realizar-se em 09/05/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amanda Goedert	003	1612314-3
Anne Caroline Wendler	001	1723632-5
Evandro Bueno de Oliveira	004	1625293-4
Fernando Trindade de Menezes	001	1723632-5
Giovanna Price de Melo	002	0974371-9
Izabela C. R. C. Bertoncello	001	1723632-5
Leandro Liça	001	1723632-5
Marcelo Küster de Almeida	001	1723632-5
Marcos Caldas Martins Chagas	002	0974371-9
Mariluiza Razente	003	1612314-3
Rafaela Kuster S. Iarek	001	1723632-5
Valdir de Freitas Junior	003	1612314-3

Agravo de Instrumento
0001 . Processo: 1723632-5
Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00021644320178160026 Indenização. Agravante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello , Fernando Trindade de Menezes, Anne Caroline Wendler. Agravado: José Carlos Litza . Advogado: Marcelo Küster de Almeida , Leandro Liça, Rafaela Kuster Smangorzewski Iarek. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho
Apelação Cível
0002 . Processo: 0974371-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00100297620098160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas . Rec.Adesivo: Alzenir Engelke Scholze , Antonio Borges Filho, Franz Josef Proske, João Teixeira Sobrinho, Terezinha Teixeira, José Antonio Isidoro Monsão, José Franco Ribeiro, Vigando Moreira. Advogado: Giovanna Price de Melo . Apelado (1): Alzenir Engelke Scholze , Antonio Borges Filho, Franz Josef Proske, João Teixeira Sobrinho, Terezinha Teixeira, José Antonio Isidoro Monsão, José Franco Ribeiro, Vigando Moreira. Advogado: Giovanna Price de Melo . Apelado (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas . Relator: Juíza Subst. 2º G. Elizabeth M F Rocha (Des. Vitor Roberto Silva). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antonio Antoniassi (Des. Luiz Carlos Gabardo)
Apelação Cível
0003 . Processo: 1612314-3
Comarca: Faxinal.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00021664720148160081 Cautelar Inominada. Apelante: J A Comércio de Cereais e Defensivos Agricolas Ltda . Advogado: Valdir de Freitas Junior , Amanda Goedert. Apelado: Sabanco de Curitiba S/c Ltda . Advogado: Mariluiza Razente . Relator: Des. Jucimar Novochadlo
Apelação Cível
0004 . Processo: 1625293-4
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00019892320108160017 Prestação de Contas. Apelante: A.g.m. Refrigeração Ltda . Advogado: Evandro Bueno de Oliveira . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Apelante: Banco Unibanco S/a . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 09/05/2018 13:30
Sessão Ordinária - 16ª Câmara Cível
Relação No. 2018.02656 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 16ª Câmara Cível a realizar-se em 09/05/2018 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alex Jimi Pomin	017	1737128-5
Alexandre Augusto Zabot de Mello	012	1175942-7
Ariane Vetorello Sperafico	026	1726615-6
Bernardo Guedes Ramina	005	1712474-6/01
Braulio Belinati Garcia Perez	011	0873693-4/02
	021	1238390-5
Carlos Alberto Xavier	006	1725692-9/01
	007	1731492-6/01
	010	1740770-4/01
Cassemiro de Meira Garcia	016	1724555-7
Cássia Denise Franzoi	017	1737128-5
Clauber Júlio de Oliveira	014	1703161-5
Crestiane Andréia Zanrosso	003	1642468-5/01
Crisaine Miranda Grespan	002	1587286-3/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	020	1141811-2
Cristina Smolareck Ortiz	020	1141811-2
Denis Gradowski Rodrigues	008	1735074-4/02
	009	1735074-4/03
Douglas Alberto dos Santos	004	1651452-6/01
Eros Gradowski Junior	008	1735074-4/02
	009	1735074-4/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	012	1175942-7
	023	1283232-3
Everton Bogoni	003	1642468-5/01
Fabiúla Müller Koenig	002	1587286-3/02
Fabrício Coimbra Chesco	023	1283232-3

Frederico Stecca Cioni	011	0873693-4/02
Giovana Picoli	003	1642468-5/01
Giovani Ribeiro Rodrigues Alves	003	1642468-5/01
Gustavo Lorenzi de Castro	004	1651452-6/01
Gustavo Mussi Milani	008	1735074-4/02
	009	1735074-4/03
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	002	1587286-3/02
Hellen Piai Lopes Rapcinski	015	1716071-1
Henrique Meyenberg	018	1740355-7
Jair Antônio Wiebelling	023	1283232-3
Jair Lima Gevaerd Filho	008	1735074-4/02
	009	1735074-4/03
Jonhy Chingar Gonçalves Guimarães	018	1740355-7
Jorge André Ritzmann de Oliveira	022	1262505-1
José Henrique França Sorrilha	015	1716071-1
Juliano Ricardo Schmitt	022	1262505-1
Júlio César Dalmolin	023	1283232-3
Julio Cesar Federowicz	024	1674618-2
	025	1674632-2
Larissa Leopoldina Piaceski	023	1283232-3
Lauro Fernando Zanetti	013	1654249-1
Leonardo de Almeida Zanetti	013	1654249-1
Linco Kczam	013	1654249-1
Lucíola Lopes Corrêa	018	1740355-7
Luigi Miró Ziliotto	005	1712474-6/01
Luiz Carlos Prandini	017	1737128-5
Luiz Lopes Barreto	015	1716071-1
Luiz Remy Merlin Muchinski	005	1712474-6/01
Marcelo Crestani Rubel	022	1262505-1
Márcia Loreni Gund	023	1283232-3
Márcio Rogério Depolli	011	0873693-4/02
	021	1238390-5
Marcione Pereira dos Santos	004	1651452-6/01
	005	1712474-6/01
Marcos Caldas Martins Chagas	019	0984295-7
Marcos Vinícius R. d. Almeida	014	1703161-5
Maria Lúcia Lins Conceição	012	1175942-7
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	012	1175942-7
Melissa Abramovici Pilotto	008	1735074-4/02
	009	1735074-4/03
Merlyn Grando Martins	026	1726615-6
Michelle Braga Vidal	011	0873693-4/02
Natasha de Sá Gomes Vilardo	005	1712474-6/01
Olivio Gamboa Panucci	021	1238390-5
Priscila Bernardino da Fonseca	017	1737128-5
Priscila Kei Sato	012	1175942-7
Priscila Melo Chagas Turkot	024	1674618-2
	025	1674632-2
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	023	1283232-3
Roberto Noboru Iamaguro	001	1214486-4/02
Rogério Augusto M. d. Oliveira	019	0984295-7
Romina Vizentin Domingues	006	1725692-9/01
Sandro Schleiss	005	1712474-6/01
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	013	1654249-1
Simone Daiane Rosa	021	1238390-5
Stephanie Gradowski Cagliari	008	1735074-4/02
	009	1735074-4/03
Tânia Valéria de Oliveira Oliver	015	1716071-1
Teresa Celina de A. A. Wambier	012	1175942-7
Thays Cristina P. d. Anchieta	026	1726615-6
Thiago Camargo Ribas	017	1737128-5
Thiago de Faria	017	1737128-5

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 1214486-4/02
Comarca: Nova Londrina.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1214486400 Agravo de Instrumento. Agravante: Arnaldo Gonçalves Valente. Advogado: Roberto Noboru Iamaguro. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Arnaldo Gonçalves Valente . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1587286-3/02
Comarca: Cianorte.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1587286300 Apelação Civel. Embargante: Ivone Alves de Lima Oliveira . Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Embargado: Banco do Brasil SA . Advogado: Fabiúla Müller Koenig , Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli. Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini (Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen)
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1642468-5/01
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1642468500 Apelação Civel. Embargante: Pelicano Aviação Agrícola Ltda , Eder Bueno de Godoi. Advogado: Giovana Picoli , Crestiane Andréia Zanrosso. Embargado: Pedro Pereira de Oliveira . Advogado: Everton Bogoni , Giovani Ribeiro Rodrigues Alves. Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 1651452-6/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1651452600 Apelação Civel. Embargante: Montago Construtora Ltda . Advogado: Marcione Pereira dos Santos , Douglas Alberto dos Santos. Embargado: Intercement Brasil S/a . Advogado: Gustavo Lorenzi de Castro . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 1712474-6/01
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Ação Originária: 1712474600 Apelação Civel. Embargante: Montago Construtora Ltda . Advogado: Marcione Pereira dos Santos , Sandro Schleiss. Embargado: Intercement Brasil S/a . Advogado: Luigi Miró Ziliotto , Luiz Remy Merlin Muchinski, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Bernardo Guedes Ramina. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1725692-9/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1725692900 Agravo de Instrumento. Embargante: Racional Indústria de Pre-fabricados Ltda . Advogado: Carlos Alberto Xavier . Embargado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA . Advogado: Romina Vizentin Domingues . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 1731492-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1731492600 Agravo de Instrumento. Embargante: Royer Pre Moldados Ltda . Advogado: Carlos Alberto Xavier . Embargado: Banco do Brasil Sa . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 1735074-4/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1735074400 Apelação Civel. Embargante: Denis Gradowski Rodrigues , Stephanie Gradowski Cagliari. Advogado: Denis Gradowski Rodrigues , Stephanie Gradowski Cagliari. Embargado (1): Eros Gradowski Junior . Advogado: Eros Gradowski Junior . Embargado (2): Estado do Paraná . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho . Embargado (3): Tibagi Engenharia e Construções Ltda . Advogado: Eros Gradowski Junior . Embargado (4): Albano Luiz de Garcia Leal . Advogado: Denis Gradowski Rodrigues , Stephanie Gradowski Cagliari. Embargado (5): Bruno Lacombe Miraglia . Advogado: Eros Gradowski Junior . Embargado (6): Elza Catarina Miranda Leal . Advogado: Stephanie Gradowski Cagliari , Denis Gradowski Rodrigues. Embargado (7): Jari Garcia de Araújo , Neide Beltran Garcia. Advogado: Melissa Abramovici Pilotto . Embargado (8): Sibele Carina Bertoli Miraglia . Advogado: Gustavo Mussi Milani . Embargado (9): Vera Maria Lacombe Miraglia . Advogado: Eros Gradowski Junior . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 1735074-4/03
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1735074400 Apelação Civel. Embargante: Eros Gradowski Junior . Advogado: Eros Gradowski Junior . Embargado (1): Denis Gradowski Rodrigues , Stephanie Gradowski Cagliari. Advogado: Denis Gradowski Rodrigues , Stephanie Gradowski Cagliari. Embargado (2): Estado do Paraná . Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho . Embargado (3): Tibagi Engenharia e Construções Ltda . Advogado: Eros Gradowski Junior . Embargado (4): Albano Luiz de Garcia Leal . Advogado: Stephanie Gradowski Cagliari , Denis Gradowski Rodrigues. Embargado (5): Bruno Lacombe Miraglia . Advogado: Eros Gradowski Junior . Embargado (6): Elza Catarina Miranda Leal . Advogado: Denis Gradowski Rodrigues , Stephanie Gradowski Cagliari. Embargado (7): Jari Garcia de Araújo , Neide Beltran Garcia. Advogado: Melissa Abramovici Pilotto . Embargado (8): Sibele Carina Bertoli Miraglia . Advogado: Gustavo Mussi Milani . Embargado (9): Vera Maria Lacombe Miraglia . Advogado: Eros Gradowski Junior . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 1740770-4/01

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1740770400 Agravo de Instrumento. Embargante: Global e Borges Filho Indústria e Comércio de Moveis . Advogado: Carlos Alberto Xavier . Embargado: Banco Bradesco S/a . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo Interno Cível
0011 . Processo: 0873693-4/02
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 873693401 Embargos de Declaração, 8736934 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Agravado (1): Banco Banestado SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Michelle Braga Vidal. Agravado (2): Maria de Lourdes Gomes , Valcir Quallio, Walter Jorge Buhrer, Arildo Lessak, Cleide Bezerra de Souza Silva, Arlindo de Oliveira, Nelson Luiz Posseti, José Carlos de Oliveira, José Lopes Pereira. Advogado: Frederico Stecca Cioni . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
Agravo de Instrumento
0012 . Processo: 1175942-7
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00092953020138160052 Execução de Sentença. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo . Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier , Maria Lúcia Lins Conceição, Priscila Kei Sato, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Agravado: Marcelo Furini , Giovani Furini. Advogado: Alexandre Augusto Zabot de Mello . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
Agravo de Instrumento
0013 . Processo: 1654249-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00494137020108160014 Cobrança de Honorários. Agravante: Darci Trevisan Marquini , Celita Shiozawa Fornelli, Divanir Teresinha Morais, Maria Aparecida Baia, Miguel Malamin, Therezinha da Luz Pessa. Advogado: Linco Kczam . Agravado: Banco Itaú , Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti, Sheatiel Lourenço Pereira Filho. Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0014 . Processo: 1703161-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00132026420168160001 Embargos a Execução. Agravante: Valmor Magedanz . Advogado: Clauber Júlio de Oliveira . Agravado: Arnaldo Trelinski . Advogado: Marcos Vinícius Rodrigues de Almeida . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
Agravo de Instrumento
0015 . Processo: 1716071-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00712559620168160014 Declaratória. Agravante: Claudemir Belloto . Advogado: José Henrique França Sorrilha . Agravado: Luiz Lopes Barreto . Advogado: Luiz Lopes Barreto , Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Hellen Piai Lopes Rapcinski. Interessado: Jose Paulo Furlaneto , Rodrigo Daniel Facasso de Brito. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Agravo de Instrumento
0016 . Processo: 1724555-7
Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00039952520138160105 Cumprimento de Sentença. Agravante: Terezinha de Souza Ferreira . Advogado: Cassemiro de Meira Garcia . Agravado: Banco Bamerindus S/a , Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplo. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Agravo de Instrumento
0017 . Processo: 1737128-5
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00030938920168160130 Revisão de Contrato. Agravante: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul . Advogado: Thiago Camargo Ribas , Alex Jimi Pomin, Thiago de Faria, Luiz Carlos Prandini, Priscila Bernardino da Fonseca. Agravado: Idenilson Toral - Epp , Idenilson Toral, Osana da Silva Toral. Advogado: Cássia Denise Franzoi . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
Agravo de Instrumento
0018 . Processo: 1740355-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 00095602320158160194 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Henrique Brunetti Reis . Advogado: Henrique Meyenberg , Lucíola Lopes Corrêa. Agravado (1): Andrade Lemos Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Jonhy Chingar Gonçalves Guimarães . Agravado (2): Benildo Souza . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0019 . Processo: 0984295-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 00096004620088160001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas . Apelado: Antonio Gogola Neto , Antonio Zanin, Carlos Alberto Bordin (maior de 60 anos), Clovis Englerth (maior de 60 anos), Daniel Hungaro (maior de 60 anos), Gentil Jose Jorge (maior de 60 anos), José Aparecido Palma Luizette, Manoel Roque Dias (maior de 60 anos), Reinaldo Barriquello (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Augusto Martins de Oliveira . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto
Apelação Cível
0020 . Processo: 1141811-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00418805520138160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes . Apelado: Clerio Carlos Correia . Advogado: Cristina Smolareck Ortiz . Relator: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer (Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes)
Apelação Cível
0021 . Processo: 1238390-5
Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00010481620108160133 Execução de Título Judicial. Apelante: Marcy Hellen Marques Miriano . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez, Simone Daiane Rosa. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0022 . Processo: 1262505-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00218472020128160001 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Osmail José Rael . Advogado: Marcelo Crestani Rubel . Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A . Advogado: Juliano Ricardo Schmitt , Jorge André Ritzmann de Oliveira. Relator: Des. Gilberto Ferreira. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0023 . Processo: 1283232-3
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00007414020038160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Hsbc Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos , Fabrício Coimbra Chesco, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piaceski. Apelado: Wilson Vitor França . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini (Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes). Revisor: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
Apelação Cível
0024 . Processo: 1674618-2
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00200287220148160035 Embargos a Execução. Apelante: Ferramentaria J Almeida Ltda. epp . Advogado: Priscila Melo Chagas Turkot . Apelado: Grapho - Produtos e Serviços Em Computação Ltda, . Advogado: Julio Cesar Federowicz . Relator: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer (Des. Lauro Laertes de Oliveira)
Apelação Cível
0025 . Processo: 1674632-2
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00168741220158160035 Cautelar Inominada. Apelante: Ferramentaria J Almeida Ltda. . Advogado: Priscila Melo Chagas Turkot . Apelado: Grapho - Produtos e Serviços Em Computação Ltda, . Advogado: Julio Cesar Federowicz . Relator: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer (Des. Lauro Laertes de Oliveira)
Apelação Cível
0026 . Processo: 1726615-6
Comarca: Matelândia.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00005333520108160115 Revisão de Contrato. Apelante (1): Lucia Albino Rotta . Advogado: Ariane Vetorello Sperafico , Merlyn Grando Martins. Apelante (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Thays Cristina Pertile de Anchieta . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03263

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Angelize Severo Freire	004	1653712-5
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	006	1687875-2/01
Bruno Gontijo Rocha	009	1701916-2
Camila Nunes Esperidião	007	1690531-0
Diane Fernanda Barbosa Rodrigues	005	1658289-1
Edson Luiz Amaral	006	1687875-2/01
Elvis Adriano Oliveira	001	1406915-9/02
Ercilio Rodrigues de Paula	009	1701916-2
Fábia Cristina Asolini	002	1625233-8
Fátima Mikuska	006	1687875-2/01
Giovane Henrique Bressa Schavon	010	1720507-5
Gisele Rodrigues Veneri	008	1692013-5
Gysele Vieira Silva Shafa	009	1701916-2
Janaína Guimarães de O. Schiavon	010	1720507-5
Jéssica Zielonka da Silva	009	1701916-2
Jonas Borges	004	1653712-5
José Roberto Lissi Junior	005	1658289-1
Juliano Francisco da Rosa	004	1653712-5
Lauro Rocha Hoff	006	1687875-2/01
Márcia Montalto Rossato	006	1687875-2/01
Moisés de Godoy	003	1646449-6
Nilso Luiz Fernandes	002	1625233-8
Okçana Yuri Bueno Rodrigues	008	1692013-5
Sandra Regina Rodrigues	001	1406915-9/02
Silvia Luiza Dariva	003	1646449-6
Thiago Simões Pessoa	010	1720507-5
Victor Matheus Aparecido Lissi	005	1658289-1
Willian Benini	002	1625233-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1406915-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/299902. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1406915-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Oi Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues. Embargado: Município da Lapa. Advogado: Elvis Adriano Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração Cível, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.MULTA IMPOSTA. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO PELO JUÍZO SINGULAR. DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 48 HORAS. PRAZO RAZOÁVEL. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE.INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBJETIVO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. Os embargos de declaração somente podem ser providos se demonstrada a existência de contradição na decisão recorrida, mesmo que opostos com a finalidade de prequestionamento.2. Embargos de Declaração conhecidos e não providos. --1 Em Substituição ao Des Roberto Antônio Massaro.--

0002 . Processo/Prot: 1625233-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/330706. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002555-38.2014.8.16.0079 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Dois Vizinhos. Advogado: Willian Benini, Fábia Cristina Asolini. Apelado: Djalmo Della Torre & Cia Ltda. Advogado: Nilso Luiz Fernandes. Aut.Coatora: Prefeito do Município de Dois Vizinhos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Relator Designado: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação Cível, reformando-se a sentença, inclusive em sede de Remessa Necessária, para denegar a segurança pleiteada. Declara voto vencido a Juíza de Direito Substituta em 2º Grau, Cristiane dos Santos Leite. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO (MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 96/2014) TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA. EXIGÊNCIA ACRESCIDA AO EDITAL (ITEM 7.1.23) PARA QUE O PRESTADOR DE SERVIÇO APRESENTASSE EM SEU CORPO CLÍNICO PELO MENOS UM PROFISSIONAL MÉDICO DO SEXO FEMININO. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA PLEITEADA, PERMITINDO QUE O IMPETRANTE PARTICIPASSE DO CERTAME SEM O PREENCHIMENTO DA EXIGÊNCIA SUPRACITADA.PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE RECURSAL DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONSIDERANDO QUE O MANDAMUS FORA IMPETRADO EM FACE DO PREFEITO DA MUNICIPALIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. LEGITIMIDADE DO ENTE MUNICIPAL PARA INTERPOR RECURSO, HAJA VISTA QUE A AUTORIDADE COATORA INTEGRA A REFERIDA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DE RESTRIÇÕES À COMPETITIVIDADE DO CERTAME, TENDO EM VISTA QUE A EXIGÊNCIA FOI INSERIDA PARA CONTEMPLAR UMA SÉRIE DE PACIENTES QUE NÃO SE SENTIRIAM À VONTADE PARA FALAR SOBRE SEXUALIDADE E SEREM EXAMINADAS POR MÉDICOS DO SEXO MASCULINO.TESE ACATADA. POSSIBILIDADE DE CONFERIR TRATAMENTOS DIFERENCIADOS PARA DETERMINADOS GRUPOS OU INDIVÍDUOS VULNERÁVEIS, NUMA PERSPECTIVA MATERIAL DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. NÃO OBSTANTE AS VEDAÇÕES CONTIDAS NO ART. 3º, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93, O PRINCÍPIO DA ISONOMIA PROÍBE - NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES - SOMENTE AS RESTRIÇÕES ABUSIVAS, DESNECESSÁRIAS OU INJUSTIFICADAS. NO CASO EM TELA, IMPORTANTE RECORDAR QUE A ALTERAÇÃO PROMOVIDA NO EDITAL EXIGIU QUE OS PARTICIPANTES DISPUSESSEM EM SEU CORPO CLÍNICO PELO MENOS UM PROFISSIONAL MÉDICO DO GÊNERO FEMININO. O ITEM DO EDITAL DE FORMA ALGUMA VIOLA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE, MAS, AO CONTRÁRIO, FOI ESTIPULADO PARA PROMOVÊ-LO, ESPECIALMENTE LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ATENDIMENTO DE PACIENTES POR UMA PROFISSIONAL QUE TAMBÉM PERTENÇA AO GÊNERO FEMININO. ENQUANTO MULHERES E USUÁRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, CERTAMENTE TÊM O DIREITO A ATENDIMENTO ESPECÍFICO E ESPECIALIZADO, ASSEGURANDO AS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO EFETIVO DO DIREITO À SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, ORA APELADO, DE PARTICIPAR DO CERTAME SEM O PREENCHIMENTO DA EXIGÊNCIA EM COMENTO.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA, INCLUSIVE EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA, PARA DENEGAR A SEGURANÇA REQUERIDA.

0003 . Processo/Prot: 1646449-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/30136. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000145-81.2001.8.16.0137 Ação Civil Pública. Aut.Coatora: Promotora de Justiça. Apelante (1): Márcio Francisco de Souza. Advogado: Moisés de Godoy. Apelante (2): Município de Florestópolis. Advogado: Silvia Luiza Dariva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no sentido de não conhecer o recurso de apelação 1, por deserção, e conhecer e negar provimento ao recurso de apelação 2, reformando-se a sentença de ofício, de forma a afastar a condenação dos réus ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Fundo Especial do Ministério Público, nos termos do Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Público (4ª e 5ª) do Tribunal de Justiça do estrado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. LEGISLAÇÃO PROCESSUAL APLICÁVEL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 2 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973.AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.SENTENÇA QUE RECONHECEU E DECLAROU A PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS COM A CONDENAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 10 E 11 DA LEI Nº 8429/92, NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 12 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. RECURSO DE

APELAÇÃO 1.PRELIMINAR. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ACOSTADOS QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO QUE COMPROVEM A RENDA OU DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, DE FORMA A CUMPRIR OS REQUISITOS EXIGIDOS. RECURSO DESERTO. RECURSO DE APELAÇÃO 2. EMISSÃO DE CHEQUES SEM OS RESPECTIVOS EMPENHOS. MERA IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. PROVAS FARTAS QUE DEMONSTRAM A PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS, DESCRITOS NO ARTIGO 10, CAPUT, INCISOS I, IX E XII DA LEI 8429/92. CONTAS APROVADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS QUE IMPOSSIBILITARIA O INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL.IMPROCEDÊNCIA. REFORMA DA SENTENÇA DE OFÍCIO, PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.646.449-62 FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 02 DAS QUARTA E QUINTA CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DE APELAÇÃO 1 NÃO CONHECIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 2 CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO

0004 . Processo/Prot: 1653712-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/32848. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0024022-79.2015.8.16.0001 Exibição de Documentos. Apelante: Marta Aparecida Ferreira de Andrade. Advogado: Jonas Borges. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA QUE EXTINGUE O FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DEMANDA PROPOSTA NA DATA DE 26/08/2015. OBSERVÂNCIA DIRETA AOS REQUISITOS FIRMADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.349.453/MS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0005 . Processo/Prot: 1658289-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/51773. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000420-53.2013.8.16.0155 Ação Monitória. Apelante: Município de São Jerônimo da Serra. Advogado: Diane Fernanda Barbosa Rodrigues. Apelado: Pedreira Pedranorte Ltda. Advogado: José Roberto Lissi Junior, Victor Matheus Aparecido Lissi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS MONITÓRIOS - ILEGITIMIDADE DO TÍTULO - INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA CORRETAMENTE FIXADO EM SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO NESTE PONTO.

0006 . Processo/Prot: 1687875-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/298444. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais. Ação Originária: 1687875-2 Apelação Civel. Embargante: Transluc Cargas e Encomendas Ltda. Advogado: Márcia Montalto Rossato, Fátima Mikuska. Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná. Advogado: Edson Luiz Amaral, Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Lauro Rocha Hoff. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento os Embargos de Declaração Cível, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO APELO MODIFICANDO A SENTENÇA SINGULAR. IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE.INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. OBJETIVO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. Os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida, mesmo que opostos com a finalidade de prequestionamento.2. Aclaratórios conhecidos e não providos. --1 Em Substituição a Des. Regina Afonso Portes.--

0007 . Processo/Prot: 1690531-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/124076. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001357-15.2017.8.16.0158 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Camila Nunes Esperidião. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Cecília Remowicz Burda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz de Direito Substituto de 2º Grau integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a decisão, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA.CONCESSÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL NO POLO PASSIVO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, CONSAGRADO NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO ESTADO. OBSERVÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS Fl. 2QUE NÃO CONSTITUI ÓBICE AO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 1692013-5 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2017/128180. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001338-29.2017.8.16.0119 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Suscitado: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. Interessado: Valquiria Malheiros. Advogado: Okçana Yuri Bueno Rodrigues, Gisele Rodrigues Veneri. Interessado: Município de Nova Esperança/pr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, julgar procedente o presente conflito negativo de competência cível, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA (JUÍZO SUSCITADO).REMESSA PARA O JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA (JUÍZO SUSCITANTE). INTERPRETAÇÂO, DO ART. 38, PARAGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/1995 E ART. 27 DA LEI N°12.153/2009. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. --1 Em Substituição ao Des. Maria Aparecida Blanco de Lima.--

0009 . Processo/Prot: 1701916-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/151450. Comarca: Curiuva. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000697-72.2014.8.16.0078 Mandado de Segurança. Apelante: Raiane Rodrigues Alves Peres. Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr, Estado do Paraná. Advogado: Jéssica Zielonka da Silva, Gysele Vieira Silva Shafa, Bruno Gontijo Rocha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, nos termos do Relator e por unanimidade de votos, cassar a sentença, de ofício, e determinar a redistribuição do feito a uma das varas da Fazenda Pública de Curitiba. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL.APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.DIÁRIAS DE ESTADIA DE VEÍCULO. AUTORIDADE COATORA. DIRETOR DO DETRAN. COMPETÊNCIA DO LOCAL DA SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DE ORIGEM. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO.REMESSA DO FEITO A UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA.APELO PREJUDICADO.

0010 . Processo/Prot: 1720507-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/199067. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001336-21.2014.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Janaina Guimaraes de Oliveira Schiavon. Advogado: Giovane Henrique Bressa Schavon, Janaína Guimarães de Oliveira Schiavon. Apelado: Estado do Parana. Advogado: Thiago Simões Pessoa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - ARTIGO 741, CPC DE 1973 - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - MULTA COMINATÓRIA QUE NÃO PODE SER EXIGIDA UMA VEZ QUE A DECISÃO JUDICIAL FOI CUMPRIDA PELO APELADO - APELANTE CONVOCADA PARA A REALIZAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA E CONSIDERADA INAPTA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CÁLCULO PARA SUSTENTAR O ARGUMENTO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO NO CASO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03268

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adani Primo Triches	002	1567614-1/01
	003	1567614-1/02
Adriano Paulo Scherer	002	1567614-1/01

	003	1567614-1/02
Eloy Dirceu Giraldi	002	1567614-1/01
Jamil Nabor Caleffi	001	1452825-9

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1452825-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
. Protocolo: 2015/253937. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0000627-84.2003.8.16.0193 Execução Fiscal. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana Curitiba. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Jamil Nabor Caleffi. Interessado: Hidrapeg Ind e Com de Equip e Peças Para Tratores Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE o conflito de competência, com remessa dos autos ao Juízo Suscitado da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELO INSS. FORO REGIONAL DE COLOMBO. DISTRIBUIÇÃO ORIGINARIAMENTE FEITA À VARA CÍVEL E POSTERIOR REDISTRIBUIÇÃO À VARA DA FAZENDA PÚBLICA, INSTALADA NA COMARCA.CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA.COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA A DISCIPLINAR A COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA NO QUE TANGE A DEMANDAS AJUIZADAS NESSE Conflito de Competência Cível nº 1.452.825-9 fl. 2CONTEXTO. ESPECIALIZAÇÃO EM RAZÃO DA PESSOA "FAZENDA PÚBLICA". COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA FAZENDA PÚBLICA QUE SE RECONHECE. REDISTRIBUIÇÃO DETERMINADA PELA RESOLUÇÃO N. 117/2014 DO ÓRGÃO ESPECIAL. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO MM.JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLOMBO, ORA SUSCITADO. CONFLITO PROCEDENTE.
0002 . Processo/Prot: 1567614-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/124451. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1567614-1 Reexame Necessário. Embargante: Armelindo Flavio Dreher e Outros. Advogado: Eloy Dirceu Giraldi. Embargado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Remetente: Juiz de Direito. Embargado (2): Município de Espigão Alto do Iguaçu. Advogado: Adriano Paulo Scherer. Embargado (3): Elizabete Graebin, Instituto Superior de Educação Tecnologia e Pesquisa Ltda. Advogado: Adani Primo Triches. Embargado (4): Ostap Andreiv. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, ACOLHER os recursos de Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NULIDADE DO CONCURSO PÚBLICO POR FRAUDE.NECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM OS CANDIDATOS APROVADOS E NOMEADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.
0003 . Processo/Prot: 1567614-1/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/127651. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1567614-1 Reexame Necessário. Embargante: Município de Espigão Alto do Iguaçu. Advogado: Adriano Paulo Scherer. Embargado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Remetente: Juiz de Direito. Embargado (2): Elizabete Graebin, Instituto Superior de Educação Tecnologia e Pesquisa Ltda. Advogado: Adani Primo Triches. Embargado (3): Ostap Andreiv. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, ACOLHER os recursos de Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NULIDADE DO CONCURSO PÚBLICO POR FRAUDE.NECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM OS CANDIDATOS APROVADOS E NOMEADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03267

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	004	1637283-9/01
Alberto Giunta Borges	002	1583159-5
Alysson Burko Chicalski	005	1637499-7/01
Amandio Ferreira Tereso Júnior	010	1693863-9/01
Ana Keila Schelbauer	010	1693863-9/01
Cláudia Regina Lima	007	1674995-4/01
Daniele Beatriz Marconato	009	1679795-4/01
Francisco José Moreira	003	1595519-2/01
Helmut Klaus Mehret	002	1583159-5
Jairo Aparecido Ferreira Filho	004	1637283-9/01
Jefferson Furlanetto Moises	001	1549155-9
José Anacleto Abduch Santos	004	1637283-9/01
José Smarczewski Filho	003	1595519-2/01
Liliam Cristina T. Nascimento	006	1663589-9/01
Lucenilda Barboza dos Santos	007	1674995-4/01
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	005	1637499-7/01
Maria Marta Renner Weber Lunardon	004	1637283-9/01
Mauricio Monteiro de B. Vieira	009	1679795-4/01
Nataniel Pinotti Broglio	002	1583159-5
Paulo Roberto Ferreira Motta	008	1677101-4/01
Rogério Calazans da Silva	004	1637283-9/01
Rogério Distefano	005	1637499-7/01
Rogério Manduca	007	1674995-4/01
Sandro Pereira da Silva	003	1595519-2/01
Simone Aparecida Lima da Cruz	001	1549155-9
Thiago Rodrigo Mendes Balbinot	003	1595519-2/01
Thomas Vinícius Castilho	008	1677101-4/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1549155-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2016/108699. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0016258-11.2013.8.16.0034 Declaratória. Apelante: Município de Piraquara/pr. Advogado: Jefferson Furlanetto Moises. Apelado: Silmara do Rocio Camargo Biz Favoretto. Advogado: Simone Aparecida Lima da Cruz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ANULAR a sentença em sede de reexame necessário e JULGAR PREJUDICIADO o recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. PROFESSORA.SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. APELO E EXAME DE MÉRITO PREJUDICADO. SENTENÇA ANULADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO PREJUDICADO.
0002 . Processo/Prot: 1583159-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2016/246759. Comarca: Tibagi. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001614-17.2011.8.16.0169 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Lilian do Prado. Advogado: Helmut Klaus Mehret. Apelado (2): Luciane Nadal. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio. Apelado (3): Camila Castelon, Maria Jacira Amaral. Advogado: Alberto Giunta Borges. Apelado (4): Fabio José Moreira da Silva. Interessado: Odair Mereth, Neri Aparecido de Assunção, Conceição Aparecida Monteiro, Mauricio Schemberger, Celia Maria Santos, Nelson Pavesi, José Ivonilson Carneiro, Sinval Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.FRAUDE EM LICITAÇÃO. MODALIDADE CARTA CONVITE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VERIFICADO. ILEGALIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME. UTILIZAÇÃO DE NOME DE EMPRESAS PARA BENEFICIAR TERCEIRO.AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DA VERIFICAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO (DOLO) PARA SUA CONFIGURAÇÃO. ENTENDIMENTO STJ. SANÇÕES. INTELIGÊNCIA DO INCISO III, DO ART. 12, DA LEI Nº. 8.429/1992. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Apelação Cível nº 1.583.159-5 fls. 2RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 1595519-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/136926. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1595519-2 Reexame Necessário. Embargante: Kelly Pereira. Advogado: Thiago Rodrigo Mendes Balbinot, José Smarczewski Filho, Sandro Pereira da Silva. Embargado: Wilson Scheuer, Procuradoria Jurídica do Município de Rio Negro-paraná, Milton Jose Paizani. Advogado: Francisco José Moreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - ANULAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS - PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - MATÉRIA SUFICIENTEMENTE DEBATIDA E FUNDAMENTADA - MERO INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO.PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO NUMÉRICA DOS ARTIGOS LEGAIS. RECURSO REJEITADO.
0004 . Processo/Prot: 1637283-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/202822. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1637283-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Maria Marta Renner Weber Lunardon. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Rodrigo Luiz Tozetti. Advogado: Jairo Aparecido Ferreira Filho, Rogério Calazans da Silva, Adauto Pinto da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCILAMENTE os embargos de declaração, COM EFEITOS INFRINGENTES, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE PENITENCIÁRIO. ARGUIÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO REFERENTE AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIO FIXADO.APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA-E A PARTIR DE 25.03.2015. VÍCIO SANADO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.
0005 . Processo/Prot: 1637499-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/204319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1637499-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Pedro da Silveira Swiderski. Advogado: Alysson Burko Chicalski, Luiz Felipe Vitorassi Teixeira. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS COM INTUITO DE PREQUESTIONAR A MATÉRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART.1022, DO CPC/2015. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. INCONFORMISMO.PREQUESTIONAMETO. INADMISSIBILIDADE.OBSERVÂNCIA DO ART. 1025 DO CPC/15.EMBARGOS REJEITADOS.
0006 . Processo/Prot: 1663589-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/235485. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1663589-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CUMULADA COMO OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIDICIPLINAR PARA O NUCRIA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. OMISSÃO E OBSCURIDADE SOBRE A POSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES. VÍCIOS INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS.
0007 . Processo/Prot: 1674995-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/246124. Comarca: Jaguapitã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1674995-4 Apelação Civel. Embargante: Cesar Augusto Calderaro. Advogado: Cláudia Regina Lima, Lucenilda Barboza dos Santos. Embargado: Município de Jaguapitã. Advogado: Rogério Manduca. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, REJEITAR o recurso de Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - REAPRECIAÇÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - VÍCIOS DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL NÃO CONFIGURADOS. RECURSO REJEITADO.
0008 . Processo/Prot: 1677101-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/255565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1677101-4 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Embargado: Mariliz de Souza Ribas. Advogado: Thomas Vinícius Castilho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, ACOLHER EM PARTE o recurso de Embargos de Declaração, COM EFEITOS INFRINGENTES, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR ESTADUAL. INCLUSÃO DO TIDE NO CÁLCULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO TERMO INICIAL E ÍNDICES DE JUROS DE MORA.TESE NÃO ACOLHIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E), DE ACORDO COM ADI?S Nº 4.357 E 4.425 - STF, E RESP 1.270.439/PR. OMISSÃO NO ACÓRDÃO.RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO, COM EFEITOS INFRINGENTES.
0009 . Processo/Prot: 1679795-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/255595. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1679795-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Daniele Beatriz Marconato. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Ayrton Tarcicio Angheben Schmitz, Paulo Ivez Angheben Schmitz. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, ACOLHER o recurso de Embargos de Declaração, COM EFEITOS INFRINGENTES, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO TERMO INICIAL E ÍNDICES DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA QUE FIXOU A VERBA HONORÁRIA, SEM DETERMINAR O TERMO INICIAL E OS ÍNDICES DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA QUANTO AO PONTO NO APELO.DECISÃO COLEGIADA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO E MANTEVE A SENTENÇA EM REMESSA NECESSÁRIA. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL E DOS ÍNDICES APLICÁVEIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Embargos de Declaração Cível nº 1.679.795-4/01 fl. 2
0010 . Processo/Prot: 1693863-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/280152. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1693863-9 Apelação Civel. Embargante: Itau Seguros S/a. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior, Ana Keila Schelbauer. Embargado: Renan Belluco Digiorgio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018
DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ARGUIÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO.NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART.1022, DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 489, §1º, DO CPC/15 E ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. INCONFORMISMO.PREQUESTIONAMETO. INADMISSIBILIDADE.OBSERVÂNCIA DO ART. 1025 DO CPC/15.EMBARGOS REJEITADOS.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03264

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alison Rodrigo Tartare	008	1731714-7
Amandio Ferreira Tereso Júnior	005	1715803-9
Anderson Borcath Barberi	005	1715803-9
Anderson Manique Barreto	008	1731714-7
Dayana de Carvalho Uhdre	004	1694591-2
Eliane dos Santos de Souza	001	1624598-0/01
	002	1624598-0/02
Fábio André Gimenes F. d. Quadros	007	1727133-3
Fernando Trindade de Menezes	006	1716374-7
Gilberto Veraldo Schiavini	008	1731714-7

Izabela C. R. C. Bertoncello	006	1716374-7
Izabellyta Laurence de Alvarenga	006	1716374-7
Jane Carla Araújo Hemig	008	1731714-7
João Paulo da Silva	010	1744402-7
Jorge Vicente Silva	001	1624598-0/01
	002	1624598-0/02
Joygler Luiz Pereira	009	1734965-6
Kacia Gabrieli Urio de Carvalho	004	1694591-2
Leonardo Navarro Thomaz de Aquino	003	1640010-1
Luis Felipe Zafaneli Cubas	001	1624598-0/01
	002	1624598-0/02
Luiz Carlos Ely Filho	003	1640010-1
Luiz Fernando Guareschi	003	1640010-1
Luiz Guilherme Muller Prado	001	1624598-0/01
	002	1624598-0/02
Marcelo Cardoso Garcia	007	1727133-3
Rafael Hoffmann Magalhães	001	1624598-0/01
	002	1624598-0/02
Raquel Maria Trein de Almeida	009	1734965-6
Ricardo Della Giustina	003	1640010-1
Roberto Nunes de Lima Filho	009	1734965-6
Waldomiro Ferreira Filho	007	1727133-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1624598-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/162472. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1624598-0 Apelação Civel. Embargante: Organização Social de Luto Curitiba S/c Ltda. Advogado: Eliane dos Santos de Souza, Jorge Vicente Silva. Embargado (1): Empresa Funerária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Curitiba Ltda. Advogado: Rafael Hoffmann Magalhães, Luis Felipe Zafaneli Cubas. Embargado (2): Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO POR PAGAMENTO INDEVIDO COM PEDIDO ALTERNATIVO DE INDENIZAÇÃO. OMISSÃO QUANTO AO RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. MERO INCONFORMISMO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 1624598-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/164247. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1624598-0 Apelação Civel. Embargante: Empresa Funerária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Curitiba Ltda. Advogado: Rafael Hoffmann Magalhães, Luis Felipe Zafaneli Cubas. Embargado (1): Organização Social de Luto Curitiba S/c Ltda. Advogado: Eliane dos Santos de Souza, Jorge Vicente Silva. Embargado (2): Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração 2, com efeitos modificativos, apenas para sanar o vício quanto a aplicabilidade dos honorários recursais. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO POR PAGAMENTO INDEVIDO COM PEDIDO ALTERNATIVO DE INDENIZAÇÃO. ALEGADO ERRO DE FATO QUANTO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 85, §3º DO CPC. INOCORRÊNCIA. MUNICÍPIO DE CURITIBA QUE É PARTE NA LIDADE PRINCIPAL. OMISSÃO QUANTO A PROVA DE MÁ-FÉ, E CONSEQUENTEMENTE APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL. MERA INSATISFAÇÃO COM O JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO QUANTO A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE RECURSAL. OMISSÃO SANADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDO, COM EFEITO MODIFICATIVO.

0003 . Processo/Prot: 1640010-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/331507. Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0003082-42.2012.8.16.0052 Cobrança. Apelante (1): Aldinei da Rosa & Cia Ltda. Advogado: Luiz Fernando Guareschi. Apelante (2): Estado de Santa Catarina, M.d. Edificações e Saneamento Ltda. Epp. Advogado: Ricardo Della Giustina, Leonardo Navarro Thomaz de Aquino, Luiz Carlos Ely Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer os recursos de apelação interpostos por ALDINEI DA ROSA & CIA LTDA e pelo Estado de Santa Catarina; extinguir o feito em relação ao Estado de Santa Catarina por ilegitimidade passiva e manter a sentença em sede de reexame necessário em relação à empresa M.D. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/73 - REQUISITOS DA REMESSA NECESSÁRIA PRESENTES - AÇÃO DE COBRANÇA.APELO DE ALDINEI DA ROSA E CIA LTDA. - INEXISTÊNCIA DE RECURSO - PETIÇÃO REQUERENDO APENAS A REMESSA NECESSÁRIA - NÃO CONHECIMENTO.APELO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - INTEMPESTIVIDADE - AUTOS QUE TRAMITAM PELO SISTEMA ELETRÔNICO PROJUDI - IMPOSSIBILIDADE DE PROTOCOLO FÍSICO DA APELAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.REEXAME NECESSÁRIO - CONTRATO ENTRE PARTICULARES NO ÂMBITO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PRECEDIDO DE LICITAÇÃO - SUBCONTRATAÇÃO EFETIVADA SEM ANUÊNCIA DO ENTE PÚBLICO ENVOLVIDO - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL DIRETO ENTRE A SUBCONTRATADA E O ENTE PÚBLICO CONTRATANTE - ILEGITIMIDADE DO ESTADO RÉU PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA COBRANÇA INTENTADA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE TÓPICO.SEGUNDO RÉU QUE NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO.ÔNUS DA PROVA QUE LHE INCUMBIA. INADIMPLEMENTO COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA NESTE PONTO EM Apelação Cível nº 1.640.010-1 fl. 2REEXAME NECESSÁRIO.

0004 . Processo/Prot: 1694591-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/134647. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005778-79.2017.8.16.0083 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Dayana de Carvalho Uhdre. Agravado: Inácio José Duarte. Advogado: Kacia Gabrieli Urio de Carvalho. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz de Direito Substituto de 2.º Grau integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a decisão, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO, IBRUTINIDE (IMBRIVICA) 140 MG.TUTELA DE URGÊNCIA. CONCESSÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NULIDADE QUE NÃO ALTERARIA OS EFEITOS DO DECISUM. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, CONSAGRADO NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO ESTADO. OBSERVÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE NÃO CONSTITUI ÓBICE AO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO.PRECEDENTES.RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1715803-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/187085. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0022250-57.2010.8.16.0001 Ação de Depósito. Apelante: Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S/a .. Advogado: Anderson Borcath Barberi. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o apelo e, na parte conhecida, dar-lhe provimento para minorar a verba honorária advocatícia, fixando-a em 10% do valor atualizado do débito a ser apurado em fase de liquidação da sentença. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. REVELIA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO NA PARTE EM QUE REQUER O EXPURGO DOS JUROS FUTUROS PRÉ-CALCULADOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 932, INCISO III, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 1716374-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/188743. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Civel e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007771-18.2016.8.16.0173 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Izabellyta Laurence de Alvarenga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINSITRATIVA APLICADA PELO PROCON - DÉBITO INDEVIDO EM CONTA BANCÁRIA DE CLIENTE - NULIDADE DA CDA - INOCORRÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - REDUÇÃO DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE RESPEITADOS - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDOS - RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1727133-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/214624. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006292-29.2010.8.16.0034 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Luis Carlos Metzer, Jair Maseika (maior de 60 anos), Leonardo Marcelo Petersen da Silva, Luiz Antônio Vedoveli, Waldecir Decker, Jorge Luis Capelini de Araújo, Gabriel Dilene Pinheiro Guolart, Gilmar Da Silva Jex. Advogado: Marcelo Cardoso Garcia, Waldomiro Ferreira Filho, Fábio André Gimenes Ferreira de Quadros. Apelado:

Município de Piraquara. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.AGENTE OPERACIONAL NA FUNÇÃO DE MOTORISTA.APELO DO AUTOR. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE ISONOMIA E EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUSENTE APRESENTAÇÃO DAS FICHAS FUNCIONAIS DE TODOS OS SERVIDORES. AUTOR QUE NÃO COMPROVOU A IDENTIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

0008 . Processo/Prot: 1731714-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/233029. Comarca: Mangueirinha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000561-52.2009.8.16.0110 Ordinária. Apelante: Dorval Antônio de Melo (maior de 60 anos), Eliza Alves de Melo. Advogado: Anderson Manique Barreto, Gilberto Veraldo Schiavini. Apelado: Município de Mangueirinha/pr. Advogado: Jane Carla Araújo Hemig, Alison Rodrigo Tartare. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.ESTRADA CONSTRUÍDA EM PROPRIEDADE PARTICULAR. HIPÓTESE QUE SE TRATA DE SERVIDÃO, NÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA.AUTORES QUE, NO ENTANTO, NÃO SE DESINCUMBIRAM DO ÔNUS PROBATÓRIO (ART.373, INC. I DO CPC), NO SENTIDO DE DEMONSTRAR QUE A OBRA OCORREU A MANDO DO MUNICÍPIO OU DO SECRETÁRIO. CONJUNTO PROBATÓRIO APONTANDO QUE FOI REALIZADA A PEDIDO DE VEREADOR, COM MÁQUINA TERCEIRIZADA. DEVER DE INDENIZAR AFASTADO.RECURSO DESPROVIDO. Apelação Cível n.º 1.731.714-7

0009 . Processo/Prot: 1734965-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/235779. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003231-46.2016.8.16.0004 Mandado de Segurança. Apelante: Ricardo Nazareno Campelo Siqueira. Advogado: Joygler Luiz Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Raquel Maria Trein de Almeida, Roberto Nunes de Lima Filho. Aut.Coatora: Chefe do Grhs/sesp. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz de Direito Substituto em 2º Grau integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, para CONHECER do recurso de apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - AGENTE DE EXECUÇÃO - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO - NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL N.º 3.739/08 - INEXISTÊNCIA DE CONFLITO COM O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10, CAPUT, DA LEI ESTADUAL N.º 13.666/02 - PRIMEIRA NORMA QUE DEFINE O TEMPO INDISPENSÁVEL PARA A PROMOÇÃO INICIAL, AO PASSO QUE A SEGUNDA ESTABELECE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA AS SUBSEQUENTES - PRECEDENTES DESTA CORTE - ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO QUE SE MOSTRA Fl. 2EM CONSONÂNCIA COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

0010 . Processo/Prot: 1744402-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2017/265160. Comarca: Arapongas. Vara: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006170-75.2013.8.16.0045 Ação Civil Pública. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas. Interessado: Município de Arapongas/pr. Advogado: João Paulo da Silva. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Valdete Dos Santos Vavra. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conhecer do Conflito de Competência e negar provimento, reconhecendo a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA VARA DA FAZENDA E JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAPONGAS.AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ÁCIDO ZOLEDRÔNIO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DE 23.06.2015.INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DOS ARTIGOS 23 E 24 DA LEI Nº 12.153/2009. RESOLUÇÃO Nº 158/2016 DO ÓRGÃO ESPECIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE. --1 Em Substituição a Des. Maria Aparecida Blanco de Lima.--

---

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03265

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Aparecida Martinez	008	1741776-0
Alberto Angelo Fabris	005	1686908-2
Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães	001	0741205-5/06
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	001	0741205-5/06
Cristina Smolareck Ortiz	006	1704012-1
Edson Silva da Costa	010	1743146-0
Eloisa Fontes Tavares	001	0741205-5/06
Élvio Flávio de Freitas Leonardi	007	1720007-0/01
Esley Virgilio de F. Leonardi	007	1720007-0/01
Gilmar Jeferson Paludo	009	1742886-5
Giuliano Roberto Campiol	005	1686908-2
Hélita Heloana Sartori	003	1671991-4
Jeovani Bonadiman Blanco	002	1656182-9
Jhonathas Aparecido G. Sucupira	006	1704012-1
José Carlos Ferreira	005	1686908-2
Leila Andréia Zanato	005	1686908-2
Leila Cuéllar	001	0741205-5/06
Liliam Cristina T. Nascimento	007	1720007-0/01
Lizete Cecilia Deimling	005	1686908-2
Luiz Nei da Silva	010	1743146-0
Marco Antônio Lima Berberi	001	0741205-5/06
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	006	1704012-1
Reinaldo Mirico Aronis	006	1704012-1
Robson Meira dos Santos	002	1656182-9
Sérgio Corrêa	003	1671991-4
Sílvia Antriane Capelletti Nogiri	010	1743146-0
Solano Gabriel Cecchin Prates	009	1742886-5
Thiago Dahlke Machado	001	0741205-5/06
Vanessa Volpi Bellegard Palácios	004	1680976-6
William Cantuária da Silva	005	1686908-2
Wilson de Jesus Guarnieri Júnior	008	1741776-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0741205-5/06 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2016/298432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 7412055-0 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuéllar, Marco Antônio Lima Berberi, Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Embargado: Luciane Eid Massabki. Advogado: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Eloisa Fontes Tavares, Thiago Dahlke Machado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração Cível, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM AUMENTO SALARIAL.VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. DECISÃO REFORMADA EM SEDE RECURSAL. IRRESIGNAÇÃO DO RECORRIDO.INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU ERROS MATERIAIS.OBJETIVO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. Os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida, mesmo que opostos com a finalidade de prequestionamento.2. Aclaratórios não providos. --1 Em Substituição à Des. Roberto Antônio Massaro.--

0002 . Processo/Prot: 1656182-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/44169. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002539-48.2013.8.16.0070 Ordinária. Apelante: Juliana Trindade de Araujo. Advogado: Robson Meira dos Santos. Apelado: Município de Cidade Gaúcha. Advogado: Jeovani Bonadiman Blanco. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER

do apelo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.SERVIDORA PÚBLICA. PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DA SENTENÇA. RECURSO QUE SE LIMITOU A COPIAR E TRANSCREVER, INCLUSIVE NA MESMA ORDEM, OS ARGUMENTOS LANÇADOS NA INICIAL. FLAGRANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0003 . Processo/Prot: 1671991-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/78163. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0025695-34.2016.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Alceste Luiz dos Reis e Silva, Luiz Cecilio Alvares Bolognesi, Maria da Consolação Barroso, Nemias Nicolau da Silva, Rosângela Ferrareto Neme, Wilson Affonso Ribeiro. Advogado: Hélita Heloana Sartori. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Corrêa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA.SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. GRATIFICAÇÃO DENOMINADA "CÓDIGO 121". PRELIMINAR EM CONTRARRAZÕES. PRESCRIÇÃO.INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. APLICAÇÃO DE SÚMULA Nº 85 DO STJ. ILEGALIDADE DECRETO MUNICIPAL Nº 391/2001. RECONHECIDA JUDICIALMENTE COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO.CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO VALOR PAGO A MENOR A TÍTULO DE RETRIBUIÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL (RAV) E DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ASSIDUIDADE (GEA). COISA JULGADA. Apelação Cível nº 1.671.991-4 fl. 2RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES (RAV) E (GEA) EM VALOR INCORRETO QUE TEM REFLEXO NO CÁLCULO DO "CÓDIGO 121". PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 9.337/2004. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ACRESCIDADAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E) E JUROS DE MORA. PLEITO DE RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DO "CÓDIGO 121", SOB ALEGAÇÃO DE QUE POSSUIA NATUREZA SALARIAL E NÃO PODERIA TER SIDO SUPRIMIDO. NÃO ACOLHIDO.REPOSIÇÕES INFLACIONÁRIAS QUE ELEVARAM OS SALÁRIOS ATÉ ULTRAPASSAREM O MARCO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL MOMENTO EM QUE A VERBA FOI SUPRIMIDA. ALTERAÇÃO NA FORMA DE COMPOSIÇÃO SALARIAL QUE PRESERVOU O VALOR NOMINAL DO SALÁRIO.AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.ADEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Apelação Cível nº 1.671.991-4 fl. 3

0004 . Processo/Prot: 1680976-6 Correição Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2017/102217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003640-71.2006.8.16.0004 Ação Civil Pública. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da Terceira Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard Palácios. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, NÃO ACOLHER a correição parcial, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DO PERDITO JUDICIAL PARA MANIFESTAR SOBRE A POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE SEUS HONORÁRIOS AO FINAL DA EMENDA. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO PARA ADIAMENTAMENTO DE PAGMAENTO DOS HONORÁRIOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.AUSÊNCIA DE ERRO IN PROCEDENDO.CORREIÇÃO PARCIAL NÃO ACOLHIDA.

0005 . Processo/Prot: 1686908-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/112201. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0034936-16.2013.8.16.0021 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Eni Ferreira Brisolla. Advogado: William Cantuária da Silva, José Carlos Ferreira. Apelado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Lizete Cecilia Deimling, Alberto Angelo Fabris, Giuliano Roberto Campiol, Leila Andréia Zanato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - APLICAÇÃO DA LEI Nº 1060/1950 - PRESUNÇÃO RELATIVA DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA QUE ADMITE PROVA EM CONTRÁRIO - RENDA PESSOAL LÍQUIDA SUPERIOR A 4 SALÁRIOS MÍNIMOS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFICARIAM A MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 1704012-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/160125. Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0006649-47.2013.8.16.0052 Ordinária. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Zulmira Ribeiro. Advogado: Cristina Smolareck Ortiz, Jhonathas Aparecido Guimarães Sucupira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidades de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTADA. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE. COBRANÇA DE TAXA DE SEGURO PACTUADA EM CONTRATO. ANUÊNCIA DA CONSUMIDORA. SENTENÇA REFORMADA.INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1720007-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/268848. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1720007-0 Apelação Civel. Embargante: Carla de Oliveira Dorta. Advogado: Élvio Flávio de Freitas Leonardi, Esley Virgilio de Freitas Leonardi. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Liliam Cristina Teixeira Nascimento. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração, modificando o Acórdão nos termos da fundamentação, com atribuição de efeitos modificativos, apenas para corrigir erro material, mantendo-se irretocável o Acórdão hostilizado nos demais termos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL.OCORRÊNCIA. VÍCIO SANADO. DECISÃO REFORMADA APENAS PARA SANAR ERRO MATERIAL INDICADO COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

0008 . Processo/Prot: 1741776-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/257318. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Nova Esperança. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000032-25.2017.8.16.0119 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Regiani da Silva Bocarite, Gabriela Merenda Grandizoli, Simony Ornellas Thomazini. Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior. Réu: Município de Uniflor. Advogado: Adriana Aparecida Martinez. Aut.Coatora: Alan Rogério Petenazzi - Prefeito do Município de Uniflor/pr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, MANTER a sentença, em sede de Reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. EXONERAÇÃO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DEVIDAMENTE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO CERTAME. NOMEAÇÃO DOS APROVADOS ANTES DOS TRÊS MESES QUE ANTECEDERAM O PLEITO ELEITORAL. CONCURSO E NOMEAÇÕES LÍCITAS.EXONERAÇÕES ILÍCITAS. SEGURANÇA CONCEDIDA. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Reexame Necessário nº 1.741.776-0 fl. 2

0009 . Processo/Prot: 1742886-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/252474. Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002367-58.2017.8.16.0170 Tutela. Apelante: Município de São Pedro do Iguaçu/pr. Advogado: Solano Gabriel Cecchin Prates. Apelado: Kellen Alyne Dorta Goes Simon. Advogado: Gilmar Jeferson Paludo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO DA AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS PATRONOS DO RÉU. HONORÁRIOS ARBITRADO EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 85, §2º, INCISOS III E IC DO NCPC. PLEITO DE REFORMA SOMENTE QUANTO AOS HONORÁRIOS. DEMANDA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO OU DE PROVEITO ECONÔMICO.VALOR DA CAUSA BAIXO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R$ 1.000,00. ART.85, §3º, INCISO III DO §4º, §8º E INCISOS DO §2º, DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Apelação Cível nº 1.742.886-5 fl. 2

0010 . Processo/Prot: 1743146-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/251598. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001337-89.2015.8.16.0159 Ordinária. Apelante: Andréia Becker. Advogado: Edson Silva da Costa. Apelado: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Sílvia Antriane Capelletti Nogiri, Luiz Nei da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO TRABALHISTA.ESTAGIÁRIA. CONTRAÇÃO DE REGULAR DE ESTÁGIO NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788/2008.RELAÇÃO EMPREGATÍCIA NÃO CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE GESTACIONAL. INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03059

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andréia Witt Coelho	007	1732245-1/01
Claudia Picolo	010	1401240-7
Cristiane Belinati Garcia Lopes	009	1681438-5
Dirlene de Andrade Batista	005	1707623-6/01
Edgard Rodrigues Rocha Junior	008	1739820-2/01
Elise Nami F. T. M. d. Amaral	007	1732245-1/01
Elme Karem Baido	004	1688152-8
Emidio Bueno Marques	010	1401240-7
Gabriel Morettini e Castella	008	1739820-2/01
Genésio Felipe de Natividade	003	1675011-7
Gilberto Carlos Sensi	004	1688152-8
Giovana Cezalli Martins	003	1675011-7
Gustavo Henrique Dietrich	003	1675011-7
Janice Ana Pieniak	003	1675011-7
Jefferson Bruno Pereira	002	1646384-0
João Paulo da Silva	002	1646384-0
José Alberto Dietrich Filho	003	1675011-7
Leandro Rosa Novo Vita	004	1688152-8
Leonardo Santos B. Nogueira	002	1646384-0
Leticia Aparecida I. d. Oliveira	001	1609065-0
Luiz Alberto Gonçalves	003	1675011-7
Luiz Henrique Bona Turra	008	1739820-2/01
Manoel Pedro Ribas de Lima	005	1707623-6/01
Maurici Antônio Ruy	001	1609065-0
Maurício da Silva Martins	002	1646384-0
Maurício Flávio Magnani	006	1713557-4
Miguel Adolfo Kalabaide	007	1732245-1/01
Rafael Felipe Cita	002	1646384-0
Renata Caroline Talevi da Costa	002	1646384-0
Roberto Nunes de Lima Filho	010	1401240-7
Rogério Resina Molez	009	1681438-5
Sandro Mattevi Dal Bosco	003	1675011-7
Sivonei Mauro Hass	002	1646384-0
Ubirajara Ayres Gasparin	010	1401240-7
Vinícius Daniel Cim	008	1739820-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 1609065-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2016/298638. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000101-33.2004.8.16.0145 Ação Civil Pública. Apelante (1): Município de Jundiaí do Sul. Advogado: Leticia Aparecida Inácio de Oliveira. Apelante (2): Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Maurici Antônio Ruy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Baixem ao Juízo de Origem.
1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.
VISTOS ETC; 1. Certificado o trânsito em julgado da decisão, baixem os autos à vara de origem. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator
0002 . Processo/Prot: 1646384-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/5906. Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0011420-89.2013.8.16.0045 Embargos a Execução. Apelante: Município de Arapongas. Advogado: Rafael Felipe Cita, João Paulo da Silva. Apelado: Copel Distribuicao S.a.. Advogado: Maurício da Silva Martins, Sivonei Mauro Hass, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Renata Caroline Talevi da Costa, Jefferson Bruno Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Trata-se de Apelação Cível interposta contra decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº. 0011420-89.2013.8.16.0045 ajuizada por Copel Distribuição S.A. em face do Município de Arapongas. Na petição de protocolo nº. PJPR 0033635/2018, o apelante requerer a desistência dos autos de Apelação. 2. Nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil o recorrente pode, a qualquer tempo, desistir do recurso, mesmo sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes. Assim, homologo o pedido de desistência do apelante Município de Arapongas e julgo extinto a Apelação Cível nº 1.646.384-0, com fulcro no artigo 998 do Código de Processo Civil, e no art. 200, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 3. À Seção da Câmara para que, via sistema Mensageiro, comunique o MM. Juízo a quo sobre os termos da presente decisão. 4. Publique-se. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.646.384 - fl. 2 Curitiba, 12 de abril de 2018. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora
0003 . Processo/Prot: 1675011-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2017/87384. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007491-91.2011.8.16.0021 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Janice Ana Pieniak, Genésio Felipe de Natividade, Luiz Alberto Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Engelétrica Ambiental Ltda. Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich, Sandro Mattevi Dal Bosco, Giovana Cezalli Martins. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.
VISTOS ETC; 1. Após a publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento: "1. Trata-se de reexame necessário e de recurso de apelação cível interposto pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL, contra a r. sentença de fls. 2.223/2.231-v, (posteriormente complementada pela decisão de fls. 2.239/2.239-v), proferida em sede de ação civil pública, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, a qual julgou procedente o pedido formulado na inicial, para declarar a nulidade integral do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência n.º 12/2010 - Cascavel. Diante da sucumbência, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais, sem, contudo, fixar honorários advocatícios, tendo em vista que a ação foi proposta pelo Ministério Público. 2. Nas razões recursais de fls. 2.243/2.249, o apelante requer a reforma do decisum, postulando, preliminarmente, pela perda do objeto da ação civil pública, nos termos do Enunciado n.º 05 das Quarta e Quinta Câmaras Cíveis desse e. Tribunal de Justiça, tendo em vista que já houve a extinção natural - decurso de tempo - do contrato derivado da licitação inquinada como nula. Apelação Cível n.º 1.675.011-7 Outrossim, quanto a questão de fundo, explica que a pretensão da lide originária é o reconhecimento da nulidade da Concorrência n.º 12/2010 - Cascavel, diante do descabimento do emprego de licitação do tipo técnica e preço para a contratação do serviço de limpeza pública, pela subjetividade dos critérios de julgamento das propostas, pela impossibilidade de se condensar, em lote único, prestações distintas sem que se permita a formação de consórcios, e, por fim, pela inobservância do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a publicação do aviso de licitação e a abertura das propostas, tendo em vista a determinação de visita técnica nesse ínterim. Nesse passo, acrescenta que o d. Juízo a quo acolheu as teses iniciais: de que não é possível a aglutinação de diversos serviços numa mesma licitação sem permitir a formação de consórcios; e de que o prazo para visita técnica não foi razoável. Fixadas essas premissas, sustenta que o posicionamento adotado pelo i. Magistrado de piso não merece prosperar, porquanto a vedação da participação de consórcios na concorrência foi amparada na inviabilidade técnica somada a economia de escala, conforme o permissivo do artigo 23, §1º., in fine, da Lei n.º 8.666/93. Menciona que sob o ponto de vista técnico operacional, afigurou- se a necessidade de que os serviços contratados fossem prestados por uma única empresa, haja vista envolver diferentes etapas dependentes entre si decorrentes do sistema de limpeza pública, sendo que a execução dividida em parcelas poderá comprometer todo o objeto envolvido, e, inclusive, quanto maior o objeto licitado, menor o preço a ser obtido, gerando, assim, economia ao erário. Argumenta que os serviços licitados são interdependentes, o que exige sua execução por uma única empresa para que não haja descontinuidade, além do que, há no mercado uma ampla gama de empresas atuando no ramo do objeto da licitação, com capacidade de executá-lo globalmente, inexistindo prejuízo à competitividade. Noutro aspecto, assevera que não houve infringência ao artigo 21, §2º., inciso II da Lei n.º 8.666/93, porquanto a publicação do edital ocorreu no dia 03 de dezembro de 2010, e a data da abertura dos envelopes no dia 18 de janeiro de 2001, respeitando-se, assim, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias exigido pela legislação. Apelação Cível n.º 1.675.011-7 Nesse contexto, aduz que a estipulação de datas fixas para a visita técnica, a saber os dias 22 e 23 de dezembro de 2010, é possível e desejável, até mesmo porque os interessados tiveram todo o período entre a publicação do edital e abertura da sessão, para providenciar os documentos exigidos e formular suas propostas. Aduz que em nenhum momento houve recusa da unidade contratante no que tange ao agendamento de visitas e que o prazo determinado não representou qualquer obstáculo ao caráter competitivo do certame, eis que tal ato foi franqueado a todos os interessados, de forma igualitária. Por fim, postula pela conhecimento e provimento do apelo, a fim de que seja reconhecida a perda de objeto da ação civil pública por superveniente ausência do interesse de agir, e, no mérito, para que sejam julgados integralmente improcedentes os pedidos iniciais. 3. O apelado apresentou contrarrazões às fls. 2.265/2.271, defendendo o acerto do veredito singular. 4. Regularmente processados, vieram os autos a essa Corte para julgamento. 5. No parecer exarado às fls. 2.280/2.297, a d. Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo desprovimento do recurso. É o relatório." Curitiba, 14 de fevereiro de 2018. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR
0004 . Processo/Prot: 1688152-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/119992. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001825-53.2017.8.16.0004 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Rosa Novo Vita. Agravado: Ligia Alves da Costa Cardoso. Advogado: Gilberto Carlos Sensi, Elme Karem Baido. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1688152-8, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

NÚMERO UNIFICADO: 0015661-08.2017.8.16.0000 AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ AGRAVADO : LIGIA ALVES DA COSTA CARDOSO RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado pelo ESTADO DO PARANÁ, contra os termos da decisão de fls. 74/78 (TJ), proferida nos autos de Ação de Obrigação de Fazer, que deferiu o pedido de antecipação da tutela para determinar que o Estado do Paraná forneça à paciente LIGIA ALVES DA COSTA CARDOSO os equipamentos e produtos solicitados para o tratamento de Diabetes Mellitus tipo I (CID E-10), sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Alega o Estado do Paraná que não foi acolhido o parecer do NAT, o que afronta os enunciados elaborados pelas Jornadas de Direito à Saúde do CNJ bem como pelo Comitê Executivo Estadual de Saúde; que não há nos autos justificativa do médico prescritor, que ateste a imprescindibilidade do tratamento postulado; que não existe perigo de dano, sendo possível aguardar a perícia médica; que não restou demonstrada a fumaça do bom direito; que a Bomba de Infusão de Insulina não pode ser concedida pelo Centro de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR, uma vez que não atende os critérios de inclusão no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da patologia em questão; que o alto custo do equipamento causa grande dispêndio de recursos públicos, em prol de um único paciente. Argumenta ainda que, não existe recalcitrância estatal em relação ao cumprimento da decisão; que o prazo estabelecido não é razoável e que a multa fixada não está de acordo com o entendimento do TJPR. Pugna pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, a revogação da decisão agravada. Através da decisão de fls. 84/90 (TJ), esta Relatora concedeu parcialmente a tutela pleiteada, apenas para dilatar o prazo para cumprimento da decisão para 30 (trinta) dias e reduzir a multa diária para o valor de R$ 300,00 (trezentos reais). Informações prestadas pelo Magistrado singular às fls. 99/101 (TJ). A parte agravada deixou de apresentar contrarrazões, conforme se infere da certidão de fls. 102 (TJ). Parecer da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 105/117 (TJ), pelo parcial provimento do recurso. É o relatório. Curitiba, 02 de abril de 2017. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0005 . Processo/Prot: 1707623-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/29071. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1707623-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Isabea Sens Fadel Gobbo. Advogado: Manoel Pedro Ribas de Lima. Embargado: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Dirlene de Andrade Batista. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistas ao Embargado.

0006 . Processo/Prot: 1713557-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/178209. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006327-54.2010.8.16.0174 Cumprimento de Sentença. Apelante: Lauro Agustini. Advogado: Maurício Flávio Magnani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Julgo Extinto o Processo

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.

APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.INADMISSIBILIDADE DO RECURO ELEITO. ERRO GROSSEIRO. DECISÃO RECORRÍVEL POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.015, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/15. CONDENAÇÃO DA APELANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE RECURSAL.ART. 85, §11, DO CPC.APELO NÃO CONHECIDO, COM FUNDAMENTO NO INCISO III, ARTIGO 932 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1.713.557-4, da Comarca de União da Vitória - Vara da Fazenda Pública, em que é apelante LAURO AGUSTINI e apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por LAURO AGUSTINI, contra a r. decisão do mov. 32.1, proferida em fase de liquidação de sentença, iniciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO Apelação Cível n. 1.713.557-4 Fl. 2 ESTADO DO PARANÁ, a qual homologou os cálculos apresentado pelo apelado e pôs fim a etapa de liquidação. Nas razões recursais expostas no mov. 38.1, o apelante busca a reforma do decisum, alegando ter havido cerceamento de defesa, ante a necessidade de perícia para conclusão da liquidação da sentença, bem como o excesso na aplicação da multa civil. Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO apresentou contrarrazões no mov. 47.1, defendendo o acerto do veredito singular. Regularmente processados, vieram os autos a essa e. Corte de Justiça para julgamento. No parecer exarado às fls. 664/667-TJ, a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento, porém pelo desprovimento do recurso. É o relatório. DECIDO: 2. O artigo 932, inciso III, do novo Código de Processo Civil, permite ao Relator não conhecer de recurso inadmissível. É o caso dos autos, vez que a análise do caderno processual revela que o apelo não preenche ao pressuposto de admissibilidade. Apelação Cível n. 1.713.557-4 Fl. 3 2.1. A apelação fora interposta em ataque a decisão que pôs fim a etapa de liquidação de sentença, sendo que, nos termos do art. 1.015 parágrafo único, do Código de Processo Civil, caberia a interposição de agravo de instrumento, como prescreve: "Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: (...) Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário." Quanto a natureza da decisão atacada, é uníssona a posição doutrinária sobre sua natureza interlocutória, como diz CASSIO SCARPINELLA BUENO: "o parágrafo único do art. 1.015 prevê a recorribilidade imediata (por agravo de instrumento) das interlocutórias proferidas na etapa de liquidação. É certo que outras várias interlocutórias podem ser proferidas naquela etapa, todas elas são agraváveis de instrumento. Mas também será agravável imediatamente a que encerra a etapa de liquidação."1 Fato é que a decisão vergastada foi proferida sob a égide do Novo código de Processo Civil e o manuseio da apelação -- 1 BUENO, Cassio Scarpinella. Manual de direito processual civil. Apelação Cível n. 1.713.557-4 Fl. 4 contra ela constitui erro grosseiro, não havendo possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade. Nesse mesmo sentido está o entendimento já consolidado no Superior Tribunal de Justiça: "a fungibilidade recursal subordina-se a três requisitos: a) dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto; b) inexistência de erro grosseiro (v.g, interposição de recurso impróprio, quando o correto encontra-se expressamente indicado na lei, sobre o qual não se opõe nenhuma dúvida; c) que o recurso erroneamente interposto tenha sido interposto no prazo do que se pretende transformá-lo. Ausente qualquer destes pressupostos, não incide o princípio da fungibilidade"2 A taxatividade do art. 1.015, parágrafo único, do CPC, não permite dúvida sobre o cabimento do agravo de instrumento como recurso a decisões proferidas em fase de liquidação, tratando- se de erro grosseiro a interposição de apelação. Portanto, o presente apelo é inadmissível, diante do seu descabimento frente a decisão atacada. 3. Forte em tais fundamentos, NÃO CONHEÇO DO APELO, monocraticamente, com supedâneo no artigo 932, inciso III, do novo Código de Processo Civil, tendo em vista a inadmissibilidade, -- 2 AgRg na MC 747/PR, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, Primeira Turma, DJ 3/4/00 Apelação Cível n. 1.713.557-4 Fl. 5 pelo cabimento específico de agravo de instrumento para insurgências à decisão que encerra a fase de liquidação de sentença. 4. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 13 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0007 . Processo/Prot: 1732245-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/29286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1732245-1 Apelação Civel. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide, Elise Nami Fagundes Tamura Moreschi do Amaral. Embargado: Green Card S/a Refeições Comércio e Serviços. Advogado: Andréia Witt Coelho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistas ao Embargado.

0008 . Processo/Prot: 1739820-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2017/285971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1739820-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra. Agravado: Lygia Lumina Pupatto (maior de 60 anos). Advogado: Gabriel Morettini e Castella, Edgard Rodrigues Rocha Junior, Vinícius Daniel Cim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.

VISTOS ETC; 1. Indefiro o pedido liminar constante nas razões do agravo interno, por não vislumbrar periculum in mora que torne inviável a espera pelo julgamento definitivo deste recurso (i.e., o agravo interno). 2. À douta Procuradoria Geral de Justiça para, querendo, manifestar-se. 3. Diligências necessárias. 4. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - para que se manifeste sobre o acordo indicado nos autos (fls. 25-28) - Prazo : 10 dias

0009 . Processo/Prot: 1681438-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/98397. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0039832-55.2015.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Valdin Teixeira Batista. Advogado: Rogério Resina Molez. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Motivo: para que se manifeste sobre o acordo indicado nos autos (fls. 25-28). Vista Advogado: Rogério Resina Molez (PR026994)

Vista ao(s) Impetrante(s) - Para que se manifeste, nos termos do r. despacho de fls. 428. - Prazo : 5 dias

0010 . Processo/Prot: 1401240-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2015/195767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Katia Simone Lopes Giuliani. Advogado: Emidio Bueno Marques. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Claudia Picolo, Roberto Nunes de Lima Filho, Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Motivo: Para que se manifeste, nos termos do r. despacho de fls. 428.. Vista Advogado: Emidio Bueno Marques (PR014561)

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03160

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Rodrigues Arriero	002	1720548-6
Cláudia Regina Lima	002	1720548-6
Fernando Maldonado Faxo	003	1727008-5
Francismara Tumiate	002	1720548-6

Gabrieli Alves Muniz Di Domenico	003	1727008-5
Idilmara Patrícia V. Chigueira	004	1741024-1
José Antônio F. d. C. A. Neto	004	1741024-1
Júlio Cesar Henrichs	001	1684900-8
Luiz Gustavo de Oliveira Ramos	004	1741024-1
Manuela Toppel Portes	001	1684900-8
Marcia Regina de Souza Rodrigues	004	1741024-1
Marina Pinto Giorgi	002	1720548-6
Paulo Cesar da Rosa	005	1742960-6
Rubenei Meloto	005	1742960-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1684900-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/111036. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002269-02.2017.8.16.0129 Ação Civil Pública. Agravante: José Baka Filho. Advogado: Manuela Toppel Portes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Henrichs e Henrichs Advogados Associados, Município de Paranaguá. Advogado: Júlio Cesar Henrichs. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1684900-8, DE PARANAGUÁ - VARA DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: 0014427-88.2017.8.16.0000 AGRAVANTE: JOSÉ BAKA FILHO AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATORA: DESª REGINA AFONSO PORTES Vistos, etc. Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ BAKA FILHO, contra os termos da decisão de fls. 36/40 (TJ), proferida em se de Ação Civil Pública de Responsabilidade por ato de Improbidade Administrativa n 0002269-02.2017.8.16.0129, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em face do ESTADO DO PARANÁ, HENRICHS & HENRICHS ADVOGADOS ASSOCIADOS E JOSÉ BAKA FILHO, ora agravante, a qual concedeu o pedido liminar, para o fim de determinar a indisponibilidade de bens da agravada. A decisão hostilizada restou assim fundamentada: "A fumaça do bom direito se mostra presente, ante o fato de que o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ contratou sociedade de advogados com vistas à realização de serviços que sua Procuradoria Jurídica - que contava com 33 (trinta e três) servidores, segundo mencionado na petição inicial - poderia e deveria ter realizado. O perigo na demora está igualmente presente, estando implícito. Confira-se, a propósito, o Acórdão da C. 5ª Câmara Cível do E. TJPR, proferido no AI 1.555.868-8: (...) Ante o exposto, DEFIRO a LIMINAR a fim de que sejam bloqueados bens de propriedade dos requeridos, até o valor, já atualizado, de R$ 262.735,87 (duzentos e sessenta e dois mil e setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos). " Em suas razões recursais, o Agravante argumenta que a indisponibilidade de bens fica condicionada aos requisitos inerentes às medidas cautelares, sendo que no presente caso não há indícios de ilegalidade. Além disso, alega que cabe a administração pública a escolha dos objetos licitados, só cabendo ao poder judiciário a verificação da regularidade do procedimento adotado. Aduz que ao contratar os serviços do escritório de advocacia, por meio do processo licitatório, buscava complementar a atuação da Procuradoria do Município, por meio de assessoria jurídica especializada, não caracterizando má-fé ao contratar, tão pouco demonstrando o dolo inerente a improbidade acusada. Sustenta que não há nos autos comprovação de prejuízo ao erário, uma vez que o procedimento licitatório foi idôneo, não havendo demonstração da redução ou perda patrimonial aos cofres públicos, pelo contrário, os serviços prestados pelo escritório obtiveram êxito nos termos do contrato nº 007/2008. Requer a suspensão da medida liminar, diante da não demonstração do elemento volitivo que deve acompanhar o ato suspostamente tido como ilegal. Desta forma, afim de evitar danos irreparável a Agravante, postula a concessão do efeito suspensivo ao recurso, a fim de afastar a restrição patrimonial. Por meio da decisão de fls. 156/163, esta Relatora deixou de conceder a tutela antecipada pretendida. Contrarrazões às fls. 172/178. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 191/202, pelo desprovimento do recurso. É o relatório. Curitiba, 12 de abril de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0002 . Processo/Prot: 1720548-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/197398. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0037497-92.2017.8.16.0014 Anulatória. Agravante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização Cmtu Ld. Advogado: Francismara Tumiate, Marina Pinto Giorgi, Cláudia Regina Lima. Agravado: M.o. Agropecuária e Participações Ltda. Advogado: Adriano Rodrigues Arriero. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1720548-6, DE REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: 0026746-88.2017.8.16.0000 AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU LD AGRAVADO: M.O. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA RELATORA: DESª REGINA AFONSO PORTES Vistos, etc. Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD, contra os termos da decisão de fls. 50, proferida em Ação Anulatória ajuizada por M.O AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA que concedeu medida liminar e determinou a suspensão do auto infração, que fixou multa no valor de R$ 48.358,30, por serviço de roçagem. Denota-se dos autos que a agravada M.O.AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA ingressou com referida demanda anulatória, alegando que sem nenhuma notificação prévia, no dia 24 de fevereiro de 2016, a ré decidiu por conta própria realizar uma roçagem do lote e, por isto, lavrou o auto de infração nº 10995CR, impondo a penalidade de multa, no valor de R$ 48.358,30 e mais R$ 12.234,65, referente ao serviço de capina. Afirmou a empresa agravada que jamais foi negligente ou infringiu o Código de Posturas no Município; que no terreno somente existia capim nativo, ou seja, braquiária brizanta, que é uma planta rasteira com altura variável mínima de 30 cm e máxima de 100 cm, e que certamente não poderia trazer risco algum à coletividade; que não houve prévia notificação; que a ré não tem competência para aplicar penalidades ou sanções pecuniárias, pois tem interesse particular com objetivo econômico, o que compromete sua natureza pública. Requereu a concessão de tutela antecipada para obstar a exigibilidade da cobrança da multa, até o julgamento do feito. Através da decisão ora atacada, o magistral singular concedeu a tutela (mov. 13.1), nos seguintes termos: No caso, vislumbro a probabilidade do direito da parte autora. O argumento relativo à incompetência das sociedades de economia mista, como é o caso da requerida, em aplicar as sanções decorrentes de infrações legais, é pertinente. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 817.534/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 10/12/2009) "as atividades que envolvem a consecução do poder de polícia podem ser sumariamente divididas em quatro grupo, a saber: (i) legislação, (ii) consentimento, (iii) fiscalização e (iv) sanção". Todavia, "Somente o atos relativos ao consentimento e à fiscalização são delegáveis, pois aqueles referentes à legislação e à sanção derivam do poder de coerção do Poder Público". Desse modo, o poder sancionador não é passível de delegação aos particulares (...) Ante o exposto, defiro a liminar requerida ao fim de determinar a suspensão da exigibilidade dos valores constantes no auto de infração nº 10995CR. Interpôs assim a CMTU-LD, o presente recurso alegando ser sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta do Município de Londrina, tendo mais de 99% de capital pertencente ao Município; que por haver sócios, cujo capital é inferior a 1%, não seria motivo para anular toda a atuação estatal delegada pelo próprio Município; que nos termos das leis 5493/93 e nº 11468/2011, resta evidente a competência da CMTU-LD para a aplicação da legislação municipal. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso. Por meio da decisão de fls. 63/69, esta Relatora deixou de conceder o efeito suspensivo pretendido. Manifestação da Procuradoria Geral de Justiça pela ausência de interesse público no feito. É o relatório. Curitiba, 13 de abril de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0003 . Processo/Prot: 1727008-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/218205. Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008346-98.2017.8.16.0170 Ação Civil Pública. Agravante: Bruna Janaína Estevão. Advogado: Fernando Maldonado Faxo, Gabrieli Alves Muniz Di Domenico. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Toledo Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1727008-5, DE TOLEDO - 3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: 0029034-09.2017.8.16.0000 AGRAVANTE : BRUNA JANAÍNA ESTEVÃO AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES Vistos, etc. Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por BRUNA JANAINA ESTEVÃO contra os termos da decisão proferida em Ação Civil Pública, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, que concedeu medida liminar, para determinar o afastamento da agravante do exercício da função pública, sem direito à percepção de remuneração. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARANÁ, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo (Proteção ao Patrimônio Público) instaurou a Notícia de Fato (NF) n.º MPPR 0148.17.000629-7 (Portaria n.º 39/2.017), posteriormente convertida em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar eventual ilegalidade no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2.015, promovido pelo réu MUNICÍPIO DE TOLEDO, por ocasião de chamamento de candidato aprovado para o cargo de Técnico Desportivo I - com Ênfase em Paradesporto, e que posteriormente passou a exercer a função de Técnico Desportivo I - com Ênfase em Basquetebol. Afirmou o agente ministerial que a investigação desenvolvida concluiu pela constatação de ocorrência de manifesta ilegalidade e subsequente nulidade do EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2015 do MUNICÍPIO DE TOLEDO, no que concerne aos cargos não previstos em lei de Técnico Desportivo I - Ênfase em Basquetebol, Técnico Desportivo I - Ênfase em Paradesporto, Técnico Desportivo I - Ênfase em Atividade Física para Idosos e Técnico Desportivo I - Ênfase em Dança (Anexo I), uma vez que não existem tais cargos na legislação vigente de Planos de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo/PR (Lei n.º 1.821, de 27 de abril de 1.999) Argumentou ainda, que se não bastasse a disputa para cargos inexistentes (ou na melhor das hipóteses confundindo-se completamente cargo com função pública), os candidatos inscritos para concorrer aos referidos cargos foram submetidos ao estudo de "conteúdos programáticos" distintos (anexo III do edital/fls. 57-58), concluindo-se também, inevitavelmente, que as provas foram diferentes; que a aprovada em 1ª colocação para Técnico Desportivo I - Ênfase em Paradesporto está lotada no auxílio às atividades de basquetebol (o que segundo o município, era para ser "cargo" do aprovado em Técnico Desportivo I - Ênfase em Basquetebol) Que o réu MUNICÍPIO DE TOLEDO justifica o ato administrativo sob o argumento de que "quando da realização do concurso público, solicitando ênfase em determinada área de atuação de um cargo, o Município o faz no intuito de obter a aprovação do candidato que possua conhecimento dirigido e adequado a realização daquele programa/projeto. A convocação do candidato aprovado dar-se-á na medida da implantação

ou ampliação do respectivo programa/projeto" (Ofício nº 102/2.017/fls. 16-17), permitindo-se deduzir que o edital (ilegalmente) não faz menção aos cargos previstos na norma, mas sim aos "programas/projetos" implementados por governos. Pugnou assim pela concessão de tutela antecipada. A decisão atacada, que concedeu a tutela antecipada, restou assim fundamentada: (mov. 7.1) "Analisados os fatos em confronto com a legislação vigente, em sede cognição sumária entendo que se encontram presentes os requisitos das medidas cautelares, consistentes no risco ao resultado útil do processo e na probabilidade do direito. A presente ação versa sobre uma provável ilegalidade no edital de Concurso Público nº 01/2015 do Município de Toledo, especificamente no que tange ao "fracionamento" do cargo de Técnico Desportivo em categorias não previstas na legislação vigente. (...) Trata-se de situação que está suficientemente comprovada, demonstrando a relevância da fundamentação e ofensa aos princípios constitucionais que regem a administração pública. O risco ao resultado útil do processo reside na possibilidade de causar a perpetuação de uma possível irregularidade ou ilegalidade pela municipalidade que, se for reconhecida, importará em prejuízos ao erário e para os concursados. Esses fatos poderão prejudicar a credibilidade e o orçamento do Município de Toledo frente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à remuneração de seus servidores. E, como bem salientou o ilustre representante do Ministério Público, não se pode enfatizar a pretensão individual em detrimento do interesse coletivo. Ademais, percebe-se há flagrante violação ao princípio da isonomia, uma vez que a candidata empossada, que confessa não estar exercendo a função mencionada no edital, sequer teve nota final mais alta dentre os demais concorrentes às variantes de Técnico Desportivo Por estas razões, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de: 1. DETERMINAR o imediato afastamento da ré BRUNA JANAÍNA ESTEVÃO do exercício da função pública por ocasião do concurso público nº 01/2015 do Município de Toledo, sem direito à percepção de remuneração, até ulterior deliberação deste juízo ou do tribunal, sob pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de atraso no cumprimento da medida; 2. DETERMINAR a imediata suspensão da nomeação e posse dos demais aprovados no cargo de Técnico Desportivo I, por ocasião do concurso público nº 01/2015 do Município de Toledo, sob pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada nomeação e posse de candidato em desacordo com a ordem judicial." Sustenta a agravante que em momento algum, desde a sua investidura (07/06/2016), deixou de exercer o cargo para o qual foi empossada, (técnico desportivo I - ênfase em paradesporto); apenas acumulou a função de supervisionar o basquetebol, isso somente no decorrer do ano de 2017, em razão da falta de servidor para administrar tal modalidade; que as atividades para com o paradesporto não foram prejudicadas. Ressalta a recorrente que o concurso público no cargo de Técnico Desportivo I fracionado com suas ênfases, não é uma função do cargo Técnico Desportivo I, posto que o cargo direcionado de forma específica (ênfases) busca atender as mais diversas áreas com a melhor qualidade possível. O objetivo da medida consiste única e exclusivamente na nomeação do melhor candidato inscrito naquela modalidade específica, da qual mostrou maior afinidade, preparo e dedicação. Argumenta, que a manutenção da medida liminar está causando sérios prejuízos, não só a autora, mas a toda comunidade, ficando claro também que não há prejuízos ao erário ou aos concursados, pois a requerida está recebendo pelo serviço prestado. Portanto, diante do princípio da dignidade da Pessoa Humana e da continuidade do serviço público, requer a REVOGAÇÃO da LIMINAR CONCEDIDA DE AFASTAMENTO da requerida BRUNA JANAINA ESTEVÃO, devendo retornar ao trabalho IMEDIATAMENTE. Através da decisão de fls. 50/56, esta Relatora deixou de conceder a tutela antecipada pleiteada. Informações prestadas pelo juízo de origem às fls. 63. Contrarrazões às fls. 66/76. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 85/89, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Petição apresentada pela parte agravante às fls. 93/132. É o relatório. Curitiba, 16 de abril de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0004 . Processo/Prot: 1741024-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/255133. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004744-39.2017.8.16.0190 Anulatória. Agravante: Sky Serviços de Banda Larga Ltda. Advogado: Idilmara Patrícia Valter Chigueira, Luiz Gustavo de Oliveira Ramos. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Marcia Regina de Souza Rodrigues, José Antônio Faustino de Carvalho Andrade Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1741024-1, DE REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: 0034116-21.2017.8.16.0000 AGRAVANTE : SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MARINGÁ RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES Vistos, etc. Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA contra os termos da decisão de mov. 10.1, proferida em Ação Anulatória ajuizada em face do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, que deixou de conceder tutela antecipada, para suspender a exigibilidade da multa aplicada pelo Procon. A decisão atacada restou assim fundamentada: "A probabilidade do direito não restou consubstanciada nos autos, pois as decisões administrativas de 1ª instância estão devidamente fundamentadas, aplicando a penalidade de multa, assim como as decisões administrativas de 2ª instância, que analisaram os recursos administrativos, onde foi decidido pela redução da multa aplicada na decisão anterior de cada procedimento. Ainda, como forma de atender o disposto no art. 300 do CPC/2015, deve restar inequívoca a ocorrência de o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo para que a tutela de urgência seja concedida. Para a concessão da tutela é preciso que estejam presentes todos os seus requisitos, mas no caso em tela já não se faz presente a probabilidade do direito. Não estando presentes todos os requisitos estabelecidos no art. 300 o CPC/2015, não se pode conceder a antecipação dos efeitos da tutela antecipada." Denota-se dos autos que a agravante ingressou com a referida Ação Anulatória, em razão de multa administrativa imposta por ato do PROCON, nos autos dos Processos Administrativos nº. 26560/2013, 15961/2013, 26845/2013 e 26440/2013, em que se apuraram condutas supostamente violadoras das leis de proteção ao consumidor e ensejaram a aplicação das multas, cuja somatória alcança o valor de R$ 87.965,36 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Segundo os autos do processo administrativo em questão, as multas impostas à SKY originaram-se de reclamações individuais, em casos particulares, apresentadas pelos consumidores JOÃO LUIZ DE DEUS, PATRÍCIA LYNA ARITA, ADRIANO DE SOUZA BRITO e CARLA MANOELA DE DEUS. Sustenta a agravante que as meras alegações dos consumidores, não têm o condão de compor provas suficientes à aplicação de multas; que, inconformada com a absurda multa que lhe foi imposta, interpôs recurso administrativo, ao qual foi negado provimento, passados mais de 4 (quatro) anos da instauração do processo administrativo; a inscrição de débito em Dívida Ativa causa inequívocos transtornos à atividade empresarial e comercial de qualquer empresa, o que se agrava ainda mais quando a validade de débito inscrito vem sendo discutida judicialmente, uma vez que não há certeza sobre a sua responsabilidade, como o que ocorre na presente demanda. Requer a concessão de tutela antecipada para suspender a exigibilidade do débito administrativo, e no mérito seu cancelamento. Através do despacho de fls. 521/526, esta Relatora deixou de conceder a medida liminar pretendida. Informações prestadas pelo Juiz da causa às fls. 534. Não houve apresentação de contraminuta, conforme certidão de fls. 536. É o relatório. Curitiba, 13 de abril de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0005 . Processo/Prot: 1742960-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/255796. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001635-29.2016.8.16.0068 Cumprimento de Sentença. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Wanderley Burnark Hartman. Advogado: Paulo Cesar da Rosa, Rubenei Meloto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.742.960-6, DE CHOPINZINHO - VARA CÍVEL. NÚMERO UNIFICADO: 0001635-29.2016.8.16.0068 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ APELADO : WANDERLEY BURNARK HARTMAN RELATOR : DESª REGINA AFONSO PORTES Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos termos da sentença de fls. 148/149 (mov. 37.1) que, nos autos de "Cumprimento de Sentença" nº 0001635-29.2016.8.16.0068, indeferiu o pedido para certificar o trânsito em julgado em relação ao requerido Wanderley Burnak Hartmann e, em consequência, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Assim decidiu, ao entendimento de que o trânsito em julgado não poderá ocorrer de forma parcial e que, tal efeito somente poderá ocorrer para todas as partes e ao mesmo tempo, ao findar o processo. Nas razões do apelo (fls. 158/196 - mov. 43.1), alega que nos autos de ação civil pública o recorrido Vanderlei José Crestani recorreu da sentença, ao passo que o ora apelado se quedou inerte; que não se trata de litisconsórcio passivo unitário, não aproveitando o recurso de um dos requeridos aos demais; que inaplicável, no caso, o art. 1.005 do Código de Processo Civil. Explica, que no presente caso está configurado o litisconsórcio passivo simples, não havendo que se falar em aproveitamento do recurso de apelação de um em favor do outro, pois esta ação comporta resultados distintos para os requeridos; que, para ocorrer solidariedade passiva, as defesas hão de ser comuns, o que não ocorre na espécie; que apesar de pequena parcela das condenações impostas solidariamente aos demandados, para pagamento de multa civil e custas processuais, os interesses são distintos, não apresentando defesa comum, podendo a ação ser decidida de modo diverso em relação a cada réu. Diz, que é caso de incidência do art. 117 do vigente Código de Processo Civil, onde os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos. Destaca, que não há que se falar em ocorrência da coisa julgada somente com o trânsito em julgado para todos os réus, sendo o litisconsórcio simples; que há possibilidade de formação de coisas julgadas distintas em relação a cada um dos réus; que, no caso, além de ocorrer a preclusão temporal para a prática do ato, ocorreu também a formação de coisa julgada em relação ao apelado. Requer provimento ao recurso, para o fim de reformar a sentença e determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença. Contrarrazões às fls. 203/208 (mov. 48.1), versando sobre matéria estranha ao caso versado nos autos, qual seja, aposentadoria por idade rural. A Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls. 11/16-TJ, opinou pelo desprovimento do recurso. É o relatório. Curitiba, 13 de abril de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora--+

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03252

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Tavares Reis	008	1707977-9
Andre Luis Sonntag	008	1707977-9

Bruno Henrique Borges	007	1684964-2
Christiano Souto Puppi	010	1726987-7
Claudia Canzi	009	1711796-3/01
Claudiana Maria Cantú Daleffe	005	1591595-6
Cleide Aparecida S Rynaldi	010	1726987-7
Daniel Brenneisen Maciel	010	1726987-7
Emanuel de Andrade Barbosa	001	1062014-1
Gabriel Ferraz de A. A. d. Santos	006	1653628-8
Guilherme Correa da Silva	001	1062014-1
Isabel Cristina Bonetti	010	1726987-7
Joanni Aparecida Henrichs	009	1711796-3/01
João Douglas Gonçalves	003	1560786-4/02
João Fábio Hilário	004	1590139-4/01
João Paulo de Souza Cavalcante	009	1711796-3/01
Karen Vanessa Bottini França	001	1062014-1
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	002	1543897-8/01
Luiz Carlos Biaggi	004	1590139-4/01
Manuela Toppel Portes	009	1711796-3/01
Maria Olívia Ferreira Silveira	006	1653628-8
Maurício Gonçalves Pereira	004	1590139-4/01
Néia Martins	007	1684964-2
Paulo Roberto Belo	004	1590139-4/01
Rosane Aparecida Frason da Silva	001	1062014-1
Samir Braz Abdalla	010	1726987-7
Samuel Machado de Miranda	002	1543897-8/01
Sandra Regina Rodrigues	006	1653628-8
Sandra Regina S. Romaniello	010	1726987-7
Silvio André Brambila Rodrigues	010	1726987-7
Teresa Celina de A. A. Wambier	010	1726987-7
Thiago Fonseca da Rocha	004	1590139-4/01
Vicente Paula Santos	001	1062014-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1062014-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/441921. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001688-41.2011.8.16.0179 Ação Civil. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado: Jocélia Aparecida de Jesus. Advogado: Vicente Paula Santos, Karen Vanessa Bottini França, Guilherme Correa da Silva, Rosane Aparecida Frason da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Coimbra de Moura. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AUTOS Nº 1062014-1 DESPACHO Intime-se as partes para que se manifestem acerca da decisão do STJ de fls. 10/33. Curitiba, 17 de abril de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES

0002 . Processo/Prot: 1543897-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2016/327121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1543897-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Marcelo de Paula Dieguez, Ricardo Nazario Timóteo Silva. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Embargado: Diretor Presidente da Agência de Defesa Agroecuária do Paraná. Interessado: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná Adapar. Advogado: Samuel Machado de Miranda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR. IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE.SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO.ARTIGO 932, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS. Vistos estes autos de Agravo de Instrumento 1543897-8 e Embargos de Declaração nº 1543897-8/01, em que são agravantes/embargantes Marcelo de Paula Dieguez e Ricardo Nazario Timóteo Silva e agravado/embargado o Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná. -- 1 Em Substituição ao Des. Roberto Antônio Massaro. -- I. RELATÓRIO Tratam-se de Embargos de Declaração Cível manejados tempestivamente por Marcelo de Paula Dieguez e Ricardo Nazario Timóteo Silva contra o acórdão acostado às folhas 244-255, de lavra desta 4ª Câmara Cível, o qual negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento dos Embargantes, in verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ASSOCIAÇÃO DE CLASSE. ELEIÇÃO PARA CARGOS DE DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS DA DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - AFISA. ALEGADA VIOLAÇÃO AO DIREITO DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES ELEITOS. ART. 37, §2º, DA CF E ART. 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 10.981/1994. NÃO CONFIGURADA.ENTIDADE QUE CONTA COM 145 ASSOCIADOS.POSSIBILIDADE DE TRÊS AFASTAMENTOS.INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 10.981/1994. SEIS SERVIDORES ELEITOS PARA COMPOR A DIRETORIA DA AFISA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUANTO AO NÃO AFASTAMENTO DOS DEMAIS ELEITOS. OFENSA À INAMOVIBILIDADE SINDICAL NA REALOCAÇÃO DE SEVIDOR DA ULSA DE LARANJEIRAS DO SUL PARA A ULSA DE ORTIGUEIRA. NÃO CONFIGURADA. GARANTIA APLICADA AO DIRIGENTE SINDICAL. SERVIDORES ELEITOS PARA CARGOS DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETOR DE COMUNICAÇÃO DA AFISA. AGRAVANTES QUE NÃO EXERCEM EFETIVAMENTE A REPRESENTATIVIDADE DA CATEGORIA. SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PODENDO ESTA, EM SEU JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE REALOCAR SEUS SERVIDORES AONDE QUER QUE SE FAÇA NECESSÁRIO, TUDO A BEM DO INTERESSE PÚBLICO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AI - 1543897-8 - Curitiba - Rel.: Lélia Samardã Giacomet - Unânime - J. 25.10.2016) Em suas razões, os embargantes sustentam a ocorrência de contradição e omissão no acórdão embargado. Alegam que o acórdão foi: contraditório ao admitir que o cargo de Diretor Administrativo integra a direção executiva, porém seu titular não exerce efetivamente a representatividade da categoria; omisso quanto ao fato de que é justamente o Diretor Administrativo o primeiro na linha sucessória para substituir o Diretor Presidente, amoldando-se à figura do suplente previsto na Lei Estadual nº 10.981/1994. Requerem assim o conhecimento e provimento dos Embargos de Declaração para que sejam sanadas a contradição e a omissão (folhas 259-261). Intimada (folha 264), a parte embargada apresentou contrarrazões (folhas 273-274). Intimadas para se manifestar acerca da prolação de sentença nos autos originários (folha 283), as partes não se manifestaram (folha 291). É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO Conforme estabelece o artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente prejudicado. É exatamente o caso dos autos em tela. Analisando os presentes autos, verifica-se que foi proferida sentença na ação originária, em 18/11/2016 (mov. 56.1), que julgou procedente o pedido formulado na inicial. Diante dessas circunstâncias, perde o objeto o recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que esta absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. O mesmo ocorre com os presentes embargos de declaração, cuja apreciação depende do objeto do agravo de instrumento. Assim, comprovada a perda de objeto no presente caso, não mais se verifica o interesse de agir por parte dos agravantes, considerando-se, assim, prejudicada a apreciação do feito. É nesse sentido que entende o Egrégio Tribunal de Justiça: DECISÃO MONOCRÁTICA.AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO FISCAL. DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA PELO JUIZ A QUO.AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. PERDA DO OBJETO. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS. (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1212522-7 (Decisão Monocrática) - Fazenda Rio Grande - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - J. 09/10/2015 - DJ 1669 15/10/2015). Diante do exposto, resta prejudicado este recurso de Agravo de Instrumento, assim como os Embargos de Declaração, conforme fundamentação acima, sendo ambos os recursos extintos em razão da perda do objeto. III. DECISÃO Ante o exposto, monocraticamente, julga-se extinto o presente Agravo de Instrumento, em razão da perda de objeto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil e no artigo 200, inciso XIX do Regimento Interno deste Tribunal2, restando prejudicados os Embargos de Declaração sob nº 1546742- 0/01. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Curitiba, 18 de abril de 2018 Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz de Direito Substituto em 2º Grau 2 Art. 200. Compete ao Relator: [...] XIX - não conhecer, monocraticamente, de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, depois de concedido o prazo de cinco dias ao recorrente para sanar o vício ou complementar a documentação exigível.

0003 . Processo/Prot: 1560786-4/02 Agravo

. Protocolo: 2016/238420. Comarca: Reserva. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1560786-4/01 Agravo, 1560786-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Luis Carlos Vosniak. Advogado: João Douglas Gonçalves. Agravado(s): o(s) mesmo(s). Agravante: Luis Carlos Vosniak. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO INTERNO CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO DO PREFEITO DE SUAS FUNÇÕES. EXAURIMENTO DA DETERMINAÇÃO E FIM DO MANDATO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL. ARTIGO 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA.RECURSOS QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 1560786-4 e Agravo Interno Cível nº 1560786-4/02 em que é Agravante Luis Carlos Vosniak e Agravado Ministério Público do Estado do Paraná. I - RELATÓRIO -- 1 Em Substituição ao Des. Roberto Antônio Massaro. -- Tratam-se de recursos de Agravo Interno Cível contra decisão que deixou de conhecer agravo regimental, em razão de vedação prevista no artigo 332 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça (folhas 1333-1337/TJ). O órgão ministerial apresentou contrarrazões às folhas 1378-1383/TJ. Intimou-se o agravante para se manifestar quanto ao fim de seu mandato, o qual informou que seu mandato chegou ao fim (folhas 1391/TJ). Intimou-se o agravante para que se manifestasse a respeito da perda superveniente

do objeto do agravo de instrumento, este restou inerte (folhas 1416/TJ). É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Conforme estabelece o artigo 932, III do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnando os fundamentos da decisão recorrida2. Tem-se que tanto o Agravo de Instrumento quanto o Agravo Interno Cível restam prejudicados. Observa-se que o agravo de instrumento tinha como objeto a impugnação de decisão que determinou o afastamento de Luis Carlos Vosniak do cargo de Prefeito da cidade de Reserva. 2 Art. 932. Incumbe ao relator: III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; Como informado às folhas 1398, verificou-se o fim do mandato do então Alcaide, não havendo mais interesse do agravante no prosseguimento do feito nessa instância. Cumpre ressaltar que a decisão guerreada foi devidamente subscrita eletronicamente pelo magistrado singular, razão pela qual não se observa nulidade nesse ponto de ofício. A doutrina, de um modo geral, costuma enumerar quatro pressupostos intrínsecos para admissão dos recursos: cabimento, interesse recursal, legitimidade recursal e inexistência de fato extintivo do direito de recorrer. Ao tratar da teoria dos recursos, Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha, asseveram3: Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja utilidade - o recorrente deve esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que aquela em que o haja posto a decisão impugnada - e necessidade - que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcançar este objetivo. Ainda a respeito do tema, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart lecionam4: (...) A fim de que possa o interessado socorrer-se do recurso, é fundamental que possa antever algum interesse na utilização deste caminho. À semelhança do que acontece com o interesse de agir (condição de ação), que engloba a adequação da via eleita (traduzida, em termos de recurso, pela noção de cabimento, como visto), é necessário que o interessado possa vislumbrar alguma utilidade na veiculação do recurso, utilidade esta que somente possa ser obtida através da via recursal (necessidade). A fim de preencher o requisito "utilidade", será necessário que a parte (ou terceiro) interessada em recorrer, tenha 3 JÚNIOR, Fredie Didier; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de direito processual civil. Vol. 03, 12ª ed. Salvador: Juspodivm, 2014. p. 47. 4 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sergio Cruz. Manual do processo de conhecimento, 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 525/526. sofrido algum prejuízo jurídico em decorrência da decisão judicial, ou ao menos que esta não tenha satisfeito plenamente a pretensão exposta - (uma vez que, sendo vencidos autor e réu, ambos terão interesse em recorrer). Em relação à "necessidade", esta estará presente se, por outro modo, não for possível resolver a questão, alterando-se ou suplantando- se o prejuízo verificado. Apenas com intuito elucidativo, vale trazer à lume exemplo citado por Didier e Cunha na obra já mencionada anteriormente5: Um exemplo de recurso desnecessário é aquele interposto pelo réu, em ação monitória, contra a decisão que determina a expedição do mandato monitório. O recurso aqui é desnecessário, porquanto a simples apresentação de defesa (embargos monitórios) já é suficiente para impedir que a decisão monitória produza qualquer efeito executivo. Verifica-se daí que, para recorrer, é necessário almejar uma utilidade prática com a revisão da decisão judicial impugnada, a obtenção de uma situação que seja mais favorável. Sobre o tema a jurisprudência desta 4ª Câmara Cível: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DISCIPLINAR - EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - INSURGÊNCIA QUANTO AO INDEFERIMENTO DA LIMINAR - PROLAÇÃO DE SENTENÇA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. (TJPR - 4ª C.Cível - AI - 1285240-3 - Curitiba - Rel.: CRISTIANE SANTOS LEITE - Unânime - - J. 26.05.2015) Como referido, a decisão guerreada deixou de produzir seus efeitos, revelando-se inócuo o manejo do presente instrumento recursal, razão pela qual, entende-se ausente o interesse recursal do agravante. 5 JÚNIOR, Fredie Didier; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de direito processual civil. Vol. 03, 12ª ed. Salvador: Juspodivm, 2014. p. 48. Diante do exposto, restam prejudicados estes recursos de Agravo Interno Cível e Agravo de Instrumento, conforme fundamentação acima, sendo extintos em razão da ausência de pressuposto de admissibilidade. III - DECISÃO Ante o exposto, monocraticamente, nego seguimento os presentes Agravo Interno Cível 1560786-4/02 e Agravo de Instrumento nº 1560786-4 por estarem prejudicados em razão da perda de objeto, com fulcro nos artigos 932, III, do Código de Processo Civil6 e 200, XIX, do Regimento Interno deste Tribunal7. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 18 de abril de 2018 Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz de Direito Substituto em 2º Grau 6 Art. 932. Incumbe ao relator: (...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; 7 Art. 200. Compete ao Relator: (...) XIX - não conhecer, monocraticamente, de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, depois de concedido o prazo de cinco dias ao recorrente para sanar o vício ou complementar a documentação exigível;

0004 . Processo/Prot: 1590139-4/01 Agravo

. Protocolo: 2016/298967. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1590139-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Raul Prestes Sanches, Rosiane Occhi Prestes, João Carlos Prestes, Maria Aparecida Cotrin Prestes, Gilberto Prestes Sanches, Jaqueline Casagrande Prestes Sanches. Advogado: Maurício Gonçalves Pereira, Luiz Carlos Biaggi, Thiago Fonseca da Rocha. Agravado: Município de Ivaiporã Pr. Advogado: João Fábio Hilário, Paulo Roberto Belo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intime-se as partes para que no prazo legal, manifestem-se acerca do Ofício juntado às fls. 747/759 - TJPR. 2. Após retornem conclusos. Curitiba, 19 de abril de 2018. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora

0005 . Processo/Prot: 1591595-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/266118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0020073-18.2013.8.16.0001 Ação Civil Pública. Agravante: Henrique Possoli. Advogado: Claudiana Maria Cantú Daleffe. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.

1. Antes do julgamento do presente recurso, entendo por bem, intimar o agravante para apresentar cópia da declaração do IRPF do último exercício, ou, certidão que ateste tratar-se de pessoa isenta da declaração. Ainda, deverá informar se a aposentadoria do INSS constitui a única fonte de renda, ou se possui outros tipos de rendimentos (alugueres, aplicações financeiras, etc.). Para tanto, concedo o prazo de 10(dez) dias. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba (PR), 20 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0006 . Processo/Prot: 1653628-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/37826. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007733-67.2008.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante: Oi Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Maria Olívia Ferreira Silveira. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Gabriel Ferraz de Andrade Augusto dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL.EMBARGOS À EXECUÇÃO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. MULTA APLICADO PELO PROCON.SUPOSTA COBRANÇA DE PULSOS EXCEDENTES NA FATURA TELEFÔNICA. DECRETO Nº 4.733/03 E RESOLUÇÕES Nº 423/05 E 432/06 DA ANATEL.OBRIGATORIEDADE DE DETALHAMENTO DAS LIGAÇÕES SOMENTE A PARTIR DE AGOSTO DE 2007. RECLAMAÇÃO FORMALIZADA EM PERÍODO ANTERIOR. QUESTÃO DECIDIDA NO RESP Nº 1.074.799/MG DO STJ, SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS. INSUBSISTÊNCIA DA MULTA. SENTENÇA REFORMADA.RECURSO PROVIDO. Vistos etc. 4ª Câmara Cível Apelação cível nº 1.653.628-8 2 RELATÓRIO Cuida-se de Embargos à Execução1 opostos por OI S.A. contra o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, cuja sentença2 proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá3 julgou improcedente os pedidos, condenando a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Dela recorreu a parte Autora4, ora Apelante, com o propósito de reformá-la, alegando a regularidade das cobranças junto ao Procon, pois a obrigação de discriminação de pulsos surgiu somente a partir de 01.08.2007, bem como que a decisão administrativa não foi fundamentada. Afirmou, ainda, que não há provas acerca da subsistência das reclamações formalizadas e que a multa é desproporcional. A parte apelada apresentou suas contrarrazões5, requerendo a manutenção da sentença recorrida. 1 Autos nº 4540/2008. 2 Sentença (f. 217/222). 3 Juiz Fabiano Rodrigo de Souza. 4 Razões de Apelação (f. /). 5 Contrarrazões de apelação (f. /). 4ª Câmara Cível Apelação cível nº 1.653.628-8 3 FUNDAMENTAÇÃO A questão em exame se restringe à legalidade da multa administrativa. DA LEGALIDADE DA MULTA ADMINISTRATIVA A controvérsia nos autos cinge-se em analisar a legalidade da multa administrativa aplicada pelo Procon em face da Apelante no processo administrativo nº 422/2001, no qual a usuária sustentou a cobrança de pulsos excedentes em sua fatura telefônica. Da análise dos autos, verifica-se que o Procon julgou subsistente a reclamação apresentada, entendendo que a Apelante não exibiu elementos técnicos de convicção que comprovassem o efetivo uso de pulsos pela usuária reclamante (f. 20/25). Ocorre que, a obrigação de discriminar as ligações efetuadas dos terminais telefônicos, bem como as suas respectivas informações, começou a ser exigida somente a partir de 01.06.2007, ocasião em que passou a vigorar o Decreto nº 4.733/03, que assim dispõe: Art. 7º A implementação das políticas de que trata este Decreto, quando da regulação dos serviços de telefonia fixa comutada, do estabelecimento das metas de qualidade e da definição das cláusulas dos contratos de concessão, a vigorarem a partir de 1 o de janeiro de 4ª Câmara Cível Apelação cível nº 1.653.628-8 4 2006, deverá garantir, ainda, a aplicação, nos limites da lei, das seguintes diretrizes: (...) X - a fatura das chamadas locais deverá, com ônus e a pedido do assinante, ser detalhada quanto ao número chamado, duração, valor, data e hora de cada chamada; XI - a fatura das chamadas de longa distância nacional e internacional deverá, sem ônus para o assinante, informar o número chamado, duração, valor, data e hora de cada chamada. Isso porque, com o advento da Resolução nº 423/2005 da ANATEL, o prazo para a conversão do sistema foi previsto para 31 de julho de 2006, dilatado, posteriormente, em mais doze meses pela Resolução nº 432/2006. No caso, a reclamação formalizada pela usuária se refere a faturas telefônicas de março e abril de 2001, ou seja, de período anterior à vigência do Decreto nº 4.733/03. Assim, pelas normas regulamentadoras dos serviços de telecomunicação, no ano de 2001 a Apelante não estava obrigada a detalhar as chamadas locais. O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.074.799/MG, submetido a sistemática dos recursos repetitivos, uniformizou o entendimento sobre a cobrança de pulsos excedentes além da franquia para telefone fixo e ligações para celular, entendendo que o 4ª Câmara Cível Apelação cível nº 1.653.628-8 5 detalhamento das faturas somente passou a ser exigível a partir de agosto de 2007: TELEFONIA FIXA. DETALHAMENTO DAS CHAMADAS. OBRIGATORIEDADE. TERMO INICIAL. SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO. GRATUIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TIDOS COMO PROTELATÓRIOS. MULTA. AFASTAMENTO. SÚMULA 98/STJ.I - O Estado, com a edição do Decreto nº 4.733/2003, entre outras medidas necessárias

para a alteração do sistema de tarifação de pulsos para tempo de utilização, determinou o detalhamento de todas as ligações locais e de longa distância. II - O prazo para a conversão do sistema, inicialmente previsto para 31 de julho de 2006 pela Resolução 423/2005, foi ampliado em doze meses pela Resolução 432/2006, para não prejudicar os usuários da internet discada, os quais, neste prazo, foram atendidos com plano alternativo apresentado na Resolução 450/2006. III - Assim, a partir de 01 de Agosto de 2007, data da implementação total do sistema, passou a ser exigido das concessionárias o detalhamento de todas as ligações na modalidade local, independentemente de ser dentro ou fora da franquia contratada, por inexistir qualquer restrição a respeito, conforme se observa do constante do artigo 83 do anexo à Resolução 426/2005, que regulamentou o sistema de telefonia fixa. IV - Também no artigo 83 do anexo à 4ª Câmara Cível Apelação cível nº 1.653.628-8 6 Resolução 426/2005, restou reafirmada a determinação para que a concessionária forneça, mediante solicitação do assinante, documento de cobrança contendo o detalhamento das chamadas locais, entretanto ficou consignado que o fornecimento do detalhamento seria gratuito para o assinante, modificando, neste ponto, o constante do artigo 7º, X, do Decreto nº 4.733/2003. V - A solicitação do fornecimento das faturas discriminadas, sem ônus para o assinante, basta ser feita uma única vez, marcando para a concessionária o momento a partir do qual o consumidor pretende obter suas faturas com detalhamento. VI - Revogação da súmula 357/STJ que se impõe. VII - Recurso especial parcialmente provido (Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08). (STJ. REsp nº 1074799/MG. Primeira Seção. Rel. Francisco Falcão. Julg. 27.05.2009). Nesse sentido, também é o entendimento dessa Corte: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. MULTA DO PROCON. AUSÊNCIA DA DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS FATURAS MENSAIS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA SOMENTE A PARTIR DE AGOSTO DE 2007. RECLAMAÇÃO FORMALIZADA ANTES DE 2007. NULIDADE DA MULTA. a) A 4ª Câmara Cível Apelação cível nº 1.653.628-8 7 Resolução nº 432/2006 da Anatel prorrogou o prazo de 1º de janeiro de 2006 para 1º de agosto de 2007, tornando, somente a partir de então, obrigatório o detalhamento dos pulsos excedentes das faturas telefônicas. b) Destarte, a exigência de fornecimento de faturas discriminadas teve sua obrigatoriedade iniciada, a partir de agosto de 2007 e, no caso, a reclamação do Consumidor foi formalizada antes dessa data, de modo que não houve infração ao Código de Defesa do Consumidor, motivo pelo qual a aplicação de multa pelo PROCON carece da devida fundamentação. c) Nessas condições, não poderia ter sido exigido, na época da reclamação, da prestadora de serviço público de telefonia, ora Apelante, a obrigação de individualizar, nas faturas emitidas ao Consumidor, cada ligação local realizada, a fim de apurar se houve ou não cobrança abusiva, razão pela qual é nula a multa aplicada pelo PROCON. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJPR. 5ª C. Cível. AC - 1727845-8. Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Rel.: Leonel Cunha. Unânime. J. 17.10.2017). Do exposto, considerando que a decisão recorrida é contrária ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso repetitivo, merece reforma a decisão singular, impondo-se dar provimento ao apelo, para acolher os embargos opostos pela Apelante e 4ª Câmara Cível Apelação cível nº 1.653.628-8 8 declarar a nulidade da Execução Fiscal sob nº 375/2006, ante a inexigibilidade do título executivo que a embasa, invertendo-se os ônus sucumbenciais. DISPOSITIVO Diante do exposto, considerando que a decisão recorrida está em manifesto desacordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça firmado em julgamento de recurso repetitivo, DOU PROVIMENTO ao recurso, para o fim de acolher os embargos opostos pela Apelante e declarar a nulidade da Execução Fiscal sob nº 375/2006, ante a inexigibilidade do título executivo que a embasa, invertendo-se os ônus sucumbenciais, o que faço com esteio no artigo 932, inciso V, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil e artigo 200, inciso XXI, alínea "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se e oportunamente baixem-se os autos ao Juízo de origem. Curitiba, 2 de abril de 2018. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

0007 . Processo/Prot: 1684964-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/111546. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000083-70.2017.8.16.0140 Mandado de Segurança. Agravante: Auto Posto Chmiel Ltda. Advogado: Bruno Henrique Borges. Agravado: Município de Quedas do Iguaçu/pr, Marlene Fátima Manica Revers. Advogado: Néia Martins. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA.COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO.SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS POR 180 DIAS PELO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU.SENTENÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL.RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos, etc. Cuida-se de Agravo de Instrumento contra decisão1 que indeferiu medida liminar em Mandado de Segurança2 proposto por AUTO POSTO CHMIEL LTDA contra MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU E OUTRA. 1 Mov. 13.1 Projudi) 2 Autos 0000083-70.2017.8.16.0140 (Projudi) 4ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 1.684.964-2 2 Alegou o Agravante que, ao contrário do que entendeu o magistrado a quo, o Agravado detém recursos financeiros para quitar a obrigação contraída e que, sendo cheque uma ordem de pagamento a vista, deve o Agravado adimplir a obrigação contraída, uma vez que não houve suspensão do pagamento que ora se busca judicialmente. Buscou, por fim, reverter a decisão para que seja reconhecido o fumus boni iuris e o periculum in mora do que se requereu em sede liminar. Admitido o recurso, a relatora originária indeferiu a concessão da antecipação da tutela recursal3. A Procuradoria-Geral de Justiça4 manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento, cogitando ainda eventual perda superveniente do objeto processual em face do transcurso do prazo de 180 dias de suspensão de pagamentos pelo Município Agravado. Intimadas as partes5 acerca do decurso do referido prazo, não houve manifestação6. Ainda, houve prolação de sentença denegando a segurança nos autos originários7, fato que enseja o não conhecimento do presente recurso em decorrência da perda superveniente do objeto. 3 Despacho (f. 173/175). 4 PGJ (f. 182/190). 5 F. 192/196 6 F. 197 7 Mov. 43.1 4ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 1.684.964-2 3 Desnecessário, portanto, avaliar a decisão acerca da tutela provisória, uma vez que o mérito da ação já foi analisado e as partes já foram devidamente intimadas8. Desse modo, decido monocraticamente o presente recurso nos termos do artigo 932, III do CPC. A propósito entende Daniel Amorim Assumpção Neves : Tratando-se de decisão interlocutória que tenha como objeto uma tutela de urgência, sendo proferida a sentença, a decisão interlocutória será imediatamente substituída pela sentença que, ao conceder a tutela definitiva, substitui a tutela provisória. Havendo recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento no tribunal, o relator deverá monocraticamente não conhecer o recurso, por perda superveniente de objeto (recurso prejudicado)9. Também nesse sentido decidiu anteriormente esta Corte: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO EM FACE DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA E JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO PREJUDICADO. PROCEDIMENTO RECURSAL EXTINTO. (TJPR. 4ª CCv. Agravo de Instrumento nº 1223610-9. Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima. J. 27/03/2018) 8 Movs. 48, 49 e 50 (Projudi) 9 Manual de Direito Processual Civil. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 3225. 4ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 1.684.964-2 4 (?) constata-se que foi prolatada sentença de procedência (mov. 52.1). Nesse contexto, é manifesto o esvaziamento do objeto do presente recurso, cujo julgamento nenhum resultado útil poderia proporcionar ao agravante. Com efeito, a prolação de sentença na ação originária implica na perda do objeto do agravo de instrumento, eis que constitui causa superveniente de ausência de interesse recursal. Em conclusão, resta prejudicado o presente agravo de instrumento, declaro extinto o procedimento recursal, nos termos dos artigos 932, inciso III, do NCPC e 200, inciso XIX, do RITJ. (TJPR. 10ª CCv. Agravo de Instrumento nº 1701564-8. Rel.: Ângela Khury Munhoz da Rocha. J. 23/03/2018) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA PELO PRAZO DE 180 DIAS ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º §4 DA LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO. ESCOAMENTO DO PRAZO DEFINIDO NA DECISÃO AGRAVADA BEM COMO HOMOLOGAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL.RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIDO. INTELIGÊNCIA ARTIGO 932, III DO CPC/2015 E 200, XIX DO RITJPR. DECISÃO MONOCRÁTICA. (TJPR. 18ª CCv. Agravo de Instrumento nº 1631758-7. Rel.: Sandra Bauermann. J. 21/03/2018) Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do recurso, ante a perda superveniente do objeto recursal, o que faço com esteio no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil e artigo 200, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal. Comunique-se o Juízo da causa. 4ª Câmara Cível Agravo de Instrumento nº 1.684.964-2 5 Autorizo a chefia da Seção a subscrever os expedientes necessários. Intimem-se e, oportunamente, baixem-se os autos ao Juízo de origem. Curitiba, 4 de abril de 2018. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

0008 . Processo/Prot: 1707977-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/168613. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0013272-88.2016.8.16.0031 Ordinária. Apelante: Grasiele Zanona. Advogado: Alexandre Tavares Reis. Apelado: Cifra S.a. Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Andre Luis Sonntag. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AUTOS Nº 1707977-9 DESPACHO 1. Em uma estrutura de processo civil regido pela ideia de colaboração (art. 6º, CPC), a ausência de preparo não pode levar à deserção do recurso e consequente inadmissibilidade sem que o órgão jurisdicional, previamente, intime a parte para efetivação do depósito correspondente. É por essa razão que o artigo 1.007, §§ 2º e 4º, CPC1, determinam a viabilização do preparo insuficiente ou inexistente pela parte. 2. Não consta dos autos que a ora apelante tenha efetuado o depósito do porte de remessa, o recolhimento do FUNREJUS e o pagamento das custas do recurso. 3. Devidamente intimada para apresentar declaração de pobreza e documentação comprobatória da alegada hipossuficiência, a ora apelante deixou de fazê-lo. (fl. 11/12-TJ) 3. Assim, intime-se a apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.007, § 7º, CPC)2, realizar o preparo recursal, sob pena de deserção. Curitiba, 19 de abril de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES 1 Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (...) § 2o A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias. § 4o O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção. 2 § 7o O equívoco no preenchimento da guia de custas não implicará a aplicação da pena de deserção, cabendo ao relator, na hipótese de dúvida quanto ao recolhimento, intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias. ---------- ---------- ----------

0009 . Processo/Prot: 1711796-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/26291. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1711796-3 Apelação Civel. Embargante: Paulo Mac Donald Ghisi.

Advogado: Manuela Toppel Portes, Joanni Aparecida Henrichs, João Paulo de Souza Cavalcante. Embargado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado (2): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.
1. Tendo em vista que o vício apontado pelo embargante implica em eventual atribuição de efeito infringente ao recurso e considerando os termos do artigo 1023, §2º. do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para que, querendo, no prazo legal, manifeste-se sobre a petição de fls. 723/754-TJ. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba (PR), 20 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator
0010 . Processo/Prot: 1726987-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2017/218291. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002330-98.2004.8.16.0004 Ordinária. Apelante (1): Companhia de Desenvolvimento de Curitiba S.a. Advogado: Sandra Regina Schimitka Romaniello, Christiano Souto Puppi. Apelante (2): Banco Banestado S/A. Advogado: Cleide Aparecida S Rynaldi, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelante (3): Banco Itaú SA. Advogado: Cleide Aparecida S Rynaldi, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier. Apelante (4): Companhia de Habitação Popular de Curitiba Cohab-ct. Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Samir Braz Abdalla, Isabel Cristina Bonetti. Apelante (5): Municipio de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado (1): Ministerio Publico. Aut.Coatora: Fundacao de Ação Social, Fundação Cultural de Curitiba, Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Curitiba, Instituto Municipal de Administração Publica, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.
VISTOS ETC; 1. Converto o feito em diligência. 2. A resolução da controvérsia posta nos autos atrai, necessariamente, a aplicação do artigo 4º, §1º, da Medida Provisória nº 2.192-70/01, que dispõe: "§ 1o As disponibilidades de caixa dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou das entidades do poder público e empresas por eles controladas poderão ser depositadas em instituição financeira submetida a processo de privatização ou na instituição financeira adquirente do seu controle acionário, até o final do exercício de 2010." Ocorre que tal norma teve, no ano de 2005, sua constitucionalidade questionada perante o e. Supremo Tribunal TJPR/OE i Apelação Cível nº 1.726.987-7 Fl. 2 Federal que, em decisão unânime do plenário, concedeu o pleito cautelar para suspender a eficácia do referido dispositivo. Confira-se o teor desse julgado, no que concerne ao tema em questão: "[...] III. Desestatização: manutenção na instituição financeira privatizada das disponibilidades de caixa da administração pública do Estado que detinha o seu controle acionário (MPr 2.192-70/01, art. 4º, § 1º), assim como dos depósitos judiciais (MPr 2.192-70/01, art. 29): autorização genérica, cuja constitucionalidade - não obstante emanada de diploma legislativo federal - é objeto de questionamento de densa plausibilidade, à vista do princípio da moralidade - como aventado em precedentes do Tribunal (ADIn 2.600-MC e ADIn 2.661-MC) - e do próprio art. 164, § 3º, da Constituição - que não permitiria à lei, ainda que federal, abrir exceção tão ampla à regra geral, que é a de depósitos da disponibilidade de caixa da Administração Pública em instituições financeiras oficiais; aparente violação, por fim, da exigência constitucional de licitação (CF, art. 37, XXI); ocorrência do periculum in mora: deferimento da medida cautelar para suspender ex nunc a eficácia dos arts. 4º, § 1º, e 29 e parágrafo único do ato normativo questionado (MPr 2.192/70/01)." Desde então, a excelsa Corte ainda resolveu o mérito da controvérsia. Com efeito, a causa de pedir exposta na presente ação civil pública - que deu origem a esse apelo e reexame - relata circunstâncias havidas no ano de 2001, ou seja, antes de 2005 quando passou a ter vigência prospectiva a cautelar exarada pela c. Corte Constitucional. Depreende-se, daí, que aquela tutela provisória não abrange a hipótese em comento. Todavia, considerando que o e. Supremo Tribunal TJPR/OE i Apelação Cível nº 1.726.987-7 Fl. 3 Federal, ainda de que de forma cautelar, já se inclinou pela inconstitucionalidade do artigo 4º, §1º, da Medida Provisória nº 2.192-70/01, entendo, em princípio, que deve ser efetivado o controle de constitucionalidade difuso dessa norma para a resolução da demanda sub judice. 3. Isto posto, nos termos dos artigos 10 e 948 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a possível remessa dos autos ao c. Órgão Especial - cláusula de reserva de plenário - para o exercício do controle de constitucionalidade, incidenter tantum, do artigo 4º, §1º, da Medida Provisória nº 2.192-70/01 em relação ao artigo 164, §3º, da Constituição Federal. Curitiba (PR), 17 de abril de 2018. Francisco Cardozo Oliveira Juiz Relator TJPR/OE i

---

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.02957

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adailton Alves Maciel Júnior	007	1710617-3
Adenícia de Souza Lima	005	1696696-0
Aline Fernanda Pereira	001	1451349-0
Alysson Vitor da Silva	002	1607684-7
Antonio Carlos Gomes	011	1734947-8
Antonio da Silva	008	1716039-3
Aulo Augusto Prato	014	1745800-7
Caio César De Santi Ferreira	004	1677202-6
Carlos Araúz Filho	005	1696696-0
Carmen Lucia Castro F. Brunheira	004	1677202-6
Carolina Pinto Coelho	005	1696696-0
Danielle Wardowski Cintra Martins	005	1696696-0
Edson Marcos Braz	013	1742212-5
Eliza Schiavon	001	1451349-0
Francisco Bromati Neto	013	1742212-5
Gustavo Swain Kfouri	001	1451349-0
Jean Colbert Dias	003	1619585-0
Leila Aparecida Ferreira Garcia	011	1734947-8
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	010	1731038-2/02
Maçazumi Furtado Niwa	006	1709798-6
Marcelo Bom dos Santos	003	1619585-0
Marcelo Cesar Maciel	009	1719230-2/01
Márcia Montalto Rossato	003	1619585-0
Marta Lopes de Andrades	009	1719230-2/01
Moisés Almeida da Silva	012	1735576-3
Moises de Andrade	006	1709798-6
Paulo Henrique de Souza Freitas	013	1742212-5
Pollyana Cristina dos Santos	006	1709798-6
Rafael Soares Leite	012	1735576-3
Régis Cotrin Abdo	014	1745800-7
Renata Dequêch	014	1745800-7
Renata Spinardi Fiuza	001	1451349-0
Shirley de Andrade N. Ferreira	011	1734947-8
Valter André Ferreira	009	1719230-2/01
Willy Costa Dolinski	013	1742212-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 1451349-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2015/308967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002636-96.2006.8.16.0004 Ação Civil Pública. Agravante: Paulo Gomes Júnior. Advogado: Eliza Schiavon, Renata Spinardi Fiuza, Gustavo Swain Kfouri, Aline Fernanda Pereira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.451.349-0, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. NÚMERO UNIFICADO: 0045197-35.2015.8.16.0000 AGRAVANTE: PAULO GOMES JÚNIOR AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR : DESª REGINA AFONSO PORTES Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por PAULO GOMES JUNIOR contra os termos da decisão de fls.269, proferida em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0002636-96.2006.8.16.0004, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, que concedeu efeito meramente devolutivo ao recurso de apelação interposto pelo agravante. Sustenta o recorrente que as sanções impostas, e que foram impugnadas em sede de recurso apelatório, são demasiadamente rigorosas e excessivas, podendo ocorrer uma reversibilidade da condenação; que, a execução provisória de tais penalidades implicará na provável irreparabilidade dos danos ocasionados ao agravante, que exerce cargo público na Assembleia Legislativa do Paraná. Afirma, que a condenação relativa às penas possíveis de serem executadas provisoriamente, nos termos da decisão agravada, possui caráter sancionatório e, por ser matéria de restrição de direitos, é que as exceções mencionadas no art. 520 do CPC devem ser interpretadas de forma restrita. Requer a concessão de tutela antecipada, conferindo a imediata suspensão da eficácia da decisão singular, com atribuição de efeito suspensivo ao recurso apelatório. Pelo despacho de fls. 290/297, foi concedida a antecipação da tutela, para atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pelo Agravante. Às fls. 306, o Juiz a quo prestou informações, noticiando a manutenção da decisão agravada e, ainda, que houve o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil. Em resposta, o Ministério Público pugnou pela manutenção da decisão agravada. (fls. 319/326) A Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls. 330/335, opinou pelo desprovimento do recurso. É o relatório. Curitiba, 06 de abril de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora
0002 . Processo/Prot: 1607684-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/238598. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003890-36.2014.8.16.0130 Embargos de Terceiro. Apelante: Celi Mara Fuentes Martins Gesualdo, Roberto Gesualdo. Advogado: Alysson Vitor da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de recurso de Apelação cível apresentada em face da r. sentença de improcedência proferida pela MM Juíza de Direito Substituta Josiane Pavelski Borges nos autos de Embargos de terceiro sob nº 0003890- 36.2014.8.16.0130, ajuizado por Roberto Gesualdo e Celi Mara Fuentes Martins Gesualdo em face do Ministério Público do Estado do Paraná. Os Embargantes, ora Apelantes, exclamam ser proprietários do imóvel bloqueado judicialmente em Ação Civil Pública por improbidade administrativa (nº 0005366-17.2011.8.16.0130), pugnando pelo levantamento do bloqueio realizado sobre o bem de propriedade do embargante. No imóvel, objeto de questionamento, inicialmente, registrou que era de propriedade de Roberto, casado sob regime de comunhão de bens com Celi Mara - vide R-25-16087 (mov. 1.7). No entanto, foi constatado que o Embargos de terceiro foi ajuizado por Roberto e Celi Mara, sendo que apenas Roberto possui procuração nos autos. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.607.684-7 fl. 2 A fim de esclarecer e regularizar a legitimidade ativa do pleito, foram os apelantes intimados (fl. 20), sendo-lhes concedido, por duas vezes, prazo extra (fls. 27 e 37), encerrando-se o prazo sem qualquer manifestação da parte (fl. 40). II. Decido: Nos termos do art. 73 do CPC, "O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens." No presente feito, em que pese a informação de que o cônjuge do autor é Celi Mara, o mesmo foi ajuizado por Roberto e Celi Mara, sem qualquer consentimento e sem qualquer procuração por parte de Celi Mara. Assim, tanto a representação processual de Roberto, porque ausente o consentimento de Celi Mara, quanto a representação de Celi Mara, porque ausente procuração, encontram-se irregulares. E mesmo intimados, os apelantes quedaram-se inertes. Assim, outra não é a conclusão se não pelo reconhecimento da incapacidade processual por parte de Roberto e de irregularidade da representação processual por parte de Celi Mara, pelo que não merece conhecimento o recurso, nos termos do art. 76, §2º, inciso I, do NCPC. Ante o exposto, com fulcro no art. 76, §2º, inciso I, do NCPC c/c art. 200, inciso XIX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, NÃO APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.607.684-7 fl. 3 CONHEÇO do recurso de Apelação Cível. Publique-se. Intimem-se. Curitiba,11 de abril de 2018. Juíza CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora

0003 . Processo/Prot: 1619585-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/281207. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002125-11.2004.8.16.0088 Ordinária. Apelante (1): Transresiduos Transportes de Residuos Industriais Ltda. Advogado: Márcia Montalto Rossato. Apelante (2): Município de Guaratuba/pr. Advogado: Marcelo Bom dos Santos, Jean Colbert Dias. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.

VISTOS ETC; 1. Conforme relatado no despacho de fls. 22/23, nota- se o equívoco na remessa do presente feito a esta Corte. Com efeito, os autos nº 0002125-11.2004.8.16.0088 transitaram em julgado e deram início a execução do julgado, que levaram aos Embargos à Execução nº 0002492-20.2013.8.16.0088. Apesar dos referidos Embargos não terem sido recebidos com efeito suspensivo, não houve qualquer movimentação nos autos nº 002125-11.2004.8.16 desde então e os mesmos foram apensados aos Embargos à Execução. A ação nº 0002492-20.2013.8.16.0088, por sua vez, foi remetida a este Tribunal após Apelação Cível, julgado em 16/01/2017, tendo o acórdão transitado em julgado e os autos devolvidos a origem em 24/03/2017. Dessa maneira, considerando que não há nenhuma sentença ou apelação pendente de análise nos autos nº 0002125- Apelação Cível n. 1619585-0 Fl. 2 11.2004.8.16.0088, que foi equivocadamente atuado como Apelação Cível nº 169585-0, não é cabível a remessa dos autos a este e. Tribunal. 2. Intimem-se as partes e comunique-se ao Juízo de origem. 3. Ao Departamento Jurídico para as providências cabíveis. Curitiba, 11 de Abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0004 . Processo/Prot: 1677202-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/91030. Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002464-50.2013.8.16.0121 Ordinária. Apelante: Deusdete José Fernandes. Advogado: Carmen Lucia Castro Francisco Brunheira. Apelado: Município de Itaúna do Sul. Advogado: Caio César De Santi Ferreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator

VISTOS ETC; 1. Consoante se denota do petitório de fls. 38/39-TJ, pugna a parte recorrente pela reconsideração da decisão que indeferiu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, apresentando novos documentos. 2. Desde logo, registro que o pedido em apreço deve ser deferido. Note-se que que os holerites agora anexados revelam que a renda líquida mensal do apelante é de aproximadamente R$ 1.400,00 (fls. 40/42-TJ), estando aquém do salário mínimo necessário para se atender às necessidades previstas no artigo 7º., inciso IV, da Constituição Federal. Tal afirmação, ressalte-se, encontra amparo em estudo realizado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), no qual se aponta que atualmente o valor necessário para cumprimento da aludida garantia constitucional é de R$3.682,671. Assim, entendo demonstrada a hipossuficiência financeira, em ordem a autorizar a aplicação da gratuidade processual. 3. Diante disso, e considerando o princípio do acesso à Justiça (art. 5º., inc. XXXV, da CF), defiro o pedido ora deduzido, a fim de conceder à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 1 https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html Apelação Cível 1.677.202-6 FL.2 4. Encaminhem-se os autos à seção competente, para que se proceda as anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 11 de Abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0005 . Processo/Prot: 1696696-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/140904. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0007986-98.2017.8.16.0030 Obrigação de não Fazer. Agravante: Viação Gato Branco Ltda. Advogado: Adenícia de Souza Lima. Agravado: Consórcio Sorriso. Advogado: Danielle Wardowski Cintra Martins, Carolina Pinto Coelho, Carlos Araúz Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira- Juiz Relator.

VISTOS ETC; 1. Tendo em vista a regularização da representação processual realizada pela agravante, pelas fls. 698/704-TJ, reitero a determinação do despacho de fls. 694-TJ, intimando-lhe, através dos seus advogados ora constituídos, para, querendo, se manifestar sobre o petitório de fls. 679/682-TJ, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Publique-se. Curitiba, 11 de Abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0006 . Processo/Prot: 1709798-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/172924. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005770-59.2016.8.16.0044 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Moises de Andrade. Apelado: Maria Alice de Melo Paula Marcondes. Advogado: Pollyana Cristina dos Santos, Maçazumi Furtado Niwa. Aut.Coatora: Diretora da 16ª Regional de Saúde do Estado do Paraná de Apucarana. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira- Juiz Relator.

DIREITO À SAÚDE. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO VISANDO OBTER MEDICAMENTO NÃO CONTEMPLADO EM ATOS NORMATIVOS DO SUS.MATÉRIA PENDENTE DE ANÁLISE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (PROFR. NO RESP 1.657.156/RJ), COM SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE TRAMITAM NO PAÍS ENVOLVENDO A MESMA TEMÁTICA.SUSPENSÃO DO FEITO POR NO MÁXIMO UM ANO (ARTIGO 1037, §4º., DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), A CONTAR DO DESPACHO DO MINISTRO RELATOR (03/05/2017). VISTOS ETC; Apelação Cível e Reexame Necessário n. 1709798-6 Fl. 2 1. Trata-se de Apelação Cível e reexame necessário através do qual pretende o apelante a reforma da sentença que julgou procedente seu pedido inicial de fornecimento dos medicamentos Sofosbuvir, Daclatasvir e Ribavirina. DECIDO 2. Discute-se no presente processo o fornecimento por ente público de medicamento não contemplado nos atos normativos do SUS, nem em nenhum protocolo clínico ou diretriz terapêutica oficial vigente. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça, aplicando ao REsp. n.º 1.657.156-RJ o rito dos recursos repetitivos, decidiu "afetar o recurso ao rito do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 256-I do RISTJ, incluído pela Emenda Regimental 24, de 28/09/2016), nos termos da proposta de afetação apresentada pelo Sr. Ministro Benedito Gonçalves". Assim, o ministro relator ordenou a "suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre a questão ora afetada" sobre a "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS". É o caso destes autos. Apelação Cível e Reexame Necessário n. 1709798-6 Fl. 3 3. Desse modo, SUSPENDO o trâmite do presente reexame necessário pelo prazo de um ano (artigo nº 1037, §4º, do Código de Processo Civil) a contar do despacho do Ministro Relator no Superior Tribunal de Justiça - publicado em 03/05/2017, ou até o julgamento do REsp nº 1.657.156-RJ, caso isso ocorra anteriormente ao transcurso do referido prazo. 4. Intimem-se as partes acerca da suspensão do trâmite processual (art. 1037, §8º, do Código de Processo Civil). 5. Anote-se a suspensão do trâmite processual no sistema informatizado deste tribunal, como orientado pela 1ª Vice-Presidência, até a data de 03/05/2018. 6. Findo o período de suspensão, voltem estes autos conclusos. 7. Publique-se. Curitiba, 11 de Abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0007 . Processo/Prot: 1710617-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/176890. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001885-91.2017.8.16.0047 Ação Civil Pública. Agravante: C. R. P.. Advogado: Adailton Alves Maciel Júnior. Agravado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AUTOS Nº 1710617-3 DESPACHO 1. Homologo o pedido de desistência do recurso interposto pelo Agravante, formulado às fls. 82. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. Curitiba, 11 de abril de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES

0008 . Processo/Prot: 1716039-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/188063. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001722-38.2017.8.16.0039 Ação de Improbidade. Agravante: Edimar de Freitas Albonetti. Advogado: Antonio da Silva. Agravado: Ministério Publico do Estado do Paraná. Interessado: Município de Barra do Jacaré Pr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1716039-3, DE ANDIRÁ - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS

E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: 0025340-32.2017.8.16.0000 AGRAVANTE : EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI AGRAVADO : MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES Vistos, etc. Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, contra os termos da decisão de fls. 53, proferida em Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO que determinou o bloqueio de bens do agravante. Sustentou o Ministério Público na inicial que na qualidade de Prefeito do Município de Barra do Jacaré na época, EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, aplicou de forma indevida as verbas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consubstanciadas na realização de despesa não permitida, visto que contrária ao objetivo do fundo, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e do Plano Nacional pela Primeira Infância, consistente no pagamento de diárias a servidora Vicentina Calixto Silva, para que participasse da IV Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná, ou seja, curso não destinado aos direitos das crianças e dos adolescentes. Requereu a procedência da demanda, e a indisponibilidade de bens da parte no valor de R$930,48. Através da decisão ora impugnada houve a concessão da liminar nos seguintes termos: (mov. 13.1) "(...) Por meio da Nota de Empenho nº 6985/2015 (mov. 1.3), evidencia-se que o pagamento em comento foi realizado com dinheiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Além disso, o próprio réu informou que existiam duas notas de empenho que continham como fonte pagadora o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo uma delas a de nº 6985/2015, referente ao pagamento de uma diária à funcionária Vicentina Calixto Silva, em 07/12/2015, no valor de R $930,48 (novecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), para participar da IV Conferencia Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná, na cidade de Curitiba/PR, de 03 a 05/12/2015. Instado a esclarece, o Município de Barra do Jacaré informou que a Conta Dotação Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é apenas uma dotação orçamentária e não físico-financeira, não significando que foram utilizados os recursos do fundo, já que tais dotações podem ser acrescidas ou decrescidas através de Decretos ou Projetos de Lei orçamentária quando necessário. (...) Assim sendo, por estarem presentes os pressupostos legais previstos no artigo 300 da Lei nº 13.105/15 - CPC, defiro a liminar requerida pelo autor, para determinar a indisponibilidade de bens do réu Edimar de Freitas Albonetti no valor de R$ 930,48 (novecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), valor que deverá ser corrigido até a data da efetivação da constrição judicial. 2. Visando a satisfação da liminar deferida: a. Proceda-se o bloqueio de eventuais contas bancárias em nome do requerido Edimar de Freitas Alboneti, inscrito no CPF sob nº 540.036.289-34 através do sistema "BACENJUD"; e b. Subsidiariamente, caso reste infrutífera a medida requisitada no item anterior, efetue-se as alternativas elencadas pelo requerente para cumprimento da medida liminar, na sequência apresentada no tópico "IX. REQUERIMENTOS E PEDIDO" da exordial." Contra tal decisão ingressou o réu, com o presente recurso de agravo de instrumento, alegando não ter havido prejuízo ao erário, haja vista que a servidora efetivamente participou do Congresso; que não houve enriquecimento ilícito por parte do agravante; que houve apenas um remanejamento da verba para saldar o pagamento. Pugna pela concessão de tutela antecipada para determinar o desbloqueio dos bens. Por meio da decisão de fls. 85/92, esta Relatora negou o pedido de efeito suspensivo ao recurso. Contrarrazões apresentadas às fls. 101/135. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 139/148, pelo desprovimento do recurso. É o relatório. Curitiba, 11 de abril de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0009 . Processo/Prot: 1719230-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/14895. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719230-2 Apelação Civel. Embargante: Marta Lopes de Andrades. Advogado: Valter André Ferreira, Marta Lopes de Andrades. Embargado: Estado do Parana. Advogado: Marcelo Cesar Maciel. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Considerando que a eventual "(...) atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração supõe a prévia intimação da parte embargada, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sob pena de julgamento padecer de nulidade absoluta" (STJ; REsp 1.405.479; Proc. 2013/0300162-0; SP Terceira Turma; Rel ª Min ª Nancy Andrighi; DJE 12/05/2014), intime-se os embargados, de acordo com o art. 183 e 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, para que, querendo, no prazo legal, manifeste-se acerca dos fatos trazidos pelo embargante. 2. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos. Curitiba, 11 de abril de 2018. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora

0010 . Processo/Prot: 1731038-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/19503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1731038-2/01 Embargos de Declaração, 1731038-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Christian Reichmann Sassi. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Embargado: Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná. Interessado: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná Adapar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROLAÇÃO SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I DO CPC/73). AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR. PERDA DE OBJETO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DO ART. 485, INCISO VI DO CPC E DO ART. 200, INCISO XXIV DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.RECURSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR PERDA DO OBJETOI - RELATÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0000303-88.2017.8.16.0004, impetrado por Christian Reichmann Sassi em face de ato praticado pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, mediante a qual o MM. Juiz singular indeferiu o pedido liminar (mov. 39). AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.731.038-2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.731.038-2/02 fl. 2 Através de decisão de fls. 92/94, esta Relatora indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal. O agravante apresentou Embargos de Declaração (fls. 92/94). Por meio da decisão de fls. 119/122, esta Relatora conheceu e acolheu os embargos de declaração para o fim de sanar omissão apontada, sem, contudo, alterar a decisão monocrática. Desta decisão, o agravante apresentou novamente Embargos de Declaração (fls. 129/130). É a breve exposição. II. DECIDO O caso em análise comporta extinção do Agravo de Instrumento sob nº 1731038-2 e dos Embargos de Declaração sob nº 1731038-2/02, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto por falta de interesse de agir superveniente. Em análise dos autos principais, verifica-se que houve prolação de sentença, sendo denegada a segurança, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil (mov. 103). Portanto, prejudicados os recursos pela perda superveniente do objeto, AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.731.038-2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.731.038-2/02 fl. 3 o que acarreta sua extinção. Ante o exposto, não há mais razão de ser do presente Agravo de instrumento nº 1731038-2 e dos Embargos de Declaração sob nº 1731038-2/02, pelo que julgo extinto os procedimentos recursais, ante a perda do objeto, o que faço com fulcro no art. 200, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e art. 485, incisos IV e VI, e §3º do CPC/15. Curitiba, 05 de abril de 2018. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora

0011 . Processo/Prot: 1734947-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/239212. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004511-13.2015.8.16.0190 Mandado de Segurança. Apelante: Universidade Estadual de Maringá, Mauro Luciano Baesso. Advogado: Leila Aparecida Ferreira Garcia. Apelado: Janaína da Silva Martins e Outro, Nestor Alejandro Sainz Rueda. Advogado: Antonio Carlos Gomes, Shirley de Andrade Negrão Ferreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1734947-8, DE REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA APELANTES : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ E OUTRO APELADOS : JANAÍNA DA SILVA MARTINS E OUTRO E OUTRO RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES Vistos, etc. Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de Recurso de Apelação interposto pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ E OUTRO contra os termos da sentença de mov. 90.1, proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0004511-13.2015.8.16.0190, que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente de seu objeto. Em atenção ao princípio da sucumbência, condenou o Impetrado ao pagamento de custas processuais. Em suas razões recursais, de mov. 97.1, Universidade Estadual de Maringá e outro sustentam que os impetrantes não detinham direito à quaisquer licenças que pudessem ser usufruídas; que os pedidos de licenças foram indeferidos mediante justificativa legal; que não obstante a referida licença sem vencimentos ser realmente prevista nos instrumentos legais e institucionais, para ser efetivamente deferida, a mesma exige a satisfação de certos requisitos, dentre eles e em especial, não ser inconveniente ao serviço; que a ausência dos Apelados, sem substituição (por inexistir previsão legal para tanto), poderia acarretar graves danos à comunidade que se utiliza dos serviços médicos junto ao Hospital Universitário; que, além do já fundamentado, a Apelada Janaína não poderia usufruir da referida licença antes de efetivamente quitado o seu débito relativo ao afastamento para pós-graduação; que a autorização para usufruir a licença é ato discricionário da Administração Pública; que certamente o presente mandamus seria julgado improcedente, visto que inexiste a prática de ato ilícito. Requer o conhecimento e provimento do presente recurso. Contrarrazões apresentadas no mov. 113.1. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 16 (TJ), pela não intervenção no feito. É o relatório. Curitiba, 11 de abril de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0012 . Processo/Prot: 1735576-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/237458. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000298-36.2017.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Apelante: Márcio José Jordão. Advogado: Moisés Almeida da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Soares Leite. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator

DIREITO À SAÚDE. AÇÃO VISANDO OBTER MEDICAMENTO NÃO CONTEMPLADO EM ATOS NORMATIVOS DO SUS. MATÉRIA PENDENTE DE ANÁLISE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (PROFR. NO RESP 1.657.156/RJ), COM SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE TRAMITAM NO PAÍS ENVOLVENDO A MESMA TEMÁTICA.SUSPENSÃO DO FEITO POR NO MÁXIMO UM ANO (ARTIGO 1037, §4º., DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), A CONTAR DO DESPACHO DO MINISTRO RELATOR (03/05/2017). VISTOS ETC; Apelação Cível n. 1735576-3 Fl. 2 1. Trata-se de Apelação Cível através da qual pretende o apelante a reforma da sentença que julgou improcedente seu pedido inicial de fornecimento do medicamento Etanercept (Enbrel) 50mg. DECIDO 2. Discute-se no presente processo o fornecimento por ente público de medicamento não contemplado nos atos

normativos do SUS, nem em nenhum protocolo clínico ou diretriz terapêutica oficial vigente. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça, aplicando ao REsp. n.º 1.657.156-RJ o rito dos recursos repetitivos, decidiu "afetar o recurso ao rito do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 256-I do RISTJ, incluído pela Emenda Regimental 24, de 28/09/2016), nos termos da proposta de afetação apresentada pelo Sr. Ministro Benedito Gonçalves". Assim, o ministro relator ordenou a "suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre a questão ora afetada" sobre a "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS". É o caso destes autos. Apelação Cível n. 1735576-3 Fl. 3 3. Desse modo, SUSPENDO o trâmite do presente reexame necessário pelo prazo de um ano (artigo nº 1037, §4º, do Código de Processo Civil) a contar do despacho do Ministro Relator no Superior Tribunal de Justiça - publicado em 03/05/2017, ou até o julgamento do REsp nº 1.657.156-RJ, caso isso ocorra anteriormente ao transcurso do referido prazo. 4. Intimem-se as partes acerca da suspensão do trâmite processual (art. 1037, §8º, do Código de Processo Civil). 5. Anote-se a suspensão do trâmite processual no sistema informatizado deste tribunal, como orientado pela 1ª Vice- Presidência, até a data de 03/05/2018. 6. Findo o período de suspensão, voltem estes autos conclusos. 7. Publique-se. Curitiba, 11 de Abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0013 . Processo/Prot: 1742212-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/257189. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0020371-78.2017.8.16.0030 Mandado de Segurança. Agravante: Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda.. Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Francisco Bromati Neto. Agravado (1): Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Edson Marcos Braz, Willy Costa Dolinski. Agravado (2): Pregoeiro Dirlei Clovis Schulz, Rodrigo Lopes Aguera - me. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AUTOS Nº 1742212-5 DESPACHO Intime-se o Agravante para que se manifeste sobre o contido nas contrarrazões de fls. 364/366, que requereu o não conhecimento do recurso em razão da supressão de instância, bem como acerca do Parecer de fls. 397/400, que pugna pelo não conhecimento do recurso em razão da violação ao princípio da dialeticidade, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 11 de abril de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0014 . Processo/Prot: 1745800-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/282408. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0075491-57.2017.8.16.0014 Declaratória. Agravante: Warney Mauro da Costa Val (maior de 60 anos), Celia Maria Silva Costa Val. Advogado: Régis Cotrin Abdo. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissao do Norte do Paraná - Sicoob Norte do Paraná. Advogado: Renata Dequêch, Aulo Augusto Prato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Julgo Extinto o Processo

1- Não conheco; 2- Perde-se o objeto. (@) Francisco Cardozo Oliveria- Juiz Relator. VISTOS ETC; 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos nº 0075491- 57.2017.8.16.0014 que, na ação declaratória proposta por WARNEY MAURO DA COSTA VAL e CÉLIA MARIA SILVA COSTA VAL em face da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ - SICOOB NORTE DO PARANÁ, indeferiu o pedido de antecipação de tutela para suspender os leilões designados para os dias 09/11/2017 e 16/11/2017. Nas razões recursais, os agravantes defendem a nulidade dos leilões designados, em razão da ausência da intimação dos fiadores e da inobservância da legislação vigente. O efeito suspensivo foi deferido pelo Juízo de plantão às fls. 141/146, ratificado à fl. 152-TJ. Não houve apresentação de resposta pelo agravado. É o relatório DECIDO: Agravo de Instrumento nº 1745800-7 Fl. 2 2. A redação dada ao artigo 932, inciso III do Novo Código de Processo Civil autoriza o julgamento monocrático do recurso pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado, quando "(...) inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida". Tal situação se evidencia nos autos, encontrando-se o presente recurso prejudicado, em virtude da perda do seu objeto, face ao acordo celebrado pelas partes no Juízo de origem (Processo 0075491-57.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 70.1). 3. Destarte, fazendo uso dos poderes conferidos ao Relator do recurso pelo artigo 932, inciso III do novo Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, vez que prejudicado pela perda de seu objeto. 4. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever os expedientes necessários ao cumprimento da presente decisão. 5. Intimem-se. Curitiba, 11 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

---

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03253

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto de Almeida Tomaszewski	005	1668286-3
	007	1687191-1
Alexandre Tavares Reis	008	1714846-0
André Luiz Kurtz	001	1044904-2
Camila Nunes Esperidião	010	1739946-1
Claudia Picolo	006	1677562-7
Fernando Augusto de Souza	002	1273386-3
Izabellyta Laurence de Alvarenga	004	1654348-9/01
Jackson Wesley dos Santos	004	1654348-9/01
Janaína Bressan Tubiana	006	1677562-7
Juliano Marold	010	1739946-1
Leandro José Cabulon	007	1687191-1
Luiz Fernando Fortes de Camargo	001	1044904-2
Maicon Castilho	005	1668286-3
	007	1687191-1
Marcos Massashi Horita	005	1668286-3
Maria Olívia Ferreira Silveira	004	1654348-9/01
Regiane Portella Gomes	009	1733219-5
Renata Ribas Twardowski	009	1733219-5
Ricardo Daminelli Frey	006	1677562-7
Ricardo Henrique Weber	003	1550671-5/02
Rosângela da Rosa Corrêa	009	1733219-5
Sandra Regina Rodrigues	004	1654348-9/01
Stefania Basso	003	1550671-5/02
Ubirajara Ayres Gasparin	003	1550671-5/02
Vanessa Donizete Bernardo	009	1733219-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1044904-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/31316. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008371-58.2010.8.16.0170 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: André Luiz Kurtz. Apelado: Franciele Correia Ferreira de Oliveira. Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.

VISTOS ETC; 1. Sobre a manifestação da apelada em fls. 400/413, intime-se o apelante para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, voltando após. 2. Intime-se. Curitiba -PR, 17 de abril de 2018. Francisco Cardozo Oliveira Juiz Relator

0002 . Processo/Prot: 1273386-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/331134. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001446-34.2013.8.16.0043 Ação Civil Pública. Agravante: Carlos Augusto Machado. Advogado: Fernando Augusto de Souza. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: José Paulo Vieira Azim, Fabricio de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.273.386-3 DA COMARCA DE ANTONINA - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Agravante : Carlos Augusto Machado.Agravado : Ministério Público do Estado do Paraná.Relatora : Desembargadora Maria Aparecida Blanco de LimaDECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.DECISÃO QUE RECEBEU A PETIÇÃO INICIAL E DETERMINOU A CITAÇÃO DOS RÉUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO EM FACE DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.RECURSO PREJUDICADO. PROCEDIMENTO RECURSAL EXTINTO. Vistos e examinados. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal manejado pelo Agravante voltado contra a r. decisão reproduzida às fls. 42/43-TJ exarada nos autos nº 0001446- 34.2013.8.16.0043 de Ação Civil Pública pela prática de atos de improbidade, movida pelo Ministério Público visando a responsabilização dos requeridos José Paulo Vieira Azim, Cargos Augusto Machado e Fabrício de Souza, a qual recebeu a petição inicial e determinou a citação dos réus para responderem os termos da ação Agravo de Instrumento nº 1.273.386-3 Em suas razões recursais, narrou o Agravante que no ano 2012 fora instalado no Município de Antonina CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial) para o fim de prestar atendimento à população, em especial aos cidadãos portadores de doença de enfermidade de ordem psíquica, além de prescrição de substâncias psicoativas. Aduziu que a questão de fundo da alegação do Apelado decorre da contratação irregular de profissionais para a equipe do CAPS através de credenciamento. Sustentou que a contratação do credenciamento é admitida pela melhor doutrina, pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário, isso porque o credenciamento nada mais é do que hipótese de dispensa de licitação com o intuito de complementação do serviço público. Afirmou que o credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, uma vez que se trata de hipótese de inexigibilidade em que o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos determinados no ato convocatório. Asseverou acerca da necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, dado que a municipalidade não

poderia se fazer inerte, ante as dificuldades da população. Assim, ressaltou que diante da imprescindibilidade da contratação, os fatos são hábeis a eximir os réus de qualquer ato doloso, pois em momento algum o erário público foi prejudicado. Por fim, rogou para que haja o conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento nº 1.273.386-3 recurso, a fim de reformar a decisão proferida pelo magistrado a quo e determinar o arquivamento dos autos em comento. O pedido emergencial foi analisado e indeferido (fls. 72/75 - TJ). O Apelado apresentou contrarrazões ao recurso (mov. 88/91- TJ). A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, haja vista a perda superveniente do objeto (fls. 88/91-TJ). Intimado para que se manifestasse sobre a superveniente perda do objeto do recurso (fls. 100 -TJ), o Agravante se manteve inerte (fls. 103 -TJ). É o relatório. Decido. Os artigos 932, inciso III1 do Código de Processo Civil e o 200, inciso XIX2 do Regimento Interno desta Corte de Justiça autorizam o Relator a negar seguimento a recurso prejudicado, o que ocorre neste caso. Isso porque, posteriormente a decisão Agravada, houve a prolação de sentença (mov. 235.1), a qual julgou improcedente o pedido 1Art. 932. Incumbe ao relator: III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. 2Art. 200. Compete ao Relator (...) XIX - não conhecer, monocraticamente, de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, depois de concedido o prazo de cinco dias ao recorrente para sanar o vício ou complementar a documentação exigível. Agravo de Instrumento nº 1.273.386-3 formulado na inicial pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Desta forma, mostrando-se prejudicado este Agravo de Instrumento, diante perda superveniente do objeto em face da prolação da sentença, NEGO SEGUIMENTO ao recurso na forma dos artigos 932, inciso III do Código de Processo Civil e 200, inciso XIX do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 19 de abril de 2018. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0003 . Processo/Prot: 1550671-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/7240. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1550671-5/01 Embargos de Declaração, 1550671-5 Apelação Cível. Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Stefania Basso, Ubirajara Ayres Gasparin. Embargado: Clary Roque Berte, Leutina Teresinha Hoffmann, Valmi Miria Paradizinski, Renídia Bonan, Iraci Marida Gerhard (maior de 60 anos), José Walter Gerhard, Emma Abegg Gerhard, Sérgio Moacir Mazurek, Terezinha Mazurek Zanatta, Nelci Marurek, Maria Janete Mazurek, Roni Pedralli, Ari Gomes, Lidia Shimidt Gomes, Maria Verônica Renner, Alceu Renner, Nilton Pedro May, Valmor Kamer May, Nelcy de Fatima May, Manfredo Beilke, Alceu Smaniotto, Clarice Beilke Calza, Silvena Roth Schuantes, Mario Schuantes, Domingos Dall Alba, Nilse Rentz Freder, Celson Luiz Rentz, Osmar Schwinn, Veroni Maria de Castro Kostzycki, Darci Kotzicki, Dorívio Marques de Castro, Henrique Levandoscki, Mercedes Levandoscki, Lucia Belini, Alfredo Belini, Luiz Levandoscki, Nelci Rubini Levandoscki, José Levandoscki, Zofia Maria Deola, Anaor Celsomir Deola, Regina Deola. Advogado: Ricardo Henrique Weber. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vislumbrando a possibilidade de atribuir efeitos infringentes aos Embargos de Declaração de fls. 732-733, determino que se abra vista aos embargados, para querendo, se manifestem no que julgar necessário. Intimem-se. Após, retornem conclusos. Diligências necessárias. Curitiba, 11 de abril de 2018 Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 1654348-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/172742. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1654348-9 Apelação Civel. Embargante: oi S.a.. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Maria Olívia Ferreira Silveira, Jackson Wesley dos Santos. Embargado: Município de Umuarama. Advogado: Izabellyta Laurence de Alvarenga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator

Vistos, estes autos de Embargos de Declaração de nº 1654348-9/01 em que é embargante OI S/A e embargado o Município de Umuarama. RELATÓRIO 1. Oi S/A opôs embargos de declaração contra a decisão que determinou a suspensão do processamento do recurso em razão de despacho proferido no pedido de Recuperação Judicial de autos nº 0203711-65.2016.8.16.0001 (fl. 46). Afirma-se, em síntese, que há omissão na decisão quanto ao pedido de antecipação de tutela provisória em fase recursal. Requereu-se o conhecimento e acolhimento dos embargos de declaração (fls. 50-53). ADMISSIBILIDADE 2. O recurso é tempestivo conforme o que se observa do cotejo entre a certidão de mov. 48 e o protocolo de mov. 50. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. DECIDO Embargos de Declaração nº 1654348-9/01 fl. 2 3. Trata-se de recurso de Embargos de Declaração em que é embargante OI S/A e embargado o Município de Umuarama. 3.1. Oi S/A afirma, em síntese, que há omissão na decisão quanto ao pedido de antecipação de tutela provisória em fase recursal. Verifica-se que o presente recurso foi oposto contra despacho que determinou a suspensão do procedimento, nos seguintes termos: I. Considerando o despacho proferido no pedido de Recuperação Judicial de autos nº 0203711-65.2016.8.19.0001, da 7ª Vara Empresarial, Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, que determinou a prorrogação do prazo de suspensão de todas as ações e execuções contra a recuperanda OI S/A e outros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, determino a suspensão do processamento do recurso, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/20151. II. Aguarde-se na secretaria da 4ª Câmara Cível, salvo eventual deliberação posterior em contrário. III. Após, retornem. (fl. 46). Constou da decisão proferida nos autos de Recuperação Judicial que determinou a suspensão das ações contra a OI S/A o seguinte: Ante o exposto, determino a aplicação das seguintes diretrizes em relação às ações judiciais em curso em face das requerentes: 1) Ficam suspensas todas as execuções, sejam elas extrajudiciais ou de cumprimento de sentença, provisórias ou definitivas, inclusive as execuções através das quais estejam sendo cobradas as multas e/ou sanções administrativas aplicadas contra as devedoras, excetuando-se as que tenham sido extintas por sentença (art. 794, I do CPC/73 ou art. 924, II do atual CPC), ou aquelas em que, efetivada a constrição judicial em espécie, tenham decorrido o prazo para impugnação pelo devedor, ou, ainda, a sentença proferida na impugnação, ou nos embargos, que tenha transitado em julgado. Na hipótese, tanto a prolação da sentença como a certificação do decurso do prazo para impugnação do débito ou o trânsito em julgado da sentença que julgou a impugnação apresentada 1 Art. 1037, II, CPC - Determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional. Embargos de Declaração nº 1654348-9/01 fl. 3 pela devedora, terão como marco final data anterior à decisão que deferiu a tutela de urgência (21/06/2016)2 Assim, observa-se que de fato, a decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial não tratou de suspensão da análise de pedidos de antecipação de tutela recursal. Deste modo, verifica-se a existência da omissão apontada, porquanto, antes da ordem de suspensão do processo, cabia a análise do pedido de antecipação de tutela recursal. 3.2. O embargante pugnou no recurso de Apelação Cível, em sede de antecipação de tutela recursal, a suspensão da exigibilidade das multas impostas à autora, pelos processos administrativos, sendo vedado a Fazenda Pública fornecer informações desabonadoras relacionadas às multas aplicadas, permitindo-se à autora a obtenção de certidões negativas de débitos ou positiva com efeitos de negativa perante a Fazenda Estadual (fls. 20-22). O artigo 1012 do novo Código de Processo Civil, assim dispõe: "Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1o Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: I - homologa divisão ou demarcação de terras; II - condena a pagar alimentos; III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; V - confirma, concede ou revoga tutela provisória; VI - decreta a interdição. § 2o Nos casos do § 1o, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença. 2 http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/popdespacho.jsp?tipoato=Descri%E7%E3o&numMov= 1613&descMov=Despacho Embargos de Declaração nº 1654348-9/01 fl. 4 § 3o O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1o poderá ser formulado por requerimento dirigido ao: I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la; II - relator, se já distribuída a apelação. § 4o Nas hipóteses do § 1o, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação." É necessário verificar se estão configuradas as hipóteses autorizadoras da suspensão pretendida. Do cotejo fático, verifica-se que se trata de multa aplicada pela Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor- Procon de Umuarama, que mediante procedimento de protocolo nº 88/2012, entendeu pela aplicação de multa no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em razão de má prestação de serviço e do efeito danoso que a prática acarreta às relações de consumo (mov. 1.10-1.12). Desta análise, não se verifica qualquer flagrante irregularidade no trâmite do procedimento ou mesmo afronta ao contraditório ou a ampla defesa, uma vez que a empresa inclusive apresentou recurso administrativo. De todo modo, a jurisprudência da 4ª Câmara Cível não firmou posição sólida acerca da extensão dos efeitos de multa desta espécie, de modo que para prevenir risco de danos de difícil reparação, impõe-se suspender a exigibilidade da referida multa pelo menos até o julgamento do recurso. Embargos de Declaração nº 1654348-9/01 fl. 5 5. Diante do exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração para DEFIRIR o pedido de antecipação de tutela recursal para suspender a exigibilidade da multa até o julgamento do recurso. 6. Intime-se o Município de Umuarama para ciência da decisão. 7. Revogo a decisão de suspensão do processo de fls. 46, de modo a permitir o julgamento do recurso. 8. Publique-se, intimem-se e voltem. Autorizo o Chefe da Seção a subscrever os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta decisão. Curitiba-Pr, 16 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0005 . Processo/Prot: 1668286-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/72346. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0071383-53.2015.8.16.0014 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita. Apelado: Luiz Carlos Franco Matiazi. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Maicon Castilho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator

VISTOS ETC; 1. Tendo em vista a manifestação da parte apelante às fls. 43/44-TJ, intime-se o advogado da parte apelada para comprovar sua declaração de fl. 35-TJ, mediante a apresentação do atestado de óbito. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba - PR, 16 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0006 . Processo/Prot: 1677562-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/93604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008019-74.2014.8.16.0004 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Claudia Picolo. Apelante (2): Município de Curitiba. Advogado: Janaína Bressan Tubiana. Apelante (3): Marcia Oliveira de Souza.

Advogado: Ricardo Daminelli Frey. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.

VISTOS ETC; 1. Trata-se de pedido de reconsideração do ESTADO DO PARANÁ contra a decisão de fls. 21/22, que determinou a suspensão do feito ante a pendência de análise no Superior Tribunal de Justiça do Resp n.º 1.657.156/RJ, sob o rito dos recursos repetitivos, alegando ser de alto custo o medicamento requerido pelo autor. 2. O Superior Tribunal de Justiça, aplicando ao REsp n.º 1.657.156-RJ o rito dos recursos repetitivos, decidiu "afetar o recurso ao rito do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 256-I do RISTJ, incluído pela Emenda Regimental 24, de 28/09/2016), nos termos da proposta de afetação apresentada pelo Sr. Ministro Benedito Gonçalves". Assim, o ministro relator ordenou a"suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre a questão ora afetada" sobre a "obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria n. 2.577/2006 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais)". Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 1.677.562-7 fl.2 Na sequência, em 24 de maio de 2017, a Primeira Seção daquela Corte de Justiça, em questão de ordem suscitada pelo Ministro Relator, expandiu a questão afetada, reajustando o tema do recurso repetitivo para que abrangesse a obrigatoriedade de fornecimento de medicamentos não contemplados em todo e qualquer ato normativo do Sistema Único de Saúde, concluindo que: "A vinculação a uma determinada portaria, com a sua indicação na delimitação do tema controvertido, resulta em um indesejável estreitamento da questão e inviabiliza a posterior irradiação dos efeitos do julgamento do caso repetitivo, pois limitaria sua aplicação somente aos medicamentos que se enquadram em referido ato normativo, deixando de abranger as demais situações daqueles que buscam o Judiciário para obter medicamento de outra classe." Nesses termos, o novo tema do recurso repetitivo dispõe: "Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS". Com efeito, denota-se que o medicamento requerido pelo autor não integra os atos normativos do Sistema Único de Saúde, consoante informou o Ofício emitido pela 2ª. Regional de Saúde Metropolitana (seq. 1.7), o que é suficiente para a suspensão do trâmite deste recurso, sendo indiferente o custo do medicamento pleiteado. Portanto, mantenho a suspensão do trâmite do recurso, nos termos da decisão lançada às fls. 21/22. 3. Intimem-se. 4. Diligências necessárias. Curitiba - PR, 17 de abril de 2018. Francisco Cardozo Oliveira Juiz Relator

0007 . Processo/Prot: 1687191-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/118949. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0049968-77.2016.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Maria Cristina Morrer. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Maicon Castilho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Tendo em vista a ausência dos documentos referidos na petição de folhas 36, em especial a certidão de óbito da parte apelada, intime-se com urgência o espólio de Maria Cristina Morrer para juntar o documento acima citado. Após, retornem conclusos. Intimem-se. Diligencias necessárias. Curitiba, 16 de abril de 2018. Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0008 . Processo/Prot: 1714846-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/185272. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000019-04.2016.8.16.0170 Ordinária. Apelante: João Antônio dos Santos. Advogado: Alexandre Tavares Reis. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Julgo Extinto o Processo

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator

VISTOS ETC; 1. Com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, deixo de conhecer do presente apelo, eis que inadmissível, em virtude do não recolhimento do preparo, mesmo devidamente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuá-lo (Ref. fl. 12-TJ), na forma do artigo 101, §º2º., do Código de Processo Civil. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Embargos de Declaração Cível n.º 1.519.923-8/02 e n.º 1.519.923-8/03 Fl. 2 Juiz Relator

0009 . Processo/Prot: 1733219-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/228316. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0007102-81.2017.8.16.0026 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco S.a. Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa, Renata Ribas Twardowski. Agravado: Alvaro Junior de Souza. Interessado: Emanuelle de Souza. Advogado: Vanessa Donizete Bernardo, Regiane Portella Gomes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.733.219-5 DA COMARCA DE LAPA - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Agravante : Banco Bradesco S/A Agravado : Álvaro Junior de Souza Relatora : Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima Vistos e examinados. Consta dos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe a informação de que o Agravado, Álvaro Junior de Souza, faleceu na data de 08/06/2016, consoante Certidão de Óbito de fls. 28-TJ. Analisando-se os autos de origem, ademais, observa-se que até o presente momento não se promoveu a regularização do polo passivo, referente à sucessão processual do de cujus. E, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é responsabilidade da parte autora a promoção dos atos necessários para a sucessão processual, eis que, "se a relação processual litigiosa não se instaurou porque verificou-se o falecimento do réu, incumbia privativamente à parte autora promover a citação dos sucessores, fornecendo os elementos necessários ao Juízo para possibilitar a formação da lide, descabida é a invocação da Súmula n. 240 do STJ, eis que o pressuposto Agravo de Instrumento nº 1.733.219-5 básico a tanto - a integração do réu ao processo - está ausente"1. Portanto, com esteio no art. 313, inciso I, do Código de Processo Civil2, determino a suspensão tanto deste procedimento recursal quanto da Ação de Busca e Apreensão pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos para que a instituição financeira promovente diligencie no sentido de colacionar documento comprobatório da abertura de inventário e indicação de inventariante, ou de sua eventual conclusão, apresentando, então, os dados completos de seus sucessores, requerendo a citação do espólio ou destes, conforme o caso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, matéria essa de ordem pública e, portanto, cognoscível em qualquer grau de jurisdição, inclusive ex officio. Encerrado o prazo de sobrestamento especificado, acaso já não tenha o autor/recorrente se manifestado espontaneamente, proceda-se à sua intimação para que cumpra com a presente determinação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Intimem-se. Dê-se ciência do teor deste despacho ao Juízo a quo. Curitiba, 16 de abril de 2018. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora 1 REsp nº 932.378. 2 Art. 313. Suspende-se o processo: I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; (...)

0010 . Processo/Prot: 1739946-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/248897. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003015-11.2017.8.16.0179 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Camila Nunes Esperidião. Agravado: João Albari da Silva. Advogado: Juliano Marold. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS ETC; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO PARANÁ contra decisão monocrática proferida em sede de ação de obrigação de fazer intentada por JOSÉ LUIZ TEIXEIRA, a qual deferiu a tutela de urgência, concedendo o prazo de 10(dez) dias para o fornecimento da medicação postulada, na periodicidade e quantidade constante da prescrição médica, sob pena de multa diária. 2. Através de suas razões recursais, o agravante pretende a reforma do decisum, alegando que a lei de regência do SUS disciplina as responsabilidades dos entes públicos e, em momento algum, refere-se a suposta solidariedade entre os mesmos. Nesse passo, assevera que inobstante a tendência jurisprudencial de se orientar pela responsabilização solidária dos entes da Federação, os princípios constitucionais que regem o SUS e a Lei nº 8080/90 não podem ser afrontados, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes, de modo que, segundo pactuado os medicamentos ora postulados cabem ao Estado fornecê-los. Após discorrer sobre a dispensação de medicamentos no Agravo de Instrumento nº 1.739.946-1 no custeio dos tratamentos oncológicos, ao mesmo tempo em que sustenta incumbir à União Federal financiar tal despesa. Quanto a questão de fundo, ressalta que não restou demonstrada a necessidade do tratamento com a medicação ZYTIGA (ABIRATERONA). Finaliza, postulando a atribuição de efeito suspensivo e no mérito, pelo provimento do recurso. É o relatório. DECIDO: 1. Admito a formação do agravo e determino seu regular processamento. 2. A matéria relativa à concessão de efeito suspensivo ou ativo ao recurso de agravo de instrumento é regulamentada pelos artigos 300, 932, inciso II, 1.019, inciso I, do novo Código de Processo Civil; a despeito de alterações pontuais, inclusive em relação à redação, continua-se a exigir, em relação à tutela de urgência, a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 3. De início, cumpre afastar a preliminar argüida pelo recorrente, de ilegitimidade passiva ad causam para integrar a lide, sob a assertiva de que cabe à UNIÃO o fornecimento da medicação solicitada, com consequente remessa do feito à Justiça Federal. Com efeito, é entendimento assente nos tribunais pátrios que a melhor interpretação dos artigos 196 e 198 da Constituição Federal implica no reconhecimento da solidariedade entre a União, os Estados e os Municípios, para atendimento à saúde da população. Agravo de Instrumento nº 1.739.946-1 A propósito, esta egrégia Corte de Justiça compartilha do entendimento que a existência de centros especializados não elide a responsabilidade dos entes públicos em custear tratamento oncológico, valendo citar recentes precedentes, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ENZALUTAMIDA (XTANDI®) A PACIENTE PORTADOR DE ADENOCARCINOMA DE PRÓSTATA METASTÁTICO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, EM CONFIRMAÇÃO À TUTELA ANTECIPADA. APELO DO ESTADO DO PARANÁ. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA, CONSIDERANDO QUE A DEMANDA VERSA SOBRE TRATAMENTO ONCOLÓGICO. NÃO ACOLHIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. ENUNCIADO Nº 16 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL. AS ATRIBUIÇÕES DESTINADAS AOS CACON?S NÃO EXIMEM O ESTADO DO DEVER DE DISPONIBILIZAR FÁRMACOS AOS CIDADÃOS HIPOSSUFICIENTES. PRETENSÃO DE ESTABELECIMENTO DE LISTISCONÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM A UNIÃO FEDERAL. DESNECESSIDADE. PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. AFASTAMENTO. MEDIDA MERAMENTE PROTELATÓRIA, CONFIGURANDO-SE COMO ENTRAVE À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ARGUMENTO REJEITADO. AUSÊNCIA DE OBSTÁCULO PARA QUE O PODER Agravo de Instrumento nº 1.739.946-1 JUDICIÁRIO, UMA VEZ ACIONADO, ATUE NO SENTIDO DE CONCRETIZAR DIREITOS

FUNDAMENTAIS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES NÃO VIOLADO. MÉRITO. ARGUMENTO FUNDADO NA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INVIABILIDADE. NORMA CONSTITUCIONAL QUE NÃO SE RESUME AO CARÁTER PROGRAMÁTICO. ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA. AUSÊNCIA DO FÁRMACO DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DA LISTA DO RENAME. NORMAS INFRALEGAIS QUE ORIENTAM DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DAS DOENÇAS. PREVALECE A GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE, EXPRESSÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. A PRESENÇA DE RELATÓRIO E PRESCRIÇÃO FORMULADOS POR PROFISSIONAL DA SAÚDE DEVIDAMENTE HABILITADO DEMONSTRA A NECESSIDADE DO MEDICAMENTO. RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICABILIDADE. ENUNCIADO Nº 29 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO À EFICÁCIA DO FÁRMACO EM DETRIMENTO DAQUELES FORNECIDOS PELO SUS. TESE QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NO CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE NOS AUTOS. AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO ACOLHIMENTO. RECONHECIDA A LEGITIMIDADE PASSIVA E O DEVER DE FORNECER O FÁRMACO AO DEMANDANTE, O PAGAMENTO DAS VERBAS HONORÁRIAS MOSTRA-SE DEVIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO." Agravo de Instrumento nº 1.739.946-1 (Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 1.612.565-0, 4ª. Câmara Cível, Relatora Desembargadora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, DJ 06/04/2017). (g.n.) "DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. 2. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO TRASTUZUMAB (HERCEPTIN®) A PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA DE MAMA COM METÁSTASE HEPÁTICA. 3. DIREITOS À SAÚDE E À VIDA PROTEGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ELEVADOS À CATEGORIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. DEVER DO ESTADO EM PROVÊ-LOS CONFORME PRECEITUA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA COMUM E RESPONSABILIDADE LINEAR DOS ENTES PÚBLICOS. INCUMBÊNCIA DA UNIÃO PELA GESTÃO DE TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS POR MEIO DOS CACON?S E UNACON?S QUE NÃO ELIDE A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE AÇÃO REGRESSIVA. MEDICAMENTO PRESCRITO POR PROFISSIONAL MÉDICO HABILITADO. CUSTAS DEVIDAS PELO ESTADO DADO SE COMPOREM EM RECEITA DO FUNJUS. RECURSOS QUE NÃO INTEGRAM AS RECEITAS DO ESTADO DO PARANÁ. ENUNCIADO 37 DESTA CÂMARA. FINALMENTE, PEDIDO POR RESSARCIMENTO DA UNIÃO QUE DEVE SER VEICULADO EM VIA PRÓPRIA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO." (Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 1.490.533-0, 4ª. Câmara Cível, Relatora Juíza de Direito Substituta em 2º Grau CRISTIANE SANTOS LEITE, DJ 18/08/2016). (g.n.) Agravo de Instrumento nº 1.739.946-1 4. Como cediço, o direito à saúde está consagrado na Carta Magna, cujo primado supera restrições legais, todavia o fim precípuo é sua distribuição ao maior número de pessoas possível, de forma igualitária. Dito isso, em que pese a relevância da argumentação que a peça recursal traz em seu bojo, em um exame de cognição sumária, típico desta fase processual, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores para a concessão do excepcional suspensivo ao recurso. Prima facie, é possível extrair-se do teor do caderno processual a presença do periculum in mora inverso no caso em apreço, ou seja, embora a manutenção da liminar implique em gastos aos cofres públicos, os relatórios médicos firmados pelos especialistas que vem acompanhando o quadro clínico do paciente JOÃO ALBARI DA SILVA (fls.57/58 e 61), denotam a gravidade da patologia da qual é portador - carcinoma de próstata - estágio clínico IV, mostrando- se bastante elucidativos, ao menos neste momento, quanto a necessidade de ministrar- se o tratamento prescrito na tentativa de refrear o avanço das metástases ósseas. 5. Destarte, diante das razões alinhadas INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, restando intocados os termos da decisão objurgada, merecendo destaque a determinação imposta pelo magistrado, de que o agravado apresente relatório médico a cada três meses, sob pena de desonerar o ente público da obrigação de fornecer o fármaco. Comunique-se o juízo de origem. 6. Requisitem-se informações ao MM. Juiz singular, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, indagando-lhe a respeito do cumprimento do artigo 1.018 do novo Código de Processo Civil, por parte da agravante, e se houve juízo de retratação. Agravo de Instrumento nº 1.739.946-1 7. Intime-se o agravado pelo Diário de Justiça para responder o presente recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo facultando a juntada das peças dos autos que entender convenientes (artigo 1019, inciso II do novo Código de Processo Civil). 8. Após, abra-se vista para a douta Procuradoria Geral de Justiça. 9. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível a subscrever os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. 10. Intimem-se. Curitiba, 18 de abril de 2018. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03060

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arlei Vitório Rogenski	005	1736808-4/01
Carlos Augusto Antunes	003	1697845-7/01
Carolina Gonçalves Santos	003	1697845-7/01
Débora Cristiane Ortega de Marchi	002	1638092-2
Edson Galdino Vilela de Souza	004	1701006-1/01
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	004	1701006-1/01
Fábio Korenblum	004	1701006-1/01
Fernando Gustavo Knoerr	001	1511825-5
Filipe Emanuel Neves da Silva	005	1736808-4/01
Luiz Carlos Caldas	003	1697845-7/01
Moira Marcelino Dias	002	1638092-2
Mônica Helena Ruaro Tonelli	005	1736808-4/01
Paula Letícia Neves T. Assaiante	002	1638092-2
Viviane Coêlho de Séllos Knoerr	001	1511825-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1511825-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2016/54073. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0013464-35.2013.8.16.0028 Ação Civil Pública. Agravante: Carlos Antônio Dalla. Advogado: Viviane Coêlho de Séllos Knoerr, Fernando Gustavo Knoerr. Agravado: Ministério Publico do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.
VISTOS ETC; 1. Intime-se o agravante, para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a intempestividade do recurso alegada pela douta Procuradoria Geral de Justiça em seu parecer de mov. 1.527/1.530-TJ. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba -PR, 12 de Abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0002 . Processo/Prot: 1638092-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/10779. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003161-19.2016.8.16.0072 Ação Civil Pública. Agravante: Adriano Luis Bilieri, Elaine Olga da Silva Bilieri. Advogado: Débora Cristiane Ortega de Marchi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Colorado Paraná. Advogado: Paula Letícia Neves Torre Assaiante, Moira Marcelino Dias. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.
VISTOS ETC; 1. Ainda em complementação ao pedido de assistência gratuita formulado pelos agravantes, eles deverão anexar cópia da última declaração de IRPF, bem como, informar se existem outras fontes de renda, que se agregam a seus vencimentos (ex: recebimento de alugueres). Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem para o julgamento. 3.Intimem-se. Curitiba, 12 de abril de 2018. Francisco Cardozo Oliveira Juiz Relator

0003 . Processo/Prot: 1697845-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/279365. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1697845-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Curitiba/pr. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Embargado (1): Ari Adamy Junior, Marina do Vale Pereira Adamy. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Luiz Carlos Caldas. Embargado (2): Secretário Municipal Urbanismo Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Julgo Extinto o Processo
1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.
VISTOS ETC; 1. Tendo em vista que os aclaratórios foram opostos em face do Acórdão que analisou a decisão de 1º. Grau referente à tutela de urgência, deixo de conhecê-lo, eis que prejudicado, em virtude da perda superveniente de interesse recursal, diante da prolação da sentença lançada no mov. 85.1/PROJUDI da ação originária, que denegou a segurança postulada, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba, 12 de Abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0004 . Processo/Prot: 1701006-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/30004. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1701006-1 Apelação Civel. Embargante: Rumo Malha Sul S/A. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho, Fábio Korenblum. Embargado (1): All - América Latina Logística Malha Sul S/a. Advogado: Fábio Korenblum. Embargado (2): Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.
VISTOS ETC; 1. Tendo em vista que o vício apontado pelos embargantes implica em eventual atribuição de efeito infringente ao recurso e considerando os termos do artigo 1023, §2º. do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para que, querendo, no prazo legal, manifeste-se sobre a petição de fls. 58/62-TJ. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0005 . Processo/Prot: 1736808-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/30779. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1736808-4 Apelação Civel. Embargante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva. Embargado: Odille Colla. Advogado: Mônica Helena Ruaro Tonelli, Arlei Vitório Rogenski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira- Juiz Relator.
VISTOS ETC; 1. Tendo em vista que o vício apontado pelos embargantes implica em eventual atribuição de efeito infringente ao recurso e considerando os termos do artigo 1023, §2º. do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para que, querendo, no prazo legal, manifeste-se sobre a petição de fls. 34/37-TJ. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

---

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03254

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acir José da Silva Junior	010	1714824-4
Adriano Dutra Emerick	005	1631155-6/01
Albadilo Silva Carvalho	010	1714824-4
Alessandro Edison M. Migliozzi	006	1653626-4/01
Aline Milanêz Ribeiro	005	1631155-6/01
Ana Paola Ghizoni de Macedo	005	1631155-6/01
Ana Paula Lopes	002	1234559-8
Antônio Carlos São João	002	1234559-8
Carla Linhares Meyer C. Maciel	002	1234559-8
Carolina Cardin de Souza	006	1653626-4/01
Carolina Lucena Schussel	008	1692501-0/02
Claudia Picolo	007	1661850-5
Cleide Rosecler Kazmierski	008	1692501-0/02
Cristina Leitão T. d. Freitas	003	1239051-7
Cyntia Arendt	003	1239051-7
Edson Pereira da Silva	005	1631155-6/01
Egídio Fernando Argüello Júnior	005	1631155-6/01
Elizângela Bonfim C. Migliozzi	006	1653626-4/01
Fabiano Jacy Seben	005	1631155-6/01
Fabíola Pavoni José Pedro	003	1239051-7
Flavia Carneiro Pereira	002	1234559-8
Gabriel Santos Felet	004	1618681-3/01
Hussein Mohamad Cheaito	005	1631155-6/01
Janaína Corrêa	001	0493369-1/03
Jefferson Issao Cupertino Imai	008	1692501-0/02
Joel Geraldo Coimbra Filho	002	1234559-8
José Domingues	001	0493369-1/03
Leonardo Martin Garcia	004	1618681-3/01
Lucas Martins de Mello Buhrer	005	1631155-6/01
Luiz Guilherme Ribas Vieira	002	1234559-8
Luiz Henrique Pereira Hartinger	002	1234559-8
Marly Borges Domingues	001	0493369-1/03
Niarkos Fonseca de Siqueira	007	1661850-5
Sandro Gilbert Martins	005	1631155-6/01
Sandro Vicentini	005	1631155-6/01
Tiago Pinheiro	009	1696287-1/01
Vanessa Andreatta Molin	006	1653626-4/01
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	005	1631155-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0493369-1/03 Cumprimento de Acórdão (CInt)
. Protocolo: 2017/32858. Comarca: Rebouças. Ação Originária: 0493369-1 Ação Rescisória. Requerente: Janaina Corrêa. Advogado: Janaína Corrêa. Requerido: Boscardin & Cia. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.
Vistos, etc; 1. Tratando-se de cumprimento de acórdão proferido em ação rescisória referente a honorários sucumbenciais, defiro o seu regular processamento. 2. Sendo assim, intime-se o executado para, em 15 dias, pagar o débito; não havendo pagamento voluntário no prazo concedido, o valor devido será acrescido de multa e honorários advocatícios na forma do artigo 523, §1º do Novo Código de Processo Civil, expedindo-se, na sequência, mandado de penhora e/ou bloqueio de ativos financeiros no nome da executada. 3. Diligências necessárias. 4. Intimem-se. Curitiba (PR), 17 de abril de 2018. Francisco Cardozo Oliveira Juiz Relator

0002 . Processo/Prot: 1234559-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
. Protocolo: 2014/207010. Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1001546-6 Apelação Civel. Autor: Waldir José Troian. Advogado: Carla Linhares Meyer Callado Maciel. Réu: Município de Nova Londrina. Advogado: Ana Paula Lopes. Interessado: Arlindo Adelino Troian. Advogado: Joel Geraldo Coimbra Filho, Flavia Carneiro Pereira, Antônio Carlos São João. Interessado: Osmar Soares Fernandes. Advogado: Luiz Henrique Pereira Hartinger, Luiz Guilherme Ribas Vieira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.
VISTOS ETC; 1. Reitere-se a intimação para os fins do despacho de fl. 247-TJ, item 03. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba -PR, 17 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0003 . Processo/Prot: 1239051-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2014/225634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005133-15.2008.8.16.0004 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Célia Marcia de Paula e Souza Lima. Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro, Cyntia Arendt. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
Intime-se o Estado do Paraná para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre a petição de folhas 308-315 e 317-320. Devendo ainda reestabelecer o fornecimento do medicamento determinado na sentença monocrática e confirmada no acórdão, sob pena de aplicação de multa. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Diligências Necessárias. Curitiba, 11 de abril de 2018. Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 1618681-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/29203. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1618681-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Município de Londrina. Advogado: Leonardo Martin Garcia. Embargado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Gabriel Santos Felet. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Considerando que a eventual "(...) atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração supõe a prévia intimação da parte embargada, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sob pena de julgamento padecer de nulidade absoluta" (STJ; REsp 1.405.479; Proc. 2013/0300162-0; SP Terceira Turma; Rel ª Min ª Nancy Andrighi; DJE 12/05/2014), intime-se os embargados, de acordo com o art. 183 e 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, para que, querendo, no prazo legal, manifeste-se acerca dos fatos trazidos pelo embargante. 2. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos. Curitiba, 17 de abril de 2018. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora

0005 . Processo/Prot: 1631155-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/31075. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1631155-6 Apelação Civel. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado (1): Claudia Canzi. Advogado: Aline Milanêz Ribeiro. Embargado (2): Ricardo Vinicius Cuman. Advogado: Adriano Dutra Emerick, Ana Paola Ghizoni de Macedo. Embargado (3): Reni Clóvis de Souza Pereira. Advogado: Fabiano Jacy Seben, Egídio Fernando Argüello Júnior, Edson Pereira da Silva, Hussein Mohamad Cheaito. Embargado (4): Hotel Bella Itália Ltda, Arnaldo Bortoli. Advogado: Sandro Gilbert Martins, Sandro Vicentini, Waldemar Ernesto Feiertag Junior. Embargado (5): Lettice Aparecida Dias Cente de Lima. Advogado: Lucas Martins de Mello Buhrer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.
VISTOS ETC; 1. Tendo em vista que o vício apontado pelo embargante implica eventual atribuição de efeito infringente ao recurso e considerando os termos do artigo 1023, §2º. do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada

para que, querendo, no prazo legal, manifeste-se sobre a petição de fls. 806/814-TJ. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba -PR, 17 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0006 . Processo/Prot: 1653626-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/34420. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1653626-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Aparecida Cristina Laureano Flôr da Rosa. Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozzi, Carolina Cardin de Souza, Elizângela Bonfim Carnevale Migliozzi. Embargado: Universidade Estadual do Norte do Paraná Uenp Campus de Cornélio Procópio. Advogado: Vanessa Andreatta Molin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Considerando que a eventual "(...) atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração supõe a prévia intimação da parte embargada, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sob pena de julgamento padecer de nulidade absoluta" (STJ; REsp 1.405.479; Proc. 2013/0300162-0; SP Terceira Turma; Rel ª Min ª Nancy Andrighi; DJE 12/05/2014), intime-se os embargados, de acordo com o art. 183 e 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, para que, querendo, no prazo legal, manifeste-se acerca dos fatos trazidos pelo embargante. 2. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos. Curitiba, 17 de abril de 2018. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora

0007 . Processo/Prot: 1661850-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/42721. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0006477-75.2016.8.16.0028 Ação Civil Pública. Apelante (1): Estado do Paraná. Advogado: Claudia Picolo. Apelante (2): Município de Colombo - Paraná. Advogado: Niarkos Fonseca de Siqueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.

VISTOS ETC; 1. O Estado do Paraná requereu a reconsideração da decisão que determinou a suspensão do feito, baseando-se no fato de que o fornecimento de medicamentos oncológicos guarda peculiaridades em relação ao fornecimento de medicamentos de assistência farmacêutica comum (fls. 32/34). 2. Ocorre que, o substituído no processo em questão, encontra-se acometido de Síndrome Nefrótica (CID: N04.0), razão pela qual, não havendo tratamento oncológico in casu, entendo descabido o pedido realizado. 3. Desta feita, considerando que o(s) tema(s) debatido(s) alcança(m) a hipótese dos autos, mantenho a suspensão do presente feito. t i i it l t , f r .° . - / , i .° . / l .° / , / 4. Em tempo, desentranhe-se o documento de fls. 43, posto que evidente a sua errônea juntada, após, renumere-se os autos. 5. Intimem-se. Curitiba -PR, 17 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator Página 2 de 2

0008 . Processo/Prot: 1692501-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/24521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1692501-0/01 Embargos de Declaração, 1692501-0 Apelação Cível. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Cleide Rosecler Kazmierski. Embargado: Rogerio Pereira Mendes. Advogado: Jefferson Issao Cupertino Imai. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator

VISTOS ETC; 1. Tendo em vista que o vício apontado pelo embargante implica eventual atribuição de efeito infringente ao recurso e considerando os termos do artigo 1023, §2º. do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para que, querendo, no prazo legal, manifeste-se sobre a petição de fls. 54/55-TJ. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba - PR, 16 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator Embargos de Declaração Cível n.º 1.719.195-8/01 Fl. 2

0009 . Processo/Prot: 1696287-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/23999. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1696287-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: José de Jesus Isac. Advogado: Tiago Pinheiro. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.

VISTOS ETC; 1. Tendo em vista que o vício apontado pelo embargante implica eventual atribuição de efeito infringente ao recurso e considerando os termos do artigo 1023, §2º. do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para que, querendo, no prazo legal, manifeste-se sobre a petição de fls. 553/555-TJ. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba -PR, 17 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0010 . Processo/Prot: 1714824-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/183562. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0005439-93.2015.8.16.0147 Revisão de Contrato. Apelante: Ademir de Oliveira Domingues. Advogado: Acir José da Silva Junior. Apelado: Companhia de Arrendamento Mercantil Rci Brasil. Advogado: Albadilo Silva Carvalho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Apelante: Ademir de Oliveira Domingues. Apelado: Companhia de Arrendamento Mercantil RCI Brasil. I - Considerando o teor da petição acostada no (fls. 15/17), informando a realização de acordo entre os litigantes, intime-se a parte apelante, para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao disposto no artigo 10 do CPC, sendo que o eventual silêncio importará em concordância. II - Após, com as devidas certificações, tornem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Curitiba, 18 de abril de 2018. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

---

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03158

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto de Almeida Tomaszewski	006	1714488-8/02
Adilson Clayton de Souza	001	1579423-1/01
Ana Claudia Manikowski Annes	003	1667648-9
Ana Maria Jara Botton Faria	001	1579423-1/01
Ana Paula Soares Pereira Gomes	007	1716943-2
Bernardo de Andrade da R. Loures	012	1728962-8
Camila Nunes Esperidião	003	1667648-9
Carolina Antunes Villanova Scopel	008	1717248-6
Claudia Picolo	016	1739068-2
Cristiana Cabussú Sanjuan	017	1744267-8
Cristiano José Piai	005	1705466-3
Edson Galdino Vilela de Souza	001	1579423-1/01
Eduardo Ventura Medeiros	001	1579423-1/01
Gabriel Cordeiro de Sales	012	1728962-8
Giovanna Lorenzo Niece	012	1728962-8
Guilherme Daloce Castanho	001	1579423-1/01
Gustavo Pipino Terra	015	1735440-8
Isabella Bittencourt N. Gonçalves	009	1724423-0
Izabellyta Laurence de Alvarenga	010	1726890-9
Jamile Aparecida Machnicki	002	1658649-7
João Guilherme Duda	012	1728962-8
João Maria de Góes Júnior	011	1728938-2
Jorge Haroldo Martins	002	1658649-7
Laércio Ademir dos Santos	014	1734700-5
Leandro José Cabulon	006	1714488-8/02
	015	1735440-8
Leandro Rosa Novo Vita	003	1667648-9
	013	1731454-6
Liliane Kruetzmann Abdo	003	1667648-9
Lucas Christovam de Oliveira	005	1705466-3
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	009	1724423-0
	012	1728962-8
Luiz Rodrigues Wambier	007	1716943-2
Maicon Castilho	006	1714488-8/02
Marco Antônio Bósio	007	1716943-2
Maria Misue Murata	011	1728938-2
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	007	1716943-2
Paulo Gabriel V. B. d. Carvalho	003	1667648-9
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	002	1658649-7
Paulo Sérgio Rosso	017	1744267-8
Pedro Henrique Azevedo de A. Goes	004	1691611-7
	008	1717248-6
Renato Andrade Kersten	005	1705466-3
Renato Antunes Villanova	008	1717248-6
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	002	1658649-7
Samir Squeff Neto	010	1726890-9
Tereza Cristina Marinoni Freire	002	1658649-7
Thais Bisetto	011	1728938-2
Vanessa Janke de Castro	004	1691611-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 1579423-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/63528. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1579423-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza, Ana Maria Jara Botton Faria, Guilherme Daloce Castanho, Adilson Clayton de Souza. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Praticipações Ltda. Advogado: Eduardo Ventura Medeiros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Embargos de Declaração nº 1579423-1/01, do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública Embargante: Município de Pinhais Embargado: Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. Avoquei. Trata-se de questão de ordem formulado pelo Município de Pinhais no qual alega nulidade da intimação de folhas 576-577 porque não foi efetuada em nome do Procurador Geral do Município Dr. Edson Galdino Vilela de Souza, apenas no nome dos demais procuradores da municipalidade. Alega ainda, a ilegitimidade da empresa recorrida para pleitear indenização sobre imóveis que sequer lhe pertencem (folhas 586-593). Requereu a declaração de nulidade da intimação de folhas 576-577 devendo o ato ser renovado com a intimação do Procurador Geral do Município de Pinhais e que Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. não detém legitimidade ativa para pleitear indenização em relação às áreas que não lhe pertencem. Juntou documentos (folhas 594-666). Foi determinada a intimação da parte contrária e vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça (folhas 668-669), tendo o embargado Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. se manifestado pela preclusão do pedido relativo à questão de ordem acerca da desnecessidade de intimação pessoal na pessoa do Procurador Geral do Município e quanto a ilegitimidade da empresa recorrida. Requereu assim o indeferimento da questão de ordem e que seja determinada a lavratura do trânsito em julgado em relação ao acórdão (folhas 675-687). A douta Procuradoria-Geral de Justiça, por sua vez, manifestou pela não intervenção no feito (folhas 692-694). É o sucinto relatório. DECIDO Analisando o caderno processual, verifica-se que as questões de ordem aventadas na petição de folhas 586-666 não merecem guarida. Primeiro porque não há o que se falar em nulidade da intimação de folhas 576-577, uma vez que a intimação foi realizada em nome de: Adilson Souza, Guilherme Castanho, Luis Junior e Rauany Rocha (folhas 577), inclusive no dia seguinte houve carga dos autos (folhas 578). Ressalta-se, inclusive, que no substabelecimento juntado é possível observar que os procuradores municipais Dr. Adilson e Dr. Guilherme constam no referido instrumento (folhas 580). Desta forma, não há o que se falar em nulidade, porque a intimação produziu seu efeito, qual seja, intimar os procuradores municipais da decisão e a ausência de comunicação ao Procurador Geral da municipalidade não trouxe qualquer prejuízo. Segundo porque quanto à questão da ilegitimidade da empresa recorrida para pleitear indenização sobre imóveis que sequer lhe pertencem também não assiste razão, porque o artigo 1.014 do Código de Processo Civil dispõe que: "Art. 1.014. As questões de fato não propostas no juízo inferior poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior" e as modificações nos registros de imóveis ocorreram antes da prolação da sentença (folhas 422-431), de forma que eram de conhecimento do Município de Pinhais e não há qualquer justificativa para os fatos terem sido trazidos somente agora. Além disso, a alienação dos bens não altera a legitimidade ativa da recorrida, conforme disposição do artigo 109 do Código de Processo Civil: "Art. 109. A alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes". Desta forma, indefere-se as questões de ordem levantadas. Determina-se que seja certificado o trânsito em julgado da decisão de folhas 562-566. Intime-se da presente decisão. Diligências necessárias. Curitiba, 09 de abril de 2018. REGINA AFONSO PORTES Desembargadora
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 1658649-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/52764. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006817-32.2005.8.16.0116 Cominatória. Agravante: Neusi Alves Valencio, Carlos Alberto Tubio. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Jamile Aparecida Machnicki. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jorge Haroldo Martins, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Marinoni Freire. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.658.649-7, DE MATINHOS - VARA CÍVEL. NÚMERO UNIFICADO: 0006887-86.2017.8.16.0000 AGRAVANTES : NEUSI ALVES VALENCIO E OUTRO AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ RELATOR : DESª REGINA AFONSO PORTES Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de agravo de instrumento promovido em face de decisão de fls. 401/402-TJ que, nos autos de Ação Cominatória nº 2.142/2005, indeferiu o pedido de reconhecimento de litispendência. Alega, em síntese, que se trata de Ação Cominatória ajuizada pelo Estado do Paraná e motivada pelo Auto de Embargo n. 153, expedido pelo Município de Matinhos em 14/05/2003, com a finalidade de embargar e demolir construção supostamente irregular, por afrontar às normas regulatórias estaduais e municipais, localizada supostamente em área de restrição e risco e, em face ao interesse turístico no Município de Matinhos. Relata, que em demanda diversa e entre as mesmas partes, o Auto de Embargo n. 153 - que suscitou a presente demanda - foi declarado nulo. Alega a existência de litispendência entre as demandas, e que extinção desta é medida que se impõe. Acerca da litispendência, sustenta que constitui matéria de ordem pública e não está sujeita a preclusão; que não obstante o disposto no artigo 337, VI, do CPC (segundo o qual a litispendência deverá ser alegada em sede de contestação), é cediço que tal previsão não afasta o caráter de ordem pública da matéria. Aduz, que considerando o trânsito em julgado de Ação Declaratória de Nulidade, há ocorrência de coisa julgada superveniente e impossibilidade de novo julgamento que a contrarie. Ressalta ainda, que a litispendência surge nesta lide por força dos autos de Ação Declaratória de Nulidade nº 780/2005, de Curitiba, na qual a ora Agravante figura como co-autora e que recebeu tutela positiva do Poder Judiciário do Paraná, para anular o procedimento administrativo que vem a ser causa da presente ação cominatória. Afirma, que há evidente perda de objeto e interesse de agir. Dessa forma, requereu o conhecimento e provimento do agravo, a fim de reconhecer a litispendência e coisa julgada superveniente. Intimado, o Agravado deixou transcorrer in albis o prazo para contrarrazões (fls. 143). Parecer da Procuradoria Geral de Justiça às fls. 415/420, no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso. É o relatório. Curitiba, 16 de abril de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora
0003 . Processo/Prot: 1667648-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/67265. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000911-05.2017.8.16.0031 Desapropriação. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Ana Claudia Manikowski Annes, Liliane Kruetzmann Abdo, Camila Nunes Esperidião, Leandro Rosa Novo Vita, Paulo Gabriel Vilas Bôas de Carvalho. Agravado: Jurema Dobner Pinto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1667648-9 DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA-PR AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER AGRAVADA: JUREMA DOBNER PINTO RELATOR: DESª REGINA AFONSO PORTES DESPACHO DECISÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo (folhas 07-30/TJ), interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER contra a decisão de mov.6.1/autos projudi nos autos de Ação de Desapropriação por Utilidade Pública com pedido de Imissão Provisória na Posse nº 0000911-05.2017.8.16.0031, a qual indeferiu o pedido de imissão na posse por parte da autarquia. Em consulta ao sistema PROJUDI, constata-se que o Magistrado singular exerceu o juízo de retratação, revogando a decisão que indeferiu o pedido de imissão provisória na posse (mov. 20.1). Verifica-se, ainda, que o mandado de imissão provisória na posse já foi expedido e cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme documentos juntados nos mov. 40.1 e 49.1. Desta forma, julgo extinto o procedimento recursal, diante da perda superveniente de seu objeto. Oportunamente baixem para arquivamento. Curitiba, 17 de abril de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora
0004 . Processo/Prot: 1691611-7 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2017/125397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001174-15.2016.8.16.0179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes. Apelado: Sanderson Dantas de Souza. Advogado: Vanessa Janke de Castro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1691611-7 Apelante : Estado do Paraná. Apelado : Sanderson Dantas de Souza. DESPACHO Em virtude da decisão proferida pelo Senhor Ministro Benedito Gonçalves, no bojo da ProAfR no REsp nº 1657156 / RJ, que afetou o mencionado recurso à sistemática de julgamento estatuída pelo artigo 1.036 e ss. do Código de Processo Civil, e da decisão exarada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em sede de questão de ordem suscitada pelo Relator na mencionada proposta de afetação, foi ordenada a suspensão da tramitação, em território nacional, de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a "obrigatoriedade do Poder Público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS ". Tendo em vista tal pronunciamento, através da decisão de fls. 15 (TJ), o Juiz Substituto em 2º Grau Hamilton Rafael Marins Schwartz, determinou a intimação das partes, a fim de que estas se manifestassem acerca da possibilidade de suspensão do feito, nos termos do artigo 10, CPC. Conforme se infere da certidão de fls. 21 (TJ), o Estado do Paraná deixou de apresentar manifestação. O apelado apresentou manifestação pugnando pelo prosseguimento do feito (fls. 19/20 - TJ). No entanto, determino o sobrestamento do presente feito, até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1657156/RJ. Intimem-se. Procedam-se às diligências necessárias. Curitiba, 15 de março de 2018. CRISTIANE SANTOS LEITE JUIZA DE DIREITO SUBST. EM 2º GRAU
0005 . Processo/Prot: 1705466-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/161909. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000495-43.2016.8.16.0105 Ordinária. Apelante: Estado do Parana. Advogado: Renato Andrade Kersten, Lucas Christovam de Oliveira. Apelado: Diego Roberto Primo Dario. Advogado: Cristiano José Piai. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)
Em virtude de decisão proferida pelo Des. Stewalt Camargo Filho, no bojo do Incidente de Assunção de Competência n° 1.510.100-9/02, que determinou "a suspensão de todos os processos pendentes no juizado especial e nos juízos de primeiro e segundo graus do Estado, que versem sobre a possibilidade de servidores

temporários contratados pelo Estado do Paraná mediante processo seletivo simplificado, por desempenharem as mesmas funções dos cargos equivalentes efetivos, poderem receber "adicional de atividade penitenciária". (decisão publicada no DJe de 29/09/2017). Desta maneira determina-se a suspensão do feito. Assim, aguarde-se na divisão da 4ª Câmera Cível Intime-se Diligências necessárias Curitiba, 16 de março de 2018. Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0006 . Processo/Prot: 1714488-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/16939. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1714488-8 Apelação Civel. Embargante: Maria Aparecida Batista. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Maicon Castilho. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator

VISTOS ETC; 1. Tendo em vista que o vício apontado pelos embargantes implica eventual atribuição de efeito infringente ao recurso e considerando os termos do artigo 1023, §2º. do Código de Processo Civil, intimem-se as partes embargadas para que, querendo, no prazo legal, manifestem-se sobre as petições e documentos de fls. 49/52-TJ e 54/60-TJ. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba, 09 de Abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0007 . Processo/Prot: 1716943-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/188697. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000078-97.2015.8.16.0017 Ordinária. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Ana Paula Soares Pereira Gomes, Mauri Marcelo Bevervanço Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Município de Maringá - Pr. Advogado: Marco Antônio Bósio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1716943-2, DE REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: 0000078-97.2015.8.16.0017 APELANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO APELADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PR RELATORA: DESª REGINA AFONSO PORTES Vistos, etc. Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de recurso de apelação cível interposto por BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento, em face dos termos da r. sentença (mov. 68.1) que, nos autos de "Ação Anulatória de Débito c/c Pedido de Concessão de Tutela Antecipada" nº 0000078-97.2015.8.16.0017, ajuizada pela instituição financeira, julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, por entender que a multa aplicada pelo PROCON de Maringá no Processo Administrativo nº 18090/2011 foi correta, condenando, ainda, a autora em custas e honorários sucumbenciais. Nas razões recursais (mov. 75.2), BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento busca a reforma da sentença, por não existir motivação para a instauração de Processo Administrativo, pois, ausente qualquer indício de autoria e materialidade quanto à suposta inobservância pela autora aos artigos 6º, III, 46 ou 52, §2º do CDC; que a multa administrativa imposta pelo PROCON não apresenta elementos suficientes para comprovar de forma objetiva e inequívoca, qual a suposta vantagem excessiva que a autora teve no caso concreto; que não pode o órgão administrativo acatar somente a verdade trazida pelo consumidor, devendo buscar a verdade material para que a aplicação de eventual multa seja feita de maneira legal e de acordo com os princípios que balizam o processo administrativo; que o ato administrativo que aplicou a multa carece de fundamento legal, porque inexistente qualquer infração ao Código do Consumidor; que a multa mostra-se desproporcional em flagrante violação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, visto que a multa foi imposta de maneira aleatória, totalmente destituída de valoração sobre os fatos descritos nos autos do Processo Administrativo instaurado. Requer provimento ao recurso para cancelar integralmente a multa aplicada pelo Procon de Maringá no Auto de Infração nº 2421/2011 e condenar o Município de Maringá ao pagamento integral dos honorários advocatícios e despesas processuais. Contrarrazões do Município de Maringá às fls. 46/55. É o relatório. Curitiba, 16 de abril de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0008 . Processo/Prot: 1717248-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/191856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002625-81.2017.8.16.0004 Obrigação de Fazer. Agravante: Hugo Pacheco de Freitas Fraga. Advogado: Renato Antunes Villanova, Carolina Antunes Villanova Scopel. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Agravo de Instrumento nº 1717248-6 Agravante : Hugo Pacheco de Freitas Fraga Agravado : Estado do Paraná DESPACHO Em virtude da decisão proferida pelo Senhor Ministro Benedito Gonçalves, no bojo da ProAfR no REsp nº 1657156 / RJ, que afetou o mencionado recurso à sistemática de julgamento estatuída pelo artigo 1.036 e ss. do Código de Processo Civil, e da decisão exarada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em sede de questão de ordem suscitada pelo Relator na mencionada proposta de afetação, foi ordenada a suspensão da tramitação, em território nacional, de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a "obrigatoriedade do Poder Público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS ". Desta maneira, tendo em vista tal pronunciamento, determino a intimação das partes, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de suspensão do presente feito, nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil. Curitiba, 12 de abril de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES

0009 . Processo/Prot: 1724423-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/211629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003346-33.2017.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: W L Moraes Seixas Construtora de Obras Ltda Me. Advogado: Isabella Bittencourt Nader Gonçalves. Agravado: Diretor Administrativo da Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar, Presidente da Comissão de Licitação da Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Interessado: Tec Press Representações Técnicas Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira- Juiz Relator.

VISTOS ETC; 1. Sobre a petição de fls. 190/194-TJ, intimem-se os agravados para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, dela se manifestarem. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba, 11 de Abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0010 . Processo/Prot: 1726890-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/212834. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0014728-35.2016.8.16.0173 Embargos a Execução. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Izabellyta Laurence de Alvarenga. Apelado: Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda. Advogado: Samir Squeff Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1726890-9, DE UMUARAMA - 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: 0014728-35.2016.8.16.0173 APELANTE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA APELADO: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA RELATORA: DESª REGINA AFONSO PORTES Vistos, etc. Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Umuarama, contra os termos da sentença de mov. 26.1, proferida nos autos de Embargos à Execução nº 0014728-35.2016.8.16.0173, que julgou procedente o pedido para o fim de declarar a nulidade da multa imposta ao embargante nos autos de protocolo nº 784/2015 do Procon de Umuarama e, por consequência, extinguir a execução fiscal em apenso. Sustenta o Apelante que: todos os fatos foram discriminados corretamente na decisão administrativa; que o Apelado não forneceu corretamente os serviços contratados e foi sancionado de maneira ímpar e no patamar devido; que acerca da análise no Processo Administrativo realizada pelo Douto Magistrado, denota-se que esta somente pode ser feita quanto aos aspectos da legalidade; que a decisão está eivada de vícios, vez que esse analisou e decidiu sobre o mérito da decisão administrativa, não se atentando somente à sua legalidade; que tanto a pena base, quanto as agravantes e majorantes, são aplicadas conforme delineado no artigo 57 do CDC, o qual não elenca valores médios para cada infração insculpida no Código de Defesa do Consumidor, havendo liberalidade para que os Procons e órgãos de defesa do consumidor estabeleçam seus próprios patamares; que não se vislumbra qualquer ilegalidade no procedimento levado a análise, haja vista que seguiu os trâmites estabelecidos na Lei nº 8.078/90 e no Decreto nº 2.181/97, tendo sido assegurado ao Apelado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa; que não há o que se mencionar ausência de motivação e fundamentação, uma vez que a decisão administrativa se encontra perfeitamente adequada ao fato concreto. Assim, requer o provimento do presente recurso para o fim de reformar a decisão de primeiro grau, declarando válida a decisão administrativa em sua integralidade. Contrarrazões apresentadas no mov. 37.1. É o relatório. Curitiba, 17 de abril de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0011 . Processo/Prot: 1728938-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/220737. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0033582-88.2015.8.16.0019 Ordinária de Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Casemiro Malanczyn. Advogado: Thais Bisetto, João Maria de Góes Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Em virtude de decisão proferida pelo Eminente Desembargador Stewalt Camargo Filho, no bojo do Incidente de Assunção de Competência n° 1.510.100-9/02, que determinou "a suspensão de todos os processos pendentes no juizado especial e nos juízos de primeiro e segundo graus do Estado, que versem sobre a possibilidade de servidores temporários contratados pelo Estado do Paraná mediante processo seletivo simplificado, por desempenharem as mesmas funções dos cargos equivalentes efetivos, poderem receber "adicional de atividade penitenciária" (decisão publicada no DJe de 29/09/2017). Desta maneira determina-se a suspensão do feito. Assim, aguarde-se na divisão da 4ª Câmera Cível Intimem-se Diligências necessárias Curitiba, 15 de março de 2018. Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0012 . Processo/Prot: 1728962-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/225546. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003752-54.2017.8.16.0004 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Agravado: Bbg Engenharia de Obras Ltda Epp. Advogado: João Guilherme Duda, Giovanna Lorenzo Niece, Bernardo de Andrade da Rocha Loures, Gabriel Cordeiro de Sales. Interessado: Dragagem Apiacas Ltda Me, João Henrique Ribeiro do Prado, Luciano

Valério Bello Machado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1728962-8, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: 0029639-52.2017.8.16.0000 AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR AGRAVADO : BBG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA EPP RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES DESPACHO DECISÓRIO Trata-se de Agravo e Instrumento manejado pela SANEPAR contra os termos da decisão proferida em Mandado de Segurança impetrado por BBG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, que concedeu liminar determinando a suspensão da Concorrência nº 196/2016, bem como quaisquer atos dela decorrentes. Denota-se dos autos que a impetrante/agravada, participou da Concorrência Pública nº 196/2016, a qual tem por objeto "a execução de serviços de dragagem, desidratação, carregamento, transporte e destinação final do lodo das lagoas de Decantação da Estação de Tratamento de Água do município de Fazenda Rio Grande, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado nos anexos do edital". A impetrante foi inicialmente inabilitada por suposto descumprimento ao item 8.3 e 8.4 do edital; que a litisconsorte passiva havia sido inabilitada por esses mesmos dois motivos e também pelo descumprimento ao item 8.2 do Edital (Certidão de Registro de regularidade de situação junto ao CREA). Afirmou que com a inabilitação de todas as licitantes, houve possibilidade de complementação dos atestados; que a empresa DRAGAGEM APIACAS LTDA ME E OUTROS consagrou-se vencedora do certame; que a impetrante trouxe o melhor preço; que há ilegalidades nos termos do edital. Requereu liminarmente a suspensão do processo de licitação em debate e contratação, no estágio em que estiver (na data de hoje sequer homologado ou adjudicado foi), prevenindo-se eventual homologação, adjudicação e contratação. Através da decisão ora impugnada o magistrado singular concedeu a liminar, nos seguintes termos: "(...) Contudo, tanto o emprego de bolsas de desaguamento (bag) como de centrífugas são métodos eficientes para desague de lodo (seq. 1.35 a 1.37), logo, aptos à realização do objeto da licitação. Como se não bastasse, "a complexidade técnica/de execução do método centrifugação é equivalente ou superior à complexidade do método BAG" (parecer técnico do Prof. Dr. Miguel Mansur Aisse em seq. 1.31). Ao menos nesta etapa processual, pois, diante do objeto em si da Concorrência, não se identificou motivo suficiente a justificar a exigência de experiência com o método de bolsas em detrimento das centrífugas, restrição essa que inexoravelmente limita indevidamente o número de participantes da disputa. (...) Em consequência, a apresentação, pela impetrante, de experiência com o método de centrífugas satisfaz os itens 8.3 e 8.4 do edital, à luz do art. 76, § 4, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do art. 30, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Destarte, tem-se por relevante o fundamento trazido pela impetrante quanto à ilegalidade de sua inabilitação. Ademais, ante a posição classificatória que alcança devido ao preço apresentado- de forma a superar a vencedora Dragagem Apiacas Ltda ME -, e a avançada etapa da licitação, a fim de evitar o início da satisfação do objeto, entende-se pela pertinência da concessão da liminar, mediante suspensão do certame. ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido liminar, de forma a suspender a Concorrência nº 196/2016-SANEPAR e quaisquer atos dela decorrentes (adjudicação e contrato), até a prolação de sentença." Contra tal decisão interpõe a SANEPAR o presente recurso de agravo de instrumento alegando preliminarmente a ausência de interesse agir, haja vista que a licitação já restou encerrada. No mérito argumenta a agravante que a impetrante, foi desclassificada conforme consta da Ata de Análise e Julgamento da Habilitação do dia 04 de maio de 2017, pelo não atendimento, na integralidade, dos seguintes quesitos, referentes aos subitens 8.3 e 8.4 do Capítulo VI do Edital: 1)Execução de obra para deposição e deságue de lodo incluindo o emprego de bolsa geotêxtil (bag), em quantidade mínima de 225 toneladas de matéria seca; 2) Destinação final adequada de no mínimo 1.100 toneladas de resíduo Classe I. Afirma que levando em conta a complexidade do sistema, é imprescindível que as proponentes comprovem já ter instalado e operado tal sistema desse porte, ou então, serviços que sejam da mesma natureza e complexidade similar ou superior. Que tem o direito de escolher, com fundamento técnico, o método que lhe é o mais adequado para o tratamento, desague e destinação final do lodo oriundo do tratamento de água. A escolha desse método não importa em restrição de competição. Requer a concessão de liminar, para revogar o ato que determinou a suspensão da licitação. Através do despacho de fls. 374/384, esta Relatora deixou de conceder a medida liminar pretendida. Contraminuta às fls. 399/424. Informações prestadas pelo Juiz da causa às fls. 473. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 490/496. É o relatório. DECIDO Da análise dos autos, observa-se que o recurso não merece ser conhecido, ante ao descumprimento de requisito de admissibilidade do agravo de instrumento. Preconiza o artigo 1018, caput, do NCPC que: Art. 1.018. O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso. Já os §§ 2º e 3º dispõem que: § 2o Não sendo eletrônicos os autos, o agravante tomará a providência prevista no caput, no prazo de 3 (três) dias a contar da interposição do agravo de instrumento. § 3o O descumprimento da exigência de que trata o § 2o, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo de instrumento. No caso, o recurso foi admitido liminarmente para apreciação do pedido liminar, ficando condicionada a análise do mérito ao preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade, inclusive quanto ao cumprimento pelo recorrente do disposto no artigo supramencionado. Verifica-se, ao contrário do fundamentado pela parte Agravante, que a informação acerca da ausência de juntada de cópia do agravo de instrumento na origem restou devidamente alegada e comprovada pela parte Agravada. Assim, diante da inobservância à determinação legal de noticiar o juízo singular acerca da interposição do agravo, no prazo de três dias, e tendo sido esta matéria arguida e comprovada pela agravada, consoante exigência do art. 1018, § 3º do novo CPC, não há como conhecer do recurso por ser inadmissível. Cumpre destacar, que ao contrário do que tenta fazer crer a parte Agravante, a exigência prevista na legislação processual "calca- se em dois interesses: a) do agravante: ensejar um juízo de retratação do magistrado a quo; b) do agravado: proporcionar o imediato conhecimento dos termos do agravo, sem a necessidade de deslocamento ao tribunal (aqui, a preocupação é maior com os advogados que atuam em comarcas do interior, distantes da sede do tribunal)" (Curso de Direito Processual Civil - Meios de Impugnação às Decisões Judiciais - Fredie Didier Jr e Leonardo Carneiro da Cunha, vol. 03, 13ª Edição, Juspodivm, pág. 237)". Logo, a dispensa dada pelo § 2º do artigo 1018 - quanto à juntada da cópia de interposição em autos eletrônicos, não atinge o agravo de instrumento que tramita, neste Tribunal, por meio físico, tendo em vista que não possibilita à parte agravada o acesso às razões recursais e documentos pela via digital, como ocorre com o processo na origem, tampouco a imediata retratação do juiz singular. Em casos semelhantes já se manifestou este Tribunal de Justiça: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AO JUÍZO A QUO ACERCA DA INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO, VISTO QUE OS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SÃO FÍSICOS E NÃO ELETRÔNICOS.ART. 1.018, §3º, DO CPC/2015. INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO. ART. 932, INCISO III, DO CPC/2015.RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AI - 1637941-6 - Rel.: Anderson Ricardo Fogaça - J. 25.09.2017). AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 932, III, CPC - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDO - AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE REALIZAR O JUÍZO DE RETRATAÇÃO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 1.018, § 2º, DO CPC - PROCESSO QUE TRAMITA DE FORMA PARCIAL ELETRÔNICA - DESNECESSIDADE DE JUNTADA DAS RAZÕES DE RECURSOS E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APENAS QUANDO À DEMANDA ORIGINÁRIA E O RECURSO TRAMITEM POR MEIO ELETRÔNICO - PRECEDENTES DESTA CORTE - PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AI - 1552527-0 - Rel.: CRISTIANE SANTOS LEITE- J. 23.10.2017). AGRAVO DE INSTRUMENTO- AÇÃO CIVIL PÚBLICA- FORNECIMENTO DE ÁGUA. ALEGAÇÃO EM CONTRARRAZÕES DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 1018 DO CPC/2015 - AGRAVANTE NÃO JUNTOU NO JUÍZO DE ORIGEM CÓPIA DA PETIÇÃO CONTENDO AS RAZÕES RECURSAIS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALHA PROCESSUAL QUE OBSTA O CONHECIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AI - 1417381-0 - Barracão - Rel.: Francisco Cardozo Oliveira - Unânime - J. 07.03.2017) Portanto, ante a falta de pressuposto extrínseco de admissibilidade, não conheço o agravo de instrumento por ser inadmissível, o que faço com esteio no art. 932, inciso III, do novo Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, ao arquivo. Curitiba, 12 de abril de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0013 . Processo/Prot: 1731454-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/228518. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003012-56.2015.8.16.0137 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Rosa Novo Vita. Interessado: Igor Rian Simplicio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira.

1. O presente recurso é oriundo da Ação Civil Pública n. 003012-56.2015.8.16.0137, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em favor de IGOR RIAN SIMPLICIO DOS SANTOS, em face do ESTADO DO PARANÁ, objetivando a concessão gratuita do medicamento VENVASE, o qual não é contemplado nos atos normativos do SUS, nem em nenhum protocolo clínico ou diretriz terapêutica oficial vigente. 2. O Superior Tribunal de Justiça, aplicando ao REsp n. 1.657.156-RJ o rito dos recursos repetitivos, decidiu "afetar o recurso ao rito do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 256-I do RISTJ, incluído pela Emenda Regimental 24, de 28/09/2016), nos termos da proposta de afetação apresentada pelo Sr. Ministro Benedito Gonçalves". Assim, o ministro relator ordenou a "suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre a questão ora afetada" sobre a "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS". 3. Outrossim, em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2017, quando do julgamento dos Recursos Especiais 1.681.690/SP e 1.682.836/SP, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu afetar os recursos ao rito do artigo 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, delimitando a tese representativa da controvérsia aos seguintes termos, verbis: "Legitimidade ad causam do Reexame Necessário n. 1.731.454-6 Pág. 2 2 Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes". Na ocasião, determinou-se, também, a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional, com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. 4. Diante dessas premissas, e considerando que ambos os temas afetados alcançam a hipótese dos autos, determino o sobrestamento do presente feito, até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça nos REsp n. 1.657.156-RJ, REsp 1.681.690/SP e 1.682.836/SP, o que faço com esteio no artigo 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Anote-se a suspensão do trâmite processual no sistema informatizado deste tribunal, utilizando-se o Código 10, com vinculação aos respectivos temas que ensejaram o sobrestamento (Tema repetitivo

n. 766/STJ - determinação de suspensão nacional), como orientado pela 1ª Vice-Presidência. 6. Publique-se e intimem-se. 7. Procedam-se às diligências necessárias. Curitiba (PR), 14 de março de 2018. Francisco Cardozo Oliveira Juiz Relator

0014 . Processo/Prot: 1734700-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/237091. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000083-16.2004.8.16.0176 Ação Civil Pública. Apelante: Carolina Batistão de Souza. Advogado: Laércio Ademir dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.734.700-5 DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - JUÍZO ÚNICO Apelante : Carolina Batistão de Souza Apelado : Ministério Público do Estado do Paraná Relatora : Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima Vistos e examinados. Carolina Batistão de Souza manejou recurso de Apelação Cível em face da r. sentença exarada no movimento 88.1 - PROJUDI, proferida nos autos nº 0000083-16.2004.8.16.0176 de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que julgou procedente os pedidos contidos na inicial, para o fim de condenar a Apelante pela prática de atos de improbidade administrativa, com fulcro no artigo 11, caput, incisos I e II da Lei nº 8.429/1992. Nas razões recursais (mov. 96.1 - PROJUDI), a Apelante formulou pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em decorrência da sua insuficiência de recursos para arcar com as custas e despesas recursais. A decisão de fls. 63/66-TJ determinou a intimação da Apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovasse sua hipossuficiência econômica através da declaração atual do imposto de renda, extrato bancário ou outros documentos que justificassem a concessão do respectivo benefício. Apelação Cível nº 1.734.700-5 Buscando comprovar os pressupostos para concessão de gratuidade, a Apelante juntou às fls. 77/88-TJ, declaração de hipossuficiência, declaração de ajuste anual, relação de medicamentos e extratos bancários. É o relatório. Decido. De acordo com o princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, é possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita às partes1. Disciplinando a matéria, a Lei nº 1.060/50, recepcionada pela Constituição Federal/88, em seu artigo 4°, dispõe que para concessão da justiça gratuita basta a afirmação da parte de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família.2 A declaração de hipossuficiência de rendas, entretanto, possui presunção de veracidade relativa, cabendo ao Juiz averiguar a condição de miserabilidade da parte em conformidade com o conjunto probatório anexado ao processo, nos termos da regra contida no artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil: "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 2º o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". 1 XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. 2 Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Apelação Cível nº 1.734.700-5 Sobre o tema o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento, no sentido de que a declaração de pobreza para fins de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado analisar os elementos que permitam confirmar a hipossuficiência do requerente: AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. É assente o entendimento nesta Corte, segundo o qual a presunção de hipossuficiência da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita é relativa, sendo possível ao juiz exigir a sua comprovação. Precedentes do STJ. 2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no REsp 1670585/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/03/2018, DJe 02/04/2018). (grifo nosso). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. CABIMENTO. ARGUMENTAÇÃO RECURSAL DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. Não está o relator do recurso no Superior Tribunal de Justiça, na vigência do novo Código de Processo Civil, impedido de realizar o julgamento monocrático com base na jurisprudência dominante desta Corte. Inteligência dos arts. 932, VIII, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, II, "b", e 255, § 4º, II, do RISTJ. 2. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia" (Súmula 284/STF). 3. A declaração de hipossuficiência estabelecida pelo art. 4º da Lei n. 1.060/1950 goza de presunção relativa de veracidade, podendo o magistrado, em razão de fundadas razões, indeferir ou revogar o benefício. Precedentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1066117/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 19/12/2017). (grifo nosso). In casu, inexiste comprovação de hipossuficiência da parte Apelação Cível nº 1.734.700-5 Apelante, especialmente porque a declaração de Imposto de Renda acostada às fls. 77/85-TJ é incompatível com a alegada incapacidade financeira, uma vez que a Apelante é professora aposentada e recebeu no ano de 2016 do Fundo Financeiro do Estado do Paraná R$ 95.783,16 (noventa e cinco mil e setecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos). Embora a Recorrente registre na declaração de fls. 77-TJ e nos extratos de fls. 87/88-TJ, dificuldades de ordem financeira em razão de despesas mensais com medicamentos e com empréstimo consignado, tal situação não é capaz de comprovar de forma inequívoca o estado de hipossuficiência da Requerente. Portanto, indefiro o pedido concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a Apelante para que, no prazo de 05 (cinco), efetue o preparo recursal, sob pena de deserção3. Curitiba, 16 de abril de 2018. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora 3 Artigo 1.007 do Código de Processo Civil: Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

0015 . Processo/Prot: 1735440-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/237373. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0016447-10.2017.8.16.0014 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon. Apelado: Luiz Carlos Alves Dutra. Advogado: Gustavo Pipino Terra. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Em virtude de decisão proferida pelo Eminente Desembargador Stewalt Camargo Filho, no bojo do Incidente de Assunção de Competência n° 1.510.100-9/02, que determinou "a suspensão de todos os processos pendentes no juizado especial e nos juízos de primeiro e segundo graus do Estado, que versem sobre a possibilidade de servidores temporários contratados pelo Estado do Paraná mediante processo seletivo simplificado, por desempenharem as mesmas funções dos cargos equivalentes efetivos, poderem receber "adicional de atividade penitenciária" (decisão publicada no DJe de 29/09/2017). Desta maneira determina-se a suspensão do feito. Assim, aguarde-se na divisão da 4ª Câmera Cível. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 15 de março de 2018. Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0016 . Processo/Prot: 1739068-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/247944. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000548-55.2017.8.16.0148 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Claudia Picolo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Divanir Gardim Soler. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

As partes foram intimadas para se manifestarem sobre a incidência de sobrestamento no presente caso (folha 15). O Estado do Paraná se manifestou contrariamente ao sobrestamento (folha 19), enquanto o Ministério Público foi favorável (folha 23). Em virtude de decisão proferida pela Min. Herban Benjamin, no bojo do REsp 1.657.156/RJ, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o medicamento pleiteado não se encontra na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. Assim, aguarde-se na divisão da 4ª Câmara Cível. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, 11 de abril de 2018. Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0017 . Processo/Prot: 1744267-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/265955. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003037-69.2017.8.16.0179 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristiana Cabussú Sanjuan, Paulo Sérgio Rosso. Agravado: Promotoria de Justiça de Proteção A Saúde Pública de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)Tema 766 STJ

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.744.267-8 Vistos, I - Trata-se de Ação Ordinária visando o fornecimento de fármaco ao paciente Alexandre Campagnaro, representado pelo Ministério Público. O presente recurso deve ser suspenso, em virtude da determinação do Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.681.690/SP e 1.682.836/SP (Tema nº 766/STJ), afetado ao rito dos recursos especiais repetitivos, que versa sobre a legitimidade ad causam do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamente necessário ao tratamento de saúde desses pacientes. II - Dessa forma, considerando-se que o caso dos autos subsume-se à hipótese em questão, determina-se a suspensão do presente feito, até o julgamento definitivo pelo STJ. Curitiba, 16 de abril de 2018. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

---

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03077

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	009	1692005-3/02
Amilcar Cordeiro Teixeira	014	1739372-1
Ana Claudia Manikowski Annes	005	1639225-5
André Henrique Mauad	015	1741562-6
André Mendonça Vieira	005	1639225-5
Anita Caruso Puchta	002	1371120-9

Arli Pinto da Silva	007	1662435-2
Christiano Souto Puppi	012	1723467-8
Cristiana Cabussú Sanjuan	002	1371120-9
Debora Schindler	005	1639225-5
Deisi Cristiane Favero	013	1729851-4
Denise Martins Agostini	006	1647321-7
Diogo C. C. P. d. Vasconcelos	010	1700998-0
Evellyn Dal Pozzo Yugue	001	1631924-1
Genésio Felipe de Natividade	015	1741562-6
Gilberto Pedriali	015	1741562-6
Gisele Cristiane C. Miliorini	003	1454827-1
Hamidy Omar Safadi Kassmas	010	1700998-0
Henrique Gineste Schroeder	001	1631924-1
Jair Lima Gevaerd Filho	004	1585300-0
José Carlos Severino	008	1687492-3
Luciano Braga Cortes	015	1741562-6
Márcia Daniela C. Giuliangelli	002	1371120-9
Marcos C. d. A. Vasconcellos	015	1741562-6
Marilia Zimermann Freese	013	1729851-4
Patrícia Strobel Piazzeta	001	1631924-1
Paula D'Amico Pedriali	015	1741562-6
Paulo Cezar Basílio	007	1662435-2
Paulo Sérgio Rosso	005	1639225-5
Roberto Iser Júnior	009	1692005-3/02
Silvio Seguro	012	1723467-8
Tereza Cristina Marinoni Freire	002	1371120-9
Thiago Salvatti	011	1715505-8
Tiago Alexandre Vidal Tatara	012	1723467-8
Wilson Martins Matsunaga Junior	006	1647321-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 1631924-1 Reexame Necessário
. Protocolo: 2016/305396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004141-54.2009.8.16.0025 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Fundo de Investimento Em Direito Creditórios Não-padronizados America Multicarteira. Advogado: Henrique Gineste Schroeder. Réu (1): Urbs Urbanizacao de Curitiba S/a. Advogado: Evellyn Dal Pozzo Yugue. Réu (2): Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Patrícia Strobel Piazzeta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Reexame Necessário nº 1631924-1, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Remetente: Juiz de Direito Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizado América Multicarteira Réu: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná e outro Avoquei. Trata-se de reexame necessário que confirmou a sentença que declarou a inexistência de relação jurídica que obrigue o requerente a satisfazer os pagamentos de multas de trânsito do período de 1999 a 2003, na monta de R$ 156.793,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e três reais), incidentes sob o veículo marca FIAT, modelo Tempra Ouro, placas ADR1456, objeto do contrato de arrendamento nº 00004915/95, possibilitando a venda e a transferência para terceiro adquirente (folhas 13-19). O acórdão foi publicado (folhas 21) e a URBS - Urbanização de Curitiba S/A peticionou aos autos alegando que não foi devidamente intimada para se manifestar no processo desde a digitalização dos autos, requerendo, assim, a nulidade de todos os atos decisórios praticados até o presente momento nos autos e a regular intimação da URBS S/A por meio de seus procuradores para que se manifeste sobre os autos nº 0004141-54.2009.8.16.0025 (folhas 23-28). Foi determinada a intimação da parte contrária (folhas 37), tendo transcorrido in albis (folhas 40). É o relatório. DECIDO Analisando o caderno processual, extrai-se que após a digitalização dos autos (mov. 2.1/folhas 772) foi expedida intimação para a URBS - Urbanização de Curitiba S/A (mov. 3.0/folhas 773) com leitura da intimação realizada (mov. 12.0/folhas 783) e decorrido o prazo (mov. 15.0/folhas 786) e do mesmo modo foram os atos que se sucederam. Desta forma, o que se verifica é que, ao contrário do que alega a URBS - Urbanização de Curitiba S/A, todas as intimações foram devidamente realizadas, não havendo, portanto, o que se falar em nulidade processual. É importante ressaltar que na procuração juntada pela URBS - Urbanização de Curitiba S/A (mov. 1.22/folhas 98) constava como patrono o Dr. Solon Brasil Junior que subscreveu a contestação junto com a advogada Dra. Evellyn Dal Pozzo Yugue (mov. 1.33/folhas 164-175), ou seja, estava cadastrado no sistema projudi a patrona indicada na peça contestatória. Ademais, como a própria URBS - Urbanização de Curitiba S/A afirmou a advogada Dra. Evellyn Dal Pozzo Yugue se desligou dos quadros da sociedade em 02/01/2012 (folhas 34-35/TJ), ou seja, antes mesmo da digitalização dos autos - que ocorreu em 18/09/2014 (mov. 2.1/folhas 772). De forma que, deveria a própria URBS - Urbanização de Curitiba S/A após a saída da advogada nos quadros da empresa ter peticionado nos autos substabelecendo para os novos advogados os processos ativos aos quais atuava, o que não ocorreu no caso em tela. Assim, não pode se falar em nulidade processual, porquanto foi a própria URBS - Urbanização de Curitiba S/A que deu causa à nulidade, conforme disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil: "Art. 276. Quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa". Intime-se da presente decisão. Diligências necessárias. Curitiba, 09 de abril de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 1371120-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2015/101585. Comarca: Alto Paraná. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000352-86.2015.8.16.0041 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Daniela Canassa Giuliangelli, Cristiana Cabussú Sanjuan, Tereza Cristina Marinoni Freire, Anita Caruso Puchta. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Gustavo Ferreira Sanches. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000352- 86.2015.8.16.0041, em que é requerente o Ministério Público do Paraná e requerido o Estado do Paraná, mediante a qual o MM. Juiz a quo deferiu o pedido liminar requerido pela parte autora (mov. 6.1). Entretanto, consoante mov. 118 do Projudi, verifica-se que foi proferida sentença, restando assim prejudicado o julgamento do recurso Agravo de Instrumento. Portanto, é de rigor a extinção do feito, sem resolução do mérito (artigo 485, inciso VI, do CPC) diante da perda do objeto, ante a falta de interesse de agir superveniente, ficando prejudicada a análise do presente recurso. 2. Ante o exposto, não há mais razão de ser do presente Agravo de Instrumento, pelo que JULGO EXTINTO o procedimento recursal, ante a perda do objeto, o que faço com fulcro no art. 200, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e art. 485, incisos IV e VI, e §3º do CPC/15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.371.120-9 fl. 2 Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 13 de abril de 2018. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora
0003 . Processo/Prot: 1454827-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2015/316818. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais. Ação Originária: 0000900-16.2004.8.16.0014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Gisele Cristiane Campanari Miliorini. Agravado: Ssc Consultores Associados Ltda, Nassib Raduan Sahyn, Antônio Carlos s. n. Abdala. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Arquive-se.
Vistos. Em que pese a regra do art. 1.019, inciso II, do CPC prever a necessidade e obrigatoriedade de intimação do agravado, seja por meio de advogado ou pessoalmente, dispõe o art. 346 do CPC que os prazos contra réu revel sem patrono nos autos fluem com a publicação do ato decisório em órgão oficial. No caso concreto, os agravados SSC Consultores Associados LTDA, Nassib Raduan Sahyn e Antônio Carlos Sahyun Nasser Abdala são considerados revéis e não possuem advogados nos autos, sendo dispensada a sua intimação direta e pessoal, fluindo contra si o prazo com a publicação da decisão em órgão oficial. A regra do art. 346 do NCPC se sobrepõe a regra do art. 1.019, inciso II, do CPC. Sobre o tema, eis a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. RÉ REVEL. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE CONTRÁRIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA REQUERIDA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES. DESNECESSIDADE. RECURSO PROVIDO. - Não há falar em intimação pessoal do réu revel para apresentar contrarrazões, por força do disposto no art. 322, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Consoante esse dispositivo legal, o AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.454.827-1 fl. 2 réu revel poderá ingressar nos autos a qualquer tempo, recebendo o feito no estado em que se encontra." (TJ-MG - AI : 10024120632138001 MG, Relator: Leite Praça, j. 13/03/2014, DJU 25/03/2014). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - RÉU REVEL - INTIMAÇÃO PESSOAL PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO - DESNECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 322, DO CPC - RECURSO PROVIDO. - Nos termos do art. 322, do CPC, os prazos, contra o réu revel que não tenha patrono nos autos, fluem independentemente de intimação. - Agravo a que se dá provimento." (TJ-MG - Ai : 10024111893665001 MG, Relator: Eduardo Mariné da Cunha, j. 03/04/2014, DJU 15/04/2014). Publique-se, e na sequência retornem conclusos para análise do mérito e confecção de voto. Curitiba, 16 de abril de 2018. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora
0004 . Processo/Prot: 1585300-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2016/252013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0018984-53.2010.8.16.0004 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Apelado: Josiane Terezinha Czaika. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
I. Trata-se de recurso de Apelação cível e Reexame necessário face a r. sentença proferida MM Juiz de Direito Substituto Fernando Andreoni Vasconcellos nos autos de Ação Civil Pública para aplicação de sanções em decorrência de prática de ato de improbidade administrativa sob nº 0018984-53.2010.8.16.0004, ajuizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Josiane Terezinha Czaika. II. Em decisão proferida pelo Ministro Teori Zavascki do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 852.475 foi determinada a suspensão de todos os feitos em andamento que versarem sobre prescritibilidade em ressarcimentos de dano ao erário por atos de improbidade administrativa, nos seguintes termos: "Trata-se de recurso extraordinário no qual reconhecida a repercussão geral do debate relativo à "prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos

tipificados como ilícitos de improbidade administrativa" (RE 852.475-RG, de minha relatoria, DJe de 27/5/2016, Tema 897). Determino a suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional (CPC/2015, art. 1.035, § 5º)." Verifica-se no corpo da decisão, o seguinte posicionamento: "(...) 2. Discute-se, no recurso extraordinário, a prescritibilidade da APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.585.300-0 fl. 2 pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos em decorrência de suposto ato de improbidade administrativa. No exame do RE 669.069-RG (de minha relatoria, DJe de 26/8/2013, Tema 666), o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral de matéria delimitada como a imprescritibilidade das ações de ressarcimento por danos causados ao erário, ainda que o prejuízo não decorra de ato de improbidade administrativa. No entanto, no julgamento de mérito, firmou-se tese mais restrita, no sentido de que é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil (RE 669.069, de minha relatoria, DJe de 28/4/2016, Tema 666). Tal diretriz não alcança, portanto, as ações de ressarcimento decorrentes de ato de improbidade/e administrativa. Em face disso, incumbe ao Plenário desta Corte pronunciar-se acerca do alcance da regra estabelecida no § 5º do art. 37 da CF/88, desta vez especificamente quanto às ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos tipificados como ilícitos de improbidade administrativa. Isto posto, foi determinada a suspensão de todos os processos no território nacional que discutam prescrição de ressarcimento ao erário nas chamadas ações atípicas de improbidade administrativa, ou seja, quando as penas pelo ato ímprobo já estão prescritas e se busca tão somente a reparação do erário. Assim, a suspensão pelo STF é apenas referente aos processos que buscam ressarcimento ao erário, em decorrência de suposto ato de improbidade administrativa, não mais apurável e condenável pela Lei nº 8429/92. Ou seja, a suspensão alcança aqueles processos em que se busca o ressarcimento ao erário com base no art. 37, §5º da Constituição Federal, sob o argumento de imprescritibilidade do ressarcimento ao erário. Compulsando os autos, verifica-se que, em sede de saneador (mov. 17.70) foi reconhecida a prescrição das sanções do art. 12 da Lei 8.429, restando consignada, no entanto, a imprescritibilidade do pleito de ressarcimento ao erário APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.585.300-0 fl. 3 público. Apesar de não ser objeto do recurso, a prescrição é matéria de ordem pública que será revisada em sede de reexame necessário. Desta feita, demonstrado o cabimento da aplicação de suspensão do feito determinado pelo Ministro Teori Zavascki ao caso concreto, tendo em vista que a matéria ventilada nos autos de Ação Civil Pública e o pedido de ressarcimento tem por fundamento imprescritibilidade. Cumpre destacar que pela Repercussão Geral e decisão exposta pelo Ministro Teori Zavascki, este Tribunal encontra-se vinculado à sua deliberação. III. Diante do exposto, pela relação entre o sobrestamento determinado pelo STF e a presente demanda, determino a suspensão do presente feito até ulterior julgamento do precedente RExt 852.475 pelo STF. Aguarde-se em secretaria. Publique-se. Curitiba, 21 de março de 2018. Juíza Subst. 2º G. CRISTIANE SANTOS LEITE Relatora

0005 . Processo/Prot: 1639225-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/12924. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003595-10.2016.8.16.0136 Ordinária. Agravante: Marcia Schindler (Representado(a)). Advogado: Debora Schindler. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso, Ana Claudia Manikowski Annes, André Mendonça Vieira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveria - Juiz Relator.

DIREITO À SAÚDE. AÇÃO VISANDO OBTER MEDICAMENTO NÃO CONTEMPLADO NA PORTARIA N.º 2.982/2009 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MATÉRIA PENDENTE DE ANÁLISE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (PROAFR NO RESP 1.657.156/RJ), COM SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE TRAMITAM NO PAÍS ENVOLVENDO A MESMA TEMÁTICA.SUSPENSÃO DO FEITO POR NO MÁXIMO UM ANO (ARTIGO 1037, §4º., DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), A CONTAR DO DESPACHO DO MINISTRO RELATOR (03/05/2017). VISTOS ETC; 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por MÁRCIA SCHINDLER em ação que tem por objeto a concessão do medicamento ÁCIDO QUENODESOXICÓLICO 300 MG. 2. Solicitadas informações ao Juízo a quo, este informou em fl. 146 a suspensão da Ação de Obrigação de Fazer n.º 0003595- 10.2016.8.16.0136. 3. Vieram-me os autos conclusos. DECIDO 1. Discute-se nos presentes autos o fornecimento por ente público de medicamento não contemplado na Portaria n.º 2.982/2009 do Ministério da Saúde, nem em nenhum protocolo clínico e diretriz terapêutica oficial vigente. 2. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça, aplicando ao REsp. n.º 1.657.156-RJ o rito dos recursos repetitivos, decidiu "afetar o recurso ao rito do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 256-I do RISTJ, incluído pela Emenda Regimental 24, de 28/09/2016), nos termos da proposta de afetação apresentada pelo Sr. Ministro Benedito Gonçalves". Assim, o ministro relator ordenou a "suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre a questão ora afetada" sobre a "obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria n. 2.577/2006 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais)". É o caso destes autos. 3. Desse modo, SUSPENDO o trâmite do presente processo pelo prazo de um ano (artigo n.º 1.037, §4º. do Código de Processo Civil) a contar do despacho do Ministro Relator no Superior Tribunal de Justiça - publicado em 03/05/17, ou até o julgamento do REsp. n.º 1.657.156-RJ, caso isso ocorra anteriormente ao transcurso do referido prazo. 4. Intimem-se as partes acerca da suspensão do trâmite processual (artigo n.º 1.037, §8º. do Código de Processo Civil). 5. Anote-se a suspensão do trâmite processual no sistema informatizado deste tribunal, como orientado pela 1ª. Vice- Presidência, até a data de 03/05/2018. 6. Findo o período de suspensão, voltem estes autos conclusos. Publique-se. Curitiba, 02 de abril de 2018. Francisco Cardozo Oliveira Juiz Relator

0006 . Processo/Prot: 1647321-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/7733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003182-39.2015.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Oriana Ester Fassina Soransso. Advogado: Denise Martins Agostini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AUTOS Nº 1.647.321-7 DESPACHO 1. A interposição de recurso que atende unicamente aos interesses de advogado sem o recolhimento das respectivas custas não é autorizada, porquanto o beneplácito previsto na Lei nº. 1.060/50 é individual da parte litigante, não se estendendo ao seu defensor. 2. Assim, em cumprimento ao artigo 1.007, § 2º do Código de Processo Civil/2015, intime-se o Apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o preparo recursal, sob pena de deserção. Curitiba, 10 de abril de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0007 . Processo/Prot: 1662435-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/44087. Comarca: Pinhão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000633-69.2006.8.16.0134 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Espólio de Ayrton Ribas Caldas. Repr Proces: Maria José Ferreira Caldas. Advogado: Paulo Cezar Basílio. Apelado: Centrais Elétricas do Rio Jordão Sa - Elejor. Advogado: Arli Pinto da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.662.435-2 I - Vistas a apelada, considerando, a petição de folhas 352/354-TJ, na qual o apelante, pleiteia, a realização, de nova perícia judicial, com a elaboração de laudo pericial, e mapa georroferenciado. II - Cumpra-se. III - Após, retornem concluso. Curitiba, 16 de abril de 2018. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

0008 . Processo/Prot: 1687492-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/114120. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003927-85.2014.8.16.0058 Ação Civil Pública. Agravante: Nelson José Tureck. Advogado: José Carlos Severino. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1687492-3, DE CAMPO MOURÃO - 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: 0015413-42.2017.8.16.0000 AGRAVANTE: NELSON JOSÉ TURECK AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATORA: DESª REGINA AFONSO PORTES Vistos, etc. Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por NELSON JOSÉ TURECK contra os termos da decisão de fls. 25, proferida em sede de Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público, que recebeu a petição inicial. Denota-se da inicial da Ação Civil Pública, que o Município de Campo Mourão realiza anualmente no Parque de Exposições Getúlio Ferrari a celebração da Festa Nacional do Carneiro no Buraco. Afirmou o agente ministerial na exordial que a fim de evitar fraudes e grave ineficiência no que toca a administração da festa, esta deveria, em tese, ser organizada exclusivamente pela Prefeitura do Município de Campo Mourão. Que em que pese a vigência da Lei Municipal 2.522 de 2 de dezembro de 2009 autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar convênios com entidades filantrópicas ou de iniciativa privada, os convênios ora realizados extrapolaram suas finalidades. Aduziu que o convênio feito entre a Poder Executivo Municipal e a Assercam serviu como ferramenta para afastar a obrigação da realização de procedimentos licitatórios. Isso porque, mediante o convênio, a Assercam pôde contratar livremente e diretamente com empresas privadas para suprir o evento, ou seja, o convênio serviu como mero instrumento, de modo a permitir contratação direta sem licitação. Afirmaram que os requeridos praticaram atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário conforme apontado no item II. IV, previstos no artigo 10, caput, VIII, e que atentaram contra os Princípios da Administração Pública, insculpidos no artigo 11, caput, e incisos I, todos da Lei 8429/92. Pugnaram pela aplicação das sanções previstas no artigo 12, inciso II (e de forma subsidiária) no inciso III, da Lei 8429/92. Ainda que os requeridos deverão ser condenados a ressarcirem o prejuízo ao erário, que consiste nos valores desembolsados pelo Município, decorrente dos patrocínios de empresas, locações de barracas e estacionamento, que possuíam natureza pública. Houve a manifestação prévia das partes. Através da decisão ora impugnada o magistrado recebeu a inicial, (mov. 110.1) nos seguintes termos: Assim, no tocante ao mérito do recebimento, há de reconhecer-se a presença de indícios mínimos para o processamento da pretensão, ante a subsistência de elementos vertidos no sentido de atos contrários ao Erário Público. No mais, qualquer digressão acerca de eventual responsabilidade implicaria em imiscuir-se no mérito, o que denota não ser cabível neste momento, porquanto a matéria precisa ser apreciada tão somente após o devido processo legal, momento em que será oportunizado o exercício do direito de defesa. Assim, havendo nos autos indícios suficientes de supostos atos de improbidade, e ausentes as hipóteses previstas no §8º do art. 17 da in fine Lei nº 8.429/92, RECEBO a ação e determino seu prosseguimento, até seus ulteriores termos. Em razões recursais afirma o agravante a legalidade dos convênios realizados para o evento; falta de provas ou de indícios de improbidade; a ausência de prejuízo ao erário. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e a concessão do benefício da justiça gratuita. Por meio da decisão de fls. 127/133, esta Relatora deixou de conceder o efeito suspensivo ao recurso. É o relatório. Curitiba, 13 de abril de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0009 . Processo/Prot: 1692005-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/28143. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1692005-3/01 Embargos de Declaração, 1692005-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Drop Skateboard Ltda, Skt Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Roberto Iser Júnior. Embargado: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.
VISTOS ETC; 1. Tendo em vista que o vício apontado pelos embargantes implica eventual atribuição de efeito infringente ao recurso e considerando os termos do artigo 1023, §2º. do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para que, querendo, no prazo legal, manifeste-se sobre a petição de fls. 273/282-TJ. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator
0010 . Processo/Prot: 1700998-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/149628. Comarca: Marmeleiro. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002312-79.2014.8.16.0181 Desapropriação. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der. Advogado: Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos. Apelado: Alda Tereza Bello, Ari José Afonso de Lima, Iliones Antônio Bello, Ires Grassman Bello, Irineu Luiz Krenchinski, José Roque dos Santos, Luiz Francisco Osowski, Maria de Lourdes Bello de Lima, Mariluz Bello dos Santos, Marli de Fátima Bello Osowski, Roseli Bello Krenchinski, Vera Lúcia Bello. Advogado: Hamidy Omar Safadi Kassmas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.
APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.700.998-0, DE MARMELEIRO - JUÍZO ÚNICO. NÚMERO UNIFICADO: 0002312-79.2014.8.16.0181 APELANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER. APELADOS : ALDA TEREZA BELLO E OUTROS. RELATOR : DESª REGINA AFONSO PORTES. Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata de recurso de apelação interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face dos termos da sentença de fls. 435/437 que, nos autos de "Ação de Indenização por Desapropriação Indireta c/c Retificação e Desmembramento de Registro Imobiliária e Antecipação dos Efeitos da Tutela" nº 0002312-79.2014.8.16.0181, em que figuram como autores Alda Tereza Bello e Outros, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de determinar o desmembramento na matrícula e, incorporação ao patrimônio do expropriante da área de 21.038,50m², conforme descrito no laudo pericial e, em consequência, julgou extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Condenou o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios em favor dos requerentes, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Os autores manejaram embargos de declaração (fls. 449/450 - mov. 174.1), alegando a ocorrência de omissão no julgado, por não se manifestar quanto a retificação da área descrita na matrícula nº 3.488 do CRI de Marmeleiro. Os embargos foram providos, para reconhecer a omissão e determinar a retificação da referida matrícula, para que nela passe a constar que o imóvel possui 62.734,00 m². (fls. 456 - mov. 179.1 Outros embargos de declaração foram opostos para fins de corrigir erro material, porque a área do imóvel a ser retificada é de 62.759,62 m² e não de 62.734,00 m². (fls. 473-474 - mov. 195.1). O pedido foi acolhido (fls. 535 - mov. 200.1). Nas razões recursais (fls. 478/484 - mov. 197.1) o DER pugna pela reforma da sentença, porque, embora tenha sucumbido apenas em parte, foram os autores que suportaram a sucumbência em grau maior, posto que o pedido principal (indenização em pecúnia), verdadeira expressão monetária da causa, não foi acolhido. Requer a reforma da sentença para redistribuir os encargos da sucumbência, imputando-os, em sua maior parte, aos demandantes, assim também, em relação aos honorários advocatícios que deverão ser suportados pelos autores, em favor dos patronos da autarquia. Postulam ainda, a revogação dos benefícios da Justiça Gratuita, relativamente a alguns autores, para que arquem com as despesas devidas. Às fls. 492/499 - (mov. 197.9), está acostado cópia do Acórdão lavrado nos autos de Agravo de Instrumento nº 1.506.092-3, confirmando o reconhecimento da prescrição da pretensão indenizatória, assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - DECISÃO QUE DECLAROU A PRESCRIÇÃO DA INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2002 QUE REDUZIU O PRAZO PARA DEZ ANOS - APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO - AÇÃO QUE FOI PROPOSTA APÓS O TRANSCURSO DOS 10 ANOS DA VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - DECISÃO MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO - RECURSO DESPROVIDO." Contrarrazões às fls. 572/575 (mov. 234.1), no sentido da manutenção integral da sentença e, majoração dos honorários advocatícios (art. 85, § 11, CPC). A Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls.11/13-TJ, posicionou-se pela desnecessidade de manifestação acerca do mérito recursal, por reconhecer ausente interesse público subjacente. À vista do pedido de revogação dos benefícios da justiça gratuita, pelo despacho de fls. 15-TJ, oportunizou-se aos Apelados a apresentação de documentação comprobatória da alegada hipossuficiência, o que restou acolhido, conforme se depreende dos documentos de fls. 19/35-TJ. É o relatório. Curitiba, 09 de abril de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora
0011 . Processo/Prot: 1715505-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)
. Protocolo: 2017/189152. Comarca: Cascavel. Vara: 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0014576-21.2017.8.16.0021 Ordinária. Suscitante: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel. Suscitado: Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel. Interessado: Edineia Albino. Advogado: Thiago Salvatti. Interessado: Município de Cascavel/pr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.
CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 1715505-8, DE CASCAVEL - VARA DA FAZENDA PÚBLICA SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES Vistos, etc. Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juiz de Direito do 3ª Juizado Especial Cível de Cascavel. Na espécie, o Juiz da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, ora suscitado, declinou da competência para processar e julgar a ação trabalhista - autos nº 0014576-21.2017.8.16.0021, que EDNEIA ALBINO propôs em face do Município de Cascavel. O magistrado declinou de sua competência, sob o fundamento de que a demanda reclamatória, é de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, já que o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos e a competência é absoluta. No entanto, o magistrado da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, assim que recebeu os autos da reclamação trabalhista, suscitou o presente conflito negativo de competência. Afirma que, ao contrário do que decidiu o Juiz suscitado, a demanda reclamatória, apesar do valor da causa ser inferior a sessenta (60) salários mínimos, deve ser processada e julgada pelo juízo cível comum. E isso porque, a solução da lide demanda a realização de prova técnica (perícia) complexa, a fim de apurar os cálculos de horas extras e respectivos reflexos trabalhistas. Distribuídos os autos, foi designado o Juiz do 3ª Juizado Especial Cível de Cascavel, para decidir as medidas urgentes (fls. 7). Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 21, pela não intervenção no feito. É o relatório. Curitiba, 11 de abril de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora
0012 . Processo/Prot: 1723467-8 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/206487. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004422-60.2016.8.16.0026 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Paulo Castagnoli. Advogado: Christiano Souto Puppi. Agravado: Município de Campo Largo Pr. Advogado: Silvio Seguro, Tiago Alexandre Vidal Tatara. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.723.467-8Agravante: Paulo Castagnoli.Agravado: Município de Campo Largo. Vistos e Examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº 1.723.467-8 em que é Agravante - Paulo Castagnoli e Agravado - Município de Maringá. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 1.723.467-8 em que é agravante Paulo Castagnoli e agravado Município de Campo Largo, em face de decisão interlocutória de mov. 24 (Execução Fiscal nº 0004422-60.2016.8.16.0026), que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo ora agravante. Sustenta a ocorrência de cerceamento de defesa, bem como a nulidade da CDA que embasa a execução. "(...) Da análise dos autos constata-se, inicialmente, que a alegação do excipiente de inexistência de processo administrativo em seu nome restou afastada pelo excepto quando esclareceu a incorreção do número inicialmente indicado na exordial, corroborada pela juntada de cópia do processo administrativo correspondente ao crédito perseguido nos autos no mov. 21.2. Frise-se, ainda, que não se vislumbra prejuízo à defesa do executado, nesse sentido, vez que na Certidão da Dívida Ativa que instruiu a inicial (mov. 1.3) constou o número correto do processo administrativo, qual seja 2010007755. No que tange à alegada ausência de notificação, sem razão o excipiente. Isso porque, diversamente do alegado, o executado restou devidamente notificado da constituição do crédito, o qual, por não se tratar de crédito tributário, restou constituído pelo processo administrativo que tramitou junto ao Tribunal de Contas, de modo que a intimação do interessado acerca da decisão final proferida no mencionado processo é o que basta. Veja-se que da documentação acostada no mov. 21.2 (procedimento administrativo instaurado para cumprimento do comando exarado pelo Tribunal de Contas - inscrição crédito em dívida ativa), perfeitamente possível constatar que a decisão que deu origem ao crédito restou publicada no dia 20.11.2009, tendo transitado em julgado no dia 08.12.2009. Tanto é assim que o executado e demais interessados atingidos pela decisão do Tribunal de Contas promoveram a Ação Declaratória de Nulidade e Desconstituição de Ato Administrativo nº 17703-62.2010.8.16.0004, que tramitou junto à 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Curitiba, visando desconstituir o crédito não tributário. Não bastasse isso, o executado firmou "Termo de Confissão de Dívida" em 29.10.2010, acompanhado de "Requerimento de Parcelamento" (mov. 21.2 - pgs. 25/26), donde se conclui não só pela ciência inequívoca deste acerca do débito, mas também pelo reconhecimento deste. Gize-se, por fim, que a Certidão de Dívida Ativa atende todas as disposições legais, ou seja, menciona o nome do devedor, o valor originário da dívida, o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos, a origem e o fundamento legal da dívida, o número e a data da inscrição. Portanto, preenchendo os requisitos do art. 202 do CTN, não pode ser dita nula. Ademais, nos termos do art. 3º, § único, da Lei de Execução Fiscal, a certidão de dívida ativa goza de presunção de certeza e liquidez, de modo que a simples alegação, desacompanhada de prova, não é suficiente para abalar a presunção de certeza e liquidez da CDA. Ou seja, incumbe à excipiente demonstrar a existência de irregularidade capaz de atingir a higidez do título executivo, o que, por certo, não se mostra possível pela via eleita. Por fim, no que pertine à prescrição alegada, também sem razão o executado. Da análise da Certidão da Dívida Ativa exequenda, bem como dos documentos acostados nos movs. 21.2/21.7, verifica-se que o crédito tem origem não tributária, sendo decorrente de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na qual, desaprovadas as contas do Legislativo Municipal de Campo Largo referente exercício financeiro de 2007, foi determinada a restituição dos valores recebidos indevidamente pelos vereadores, ponto este incontroverso nos autos. Referida decisão deu ensejo à inscrição do crédito em dívida ativa, com a emissão da CDA e

posterior ajuizamento da presente demanda executiva, consoante ensina Humberto Theodoro Junior, vez que "as decisões dos Tribunais de Contas, no âmbito de sua competência, quando julgam irregulares as contas examinadas e condenam os responsáveis a ressarcir os cofres públicos, criam Dívida Ativa, cuja exigência pode dar-se pela ação executiva da Lei 6.830/80." O crédito em questão, como se vê, não tem natureza tributária, muito embora dê ensejo à execução fiscal, motivo pelo qual não se aplica ao caso as disposições do Código Tributário Nacional, encontrando seu regramento no Direito Constitucional e Direito Administrativo. Tratando-se de ressarcimento de dano ao erário, aplicável à hipótese o art. 37, §5º da Constituição Federal ("§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento"), que expressamente prevê a imprescritibilidade das ações de ressarcimento de dano ao erário, salvo no que diz respeito a eventual multa, vez que esta assume caráter punitivo. A expressa ressalva contida no texto constitucional implica no reconhecimento da imprescritibilidade das ações de ressarcimento, o que encontra razão de ser no princípio da moralidade. Desse modo, não obstante a prescrição quinquenal estabelecida pelo Decreto 20.910/32, imprescritível a pretensão de ressarcimento pelo prejuízo causado ao erário, dada a exceção prevista constitucionalmente. (...) Assim sendo, considerando que o crédito aqui executado se limita à repetição do indébito, sem incidência de multa, resta afastada a prescrição na hipótese, ante a imprescritibilidade da pretensão ressarcitória de dano ao erário. 3. Assim sendo, julgo improcedente a exceção de pré- executividade oposta. (...)" Inconformado, Paulo Castagnoli interpôs o presente agravo de instrumento (fls. 03/18-TJ) afirmando: A) nulidade da CDA que embasa a execução fiscal, pois baseada em documento público errôneo; B) ilegitimidade passiva ad causam, porquanto a inicial é baseada em processo administrativo de pessoa diversa; C) Explicitados os fatos e fundamentos jurídicos busca a reforma da decisão agravada, com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo perante esta até o julgamento final do presente recurso. É o relatório. II - Consigna-se que é cabível o exame da presença dos requisitos de admissibilidade e dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar postulada. O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias e necessárias ao deslinde da causa a que se referem os artigos 1.016 e 1.017 do Novo Código de Processo Civil de 2015, verificando-se, também, sua tempestividade. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento, verifica-se que a decisão ora agravada se enquadra na hipótese do art. 1015, parágrafo único do Código de Processo Civil 2015: Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra decisões interlocutórias que versarem sobre: (...) Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. A tutela de urgência, prevista no artigo 300 do Código de Processo Civil 2015, exige a verificação de probabilidade do direito alegado, além do perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo. O doutrinador Teori Albino Zavascki ensina: "O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação de tutela." (Antecipação de Tutela. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 77). Analisando os autos em sede de cognição sumária, verifica-se que a agravante não logra êxito em demonstrar os efetivos danos advindos com o indeferimento da liminar. Apesar de o agravante indicar que o Processo Administrativo apontado na exordial tem como parte um terceiro, necessário frisar que a CDA que embasa a execução (mov. 1.3) aponta corretamente que é originada do Processo Administrativo nº 2010007755. Frisa-se que, ante a presunção de certeza e liquidez do título (artigo 3º da Lei nº 6.830/80), a juntada do Processo Administrativo originário não se torna requisito essencial à propositura da ação executiva, cabendo ao executado o ônus de demonstrar a inexigibilidade do título. Ausentes, portanto, os requisitos a ensejar a utilização das prerrogativas conferidas pelo art. 1.019, I do Código de Processo Civil/2015. III - Desse modo, indefiro a liminar pretendida, por não vislumbrar a hipótese do artigo 1.019, inciso I do NCPC/2015. IV - Ainda que não exista previsão legal para requisitar informações ao juízo de primeiro grau, considerando o teor do artigo 1.018, § 1º do CPC/2015, expeça-se requisição ao magistrado de 1º Grau para informe se exerceu juízo de retratação. V - Nos termos do art. 1.019, II do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, querendo, responder ao agravo de instrumento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, tendo em vista o prazo em dobro previsto no artigo 183 do mesmo diploma legal. VI - Decorrido o prazo do agravado para apresentar resposta, com ou sem manifestação do magistrado de 1º Grau, feitas as devidas certificações, retornem conclusos. Curitiba, 12 de abril de 2018. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

0013 . Processo/Prot: 1729851-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/227746. Comarca: Marmeleiro. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001119-24.2017.8.16.0181 Mandado de Segurança. Apelante: Elenir Maffissoni & Cia Ltda - me. Advogado: Deisi Cristiane Favero. Apelado: Município de Renascença. Advogado: Marilia Zimermann Freese. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.729.851-4, DE MARMELEIRO - JUÍZO ÚNICO NÚMERO UNIFICADO: 0001119-24.2017.8.16.0181 APELANTE : ELENIR MAFFISSONI & CIA LTDA - ME APELADO : MUNICÍPIO DE RENASCENÇA RELATOR : DESª REGINA AFONSO PORTES Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de recurso de apelação interposto por Elenir Maffissoni & Cia. Ltda. - ME, em face dos termos da sentença de fls. 181/184 - (mov. 34.1) que, nos autos de "Mandado de Segurança" nº 0001119-24.2017.8.16.0181, julgou improcedente o pedido formulado e denegou a segurança, com revogação da liminar concedida, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais. Nas razões recursais (fls. 189/202 - mov. 45.1), pede, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao apelo, considerando a relevância da fundamentação e a existência de risco de dano grave. Alega, quanto ao mérito, que a questão controvertida diz respeito à possibilidade da sua participação em licitação, em razão de ter parentesco com vereador em seus quadros sociais e/ou quiçá a empresa ser gerida por vereador. Comenta, que a licitação adotada no Edital nº 001/2017, é do tipo Concorrência Pública na forma de Tomada de Preço, prevalecendo como ganhador do certame a melhor oferta, tudo em conformidade com o Edital e com o art. 23, I, 'b', da Lei nº 8.666/93; que o caráter competitivo da licitação se justifica pela busca da proposta mais vantajosa para a administração pública. Observa, no caso dos autos, que a participação da apelante no certame licitatório não configura afronta ao art. 9º, III da Lei nº 8.666/93, por não possuir vínculo em seu contrato social com a pessoa do Vereador Leandro A. Favero e que, a simples relação de parentesco não é óbice à participação em procedimento licitatório; que haveria ofensa aos fundamentos constitucionais, impor à licitante proibição de participar do processo, por ser parente do gestor. Ressalta, que não possui em seu quadro societário nenhuma vinculação legal com a pessoa do vereador Leandro A. Fávero, capaz de macular os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade; que o referido edil se retirou dos quadros sociais da empresa em 02/01/2007, portanto, há mais de 10 (dez) anos; que o citado vereador não é gestor e nenhuma influência detém junto a administração pública atual, ao contrário, é adversário político do atual Prefeito. Sustenta, que a licitação em tela, visa a concessão de um terreno, no qual a apelante visa a construção e ampliação de sua atual empresa, em funcionamento há mais de 10 anos e, assim, proporcionar maior oferta de empregos para os munícipes. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, a final, provimento ao recurso para reformar a sentença e conceder a segurança pleiteada, para ser declarada vencedora do certame licitatório do Edital nº 001/2017 do Município de Renascença. Nas contrarrazões (fls. 205/213 - mov. 48.1), o Município de Renascença pugna pela não concessão da suspensividade almejada e, no mérito, pelo desprovimento do recurso. A Procuradoria Geral de Justiça, em parecer de fls. 12/18-TJ, opinou pelo provimento do apelo. Pelo despacho de fls. 20/23, foi deferido o pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação. É o relatório. Curitiba, 10 de abril de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0014 . Processo/Prot: 1739372-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/248336. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001569-51.2015.8.16.0111 Ação de Improbidade. Agravante: Antônio Carlos Bini. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1739372-1, DE MANOEL RIBAS - JUÍZO ÚNICO NÚMERO UNIFICADO: 0033201-69.2017.8.16.0000 AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS BINI AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES Vistos, etc. Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por ANTONIO CARLOS BINI contra os termos da decisão de mov. 228.1, proferida em Ação Civil Pública, ajuizada pelo MINISTÉRITO PÚBLICO que indeferiu o pedido de levantamento de indisponibilidade do imóvel utilizado para moradia da família. Denota-se que o agravante formulou pedido de Levantamento de Indisponibilidade de Bens, referente aos imóveis de matrícula 23.647 do CRI de Pintanga/PR e 958 (atual 7.249) do CRI de Manoel Ribas (mov. 218 e 219). Aduz, em síntese, que o imóvel objeto da matrícula 23.647 - CRI Pitanga é utilizado como moradia do réu e sua família, bem como o imóvel de matrícula 958 (atual 7.249) - CRI Manoel Ribas foi alienado anteriormente a propositura da Ação Civil Pública. A juíza singular indeferiu tal pleito, através do mov. 228.1, sob o seguinte fundamento: "Isto posto, as medidas de constrição visam tão somente assegurar bens em garantia para eventual e futura execução. De consequência, aplicam-se aqui as considerações do Ministério Público, no sentido de que, ainda que a indisponibilidade "recaia sobre o bem de família, porquanto a medida não implica na expropriação do bem, limitando-se, apenas, a impedir eventual alienação." Logo, não há nenhum prejuízo à parte na manutenção da constrição, até porque, em se tratando de imóvel utilizado para fins de moradia, certamente, a parte não possui interesse em se desfazer do mesmo. Com efeito, por ora, indefiro o pedido de levantamento do bloqueio sobre o imóvel de matrícula n° 23.647 do CRI da Comarca de Pitanga. Contra tal decisão ingressou o agravante com o presente recurso, arguindo o indeferimento de levantamento de bloqueio de bem de família, é flagrantemente desarrazoada e inconstitucional, não tendo obedecido aos ditames processuais vigentes à manutenção da constrição. Argumenta que ante o princípio da razoabilidade, é forçoso concluir que, pela própria natureza dos fatos invocados na inicial (e a necessidade de longa dilação probatória), com a suspensão processual, o julgamento do mérito da Ação Civil Pública tende a demorar muito tempo, impondo o indesejável constrangimento ao agravante, pela indisponibilidade de seus bens. Requer a concessão de liminar, para a revogação da indisponibilidade dos bens do agravante, referente ao imóvel que lhe serve de residência (referente as matricula n° 23.647, do Cartório de Registro de imóveis de Pitanga). Através do despacho de fls. 36/40, esta Relatora deixou de conceder a medida liminar pretendida. Informações prestadas pela Juíza da causa às fls. 46. Contraminuta às fls. 51/54. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 57/66, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. É o relatório. Curitiba, 12 de abril de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0015 . Processo/Prot: 1741562-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/254701. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0016472-36.2016.8.16.0021 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos Sa. Advogado: Gilberto Pedriali, Paula D'Amico Pedriali,

Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Agravado: Município de Cascavel Paraná. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, André Henrique Mauad, Luciano Braga Cortes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Com o Relatório em separado. Peço Dia Para Julgamento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1741562-6, DE CASCAVEL - VARA DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: 0034456-62.2017.8.16.0000 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PARANÁ RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES Vistos, etc. Após publicação e intimação das partes do relatório abaixo lançado, inclua-se em pauta para julgamento. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A contra os termos da decisão proferida nos autos de Embargos à Execução Fiscal nº 0016472-36.2016.8.16.0021, que, mesmo diante do depósito integral do débito, deixou de atribuir efeito suspensivo à execução fiscal. Denota-se dos autos que o Banco agravante apresentou Embargos à Execução Fiscal, pleiteando a suspensão da execução, nos termos do art. 919 § 1º do CPC, art. 151, II do CTN e da Súmula 112/STJ, em razão de ter efetuado o depósito do montante integral da dívida em juízo. A dívida objeto da execução é oriunda de multa fixada em processo administrativo, no valor de R$ 98.335,02. O magistrado singular através da decisão ora impugnada, deixou de conceder efeito suspensivo ao Embargos, sob o seguinte argumento (mov. 17.1) "No caso em tela, não obstante a garantia do juízo com o depósito do débito, ausente o pressuposto do chamado "periculum in mora" ("... perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo..."), tendo em linha de consideração que a mera expropriação de bens é natural aos processos executivos, não caracterizando a excepcionalidade necessária ao deferimento da suspensão pretendida. Ademais, não se caracteriza, igualmente, a probabilidade do direito, uma vez que o crédito fiscal combatido funda-se em Processo Administrativo que goza de presunção de regularidade e em que, a princípio, foram observados o contraditório e a ampla defesa. De outro viés, não se caracterizam as hipóteses do art. 311, II e III, uma vez que as alegações de fato não prescindem da instrução processual, não se configuram como tese consolidada em jurisprudência, e, finalmente, não tem relação com contrato de depósito." Foram manejados embargos declaratório (mov. 23.1), os quais restaram rejeitados através da decisão de mov. 32.1. Em razões recursais a instituição financeira ressalta ser incontroverso o risco de dano de difícil reparação (periculum in mora); que a decisão agravada merece reforma na medida em que a Execução Fiscal nº 25541-29.2015.8.16.0021, deve ser suspensa até o efetivo julgamento dos Embargos à Execução, ante o depósito integral do débito; que deve-se suspender a exigibilidade do crédito tributário ante a garantia do juízo (depósito integral), nos termos da Súmula nº 112 do STJ e do art. 151, II, do CTN; que se faz necessário o reconhecimento da suspensão da exigibilidade do crédito para fins de emissão de certidão positiva com efeito negativo, para fins de participação em licitações. Requer o conhecimento e provimento do recurso. Através do despacho de fls. 95/101, esta Relatora concedeu parcialmente a liminar pretendida, a fim apenas de permitir a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, caso requerida pela parte Recorrente. Informações prestadas pelo Juiz da causa às fls. 114. Contraminuta às fls. 116. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 131/132, pela não intervenção no feito. É o relatório. Curitiba, 13 de abril de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

---

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2018.02981

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto de Almeida Tomaszewski	013	1688475-6
Adauto Pinto da Silva	012	1688127-5
Amanda Busetti Mori santos	007	1639903-4/01
Amanda Cristhina Almeida	011	1669918-4
André Augusto Gonçalves Vianna	009	1654999-6/01
André Gustavo Meyer Tolentino	008	1639956-5/02
André Kassem Hammad	010	1667857-8
	011	1669918-4
Andrey Salmazo Poubel	007	1639903-4/01
Antonio Marcos Rosa	018	1616405-5
Arnaldo Alves de Camargo Neto	008	1639956-5/02
Benedito Gomes Barboza	015	1710392-1
Bernardo Nogueira Nóbrega Pereira	007	1639903-4/01
Bruno Ponich Ruzon	002	1543229-0
	003	1543229-0
Carolina Gonçalves Santos	016	1724700-2/02
Cassiano André Kaminski	019	0100573-0/08
Cecília Rosa Araujo Bruel	019	0100573-0/08
Cecy Thereza Cercal K. d. Góes	008	1639956-5/02
Claudia Prado Marcon	011	1669918-4
Cleide Rosecler Kazmierski	019	0100573-0/08
Cristhiane Angélica Bertoni	017	1702976-2
Cristiane Belinati Garcia Lopes	005	1617779-4
Dayana de Carvalho Uhdre	002	1543229-0
	003	1543229-0
	012	1688127-5
Débora Aparecida Seleme Possebon	015	1710392-1
Djalma Antônio Müller Garcia	016	1724700-2/02
Elaina Ebert Castro Santos	015	1710392-1
Emerson Nicolau Kulek	015	1710392-1
Eroulths Cortiano Junior	022	1620769-3/01
Eugênio Luciano Pravato	006	1637941-6/01
Fabiano Bonfim Garcia	001	1494546-3
Fabio Oliveira Dutra	006	1637941-6/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	016	1724700-2/02
Filipe Augusto Cury da Silva	008	1639956-5/02
Francisco Ademir de Andrade	008	1639956-5/02
Gianni Castilho Frazatto	022	1620769-3/01
Gil César Dantas Bruel	019	0100573-0/08
Gustavo Pelegrini Ranucci	009	1654999-6/01
Gustavo Vinícius Camin	004	1592069-5
Janaína Bressan Tubiana	010	1667857-8
	012	1688127-5
Leandro José Cabulon	002	1543229-0
	003	1543229-0
Leandro Rosa Novo Vita	013	1688475-6
Liria Silvana Vieira	012	1688127-5
Lucas Martins Rieke	011	1669918-4
Luciane Lawin Custodio	005	1617779-4
Luiz Fernando Casagrande Pereira	016	1724700-2/02
Maicon Castilho	013	1688475-6
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	021	1661573-3
Maria Ilma Caruso	020	1515702-3
Marisa Zandonai	022	1620769-3/01
Maurício Alcântara da Silva	010	1667857-8
	011	1669918-4
Maylin Maffini	005	1617779-4
Nataniel Ricci	016	1724700-2/02
Osvaldo Eugênio S. O. Neto	001	1494546-3
Patricia Elizandra Soares da Luz	018	1616405-5
Patricia Pontaroli Jansen	005	1617779-4
Paula Nogara Guérios	008	1639956-5/02
Paulo Sérgio Rosso	002	1543229-0
	003	1543229-0
Pedro Henrique Azevedo de A. Goes	014	1696548-9
Pio Carlos Freiria Junior	005	1617779-4
Rafael Avanzi Pravato	006	1637941-6/01
Roberto Stoltz	015	1710392-1
Rodrigo Binotto Grevetti	011	1669918-4
Rogério Distefano	019	0100573-0/08
Rosângela do Socorro Alves	019	0100573-0/08
Roseli Aparecida Biazibetti	004	1592069-5
Sérgio Botto de Lacerda	019	0100573-0/08
Silvio Felipe Guidi	016	1724700-2/02
Tania Francisca dos Santos	021	1661573-3
Ubirajara Ayres Gasparin	019	0100573-0/08
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	005	1617779-4
Wilson Sales Belchior	001	1494546-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1494546-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/11867. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0006892-28.2015.8.16.0017 Revisão de Contrato. Apelante: Alexandre José Figueiredo Gonçalves. Advogado: Fabiano Bonfim Garcia, Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto. Apelado: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Wilson Sales Belchior. Órgão Julgador: 4ª Câmara

Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator
VISTOS ETC; 1. Defiro o pedido do apelado de juntada do instrumento de procuração e substabelecimento, bem como de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. 2. Intimem-se. Curitiba, 11 de Abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0002 . Processo/Prot: 1543229-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2016/135938. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0037897-14.2014.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Parana. Advogado: Leandro José Cabulon, Dayana de Carvalho Uhdre, Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Hugo Rafael Bueno. Advogado: Bruno Ponich Ruzon. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1543229-0 DESPACHO Nos termos da decisão de fl. 115 (TJ), mantenho o presente feito sobrestado até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1657156/RJ. Curitiba, 09 de abril de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0003 . Processo/Prot: 1543229-0 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2016/135938. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0037897-14.2014.8.16.0014 Obrigação de Fazer. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Parana. Advogado: Leandro José Cabulon, Dayana de Carvalho Uhdre, Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Hugo Rafael Bueno. Advogado: Bruno Ponich Ruzon. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 1543229-0 DESPACHO 1 - Junte-se aos autos a petição protocolada sob o nº 0023312/2018. 2 - Defiro o pedido da parte Apelada, a fim de que se proceda ao sequestro do valor de R$ 16.390,00 (dezesseis mil trezentos e noventa reais) na conta indicada pelo Estado do Paraná às fls. 131/132 (TJ), qual seja Banco do Brasil S.A. 0001 - Ag. 3793-1 - C/C 11377-8 - FUNSAÚDE - JUDICIAL - CNPJ 08.597.121/0001-74. 3 - Caso a referida conta esteja desabastecida, o sequestro deverá ocorrer na conta Banco do Brasil S.A. 0001 - Ag. 3793-1 - C/C 10.824-3 C. Civil - CNPJ 76.416.940/0001-28 ou na conta Banco do Brasil S.A. 0001 - Ag. 3793-1 - C/C 10.066-8 SEFA - CNPJ 76.416.890/0001-89. 4 - Cumpre esclarecer que o montante de R$ 16.390,00 (dezesseis mil trezentos e noventa reais), apresentado na cotação juntada pelo Apelado, se mostra inferior à média dos valores encontrados na internet1 relativos ao medicamento pleiteado nos autos. 5 - A quantia deverá ser transferida para a conta da distribuidora Agilfarma Medicamentos Ltda.: Banco Itaú - Ag. 3834 - C/C 48721-7, conforme requerido pelo Apelado na petição de protocolo nº 0023312/2018. Curitiba, 21 de março de 2018. Desª REGINA AFONSO PORTES Relatora 1 https://consultaremedios.com.br/entyvio/p ---------- ---------- ---------- ----------

0004 . Processo/Prot: 1592069-5 Reexame Necessário
. Protocolo: 2016/201361. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001582-41.2014.8.16.0190 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Grasielle Fabricia Biazibetti Dos Santos. Advogado: Roseli Aparecida Biazibetti. Réu: Município de Maringá. Advogado: Gustavo Vinícius Camin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.
DIREITO À SAÚDE. AÇÃO VISANDO OBTER MEDICAMENTO NÃO CONTEMPLADO NA PORTARIA N.º 2.982/2009 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.MATÉRIA PENDENTE DE ANÁLISE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (PROAFR NO RESP 1.657.156 - RJ), COM SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE TRAMITAM NO PAÍS ENVOLVENDO A MESMA TEMÁTICA.SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO POR NO MÁXIMO UM ANO (ARTIGO 1037, §4º., DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), A CONTAR DO DESPACHO DO MINISTRO RELATOR (03/05/2017).1. Trata-se de reexame necessário da respeitável sentença proferida no Mandado de Segurança sob o nº. 1.592.069- 2, ajuizada por GRASIELLE FABRICIA BIAZIBETTI DOS SANTOS, que julgou procedente o pedido inicial, para ratificar a liminar concedida à sequência 7.1, CONCEDENDO A SEGURANÇA para o fim de determinar que o Município de Maringá forneça à impetrante o medicamento ENOXOPARINA SÓDICA 40 mg, de forma mensal e contínua até o dia 1º de cada mês, enquanto for necessário, Apelação Cível n. 1.592.069-5 Fl. 2 EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. DECIDO 2. Discute-se nos presentes autos o fornecimento por ente público de medicamento não contemplado na Portaria nº 2.982/2009 do Ministério da Saúde, nem em nenhum protocolo clínico e diretriz terapêutica oficial vigente. 3. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça, aplicando ao REsp n.º 1.657.156-RJ o rito dos recursos repetitivos, decidiu "afetar o recurso ao rito do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 256-I do RISTJ, incluído pela Emenda Regimental 24, de 28/09/2016), nos termos da proposta de afetação apresentada pelo Sr. Ministro Benedito Gonçalves". Assim, o ministro relator ordenou a "suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre a questão ora afetada" sobre a "obrigatoriedade de fornecimento, pelo Estado, de medicamentos não contemplados na Portaria n. 2.577/2006 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais)". É o caso destes autos. 4. Desse modo, SUSPENDO o trâmite do presente recurso pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 1.037, §4º. do Código de Processo Civil, a contar do despacho do Ministro Relator no Superior Tribunal de Justiça - publicado em 03/05/17 -, ou até o julgamento do REsp n.º 1.657.156-RJ, caso isso ocorra anteriormente ao transcurso do referido prazo. Apelação Cível n. 1.592.069-5 Fl. 3 5. Intimem-se as partes acerca da suspensão do trâmite processual (artigo 1.037, §8º. do Código de Processo Civil). 6. Anote-se a suspensão do trâmite processual no sistema informatizado deste Tribunal, como orientado pela 1ª. Vice- Presidência, até a data de 03/05/2018. 7. Findo o período de suspensão, voltem estes autos conclusos. 8. Publique-se. Curitiba - PR, 13 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0005 . Processo/Prot: 1617779-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2016/318162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0034517-85.2015.8.16.0001 Revisional. Agravante: Banco Pan. Advogado: Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Patricia Pontaroli Jansen. Agravado: Zenilda Estaniski da Silva. Advogado: Maylin Maffini, Luciane Lawin Custodio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AUTOS Nº 1617779-4 DESPACHO Mantenho o sobrestamento do feito até o pronunciamento definitivo do STJ no Resp 157852/SP. Curitiba, 23 de março de 2018. DESª REGINA AFONSO PORTES

0006 . Processo/Prot: 1637941-6/01 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2017/272849. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1637941-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Safra Financeira Sa. Advogado: Fabio Oliveira Dutra. Agravado: Vivian de Almeida Cobra Loressato. Advogado: Rafael Avanzi Pravato, Eugênio Luciano Pravato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 1637941-6/01, DE ARAPONGAS - 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: 0001376-10.2017.8.16.0000 AGRAVANTE : BANCO SAFRA FINANCEIRA SA AGRAVADO : VIVIAN DE ALMEIDA COBRA LORESSATO RELATOR : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2.º GRAU ANDERSON RICARDO FOGAÇA, EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA. VISTOS, estes autos de Agravo Interno Cível nº 1637941- 6/01, de Arapongas - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, em que é Agravante BANCO SAFRA FINANCEIRA SA e Agravado VIVIAN DE ALMEIDA COBRA LORESSATO. 1. Trata-se de recurso de Agravo Interno1 interposto pelo então recorrente originário BANCO SAFRA FINANCEIRA S/A. em desfavor da decisão de fls. 155/161-TJ, por meio da qual este Relator deixou de conhecer o Agravo de Instrumento de nº 1637941-5, diante de sua manifesta inadmissibilidade, com fulcro nos arts. 932, inc. III, e 1018, §3º, do Código de Processo Civil. Inconformado com o teor do decisum obtido, vem o mencionado litigante buscar sua reforma por meio deste recurso (fls.165-169). Em sua peça recursal, disse, em apertada síntese, que: a) a nova dogmática exclui a exigência de comprovação da interposição de Agravo de Instrumento -- 1 Com pedido de atribuição de efeito suspensivo. Agravo Interno Cível nº 1.637.941-6/01 fl. 2 ao juízo a quo nos autos principais, quando estes forem eletrônicos b) ficou perfeitamente demonstrada a possiblidade de direito, caracterizada pela possiblidade do recorrente ter sido impedido pelo entendimento diverso da lei; c) a possibilidade do risco ao resultado útil do processo, sendo o risco da demora, causa uma circunstância de grave risco ao perecimento do resultado processual; d) é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável a concessão do efeito suspensivo ao recurso. É o que se tinha para relatar. 2. Como se extrai do relatório, o agravante BANCO SAFRA, almeja, ao fim e ao cabo, que seja atribuída eficácia suspensiva ativa a seu Agravo Interno, de modo que esta Corte reforme, liminarmente, a decisão unipessoal de fls. 155/161-TJ e, assim, atribua efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 1637941-5. Dispõe o art. 1.021 do Código de Processo Civil que "contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal". Isto é, tal dispositivo legal remete a disciplina do processamento dos Agravos Internos ao regimento interno de cada tribunal da Federação. No particular, o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça prevê, em seu art. 333, que "o agravo interno não terá efeito suspensivo", inexistindo em tal regramento qualquer autorização para que o jurisdicionado formule pedido em sentido diverso, vale dizer, tem-se que está vedado o pedido de atribuição de efeito suspensivo no âmbito de tal recurso. Agravo Interno Cível nº 1.637.941-6/01 fl. 3 A propósito, no ponto, a jurisprudência deste Tribunal (destacou-se para facilitar a compreensão, por oportuno): "AGRAVO INTERNO CÍVEL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. PREJUDICADO. FEITO APTO PARA JULGAMENTO IMEDIATO. EXPRESSA VEDAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO INTERNO, NA FORMA DO ARTIGO 333, DO RI DO TJ/PR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS EM DECISÃO MONOCRÁTICA. NECESSIDADE DE REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE. ARTIGO 64, §§ 3º e 4º, DO NCPC. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL. APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS NÃO DECISÓRIOS. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E PROVIDO. (...). Em que pese as alegações da parte recorrente, pretendendo a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo Interno Cível, resta prejudicada a pretensão, visto que o feito já se encontra apto para julgamento de mérito, devendo ser imediatamente incluso em pauta. Sem prejuízo da fundamentação supra, o artigo 1.021 do Código de Processo Civil remete as regras do Regimento Interno do Tribunal quanto ao processamento do recurso de Agravo Interno. Dessa Agravo Interno Cível nº 1.637.941-6/01 fl. 4 forma, o artigo 333 do Regimento Interno do TJ/PR veda expressamente a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo Interno (...). Assim sendo, resta prejudicada a pretensão da instituição financeira

recorrente neste ponto". (TJ-PR, 4.ª Câmara Cível (em Composição Integral), AInt 1.622.047-0/01, rel.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES, unânime, j. 4.7.2017). Destarte, resta prejudicado o pedido da agravante BANCO SAFRA, devendo ser, tão somente, impulsionado o recurso (art. 2º do CPC). 3. Intime-se a agravada Vivian de Almeida Cobra Loressato para que, querendo, em 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1021, §2º, do CPC, manifeste-se sobre o Agravo Interno. 4. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para eventual retratação ou encaminhamento ao colegiado. 5. Diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital. ANDERSON RICARDO FOGAÇA Relator

0007 . Processo/Prot: 1639903-4/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/136784. Comarca: Curiuva. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1639903-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná. Advogado: Andrey Salmazo Poubel, Bernardo Nogueira Nóbrega Pereira, Amanda Busetti Mori santos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Gemerson Junior da Silva, Alcirley Canedo da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Julgo Extinto o Processo

1- Não conheço; 2- Perde-se o objeto. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.

VISTOS ETC; 1. Com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, deixo de conhecer do presente Agravo Interno, eis que prejudicado, em virtude da perda do seu objeto, face ao julgamento do mérito do Agravo de Instrumento que originou a decisão agravada, conforme acórdão de fls. 148/151-TJ. 2. Intimem-se. Curitiba, 11 de Abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0008 . Processo/Prot: 1639956-5/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/142223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1639956-5/01 Embargos de Declaração, 1639956-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Novo Porto Terminais Portuários Multicargas e Logística Ltda. Advogado: Filipe Augusto Cury da Silva, Paula Nogara Guérios, André Gustavo Meyer Tolentino. Agravado: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Góes, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Francisco Ademir de Andrade. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira- Juiz Relator.

VISTOS ETC; 1. Sobre a petição de fls. 502/510-TJ e documentos de fls. 511/514-TJ, intime-se o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, deles se manifestar. 2. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Diligências necessárias. 4. Publique-se. Curitiba, 11 de Abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0009 . Processo/Prot: 1654999-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/224007. Comarca: Bandeirantes. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Civel e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1654999-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Santa Amélia, Jarbas Carnelossi. Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci. Embargado: Fernando Fabrício Pagliaci. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1654999-6/01, DE BANDEIRANTES - 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, JUIZADO ESPECIAL CIVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA NÚMERO UNIFICADO: EMBARGANTES : MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA E OUTRO EMBARGADO : FERNANDO FABRÍCIO PAGLIACI RELATOR : JUIZ SUBST. 2º G. ANDERSON RICARDO FOGAÇA, EM SUBSTITUIÇÃO À DESEMBARGADORA REGINA AFONSO PORTESDECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PERDA DO OBJETO RECURSAL.IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DOS RECURSOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.1. Trata-se de recurso de Embargos de Declaração interposto pela autoridade coatora, Prefeito do Município de Santa Amélia (fls.245/256), que apontam omissão e contradição no acórdão de fls. 222/229, relativo ao Agravo de Instrumento interposto pelo impetrante Fernando Fabrício Pagliaci. Ao final dos embargos de declaração, o impetrado/autoridade coatora, pleiteia a declaração de perda do objeto do presente agravo de instrumento, visto que foi proferida sentença denegando segurança nos autos. Intimado para manifestar-se sobre os embargos de declaração, o embargado/ impetrante Fernando Fabrício Pagliaci, não se manifestou, conforme certidão de fl. 277-TJ. Embargos de Declaração Cível nº 1.654.999-6/01 fl. 2 2. Em consulta aos autos (fls. 260/263-TJ) observa-se que já houve sentença proferida pelo juízo a quo, denegando a segurança pleiteada pelo autor. A sentença foi proferida poucos dias após a decisão colegiada no presente agravo de instrumento, o que não permitiu nem o cumprimento deste agravo de instrumento pelo juízo a quo. Registro que em consulta aos autos via Projudi, a informação do julgamento do presente agravo de instrumento não chegou àqueles autos. Logo, não houve cumprimento da decisão colegiada que determinou a suspensão dos efeitos do processo administrativo disciplinar nº 01/2016, até o julgamento final do writ, e que determinou o retorno imediato (e provisório) do impetrante nas funções públicas exercidas, com o regular pagamento de sua remuneração (eficácia ex nunc). 3. O acórdão foi publicado no dia 23/08/2017 (fl. 230- TJ). A sentença foi publicada no dia 11/09/2017 (seq. 46.0 dos autos Projudi). 4. Nesse contexto, no meu entender, diante da sentença que denegou a segurança, e considerando que o impetrado já cumpriu integralmente a pena de suspensão, conforme informação da autoridade coatora nos embargos de declaração (fl. 233-TJ), o único ponto a ser cumprido pela decisão do agravo de instrumento seria a o pagamento de sua remuneração pelo período que esteve afastado. Todavia, se o objeto do agravo de instrumento já não é mais exequível, visto que o agravante já cumpriu a pena de suspensão de 90 dias, é inegável que os presentes embargos de declaração perderam seu objeto, estando, por isso mesmo, prejudicados, fato que culmina na impossibilidade de conhecê-los (CPC, art. 932, inc. III). 5. Eventual reforma do julgado de primeiro grau em sede de apelação importará, como consequência prática, no regular Embargos de Declaração Cível nº 1.654.999-6/01 fl. 3 pagamento da remuneração do impetrante pelo período de cumprimento da pena de suspensão. 6. Dê-se ciência aos litigantes acerca do teor deste decisum unipessoal. 7. Intimem-se. Baixas de praxe. 8. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 10 de abril de 2018. ANDERSON RICARDO FOGAÇA Relator

0010 . Processo/Prot: 1667857-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/68931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0029014-13.2016.8.16.0013 Obrigação de não Fazer. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Janaína Bressan Tubiana. Agravado: Alexandre Vahldick, Edson Francisco Mosko, Jonathan Theodoro, Olavo Rodrigues de Souza, Lucas Martins Rieke, Carlos Alberto Vargas Solis, Eduardo Rafael Tomita, Higor Carvalho Pita, Samara Machry Oliveira Vahldick, Anderson Luiz de Mattos. Advogado: Maurício Alcântara da Silva, André Kassem Hammad. Interessado: Urbs Urbanizacao de Curitiba S/a. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

Em consulta ao sistema projudi, verifica-se que a decisão que declarou a incompetência da 1ª Vara da Fazenda Pública remetendo os autos para o Juizado da Fazenda Pública ainda não foi cumprida (mov. 153.1/autos). Assim, determina-se a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de aguardar a remessa dos autos ao Juízo competente. Diligências necessárias. Curitiba, 15 de março de 2018. Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0011 . Processo/Prot: 1669918-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/74704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0029014-13.2016.8.16.0013 Obrigação de não Fazer. Agravante: Urbs Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Amanda Cristhina Almeida, Claudia Prado Marcon, Rodrigo Binotto Grevetti. Agravado: Alexandre Vahaldick e Outros, Anderson Luiz de Mattos, André Kassem Hammad, Carlos Alberto Vargas Solís, Dihalisco Marques Brites, Edson Francisco Mosko, Eduardo Rafael Tomita, Fernanda da Costa Ludwig, Higor Carvalho Pita, João Carlos Pontes, Jonathan Theodoro, Lourival Suckow Junior, Lucas Martins Rieke, Marcos Aurélio Rodrigues, Mauro Marcelo Silvério, Natal Santana da Silva (maior de 60 anos), Olavo Rodrigues de Souza, Roderley Agostinho Maichakschneider, Ricardo Romeiro Kaminski, Ricardo Emanuel Calegari Theodoro, Robson Eduardo Ramos dos Santos, Rodrigo Dias de Melo, Rui Fernando Cidral Junior, Samara Machry Oliveira Vahldick, Sérgio Luiz Ungaratti (maior de 60 anos), Willian Manoel Melão dos Santos. Advogado: Lucas Martins Rieke, Maurício Alcântara da Silva, André Kassem Hammad. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Em consulta ao sistema projudi, verifica-se que a decisão que declarou a incompetência da 1ª Vara da Fazenda Pública remetendo os autos para o Juizado da Fazenda Pública ainda não foi cumprida (mov. 153.1/autos). Assim, determina-se a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de aguardar a remessa dos autos ao Juízo competente. Diligências necessárias. Curitiba, 15 de março de 2018. Hamilton Rafael Marins Schwartz Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0012 . Processo/Prot: 1688127-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/120397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001391-64.2017.8.16.0004 Obrigação de Fazer. Agravante: Rodrigo Scomação do Nascimento. Advogado: Adauto Pinto da Silva, Liria Silvana Vieira. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Dayana de Carvalho Uhdre. Agravado (2): Município de Curitiba. Advogado: Janaína Bressan Tubiana. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.

1. O Juízo de 1º Grau, nos autos de Obrigação de Fazer nº 0001391-64.2017.8.16.0004, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do REsp nº 1.657.156, do Superior Tribunal de Justiça (seq. 47.1). 2. Desta feita, acompanhando o entendimento, SUSPENDO o trâmite do presente recurso pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 1.037, §4º. do Código de Processo Civil, a contar do despacho do Ministro Relator no Superior Tribunal de Justiça - publicado em 03/05/17 -, ou até o julgamento do REsp nº 1.657.156-RJ, caso isso ocorra anteriormente ao transcurso do referido prazo. 3. Intimem-se as partes acerca da suspensão do trâmite processual (artigo 1.037, §8º. do Código de Processo Civil). 4. Anote-se a suspensão do trâmite processual no sistema informatizado deste Tribunal, como orientado pela 1ª. Vice- Presidência, até a data de 03/05/2018. 5. Findo o período de suspensão, voltem estes autos conclusos. Agravo de Instrumento nº 1.688.127-5 Fl. 2 6. Publique-se. Curitiba, 28 de março de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0013 . Processo/Prot: 1688475-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/115535. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0081067-02.2015.8.16.0014 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Valdineia Dos Santos Custodio. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Maicon Castilho. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Leandro Rosa Novo Vita. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

ESTADO DO PARANÁ REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.688.475-6 DA COMARCA DE REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Autor : Valdineia Dos Santos Custodio.Réu :

Estado do Paraná.Relatora : Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima Vistos e examinados. Trata-se de Reexame Necessário em face de sentença de mov. 89.1, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0081067-02.2015.8.16.0014 que julgou procedente a demanda nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o réu a fornecer o medicamento Temozolomida (Temodal), na quantidade e pelo tempo que for necessário, mediante apresentação de receitas médicas. Na sucumbência, obrigou o Estado do Paraná ao pagamento de custas e honorários advocatícios em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Consta da inicial as informações médicas da Autora (mov. 1.7/1.12), as quais informam ser ela portadora de Astrocitoma CID 10 C71 Tumor Cerebral Extenso, cuja medicação indicada para o tratamento é de 300mg via oral de Temodal (Temozolomida) por cinco dias a cada vinte e oito dias (mov. 1.7). Reexame Necessário nº 1.688.475-6 Encaminhado os autos para reanálise da sentença, a Procuradoria Geral de Justiça foi intimada e manifestou pelo mantimento da sentença em fls.10/16-TJPR. No despacho de fls. 18/20, esta Relatora suspendeu o julgamento do feito por força do Recurso Especial 1.657.156/RJ que afetou todas as ações que versarem sobre fornecimento de medicamentos de saúde não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde. Em manifestação de fls. 23/34/36 o Estado do Paraná requereu a reconsideração da suspensão do feito sob o argumento de que haveria distinção entre o objeto do tema afetado pelo Superior Tribunal de Justiça e o medicamento contra o câncer pleiteado nesta demanda. A parte Autora concordou, somente neste sentido, com o posicionamento do Estado do Paraná ao que, em fls. 48/53, requereu que se procedesse ao julgamento da Remessa Necessária. Contudo, antes de qualquer julgamento, Valdirene dos Santos Custódio informou em fls 57/59 que houve a suspensão do medicamento em virtude de resposta positiva do medicamento, conforme atestado apresentado em fl. 58, expressando que "diante da perda do objeto, requer a extinção do feito com a manutenção do acórdão". O Estado do Paraná não se opôs ao pedido da Autora, fl. 66. Por mais que tenha havido a suspensão do fornecimento do medicamento, ainda persiste o interesse processual do Estado no julgamento da Remessa Necessária, inclusive, pelo fármaco ter sido concedido em sede de tutela antecipatória. Desta forma, não há escusa quanto a necessidade de reanálise do mérito da sentença. Reexame Necessário nº 1.688.475-6 Justamente por este fato, que deve permanecer a suspensão já pronunciada em despacho de fls. 18/20, como defende esta Corte de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. AÇÃO ORDINÁRIA.CONCESSÃO DO MEDICAMENTO VIEKIRA PAK A PACIENTE PORTADOR DE HEPATITE C CRÔNICA E INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A DEMANDA, CONDENANDO SOLIDARIAMENTE OS ENTES MUNICIPAL E ESTADUAL A FORNECER A MEDICAÇÃO PLEITEADA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC- 2015).RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO ESTADO DO PARANÁ. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ PARA INCORPORAR MEDICAMENTOS NOS PROTOCOLOS E LISTAS DO SUS, INSINUANDO SUA SUPOSTA ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. TESE NÃO ACOLHIDA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS PELO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. ENUNCIADO Nº 16 DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL. MÉRITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DO MEDICAMENTO, BEM COMO DA SUA PREVISÃO EM LISTAS E PROTOCOLOS DO SUS. ALEGAÇÕES REPELIDAS. EXISTÊNCIA DE PROVAS ATESTANDO O CARÁTER IMPRESCINDÍVEL DO REMÉDIO POSTULADO, O QUAL FOI INCORPORADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POSTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 40/2016. ASSIM, PASSOU A INTEGRAR O PROTOCOLO CLÍNICO DA PATOLOGIA QUE ACOMETE O PACIENTE (HEPATITE VIRAL C E COINFECÇÕES - PORTARIA Nº 37/2015 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.RECURSO DE APELAÇÃO MANEJADO PELO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. PRELIMINARES. PERDA DE OBJETO EM VIRTUDE DO ENCERRAMENTO DO TRATAMENTO DO PACIENTE. ARGUMENTO REJEITADO. NECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL DEFINITIVO, ESPECIALMENTE LEVANDO-SE EM CONTA O TEMPO DETERMINADO PRESCRITO PARA O TRATAMENTO.ILEGITIMIDADE PASSIVA. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA QUANDO DA ANÁLISE DO APELO Nº 1. MÉRITO.RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL PELA OBRIGAÇÃO IMPOSTA E DESINTERESSE DA PARTE AUTORA Reexame Necessário nº 1.688.475-6 NA OBTENÇÃO DO MEDICAMENTO ANTE O SEU CADASTRO INATIVO. TRATAM-SE DE QUESTÕES PRELIMINARES IGUALMENTE EXAMINADAS, TANTO NESTE RECURSO COMO NAQUELE INTERPOSTO PELO ESTADO DO PARANÁ.APELO Nº 1. CONHECIDO E DESPROVIDO. APELO Nº 2.CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 1694565-2 - Araucária - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - J. 26.09.2017) Saliento que, por mais que o Estado do Paraná e Valdirene dos Santos Custódio tenham concordado que o medicamento aqui pleiteado não se encaixa dentre as hipóteses de suspensão do Recurso Especial nº 1.657.156/RJ, registrado sob o tema nº 106, não há fundamentação para tal argumento. O ente federativo (fls. 34/35) afirmou que a matéria afetada no recurso especial é sobre a validade da Política Nacional de Medicamentos e da Política de Assistência Farmacêutica, enquanto esta demanda versa sobre a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer. Analisando o Recurso Especial afetado ao rito do artigo 1036 e seguintes do Código de Processo Civil, tem-se que o tema do recurso repetitivo possui os seguintes termos: "Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados por ator normativos do SUS". A Portaria nº 3.916/1998, do Ministério da Saúde, responsável pela instituição da Política Nacional de Medicamentos, traz (item 7, subitem 30) o seguinte conceito para descrever um medicamento: "Produto farmacêutico com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico". Assim, a matéria afetada não se trata exclusivamente dos medicamentos regulados pela Política Nacional de Medicamentos ou da Reexame Necessário nº 1.688.475-6 Política de Assistência Farmacêutica, e, sim, de todos os medicamentos que não são fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, independente da portaria que o regulamenta. Desta forma, é clarividente que o medicamento Temozolomida (Temodal) tem finalidade curativa, tanto que sua eficácia culminou na desnecessidade de continuação do tratamento. Ainda, conforme já esclarecido no despacho de fls. 18/20, o referido fármaco não consta no Protocolo Clínico disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Uma vez esclarecida ambas características do medicamento pleiteado, observa-se que este se enquadra no tema do recurso repetitivo. Desse modo, mantenho a suspensão determinada no despacho de fls. 18/20 dos autos físicos do TJPR. Curitiba, 10 de abril de 2018. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0014 . Processo/Prot: 1696548-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/138462. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001245-29.2015.8.16.0057 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Marcia Regina Dos Santos, Pyetra Emenuelly Dos Santos Rodrigues, Ministério Publico do Estado do Paraná - Campina da Lagoa/pr. Réu: Estado do Parana. Advogado: Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.

VISTOS ETC; 1. Sobre a petição de fl. 43-TJ e documentos de fls. 44/47-TJ, intime-se o ESTADO DO PARANÁ para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, deles se manifestar. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba -PR, 12 de Abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0015 . Processo/Prot: 1710392-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/174576. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008894-04.2007.8.16.0129 Declaratória. Agravante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Advogado: Elaina Ebert Castro Santos, Débora Aparecida Seleme Possebon. Agravado: Sindop - Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná. Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Interessado: Agencia Nacional de Transportes Aquaviarios - Antaq. Advogado: Benedito Gomes Barboza. Interessado: União - Procuradoria Geral da União. Advogado: Roberto Stoltz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.

VISTOS ETC; 1. Não obstante as considerações do agravado na petição de fls. 824/826-TJ, no sentido que a ANTAQ não ter interesse jurídico em intervir no feito, mantenho na íntegra o pronunciamento judicial lançado na fl. 815/815-v-TJ, seja porque o tema não é objeto da decisão interlocutória combatida no recurso, seja porque não se vislumbra qualquer prejuízo ao agravado pelo fato de a referida agência ser intimada das decisões judiciais proferida no presente caderno processual, pelo menos até que o Conflito de Competência 150954/PR seja julgado pelo c. STJ. 2. Intimem-se. Curitiba, 12 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

0016 . Processo/Prot: 1724700-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/23069. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1724700-2/01 Agravo Interno, 1724700-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Município de Curitiba Pr. Advogado: Carolina Gonçalves Santos, Nataniel Ricci, Djalma Antônio Müller Garcia. Embargado: Cap As Arena dos Paranaenses, Clube Atletico Paranaense. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Silvio Felipe Guidi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Com a decisão em separado. (@) Francisco Cardozo Oliveira- Juiz Relator.

VISTOS ETC; 1. Tendo em vista que o vício apontado pelo embargante implica em eventual atribuição de efeito infringente ao recurso e considerando os termos do artigo 1023, §2º. do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para que, querendo, no prazo legal, manifeste-se sobre a petição de fls. 935/941-TJ. 2. Diligências necessárias. 3. Publique-se. Curitiba, 11 de abril de 2018. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA Juiz Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Para que se regularize a representação, nos termos do r. despacho de fls. 45 - Prazo : 10 dias

0017 . Processo/Prot: 1702976-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/158532. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001670-55.2012.8.16.0156 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Associação de Esportes de Desenvolvimento Comunitário do Vale do Ivaí, Luiz Aparecido Leão, Edgar Santos de Carvalho. Advogado: Cristhiane Angélica Bertoni. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Motivo: Para que se regularize a representação, nos termos do r. despacho de fls. 45. Vista Advogado: Cristhiane Angélica Bertoni (PR042510)

Vista ao(s) Agravante(s) - Para que regularizem a representação processual do recorrente Jorge Fukushima, nos termos do r. despacho de fls. 107 - Prazo : 10 dias

0018 . Processo/Prot: 1616405-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/309271. Comarca: Iretama. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000021-70.2014.8.16.0096 Ação de Improbidade. Agravante: Jorge Fukushima, Policlinica São Carlos Ltda, Maria Salete Chimanski dos Santos Fukushima, Ilizeu Puretz. Advogado: Patricia Elizandra Soares da Luz. Agravado: Município de

Roncador. Advogado: Antonio Marcos Rosa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Motivo: Para que regularizem a representação processual do recorrente Jorge Fukushima, nos termos do r. despacho de fls. 107. Vista Advogado: Patricia Elizandra Soares da Luz (PR059824)
Publicação para devolução de autos - Prazo : 1 dias
0019 . Processo/Prot: 0100573-0/08 Execução (Gr/CInt)
. Protocolo: 2004/226616. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1005730- Ação Rescisória. Exequente: Marli Rodrigues de Souza (Representado(a)). Advogado: Gil César Dantas Bruel, Cecília Rosa Araujo Bruel. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Rosângela do Socorro Alves, Cassiano André Kaminski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão. Vista Advogado: Gil César Dantas Bruel (PR002468)
0020 . Processo/Prot: 1515702-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2016/23091. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0000515-93.2002.8.16.0147 Ação Civil Pública. Apelante: Ministerio Publico do Estado do Parana. Apelado: Bento Ilceu Benelli Chimelli. Advogado: Maria Ilma Caruso. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Guido Döbeli). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza. Vista Advogado: Maria Ilma Caruso (PR018731)
0021 . Processo/Prot: 1661573-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2017/59164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 0003006-20.2015.8.16.0179 Obrigação de Fazer. Remetente: J. D.. Apelante (1): M. C.. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Apelante (2): M. L. M. (Representado(a)). Advogado: Tania Francisca dos Santos. Apelado(s): O. M. (Representado(a)). Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Vista Advogado: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier (PR009699)
Publicação para devolução de autos - Prazo : 2 dias
0022 . Processo/Prot: 1620769-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/119042. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1620769-3 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Marisa Zandonai. Embargado: Adriano José do Nascimento Portela. Advogado: Gianni Castilho Frazatto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Hamilton Rafael Marins Schwartz. Vista Advogado: Marco Antônio Lima Berberi (PR020681)

SEÇÃO DA 6ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 6ª Câmara Cível
Relação No. 2018.02986

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Zilio Maximiano	011	1442267-4
Aislan de Jesus Soares Machado	031	1690590-9/01
Alberto Antônio Santana	054	1732878-0
Alessandro Ravazzani	004	0980179-2
Alexandra Plugitti	020	1620527-5
Alexandrina Juliana Casarim	037	1709651-8/02
Alsídinei de Oliveira	057	1740711-5
Ana Carolina de Figueiredo Borges	013	1546644-9/01
Ana Paula Alemán	048	1726835-8
André Benedetti de Oliveira	053	1731853-9
André Maciel Wandscheer	044	1720554-4/01
Andrey Marzanatti Bornia	037	1709651-8/02
Antonielly Martins F. d. Santana	036	1706008-5/01
Antônio Roberto M. d. Oliveira	030	1684389-9
	053	1731853-9
Benedicto Celso Benício Júnior	021	1624217-0/01
Bernardo Guedes Ramina	003	0928349-8/05
	007	1173429-1/02
	017	1598065-1/02
	045	1724055-2/01
	046	1724055-2/02
Brunna Helouise Marin	020	1620527-5
Bruno Di Marino	003	0928349-8/05
	045	1724055-2/01
	046	1724055-2/02
Carla Viviane Martini	031	1690590-9/01
Carlos Alberto Milazzo	029	1678084-2
Carlos Alberto Siliprandi	025	1660053-2
Carlos Eduardo de Oliveira Chaves	036	1706008-5/01
Carolina Gonçalves Santos	047	1724517-7/01
César Vidor	039	1713636-0
Charles Pereira Lustosa Santos	010	1438634-6/01
Cintia Luiza Tondin	024	1655592-1/01
Cláudio Sidiney de Lima	002	0740841-7/01
Cleber Pereira Silverio	039	1713636-0
Cristiane Belinati Garcia Lopes	015	1589315-7
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	009	1390063-1
Cynthia Elena de Campos Barbatto	021	1624217-0/01
Dalma Piske Teixeira	018	1612255-9/01
Daniel Jimenez Ormianin	020	1620527-5
Daniel Moreno Portella	019	1618883-7
Daniela Galvão da S. R. Abduche	003	0928349-8/05
Danusa Feliz de Luca	005	1083694-9
David Arnaud Eseverri Formiga	024	1655592-1/01
David Kerber de Aguiar	040	1713847-3
Denise Nunes Gongora Garcia	035	1700761-3/01
Diego Calandrelli	057	1740711-5
Diego Hoebel Munhoz	037	1709651-8/02
Diego Torres Silveira	033	1697083-7
Diogo C. C. P. d. Vasconcelos	056	1738182-3
Diogo Soares Vênancio Vianna	007	1173429-1/02
Dulce Esther Kairalla	043	1719638-8/01
Edemar Hanusch	023	1650646-4/01
Edivan José Cunico	011	1442267-4
	056	1738182-3
Eduardo Estanislau Tobera Filho	056	1738182-3
Elisângela Guimarães de Andrade	030	1684389-9
Emílio Luiz Augusto Prohmann	054	1732878-0
Erich Augusto Sebastião Fernandes	044	1720554-4/01
Erick Lé Ferreira	047	1724517-7/01
Evandro Ferreira Salvi	052	1729833-6/01
Evandro Nakad Calijuri	048	1726835-8
Fábio Alessandro Fressato Lessnau	049	1727235-2
Felícia Carvalho Machado	026	1660120-8/01
Felipe Purcotes	023	1650646-4/01
Fellipe Cianca Fortes	037	1709651-8/02
Fernanda Paganin do Amaral	055	1737587-4
Fernando Alcantara Castelo	009	1390063-1
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	037	1709651-8/02
Francieli Dias	025	1660053-2
Francisco Zardo	028	1672184-3
Generoso Horning Martins	009	1390063-1
Giovani Marcelo Rios	009	1390063-1
	011	1442267-4
Giovanna Constantino Bess	009	1390063-1
	011	1442267-4
Giovanni Antônio de Luca	005	1083694-9
Giuliano Ferreira da Costa Gobbo	024	1655592-1/01
Gláucio Baduy Galize	043	1719638-8/01
Glauco Humberto Bork	045	1724055-2/01
	046	1724055-2/02
Guilherme Augusto Bana	008	1332391-0
Guilherme Henrique Hamada	005	1083694-9

Gustavo Rosendo S. d. Freitas	051	1729765-3
Gustavo Saldanha Suchy	015	1589315-7
Hanna Luiza Bressan	032	1692836-8/01
Heber Sutili	042	1718145-4
Isa Yukari Imay	013	1546644-9/01
Jacir Paulo Delazeri	013	1546644-9/01
Jair Aparecido Avansi	032	1692836-8/01
Janaina Giozza Avila	015	1589315-7
Joana D'Arc Pereira da Silva	057	1740711-5
João Eder Cornelian	055	1737587-4
João Paulo Ibanez Leal	013	1546644-9/01
Joaquim Miró	007	1173429-1/02
	045	1724055-2/01
	046	1724055-2/02
Joice Valpcoski Berton	040	1713847-3
Jonas Borges	018	1612255-9/01
José Anacleto Abduch Santos	043	1719638-8/01
José Ari Matos	017	1598065-1/02
José de Medeiros Pacheco	023	1650646-4/01
José Günther Menz	002	0740841-7/01
José Henrique de Souza Zagato	015	1589315-7
José Idemar Ribeiro	023	1650646-4/01
José Pedro de Oliveira	005	1083694-9
José Walter Ferreira Júnior	012	1529632-5
Joyce Vinhas Villanueva	027	1663541-9
Juliano Marold	019	1618883-7
	043	1719638-8/01
Karine Romero Althaus	008	1332391-0
Karliana Mendes Teodoro	004	0980179-2
	006	1091167-2
Keila Cristina Lima	057	1740711-5
Lady Karen Schön	029	1678084-2
Leandro Pitrez Casado	033	1697083-7
Leonardo César Bana	008	1332391-0
Lucas Bastos Munhoz	015	1589315-7
Luciano de Souza Katarinhuk	010	1438634-6/01
Luir Ceschin	023	1650646-4/01
Luís Fernando da Silva Tambellini	028	1672184-3
Luiz Alberto Barboza	030	1684389-9
Luiz Alberto Marim	020	1620527-5
Luiz Carlos Barbosa	054	1732878-0
Luiz Fernando Casagrande Pereira	037	1709651-8/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	017	1598065-1/02
	045	1724055-2/01
	046	1724055-2/02
Magnoria Brighentti Dalmagro	025	1660053-2
Marcel Eduardo de Lima	023	1650646-4/01
Marcella Hatchbach	034	1699863-3/01
Marcelo Augusto Marcon	025	1660053-2
Marcelo Gustavo Hauschild	023	1650646-4/01
Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	001	0712098-5/04
Marcos Felipe Trindade Lopata	024	1655592-1/01
Marcos Rubbo	041	1714442-2/01
Marcos Vendramini	014	1576617-1/01
	044	1720554-4/01
Maria de Lourdes fidélis	003	0928349-8/05
Maria Regina Barbosa R. Teixeira	033	1697083-7
Maria Vitória Kaled Costa	028	1672184-3
Mariléia Bosak	045	1724055-2/01
	046	1724055-2/02
Marina Cerqueira Leite de F. Luís	006	1091167-2
Marina de Moura Leite	016	1595436-8/01
Marlene de Castro Mardegam	049	1727235-2
Marlon José de Oliveira	050	1729638-1
Maurício Melo Luize	053	1731853-9
Mauro Augusto Marquetti Vasco	055	1737587-4
Mauro Luciano Hauschild	023	1650646-4/01
Milton Miró Vernalha Filho	006	1091167-2
Naoto Yamasaki	006	1091167-2
Natalya Maria Sales F. Caboclo	031	1690590-9/01
Nildecir Pereira da Silva	026	1660120-8/01
Odair Aparecido de Moraes Júnior	035	1700761-3/01
Paola de Giacomo Neves	037	1709651-8/02
Paulo Fernando Paz Alarcón	052	1729833-6/01
Paulo Renato Neutzling Gomes	023	1650646-4/01
Pedro Márcio Grabicoski	038	1710704-1/01
Rafael Barbosa Rodrigues Teixeira	033	1697083-7
Rafael Marques Gandolfi	014	1576617-1/01
Renata Possenti	016	1595436-8/01
Rita de Cássia Ribas Taques	006	1091167-2
Rodrigo Biezus	009	1390063-1
	011	1442267-4
	056	1738182-3
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	005	1083694-9
	028	1672184-3
Rodrigo Padovani Siena	011	1442267-4
Rogério Rocha Peres de Oliveira	022	1646561-7
	041	1714442-2/01
Samia Cristina Yebahi	019	1618883-7
Sandro Rafael Barioni de Matos	012	1529632-5
Selson Rodrigues de Campos	001	0712098-5/04
Serafim Amur Berg F. d. Amaral	024	1655592-1/01
Silvio André Brambila Rodrigues	014	1576617-1/01
Solange Aparecida Leal P. Gibrim	013	1546644-9/01
Suelen de Oliveira Azinari	021	1624217-0/01
Suzana Gastaldi	016	1595436-8/01
Thiago da Costa e Silva Lott	027	1663541-9
Ubirajara Ayres Gasparin	005	1083694-9
	011	1442267-4
Valdecy Schön	029	1678084-2
Valmor Antônio Weissheimer	042	1718145-4
Vanessa Augustin Pereira	038	1710704-1/01
Vanessa Paula Weissheimer Giareta	042	1718145-4
Vanessa Tavares Lois	024	1655592-1/01
Veridiane Aparecida T. Vettorello	034	1699863-3/01
Vicente Paula Santos	055	1737587-4
Vinícius Kaminski Milazzo	029	1678084-2
Virgínia C. d. C. F. S. Szwesm	022	1646561-7
Vitor Augusto Gaioski Pagani	036	1706008-5/01
Viviane Efeiche de Souza	032	1692836-8/01
Viviane Plugitti	020	1620527-5
William Fracalossi	051	1729765-3
Wilson Martins Matsunaga Junior	018	1612255-9/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0712098-5/04 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2018/22875. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 7120985-0 Ação Rescisória. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Embargado: Moacir Francisco Lopes. Advogado: Selson Rodrigues de Campos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO VINCULADO ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VÍCIOS INEXISTENTES NO CASO CONCRETO - ACÓRDÃO QUE REJEITOU O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RÉU, PORQUANTO FUNDADO EM PRONUNCIAMENTO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO, E NÃO EM DECISÃO PROVISÓRIA, COMO VERBERA O EMBARGANTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EVIDENCIADA -

INADMISSIBILIDADE PELA ESTREITA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO VOCACIONADO APENAS A REVER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, BEM COMO ERROS MATERIAIS - INCABÍVEL QUANDO CONSISTIR APENAS EM INCONFORMISMO DO RECORRENTE. DECISÃO PRESERVADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.1. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material encontrado na decisão.2. "O inconformismo da parte embargante com o resultado do julgamento e a intenção de rediscutir os fundamentos do acórdão, são situações não autorizadas no âmbito dos embargos de declaração, que não se prestam a essa finalidade" (STJ, EDcl na Pet 6.642/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, S3, j. em 26/04/2017, p. 02/05/2017).

0002 . Processo/Prot: 0740841-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/29754. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 7408417-0 Apelação Cível. Apelante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Advogado: José Günther Menz. Rec.Adesivo: Ana Paula de Almeida. Advogado: Cláudio Sidiney de Lima. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - Vizivali. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos opostos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ. REJEITADA. CONTRADIÇÃO QUANTO À FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.SANADA. ADEMAIS, ACLARATÓRIOS QUE NÃO SE PRESTAM PARA RETIFICAR ERROR IN JUDICANDO. EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.

0003 . Processo/Prot: 0928349-8/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/3537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 9283498-0 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom S A. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Embargado: Mauricio de Oliveira, Aglair do Rocio Marquetti, Aliete Broto, Jeremias Gruba, Solange do Rocio dos Santos, Nise do Carmo Costacurta. Advogado: Maria de Lourdes fidélis. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 APLICÁVEL AO FEITO - VÍCIOS INEXISTENTES - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - PREQUESTIONAMENTO - REQUISITOS AUSENTES - NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO - APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA - CARÁTER INIBITÓRIO E PEDAGÓGICO - ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.Impõe-se a rejeição dos embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da demanda.

0004 . Processo/Prot: 0980179-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/354573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0005397-27.2011.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Karliana Mendes Teodoro. Apelado: Antonio Joaquim Pinto Machado, Ademar Hamada, Augusto C. Castellano, Antonio Rezende Corrêa, José Antonio Martins, João Roberto Basile, Rubens Suplicy Ferreia do Amaral, Maria Wolhke Meyer, Abelegy Alves, Bernhardd M. Staudacher, Dinalte João Voluz, Eugênio Bohatch, Francisco Victal Ferreira, Hiroshi Hara, Irineu de Araújo Filho, Lara Maria Diogo, José Rodrigues Sanchez, Joaquim Gonçalves Rolo, Leopoldo Fernando Gartenberg, Luimar Perly, Nestor Luis Brenner, Narcizo Marques da Silva, Roberto Luiz Canhete, Solon Rodrigues, Sylvio Antonio R. Degasperi, Cláudio Mário Empinotti, José Ceron, Maria de Lourdes B. Machado, Onilza Borges Martins, Rita Maria Basile, Ruth Leinig do Amaral. Advogado: Alessandro Ravazzani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em promover o juízo de retratação, adequando o acórdão proferido nestes autos à tese definida pelo e. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO.PENSÃO POR MORTE EM IGUAIS VALORES AOS PROVENTOS DO SERVIDOR FALECIDO (INTEGRALIDADE) - DIREITO DAS PENSIONISTAS RECONHECIDO NO ACÓRDÃO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO CONTRÁRIA À TESE DEFINIDA PELO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 603.580/RJ - ADEQUAÇÃO, NESTE PONTO, DO JULGAMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A DECISÃO COLEGIADA."Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à Emenda Constitucional nº 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (artigo, 7º da EC nº 41/2003), caso se enquadrem na regra de transição prevista no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Não têm, contudo, direito à integralidade (artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal)" (Tese firmada no RE nº 603580, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 20/05/2015, p.04/08/2015).

0005 . Processo/Prot: 1083694-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/185778. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000670-86.2009.8.16.0168 Acidente do Trabalho. Apelante (1): Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Henrique Hamada, Ubirajara Ayres Gasparin. Apelado: Francisco Correa de Melo. Advogado: José Pedro de Oliveira, Giovanni Antônio de Luca, Danusa Feliz de Luca. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, no exercício do juízo de conformidade previsto no art. 1040, II, do NCPC, em reformar parcialmente o acórdão anterior para o fim de dar parcial provimento ao recurso de apelação da Paranaprevidência, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL.JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.040, II, DO NCPC.JULGAMENTO COM REPERCUSSÃO GERAL NO RE 924.456/RJ. EFICÁCIA VINCULANTE DO ALUDIDO JULGAMENTO. ART. 927, III, DO NCPC. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE DOENÇA GRAVE OU ACIDENTE DE TRABALHO. CORRESPONDÊNCIA DOS PROVENTOS À REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO. EC 70/2012. ART. 2º. EFEITOS FINANCEIROS PROSPECTIVOS.IMPOSITIVA MODIFICAÇÃO DO JULGADO PARA QUE ENTRE EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO ASSENTADO PELO STF. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A DECISÃO COLEGIADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARANAPREVIDÊNCIA."2. A Emenda Constitucional 70/2012 inovou no tratamento da matéria ao introduzir o art. 6º-A no texto da Emenda Constitucional 41/2003. A regra de transição pela qual os servidores que ingressaram no serviço público até a data de promulgação da EC 41/2003 terão direito ao cálculo de suas aposentadorias com base na remuneração do cargo efetivo foi ampliada para alcançar os benefícios de aposentadoria concedidos a esses servidores com fundamento no art. 40, § 1º, I, CF, hipótese que, até então, submetia- se ao disposto nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da CF.3. Por expressa disposição do art. 2º da EC 70/2012, os efeitos financeiros dessa metodologia de cálculo somente devem ocorrer a partir da data de promulgação dessa Emenda, sob pena, inclusive, de violação ao art. 195, § 5º, CF, que exige indicação da fonte de custeio para a majoração de benefício previdenciário".(STF-Tribunal Pleno, RE 924456, Relator Min. Dias Toffoli, Relator) p/ Acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 05/04/2017)

0006 . Processo/Prot: 1091167-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2013/218869. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0002128-03.2012.8.16.0179 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná, Paranaprevidência. Advogado: Marina Cerqueira Leite de Freitas Luís, Karliana Mendes Teodoro, Rita de Cássia Ribas Taques. Apelado: Maria Fernanda Machado, Maria Helena David João Machado. Advogado: Naoto Yamasaki, Milton Miró Vernalha Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) exercer o juízo de retração e: a.1) reformar os Acórdãos de fls. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RITO DO ARTIGO 543-B, § 3º, DO CPC/1973. APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2) E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. PENSÃO POR MORTE.DEMANDA AJUIZADA PELA VIÚVA E FILHA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO COM PROVENTOS INTEGRAIS. SENTENÇA. PEDIDOS PROCEDENTES PARA ASSEGURAR A INTEGRALIDADE E ISONOMIA DO BENEFÍCIO. RECURSOS (1) E (2) E REEXAME NECESSÁRIO.ACÓRDÃO. INAPLICABILIDADE DO REDUTOR.PENSIONAMENTO CONCEDIDO SOB A ÉGIDE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. REGRAS DE TRANSIÇÃO QUE ASSEGURAM PARIDADE E INTEGRALIDADE À PENSÃO.RECURSOS NÃO PROVIDOS E SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DAS VERBAS EM ATRASO.INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS.JULGAMENTO EM REPERCUSSÃO GERAL PELO SUPREMO Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.091.167-2 - Juízo de Retratação - 6ª CCV Pág. 2Cód. 1.07.030TRIBUNAL FEDERAL DO RE Nº 603.580/RJ: "O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO POR MORTE DEVE SER REGIDO PELA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO DE SEU INSTITUIDOR". EFICÁCIA VINCULANTE DO ALUDIDO JULGAMENTO. SERVIDOR APOSENTADO INSTITUIDOR DA BENESSE FALECIDO POSTERIORMENTE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NOS AUTOS, ADEMAIS, QUE INVIABILIZA A ANÁLISE DE EVENTUAL DIREITO À PARIDADE PREVISTA NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NO ARTº 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. ACÓRDÃO REFORMADO.RECURSOS (1) E (2) PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA E PEDIDOS INICIAIS JULGADOS IMPROCEDENTES.SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO E ACÓRDÃO REFORMADO.

0007 . Processo/Prot: 1173429-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2015/190605. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1173429-1 Agravo de Instrumento. Agravante: oi S.a.. Advogado: Diogo Soares Vênancio Vianna, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: oi S.a.. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton de Albuquerque Maranhão. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA NORMA PROCESSUAL.EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 1332391-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/456532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0034585-06.2013.8.16.0001 Declaratória. Apelante (1): Pdg L N 7 Incorporação e Empreendimentos Sa, Parana Realty Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Karine Romero Althaus. Apelante (2): Jaynne Mara da Costa Theotonio, Alessandro Romão Kochinski. Advogado: Guilherme Augusto Bana, Leonardo César Bana. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter, em juízo de retratação, o julgamento proferido nos autos, nos termos do voto do relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR.JUÍZO DE RETRATAÇÃO. COMISSÃO DE CORRETAGEM - TESE DEFINIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RESP Nº 1.599.511/SP E 1.551.956/SP. (1) PRESCRIÇÃO TRIENAL.NÃO TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL NA HIPÓTESE VERTENTE. (2) CONDENAÇÃO DA PROMITENTE VENDEDORA À DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR À TÍTULO DE COMISSÃO DE CORRETAGEM - AUSÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL, COM DESTAQUE DO VALOR DA CORRETAGEM, PREVENDO A COBRANÇA DE TAL ENCARGO - INFORMAÇÃO ACERCA DO VALOR DO SERVIÇO QUE É PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL PARA VALIDADE DA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE PRETENDE A TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO AO CONSUMIDOR, SEGUNDO ENTENDIMENTO FIRMADO NO PRECEDENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO MANTIDO, EM SUA INTEGRALIDADE, ALTERANDO-SE APENAS A RATIO DO JULGAMENTO.

0009 . Processo/Prot: 1390063-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/152545. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007242-62.2010.8.16.0026 Indenização. Apelante: Norleia Colodel Jetikoski. Advogado: Generoso Horning Martins. Apelado (1): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Apelado (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Giovanna Constantino Bess. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Alcantara Castelo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, por anular ex officio a sentença de f. 692/699-TJ e demais atos decisórios subsequentes, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, prejudicado o recurso de apelação interposto por Norleia Colodel Jetikoski, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS EM NOMINADA AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, ANTE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO TESE FIRMADA NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.487.139-PR - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA UNIÃO NOS CASOS EM QUE HOUVE A DESCONSTITUIÇÃO OU REVOGAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO OU MESMO A NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE PARECER PÚBLICO EXPEDIDO POR AQUELE CONSELHO E DIRECIONADO AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ, SOBRE A REGULARIDADE DO PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES, EXECUTADO PELA VIZIVALI, COM RELAÇÃO AOS ALUNOS QUE DETINHAM VÍNCULO FORMAL COMO PROFESSORES - EVIDENTE INTERESSE DA UNIÃO NO FEITO - SENTENÇA ANULADA EX OFFICIO COM REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO.

0010 . Processo/Prot: 1438634-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/241435. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1438634-6 Apelação Civel. Embargante: Monica Andréia Carvalho. Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk. Embargado: Fundação Assis Gurgacz. Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento aos Embargos de Declaração com aplicação de multa, nos, termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA.CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CLARA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO OU REEXAME DOS FUNDAMENTOS ADOTADOS. APLICAÇÃO DE MULTA DIANTE DO COMPORTAMENTO PROTELATÓRIO DA EMBARGANTE - EXEGESE DO ART. 1.026, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0011 . Processo/Prot: 1442267-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/284612. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001958-46.2011.8.16.0056 Obrigação de Fazer. Apelante (1): Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Edivan José Cunico, Giovani Marcelo Rios, Rodrigo Biezus. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Adriana Zilio Maximiano. Apelante (3): Iesde Brasil S/a. Advogado: Giovanna Constantino Bess. Apelado (1): Renata Veras de Barros. Advogado: Rodrigo Padovani Siena. Apelado (2): Renata Veras de Barros. Advogado: Rodrigo Padovani Siena. Apelado (3): Renata Veras de Barros. Advogado: Rodrigo Padovani Siena. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso do Estado do Paraná para anular a sentença e demais atos decisórios subsequentes, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal; e conhecer e julgar prejudicado o exame do mérito dos recursos interpostos por Vizivali e Iesde, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM NOMINADA "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS". SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PRETENSÃO PRINCIPAL DE OBTER DIPLOMA JUNTO À ENTIDADE DE CURSO SUPERIOR E DE REGISTRÁ-LO, OBSTADA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CADASTRO DA INSTITUIÇÃO NO MEC - PRETENSÃO INDENIZATÓRIA SECUNDÁRIA E NÃO PURA - RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO - RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA JULGADO PELO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS (RESP Nº 1.344.771/PR, STJ).RECURSO DE APELAÇÃO DO CONHECIDO E PROVIDO. RECURSOS DE APELAÇÃO DAS RÉS VIZIVALI E IESDE PREJUDICADOS. Apelação Cível nº 1.442.267-4 fls. 2

0012 . Processo/Prot: 1529632-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/91978. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0084430-65.2013.8.16.0014 Indenização. Apelante: Terra Nova Rodobens Marajó Incorporadora Imobiliária Londrina ii - Spe Ltda. Advogado: José Walter Ferreira Júnior. Apelado: Jefferson Cristiano Pereira, Edla Vitória dos Santos. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Cód. 1.07.0306ª CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.529.632-5 - 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA NUMERAÇÃO ÚNICA: 0084430-65.2013.8.16.0014 APELANTE: TERRA NOVA RODOBENS MARAJÓ INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LONDRINA II - SPE LTDA.APELADOS: JEFFERSON CRISTIANO PEREIRA E OUTRO RELATOR: DESEMBARGADOR RENATO LOPES DE PAIVA RELATOR CONVOCADO: JUIZ JOÃO ANTÔNIO DE MARCHIAPELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO IDEAL E OUTRAS AVENÇAS. ATRASO NA CONCLUSÃO E ENTREGA DA OBRA. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO: 1.COMISSÃO DE CORRETAGEM: 1.1. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.551.956/SP PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.JULGAMENTO JÁ REALIZADO. PEDIDO PREJUDICADO. 1.2.ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. TESE REJEITADA. PRECEDENTE DO STJ.LEGITIMIDADE CONFIGURADA. 1.3. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL (CC, ART. 206, § 3º, IV). ACOLHIMENTO.ORIENTAÇÃO EMANADA DO JULGAMENTO DO RESP. Nº 1.551.956/SP PELO STJ, REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA REPETITIVA. PRESCRIÇÃO CONCRETIZADA. 2. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATRASO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE DEVEM Apelação Cível nº 1.529.632-5 - 6ª CCV Pág. 2Cód. 1.07.030INTERPRETADAS DE MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR (CDC, ART. 47). PRAZO DE TOLERÂNCIA QUE DEVE SER CONSIDERADO COMO DE 180 DIAS CORRIDOS, E NÃO ÚTEIS. AUSÊNCIA DE ATRASO RAZOÁVEL (APENAS 4 DIAS) A AMPARAR QUALQUER PRETENSÃO INDENIZATÓRIA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O PORTE DO EMPREENDIMENTO A SER EXECUTADO (CONSTRUÇÃO DE 393 CASAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA). INDENIZAÇÃO AFASTADA. 3. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA TOTALMENTE REFORMADA. INVERSÃO E IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO AOS AUTORES, COM A RESSALVA DO ART.12, DA LEI Nº 1.060/50.APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

0013 . Processo/Prot: 1546644-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/282515. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1546644-9 Apelação Civel. Embargante: Projeto Imobiliario Residencial Viver Reserva Spe 127 Ltda, Viver Incorporadora e Construtora S/a. Advogado: João Paulo Ibanez Leal, Jacir Paulo Delazeri. Embargado: Fabiano de Souza. Advogado: Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim, Ana Carolina de Figueiredo Borges, Isa Yukari Imay. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2). "AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS". COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO. ACÓRDÃO.AGRAVO RETIDO CONHECIDO, EM PARTE, E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. APELAÇÕES (1) E (2) CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. EMBARGOS.OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO

DA MÁTERIA.IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA.PREQUESTIONAMENTO. AFASTADO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0014 . Processo/Prot: 1576617-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/200101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1576617-1 Apelação Civel. Embargante: az Imóveis Ltda.. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Embargado: Wilson Ferreira, Simone do Santos Ribeiro. Advogado: Marcos Vendramini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores . EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 APLICÁVEL AO FEITO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO DOS PRESENTES EMBARGOS QUE PASSA A INTEGRAR O ACÓRDÃO EMBARGADO, SEM CONTUDO, ATRIBUIR EFEITOS INFRINGENTES E SEM ALTERAÇÃO DO PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO - BENFEITORIAS REALIZADAS APÓS A CITAÇÃO - DIREITO À INDENIZAÇÃO SOMENTE DAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR A OMISSÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0015 . Processo/Prot: 1589315-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/187961. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0025736-35.2015.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Juscilene de Jesus Lima. Advogado: José Henrique de Souza Zagato, Lucas Bastos Munhoz. Apelado: Banco Itaucard S.a.. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM NOMINADA "AÇÃO REVISONAL DE FINANCIAMENTO". (1) TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - MATÉRIA AFETADA PARA JULGAMENTO NO REPETITIVO N° 1.578.526/SP - SOBRESTAMENTO PARCIAL DO FEITO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO - ART. 356 E SEGUINTES DO CPC/2015. (2) JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO - POSSIBILIDADE - NÃO SUJEIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AS LIMITAÇÕES DO DEC. 22.626/33 - APLICAÇÃO DA SÚMULA 596/STF - COMPATIBILIDADE COM A TAXA DE MERCADO - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE.CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DE JUROS - PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO - TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL - ORIENTAÇÃO FIRMADA NO REPETITIVO Nº 973.827/RS - SÚMULA 541/STJ. (3) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - APLICAÇÃO DO RECURSO REPETITIVO Nº 1.058.114/RS E SÚMULA 472/STJ - CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS - INOCORRÊNCIA. (4) TARIFA DE CADASTRO - VALIDADE - SÚMULA 566/STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (5) SUCUMBÊNCIA RECURSAL - MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - §º11 DO ARTIGO 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 1595436-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/256836. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1595436-8 Apelação Civel. Embargante: Advocacia-Geral da União. Advogado: Suzana Gastaldi. Embargado (1): Juscelino Revers. Advogado: Renata Possenti. Embargado (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marina de Moura Leite. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.595.436-8/01, DA COMARCA DE PITANGA - VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA.EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EMBARGADO: JUSCELINO REVERS.RELATOR: DES. PRESTES MATTAREMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 APLICÁVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO QUE NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL PELA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.1. Impõe-se a rejeição dos embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da demanda. Apelação Cível nº 1.595.436-8 2Insurge-se o embargante, fls. 36/37 em face da decisão de fls. 25/26 que acolheu o pedido de tutela de urgência requerido pela parte embargada, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência.No mérito, requer seja sanada a omissão ou correção do erro material, vez que o termo inicial do benefício teria ultrapassado os limites do pedido contido na exordial.A parte embargada não se manifestou. (Certidão fl.42)É, em síntese, o

0017 . Processo/Prot: 1598065-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/287216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1598065-1 Agravo de Instrumento. Embargante: oi S.a. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Gentil Aparecido da Costa. Advogado: José Ari Matos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 APLICÁVEL AO FEITO - VÍCIOS INEXISTENTES - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - VIA INADEQUADA A REDISCUTIR O MÉRITO DA DEMANDA - EMBARGOS REJEITADOS.Impõe-se a rejeição dos embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito.

0018 . Processo/Prot: 1612255-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/293678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1612255-9 Apelação Civel. Embargante: Carlos Roberto Jagher Stocco. Advogado: Dalma Piske Teixeira, Jonas Borges. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Wilson Martins Matsunaga Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - ACÓRDÃO QUE FIXOU HONORÁRIOS RECURSAIS - EMBARGOS QUE NÃO MERECEM SER PROVIDOS.

0019 . Processo/Prot: 1618883-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/272307. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0011825-20.2015.8.16.0025 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Melissa Borges da Silva. Advogado: Juliano Marold. Réu (1): Olizandro José Ferreira. Advogado: Daniel Moreno Portella. Réu (2): Município de Araucária/pr. Advogado: Samia Cristina Yebahi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em readequar o valor dos honorários de sucumbência, em Reexame Necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. EDUCAÇÃO INFANTIL. VAGA EM CRECHE DA REDE MUNICIPAL. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO ASSEGURADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 208, IV. VALOR DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS READEQUADO EM REEXAME NECESSÁRIO.

0020 . Processo/Prot: 1620527-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/324335. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008710-54.2016.8.16.0025 Cautelar. Agravante: Município de Araucária. Advogado: Daniel Jimenez Ormianin. Agravado: Marilaine Carvalho de Oliveira. Advogado: Alexandra Plugitti, Viviane Plugitti, Brunna Helouise Marin, Luiz Alberto Marim. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR INCIDENTAL. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PEDIDO LIMINAR PARA SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS NO CONTRACHEQUE DA SERVIDORA EM VIRTUDE DE FALTAS AO SERVIÇO.DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERE PEDIDO DIVERSO, DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA. TUTELA ESPECÍFICA QUE TINHA SIDO CONCEDIDA EM OUTRO FEITO, AJUIZADO PELA SERVIDORA CONTRA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E CONTRA O MUNICÍPIO.EFEITOS DA LICENÇA MÉDICA PRORROGADA - EQUIVALENTE AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-SAÚDE - QUE SERÁ SUPORTADO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO, EIS QUE DESDE HÁ MUITO EXCEDEU O LIMITE DE 15 DIAS. DECISÃO AGRAVADA QUE, ALÉM DE DESNECESSÁRIA (POR JÁ TER SIDO CONCEDIDA EM OUTRO FEITO) É TOTALMENTE ESTRANHA AO PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS. REFORMA QUE SE IMPÕE PARA AFASTAR A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DO FEITO ONDE FOI PROFERIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 1624217-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/14053. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1624217-0 Apelação Civel. Embargante: Fort Credit Fomento Comercial Ltda. Advogado: Suelen de Oliveira Azinari. Embargado (1): Torlim Alimentos S/a. Advogado: Cynthia Elena de Campos Barbatto. Embargado (2): Dagranja Agroindustrial Ltda\t. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO VINCULADO ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - SUCUMBÊNCIA FIXADA EM DESFAVOR DA PARTE VENCIDA DE ACORDO COM OS ELEMENTOS DOS AUTOS E OBSERVADOS OS PARÂMETROS LEGAIS - DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - "QUANTUM" ARBITRADO DE MANEIRA CONDIZENTE - VÍCIOS INEXISTENTES NO CASO CONCRETO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA

EVIDENCIADA - INADMISSIBILIDADE PELA ESTREITA VIA DOS ACLARATÓRIOS - RECURSO VOCACIONADO APENAS A REVER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, BEM COMO ERROS MATERIAIS - INCABÍVEL QUANDO PATENTE O INCONFORMISMO DO RECORRENTE - PATENTE PROPÓSITO PROTELATÓRIO.RECURSO CONHECIDO E REJEITADO, COM APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO §2º DO ARTIGO 1.026 DO CPC. 1. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material encontrado na decisão.2. "O inconformismo da parte embargante com o resultado do julgamento e a intenção de rediscutir os fundamentos do acórdão, são situações não autorizadas no âmbito dos embargos de declaração, que não se prestam a essa finalidade" (STJ, EDcl na Pet 6.642/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, S3, j. em 26/04/2017, p. 02/05/2017).3. Para melhor atender aos comandos da razoável duração do processo e da eficiência na prestação jurisdicional, deve- se "coibir o uso desenfreado do recurso integrativo, constantemente utilizado com o fito de prolongar o trâmite processual" (STJ, REsp 1.006.824-MT, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 2/9/2010).4. Mera reiteração das alegações já apresentadas e exaustivamente examinadas na decisão recorrida, revela, neste caso concreto, manifesta intenção protelatória da parte e, por isso, autoriza a aplicação da reprimenda do artigo 1.026 do CPC.5. Não é demais destacar também que não está o órgão julgador "obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram.Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução" (STJ. REsp 1697908/SE, Rel. Min. Herman Benjamin, T2, j. em 17/10/2017).

0022 . Processo/Prot: 1646561-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/6229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0002011-61.2012.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Apelante: Elisangela Silva dos Reis Placa, Weslley Matheus Reis Placa (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Virgínia Cláudia da Cruz Fernandes Schultz Szwesm. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rogério Rocha Peres de Oliveira. Interessado: Sueli Aparecida Martins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, . EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA.CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. CONVERSÃO DA NATUREZA DO BENEFÍCIO PARA MODALIDADE ACIDENTÁRIA. PLEITO DE CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS INDEVIDAMENTE PELA EX- ESPOSA DO DE CUJUS - REJEIÇÃO - APELANTE QUE PERCEBEU OS VALORES DEVIDOS. FIXADOS HONORÁRIOS RECURSAIS.SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM GRAU DE REMESSA NECESSÁRIA, CONHECIDA DE OFICIO. PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA NO ACÓRDÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 1650646-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/20493. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1650646-4 Apelação Civel. Embargante: Aplub - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil. Advogado: Felipe Purcotes, José Idemar Ribeiro, Mauro Luciano Hauschild, Marcelo Gustavo Hauschild, Luir Ceschin, José de Medeiros Pacheco, Marcel Eduardo de Lima, Paulo Renato Neutzling Gomes. Embargado: Valdemira Santana Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Edemar Hanusch. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. NÃO VERIFICAÇÃO DA OMISSÃO ALEGADA.ACÓRDÃO QUE APENAS CONFIRMA O DISPOSTO NA SENTENÇA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO QUE DEVERÁ SER FORMULADO PERANTE O JUÍZO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 1655592-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/184228. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1655592-1 Apelação Civel. Embargante: Api Spe08 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Cintia Luiza Tondin. Embargado (1): Gafisa S/a, Agre Empreendimentos Imobiliários S/a., Spe Reserva Ecoville/ office- Empreendimentos Imobiliários S.a, Pdg Realty S/a Empreendimentos e Participações, Spe Parque Ecoville ? Empreendimento Imobiliários S.a., Cmw Planejamento e Consultoria Imobiliária Ltda.. Advogado: Marcos Felipe Trindade Lopata, Vanessa Tavares Lois, Giuliano Ferreira da Costa Gobbo. Embargado (2): Carlos Augusto de Carvalho. Advogado: Serafim Amur Berg Ferreira do Amaral, David Arnaud Eseverri Formiga. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS OMISSÕES APONTADAS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO QUE NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL PELA VIA ELEITA - MATÉRIA PREQUESTIONADA - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL - EXISTENTE - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0025 . Processo/Prot: 1660053-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/54750. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007577-81.2015.8.16.0131 Obrigação de Fazer. Apelante: Espolio de Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Francieli Dias, Marcelo Augusto Marcon, Carlos Alberto Siliprandi. Apelado: Idete Perin, Clair Monteiro. Advogado: Magnoria Brighentti Dalmagro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do . EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1660053-2, de Pato Branco - 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, em que são Apelantes ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI E OLINDA SILIPRANDI e Apelados IDETE PERIN E CLAIR MON.

0026 . Processo/Prot: 1660120-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/295860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1660120-8 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Felícia Carvalho Machado. Embargado: Wilian Ribeiro do Amaral. Advogado: Nildecir Pereira da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA.IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. RESTITUIÇÃO, PELO ESTADO DO PARANÁ, DO VALOR ADIANTADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ACÓRDÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. EMBARGOS. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MÁTERIA.IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA.PREQUESTIONAMENTO. AFASTADO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 1663541-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/63499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0018227-92.2015.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Dayane Christina Mello. Advogado: Joyce Vinhas Villanueva. Apelante (2): Mrv Engenharia e Participações S.a.. Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em: a) conhecer e dar provimento à apelação (1); b) conhecer e negar provimento à apelação (2); c) fixar honorários advocatícios recursais ao Patrono da Apelante (1); d) condenar a Apelante (1) ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Cód. 1.07.0306ª CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.663.541-9 - 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA NUMERAÇÃO ÚNICA: 0018227-92.2015.8.16.0001 APELANTE (1): DAYANE CHRISTINA MELLO APELANTE (2): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.RELATOR: DESEMBARGADOR RENATO LOPES DE PAIVA RELATOR CONVOCADO: JUIZ JOÃO ANTÔNIO DE MARCHIAPELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2). "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS". INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DEFERIDA. SENTENÇA.PROCEDÊNCIA. DÉBITO DECLARADO INEXIGÍVEL, CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANO MORAL E TUTELA CONFIRMADA PARA EXCLUSÃO DEFINITIVA DO NOME. RECURSOS. ANÁLISE CONJUNTA: 1. CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. TERMO DE ADITAMENTO PARA RENÚNCIA DE COTA-PARTE FIRMADO POSTERIORMENTE, COM DESVINCULAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DA DÍVIDA EVIDENCIADA.INSCRIÇÃO DO NOME EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO INDEVIDA. 2. DANO MORAL IN RE IPSA.INDENIZAÇÃO MANTIDA. 3. VALOR FIXADO (R$ 10.000,00). 3.1. PLEITO DE MAJORAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA MELHOR ATENDER AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E AS Apelação Cível nº 1.663.541-9 - 6ª CCV Pág. 2Cód. 1.07.030PECULARIEDADES DO CASO CONCRETO (R$ 15.000,00).3.2. PLEITO DE REDUÇÃO. TESE NÃO ACOLHIDA. 4.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO (2) INTERPOSTA PELA RÉ QUE AUTORIZA A FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA RECURSAL AO PATRONO DA AUTORA. INTELIGÊNCIA DO ART. ART. 85, § 11, DO CPC/2015. 5. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA AUTORA À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 334, § 8º, DO CPC/2015.IMPOSIÇÃO DE MULTA FIXADA EM 0,5% DO VALOR DA CAUSA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA QUE NÃO A DISPENSA DO RECOLHIMENTO DA MULTA (CPC/2015, ART. 98, § 4º). SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. SUCUMBÊNCIA INALTERADA.APELAÇÃO (1) CONHECIDA E PROVIDA.APELAÇÃO (2) CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

0028 . Processo/Prot: 1672184-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/75161. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005469-66.2014.8.16.0179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1):

Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelante (2): Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Maria Alice da Silva Saldanha Gomes. Advogado: Francisco Zardo, Maria Vitória Kaled Costa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos, mantendo os demais termos da sentença em reexame necessário, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROCURADOR DE JUSTIÇA. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR INSTITUIDOR APOSENTADO ANTERIORMENTE À EC Nº 41/2003 E FALECIDO EM DATA POSTERIOR À ALUDIDA EMENDA. SENTENÇA QUE RECONHECE O DIREITO À PENSÃO POR MORTE CORRESPONDENTE À INTEGRALIDADE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO SEGURADO FALECIDO.IMPOSITIVA MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE ENTRE EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO ASSENTADO PELO STF. JULGAMENTO COM RPERCUSSÃO GERAL NO RE 603.580/RJ. REEXAME NECESSÁRIO. I. PARIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ART. 3º DA EC 47/2005. II. ÔNUS SUCUMBENCIAIS.REDISTRIBUIÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS."Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à Emenda Constitucional nº 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (artigo 7º da EC nº 41/2003), caso se enquadrem na regra de transição prevista no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.Não têm, contudo, direito à integralidade (artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal)". (STF - RE 603.580 - Rel. Min.Ricardo Lewandowski - Tribunal Pleno, j. 20/05/2015, DJe. 04-08- 2015).

0029 . Processo/Prot: 1678084-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/91077. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000338-45.2014.8.16.0136 Auto de Interdição. Apelante: José Osny Schon, Osnei João Martins. Advogado: Lady Karen Schön, Valdecy Schön. Apelado: Israel Basniak, Adão Basniak. Advogado: Vinícius Kaminski Milazzo, Carlos Alberto Milazzo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente, e na parte conhecida, negar provimento o apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO VERBAL C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR (CAMINHÃO) E DOIS SEMIRREBOQUES - FATO INCONTROVERSO ENTRE AS PARTES - RECONVENÇÃO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DA DEMANDA E IMPROCEDÊNCIA DA RECONVENÇÃO - RESOLUÇÃO DO CONTRATO RECONHECIDA - RECONVENÇÃO - PLEITO DE IMPUTAÇÃO DA CULPA EXCLUSIVA DOS APELADOS PELA RESOLUÇÃO CONTRATUAL - 2 RÉUS/RECONVINTES QUE NÃO SE DESINCUMBIRAM DE PROVAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO - ARTIGO 373, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NECESSIDADE DE RETORNO DO CASO CONCRETO AO STATUS QUO ANTE - LUCROS CESSANTES - INCABÍVEIS - RÉUS/RECONVINTES QUE DERAM CAUSA À RESOLUÇÃO DO CONTRATO - TITULARIDADE DO DIREITO ALMEJADO PERTENCENTE À PESSOA JURÍDICA QUE NÃO COMPÔS A LIDE - APLICAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO NÃO PROVIDO.Diante da resolução do contrato, as partes retornam ao "status quo ante", vale dizer, ao estado em que se encontravam anteriormente à contratação.

0030 . Processo/Prot: 1684389-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/108706. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002179-73.2014.8.16.0072 Ordinária. Apelante (1): Antônio Correa Pinto. Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade. Apelante (2): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (1): Paraná Previdência. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Apelado (3): Antônio Correa Pinto. Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (i) conhecer parcialmente do recurso de apelação do autor, (ii) não conhecer do recurso adesivo interposto pela Paranaprevidência, (iii) reconhecer, de ofício, a legitimidade passiva do Estado do Paraná, (iv) pronunciar, de ofício, a prescrição da pretensão e (v) julgar prejudicado o julgamento do recurso do autor, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: POLICIAL MILITAR. PEDIDO DE REVISÃO DA RESERVA REMUNERADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PRETENSÃO DE REVISÃO PARA RECEBIMENTO DE PROVENTOS INTEGRAIS. I.CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO AUTOR.SENTENÇA QUE NÃO DECIDIU SOBRE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. II. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA PARANAPREVIDÊNCIA.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. III.QUESTÃO PRELIMINAR. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.CONHECIMENTO. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO.LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ.RECONHECIMENTO. ART. 26 DA LEI ESTADUAL 17.435/2012. IV. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRETENSÃO DE REVISÃO DO ATO CONCESSIVO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO MATERIAL (FUNDO DE DIREITO) ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.ART. 1º DO DECRETO 20.910/32. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE O ATO DE CONCESSÃO DA RESERVA REMUNERADA E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO.PRONÚNCIA DA PRESCRIÇÃO. RECURSO PREJUDICADO.

0031 . Processo/Prot: 1690590-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/294102. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1690590-9 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo, Carla Viviane Martini. Embargado: William Roberto da Silva. Advogado: Aislan de Jesus Soares Machado. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2). AÇÃO ACIDENTÁRIA. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSOS.ACÓRDÃO. APELAÇÕES (1) E (2) CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS. EMBARGOS. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MÁTERIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. PREQUESTIONAMENTO. AFASTADO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0032 . Processo/Prot: 1692836-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/297771. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1692836-8 Apelação Civel. Embargante: Ângela Maria Ribeiro Batista. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Hanna Luiza Bressan. Embargado: Cepsul - Centro de Educação Profissional do Sul. Advogado: Viviane Efeiche de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, corrigir de ofício erro material e conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO VINCULADO ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - (1) ALEGADA OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO A MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA - APELO SUJEITO AS REGRAS DO CPC73. ERRO MERAMENTE MATERIAL, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. (2) CONTRADIÇÃO QUANTO AO TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS - INOCORRÊNCIA.EQUÍVOCO DE ORDEM MATERIAL CORRIGIDO DE OFÍCIO.RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.1. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material encontrado na decisão.2. "O inconformismo da parte embargante com o resultado do julgamento e a intenção de rediscutir os fundamentos do acórdão, são situações não autorizadas no âmbito dos embargos de declaração, que não se prestam a essa finalidade" (STJ, EDcl na Pet 6.642/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, S3, j. em 26/04/2017, p. 02/05/2017).3. Para melhor atender aos comandos da razoável duração do processo e da eficiência da prestação jurisdicional, deve- se "coibir o uso desenfreado do recurso integrativo, constantemente utilizado com o fito de prolongar o trâmite processual" (STJ, REsp 1.006.824-MT, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 2/9/2010).

0033 . Processo/Prot: 1697083-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/141817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0022904-68.2015.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Funcef Fundação Dos Economiários Federais. Advogado: Diego Torres Silveira, Leandro Pitrez Casado. Apelado: Carlos Alberto Bonetto Grochovski (maior de 60 anos), Carmem Aparecida Campezatti Bento, Ivone Barszcz, Mary Regina Rocha Grochovski, Neide Carolina Marques, Osvaldo Dias Batista, Rosalia Guiz Fabian. Advogado: Maria Regina Barbosa Rodrigues Teixeira, Rafael Barbosa Rodrigues Teixeira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 APLICÁVEL AO FEITO - AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR - PREVIDÊNCIA PRIVADA - FUNCEF - PLANO DE PREVIDÊNCIA REG/REPLAN SALDADO.APELAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL ATUARIAL - INTERESSE DE AGIR PRESENTE - NECESSIDADE DE OBTENÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE PROTEÇÃO AO INTERESSE DA PARTE - DENUNCIAÇÃO À LIDE DA C.E.F. - INVIABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO OBRIGACIONAL ENTRE O ASSOCIADO E A PATROCINADORA - INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL - INOCORRÊNCIA - FORO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE DOS AUTORES - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - SALDAMENTO/TRANSAÇÃO - MIGRAÇÃO DE PLANOS, MESMO QUE VOLUNTÁRIA, NÃO IMPORTA RENÚNCIA AO DIREITO INVOCADO - PLEITO DE REAJUSTE IMEDIATO DOS BENEFÍCIOS DE COMPLEMENTAÇÃO

DA APOSENTADORIA - REAJUSTE QUE DEVE OBSERVAR OS LIMITES DO FUNDO PARA REVISÃO DO BENEFÍCIO SALDADO, SOB PENA DE FRUSTRAR A EQUIDADE ENTRE AS CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS PAGOS - ART.115, §2º DO REGULAMENTO REG/REPLAN SALDADO EM CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS DO FUNDO FECHADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 1699863-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/1593. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1699863-3 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Marcella Hatchbach. Embargado: Jucineia Henning Coutinho. Advogado: Veridiane Aparecida Thomazinho Vettorello. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA DE VALORES PAGOS EM VIRTUDE DA CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA. RECURSO.ACÓRDÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.EMBARGOS. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MÁTERIA. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0035 . Processo/Prot: 1700761-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/14837. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1700761-3 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Denise Nunes Gongora Garcia. Embargado: João Reis de Lima. Advogado: Odair Aparecido de Moraes Júnior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte, e, na parte conhecida, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.CONCESSÃO E/OU RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-ACIDENTE. SENTENÇA.IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. ACÓRDÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE E AUXÍLIO-ACIDENTE DE NATUREZA ACIDENTÁRIA CONCEDIDO. RECURSO. ACÓRDÃO.EMBARGOS. OMISSÕES: 1. ACLARAMENTO DA FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E, AINDA, DE NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 111 DO STJ. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.ACÓRDÃO QUE POSTERGOU A DEFINIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS PARA O MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO (CPC/2015, ART.85, § 4º, II). NÃO CONHECIMENTO DOS ACLARATÓRIOS NESSA PARTE. 2. DEMAIS ALEGAÇÕES DE VÍCIOS. NÃO OCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O Embargos de Declaração nº 1.700.761-3/01 - 6ª CCV Pág. 2Cód. 1.07.030PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MÁTERIA.IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, EM PARTE, E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITADOS.

0036 . Processo/Prot: 1706008-5/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/241447. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1706008-5 Correição Parcial. Agravante: Cleonice de Lucca. Advogado: Vitor Augusto Gaioski Pagani. Interessado: Furlan & Camilo Projetos e Construções Ltda. Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Chaves, Antonielly Martins Felix de Santana. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Antônio De Marchi. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO NA CORREIÇÃO PARCIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. CONTESTAÇÃO CONSIDERADA TEMPESTIVA. INSURGÊNCIA. ALEGAÇÕES DE INVERSÃO TUMULTUÁRIA DE ATOS E FÓRMULAS LEGAIS E DILAÇÃO ABUSIVA DE PRAZO. DECISÃO DO RELATOR.INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCONFORMISMO QUE DEVE SE DAR NA FORMA E TEMPO PREVISTOS NO ART.1009, § 1º, DO CPC/2015. QUESTÕES RESOLVIDAS NA FASE DE CONHECIMENTO QUE NÃO SÃO COBERTAS PELA PRECLUSÃO, SE A DECISÃO A SEU RESPEITO NÃO COMPORTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO (CPC/2015, ART. 1.015) COMO ESTÁ A OCORRER NA ESPÉCIE DOS AUTOS. INSURGÊNCIA INADMISSÍVEL REJEITADA DE PLANO (CPC/2015, ART. 932, III; RITJPR, ART. 336, II, ALÍNEA C). PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES A DESCONSTITUIR A DECISÃO DO RELATOR. DESNECESSIDADE, ADEMAIS, NO CASO CONCRETO, DE INTIMAÇÃO PRELIMINAR DA PARTE (CPC/2015, ART. 932, PAR. ÚN.). ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 6 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO Agravo Interno nº 1.706.008-5/01 - 6ª CCV Pág. 2Cód. 1.07.030ESTRITAMENTE FORMAL PASSÍVEL DE REPARAÇÃO.IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO ALUSIVA AO SEU CONTEÚDO QUE NÃO ALTERA O RESULTADO DA DECISÃO RECORRIDA. DECISÃO DO RELATOR MANTIDA.PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIZADO.AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 1709651-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/8210. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1709651-8/01 Embargos de Declaração, 1709651-8 Apelação Cível. Embargante: Ires Matos Moreira. Advogado: Andrey Marzanatti Bornia, Alexandrina Juliana Casarim, Paola de Giacomo Neves. Embargado: Fernando de Oliveira Munhoz. Advogado: Diego Hoebel Munhoz, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Fellipe Cianca Fortes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO VINCULADO ÀS HIPÓTESES DO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ACÓRDÃO QUE RECALIBROU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, ALTERANDO A BASE DE CÁLCULO PARA CORRESPONDER À CONDENAÇÃO IMPOSTA NO PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO - ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EVIDENCIADA - INADMISSIBILIDADE PELA ESTREITA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO VOCACIONADO APENAS A REVER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, BEM COMO ERROS MATERIAIS - INCABÍVEL QUANDO CONSISTIR APENAS EM INCONFORMISMO DO RECORRENTE. DECISÃO PRESERVADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.1. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material encontrado na decisão.2. "O inconformismo da parte embargante com o resultado do julgamento e a intenção de rediscutir os fundamentos do acórdão, são situações não autorizadas no âmbito dos embargos de declaração, que não se prestam a essa finalidade" (STJ, EDcl na Pet 6.642/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, S3, j. em 26/04/2017, p. 02/05/2017).

0038 . Processo/Prot: 1710704-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/959. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1710704-1 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Vanessa Augustin Pereira. Embargado: João Paulo Roloff. Advogado: Pedro Márcio Grabicoski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 APLICÁVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REAPRECIAÇÃO DO MÉRITO QUE NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL PELA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.1. Impõe-se a rejeição dos embargos que têm o claro intuito de que seja reapreciado o mérito da demanda.

0039 . Processo/Prot: 1713636-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/184573. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0014173-17.2016.8.16.0044 Revisional. Agravante: Nirce Pires da Silva. Advogado: Cleber Pereira Silverio, César Vidor. Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Banco do Brasil S.a. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL.CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO.PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDO - OPORTUNIZADA À PARTE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RESTOU INERTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA AGRAVANTE PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE AFASTADA - ART. 99, § 2º DO CPC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 1713847-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/183586. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0001778-16.2017.8.16.0025 Ação Civil Pública. Agravante: Olizandro José Ferreira. Advogado: Joice Valpcoski Berton. Agravado: Ministério Público de Araucária. Advogado: David Kerber de Aguiar. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MULTA COMINATÓRIA FIXADA EM TUTELA DE URGÊNCIA - INOCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXIGÍVEL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 330, I C/C ART. 485, IV AMBOS DO CPC/15 - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 1714442-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/13245. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1714442-2 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Rogério Rocha Peres de Oliveira. Embargado: Cleusa Ribeiro dos Santos de Jesus. Advogado: Marcos Rubbo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. (1) ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O FATO DE O ENTENDIMENTO ADOTADO NO ACÓRDÃO ACERCA DA INCONSTITUCIONALIDADE DA TR PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NO PERÍODO ANTERIOR À EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO AINDA ESTAR PENDENTE DE ANÁLISE NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS N° 579.431 E 870.947, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO ATACADA QUE EXPÔS, DE MANEIRA CLARA E EXAURIENTE, OS MOTIVOS PELOS QUAIS ESTAVA AFASTANDO A TR NO PERÍODO ANTERIOR À EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO, INOBSTANTE A PENDÊNCIA DE ANÁLISE DA MATÉRIA PELO STF (TEMA 810) - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - VÍCIO APONTADO QUE CONFIGURA, QUANDO MUITO, ERRO IN JUDICANDO, NÃO SENDO OS EMBARGOS A VIA PROCESSUAL ADEQUADA PARA TANTO. (2) PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS "COM OBJETIVO DE PROVOCAR PREQUESTIONAMENTO, SE AUSENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO" - PRECEDENTES DO STJ.EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0042 . Processo/Prot: 1718145-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/195071. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002662-52.2016.8.16.0131 Ordinária. Apelante (1): Ademirso de Jesus Antunes Ribeiro. Advogado: Valmor Antônio Weissheimer, Vanessa Paula Weissheimer Giareta. Apelante (2): Claudimir Zancanaro, Zancanaro e Dalagnol Ltda me. Advogado: Heber Sutili. Apelado (1): Claudir Zancanaro, Zancanaro e Dalagnol Ltda me. Advogado: Heber Sutili. Apelado (2): Ademirso de Jesus Antunes Ribeiro. Advogado: Valmor Antônio Weissheimer, Vanessa Paula Weissheimer Giareta. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte o recurso de apelação e, na parte conhecida, negar provimento e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO.PROCESSO CIVIL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE A UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - VENDA DIRETA DE DIREITOS QUE NÃO INTERFEREM NA RELAÇÃO DE GARANTIA COM O BANCO CREDOR - NEGÓCIO INEFICAZ EM RELAÇÃO AO CREDOR. NEGÓCIO VÁLIDO ENTRE AS PARTES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECONVENÇÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RESCISÃO DO CONTRATO E RETORNO AO STATUS QUO ANTE - DEVOLUÇÃO DO BEM AO VENDEDOR E DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO COMPRADOR COM O ABATIMENTO DE 10 % (DEZ POR CENTO) DOS VALORES PAGOS.RECURSO DE APELAÇÃO. CONHECIMENTO PARCIAL. INOVAÇÃO RECURSAL QUANTO AO PEDIDO DE PAGAMENTO DOS VALORES GASTOS COM A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO.ALEGAÇÃO DE INVALIDADE DO CONTRATO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DA PARCELA PREVISTA NO CONTRATO- AJUSTE VERBAL SEM COMPROVAÇÃO - DESCABIMENTO. RECURSO ADESIVO.ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO DEVER DE RESTITUIR VALOR AO COMPRADOR POR EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL - ABUSIVIDADE VERIFICADA.REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 1719638-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/284382. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1719638-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: E. P.. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Dulce Esther Kairalla. Embargado: B. E. N. P. (Representado(a)). Def.Público: Juliano Marold. Interessado: M. A.. Advogado: Gláucio Baduy Galize. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - OCORRÊNCIA - CORREÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO - AFASTAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALEGADA CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR - OCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 421 DO STJ - EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

0044 . Processo/Prot: 1720554-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/24677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1720554-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Celso Geraldo Kaminski. Advogado: Marcos Vendramini. Embargado: A W Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda. Advogado: André Maciel Wandscheer, Erich Augusto Sebastião Fernandes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO AGRAVANTE.IMPUTAÇÃO DE OMISSÃO EM DECISÃO ALHEIA AOS AUTOS. RAZÕES RECURSAIS GENÉRICAS E DISSOCIADAS DO ACÓRDÃO EMBARGADO. OFENSA À DIALETICIDADE PROCESSUAL. MANIFESTO CARÁTER PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 1.026, §2º, NCPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0045 . Processo/Prot: 1724055-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/3034. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1724055-2 Apelação Civel. Embargante: Florentina Lorença de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Humberto Bork, Mariléia Bosak. Embargado (1): Oi S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Embargado (2): Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos de embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL COM PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. TELEFONIA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. I. EMBARGOS DA RÉ.LEGITIMIDADE PASSIVA. CONHECIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. LEGITIMIDADE DA OI S.A.RECONHECIDA NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. TESE AFASTADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE DOIS CONTRATOS EM NOME DA PARTE AUTORA.CONTRATO APONTADO NA INICIAL DIVERSO DAQUELE MENCIONADO NO DOCUMENTO JUNTADO COM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA. II. EMBARGOS DA PARTE AUTORA. DOBRA ACIONÁRIA. PEDIDO ACOLHIDO NA SENTENÇA.RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO NCPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROVIDOS.

0046 . Processo/Prot: 1724055-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/6854. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1724055-2 Apelação Civel. Embargante: Oi S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Embargado: Florentina Lorença de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Glauco Humberto Bork, Mariléia Bosak. Interessado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos de embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL COM PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. TELEFONIA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. I. EMBARGOS DA RÉ.LEGITIMIDADE PASSIVA. CONHECIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. LEGITIMIDADE DA OI S.A.RECONHECIDA NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. TESE AFASTADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE DOIS CONTRATOS EM NOME DA PARTE AUTORA.CONTRATO APONTADO NA INICIAL DIVERSO DAQUELE MENCIONADO NO DOCUMENTO JUNTADO COM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA. II. EMBARGOS DA PARTE AUTORA. DOBRA ACIONÁRIA. PEDIDO ACOLHIDO NA SENTENÇA.RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO NCPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROVIDOS.

0047 . Processo/Prot: 1724517-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/26345. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Descentralizada do Pinheirinho. Ação Originária: 1724517-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves Santos. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Alice Cailayne Ribeiro da Silva (Representado(a)). Advogado: Erick Lé Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL.ALEGADOS VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS.EMBARGOS REJEITADOS.

0048 . Processo/Prot: 1726835-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/212322. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0031372-45.2016.8.16.0014 Acidente do Trabalho. Remetente: J. D.. Apelante: I. N. S. S. I.. Advogado: Evandro Nakad Calijuri. Apelado: A. G. O.. Advogado: Ana Paula Alemán. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, manter a sentença em sede de remessa necessária, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.726.835-8 fl. 2POUPANÇA, CONFORME DISPÕE O ART. 1º-F, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009. EM RELAÇÃO A CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL (IPCA-E) A PARTIR DE 25/03/2015. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 17 DO STF DETERMINADO DE OFÍCIO - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NO PERÍODO DE GRAÇA CONSTITUCIONAL.REMESSA NECESSÁRIA - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - INCAPACIDADE LABORAL PARCIAL E PERMANENTE, PARA O DESEMPENHO DO SEU TRABALHO HABITUAL - OPERADORA DE LOJA - REQUISITOS PREENCHIDOS - ART. 86 DA LEI 8.213/91 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA. PREQUESTIONAMENTO AFASTADO. RECURSO PARCIALEMNTE PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 1727235-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/215092. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0001546-96.2015.8.16.0017 Acidente do Trabalho. Apelante: Graciane Lopes do Amaral. Advogado: Marlene de Castro Mardegam. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Fábio Alessandro Fressato Lessnau. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1727235-2, de Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho, em que é Apelante GRACIANE LOPES DO AMARAL e Apelado

0050 . Processo/Prot: 1729638-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/221554. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0032491-88.2014.8.16.0021 Ordinária. Apelante: Adriel Juliano Bonetti. Advogado: Marlon José de Oliveira. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PLEITO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE - PROVA PERICIAL NO SENTIDO DE INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL - APELANTE APTO PARA A ATIVIDADE QUE EXERCIA A ÉPOCA DO ACIDENTE - DESATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 1729765-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/221131. Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001414-23.2012.8.16.0121 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: William Fracalossi. Apelado: Ione Ramos da Silva. Advogado: Gustavo Rosendo Sanches de Freitas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, reformar integralmente a sentença, em sede de reexame necessário e, julgar prejudicado o recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.729.765-3 fl. 2

0052 . Processo/Prot: 1729833-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/6998. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1729833-6 Apelação Civel. Embargante: Carlos Rener Salgado (maior de 60 anos). Advogado: Evandro Ferreira Salvi. Embargado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Lilian Romero. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. EMBARGANTE QUE NÃO INDICA NENHUM DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC.PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA DECISÃO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DOS ACLARATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 1731853-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/231237. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000198-15.2013.8.16.0049 Previdenciária. Apelante: Elizabete Calderaro. Advogado: André Benedetti de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná, Paraná Previdência. Advogado: Maurício Melo Luize, Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto Portugal Bacellar. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em . EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1731853-9, de Astorga - Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública, em que é Apelante ELIZABETE CALDERARO e Apelados ESTADO DO PARANÁ e PARANAPREVIDÊNCIA. I - RELATÓRIO 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pela autora Elizabete Calderano em face da sentença de seq.136, proferida na Ação Previdenciária autos 0000198-15.2013.8.16.0049, no seguinte sentido: "(...) 3. Ante o exposto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte Autora. 3.1. Considerada a sucumbência, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados, observados os parâmetros elencados nos incisos do artigo 85, § 2º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Tendo em vista que foi deferido o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte autora (seq. 7, item 1), a exigibilidade de tais verbas fica suspensa, somente podendo ser executadas se, nos 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito e julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a

0054 . Processo/Prot: 1732878-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/228734. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000141-33.2004.8.16.0042 Ordinária. Apelante: Dirceu Pereira Marques. Advogado: Luiz Carlos Barbosa, Emílio Luiz Augusto Prohmann. Apelado: Pedro Mandotti, Miguel Mandotti, Izaias Mandotti. Advogado: Alberto Antônio Santana. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇAO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM - TESE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO DECISÓRIO MONOCRÁTICO - IMPOSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO CONSISTENTE - CORRETAGEM - PROPOSTA ACEITA PELO COMPRADOR - NEGÓCIO NÃO CONCRETIZADO - DESISTÊNCIA POR UMA DAS PARTES - COMISSÃO INDEVIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - APLICAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS.

0055 . Processo/Prot: 1737587-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/243927. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000395-66.2010.8.16.0051 Cumprimento de Sentença. Agravante: Carteira de Previdência Complementar dos Escrivães Notários e Registradores do Paraná Conprevi. Advogado: Mauro Augusto Marquetti Vasco, Vicente Paula Santos, Fernanda Paganin do Amaral. Agravado: Ruyroger Maziero. Advogado: João Eder Cornelian. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Julgado em: 10/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍIDICO - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO FEITO, EM FACE DO PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL AINDA NÃO APRECIADO PELA PREVIC - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE AMPARO JURÍDICO À PRETENSÃO - CONJECTURAS QUE NÃO JUSTIFICAM O SOBRESTAMENTO DO FEITO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 1738182-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/245339. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000631-59.2011.8.16.0123 Obrigação de Fazer. Apelante: Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Rodrigo Biezus, Edivan José Cunico. Apelado (1): Maria Izabel da Silva. Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho. Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 27/03/2018

DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, por anular ex officio a sentença de mov. 1.55 e demais atos decisórios subsequentes, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, prejudicado o recurso de apelação interposto pela requerida, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM NOMINADA AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO - TESE FIRMADA NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.487.139-PR - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA UNIÃO NOS CASOS EM QUE HOUVE A DESCONSTITUIÇÃO OU REVOGAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO OU MESMO A NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE PARECER PÚBLICO EXPEDIDO POR AQUELE CONSELHO E DIRECIONADO AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ, SOBRE A REGULARIDADE DO PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES, EXECUTADO PELA VIZIVALI, COM RELAÇÃO AOS ALUNOS QUE DETINHAM VÍNCULO FORMAL COMO PROFESSORES. - EVIDENTE INTERESSE DA UNIÃO NO FEITO. SENTENÇA ANULADA EX OFFICIO, COM REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO DE APELAÇÃO DA REQUERIDA PREJUDICADO.

0057 . Processo/Prot: 1740711-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/252899. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0025642-78.2011.8.16.0030 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional de Seguro Social. Advogado: Diego Calandrelli. Agravado: Geraldo Pereira dos Santos. Advogado: Alsídinei de Oliveira,

Joana D'Arc Pereira da Silva, Keila Cristina Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva. Julgado em: 03/04/2018
DECISÃO: Acordam os Integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO NA QUAL, EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DETERMINOU-SE A APRESENTAÇÃO PELA AUTARQUIA FEDERAL DAS FICHAS DE CONTRIBUIÇÃO DO EXEQUENTE BENEFICIÁRIO - IMPRESCINDIBILIDADE DE TAIS INFORMAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO CÁLCULO EXATO DO DÉBITO REFERENTE AO CONCEDIDO AUXÍLIO ACIDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

SEÇÃO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03298

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adeline Garcia Matias	020	1692642-6/01
Alessandro Alves Leme	030	1742964-4
Alex Lunardeli Valente	027	1732418-4
Alexandre Hauly Camargo	022	1697391-4
Aline Machado Weber	012	1649943-1/01
Almir Aires Tovar Filho	024	1711584-3/01
Ana Tereza Palhares Basílio	001	0736869-6
Anderson Pola Picioli	005	1570810-8/03
	015	1672888-6/01
Anna Cláudia Foltran	028	1736990-7
Antônio Carlos São João	016	1673376-5/01
Antônio Roberto M. d. Oliveira	010	1640002-9/01
	011	1640002-9/02
	016	1673376-5/01
Bruno Di Marino	001	0736869-6
Carlos Alberto Arruda Brasil	009	1628843-6/01
Carlos Alves	002	1175899-1/01
Cassiano Ricardo Rossato	028	1736990-7
César Augusto Buczek	010	1640002-9/01
	011	1640002-9/02
Claudinei Szymczak	025	1720219-0
Cleide Rosecler Kazmierski	014	1669400-7/02
Daniel Romaniuk Pinheiro Lima	005	1570810-8/03
Denilson Pawowski	025	1720219-0
Douglas Murilo dos Reis	011	1640002-9/02
Eder Emerson da Cruz Capellaro	001	0736869-6
Edilene Luz Machado Graf	002	1175899-1/01
Emílio Luiz Augusto Prohmann	002	1175899-1/01
Evandro Nakad Calijuri	006	1613249-5/01
Fabio Henrique Guidoni Colber	025	1720219-0
Fábio Júlio Nogara	024	1711584-3/01
Fabrício Zir Bothomé	023	1704608-7/01
Felipe Anghinoni Grazziotin	024	1711584-3/01
Felipe Cordella Ribeiro	013	1660379-1
Flávia Barbosa Braga	029	1740722-8
Flávio Rosendo dos Santos	010	1640002-9/01
Gabriela de Paula Soares	010	1640002-9/01
	011	1640002-9/02
Gilliane Cristine Pombo	013	1660379-1
Guilherme Grande Soares de Lima	007	1622022-3
Henry Hasse	025	1720219-0
Hugo Francisco Gomes	018	1683354-2/01
Jair Felipes	002	1175899-1/01
João Kleina	013	1660379-1
João Ricardo Fornazari Bini	001	0736869-6
Joaquim Miró	001	0736869-6
Joe Tennyson Velo	008	1622120-4/01
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	023	1704608-7/01
José Fábio Paulo Gabriel	030	1742964-4
JOSE RAMOS DOMINGOS	004	1436222-8/01
Juliana Bueno Bergmann	029	1740722-8
Júlio Cesar Melo Lopes	007	1622022-3
Kátia Raquel de Souza Castilho	019	1690923-8
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	012	1649943-1/01
Letícia Nery Villa Stangler Arend	007	1622022-3
Louise Rainer Pereira Gionédis	026	1725927-7
Luciana Sgarbi	005	1570810-8/03
	015	1672888-6/01
	017	1673585-4/01
	021	1696581-4/01
Lucyanna Joppert Lima L. Fatuche	013	1660379-1
Luis Alberto Kubaski	010	1640002-9/01
	011	1640002-9/02
Luís Fernando da Silva Tambellini	016	1673376-5/01
Luis Roberto Ahrens	007	1622022-3
Luiz Augusto Pereira de A. Junior	027	1732418-4
Luiz Fernando Boldo do Nascimento	017	1673585-4/01
	018	1683354-2/01
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	014	1669400-7/02
Mara Rita de Cássia A. Quaesner	007	1622022-3
Marcos Roberto Meneghin	018	1683354-2/01
Marcos Vendramini	003	1255971-4/01
Maria Regina Discini	008	1622120-4/01
	014	1669400-7/02
Marino Eligio Gonçalves	018	1683354-2/01
Marlise Luciane Fantin	007	1622022-3
Martim Canever	020	1692642-6/01
Max Fellipy dos Santos Padilha	025	1720219-0
Natalya Maria Sales F. Caboclo	012	1649943-1/01
Noeme Francisco Siqueira	021	1696581-4/01
Paula Regina Discini Cortellini	008	1622120-4/01
Pedro Junqueira Valias Meira	005	1570810-8/03
	015	1672888-6/01
	021	1696581-4/01
Polyane Aparecida Licce	009	1628843-6/01
Rafael Marques Gandolfi	003	1255971-4/01
Ricardo Duarte Cavazzani	006	1613249-5/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	008	1622120-4/01
Rosângela do Socorro Alves	010	1640002-9/01
	011	1640002-9/02
Silvio André Brambila Rodrigues	003	1255971-4/01
Silvio Luiz Januário	017	1673585-4/01
	018	1683354-2/01
	021	1696581-4/01
Valdomiro Picioli	005	1570810-8/03
	015	1672888-6/01
Vinicius Antônio Gaffuri	026	1725927-7
Yara D'Amico	023	1704608-7/01

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0736869-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2010/358411. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000423-52.2010.8.16.0142 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino. Agravado: Romualdo Dembeski. Advogado: João Ricardo Fornazari Bini, Eder Emerson da Cruz Capellaro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 17/04/2018
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à .... de votos, em julgar prejudicado o recurso, nos amam. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO E

CONFORMIDADE - CUMPRIMENTO AO ART. 1040, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGOS 109 E 110 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DEMANDA JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PREJUDICADO.

0002 . Processo/Prot: 1175899-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/6125. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1175899-1 Apelação Civel. Embargante: Espólio de Ortenila Busetti Borgio, Lino Borgio. Advogado: Jair Felipes, Edilene Luz Machado Graf. Embargado: Pedro Jacomo. Advogado: Carlos Alves, Emílio Luiz Augusto Prohmann. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1175899-1/01, DE PALMITAL - VARA ÚNICA NÚMERO UNIFICADO: EMBARGANTES : ADEMIR BORGIO, JUAREZ BORGIO E ODETE TEREZINHA ANDREOLLA EMBARGADO : PEDRO JACOMO RELATORA : JUÍZA SUBSTITUTA EM 2º GRAU FABIANA SILVEIRA KARAM (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. CLAUDIO DE ANDRADE).EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL.APELANTES QUE SÃO ESPÓLIOS, EMBARGADOS PESSOAS ESTRANHAS A LIDE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL (LEGITIMIDADE). RECURSO NÃO CONHECIDO.

0003 . Processo/Prot: 1255971-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2016/254816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1255971-4 Apelação Civel. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Apelante: Maria Nilsa Fernandes, Zeni do Rocio Fernandes. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Maria Nilsa Fernandes, Zeni do Rocio Fernandes. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Embargante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Embargado (1): Maria Nilsa Fernandes, Zeni do Rocio Fernandes. Advogado: Marcos Vendramini. Embargado (2): Az Imóveis Ltda.. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1255971-4/01, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 21ª VARA CÍVEL EMBARGANTE : AZ IMÓVEIS LTDA EMBARGADOS : MARIA NILSA FERNANDES E OUTRO RELATORA : JUÍZA SUBSTITUTA EM 2º GRAU FABIANA SILVEIRA KARAM (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. CLAUDIO DE ANDRADE)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO.INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO NCPC.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 1436222-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2016/257029. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1436222-8 Apelação Civel. Apelante: Ademar Antonio Giarola, Amadeu Romeu Giarola, Vicente Mackert, José Monteiro da Silva, Esmeraldo João de Rossi, Alvaro Augusto Americo de Oliveira, André Afonso Rosa. Advogado: JOSE RAMOS DOMINGOS. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: oi S.a.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Edson Vidal Pinto). Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher, com efeitos infringentes, os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA PRECLUSÃO QUANTO A IDONEIDADE DAS RADIOGRAFIAS APRESENTADAS. MATÉRIA JÁ ARGUIDA PELA PARTE E DECIDIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. COISA JULGADA FORMAL.INOBSERVÂNCIA PELO ACÓRDÃO EMBARGADO.RECONHECIMENTO DA PRECLUSÃO. ACÓRDÃO ALTERADO POR VIOLAÇÃO DOS ARTS. 471 E 473 DO CPC/73. ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR DOS EMBARGADOS. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

0005 . Processo/Prot: 1570810-8/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/288826. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1570810-8/02 Embargos de Declaração, 1570810-8 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Antônio Hilário, Petronilha Maria Rosella Dell Agnolo, Antonio Vitor Filho, Aparecida Pelacani Camargo, Circera Maria Assunção Prado, Cleusa Maria de Assunção Soares, Creso Odair Iecker, Dirceu Brumato, Eliete Marques da Silva, Etelvina Ribeiro Machado, Eunice Aparecida Carneiro, Eurides Pedroni Janelo, Ana Flora Alves, Gabriela Pereira Goulart, José Gregório dos Santos, Laura Karling, Maria Santina Cera, Maria Frederico Silvestrin. Advogado: Anderson Pola Picioli, Valdomiro Picioli. Embargado (1): Município de Maringá. Advogado: Pedro Junqueira Valias Meira, Daniel Romaniuk Pinheiro Lima. Embargado (2): Maringá Previdência. Advogado: Luciana Sgarbi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração dos apelados, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO.AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA QUE AUTORIZE A VIA DOS DECLARATÓRIOS.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 1613249-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/111418. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1613249-5 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Juraci de Souza Das Dores. Advogado: Ricardo Duarte Cavazzani. Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Evandro Nakad Calijuri. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER E ACOLHER os Embargos de Declaração com efeitos modificativos, suprindo-se as omissões apontadas, nos termos da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO ACIDENTÁRIA - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SENTENÇA PROCEDENTE- RECURSO DE APELAÇÃO DO INSS CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - ALEGAÇÕES DE ERROS MATERIAIS (NOME DA PARTE AUTORA, NÚMERO ARTIGO DO REEXAME NECESSÁRIO) - OCORRÊNCIA - ERROS MATERIAIS SANADOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A MAJORAÇÃO DOS HONORARIOS - OCORRÊNCIA - ART. 85, § 11 DO CPC/2015 - NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ANTE AO PROVIMENTO ÍNFIMO DO RECURSO DO INSS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

0007 . Processo/Prot: 1622022-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/326228. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0019102-09.2008.8.16.0001 Declaratória. Apelante (1): Francisco Pequito Dias Cravo, Carlos Alberto Martins Cravo. Advogado: Luis Roberto Ahrens, Guilherme Grande Soares de Lima, Marlise Luciane Fantin. Apelante (2): Paulo Edenir Pereira Toledo. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend. Apelante (3): Bruno de Lara Toledo, Eliane Maria de Lara, Tld Administradora Ltda. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes. Apelante (4): Daniel Quaesner Toledo. Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta Sétima Câmara Cível, por unanimidade, em HOMOLOGAR O ACORDO, nos termos requeridos pelas partes, cuja petição foi juntada nesta sessão de julgamento, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE CONFUSÃO PATRIMONIAL ENTRE FAMILIARES E PESSOA JURÍDICA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.CELEBRAÇÃO DE ACORDO APÓS INÍCIO DO JULGAMENTO EM SESSÃO. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO.ACORDO HOMOLOGADO, POR UNANIMIDADE, CONFORME TERMOS APRESENTADOS PELAS PARTES.APELOS PREJUDICADOS.

0008 . Processo/Prot: 1622120-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/281793. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1622120-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo. Embargado (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Remetente: Juiz de Direito. Embargado (2): Espolio de Geraldina Leite de Abreu, Adalberto Francisco, Adenilde Francisco, Raimundo Francisco, Ana Cristina Francisco, Jeferson Luiz Francisco, Maria Amelia de Abreu Iavorski, Natalia Hervis Sondahl (maior de 60 anos), Carlos Alberto Francisco. Advogado: Maria Regina Discini, Paula Regina Discini Cortellini. Interessado: Natalia Hervis Sondahl. Advogado: Maria Regina Discini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO.CORREÇÃO MONETÁRIA. RE 870947.CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. DIVERGÊNCIA QUE DEVE OCORRER DENTRO DO JULGADO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

0009 . Processo/Prot: 1628843-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/264985. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1628843-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Antônio Carlos Zacarias. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil. Embargado (1): Loteadora Orimar Ltda. Advogado: Carlos Alberto Arruda Brasil, Polyane Aparecida Licce. Embargado (2): Ministéro Público do Estado do Paraná. Interessado: Antônio José Ribeiro Neto, Ademir Licce, Atílio Rosseto, F Moimaz e Moimaz Ltda, Luiz Augusto Rosseto, Luiz Rosseto, Município de Colorado, Maria Aparecida Licce Bortoletto, Maria Julia Rosse Araújo, Norberto Moimaz, Orides Carolino, Rosseto & Rosseto Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.628.843-6/01, DA COMARCA DE COLORADO - VARA DA FAZENDA PÚBLICA.Embargante : Loteadora Orimar Ltda.Embargado : Ministério Público do Interessados : Orides Carolino e outros Relatora : Desª Joeci Machado CamargoEMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLEITO PELO PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - ALEGAÇÕES ATINENTES AO DANO IRREPARÁVEL DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA DEVIDAMENTE ANALISADAS NO ACÓRDÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 1640002-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/285098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1640002-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Gabriela de Paula Soares, Flávio Rosendo dos Santos. Embargado (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, César Augusto Buczek. Remetente: Juiz de Direito. Embargado (2): Telma Maria Sauer (maior de 60 anos). Advogado: Luis Alberto Kubaski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE O ACÓRDÃO E A DECISÃO PROFERIDA NO REXT 870.947 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA QUE DEVE OCORRER DENTRO DO JULGADO.INEXISTÊNCIA. 2. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. NÃO ACOLHIMENTO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 E 2 CONHECIDOS E REJEITADOS. 2

0011 . Processo/Prot: 1640002-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/287692. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1640002-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira, César Augusto Buczek, Douglas Murilo dos Reis. Embargado (1): Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Gabriela de Paula Soares. Remetente: Juiz de Direito. Embargado (2): Telma Maria Sauer (maior de 60 anos). Advogado: Luis Alberto Kubaski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE O ACÓRDÃO E A DECISÃO PROFERIDA NO REXT 870.947 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA QUE DEVE OCORRER DENTRO DO JULGADO.INEXISTÊNCIA. 2. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. NÃO ACOLHIMENTO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 E 2 CONHECIDOS E REJEITADOS. 2

0012 . Processo/Prot: 1649943-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/254574. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1649943-1 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo, Aline Machado Weber. Embargado: Loacir da Silva. Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. DEFEITO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.PREQUESTIONAMENTO. FINALIDADE SEM A VIRTUDE DE PROMOVER A DECLARAÇÃO DO JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.025 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 2

0013 . Processo/Prot: 1660379-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/55096. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0013293-57.2016.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Thá Fênix Empreendimentos Imobiliários S/a. Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Felipe Cordella Ribeiro. Agravado: Ricardo Sargaço. Advogado: Gilliane Cristine Pombo, João Kleina. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, conforme voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO DE DENUNCIAÇÃO À LIDE - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - INAPLICABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 1669400-7/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/3341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1669400-7 Reexame Necessário. Agravante: Estado do Parana. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho, Cleide Rosecler Kazmierski. Remetente: Juiz de Direito. Agravado: Algacir Dias Stangue, Aliriam Dias Stangue de Lara, Priscila Dias Stangue, Alamir Lafaiete Dias Stangue, Patricia Hau França, Julia de Almeida, Agilson Dias Stangue, Pedro Ribeiro Dos Santos Neto, Alvina Ferreira Ribeiro Dos Santos, Zulmira Bueno Brandão Braga, Angela Alves Mocellin Auriquio, Maria da Gloria Carvalho Ribeiro Dos Santos, Vilson Vieira de Lara, Olivina Alves de Oilveira Caetano, Jurema Mendes Lino, Rosimere Krumenauer Stangue, Almir Antonio Ribeiro Dos Santos Filho, Karla Renata Dos Santos Castilho de Medeiros, Alberto Dias Stangue, Anapaula Ferreira Ribeiro Dos Santos. Advogado: Maria Regina Discini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA DE NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE SUSCITA MATÉRIAS JÁ ANALISADAS POR ESTE TRIBUNAL EM SEDE DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - RECONHECIMENTO DE EXCESSO À EXECUÇÃO - PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO INFERIOR A 500 SALÁRIOS MÍNIMOS - DESATENDIMENTO AO PATAMAR MÍNIMO ESTABELECIDO NO ART. 496, § 3º, II DO CPC. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.

0015 . Processo/Prot: 1672888-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/288825. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1672888-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: João Machado, Valdecir da Silva Brunholi, Raquel Milczarek Budzinski, Welcia Sônia Conde Bertelli, Ademilde Aparecida Gabriel Kato, Mercedes Ribeiro de Lima, Maria Sebastiana Calvi Tait, Doralice Dias Barbosa Escobedo, Sueli Aparecida Gravena Barbosa. Advogado: Anderson Pola Picioli, Valdomiro Picioli. Embargado (1): Município de Maringá/pr. Advogado: Pedro Junqueira Valias Meira. Embargado (2): Maringá Previdência. Advogado: Luciana Sgarbi. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração dos apelados, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO.AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA QUE AUTORIZE A VIA DOS DECLARATÓRIOS.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 1673376-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/291529. Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1673376-5 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini. Embargado: Lucas Romão Barbosa da Silva. Advogado: Antônio Carlos São João. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO.CORREÇÃO MONETÁRIA. RE 870947. PEDIDO DE MODULAÇÃO INAPLICÁVEL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

0017 . Processo/Prot: 1673585-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/287955. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1673585-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Mara Gomes Silva, Maria Aparecida Dos Santos Silva, Maria Aparecida de Jesus Raimundo, Maria Aparecida Frota, Margarida Candida da Silva Gusson, Lucia Aparecida Lara Mendonça, Maria Aparecida Rissato de Jesus, Maria Aparecida Riccio, Maria Aparecida de Capua Evaristo, Luzia Lopes de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Silvio Luiz Januário. Embargado (1): Município de Maringá. Advogado: Luciana Sgarbi, Luiz Fernando Boldo do Nascimento. Embargado (2): Maringá Previdência. Advogado: Luciana Sgarbi. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração dos apelantes, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO.AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA QUE AUTORIZE A VIA DOS DECLARATÓRIOS.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 1683354-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/287954. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1683354-2 Apelação Civel. Embargante: Maria Vilma Andrade (maior de 60 anos), Maria Peixoto de Santana, Maria Teresa Ribeiro, Maria Vita Tonini, Marlene Mardegan Mendes, Nair Sumie Ito, Neire de Lourdes de Souza, Neusa Nunes da Silva, Nilce Ruiz de Oliveira, Valdenice Isabel Colombo. Advogado: Silvio Luiz Januário. Embargado: Municipio de Maringa. Advogado: Luiz Fernando Boldo do Nascimento. Interessado: Maringa Previdencia - Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Maringa. Advogado: Silvio Luiz Januário, Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves, Hugo Francisco Gomes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração das apelantes, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO.AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA QUE AUTORIZE A VIA DOS DECLARATÓRIOS.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 1690923-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/124690. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0003658-72.2014.8.16.0017 Ordinária. Apelante: Sidnei Feijolli Bispo. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho. Apelado: Iguaçu do Brasil Ltda, Alex Sander Carabeli, Carlos Alberto Campos de Oliveira, Boulevard Locação e Comercio de Veiculos Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível interposto e julgar pelo seu parcial provimento, nos . EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1690923-8, DE REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 4ª VARA CÍVEL NÚMERO UNIFICADO: 0003658-72.2014.8.16.0017 APELANTE : SIDNEI FEIJOLLI BISPO APELADOS : BOULEVARD VEICULOS, IGUAÇU DO BRASIL S/A, ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA E ALEXSANDER CARABELLI RELATORA : JUÍZA SUBSTITUTA EM 2º GRAU FABIANA SILVEIRA KARAM (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. D´ARTAGNAN SERPA SÁ)APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO DE CRÉDITO, CUMULADA COM DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CHEQUES PÓS- DATADOS DE TERCEIRO DADOS EM PAGAMENTO DE UMA PÁ CARREGADEIRA E UM CHEQUE CAUÇÃO DO AGRAVANTE. VEÍCULO VENDIDO.DEMANDA CAUTELAR DE SEQUESTRO DO VEÍCULO PROPOSTA CONTRA PESSOA JURÍDICA INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA VENDEDORA. CHEQUES SUSTADOS POR DESACORDO COMERCIAL. CHEQUE CAUÇÃO ENDOSSADO A TERCEIRO. TÍTULO PROTESTADO.INSCRIÇÃO DO NOME DO AGRAVANTE NOS Apelação Cível nº 1.690.923-8 fl. 2ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE CONHECIMENTO PELO PORTADOR, DA SUSTAÇÃO DO CHEQUE POR DESACORDO COMERCIAL. MÁ-FÉ DO TERCEIRO PORTADOR NÃO COMPROVADA. AÇÃO MONITÓRIA PROCEDENTE.AC Nº 1.690.867-5 DESPROVIDA. DANO MORAL.REVELIA. CONDENAÇÃO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM. PROCEDENTE. HONORÁRIOS MAJORADOS. ART. 85, § 11, CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 1692642-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/1129. Comarca: Mallet. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1692642-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Adeline Garcia Matias. Embargado: Fernando Soares. Advogado: Martim Canever. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.692.642-6/01, DA COMARCA DE MALLET - JUÍZO ÚNICO.Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Embargado : Fernando Soares Relatora : Desª Joeci Machado Camargo.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE DA AUTARQUIA PELO CUSTEIO DA PROVA PERICIAL DEVIDAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO - POSICIONAMENTO ATUAL DESTA EGRÉGIA CORTE. ACÓRDÃO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0021 . Processo/Prot: 1696581-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/287953. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1696581-4 Apelação Civel. Embargante: Antônio Sebastião Batista, IZALETE DE MELO LIMA, NELSON RIBEIRO, MARIA MERCEDES MARTINES RONQUIM, MOACIR LOPES DA CRUZ, NANCI PERES ROSADO, MIRIAN MANTOVANI, MARIA MADALENA DA SILVA, Maria Neuza Mansano Cavalini, Maria Eunice Freire. Advogado: Silvio Luiz Januário. Embargado (1): Município de Maringá. Advogado: Noeme Francisco Siqueira, Pedro Junqueira Valias Meira. Embargado (2): Maringa Previdencia - Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de Maringa. Advogado: Luciana Sgarbi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração dos apelantes, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO.AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA QUE AUTORIZE A VIA DOS DECLARATÓRIOS.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0022 . Processo/Prot: 1697391-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/141992. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002396-96.2016.8.16.0056 Complementação de Aposentadoria. Agravante: Efigenia Wakassugui. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Agravado: Município de Cambé/pr, Cambé Previdência. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.697.391-4, DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA.Agravante: Efigênia Wakassugui Agravados: Município de Cambé e Outro Relatora: Desª Joeci Machado CamargoAGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO - GRATUITADE LEGAL INDEFERIDA - ELEMENTOS FÁTICOS QUE RESPALDAM A ALEGADA INCAPACIDADE DE CUSTEIO DAS DESPESAS DO PROCESSO SEM PREJUÍZO DA SUBSISTÊNCIA DA POSTULANTE - CABIMENTO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 1704608-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/296147. Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1704608-7 Apelação Civel. Embargante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Fabrício Zir Bothomé. Embargado: Leo Angelo Zanella. Advogado: Yara D'Amico. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNBEP.AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO NO ACÓRDÃO.PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO. OPOSIÇÃO TAMBÉM PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

0024 . Processo/Prot: 1711584-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/289217. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro extrajudicial. Ação Originária: 1711584-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: M. F. R. G. P.. Advogado: Fábio Júlio Nogara. Remetente: J. D.. Embargado: V. L. F. M. (Representado(a)), D. L. F. M. (Representado(a)). Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin, Almir Aires Tovar Filho. Aut.Coatora: S. E. F. R. G. P.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.711.584-3/01, DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO.Embargante: Município de Fazenda Rio Grande Embargado: V.L. F. M. (representado) Relatora: Desª Joeci Machado Camargo.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO PORMENORIZADA DE TODOS OS ARGUMENTOS VERSADOS NOS AUTOS - RECURSO AVIADO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0025 . Processo/Prot: 1720219-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/198036. Comarca: Lapa. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0000097-93.2002.8.16.0103 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Ancora Assessoria Empresarial S/c Ltda, C&a Turismo Ltda, Carlos Gustavo Novi dos Santos, Fernando Chagas dos Santos. Advogado: Denilson Pawowski. Agravado: Willian Roberto de Souza, Ivone Fagião. Advogado: Claudinei Szymczak, Max Fellipy dos Santos Padilha, Fabio Henrique Guidoni Colber. Interessado: Henry Hasse. Advogado: Henry Hasse. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. TRÂNSITO EM JULGADO. LEVANTAMENTO DE VALORES HOMOLOGADOS. CONTROVÉRSIA QUANTO A POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ POR PATRONO COM PODERES REVOGADOS.IMPOSSIBILIDADE. SALDO REMANESCENTE DE TITULARIDADE DO RÉU. DIREITO DE INDICAÇÃO DE PATRONO COM PODERES CONSTITUÍDOS NOS AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO PATRONO COM PODERES REVOGADOS. RECURSO PROVIDO. 2

0026 . Processo/Prot: 1725927-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/215661. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001849-85.2005.8.16.0074 Cobrança. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Ricardo Sedlacek. Advogado: Vinicius Antônio Gaffuri. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.725.927-7.IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE RESTITUIÇÃO DE RESERVA DE POUPANÇA.ACRÉSCIMO DE JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. CÁLCULOS ELABORADOS DE ACORDO COM SENTENÇA. REPERCUSSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA NOS MESES SUBSEQUENTES. MAJORAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.

REGIME DE CAPITALIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO Estado do Paraná TRIBUNAL DE JUSTIÇAPLANO. NATUREZA DISTINTA DOS JUROS DE MORA E JUROS REMUNERATÓRIOS.INEXISTÊNCIA DE ANATOCISMO. JURO REMUNERATÓRIOS A PARTIR DOS MESES EM QUE GERADA A DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. ESCLARECIMENTOS E CÁLCULOS PERICIAIS NÃO AFASTADOS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.738.381-6.IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 519, STJ. ENTENDIMENTO MANTIDO. NÃO ALTERADO PELO NOVO CPC.NÃO NEGA CABIMENTO DE HONORÁRIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART.85, §1º, CPC. REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO.CONTINUIDADE DA FASE PROCESSUAL.MOMENTO INOPORTUNO PARA FIXAR HONORÁRIOS. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NÃO CABIMENTO.ART. 774, II, CPC. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA MALICIOSA. CÁLCULOS COMPLEXOS. REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PODER JUDICIÁRIO Estado do Paraná TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0027 . Processo/Prot: 1732418-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/225496. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0071872-95.2012.8.16.0014 Indenização. Apelante (1): Telefônica Brasil S.a.. Advogado: Alex Lunardeli Valente. Apelante (2): Patricia Rodrigues Freitas Epp, Intelectus Telecomunicações Ltda.. Advogado: Luiz Augusto Pereira de Araujo Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELO 02, restando PREJUDICADO O APELO 01, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - PROVA PERICIAL NÃO REALIZADA - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.APELO 01 - PREJUDICADO.APELO 02 - FALTA DE EFETIVA REALIZAÇÃO DO RITO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DETERMINADA EM ANTERIOR AGRAVO DE INSTRUMENTO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATOS - DEMAIS PEDIDOS PREJUDICADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Apelação Cível nº 1.732.418-4, nos quais figuram como apelante 01 TELEFÔNICA BRASIL S.A e apelante 02 INTELECTUS TELE COMUNICAÇÕES LTDA E PATRICIA RODRIGUES FREITAS EPP.

0028 . Processo/Prot: 1736990-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/240798. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0002220-70.2015.8.16.0083 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cassiano Ricardo Rossato. Apelante (2): Cesar Bras Cervi. Advogado: Anna Cláudia Foltran. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 03/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ANULAR A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, restando PREJUDICADO os recursos de apelação cível 01 e 02, com remessa ao 1° Grau da Justiça Federal Competente. EMENTA: APELAÇÃO 01 E 02 E REEXAME NECESSÁRIO - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 18 §1° E ART. 19 DA LEI 8.213/91 - PRECEDENTES - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA ANALISAR O PRESENTE FEITO - ARTIGO 109, INCISO I, DA CARTA FEDERAL - SENTENÇA ANULADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL 01 E 02 PREJUDICADOS, COM REMESSA AO 1° GRAU DA JUSTIÇA FEDERAL COMPETENTE. previdenciária como segurado contribuinte individual por expressa determinação legal, não configura acidente do trabalho, não ensejando, portanto, a concessão de benefício acidentário, apenas previdenciário, sob a jurisdição da Justiça Federal.

0029 . Processo/Prot: 1740722-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/253254. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0024379-98.2017.8.16.0030 Previdenciária. Agravante: Helena Cordeiro. Advogado: Flávia Barbosa Braga. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Juliana Bueno Bergmann. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERE A TUTELA DE URGÊNCIA. PLEITO RECURSAL PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - VEROSSIMILHANÇA FÁTICA NÃO DEMONSTRADA - PROBABILIDADE DO DIREITO ELIDIDA - DECISÃO MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 1742964-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/249774. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003280-68.2016.8.16.0075 Exibição de Documentos. Apelante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Alessandro Alves Leme. Apelado: Marlene do Carmo Leite. Advogado: José Fábio Paulo Gabriel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 17/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.OUTORGA DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO/ANUÊNCIA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ.ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DA AUTORA EM RAZÃO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL POPULAR À TERCEIRO. AUSÊNCIA DE PROVAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 373, II, DO CPC.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 2

II Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03237

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acacio Nunes da Silva	041	1730679-9/01
Adriane Irene Montemezzo Arsego	040	1730355-4/01
Aldaci do Carmo Capaverde	005	1517338-1
Alexandre Barbosa Lemes	036	1727324-4/01
Aline Machado Weber	012	1602578-4
	023	1642927-9/01
Allan Leite Dias	021	1633875-1/01
	027	1685234-3/01
	034	1725006-3/01
André Luís Pereira Bichara	038	1729618-9/01
Andréia Tenfen	029	1697952-7/01
Arni Deonildo Hall	007	1548305-5
Benedito Gomes Barboza	023	1642927-9/01
Bernardo Guedes Ramina	022	1639136-3/02
	035	1725877-2/01
Bruno Di Marino	022	1639136-3/02
Bruno Henrique Navarro Guariza	041	1730679-9/01
Carla Viviane Martini	003	1490952-5
	013	1617613-1
	024	1646514-8/01
	030	1701724-4/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	011	1597965-2/01
Carmem Lúcia Bassi Petrucci	036	1727324-4/01
Cassiano Ricardo Rossato	004	1507740-8/01
	025	1673203-7
Christian Barlera	037	1727580-2/01
Claiton Luis Bork	002	1393539-2/01
	008	1558277-9
Claúdia Cristiane Jedliczka	016	1623630-9
Dalma Piske Teixeira	026	1674012-0
Daniel Alcântara Nastri Cerveira	041	1730679-9/01
Daniele Carvalho	018	1624158-6/01
	019	1624158-6/02
	020	1624158-6/03
David dos Santos Cassoli Filho	011	1597965-2/01
David Rodrigo Barbosa de Mello	030	1701724-4/01
Débora Cristina de Souza Maciel	021	1633875-1/01
Débora Stadler Rosa	021	1633875-1/01
Denise Nunes Gongora Garcia	009	1585395-9
Diogo Costa Furtado	030	1701724-4/01
Dirceu Consoli	040	1730355-4/01
Donizete Nunes da Silva	031	1702199-5
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	016	1623630-9
Eduarda Cristina Maciel Kohl	021	1633875-1/01
	027	1685234-3/01
Edwil Caliani	043	0436341-7/22
Emerson Dias Levandoski	023	1642927-9/01
Enimar Pizzatto	001	1355784-3
Ernesto Alessandro Tavares	018	1624158-6/01
Fábio Fernandes Leonardo	010	1592403-7

Fabíola Polatti C. Fleischfresser	011	1597965-2/01
Felipe josé Lemos Abrahao	014	1622016-5/01
Fernanda Mazega Figueredo	010	1592403-7
Francieli Korquievicz	012	1602578-4
Frederico Calheiros Zarelli	042	1743137-1/01
Gabriela de Paula Soares	043	0436341-7/22
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	007	1548305-5
Gerson Luiz Graboski de Lima	037	1727580-2/01
Gilberto Jakimiu	032	1704596-2/01
Gisele Aparecida Spancerski	039	1729962-2
Glauco Humberto Bork	006	1533972-3
	035	1725877-2/01
Guiomar Mário Pizzatto	001	1355784-3
Irapuan Zimmermann de Noronha	002	1393539-2/01
Jackson Söndahl de Campos	010	1592403-7
Janderson de Moura	004	1507740-8/01
Jefferson Barbosa	015	1622016-5/02
João Luiz Spancerski	034	1725006-3/01
Joaquim Miró	002	1393539-2/01
	022	1639136-3/02
	035	1725877-2/01
Joarez da Natividade	003	1490952-5
Jonas Borges	026	1674012-0
Jorge Derbli	043	0436341-7/22
Joselita Estela C. Constantino	029	1697952-7/01
Joyce Maus Mischur	014	1622016-5/01
	015	1622016-5/02
Jozelia Nogueira Broliani	026	1674012-0
Karina Locks Passos	018	1624158-6/01
	019	1624158-6/02
	020	1624158-6/03
Kleberton Aparecido Leme Cracco	033	1723846-9
Lariane Ardenghi de Carvalho	016	1623630-9
Leandro Isaías Campi de Almeida	042	1743137-1/01
Leonardo Ardenghi de Carvalho	016	1623630-9
Lizmary Cordeiro Amaral	023	1642927-9/01
Luciano Bignatti Niero	042	1743137-1/01
Luciano Silveira	009	1585395-9
Luiz Remy Merlin Muchinski	005	1517338-1
	035	1725877-2/01
Luiz Rogério Moacir	022	1639136-3/02
Luiza Santos Andrade	022	1639136-3/02
Marcelo Henrique Giannini	034	1725006-3/01
Marco Antonio Langer	014	1622016-5/01
	015	1622016-5/02
Marco Antonio Roesler Langer	014	1622016-5/01
	015	1622016-5/02
Mariana Gonzaga Amorim	031	1702199-5
Mariana Silva Marquezani	037	1727580-2/01
Marival Carvalhal Santos	013	1617613-1
Marlon Alexandre de Souza Witt	024	1646514-8/01
Mateus Ferreira Leite	025	1673203-7
Mônica Maria Pereira Bichara	038	1729618-9/01
Natalya Maria Sales F. Caboclo	028	1692795-2/01
Nilo Sérgio Gaião Santos	032	1704596-2/01
Orlando Pedro Falkowski Júnior	017	1624043-0/02
Patricia Sanches Garcia Herrerias	017	1624043-0/02
Paulo Roberto Gomes	028	1692795-2/01
Raphael Gouveia Rodrigues	018	1624158-6/01
	019	1624158-6/02
	020	1624158-6/03
Reinaldo Mirico Aronis	029	1697952-7/01
Robson Meira dos Santos	022	1639136-3/02
Rodolfo José Schwarzbach	002	1393539-2/01
	008	1558277-9
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	018	1624158-6/01
	019	1624158-6/02
	020	1624158-6/03
Rodrigo Mattar Costa A. d. Silva	029	1697952-7/01
Roger Oliveira Lopes	018	1624158-6/01
Rubens Pereira de Carvalho	016	1623630-9
Sirlene Beatriz Conrad Kalsing	007	1548305-5
Suzana Gastaldi	024	1646514-8/01
	032	1704596-2/01
	037	1727580-2/01
	040	1730355-4/01
Tarcisio Araújo Kroetz	011	1597965-2/01
Tatiany dos Santos	016	1623630-9
Vanessa Augustin Pereira	038	1729618-9/01
	039	1729962-2
Vanessa Mazorana	033	1723846-9
Wilson Martins Matsunaga Junior	026	1674012-0
Wolney Luiz Baggio	043	0436341-7/22

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 1355784-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2015/62726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0940781-0 Apelação Cível. Autor: Jacir Antonio Grizza. Advogado: Guiomar Mário Pizzatto, Enimar Pizzatto. Réu: Município de Palotina. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Revisor: Des. D?artagnan Serpa Sa. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intimem-se as partes para no prazo de 15 dias, se manifestarem acerca das provas que pretendem produzir, demonstrando a pertinência e utilidade delas para o julgamento da causa. 2. No mesmo prazo, se manifestem acerca da possibilidade de acordo, ao fim de justificar eventual designação de audiência conciliatória. 3. Oportunamente, voltem-me conclusos.

0002 . Processo/Prot: 1393539-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2015/383002. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1393539-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Rodolfo José Schwarzbach, Irapuan Zimmermann de Noronha. Agravado: João Pedro Borges. Advogado: Claiton Luis Bork. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró. Embargado: João Pedro Borges. Advogado: Claiton Luis Bork. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Ferreira de Moraes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.393.539-2/01. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar- se no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. FABIANA SILVEIRA KARAM Juíza de Direito Substituta em 2º Grau Relatora

0003 . Processo/Prot: 1490952-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2015/385350. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0046489-23.2013.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Advogado: Carla Viviane Martini. Apelado: Maria José Goulart. Advogado: Joarez da Natividade. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Revisor: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

2 - Posteriormente, voltem conclusos;

1 - Diante do julgamento do REsp 1.361.410/RS - Tema 627, sob a sistemática do 543-C do CPC/73, por cautela, e em atenção ao princípio da não-surpresa (artigo 10, do Código de Processo Civil de 2015), intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do novel entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema discutido no feito. 2 - Posteriormente, voltem conclusos; 3 - A serventia está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 13 de abril de 2018. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora 10

0004 . Processo/Prot: 1507740-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2016/280067. Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1507740-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cassiano Ricardo Rossato. Embargado: Luiz Limberger. Advogado: Janderson de Moura. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

2 - Posteriormente, voltem conclusos;

1 - Diante do julgamento do REsp 1.361.410/RS - Tema 627, sob a sistemática do 543-C do CPC/73, por cautela, e em atenção ao princípio da não-surpresa (artigo 10, do Código de Processo Civil de 2015), intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do novel entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema discutido no feito. 2 - Posteriormente, voltem conclusos; 3 - A serventia está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 12 de abril de 2018. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora 10

0005 . Processo/Prot: 1517338-1 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2016/67693. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0058292-37.2012.8.16.0001 Ordinária. Agravante: Oi Sa. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Luziane de Fátima Bonirkoski Machado. Advogado: Aldaci do Carmo Capaverde. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1517338-1, DE FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 23ª VARA CÍVEL NÚMERO UNIFICADO: 0009961-85.2016.8.16.0000 AGRAVANTE : OI SA AGRAVADO : LUZIANE DE FÁTIMA BONIRKOSKI MACHADO RELATORA : JUÍZA SUBST. 2º G. FABIANA SILVEIRA KARAM (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. CLÁUDIO DE ANDRADE) VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento nº 1517338-1, de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 23ª Vara Cível, em que é Agravante OI SA e Agravado LUZIANE DE FÁTIMA BONIRKOSKI MACHADO. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por OI S/A em face da decisão de fls. 29-TJ, proferida pela MMª. Juíza de Direito da 23ª Vara Cível de Curitiba, nos autos de ação adimplemento contratual sob o nº. 0058292-37.2012.8.16.0001, na qual Sua Excelência, decidindo em embargos de declaração, mantém decisão a qual determina a apresentação, pela autora, da estimativa de valores para liquidação de sentença, ante a inércia da executada, ora agravante, mesmo alertada das penas do art. 359 do CPC/73. Em suas razões recursais sustenta a empresa Agravo de Instrumento nº 1.517.338-1 fl. 2 agravante que: a) há REsp pendente de julgamento o qual sustenta a nulidade de intimações realizadas à procuradora alegadamente sem poderes; b) os documentos necessários para a liquidação de sentença já foram acostados aos autos "através da radiografia do referido contrato às fls. 12 (mov. 1.5 do Projudi)"; c) deve continuar a receber os valores regularmente contratados normalmente, na forma estabelecida. Requer a concessão de efeito suspensivo; e, d) a decisão recorrida deixou de se manifestar sobre o critério de conversão das ações em pecúnia estabelecido com base na cotação das ações no dia do trânsito em julgado. Requer a concessão de efeito suspensivo. O efeito suspensivo foi indeferido (fls. 201/201-v). O MM. Juiz de Direito a quo prestou informações (fl. 207). A agravante apresentou pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo (fls. 211/213). A agravada ofereceu contrarrazões (fls. 215/227). Eis, em síntese, o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, é o caso de decisão monocrática não conhecendo do presente recurso, pois está prejudicado, em razão da superveniente perda do objeto. Isto porque a insurgência recursal se volta contra a decisão que determinou a apresentação, pela autora, da estimativa de valores para liquidação de sentença, ante a inércia da Agravo de Instrumento nº 1.517.338-1 fl. 3 executada, ora agravante, mesmo alertada das penas do art. 359 do CPC/73. Entretanto, através de consulta ao Processo Eletrônico do Judiciário de Paraná - Projudi -, constatou-se que, em data de 10/06/2016, foi proferida decisão nos autos nº 58292- 37.2012.8.16.0001, extinguindo o cumprimento de sentença. In verbis: "A parte exequente foi intimada para que se manifestasse quanto à satisfação de seu crédito, sendo que o silêncio seria interpretado como quitação plena (mov. 193). Considerando a ausência de manifestação, julgo extinto o processo de execução, o que faço com espeque na disposição constante do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie por força do disposto no artigo 513 do mesmo diploma normativo". Com efeito, a extinção dos autos originários, acaba por prejudicar as matérias trazidas à discussão pela agravante. Nesse sentido: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APADECO. INSURGÊNCIA QUANTO À APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475- J DO CPC/73. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DE EXTINÇÃO, ANTE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE CONSTATADA. ART. 932, III, DO CPC/15. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - AI - 861891-9 - Tomazina - Rel.: Vania Maria da S Kramer - J. 03.04.2018) Agravo de Instrumento nº 1.517.338-1 fl. 4 Portanto, ante o decaimento do interesse recursal, por não mais existir necessidade/utilidade deste recurso, é de se considerar prejudicado o agravo de instrumento. III - DISPOSITIVO Ante os fundamentos acima expostos, com fulcro no art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso. Intimem-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Fabiana Silveira Karam Juíza de Direito Substituta em 2º Grau
0006 . Processo/Prot: 1533972-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2016/106917. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0040909-46.2012.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Jose Benito Serenato. Advogado: Glauco Humberto Bork. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Apelante: Oi S.a.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
I - RELATÓRIO: Trata-se de recursos de apelação interpostos por José Benito Serenato e pela OI S/A, em face da r. sentença de fls. 777/788, prolatada nos autos de "Ação Ordinária de Adimplemento Contratual" sob o nº 0040909-46.2012.8.16.0001, em trâmite perante a 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, pela qual o MM. Juízo a quo julgou procedente o pedido inicial, assim decidindo: "Diante do exposto, julgo extinto o processo no tocante ao pedido de provimento da dobra acionária sem resolução do mérito por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para, nos termos da fundamentação supra: a) condenar a ré a complementar a subscrição das ações, a qual deveria ter ocorrido no momento da integralização do capital, ou seja, na data do pagamento do preço pela assinatura; b) condenar a ré a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela diferença de quantidade de ações subscritas. O valor de cada ação apurar-se-á com base no valor patrimonial da ação na data da integralização do aporte do capital, fixado em balanço mensal à data da integralização, com o posterior registro no livro competente. Os valores serão devidamente acrescidos de correção monetária pela média do INPC/IGP-DI a partir de quando deveriam ter sido adimplidos e de juros da mora, a partir da citação a taxa de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1º, do CTN). Pela sucumbência recíproca, condeno a ré no pagamento de 60% das custas e despesas processuais, e o autor nos 40% restantes, e uma parte ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da outra, que fixo em R$5.000,00 (cinco mil reais), tendo em conta o tempo da demanda, a ausência de complexidade da matéria, por se tratarem de questões pacíficas nos tribunais, o número de manifestações nos autos e o trabalho dos profissionais, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, mantendo a mesma proporção fixada para as custas (6:4). Para a cobrança da verba sucumbencial na qual o autor foi condenado atente-se ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50". A sentença foi objeto de embargos de declaração, manejados pela Oi S/A, às fls. 794/801. Inconformado, apela José Benito Serenato, às fls. 804/822, alegando, em síntese, que: a) a ré é parte passiva legítima à integralidade dos pedidos, mormente no que se refere à dobra acionária; b) é necessário que se julgue procedente o pedido referente às ações decorrentes da cisão da Telepar e criação da Telepar Celular S/A; c) procedente o pedido, não há que se falar em sucumbência recíproca; d) deve-se manter o benefício da gratuidade da justiça. Os embargos aclaratórios foram conhecidos e rejeitados, à fl. 828. Da decisão, apela a Oi S/A, às fls. 836/879, argumentando, em suma, que: a) a parte autora deixou de comprovar o fato constitutivo de seu direito, ante a ausência de documentos que comprovassem a relação jurídica acionária; b) a lista telefônica não é documento hábil a comprovar o vínculo jurídico; c) deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva, sob o argumento de que a obrigação originária é da Telebrás; d) está ausente o interesse processual do Autor, pois inexistiu pedido administrativo para que os contratos fossem apresentados, nos termos do artigo 100, §1º, da Lei das Sociedades Anônimas; e) o Código de defesa do Consumidor não se aplica ao presente caso; f) as ações decorrentes de contratos do sistema PAID foram emitidas de acordo com o valor apurado no laudo de avaliação, na forma do artigo 170, §3º, da Lei de S/A; g) o critério para emissão das ações dos apelados se deu de acordo com a portaria vigente na ocasião da celebração do contrato, portanto, de maneira legal; h) os pedidos subsidiários são improcedentes; i) o critério utilizado para a conversão das ações em pecúnia é o valor de mercado da ação na data do trânsito em julgado da sentença; j) os juros de mora foram indevidamente fixados, haja vista que estes devem incidir a partir do trânsito em julgado; k) não foram observados os grupamentos de ações. Contrarrazões pela Oi S/A às fls. 883/893, momento em que a ré se manifestou no sentido de que: a) o apelo da parte autora é extemporâneo, forte na Súmula nº 418, do STJ, haja vista que os aclaratórios opostos pela ré foram conhecidos e rejeitados em momento posterior à interposição do referido recurso; b) não há legitimidade passiva da Oi S/A no que se refere à dobra acionária, eis que a Telepar Celular S/A foi incorporada pelo Grupo TIM; c) a sucumbência recíproca foi devidamente verificada pelo magistrado singular e deve ser mantida. Às fls. 895/917, a parte autora apresentou suas contrarrazões ao apelo, argumentando, em resumo, que: a) o agravo retido não deve ser conhecido, por falta de reiteração; b) não há que se falar em ilegitimidade passiva; c) o interesse de agir restou devidamente comprovado; d) a parte autora é tecnicamente hipossuficiente, sendo que a ré possui todos os documentos necessários para o deslinde da demanda; e) é aplicável o Código de Defesa do Consumidor; e) os pedidos iniciais devem ser julgados procedentes; f) é forçosa a inversão do ônus da prova; g) o termo inicial dos juros e da correção monetária, bem como o valor de honorários advocatícios, devem ser mantidos nos termos da sentença atacada. No acórdão de fls. 25/53 (autos físicos), os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível conheceram e deram provimento ao apelo1 e conheceram e negaram provimento ao apelo2, nos termos do voto da Relatora. Foi certificado que o acordão transitou em julgado. (fl. 55). A Oi S/A, às fls. 59/67, apresentou Embargos de Declaração, arguindo, em preliminar, a nulidade eis que não foi devidamente intimada quando da publicação do Acórdão embargado. Asseverou que, desde que ingressou nos autos, realizou pedido expresso de publicação em nome dos seus patronos, no entanto, o TJPR publicou o aresto sem que dele constasse o nome dos procuradores da ré. Ante o exposto, requereu o reconhecimento da nulidade da intimação da ré, bem como a nulidade do suposto trânsito em julgado do decisum. É, em síntese, o relatório. II - DECIDO: Os autos foram encaminhados a esta magistrada na condição de Relatora. Compulsando-se os autos, é de se notar que foi certificado que a decisão transitou em julgado em 01/11/2017, (fl.55), operando-se a coisa julgada material e, portanto, a decisão atacada só pode deixar de produzir seus efeitos se rescindida por ação própria. Neste sentido, lecionam Nelson NERY JR. e Rosa Maria de Andrade NERY: "A decisão e a sentença de mérito transitada em julgada fazem coisa julgada material e, portanto, só podem deixar de produzir efeitos depois de rescindidas por ação rescisória, quando estiverem viciadas por falta de pressuposto processual de validade ou por falta de condição de ação. O único dos requisitos do processo e da ação que enseja a inexistência da sentença e, por consequência, a inexistência da coisa julgada, dispensando o ajuizamento da ação rescisória, é a sentença proferida em processo no qual falte pressuposto processual de existência (...) (NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil: novo CPC - Lei nº 13.105/2015. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 1193). Assim, data vênia o entendimento do peticionário/embargante, entendo descabido o reconhecimento da nulidade da intimação, devendo a parte requerida, entendendo necessário, manejar Ação Rescisória para viabilizar seu mister. Intimem-se. Curitiba, 12 de abril de 2018. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora2
0007 . Processo/Prot: 1548305-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2016/144205. Comarca: Realeza. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000792-20.2008.8.16.0141 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Anacleto Barea Sonai (maior de 60 anos). Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Sirlene Beatriz Conrad Kalsing. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
2 - Posteriormente, voltem conclusos;
1 - Diante do julgamento do REsp 1.361.410/RS - Tema 627, sob a sistemática do 543-C do CPC/73, por cautela, e em atenção ao princípio da não-surpresa (artigo 10, do Código de Processo Civil de 2015), intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do novel entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema discutido no feito. 2 - Posteriormente, voltem conclusos; 3 - A serventia está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 12 de abril de 2018. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora 10
0008 . Processo/Prot: 1558277-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2016/184271. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001046 Ordinária. Agravante: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Rodolfo José Schwarzbach. Agravado: Francisco Alberto Vantroba. Advogado: Claiton Luis Bork. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Vistos e examinados I. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Brasil Telecom S/A em face da decisão de fl. 660, proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa que, nos autos de Ação de Adimplemento Contratual nº 1.046/2006, rejeitou o pedido de devolução de prazo as partes, uma vez que ambas foram devidamente intimadas a se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados por parte do perito. O efeito suspensivo pretendido foi deferido pelo Tribunal. Na sequência, o feito foi suspenso, ante ao trâmite do pedido de recuperação judicial do Agravante perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro. É o breve relato. II - Em consulta ao PROJUDI e em atenção ao Ofício encaminhado pelo Juízo de 1° grau, verifica-se que a decisão que originou o presente recurso de Agravo de Instrumento foi revogada, nos seguintes termos: "I. À fls. 691/697, a parte executada juntou cópia de agravo de instrumento interposto em face de decisão de fls. 660. Analisando devidamente os autos, verifica-se que a decisão de fls. 633/643 não foi publicada, sendo os autos remetidos diretamente para o perito (fls. 644/646) e posteriormente havendo intimação de ambas as partes para manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito (fls. 655/656). Assim, encontra-se equivocada a decisão de fls. 660 ao analisar o pedido de fls. 658/659, uma vez que a parte executada não havia tomado ciência da decisão de fls. 633/643, o que acarreta cerceamento de defesa. Desse modo, revogo a decisão de fls. 660 e determino a publicação da decisão de fls. 633/643. II. Oficie-se, com urgência ao Tribunal, comunicando a reforma da decisão. Instrua-se o Ofício com cópia dessa decisão. III. Diante do efeito suspensivo concedido pelo Tribunal (fls. 700/703), aguarde-se o julgamento do recurso. IV. Diligências necessárias". (mov. 1.64 dos autos n°0014892-26.2006.8.16.0019 PROJUDI) Tão logo, não havendo mais resultado útil à parte Agravante, já que a decisão interlocutória atacada foi revogada, o Agravo de Instrumento perdeu seu objeto. III - Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso. IV - Dê-se ciência desta decisão ao juízo a quo e, posteriormente, baixa nos registros de pendência do presente feito. V - Publique-se. Intime-se. Curitiba, 06 de março de 2018. FABIANA SILVEIRA KARAM Juíza de Direito Substituta em 2º Grau
0009 . Processo/Prot: 1585395-9 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2016/175327. Comarca: Bandeirantes. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0002139-60.2014.8.16.0050 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Denise Nunes Gongora Garcia. Apelado: Anísio Xavier Dias. Advogado: Luciano Silveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
2 - Posteriormente, voltem conclusos;
1 - Diante do julgamento do REsp 1.361.410/RS - Tema 627, sob a sistemática do 543-C do CPC/73, por cautela, e em atenção ao princípio da não-surpresa (artigo 10, do Código de Processo Civil de 2015), intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do novel entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema discutido no feito. 2 - Posteriormente, voltem conclusos; 3 - A serventia está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 13 de abril de 2018. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora 10
0010 . Processo/Prot: 1592403-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2016/269471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0023214-40.2016.8.16.0001 Rescisão de Negócio Jurídico. Agravante: Ccv Comercial Curitibana de Veículos Sa. Advogado: Jackson Söndahl de Campos, Fábio Fernandes Leonardo. Agravado: Marilda Peres de Souza Colucci. Advogado: Fernanda Mazega Figueredo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO DE INSTRUMENTO N°. 1.592.403-7 Intimem-se a agravada Marilda Peres de Souza Colucci, por meio de sua advogada Fernanda Mazega Figueiredo, para que possa responder, querendo, o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Curitiba,13 de abril de 2018. Fabiana Silveira Karam Juíza de Direito Substituta em 2º. Grau
0011 . Processo/Prot: 1597965-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/25392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1597965-2 Apelação Civel. Embargante: Reitzfeld Empreendimento Imobiliário Champagnat Spe Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Embargado: Marcelo Jacob Benato. Advogado: David dos Santos Cassoli Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos, Nos termos do art. 1.023, §2º do CPC/2015, intime-se o embargado na pessoa de seu representante legal para que apresente resposta aos presentes embargos, caso queira fazê-lo, dentro do prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Curitiba,04 de abril de 2018. DES. LUIZ ANTONIO BARRY RELATOR
0012 . Processo/Prot: 1602578-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2016/224785. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002600-98.2015.8.16.0146 Concessão de Benefício. Apelante: Kielfritz Marcos Schreiner. Advogado: Francieli Korquievicz. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Aline Machado Weber. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
2 - Posteriormente, voltem conclusos;
1 - Diante do julgamento do REsp 1.361.410/RS - Tema 627, sob a sistemática do 543-C do CPC/73, por cautela, e em atenção ao princípio da não-surpresa (artigo 10, do Código de Processo Civil de 2015), intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do novel entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema discutido no feito. 2 - Posteriormente, voltem conclusos; 3 - A serventia está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 12 de abril de 2018. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora 10
0013 . Processo/Prot: 1617613-1 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2016/260537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0021765-86.2012.8.16.0001 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Carla Viviane Martini. Apelado: Celi Terezinha Martins\t. Advogado: Marival Carvalhal Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Apelante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Apelada : Celi Terezinha Martins Remetente : Juízo de Direito.Relatora : Desª Joeci Machado Camargo Vistos. 1. Em petitório de fl. 30, a apelada veio aos autos noticiando que não foi intimada da tramitação do feito neste e. Tribunal, apesar de contar com representação processual regularizada e ter apresentado na origem, por meio de advogado devidamente constituído e subscritor do petitório em tela, contrarrazões ao recurso de apelação manejado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Requer, nesta medida, o saneamento dos vícios de intimação, bem como a devolução dos prazos cabíveis. 2. Compulsando estes autos, verifico que, de fato, não consta a indicação do advogado da apelada como habilitado ao presente feito. No Termo de Autuação, Estudo e Distribuição de fls. 06/07, consta a representação processual do INSS pela r. Procuradora Carla Viviane Martini e ausente de qualquer referência ao advogado representante da apelada. Analisando o feito na origem, percebo também que o procurador da apelada manifestou-se ao mov. 38.1 postulando a correção das publicações que, naquele momento, já estavam sendo realizadas sem a inclusão de seu nome. Por igual, constato que o acórdão de fls. 21/27 foi publicado em 04/10/2017, conforme certidão acostada à fl. 28 e, de seu verso, verifico a ausência de menção ao advogado da apelada como destinatário da intimação, o que evidencia, então, a não vinculação de seu nome a partir daquele ato processual. Sendo assim, diante da evidência do vício indicado, determino a correção da autuação deste feito para que seja incluído o Dr. Marival Carvalhal Santos, inscrito na OAB/PR sob nº 4.171, como procurador da apelada, consoante a cópia do instrumento de procuração constante à fl. 31. Por conseguinte, determino a devolução, à apelada, do prazo legal cabível à publicação do acórdão de fls. 21/27, ante a ausência de ciência de sua parte acerca da referida decisão Colegiada para que, querendo, oponha ou interponha as medidas processuais cabíveis. 3. Intimem-se, atentando para a representação acima assinalada. Curitiba, D.S. Des.ª JOECI MACHADO CAMARGO - Relatora
0014 . Processo/Prot: 1622016-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/28455. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1622016-5 Apelação Civel. Embargante: Ls Castro Corretora de Imóveis. Advogado: Marco Antonio Roesler Langer, Marco Antonio Langer. Embargado (1): Gisele Rosario Medeiros Krzyzanowski. Advogado: Felipe josé Lemos Abrahao. Embargado (2): Maria Aparecida Caccer, Wilson Afonso Vieira Lopes. Advogado: Joyce Maus Mischur. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: . Intime-se a parte recorrida para que apresente contrarrazões, no prazo legal.
0015 . Processo/Prot: 1622016-5/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/29675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1622016-5 Apelação Civel. Embargante: Gisele Rosario Medeiros Krzyzanowski. Advogado: Jefferson Barbosa. Embargado (1): Ls Castro Corretora de Imóveis. Advogado: Marco Antonio Roesler Langer, Marco Antonio Langer. Embargado (2): Maria Aparecida Caccer, Wilson Afonso Vieira Lopes. Advogado: Joyce Maus Mischur. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Intime-se a parte recorrida para que apresente contrarrazões, no prazo legal.
0016 . Processo/Prot: 1623630-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2016/285891. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001348-97.2015.8.16.0069 Ordinária. Apelante: Elza Cioffi Romero (maior de 60 anos). Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Leonardo Ardenghi de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho, Lariane Ardenghi de Carvalho. Apelado (1): Capseci Caixa de Aposentadorias e Pensões Dos Servidores

Públicos Municipais de Cianorte. Advogado: Claúdia Cristiane Jedliczka. Apelado (2): Município de Cianorte. Advogado: Tatiany dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Acolho a petição atravessada em fls. 24. 2. Posto isso, diante do falecimento da autora, determino a suspensão dos autos pelo prazo 30 (trinta) dias para que haja a habilitação de seus sucessores, e conseguinte manifestação de interesse na sucessão processual do nomeado, feito com esteio no disposto pelo art. 313, § 2º, II do CPC. 3. Intimem-se.
0017 . Processo/Prot: 1624043-0/02 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2018/30791. Comarca: Umuarama. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1624043-0/01 Embargos de Declaração, 1624043-0 Apelação Cível. Agravante: Jonair Carneiro de Moura. Advogado: Orlando Pedro Falkowski Júnior. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
AGRAVO Nº 1624043-0/02, DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE UMUARAMA AGRAVANTE: JONAIR CARNEIRO DE MOURA AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RELATOR: DES. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA. 1. Trata-se de agravo interposto em face do acordão proferido às fls. 48/50v, o qual conheceu e rejeitou os embargos de declaração opostos. Sustentou o agravante, em síntese, que é inexigível do segurado a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho, que o auxílio-acidente não é exclusivo a acidentes de trabalho, que deve ser observada a fungibilidade dos benefícios e que compete à Justiça Federal o julgamento do feito. 2. O recurso não pode ser conhecido. Isso em razão de que a interposição de agravo interno ou agravo regimental somente é permitida para tentar modificar decisão monocrática. É o que se extrai da norma contida no artigo 1.021, caput, do Código de Processo Civil: "Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal". Da mesma forma, é o que dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em seu artigo 332, § 1º: "Art. 332. (...) § 1º. Contra a decisão monocrática do Relator, caberá agravo interno, em processo de competência originária, incidentes, remessa necessária ou recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.021, do Código de Processo Civil". Assim, considerando que a decisão hostilizada foi proferida pelo colegiado, o recurso interposto não tem cabimento. 3. Do exposto, com fulcro no artigo 200, inciso XIX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível. 4. Intimem-se. 5. Dê-se ciência à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 10 de abril de 2018 Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator 08/15
0018 . Processo/Prot: 1624158-6/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/138798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1624158-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos, Ernesto Alessandro Tavares. Embargado (1): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Embargado (2): Arcenio Luiz Simioni da Cruz, Alipio José de Oliveira, Antônio Azevedo da Silva, Júlio Brudnicki, Luiz Carlos da Silva, Marco Antônio Presa, Nelson Arsie, Pedro Waldir Sagas, Rosemari Freitas Silva Faria, Rubens dos Santos Miranda, Reinaldo Gonçalves da Silva. Advogado: Daniele Carvalho, Raphael Gouveia Rodrigues. Remetente: Juiz de Direito. Embargado (3): Rosimari Freitas Silva Faria. Advogado: Daniele Carvalho, Raphael Gouveia Rodrigues. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: Karina Locks Passos, Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.624.158-6/01/02 E 03 DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.EMBARGANTE 01: ESTADO DO PARANÁ EMBARGANTES 02 E 03: ARCENIO LUIZ SIMIONI DA CRUZ E OUTROS.INTERRESSADO: PARANA PREVIDÊNCIA.RELATOR: LUIZ ANTONIO BARRY. VISTOS. I - Às fls. 144/148 foram opostos Embargos de Declaração nº 03 pelos Autores se insurgindo contra suposta homologação da renúncia de todos os Autores. Sem razão, às fls. 129 restou determinado apenas a intimação das partes para se manifestarem sobre a concordância em relação a renúncia ventilada nos autos pelos Autores e seus efeitos sobre os Embargos de Declaração, com possível desnecessidade de julgamento dos recursos, não prosperando a alegação de contradição nos Embargos de Declaração nº 03, o que leva a sua rejeição. Logo inexiste até o presente momento qualquer homologação do pedido de renúncia de qualquer um dos Autores. Assim a eventual manutenção da ação em face dos Autores PEDRO WALDIR SAGAS e REINALDO GONÇALVES DA SILVA será analisada em momento oportuno. Portanto entendo por bem REJEITAR os Embargos de Declaração nº 1.624.158-6/03 II - Considerando as informações prestadas pelo ESTADO DO PARANÁ às fls. 133/134, entendo por bem determinar a intimação dos Autores para que esclareçam os pontos trazidos pelo ESTADO DO PARANÁ na referida petição. III - Cumpra-se. Intimando-se. Curitiba, 17 de Abril de 2018 DES. LUIZ ANTONIO BARRY RELATOR
0019 . Processo/Prot: 1624158-6/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/139129. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1624158-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Júlio Brudnicki, Pedro Waldir Sagas, Reinaldo Gonçalves da Silva. Advogado: Daniele Carvalho. Embargado (1): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Embargado (2): Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Arcenio Luiz Simioni da Cruz, Alipio José de Oliveira, Antônio Azevedo da Silva, Luiz Carlos da Silva, Marco Antônio Presa, Nelson Arsie, Rosemari Freitas Silva Faria, Rubens dos Santos Miranda. Advogado: Daniele Carvalho, Raphael Gouveia Rodrigues. Interessado: Rosimari Freitas Silva Faria. Advogado: Daniele Carvalho, Raphael Gouveia Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.624.158-6/01/02 E 03 DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.EMBARGANTE 01: ESTADO DO PARANÁ EMBARGANTES 02 E 03: ARCENIO LUIZ SIMIONI DA CRUZ E OUTROS.INTERRESSADO: PARANA PREVIDÊNCIA.RELATOR: LUIZ ANTONIO BARRY. VISTOS. I - Às fls. 144/148 foram opostos Embargos de Declaração nº 03 pelos Autores se insurgindo contra suposta homologação da renúncia de todos os Autores. Sem razão, às fls. 129 restou determinado apenas a intimação das partes para se manifestarem sobre a concordância em relação a renúncia ventilada nos autos pelos Autores e seus efeitos sobre os Embargos de Declaração, com possível desnecessidade de julgamento dos recursos, não prosperando a alegação de contradição nos Embargos de Declaração nº 03, o que leva a sua rejeição. Logo inexiste até o presente momento qualquer homologação do pedido de renúncia de qualquer um dos Autores. Assim a eventual manutenção da ação em face dos Autores PEDRO WALDIR SAGAS e REINALDO GONÇALVES DA SILVA será analisada em momento oportuno. Portanto entendo por bem REJEITAR os Embargos de Declaração nº 1.624.158-6/03 II - Considerando as informações prestadas pelo ESTADO DO PARANÁ às fls. 133/134, entendo por bem determinar a intimação dos Autores para que esclareçam os pontos trazidos pelo ESTADO DO PARANÁ na referida petição. III - Cumpra-se. Intimando-se. Curitiba, 17 de Abril de 2018 DES. LUIZ ANTONIO BARRY RELATOR
0020 . Processo/Prot: 1624158-6/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/21481. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1624158-6/02 Embargos de Declaração, 1624158-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Júlio Brudnicki, Pedro Waldir Sagas, Reinaldo Gonçalves da Silva. Advogado: Daniele Carvalho. Embargado (1): Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Embargado (2): Estado do Paraná. Advogado: Karina Locks Passos. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Arcenio Luiz Simioni da Cruz, Alipio José de Oliveira, Antônio Azevedo da Silva, Luiz Carlos da Silva, Marco Antônio Presa, Nelson Arsie, Rosemari Freitas Silva Faria, Rubens dos Santos Miranda. Advogado: Daniele Carvalho, Raphael Gouveia Rodrigues. Interessado: Rosimari Freitas Silva Faria. Advogado: Daniele Carvalho, Raphael Gouveia Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.624.158-6/01/02 E 03 DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.EMBARGANTE 01: ESTADO DO PARANÁ EMBARGANTES 02 E 03: ARCENIO LUIZ SIMIONI DA CRUZ E OUTROS.INTERRESSADO: PARANA PREVIDÊNCIA.RELATOR: LUIZ ANTONIO BARRY. VISTOS. I - Às fls. 144/148 foram opostos Embargos de Declaração nº 03 pelos Autores se insurgindo contra suposta homologação da renúncia de todos os Autores. Sem razão, às fls. 129 restou determinado apenas a intimação das partes para se manifestarem sobre a concordância em relação a renúncia ventilada nos autos pelos Autores e seus efeitos sobre os Embargos de Declaração, com possível desnecessidade de julgamento dos recursos, não prosperando a alegação de contradição nos Embargos de Declaração nº 03, o que leva a sua rejeição. Logo inexiste até o presente momento qualquer homologação do pedido de renúncia de qualquer um dos Autores. Assim a eventual manutenção da ação em face dos Autores PEDRO WALDIR SAGAS e REINALDO GONÇALVES DA SILVA será analisada em momento oportuno. Portanto entendo por bem REJEITAR os Embargos de Declaração nº 1.624.158-6/03 II - Considerando as informações prestadas pelo ESTADO DO PARANÁ às fls. 133/134, entendo por bem determinar a intimação dos Autores para que esclareçam os pontos trazidos pelo ESTADO DO PARANÁ na referida petição. III - Cumpra-se. Intimando-se. Curitiba, 17 de Abril de 2018 DES. LUIZ ANTONIO BARRY RELATOR
0021 . Processo/Prot: 1633875-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/16907. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1633875-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Débora Stadler Rosa, Allan Leite Dias. Embargado: Julia Borges Mizerski. Advogado: Débora Cristina de Souza Maciel, Eduarda Cristina Maciel Kohl. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
7ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1633875-1/01, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EMBARGADO: JULIA BORGES MIZERSKI RELATOR: DES. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA Em atenção ao disposto no art. 1023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 10 de abril de 2018 Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator 08/50
0022 . Processo/Prot: 1639136-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/30344. Comarca: Xambrê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1639136-3/01 Embargos de Declaração, 1639136-3 Apelação Cível. Embargante: Oi S/a - Em Recuperação Judicial. Advogado: Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Luiza Santos Andrade. Embargado: Alcides Paschoal, Antônio Araujo Chaves, José Alexandre da Silva, José Lourenço de Carvalho, Lidenor de Souza Barbosa, Luiz Carlos Saratt. Advogado: Luiz Rogério Moacir, Robson Meira dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

7ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1639136-3/02, DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE XAMBRÊ EMBARGANTE: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMBARGADOS: ALCIDES PASCHOAL E OUTROS RELATOR: DES. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 1. Retifiquem-se a autuação e os demais registros para que a embargante OI S/A conste como EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 2. Após, em atenção ao disposto no art. 1023, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os embargados para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 04 de abril de 2018 Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator 08/17

0023 . Processo/Prot: 1642927-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/27072. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1642927-9 Apelação Civel. Embargante: Marcia Rodrigues Alves. Advogado: Emerson Dias Levandoski. Embargado (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Aline Machado Weber. Embargado (2): Ananias da Silva Oliveira Junior. Advogado: Benedito Gomes Barboza, Lizmary Cordeiro Amaral. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

7ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1642927-9/01, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EMBARGANTE: MARCIA RODRIGUES ALVES EMBARGADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E ANANIAS DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR RELATOR: DES. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA Em atenção ao disposto no art. 1023, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os embargados para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 04 de abril de 2018 Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator 08/15

0024 . Processo/Prot: 1646514-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/282137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1646514-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Advocacia-Geral da União. Advogado: Suzana Gastaldi. Embargado (1): Instituto Nacional do Sewguro Social - INSS. Advogado: Carla Viviane Martini. Remetente: Juiz de Direito. Embargado (2): Elcio Cale de Lima. Advogado: Marlon Alexandre de Souza Witt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos... 1. Trata-se de embargos declaratórios opostos por Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face da decisão monocrática de fls. 20-22 que, no bojo da apelação nº 1.646.514-8, analisou e deferiu o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, com vistas a determinar o restabelecimento do benefício previdenciário nº 541.658.441-2 em favor do apelado, Elcio Cale de Lima. Em recurso de fls. 31-33, aponta que o benefício não tem caráter vitalício e que a decisão foi omissa em não estabelecer o termo final - que entende ser o de cento e vinte dias (art. 60, §9º, da Lei nº 8.213/91). Pelo exposto, pede seja sanada a omissão e reformada a decisão. Devidamente intimada, a parte embargada deixou de apresentar suas contrarrazões (fls. 39). Por fim, vieram-me conclusos para julgamento (fls. 40). É o breve relatório. 2. Atendidos os requisitos de tempestividade, cabimento e legitimidade, o recurso merece ser apreciado. O recorrente, em suma, pleiteia o saneamento de vício de omissão do julgado - concernente à fixação de termo final para o benefício previdenciário restabelecido. Entende, com fulcro no art. 60, §9º, da Lei nº 8.213/91, tal prazo é de 120 (cento e vinte) dias. De plano, ressalto a lição de Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha, para os quais a se considera omissão a decisão que não se manifestar: a) sobre um pedido de tutela jurisdicional; b) sobre os fundamentos e argumentos relevantes lançados pelas partes (art. 489, §1º, IV); c) sobre questões apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pela partei. Já Sérgio Cruz Arenhart, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero destacam que o conceito de omissão relevante para fins de embargos declaratórios é dado pelo direito ao contraditório (...) e pelo dever de fundamentação analíticaii. Pois bem, a despeito da interpretação diversa do embargante, é evidente que a decisão recorrida não padece do referido vício. Trata-se de decisão que, analisando pleito formulado pelo apelado às fls. 16-18, antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, que já lhe havia sido conferido pela sentença de mov. 122.1 dos autos de origem e que restavam suspensos ante a sujeição da lide ao reexame necessário (art. 496, CPC). Na sentença constou, in verbis: "Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido formulado por ELCIO CALE DE LIMA contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o efeito de condenar o Réu a: a) restabelecer o NB/91 541.658.441-2 no percentual de 91% (noventa e um por cento) do seu salário-de-benefício até a conclusão de regular processo de reabilitação (Lei nº. 8.213/1991 art. 62), que deverá ser pago somente nos períodos em que não tenha recebido remuneração decorrente de relação de trabalho; b) pagar a partir da finalização do procedimento de reabilitação o benefício de auxílio-acidente no valor de 50% (cinquenta por cento) do seu salário-de-benefício (Lei nº. 8.213/1991, artigo 86, parágrafo 2º), até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou a data do óbito." (mov. 118; grifei) Como se vê, a sentença foi clara em estabelecer o termo final do benefício de auxílio-doença acidentário - a partir do qual, aliás, deverá ser implantado o benefício de auxílio-acidente. Curioso notar que no apelo interposto pela autarquia (mov. 135.1) - recurso por excelência para contestar os termos da sentença - não foi vertida uma só linha a respeito da temática que, agora, se pretende discutir. A decisão recorrida não fez senão antecipar os efeitos da tutela da sentença - com fulcro nos artigos 300 e 932, II, do Código de Processo Civil. Daí se extrai a impropriedade de se afirmar, como faz a embargante, a ocorrência de omissão que, se existente, se vislumbraria na sentença - e não na decisão recorrida. Não é o caso dos autos, reitero: não há a mencionada omissão, seja na sentença, seja na decisão interlocutória recorrida. Por tal razão não há saída senão conhecer o recurso e rejeitá-lo. Subsiste, assim, o comando judicial inaugural que determinou a manutenção do auxílio-doença até o final da procedimento de reabilitação. 3 - Pelas razões expostas, rejeito os presentes embargos, mantendo incólume a decisão monocrática de fls. 20-22. 4 - Dê-se ciência aos interessados, publique-se e intimem-se. 5 - Oportunamente, encaminhem-se os autos à Seção de Pauta para inclusão da Apelação Cível nº 1.646.514-8 em pauta de julgamento. Curitiba, Desª Joeci Machado Camargo - Relatora i CUNHA, L.; DIDIER JR., F. Curso de Direito Processual Civil: o processo civil nos tribunais, recursos, ações de competência originária de tribunal e querela nullitatis, incidentes de competência originária de tribunal. vol. 2. 13ª ed. reform. Salvador: JusPodivm, 2016. p. 250. ii ARENHART, S. C.; MARINONI, L. G.; MITIDIERO, D. Novo Curso de Processo Civil. v. 2. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015. p. 539-540.

0025 . Processo/Prot: 1673203-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/83496. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0007620-02.2014.8.16.0083 Pensão Previdenciária. Apelante (1): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cassiano Ricardo Rossato. Apelante (2): Marli Terezinha Pagno Sell. Advogado: Mateus Ferreira Leite. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

2 - Posteriormente, voltem conclusos;

1 - Diante do julgamento do REsp 1.361.410/RS - Tema 627, sob a sistemática do 543-C do CPC/73, por cautela, e em atenção ao princípio da não-surpresa (artigo 10, do Código de Processo Civil de 2015), intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do novel entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema discutido no feito. 2 - Posteriormente, voltem conclusos; 3 - A serventia está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 13 de abril de 2018. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora 10

0026 . Processo/Prot: 1674012-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/84563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006061-19.2015.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Paulino Biss. Advogado: Jonas Borges, Dalma Piske Teixeira. Apelado: Estado do Parana. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani, Wilson Martins Matsunaga Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Defiro o pedido contido na petição nº 0024811/2018 (fl.46) para o fim de determinar a dilação do prazo em 10 (dez) dias úteis para cumprimento do disposto na decisão de fl.43 e verso. II - Cumpra-se e publique-se. Curitiba, 09 de abril de 2018. DES. D?ARTAGNAN SERPA SÁ Relator

0027 . Processo/Prot: 1685234-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/16911. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1685234-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Allan Leite Dias. Remetente: Juiz de Direito. Embargado: Dirceu Zeni. Advogado: Eduarda Cristina Maciel Kohl. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

7ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1685234-3/01, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EMBARGADO: DIRCEU ZENI RELATOR: DES. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA Em atenção ao disposto no art. 1023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 10 de abril de 2018 Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator 08/50

0028 . Processo/Prot: 1692795-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/18713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1692795-2 Reexame Necessário. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Natalya Maria Sales Ferreira Caboclo. Embargado: Simone Cristina Guerra. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

7ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1692795-2/01, DA VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EMBARGADO: SIMONE CRISTINA GUERRA RELATOR: DES. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA Em atenção ao disposto no art. 1023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os

embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 10 de abril de 2018 Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator 08/11

0029 . Processo/Prot: 1697952-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/29893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1697952-7 Apelação Civel. Embargante: Missau, Galvão e Silva Planejamento e Vendas Imobiliárias Ltda,. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Embargado (1): Construtora Tenda S/a, Fit 12 Spe Empreendimentos Imobiliários Ltda, Fit Spe 26 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rodrigo Mattar Costa Alves da Silva. Embargado (2): Ricardo Luiz Boslooper. Advogado: Andréia Tenfen, Joselita Estela Chagas Constantino. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

7ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1697952-7/01, DA 21ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EMBARGANTE: MISSAU, GALVÃO E SILVA PLANEJAMENTO E VENDAS IMOBILIÁRIAS LTDA. EMBARGADO: RICARDO LUIZ BOSLOOPER RELATOR: DES. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA Em atenção ao disposto no art. 1023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 04 de abril de 2018 Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator 08/17

0030 . Processo/Prot: 1701724-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/18696. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1701724-4 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Carla Viviane Martini. Embargado: Etore de Jesus da Cruz. Advogado: David Rodrigo Barbosa de Mello, Diogo Costa Furtado. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em respeito ao contraditório, faculto a manifestação da parte contrária aos embargos de declaração, no prazo de 5 dias. Intimem-se.

0031 . Processo/Prot: 1702199-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/150913. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0005405-26.2017.8.16.0058 Obrigação de Fazer. Agravante: João Pedro da Silva. Def.Público: Mariana Gonzaga Amorim. Agravado: Município de Campo Mourão/pr. Advogado: Donizete Nunes da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDA. JULGAMENTO EM DEFINITIVO DO FEITO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO.EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Vistos e etc. I - RELATÓRIO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOÃO PEDRO DA SILVA, em face da decisão de fls. 62/65-TJ, prolatada nos autos de "Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência Antecipada", autuada sob o nº 0005405-26.2017.8.16.0058, em trâmite perante a Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Campo Mourão, pela qual o MM. Juízo a quo indeferiu o pedido de antecipação da tutela, o qual objetivava o fornecimento imediato de vaga em instituição de ensino público, nos seguintes termos: "Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de concessão de tutela de urgência de natureza antecipada, movida por João Pedro da Silva, representado pela genitora Kelly Cristhina Santos da Silva, em face do Município de Campo de Mourão. (...) Pretende o requerente seja concedida em sede de tutela antecipada a vaga em creche localizada próxima à sua residência. No caso, antevejo não ser possível a concessão de medida pleiteada pelo requerente, como passo a expor. Para concessão da tutela antecipada, necessária se faz a demonstração de probabilidade do direito e risco ao direito material. Após detida análise dos autos, em sede de cognição Sumária, não vislumbro receio de dano irreparável que impede o requerente em aguardar pela vaga almejada. Não há nos autos qualquer indicativo de que a ausência de vaga, no momento, poderá a vir a acarretar-lhe insanável prejuízo. As alegações de que a genitora trabalha e não possui familiares que possam zelar pelo bem-estar da criança, em que pese as judiciosas ponderações da douta Defensora Pública, não estão evidenciadas nos autos. Ademais, a par do documento juntado aos autos no evento 1.7, vislumbra-se que o requerente se encontra na fila de espera como muitas outras crianças; e, a concessão da medida, neste momento, por certo viola o princípio da isonomia, pois desconsideraria a ordem de espera, prejudicando os demais inscritos. Desta forma, entendo que ainda que o requerente tenha um direito constitucional garantido, este deve aguardar a fila de espera para evitar o tratamento individualizado em relação às demais crianças inscritas, as quais inclusive encontram-se garantidas pelo mesmo direito constitucional. (...) Assim, indefiro o pedido liminar, nos termos da fundamentação retro. Cite-se o Município requerido para responder, no prazo de lei, sob pena de revelia". Da decisão, insurge-se o ora Agravante, às fls. 04/24-TJ, pugnando por sua reforma, uma vez que: a) a fundamentação jurídica que ampara o direito ao acesso à educação é extensa e constante nas normas convencionais, constitucionais e infraconstitucionais; b) o direito público e subjetivo titularizado pela população infantil deve ser respeitado com absoluta prioridade; c) a teoria da Reserva do Possível não pode servir de escudo para o Estado se escusar do cumprimento de suas obrigações prioritárias; d) a existência de fila de espera é inconstitucional e ilegal, uma vez que viola o direito fundamental do acesso à educação. Requereu, assim, a reforma integral da decisão interlocutória, a fim de que seja disponibilizada vaga ao infante, de imediato, em creche próxima a residência desse. A almejada antecipação de tutela foi indeferida, por meio da decisão de fls. 72/75-TJ, oportunidade na qual determinou-se, ainda, a intimação da parte Agravada para apresentar resposta ao recurso, bem como abriu-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. A d. Procuradoria Geral de Justiça exarou o parecer de fls. 86/90-TJ, manifestando-se pelo conhecimento e provimento da peça recursal. O Município de Campo Mourão trouxe aos autos a manifestação de fls. 92/102-TJ, oportunidade na qual afirmou que vem cumprindo regularmente as suas obrigações com a educação infantil, de maneira que a intervenção do Poder Judiciário se revela absolutamente desnecessária. Avoquei os autos, na data de 17/11/2017, em razão da manifestação protocolizada sob o nº 0281714/2017. Juntou-se ao caderno processual a manifestação de fls. 186-TJ, do Município de Campo Mourão, informando que o feito, em primeira instância, havia sido sentenciado. Trouxe, ainda, cópia da referida sentença (fls. 187/192-TJ). É, em síntese, o relatório. II - DECIDO: Através do sistema Projudi, que o feito principal, qual seja, a Ação de Obrigação de Fazer autuada sob o nº 0005405- 26.2017.8.16.0058, que originou o presente recurso, foi sentenciado, tendo o togado de primeiro piso decidido pela improcedência da demanda, nos seguintes termos: "(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Quanto às custas e demais emolumentos, deixo de condenar em razão do art. 141, §2º, da Lei nº.8.069/1990. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), por equidade, com esteio no art. 85, §8º do NCPC , ficando suspensa a exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita". Dessa forma, a decisão interlocutória proferida na demanda originária, contra qual se interpôs o Agravo de Instrumento, já não mais subsiste, tendo em vista a prolação de sentença decidindo a questão. Com efeito, é evidente a perda de objeto do Agravo de Instrumento, tendo em vista que a sentença absorve os efeitos do da decisão liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. Constatou-se, assim, a inexistência de interesse recursal diante da prolação de sentença no feito originário. Lecionam Nelson NERY JR. e Rosa Maria de Andrade NERY que o "(...) recurso prejudicado é aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta supervenientemente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado". (NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 12ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 815). Pois bem, a utilização do recurso de Agravo de Instrumento em revista não poderia, no caso concreto, ser útil aos Recorrentes, afinal, os autos principais já foram julgados, tornando definitivo o entendimento a quo acerca da extinção da demanda. Diante do exposto, revelando-se prejudicado o Agravo de Instrumento, diante da perda de seu objeto, em razão da prolação da sentença na ação originária, impõe-se a negativa de conhecimento ao recurso interposto por João Pedro da Silva, com fulcro no artigo 932, III, caput, do Novo Código de Processo Civil. III - CONCLUSÃO: Do exposto, ante o julgamento definitivo de mérito do processo originário deste recurso instrumental, não conheço do recurso, nos moldes do art. 932, III, NCPC, eis que prejudicado, em consequência da perda do objeto. Dê-se ciência ao juízo de origem e, oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Curitiba, 05 de março de 2018. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora 7

0032 . Processo/Prot: 1704596-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/21766. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1704596-2 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Nilo Sérgio Gaião Santos, Suzana Gastaldi. Embargado: Natalina de Jesus Rosário Bueno Verdi. Advogado: Gilberto Jakimiu. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

7ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1704596-2/01, DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS, E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EMBARGADO: NATALINA DE JESUS ROSÁRIO BUENO VERDI RELATOR: DES. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA Em atenção ao disposto no art. 1023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 10 de abril de 2018 Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator 08/07

0033 . Processo/Prot: 1723846-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2017/208044. Comarca: Clevelândia. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000941-85.2015.8.16.0071 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Kleberton Aparecido Leme Cracco. Apelado: Orides de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Vanessa Mazorana. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

2 - Posteriormente, voltem conclusos;

1 - Diante do julgamento do REsp 1.361.410/RS - Tema 627, sob a sistemática do 543-C do CPC/73, por cautela, e em atenção ao princípio da não-surpresa (artigo 10, do Código de Processo Civil de 2015), intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do novel entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema discutido no feito. 2 - Posteriormente, voltem conclusos; 3 - A serventia está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 13 de abril de 2018. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora 10

0034 . Processo/Prot: 1725006-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/18694. Comarca: Umuarama. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1725006-3 Apelação Civel. Embargante: Advocacia-Geral da União. Advogado: Allan Leite Dias. Embargado (1): Ananias Abrão Pereira. Advogado: João Luiz Spancerski. Embargado (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcelo Henrique Giannini. Órgão Julgador:

7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Em respeito ao contraditório, faculto a manifestação da parte contrária aos embargos de declaração, no prazo de 5 dias. Intimem-se.
0035 . Processo/Prot: 1725877-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/28033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1725877-2 Apelação Civel. Embargante: oi S.a. - em Recuperacao Judicial. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Joaquim Miró. Embargado: Clair Teixeira Cardoso. Advogado: Glauco Humberto Bork. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
7ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1725877-2/01, DA 6ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA EMBARGANTE: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMBARGADO: CLAIR TEIXEIRA CARDOSO RELATOR: DES. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA 1. Retifiquem-se a autuação e os demais registros para que a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL conste exclusivamente como embargante. 2. Após, em atenção ao disposto no art. 1023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 03 de abril de 2018 Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator 08/71
0036 . Processo/Prot: 1727324-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/20443. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1727324-4 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alexandre Barbosa Lemes. Embargado: Rita Marcia Antonia Marques. Advogado: Carmem Lúcia Bassi Petrucci. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos, Nos termos do art. 1.023, §2º do CPC/2015, intime-se o embargado na pessoa de seu representante legal para que apresente resposta aos presentes embargos, caso queira fazê-lo, dentro do prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 10 de abril de 2018. DES. LUIZ ANTONIO BARRY RELATOR
0037 . Processo/Prot: 1727580-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/21768. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1727580-2 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Suzana Gastaldi. Embargado: Nasser Muhammad Ahmud. Advogado: Christian Barlera, Mariana Silva Marquezani, Gerson Luiz Graboski de Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1.727.580-2/01 Vistos, I - Nos termos do art. 10 do CPC/2015, o devido respeito ao contraditório e a vedação ao cerceamento de defesa, intime-se o embargado, para que se manifeste sobre a petição apresentada, em resposta aos embargos, caso queira fazê-lo, dentro do prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 10 de abril de 2018. DES. LUIZ ANTONIO BARRY RELATOR
0038 . Processo/Prot: 1729618-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/29099. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1729618-9 Apelação Civel. Embargante: José Carlos Stuani. Advogado: André Luís Pereira Bichara, Mônica Maria Pereira Bichara. Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Vanessa Augustin Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Em respeito ao contraditório, faculto a manifestação da parte contrária aos embargos de declaração, no prazo de 5 dias. Intimem-se.
0039 . Processo/Prot: 1729962-2 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2017/221347. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000224-08.2014.8.16.0104 Concessão de Benefício. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Vanessa Augustin Pereira. Apelado: Eugênio Zampiva. Advogado: Gisele Aparecida Spancerski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
1 - Diante do julgamento do REsp 1.361.410/RS - Tema 627, sob a sistemática do 543-C do CPC/73, por cautela, e em atenção ao princípio da não-surpresa (artigo 10, do Código de Processo Civil de 2015), intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do novel entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema discutido no feito. 2 - Posteriormente, voltem conclusos; 3 - A serventia está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 13 de abril de 2018. ANA LÚCIA LOURENÇO Relatora 10
0040 . Processo/Prot: 1730355-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/21764. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1730355-4 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Adriane Irene Montemezzo Arsego, Suzana Gastaldi. Embargado: Valdecir Antunes de Ramos. Advogado: Dirceu Consoli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos, Nos termos do art. 1.023, §2º do CPC/2015, intime-se o embargado na pessoa de seu representante legal para que apresente resposta aos presentes embargos, caso queira fazê-lo, dentro do prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 10 de abril de 2018. DES. LUIZ ANTONIO BARRY RELATOR
0041 . Processo/Prot: 1730679-9/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/27484. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 1730679-9 Apelação Civel. Embargante: Premium Fast Food Brasil Ltda.. Advogado: Daniel Alcântara Nastri Cerveira, Bruno Henrique Navarro Guariza. Embargado: Efigênia Moreira Dainese (maior de 60 anos), Josias dos Santos Siqueira. Advogado: Acacio Nunes da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joeci Machado Camargo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Em respeito ao contraditório, faculto a manifestação da parte contrária aos embargos de declaração, no prazo de 5 dias. Intimem-se.
0042 . Processo/Prot: 1743137-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/28705. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1743137-1 Apelação Civel. Embargante: Carlos Augusto Volpato, Eduardo Volpato, Maria Odete Marques Volpato. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Embargado: José Valdecir de Santa. Advogado: Frederico Calheiros Zarelli, Luciano Bignatti Niero. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
7ª CÂMARA CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1743137-1/01, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA DO FORO REGIONAL DE ROLANDIA EMBARGANTE: CARLOS AUGUSTO VOLPATO E OUTROS EMBARGADO: JOSÉ VALDECIR DE SANTA RELATOR: DES. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA Em atenção ao disposto no art. 1023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 04 de abril de 2018 Des. Ramon de Medeiros Nogueira Relator 08/66
Vista ao(s) Embargado(s) - em cumprimento ao r. despacho de fls. 282 - Prazo : 10 dias
0043 . Processo/Prot: 0436341-7/22 Embargos à Execução (Gr)
. Protocolo: 2007/185911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 4225247-5/0 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Embargado: Ivanir Haddad Kalluf. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Motivo: em cumprimento ao r. despacho de fls. 282

SEÇÃO DA 8ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 8ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03270

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Pinto da Silva	001	0485424-2
Ciro Brüning	001	0485424-2

Publicação para devolução de autos - Prazo : 3 dias
0001 . Processo/Prot: 0485424-2 Ação Rescisória (Gr/C.Int)
. Protocolo: 2008/83654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00024159 Ordinária de Cobrança. Autor: Laércio Xavier. Advogado: Adauto Pinto da Silva. Réu: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Brüning. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Roberto Portugal Bacellar. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Observação: PRAZO DE 72 HORAS PARA DEVOLUÇÃO - DR. CIRO BRUNING - OAB/PR Nº 20336. Vista Advogado: Ciro Brüning (PR020336)

SEÇÃO DA 9ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03258

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Antonio da Silva	091	1736253-9
Adam Miranda Sa Stehling	010	1053458-4
Adiloar Franco Zemuner	088	1733991-2/01
Afonso Fernandes Simon	060	1706738-8
Alessander Ribeiro Lopes	024	1614710-3
Alex Fernando Dal Pizzol	045	1688529-9/01
Alexandre Fidalski	027	1619030-0
Alexandre Jorge	078	1720108-2
Alexandre Pigozzi Bravo	019	1571979-6/01
	021	1587710-4
	060	1706738-8
	069	1714170-1/02
	074	1717542-9/02
	077	1719918-1
	086	1732617-7/01
	089	1735770-1
	095	1744321-7
Alexandre Sutkus de Oliveira	079	1723672-9
Ali Charif Mohamad Youssef	083	1729284-3
Aline Costa Soares Pires	030	1632530-3
Ana Carla Pisoler M. d. Silva	056	1703354-0
Ana Lucia França	081	1728108-4/01
Ana Maria Arêas	026	1616531-0/01
Ananias Cézar Teixeira	001	0782725-8/01
	002	0803220-0/01
	003	0872081-0
	004	0905864-2
	005	0905910-9
	006	0907345-0
	007	0963504-1
Anderson Paulo de Lima	020	1581944-6
Anelise Roberta Belo B. Valente	024	1614710-3
	064	1709390-0
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	008	1017796-3/03
	009	1017796-3/04
Antonio Eduardo G. d. Rueda	051	1698083-1
Antônio Esteves da Silva	079	1723672-9
Antônio Nunes Neto	092	1738559-4
Armando Garcia Garcia	053	1699697-9/01
Bárbara Fracaro Lombardi Sellmer	063	1708935-5/01
Bárbara Luiza Wolski Corrêa	071	1714607-3
Berenice da Aparecida G. Ribeiro	034	1652661-9/02
Blas Gomm Filho	081	1728108-4/01
Bruno Augusto Sampaio Fuga	013	1499007-1/03
Bruno Oliveira de Almeida	033	1647637-0/01
Bruno Vilas Boas	047	1692096-4/01
Camila Cristina A. Boaventura	044	1688381-9/01
Camila Gonçalves da Silva	043	1684871-2
Camila Vieira Castro	056	1703354-0
Carla Pinto da Costa	049	1695825-7
Carlos Araúz Filho	017	1566129-3/01
Carlos Augusto Marinoni	046	1690647-3/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	072	1717267-1
	076	1719790-3/01
Carlos Humberto Fernandes Silva	068	1712156-3
Carmela Manfroi Tissiani	027	1619030-0
	028	1619307-6
Carolina de Rosso Afonso	057	1704076-5
Carolina E. P. M. d. S. Motta	014	1529543-3
Caroline Griggio	025	1615056-8/01
Celso de Faria Monteiro	031	1639809-1/01
	032	1639809-1/02
Celso Meira Júnior	054	1700101-7
Cesar Augusto Carvalho	031	1639809-1/01
	032	1639809-1/02
Cesar Ricardo Tuponi	048	1693074-2
Christian da Silva Bortolotto	027	1619030-0
Cintia Carla Senem	040	1677836-2/01
	041	1677836-2/02
Ciro Brüning	018	1568375-3
	038	1674377-6
Cláudia Regina Lima	079	1723672-9
Cleverson Jose Vellasques	035	1653630-8/01
Cristiane Uliana	063	1708935-5/01
Dâmares Ferreira	062	1707533-7
Daniel Antonio Costa Santos	076	1719790-3/01
Daniel da Gama Viviani	030	1632530-3
Daniel Gilberto Lemos Pereira	036	1655627-9
David Lupião Fernandes	091	1736253-9
Deborah Sperotto da Silveira	039	1677657-1
	075	1717765-2
Demétrius Coelho Souza	005	0905910-9
Diego Bodanese	092	1738559-4
Diego de Pauli Pires	015	1534667-1/01
	016	1534667-1/02
Diego Marques Santana	082	1728142-6
Diego Saramella Batista	055	1702289-4
Djalma Bento Neto	046	1690647-3/01
Douglas Antônio Fantin	034	1652661-9/02
Douglas dos Santos	094	1743890-3
Douglas Turella	054	1700101-7
Edemilson Mendes da Silva	054	1700101-7
Edgar Luiz Dias	008	1017796-3/03
	009	1017796-3/04
Edmar Luiz Costa Junior	045	1688529-9/01
Edson José Pereira da Silva	062	1707533-7
Eduardo Chalfin	048	1693074-2
	070	1714523-2
Eduardo Maurício da Silva Souza	059	1704897-4/01
Eduardo Pereira Cortez	094	1743890-3
Eduardo Santiago G. d. Silva	080	1723750-8
Elaine Mônica Molin	023	1607151-3/01
Elizete Aparecida Orvath	055	1702289-4
Ellen Karina Borges Santos	012	1259537-8
Elso Cardoso Bitencourt	051	1698083-1
Elton Luiz Borrachini	034	1652661-9/02
Emanuela Aparecida dos S. Orso	026	1616531-0/01
	092	1738559-4
Emerson Ernani Woyceichoski	045	1688529-9/01
Emerson Luis Gonçalves	058	1704281-6
Erivan da Silva Bontorin	076	1719790-3/01
Ernani José de Castro Gamborgi	008	1017796-3/03
	009	1017796-3/04
Fabiane Mazurok Schactae	045	1688529-9/01
Fabiano Neves Macieywski	002	0803220-0/01
	003	0872081-0
	004	0905864-2
	005	0905910-9
	006	0907345-0
	007	0963504-1
	013	1499007-1/03
	024	1614710-3
	081	1728108-4/01
Fabio Eduardo Vicente	050	1696008-0
Fábio Luiz da Câmara Falcão	063	1708935-5/01
Fabíola Camisão Scóz	008	1017796-3/03
	009	1017796-3/04
Fellipe Cianca Fortes	065	1709634-7
Fernando Baum Salomon	063	1708935-5/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	053	1699697-9/01
Fernando Murilo Costa Garcia	013	1499007-1/03
	024	1614710-3
Fernando Pegoraro Rosa	061	1707403-4
Fernando Trindade de Menezes	029	1620376-8/01
	062	1707533-7
Filipe Alves da Mota	043	1684871-2
Flávia Helena Gomes	065	1709634-7
Flavia Porto Gomes Gubert	030	1632530-3

Francisco Cesar Brzezinski Filho	070	1714523-2
Francismara Tumiate	079	1723672-9
Franklyn Celso Ferreira	035	1653630-8/01
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	068	1712156-3
Frederico Slomp Neto	066	1711460-8
Frederico Valdomiro Slomp	066	1711460-8
Gabriel Lopes Moreira	080	1723750-8
Geraldo Alberti	075	1717765-2
Geraldo Cesar Lopes Saraiva	025	1615056-8/01
Geraldo Nogueira da Gama	042	1684157-7
Gilberto Vilas Boas	057	1704076-5
Giorgia Enrietti Bin Bochenek	021	1587710-4
	077	1719918-1
Gleiton Gonçalves de Souza	075	1717765-2
Gregório Arthur Thanes Montemor	029	1620376-8/01
Guilherme Moretti Sahyun	029	1620376-8/01
Guilherme Régio Pegoraro	056	1703354-0
	074	1717542-9/02
Guilherme Zorato	029	1620376-8/01
Gustavo Vissoci Reiche	018	1568375-3
Helder Martinez Dal Col	062	1707533-7
Heloisa Toledo Volpato	022	1602809-4
Henrique Wiliam Bego Soares	075	1717765-2
Heroldes Bahr Neto	002	0803220-0/01
	003	0872081-0
	004	0905864-2
	005	0905910-9
	081	1728108-4/01
Hugo Francisco Gomes	023	1607151-3/01
Humberto Gordilho dos Santos Neto	030	1632530-3
Iandra Dos Santos Machado	039	1677657-1
Igor Casagrande	035	1653630-8/01
Igor Filus Ludkevitch	035	1653630-8/01
Ilan Goldberg	048	1693074-2
	070	1714523-2
Ivan Ariovaldo Pegoraro	065	1709634-7
Ivan Roberto Martins Junior	039	1677657-1
Ivani Marques Vieira	053	1699697-9/01
Ivone Terezinha Ranzolin	059	1704897-4/01
Iwerson Luiz Wronski	063	1708935-5/01
Izabela C. R. C. Bertoncello	020	1581944-6
	029	1620376-8/01
	062	1707533-7
Jackeline Martinelli C. Dellê	042	1684157-7
Jacson Simon	093	1740846-3
Jaime Eugênio Patricio E. Escobar	082	1728142-6
Jairo José Bender Junior	033	1647637-0/01
Janaínna de Cássia Esteves	046	1690647-3/01
Jean Carlo Siqueira Kasprzak	009	1017796-3/04
Jean César Xavier	008	1017796-3/03
	009	1017796-3/04
Jean Maurício de Silva Lobo	080	1723750-8
Jean Patrik Cauduro	076	1719790-3/01
João Correa Sobania	009	1017796-3/04
	023	1607151-3/01
João Joaquim Martinelli	063	1708935-5/01
Johnny Elizeu Stopa Junior	092	1738559-4
Jorge André Ritzmann de Oliveira	015	1534667-1/01
	016	1534667-1/02
	040	1677836-2/01
	041	1677836-2/02
José Cicero Celestino	079	1723672-9
José Devanir Frítola	033	1647637-0/01
José Fernando Vialle	056	1703354-0
José Madson dos Reis	014	1529543-3
Juliana Wagner	009	1017796-3/04
Juliane Mocelin Simão Esser	071	1714607-3
Juliane Terezinha Bortolotto	027	1619030-0
Juliano Ricardo Schmitt	084	1730556-1
Karine Pereira	063	1708935-5/01
Karine Romero Althaus	082	1728142-6
Larissa Tortato Meneguetti	075	1717765-2
Leandro Alberto Bernardi	063	1708935-5/01
Leandro Consalter Kauche	067	1711722-3
Leandro Luiz Kalinowski	011	1118369-2
Leonardo Fonseca da Rosa	054	1700101-7
Leonardo Godardt Taborda	033	1647637-0/01
Leonardo Henrique D. d. Silva	065	1709634-7
Libiamar de Souza	084	1730556-1
Liriam Sexto Brüsch	059	1704897-4/01
Lizete Rodrigues Feitosa	073	1717315-2
Louise Rainer Pereira Gionédis	019	1571979-6/01
Luiz Armando Camisão	008	1017796-3/03
	009	1017796-3/04
Luiz Assi	058	1704281-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	053	1699697-9/01
Luiz Guilherme Checchia Kloss	072	1717267-1
Luiz Gustavo Stefanuto de Lima	073	1717315-2
Maira Tito	079	1723672-9
Manoel Antonio Moreira Neto	030	1632530-3
Manoel Monteiro de Andrade Junior	085	1732345-6
Marcelo Tavares	044	1688381-9/01
Márcio Alexandre Cavenague	043	1684871-2
Marco Antônio Busto de Souza	018	1568375-3
Marco Antônio Domingues Valadares	055	1702289-4
Marco Antônio Gonçalves Valle	022	1602809-4
Marco Aurélio Mello Moreira	023	1607151-3/01
	049	1695825-7
Marcos Cesar Vinhoti	043	1684871-2
Marcos Dulcir Mozzer Fim	092	1738559-4
Marcos Leate	065	1709634-7
Marcos Wengerkiewicz	052	1698931-2
Maria Elizabeth Jacob	086	1732617-7/01
	095	1744321-7
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	019	1571979-6/01
	021	1587710-4
	069	1714170-1/02
	074	1717542-9/02
	077	1719918-1
	086	1732617-7/01
	089	1735770-1
	095	1744321-7
Mariana Cavallin Xavier	010	1053458-4
	037	1669252-1/01
Mariana Paulo Pereira	090	1736163-0
Marina Pinto Giorgi	079	1723672-9
Mário Gregório Barz Junior	067	1711722-3
Maurício dos Santos Vieira	088	1733991-2/01
Mauro Cezar Abati	076	1719790-3/01
Mayara Cristina Miquelanti	055	1702289-4
Milton Luiz Cleve Küster	012	1259537-8
	043	1684871-2
Moisés Adão Batista	055	1702289-4
Moyses Grinberg	011	1118369-2
Murillo Espinola de Oliveira Lima	002	0803220-0/01
	003	0872081-0
	004	0905864-2
	005	0905910-9
	007	0963504-1
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	024	1614710-3
Nayane Guastala	042	1684157-7
Neimar Pedro Kaibers	078	1720108-2
Nelson Sahyun Júnior	029	1620376-8/01
Nely Quint	040	1677836-2/01
	041	1677836-2/02
Newton Dorneles Saratt	036	1655627-9
Nilma da Silveira	036	1655627-9
Oscar Gomes Figueiredo	017	1566129-3/01

Paulo Antônio Müller	023	1607151-3/01
	049	1695825-7
	083	1729284-3
Paulo Giovani Fornazari	015	1534667-1/01
	016	1534667-1/02
	040	1677836-2/01
	041	1677836-2/02
Paulo Roberto do N. Martins	052	1698931-2
Paulo Roberto Fadel	046	1690647-3/01
	080	1723750-8
Paulo Roberto Pegoraro Junior	015	1534667-1/01
	016	1534667-1/02
	040	1677836-2/01
	041	1677836-2/02
Paulo Sérgio Dubena	072	1717267-1
Pedro Torelly Bastos	014	1529543-3
Rafael Brum Silva	025	1615056-8/01
Rafael Furtado Madi	032	1639809-1/02
Rafael Lucas Garcia	087	1733899-3
Rafael Santos Carneiro	094	1743890-3
	096	1746895-0
Rafaela Polydoro Küster	012	1259537-8
	037	1669252-1/01
Regicláudio Calado de Lima	029	1620376-8/01
Reginaldo Mazzetto Moron	047	1692096-4/01
Reinaldo Mirico Aronis	046	1690647-3/01
	058	1704281-6
	080	1723750-8
Renata Antunes Garcia	053	1699697-9/01
Renato Maurílio Lopes	025	1615056-8/01
Ricardo Canan	027	1619030-0
	028	1619307-6
Ricardo Faquini Ribeiro	055	1702289-4
Ricardo Jorge Saldanha Muniz	094	1743890-3
Rita de Cassia Maistro Tenório	022	1602809-4
Roberto José Covaia Kosop	073	1717315-2
Roberto Rabelati	047	1692096-4/01
Roberto Rolim de Moura Junior	038	1674377-6
Rodolfo Pino Clivatti	037	1669252-1/01
Rodrigo Jonas Savalhia	050	1696008-0
Rogéria Fagundes Dotti Dória	031	1639809-1/01
	032	1639809-1/02
Rogério Bueno Elias	089	1735770-1
Rogério Martins Albieri	040	1677836-2/01
	041	1677836-2/02
Rogério Real	012	1259537-8
Rogério Resina Molez	069	1714170-1/02
Ronaldo Portugal Bacellar Filho	063	1708935-5/01
Rosangela Lie Miya	088	1733991-2/01
Rosangela Maria Vertuan Pavezi	064	1709390-0
Rubens de Oliveira	062	1707533-7
Ruy Fonsatti Júnior	020	1581944-6
Sabrina Soares de Avila Quint	040	1677836-2/01
	041	1677836-2/02
Sandra Cristina Pereira Braga	014	1529543-3
Saulo Bonat de Mello	002	0803220-0/01
	003	0872081-0
	004	0905864-2
	006	0907345-0
	007	0963504-1
	081	1728108-4/01
Scheila Priscila Quirolli	027	1619030-0
Sebastião Seiji Tokunaga	002	0803220-0/01
	003	0872081-0
	004	0905864-2
	005	0905910-9
	007	0963504-1
Sérgio Ricardo Tinoco	049	1695825-7
Silvia Arruda Gomm	081	1728108-4/01
Silvio Felipe Guidi	053	1699697-9/01
Thiago Castro de A. Maranhao	080	1723750-8
Thiago Ferrarini Fabian	052	1698931-2
Thiago Mourão de Araujo	046	1690647-3/01
Tiago Sangiogo	093	1740846-3
	096	1746895-0
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	076	1719790-3/01
Vagner Andrei Brunn	061	1707403-4
Valdomiro Santin	072	1717267-1
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	031	1639809-1/01
	032	1639809-1/02
Vanessa Leal Gonçalves	023	1607151-3/01
Viviane Maria Scholz Borges	066	1711460-8
Waléria Chibior de O. Franco	057	1704076-5
Wanderley Antonio de Freitas	010	1053458-4
Yasmim Rayani Kubaski	076	1719790-3/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0782725-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/204277. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 7827258-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado(s): o(s) mesmo(s). Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo regimental cível, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO PROVIDO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios" (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013)

0002 . Processo/Prot: 0803220-0/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2011/282909. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8032200-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa- Petrobrás. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Geovana Dutra da Silveira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa- Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Geovana Dutra da Silveira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo regimental cível, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO PROVIDO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios" (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013)

0003 . Processo/Prot: 0872081-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/459862. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011755-21.2011.8.16.0129 Execução de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Angelo Augusto Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença, nos termos

do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO PROVIDO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. 2 "1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios." (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013)

0004 . Processo/Prot: 0905864-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/130909. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002903-71.2012.8.16.0129 Cumprimento de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Antonio Carlos Velozo dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO PROVIDO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios" (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013)

0005 . Processo/Prot: 0905910-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/131023. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002970-36.2012.8.16.0129 Cumprimento de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Solange do Pilar Barbosa dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Demétrius Coelho Souza, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO PROVIDO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO 2 EXERCIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios." (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013)

0006 . Processo/Prot: 0907345-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/131073. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002938-31.2012.8.16.0129 Cumprimento de Sentença. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Alex Sandro Santos do Paraiso. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO PROVIDO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO."1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios" (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013)

0007 . Processo/Prot: 0963504-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2012/361351. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001135-77.2012.8.16.0043 Execução Provisória. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Agravado: Jamil Ferreira Derio. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de afastar a incidência de honorários advocatícios em fase de execução provisória de sentença, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSOS REPETITIVOS - DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO PATRONO DO EXEQUENTE - IMPOSSIBILIDADE - POSICIONAMENTO FIRMADO PELA CORTE SUPERIOR EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - RESP 1291736/PR - ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO PROVIDO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. 2 "1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios." (STJ. REsp nº 1291736/PR. Corte Especial. Min. Luiz Felipe Salomão. DJe 19/12/2013)

0008 . Processo/Prot: 1017796-3/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/232967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1017796-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Embargado: Maria Lorency Machado, Célia Rissas Vesque, Antônio Salvador Morgado, Nôemi Oliveira Lemes, Osmar Alves dos Santos, Rui Labhardt, Silvio Gonçalves de Ramos, José Claudiano, Maria Luiza Kaminski, Delminda Ferreira Soares, Jair Guidette dos Santos, Iolanda Cordeiro da Roza, Eduardo Rodrigues da Silva, Elza Constantino Machado, Alceu Gonçalves Ribeiro, Florinda do Carmo Brantes, José Paulo de Oliveira, Iotálio Batista de Macedo, Maria Barbosa da Silva, Márcio Paulino Lourenço, Paula Winket, Angelo Alves dos Santos, Manoel Benedito Rodrigues, Aguinaldo Albuquerque, José Maria Lourenço, Sebastião Rodrigues Batista, Jonas Guidette dos Santos, Jair de Lima, Terezinha Aparecida Moraes Lisboa, Adrelina de Oliveira, Terezinha Edite Farias, João Romero, Oliva Pereira dos Santos, Olinda Gomes Paulino, Milton Novaes de Lima, Antônio João Gonçalves, Antônio Bento Leal, Odália Pinheiro da Silva, Terezinha Amâncio de Arruda. Advogado: Jean César Xavier, Fabíola Camisão Scóz, Ernani José de Castro Gamborgi, Luiz Armando Camisão. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração nº 1.017.796-3/04, opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com aplicação de multa, e CONHECER PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração nº 11.017.796-3/03, opostos pelo BANCO BRADESCO S/A, para suprir a omissão apontada, com atribuição dos efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA.SEGURO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO.EMBARGOS DE DELCARAÇÃO-1. OMISSÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE NÃO REFERE EXPRESSAMENTE QUAIS CONCLUSÕES ENSEJARAM A PROVA PRODUZIDA NO ÂMBITO RECURSAL, CONSUBSTANCIADAS NA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA EM RELAÇÃO A 01 (UMA) AUTORA, BEM COMO A IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE SUA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA E A NECESSIDADE DE REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. NECESSIDADE DE SUPRIMENTO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-2. OMISSÃO E OBSCURIDADE.INEXISTÊNCIA. DECISÃO DIVERGENTE DOS INTERESSES DA EMBARGANTE. MERA INTENÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. RECURSO PROCRASTINATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. ART. 1026, § 2º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-1 PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE ACOLHIDOS.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-2 REJEITADOS, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0009 . Processo/Prot: 1017796-3/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/233006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1017796-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Caixa Economica Federal. Advogado: Edgar Luiz Dias, João Correa Sobania. Embargado (1): Maria Lorency Machado, Célia Rissas Vesque, Antônio Salvador Morgado, Nôemi Oliveira Lemes, Osmar Alves dos Santos, Rui Labhardt, Silvio Gonçalves de Ramos, José Claudiano, Maria Luiza Kaminski, Delminda Ferreira Soares, Jair Guidette dos Santos, Iolanda Cordeiro da Roza, Eduardo Rodrigues da Silva, Elza Constantino Machado, Alceu Gonçalves Ribeiro, Florinda do Carmo Brantes, José Paulo de Oliveira, Iotálio Batista de Macedo,

Maria Barbosa da Silva, Márcio Paulino Lourenço, Paula Winket, Angelo Alves dos Santos, Manoel Benedito Rodrigues, Aguinaldo Albuquerque, José Maria Lourenço, Sebastião Rodrigues Batista, Jonas Guidette dos Santos, Jair de Lima, Terezinha Aparecida Moraes Lisboa, Adrelina de Oliveira, Terezinha Edite Farias, João Romero, Oliva Pereira dos Santos, Olinda Gomes Paulino, Milton Novaes de Lima, Antônio João Gonçalves, Antônio Bento Leal, Odália Pinheiro da Silva, Terezinha Amâncio de Arruda. Advogado: Jean César Xavier, Fabíola Camisão Scóz, Ernani José de Castro Gamborgi, Luiz Armando Camisão. Embargado (2): Bradesco Seguros S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Jean Carlo Siqueira Kasprzak, Juliana Wagner. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração nº 1.017.796-3/04, opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com aplicação de multa, e CONHECER PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração nº 11.017.796-3/03, opostos pelo BANCO BRADESCO S/A, para suprir a omissão apontada, com atribuição dos efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA.SEGURO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO.EMBARGOS DE DELCARAÇÃO-1. OMISSÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE NÃO REFERE EXPRESSAMENTE QUAIS CONCLUSÕES ENSEJARAM A PROVA PRODUZIDA NO ÂMBITO RECURSAL, CONSUBSTANCIADAS NA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA EM RELAÇÃO A 01 (UMA) AUTORA, BEM COMO A IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE SUA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA E A NECESSIDADE DE REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. NECESSIDADE DE SUPRIMENTO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-2. OMISSÃO E OBSCURIDADE.INEXISTÊNCIA. DECISÃO DIVERGENTE DOS INTERESSES DA EMBARGANTE. MERA INTENÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. RECURSO PROCRASTINATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. POSSIBILIDADE. ART. 1026, § 2º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-1 PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE ACOLHIDOS.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-2 REJEITADOS, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0010 . Processo/Prot: 1053458-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/31483. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000408-12.2009.8.16.0177 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Mariana Cavallin Xavier, Adam Miranda Sa Stehling. Apelado: Emidio Francisco. Advogado: Wanderley Antonio de Freitas. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, com amparo no art. 1.040, II, do CPC/2015 (art. 543-C, § 7º, II, do CPC/73), em reformar o Acórdão, em sede de juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO REPETITIVO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGO 543-C, § 7º, INCISO II, DO CPC/73 (ARTIGO 1.040, II, DO CPC/2015).AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DECISÃO DESTE TRIBUNAL QUE ADOTOU O POSICIONAMENTO DIVERSO DAQUELE EXARADO PELO STJ NO JULGAMENTO DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA.REEEXAME DO JULGADO. MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO. ADEQUAÇÃO AO ENTEDIMENTO FIRMADO PELO STJ NO RECURSO ESPECIAL N.º 1483620/SC.

0011 . Processo/Prot: 1118369-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/279047. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0055938-39.2012.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Antônio Carlos Guimarães Wiszka. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Serviços Pró-condominio Ltda. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em exercer o juízo de retratação e dar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO.AÇÃO CONDENATÓRIA. TAXA CONDOMINIAL. - PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 206, § 5º, INC. I DO CÓDIGO CIVIL. OBSERVÂNCIA DA REGRA DO ART. 2.028 DO CC. DEMANDA AJUIZADA APÓS O DECURSO DO PRAZO.EXTINÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. - SUCUMBÊNCIA DA AUTORA. - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.- O prazo prescricional da pretensão de cobrança de taxas de condomínio é quinquenal na forma do art. 206, §5º, inc. I do Código Civil.

0012 . Processo/Prot: 1259537-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/257778. Comarca: Xambrê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000219-97.2010.8.16.0177 Cobrança. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvat S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Santo Bernardo Robles (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Real. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.ARTIGO 11, § 1º, DA LEI Nº 1.060/50 REVOGADO. VERBA HONORÁRIA ARBITRADA NA SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 1499007-1/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/274470. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1499007-1 Apelação Civel. Embargante: Lazaro Silva Ferreira. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga. Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 19/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL NA DECISÃO OBJURGADA. Os embargos declaratórios devem cingir-se aos termos do artigo 1.022, do NCPC e têm por escopo a correção ou complementação da prestação jurisdicional, nos casos de omissão, obscuridade e contradição, mas não se prestam a uma nova apreciação da causa, de modo que não padecendo o julgado desses vícios, a rejeição do recurso é a solução a ser adotada. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. Embargos de Declaração Cível nº 1.499.007-1/03 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0014 . Processo/Prot: 1529543-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/85835. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0010732-75.2007.8.16.0001 Reparação de Danos. Apelante (1): Cgm Consultoria Ltda, Charles Ernest Clauser. Advogado: José Madson dos Reis, Carolina Elisabete Puehringer Miguez de Senna Motta. Apelante (2): Yasuda Marítima Seguros S/a. Advogado: Pedro Torelly Bastos, Pedro Torelly Bastos. Rec.Adesivo: Marcos Antônio de Souza. Advogado: Sandra Cristina Pereira Braga. Apelado (1): Cgm Consultoria Ltda, Charles Ernest Clauser. Advogado: José Madson dos Reis, Carolina Elisabete Puehringer Miguez de Senna Motta. Apelado (2): Yasuda Marítima Seguros S/a. Advogado: Pedro Torelly Bastos. Apelado (3): Marcos Antônio de Souza. Advogado: Sandra Cristina Pereira Braga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER EM PARTE E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO (2), BEM COMO CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO (1) E AO RECURSO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS (1 E 2). RECURSO ADESIVO. ACIDENTE DE TRÂNSITO.COLISÃO TRANSVERSAL. INVASÃO DE VIA PREFERENCIAL. 1. RECURSO (2). LUCROS CESSANTES.VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. 2. CULPA.CARATERIZADOS. CONCORRÊNCIA DE CULPAS.INEXISTÊNCIA. 3. LUCROS CESSANTES.CARACTERIZAÇÃO. RENDIMENTOS AUFERIDOS COM BASE NA RENDA LÍQUIDA DA VÍTIMA. 4. PENSÃO POR ATO ILÍCITO. ART. 950 DO CÓDIGO CIVIL. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE. BASE DE CÁLCULO.RENDIMENTOS LÍQUIDOS. 5. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. 6. LIDE SECUNDÁRIA. DANOS MORAIS. 7. SOLIDARIEDADE ENTRE SEGURADORA E SEGURADO. 8. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. Apelação Cível nº 1.529.543-3 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA REDISTRIBUIÇÃO. 1. O recurso de apelação deve impugnar às razões de decidir deduzidas na sentença sob pena de não ser conhecida por violação ao princípio da dialeticidade. 2. Fica caracterizada a culpa na modalidade imprudência, uma vez demonstrado que a colisão transversal entre os veículos ocorreu em razão do motorista requerido realizar manobra de ingresso em via preferencial sem se certificar de que poderia conclui- la sem colocar em risco os demais usuários da via, sendo imputável ao automóvel a causa primária e determinante do acidente. 3. Constata-se a ocorrência de lucros cessantes, uma vez demonstrado que o acidente de trânsito ocasionou a impossibilidade temporária da vítima exercer o seu mister, cuja indenização, por consistir naquilo que a parte deixou razoavelmente de lucrar, deve ser calculada com base em seus rendimentos líquidos. 4. A indenização civil na forma de pensão tem por escopo ressarcir a vítima pela lesão física originada ante o ato ilícito, que reduza a sua capacidade laboral em caráter definitivo. 5. O valor da compensação pelo dano moral deve ser proporcional ao gravame e não pode ser tão elevado de modo a causar o enriquecimento indevido de quem recebe, mas também não pode ser tão ínfimo a ponto de não cumprir com a finalidade de inibir a reiteração da conduta ilícita. 6. É devido o ressarcimento da condenação por danos morais ante a existência de previsão de cobertura de danos corporais, os quais compreendem os danos morais. 7. A seguradora deve ser condenada direta e solidariamente com o segurado na ação de reparação de danos movida em face deste. Precedente do STJ (REsp 925130/SP). 8. Apelação Cível nº 1.529.543-3 fls. 3ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Configurada a sucumbência recíproca das partes, os respectivos ônus devem ser distribuídos segundo a proporção das vitórias e derrotas por elas auferidas.APELAÇÃO CÍVEL (1) E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. APELAÇÃO CÍVEL (2) CONHECIDA EM PARTE E NÃO PROVIDA.

0015 . Processo/Prot: 1534667-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/259260. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro

Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1534667-1 Apelação Civel. Embargante: Rodovia das Cataratas S.a.. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior. Embargado (1): Jucemar Francisco Nicolodi. Advogado: Paulo Giovani Fornazari. Embargado (2): Willy Hardt Neto. Advogado: Diego de Pauli Pires. Embargado (3): Confianca Companhia de Seguros em Liquidacao Extrajudicial. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por Unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURDIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES - REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.- "1. Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. 2. A parte embargante, na verdade, deseja a rediscussão da matéria, já julgada de maneira inequívoca. Essa pretensão não está em harmonia com a natureza e a função dos embargos declaratórios prevista no art. 1022 do CPC". (STJ, EDcl no AREsp 909.718/MT, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017).Rodovia das Cataratas S/A, ingressou com Embargos de Declaração, em face do acórdão desta Câmara, com a seguinte ementa: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO DE CAMINHÃO NA TRASEIRA DE UMA KOMBI, QUE SE ENCONTRAVA PARADA EM UMA BARREIRA EXISTENTE NA RODOVIA - VEÍCULO QUE, EM RAZÃO DA COLISÃO, INCENDIOU - MORTE DA AVÓ DO AUTOR - CULPA DO MOTORISTA DO CAMINHÃO RECONHECIDA NA ESFERA CRIMINAL - SITUAÇÃO QUE NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DE EVENTUAL CULPA CONCORRENTE NA ESFERA CÍVEL - OBRAS NA PISTA NÃO SINALIZADAS ADEQUADAMENTE - RODOVIA PEDAGIADA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INCIDÊNCIA DO CDC - DEVER DE SINALIZAR DE FORMA OSTENSIVA E ADEQUADA A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS OBSTÁCULOS SOBRE A PISTA, A FIM DE PERMITIR A CIRCULAÇÃO SEGURA DOS VEÍCULOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPROVADA, EM VIRTUDE DA SINALIZAÇÃO INADEQUADA DO LOCAL - CULPA CONCORRENTE DA CONCESSIONÁRIA RECONHECIDA - LIDE SECUNDÁRIA JULGADA PROCEDENTE - DANOS MORAIS - DEVER DE INDENIZAR - VALOR CORRETAMENTE FIXADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA LIDE SECUNDÁRIA QUE DEVEM SER SUPORTADOS PELA DENUNCIADA, EM VIRTUDE DA RESISTÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1534667-1 - Matelândia - Rel.: Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - J.24.08.2017).Alega a embargante que o Acórdão, ao reconhecer a culpa concorrente, estaria contrariando a sentença penal condenatória. Afirma que o juízo criminal teria afastado a tese da culpa concorrente.Aduz que, tendo a sentença penal reconhecido a culpa exclusiva do motorista do caminhão, tal fato não poderia mais ser questionado na esfera cível, conforme artigo 935, do CC.Alega que o Acórdão seria omisso, pois não teria levado em consideração o depoimento do motorista do caminhão. Também seria omisso, quanto à velocidade registrada no disco tacógrafo do caminhão. Sustenta que a denunciação à lide da seguradora da embargante e da responsável pelas obras na pista deveria ter sido analisada.É o

0016 . Processo/Prot: 1534667-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/259395. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1534667-1 Apelação Civel. Embargante: Jucemar Francisco Nicolodi. Advogado: Paulo Giovani Fornazari. Embargado (1): Willy Hardt Neto. Advogado: Diego de Pauli Pires. Embargado (2): Confianca Companhia de Seguros em Liquidacao Extrajudicial. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira. Embargado (3): Rodovia das Cataratas S.a.. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Observação: ,. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por Unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - LIDE SECUNDÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO ACÓRDÃO - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.Jucemar Francisco Nicolodi ingressou com Embargos de Declaração, em face do acórdão desta Câmara, com a seguinte ementa: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO DE CAMINHÃO NA TRASEIRA DE UMA KOMBI, QUE SE ENCONTRAVA PARADA EM UMA BARREIRA EXISTENTE NA RODOVIA - VEÍCULO QUE, EM RAZÃO DA COLISÃO, INCENDIOU - MORTE DA AVÓ DO AUTOR - CULPA DO MOTORISTA DO CAMINHÃO RECONHECIDA NA ESFERA CRIMINAL - SITUAÇÃO QUE NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DE EVENTUAL CULPA CONCORRENTE NA ESFERA CÍVEL - OBRAS NA PISTA NÃO SINALIZADAS ADEQUADAMENTE - RODOVIA PEDAGIADA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INCIDÊNCIA DO CDC - DEVER DE SINALIZAR DE FORMA OSTENSIVA E ADEQUADA A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS OBSTÁCULOS SOBRE A PISTA, A FIM DE PERMITIR A CIRCULAÇÃO SEGURA DOS VEÍCULOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPROVADA, EM VIRTUDE DA SINALIZAÇÃO INADEQUADA DO LOCAL - CULPA CONCORRENTE DA CONCESSIONÁRIA RECONHECIDA - LIDE SECUNDÁRIA JULGADA PROCEDENTE - DANOS MORAIS - DEVER DE INDENIZAR - VALOR CORRETAMENTE FIXADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA LIDE SECUNDÁRIA QUE DEVEM SER SUPORTADOS PELA DENUNCIADA, EM VIRTUDE DA RESISTÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1534667-1 - Matelândia - Rel.: Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - J.24.08.2017) Alega o embargante que, no tocante aos honorários advocatícios da lide secundária (Jucemar x Rodovia das Cataratas), o Acórdão seria omisso, porque não teria observado os parâmetros do artigo 85, § 2º, do CPC.Argumenta que: a litisdenunciada ofereceu ampla resistência; foram necessárias diversas intervenções processuais, inclusive em grau recursal; a demanda durou mais de 17 (dezessete) anos e o domicílio do advogado está localizado a mais de 600 Km da Comarca em que o processo tramitou.Por tais motivos, requereu a majoração dos honorários advocatícios fixados na lide secundária.É o

0017 . Processo/Prot: 1566129-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/270243. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1566129-3 Apelação Civel. Embargante: c. Vale - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Carlos Araúz Filho. Embargado: Domingos Accordi Neto. Advogado: Oscar Gomes Figueiredo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO PROFERIDO.PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. NÃO CABIMENTO. INTUITO PROTELATÓRIO.IMPOSIÇÃO DE MULTA. Os embargos declaratórios devem cingir-se aos termos do art. 1.022, do CPC/2015 e têm por escopo a correção ou complementação da prestação jurisdicional, nos casos de omissão, obscuridade e contradição, mas não se prestam a uma nova apreciação da causa, de modo que não padecendo o julgado desses vícios, a rejeição do recurso é a solução a ser adotada. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Embargos de Declaração Cível nº 1.566.129-3/01 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0018 . Processo/Prot: 1568375-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/133783. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0052919-54.2010.8.16.0014 Ordinária. Apelante (1): Henrique Pereira dos Santos, Andreia Francisco Brazão dos Santos. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Apelante (2): Arilson Akira Morimoto, Helena Kaminami Morimoto. Advogado: Gustavo Vissoci Reiche. Apelado (1): Tokio Marine Seguradora S.a. Advogado: Ciro Brüning. Apelado (2): Henrique Pereira dos Santos, Andreia Francisco Brazão dos Santos. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Apelado (3): Arilson Akira Morimoto, Helena Kaminami Morimoto. Advogado: Gustavo Vissoci Reiche. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DOS RECURSOS DE APELAÇÃO (1 E 2) E DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS (1 E 2). ACIDENTE DE TRÂNSITO. ABALROAMENTO TRANSVERSAL. 1. ATO ILÍCITO E CONDUTA CULPOSA CARACTERIZADOS. 2. DANOS MORAIS.CARACTERIZADOS APENAS EM RELAÇÃO A UM DOS AUTORES. 3. VALOR INDENIZATÓRIO. DANOS MORAIS.MANUTENÇÃO. DANOS ESTÉTICOS. REDUÇÃO. 4.PENSÃO. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL. 5.DESPESAS COM TRATAMENTOS. RECUPERAÇÃO INTEGRAL. ART. 949 DO CÓDIGO CIVIL. 6. JUROS MORATÓRIOS. DANOS MORAIS. TERMO INICIAL. ATO ILÍCITO. 7. DANOS MORAIS. COBERTURA SECURITÁRIA. 8.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. 1. Fica Apelação Cível nº 1.568.375-3 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA caracterizada a culpa na modalidade imprudência e o ato ilícito, uma vez demonstrado que a colisão transversal entre os veículos ocorreu em razão da motorista ré ter avançado o sinal semafórico vermelho, sendo esta a causa primária e determinante da colisão.2. Caracteriza-se o dano moral na situação em que fique demonstrado que o acidente de trânsito gerou sofrimento psíquico à vítima. 3. Para determinar os valores devidos para a reparação dos danos estéticos e morais devem ser observados alguns critérios, quais sejam: a gravidade do fato; a situação econômico- financeira das partes, objetivando sempre a reparação do dano e sem proporcionar inexpressividade a quem o pleiteia, atentando-se a possível onerosidade excessiva que cause enriquecimento à parte. 4. A indenização civil na forma de pensão tem por escopo ressarcir a vítima pela lesão física originada ante o ato ilícito, que reduza a sua capacidade laboral em caráter definitivo. 5. O ofensor deve arcar com os custos do tratamento da vítima até o fim de sua convalescença, em conformidade com o princípio da reparação integral. 6. Nas obrigações decorrentes de ato ilícito extracontratual os juros moratórios têm como termo inicial a data do ato ilícito.7. A cobertura por danos corporais em contrato de seguro deve abranger os danos morais, uma vez que não foi dada prévia ciência ao

consumidor a respeito da existência da cláusula limitadora de cobertura, bem como por haver disposições contratuais contraditórias. 8.É devido a cobertura securitária da condenação por danos morais ante a existência de previsão contratual para cobertura de danos corporais/pessoais. 8. Nas Apelação Cível nº 1.568.375-3 fls. 3ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA causas em que há condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados entre 10% e 20% sobre a respectiva condenação, observados os parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC/2015. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS.

0019 . Processo/Prot: 1571979-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/288616. Comarca: Nova Fátima. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1571979-6 Apelação Civel. Embargante: Adauto Adriano da Silva, Antonio João de Carvalho, Benedita Camargo, Claudio José Venâncio, Edno Lopes da Silva, José Marcio Ribeiro, Lucia Rasoli Vieira, maria nilza da conceição, Sueli Serafin da Costa. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Embargado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração e APLICAR MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DECISÃO DIVERGENTE DOS INTERESSES DOS EMBARGANTES.CLARA INTENÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA.RECURSO PROCRASTINATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA.POSSIBILIDADE. ART. 1026, § 2º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EMBARGOS REJEITADOS, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0020 . Processo/Prot: 1581944-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/166976. Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000228-41.2014.8.16.0170 Indenização. Apelante (1): Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelante (2): Marcia de Oliveira Andrin, Luan Andrin. Advogado: Anderson Paulo de Lima. Apelante (3): Fridalina Kutz Gonçalves, Mateus Henrique Gonçalves, Cauê Alexsandro Souza (Representado(a)). Advogado: Ruy Fonsatti Júnior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento aos recursos dos autores e dos réus e negar provimento ao recurso da seguradora. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA DO RÉU EVIDENCIADA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - PROVA NÃO ELIDIDA - MOTORISTA QUE DEIXOU DE OBSERVAR O DEVER DE CUIDADO INVADINDO PISTA Apelação Cível nº 1581944-6 2 CONTRÁRIA, COLIDINDO FRONTALMENTE COM O VEÍCULO DOS AUTORES - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - DESNECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DE NOVO OFÍCIO À SEGURADORA DO VEÍCULO DOS AUTORES - PENSIONAMENTO MENSAL - 2/3 SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO - MANUTENÇÃO - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM PENSÃO POR MORTE DO INSS - VERBAS DE NATUREZAS DISTINTAS - MANUTENÇÃO DOS VALORES FIXADOS A TÍTULO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - DESCONTO DO VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT - POSSIBILIDADE --RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA NOS LIMITES DA APÓLICE - COBERTURA DE DANOS CORPORAIS QUE DEVE ABRANGER OS DANOS ESTÉTICOS - ENQUADRAMENTO DOS DANOS ÀS RESPECTIVAS Apelação Cível nº 1581944-6 3 COBERTURAS.RECURSO DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDO.RECURSO DOS RÉUS PARCIALMENTE PROVIDO.RECURSO DA SEGURADORA DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 1587710-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/257255. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003349-46.2015.8.16.0072 Indenização. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Maria Aparecida Zanella, Maristela Leite Ferreira, Silvia Durvalina da Silveira Alves, Vilemar Figueiredo de Oliveira Terto. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE Agravo de Instrumento nº 1.587.710-4 fls. 12 ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. DECISÃO SANEADORA. 1. SOBRESTAMENTO. INAPLICÁVEL. 2.NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO COM O AGENTE FINANCEIRO (COHAPAR).DENUNCIAÇÃO DA LIDE. AFASTAMENTO. 3. PRESCRIÇÃO ÂNUA. INOCORRÊNCIA. CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, DE SEGURO, ATIVOS NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. 1. Carecendo o contrato discutido nos autos de cobertura do FCVS, inaplicável o sobrestamento no presente feito. 2. Não se extrai possível a integração da COHAPAR no feito na qualidade de litisconsorte passiva, uma vez que o agente Agravo de Instrumento nº 1.587.710-4 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAfinanceiro não tem responsabilidade pela cobertura securitária, que é exclusiva das companhias seguradoras. 3. Para o seguro habitacional é aplicável a prescrição ânua, conforme o artigo 206, §1º, inciso II, alínea "b" do Código Civil, a contar da ciência do sinistro ou do termo final do contrato de financiamento.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 1602809-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/224823. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0052977-18.2014.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - caapsml. Advogado: Rita de Cassia Maistro Tenório. Apelado: Associação Evangélica Beneficente de Londrina (aebel). Advogado: Heloisa Toledo Volpato, Marco Antônio Gonçalves Valle. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, para alterar o termo a quo dos juros moratórios para a data da citação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. COBRANÇA AJUIZADA PELO HOSPITAL EM FACE DO PLANO DE SAÚDE. USUÁRIA QUE REALIZOU PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EMERGÊNCIA E, EM AÇÃO JUDICIAL JÁ TRANSITADA EM JULGADO, O PLANO DE SAÚDE FOI OBRIGADO A CUSTEAR AS DESPESAS DA INTERVENÇÃO REALIZADA PELA USUÁRIA. CONCORDÂNCIA DO PLANO, À ÉPOCA, COM O PAGAMENTO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES DE ACORDO COM OS VALORES PRATICADOS PELO HOSPITAL. TENTATIVA, NOS PRESENTES AUTOS, DE RESTRINGIR O PAGAMENTO À TABELA APLICÁVEL AOS PLANOS DE SAÚDE EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO E DA CIÊNCIA DE QUE, EM RAZÃO DISSO, OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELOS USUÁRIOS SERIAM REALIZADOS DE MANEIRA PARTICULAR.CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DA INVERVENÇÃO CIRÚRGICA. JUROS MORATÓRIOS. CÔMPUTO A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 1607151-3/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/209622. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1607151-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Luciano Francisco Morgado, Luis Teixeira de Oliveira, Maurílio Aparecido Borges. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Vanessa Leal Gonçalves, Elaine Mônica Molin. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Advogado: Marco Aurélio Mello Moreira, Paulo Antônio Müller. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: João Correa Sobania. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Agravo de Interno para reformar a decisão monocrática, CONHECER do Agravo de Instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA ORIGINÁRIA EM FACE DA DECISÃO DO JUIZ DA CAUSA QUE RECONHECE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA, QUE MERECE CONHECIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA REVOGADA PARA ANALISAR O MÉRITO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO HABITACIONAL. CONTRATOS PERTENCENTES AO RAMO PÚBLICO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE QUE TEM INTERESSE NA LIDE.DETERMINAÇÃO DE REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL, QUE DECIDIRÁ SOBRE SUA COMPETÊNCIA. SÚMULA 150 DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO MONOCRÁTICA, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0024 . Processo/Prot: 1614710-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/257909. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007360-11.2011.8.16.0056 Cobrança. Apelante (1): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelante (2): Roberval de Oliveira Barbosa. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Alessander Ribeiro Lopes. Apelado (1): Roberval de Oliveira Barbosa. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Alessander Ribeiro Lopes. Apelado (2): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.PRESCRIÇÃO. ANÁLISE EM FACE DO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ NO ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-C, § 7º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973.IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO PROPOSTA MAIS DE TRÊS ANOS APÓS A DATA DO ACIDENTE. INVALIDEZ NOTÓRIA.AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DATA DA ALTA HOSPITALAR OU TRATAMENTO NESSE PERÍODO. ÔNUS QUE INCUMBE AO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 333, INCISO I, DO CPC/73. INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.PRETENSÃO FULMINADA. DECURSO DO TRIÊNIO PREVISTO NO ART. 206, § 3º, INCISO IX DO CÓDIGO CIVIL.O prazo prescricional deve ser contado da data do acidente, por se entender que a invalidez

já estava consolidada, ou seja, que as lesões não eram recuperáveis e, que o Autor, nesta ocasião, já tinha ciência inequívoca da sua invalidez, salvo se submetido a tratamento médico, hipótese em que o termo inicial da prescrição é a data da alta hospitalar.JUÍZO DE RETRAÇÃO NÃO EXERCIDO. Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.614.710-3 fls. 2 de 5

0025 . Processo/Prot: 1615056-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/275336. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1615056-8 Apelação Civel. Embargante: Condominio Residencial Costa do Sol. Advogado: Caroline Griggio, Rafael Brum Silva. Embargado: Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Rubi Ltda. - Me. Advogado: Geraldo Cesar Lopes Saraiva, Renato Maurílio Lopes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONDOMÍNIO. COBRANÇA.OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIA.EMBARGOS REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 1616531-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/272363. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1616531-0 Apelação Civel. Embargante: Oi Móvel S/a. Advogado: Ana Maria Arêas. Embargado: Stella Garcia Pacchioni. Advogado: Emanuela Aparecida dos Santos Orso. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL.GRAFIA DO NOME DO RÉU. ERRO MATERIAL CONSTATADO.CORREÇÃO NECESSÁRIA. VÍCIO SANADO.EMBARGOS ACOLHIDOS.

0027 . Processo/Prot: 1619030-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/281197. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0010618-71.2010.8.16.0021 Cautelar Inominada. Apelante: Comil Silos e Secadores Ltda. Advogado: Carmela Manfroi Tissiani, Scheila Priscila Quirolli. Apelado: Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Juliane Terezinha Bortolotto, Ricardo Canan, Alexandre Fidalski, Christian da Silva Bortolotto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER EM NÃO CONHECER DO APELO Nº 1.619.030-0, BEM COMO CONHECER DA APELAÇÃO Nº 1.619.307-6 E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS.1. AÇÃO CAUTELAR. APELAÇÃO CÍVEL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA.RECURSO NÃO CONHECIDO. 2. AÇÃO PRINCIPAL. DANOS MATERIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. 3. DANO MORAL.PESSOA JURÍDICA. NÃO DEMONSTRADA OFENSA A HONRA OBJETIVA. 1. O art. 1.010, III, NCPC exige que a apelação contenha os fundamentos de fato e de direito com os quais a parte recorrente se opõe às razões de decidir deduzidas pelo juiz na sentença. 2. Para a condenação à título de danos materiais é imprescindível a apresentação dos comprovantes de pagamento durante o período de desuso do sistema. 3. É possível a configuração de danos morais quanto à pessoa jurídica, desde que demonstrada ofensa à sua honra objetiva, o Apelação Cível nº 1619.307-6 fls. 2 Apelação Cível nº 1.619.030-0ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA que não se configurou na hipótese dos autos. APELAÇÃO (1.619.307-6) CONHECIDA E NÃO PROVIDA. APELAÇÃO (1.619.030-0) NÃO CONHECIDA.

0028 . Processo/Prot: 1619307-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/281199. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0030023-59.2011.8.16.0021 Ordinária. Apelante: Comil Silos e Secadores Ltda. Advogado: Carmela Manfroi Tissiani. Apelado: Bortolotto Distribuidor de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Ricardo Canan. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER EM NÃO CONHECER DO APELO Nº 1.619.030-0, BEM COMO CONHECER DA APELAÇÃO Nº 1.619.307-6 E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS.1. AÇÃO CAUTELAR. APELAÇÃO CÍVEL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA.RECURSO NÃO CONHECIDO. 2. AÇÃO PRINCIPAL. DANOS MATERIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. 3. DANO MORAL.PESSOA JURÍDICA. NÃO DEMONSTRADA OFENSA A HONRA OBJETIVA. 1. O art. 1.010, III, NCPC exige que a apelação contenha os fundamentos de fato e de direito com os quais a parte recorrente se opõe às razões de decidir deduzidas pelo juiz na sentença. 2. Para a condenação à título de danos materiais é imprescindível a apresentação dos comprovantes de pagamento durante o período de desuso do sistema. 3. É possível a configuração de danos morais quanto à pessoa jurídica, desde que demonstrada ofensa à sua honra objetiva, o Apelação Cível nº 1619.307-6 fls. 2 Apelação Cível nº 1.619.030-0ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA que não se configurou na hipótese dos autos. APELAÇÃO (1.619.307-6) CONHECIDA E NÃO PROVIDA. APELAÇÃO (1.619.030-0) NÃO CONHECIDA.

0029 . Processo/Prot: 1620376-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/148125. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1620376-8 Apelação Civel. Embargante: Hdi Seguros S/a. Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Embargado (1): Estado do Parana. Advogado: Guilherme Zorato. Embargado (2): Cambuci Administração e Participações S/s Ltda, Michaeli Kairuz Dequech. Advogado: Nelson Sahyun Júnior, Guilherme Moretti Sahyun. Embargado (3): Edileusa Luzia de Oliveira Souza. Advogado: Regicláudio Calado de Lima, Gregório Arthur Thanes Montemor. Interessado: Michaeli Kairuz Dequech. Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO CONFIGURADA - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO COM RELAÇÃO A JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE A APÓLICE DE SEGURO - OMISSÃO VERIFICADA - JUROS DE MORA QUE DEVEM INCIDIR SOBRE OS LIMITES MÁXIMOS DE COBERTURA, DESDE A CITAÇÃO DA SEGURADORA EMBARGANTE - OMISSÃO QUANTO AO ENQUADRAMENTO DOS DANOS NAS COBERTURAS PREVISTAS EM CONTRATO DE SEGURO - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - ACÓRDÃO QUE DECIDIU FUNDAMENTADAMENTE SOBRE TAL QUESTÃO - OMISSÃO AFASTADA - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0030 . Processo/Prot: 1632530-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/308885. Comarca: Ipiranga. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000252-43.2013.8.16.0093 Ordinária. Apelante: Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda. Advogado: Flavia Porto Gomes Gubert, Daniel da Gama Viviani, Humberto Gordilho dos Santos Neto. Apelado: Geraldo de Oliveira. Advogado: Daniel da Gama Viviani, Manoel Antonio Moreira Neto. Interessado: Servopa S/a. Advogado: Aline Costa Soares Pires. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 19/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ALTERANDO, DE OFÍCIO, O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE REPAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS JULGADA PROCEDENTE.AGRAVO RETIDO (CORRÉU). CONTRADITA DE TESTEMUNHAS. HIPÓTESE DE SUSPEIÇÃO NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AMIZADE ÍNTIMA COM O AUTOR. Inexistindo comprovação de amizade íntima entre a testemunha e a vítima o indeferimento da contradita é medida que se impõe. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL. TESE DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. DENECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA COMPLEMENTAR O LAUDO PELA SEGUNDA VEZ.SUFICIÊNCIA DOS ELEMENTOS DE PROVA CARREADOS AOS AUTOS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E POSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DE Apelação Cível nº 1.632.530-3 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇADILIGÊNCIAS INÚTEIS AO DESLINDE DO FEITO (ARTS. 130 E 131 DO CPC/73). AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO. INCÊNDIO OCORRIDO NO MOTOR APÓS TREZE DIAS DA REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO.APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COM INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PERÍCIA TÉCNICA QUE AFASTA A RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR NO EVENTO DANOSO. VÍCIO OCULTO. DEVER DE INDENIZAR.DANO MATERIAL. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO DEVIDAMENTE CORRIGIDO (ART. 18 §1º, II DO CDC).DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR MANTIDO. JUROS DE MORA. CITAÇÃO (ART. 405, CC). ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DAS INDENIZAÇÕES. MÉDIA ENTRE O INPC/IGP-DI.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PLEITO PELA REDUÇÃO ACOLHIDO. 1. O juiz pode julgar a lide se os elementos constantes dos autos forem suficientes à formação de sua convicção, sem que haja cerceamento de defesa. 2.Restou comprovado nos autos a aquisição de veículo zero, com problemas de fabricação, bem como os transtornos suportados pela parte requerente, os quais ultrapassam a esfera do mero aborrecimento. 3. O valor da compensação pelo dano moral deve ser proporcional ao gravame e não pode ser tão elevado de modo a causar o enriquecimento indevido de quem recebe, mas também não pode ser tão ínfimo a ponto de não cumprir com a finalidade de inibir a reiteração da conduta ilícita.4. Não tendo os honorários sido arbitrados em consonância às disposições legais do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, se apresentando excessivo, a redução se impõe. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO Apelação Cível nº 1.632.530-3 fls. 3ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAE PARCIALMENTE PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 1639809-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/204183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1639809-1 Apelação Civel. Embargante: J. L. S. N.. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Embargado (1): F. S. O. B. Ltda.. Advogado: Celso de Faria Monteiro. Embargado (2): F. S. O. B. L.. Advogado: Celso de Faria Monteiro. Embargado (3): C. R. F.. Advogado: Cesar Augusto Carvalho. Embargado (4): J. L. S. N.. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 19/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE

OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1), COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES, BEM COMO EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO INIBITÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1.ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. 2. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO TERMO INICIAL JUROS DE MORA. VÍCIO SANADO. 3. OMISSÃO. DEMAIS ALEGAÇÕES.INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MERO INCONFORMISMO. QUESTÕES EXPRESSAMENTE DECIDIDAS. 1. É admissível a correção do erro material a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, conforme exegese do artigo 494, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. 2. Em relação aos embargos de declaração 01, estes merecem parcial acolhimento para sanar a omissão quanto ao termo inicial dos juros de mora. 3. Quanto aos embargos declaratórios 02, a rejeição do recurso é a solução a ser adotada, pois, nos termos do art. 1.022 NCPC, tal Embargos de Declaração n. 1.639.809-1/01 e 1.639.809-1/02 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇArecurso têm por escopo a correção ou complementação da prestação jurisdicional, nos casos de omissão, obscuridade, contradição ou erro material, mas não se prestam a uma nova apreciação da causa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1) CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE, COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) CONHECIDOS E REJEITADOS.

0032 . Processo/Prot: 1639809-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/204416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1639809-1 Apelação Civel. Embargante: F. S. O. B. Ltda.. Advogado: Celso de Faria Monteiro, Rafael Furtado Madi. Embargado (1): J. L. S. N.. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Embargado (2): F. S. O. B. L.. Advogado: Celso de Faria Monteiro. Embargado (3): C. R. F.. Advogado: Cesar Augusto Carvalho. Embargado (4): J. L. S. N.. Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 19/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1), COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES, BEM COMO EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO INIBITÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1.ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. 2. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO TERMO INICIAL JUROS DE MORA. VÍCIO SANADO. 3. OMISSÃO. DEMAIS ALEGAÇÕES.INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MERO INCONFORMISMO. QUESTÕES EXPRESSAMENTE DECIDIDAS. 1. É admissível a correção do erro material a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, conforme exegese do artigo 494, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. 2. Em relação aos embargos de declaração 01, estes merecem parcial acolhimento para sanar a omissão quanto ao termo inicial dos juros de mora. 3. Quanto aos embargos declaratórios 02, a rejeição do recurso é a solução a ser adotada, pois, nos termos do art. 1.022 NCPC, tal Embargos de Declaração n. 1.639.809-1/01 e 1.639.809-1/02 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇArecurso têm por escopo a correção ou complementação da prestação jurisdicional, nos casos de omissão, obscuridade, contradição ou erro material, mas não se prestam a uma nova apreciação da causa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1) CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE, COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) CONHECIDOS E REJEITADOS.

0033 . Processo/Prot: 1647637-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/270034. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1647637-0 Apelação Civel. Embargante: Netuno Vigilancia e Segurança Privada Ltda. Advogado: Leonardo Godardt Taborda, Bruno Oliveira de Almeida. Embargado: Condomínio de Barracões Guatupê. Advogado: José Devanir Frítola, Jairo José Bender Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. MERO INCONFORMISMO. AUSÊNCIA DE DEFEITO NO ACÓRDÃO PROFERIDO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.NÃO CABIMENTO. Os embargos declaratórios devem cingir-se aos termos do art. 1.022, do CPC/2015 e têm por escopo a correção ou complementação da prestação jurisdicional, nos casos de omissão, obscuridade e contradição, mas não se prestam a uma nova apreciação da causa, de modo que não padecendo o julgado desses vícios, a rejeição do recurso é a solução a ser adotada.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Embargos de Declaração nº 1.647.637-0/01 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0034 . Processo/Prot: 1652661-9/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/256090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1652661-9/01 Embargos de Declaração, 1652661-9 Apelação Cível. Agravante: Condomínio Residencias do Parque. Advogado: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro. Agravado: Nadir Primo Cechi. Advogado: Elton Luiz Borrachini, Douglas Antônio Fantin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO COLEGIADA PROFERIDA EM APELAÇÃO CÍVEL.NÃO CABIMENTO. É incabível a interposição de recurso de agravo interno do art. 1.021 do Código de Processo Civil em face de acórdão proferido por Órgão Colegiado, ante a inexistência de previsão legal. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0035 . Processo/Prot: 1653630-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/274436. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1653630-8 Apelação Civel. Embargante: Icatu Seguros S.a. Advogado: Igor Filus Ludkevitch. Embargado: Claudinei Moraes Pedro. Advogado: Cleverson Jose Vellasques, Franklyn Celso Ferreira, Igor Casagrande. Interessado: Corretora de Seguros Sicredi Ltda, Banco Cooperativo Sicredi S.a, Icatu Capitalização S.a. Advogado: Igor Filus Ludkevitch. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 19/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRIGENTES, PARA SANAR A OMISSÃO ALEGADA E, POR CONSEQUÊNCIA, OCASIONAR O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SEGURO DE VIDA.1. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. OCORRÊNCIA.INTEMPESTIVIDADE NÃO VERIFICADA QUANDO DA DECISÃO COLEGIADA. 2. SUPRIMENTO DA OMISSÃO PARA CONSIDERAR INTEMPESTIVO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, OCASIONANDO O SEU NÃO CONHECIMENTO E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ACORDÃO. EFEITOS INFRINGENTES. Os embargos declaratórios devem cingir-se aos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 e têm por escopo a correção ou complementação da prestação jurisdicional, nos casos de omissão, obscuridade, contradição ou erro Embargos de Declaração Cível nº 1.653.630-8/01 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAmaterial. 2. Havendo omissão na análise da tempestividade do recurso de apelação (sobre a qual as partes foram intimadas a se manifestarem), deve ser a omissão suprida para reconhecê-la, de sorte a ocasionar o não conhecimento do recurso de apelação interposto de forma extemporânea, alterando-se, assim, o Acordão, diante dos efeitos infringentes atribuídos aos embargos opostos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

0036 . Processo/Prot: 1655627-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/39247. Comarca: Pontal do Paraná. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001698-50.2014.8.16.0189 Declaratória. Apelante: Bradesco Financiamentos S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt. Apelado: Samuel Eugênio Thiophilo. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira, Nilma da Silveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ, COM FIXAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS A INCIDIR SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS JULGADA PROCEDENTE. 1.PRETENSÃO RECURSAL DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. 2. FIXAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS A INCIDIR SOBRE O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS.POSSIBILIDADE. OMISSÃO DO JUIZ SENTENCIANTE.TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. RELAÇÃO CONTRATUAL. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ARBITRAMENTO PELA MÉDIA ENTRE O INPC/IGP-DI. 3.HONORÁRIOS RECURSUAIS. CABIMENTO. 1. O valor da compensação pelo dano moral deve ser proporcional ao gravame e não pode ser tão elevado de modo a causar o enriquecimento indevido de quem recebe, mas também não pode ser tão ínfimo a ponto de não cumprir com a finalidade de inibir a reiteração da conduta ilícita. 2. O termo inicial da correção monetária sobre valores fixados como indenização por dano moral é a data do Apelação Cível nº 1.655.627-9 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAarbitramento, a teor da Súmula 362 do STJ. Já os juros moratórios, em caso de responsabilidade contratual, incidem a partir da citação. 3. Cabível a fixação de honorários recursais, ante o não provimento do recurso de apelação interposto na vigência do NCPC. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 1669252-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/257824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1669252-1 Apelação Civel. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Mariana Cavallin Xavier. Embargado: Fernando dos Santos Rodrigues Representado Por Rodolfo Pino Clivatti. Advogado: Rodolfo Pino Clivatti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 19/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO. DPVAT.1. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO TERMO INICIAL E DA TAXA DOS JUROS MORATÓRIOS QUE SE MANTÉM DESDE A SENTENÇA.NECESSIDADE DE ESTIPULAÇÃO DO REFERIDO CONSECTÁRIO. 2. JUROS DE MORA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICO QUE PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. TAXA DE 1%. Não tendo a sentença estipulado o termo inicial dos juros de mora, nem sua taxa, verifica-se erro material embargável, que deve ser corrigido. 2. Nestes termos, em se tratando de matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício, cabível o acolhimento dos embargos com efeitos infringentes, para que o Acordão passe a prever a Embargos de Declaração Cível nº 1.669.252-1/01 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAaplicação de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da data da citação, nos termos da legislação e da jurisprudência consolidada. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

0038 . Processo/Prot: 1674377-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/85597. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0015726-63.2015.8.16.0035 Ordinária. Apelante: Rafaela Boza. Advogado: Roberto Rolim de Moura Junior. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais \t. Advogado: Ciro Brüning. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTORA CAUSADORA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE COBRANÇA EXCESSIVA EM FACE DO VEÍCULO TER "DADO PERDA TOTAL" E CONTINUAR TRANSITANDO - DANOS SOFRIDOS PELA VÍTIMA CORRETAMENTE AVALIADOS - AUSÊNCIA DE EXCESSO NA INDENIZAÇÃO COBRADA - DANOS MATERIAIS NÃO DEMONSTRADOS - AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO ILÍCITO DA SEGURADORA - DANOS MORAIS INEXISTENTES - RECURSO CONHECIDO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS.

0039 . Processo/Prot: 1677657-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/93606. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0007500-26.2015.8.16.0017 Ordinária. Apelante: Heitor Yudi Massuda Ueda. Advogado: Ivan Roberto Martins Junior. Apelado (1): Gboex-gremio Beneficente. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira. Apelado (2): Confianca Companhia de Seguros. Advogado: Iandra Dos Santos Machado. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DAS RÉS RECONHECIDA EM SENTENÇA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - AUSÊNCIA DE PLEITO INICIAL - PEDIDO FEITO APENAS EM SEDE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO, SOB PENA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - FALTA DE INTERESSE Apelação Cível n. 1.677.657-1RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO PARCIAL - AÇÃO INDENIZATÓRIA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO SECURITÁRIA - DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA NO CASO CONCRETO - SITUAÇÃO QUE NÃO EXTRAPOLOU O MERO DISSABOR - OBRIGAÇÃO DE FAZER DA RÉ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DO AUTOR - TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO SINISTRADO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE DEVE SER REALIZADA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PLEITO DA RÉ REALIZADO EM PETIÇÃO - EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL AO DETRAN PARA QUE REALIZE A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO E OS DÉBITOS SEJAM HABILITADOS JUNTO À MASSA LIQUIDANDA - MATÉRIA A SER DEBATIDA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS Apelação Cível n. 1.677.657-1CORRETA - SENTENÇA MANTIDA.APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 1677836-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/259398. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1677836-2 Apelação Civel. Embargante: Jucemar Francisco Nicolodi. Advogado: Paulo Giovani Fornazari. Embargado (1): Simone Zamin. Advogado: Rogério Martins Albieri. Embargado (2): Rodovia das Cataratas S.a.. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior. Embargado (3): Confiança Companhia de Seguros em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Cintia Carla Senem, Sabrina Soares de Avila Quint, Nely Quint. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por Unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - LIDE SECUNDÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO ACÓRDÃO - MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.Jucemar Francisco Nicolodi ingressou com Embargos de Declaração, em face do acórdão desta Câmara, com a seguinte ementa: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO DE CAMINHÃO NA TRASEIRA DE UMA KOMBI, QUE SE ENCONTRAVA PARADA EM UMA BARREIRA EXISTENTE NA RODOVIA - VEÍCULO QUE, EM RAZÃO DA COLISÃO, INCENDIOU - PASSAGEIRA QUE SOFREU QUEIMADURAS GRAVES - CULPA DO MOTORISTA DO CAMINHÃO RECONHECIDA NA ESFERA CRIMINAL - SITUAÇÃO QUE NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DE EVENTUAL CULPA CONCORRENTE NA ESFERA CÍVEL - OBRAS NA PISTA NÃO SINALIZADAS ADEQUADAMENTE - RODOVIA PEDAGIADA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INCIDÊNCIA DO CDC - DEVER DE SINALIZAR DE FORMA OSTENSIVA E ADEQUADA A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS OBSTÁCULOS SOBRE A PISTA, A FIM DE PERMITIR A CIRCULAÇÃO SEGURA DOS VEÍCULOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPROVADA, EM VIRTUDE DA SINALIZAÇÃO INADEQUADA DO LOCAL - CULPA CONCORRENTE DA CONCESSIONÁRIA RECONHECIDA - LIDE SECUNDÁRIA JULGADA PROCEDENTE - DANOS MORAIS - DEVER DE INDENIZAR - VALOR CORRETAMENTE FIXADO - JUROS DE MORA - TERMO A QUO - EVENTO DANOSO - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DA APÓLICE - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA LIDE SECUNDÁRIA QUE DEVEM SER SUPORTADOS PELA DENUNCIADA, EM VIRTUDE DA RESISTÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO PACIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1677836-2 - Matelândia - Rel.: Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - J.24.08.2017).Alega o embargante que, no tocante aos honorários advocatícios da lide secundária (Jucemar x Rodovia das Cataratas), o Acórdão seria omisso, porque não teria observado os parâmetros do artigo 85, § 2º, do CPC.Argumenta que: a litisdenunciada ofereceu ampla resistência; foram necessárias diversas intervenções processuais, inclusive em grau recursal; a demanda durou mais de 17 (dezessete) anos e o domicílio do advogado está localizado a mais de 600 Km da Comarca em que o processo tramitou.Por tais motivos, requereu a majoração dos honorários advocatícios fixados na lide secundária.É o

0041 . Processo/Prot: 1677836-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/259251. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1677836-2 Apelação Civel. Embargante: Rodovia das Cataratas S.a.. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior. Embargado (1): Jucemar Francisco Nicolodi. Advogado: Paulo Giovani Fornazari. Embargado (2): Simone Zamin. Advogado: Rogério Martins Albieri. Embargado (3): Confiança Companhia de Seguros em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Cintia Carla Senem, Sabrina Soares de Avila Quint, Nely Quint. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por Unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURDIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES - REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.- "1. Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. 2. A parte embargante, na verdade, deseja a rediscussão da matéria, já julgada de maneira inequívoca. Essa pretensão não está em harmonia com a natureza e a função dos embargos declaratórios prevista no art. 1022 do CPC". (STJ, EDcl no AREsp 909.718/MT, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017).Rodovia das Cataratas S/A, ingressou com Embargos de Declaração, em face do acórdão desta Câmara, com a seguinte ementa: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO DE CAMINHÃO NA TRASEIRA DE UMA KOMBI, QUE SE ENCONTRAVA PARADA EM UMA BARREIRA EXISTENTE NA RODOVIA - VEÍCULO QUE, EM RAZÃO DA COLISÃO, INCENDIOU - PASSAGEIRA QUE SOFREU QUEIMADURAS GRAVES - CULPA DO MOTORISTA DO CAMINHÃO RECONHECIDA NA ESFERA CRIMINAL - SITUAÇÃO QUE NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DE EVENTUAL CULPA CONCORRENTE NA ESFERA CÍVEL - OBRAS NA PISTA NÃO SINALIZADAS ADEQUADAMENTE - RODOVIA PEDAGIADA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INCIDÊNCIA DO CDC - DEVER DE SINALIZAR DE FORMA OSTENSIVA E ADEQUADA A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS OBSTÁCULOS SOBRE A PISTA, A FIM DE PERMITIR A CIRCULAÇÃO SEGURA DOS VEÍCULOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPROVADA, EM VIRTUDE DA SINALIZAÇÃO INADEQUADA DO LOCAL - CULPA CONCORRENTE DA CONCESSIONÁRIA RECONHECIDA - LIDE SECUNDÁRIA JULGADA PROCEDENTE - DANOS MORAIS - DEVER DE INDENIZAR - VALOR CORRETAMENTE FIXADO - JUROS DE MORA - TERMO A QUO - EVENTO DANOSO - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DA APÓLICE - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA LIDE SECUNDÁRIA QUE DEVEM SER SUPORTADOS PELA DENUNCIADA, EM VIRTUDE DA RESISTÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO PACIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1677836-2 - Matelândia - Rel.: Francisco Luiz Macedo Junior - Unânime - J.24.08.2017).Alega a embargante que o Acórdão, ao reconhecer a culpa concorrente, estaria contrariando a sentença penal condenatória. Afirma que o juízo criminal teria afastado a tese da culpa concorrente.Aduz que, tendo a sentença penal reconhecido a culpa exclusiva do motorista do caminhão, tal fato não poderia mais ser questionado na esfera cível, conforme artigo 935, do CC.Alega que o Acórdão seria omisso, pois não teria levado em consideração o depoimento do motorista do caminhão e da autora. Também seria omisso, quanto à velocidade registrada no disco tacógrafo do caminhão.Sustenta que não teria sido intimada da decisão que dos embargos de declaração, interpostos contra a decisão que indeferiu as denunciações sucessivas à lide.Argumenta que só foi intimada da digitalização do feito.Requereu a reabertura do prazo para a interposição de recursos contra esta decisão.É o

0042 . Processo/Prot: 1684157-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/108262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005739-61.2012.8.16.0179 Ordinária. Apelante: Copel Distribuicao S.a.. Advogado: Nayane Guastala. Apelado: Bradesco Auto / Re Companhia de Seguros. Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Jackeline Martinelli Custodio Dellê. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE DANOS. AÇÃO REGRESSIVA DE INDENIZAÇÃO.CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE.SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA NOS DIREITOS DO SEGURADO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.CONSUMIDOR FINAL. VULNERABILIDADE TÉCNICA.DANOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. OSCILAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.LAUDO TÉCNICO QUE NÃO FOI DESCONSTITUÍDO.UNIDADE CONSUMIDORA QUE SOFREU OSCILAÇÃO CAPAZ DE DANIFICAR APARELHOS ELETRÔNICOS, INDEPENDENTEMENTE DE INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DESCARGA ELÉTRICA IDENTIFICADA NA REGIÃO POR LAUDO METEOROLÓGICO DO SIMEPAR. DEFEITOS NOS ESQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DA REDE ELÉTRICA, UTILIZADOS PARA ATENUAR OS AGENTES NATURAIS, DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. APELANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA (ART. 373, II, CPC/2015). DEVER DE RESSARCIMENTO MANTIDO.RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 1684871-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/110658. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0002075-66.2015.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Icatu Seguros S/a. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Rivadavia Carlos de Araujo jr. Advogado: Filipe Alves da Mota, Marcos Cesar Vinhoti, Camila Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO DE VIDA.COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ DO SEGURADO EM LAUDO PERICIAL. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. NÃO CIÊNCIA, PELO CONSUMIDOR, DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE.DEVER DE INFORMAÇÃO. ÔNUS DA SEGURADORA.SENTENÇA MANTIDA.CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IGP-DI A CONTAR DA CONTRATAÇÃO DA APÓLICE VIGENTE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONFORMIDADE DOS LITIGANTES EM RELAÇÃO À SENTENÇA. MANUTENÇÃO.MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM GRAU RECURSAL (ARTIGO 85, § 11, CPC/2015).RECURSO DESPROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 1688381-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/280414. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1688381-9 Apelação Cível. Embargante: Helena Fernandes Martins. Advogado: Marcelo Tavares. Embargado: Irmandade Santa Casa de Misericordia de Maringá. Advogado: Camila Cristina Andreoti Boaventura. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO MODIFICATIVA - IMPOSSIBILIDADE - VÍCIOS INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS.- Os Embargos de declaração se prestam a rever omissão, contradição ou obscuridade, bem como "erros materiais", não sendo cabíveis para rediscussão de mérito.

0045 . Processo/Prot: 1688529-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/256429. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1688529-9 Apelação Civel. Embargante: Sirlei do Rocio Lealdino. Advogado: Fabiane Mazurok Schactae. Embargado (1): Unimed de Ponta Grossa Sociedade Coop de Serviços Hospitalares. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Embargado (2): Anitcia Adenia Bueno. Advogado: Alex Fernando Dal Pizzol, Emerson Ernani Woyceichoski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ERRO MÉDICO. SENTENÇA REFORMADA.INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. AUTORA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. OMISSÃO EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.CORREÇÃO PELA VIA DO RECURSO INTEGRATIVO.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

0046 . Processo/Prot: 1690647-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/299224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1690647-3 Apelação Civel. Embargante: Hdi- Seguros. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Janaínna de Cássia Esteves, Paulo Roberto Fadel. Embargado: Michael de Assis Fagundes. Advogado: Djalma Bento Neto, Thiago Mourão de Araujo, Carlos Augusto Marinoni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL SANADO - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - ABORDAGEM ADEQUADA DAS MATÉRIAS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NAS DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS - INCONFORMISMO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. Embargos de Declaração n. 1.690.647-3/01

0047 . Processo/Prot: 1692096-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/288430. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1692096-4 Apelação Civel. Embargante: Vanussa Gavião Fogassa. Advogado: Bruno Vilas Boas, Reginaldo Mazzetto Moron. Embargado (1): Jorge Ramalho. Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Bruno Vilas Boas. Embargado (2): Nadir de Souza Leite. Advogado: Bruno Vilas Boas, Reginaldo Mazzetto Moron. Embargado (3): Louçania Fatima Burkater. Advogado: Bruno Vilas Boas, Reginaldo Mazzetto Moron. Embargado (4): Sidney Oliveira. Advogado: Bruno Vilas Boas, Reginaldo Mazzetto Moron. Embargado (5): Luiz Antonio Pereira Cardoso. Advogado: Bruno Vilas Boas, Reginaldo Mazzetto Moron. Embargado (6): Cristiana Fernandes Pereira. Advogado: Bruno Vilas Boas, Reginaldo Mazzetto Moron. Embargado (7): Roseli Vieira da Silva. Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Bruno Vilas Boas. Embargado (8): Santo Luciano da Silva. Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Bruno Vilas Boas. Embargado (9): Levi Eger. Advogado: Bruno Vilas Boas, Reginaldo Mazzetto Moron. Embargado (10): Cesp Companhia Energética de São Paulo. Advogado: Roberto Rabelati. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração e APLICAR MULTA, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.DECISÃO DIVERGENTE DOS INTERESSES DOS EMBARGANTES. MERA INTENÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. RECURSO PROCRASTINATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA.POSSIBILIDADE. ART. 1026, § 2º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EMBARGOS REJEITADOS, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0048 . Processo/Prot: 1693074-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/129401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0014270-49.2016.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Andréia Queiroz Rodrigues. Advogado: Cesar Ricardo Tuponi. Apelado: Tim Celular S.a.. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA.QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. JUROS MORATÓRIOS. CONSECTÁRIO LEGAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. FLUÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 1695825-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/137162. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0004322-28.2013.8.16.0021 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Ingrid Bratkoski Alves de Carvalho, Jorge Pinheiro dos Santos, Luiz Carlos Fontana, Valtemir da Rosa Dutra. Advogado: Sérgio Ricardo Tinoco. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Antônio Müller, Carla Pinto da Costa, Marco Aurélio Mello Moreira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ordenar, de ofício, o desmembramento do processo, com remessa dos autos à Justiça Federal em relação à 03 (três) Autores, bem como NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO HABITACIONAL.QUATRO (04) APÓLICES PÚBLICAS, PERTENCENTES AO

RAMO 66. REQUISITOS PREENCHIDOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE.UMA (01) APÓLICE EM RELAÇÃO A QUAL NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR A DATA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AGENTE FINANCEIRO QUE SE RECUSOU A PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. INTIMADO POR DUAS OPORTUNIDADES, O AGENTE FINANCEIRO NÃO INFORMOU O RAMO DA APÓLICE DE SEGURO E A SEGURADORA RESPONSÁVEL.ILEGITIMIDADE ATIVA. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL À VISTA, SEM FINANCIAMENTO. RECONHECIMENTO EX OFFICIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC/1973, ART. 267, INC. VI).SENTENÇA MANTIDA, POR FUNDAMENTO DIVERSO.MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM GRAU RECURSAL.RECURSO DESPROVIDO. Gabinete de Desembargador Apelação Cível n.º 1.695.825-7 fls. 2 de 8

0050 . Processo/Prot: 1696008-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/137165. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0023320-83.2009.8.16.0021 Reparação de Danos. Apelante: Espólio de Valter Magalhaes dos Santos (Representado(a)). Advogado: Fabio Eduardo Vicente. Apelado: Irineu Milbrath e Cia Ltda, Noe Mattana da Veiga. Advogado: Rodrigo Jonas Savalhia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 19/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR- LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO CUMULADO COM DANOS MORAIS E MATERIAIS JULGADA IMPROCEDENTE. REITERAÇÃO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. LITISDENUNCIADA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEFERIMENTO.ACIDENTE OCORRIDO ENTRE ÔNIBUS E MOTOCICLETA.AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE A DINÂMICA DO ACIDENTE. IMPOSSIBILIDADE DE SE ESTABELECER CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 1698083-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/140656. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002299-73.2007.8.16.0101 Habilitação. Apelante (1): Sueli Protano de Almeida, Silvanei Dias da Silva, Ricardo de Souza, Osvaldo Sanches Martins. Advogado: Elso Cardoso Bitencourt. Apelante (2): Caixa Seguradora S/a. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo retido interposto e dar provimento ao apelo da ré, restando prejudicado o apelo dos autores, nos termos da fundamentação supra. EMENTA: AGRAVO RETIDO DA RÉ - NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 523, § 1º, DO CPC/73. 2 APELAÇÃO CÍVEL DA RÉ - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUSTIÇA ESTADUAL - QUESTÃO JÁ DECIDIDA PELO JUÍZO FEDERAL, O QUAL RECONHECEU O NÃO INTERESSE DA CEF EM INTEGRAR A LIDE - MATÉRIA QUE NÃO PODE SER APRECIADA NOVAMENTE PELA JUSTIÇA ESTADUAL - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 150, 224 E 254 DO STJ - MÉRITO - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DESMORONAMENTO OU AMEAÇA IMINENTE DE DESMORONAMENTO - HIPÓTESES EM QUE SERIA POSSÍVEL A COBERTURA POR VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DA AUTORA - INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - APELO DA RÉ CONHECIDO E PROVIDO, RESTANDO PREJUDICADO O APELO DOS AUTORES. 3

0052 . Processo/Prot: 1698931-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/149766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0009455-43.2015.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central. Advogado: Thiago Ferrarini Fabian, Paulo Roberto do Nascimento Martins. Apelado: Carlos José Kulik. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ARGUIDA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES ACOLHIDA.OPOSIÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL INTEMPESTIVOS.DUPLICIDADE DE INTIMAÇÕES. PREVALÊNCIA DA PRIMEIRA. PRECEDENTES DO STJ. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0053 . Processo/Prot: 1699697-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/289098. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1699697-9 Apelação Civel. Embargante: Unimed Londrina. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Silvio Felipe Guidi. Embargado (1): Adelaide Teruel. Advogado: Ivani Marques Vieira. Embargado (2): Adelaide Teruel Silva (maior de 60 anos). Advogado: Ivani Marques Vieira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO MODIFICATIVA - IMPOSSIBILIDADE - VÍCIOS INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS.- Os Embargos de declaração se prestam a rever omissão, contradição ou obscuridade, bem como "erros materiais", não sendo cabíveis para rediscussão de mérito.

0054 . Processo/Prot: 1700101-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/149424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0003002-37.2012.8.16.0001 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Voges Metalurgia Ltda - Em Recuperação Judicial. Advogado: Leonardo Fonseca da Rosa, Douglas Turella. Apelado: A T I Brasil - Artigos Técnicos Industriais Ltda. Advogado: Celso Meira Júnior, Edemilson Mendes da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 19/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR- LHE PROVIMENTO, ALTERANDO, DE OFÍCIO, O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA PROCEDENTE. PROTESTO DE DUPLICATA SEM LASTRO.RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA TITULAR DO TÍTULO, MESMO NA HIPÓTESE DE TER COMPROVADO QUE SOLICITOU À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A BAIXA ANTES DA INDICAÇÃO PARA PROTESTO. DANO MORAL QUE PRESCINDE DE PROVA. DANO IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 54 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.PLEITO PELA MINORAÇÃO NÃO ACOLHIDO. 1. A inscrição indevida de pessoa física ou jurídica em cadastro de maus pagadores, por si, gera dano moral, o qual é presumido, nos termos da pacífica jurisprudência do STJ.2. O valor da compensação pelo dano moral deve ser proporcional ao gravame e não pode ser tão elevado de Apelação Cível nº 1.700.101-7 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAmodo a causar o enriquecimento indevido de quem recebe, mas também não pode ser tão ínfimo a ponto de não cumprir com a finalidade de inibir a reiteração da conduta ilícita. 3. O termo inicial dos juros de mora sobre valores fixados como indenização por dano moral é a data do evento danoso, conforme disciplina a Súmula 54 do STJ. 4. Quando há condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados atendendo-se os critérios estabelecidos no art. 85, § 2º do Código de Processo Civil. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 1702289-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/148159. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0029271-60.2015.8.16.0017 Cobrança de Condominio. Agravante: Antônio Marcos Caleffi. Advogado: Ricardo Faquini Ribeiro, Diego Saramella Batista, Moisés Adão Batista. Agravado: Condomínio Estância Zaúna. Advogado: Marco Antônio Domingues Valadares, Elizete Aparecida Orvath, Mayara Cristina Miquelanti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 19/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.JUSTIÇA GRATUITA. INCONFORMISMO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A AFASTAR A PRESUNÇÃO RELATIVA DE AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS.REFORMA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 1703354-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/159275. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0011171-32.2016.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/a. Advogado: José Fernando Vialle, Camila Vieira Castro. Rec.Adesivo: Maria de Fátima Batista (maior de 60 anos), Eduardo Willian Batista, Ellen Tatiana Batista Piazentin. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Ana Carla Pisoler Morandi da Silva. Apelado (1): Maria de Fátima Batista (maior de 60 anos), Eduardo Willian Batista, Ellen Tatiana Batista Piazentin. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Ana Carla Pisoler Morandi da Silva. Apelado (2): Bradesco Vida e Previdência S/a. Advogado: José Fernando Vialle, Camila Vieira Castro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso de Apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, e por CONHECER do recurso adesivo, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - FALECIMENTO DO SEGURADO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA - DOCUMENTO APRESENTADO PELA ESTIPULANTE QUE DEVE SER OBEDECIDO PELA SEGURADORA - INAPLICABILIDADE DAS LIMITAÇÕES DO

VALOR DA INDENIZAÇÃO CONSTANTES NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE O SEGURADO E OS BENEFICIÁRIOS TIVERAM CONHECIMENTO PRÉVIO SOBRE TAIS LIMITAÇÕES - SALÁRIO BRUTO DO SEGURADO QUE DEVE SERVIR COMO PARÂMETRO PARA A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - CONTRATO QUE NÃO FAZ QUALQUER INDICAÇÃO QUANTO A TAL QUESTÃO - DÚVIDA QUE EXIGE QUE O CONTRATO SEJA INTERPRETADO DA FORMA MAIS BENÉFICA AO CONSUMIDOR - AÇÃO REPETITIVA, EM RAZÃO DE PRÉVIA DISCUSSÃO JUDICIAL ENTRE A SEGURADORA E A ESTIPULANTE - JURISPRUDÊNCIA UNÍSSONA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 85, §11º DO CPC/2015 - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 1704076-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/157952. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0001466-02.2009.8.16.0193 Indenização. Apelante: Banco Industrial do Brasil Sa. Advogado: Carolina de Rosso Afonso. Apelado: Galdino Grégorio da Paz (maior de 60 anos). Advogado: Waléria Chibior de Oliveira Franco, Gilberto Vilas Boas. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TERMO INICIAL DO JUROS DE MORA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NÃO VERIFICADA.FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. CONCESSÃO DE CRÉDITO DE FORMA FRAUDULENTA. ASSINATURA FALSA. COMPROVADA POR PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. 2.DANOS MORAIS. CONFIGURADOS. DESCONTOS INDEVIDOS EM APOSENTADORIA. RESTRIÇÃO À VERBA ALIMENTAR. 3. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO.READEQUAÇÃO AOS PRECEDENTES DA CÂMARA. 4.CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. ÍNDICE APLICÁVEL. MÉDIA ENTRE INPC/IGP-DI. 5. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL.RELAÇÃO EXTRACONTRATUAL. EVENTO DANOSO. 1. Apelação Cível nº 1.704.076-5 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Deve ser reconhecida a inexistência do negócio jurídico e por consequência, o dever de indenizar, uma vez que demonstrado que a contratação se deu de modo fraudulento. 2. O autor comprovou a realização de descontos indevidos em sua aposentadoria, ato que extrapolou o mero dissabor, máxime ter havido restrição ao acesso à verba alimentar. 3. O valor da compensação pelo dano moral deve ser proporcional ao gravame e não pode ser tão elevado de modo a causar o enriquecimento indevido de quem recebe, mas também não pode ser tão ínfimo a ponto de não cumprir com a finalidade de inibir a reiteração da conduta ilícita. 4. A finalidade da correção monetária é a mera recomposição do valor da moeda, assim, este consectário legal deve ser modificado, de ofício, para que seja aplicado como índice a média aritmética entre o INPC e IGP-DI, a partir deste julgamento. 5. O termo inicial dos juros moratórios, em caso de responsabilidade extracontratual, incide a partir do evento lesivo, consoante Súmula 54 do STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO ÍNDICE APLICÁVEL À CORREÇÃO MONETÁRIA E TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA.

0058 . Processo/Prot: 1704281-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/156493. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000900-04.2016.8.16.0033 Ordinária. Apelante: Banco Itaú Veículos S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Apelado: Leandro Braga de Cristo. Advogado: Emerson Luis Gonçalves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DO TERMO INICIAL DO JUROS DE MORA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. 1.RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DÍVIDA QUITADA. FALTA DE REPASSE DO AGENTE ARRECADADOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFIGURADA. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NÃO IDENTIFICADA. 2. DANO MORAL. PRESUMIDO. 3. VALOR REDUZIDO. CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. 4. JUROS DE MORA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. TERMO INICIAL. DATA DA CITAÇÃO. 1. É ilícita a restrição em nome do autor, já que regularmente quitada, sendo que eventual ausência ou atraso de repasse do valor do débito pelo agente arrecadador, não é hábil a excluir a responsabilidade do réu. 2. A inscrição indevida de pessoa física ou jurídica em cadastro de maus pagadores, por si, gera dano moral, o qual é presumido, nos termos da pacífica jurisprudência do STJ. 3. O valor da compensação pelo Apelação Cível nº 1.704.281-6 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA dano moral deve ser proporcional ao gravame e não pode ser tão elevado de modo a causar o enriquecimento indevido de quem recebe, mas também não pode ser tão ínfimo a ponto de não cumprir com a finalidade de inibir a reiteração da conduta ilícita. 4. O termo inicial dos juros de mora deve ser alterado, de ofício, para a data da citação, por se tratar de relação contratual. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA.

0059 . Processo/Prot: 1704897-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/7030. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1704897-4 Apelação Civel. Embargante: Smart Odontologia Ltda, Felipe Gustavo da Silva Souza. Advogado: Eduardo Maurício da Silva Souza. Embargado: Ivone Terezinha Ranzolin. Advogado: Liriam Sexto Brüsch, Ivone Terezinha Ranzolin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - ABORDAGEM ADEQUADA DA MATÉRIA - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO - INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - EMBARGOS REJEITADOS. Embargos de Declaração nº 1.704.897-4 /01 2

0060 . Processo/Prot: 1706738-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/164815. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002800-70.2013.8.16.0148 Ordinária. Apelante: Marisa Palma Herrero. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, COM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. PRESCRIÇÃO.OCORRÊNCIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO.QUITAÇÃO. CIÊNCIA DOS DANOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. PRAZO ÂNUO. DECURSO. PRELIMINAR ALEGADA EM CONTARRAZÕES. ACOLHIMENTO.PREJUDICADA ANÁLISE DO APELO. HONORÁRIOS RECURSAIS. ARBITRAMENTO. Aplica-se o prazo prescricional ânuo à pretensão de recebimento de indenização do seguro habitacional, sendo o termo inicial para fluência deste prazo a data da quitação do contrato, eis que pela natureza dos danos reclamados é patente a ciência inequívoca do segurado durante a vigência do contrato. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO. Apelação Cível nº 1.706.738-8 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0061 . Processo/Prot: 1707403-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/166336. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008783-67.2014.8.16.0131 Reparação de Danos. Apelante: b C R Transportes Ltda.. Advogado: Vagner Andrei Brunn. Rec.Adesivo: Francisco de Oliveira. Advogado: Fernando Pegoraro Rosa. Apelado (1): B C R Transportes Ltda.. Advogado: Vagner Andrei Brunn. Apelado (2): Francisco de Oliveira. Advogado: Fernando Pegoraro Rosa. Apelado (3): Bradesco Auto/re Companhia de Seguros. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 19/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ, ALTERANDO, DE OFÍCIO, O ÍNDICE APLICÁVEL À CORREÇÃO MONETÁRIA, BEM COMO EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, COM REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL.RECURSO ADESIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CAPOTAMENTO. ACOSTAMENTO REDUZIDO.1. CAMINHÃO PARADO SOBRE A PISTA DE ROLAMENTO.CAUSA PRIMÁRIA. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE SINALIZAR, DE MODO A PREVENIR OS DEMAIS CONDUTORES. CULPA DO APELADO NÃO DEMONSTRADA. CARACTERIZADA CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA DA APELANTE NA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. 2. DANOS MATERIAIS. FIXADOS CORRETAMENTE. MANUTENÇÃO. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS DANOS MATERIAIS. TERMO INICIAL. EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43 DO STJ). ÍNDICE DE CORREÇÃO. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 4. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. Apelação Cível nº 1.707.403-4 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA DO EVENTO DANOSO. 5. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. MERO DISSABOR DO COTIDIANO.CONDENAÇÃO AFASTADA. 6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANTIDOS. 7. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 8. SEGURADORA QUE DEVE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DA LIDE PRINCIPAL EM RELAÇÃO AO RÉU. VALOR QUE SE ENQUADRA NO DANO MATERIAL SOFRIDO PELA TRANSPORTADORA SEGURADA. 1. Resta caracterizada a culpa exclusiva do motorista do veículo de propriedade da parte autora, na medida em que a causa primária e determinante para a ocorrência da colisão foi a conduta negligente do respectivo motorista, o qual parou o veículo sobre a pista de rolamento durante o período noturno sem utilizar qualquer sinalização - luzes externas e pisca-alerta - para que o veículo que transitava regularmente pela via pudesse evitar a colisão. 2. Em que pese o apelante alegar que os valores pleiteados são exacerbados, a fixação dos danos materiais deve prevalecer, uma vez que não foi apresentado qualquer orçamento de consertos do veículo, para contrapor aos anexados pelo apelado.

3.Nos termos do enunciado 43 da Súmula do STJ, a correção monetária, em caso de danos materiais, corre desde a data do evento danoso. Por ser matéria de ordem pública, necessária se mostra a alteração, de ofício, do índice de correção monetária, para que seja empregado a média aritmética entre o INPC e o IGP-DI.4. Os juros de mora, conforme Súmula 54 do STJ, devem incidir a partir do evento danoso. 5. Não há indícios de que a parte autora tenha passado por percalços Apelação Cível nº 1.707.403-4 fls. 3ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA anormais, diversos daqueles decorrentes da própria dinâmica do acidente de trânsito, situação em que não resta caracterizada a ocorrência de danos morais. 6.Configurada a sucumbência recíproca das partes, os respectivos ônus devem ser distribuídos segundo a proporção das vitórias e derrotas por elas auferidas. 7. A condenação sucumbencial relativa ao réu deve ser suportada pela seguradora denunciada, uma vez que deve estar englobada nos danos materiais, pois reflete um prejuízo que lhes foi atribuído pela condenação.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO ÍNDICE APLICÁVEL À CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 1707533-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/166383. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003364-62.2012.8.16.0058 Reparação de Danos. Apelante (1): Carlito Moreira Caetano. Advogado: Rubens de Oliveira, Edson José Pereira da Silva. Apelante (2): Carlos Roberto Pasqualini Alves. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Dâmares Ferreira. Apelante (3): Hdi Seguros S/a. Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado (1): Roberto Pasqualini Alves, Hdi Seguros. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Dâmares Ferreira, Fernando Trindade de Menezes, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado (2): Carlito Moreira Caetano. Advogado: Edson José Pereira da Silva, Rubens de Oliveira. Apelado (3): Carlito Moreira Caetano. Advogado: Edson José Pereira da Silva, Rubens de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, ANULAR A SENTENÇA e em JULGAR PREJUDICADOS os recursos de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AUTOR QUE PERDEU UMA DAS PERNAS NO ACIDENTE - PEDIDO DE PENSÃO MENSAL NÃO ANALISADO - SENTENÇA CITRA PETITA - NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO SOBRE A EXTENSÃO DOS DANOS - PROVA PERICIAL IMPRESCINDÍVEL PARA O JUSTO E CORRETO JULGAMENTO DA LIDE - NECESSIDADE DO MAGISTRADO SE POSICIONAR DE MANEIRA NÃO INERTE, BUSCANDO A VERDADE REAL, PARA PODER EFETIVAR A JUSTIÇA - SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO, POR NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - RECURSOS DE APELAÇÃO PREJUDICIADOS.

0063 . Processo/Prot: 1708935-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/292123. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1708935-5 Apelação Civel. Embargante: Pedro Alves Francisco (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana, Ronaldo Portugal Bacellar Filho. Embargado (1): Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Iwerson Luiz Wronski. Embargado (2): Momentive Química do Brasil Ltda. Advogado: João Joaquim Martinelli, Bárbara Fracaro Lombardi Sellmer. Embargado (3): Arauco do Brasil Sa. Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Karine Pereira. Embargado (4): Gpc Química Sa, Synteko Produtos Químicos Sa. Advogado: Fernando Baum Salomon. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.- "1. Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. 2. A parte embargante, na verdade, deseja a rediscussão da matéria, já julgada de maneira inequívoca. Essa pretensão não está em harmonia com a natureza e a função dos embargos declaratórios prevista no art. 1022 do CPC". (STJ, EDcl no AREsp 909.718/MT, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017)

0064 . Processo/Prot: 1709390-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/168488. Comarca: Palmital. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0004596-43.2013.8.16.0101 Cobrança. Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente. Apelado: Roberto Calixto. Advogado: Rosangela Maria Vertuan Pavezi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DUAS LESÕES PARCIAIS INCOMPLETAS. COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE APURADO PELO PERITO À TABELA PERTINENTE, ANEXA À LEI 6.194/74. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO (INC. II DO § 1º DO ART.3º DA LEI 6.194/74). REFORMA DA SENTENÇA APENAS PARA O AJUSTE CORRETO DOS PERCENTUAIS APLICÁVEIS.COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL. DESNECESSIDADE DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA CONFECÇÃO DE NOVO DOCUMENTO. OPORTUNIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O COMPLEMENTO.READEQUAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE A CONSTATAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0065 . Processo/Prot: 1709634-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/171202. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0018662-90.2016.8.16.0014 Indenização. Apelante: Yogurt Palhano Comércio de Alimentos Ltda me. Advogado: Fellipe Cianca Fortes, Flávia Helena Gomes. Apelado: Condomínio Mercado Palhano, Raul Gilberto Fulgêncio, Lps Raul Fulgêncio Consultoria de Imóveis S/a. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Leonardo Henrique Domingues da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 19/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E NEGAR- LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. INSUCESSO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO ECO MERCADO PALHANO ATRIBUÍDO AOS REQUERIDOS. FALTA DE PROVA DA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 1711460-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/177863. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0009374-26.2016.8.16.0174 Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Apelante: Valmir Correia da Luz. Advogado: Viviane Maria Scholz Borges. Apelado: Espolio de Alipio Ribeiro de Freitas. Advogado: Frederico Slomp Neto, Frederico Valdomiro Slomp. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMBARGOS/IMPUGNAÇÃO À PENHORA. REJEIÇÃO. PENHORA DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. POSSIBILIDADE DE A CONSTRIÇÃO JUDICIAL RECAIR SOBRE OS DIREITOS DO EXECUTADO SOBRE O BEM. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 1711722-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/174182. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 0010900-02.2015.8.16.0194 Ação Civil. Apelante (1): Tim Celular S.a. Advogado: Mário Gregório Barz Junior. Apelante (2): Leocadio Claudio Langhammer. Advogado: Leandro Consalter Kauche. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER os recursos, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Tim Celular S.A. e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por Leocadio Claudio Langhmmer, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS - DEVER DE INDENIZAR DEMONSTRADO - CONFIGURAÇÃO DE DANO IN RE IPSA - EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES INDENIZATÓRIAS DECORRENTES DO MESMO FATO (FRAUDE) - QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE DEVE LEVAR EM CONTA OS VALORES JÁ ARBITRADOS EM OUTRAS AÇÕES, A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA OFENDIDA - MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA - DEVOLUÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO OFERECIDA PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - HONORARIOS ADVOCATÍCIOS - ADOÇÃO DOS CRITÉRIO OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO §2º, DO ARTIGO 85, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO 1 CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO 2 CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.Tratam-se de recursos de apelação interpostos por Tim Celular S.A. e Leocadio Claudio Langhammer, contra sentença proferida nos autos de Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico e Inexistência de Débito com Pedido de Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada (nº 0010900-02.2015.8.16.0194), que declarou a inexigibilidade dos débitos inscritos junto ao SERASA, bem como condenou a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pela média do INPC/IDP-DI a partir da data da sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.Em razão da sucumbência, condenou a requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em razão do contido no art. 85, §§2º e 8º do Código de Processo Civil. Irresignado o autor recorre (mov. 78.1), aduzindo a necessidade de restituição da caução oferecida (R$ 309,39) para o análise do pedido de tutela antecipada.Sustenta, ainda, que o valor fixado a título de danos morais (R

$ 5.000,00) deve ser majorado para R$ 10.000,00 (dez mil reais).Por fim, no que se refere aos honorários sucumbenciais, pede a sua majoração para o percentual de 20% sobre o valor atualizado da condenação.Já a requerida, em suas razões recursais (mov. 76.1), sustenta que o autor realizou a contratação dos serviços da empresa requerida e que o serviço esteve em pleno funcionamento durante a vigência dos contratos.Afirma que, por não ter ocorrido a rescisão contratual, as cobranças realizadas constituiriam exercício regular de seu direito, em face da inadimplência da parte autora.Assevera não existir qualquer irregularidade nos contratos existentes em nome da parte autora, tampouco nas cobranças dos serviços reclamados, carecendo a presente demanda de fundamentos jurídicos.Ressalta que eventuais danos causados decorreram de fato de terceiros (fraude), não havendo, portanto, que se falar em reparação de danos por parte da requerida, em face da quebra do nexo causal. Sustenta a inexistência de dano moral indenizável, já que não houve por parte da requerida, qualquer conduta passível de causar dano ao autor.Aduz que, em razão da existência de outras incrições pre- existentes em nome do autor, não seria cabível a indenização por danos morais, em face da previsão contida na Súmula nº 385, do Superior Tribunal de Justiça.Observa que, na hipótese de manutenção da condenação à indenização por danos morais, o quantum arbitrado pelo Magistrado deve ser reduzido.Argumenta que não constou nos autos qualquer situação peculiar que justifique a manutenção do valor arbitrado pelo Magistrado.Em face disso, requer a reforma da sentença, com o intuito de que o valor da indenização por danos morais seja reduzido para o valor máximo, de um salário mínimo.Contrarrazões apresentadas por ambas as partes (mov. 83 e 85).É o relatório, VOTO:

0068 . Processo/Prot: 1712156-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/176061. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0005736-34.2007.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Claudia Iona Zotto. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Apelado: Hubner Comércio de Veículos Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em ANULAR, de ofício, o processo e JULGAR PREJUDICADO os recursos de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA - IMPOSSIBILIDADE - CITAÇÃO VIA CORREIO - PESSOA JURÍDICA - CITAÇÃO POR CARTA - AVISO DE RECEBIMENTO COMPLETAMENTE ILEGÍVEL - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO REGULAR - NULIDADE ABSOLUTA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - RETORNO AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA CITAÇÃO REGULAR DA REQUERIDA - APELAÇÃO PREJUDICADA.- "1. A citação constitui ato essencial ao devido processo legal, à garantia e à segurança do processo, cuja lisura não pode ser acometida de dúvidas. No caso de incerteza quanto à regularidade da citação, não é razoável impor ao réu o ônus da revelia. 2. Hipótese em que não consta do aviso de recebimento carimbo ou registro legível com indicação do nome e documento de identidade da pessoa que recebeu a citação, sendo ilegível sua própria assinatura, de modo a inviabilizar sua identificação.".(AgInt no AgInt no REsp 1639726/SP, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2017, DJe 26/10/2017).

0069 . Processo/Prot: 1714170-1/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/265529. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1714170-1/01 Embargos de Declaração, 1714170-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Marco Antônio Rocha da Silva Torina, Virgilia das Dores Costa Amaral. Advogado: Rogério Resina Molez. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Agravo Interno, com aplicação de multa, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO HABITACIONAL. DECISÃO QUE CONHECE PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO PARA CONHECIMENTO DA QUESTÃO RELATIVA À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO DA RELATORA QUE NÃO CONHECEU DO TEMA PORQUE NÃO TRATADO NA DECISÃO ORIGINARIAMENTE AGRAVADA, PROFERIDO PELO JUÍZO A QUO.LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O AGENTE FINANCEIRO. EQUÍVOCO DA DECISÃO AGRAVADA AO CONSIGNAR O NÃO CONHECIMENTO DA QUESTÃO PORQUE NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DO ART.1.015 DO CPC.MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DE ANÁLISE PELO JUÍZO DE ORIGEM. INOVAÇÃO RECURSAL EVIDENCIADA. NÃO CONHECIMENTO.RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

0070 . Processo/Prot: 1714523-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/183242. Comarca: Cantagalo. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000666-38.2016.8.16.0060 Ordinária. Apelante: Daniele Leal Gonçalves. Advogado: Francisco Cesar Brzezinski Filho. Apelado: Tim Celular S.a.. Advogado: Ilan Goldberg, Eduardo Chalfin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/ C PEDIDO INDENIZATÓRIO.AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PARTE DAS RAZÕES RECURSAIS QUE REPISA O PEDIDO INICIAL, SEM IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA.JUNTADA DA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO PELA RÉ APÓS A CONTESTAÇÃO E ANTES DA INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNÁ-LA. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ATO NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE.IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.PRECLUSÃO.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO.MÉRITO. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA RÉ DEVIDAMENTE COMPROVADA POR GRAVAÇÃO DE ÁUDIO DA CONVERSA TRAVADA ENTRE AS PARTES. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. INSCRIÇÃO LÍCITA E DEVIDA. MÁ-FÉ DO AUTOR DEVIDAMENTE CONFIGURADA.ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS (ARTIGO 85, § 11, CPC/2015).RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 1714607-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/184851. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0017805-54.2014.8.16.0001 Indenização. Apelante: Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Juliane Mocelin Simão Esser. Rec.Adesivo: Leandro Fernandes Soares. Advogado: Bárbara Luiza Wolski Corrêa. Apelado (1): Wms Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Juliane Mocelin Simão Esser. Apelado (2): Leandro Fernandes Soares. Advogado: Bárbara Luiza Wolski Corrêa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação e negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - VINCULAÇÃO DO AUTOR AO COMETIMENTO DE FURTO EM LOCAL ONDE LABORAVA - IMAGENS DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA QUE NÃO DEMONSTRARAM A AUTORIA DO CRIME PELO AUTOR - APURAÇÃO DO FATO PELO MERCADO - AÇÃO SEM CAUTELA NECESSÁRIA - EXPOSIÇÃO DO Apelação Cível n. 1.714.607-3 DEMANDANTE - FUNCIONÁRIO DO MERCADO REPASSOU A INFORMAÇÃO DE QUE O AUTOR FOI TRANSFERIDO DE LOJA EM RAZÃO DA PRÁTICA DO ILÍCITO - AFIRMAÇÃO INVERÍDICA - BOATOS QUE SE ESPALHARAM POR OUTROS MERCADOS - DANO MORAL - EVIDENCIADO - ESCLARECEDORA PROVA TESTEMUNHAL - FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO ALEGADO PELO AUTOR - ÔNUS DA PARTE RÉ - DEVER DE INDENIZAR - MANTIDO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDO - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 1717267-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/190590. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0020447-58.2015.8.16.0035 Ordinária. Apelante: Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S/a. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Paulo Sérgio Dubena. Apelado: Trans Piero Ltda-me. Advogado: Valdomiro Santin, Luiz Guilherme Checchia Kloss. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO TERMO INICIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. 1.ACIDENTE EM RODOVIA. ANIMAL NA PISTA DE ROLAMENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. CABIA A CONCESSIONÁRIA MANTER A SEGURANÇA E FLUIDEZ DA RODOVIA. DEVER DE INDENIZAR MANTIDO. 2. DANOS MATERIAIS. CORRESPONDENTE AO MENOR ORÇAMENTO.MANTIDOS. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ALTERAÇÃO DE OFICIO. TERMO INICIAL. EFETIVO PREJUÍZO. SUMULA 43 STJ. 1. É dever da concessionária de serviço público prezar pela segurança dos usuários da via, sendo previsível a obstrução da pista por algum animal ou objeto. 2. A indenização será medida pela extensão do dano, sendo Apelação Cível nº 1.717.267-1 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA que, no caso de acidente de trânsito, busca-se ressarcir, na medida do possível, a totalidade das despesas e danos que a vítima sofreu pelo ato ilícito que lhe acometeu. 3. A finalidade da correção monetária é a mera recomposição do valor da moeda, assim, este consectário legal deve ser modificado, de ofício, para que tenha como termo inicial a data do efetivo prejuízo, conforme Súmula 43 do STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

0073 . Processo/Prot: 1717315-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/191737. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0017268-24.2015.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa. Apelado: Rubia Eduarda Bassai. Advogado: Roberto José Covaia Kosop, Luiz Gustavo Stefanuto de Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA.ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA,

PARA QUE O PARTO FOSSE CUSTEADO PELA OPERADORA.INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.CONTRATO POSTERIOR À LEI 9.656/98. APLICABILIDADE.NEGATIVA DE COBERTURA AO ARGUMENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE CARÊNCIA. AUTORA QUE POR MAIS DE 5 (CINCO) ANOS ADIMPLIU O CONTRATO COM COBERTURA PARA OBSTETRÍCIA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. SENTENÇA ESCORREITA.DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. CONSEQUÊNCIAS GRAVOSAS DECORRENTES DA NEGATIVA DE COBERTURA NÃO DEMONSTRADAS. AUSÊNCIA DE AGRAVAMENTO DO QUADRO CLÍNICO DA AUTORA. SENTENÇA REFORMADA NO PARTICULAR.RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 1717542-9/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/264292. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1717542-9/01 Embargos de Declaração, 1717542-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Elizeu da Silva Marcondes. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo Interno, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO HABITACIONAL. DECISÃO QUE CONHECE PARCIALMENTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E INDEFERE O PEDIDO LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANTO ÀS QUESTÕES RELATIVAS À LEGITIMIDADE ATIVA, À EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O AGENTE FINANCEIRO E À ADMISSÃO DO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL. DECISÃO AGRAVADA EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL EXIGIDOS NA NOVA LEGISLAÇÃO, CONFORME ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES.RECURSO DESPROVIDO.

0075 . Processo/Prot: 1717765-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/190565. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010985-22.2013.8.16.0173 Ordinária. Apelante: Fernando Romão da Silva, Nair Alves da Silva, Francisco Romão da Silva. Advogado: Geraldo Alberti. Apelado (1): Brasil Veiculos Companhia de Seguros. Advogado: Deborah Sperotto da Silveira. Apelado (2): Rdn Participações S.a.. Advogado: Gleiton Gonçalves de Souza. Apelado (3): Costa Bioenergia Ltda. Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Larissa Tortato Meneguetti. Apelado (4): Rondon Participações S.a.. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Agravo Retido e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, majorando os honorários, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE EM RODOVIA. COLISÃO ENTRE CAMINHÃO E CAMIONETE.AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE APRECIAÇÃO.NÃO CONHECIMENTO (ART. 523, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973).CULPA PELO ACIDENTE. MOTORISTA DO CAMINHÃO QUE OBSERVOU O DEVER DE CAUTELA AO REALIZAR MANOBRA DE INGRESSO NA RODOVIA (ART. 34 DO CTB). CONDUTOR DA CAMIONETE QUE ESTAVA SOB FORTE EFEITO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DESENVOLVIA EXCESSO DE VELOCIDADE.AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO.RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 1719790-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/300127. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719790-3 Apelação Civel. Embargante: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Medicas. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Mauro Cezar Abati, Jean Patrik Cauduro, Daniel Antonio Costa Santos. Embargado (1): Extramed Administração e Serviços Médicos Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Yasmim Rayani Kubaski. Embargado (2): Eridan da Silva Bontorin (maior de 60 anos). Advogado: Erivan da Silva Bontorin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração e APLICAR MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa à parte Embargante, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLANO DE SAÚDE.OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO DESCABIDO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO.EMBARGOS REJEITADOS, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0077 . Processo/Prot: 1719918-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/193209. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004446-81.2015.8.16.0072 Ordinária. Apelante: Luiz Antônio Silvério. Advogado: Giorgia Enrietti Bin Bochenek. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação interposto pela parte autora, para DAR-LHE PROVIMENTO, restando prejudicada a análise do recurso de apelação interposto pela parte autora, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - COBRANÇA DE SEGURO - SEGURO HABITACIONAL - APÓLICE PRIVADA - VÍCIO DE CONSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE COBERTURA - SINISTRO QUE ENVOLVE TÃO SOMENTE A RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSTRUTOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

0078 . Processo/Prot: 1720108-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/193627. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000000-31.4537.2.01.4816 Indenização. Agravante: Ibrauto Comércio de Veículos Ltda.. Advogado: Alexandre Jorge. Agravado: Mateus da Luz, Solange Rodrigues. Advogado: Neimar Pedro Kaibers. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE do Recurso, e na parte conhecida, NEGAR PROVIMENTO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INSURGÊNCIA QUANTO A BASE DE CALCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, FIXADOS EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO De EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE - QUESTÃO JÁ DECIDA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - MATÉRIA PRECLUSA EM FACE DO TRÂNSITO EM JULGADO - RECURSO NÃO CONHECIDO, NESTE PONTO - PEDIDO DE EXCLUSÃO DA MULTA FIXADA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE EM FACE DO NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO DOS EMBARGOS - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 1723672-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/209115. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0009113-52.1999.8.16.0014 Indenização. Agravante: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - Cmtu-ld. Advogado: Marina Pinto Giorgi, Francismara Tumiate, Cláudia Regina Lima, Maira Tito. Agravado: João Carlos Alves. Advogado: Antônio Esteves da Silva, José Cicero Celestino. Interessado: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO:Diante do exposto, ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, corrigindo o erro material encontrado no mov. 242.1 para esclarecer que a homologação se refere à transação feita no mov. 240.1 (e não no mov. 122.2), entre a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU e JOÃO CARLOS ALVES (e não PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA), nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDOMÍNIO.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NULIDADES.INOCORRÊNCIA. CELEBRAÇÃO DE ACORDO.REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO FEITO.IMPOSSIBILIDADE. PARTES QUE CONVENCIONARAM A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. ARTS. 922 E 313, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.RECURSO DESPROVIDO, COM CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

0080 . Processo/Prot: 1723750-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/209279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0027479-56.2014.8.16.0001 Declaratória. Agravante: Claro Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Reinaldo Mirico Aronis, Gabriel Lopes Moreira. Agravado: Mateus Raupp. Advogado: Jean Maurício de Silva Lobo, Eduardo Santiago Gonçalves da Silva, Thiago Castro de Albuquerque Maranhao. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FASE EXECUTIVA - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA, COM A DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE - OBSCURIDADE QUANTO AO CÁLCULO DO VALOR RESTANTE - DECISÃO REFORMADA, PARA QUE SEJA CONSIDERADO NO REMANESCENTE O VALOR DO TERCEIRO DEPÓSITO FEITO PELO AGRAVANTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 1728108-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/5602. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1728108-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Ronaldo Mendes Bernardo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Embargado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Blas Gomm Filho, Silvia Arruda Gomm, Ana Lucia França. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO FUNDAMENTADO - ABORDAGEM ADEQUADA DA MATÉRIA- INCONFORMISMO - REDISCUSSÃO DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Embargos de Declaração n. 1.728.108-4/01

0082 . Processo/Prot: 1728142-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/215911. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0084782-86.2014.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Alexandre Boso Dias. Advogado: Diego Marques Santana, Jaime Eugênio Patricio Estelle Escobar. Apelado: Itaú Card S/A, Mastercard do Brasil S/a. Advogado: Karine Romero Althaus. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO PARA EMEGÊNCIAS MÉDICAS, NA FORMA DE REEMBOLSO - IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO EM FACE DA NÃO COMPROVAÇÃO DE MA-FÉ - DANOS MORAIS - RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL - NECESSIDADE DE DOLO, OU DE LESÃO A DIREITO EXTRAPATRIMONIAL DO REQUERENTE - MERO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO - DANOS MORAIS AFASTADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0083 . Processo/Prot: 1729284-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/220874. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0045995-27.2014.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Advogado: Paulo Antônio Müller. Apelado: Soraia Mouhtar. Advogado: Ali Charif Mohamad Youssef. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PLANO DE SAÚDE.MULTA COMINATÓRIA. MATÉRIA VEICULADA EM CONTRARRAZÕES. DESCABIMENTO. DIREITO QUE DEVE SER PLEITEADO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.TRANSTORNO BIPOLAR DE HUMOR TIPO I. SÍNDROME NEUROLÉPTICA MALIGNA. PRESCRIÇÃO DE ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA INTRACRANIANA (EMI).NEGATIVA DE COBERTURA. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO.AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO EXPRESSA. TRATAMENTO NÃO PREVISTO NO ROL DA AGÊNCIA NACIONAL DA SAÚDE.IRRELEVÂNCIA. RESOLUÇÃO COM CARÁTER MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO. CARÁTER EXPERIMENTAL DO TRATAMENTO NÃO OBSERVADO. OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCABIMENTO.MERO DISSABOR. NEGATIVA EMBASADA EM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. REFORMA DA SENTENÇA.READEQUAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.729.284-3 fls. 2 de 13

0084 . Processo/Prot: 1730556-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/228563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0021964-40.2014.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Apelado: Elci de Oliveira. Advogado: Libiamar de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 19/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, BEM COMO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.AGRAVO RETIDO. DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE DESCONTOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA AUTORA. ASTREINTES. VALOR COERENTE. PERÍODO DE INCIDÊNCIA. A CADA DESCONTO. A quantificação do valor das astreintes deve atender ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em conta, sobretudo, a natureza da obrigação principal. No presente caso, a fixação de multa diária de R$ 500,00 para o cumprimento de obrigação de não fazer encontra amparo na lei processual e o valor não se revela desarrazoado a justificar sua redução, assim como não há que se falar em fixação de prazo para incidência da astreinte, se ela foi fixada para cada desconto efetuado, em descumprimento à ordem judicial de cessação dos descontos. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Apelação Cível nº 1.730.556-1 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAAPELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 93, IX, DA CF. IMPROCEDENTE. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REALIZADO EM CAIXA ELETRÔNICO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA PESSOAL. NÃO DEMONSTRADA CONDUTA ILÍCITA QUE ENSEJE A RESPONSABILIZAÇÃO DO BANCO.AUSÊNCIA DE PROVAS CONCLUSIVAS QUANTO ÀS ALEGAÇÕES DA AUTORA NO QUE TOCA À NÃO CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO. CARÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE E VIOLAÇÃO DA CONTA. ÔNUS DA PROVA DA PARTE REQUERENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. 1. A concisão da fundamentação não implica em nulidade da sentença que abordou todos os temas debatidos entre as partes. 2. A responsabilidade da instituição financeira deve ser afastada quando o evento danoso decorre de transações que, embora contestadas, são realizadas com a apresentação física do cartão original e mediante uso de senha pessoal do correntista. Precedentes do STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0085 . Processo/Prot: 1732345-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/228967. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0025069-30.2017.8.16.0030 Obrigação de Fazer. Agravante: Joaquim da Silva Maia (maior de 60 anos). Advogado: Manoel Monteiro de Andrade Junior. Agravado: Unimed de Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE EXAME - LIMITAÇÃO A UM PROCEDIMENTO POR ANO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA URGÊNCIA - TUTELA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (ART. 300, DO CPC/2015) -RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0086 . Processo/Prot: 1732617-7/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/266498. Comarca: Jaguapitã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1732617-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Ademir do Rosário. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO - NEGADO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS - NÃO PROVIMENTO - CORREÇÃO DO POLO PASSIVO E DISCUSSÃO ACERCA DA COMPETÊNCIA - AMBAS NÃO PREVISTAS NO ROL DO ARTIGO 1.015 DO NCPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Agravo nº 1.732.617-7/01

0087 . Processo/Prot: 1733899-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/230430. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0021131-91.2014.8.16.0075 Cobrança. Agravante: Teddy Richard de Souza. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Agravado: Companhia Mutual de Seguros Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEGURO DPVAT.DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERE O PEDIDO DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. NO POLO PASSIVO DA DEMANDA.FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO (CPC, ART. 46). MEDIDA QUE SE JUSTIFICA. FUNDO DE SEGURO OBRIGATÓRIO GERIDO PELA SEGURADORA LÍDER. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BENS DA SEGURADORA EXECUTADA. INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER CABÍVEL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE. DECISÃO REFORMADA. 1. Independente de não ter participado da ação de conhecimento em que Agravo de Instrumento nº 1.733.899-3 Fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAreconhecido o direito ao recebimento da indenização securitária, a inclusão da Seguradora Líder de Consórcios do Seguro Obrigatório - DPVAT S.A. no polo passivo da demanda, ainda que em fase de cumprimento de sentença, justifica-se pela responsabilidade solidária e ilimitada que tem sobre o fundo comum que integra o sistema de seguro obrigatório, cuja arrecadação e administração lhe recaem; 2. O seguro DVPAT é compulsório e uma vez realizado pelo beneficiário, o recebimento da indenização securitária respectiva é garantia por lei, ao passo que negar o ingresso da Seguradora Líder, quando aquela contra a qual a demanda foi proposta não possuir bens suficientes à satisfação do direito já reconhecido, é tornar inócuo o próprio objetivo para o qual o seguro obrigatório foi criado. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

0088 . Processo/Prot: 1733991-2/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/298686. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1733991-2 Apelação Civel. Agravante: Dolores Monteiro. Advogado: Rosangela Lie Miya. Agravado: Condominio Edifício Porto Velho. Advogado: Adiloar Franco Zemuner, Maurício dos Santos Vieira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO EM APELAÇÃO. - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PENHORA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. - SENTENÇA QUE JULGA EXTINTA A AÇÃO DECLARATÓRIA, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO.

DESNECESSIDADE.EFEITO SUSPENSIVO CONFERIDO PELO ART.1.012 DO CPC. - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0089 . Processo/Prot: 1735770-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/240717. Comarca: Santa Mariana. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000108-52.2014.8.16.0152 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Leandro Morais. Advogado: Rogério Bueno Elias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Julgado em: 19/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA NONA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.DECISÃO SANEADORA. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA. 1. INSURGÊNCIA ACERCA DA NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO COM AGENTE FINANCEIRO (COHAPAR).AFASTAMENTO. 2. PRESCRIÇÃO ÂNUA. INOCORRÊNCIA.3. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. 1.Não se extrai possível a integração da COHAPAR no feito na qualidade de litisconsorte passiva, uma vez que o agente financeiro não tem responsabilidade pela cobertura securitária, que é exclusiva das companhias seguradoras. 2. Para o seguro habitacional é aplicável a prescrição ânua, conforme o artigo 206, §1º, inciso II, alínea "b" do Código Civil, a contar da ciência do sinistro ou do termo final do contrato de financiamento. 3.Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e possibilidade de inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do regramento consumerista, em Agravo de Instrumento nº 1.735.770-1 fls. 2ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAse tratando de seguro habitacional. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0090 . Processo/Prot: 1736163-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/238253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0014564-67.2017.8.16.0001 Indenização. Agravante: Allan Felipe dos Santos. Advogado: Mariana Paulo Pereira. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros Dpvat S/a. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para deferir ao Agravante o benefício da gratuidade da justiça, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO. AÇÃO DE COBRANÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. INCAPACIDADE FINANCEIRA DO AGRAVANTE EVIDENCIADA. DECISÃO REFORMADA.RECURSO PROVIDO.

0091 . Processo/Prot: 1736253-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/240989. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000709-42.2005.8.16.0130 Cumprimento de Sentença. Agravante: David Lupião Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: David Lupião Fernandes. Agravado: Agamenon Arruda de Souza. Advogado: Adalberto Antonio da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em de ofício, NÃO CONHECER o recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE ENTENDEU SER POSSÍVEL A PENHORA DE MEAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À EX-ESPOSA DO EXECUTADO - RECURSO INTERPOSTO PELO EXECUTADO - ILEGITIMIDADE E FALTA DE INTERESSE RECURSAL - DECISÃO QUE AFETA O PATRIMÔNIO INDIVIDUAL DA EX-ESPOSA - IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA E INDIVISIBILIDADE - MATÉRIAS PRECLUSAS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0092 . Processo/Prot: 1738559-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/246139. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007665-95.2010.8.16.0131 Indenização. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Antônio Nunes Neto, Johnny Elizeu Stopa Junior. Agravado: Marlene Salete Mayer Martini. Advogado: Marcos Dulcir Mozzer Fim, Diego Bodanese, Emanuela Aparecida dos Santos Orso. Interessado: Marisa Maria Valmorbida. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANTERIOR OFERECIMENTO DE OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. FATO QUE, SE NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER A CONTAGEM DO PRAZO PARA IMPUGNAR, TAMBÉM NÃO GERA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OBJEÇÃO, ADEMAIS, QUE FOI AFASTADA POR INCABÍVEL PELO JUIZ DA CAUSA, CUJA DECISÃO FORA CONFIRMADA PELO TRIBUNAL EM OUTRO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO DO ARTIGO 475-J, § 1º DO CPC/73, QUE SE DEFLAGRAVA COM A INTIMAÇÃO DA PENHORA OU DA AVALIAÇÃO. NO CASO, A CONTAGEM INICIOU COM O DEPÓSITO DO VALOR EXEQUENDO (O RESÍDUO), EFETUADO CONJUNTAMENTE AO PROTOCOLO DA PEÇA DE RESISTÊNCIA.COBERTURA SECURITÁRIA. INTERPRETAÇÃO DA APÓLICE.DANOS MORAIS CONTRATADOS EM R$ 20.000,00 E DANOS CORPORAIS EM R$ 200.000,00. SEGURADORA QUE DEPOSITA O VALOR DA CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS NO LIMITE DESCRITO. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINA A COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO, POR CONSIDERAR QUE OS DANOS MORAIS E CORPORAIS SE CONFUNDEM E INTEGRAM. APLICAÇÃO CORRETA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA.RECURSO DESPROVIDO.ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. Agravo de Instrumento nº 1.738.559-4 fls. 2 de 13

0093 . Processo/Prot: 1740846-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/252171. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0021732-33.2017.8.16.0030 Cobrança. Agravante: Cristiano Vieira Gonzatti. Advogado: Tiago Sangiogo, Jacson Simon. Agravado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para deferir ao Agravante o benefício da gratuidade da justiça, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO. AÇÃO DE COBRANÇA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. INCAPACIDADE FINANCEIRA DO AGRAVANTE EVIDENCIADA. DECISÃO REFORMADA.RECURSO PROVIDO.

0094 . Processo/Prot: 1743890-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/263360. Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000734-62.2017.8.16.0121 Cobrança. Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Douglas dos Santos, Rafael Santos Carneiro. Agravado: Bruno Cortez da Silva. Advogado: Eduardo Pereira Cortez, Ricardo Jorge Saldanha Muniz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE E DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO AUTOR AO EXAME PERICIAL JUNTO AO IML. DECISÃO AGRAVADA QUE DECIDIU AS MATÉRIAS NOS EXATOS TERMOS DA PRETENSÃO RECURSAL.AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.INAPLICABILIDADE. RELAÇÃO DE SEGURO REGULAMENTADA POR LEI ESPECIAL, QUE NÃO SE AMOLDA AO CONCEITO CONSUMERISTA PREVISTO NO CDC. REFORMA DA DECISÃO NO PARTICULAR.RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO.

0095 . Processo/Prot: 1744321-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/266502. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003047-31.2013.8.16.0090 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Dirce Pereira da Silva Costa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PROVIMENTO ao Recurso, para reconhecer a prescrição da pretensão indenizatória, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO HABITACIONAL.NÃO CONHECIMENTO DOS PEDIDOS ATINENTES AO RECONHECIMENTO DA INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COMO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL, AO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O AGENTE FINANCEIRO E À ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS FINANCEIRO DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA À AGRAVADA. MATÉRIAS QUE NÃO SE AMOLDAM A NENHUMA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PREVISTAS NO ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 03 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.APÓLICE RELACIONADA A CONTRATO DE FINANCIAMENTO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 7.682/88. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUANTO À AUSÊNCIA DE INTERESSE NA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE.EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO.

0096 . Processo/Prot: 1746895-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/275558. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0018172-54.2015.8.16.0030 Cobrança. Apelante: Marcel Ramirez Estigaribia. Advogado: Tiago Sangiogo. Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios do Seguro Dpvat S.a.. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1746895-0 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.APELANTE: MARCEL RAMIREZ ESTIGARIBIA.APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.RELATOR: RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU, EM SUBSTITUIÇÃO À DESª VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE.APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONDENATÓRIA.SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. - PLEITO INICIAL DE PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR RECEBIDO PELA VIA ADMINISTRATIVA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RAZÕES

RECURSAIS QUE PUGNAM PELA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE O VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INOVAÇÃO RECURSAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ESTABILIDADE DA LIDE, DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E DO EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO. - RECURSO NÃO CONHECIDO.

III Divisão de Processo Cível
Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03135

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Jeisemara Christina Corrêa	001	1666915-1
Luiz Roberto Rech	001	1666915-1
Mara Cláudia Dib de Lima	001	1666915-1
Neudi Fernandes	001	1666915-1

Republicação - Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1666915-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/64704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0018202-16.2014.8.16.0001 Indenização. Apelante: Barigui Veículos Ltda. Advogado: Neudi Fernandes, Jeisemara Christina Corrêa. Apelado: on Line Comércio de Bolsas Ltda. Advogado: Luiz Roberto Rech, Mara Cláudia Dib de Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos José Perfetto. Julgado em: 22/06/2017
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao agravo retido e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONSUMIDOR - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO 0KM - APRESENTAÇÃO DE DEFEITOS APÓS A RETIRADA DO AUTOMÓVEL DA CONCESSIONÁRIA.AGRAVO RETIDO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO FORNECEDOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELOS DANOS - ART. 18, CDC.AGRAVO DESPROVIDO.APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO Apelação Cível n. 1.666.915-1INDENIZATÓRIA - DEFEITO EM VEÍCULO - PERÍCIA CONCLUSIVA - RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA EVIDENCIADA - DEVER DE RESSARCIR - DANOS MORAIS - PESSOA JURÍDICA - OFENSA À SUA HONRA E IMAGEM - PROVA - INOCORRÊNCIA - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - REDISTRIBUIÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL.APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

SEÇÃO DA 10ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 10ª Câmara Cível
Relação No. 2018.02948

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcenir Teixeira	013	1732723-0
Aldivino Antônio de Souza Neto	001	1622850-7
Allan Marcel Paisani	008	1644279-6
Ana Maria Arêas	005	1611698-0
Andréia Cristina Facioni	011	1689175-5
Antônio Carlos Pereira	006	1616940-9
Bruno Silva Navega	008	1644279-6
	012	1713073-3
Carina Marini	003	1579306-5
Cesar Augusto Schommer	011	1689175-5
Daniel Spitale Machado de Paula	007	1632328-3
Dário Borges de Liz Neto	012	1713073-3
Debora Leila Trindade de Souza	004	1592480-4/01
Edgar Cordts	009	1652779-6
Edno Pezzarini Júnior	005	1611698-0
Eduardo Batistel Ramos	014	1739379-0
Evandro Luis Pippi Kruel	007	1632328-3
Fábio Ferreira	002	1447314-8/02
Fábio Viana Barros	004	1592480-4/01
Felipe Augusto Frelik dos Santos	010	1669634-3
Irene de Fátima Surek de Souza	004	1592480-4/01
Jairo Aparecido Ferreira Filho	001	1622850-7
João Paulo de Mello	011	1689175-5
José Carlos da Silva Tristão	010	1669634-3
Karina Manarin de Souza	006	1616940-9
Leonardo Manarin de Souza	006	1616940-9
Liza Bianco Castoldi	008	1644279-6
Lizete Rodrigues Feitosa	014	1739379-0
Luciano Bezerra Pomblum	004	1592480-4/01
Luciano Francisco de O. Leandro	012	1713073-3
Lucinda Aparecida P. Baveloni	003	1579306-5
Marcos Antonio de O. Leandro	012	1713073-3
Maria Amelia Saraiva	003	1579306-5
Maria Elisabete de Faria	003	1579306-5
Maria Margarida Vieira Tristão	010	1669634-3
Miguelito Régis Cargnin	011	1689175-5
Mozart Albuquerque Brites	009	1652779-6
Náyra Marques dos Santos	012	1713073-3
Neuton Ribeiro	008	1644279-6
Pedro Luiz Petrolini Forte	012	1713073-3
Rafael de Almeida Pimenta Pereira	006	1616940-9
Rafaela Polydoro Küster	002	1447314-8/02
Raysa Luma de Oliveira	014	1739379-0
Roberta Sandoval França	014	1739379-0
Sônia Maria de Menezes	003	1579306-5
Suzete de Fatima Branco Guerra	013	1732723-0
Thiago Nascimento Lima	001	1622850-7
Vanessa Barbosa Cherubini	001	1622850-7
Vladimir Rossi Lourenco	001	1622850-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 1622850-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2016/325449. Comarca: Umuarama. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0014134-55.2015.8.16.0173 Obrigação de Fazer. Agravante: Wilson Casari Romualdo. Advogado: Jairo Aparecido Ferreira Filho, Vanessa Barbosa Cherubini. Agravado: Cenpar Comunicação Ss Ltda, Carlos Eduardo Belineti Naegele. Advogado: Vladimir Rossi Lourenco, Thiago Nascimento Lima, Aldivino Antônio de Souza Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Proferido: no protocolado sob nº 2018.00006287. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Wilson Casari Romualdo interpôs agravo de instrumento em face de decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, que havia reconhecido a ilegitimidade passiva do co-réu Carlos Eduardo Belineti Naegele, julgando o extinto, sem resolução de mérito, o processo em relação a ele, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. O recurso foi interposto sem o recolhimento do preparo correspondente, sendo, na oportunidade, solicitado pelo agravante o deferimento de justiça gratuita. O pedido de justiça gratuita foi indeferido pelo Relator, sendo, determinado o recolhimento do dobro das custas, conforme o art. 1.007,§ 4º NCPC. O agravante juntou a guia de preparo, contudo, feito de forma simples. Monocraticamente, entendendo ser o recurso deserto, o Relator não conheceu do agravo de instrumento. Referida decisão foi publicada em 11 de outubro de 2017, tendo sido certificado o decurso de prazo sem a apresentação de qualquer recurso em 05.12.2017. Em 29.01.2018 o agravante protocola a presente petição solicitando a revisão da decisão, com o consequente conhecimento do recurso, defendendo que, como solicitou o deferimento da justiça gratuita quando da interposição do recurso, não haveria recolhimento em dobro em razão do indeferimento do benefício. Defende, ainda, que de qualquer forma, em 19.03.2017 o juízo de origem lhe deferiu a benesse. Não obstante os argumentos apresentados, a presente petição não é o meio adequado para desafiar a decisão que, reconhecendo a deserção, deixou de conhecer do recurso. O Regimento Interno deste Tribunal art. 332,§ 1º e o Código de Processo Civil art. 1.021 são específicos em indicar que em face das decisões monocráticas cabe agravo interno no prazo de 15 dias: Art. 332,§ 1º - Contra a decisão monocrática do Relator, caberá agravo interno, em processo de competência originária, incidentes, remessa necessária ou recurso, no prazo de quinze dias, na forma do art. 10.21 do Código de processo Civil. Art. 1.021 NCPC Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento as regras do regimento interno do tribunal. § 1º na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificamente os fundamentos da decisão agravada § 2º - o agravo

será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 dias , ao final do qual não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta. Portanto, como a agravante deixou de apresentar o recurso no prazo quinquenal subsequente à sua intimação da decisão monocrática conforme certificado nos autos, não há como analisar, os argumentos expostos, intempestivamente por meio da presente petição. Desta forma, indefiro o pleito formulado, devendo a decisão ser mantida tal como prolatada. Intime-se. Em 18 de abril de 2018. Desª ÂNGELA KHURY Presidente da 10ª C Cível

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 1447314-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2016/324952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1447314-8 Apelação Civel. Embargante: Seguradora Lider Dos Consórcios do Seguro Dpvat Ltda. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Embargado: Jéssica Queiroz Moreira, Célio Roberto Batista Roza, Joacir Miczolus, Carlos Henrique Mota, Fátima Maria Bonato, Rafael Vaz, Edimar Francisco Pereira, José Carlos Maciel Cardoso, Gilberto Natal Padilha, Diego Felipe Braga, Luciene Aparecida Mazini Dos Santos, Marciano Prestipa, Diego Alfânio, Lucas Gregório da Silva, Osmair Savio Dos Santos, Robson Paulo de Lima, Maria do Carmo Pontes de Pedroso, Valdeci Machado Dos Santos. Advogado: Fábio Ferreira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Lilian Romero. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a embargante para que se manifeste sobre a providência apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça (fs. 117/120), no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 19 de abril de 2018. LILIAN ROMERO Desembargadora Relatora

0003 . Processo/Prot: 1579306-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/161150. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000061-32.2011.8.16.0072 Ordinária. Apelante (1): Alonso Garcia Martins. Advogado: Carina Marini, Lucinda Aparecida Polotto Baveloni. Apelante (2): Sonia Maria de Menezes. Advogado: Sônia Maria de Menezes (Curador Especial). Apelado (1): American Life Companhia de Seguros. Advogado: Maria Amelia Saraiva. Apelado (2): Alonso Garcia Martins. Advogado: Carina Marini, Lucinda Aparecida Polotto Baveloni. Interessado: Salete Lisboa. Advogado: Maria Elisabete de Faria. Interessado: Ana Rui Martins. Advogado: Sônia Maria de Menezes (Curador Especial). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira. Revisor: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Considerando a informação do Chefe de Seção de que a petição protocolada sob nº 2016.00287503 lamentavelmente foi extraviada (Certidão de fls. 18-TJ), bem como que a advogada que assinou as contrarrazões do mov. 35.1 (Dra. Mariana Alencar de Oliveira - OAB/SP 292.630) não possui procuração nos autos, intime-se, novamente, a apelada AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, por meio de seus advogados constituídos nos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de desentranhamento das contrarrazões, nos termos do disposto no artigo 76 do CPC/2015. 2. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos para julgamento. Curitiba, 04 de abril de 2018. GUILHERME FREIRE TEIXEIRA Desembargador Relator

0004 . Processo/Prot: 1592480-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/14097. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1592480-4 Apelação Civel. Embargante: Marcio Aristides Morcella. Advogado: Fábio Viana Barros, Luciano Bezerra Pomblum, Irene de Fátima Surek de Souza. Embargado: Tokio Marine Seguradora S/a. Advogado: Debora Leila Trindade de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. I. A petição protocolada sob nº 0026262/2018, cuja juntada determino, noticia o acordo formalizado entre os litigantes, pleiteando a sua homologação e a extinção do procedimento recursal. II. Todavia, por ora, não há como ser acolhido tal pedido, porque somente a parte autora se encontra regularmente representada (mov. 1.2). O procurador que firmou o acordo representando a seguradora requerida, o Sr. THIAGO AUGUSTO MARÓSTICA CUSTÓDIO, não apresentou procuração e nada consta dos autos - outorga anterior. III. Assim, intime-se a parte embargada/seguradora, para que regularize a representação processual em 10 dias, com a juntada da procuração outorgada ao procurador THIAGO AUGUSTO MARÓSTICA CUSTÓDIO, de forma tal que comprove que o mesmo possui poderes para transigir. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 9 de abril de 2018. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz de Direito Subst. em 2º Grau - Relator

0005 . Processo/Prot: 1611698-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/252055. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000880-45.2016.8.16.0087 Indenização. Apelante (1): Job Rodrigues da Paz. Advogado: Edno Pezzarini Júnior. Apelante (2): Oi Movel S.a.. Advogado: Ana Maria Arêas. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.611.698-0, DE GUARANIAÇU APELANTE: JOB RODRIGUES DA PAZ APELADA: OI MOVEL S/A RELATOR: DESEMBARGADOR DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA Vistos, etc. 1. Diante da possível litispendência das ações apensas, atento à garantia constitucional do contraditório e com vista a evitar futura alegação de nulidade (NCPC art. 10), faculto as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação a respeito. 2. Cumpridas tais providências, com ou sem manifestação, voltem imediatamente conclusos. 3. Ciência aos interessados. Curitiba, 20 de março de 2018. DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA Desembargador Relator

0006 . Processo/Prot: 1616940-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/311398. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0040184-13.2015.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Antônio Carlos Pereira. Advogado: Antônio Carlos Pereira, Rafael de Almeida Pimenta Pereira. Apelado: Condominio Horizontal Morada Imperial. Advogado: Leonardo Manarin de Souza, Karina Manarin de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1616940-9, DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA APELANTE: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA APELADO: CONDOMINIO HORIZONTAL MORADA IMPERIAL RELATOR: DES. DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA Vistos, etc. 1. Consoante se extrai dos autos, o Apelante, à guisa de comprovação da insuficiência financeira, apresentou decisão proferida na Ação de Prestação de Contas sob n° 17374-51.2015.8.16.0044 concedendo o beneplácito da justiça gratuita, inclusive com indicação de prévia concessão da benesse na Ação Cautelar sob n° 16208-81.2015.8.16.00441. Além disso, apresentou extrato de pendências financeiras junto ao Serasa, apontando débitos que superam R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)2, demonstrando, ao menos neste momento processual, a insuficiência financeira a justificar o deferimento do pleito. 2. Com efeito, na dicção do NCPC, art. 98, caput, o beneplácito da justiça gratuita será concedido à "pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios". Outrossim, o NCPC, art.99, 2§° estabelece: "O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". E o §.3°, enfim3, autoriza expressamente a presunção de veracidade dessa declaração. Consoante se infere, portanto, a mens legis volta-se no sentido de que, para a concessão, basta, a princípio, uma declaração firmada pela parte. Da nossa doutrina: "Basta a simples alegação do interessado para que o juiz possa conceder-lhe o benefício da assistência judiciária. Essa alegação constitui presunção iuris tantum de que o interessado é necessitado. Havendo dúvida fundada quanto à veracidade da alegação, poderá ser exigida, do interessado, prova da condição por ele declarada. Persistindo dúvida quanto à condição de necessitado do interessado, deve decidir-se a seu favor, em homenagem aos princípios constitucionais do acesso à Justiça (CF 5° XXXV) e da assistência jurídica integral (CF 5°LXXIV)"4. Sem embargo, "a assistência judiciária tem por finalidade garantir o amplo acesso à justiça, não podendo o instituto ser desviado apenas para servir de escusa à responsabilidade sucumbencial do derrotado"5. Portanto, à míngua de indícios que permitam intuir a capacidade financeira do Apelante, bem assim inexistindo elementos nos autos a insinuar possa ele enfrentar o preparo recursal sem comprometer o próprio sustento e o de sua família, há de ser concedida a benesse no âmbito do presente recurso. 3. Diante da preliminar arguida nas contrarrazões6, extrai-se que, pese embora o Apelante tenha sido intimado da r. sentença a 29/07/20167, o apelo somente foi manejado a 22/08/20168. Nada obstante, à luz das disposições do NCPC art. 1.003, §5°9, o prazo para sua interposição findou-se, a priori, em 19/08/2016. Nesta conta, tendo em vista o estabelecido no NCPC, art. 1.003, §6°, de que "O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", cabe ao Apelante a demonstração de que houve a suspensão de expediente e de eventual prazo processual durante o transcurso do prazo. Assim, atento à garantia constitucional do contraditório e com vista a evitar futura alegação de nulidade, bem assim diante da regra do NCPC art. 1010, faculto ao Apelante a manifestação a respeito da tempestividade recursal, bem assim acerca do seu interesse no julgamento do recurso (NCPC, art. 99811), no prazo de 10 (dez) dias. 4. Diligências de estilo, cientes os interessados. 5. Oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, 19 de abril de 2018. DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA Desembargador Relator ---------- 1 Fls. 27/28-TJ. 2 Fl. 28-TJ - mov. 64.2. 3 Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. 4 JUNIOR, Nelson Nery; e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 1862. 5 TJPR - 18ª C. Cível - AC 150-60.2013.8.16.0177 - Rel. Pericles Bellusci de Batista Pereira - DJ 02/04/2018. 6 Mov. 71.1. 7 Mov. 62. 8 Mov. 64.1. 9 Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão. (...) § 5o Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias. 10 Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. 11 Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

0007 . Processo/Prot: 1632328-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/307058. Comarca: Cerro Azul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001239-89.2015.8.16.0067 Ordinária. Apelante: Lojas Renner SA. Advogado: Evandro Luis Pippi Kruel. Apelado: Cacilda de Almeida. Advogado: Daniel Spitale Machado de Paula. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Em atenção à resposta da Serasa Experiam às fls. 19/20, observa-se que a autora teve a anotação de duas inscrições em seu nome tendo como credor Banco Losango S.A. e nenhuma com relação às Lojas Renner S.A. 2. Desse modo, intimem-se as

partes para que, em 10 (dez), manifestem-se sobre tais informações. Curitiba, 05 de abril de 2018. Albino Jacomel Guérios - Relator

0008 . Processo/Prot: 1644279-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/2991. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0016472-47.2013.8.16.0019 Ordinária. Apelante (1): Celso Rinaldi. Advogado: Allan Marcel Paisani, Neuton Ribeiro. Apelante (2): Companhia Mutual de Seguros - Em Liquidacao. Advogado: Bruno Silva Navega. Apelante (3): Transportadora Castoldi Ltda. Advogado: Liza Bianco Castoldi. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Despacho anexo.

Curitiba, 05 de abril de 2018.

APELAÇÃO CÍVEL N. 1.644.279-6 1. A propósito do arguido e da documentação juntada pelo apelante CELSO RINALDI às f. 84/86-TJ faculto às corrés (COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e TRANSPORTADORA CASTOLDI LTDA) e à denunciada da lide (CCR RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.), em 10 (dez) dias, manifestação conforme o que de direito e interesse. Intimem-se. 2. Oportunamente, certificado o necessário, voltem conclusos. Curitiba, 05 de abril de 2018. Irajá Pigatto Ribeiro Relator

0009 . Processo/Prot: 1652779-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/31463. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0050108-58.2013.8.16.0001 Indenização. Apelante: Ana Marise Auer, Cacilda Auer. Advogado: Mozart Albuquerque Brites. Apelado: Gabriel Ferreira de Miranda, Vinicius Pereira Lage. Advogado: Edgar Cordts. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, juntem aos autos cópia do CD depositado em cartório com as imagens do acidente. 2. No mesmo prazo, intime-se o autor Gabriel Ferreira de Miranda para dar atendimento à determinação contida no despacho de fl. 20 (juntar fotografias ou imagens em CD atuais da sua mão lesionada). Curitiba, 06 de abril de 2018. Albino Jacomel Guérios - Relator

0010 . Processo/Prot: 1669634-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/74441. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0003453-57.2015.8.16.0001 Embargos de Terceiro. Agravante: Valmir Teresinha Baroni. Advogado: Felipe Augusto Frelik dos Santos. Agravado: Condomínio Edifício Credireal. Advogado: José Carlos da Silva Tristão, Maria Margarida Vieira Tristão. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ribeiro da Fonseca. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1669634-3, DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: VALMIR TERESINHA BARONI AGRAVADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CREDIREAL RELATOR: DES. DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA Vistos, etc. 1. Pese embora equivocadamente certificado que "até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do(s) agravado(s)"1, o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CREDIREAL pronunciou-se apontando a perda de objeto do presente recurso2. No entanto, não se verifica, prima facie, a efetiva intimação de VALMIR TERESINHA BARONI acerca do decidido3 nem tampouco eventual certificação de decurso de prazo. Assim, por derradeiro, consoante já determinado, atento à garantia constitucional do contraditório e com vista a evitar futura alegação de nulidade (NCPC art. 104), intime-se a Agravante para, querendo, manifestar-se sobre o r. decisum de fls. 72/73-TJ e, especialmente, acerca do seu interesse no julgamento do recurso (NCPC, art. 998), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Oportunamente, voltem conclusos. 3. Ciência aos interessados. Curitiba, 17 de abril de 2018. DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA Desembargador Relator 1 Fl. 77-TJ. 2 Fl. 76-TJ. 3 Fls. 72/73-TJ. 4 Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

0011 . Processo/Prot: 1689175-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/121056. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002194-82.2008.8.16.0159 Ordinária. Apelante: Ari Wolmuth, Miguel Birck, Miguel Bayerle, Coligação Amor Por Itaipulândia, Partido da República, Partido Trabalhista do Brasil, Partido Progressista, pp Partido Progressista, Partido Trabalhista Nacional e Partido Republicano Progressista,, Partido Republicano Progressista. Advogado: Cesar Augusto Schommer. Apelado (1): Marcia Facioni Seemann, Altair Schlemper Seemann, Valdemar Facioni, Ari Domingos Facioni. Advogado: João Paulo de Mello, Andréia Cristina Facioni, Miguelito Régis Cargnin. Rec.Adesivo: Marcia Facioni Seemann, Altair Schlemper Seemann, Valdemar Facioni, Ari Domingos Facioni. Advogado: João Paulo de Mello, Andréia Cristina Facioni, Miguelito Régis Cargnin. Apelado (2): Ari Wolmuth, Miguel Birck, Miguel Bayerle, Coligação Amor Por Itaipulândia, Partido da República, Partido Trabalhista do Brasil, Partido Progressista, pp Partido Progressista, Partido Trabalhista Nacional e Partido Republicano Progressista,, Partido Republicano Progressista. Advogado: Cesar Augusto Schommer. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.689.175-5 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado à fl. 27-TJPR, do recurso de Agravo de Instrumento sob o n.º 1.604.417-4, o qual determinou que o cumprimento de sentença seguisse seus trâmites também com relação aos agravados, manifestem-se as partes sobre o interesse na análise dos recursos de Apelação e Adesivo, no prazo de 10 dias; 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 03 de abril de 2018. DES. LUIZ LOPES Relator

0012 . Processo/Prot: 1713073-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/180799. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003398-17.2011.8.16.0173 Indenização. Agravante: Companhia Mutual de Seguros Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Bruno Silva Navega, Náyra Marques dos Santos, Dário Borges de Liz Neto. Agravado: Elizabeth da Silva Alves. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro, Pedro Luiz Petrolini Forte. Interessado: Ailton Deola, Gabriel Freire de Melo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Sobre o petitório de fls. 138/139-TJPR, intime-se a agravada para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, voltando após. Curitiba, 18 de abril de 2018. Albino Jacomel Guérios - Relator

0013 . Processo/Prot: 1732723-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/233165. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 0006821-77.2015.8.16.0194 Ação Regressiva. Apelante: Leonir de Jesus Andrade Souza. Advogado: Alcenir Teixeira. Apelado: Jamile Fátima Schluter (Representado(a)). Advogado: Suzete de Fatima Branco Guerra. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Renove-se a intimação do autor para, em mais 10 dias, dar integral cumprimento à determinação contida no despacho de fl. 8. Curitiba, 11 de abril de 2018. Albino Jacomel Guérios - Relator

0014 . Processo/Prot: 1739379-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/246674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0017188-26.2016.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Apelante: Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba - Unimed Curitiba. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Raysa Luma de Oliveira, Eduardo Batistel Ramos. Rec.Adesivo: Felipe Lucca Borba Pereira (Representado(a)). Advogado: Roberta Sandoval França. Apelado (1): Felipe Lucca Borba Pereira. Advogado: Roberta Sandoval França. Apelado (2): Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba - Unimed Curitiba. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa, Raysa Luma de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Desª Ângela Khury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Henrique Licheski Klein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. I - Examinando os autos, verifico que nas contrarrazões e na apelação adesiva manejada pelo autor, Felipe Lucca Borba Pereira1, foi requerida a concessão da gratuidade da justiça (movs. 89.1 e 90.1), deixando a parte de efetuar o preparo recursal, ex vi do art. 99, §7º do NCPC. O pedido foi formulado por intermédio da advogada constituída, Dra. Roberta Sandoval França2. Contudo, na procuração outorgada pelo representante legal do menor não há cláusula específica autorizando a causídica a declarar hipossuficiência econômica em nome da parte, como exige o art. 105, caput, do NCPC3. II - Observo, ademais, que as custas e despesas processuais, até então, vinham sendo antecipadas normalmente pelo autor, bem como que não há informações detalhadas acerca da condição financeira de seu núcleo familiar, sabendo-se, apenas, que seu pai é funcionário público e que sua mãe labora na Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro - FUNEF4, restando dúvida quanto à insuficiência de recursos ora alegada. III - Nesse cenário, e observado o disposto no art. 932, parágrafo único, do NCPC, intime-se o apelante adesivo, por sua advogada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o pedido de assistência judiciária gratuita, juntando nestes autos declaração de hipossuficiência devidamente assinada pelo representante legal ou procuração com poderes específicos, sob pena de não ser apreciado o requerimento. Na mesma oportunidade, deverão ser apresentados documentos aptos a comprovar a vulnerabilidade econômica superveniente dos provedores do menor litigante - de maneira especial, contracheques e holerites contemporâneos, últimas declarações de imposto de renda e comprovantes de gastos com despesas ordinárias e extraordinárias do grupo familiar -, conforme autorizado pelo art. 99, §2º do NCPC5, ficando a parte advertida que o descumprimento da ordem implicará o indeferimento do benefício. IV - Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte interessada, e considerando que o requerimento da benesse não foi impugnado nas contrarrazões ofertadas pela ré, voltem-me os autos conclusos, observada a vinculação. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de abril de 2018. CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN Juiz de Direito Subst. em 2º Grau - Relator ---------- 1 Menor impúbere representado em juízo por seu genitor, Fernando César Pereira (certidão de nascimento de mov. 1.3). 2 Procuração anexada ao mov. 1.2. 3 Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica. 4 Segundo informado na petição inicial (mov. 1.1) e na declaração de mov. 1.8. 5 Art. 99 (...) §2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

SEÇÃO DA 11ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03280

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acyr de Gerone	002	1262706-8/01
Adimas André Biguinati	020	1691221-3
Aduvalter Ernandes de Souza	035	1742155-5
Alberto Kopytowski	016	1681857-0/01
Alberto Rodrigues Alves	025	1717395-0
Alessandro Duleba	002	1262706-8/01
Alvino Aparecido Filho	020	1691221-3
Ana Lucia Rodrigues Lima	025	1717395-0
Ana Maria Arêas	033	1735131-4
Ana Maria Pagnussat Sgarbi	019	1687867-0
Ana Tereza Palhares Basílio	005	1614040-6/01
Angelo Marcos Monteiro	036	1743506-6
Antonio Carlos Mangialardo Júnior	017	1683707-3/01
Augusto Lopes Escudeiro	026	1717429-1/01
Augusto Pastuch de Almeida	002	1262706-8/01
Augusto Tormena Neto	027	1720947-9/01
Bernardo Guedes Ramina	001	1065717-9/01
Bruno Di Marino	001	1065717-9/01
Bruno Huren	032	1732564-1
Camila Darienzo Q. Silveira	024	1709113-3
Carlos Adolfo Nishida M. Góes	006	1618529-8/01
Carlos Alberto de Deus Silva	008	1631026-0
Carlos Alberto Farracha de Castro	022	1697611-1/01
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	026	1717429-1/01
Carlos Alberto Soares Nolli	009	1645625-2
	011	1660331-1
	014	1672711-0
Carlos Eduardo Sprotte	009	1645625-2
Carlos Henrique Bueno da Silva	036	1743506-6
Casillo A. -. S. d. Advogados	015	1673308-7/01
Cecílio Maioli Filho	023	1703840-1
César Eduardo Misael de Andrade	017	1683707-3/01
Cezar Andre Kosiba	032	1732564-1
Cláudia Cristina Cardoso	016	1681857-0/01
Claudia Jacob Rockembach	022	1697611-1/01
Cristiano Pelek	012	1669265-8
Daniel Toledo de Sousa	023	1703840-1
Douglas Augusto Roderjan Filho	004	1592210-2/02
Douglas Tatsuo Golfeto	007	1626283-2
	013	1671605-3
Edson Gonsalves Araújo	032	1732564-1
Eduardo Henrique de Araújo Rosa	007	1626283-2
Eduardo Munhoz da Cunha	002	1262706-8/01
Elezer da Silva Nantes	023	1703840-1
Eliane Viana Zaponi	024	1709113-3
Evandro de Andrade Rodrigues	034	1737778-5
Fábia dos Santos Sacco	034	1737778-5
Fabiane Cristina P. Jurquevicz	009	1645625-2
Fábio Eduardo Salles Murat	001	1065717-9/01
Fábio Rotter Meda	008	1631026-0
Fábio Vacelkovski Kondrat	002	1262706-8/01
Felipe Hasson	021	1691320-1/01
Fernanda Souto Silva Ketzer	022	1697611-1/01
Fernando Henrique Oliveira	007	1626283-2
Fernando Onesko	031	1727966-2
Flávia Heyse Martins	009	1645625-2
	011	1660331-1
	014	1672711-0
Francyane Hansen Ferreira	018	1686925-3
Frederico Rodrigues de Araujo	013	1671605-3
Geovani Xavier Bortolo	003	1539729-6/01
Gerson Massignan Mansani	004	1592210-2/02
Glaucea Moretto	019	1687867-0
Guilherme Loureiro Muller Pessoa	010	1660110-2
Guilherme Ress Barboza	028	1721805-0
Gustavo de Almeida Flessak	002	1262706-8/01
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	026	1717429-1/01
Heitor Henrique Pedroso	025	1717395-0
Helison da Silva Chin Lemos	015	1673308-7/01
Henrique Camacho Santos	033	1735131-4
Henrique Henneberg	026	1717429-1/01
Humberto Garbelini Kotsifas	015	1673308-7/01
Ivan Ariovaldo Pegoraro	035	1742155-5
Jane Castanha	027	1720947-9/01
João Luiz Agner Regiani	024	1709113-3
Joaquim Miró	001	1065717-9/01
	005	1614040-6/01
José Campos de Andrade Filho	017	1683707-3/01
José Walter Ferreira Junior	030	1727591-5
Josiane de França Krevoruczka	031	1727966-2
Josicler Vieira Beckert Marcondes	002	1262706-8/01
Juliana Pegoraro Bazzo	035	1742155-5
Julio Cesar Paroski de Carvalho	035	1742155-5
Jürgen Jakobs Puls	030	1727591-5
Leonardo Henrique D. d. Silva	035	1742155-5
Lourival Aparecido Cruz	024	1709113-3
Marcia Cristina G. S. Bonito	006	1618529-8/01
Márcia dos Santos Barão	017	1683707-3/01
Márcia Maria Barrida	026	1717429-1/01
Marcio Fernando Candéo dos Santos	012	1669265-8
Marco Antonio Brandalize	020	1691221-3
Marcos Leate	035	1742155-5
Marcos Roberto Gomes da Silva	012	1669265-8
Marcos Vendramini	029	1724002-1
Maria Terezinha de Souza N. Filha	023	1703840-1
Mário Gregório Barz Junior	006	1618529-8/01
Maurício Barbosa dos Santos	018	1686925-3
Mauro Luis Siqueira da Silva	034	1737778-5
Mauro Vignotti	012	1669265-8
Natasha de Sá Gomes Vilardo	012	1669265-8
Odilon Mendes Júnior	010	1660110-2
Osnildo Pacheco Júnior	004	1592210-2/02
Paulo César Siqueira da Silva	012	1669265-8
Pryscilla Antunes da Mota Paes	015	1673308-7/01
Rafael Marques Gandolfi	029	1724002-1
Robson Falcão Vieira	016	1681857-0/01
Rubens Dias	021	1691320-1/01
Rui Francisco Garmus	023	1703840-1
Sandra Regina Rodrigues	025	1717395-0
Sandro Rafael Barioni de Matos	030	1727591-5
Silvana Maria de Souza Pinto	034	1737778-5
Silvio André Brambila Rodrigues	029	1724002-1
Tadeu Augusto Guirro	015	1673308-7/01
Tassia Teixeira de F. B. Erbano	016	1681857-0/01
Tatiame Mariano de O. Cercal	006	1618529-8/01
Thiago da Costa e Silva Lott	003	1539729-6/01
Tirsiley Débora Formigani Correia	024	1709113-3
Victória Fernandes Momi	034	1737778-5
Viviane Hadas Ascêncio	005	1614040-6/01
Wagner Alberto Matheus Barradas	013	1671605-3
Walter Borges Carneiro	002	1262706-8/01
William Ribeiro Silveira	004	1592210-2/02

Yuri Alves Dos Santos 022 1697611-1/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1065717-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/94222. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1065717-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Agravado: Arnaldo Leocadio Lemes Carneiro (maior de 60 anos), Emiliano Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), José Claudio Fagundes, Luiz Carlos Vulcanis (maior de 60 anos), Merci Becker, Neuza Maria Colombari de Castro (maior de 60 anos), Rubens Fischer (maior de 60 anos), Tereza Zebronski, Tilso de Freitas Ferreira (maior de 60 anos), Zelinda Assme (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Eduardo Salles Murat. Embargante: oi SA. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Embargado: Arnaldo Leocadio Lemes Carneiro (maior de 60 anos), Emiliano Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), José Claudio Fagundes, Luiz Carlos Vulcanis (maior de 60 anos), Merci Becker, Neuza Maria Colombari de Castro (maior de 60 anos), Rubens Fischer (maior de 60 anos), Tereza Zebronski, Tilso de Freitas Ferreira (maior de 60 anos), Zelinda Assme (maior de 60 anos). Advogado: Fábio Eduardo Salles Murat. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos declaratórios, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. EMENTA: ESTADO DO PARANÁ EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.065.717-9/01, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 22ª VARA CÍVEL EMBARGANTE: OI S.A.EMBARGADOS: ARNALDO LEOCADIO LEMES CARNEIRO E OUTROS RELATOR: DES. RUY MUGGIATIEMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NO TOCANTE AO PLEITO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OMISSÃO RECONHECIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 389 DO STJ - PRECEDENTES - EMBARGADOS (AUTORES) QUE NÃO DEMONSTRARAM O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.1. "O entendimento da Súmula 389 do STJ aplica-se aos pedidos de exibição incidental dos chamados contratos de prestação de serviços de telefonia com cláusula de participação financeira. Precedentes." (AgInt nos EDcl no AREsp 934.742/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe 01/12/2016.) 2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes.

0002 . Processo/Prot: 1262706-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/257585. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1262706-8 Apelação Civel. Embargante: Raizen Combustiveis S/a. Advogado: Fábio Vacelkovski Kondrat, Alessandro Duleba, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Walter Borges Carneiro. Embargado (1): João Edson Belloni Mafra, Caio Belloni Mafra. Advogado: Josicler Vieira Beckert Marcondes, Eduardo Munhoz da Cunha. Embargado (2): Shell Brasil Ltda. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida. Embargado (3): Portinari Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Acyr de Gerone. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: Acordam os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para esclarecer que a correção monetária deve incidir sobre o valor dos honorários advocatícios a partir da data do julgamento do recurso de apelação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - PROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA INTEGRALIZAR O JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS SEM EFEITO MODIFICATIVO.

0003 . Processo/Prot: 1539729-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/280871. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1539729-6 Apelação Cível. Embargante: Luiz Fernando Bueno. Advogado: Geovani Xavier Bortolo. Embargado: Mrv Engenharia e Participações S/a. Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: Acordam os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração opostos, atribuindo-lhe efeitos infringentes, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGADA EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO QUANTO À PRESCRIÇÃO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM. VÍCIO VERIFICADO.OPORTUNIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE EMBARGADA.NECESSIDADE DE PERQUIRIR A OCORRÊCIA DE CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO AFASTADA.LEGITIMIDADE PASSIVA DA CONTRUTORA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO.DEVOLUÇÃO. ALEGADA EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE QUANTO AO PERÍODO CORRESPONDENTE AOS VALORES DESPENDIDOS A TÍTULO DE TAXA DE EVOLUÇÃO DE OBRA. VÍCIO SANADO.REDISTRIBUIÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO ACOLHIDO, COM A CONCESSÃO DE EFEITOS INFRIGENTES.1. Verificando a ocorrência de alguma das causas interruptivas da prescrição prevista no artigo 202 do Código Civil, seu afastamento é medida que se impõe.2. A construtora tem legitimidade passiva para os pedidos de devolução de valores cobrados a título de comissão de corretagem.3. Validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem.4. Obscuridade do acórdão quanto ao período relativo ao pagamento indevido da taxa de evolução de obra. Vício sanado.2. Redistribuição do ônus de sucumbência. Recurso Embargos de Declaração nº 1.539.729-6/01 f. 2acolhido, com efeitos infringentes.

0004 . Processo/Prot: 1592210-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/254877. Comarca: Reserva. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1592210-2/01 Embargos de Declaração, 1592210-2 Apelação Cível. Embargante: Daniel Maciel. Advogado: Gerson Massignan Mansani, Osnildo Pacheco Júnior, William Ribeiro Silveira. Embargado: Fabiano Pillati. Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - VIA RECURSAL INADEQUADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 1614040-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/135410. Comarca: Xambrê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1614040-6 Apelação Civel. Embargante: oi S.a.. Advogado: Joaquim Miró, Ana Tereza Palhares Basílio. Embargado: Espólio de Joaquim Itikawa Representado(a) Por Joana Pires Itikawa. Advogado: Viviane Hadas Ascêncio. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargador integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA PASSÍVEL DE CONHECIMENTO NA VIA DOS ACLARATÓRIOS. AVENTADA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SENTENCIANTE. FORO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. REGRA DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL E, PORTANTO, RELATIVA. AUSÊNCIA DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PRORROGAÇÃO. ART.114 DO CPC/73. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONSUMIDOR. INCOMPETÊNCIA AFASTADA.PRECEDENTES DESTA CÂMARA EM CASOS ANÁLOGOS.EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 1618529-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/276877. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1618529-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Rover Negocios e Empreendimentos Imobiliarios Ss Ltda. Advogado: Carlos Adolfo Nishida Mayrink Góes. Embargado: Tim Celular SA. Advogado: Marcia Cristina Gonçalves Silva Bonito, Tatiame Mariano de Oliveira Cercal, Mário Gregório Barz Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os senhores julgadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À FORMA DE APLICAÇÃO DA MULTA. INOCORRÊNCIA - PONTO DEVIDAMENTE ESCLARECIDO. MULTA DIÁRIA POR DIA DE DESCUMPRIMENTO ESTABELECIDA NA DECISÃO.AUSÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 1626283-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/292177. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005681-07.2014.8.16.0044 Ordinária. Apelante: Silvia Aparecida Pereira Pimenta, Mário André Pimenta de Paulo. Advogado: Fernando Henrique Oliveira. Apelado (1): J.r Berthon Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Eduardo Henrique de Araújo Rosa. Apelado (2): João Carlos Fernandes. Advogado: Douglas Tatsuo Golfeto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os senhores julgadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E RESCISÃO CONTRATUAL C/C PRECEITO COMINATÓRIO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR VÍCIO DE CONSENTIMENTO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM ZONA RESIDENCIAL - IMPOSSIBILIDADE - VÍCIO SUPRIDO LOGO APÓS A CONTRATAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE EM RESCINDIR O CONTRATO - CONVALIDAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO - DEVER DO LOCADOR QUE SE LIMITA À COMPATIBILIDADE DO IMÓVEL AO USO A QUE SE DESTINA - PRECAUÇÕES E REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES QUE DEVEM SER FEITAS PELO LOCATÁRIO. ALVARÁ RECUSADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO, E NÃO INCOMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE COMERCIAL A SER REALIZADA - EMPREENDIMENTO INICIADO ANTES DE OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO. EVIDENTE DESVIRTUAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL - RESPONSABILIDADE PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO LOCADOR OU À IMOBILIÁRIA - INDENIZAÇÃO

INDEVIDA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS - ART. 85, §11º, CPC.RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 1631026-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/2341. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000915-61.2004.8.16.0075 Ação de Despejo. Apelante: Manoel Oscar Ornelas de Souza. Advogado: Fábio Rotter Meda. Apelado: Espolio de Dinah Duarte Vilela do Valle. Advogado: Carlos Alberto de Deus Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os senhores julgadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento à Apelação e redistribuir o ônus de sucumbência, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO. ARRENDAMENTO RURAL. SENTENÇA CONJUNTA - PROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DE DESPEJO E IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE ATENTADO. APELAÇÃO DO RÉU, RELATIVA APENAS À PRIMEIRA DEMANDA DE DESPEJO - INTEMPESTIVIDADE ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES AFASTADA - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO DE DESPEJO. INCORRÊNCIA.CONTRATO EXPRESSAMENTE PACTUADO SOB A FORMA DE ARRENDAMENTO RURAL. NATUREZA TRABALHISTA QUE NÃO TÊM O CONDÃO DE AFASTAR O ARRENDAMENTO - CONCLUSÃO DA SENTENÇA TRABALHISTA QUE CORROBORA ESSE ENTEDIMENTO.DIREITO DE RETENÇÃO CONSEQUENTEMENTE INVIABILIZADO - INVALIDADE DA NOTIFICAÇÃO JUDICIAL PARA RETOMADA DAS TERRAS RECONHECIDA.PACTUAÇÃO DE NOVO CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCULA COM TERCEIRO, SEM INFORMAR O ATUAL ARRENDATÁRIO OU OPORTUNIZAR A RENOVAÇÃO DO CONTRATO. INSINCERIDADE DA ARRENDANTE.VIOLAÇÃO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE DESPEJO PARA PERMITIR A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO.CONVERSÃO DESTA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS, ANTE O DECURSO DE VASTO LAPSO TEMPORAL.ART. 499, CPC - INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE O SUPOSTO CUSTEIO PELO APELANTE PELAS CONSTRUÇÕES NAS TERRAS ARRENDADAS. RESPONSABILIDADE DO ARRENDATÁRIO PELO PREPARO DO SOLO EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONTRATO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM A REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL.

0009 . Processo/Prot: 1645625-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/21704. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002824-02.2016.8.16.0146 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: L. F.. Advogado: Flávia Heyse Martins, Carlos Eduardo Sprotte, Fabiane Cristina Paisani Jurquevicz. Agravado: R. A. F. J.. Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Dalla Vecchia. Julgado em: 11/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto por L. F., para determinar a expedição de alvará nos autos de inventário em favor da agravante. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. AUTOS DE INVENTÁRIO. TRÂNSITO EM JULGADO. EXPEDIÇAO DE ALVARÁ.POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. "Em regra, admissível a reserva de bens, todavia, encerrado o inventário, não há o que se reservar, pois os quinhões já foram atribuídos aos herdeiros, não tendo, portanto, utilidade a tutela pleiteada para reserva de bens, que tem por objetivo garantir o quinhão do interessado, ante a sua própria natureza cautelar". (Relator(a): Alexandre Lazzarini; Comarca: São Manuel; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/02/2013; Data de registro: 08/02/2013).2. Recurso conhecido e provido.

0010 . Processo/Prot: 1660110-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/53612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 0039241-69.2014.8.16.0001 Indenização. Apelante: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Guilherme Loureiro Muller Pessoa. Apelado: M2sys Tecnologia e Serviços S/a. Advogado: Odilon Mendes Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os senhores julgadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO REGRESSIVA DE DANOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE PREVÊ O RESSARCIMENTO PELA CONTRATADA (RÉ) DAS VERBAS TRABALHISTAS DECORRENTES DE AÇÃO RECLAMATÓRIA OU ACORDOS JUDICIAIS - RÉ QUE TEVE ACESSO A TODAS AS DEMANDAS TRABALHISTAS, UMA VEZ QUE FIGUROU NO POLO PASSIVO - EFETIVA REPRESENTAÇÃO POR PREPOSTO E ADVOGADO NAS AUDIÊNCIAS CONCILIATÓRIAS, ANUINDO COM OS VALORES ACERTADOS - REQUISITOS CONTRATUAIS CUMPRIDOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 1660331-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/54989. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0002824-02.2016.8.16.0146 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante (1): S. F., R. F.. Advogado: Flávia Heyse Martins. Agravante (2): S. F., C. D.. Advogado: Flávia Heyse Martins. Agravado: R. A. F. J.. Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Dalla Vecchia. Julgado em: 11/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto por S. F. e outros para determinar a expedição de alvará nos autos de inventário em favor dos agravantes. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. AUTOS DE INVENTÁRIO. TRÂNSITO EM JULGADO. EXPEDIÇAO DE ALVARÁ.POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. "Em regra, admissível a reserva de bens, todavia, encerrado o inventário, não há o que se reservar, pois os quinhões já foram atribuídos aos herdeiros, não tendo, portanto, utilidade a tutela pleiteada para reserva de bens, que tem por objetivo garantir o quinhão do interessado, ante a sua própria natureza cautelar". (Relator(a): Alexandre Lazzarini; Comarca: São Manuel; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/02/2013; Data de registro: 08/02/2013).2. Recurso conhecido e provido.

0012 . Processo/Prot: 1669265-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/69994. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0016805-73.2011.8.16.0017 Prestação de Contas. Agravante: Marcio Fernando Candeo dos Santos, Paulo César Siqueira da Silva. Advogado: Marcio Fernando Candéo dos Santos, Paulo César Siqueira da Silva. Agravado: Juarez Arthur Arantes. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva, Cristiano Pelek. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 21/03/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em conhecer do recurso, vencido em preliminar o Des. Dalla Vecchia, que não conhecia do recurso, com declaração de voto em separado; e no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PLEITO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS FORMULADO EM SEGUNDA FASE, MAS EM RELAÇÃO AOS ATOS PRATICADOS NA PRIMEIRA - DECISÃO QUE DEIXOU DE CONHECER DO PEDIDO EM RAZÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. CONTRARRAZÕES - MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA - INAPLICABILIDADE DE PRAZO EM DOBRO - REQUERIDOS ATUANTES EM CAUSA PRÓPRIA PERTENCENTES AO MESMO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - REVELIA RECONHECIDA E APLICAÇÃO DE SEUS EFEITOS, MAS QUE NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS EM NOME DOS PATRONOS - ART.322, CPC/73 - DESNECESSIDADE APENAS QUANDO NÃO HOUVE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO NOS AUTOS. MÉRITO RECURSAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - NULIDADE ABSOLUTA - CONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.1. "Não há falar em prazo em dobro, na presente hipótese, pois, segundo a jurisprudência desta Corte - firmada à luz do CPC/73 -, '"a regra contida no art. 191 do CPC tem razão de ser na dificuldade maior que os procuradores dos litisconsortes encontram em cumprir os prazos processuais e, principalmente, em consultar os autos do processo' (STJ, AgRg no AREsp 221.032/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 11/04/2014). Logo, quando o preceito legal estabelece a figura dos 'diferentes procuradores', refere-se às hipóteses em que os litisconsortes são patrocinados por advogados distintos e sem vinculação entre si, o que não ocorre no caso concreto, no qual todos os litisconsortes outorgaram procuração ao mesmo grupo de procuradores integrantes de mesmo escritório profissional" (STJ, AgRg no AREsp 359.034/RN, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 25/09/2014)." (AgInt no AREsp 751.490/MS, Rel.ª Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, j. 16/06/2016, DJe 24/06/2016.) 2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0013 . Processo/Prot: 1671605-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/77305. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007045-14.2014.8.16.0044 Ação de Despejo. Apelante (1): Silvia Aparecida Pereira Pimenta. Advogado: Wagner Alberto Matheus Barradas. Apelante (2): Ezequiel Baldon, Marilene Pimenta Baldon. Advogado: Frederico Rodrigues de Araujo. Apelado: João Carlos Fernandes. Advogado: Douglas Tatsuo Golfeto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os senhores julgadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA LOCATÁRIA E DOS FIADORES. ALEGAÇÃO DE INDUÇÃO EM ERRO DOS LOCATÁRIOS ANALISADA EM AÇÃO CONEXA. OBRIGAÇÃO DOS RÉUS AO PAGAMENTO DOS ALUGUERES INADIMPLIDOS. AUSÊNCIA DE PROVA DO MOMENTO DA EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL À IMOBILIÁRIA. OBSERVÂNCIA À DATA DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS.

0014 . Processo/Prot: 1672711-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/79686. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0002824-02.2016.8.16.0146 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: E. F., M. F. T., M. F.. Advogado: Flávia Heyse Martins. Agravado: R. A. F. J..

Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Dalla Vecchia. Julgado em: 11/04/2018
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto por E. F. e outros para determinar a expedição de alvará nos autos de inventário em favor dos agravantes. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. AUTOS DE INVENTÁRIO. TRÂNSITO EM JULGADO. EXPEDIÇAO DE ALVARÁ.POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.1. "Em regra, admissível a reserva de bens, todavia, encerrado o inventário, não há o que se reservar, pois os quinhões já foram atribuídos aos herdeiros, não tendo, portanto, utilidade a tutela pleiteada para reserva de bens, que tem por objetivo garantir o quinhão do interessado, ante a sua própria natureza cautelar". (Relator(a): Alexandre Lazzarini; Comarca: São Manuel; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/02/2013; Data de registro: 08/02/2013).2. Recurso conhecido e provido.
0015 . Processo/Prot: 1673308-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/188444. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1673308-7 Apelação Civel. Embargante: Consórcio Empreendedor do Catuaí Shopping Center Maringá. Advogado: Helison da Silva Chin Lemos, Pryscilla Antunes da Mota Paes. Embargado: T A Alves Francischini Boutique - Me. Advogado: Tadeu Augusto Guirro, Humberto Garbelini Kotsifas, Casillo Advogados - Sociedade de Advogados. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 21/03/2018
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - VIA ELEITA INADEQUADA - LIMITES DO ARTIGO 535 DO CPC.PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES - MATÉRIAS DEVIDAMENTE ABORDADAS.1. "O prequestionamento não exige que haja menção expressa dos dispositivos infraconstitucionais tidos como violados, entretanto, imprescindível que no aresto recorrido a questão tenha sido discutida e decidida fundamentadamente, sob pena de não preenchimento do requisito do prequestionamento, indispensável para o conhecimento do recurso." (AgInt no REsp 1576116/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 18/04/2016).2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.
0016 . Processo/Prot: 1681857-0/01 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2017/135446. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1681857-0 Agravo de Instrumento. Agravante: L. S. V. (Representado(a)), M. S. V. (Representado(a)). Advogado: Cláudia Cristina Cardoso, Tassia Teixeira de Freitas Bianco Erbano, Alberto Kopytowski. Agravado: R. F. V.. Advogado: Robson Falcão Vieira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Julgado em: 11/04/2018
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, com aplicação de multa, segundo o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INADMISSIBILIDADE - ART.932, III, DO CPC/15 - MOTIVAÇÃO CONSENTÂNEA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL - JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS NO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - DECISÃO ACERTADA - ART. 1021, §4º DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA.
0017 . Processo/Prot: 1683707-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/5363. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1683707-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Associação de Ensino Cristo Redentor, José Campos de Andrade, Lazara Campos de Andrade, Maria Helena de Lima Andrade. Advogado: Antonio Carlos Mangialardo Júnior, José Campos de Andrade Filho, Márcia dos Santos Barão. Embargado: Cmp Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: César Eduardo Misael de Andrade. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 04/04/2018
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - QUESTÃO ENFRENTADA DE FORMA CLARA, EM DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - MERO INCONFORMISMO - JUIZ DESTINATÁRIO DAS PROVAS - CONCLUSÃO ADOTADA NO JULGADO QUE, DIVERSA DO INTERESSE DA PARTE E DE SUA INTERPRETAÇÃO DO MATERIAL PROBATÓRIO, NÃO CONSTITUI POR SI SÓ VÍCIO A AUTORIZAR A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO.1. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes" (Edcl no AgRg no AG 630956/SP, Primeira Turma, Relª. Minª. Denise Arruda, j. 15.03.2005).2. Embargos conhecidos e rejeitados.
0018 . Processo/Prot: 1686925-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/113565. Comarca: Arapoti. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002456-36.2015.8.16.0046 Declaratória. Apelante: Maria da Luz Martins de Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Francyane Hansen Ferreira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 04/04/2018
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação e LHE NEGAR provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA.ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA - IRRESIGNAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - DÉBITO VINCULADO AO CPF DE TERCEIRO. POSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO PARA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
0019 . Processo/Prot: 1687867-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/121033. Comarca: São João. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001158-15.2017.8.16.0183 Revisional de Alimentos. Agravante: M. A. S.. Advogado: Ana Maria Pagnussat Sgarbi. Agravado: E. L. D. S. (Representado(a)), J. C. D. S. (Representado(a)). Advogado: Glaucea Moretto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Julgado em: 11/04/2018
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, segundo o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO - PEDIDO DE MINORAÇÃO DOS ALIMENTOS - AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - NECESSIDADES DA ALIMENTADA PRESUMIDAS - VERBA ALIMENTAR FIXADA EM 1º GRAU QUE ATENDE À LUZ DOS ELEMENTOS DISPONÍVEIS, AO BINÔMIO NECESSIDADE/ POSSIBILIDE - ART. 1.694 DO CÓDIGO CIVIL - DECISÃO MANTIDA.RECURSO NÃO PROVIDO.
0020 . Processo/Prot: 1691221-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/119765. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0079599-03.2015.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Silvano Marques Biaggi, Vanise Angelo Barbosa Biaggi. Advogado: Adimas André Biguinati, Marco Antonio Brandalize. Apelado: Associação Recreativa Esportiva Londrinense. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 04/04/2018
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) E NA SENTENÇA - AFASTAMENTO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - SÓCIO QUE NÃO SE EQUIPARA A CONSUMIDOR - PRECEDENTE. IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO - ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO QUE SE LIMITA A ANALISAR A REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE SE ADENTRAR NO MÉRITO DO PROCEDIMENTO - PRECEDENTES - ALEGAÇÃO DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO DURANTE O PAD - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIOS DEVIDAMENTE OBSERVADOS, MEDIANTE A JUNTADA DE DEFESA E APRESENTAÇÃO DE PROVAS QUANTO AOS FATOS ALEGADOS PELAS PARTES ENVOLVIDAS - PENALIDADES APLICADAS DE ACORDO COM A GRAVIDADE DE CADA ATO COMETIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
0021 . Processo/Prot: 1691320-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/286307. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1691320-1 Apelação Civel. Embargante: Elza Aparecida da Silva. Advogado: Rubens Dias. Embargado: Telefônica Brasil S.a.. Advogado: Felipe Hasson. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 04/04/2018
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ERRO MATERIAL - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - VIA ELEITA INADEQUADA - LIMITES DO ARTIGO 1.022 DO CPC - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE.1. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes." (STJ, EDcl no AgRg no Ag 630956/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julg. 15/03/2005).3. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.
0022 . Processo/Prot: 1697611-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/290523. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1697611-1 Agravo de Instrumento. Embargante: Ghignone Distribuidora de Publicacoes Ltda, Serravalle Comércio de Publicações S/a. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Yuri Alves Dos Santos, Claudia Jacob Rockembach. Embargado: Nelson Favero. Advogado: Fernanda Souto Silva Ketzer. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 04/04/2018
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO QUANTO À PREVISÃO CONTRATUAL DE DENUNCIAÇÃO À LIDE ? ARTIGO 125, II, CPC ? OMISSÃO VERIFICADA. CONTRATO FIRMADO ENTRE A SEGUNDA AGRAVADA E O GRUPO ABRIL QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE

DE DENUNCIAÇÃO À LIDE ? ACOLHIMENTO QUE NÃO É OBRIGATÓRIO ? PECULIARIDADES DO CASO ? IMPOSSIBILIDADE DE SE VERIFICAR, DE PLANO, QUE O GRUPO ABRIL É CORRESPONSÁVEL NO QUE DIZ RESPEITO AO DIREITO PERQUIRIDO ATRAVÉS DA AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CAUÇÃO ? TESE DAS EMBARGANTES DE QUE O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL EM RELAÇÃO AO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL DECORRE DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO GRUPO ABRIL QUESTÃO QUE ESTÁ SENDO DISCUTIDA EM AÇÃO PRÓPRIA ? ADMISSÃO DA DENUNCIAÇÃO À LIDE QUE CAUSARÁ TUMULTO PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0023 . Processo/Prot: 1703840-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/156209. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0013613-10.2012.8.16.0014 Habilitação de Crédito. Apelante: Espolio de Isaura Dala Pola Botti, Espolio de Zeferino Botti. Advogado: Maria Terezinha de Souza Nantes Filha, Cecílio Maioli Filho, Elezer da Silva Nantes. Apelado: Vera Lucia Amoroso de Toledo (maior de 60 anos), Adriane Amoroso de Toledo, Luciana Toledo de Moraes, Karina Amoroso de Toledo, Ricardo Toledo de Souza. Advogado: Daniel Toledo de Sousa. Interessado: Paulo Cezar de Matos, Maria Conceição da Costa Matos, Simone Rico de Matos, Jose Eldes de Matos. Advogado: Rui Francisco Garmus. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO EM AÇÃO DE INVENTÁRIO. COMPRA E VENDA DE LOTES - PAGAMENTO PARCIAL A PESSOA QUE FIGURA COMO CREDORA DA OBRIGAÇÃO - VALIDADE. ADJUDICAÇÃO DOS BENS AOS HERDEIROS - POSSIBILIDADE EM FACE DE POSTERIOR QUITAÇÃO DAS PARCELAS INADIMPLIDAS. NULIDADE DOS DOCUMENTOS E ESCRITURAS ACOSTADOS - NÃO ACOLHIMENTO - CONFECÇÃO EM CARTÓRIO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE - FÉ PÚBLICA - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE VÍCIO.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 1709113-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/168442. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0021869-64.2011.8.16.0017 Ordinária. Apelante: Valmir Luiz Pelacani. Advogado: Eliane Viana Zaponi, Lourival Aparecido Cruz, Tirsiley Débora Formigani Correia. Apelado: Malu de Lourdes Darienzo. Advogado: João Luiz Agner Regiani, Camila Darienzo Quinteiro Silveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO - IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL - RECONHECIMENTO DE DECISÃO CITRA PETITA - PRETENSÃO DE COBRANÇA DE VALORES NÃO ENFRENTADA PELO JUÍZO SINGULAR - NULIDADE DO DECISUM. NOVA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO DO DECISUM NÃO VERIFICADA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEPARAÇÃO PARA CONVERSÃO EM DIVÓRCIO - CASAMENTO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS - OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PARA PARTE REQUERIDA - INADIMPLEMENTO - PACTUAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSENTIMENTO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DOS VALORES CONSTANTES NA OBRIGAÇÃO ORIGINÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 1717395-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/191689. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0007743-28.2009.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Sereia. Advogado: Heitor Henrique Pedroso. Apelado: Oi Movel S A. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Ana Lucia Rodrigues Lima. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL C/C DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DA RÉ - APLICAÇÃO DE MULTA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL - INOVAÇÃO RECURSAL. CONTRATO INDEPENDENTE DE COMODATO - NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS APARELHOS OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MONTANTE FIXADO EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - MANUTENÇÃO.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 1717429-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/9145. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1717429-1 Apelação Civel. Embargante: Ligtim - Telefonia Móvel Celular Ltda - Me. Advogado: Márcia Maria Barrida, Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg. Embargado: Tim Celular S.a.. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Augusto Lopes Escudeiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - VIA ELEITA INADEQUADA - LIMITES DO ARTIGO 1.022 DO NOVO CPC - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO - MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS ? DESNECESSIDADE ? PRECEDENTES DO STJ.1. "Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes." (STJ, EDcl no AgRg no Ag 630956/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julg. 15/03/2005).2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

0027 . Processo/Prot: 1720947-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/290679. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1720947-9 Apelação Civel. Embargante: Antônio Guilherme Tormena. Advogado: Augusto Tormena Neto. Embargado: Walter Tormena. Advogado: Jane Castanha. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTO PROBATÓRIO DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE - ARTIGO 1.003, §6º, CPC - VÍCIO INEXISTENTE.DOCUMENTO CUJA AUSÊNCIA PODE SER SANADA EM MOMENTO POSTERIOR - DISPOSITIVO LEGAL QUE NÃO ESTABELECE SANÇÃO PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO - ANÁLISE CONJUGADA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 932, P. ÚNICO, CPC - POSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR - DESNECESSIDADE NO CASO DOS AUTOS - MERA FORMALIDADE QUE ACARRETARIA MOROSIDADE E MOVIMENTAÇÃO DESNECESSÁRIA DO SISTEMA JUDICIÁRIO - PREJUÍZO A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (ART. 4º, CPC) - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PELO PRÓPRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - NOTORIEDADE.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 1721805-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/203177. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002246-45.2014.8.16.0102 Retificação de Registro Civil. Apelante: Edeno Roque (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Ress Barboza. Apelado: Juizo de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Joaquim Távora. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os senhores julgadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO AUTOR. PLEITO PARA SER RETIFICADO O NOME DO SEU GENITOR CONSTANTE DA SUA CERTIDÃO DE NASCIMENTO. ACOLHIMENTO. PLEITO PARA SER RETIFICADOS OS NOMES DOS AVÓS CONSTANTES DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO SEU GENITOR.ACOLHIMENTO. REGISTRO CIVIL QUE DEVEM ESPELHAR A REALIDADE. RECURSO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 1724002-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/205975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 0000093-83.2016.8.16.0194 Ação Civil. Apelante: Bras de Arruda Sanches. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO ? CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ? PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - TERMO INICIAL - VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO - GRATUIDADE JUDICIÁRIA JÁ DEFERIDA - SENTENÇA MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 1727591-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/215927. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0066065-26.2014.8.16.0014 Ordinária. Apelante (1): Ângela Maria de Carvalho da Silva, Elizandro Sene da Silva. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos, Jürgen Jakobs Puls. Apelante (2): Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliaria Londrina I Spe Ltda. Advogado: José Walter Ferreira Junior. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os senhores julgadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer em parte e negar provimento ao Recurso de Apelação (1) e conhecer em parte e dar parcial provimento ao Recurso de Apelação (2), nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. VÍCIOS CONSTRUTIVOS DETECTADOS NO BEM. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA.RECURSO DE APELAÇÃO (1) - RÉ - DISCUSSÃO REFERENTE À REVISÃO CONTRATUAL E ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA - MATÉRIAS NÃO DISCUTIDAS NOS AUTOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESSE PONTO. ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL NÃO APRESENTA VÍCIOS

CONSTRUTIVOS - DESCABIMENTO - LAUDO PERICIAL QUE CONSTATOU DEFEITOS CONSTRUTIVOS - AUSÊNCIA DE FORRO NOS BEIRAIS QUE PREJUDICA A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL - RACHADURAS NO PISO QUE, DE ACORDO COM O PERITO, ENSEJAM A SUA TROCA EM TODA A UNIDADE - MANUTENÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR.UTILIZAÇÃO DO BDI (BONIFICAÇÕES OU BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) NA REALIZAÇÃO DO CÁLCULO - CABIMENTO - INDENIZAÇÃO QUE DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS CUSTOS INDIRETOS DA REFORMA - MONTANTE QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.RECURSO DE APELAÇÃO (2) - AUTORES - PLEITO PARA MAJORAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - VERBA ARBITRADA NA PORCENTAGEM MÁXIMA AUTORIZADA PELA LEI - NÃO Apelação Cível nº 1.727.591-5 2Tribunal de Justiça do Décima Primeira Câmara CívelCONHECIMENTO DO APELO NESSE PONTO. PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CABIMENTO - EVIDENTE OFENSA AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE DOS AUTORES EM RAZÃO DOS TRANSTORNOS SOFRIDOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE LHES SERVE DE MORADIA COM DEFEITOS CONSTRUTIVOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM OBSERVÂNCIA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 1727966-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/217379. Comarca: Irati. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003993-80.2016.8.16.0095 Ordinária. Apelante: Paulo Cesar Hul. Advogado: Josiane de França Krevoruczka. Apelado: Maria Rosa Zanlorenzi Martin. Advogado: Fernando Onesko. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL - PROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR VERIFICADA - BINÔMIO NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO INEXISTENTES - DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA, NO PRESENTE CASO QUE NÃO SE REVELA ÚTIL. PLEITO DE AFASTAMENTO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 334, §8º, CPC/15 - NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO DO REQUERIDO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO EM MOMENTO POSTERIOR E IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO NÃO PASSÍVEIS DE AFASTAR A PENALIDADE.1. "Não obstante a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido da possibilidade de declaração de insolvência civil nos próprios autos de execução suspensa por ausência de bens penhoráveis (REsp 616163/MG, Min. Humberto Gomes de Barros), ou em autos apartados baseados no mesmo título PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAESTADO DO PARANÁ executivo entranhado da execução suspensa, é forçoso reconhecer que para o credor não há utilidade alguma nessa declaração de insolvência se é de antemão sabido que nenhum bem será arrecadado e se, por outro lado, em todo o tempo ele pode indicar, na própria execução suspensa, enquanto não houver prescrição, bens penhoráveis cuja existência venha a descobrir, para o êxito singular de sua pretensão executiva sem os entraves burocráticos do processo de insolvência e o concurso de credores. Afinal, também a insolvência civil ficaria suspensa à espera da descoberta de bens arrecadáveis. Ainda mais quando não há notícia da existência de outros credores.Em tal caso, é evidente a ausência de interesse jurídico- processual de agir, para o pedido de insolvência civil, devendo ser indeferida a respectiva petição inicial e extinto o processo sem resolução do mérito." (TJSC, Apelação Cível n.2014.010763-7, da Capital - Continente, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 17-03-2015.) 2. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

0032 . Processo/Prot: 1732564-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/225267. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0003142-72.2015.8.16.0193 Resolução por Inadimplência. Apelante: Fastrack Words Traders Eireli. Advogado: Cezar Andre Kosiba, Bruno Huren. Apelado: Transportes Rodoviários 1500 Ltda. Advogado: Edson Gonsalves Araújo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados que integram a Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação e lhe NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.TRANSPORTE DE INSUMOS AGRÍCOLAS - SINISTRO DE CARGA - NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO - INDENIZAÇÃO COM BASE NA EMISSÃO DA PRIMEIRA NOTA FISCAL - MOEDA NACIONAL. LUCROS CESSANTES - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VENDA CONCRETIZADA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 1735131-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/235998. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0020342-38.2015.8.16.0017 Ordinária. Apelante: Oi S/a - Em Recuperação Judicial. Advogado: Ana Maria Arêas. Apelado: Dione de Oliveira Pereira. Advogado: Henrique Camacho Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os senhores os julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.INSURGÊNCIA DA EMPRESA DE TELEFONIA. PLEITO PARA EXCLUSÃO DOS DANOS MORAIS. NÃO ACOLHIMENTO.PREJUÍZOS CAUSADOS AO USUÁRIO PELO FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA SEM OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE QUARENTENA PREVISTO PARA A REUTILIZAÇÃO DE NÚMERO TELEFÔNICO. USUÁRIO QUE RECEBIA DIVERSAS LIGAÇÕES EM RAZÃO DE SEU NOVO NÚMERO TER PERTENCIDO A COMÉRCIO. PRAZO DE 6 MESES PREVISTO NO ARTIGO 35 DA RESOLUÇÃO Nº 84/1998 DA ANATEL NÃO OBSERVADO.NECESSIDADE DE INDENIZAR CONFIGURADA. PLEITO PARA REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. NÃO ACOLHIMENTO.VALOR ARBITRADO PELO JUÍZO A QUO (R$ 15.000,00) QUE ATENDE A FINALIDADE PUNITIVO-PEDAGÓGICO DA CONDENAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS.

0034 . Processo/Prot: 1737778-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/243316. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012790-51.2017.8.16.0017 Rescisão de Contrato. Agravante: Construtora Transamérica Ltda, Theodorado Imóveis Ltda, Teodoro Administradora de Bens Próprios Ltda.. Advogado: Fábia dos Santos Sacco, Evandro de Andrade Rodrigues. Agravado: Associação dos Condôminos do Edifício Terraço La Residence. Advogado: Mauro Luis Siqueira da Silva, Victória Fernandes Momi, Silvana Maria de Souza Pinto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 28/03/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS.PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DA ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - NÃO ACOLHIMENTO - INTENSA CONTROVÉRSIA QUANTO A REGULARIDADE DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (EXECUÇÃO DE OBRAS). APRECIAÇÃO DE FATOS NOVOS E DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS ORDENS DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - QUESTÕES QUE DEVEM SER SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO DO JUÍZO DE ORIGEM - VEDAÇÃO À SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 1742155-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/253855. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000440-70.2001.8.16.0056 Cumprimento de Sentença. Agravante: Espólio de Guerino Sella. Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza. Agravado: Odete Cilião Crippa, Carlos Alberto Cilião Crippa, Lucimara Aparecida Cilião Crippa, Geisa Aparecida Cilião Crippa. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo, Leonardo Henrique Domingues da Silva, Julio Cesar Paroski de Carvalho. Interessado: Imobiliária Casa Grande Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Juliana Pegoraro Bazzo, Leonardo Henrique Domingues da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.FALECIMENTO DO AUTOR - PLEITO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS ENTRE A DATA DO DECESSO E A NOTÍCIA TRAZIDA AOS AUTOS - DECISÃO DE INDEFERIMENTO. ATOS PRATICADOS APÓS O FALECIMENTO - NULIDADE RELATIVA - PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF - PREJUÍZO ÀS PARTES E MÁ-FÉ DO PROCURADOR NÃO DEMONSTRADOS.1. "1. A morte do autor antes do processo de execução autoriza a habilitação dos sucessores, reconhecendo-se, salvo comprovada má-fé, a validade dos atos praticados pelo mandatário. Precedentes. 2. A declaração de nulidade dos atos processuais, em consonância com o princípio pas de nullité sans grief, demanda a efetiva demonstração do prejuízo sofrido pela parte - o que inocorreu." (AgInt no AgInt no REsp PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇAESTADO DO PARANÁ 1670334/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/02/2018, DJe 21/02/2018.) 2. Recurso conhecido e desprovido.

0036 . Processo/Prot: 1743506-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/263086. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0016928-47.2016.8.16.0033 Inventário. Agravante: Jefferson Severino, Elza Maria Cordeiro. Advogado: Carlos Henrique Bueno da Silva. Agravado: Julio Cesar Severino. Advogado: Angelo Marcos Monteiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Julgado em: 04/04/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, e, de ofício, determinar a reserva, em poder do inventariante, do quinhão hereditário da meeira e herdeira excluída. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA COMPANHEIRA DO DE CUJUS NOS AUTOS. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL.IMPOSSIBILIDADE. DOCUMENTOS ACOSTADOS NÃO SÃO HÁBEIS A COMPROVAR, DE FORMA CABAL, A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL AO TEMPO DO ÓBITO.MATÉRIA DE ALTA INDAGAÇÃO QUE DEVE SER DISCUTIDA EM AÇÃO AUTÔNOMA. DETERMINADO, DE OFÍCIO, A RESERVA DO QUINHÃO HEREDITÁRIO DA MEEIRA E HERDEIRA EXCLUÍDA. INTELIGÊNCIA DO ART.628, § 2º, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 13ª Câmara Cível
Relação No. 2018.03211

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Albadilo Silva Carvalho	002	0760769-6
Andréa Cristiane Grabovski	013	1741388-0
Angelize Severo Freire	012	1717727-2
Aristides Alberto Tizzot França	010	1697750-3
Bruno Spinella de Almeida	013	1741388-0
Clovis Della Torre	015	1743872-5
Cristian Miguel	007	1622648-7
Denise Numata Nishiyama Panisio	004	0911886-5
Diego Rodrigo Marchiotti	013	1741388-0
Diogo Benradt Cardoso	011	1703888-1/01
Diogo Matté Amaro	011	1703888-1/01
Ederaldo Soares	006	1517632-4/02
Ercilio Rodrigues de Paula	009	1661620-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0680556-3
Fábio Loureiro Costa	006	1517632-4/02
Flávia Cristiane Machado	003	0906375-4
Genésio Felipe de Natividade	008	1640342-8/01
Gustavo Alberto Weber	001	0680556-3
Halanjhoni Junio Rezende	005	0982169-4
Henrique Cavalheiro Ricci	015	1743872-5
Idilmara Patrícia V. Chigueira	011	1703888-1/01
Isadora cé Pagliari	008	1640342-8/01
Janaina Rovaris	002	0760769-6
José Antônio Broglio Araldi	013	1741388-0
José Miguel Garcia Medina	015	1743872-5
Juliano Francisco da Rosa	012	1717727-2
Julio Cezar Paulino	003	0906375-4
Karuana Francelli dos Santos	007	1622648-7
Lauro Fernando Zanetti	004	0911886-5
Leonardo de Almeida Zanetti	004	0911886-5
Luiz Fernando Brusamolin	013	1741388-0
Luiz Fernando Cardoso Ramos	012	1717727-2
Luiz Gonzaga Milani de Moura	006	1517632-4/02
Luiz Rodrigues Wambier	001	0680556-3
Marcio Ari Vendruscolo	010	1697750-3
Marcos C. d. A. Vasconcellos	009	1661620-7
Michelle Aparecida Mendes Zimer	008	1640342-8/01
Paulo Roberto Gomes	002	0760769-6
Priscilla Aurélio R. d. Reis	013	1741388-0
Rafael de Oliveira Guimarães	015	1743872-5
Renata Vieira	009	1661620-7
Ricardo Henrique Weber	001	0680556-3
Ricardo Negrao	011	1703888-1/01
Ricardo Ribeiro	014	1742694-7
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	001	0680556-3
Rodrigo Fontana França	010	1697750-3
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	004	0911886-5
Shiroko Numata	004	0911886-5
Siliomar Guelfi Torres	014	1742694-7
Suellen Cristina Turrini F. Bueno	010	1697750-3
Vidal Ribeiro Ponçano	007	1622648-7
Weslen Vieira da silva	013	1741388-0
Wesley Toledo Ribeiro	004	0911886-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0680556-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/126860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0000711-69.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Espólio de Gumercindo Ferri, Espólio de Maria Ferri, Emerson Scharnowski, Espólio de Silvio Colodel, Maria Herminda Gonzalez Tojero, Manuel Fernandez Rivas (maior de 60 anos), Julio Carvalho de Santana (maior de 60 anos), Andressa Cristina Scharnowski, Edvino Scharnowski (maior de 60 anos), Espólio de Abílio Renner. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos etc., 1. Defiro o pedido de fls. 573; 2. Após, retornem os autos ao arquivo provisório em razão do certificado nas fls. 571; 3. Intime-se. Curitiba, XVII. IV. MMXVIII. Des. Gamaliel Seme Scaff
0002 . Processo/Prot: 0760769-6 Apelação Cível
. Protocolo: 2010/384976. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000337-84.2007.8.16.0175 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Apelado: Darci Torres. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1.Vistos! 2. Considerando o decurso de prazo da primeira publicação para regularização de representação processual (fl. 179) e novo pedido de dilação pelo autor, concedo derradeiros 15 (quinze) dias para o atendimento da determinação de forma definitiva. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação, certifique-se e voltem conclusos. 4. Intimem-se Curitiba, 18 de abril de 2018 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA RELATORA
0003 . Processo/Prot: 0906375-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/133167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00049673 Execução por Quantia Certa. Agravante: Amarildo Alves Lemes, Amélia Stela Picolo Piovesana (maior de 60 anos), Anatalino Alves da Silva (maior de 60 anos), Bazilio Stefano Cerezini (maior de 60 anos), Miguel Dias (maior de 60 anos), Osvaldo Silvestre Piovesana (maior de 60 anos), Paulo Roberto Toldo, Rosimeire Orcilia Ananias Freitas, Veneziano Marcelino de Oliveira (maior de 60 anos), Walter Lopes Gomes (maior de 60 anos). Advogado: Julio Cezar Paulino. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1.Vistos! 2. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANATALINO ALVES DA SILVA E OUTROS da decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de cumprimento de sentença 0025042-18.2009.8.16.0001, promovido contra BANCO DO BRASIL S/A, determinou que os exequentes, por seu procurador, no prazo de 10 dias, restituam o valor sacado pelo alvará expedido indevidamente - na medida da pendência de decisão da impugnação ofertada, bem como impôs aos credores a demonstração de que os valores pretendidos nestes autos são diversos dos demandados em outra ação de cobrança ajuizada contra a mesma instituição (fl. 31 - TJ). 3. Em análise aos autos principais, verifiquei a existência de sentença de reconhecimento da prescrição da pretensão da parte autora, com extinção do feito, situação que implica na prejudicialidade deste recurso. 4. Intimadas as partes a se manifestarem, conforme artigos 10 e 933, ambos do CPC/15, os agravantes deixaram de se pronunciar (certidão de fl. 165 - TJ) e o Banco agravado veio aos autos (fls. 163/164) requerendo o reconhecimento da prejudicialidade deste recurso e a 2 determinação de devolução do montante de R$ 47.267,82 (quarenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos). 5. Sobre a matéria, verifico que proferida decisão nos autos principais 0025042-18.2009.8.16.0001 determinando a intimação da parte devedora para efetuar o pagamento do débito ou a apresentação de impugnação (mov. 40.1). 6. Dessa forma, deixo de conhecer este agravo de instrumento porque prejudicado, bem como o pedido de devolução dos valores a ser apreciado em primeiro grau, nos termos do art. 932, III do CPC/15. Reconheço, nestas circunstâncias, a perda de objeto deste recurso. 7. Via mensageiro, comunique-se o douto Juízo de 1º Grau, remetendo-lhe os autos oportunamente. 8. Publique-se, intimem-se e proceda-se as anotações devidas. Curitiba, 18 de abril de 2018 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA
0004 . Processo/Prot: 0911886-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/148491. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0001591-29.2010.8.16.0162 Cumprimento de Sentença. Agravante: José Gesulado. Advogado: Shiroko Numata, Wesley Toledo Ribeiro, Denise Numata Nishiyama Panisio. Agravado: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
1.Vistos! 2. Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOSÉ GESUALDO da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Sertanópolis que, nos autos de cumprimento de sentença nº 0001591-29.2010.8.16.0162, promovido contra BANCO BANESTADO S/A, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo pelo Superior Tribunal de Justiça do Recurso Especial nº 1.273.643/PR, de Relatoria do Ministro Sidnei Beneti, suspendendo também o levantamento ou movimentação de valores depositados em juízo. 3. Conclusos os autos, solicitadas informações à Vara de Origem, via mensageiro, sobre seu trâmite processual, restou certificada a prolação de sentença de reconhecimento

da prescrição da pretensão da parte autora, com extinção do feito, cujo trânsito em julgado ocorreu em 23/02/2015, situação que implica na prejudicialidade deste recurso. 4. Intimadas as partes a se manifestarem, conforme arts. 10 e 933, ambos do CPC/15, os litigantes deixaram de se pronunciar (certidão de fl. 123 - TJ). 5. Diante da extinção da ação pela prescrição, deixo de conhecer este agravo de instrumento porque prejudicado, nos termos do art. 2 932, III do CPC/15. Reconheço, nestas circunstâncias, a perda de objeto deste recurso. 6. Via mensageiro, comunique-se o douto Juízo de 1º Grau, remetendo-lhe os autos oportunamente. 7. Publique-se, intimem-se e proceda-se as anotações devidas. Curitiba, 17 de abril de 2018. ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA RELATORA

0005 . Processo/Prot: 0982169-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/173163. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0011082-90.2011.8.16.0173 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cristina de Barros Splendor (maior de 60 anos), Etelvina Rossa (maior de 60 anos), Marlene de Fátima Vanoni de Moura, Luiz Robertode Oliveira Vanoni, Moacir Kondo, José Radovanovic de Paiva, Maurício Wilson de Souza, Elis Regina Pereira de Souza, Izabel Previato Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Halanjhoni Junio Rezende. Apelado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Luiz Taro Oyama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.APADECO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DIANTE DA PRESCRIÇÃO.APELO DOS AUTORES. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO STJ. PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS PARA AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NÃO OCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DE SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO. SENTENÇA MANTIDA.APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. Vistos! RELATÓRIO 13ª Câmara Cível - Apelação Cível nº 982.169-4 2 Trata-se de recurso de apelação cível interposto CRISTINA DE BARROS ESPLENDOR E OUTROS da sentença que, nos autos de cumprimento de sentença nº 0011082-90.2011.8.16.0173, promovido contra BANCO BANESTADO S/A, reconheceu a prescrição da pretensão executiva e indeferiu a inicial, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos dos art. 295, IV e 269, IV do CPC/73. Em razão da sucumbência, condenou os exequentes ao pagamento das despesas processuais, cuja cobrança ficou suspensa, em razão do deferimento do pedido de gratuidade judiciária. (fls. 80/82). Inconformados, os demandantes apresentam recurso de apelação sustentando, em síntese que: a) a decisão proferida afronta o princípio da segurança jurídica, credibilidade e boa-fé; b) aplica-se ao caso o princípio da indiscutibilidade, imutabilidade e coercibilidade, os quais compõe a coisa julgada material; c) na ação de conhecimento foi reconhecida a prescrição vintenária; d) a redução do prazo prescricional ofende o acesso à Justiça nos termos da Carta Magna; e e) a sentença deve ser reformada para afastar a prescrição quinquenal, com retorno dos autos para seu regular processamento (fls. 85/96). Não foram apresentadas contrarrazões. Em virtude da determinação de superior instância contida no REsp 1.273.643/PR, o feito foi sobrestado até seu pronunciamento definitivo (fls. 102 - TJ), retornando ao gabinete neste momento. É o relatório, em síntese. DECISÃO E FUNDAMENTO De início, assinalo que a redação do art. 932, incisos III a V, c/c art. 1.011, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, com objetivo de promover maior celeridade na prestação jurisdicional, admite que o relator não conheça de recurso inadmissível - desde que concedido prazo ao recorrente para sanar vício ou complementada a documentação exigível -, prejudicado, ou que não tenha impugnado especificamente os 13ª Câmara Cível - Apelação Cível nº 982.169-4 3 fundamentos da decisão recorrida, negue ou dê provimento a recurso nas hipóteses em que suas razões ou se a decisão recorrida forem contrárias: a) à súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; b) ao acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; e c) ao entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência. Pois bem, aplicável este dispositivo à espécie, conforme ora se passa a expor. Pondero, primeiramente, que a sentença foi o primeiro momento em que a matéria prescrição foi tratada nos autos. Passado isso, pretendem os apelantes a reforma do pronunciamento que extinguiu o feito por reconhecer a prescrição da ação. Sobre a controvérsia, embora já tenha me posicionado de maneira diversa, sou obrigada a me curvar ao entendimento assente da Corte Superior, exarado em Recurso Representativo de Controvérsia tratando da prescrição da liquidação individual de sentença proferida em Ação Civil Pública. Por meio do Recurso Repetitivo nº 1.273.643/PR foi consolidada a tese que: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". Com efeito, "cuidando-se de execução individual de sentença proferida em ação coletiva, o beneficiário se insere em microssistema diverso e com regras pertinentes, sendo imperiosa a observância do prazo próprio das ações coletivas, que é quinquenal" (REsp 1275215/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 01/02/2012). Adota-se o mesmo prazo de prescrição para execução que o da ação originária, previsto no art. 21 da Lei nº 4.717/65, conforme orientação da Súmula 150/STJ, com início no trânsito em julgado da sentença coletiva. 13ª Câmara Cível - Apelação Cível nº 982.169-4 4 E não se há de falar que a matéria se encontra protegida pelo manto da coisa julgada por ter sido ventilada pelo acórdão que tratou da ação coletiva em exame. Isso porque, o reconhecimento da prescrição após o processo de conhecimento - com adoção do prazo quinquenal - é superveniente à sentença coletiva transitada em julgado, de forma que não há coisa julgada em relação ao que sucedeu após a sentença. Em outras palavras, "A regra abstrata de direito que fixa o prazo de prescrição, adotada na fase de conhecimento, em desconformidade com a jurisprudência atual o STJ, não faz coisa julgada para reger o prazo da prescrição da execução" (REsp 1283273/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 01/02/2012). Diante do exposto, é de cinco anos o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública e o mesmo prazo prescricional de cinco anos deve ser observado em relação à execução individual da sentença proferida naquela, nos termos do art. 21 da Lei nº 4.717/65, conforme orientação da Súmula 150/STJ. E não se há de falar que o ajuizamento da ação civil pública pelo IDEC, de ação rescisória nº 168.276-6 e a não observância ao art. 94 do CDC interromperam ou suspenderem a contagem do prazo prescricional. No que tange à primeira hipótese, a propositura de ação civil pública pelo IDEC contra o Banestado perante a Justiça do Estado de São Paulo não tem o condão de interromper a prescrição da sentença proferida na ação civil pública movida pela APADECO no Estado do Paraná. Embora as ações tenham em comum a mesma causa de pedir e figure no polo passivo a mesma parte, além de o polo ativo ser diverso, as demandas não possuem correlação. Desta forma, ao configurarem-se beneficiados pela decisão obtida pela APADECO e promover execução com base nela, os apelantes renunciaram quaisquer direitos possivelmente lhes conferidos pela ação ajuizada pelo IDEC. Entendimento contrário implicaria na 13ª Câmara Cível - Apelação Cível nº 982.169-4 5 admissão que um mesmo poupador buscasse seu direito por dois títulos executivos que versam sobre o mesmo bem. Quanto a segunda situação, de que o prazo prescricional só fluiria após o trânsito em julgado da sentença proferida na ação rescisória nº 168.276-6, ressalto que nos termos do art. 489 do CPC, a ação rescisória, por si só, "...não suspende a execução da sentença rescindenda". Por fim, também não é o caso de a prescrição ter sido interrompida ou suspensa pelo não cumprimento ao art. 94 do CDC- que prevê a necessidade de publicação de edital em órgão oficial de ampla divulgação pelos meios de comunicação social quando da propositura da ação. O STJ resolveu a controvérsia no Recurso Repetitivo nº 1.388.000, reconhecendo não ser aplicável a regra supra, nos seguintes termos: "O art. 94 do Código de Defesa do Consumidor disciplina a hipótese de divulgação da notícia da propositura da ação coletiva, para que eventuais interessados possam intervir no processo ou acompanhar seu trâmite, nada estabelecendo, porém, quanto à divulgação do resultado do julgamento. Logo, a invocação do dispositivo em tela não tem pertinência com a definição do início do prazo prescricional para o ajuizamento da execução singular" (REsp 1388000/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 12/04/2016). Finalizando qualquer discussão, o art. 202 do CC prevê as hipóteses de interrupção da prescrição: Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual; II - por protesto, nas condições do inciso antecedente; III - por protesto cambial; IV - pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores; 13ª Câmara Cível - Apelação Cível nº 982.169-4 6 V - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor. Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper Portanto, nota-se que as alegações dos apelantes não merecem acolhimento. No caso em comento, o pronunciamento executado teve seu trânsito em julgado na data de 03/09/2002 e o cumprimento foi iniciado em 21/10/2011, quando ultrapassado o prazo prescricional. Portanto, mantenho a sentença que reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão executiva dos apelantes, com extinção do feito. CONCLUSÃO Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inciso IV, alínea b c/c art. 1.011, inciso I, ambos do Código de Processo Civil atual, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao apelo, mantendo a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão executiva e extinguiu o feito, com resolução de mérito. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, transitada em julgado esta decisão, devolva-se à origem, com as anotações e cautelas de estilo. Curitiba, 18 de abril de 2018 ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO DESEMBARGADORA RELATORA

0006 . Processo/Prot: 1517632-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/27621. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1517632-4 Apelação Civel. Embargante: R.r. Aguila Corretora Ltda, Rodrigo Rodrigues Aguila. Advogado: Fábio Loureiro Costa, Luiz Gonzaga Milani de Moura. Embargado: Ederaldo Soares. Advogado: Ederaldo Soares. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Por se tratar de embargos de declaração (fls. 74/79-TJ) opostos com a finalidade de modificar o julgado (fls. 57/71), intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 1.023, §2º, do CPC/151. Intimem-se. Curitiba, 18 de abril de 2018. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora 1 Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. (...) § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

0007 . Processo/Prot: 1622648-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/284734. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0044671-02.2014.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Edson Luiz Tavario. Advogado: Cristian Miguel. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Karuana Francelli dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em face da petição de fls.15/22, do banco apelado, informando sobre a realização de acordo com a parte apelante, determino a intimação do recorrente para que, em 5 (cinco) dias, informe sobre a existência ou não de interesse no recurso, devendo,

sendo o caso, expressamente, comunicar sobre a eventual desistência. Curitiba, 17 de abril de 2018 ATHOS PEREIRA JORGE JÚNIOR Relator

0008 . Processo/Prot: 1640342-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/35629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1640342-8 Apelação Civel. Embargante: Atll Comercio Ltda Me. Advogado: Isadora cé Pagliari, Michelle Aparecida Mendes Zimer. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Genésio Felipe de Natividade. Interessado: Rafael Adão do Nascimento. Advogado: Isadora cé Pagliari, Michelle Aparecida Mendes Zimer. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Por se tratar de embargos de declaração (fls. 18/23- TJ) opostos com a finalidade de modificar o julgado (fls. 10/15-TJ), intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 1.023, §2º, do CPC/151. Intimem-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora 1 Art. 1.023: Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. (...) § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

0009 . Processo/Prot: 1661620-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/60741. Comarca: Curiuva. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000229-89.2006.8.16.0078 Ordinária. Apelante (1): Banco Bradesco S.a. Advogado: Renata Vieira, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelante (2): Adélia Gomes Max, Charles Max. Advogado: Ercilio Rodrigues de Paula. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando o falecimento do apelante Charles Max (certidão de óbito, fl. 19-TJ) intime-se o apelado, Banco Bradesco S/A, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação formulado pela Sra. Adelia Gomes Max e Pedro Max às fls. 17/18-TJ, nos termos do artigo 687 e seguintes do CPC/15. Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 18 de abril de 2018. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0010 . Processo/Prot: 1697750-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/144881. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0015463-09.2016.8.16.0031 Cobrança. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Rodrigo Fontana França, Suellen Cristina Turrini Fonseca Bueno. Agravado: Comercial de Bebidas Uliana Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMUNICAÇÃO DE ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. HOMOLOGAÇÃO DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL REALIZADA NA ORIGEM. POSSIBILIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1697750-3, da 1ª Vara Cível de Guarapuava, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A e agravado COMERCIAL DE BEBIDAS ULIANA LTDA. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, nos autos de Ação de Cobrança pelo Procedimento Ordinário movida em desfavor de COMERCIAL DE BEBIDAS ULIANA LTDA sob o nº 0015463-09.2016.8.16.0031, que afastou preliminares, fixou pontos controvertidos, inverteu o ônus da prova, determinou o cabimento do ônus da prova por parte do requerente nos itens "a", "b" e "c" dos pontos controvertidos, deferiu a produção de prova pericial, determinou à parte requerente para arcar com honorários periciais, e nomeou perito (fls. 33/35-v). Inconformado, o agravante alega que: a) é inaplicável o CDC, tendo em vista a ausência de relação de consumo; b) que não há possibilidade de inversão do ônus da prova, tendo em vista que é ônus da parte agravada a demonstração de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do agravante; c) é dever da parte agravada custear os honorários de perito, tendo em vista o artigo 95, do CPC/15. Ao final, pleiteou pela concessão do efeito suspensivo (fls. 03/25). O efeito suspensivo foi deferido (fl. 206/208). Devidamente intimado, o agravado apresentou contrarrazões às fls. 213/218-TJ. Após, ocorreu o julgamento do presente recurso (fls.221/230). O agravado noticiou nos autos a realização de composição amigável e pugnou pela inadmissibilidade do recurso, ante a perda superveniente do objeto (fls. 233/237). Por sua vez, o agravado confirmou a autocomposição e anexou cópia da sentença que homologou o acordo (fls. 252/253). Em síntese, é o que se tem a relatar. DECISÃO E FUNDAMENTAÇÃO Conheço do recurso, devido à presença dos pressupostos de admissibilidade. De início, assinalo que a atual redação do art. 932, inciso III e seguintes do Novo Código de Processo Civil, com objetivo de promover maior celeridade na prestação jurisdicional, permite que o relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Cabível o dispositivo acima no presente caso. O agravado peticionou nos autos requerendo seja reconhecida e declarada a perda superveniente do objeto deste recurso de Agravo de Instrumento, uma vez que as partes compuseram acordo nos autos de Ação de Cobrança pelo Procedimento Ordinário, o qual foi homologado pelo Juízo a quo, conforme infere-se da sentença anexada às fls. 253-TJ (mov. 59.1 - Projudi, autos nº 0015463-09.2016.8.16.0031). Com efeito, tem-se a autocomposição como forma de resolução do conflito, compreendendo a impossibilidade da análise do mérito do recurso interposto, bem como a perda superveniente do interesse de agir e ainda a perda do objeto da demanda. Em que pese o presente agravo de instrumento já tenha sido julgado e o acórdão publicado (fls. 221/230), a autonomia da vontade das partes e os preceitos contidos no artigo 3º, §§2º e 3º do CPC/2015 devem prevalecer, vez que se tratam de direitos disponíveis das partes. Portanto, considerando a homologação da transação em relação a composição amigável, nos termos do art. 922 do CPC/2015, realizado pelo juiz monocrático (mov. 59.1 - Projudi), resta prejudicado o presente agravo de instrumento. Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo, por encontrar-se manifestamente prejudicado em razão da perda superveniente de seu objeto. DISPOSITIVO Assim, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil/2015, nego seguimento ao recurso. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e em seguida, remetam-se os autos à origem, mediante as anotações e cautelas devidas. A publicação dessa decisão e de decisões futuras deve respeitar o pedido contido na petição de fls. 252-TJ, ou seja, os advogados da agravante devem ser intimados em conjunto. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 18 de abril de 2018. HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0011 . Processo/Prot: 1703888-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/36430. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1703888-1 Apelação Civel. Embargante: Itaú Unibanco SA. Advogado: Idilmara Patrícia Valter Chigueira, Ricardo Negrao. Embargado (1): Rodrigo Boehl Pimheiro Machado, Via Urbana Empreendimentos Imobiliários S/a, Silvane Burkot, Raul Pinheiro Machado Filho. Advogado: Diogo Benradt Cardoso, Diogo Matté Amaro. Embargado (2): Banco Banestado S.a.. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Henrique Miranda. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Por se tratar de embargos de declaração (fls. 42/44-TJ) opostos com a finalidade de modificar o julgado (fls.29/29-TJ), intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsão do artigo 1.023, §2º, do CPC/151. Intimem-se. Curitiba, 18 de abril de 2018. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora 1 Art. 1.023: Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. (...) § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

0012 . Processo/Prot: 1717727-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/193251. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0003074-09.2017.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Maria Eufrazea Marcolino Deolindo. Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos. Apelado: Banco Votorantim S/A. Advogado: Angelize Severo Freire, Juliano Francisco da Rosa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL 1717727-2 Considerando a decisão do Excelentíssimo Desembargador Domingos José Perfetto no incidente de resolução de demandas repetitivas nº 1.746.707-5, que determinou a suspensão do feito, até decisão pela Seção Cível, acato a ordem de sobrestamento e encaminho os autos à Divisão para as providências necessárias e aqui determinadas. Procedam-se as anotações devidas. Intimem-se as partes, única e exclusivamente, da determinação de sobrestamento do feito. Curitiba, 19 de abril de 2018 Rosana Andriguetto de Carvalho DESEMBARGADORA

0013 . Processo/Prot: 1741388-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/251501. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0002498-07.2017.8.16.0017 Ação Monitória. Agravante: wl Distribuidora Administração de Vendas e Logistica Ltda, Maria Geny Rodrigues Sanches, José Carlos Sanches. Advogado: Weslen Vieira da silva, Bruno Spinella de Almeida, Diego Rodrigo Marchiotti. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Andréa Cristiane Grabovski, Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis, José Antônio Broglio Araldi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos! A nova norma processual civil flexibiliza a máxima "iura novit curia" (o juiz conhece a lei), devendo ser aplicada somente após ser dada oportunidade a parte de se manifestar, a fim de evitar surpresas. O art.10 c/c o art. 933, do Novo Código de Processo Civil, impedem que o Relator profira decisão-surpresa, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de oficio. Vejamos: "Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado as partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de oficio". "Art. 933 Se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente a decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de oficio ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimara as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias". Assim, considerando quem em consulta ao site da Receita da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br), observa-se que a empresa agravante encontra-se em situação ativa, determino que seja intimada a parte agravada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação com o firme propósito de não proferir uma decisão surpresa. Intimem-se. Após, retornem. Curitiba, 19 de abril de 2018. Humberto Gonçalves Brito Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0014 . Processo/Prot: 1742694-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/251529. Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003204-62.2016.8.16.0069 Embargos de Terceiro. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná São Paulo - Sicredi União Pr/sp. Advogado: Ricardo Ribeiro. Rec.Adesivo: Agropecuária Carimã

Ltda. Advogado: Siliomar Guelfi Torres. Apelado (1): Agropecuária Carimã Ltda. Advogado: Siliomar Guelfi Torres. Apelado (2): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná São Paulo - Sicredi União Pr/sp. Advogado: Ricardo Ribeiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Na manifestação de fl. 12-TJ, a recorrente adesiva informou que esta Câmara já julgou o recurso de Apelação nº 1.658.140-9 - do qual integrei o quórum de julgamento, contendo as mesmas partes, fatos e pedidos, bem como juntou o acórdão proferido (fls. 13/22-TJ). Assim, em atenção ao disposto nos artigos 9º e 10, do CPC/15, se faz necessária a intimação da parte adversa para manifestação acerca da situação narrada (julgamento de recurso com idênticas partes, causa de pedir e pedidos), além da documentação encartada à petição, conforme termos do §1º, do artigo 437, do CPC/15, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Oportunamente, retornem os autos conclusos. Curitiba, 18 de abril de 2018. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0015 . Processo/Prot: 1743872-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/263727. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005056-04.2009.8.16.0058 Prestação de Contas. Agravante: Alceu da Silva Moura Filho. Advogado: Clovis Della Torre. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Humberto Gonçalves Brito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMUNICAÇÃO DE ACORDO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL REALIZADA NA ORIGEM. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALCEU DA SILVA MOURA FILHO, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão que, nos autos de Cumprimento de Sentença movida em desfavor de ITAÚ UNIBANCO S/A sob o nº 0005056-04.2009.8.16.0058, que indeferiu o pedido de justiça gratuita (fls. 75-TJ). Inconformado, o agravante alega que a matéria versa sobre direito da pessoa natural, protegido pelo direito constitucional e infraconstitucional. Afirma que a justiça gratuita presta-se ao direito de acesso ao devido processo legal, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Além disso, alega que por se tratar de matéria de ordem pública, pode ser conhecida a qualquer tempo, inclusive, ex officio. Assevera que, o fato do agravante ser funcionário público não inviabiliza a concessão do benefício, tampouco a parte teria que fazer prova de sua condição de pobreza, pois segundo lei ela é presumida. O agravante aduz que, se tiver que fazer frente a despesas processuais, isso causará prejuízo a sua subsistência e de sua família. Além do que, o indeferimento do benefício constitui afronta à direito constitucionalmente previsto. O agravante embasa seu pedido de justiça gratuita nos artigos 98 e 99, § 3º, do CPC/2015, sustentando que possui poucos rendimentos de aposentadoria, as quais, se forem suprimidas irão comprometer o seu próprio sustento e de sua família. Ao final, alega que segundo o Enunciado nº 35 deste Tribunal de Justiça, para que o juiz indefira os benefícios da justiça gratuita, ele deverá primeiro determinar a realização de diligências complementares antes da apreciação o pedido. O agravante não requereu o efeito suspensivo (05/12-TJ). O agravo apresentou petição de acordo, requerendo seja reconhecida e declarada a perda superveniente do objeto deste recurso de Agravo de Instrumento (fls. 94/97-TJ). Às fls. 99, foi oportunizado ao Agravante prazo para manifestar-se acerca da petição de acordo protocolado pelo agravado. O agravado, todavia, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestar-se. Em síntese, é o que se tem a relatar. DECISÃO E FUNDAMENTAÇÃO Conheço do recurso, devido à presença dos pressupostos de admissibilidade. De início, assinalo que a atual redação do art. 932, III, e seguintes, do Novo Código de Processo Civil, com objetivo de promover maior celeridade na prestação jurisdicional, permite que o relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Cabível o dispositivo acima no presente caso. O agravado peticionou nos autos requerendo seja reconhecida e declarada a perda superveniente do objeto deste recurso de Agravo de Instrumento, uma vez que as partes compuseram acordo nos autos de Ação de Prestação de Contas em fase de Cumprimento de Sentença, o qual foi homologado pelo Juízo a quo, conforme infere-se da petição e documentos acostados aos autos nos movs. 106.1 e 109.1 - Projudi (autos nº 0005056-04.2009.8.16.0058). Com efeito, tem-se a autocomposição como forma de resolução do conflito, compreendendo a impossibilidade da análise do mérito do recurso interposto, bem como a perda superveniente do interesse de agir e ainda a perda do objeto da demanda. Pois bem, considerando a homologação da transação em relação a composição amigável, nos termos do art. 924, III, do CPC, realizado pelo juiz monocrático (mov. 109.1 - Projudi), resta prejudicado o presente agravo de instrumento. Ante o exposto, sem vislumbrar utilidade e necessidade na apreciação do mérito recursal, nego seguimento ao presente agravo, por encontrar-se manifestamente prejudicado em razão da perda superveniente de seu objeto. DISPOSITIVO Assim, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil/2015, nego seguimento ao recurso. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e em seguida, remetam-se os autos à origem, mediante as anotações e cautelas devidas. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 02 de abril de 2018. HUMBERTO GONÇALVES BRITO Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

SEÇÃO DA 14ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 14ª Câmara Cível
Relação No. 2018.02951

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Henrique Göhr	011	1597298-6
Alberto Iván Zakidalski	001	1727583-3/01
Alexandre Nelson Ferraz	013	1658672-6/01
Amilcar Cordeiro Teixeira	042	1742085-8/01
Amilton Domingues de Morais	010	1525868-9
Ana Estela Vieira Navarro	020	1682524-0
Andre Dalanhol	040	1740462-7
Antônio Carlos Ferreira	009	1511587-0/01
Antônio Pedro da Silva Machado	045	1744401-0/01
Aristides Alberto Tizzot França	015	1670959-2
Aurimar José Turra	024	1700205-0/01
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0808511-6
Bruno Cesar Vicentim	032	1722908-0
Bruno Corrêa de Oliveira	040	1740462-7
Calisto Vendrame Sobrinho	028	1717876-0
	029	1717876-0
Carlos Alberto de Oliveira	042	1742085-8/01
Carlos Alberto Xavier	014	1668284-9/01
	019	1680684-3/01
	027	1717282-8/01
	045	1744401-0/01
Carlos Eduardo Corrêa Crespi	022	1693610-8
Carolina Kffuri Nunes	002	1430393-8/01
Cássia Denise Franzoi	037	1736758-9
César Augusto Terra	002	1430393-8/01
Claudinei Alves Ferreira	016	1676497-1/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	017	1678215-7
	018	1679625-7
Daniel Augusto Sabec Viana	046	1704815-2
Daniel Brajal Veiga	026	1714527-0
Daniel Hachem	038	1738415-7/01
Danielle Baptista	041	1740979-7
Denise Regina Ferrarini	006	1253060-8
Diego Prieto de Azevedo	025	1702371-7
Edmar José Chagas	004	0808511-6
Eduardo Oleinik	003	0713164-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0713164-8
Felipe Acco Rodrigues	009	1511587-0/01
Felipe Azeredo C. M. d. Jesus	033	1729732-4/01
Fernando Dalla Palma Antônio	001	1727583-3/01
Fernando Denis Martins	011	1597298-6
Fernando José Mesquita	020	1682524-0
Genésio Felipe de Natividade	045	1744401-0/01
Gustavo Kliemann Scarpari	042	1742085-8/01
Henrique Cavalheiro Ricci	032	1722908-0
Hilário Antônio Fantinel Junior	016	1676497-1/02
Horacio Antunes Barbosa Junior	039	1739782-7
Iandra Dos Santos Machado	007	1270340-5/04
	028	1717876-0
	029	1717876-0
Igor Del Campo F. Ferreira	009	1511587-0/01
Jair Antônio Wiebelling	031	1722688-3/01
Janaina Troya	012	1641886-9
Jaqueline Zambon	002	1430393-8/01
Jhonny Rafael Berto	007	1270340-5/04
João Afonso Corres Goulart	015	1670959-2

	027	1717282-8/01
João Leonelho Gabardo Filho	002	1430393-8/01
João Paulo Miotto Aires	016	1676497-1/02
José Cicero Celestino	021	1686376-0/01
José Miguel Garcia Medina	022	1693610-8
	032	1722908-0
José Roberto Balan Nassif	022	1693610-8
José Rodrigo de Andrade Machado	039	1739782-7
Juliane Toledo dos Santos Rossa	017	1678215-7
Juliano Ricardo Schmitt	007	1270340-5/04
	028	1717876-0
	029	1717876-0
	031	1722688-3/01
Júlio César Dalmolin	031	1722688-3/01
Julio Cesar Rodrigues	022	1693610-8
Jussara de Souza Dias de Moraes	013	1658672-6/01
Larissa Karla Bomfim M. d. Souza	025	1702371-7
Lauro Fernando Zanetti	008	1417589-6
	030	1721398-0/01
	041	1740979-7
Leandro Isaías Campi de Almeida	030	1721398-0/01
Leandro Rohr Nesello	040	1740462-7
Lenice Arbonelli Mendes Troya	012	1641886-9
Leonardo de Almeida Zanetti	030	1721398-0/01
Lizeu Adair Berto	007	1270340-5/04
Lucas da Silva Cornelio	025	1702371-7
Luciana Aparecida Zanella	032	1722908-0
	036	1736351-0
Luciana Perez Guimarães da Costa	028	1717876-0
	029	1717876-0
Luciane Kitanishi	041	1740979-7
Luciano Marucci Kirschner	018	1679625-7
Lucilei Oribka	003	0713164-8
Luiz Alberto Fontana França	015	1670959-2
Luiz Carlos da Rocha	038	1738415-7/01
Luiz Fernando Brusamolin	026	1714527-0
Luzia Ferreira Dias	009	1511587-0/01
Magda Luiza R. E. d. Oliveira	006	1253060-8
Márcia Loreni Gund	031	1722688-3/01
Márcio Rogério Depolli	004	0808511-6
Marco Antonio Tillvitz	044	1743880-7
Marco Aurélio Dalledone	043	1742294-7
Marco Aurélio Grespan	044	1743880-7
Marcos Augusto Malucelli	013	1658672-6/01
Marcos Dutra de Almeida	005	0882499-5
Marcos José de Miranda Fahur	010	1525868-9
Marcus Vinicius de F. Zompero	020	1682524-0
Maria Laurete de Souza Chagas	004	0808511-6
Maria Lúcia Lins Conceição	003	0713164-8
Marili Daluz Ribeiro Taborda	006	1253060-8
Mario Pietroski Junior	006	1253060-8
Marroquis Borgo Freire	040	1740462-7
Mauro Júnior Seraphim	044	1743880-7
MAYARA GIOVANINI TURCATTO	020	1682524-0
Michelle Braga Vidal	004	0808511-6
Newton Dorneles Saratt	005	0882499-5
Nida Saleh Hatoum	022	1693610-8
Nilton Grubisich Ferreira	040	1740462-7
Nize Lacerda Araújo Bandeira	023	1697208-4
Olimpio Marcelo Picoli	040	1740462-7
Orestes Eduardo Accordi	034	1734471-9
Paulo Augusto Chemin	034	1734471-9
Pedro Roberto Romão	021	1686376-0/01
Pio Carlos Freiria Junior	018	1679625-7
Priscila Kei Sato	003	0713164-8
	039	1739782-7
Rafael Cordeiro do Rego	001	1727583-3/01
Rafael de Oliveira Guimarães	022	1693610-8
	032	1722908-0
Rafael Sganzerla Durand	035	1736058-4
	046	1704815-2
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	038	1738415-7/01
Renata Caroline Talevi da Costa	041	1740979-7
Renata Paccola Mesquita	032	1722908-0
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	003	0713164-8
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	039	1739782-7
Roberta Simone Servelo de Freitas	001	1727583-3/01
Rodrigo Fontana França	015	1670959-2
Rodrigo Frassetto Góes	023	1697208-4
Rodrigo Narcizo Gaudio	025	1702371-7
Ruy Fonsatti Júnior	040	1740462-7
Sandro Rafael Bonatto	026	1714527-0
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	037	1736758-9
	041	1740979-7
Silvia Maria Westphal	045	1744401-0/01
Silvio Nagamine	038	1738415-7/01
Silvio Oliveira da Silva	024	1700205-0/01
Sueli Cristina Galleli	030	1721398-0/01
Suzieny Baptista de Oliveira	013	1658672-6/01
Teresa Celina de A. A. Wambier	003	0713164-8
Thiago Capalbo	037	1736758-9
Thiara Rando Bezerra da Cunha	004	0808511-6
Tiago Aranha d Alvia	001	1727583-3/01
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	018	1679625-7
Wilian Zendrini Buzingnani	008	1417589-6
William Carmona Maya	011	1597298-6
William Moreira Castilho	033	1729732-4/01
William Petkowicz Vesely	038	1738415-7/01
Willian Francis de Oliveira	005	0882499-5
Wilson Gomes da Silva	041	1740979-7

Despacho proferido por Desembargador
0001 . Processo/Prot: 1727583-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/26336. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1727583-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Carlos Henrique Pinto Fadel, Iran Campos dos Santos. Advogado: Tiago Aranha d Alvia. Embargado: Sul Invest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial. Advogado: Alberto Iván Zakidalski, Roberta Simone Servelo de Freitas, Rafael Cordeiro do Rego, Fernando Dalla Palma Antônio. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Embargos de declaração - Omissão - Inocorrência - Pretensão de rejulgamento - Inadmissibilidade - CPC, art. 1.022.I - Ausente obscuridade, contradição ou omissão nos aclaratórios, sua rejeição é imperativa. Não se prestam os embargos de declaração para obtenção de rejulgamento, que somente para suprimento de obscuridade, contradição ou omissão - no caso inexistentes - estão eles voltados.II - Embargos de declaração rejeitados. Vistos estes autos de embargos de declaração n.º 1727583-3/01, opos- tos no agravo de instrumento n.º 1727583-3, de Londrina, 9.ª Vara Cível, em que são embargantes Carlos Henrique Pinto Fadel e Iran Campos dos Santos. Exposição 1. Os agravantes Carlos Henrique Pinto Fadel e Iran Campos dos Santos opõem embargos de declaração (fs. 217-222) a propósito da decisão de fs. 214-214-v., dizendo, em resumo, que foram cerceados em seu direito de defesa, com o indeferimento do requerimento de republicação do acórdão, em atenção ao substabelecimento sem reserva de poderes juntado aos autos posteriormente à mencionada publicação. Decisão 2. Para logo verifico que os embargos comportam conhecimento. Re- jeição também. 3. Como ressabido, somente é admissível a oposição de embargos de declaração quando a decisão padece de algum defeito, como omissão, obscuridade ou contradição, ou para correção de erro material, a teor do disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. 3.1. No caso, a parte embargante sequer aponta concretamente qualquer desses vícios, limitando-se a deduzir alegações nitidamente voltadas ao propósito da reconsideração da decisão que indeferiu o requerimento de republicação do acórdão. 4. De todo modo, convém ressaltar que a decisão expôs de forma precisa as razões pelas quais entendi, ser o caso de indeferimento do aludido requerimento. 4.1. É o que se observa do seguinte trecho da decisão embargada (f. 214): 1. Indefiro o requerimento de republicação do acórdão de fs. 198-207. 1.1. É que a juntada de substabelecimento, sem reserva de poderes, tão somente nos autos de execução de título extrajudicial n.º 0035789-41.2016.8.16.0014, posteriormente à interposição do presente recurso, sem que tal providência fosse também efetuada (oportuna- mente) no âmbito

recursal, não nulifica a intimação procedida em nome do procurador que até então representava a parte agravante. É a exegese do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 1.2. Não é demais destacar que compete às partes manter atualizados seus dados (CPC, art. 77, inc. V), sendo, outrossim, de todo irrelevante o fato de o processo tramitar, em primeiro grau de jurisdição, por meio do sistema Projudi, já que o recurso em questão ainda tramita por meio de autos físicos (não eletrônicos). 5. Bem aqui, não é demais explicitar que os precedentes mencionados pela parte embargante divergem do caso em análise, notadamente diante da inexistência de qualquer obstáculo a ela imposto que pudesse impedir a oportuna regularização processual. 5.1. Trata-se, bem se vê, de desídia dos atuais procuradores da parte embargante, que não foram diligentes para regularizar a representação processual, em todos os graus de jurisdição, tão logo foram constituídos. 6. Assim, considerando que a decisão contém suficiente fundamento para justificar a conclusão adotada, na análise dos pontos suscitados, não cabe falar em omissão, porque a decisão está clara, completa e coerente, embora sem vir ao encontro do interesse do embargante, cuja pretensão é nitidamente de rejulgamento da situação. Conclusão 7. Passando-se as coisas dessa maneira, rejeito os presentes embargos de declaração. 7.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 139, inc. II), autorizo a Sra. Chefe da Seção a subscrever os atos comunicacionais per- tinentes. 8. Intimem-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Desembargador Rabello Filho PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0002 . Processo/Prot: 1430393-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/11903. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 1430393-8 Apelação Civel. Embargante: Rozi Terezinha de Carvalho. Advogado: Carolina Kffuri Nunes. Embargado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Jaqueline Zambon. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Defiro o requerimento formulado pela embargante à f. 63, pelo prazo de 5 dias. 2. Intimem-se. Curitiba, 9 de abril de 2018. Desembargador Rabello Filho PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0713164-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/280920. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0014423-37.2007.8.16.0021 Ação Civil Pública. Apelante (1): Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Priscila Kei Sato, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição. Apelante (2): Adeb - Associação de Defesa dos Consumidores, Produtores e Meio Ambiente do Brasil. Advogado: Eduardo Oleinik, Lucilei Oribka. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Revisor: Des. Rabello Filho. Despacho:

Trata-se de recurso de apelação cível interposto pela Instituição Financeira em face de sentença proferida em sede de ação civil pública interposta por Associação de defesa dos consumidores na Comarca de Cascavel, que julgou procedente o pedido inicial para condenar o Banco réu a pagar a diferença de correção monetária relativas ao Plano Bresser (8,04%) e Verão (20,36%), medida pelo IPC, nas cadernetas de poupança dos associados da Autora, bem como de todos os poupadores das agências deste Estado do Paraná que se habilitarem no feito, cujos cadernetas de tinha data de aniversário na primeira quinzena de junho de 1987 e de janeiro de 1989, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados até o fim do contrato (data em que as contas foram zeradas) e de juros moratórios de 1% ao mês, contados do dia 08.10.2007. Remetidos os autos a esta Corte, o Relator Originário Des. Guido Dóbeli determinou o sobrestamento do recurso, em 01.07.2011, em razão da repercussão geral e determinação de sobrestamento dos recursos determinada pelo STF, nos Recursos Extraordinários RE 626.307/SP, 591.797/SP e 583.468/SP (fls.492). O Banco apelante por meio de petição busca o levantamento do sobrestamento, reconhecendo-se a prescrição quinquenal prevista no artigo 21 da Lei 4.717/65, por se tratar de matéria de ordem pública. E, ainda, que por força do que restou decidido nos Recursos Extraordinários 573.232/SC e 885.658/SP, busca seja reconhecida a falta de legitimidade ativa da Associação Apelada porque não apresentou a autorização individual dos Associados para a propositura da ação Coletiva. Instada, a parte apelada quedou-se inerte. Ouvido, o Ministério Público, por meio de seu digno Procurador se manifestou pelo afastamento da tese da ilegitimidade ativa sustentada pelo apelante na petição de fls.527/536, reiterou parecer anterior acerca da prescrição. (fls.495-498). Decido. Em consulta ao site do Supremo Tribunal Federal verificou-se que os Recurso Extraordinário nº 583.468/SP e 591.797-SP e nº 632.212/SP ainda se encontram pendentes de julgamento, nos quais o STF determinou o sobrestamento de todos os recursos que se referiam ao abjeto da repercussão geral neles reconhecida: "O sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se, conforme delineado pelo Ministério Público, as ações em sede executiva (decorrente de sentença trânsita em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória. (...) a incidência do artigo 238, RISTF, aos processos que tenham por objeto da lide a discussão sobre os expurgos inflacionários advindos, em tese, do Plano Collor I, especificamente em relação aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não bloqueados), em trâmite em todo o País, em grau de recurso, até julgamento final da controvérsia pelo STF" E, ainda, "a suspensão do julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, excluindo-se desta determinação as ações em sede de execução". Que é o caso dos autos. Por tais razões, não se trata de caso de levantar/revogar o sobrestamento do presente recurso, já determinado na decisão de fls.492 pelo Relator Originário que, na sequência, também indeferiu pedido de reconsideração (fls.502), uma vez que há questões de mérito no presente recurso que envolvem matéria relativa aos expurgos inflacionários dos planos Verão e Bresser não creditados em conta poupança, que são objeto de repercussão geral reconhecida pelo STF, com determinação de sobrestamento dos recursos nas instâncias Inferiores. O sobrestamento do recurso precede o seu conhecimento e, ainda, que presentes outras matérias, mesmo preliminares/prejudiciais de mérito, estando uma das teses do recurso enquadrada na matéria de sobrestamento determinada em repercussão geral, torna de rigor cumprir-se a determinação. Entender-se de modo diverso acarretaria tumulto processual nos feitos sobrestados por repercussão geral. Assim, é de rigor que se mantenha o sobrestamento até decisão definitiva do STF, inclusive sob pena de ofensa à determinação de sobrestamento emanada da Corte Constitucional. Apenas para reforçar este entendimento observo que, dentre as questões trazidas pelo apelante na petição de fls.527/536, a discussão da prescrição trata- se de matéria que exige que, previamente se enfrente o preenchimento das condições de ação - legitimidade ativa. E, a questão envolvendo a legitimidade ativa ad causam sob o enfoque da des(necessidade) de autorização dos associados para a propositura da presente ação coletiva trata-se de matéria controvertida nestes autos, inclusive o parecer recente do Douto Procurador de Justiça Dr. Saint- Clair Honorato Santos é no sentido do seu afastamento no caso concreto. Por tais razões, o recurso deve permanecer sobrestado, conforme já determinado pelo Relator Originário, de modo que indefiro o pedido levantamento do sobrestamento do presente recurso (fls.527/536). Retornem os autos ao arquivo próprio, com as anotações pertinentes. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Juíza Subst. 2º G. SANDRA BAUERMANN Relatora Designada

0004 . Processo/Prot: 0808511-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2011/138011. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000518-54.2010.8.16.0119 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Michelle Braga Vidal, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Joao Negre. Advogado: Thiara Rando Bezerra da Cunha, Edmar José Chagas, Maria Laurete de Souza Chagas. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 808511-6, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PR.RELATOR: DES. OCTAVIO CAMPOS FISCHER AGRAVANTE: BANCO BANESTADO S/A.AGRAVADO: JOÃO NEGRE Vistos. 1. A parte ré interpôs recurso de agravo de instrumento em face de decisão de fls. 171/172 (correspondente às fls. 222/225-TJ), prolatada nos autos de Impugnação ao Cumprimento de Sentença nº 518/2010, na qual se discute diferenças de correção monetária não creditadas em cadernetas de poupança por ocasião dos planos econômicos, a destacar: Plano Verão. 2. Ocorre que foram proferidas decisões pelos Ministros Dias Toffoli e Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, no RE nº 626.307/SP, referente aos Planos Bresser e Verão, no RE nº 591.797/SP, referente ao Plano Collor I, e no RE nº 632.212/SP, referente ao Plano Collor II, homologando acordo que prevê o pagamento pelos bancos dos valores correspondentes aos expurgos inflacionários de poupança, bem como determinando o sobrestamento dos mencionados Recursos Extraordinários, por 24 (vinte e quatro) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº 808511-6 mh meses, de modo a possibilitar que os interessados se manifestem sobre a adesão ao acordo supracitado 3. Assim, determino a intimação das partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se a respeito da continuidade do presente feito ou se irão aderir ao referido acordo. 4. Após, voltem conclusos os autos. 5. Intimem-se. Curitiba, 05 de abril de 2018. Des. Octavio Campos Fischer Relator

0005 . Processo/Prot: 0882499-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/367258. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0000632-06.2008.8.16.0105 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Marcilio Pinheiro de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Willian Francis de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

RELATORA: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU FABIANE PIERUCCINI (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA) Compulsando os autos observo que a discussão objeto do recurso é relativa às diferenças de correção monetária em depósitos de caderneta de poupança decorrente da implementação do plano econômico Verão. Tal questão, recentemente, foi objeto de acordo coletivo homologado, no âmbito da ADPF 165, pelo Supremo Tribunal Federal, onde se estabeleceu o prazo de até 24 (vinte e quatro meses) para adesão. A respeito disso, com base no princípio da cooperação, intimem-se partes para manifestação, no prazo comum, de 10 (dez) dias (CPC, art. 10). Intimem-se Curitiba, 11 de abril de 2018. FABIANE PIERUCCINI Relatora

0006 . Processo/Prot: 1253060-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2014/245678. Comarca: Rebouças. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001170-65.2011.8.16.0142 Execução por Quantia Certa. Agravante: Banco Cnh Industrial Capital Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Denise Regina Ferrarini, Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira. Agravado: Venicius Wasik. Advogado: Mario Pietroski Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Processo Suspenso (Art. 313 CPC 2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.253.060-8, DA COMARCA DE REBOUÇAS - JUÍZO ÚNICO RELATOR: DES. OCTAVIO CAMPOS FISCHER AGRAVANTE: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A AGRAVADO: VENICIUS WASIK Vistos. 1. Considerando a informação trazida pela Magistrada singular à fl. 186-TJ, acerca da suspensão do processo nos termos do art. 792 do CPC, em razão da realização de acordo extrajudicial, defiro o requerimento do Agravante realizado à fl. 193-TJ e

determino a suspensão do feito até 20.01.2018, data marcada para o cumprimento integral do acordo. 2. Intimem-se. Curitiba, 16 de março de 2016. Des. OCTAVIO CAMPOS FISCHER Relator flaf

0007 . Processo/Prot: 1270340-5/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/28111. Comarca: Mangueirinha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1270340-5 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Iandra Dos Santos Machado, Juliano Ricardo Schmitt. Embargado: Sergio Miguel Ferreira de Souza. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Ana Lúcia Lourenço. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando que os presentes Embargos de Declaração têm por objeto o suprimento de aventados vícios que, se admitidos, poderão atribuir-lhe o chamado efeito infringente, entendo necessário, de acordo com o entendimento jurisprudencial (STF - RE 250396/RJ e AI - AgR 479382/SP), que se manifeste o embargado, no prazo legal. Curitiba, 10 de abril de 2018. MARIA ROSELI GUIESSMANN Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0008 . Processo/Prot: 1417589-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/203648. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0029793-48.2005.8.16.0014 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelante (2): Maria Amélia Fagundes de Toledo. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Revisor: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

CLS. I - Intimem-se as partes acerca da decisão de fls. 754/755. II - Após, voltem-me conclusos. III - Cumpra-se. Curitiba, 13 de abril de 2018. FAGUNDES CUNHA Desembargador Relator

0009 . Processo/Prot: 1511587-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2016/179778. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1511587-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Carlos Roberto Lodi. Advogado: Luzia Ferreira Dias, Antônio Carlos Ferreira, Felipe Acco Rodrigues, Igor Del Campo Fioravante Ferreira. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Espólio de Cely Chiuchetta Tardet Lodi. Embargante: Carlos Roberto Lodi. Interessado: Espólio de Cely Chiuchetta Tardet Lodi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Themis Furquim. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Diante da possibilidade de se atribuir efeitos infringentes aos Embargos de Declaração opostos pela parte agravante, intime-se o banco embargado para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 1.023, do novo Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 19 de abril de 2018. Themis de Almeida Furquim Desembargadora

0010 . Processo/Prot: 1525868-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/86876. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0002349-07.2000.8.16.0017 Embargos a Execução. Agravante: Espólio de João Favoreto, Rosina Pissinati Favoreto. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur. Agravado: Wadji Ibrahim Construção e Empreendimentos Ltda. Advogado: Amilton Domingues de Morais. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1525868- 9 DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE MARINGÁ.AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOÃO FAVORETO E OUTRO.AGRAVADO: WADJI IBRAHIM CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.RELATOR: DES. FERNANDO PRAZERES Vistos, etc... I - Os espólio de Reinaldo Favoreto foi devidamente habilitado na origem, sendo sua representante a inventariante Ivone Maria de Jesus Favoreto (mov. 232, autos de origem). Assim, à seção de autuação e registro para que regularize a representação processual da parte agravante, inclusive incluindo seu procurador. II - Ademais, verifico que as partes requereram a suspensão do feito na origem, porquanto estavam em fase final de ajustes para composição. Assim sendo, intime-se o espólio para que se manifeste quanto à continuidade do presente feito, em cinco dias. TRIBUNAL DE JUSTIÇA III - Intimem-se. Curitiba, 13 de abril de 2018. FERNANDO PRAZERES Desembargador

0011 . Processo/Prot: 1597298-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/278429. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0014487-92.2016.8.16.0001 Execução. Agravante: Bcv - Banco de Crédito e Varejo Sa. Advogado: Adriano Henrique Göhr, William Carmona Maya, Fernando Denis Martins. Agravado: Drima Participações Sa, Magaly Hubner Busato, Whb Fundição Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A no qual pleitearam a concessão de tutela de urgência cautelar e, no mérito, a determinação de abertura do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Em despacho inicial, a tutela provisória foi indeferida (f. 286/288). O Agravante informou a realização de acordo e requereu a suspensão do feito (f. 292/301), o que foi deferido (f. 303). A MM Juíza a quo informou a homologação do acordo e extinção do processo com resolução do mérito (f. 308/311). Intimado, o Agravante informou o integral cumprimento do acordo e requereu seja julgado prejudicado o recurso. II - Considerando a homologação do acordo e a consequente extinção do processo nos autos de origem, bem como a informação, pelo Agravante, de que houve integral cumprimento, é forçoso reconhecer a prejudicialidade do recurso, em razão da perda superveniente 2 do objeto. III - Ante o exposto, julgo prejudicado o presente recurso, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 12 de abril de 2018. MARIA ROSELI GUIESSMANN - Relatora Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0012 . Processo/Prot: 1641886-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/17393. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0080008-76.2015.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná São Paulo Sicredi União Pr Sp. Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya, Janaina Troya. Agravado: Divonsir Darcy de Oliveira, Juciara Batista Salmazo de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.641.886-9, DA 6ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR RELATOR: DES. OCTAVIO CAMPOS FISCHER AGRAVANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR SP AGRAVADOS: DIVONSIR DARCY DE OLIVEIRA E OUTROAGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE, DIANTE DA HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO, CONSIDEROU INCABÍVEL O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.Sentença homologatória de novo acordo prolatada após a interposição do presente agravo - Perda superveniente do objeto do recurso - Ausência de interesse recursal - Recurso prejudicado, por decisão monocrática, com base no art. 932, III, do CPC/15.RECURSO PREJUDICADO. VISTOS, etc. 1. Por razões de celeridade e praticidade valho- me do relatório elaborado pela Juíza Substituta de 2º grau que julgou o pedido de efeito suspensivo (fls. 66/66v-TJ): Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ SAÃO PAULO - SICREDO UNIÃO PR SP contra a Agravo de Instrumento nº 1.641.886-9 mifb decisão de mov. 72.1, proferida pelo Juiz de Direito de Londrina - 6º Vara Cível, nos autos de Ação de Execução por quantia certa com base em título extrajudicial, nº 008008-76.2015.8.16.0014 em que extinguiu o processo nos termos do artigo 487, III alínea b do Código de Processo Civil, em razão da realização de autocomposição pelas partes. O Agravante por sua vez, apresentou nova manifestação, requerendo a juntada de Aditivo contratual e a suspensão do processo nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Em nova decisão, o Magistrado indeferiu o pedido de suspensão do processo ao fundamento de que houve a homologação da transação (mov. 72.1). Inconformado, o Agravante alega que a decisão contrariou o artigo 922 do Código de Processo Civil, razão pela qual requer liminarmente a revogação do despacho que determinou a extinção dos autos e rejeitou a suspensão do processo e, no mérito requer a invalidação da decisão. É o relatório. O pedido de concessão de efeito suspensivo foi deferido (fls. 66/68-TJ). Tendo em vista que os Agravados não estavam representados nos autos, foram expedidas cartas de intimação por duas vezes, no entanto, os avisos de recebimento voltaram negativos (fls. 78/79 e 95/96-TJ). Na sequência (fls. 100-TJ), este Relator verificou a ausência da juntada de documento facultativo, necessário para a compreensão da controvérsia, determinado, assim, a juntada pelo Agravante, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.017, III, do CPC/15). Tal determinação foi atendida (fls. 104/108-TJ). Diante do documento juntado nas fls. 106/107-TJ, por meio do qual verificou-se a homologação de novo acordo, este Relator determinou fosse oficiado o Juízo de origem, para que esclarecesse sobre a eficácia da sentença homologatória prolatada Agravo de Instrumento nº 1.641.886-9 mifb no mov. 63.1, bem como da decisão de mov. 72.1, ora agravada (fls. 110-TJ). Em resposta, o Juízo de origem informou que se tratam de acordos com conteúdos distintos, mas complementares, uma vez que o segundo acordo é complemento do primeiro, e o fato de haver determinação de extinção de dois acordos se dá justamente em razão das teses que se vergastam no agravo, pois não há sentença condicional, determinada ou possibilidade dentro do CPC/73 e CPC/15 (fls. 116-TJ). Vieram-me os autos conclusos para julgamento. É, em síntese, o relatório. Decido. 2. Da análise dos autos verifica-se que em 16.12.2016 as partes protocolizaram acordo nos autos (mov. 61.2 - fls. 54/56-TJ). Esse acordo foi homologado por sentença, e por consequência, foi declarado extinto o feito, nos termos do art. 487, III, alínea b do CPC (mov. 63.1 - fls. 105-TJ). Em seguida, a Exequente, ora Agravante, peticionou nos autos requerendo a juntada de um aditivo contratual, por meio do qual requereu a alteração da data de pagamento das parcelas do acordo, para todo o dia 20 de cada mês, com o primeiro vencimento em 20.01.2017, bem como a suspensão do feito até o cumprimento integral da avença (mov. 69.1/69.2 - fls. 53-TJ). Ato continuo, foi proferida a seguinte decisão (mov. 72.1 - fls. 20-TJ): Agravo de Instrumento nº 1.641.886-9 mifb Vistos, Não há que se falar em suspensão do processo, vez que já houve homologação da transação, seq. 63.1; Noutro giro, já houve determinação de expedição de alvará, nos termos do item 5, da decisão de seq. 63.1. Portanto, expeça-se alvará e após, com o recolhimento das custas, arquivem-se os autos com as baixas. O presente recurso versa sobre essa decisão. Ocorre que, de acordo com o que consta nos autos originários, bem como ante o documento juntado pela Agravante às fls. 106-TJ, infere-se que em 29.08.2017 o Magistrado singular proferiu uma segunda sentença, a qual homologou um novo acordo, juntado no mov. 102.1, e por consequência foi declarada a extinção do feito, nos termos do art. 924, II do CPC (mov. 111.1 - fls. 106-TJ). Pois bem. Considerando que houve a homologação de um segundo acordo, não há interesse de agir por parte da Agravante, uma vez que o seu pedido para aditar as datas de vencimento do primeiro acordo, com a suspensão do feito até o seu cumprimento - o qual ensejou na decisão ora agravada -, perdeu seu objeto. 3. Diante do exposto, com fulcro no artigo 932, III, do Código de Processo Civil/15, não conheço o presente recurso de Agravo de Instrumento, eis que prejudicado, em razão da perda superveniente do seu objeto. 4. Comunique-se ao juízo da causa via Agravo de Instrumento nº 1.641.886-9 mifb mensageiro. 5. Publique-se. Intimem-se. 6. Após, remetam-se os autos ao juízo de origem. Curitiba, 13 de abril de 2018. Des. OCTAVIO CAMPOS FISCHER Relator mifb

0013 . Processo/Prot: 1658672-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/31201. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1658672-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Adelino Ramos, Ady Vieira Ramos. Advogado: Suzieny Baptista de Oliveira, Jussara de Souza Dias de Moraes. Embargado: Banco Safra S/a. Advogado: Marcos Augusto Malucelli, Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista o conteúdo modificativo do pleito destes Embargos, intime-se o Embargado para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Curitiba, 12 de abril de 2018. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA Relator

0014 . Processo/Prot: 1668284-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/34256. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1668284-9 Agravo de Instrumento. Embargante: M J Bender & Bender Ltda me. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Embargado: Banco Itaú Unibanco S.a.. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intime-se o embargado para que, querendo, apresente manifestação aos Embargos de Declaração opostos por M.J BENDER & BENDER LTDA ME às fls.120/127, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC.1 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 13 de abril de 2018. FABIANE PIERUCCINI Relatora 1 Art. 1.023, § 2o O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

0015 . Processo/Prot: 1670959-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/77301. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0028914-46.2012.8.16.0030 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Luiz Alberto Fontana França, Aristides Alberto Tizzot França, Rodrigo Fontana França, João Afonso Corres Goulart. Agravado: Comercial Sbeity Ltda, Hassan Ali Kassem Sbeity. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Proceda-se à intimação da parte agravada por oficial de justiça, no endereço constante à f. 39, devendo ele diligenciar exaustivamente na localização da parte intimada. Dê-se-lhe ciência. 2. Ademais, o requerimento de substituição processual formulado em sede contrarrazões pela empresa Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., em razão de cessão de crédito realizada (fs. 173-175) será posteriormente analisado. 3. Intimem-se. Curitiba, 12 de abril de 2018. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0016 . Processo/Prot: 1676497-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/30606. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1676497-1 Apelação Civel. Embargante: Tramac Tratores e Máquinas do Paraná Ltda. Advogado: Hilário Antônio Fantinel Junior, João Paulo Miotto Aires. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudinei Alves Ferreira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1676497-1/02 (NU 0004698-14.2009.8.16.0131) DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, DA COMARCA DE PATO BRANCOEMBARGANTE: TRAMAC TRATORES E MÁQUINAS DO PARANÁ LTDA.EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/ARELATOR: DES. FERNANDO PRAZERES Vistos, etc. I - Intime-se o Embargado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração, tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. II - Após, voltem. Curitiba, 09 de abril de 2018. Fernando Prazeres Desembargador Relator

0017 . Processo/Prot: 1678215-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/95762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0046779-38.2013.8.16.0001 Nulidade. Apelante (1): bv Financeira S.a. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelante (2): Adriano Ferreira Bueno. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc... I - Tendo em vista a formalização de acordo entre as partes na petição de fl. 14, julgo o presente recurso prejudicado, porquanto perdeu seu objeto. II - Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba, 06 de abril de 2018. Fernando Prazeres Desembargador

0018 . Processo/Prot: 1679625-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/95992. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002867-93.2016.8.16.0127 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaucred Financiamentos S/a. Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Pio Carlos Freiria Junior, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Jean Carlos Trivilin. Advogado: Luciano Marucci Kirschner. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Itaucred Financiamento S/A contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da Vara Cível de Paraíso do Norte, no mov. 37.1 de Ação de Busca e Apreensão (autos n. 0002867-93.2016.8.16.0127), a qual deferiu o pedido do Réu autorizando-o a depositar judicialmente 30% do valor do débito e o pagamento parcelado do valor restante, bem como determinou a restituição do bem em 48 horas. Inconformado, o Autor interpôs Agravo de Instrumento alegando a preclusão da possibilidade de purgação da mora, posto que, para tanto, seria necessário que o Réu depositasse o valor integral do contrato dentro do prazo de cinco dias. Requereu a concessão de efeito suspensivo. Na oportunidade do recebimento do recurso, foi concedido o efeito suspensivo ao recurso (f. 152). Intimado (f. 155), o Agravado não apresentou resposta (f. 156). É o relatório. II - Em análise aos autos de origem, observa-se que, em que pese a concessão de efeito suspensivo, manteve-se a tramitação processual. Ademais, a decisão agravada (mov. 37) foi cumprida tanto pelo Agravante quanto pelo Agravado: o bem foi restituído ao Agravado pelo Agravante (mov. 67) e o Agravado, por sua vez, quitou o 2 valor devido na forma como fora determinado (movs. 69, 70 e 74). O Agravante manifestou concordância com a quitação do contrato e requereu o levantamento dos valores depositados (mov. 83). Em razão disso, o MM Juiz a quo proferiu sentença e julgou extinto o processo com resolução do mérito (mov. 86), tendo havido, inclusive, o trânsito em julgado (mov. 101 e 102). III - Deste modo, intimem-se as partes, com fundamento nos arts. 9º e 10, do CPC, para que, no prazo de 05 dias, se manifestem acerca da perda superveniente do objeto. Curitiba, 10 de abril de 2018. MARIA ROSELI GUIESSMANN - Relatora Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0019 . Processo/Prot: 1680684-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/34262. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1680684-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Interessado: R.s.c. Gomes e Cia Ltda - Epp. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intime-se o embargado para que, querendo, apresente manifestação aos Embargos de Declaração opostos por R.S.C. GOMES E CIA LTDA - EPP às fls.94/102, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC.1 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 13 de abril de 2018. FABIANE PIERUCCINI Relatora 1 Art. 1.023, § 2o O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

0020 . Processo/Prot: 1682524-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/99334. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0011483-67.2000.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Claudete Martins de Araujo, Marcos Soares da Silva. Advogado: MAYARA GIOVANINI TURCATTO. Agravado: Tecnica Engenharia Ltda. Advogado: Fernando José Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro, Marcus Vinicius de Freitas Zompero. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Claudete Martins de Araújo e outro contra a decisão proferia pelo juiz da 1ª Vara Cível da comarca de Londrina, nos autos de Execução de Título Extrajudicial de nº 0011483-67.2000.8.16.0014, que não acolheu incidente de Pré-executividade. Noticiam os Agravantes que tiveram contra si ajuizada Execução de Título Extrajudicial, em cujo feito as partes entraram em composição amigável. Posteriormente, devidamente homologada a composição, foi determinada a suspensão do feito, nos termos do artigo 792, do CPC/73. Porém, em face do descumprimento do acordo, a Agravada-exequente requereu o prosseguimento do feito executivo com a intimação dos Agravantes-executados, cujo cumprimento procurou-se fazer por correio, o que não foi possível em relação à primeira Agravante porque teria mudado de endereço. Quanto ao segundo Agravante, em face de equívoco na descrição da sua qualificação, a intimação se efetivou em pessoa homônima, que, mais tarde, compareceu nos autos, devidamente representada por seu procurador, requerendo a sua exclusão do polo passivo da demanda, o que foi deferido (fls. 123-TJ). Instada a se manifestar, a Agravada requereu e foi deferido o bloqueio on line de bens, via sistemas Bacenjud e Renajud, quando foram bloqueados veículos de propriedade dos Agravantes. Os Agravantes, então, opuseram o incidente de Pré- executividade suscitando a nulidade dos atos processuais praticados após o pedido de prosseguimento da execução, tendo em vista que não foram intimados, pessoalmente, para o cumprimento da obrigação, cujo ato era necessário porque não têm advogado constituído nos autos. Sustentaram, também, nessa mesma ocasião, que a execução apresentava excesso no valor executado. Ao analisar o pleito, decidiu o Juiz singular: "Trata-se de execução de título executivo extrajudicial em que as partes, após regular citação, entabularam acordo, ref. 1.3. Ocorre que, o acordo foi descumprido, motivo pelo qual a execução prosseguiu. A executada Claudete Martins Araujo reclama, através da exceção de pré-executividade, ref. 142, basicamente, que não foi intimada para cumprir o acordo. É o relatório. Não e possível o acolhimento da pretensão. É que, descumprido o acordo em ação de execução, a consequência é o seu prosseguimento. Não há necessidade de intimação dos executados para cumprimento da obrigação contida na transação, devendo o processo retornar ao seu curso normal. Sobre o tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - SENTENÇA TERMINATIVA - EXTINÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESCUMPRIMENTO DO AVENÇADO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - PENHORA - PERSISTÊNCIA - DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - CONFIGURAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "No processo executivo, a convenção das partes, quanto ao pagamento do débito, não tem o condão de extinguir o feito, mas de suspendê-lo até o adimplemento da obrigação. Findo o prazo sem o cumprimento, o processo retomará seu curso normal (art. 792, CPC)" (STJ, REsp 158302/MG) (TJ-PR - AI: 4303095 PR 0430309-5, Relator: Luís Carlos Xavier, Data de Julgamento: 12/12/2007, 13ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7530). Em sendo assim, não se verifica a irregularidade apontada. O excesso de execução é próprio de embargos, motivo pelo qual não conheço da alegação em sede de exceção de pré- executividade. " Irresignados, os Agravantes reiteram seus argumentos expendidos na Exceção de Pré-executividade, sustentando que não foram intimados do prosseguimento da ação executiva após o descumprimento do acordo homologado nos autos, e que, portanto, são nulos os atos processuais até então praticados, na forma e para os efeitos do artigo 792, do CPC/73. Aduzem, também, que as intimações se efetivaram de forma equivocada, já que dirigidas apenas ao procurador constituído por Marcos Soares da Silva, homônimo do segundo Agravado, o que reforça a tese da nulidade suscitada. Os Agravantes

alegam, ainda, que o alegado excesso de execução pode ser enfrentado em incidente de Exceção de Pré-executividade, uma vez que prescinde de dilação probatória. Assim, alegando risco de prejuízo, requereram a concessão do efeito suspensivo ao recurso, bem como, ao final, seu provimento. Por fim, pugnaram pela concessão da benesse da gratuidade judiciária. Intimados para juntar documentos comprovando o estado de debilidade financeira (fl. 225-TJ), os Agravantes se mantiveram silentes. Indeferida a concessão da gratuidade judiciária, os Agravantes foram intimados para recolherem as custas, sob pena de deserção (fl. 230-TJ), mas não o fizeram, mantendo-se silentes. Voltaram-me os autos. É a breve exposição II. A sistemática processual vigente estabelece que o Relator pode não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, independentemente de manifestação do órgão colegiado (artigo 932, inciso III, do CPC/151, reproduzindo o disposto no artigo 557, do CPC/73). Pois bem. Conforme narrado, os Agravantes deixaram de recolher as custas recursais após terem a gratuidade judiciária negada. O art. 99, §7º, do Código de Processo Civil, dispensa o recorrente da comprovação do recolhimento do preparo quando o recurso versa sobre a concessão da gratuidade da justiça. Assim, como os Agravantes, em suas razões recursais, pleitearam pela concessão do benefício da Justiça Gratuita, não seria possível declarar, desde logo, deserto o recurso. Entretanto, os Agravantes, mesmo devidamente intimados, em momento algum apresentaram documentação capaz de demonstrar seu estado de debilidade financeira (fl. 225-TJ). 1 Art. 932. Incumbe ao relator: ? III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; Em respeito ao art. 1.007, §4º, do CPC, foi determinada, então, a intimação dos Agravantes para que efetuassem o pagamento do preparo recursal, sob pena de deserção (fls. 230-TJ), tendo decorrido o prazo legal sem o referido preparo, o que autoriza o não conhecimento do Agravo de Instrumento, agora porque nitidamente deserto. Assim entende esta Corte de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Ausência de pagamento do preparo recursal - intimação para recolhimento dobrado não atendida - Ofensa ao art. 1017, §1º, do CPC/15 - Deserção reconhecida. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 14ª C.Cível - AI - 1704097-4 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Octavio Campos Fischer - Unânime - J. 07.02.2018) Desta forma, diante do não preenchimento de um dos requisitos de admissibilidade do recurso, impõe-se o não conhecimento do Agravo de Instrumento, pois manifestamente inadmissível. IV. Pelo exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015, não conheço do presente recurso, porque inadmissível, em vista da ausência do respectivo preparo recursal. Curitiba, 17 de Abril de 2018. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA Relator

0021 . Processo/Prot: 1686376-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/34434. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1686376-0 Apelação Civel. Embargante: Francisco Xavier Coutinho (maior de 60 anos). Advogado: José Cicero Celestino. Embargado: Itaú Administradora de Consórcios Ltda., Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Pedro Roberto Romão. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intime-se o embargado para que, querendo, apresente manifestação aos Embargos de Declaração opostos por FRANCISCO XAVIER COUTINHO às fls.33/40, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC.1 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 19 de abril de 2018. FABIANE PIERUCCINI Relatora 1 Art. 1.023, § 2o O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

0022 . Processo/Prot: 1693610-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/129716. Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0015962-82.2015.8.16.0045 Embargos a Execução. Agravante: Banco Safra s. A. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Nida Saleh Hatoum. Agravado: Fiasini Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Luciano Carlos de Melo, Mário Carlos Francisco, Rosimeire de Fátima Gracia. Advogado: Carlos Eduardo Corrêa Crespi, José Roberto Balan Nassif, Julio Cesar Rodrigues. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar interposto contra a decisão interlocutória de mov. 27.1 proferida pelo Juiz de Direito Evandro Luiz Camparoto, nos embargos à execução nº 0015962-82.2015.8.16.0045, que revogou decisão anterior e deferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo: "Não estando garantida a execução, não foi concedido efeito suspensivo aos embargos (07/12/2015 - seq. 13). No entanto, em 14/07/2016, foi depositado nos autos da execução o valor de R$ 295.000,00, bem como há previsão de outro depósito em dezembro de 2016, o que está garantindo o débito. A garantia da execução originou o pedido de suspensão do seq. 23. De acordo com o art. 919, §1° do CPC, é possível a concessão de efeito suspensivo aos embargos "quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por caução suficiente". O §3º do mesmo artigo possibilita que a suspensão se refira apenas a parte do objeto da execução. 2 Assim sendo, considerando a verossimilhança do alegado nos embargos, bem como o perigo à empresa embargante em dar prosseguimento à execução, unidos à garantia do débito, entendo plausível a atribuição de efeito suspensivo aos embargos. Defiro, portanto, o efeito suspensivo aos embargos, pelo que determino que o valor continue depositado nos autos da execução, até ulterior deliberação". O agravante interpôs embargos de declaração contra referida decisão (mov. 28.1), os quais foram rejeitados (mov. 32.1). Inconformado, sustenta o agravante que não estão presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução, especialmente no que se refere à garantia do juízo, uma vez que o depósito decorrente do pagamento de parte do crédito penhorado, no valor e3 R $295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), somado ao valor bloqueado via sistema Bacenjud, de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), não satisfaz o débito executado. Ressaltou que não foi realizado o depósito do remanescente, no valor de quinhentos mil reais, previsto para o mês de dezembro de 2016. Assim, afirmou que o valor não está suficientemente garantido, pois representa o percentual de 30% apenas. Requereu a concessão de efeito suspensivo (fls. 07/17). Na decisão de fls. 292/296, proferida pelo Desembargador José Hipólito, foi indeferida a liminar. Ocorre que as partes chegaram a uma composição amigável, o que foi comunicado ao magistrado de primeiro grau ao mov. 217.1 dos autos de ação de execução. O acordo foi homologado ao mov. 221.1, decretando-se a extinção também dos embargos à execução atrelados. Subidos os autos a este Tribunal, a parte agravante comunicou a realização de acordo em primeiro grau e se manifestou pela perda de objeto do agravo, conforme petição de fl. 314. Decido. 2. Na petição de mov. 217.1 as partes comunicaram o acordo ao juízo, pelo qual o executado confessou a dívida no valor de R$4.475.809,43 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco, oitocentos e nove mil reais e quarenta e três 3 centavos). O banco aceitou receber o valor de R$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) a serem pagos até dia 15/12/2017. Assim, diante do acordo firmado entre as partes, e considerando que o agravante manifestou não ter interesse no prosseguimento do feito (fl. 314), entendo que o presente recurso deve ser extinto, eis que prejudicado ante a perda superveniente do objeto. O art. 200, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná dispõe que compete ao relator "não conhecer, monocraticamente, de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, depois de concedido o prazo de cinco dias ao recorrente para sanar o vício ou complementar a documentação exigível". 3. Diante de todo o exposto, DEIXO DE CONHECER o presente recurso, nos termos do art. 200, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Intimem-se. 5. Após, arquive-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. FABIANE PIERUCCINI Relatora

0023 . Processo/Prot: 1697208-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/141392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0030788-51.2015.8.16.0001 Busca e Apreensão. Agravante: Valdir Adriano Ribeiro. Def.Público: Nize Lacerda Araújo Bandeira. Agravado: Aymore Crédito Financiamento e Investimento SA. Advogado: Rodrigo Frassetto Góes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.697.208-4, DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR RELATOR: DES. OCTAVIO CAMPOS FISCHER AGRAVANTE: VALDIR ADRIANO RIBEIRO AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO QUE DETERMINOU QUE O RÉU JUNTASSE DOCUMENTOS PARA COMPROVAR SEU ESTADO DE MISERABILIDADE, POSTERGANDO A ANÁLISE DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA.Decisão agravada que não atrai a via recursal eleita - Taxatividade do rol elencado no art.1.015 do CPC/15 - Hipótese que não enseja agravo por instrumento - Recurso não conhecido, por ser manifestamente inadmissível.Recurso ao qual se nega seguimento, com base no artigo 932, III do Novo Código de Processo Civil. VISTOS, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de tutela antecipada recursal, interposto por VALDIR ADRIANO RIBEIRO, contra a decisão da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Ação de Busca e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº 1.697.208-4 mifb Apreensão n.º 0030788-51.2015.8.16.0001, ajuizada por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. em face do ora Agravante, que postergou a análise do pedido de justiça gratuita, determinando a intimação da parte requerida para a juntada de documentos comprobatórios de seu estado de miserabilidade, nos seguintes termos (mov.117.1): 1. É cediço que eventual deferimento, neste momento, da Assistência Judiciária Gratuita, não possui efeitos. Ou seja, não retroage para afastar o pagamento de verbas ex tunc a que já tenha sido condenada. Assim, é devido o pagamento das custas e honorários advocatícios fixados por ocasião da sentença de mov. 101.1. Nesse sentido: AGRAVO AGRAVO DE INSTRUMENTO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA APÓS SENTENÇA INDEFERIDO PRETENSÃO DE AFASTAR A CONDENAÇÃO AOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS IMPOSSIBILIDADE BENEFÍCIO QUE NÃO TEM EFEITO EX TUNC SENTENÇA JÁ TRANSITADA EM JULGADO DECISÃO CORRETA RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 12ª C.Cível - A - 711884-7/01 - Santo Antônio do Sudoeste - Rel.: Costa Barros - Unânime - - J. 24.11.2010) 2. A fim de que seja analisado o pedido, intime-se a parte requerida para que junte cópia recente do Holerite e Carteira de Trabalho. Irresignado, sustenta o Agravante, em síntese, que: a) a r. decisão viola o princípio do acesso à justiça da população carente (art. 5º, XXXV e LXXIV); b) tratando-se de sujeito assistido pela Defensoria Pública, cabe a prerrogativa de concessão dos benefícios da justiça independentemente de declaração de hipossuficiência, conforme arts. 98 e 99 do CPC/15; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº 1.697.208-4 mifb c) tal benefício abarca a totalidade das custas que porventura deveriam ser cobradas, não havendo que se falar em limitação; d) a r. decisão merece reforma, a fim de que seja deferida a assistência judiciária gratuita a parte, garantindo o seu acesso à justiça bem como sua representação pela Defensoria Pública. Ao final, requer, subsidiariamente, seja concedida a tutela antecipada recursal, sob o argumento de que o deferimento da justiça gratuita a parte é indispensável para o prosseguimento

da ação, pois, caso contrário, impossibilitaria a atuação da Defensoria Pública. Em consulta ao processo virtual (Projudi) este relator verificou que após a interposição do presente recurso foi proferida decisão (mov. 122.1), a qual deferiu ao Agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, como as razões recursais se limitam ao pedido de concessão de assistência judiciária gratuita, foi determinada a intimação do Agravante para informar quanto ao interesse no prosseguimento do recurso (fls. 20-TJ). Devidamente intimado (mov. 30-TJ), o Agravante deixou de se manifestar (fls. 31-TJ). Após, vieram conclusos os autos. É, em síntese, o relatório. Decido. 2. Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que postergou a Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº 1.697.208-4 mifb análise do pedido de justiça gratuita, determinando a intimação da parte para juntar cópia recente do holerite e da carteira de trabalho (mov. 117.1). A decisão agravada foi proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015, razão pela qual a análise do cabimento e admissibilidade do recurso é realizada sob as normas do novo diploma. Nesse sentido, o Enunciado Administrativo nº 03 do Superior Tribunal de Justiça orienta: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC" Pois bem. Nos termos do artigo 932, III do CPC/15, incumbe ao Relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. No presente caso, o recurso de agravo de instrumento não se mostra cabível, porquanto inexiste previsão legal de interposição de recurso, na modalidade de instrumento, contra a decisão que posterga a análise do pedido de gratuidade da justiça, determinando que a parte junte documentos para comprovar seu estado de miserabilidade. Ao contrário do que ocorria na vigência da lei processual revogada (CPC/73), não são todas as decisões interlocutórias passíveis de recurso de agravo, por instrumento ou na forma retida. A partir de 18 de março de 2016, o agravo retido deixou de existir e o agravo de instrumento está sujeito a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 1.015. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº 1.697.208-4 mifb O art. 1.015 do CPC/15 elenca o rol de situações que atraem recurso de agravo de instrumento, não admitindo interpretação extensiva. As hipóteses de cabimento são taxativas, embora não estejam todas elas contidas nesse dispositivo (art. 1015, XIII). De qualquer forma, a decisão ora agravada, que postergou a análise do pedido de assistência judiciária gratuita, não se insere em nenhuma delas. Neste ponto, cumpre destacar que o presente caso não se adequa a hipótese do inciso V, do art. 1.015 do CPC/151, como quer fazer crer o Agravante. Portanto, na nova sistemática, as interlocutórias que não se encontram no rol do art. 1.015 do CPC/15, como é o caso, não são mais recorríveis pelo agravo, mas sim como preliminar de razões ou contrarrazões de apelação (CPC 1.009 § 1º). A respeito do não cabimento do agravo de instrumento em situação análoga a dos presentes autos, tem se posicionado este Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DECISÃO QUE DETERMINA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA EMENDAR INICIAL A FIM DE ADEQUAR OS PEDIDOS E COMPROVAR RENDA SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL E DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - HIPÓTESE NÃO ELENCADA ENTRE AS QUE AUTORIZAM A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 1.015 DO CPC/2015 - ROL TAXATIVO - INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 932, III DO CPC/2015.RECURSO NÃO CONHECIDO. -- 1 "V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação". Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Agravo de Instrumento nº 1.697.208-4 mifb DECISÃO MONOCRÁTICA. (TJPR - 14ª C.Cível - AI - 1649569-5 - Ibiporã - Rel.: Sandra Bauermann - Monocrática - J. 24/02/2017) (Destaque meu) Ademais, caso a hipótese dos autos estivesse enquadrada no art. 1.015 do CPC/15, não seria possível o conhecimento do presente recurso. Isso porque, ao contrário do que afirma o Agravante, a decisão recorrida não indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, portanto, suas razões ferem o Princípio da Dialeticidade. Além disso, após a interposição do presente recurso, o pedido de assistência judiciária foi deferido pelo Juízo singular (mov. 122.1), de modo houve perda do objeto recursal. 3. Diante do exposto, com fundamento no art. 932, III CPC/2015, não conheço do agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível. 4. Comunique-se ao Juízo da causa via mensageiro. 5. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de abril de 2018. Des. Octavio Campos Fischer Relator

0024 . Processo/Prot: 1700205-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/23643. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1700205-0 Apelação Civel. Embargante: Celso Candido da Silva, Ivanilde Theis de Lara, Ari Antunes de Lara. Advogado: Silvio Oliveira da Silva. Embargado: Cooperativa de Credito de Livre Admissao Sudoeste - Sicredi Iguacu Pr/sc. Advogado: Aurimar José Turra. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1700205-0/01 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOIS VIZINHOSEMBARGANTE: CELSO CANDIDO DA SILVA E OUTROSEMBARGADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRERELATOR: DES. FERNANDO PRAZERES Vistos, etc... I - Primeiramente, à Seção da 14ª Câmara Cível para que proceda a anotação do nome do procurador da parte Embargada (mov. 78.0 e 79.0 - projudi). II - Após, intime-se o Embargado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração, tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. II- Oportunamente, voltem. III - Intimem-se. Curitiba, 09 de abril de 2018. FERNANDO PRAZERES Desembargador

0025 . Processo/Prot: 1702371-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/155207. Comarca: Guarapuava. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0009275-97.2016.8.16.0031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Klaus Ferter, Uecles de Andrade Marques, Adriano Pereira Subirá, Theophilo Casemiro Spyra. Advogado: Diego Prieto de Azevedo, Lucas da Silva Cornelio, Rodrigo Narcizo Gaudio. Agravado: Cesar Nicolini, Evandro Nicolini, Jossana Nicolini. Advogado: Larissa Karla Bomfim Marques de Souza. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Considerando o término do prazo de suspensão, manifeste-se as partes acerca de possível acordo entabulado ou prosseguimento ou presente recurso. II - Intime-se. Curitiba 10 de abril de 2018. MARIA ROSELI GUIESSMANN - Relatora Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0026 . Processo/Prot: 1714527-0 Pedido de Concessão de Efeito Susp em Apelação

. Protocolo: 2017/186482. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007264-21.2013.8.16.0025 Embargos a Execução. Requerente: Cica - Centro Industrial Cidade Azul Ltda.. Advogado: Daniel Brajal Veiga, Sandro Rafael Bonatto. Requerido: Atria S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

EFEITO SUSPENSIVO EM APELAÇÃO N.1714527-0 DE CURITIBA - 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA.REQUERENTE: CICA - CENTRO INDUSTRIAL CIDADE AZUL LTDA.REQUERIDA: ATRIA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.RELATOR: DES. FERNANDO PRAZERES. Vistos, etc. I - A apelação relativa ao presente incidente já foi julgada, pendendo de análise, agora, os respectivos embargos de declaração. Com isso, este incidente perdeu seu objeto. II - Intimem-se as partes e, nada mais sendo requerido, arquive-se. III - Comunique-se o Dr. Juiz da causa. Curitiba, 13 de abril de 2018. Fernando Prazeres Desembargador

0027 . Processo/Prot: 1717282-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/30639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1717282-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasimoveis Ses Eletromoveis Ltda Me, Emerson Luiz Scheremeta. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Embargado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: João Afonso Corres Goulart. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intime-se o embargado para que, querendo, apresente manifestação aos Embargos de Declaração opostos por BRASIMOVEIS SES ELETROMOVEIS LTDA. ME. E OUTRO, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC.1 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 19 de abril de 2018. FABIANE PIERUCCINI Relatora 1 Art. 1.023, § 2o O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

0028 . Processo/Prot: 1717876-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/192029. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0002588-74.2001.8.16.0017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Barsaglia e Barsaglia Ltda. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Agravado (1): Rio Paraná Companhia Securitizadora. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Agravado (2): Banco Itaú S/a. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Themis Furquim. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Reitere-se a intimação determinada no despacho de fl. 181. Curitiba, 9 de abril de 2018. FABIANE PIERUCCINI Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0029 . Processo/Prot: 1717876-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/192029. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0002588-74.2001.8.16.0017 Cumprimento de Sentença. Agravante: Barsaglia e Barsaglia Ltda. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Agravado (1): Rio Paraná Companhia Securitizadora. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa. Agravado (2): Banco Itaú S/a. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Iandra Dos Santos Machado. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Themis Furquim. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. 1. Em consulta ao sistema Projudi, verifica-se que já houve o regular prosseguimento do feito executivo com a expedição do competente alvará judicial, ocorrendo, inclusive, o levantamento da totalidade do valor bloqueado, apenas restando o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente a título de atualização do valor anteriormente bloqueado e já levantado, em que, da mesma maneira, já foi determinado o bloqueio via sistema Bacenjud. Diante deste contexto e, considerando que o presente agravo de instrumento visa exclusivamente o prosseguimento do feito executivo com a expedição de alvará para o levantamento do valor bloqueado, manifeste-se a agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse na continuidade e julgamento do presente recurso. 2. Cumprida a diligência - ou sem ela, mas com a devida certificação nos autos -, tornem conclusos. Curitiba, 29 de novembro de 2017. Themis de Almeida Furquim Desembargadora

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0030 . Processo/Prot: 1721398-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/21756. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1721398-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Maurícia Ramos Chaves. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Embargado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Sueli Cristina Galleli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista o conteúdo modificativo do pleito destes Embargos, intime-se o Embargado para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA Relator

0031 . Processo/Prot: 1722688-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/30996. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1722688-3 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Embargado: Elias da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intime-se o embargado para que, querendo, apresente manifestação aos Embargos de Declaração opostos por ITAÚ UNIBANCO S/A às fls.907/908, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC.1 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 10 de abril de 2018. FABIANE PIERUCCINI Relatora 1 Art. 1.023, § 2o O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

0032 . Processo/Prot: 1722908-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/206974. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001198-79.2012.8.16.0083 Ordinária. Apelante: Norf Industria de Confecções Ltda. Advogado: Luciana Aparecida Zanella. Apelado: Itau Unibanco S.a.. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Bruno Cesar Vicentim, José Miguel Garcia Medina, Rafael de Oliveira Guimarães, Renata Paccola Mesquita. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA - PLEITO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE RECURSAL - DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO, PARA COMPROVAÇÃO DA VULNERABILIDADE FINANCEIRA - NÃO ATENDIMENTO - INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS - DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL, SOB PENA DE DESERÇÃO - INÉRCIA DA APELANTE - DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA, NOS TERMOS DO ART. 932, III, DO CPC/15 - RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por Norf Indústria de Confecções Ltda. em face da sentença de mov. 116.1 que, nos autos de ação de Prestação de Contas, segunda fase, julgou improcedentes os pedidos formulados, a fim de acolher e julgar boas as contas prestadas pela instituição financeira, condenando, ainda, a Autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Irresignada, a Autora interpôs o presente recurso de Apelação requerendo, entre outras, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (mov. 125.1). Instado a se manifestar, o Réu apresentou contrarrazões pelo desprovimento do recurso (mov. 128.1). Subiram os autos. Diante do pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita em sede recursal, determinei a intimação da Apelante para que promovesse a juntada de documentos que comprovassem o seu estado de vulnerabilidade financeira (fls. 07 - TJPR), não havendo, contudo, qualquer manifestação a respeito da determinação. Assim, por não ter comprovado o seu alegado claudicante estado econômico, indeferi o pedido de justiça gratuita e determinei a intimação da Apelante para que, nos termos do art. 99, §7º, do CPC/15, promovesse o recolhimento do preparo recursal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção (fls. 22/23 - TJPR). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, voltaram-me os autos conclusos (fls. 25 - TJPR). É a breve exposição. II. O presente recurso de Apelação comporta julgamento de plano, na forma do que dispõe o artigo 932, III, do Código de Processo Civil/151, dada a ausência de expresso pressuposto de admissibilidade recursal, já que deserto o apelo. Na hipótese dos autos, conforme já relatado, requereu a Apelante, em sede recursal, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Diante desse pleito, determinei sua intimação para que comprovasse o seu estado de vulnerabilidade financeira, por meio da juntada de documentos (fls. 07 - TJPR), o que não foi atendido. Deste modo, em razão da não comprovação do seu alegado claudicante estado econômico, indeferi o pedido de justiça gratuita e determinei a 1 Art. 932. Incumbe ao relator: III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; intimação da Autora-apelante para que, nos termos do art. 99, §7º, do CPC/15, promovesse o recolhimento do preparo recursal, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção (fls. 22/23 - TJPR). Ocorre que, novamente, o prazo estabelecido transcorreu sem qualquer manifestação da Apelante acerca do preparo, o que de fato autoriza o não conhecimento do apelo, já que deserto. Assim entende esta Corte de Justiça: "DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL. NÃO ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL. PREPARO INSUFICIENTE. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. O preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso e sua ausência ou insuficiência, acarreta a impossibilidade de conhecimento. Assim, não preparado adequadamente o recurso, mesmo após intimação do procurador (fl. 11), mostra-se imperiosa sua deserção". (TJ-PR. Decisão monocrática. Apelação Cível nº 1.580.502-4. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível, Relatora: Vania Maria da S. Kramer. Data: 22/02/2017) (grifei) "DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO DA APELANTE AO PAGAMENTO DO VALOR E À MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE RECURSAL - DECISÃO QUE DENEGOU O BENEFÍCIO - INTIMAÇÃO DA APELANTE PARA RECOLHIMENTO DAS CUSAS - INÉRCIA - DESERÇÃO - ART. 101, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO (ART. 932, III, DO CPC).". (TJ-PR. Decisão monocrática. Apelação Cível nº 1654948-9. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível, Relatora: Denise Kruger Pereira. Data: 30/08/2017) (grifei) "DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INSUFICIÊNCIA DE PREPARO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA DA PARTE RECORRENTE. DESERÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO". (TJ-PR. Decisão monocrática. Apelação Cível nº 1686006-3. Órgão julgador: 18ª Câmara Cível, Relator: Espedito Reis do Amaral. Data: 29/08/2017) (grifei) Desta forma, diante do não preenchimento de um dos requisitos de admissibilidade do recurso - preparo - impõe-se o não conhecimento do apelo, pois manifestamente inadmissível. III. Pelo exposto, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil/15, não conheço do presente recurso, porque inadmissível, em vista da ausência de preparo recursal. Curitiba, 17 de abril de 2018. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA Relator

0033 . Processo/Prot: 1729732-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/34568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1729732-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Dalton Almeida de Oliveira. Advogado: Felipe Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus. Embargado: José Eduardo Todeschini. Advogado: William Moreira Castilho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista o conteúdo modificativo do pleito destes Embargos, intime-se o Embargado para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Curitiba, 18 de abril de 2018. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA Relator

0034 . Processo/Prot: 1734471-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/238607. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0030182-89.2017.8.16.0021 Revisão de Contrato. Agravante: Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas Ltda. Advogado: Paulo Augusto Chemin, Orestes Eduardo Accordi. Agravado: Banco Safra Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS CATARATAS LTDA. em face de decisão interlocutória que, na ação Revisional de Contrato sob nº 0030182-89.2017.8.16.0021, movida contra o BANCO SAFRA S/A, indeferiu o pleito de concessão da tutela de urgência e determinou a apresentação de todos os veículos na ação de busca e apreensão, sob pena de extinção da ação revisional. Foi admitido o processamento do presente agravo, bem como foi deferido parcialmente o efeito suspensivo almejado, por decisão do MM. Juiz Substituto de 2º Grau Edison Macedo Filho, em substituição ao então Relator, Desembargador Des. Luiz Mateus de Lima, atuante junto à 5ª Câmara Cível deste Tribunal (fls. 553/566 - TJPR). Ocorre que, após a devida redistribuição do feito a este Relator e a determinação para manifestação das partes (fls. 590/592), constata-se que, por decisão interlocutória, proferida no ainda recente dia 09/04/2018, e da qual as partes sequer se deram por intimadas (já que a intimação ocorreu apenas posteriormente), foi determinada a intimação do Autor-agravado para que efetuasse o depósito integral das parcelas vencidas e vincendas do contrato sob nº 304.193-3, sob pena do prosseguimento da ação de busca e apreensão. Na ocasião, o magistrado singular ainda determinou que, acaso efetuado o depósito, devidamente acompanhado do demonstrativo atualizado do débito, os autos voltassem conclusos para análise dos requisitos estabelecidos na decisão inaugural e eventual recebimento da inicial1. Tal circunstância, por óbvio, poderá afetar o presente recurso (afinal, com o depósito do valor controvertido pode-se falar que o Juízo encontra-se garantido e, como se sabe, a garantia do Juízo é fator relevante na análise da tutela de urgência) e, eventualmente, até mesmo tornar prejudicado o agravo, especialmente em caso de eventual reconsideração da decisão. Assim sendo, diante dos novos fatos trazidos nos autos, 1 "1.A última decisão proferida nos autos (evento 32.1) indeferiu o pedido liminar e condicionou o recebimento da inicial à apresentação dos bens alienados fiduciariamente. 2. Todavia, em sede de agravo de instrumento, o E. TJPR concedeu parcialmente o efeito suspensivo pleiteado, nos seguintes termos: "Diante das considerações tecidas e das conclusões a que se pode chegar, revela-se que deve ser concedida parcialmente a tutela antecipada para o fim de, caso efetuado a garantia do juízo com o valor integral das parcelas vencidas e vincendas do contrato sob nº 304.193-3, suspender a consolidação da propriedade do banco nos bens dados em garantia no referido contrato, bem como, suspender a decisão do Magistrado "a quo" que condicionou o recebimento da Ação Revisional a apresentação dos bens móveis objetos da Ação de Busca e Apreensão por se tratarem de ações distintas e a tutela antecipada não englobar os contratos lá discutidos. Ressalto, ainda, que a restrição de crédito que por ventura advenha do Agravado diz respeito somente ao contrato sob nº. 304.193-3 sendo que, a inadimplência ocorrida em outros contratos ou, a ausência de cumprimento da garantia de juízo do contrato nº. 304.193-3, não afastam qualquer medida restritiva que possa o Agravado tomar contra o Agravante. 3. Assim, diante da condição estabelecida no acordão, intime-se a parte autora para que, querendo, efetue o depósito integral das parcelas vencidas e vincendas do contrato sob nº 304.193-3, sob pena de não concessão da suspensão. intime-se o Agravante para manifestação sobre eventual realização do depósito no prazo consignado pelo Juízo e eventual reconsideração da decisão interlocutória pelo Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. II - Após esse prazo, intime-se o Agravado para manifestação, em idêntico tempo. III - Após, com urgência, voltem-me conclusos os autos. IV - Intimem-se. Curitiba, 12 de abril de 2018. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA Relator 4. Efetuado o depósito, que deve estar acompanhado do demonstrativo atualizado do débito, voltem conclusos, com urgência, para análise dos requisitos estabelecidos no acórdão e para o recebimento da inicial."

0035 . Processo/Prot: 1736058-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/240980. Comarca: Uraí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000248-56.2010.8.16.0175 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Agravado: Florindo Gervasoni. Órgão Julgador: 14ª

Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto por BANCO DO BRASIL S/A, em face da decisão de fl. 13 TJPR (mov. 61 PROJUDI), proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara Única de Uraí, nos autos de Cumprimento de Sentença (sob o nº 000024856.2010.8.16.0175), que rejeitou a impugnação à penhora bem como homologou os cálculos realizados por contador judicial, nos seguintes termos: "II - A impugnação ofertada pela instituição financeira, evento 20.12, somente se baseia no excesso dito excesso de execução. Em que pese as razões expostas pela parte executada, o cálculo da contadoria judicial foi uníssono quanto ao montante a ser depositado pela mesma. Neste norte, inviável o acolhimento da impugnação manejada, posto que se dissocia do direito aplicado ao presente caso. Ademais, levando-se em consideração a inércia da parte interessada quanto aos valores tidos como devido no cálculo, mesmo que devidamente intimada, presume-se a aceitação tácita desse. Posto isso, REJEITO a impugnação ofertada pelo executado e por outro lado, HOMOLOGO os cálculos apresentados 2 pelo contador judicial (movimento 48). (...) IV - Intime-se a parte executada para complementação de seu depósito, nos termos do cálculo homologado". Inconformada, a instituição financeira interpôs recurso sustentando, em síntese, que houve discordância acerca dos valores apurados pelo contador judicial, e que em razão de supostos equívocos o cálculo não poderia ter sido homologado. Aduz, ainda, que houve cerceamento de defesa na decisão que rejeitou a impugnação ofertada pelo Executado. Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao recurso diante de eventual insegurança jurídica decorrente da decisão atacada. Recebidos os autos, determinou-se a apresentação de documentos faltantes exigidos pelo art. 1.017 do NCPC (fl. 208 TJPR). O Agravado se manifestou requerendo a concessão de prazo suplementar de vinte dias para a juntada de certidão de intimação da decisão agravada (fl. 212 TJPR). O pleito de dilação de prazo foi acolhido em decisão de fl. 215 TJPR. A juntada de certidão de intimação da decisão agravada foi juntada em petição de fl. 219 TJPR. A seguir, os autos vieram conclusos. É o relatório. 2. O presente recurso foi interposto em razão de decisão que rejeitou impugnação ao cumprimento de sentença e homologou cálculo realizado pela contadoria judicial, portanto, cabível o agravo de instrumento em razão da redação do art. 1.0151, parágrafo único, 1 Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: 3 do Novo Código de Processo Civil. A decisão atacada foi publicada em 23.08.2017, de modo que o termo final para a interposição do recurso se deu em 14.09.2017. As razões recursais foram protocoladas no dia 14.09.2017, portanto, são tempestivas. O Agravante apresentou comprovante de recolhimento do preparo nas fls. 15/16 TJPR. Assim, recebo o recurso e determino o seu processamento. 3. O efeito suspensivo não deve ser concedido. O art. 1.019, I, do NCPC estabelece que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". O art. 995, § único do NCPC, por seu turno, dispõe que "a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso". Em sede de cognição sumária, não encontro razões para a concessão do efeito suspensivo. O Agravante aduz que a r. decisão que rejeitou a impugnação ofertada incorreu em cerceamento de defesa. No entanto, em análise pormenorizada da decisão atacada, extraio trecho em que a d. Magistrada singular decide sobre a impugnação: Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. 4 "Em que pese as razões expostas pela parte executada, o cálculo da contadoria judicial foi uníssono quanto ao montante a ser depositado pela mesma. Neste norte, inviável o acolhimento da impugnação manejada, posto que se dissocia do direito aplicado ao presente caso. Ademais, levando-se em consideração a inércia da parte interessada quanto aos valores tidos como devido no cálculo, mesmo que devidamente intimada, presume-se a aceitação tácita desse". (GRIFEI) Segundo Araken de Assis2, "não haverá nulidade - cerceamento de defesa - na hipótese de a parte interessada permanecer omissa, e, em seguida, a sentença resolver mérito em seu desfavor com base nas regras a respeito do ônus da prova". Em análise sumária, que a presente fase comporta, observa-se que a parte permaneceu inerte quando intimada a se manifestar acerca dos cálculos, e em momento posterior se insurge contra a decisão que homologou o cálculo judicial, sustentando cerceamento de defesa pelo não acolhimento das razões impugnadas, de forma que não merece acolhimento o pedido de concessão de efeito suspensivo. Deste modo, ausente o preenchimento dos pressupostos para a concessão da medida urgente, nomeadamente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e a probabilidade do direito, é salutar o indeferimento do efeito suspensivo pretendido, a fim de possibilitar ao Agravado o exercício do contraditório e, posteriormente, levar o feito à análise do colegiado. 4. Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo ao 2 ASSIS, Araken de. Processo Civil Brasileiro. Volume II. Tomo I. Editora Revista dos Tribunais. 1373 p. 5 presente Agravo de Instrumento. Intime-se o Agravado conforme o art. 1.019, II do NCPC para que, querendo, responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Curitiba, 10 de abril de 2018. MARIA ROSELI GUIESSMANN Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0036 . Processo/Prot: 1736351-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/240577. Comarca: Marmeleiro. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0003149-66.2016.8.16.0181 Ordinária. Apelante: Transportadora Papker. Advogado: Luciana Aparecida Zanella. Apelado: Banco Volvo (brasil) S.a. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1736351-0, DA VARA CÍVEL DE MARMELEIRO RELATOR: DES. OCTAVIO CAMPOS FISCHER APELANTE: TRANSPORTADORA PAPKER APELADO: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. VISTOS. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto por TRANSPORTADORA PAPKER contra a r. sentença (mov. 38.1) proferida na Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais nº 0003149-66.2016.8.16.0181, que julgou improcedente os pedidos compostos na inicial. 2. Observa-se nas razões de apelação (mov. 42.1) pedido de concessão de gratuidade da justiça. Todavia, a apelante é pessoa jurídica e deve comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, não bastando a mera declaração de não possuir condições de pagar as custas processuais, recursais, e honorários advocatícios. 3. Desse modo, determino a intimação do apelante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o preenchimento dos pressupostos para concessão do benefício da gratuidade da justiça à pessoa jurídica, a teor do art. 99, §2º do CPC/15, ou realizar o pagamento do preparo, conforme o disposto no art. 1.007, §4º, CPC/15, sob pena de deserção. Apelação Cível nº 1736351-0 - jsss 4. Após, retornem os autos conclusos. Curitiba, 5 de abril de 2018. Des. Octavio Campos Fischer Relator

0037 . Processo/Prot: 1736758-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/242356. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0000426-52.2014.8.16.0017 Embargos a Execução. Apelante: Cartonagem Nacional Ltda, Douglas Renan Tasca. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Apelado: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Thiago Capalbo. Rec.Adesivo: Itaú Unibanco S.a.. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Thiago Capalbo. Recorrido: Cartonagem Nacional Ltda, Douglas Renan Tasca. Advogado: Cássia Denise Franzoi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.736.758-9, DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ RELATOR: DES. OCTAVIO CAMPOS FISCHER APELANTES: CARTONAGEM NACIONAL LTDA. E OUTRO REC. ADESIVO: ITAÚ UNIBANCO S/A APELADOS: AMBOS VISTOS. 1. Trata-se de recursos de apelação cível e adesivo interpostos por CARTONAGEM NACIONAL LTDA. e DOUGLAS RENAN TASCA e ITAÚ UNIBANCO S/A, contra a r. sentença (mov. 100.1) proferida nos autos de Embargos à Execução nº 0000426-52.2014.8.16.0017, que julgou parcialmente procedente a pretensão, somente para determinar a substituição dos indexadores alternativos pelo INPC. 2. Observa-se nas razões de apelação (mov. 121.1) o pedido de concessão de gratuidade da justiça. Todavia, a primeira apelante é pessoa jurídica e deve comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas processuais, não bastando a mera declaração de não possuir condições de arcar com as despesas do processo. Quanto à pessoa física, segundo apelante, verifica-se que não foi demonstrada a alteração da situação financeira que o impossibilita de arcar com as custas recursais, eis que houve, até a interposição do presente recurso, Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 1.736.758-9 flaf o pagamento das custas processuais em primeira instância. 3. Desse modo, determino a intimação de todos os apelantes para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o preenchimento dos pressupostos para concessão do benefício da gratuidade da justiça, a teor do disposto no art. 99, §2º do CPC/15, ou realizem o pagamento do preparo, em dobro, conforme o disposto no art. 1.007, §4º do CPC/15, sob pena de deserção. 4. Após, retornem os presentes autos e os apensos conclusos. Curitiba, 05 de abril de 2018. Des. Octavio Campos Fischer Relator

0038 . Processo/Prot: 1738415-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/27122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1738415-7 Apelação Civel. Embargante: Sulbrax - Sul Brasileira Representações e Comércio Ltda. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha, William Petkowicz Vesely. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando que os presentes Embargos de Declaração têm por objeto o suprimento de aventados vícios que, se admitidos, poderão atribuir-lhe o chamado efeito infringente, entendo necessário, de acordo com o entendimento jurisprudencial (STF - RE 250396/RJ e AI - AgR 479382/SP), que se manifeste o embargado, no prazo legal. Curitiba, 16 de abril de 2018. MARIA ROSELI GUIESSMANN Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0039 . Processo/Prot: 1739782-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/248142. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004395-42.2013.8.16.0104 Cumprimento de Sentença. Apelante (1): Guiomar Maria Menegass, João Antônio Menegas (maior de 60 anos), Rodrigo Menegass. Advogado: José Rodrigo de Andrade Machado, Horacio Antunes Barbosa Junior. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Priscila Kei Sato. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.739.782-7 DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL.RELATOR: DES. OCTAVIO CAMPOS FISCHER.APELANTES (1): GUIOMAR MARIA MENEGASS E OUTROS APELANTE (2): HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO APELADOS: OS MESMOS Vistos. 1. As partes interpuseram Recursos de Apelação em face da sentença de mov. 149.1, prolatada nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0004395- 42.2013.8.16.0104, na qual se discute diferenças de correção monetária não creditadas em cadernetas de poupança por ocasião dos planos econômicos, a destacar: Plano Verão. 2. Ocorre que foram proferidas decisões pelos Ministros Dias Toffoli e Ministro Gilmar Mendes,

do Supremo Tribunal Federal, no RE nº 626.307/SP, referente aos Planos Bresser e Verão, no RE nº 591.797/SP, referente ao Plano Collor I, e no RE nº 632.212/SP, referente ao Plano Collor II, homologando acordo que prevê o pagamento pelos bancos dos valores correspondentes aos expurgos inflacionários de poupança, bem como determinando o sobrestamento dos mencionados Recursos Extraordinários, por 24 (vinte e quatro) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Apelação Cível nº 1.739.782-7 lmsi meses, de modo a possibilitar que os interessados se manifestem sobre a adesão ao acordo supracitado 3. Assim, determino a intimação das partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se a respeito da continuidade do presente feito ou se irão aderir ao referido acordo. 4. Após, voltem conclusos os autos. 5. Intimem-se. Curitiba, 03 de abril de 2018. Des. Octavio Campos Fischer Relator

0040 . Processo/Prot: 1740462-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/250589. Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007648-97.2014.8.16.0170 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Therezinha Maria Taques. Advogado: Marroquis Borgo Freire, Nilton Grubisich Ferreira. Agravado: Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil - Sicoob - Unicoob Meridional. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Ruy Fonsatti Júnior, Andre Dalanhol, Leandro Rohr Nesello, Bruno Corrêa de Oliveira. Interessado: Gilberto Antônio Minosso. Advogado: Olimpio Marcelo Picoli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1740462- 7 (NU: 0007678-97.2014.8.16.0170) DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDOAGRAVANTE: THEREZINHA MARIA TAQUESAGRAVADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB - UNICOOB MERIDIONALRELATOR: DES. FERNANDO PRAZERES Vistos, etc... I - Considerando o indeferimento da assistência judiciária gratuita e o decurso do prazo sem que houvesse preparo, deixo de conhecer o presente recurso, porquanto deserto, conforme artigo 932, III, e 1007 do CPC/15. II - Intimem-se e oportunamente, baixem. Curitiba, 10 de abril de 2018. FERNANDO PRAZERES Desembargador

0041 . Processo/Prot: 1740979-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/249182. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0040648-81.2008.8.16.0014 Revisão de Contrato. Agravante: Laje Seca Impermeabilização Ltda Epp. Advogado: Wilson Gomes da Silva. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Renata Caroline Talevi da Costa, Luciane Kitanishi, Danielle Baptista. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Themis Furquim. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se a parte agravante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da apresentação dos cálculos em CD pela parte agravada, conforme contido na certidão de mov. 36.1 dos autos nº 0040648-81.2008.8.16.0014. Curitiba, 9 de abril de 2018. FABIANE PIERUCCINI Juíza de Direito Substituta em 2º Grau

0042 . Processo/Prot: 1742085-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/30079. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1742085-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco John Deere Sa. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Amilcar Cordeiro Teixeira. Embargado: Ricardo Huben. Advogado: Gustavo Kliemann Scarpari. Interessado: Luzinete Arvelino Barros Huben, Luciane Katia Rosa Huben, Paulo Heinz Huben. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intime-se o embargado para que, querendo, apresente manifestação aos Embargos de Declaração opostos por BANCO JOHN DEERE A/S às fls.563/564, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC.1 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 13 de abril de 2018. FABIANE PIERUCCINI Relatora 1 Art. 1.023, § 2o O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

0043 . Processo/Prot: 1742294-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/258888. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0010307-02.2017.8.16.0194 Cautelar. Agravante: Apoena Construtora e Paisagismo Ltda. Advogado: Marco Aurélio Dalledone. Agravado: Caio Murilo Martins, Empresa Hm Materiais de Construções Ltda, Marcos Aurélio Hofman Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Intime-se novamente a parte agravante para que cumpra o despacho da fl. 148. Curitiba, 10 de abril de 2018. FABIANE PIERUCCINI Relatora

0044 . Processo/Prot: 1743880-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/262565. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0058899-62.2016.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Associação Brasileira de Educação e Cultura Abec Colegio Marista de Londrina. Advogado: Marco Antonio Tillvitz, Marco Aurélio Grespan, Mauro Júnior Seraphim. Agravado: Elza Rosa Machado Novaes, Mário Antônio Nogueira Novaes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Em consulta ao Projudi, constatou-se que foi recentemente deferido nos autos originários (mov. 152 - e cumprido no mov. 157) pedido formulado pela Agravante de consulta ao INFOJUD, pleito similar ao formulado no presente recurso. II - Assim, no prazo de cinco dias, manifeste-se a Agravante quanto à possível perda do objeto deste recurso. Curitiba, 18 de abril de 2018. JOSÉ HIPÓLITO XAVIER DA SILVA Relator

0045 . Processo/Prot: 1744401-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/30642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1744401-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Edson Luis Felchack, Felchack Empreiteira de Obras Ltda, Sonia Regina da Maia Felchack, Vinicius da Maia Felchack. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Embargado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Silvia Maria Westphal, Antônio Pedro da Silva Machado. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Considerando-se a pretensão infringente dos embargos opostos, intime-se a parte Embargada para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Curitiba, 16 de abril de 2018. Juíza Subst. 2º G. SANDRA BAUERMANN Relatora convocada

Vista ao(s) Apelante(s) - para se manifestar em relação ao despacho de fls. 18 - Prazo : 5 dias

0046 . Processo/Prot: 1704815-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/160322. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0071905-46.2016.8.16.0014 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Rafael Sganzerla Durand. Apelado: Amanda Farias Silva. Advogado: Daniel Augusto Sabec Viana. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann. Motivo: para se manifestar em relação ao despacho de fls. 18. Vista Advogado: Rafael Sganzerla Durand (PR042761)

Divisão de Processo Crime

SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2018.03279

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alex Fernando Dal Pizzol	010	1700597-3
Alexandre de Oliveira Marciniak	034	1744427-4
Anderson Pugliesi	010	1700597-3
André Carneiro de Azevedo	004	1684533-7
Anielli Cândido Graeff	030	1741528-4
Antônio Pellizzetti	008	1692470-0/01
Charles Vanzelli Nicolau	025	1735086-4
Claudiney Alessandro Gonçalves	006	1690113-2
Cloves Luiz Angeleli	021	1727088-3
Danilo Moura Seraphim	012	1711880-0
Dayro Gennari	016	1720419-0/01
Dicesar Beches Vieira Júnior	004	1684533-7
Edson Silva da Costa	007	1691767-4
Everton Miguel Lima	015	1717847-9
Everton Müeller	003	1652748-1
Fernando Estevão Deneka	004	1684533-7
Gessika Mombach	013	1714052-8
Guilherme Junho Espiga	005	1688171-3/01
Iglenio Luiz Schwerz	011	1710603-9/01
Janete Maria Claser Silva	024	1731310-9
José Odair Isidoro dos Santos	023	1729843-2
José Roberto Lissi Junior	022	1729676-1
Kelly Cristina Borghesan	031	1741897-4
Laynara Mello P. d. C. Marques	028	1738721-0
Luciano Badia	013	1714052-8
Luciano Borges dos Santos	033	1743286-9
Marcela Tormena Cavalli	026	1737814-6
Paulo Kania Lenzi	002	1637118-7/01
Raffael Santos Benassi	001	1587850-3/01
Reinaldo Orejana Faria	020	1726270-7
Renato João Tauille Filho	028	1738721-0
Richard Lucas Kondo	027	1738562-1
Roberson Fábio Schwerz	011	1710603-9/01
Ronali de Lima Rech	018	1724103-3
Samir Mattar Assad	033	1743286-9
Sandro Roberto Vieira	002	1637118-7/01
Thaisa Monari Claro de Matos	029	1741209-4
Valdir Iensen	019	1725133-5
Valmor Antônio Weissheimer	017	1723963-5
Vanessa Paula Weissheimer Giareta	017	1723963-5
Vânia Maria Forlin	009	1698835-5
	014	1714733-8
	032	1742365-1
Victor Matheus Aparecido Lissi	022	1729676-1
Watson Müeller	003	1652748-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1587850-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2017/289742. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1587850-3 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Joao Maria da Silva. Advogado: Raffael Santos Benassi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o presente Recurso de Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - PRETENDIDA REDISCUSSÃO DAS QUESTÕES ANALISADAS NA APELAÇÃO - INVIABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU AMBIGUIDADE A SEREM SUPERADAS - QUESTÃO APOSTA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO SATISFATORIAMENTE ANALISADA E FUNDAMENTADA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 619 DO CPP - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO - EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 1637118-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2017/296199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 1637118-7 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado (1): Josielson Godoi de Oliveira. Advogado: Paulo Kania Lenzi. Embargado (2): Paulo Roberto Martins (Assistente de Acusação). Advogado: Sandro Roberto Vieira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os presentes Embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JÚRI - CONDENAÇÃO - LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO - INTERPOSIÇÃO PELA PGJ - OBSCURIDADE E OMISSÃO - DECISÃO RESPALDADA NAS PROVAS DOS AUTOS - O VOTO CONDUTOR NÃO INTERPRETOU DE FORMA OBSCURA A QUESITAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME CULPOSO - NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 483, §4º, CPP - AFASTAMENTO - EM RELAÇÃO A OMISSÃO NO JULGADO - ACOLHE-SE PARA COMPLEMENTAR A FUNDAMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS DO CRIME CULPOSO, SEM MODIFICAR E IMPRIMIR EFEITO INFRINGENTE AO JULGADO - REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA - DESCABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - DISPOSITIVOS NÃO VIOLADOS - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA SEM MODIFICAR SEUS DEMAIS TERMOS.

0003 . Processo/Prot: 1652748-1 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2017/32784. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001633-31.2013.8.16.0079 Ação Penal. Apelante: Clirineu Roos. Advogado: Everton Müeller, Watson Müeller. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o Recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL COM VIOLÊNCIA CONTRA MULHER - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - NÃO CONFIGURADA - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A CITAÇÃO DO ACUSADO - DECURSO DE PRAZO INSUFICIENTE PARA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO - REJEIÇÃO - MÉRITO - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTES - AÇÃO CONTUNDENTE POR SUFOCAMENTO COM TRÊS ESCORIAÇÕES NO PESCOÇO DA VÍTIMA - PALAVRA DA VÍTIMA E LAUDO PERICIAL - EXCLUDENTE DA ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 25 CP. - AFASTAMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 1684533-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2017/102359. Comarca: Ipiranga. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000064-79.2015.8.16.0093 Ação Penal. Recorrente: Ildemario Kulicz (Assistente de Acusação), Rubia Maria Petrechen Kulicz (Assistente de Acusação). Advogado: Fernando Estevão Deneka. Recorrido: Rodolfo Juliano Furman. Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, André Carneiro de Azevedo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para pronunciar o réu e submetê-lo a Júri Popular, nos termos do art. 121, caput, do Código Penal. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO POR DUAS VEZES NO TRÂNSITO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA INFRAÇÕES DIVERSAS DE CRIMES CONTRA A VIDA.RECURSO DO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO PUGNANDO A PRONÚNCIA DO RÉU POR HOMICÍDIO COM DOLO EVENTUAL. INDÍCIOS DE QUE O RÉU, EM EXCESSO DE VELOCIDADE, EFETUANDO MANOBRAS DE ULTRAPASSAGEM EM LOCAL PROIBIDO E SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, PROVOCOU A MORTE DAS VÍTIMAS. INVIABILIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO DIANTE DA DÚVIDA RAZOÁVEL ACERCA DA ADMISSÃO DA PRODUÇÃO DO RESULTADO MORTE. PLEITO DE INCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA.INCOMPATIBILIDADE COM O DOLO EVENTUAL.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA PRONUNCIAR O RÉU E SUBMETÊ-LO A JÚRI POPULAR NOS TERMOS DO ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

0005 . Processo/Prot: 1688171-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2017/273667. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e

Vaa de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos. Ação Originária: 1688171-3 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Raul Evandro Simos. Advogado: Guilherme Junho Espiga. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o presente Recurso de Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - OMISSÃO - ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL EM SEGUNDO GRAU COMO CUSTUS LEGIS E NÃO DE DOMINUS LITIS - PARECER NÃO VINCULATIVO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 619 DO CPP - EMBARGOS REJEITADOS.O Ministério Público, quando oferece parecer em segundo grau, atua na condição custus legis, e não de titular da ação penal. Desta feita, a manifestação ministerial, em segundo grau de jurisdição, não pode ser qualificada como ato da parte, portanto, não possui qualquer carga vinculativa.
0006 . Processo/Prot: 1690113-2 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2017/110942. Comarca: Tomazina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001573-73.2013.8.16.0171 Ação Penal. Apelante: Lauro Aparecido de Carvalho. Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o Recurso e, nesta extensão, negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO EM PERÍODO NOTURNO - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO ART. 150, §1º, CP - NÃO CONHECIMENTO - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA A APRECIAÇÃO DO JUÍZO A QUO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECONHECIMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO SINALIZA A EXISTÊNCIA DE DOLO NO AGIR DO ACUSADO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - VIAS DE FATO - EXISTÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA - CONTRAVENÇÃO PENAL QUE SE PROCESSA MEDIANTE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA - DESNECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO.
0007 . Processo/Prot: 1691767-4 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2017/112703. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0002053-53.2014.8.16.0159 Ação Penal. Apelante: Dolirio Dal Moro. Advogado: Edson Silva da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - RECURSO DA DEFESA - PEDIDO DE CONCESSÃO DO PERDÃO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DE INTENSO SOFRIMENTO PSICOLÓGICO - VÍTIMA QUE ERA ESPOSA DO RÉU - RECURSO PROVIDO.
0008 . Processo/Prot: 1692470-0/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2017/285605. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 1692470-0 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Bruno Magalhães Lopes. Advogado: Antônio Pellizzetti. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o presente Recurso de Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - PRETENDIDA REDISCUSSÃO DAS QUESTÕES ANALISADAS NA APELAÇÃO - INVIABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU AMBIGUIDADE A SEREM SUPERADAS - QUESTÕES APOSTAS EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO SATISFATORIAMENTE ANALISADAS E FUNDAMENTADAS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 619 DO CPP - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO - EMBARGOS REJEITADOS.
0009 . Processo/Prot: 1698835-5 Recurso de Agravo
. Protocolo: 2017/124392. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0025387-56.2011.8.16.0019 Execução de Pena. Recorrente: Jose Ferreira. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Agravo, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - DECISÃO QUE, AO CONCEDER REMIÇÃO DA PENA, REVOGOU PARTE DOS DIAS REMIDOS EM VIRTUDE DO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE PELO REEDUCANDO - RECURSO DA DEFESA - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÍNIMA PREVISTA PELA LEI NA PERDA DE DIAS REMIDOS - ALEGAÇÃO DE QUE A FRAÇÃO ADOTADA PELO SENTENCIANTE SE DEU DE FORMA INJUSTIFICADA - IMPROCEDENTE - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
0010 . Processo/Prot: 1700597-3 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2017/138575. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0001290-51.2011.8.16.0064 Ação Penal. Apelante: Humberto Issao Kagawa. Advogado: Anderson Pugliesi. Apelado (1): Mioko Kagawa (Assistente de Acusação). Advogado: Alex Fernando Dal Pizzol. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS - INVIABILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA HARMÔNICA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS - PLEITO DE REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA - POSSIBILIDADE - VALORAÇÃO DE AGRAVANTE REALIZADA ACIMA DA PROPORÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO) COMUMENTE ACEITA PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO PELA PGJ - DESCABIMENTO - PENA SUPERIOR A 01 (UM) ANO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0011 . Processo/Prot: 1710603-9/01 Embargos de Declaração Crime
. Protocolo: 2018/21570. Comarca: Realeza. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1710603-9 Desaforamento. Embargante: Claiton Zuchi. Advogado: Roberson Fábio Schwerz, Iglenio Luiz Schwerz. Embargado (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado (2): Juízo de Direito da Vara Criminal de Realeza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 12/04/2018
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESAFORAMENTO.ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA.AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NOS ARTS. 619 E 620, DO CPP. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA COMARCA DESIGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.
0012 . Processo/Prot: 1711880-0 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2017/176759. Comarca: Carlópolis. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000292-47.2015.8.16.0063 Ação Penal. Apelante: Marcos Antonio Damim. Advogado: Danilo Moura Seraphim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - CONFISSÃO PARCIAL DO RÉU, RELATOS TESTEMUNHAL E DA VÍTIMA, ALÉM DE LAUDO PERICIAL - PEDIDO PARA DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO - INVIABILIDADE - LESÃO DEVIDAMENTE COMPROVADA - REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - AFASTADO - RÉU REINCIDENTE - SÚMULA 269, STJ - RECURSO DESPROVIDO.
0013 . Processo/Prot: 1714052-8 Apelação Crime (det)
. Protocolo: 2017/183689. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0002380-09.2016.8.16.0068 Ação Penal. Apelante: Luiz Candiago. Advogado: Gessika Mombach, Luciano Badia. Apelado: Ministerio Publico do Estado do Parana. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA, NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - INOCORRÊNCIA - PALAVRA DA VÍTIMA QUE POSSUI ESPECIAL IMPORTÂNCIA, CORROBORADA PELAS DEMAIS PROVAS PRODUZIDA NOS AUTOS - RÉU REINCIDENTE - RECURSO DESPROVIDO.
0014 . Processo/Prot: 1714733-8 Recurso de Agravo
. Protocolo: 2017/173728. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0005754-89.2011.8.16.0009 Execução de Pena. Recorrente: Ademilson Betoldo. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018
DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o Recurso de Agravo e, nesta extensão, negar provimento. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - INSURGÊNCIA DA DEFESA - RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - PARCIAL CONHECIMENTO - PEDIDOS REFERENTES ÀS AÇÕES PENAIS Nº 2008/35529 E 2008/28093 JÁ DEFERIDOS - DECISÃO RELATIVA ÀS AÇÕES PENAIS Nº 2008/38560 E 2008/987-0 JÁ TRANSITADA EM JULGADO - MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DE SE ACOLHER O PEDIDO QUANTO AO DELITO APURADO NOS AUTOS Nº 2008/8173 - LAPSO TEMPORAL ENTRE O PRIMEIRO E O ÚLTIMO CRIME SUPERIOR A 30 DIAS - HABITUALIDADE CRIMINOSA QUE AFASTA O BENEFÍCIO LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO.
0015 . Processo/Prot: 1717847-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2017/191127. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000014-68.2014.8.16.0164 Ação Penal. Apelante: Ademir Kistemacher. Advogado: Everton Miguel Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ALEGAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE CAUSA INDEPENDENTE CAUSADORA DA MORTE - NÃO OCORRÊNCIA - VEÍCULO EM VELOCIDADE SUPERIOR À PERMITIDA PARA O LOCAL - DEVIDAMENTE COMPROVADO - DOSIMETRIA - PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - QUANTUM PROPORCIONAL AO CASO CONCRETO - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE PENAL DO AGENTE - PRÉVIO CONHECIMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DO USO EXCESSIVO DO ÁLCOOL - COMPROVAÇÃO DE QUE O ACIDENTE OCORREU EM LUGAR PÚBLICO - CAUSA DE AUMENTO DE PENA - ALMEJADO PERDÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SOFRIMENTO MORAL GRAVE CAPAZ DE TORNAR DESNECESSÁRIA A PENA - REQUERIMENTO PARA DIMINUIÇÃO DA PENA QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PREJUDICADO - SENTENÇA QUE DETERMINOU O CUMPRIMENTO SEM PREJUDICAR A JORNADA NORMAL DE TRABALHO DO ACUSADO - PLEITO DE DIMINUIÇÃO OU ISENÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - MATÉRIA AFETA À EXECUÇÃO PENAL - TODAVIA, POSSIBILIDADE DE CONSIDERAR A FIANÇA COMO PARTE DO PAGAMENTO - ART. 336, CPP - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - PENA ACESSÓRIA QUE GUARDA PROPORCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, PENA IMPOSTA AO APELANTE É SUPERIOR A 02 ANOS E EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 1720419-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2018/30942. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1720419-0 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Maicon da Silva Bonet. Advogado: Dayro Gennari. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO CRIME. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ALEGADA CONTRADIÇÃO NO TOCANTE A MANUTENÇÃO DA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. MERO DESCONTENTAMENTO DA PARTE COM A SOLUÇÃO JURÍDICA PROFERIDA NO JULGAMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS E ART. 413, DO CPP. QUALIFICADORA MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NOS ARTS. 619 E 620, DO CPP. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0017 . Processo/Prot: 1723963-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2017/207283. Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0000346-48.2017.8.16.0061 Ação Penal. Recorrente: André Luiz Ahmann (Réu Preso), Adriano Ahmann (Réu Preso). Advogado: Valmor Antônio Weissheimer, Vanessa Paula Weissheimer Giareta. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o Recurso, e, nesta extensão, negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, LESÃO CORPORAL E HOMICÍDIO QUALIFICADO - PLEITO DE DESAFORAMENTO DO JÚRI - NÃO CONHECIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 472, §4º, CPP - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE HOMICÍDIO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO SINALIZA A EXISTÊNCIA DE ANIMUS NECANDI E A INOCORRÊNCIA DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DOS INCS. II, III E IV, DO §2, DO ART.121, DO CP - NÃO ACOLHIMENTO - FORTES INDÍCIOS DE SUA INCIDÊNCIA - REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA - INVIABILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 311 E SEGS., CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI - RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 1724103-3 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2017/206917. Comarca: Cascavel. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 0029181-40.2015.8.16.0021 Ação Penal. Apelante: Mychel Renno Grillo Eugenio. Def.Dativo: Ronali de Lima Rech. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER (ARTIGO 129, § 9º E ART. 147, DO CP) - CONDENAÇÃO - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DA FRAGILIDADE PROBATÓTIA - NÃO VERIFICAÇÃO - ALTERNATIVAMENTE ALEGA TER AGIDO AMPARADO PELA LEGÍTIMA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE MODERAÇÃO NO MEIO UTILIZADO PELO RÉU IMPOSSIBILITANDO O RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA QUE SE APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - LAUDO PERICIAL QUE COMPROVA AS LESÕES SOFRIDAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECONHECIMENTO - SÚMULA 231 DO STJ - REDUÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - INADMISSIBILIDADE - PENA QUE SE MANTÉM INALTERADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS PARA ABRANGER ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.Mantém-se a condenação pelo crime de lesão corporal praticado do âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando o harmônico conjunto probatório demonstra a prática das agressões físicas perpetradas pelo Réu contra a vítima.

0019 . Processo/Prot: 1725133-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2017/211494. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 0015386-41.2013.8.16.0019 Ação Penal. Apelante: Andre Luiz Pereira. Def.Dativo: Valdir Iensen. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL E VIAS DE FATO NO ÂMBITO DOMÉSTICO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - ANÁLISE ESCORREITA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - MOTIVAÇÃO DO JUÍZO HÁBIL A AMPARAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 1726270-7 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2017/213401. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0002216-23.2013.8.16.0109 Ação Penal. Apelante: Marcos Chaves. Advogado: Reinaldo Orejana Faria. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRETENSA ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA AMPARADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO CONTIDO NOS AUTOS EM OPOSIÇÃO À SOLTEIRA VERSÃO DO RÉU - EXISTÊNCIA DE LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS ATESTANDO A MATERIALIDADE DO CRIME - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 1727088-3 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2017/214923. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0001686-03.2016.8.16.0048 Ação Penal. Apelante: Sergio Henrique Martins. Advogado: Cloves Luiz Angeleli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA E VIAS DE FATO - CONDENAÇÃO - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO PELA APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA QUE SE APRESENTA EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - DOSIMETRIA - PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL - DESCABIMENTO - CIRCUNSTÂNCIA DO CRIME DESFAVORÁVEL - CRIME PRATICADO NA PRESENÇA DAS FILHAS MENORES - PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO - ATENUANTE JÁ CONSIGNADA NA CONTRAVENÇÃO PENAL - CONFISSÃO NÃO VERIFICADA NO CRIME DE AMEAÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 1729676-1 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2017/221919. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0024191-61.2014.8.16.0014 Ação Penal. Apelante (1): MARLON FRANK RIBEIRO ALVES. Advogado: Victor Matheus Aparecido Lissi, José Roberto Lissi Junior. Apelante (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso da Defesa e dar provimento ao Recurso Ministerial, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - RECURSO DA DEFESA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - NÃO ACOLHIMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE

DEMONSTRADAS - INTERCEPTAÇÃO DE MOTOCICLETA COM PREFERÊNCIA DE PASSAGEM - TESE DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - AFASTADA - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE CULPAS NA ESFERA PENAL - REQUERIMENTO PARA APLICAÇÃO DO INSTITUTO DO PERDÃO JUDICIAL - INAPLICABILIDADE - RECURSO DO MP - PLEITO DE AUMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 298, V, DO CTB PARA 1/6 - POSSIBILIDADE - VALOR DE AUMENTO APLICADO PELO MAGISTRADO A QUO (1/8) ABAIXO DO VALOR APLICADO PELO STJ - PEDIDO DE AUMENTO DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO - PROCEDÊNCIA - PENA ACESSÓRIA QUE GUARDA PROPROCIONALIDADE COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - RECURSO DA DEFESA DESPROVIDO E RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 1729843-2 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2017/221399. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0002792-21.2015.8.16.0117 Ação Penal. Apelante: Roges Michelon. Def.Dativo: José Odair Isidoro dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para arbitrar honorários e, de ofício, reduzir a pena. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA AMPARADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE O DEPOIMENTO DA VÍTIMA E O LAUDO PERICIAL.NÃO OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. REINCIDÊNCIA.REDUÇÃO DE OFÍCIO DA FRAÇÃO DE AUMENTO PARA 1/6.REDUÇÃO DA PENA QUE SE IMPÕE. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E, EX OFFICIO, REDUZIDA A PENA.

0024 . Processo/Prot: 1731310-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2017/224360. Comarca: Cascavel. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 0035122-68.2015.8.16.0021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Liorcindo Romario de Souza. Def.Dativo: Janete Maria Claser Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo interposto pelo Ministério Público, para condenar o apelado Liorcindo Romário de Souza como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9.º, e 147, ambos do Código Penal, à pena de 04 (quatro) meses de detenção, em regime aberto, conforme condições acima estabelecidas. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA PRATICADAS EM ÂMBITO DOMÉSTICO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. PLEITO DE CONDENAÇÃO DO RÉU NOS TERMOS DA DENÚNCIA.ACOLHIMENTO. PROVAS SUFICIENTES DO COMETIMENTO DOS CRIME DE LESÃO CORPORAL E AMEAÇA. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. AMPARO NO LAUDO TÉCNICO. PROMESSA DE MAL INJUSTO E GRAVE CONSUBSTANCIADO NA AMEAÇA PROFERIDA PELO RÉU. TEMOR DA VÍTIMA EVIDENCIADO. RECURSO PROVIDO PARA CONDENAR O RÉU NOS TERMOS DOS ARTIGOS 129, § 9.º E 147, AMBOS DO CP, À PENA DE 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO.

0025 . Processo/Prot: 1735086-4 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2017/232459. Comarca: Tomazina. Ação Originária: 0000248-97.2012.8.16.0171 Ação Penal. Apelante: Jose Dos Reis da Silva. Advogado: Charles Vanzelli Nicolau. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, diminuir o prazo da suspensão do direito de dirigir ou de obter habilitação para dirigir veículos automotores. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCS. I E III, CTB). PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE FORMULADA PELO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA. NÃO ACOLHIMENTO. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA.IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA FORMAR JUÍZO DE CONDENAÇÃO. RÉU QUE CONDUZIU VEÍCULO À NOITE E DESPROVIDO DE FAROL DIANTEIRO EM UM DOS LADOS, COLIDINDO COM A MOTOCICLETA DA VÍTIMA QUE VINHA EM SENTIDO OPOSTO. QUEBRA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO.AUSÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, DIMINUINDO-SE, DE OFÍCIO, O PRAZO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR.

0026 . Processo/Prot: 1737814-6 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2017/241113. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0001567-87.2016.8.16.0130 Ação Penal. Apelante: Sidnei José dos Santos. Def.Dativo: Marcela Tormena Cavalli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL EM ÂMBITO DOMÉSTICO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA AMPARADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO QUE ATESTA VULNERAÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA.RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 1738562-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2017/242269. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 0013741-36.2015.8.16.0075 Ação Penal. Recorrente: Edson Francisco da Graça (Réu Preso). Advogado: Richard Lucas Kondo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidades de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. QUATRO TENTATIVAS DE HOMICÍDIOS DUPLAMENTE QUALIFICADOS, ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS, POSSE DE EXPLOSIVOS, DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO E RESTRITO. ALEGAÇÃO DE INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE, ANTE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AFASTAMENTO.JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO. MÉRITO DA CAUSA QUE DEVE SER EXAMINADO PELO CONSELHO DE SENTENÇA, JUIZ NATURAL E COMPETENTE PARA JULGAR OS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXXVIII, "D" DA CF. PLEITO DE DESPRONÚNCIA.NEGATIVA DE AUTORIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA NESSE SENTIDO. PRETENSÃO AFASTADA.ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI E PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE RESISTÊNCIA. INVIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE RESPALDO PROBATÓRIO SÓLIDO ACERCA DA ALEGADA FALTA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO PENAL. ARGUIÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DA FIGURA DA TENTATIVA COM O 2 DOLO EVENTUAL. AFASTAMENTO. PLEITO DE EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. INVIABILIDADE. EXISTÊNCIA DE VERTENTE PROBATÓRIA A AMPARAR AS SUAS INCLUSÕES NA PRONÚNCIA. CRIMES CONEXOS QUE DEVEM SER ANALISADOS PELO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 1738721-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2017/245022. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0014371-13.2008.8.16.0019 Execução de Pena. Recorrente: Vanderly de Andrade. Advogado: Renato João Tauille Filho, Laynara Mello Pessoa da Cruz Marques. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Julgado em: 05/04/2018

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso de Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - REVOGAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO E SUSPENSÃO CAUTELAR DO REGIME SEMIABERTO - INSURGÊNCIA DA DEFESA - NÃO ACOLHIMENTO DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA - VIOLAÇÃO ÀS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO AGRAVANTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 146-C, PARÁGRAFO ÚNICO, INCS. I E VI, ART. 146-D, INC. II, AMBOS DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS, E DO ART. 3º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.821/2014 - RECURSO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 1741209-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2017/256536. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0029338-93.2013.8.16.0017 Execução de Pena. Recorrente: Hiago Henrique Felipe. Advogado: Thaisa Monari Claro de Matos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. POSSE DE CARREGADORES DE APARELHOS CELULARES ARTESANAIS E DE OUTROS OBJETOS CAPAZES DE OFENDER A INTEGRIDADE FÍSICA DENTRO DA UNIDADE PRISIONAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.CONFIGURAÇÃO DE FALTA GRAVE. RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 1741528-4 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2017/254013. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 0003100-59.2016.8.16.0105 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Vaitz. Advogado: Anielli Cândido Graeff. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Julgado em: 08/03/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL, AMEAÇA E DANO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. RECURSO MINISTERIAL. PLEITO DE CONDENAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RESPOSTA PENAL.FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. QUANTUM SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DOS CRIMES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 1741897-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2017/258990. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 0004492-66.2017.8.16.0083 Execução de Pena. Recorrente: Ademar do Patrocinio Machado. Advogado: Kelly Cristina Borghesan. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão

Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO DA PENA.HOMOLOGAÇÃO DE FALTA GRAVE. POSSE DE INSTRUMENTO CAPAZ DE OFENDER A INTEGRIDADE FÍSICA DE OUTREM (ART. 50, INC. III, LEP). TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. NÃO ACOLHIMENTO. RÉU QUE CONFESSOU A PROPRIEDADE DO OBJETO POR OCASIÃO DE SUA APREENSÃO. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. DUPLO APENAMENTO NÃO VERIFICADO. SANÇÕES ADMINISTRATIVA E JUDICIAL QUE POSSUEM CARÁTER AUTÔNOMO E FUNDAMENTOS LEGAIS DIVERSOS.RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 1742365-1 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2017/256829. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 0025349-35.2016.8.16.0030 Ação Penal. Apelante: Rafael Carlos Britez. Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL EM VIRTUDE DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO E DA MENORIDADE RELATIVA.IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DA SÚMULA 231, STJ.RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 1743286-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2017/261497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 0000502-07.2017.8.16.0006 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Francielle Carolina Moskaleski. Advogado: Luciano Borges dos Santos, Samir Mattar Assad. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Julgado em: 12/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. PLEITO DE REESTABELECIMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO ACOLHIMENTO. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO QUE SE AFIGURAM SUFICIENTES PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A INSTRUÇÃO CRIMINAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.DECISÃO JUDICIAL MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 1744427-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/264677. Comarca: Ubiratã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000076-02.2005.8.16.0172 Ação Penal. Apelante: Devanir Santos da Silva. Def.Dativo: Alexandre de Oliveira Marciniak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Naor R. de Macedo Neto. Revisor: Des. Clayton Camargo. Julgado em: 05/04/2018

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta extensão, dar parcial provimento, a fim de readequar a pena do acusado Devanir Santos da Silva para 7 (sete) anos e 2 (dois) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA.PLEITO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MATÉRIA AFETA À EXECUÇÃO PENAL.TÓPICO NÃO CONHECIDO. MÉRITO. ALEGADA DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. DESACOLHIMENTO. VEREDICTO CONDENATÓRIO QUE ENCONTRA RESPALDO NO ACERVO PROBATÓRIO. DOSIMETRIA DE PENA.PRIMEIRA FASE. PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DE "CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME" E "CONDUTA SOCIAL". ACOLHIMENTO.FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. SEGUNDA FASE.ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA.QUANTUM CORRETAMENTE ESTIPULADO.PRECEDENTES DO STJ. TERCEIRA FASE. MINORANTE DA TENTATIVA. FRAÇÃO DE REDUÇÃO CORRETAMENTE FIXADA EM SEU GRAU MÍNIMO.CRITÉRIO CONSISTENTE NA ANÁLISE DO ITER CRIMINIS. READEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA 2EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO.

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2018.03231

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adair José Altíssimo	006	1534109-4/03
Adriana Aparecida da Silva	006	1534109-4/03
Alessandro Silverio	007	1536031-9/03
Alexandre Vanin Justo	006	1534109-4/03
Alinne Rachel Pedrosso Vianna	005	1504316-0/02
André Augusto Gonçalves Vianna	005	1504316-0/02
Antônio Carlos de Andrade Vianna	005	1504316-0/02
Aryon Jakson Schwinden	008	1614722-3/01
Beno Fraga Brandão	002	1279705-2/02
Bruna Caroline Fialho Pereira	003	1295389-8/03
Cleverson Alechandre Carlon	017	1661753-1/01
Daniel Elias da Silva Cantele	006	1534109-4/03
Daniel Luis Zanette Mariani	010	1616969-4/01
Diego Fernandes Saraiva	007	1536031-9/03
edney alves siqueira	012	1626246-9/01
Elaine Samira Pope da Silva	008	1614722-3/01
Eliciani Alves Blum	016	1651878-0/01
Elizeu Mendes da Silva	002	1279705-2/02
Felipe Américo Moraes	002	1279705-2/02
Geovanna Dias Mancio	006	1534109-4/03
Igor Arthur Rayzel	002	1279705-2/02
Jairo Moura	006	1534109-4/03
Janaina Theulen Zagonel	008	1614722-3/01
Jefferson Augusto de Paula	001	1265638-7/03
	003	1295389-8/03
José Amaro	003	1295389-8/03
Julio César Duailibe Salem Filho	015	1646305-9/01
	018	1671856-0/01
	019	1696304-7/01
Landes Pereira Porciúncula	014	1633199-6/02
Luiz Antonio Borri	005	1504316-0/02
Luiz Eduardo de Souza	006	1534109-4/03
Mariel Muraro	014	1633199-6/02
Mayara Caroline Cabral Castelan	017	1661753-1/01
Monia Regina Damião Serafim	019	1696304-7/01
Murilo Zambiazzi da Silva	007	1536031-9/03
Nílson Saraiva dos Santos	007	1536031-9/03
Osmann de Oliveira	004	1326945-1/04
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	006	1534109-4/03
Patrícia dos R. d. C. Moreira	010	1616969-4/01
Paulo Cesar Rodrigues	016	1651878-0/01
Paulo Ricardo Moleta	017	1661753-1/01
Rafael Augusto da Silva	014	1633199-6/02
Rafael Junior Soares	005	1504316-0/02
Ricardo Mathias Lamers	009	1615700-1/01
Roberto Brzezinski Neto	009	1615700-1/01
Robson Nassif Ribas	011	1620621-8/02
Rodolpho Mussel de Macedo	013	1628027-2/01
Rodrigo José Mendes Antunes	005	1504316-0/02
Rogério de Souza	016	1651878-0/01
Salvari José Dias Mancio	006	1534109-4/03
Sara Mendes Pierotti	005	1504316-0/02
Sebastião Mendes da Silva	002	1279705-2/02
Silvana Aparecida Pedroso	005	1504316-0/02
Silvio Oliveira da Silva	020	1734251-7/01
Vanessa das Neves Picouto Zolin	006	1534109-4/03
Vitor Eduardo Tavares de Oliveira	013	1628027-2/01
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	004	1326945-1/04
Walter Barbosa Bittar	005	1504316-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 1265638-7/03 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2015/276457. Comarca: Salto do Lontra. Ação Originária: 1265638-7 Apelação Crime. Recorrente: Rudimar Getúlio Chaves (Réu Preso). Advogado: Jefferson Augusto de Paula. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por RUDIMAR GETÚLIO CHAVES. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 1.289/2018 - AR18
0002 . Processo/Prot: 1279705-2/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/86221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 1279705-2 Apelação Crime. Recorrente: Sebastiao Mendes da Silva. Advogado: Sebastião Mendes da Silva. Recorrido (1): Elizeu Mendes da Silva. Advogado: Elizeu Mendes da Silva. Recorrido (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (3): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Beno Fraga Brandão, Igor Arthur Rayzel, Felipe Américo Moraes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SEBASTIAO MENDES DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 8.687/2017 - AR18
0003 . Processo/Prot: 1295389-8/03 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2017/206460, 2017/206461, 2017/206632. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infânica e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1295389-8 Apelação Crime. Recorrente (1): Julio Cesar Pereira. Advogado: Bruna Caroline Fialho Pereira, Jefferson Augusto de Paula. Recorrente (2): Deber Bezerra. Advogado: José Amaro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriose nego seguimento ao recurso extraordinário
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Deber Bezerra; nego seguimento ao recurso especial interposto por Julio Cesar Pereira; e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por Julio Cesar Pereira. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 474/2018 - AR13
0004 . Processo/Prot: 1326945-1/04 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2017/232274, 2017/232293. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1326945-1 Apelação Crime. Recorrente: Raphael Alberto Kotoviski. Advogado: Osmann de Oliveira. Interessado: Marco Antonio de Lima, Terezinhz Juraci Carissimi. Advogado: Walmir de Oliveira Lima Teixeira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo RAPHAEL ALBERTO KOTOVISKI, e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por RAPHAEL ALBERTO KOTOVISKI. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 899/2018 - AR18
0005 . Processo/Prot: 1504316-0/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/191935, 2017/229633. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1504316-0 Apelação Crime. Recorrente: Vanice Dalto. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna, André Augusto Gonçalves Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Sara Mendes Pierotti, Alinne Rachel Pedrosso Vianna. Recorrido (1): Antonio Carlos Villela D' Oliveira Couto (Assistente de Acusação). Advogado: Luiz Antonio Borri, Rafael Junior Soares, Rodrigo José Mendes Antunes, Walter Barbosa Bittar. Recorrido (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo VANICE DALTO. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 810/2018
0006 . Processo/Prot: 1534109-4/03 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/72566, 2017/86260. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1534109-4 Apelação Crime. Recorrente (1): Yhan Elias da Silveira (Réu Preso), Vanuza Pereira Elias (Réu Preso). Advogado: Daniel Elias da Silva Cantele, Oswaldo Loureiro de Mello Junior. Recorrente (2): Elcio Aparecido Nogueira (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Recorrente (3): Angelica Aparecida de Oliveira Ramos, Adriano Leve Sachinski. Advogado: Vanessa das Neves Picouto Zolin, Oswaldo Loureiro de Mello Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Lafayete Dos Anjos Freitas (Réu Preso), Rodrigo Cardoso de Souza (Réu Preso). Advogado: Jairo Moura. Interessado: Fernando Moises Neves (Réu Preso), Rene Gustavo Moises Neves (Réu Preso). Advogado: Salvari José Dias Mancio, Geovanna Dias Mancio. Interessado: Oseas Justiniano de Oliveira, Maria Aparecida Lopes Cardoso, Lucas Antonio Cardoso de Oliveira. Advogado: Luiz Eduardo de Souza, Adair José Altíssimo, Alexandre Vanin Justo. Interessado: Gilson Voidginski de Oliveira (Réu Preso), Rodrigo Cardoso de Souza (Réu Preso). Advogado: Jairo Moura. Interessado: Fernando Moises Neves (Réu Preso), Rene

Gustavo Moises Neves (Réu Preso). Advogado: Salvari José Dias Mancio, Geovanna Dias Mancio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ELCIO APARECIDO NOGUEIRA; nego seguimento ao recurso especial interposto por YHAN ELIAS DA SILVEIRA e VANUZA PEREIRA ELIAS e nego seguimento ao recurso especial interposto por ANGÉLICA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS e ADRIANO LEVE SACHINSKI. 6. Retifique-se o termo de registro e autuação do recurso especial, para que figurem como recorrentes: 1. ELCIO APARECIDO NOGUEIRA; 2. YHAN ELIAS DA SILVEIRA e VANUZA PEREIRA ELIAS e 3. ANGÉLICA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS e ADRIANO LEVE SACHINSKI. Retifique-se e publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 1292/18 - AR17

0007 . Processo/Prot: 1536031-9/03 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/116230. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1536031-9 Apelação Crime. Recorrente: Paulo Marcelino Andreolli Goncalves. Advogado: Nílson Saraiva dos Santos, Diego Fernandes Saraiva, Alessandro Silverio, Murilo Zambiazzi da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PAULO MARCELINO ANDREOLLI GONCALVES. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 876/2018 - AR18

0008 . Processo/Prot: 1614722-3/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/265124. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1614722-3 Apelação Crime. Recorrente: Israel Araujo de Oliveira. Advogado: Elaine Samira Pope da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Janaina Theulen Zagonel. Interessado: Andrea Rocio da Silva, Josuelma Urbanski de Oliveira, Oseias Dos Santos. Def.Dativo: Aryon Jakson Schwinden. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ISRAEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 894/18 - AR17

0009 . Processo/Prot: 1615700-1/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/277102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 1615700-1 Recurso de Agravo. Recorrente: Renato de Souza Duque. Advogado: Ricardo Mathias Lamers, Roberto Brzezinski Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por RENATO DE SOUZA DUQUE. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 878/18 - AR17

0010 . Processo/Prot: 1616969-4/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/116864. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1616969-4 Apelação Crime. Recorrente: Alisson Marques Santos. Advogado: Daniel Luis Zanette Mariani. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marcos Samuel da Cunha Ferreira (Réu Preso). Def.Público: Patrícia dos Remedios de Carvalho Moreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ALISSON MARQUES SANTOS. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 1.290/2018 - AR18

0011 . Processo/Prot: 1620621-8/02 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/279812. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1620621-8 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Herbert Frederico Erhardt. Advogado: Robson Nassif Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Ministério Público do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 784/2018 AR - 30

0012 . Processo/Prot: 1626246-9/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/298555. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 1626246-9 Apelação Crime. Recorrente: Raimundo Avila Costa. Advogado: edney alves siqueira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Raimundo Avila Costa. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 1428/2018 AR - 30

0013 . Processo/Prot: 1628027-2/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/281994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 1628027-2 Apelação Crime. Recorrente: José Livio Alves de Carvalho (Réu Preso). Def.Público: Rodolpho Mussel de Macedo, Vitor Eduardo Tavares de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JOSÉ LIVIO ALVES DE CARVALHO. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 884/2018 - AR18

0014 . Processo/Prot: 1633199-6/02 Recurso Especial/Extraordinário Crime

. Protocolo: 2017/183496, 2017/183497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 1633199-6 Apelação Crime. Recorrente: L. P. P.. Advogado: Landes Pereira Porciúncula. Recorrido: M. P. E. P.. Interessado: A. A. B. (Assistente de Acusação). Advogado: Mariel Muraro, Rafael Augusto da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

0015 . Processo/Prot: 1646305-9/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/241812. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 1646305-9 Recurso de Agravo. Recorrente: Joelson de Carvalho. Def.Público: Julio César Duailibe Salem Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JOELSON DE CARVALHO. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 792/2018 - AR18

0016 . Processo/Prot: 1651878-0/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/261530. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 1651878-0 Apelação Crime. Recorrente: Lindomar Da Silva Alberto. Advogado: Eliciani Alves Blum. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Adriano dos Santos Soares. Advogado: Rogério de Souza. Interessado: Lucas Cabral de Oliveira. Advogado: Paulo Cesar Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo LINDOMAR DA SILVA ALBERTO. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 890/2018 - AR18

0017 . Processo/Prot: 1661753-1/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/186340. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 1661753-1 Apelação Crime. Recorrente: Andressa Francielle de Oliveira. Advogado: Mayara Caroline Cabral Castelan, Cleverson Alechandre Carlon. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Rodrigo dos Santos do Nascimento (Réu Preso). Def.Dativo: Paulo Ricardo Moleta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANDRESSA FRANCIELLE DE OLIVEIRA. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 887/2018 - AR18

0018 . Processo/Prot: 1671856-0/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/241819. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 1671856-0 Recurso de Agravo. Recorrente: Diogo Luan Dos Santos. Def.Público: Julio César Duailibe Salem Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por DIOGO LUAN DOS SANTOS. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 809/2018 - AR18

0019 . Processo/Prot: 1696304-7/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/261613. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 1696304-7 Recurso de Agravo. Recorrente: Alison Antonio Galvão Blageski. Def.Público: Monia Regina Damião Serafim, Julio César Duailibe Salem Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Alison Antonio Galvão Blageski. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 795/2018 AR - 30

0020 . Processo/Prot: 1734251-7/01 Recurso Especial Crime

. Protocolo: 2017/289802. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1734251-7 Apelação Crime. Recorrente: Valmor de Souza. Advogado: Silvio Oliveira da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Valmor de Souza. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.02925

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelmo da Silva Emerenciano	011	1398414-0/04
Adriana Meneghetti de Lacerda	038	1601743-7/03
Alberto Jorge Bittencourt	026	1558056-0/03
Alexandre Correa Nasser de Melo	012	1431742-5/05
	013	1431742-5/06
Alexandre Nelson Ferraz	048	1643485-0/03
Alexandre Pigozzi Bravo	044	1632404-8/03
Alexandre Tavares Reis	059	1674142-3/02
Amilcar Delvan Stühler	057	1667409-2/03

Ana Lúcia Bohmann	005	1303601-6/03
Ana Paula Carnietto Teodoro	053	1652725-8/03
Ana Paula Souza Saura Silva	056	1659120-1/02
André Nieto Moya	043	1632021-9/03
Andréia Carvalho da Silva	048	1643485-0/03
Angélica Duarte Martinski	006	1353153-0/04
	007	1353153-0/05
Antonio Eduardo G. d. Rueda	017	1481429-2/03
Antonio Luiz Zepone Júnior	044	1632404-8/03
Arinaldo Bittencourt	055	1657229-1/02
	057	1667409-2/03
Arnaldo Ferreira Müller	045	1632604-8/02
Artur Refatti Perfeito	006	1353153-0/04
	007	1353153-0/05
Augusto Jondral Filho	018	1487939-7/03
Aurora Zilio	038	1601743-7/03
Bernadete Gomes de Souza	018	1487939-7/03
Bruno Friedrich Saucedo	032	1583792-0/03
Carla Lucille Roth	036	1600710-4/02
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	021	1513798-1/03
Carlos Alberto Siliprandi	038	1601743-7/03
Carlos Roberto Siqueira Castro	019	1505162-6/02
Carolina Kummer Trevisan	002	1072991-6/05
Cassemiro de Meira Garcia	055	1657229-1/02
Cassiano Ricardo Rossato	010	1377772-7/03
César Augusto Terra	012	1431742-5/05
	013	1431742-5/06
Claudete Carvalho Canezin	023	1539061-9/03
Claudia Canzi	038	1601743-7/03
Cristiane Feroldi Maffini	006	1353153-0/04
	007	1353153-0/05
Cristiano Pelek	048	1643485-0/03
Daniela Mayumi Tanaka	001	1000801-8/04
Darcy Nasser de Melo	012	1431742-5/05
	013	1431742-5/06
Dário Borges de Liz Neto	017	1481429-2/03
Denise Akemi Mitsuoka	048	1643485-0/03
Denize Heuko	040	1625831-4/03
Dinalva da Silva Martins	011	1398414-0/04
Ed Nogueira de Azevedo Junior	005	1303601-6/03
Edison Santiago Filho	015	1462394-2/03
	016	1462394-2/04
Egon Alceu Müller	040	1625831-4/03
Elaine Batista Vital da Silva	009	1374796-5/03
Ellen Karina Borges Santos	001	1000801-8/04
Eloir Cechini	046	1634259-1/02
Emanuelle S. d. S. Boscardin	022	1535969-4/03
Eneida de Cássia Camargo	046	1634259-1/02
Estyverson Fernando Giacomini	040	1625831-4/03
Eurico Hummig Filho	018	1487939-7/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	021	1513798-1/03
Fabiana Felisbino	006	1353153-0/04
	007	1353153-0/05
Fábio Korenblum	019	1505162-6/02
Fabrício Tapxure Scaramuzza	057	1667409-2/03
Fernanda Silveira dos Santos	019	1505162-6/02
Fernando Gustavo Kimura	032	1583792-0/03
Fernando Massardo	031	1583032-9/04
Fernando Merini	002	1072991-6/05
	037	1601676-1/03
Flávio Henrique Caetano de Paula	054	1656635-5/02
Fleur Fernanda Lenzi	037	1601676-1/03
Francieli Dias	038	1601743-7/03
Francisco Dario Merlos	062	1690605-5/02
	063	1690605-5/03
Francisco Leite da Silva	044	1632404-8/03
Francisco Luís Hipólito Galli	054	1656635-5/02
Francisco Merlos Filho	062	1690605-5/02
	063	1690605-5/03
Gabriel Medeiros Régnier	052	1650145-2/04
Gessivaldo Oliveira Maia	012	1431742-5/05
	013	1431742-5/06
Gilberto Adriane da Silva	051	1647751-5/02
Gilberto Allievi	043	1632021-9/03
Giliane Hasse Marek	006	1353153-0/04
	007	1353153-0/05
Giuliano Ferreira da Costa Gobbo	054	1656635-5/02
Guilherme Afonso Larsen Barros	018	1487939-7/03
Guilherme Moreira Rodrigues	015	1462394-2/03
	016	1462394-2/04
Guilherme Pontara Palazzio	029	1567061-0/04
Hulianor de Lai	009	1374796-5/03
Inor Silva dos Santos	012	1431742-5/05
	013	1431742-5/06
Isabela C. D. B. L. Aguirra	038	1601743-7/03
Jader Bastos Guilherme	029	1567061-0/04
Jefferson Bruno Pereira	009	1374796-5/03
Jeisemara Christina Corrêa	011	1398414-0/04
João Donizetti Vieira	033	1585590-4/02
João Emilio Zola Junior	017	1481429-2/03
João Leonel Antocheski	041	1626159-1/03
	042	1626159-1/04
João Leonelho Gabardo Filho	012	1431742-5/05
	013	1431742-5/06
João Vitor Pomilio de Marchi	018	1487939-7/03
Jorge André Ritzmann de Oliveira	022	1535969-4/03
José Carlos Farias	024	1550230-4/02
	025	1550230-4/03
José Fernando Vialle	064	1723023-6/02
Juliane Isabel Pieniak Bassi	049	1643582-4/03
Juliano Ricardo Schmitt	020	1507481-4/03
Julio Cesar Brotto	003	1300316-0/04
	004	1300316-0/05
Junior Ribeiro Fermino	008	1366975-1/06
Karin Kassmayer	031	1583032-9/04
Karl Gustav Kohlmann	031	1583032-9/04
Kátia Rejane S. A. d. Oliveira	049	1643582-4/03
Katiana Mores	053	1652725-8/03
Leandro Henrique da Silva	033	1585590-4/02
Leonardo Luiz Tavano	035	1600570-0/03
Lia Correia	023	1539061-9/03
Liana Sarmento de Mello Quaresma	018	1487939-7/03
Louise Rainer Pereira Gionédis	056	1659120-1/02
Luciana da Fontoura Rodrigues	035	1600570-0/03
Luciano Braga Cortes	043	1632021-9/03
Luciano Silva de Lima	031	1583032-9/04
Luís Fernando da Silva Tambellini	002	1072991-6/05
Luiz Carlos Alves de Oliveira	049	1643582-4/03
Luiz Carlos Trodorfe	009	1374796-5/03
Luiz Gustavo Amaral	029	1567061-0/04
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	039	1601991-3/02
Luiz Rogério Sawaya Batista	030	1577751-2/03
Maico Fernando Gessi	006	1353153-0/04
	007	1353153-0/05
Marcelo Augusto Marcon	038	1601743-7/03
Marcelo Barzotto	064	1723023-6/02
Marcelo Varaschin	034	1591103-8/03
Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	010	1377772-7/03
Márcia Fernandes Bezerra	015	1462394-2/03
	016	1462394-2/04
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	020	1507481-4/03
Marcos Caldas Martins Chagas	051	1647751-5/02
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	024	1550230-4/02
	025	1550230-4/03
Marcos Lara Torterello	053	1652725-8/03
Marcos Roberto Gomes da Silva	048	1643485-0/03
Marcos Vendramini	014	1451064-2/04
	050	1647424-3/02
	058	1673896-2/02

Mário Marcondes Nascimento	027	1560529-9/03
Marta Ribeiro Dala Costa	037	1601676-1/03
Mateus Ferreira Leite	010	1377772-7/03
Matheus Castanheira Costa	034	1591103-8/03
Mauro Vignotti	048	1643485-0/03
Michael Vinícius de Oliveira	060	1675408-0/02
Michel Knolseisen	028	1565586-4/02
Michele Suckow Loss	009	1374796-5/03
Milton Luiz Cleve Küster	001	1000801-8/04
Mônica Daltoé	032	1583792-0/03
Moyses Grinberg	041	1626159-1/03
	042	1626159-1/04
Murillo Araújo de Almeida	044	1632404-8/03
Nanci Terezinha Zimmer R. Lopes	001	1000801-8/04
Nelson Couto de Rezende Júnior	003	1300316-0/04
	004	1300316-0/05
Neudi Fernandes	011	1398414-0/04
Odete de Fátima P. d. Almeida	002	1072991-6/05
Olindo de Oliveira	026	1558056-0/03
	036	1600710-4/02
Paulo Cesar Gonçalves Valle	005	1303601-6/03
Paulo Sérgio Rosso	018	1487939-7/03
Pedro Torelly Bastos	046	1634259-1/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	034	1591103-8/03
	047	1635640-6/02
Priscilla Aurélio R. d. Reis	059	1674142-3/02
Rafael Fellipe Grota Train	018	1487939-7/03
Rafael Marques Gandolfi	014	1451064-2/04
	058	1673896-2/02
Rafael Santos Carneiro	008	1366975-1/06
Rafael Sganzerla Durand	061	1684226-7/02
Rafaela Polydoro Küster	001	1000801-8/04
Reginaldo Monticelli	062	1690605-5/02
	063	1690605-5/03
Reinaldo Mirico Aronis	027	1560529-9/03
Renata Fernandes Silva	023	1539061-9/03
Renato da Costa Lima Filho	032	1583792-0/03
Ricardo Domingues Brito	008	1366975-1/06
Roberto de Oliveira Guimarães	030	1577751-2/03
Rodolfo Luiz Bressan Spigai	054	1656635-5/02
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	012	1431742-5/05
	013	1431742-5/06
Rodrigo Augusto Bruning	050	1647424-3/02
Roger Oliveira Lopes	002	1072991-6/05
Rosângela da Rosa Corrêa	047	1635640-6/02
Rosangela Khater	008	1366975-1/06
Rosangela Ziliotto	012	1431742-5/05
	013	1431742-5/06
Rosimari Lobas	045	1632604-8/02
Selma Gonçalves Heraki	028	1565586-4/02
Sílvia Moreira Horta	020	1507481-4/03
Silvio André Brambila Rodrigues	014	1451064-2/04
	058	1673896-2/02
Simone Ângela Miêrro	049	1643582-4/03
Simone Chioderolli Negrelli	048	1643485-0/03
Sônia Regina Martins de Oliveira	021	1513798-1/03
Suzete de Fatima Branco Guerra	045	1632604-8/02
Tanielle Basso Borgo	056	1659120-1/02
Telma Moreira Hummig	018	1487939-7/03
Thiago Antonio de Lemos Almeida	039	1601991-3/02
Thiago Dahlke Machado	052	1650145-2/04
Thiago Merege Pereira	021	1513798-1/03
Thiago Tetsuo de Moura Nishimura	064	1723023-6/02
Ubirajara Ayres Gasparin	002	1072991-6/05
	018	1487939-7/03
	037	1601676-1/03
Uiara Vendrame Pereira	023	1539061-9/03
Valcir Aparecido de Araújo	017	1481429-2/03
Vidal Ribeiro Ponçano	060	1675408-0/02
Virginia Rorato Rufino	061	1684226-7/02
Vitor Hummig	018	1487939-7/03
Willy Costa Dolinski	038	1601743-7/03
Wilson Edgar Krause Filho	031	1583032-9/04
Wilson José de Freitas	024	1550230-4/02
	025	1550230-4/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0001 . Processo/Prot: 1000801-8/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/12519. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1000801-8/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Luis Carlos Casaroto. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Daniela Mayumi Tanaka, Ellen Karina Borges Santos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0002 . Processo/Prot: 1072991-6/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/19218. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1072991-6/03 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Luís Fernando da Silva Tambellini, Carolina Kummer Trevisan, Fernando Merini. Agravado: Hervansir Santos. Advogado: Odete de Fátima Padilha de Almeida. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0003 . Processo/Prot: 1300316-0/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/18618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1300316-0/03 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Orlando Manuel Montero de Azevedo. Advogado: Nelson Couto de Rezende Júnior. Agravado: Eduardo Emilio Fenianos, W Feniamos Editora Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0004 . Processo/Prot: 1300316-0/05 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2018/18617. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1300316-0/03 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Orlando Manuel Montero de Azevedo. Advogado: Nelson Couto de Rezende Júnior. Agravado: Eduardo Emilio Fenianos, W Feniamos Editora Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0005 . Processo/Prot: 1303601-6/03 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2017/258528. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1303601-6/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Cesar Gonçalves Valle, Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Sindicato do Comércio Varejista de Londrina - Sincoval. Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0006 . Processo/Prot: 1353153-0/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/281543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1353153-0/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Macrocamaq Equipamentos Ltda. Advogado: Artur Refatti Perfeito, Cristiane Feroldi Maffini, Fabiana Felisbino. Agravado: José Divino de Faria (maior de 60 anos). Advogado: Angélica Duarte Martinski. Interessado: Vilmar Gessi. Advogado: Maico Fernando Gessi, Giliane Hasse Marek. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0007 . Processo/Prot: 1353153-0/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/283711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1353153-0/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Vilmar Gessi. Advogado: Giliane Hasse Marek, Maico Fernando Gessi. Agravado: José Divino de Faria (maior de 60 anos). Advogado: Angélica Duarte Martinski. Interessado: Macrocamaq Equipamentos Ltda. Advogado: Artur Refatti Perfeito, Cristiane Feroldi Maffini, Fabiana Felisbino. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0008 . Processo/Prot: 1366975-1/06 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/134069. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1366975-1/03 Recurso Especial Civel. Agravante: João Morais (maior de 60 anos). Advogado: Rosangela Khater, Ricardo Domingues Brito, Junior Ribeiro Fermino. Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0009 . Processo/Prot: 1374796-5/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/296837. Comarca: Pérola. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1374796-5/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel. Advogado: Hulianor de Lai, Jefferson Bruno Pereira, Michele Suckow Loss. Agravado: Gilcélio Alves da Silva. Advogado: Luiz Carlos Trodorfe, Elaine Batista Vital da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0010 . Processo/Prot: 1377772-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/29074. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1377772-7/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cassiano Ricardo Rossato, Márcia Cristina Sigwalt Valeixo. Agravado: Rogério Palma de Lima.

Advogado: Mateus Ferreira Leite. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0011 . Processo/Prot: 1398414-0/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/298965. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1398414-0/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Barigüi Veículos Ltda. Advogado: Neudi Fernandes, Jeisemara Christina Corrêa. Agravado: Juliane de Fátima Mendes. Advogado: Dinalva da Silva Martins. Interessado: Fiat Automóveis Ltda. Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0012 . Processo/Prot: 1431742-5/05 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/17407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1431742-5/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Adriane Ramos do Nascimento. Advogado: Inor Silva dos Santos. Agravado: Banco Itaú SA, José Maria de Araujo, Maria da Graça Stinglin de Araujo. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, César Augusto Terra. Interessado: M. Pinho Consultoria e Administração Ltda. Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo, Darcy Nasser de Melo, Gessivaldo Oliveira Maia. Interessado: Marcelo de Paula. Advogado: Rosangela Ziliotto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0013 . Processo/Prot: 1431742-5/06 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/17405. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1431742-5/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Adriane Ramos do Nascimento. Advogado: Inor Silva dos Santos. Agravado: Banco Itaú SA, José Maria de Araujo, Maria da Graça Stinglin de Araujo. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves, César Augusto Terra. Interessado: M. Pinho Consultoria e Administração Ltda. Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo, Darcy Nasser de Melo, Gessivaldo Oliveira Maia. Interessado: Marcelo de Paula. Advogado: Rosangela Ziliotto. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0014 . Processo/Prot: 1451064-2/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/285336. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1451064-2/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Espólio de Atamir Alves Pinheiro, Janete Alves Pinheiro. Advogado: Marcos Vendramini. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0015 . Processo/Prot: 1462394-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/166902. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1462394-2/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Rocha Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Advogado: Márcia Fernandes Bezerra, Guilherme Moreira Rodrigues. Agravado: Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0016 . Processo/Prot: 1462394-2/04 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2017/166904. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1462394-2/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Rocha Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Advogado: Márcia Fernandes Bezerra, Guilherme Moreira Rodrigues. Agravado: Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0017 . Processo/Prot: 1481429-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/16693. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1481429-2/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda, Dário Borges de Liz Neto. Agravado: Paulo Rogério Fernandes, Valentim Arivaldo Ambrósio, Agnaldo Leandro Wehner, Célia Wehner. Advogado: Valcir Aparecido de Araújo, João Emilio Zola Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0018 . Processo/Prot: 1487939-7/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/16434. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1487939-7/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Adriana Garcia Moises. Advogado: Vitor Hummig, Telma Moreira Hummig, Eurico Hummig Filho, Augusto Jondral Filho. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Paulo Sérgio Rosso, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Bernadete Gomes de Souza. Agravado (2): Prefeitura do Município de Cambé. Advogado: Guilherme Afonso Larsen Barros. Agravado (3): Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cambé. Advogado: Rafael Fellipe Grota Train, João Vitor Pomilio de Marchi. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0019 . Processo/Prot: 1505162-6/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/182464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1505162-6/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros. Advogado: Fábio Korenblum, Carlos Roberto Siqueira Castro. Agravado: Eumari Terezinha Cajueiro, Ana Maria Levcovix Malinski, Arlete Schoemberger Suckow, Maria Magdalena Gomes de SA Kuster, Alan Schnekenberg Daemon. Advogado: Fernanda Silveira dos Santos. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0020 . Processo/Prot: 1507481-4/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/297939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1507481-4/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Júnior Simões Nascimento. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo, Sílvia Moreira Horta. Agravado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0021 . Processo/Prot: 1513798-1/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/299851. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1513798-1/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Honorio Siega, Ademir Mariano dos Santos, Antonio Mion, Maria Lissa, João Francisco da Silva, Nelson Bariviera, Octavio João Rech, Altamir Grossi Neri, Valessir Rebonato, Ademir Lorencetti. Advogado: Thiago Merege Pereira, Sônia Regina Martins de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0022 . Processo/Prot: 1535969-4/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/8292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1535969-4/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Joaquim Severo Batista Diniz (maior de 60 anos), José Gomes Vieira (maior de 60 anos), Neuza da Luz Mendes (maior de 60 anos), Antonio Nogas (maior de 60 anos), Bernadete Pezzi Todeschi (maior de 60 anos), Doraci Pereira Ribeiro. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Agravado: Fundação dos Economiários Federais - Funcef. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0023 . Processo/Prot: 1539061-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/246311. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1539061-9/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Município de Londrina, Secretária Municipal de Educação. Advogado: Renata Fernandes Silva, Lia Correia. Agravado: Ana Laura Rocha Alves de Souza (Representado(a) por sua mãe), Vanessa Rocha Silva Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Uiara Vendrame Pereira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0024 . Processo/Prot: 1550230-4/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/12606. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1550230-4/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Tania Roberta Ferreira. Advogado: José Carlos Farias. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0025 . Processo/Prot: 1550230-4/03 Agravo Cível ao STF

. Protocolo: 2018/12605. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1550230-4/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Tania Roberta Ferreira. Advogado: José Carlos Farias. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0026 . Processo/Prot: 1558056-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/285240. Comarca: Tibagi. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1558056-0/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Tibagi. Advogado: Alberto Jorge Bittencourt. Agravado: Pedro José Alves de Melo. Advogado: Olindo de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0027 . Processo/Prot: 1560529-9/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/27842. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1560529-9/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Agravado: João Ribeiro da Silva. Advogado: Mário Marcondes Nascimento. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0028 . Processo/Prot: 1565586-4/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/15706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1565586-4/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Faissal Abdel Hak, Silene Nascimento Abdel Hak, Edson Gonçalves Heraki, Nelsi Fontana. Advogado: Selma Gonçalves Heraki. Agravado: João Máximo Salomão Neto, Jacson José Saint'clair Salomão, Júlio César Salomão, Juçara Salomão. Advogado: Michel Knolseisen. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0029 . Processo/Prot: 1567061-0/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/17391. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1567061-0/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Daniel Vieira de Aquino. Advogado: Jader Bastos Guilherme. Agravado: Benedito Luiz Amadeu. Advogado: Luiz Gustavo Amaral, Guilherme Pontara Palazzio. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0030 . Processo/Prot: 1577751-2/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/16333. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1577751-2/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Wagih Fouad Selim Khozam, Edna Odete Chiarelli Khozam. Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista. Agravado: Siematic Indústria e Comércio de Eletrodomesticos Ltda. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0031 . Processo/Prot: 1583032-9/04 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/296005. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1583032-9/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Fernando Massardo, Luciano Silva de Lima. Agravado: Liciane Denise Monteiro. Advogado: Karin Kassmayer, Karl Gustav Kohlmann, Wilson Edgar Krause Filho. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0032 . Processo/Prot: 1583792-0/03 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2018/18831. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1583792-0/02 Recurso Especial Civel. Agravante: A. F. S.. Advogado: Bruno Friedrich Saucedo. Agravado: A. L. B. C.. Advogado: Fernando Gustavo Kimura, Renato da Costa Lima Filho, Mônica Daltoé. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

0033 . Processo/Prot: 1585590-4/02 Agravo Cível ao STJ

. Protocolo: 2017/296454. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1585590-4/01 Agravo. Agravante: Hernandes Yussaku Isobe. Advogado: João Donizetti Vieira. Agravado: Maria Lúcia Moreira Ferreira. Advogado: Leandro Henrique da Silva. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0034 . Processo/Prot: 1591103-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/13755. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1591103-8/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Onofre Pagnoncelli. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Matheus Castanheira Costa. Agravado: Lavoura Insumos Ltda. Advogado: Marcelo Varaschin. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0035 . Processo/Prot: 1600570-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/18275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1600570-0/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Restoque Comércio de Confecções de Roupas Sa. Advogado: Leonardo Luiz Tavano. Agravado: Thais Eliane Klug. Advogado: Luciana da Fontoura Rodrigues. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0036 . Processo/Prot: 1600710-4/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/285237. Comarca: Tibagi. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1600710-4/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Município de Tibagi. Advogado: Carla Lucille Roth. Agravado: Devete da Rosa. Advogado: Olindo de Oliveira. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0037 . Processo/Prot: 1601676-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2017/286279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1601676-1/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Estado do Parana. Advogado: Fernando Merini, Ubirajara Ayres Gasparin. Agravado: Patricia Lech Branco. Advogado: Fleur Fernanda Lenzi, Marta Ribeiro Dala Costa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0038 . Processo/Prot: 1601743-7/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/19447. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1601743-7/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Olinda Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi, Marcelo Augusto Marcon, Francieli Dias. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Willy Costa Dolinski, Isabela Christine Dal Bó Lima Aguirra, Adriana Meneghetti de Lacerda, Claudia Canzi, Aurora Zilio. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0039 . Processo/Prot: 1601991-3/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/17178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1601991-3/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Silvia Moraes dos Santos. Advogado: Thiago Antonio de Lemos Almeida. Agravado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0040 . Processo/Prot: 1625831-4/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/11309. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1625831-4/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denize Heuko. Agravado: Camatti, Muller & Dorneles Ltda. - Me, Paulo Edigidio Delsasso. Advogado: Estyverson Fernando Giacomini, Egon Alceu Müller. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0041 . Processo/Prot: 1626159-1/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/15937. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1626159-1/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Marilia Helena de Brito Malucelli. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Banco Bradesco S.a. Advogado: João Leonel Antocheski. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0042 . Processo/Prot: 1626159-1/04 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2018/15936. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1626159-1/02 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Marilia Helena de Brito Malucelli. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Banco Bradesco S.a. Advogado: João Leonel Antocheski. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0043 . Processo/Prot: 1632021-9/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/15267. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1632021-9/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Paulo Cezar Leal dos Santos. Advogado: Gilberto Allievi, Luciano Braga Cortes. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.a.. Advogado: André Nieto Moya. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0044 . Processo/Prot: 1632404-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/12160. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1632404-8/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Silveira Pires de Melo, Leandro Bernardo de Oliveira, Paulo Roberto Dos Santos, Esmeraldo Dos Santos, Renato de Moraes Vilela. Advogado: Francisco Leite da Silva, Antonio Luiz Zepone Júnior. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Interessado: Estado do Parana. Advogado: Murillo Araújo de Almeida. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0045 . Processo/Prot: 1632604-8/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/13195. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1632604-8/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Arnaldo Ferreira Muller. Advogado: Arnaldo Ferreira Müller, Rosimari Lobas. Agravado: Edson Luiz Godoy, Emídio Jorge, Nelson Camilo de Carvalho, Ciro Sawaj. Advogado: Suzete de Fatima Branco Guerra. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0046 . Processo/Prot: 1634259-1/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/16552. Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1634259-1/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Sompo Seguros SA. Advogado: Pedro Torelly Bastos, Eneida de Cássia Camargo. Agravado: Nelso Camesso. Advogado: Eloir Cechini. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0047 . Processo/Prot: 1635640-6/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/17440. Comarca: Clevelândia. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1635640-6/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Tayrone Balanceli Bodanese. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco Bradesco. Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0048 . Processo/Prot: 1643485-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/21177. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1643485-0/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Zig Representações Comerciais Ltda. - Epp. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Denise Akemi Mitsuoka, Cristiano Pelek, Mauro Vignotti. Agravado: Banco Safra S.a. Advogado: Andréia Carvalho da Silva, Simone Chioderolli Negrelli, Alexandre Nelson Ferraz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0049 . Processo/Prot: 1643582-4/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/18491. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1643582-4/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Oliveiros Petraca Junior. Advogado: Juliane Isabel Pieniak Bassi. Agravado: Cristianyn Gonçalves. Advogado: Luiz Carlos Alves de Oliveira, Kátia Rejane Stürmer Alves de Oliveira, Simone Ângela Miêrro. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0050 . Processo/Prot: 1647424-3/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/10380. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1647424-3/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Maria da Gloria Rodrigues Pereira Novais. Advogado: Marcos Vendramini. Agravado: Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rodrigo Augusto Bruning. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0051 . Processo/Prot: 1647751-5/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/15739. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1647751-5/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Ronaldo José da Silva Rosa. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0052 . Processo/Prot: 1650145-2/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/13702. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1650145-2/03 Recurso Especial Civel. Agravante: João Pedro Ghignone da Costa. Advogado: Thiago Dahlke Machado. Agravado: Regnier Advocacia e Consultoria Juridica S/c. Advogado: Gabriel Medeiros Régnier. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0053 . Processo/Prot: 1652725-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/7931. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1652725-8/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Fort Credit Fomento Comercial Ltda. Advogado: Ana Paula Carnietto Teodoro, Marcos Lara Torterello. Agravado: Tele Colchões Comércio de Colchões Ltda.. Advogado: Katiana Mores. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0054 . Processo/Prot: 1656635-5/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/14777. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1656635-5/01 Recurso Especial Civel. Agravante: São Ramiro Empreendimentos Imobiliários Ltda, São Fidelis Empreendimentos Imobiliários Ltda, Rossi Residencial S/a. Advogado: Giuliano Ferreira da Costa Gobbo. Agravado: maria Helena Souza Costa Castardo, Nivaldo Antônio Castardo. Advogado: Francisco Luís Hipólito Galli, Rodolfo Luiz Bressan Spigai, Flávio Henrique Caetano de Paula. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0055 . Processo/Prot: 1657229-1/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/9166. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1657229-1/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arinaldo Bittencourt. Agravado: Luciano Rogerio Fernandes. Advogado: Cassemiro de Meira Garcia. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0056 . Processo/Prot: 1659120-1/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/9399. Comarca: Peabiru. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1659120-1/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Sílvio Aparecido Pinccitore, Vacerlei Cardoso Just. Advogado: Ana Paula Souza Saura Silva, Tanielle Basso Borgo. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0057 . Processo/Prot: 1667409-2/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/21475. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1667409-2/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Associação de Ensino Antônio Luis, José Campos de Andrade, José Campos de Andrade Filho, Maria Helena de Lima de Andrade, Mari Elen Campos de Andrade. Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza, Amilcar Delvan Stühler. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arinaldo Bittencourt. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0058 . Processo/Prot: 1673896-2/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/10377. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 1673896-2/01 Recurso Especial Civel. Agravante: José Roberto da Silva. Advogado: Marcos

Vendramini. Agravado: A.z. Imóveis Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0059 . Processo/Prot: 1674142-3/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/20131. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1674142-3/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Priscilla Aurélio Rodrigues dos Reis. Agravado: Adriano Soares Pedroso. Advogado: Alexandre Tavares Reis. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0060 . Processo/Prot: 1675408-0/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/12580. Comarca: Terra Boa. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1675408-0/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Construtora Materiais de Construção Ltda-me, Eleodir Roda. Advogado: Michael Vinícius de Oliveira. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0061 . Processo/Prot: 1684226-7/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/18074. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1684226-7/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Agravado: Adriana Bento Becaro Faria. Advogado: Virginia Rorato Rufino. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0062 . Processo/Prot: 1690605-5/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/13137. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1690605-5/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Odete Cargano. Advogado: Francisco Merlos Filho, Francisco Dario Merlos. Agravado: Darcio Erthal Sorace, Marlene Sorace dos Santos, Ademézio Alexandro dos Santos, Zenaide Sorace Fonseca, Irineu Fonseca, Sofia Elézia Sorace, Liticia Sorace de Vasconcelos, Valter Sortace, Maria de Lourdes Barbosa Sorace, Carlos Sorace. Advogado: Reginaldo Monticelli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0063 . Processo/Prot: 1690605-5/03 Agravo Cível ao STF
. Protocolo: 2018/13138. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1690605-5/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Odete Cargano. Advogado: Francisco Merlos Filho, Francisco Dario Merlos. Agravado: Darcio Erthal Sorace, Marlene Sorace dos Santos, Ademézio Alexandro dos Santos, Zenaide Sorace Fonseca, Irineu Fonseca, Sofia Elézia Sorace, Liticia Sorace de Vasconcelos, Valter Sortace, Maria de Lourdes Barbosa Sorace, Carlos Sorace. Advogado: Reginaldo Monticelli. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)
0064 . Processo/Prot: 1723023-6/02 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/14179. Comarca: Toledo. Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1723023-6/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Francis Pedro Bresola Garcia - me, Francis Pedro Bresola Garcia. Advogado: Marcelo Barzotto. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Fernando Vialle, Thiago Tetsuo de Moura Nishimura. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 65)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.03125

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Tavares Reis	022	1729613-4/01
Aline Waldhelm	018	1724025-4/01
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	012	1702660-9/02
Anderson de Azevedo	018	1724025-4/01
Antônio Ferreira	001	1006230-3/04
Bruna Karla Sawezyn	011	1690463-7/01
Bruno Di Marino	005	1604599-1/02
Caio Cesar dos Santos	003	1533763-4/03
Celso Hideo Makita	017	1722148-4/01
Crisaine Miranda Grespan	019	1725739-7/02
Daniel Pedralli de Oliveira	006	1610186-1/01
Dorval Francisco da Silva	004	1589494-3/02
Douglas Bittencourt L. d. Silva	020	1727401-6/02
Dulciomar Cesar Fukushima	020	1727401-6/02
Eduardo Chalfin	019	1725739-7/02
Egídio Fernando Argüello Júnior	014	1711157-6/02
Everaldo Larssen	023	1735806-6/02
Felícia Carvalho Machado	015	1714636-4/01
Fernanda Radulski	010	1680260-3/02
Fernando Sampaio de Almeida Filho	021	1727707-3/01
Flávio Dionísio Bernartt	010	1680260-3/02
Geison José Simões Santos	004	1589494-3/02
Glauco Humberto Bork	002	1430560-9/04
Guilherme Matos Cardoso	012	1702660-9/02
Gustavo Gonçalves Gomes	014	1711157-6/02
Gustavo Lorenzi de Castro	012	1702660-9/02
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	022	1729613-4/01
Ilan Goldberg	019	1725739-7/02
Irapuan Zimmermann de Noronha	002	1430560-9/04
Isaltino de Paula G. Junior	018	1724025-4/01
Jefferson Furlanetto Moises	021	1727707-3/01
Jeniffer Beltramin Scheffer	024	1741771-5/01
Jezer Rodrigues de Melo	018	1724025-4/01
João Marcelo Máximo R. d. Santos	012	1702660-9/02
Joaquim Miró	002	1430560-9/04
	005	1604599-1/02
Joe Tennyson Velo	016	1721887-2/01
Jose Antonio Stefani	003	1533763-4/03
José Macias Nogueira Júnior	017	1722148-4/01
Juliana de Christo Souza Chella	013	1709460-7/02
Keila Christian Z. M. Rodrigues	012	1702660-9/02
Lauro Meirelles de Miranda Neto	010	1680260-3/02
Lilian Penkal	002	1430560-9/04
Lucia Bordignon	007	1654062-4/02
Ludovico Albino Savaris	009	1675156-1/01
Luís Fernando da Silva Tambellini	001	1006230-3/04
Luiz Guilherme Muller Prado	024	1741771-5/01
Luiz Gustavo Baron	009	1675156-1/01
Luiz Rodrigues Wambier	002	1430560-9/04
Magda Francisca da Silva	004	1589494-3/02
Marco Antônio Lima Berberi	001	1006230-3/04
	021	1727707-3/01
Marcos Caldas Martins Chagas	025	1745091-8/01
Marcos Vendramini	013	1709460-7/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	006	1610186-1/01
Mariléia Bosak	005	1604599-1/02
Maurício Defassi	007	1654062-4/02
Mauro Alves Camargo	023	1735806-6/02
Moacir Antonio Bordignon	007	1654062-4/02
Paulo Fernando Paz Alarcón	008	1664756-4/03
Paulo Henrique Gardemann	025	1745091-8/01
Paulo Sérgio Rosso	006	1610186-1/01
Percy Goralewski	008	1664756-4/03
Plínio Luiz Bonança	003	1533763-4/03
Rafael Eduardo Bernartt	010	1680260-3/02
Rafael Sganzerla Durand	023	1735806-6/02
Rafaele da Costa Pinheiro	003	1533763-4/03
Raquel Maria Trein de Almeida	016	1721887-2/01
Renê Pelepiu	006	1610186-1/01
Ricardo Andraus	009	1675156-1/01
Rodrigo Frassetto Góes	022	1729613-4/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	001	1006230-3/04
Rosângela do Socorro Alves	021	1727707-3/01
Samantha Beatriz F. Damiano	014	1711157-6/02
Samuel Marques	016	1721887-2/01
Suzana Gastaldi	011	1690463-7/01
	015	1714636-4/01
Thaynara Regina de Barros Franzen	007	1654062-4/02
Vanessa Augustin Pereira	011	1690463-7/01
William Carvalho	010	1680260-3/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)
0001 . Processo/Prot: 1006230-3/04 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2018/22649. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1006230-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luís Fernando da

Silva Tambellini, Marco Antônio Lima Berberi. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Antonio Ferreira. Advogado: Antônio Ferreira. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0002 . Processo/Prot: 1430560-9/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/30905. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1430560-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Irapuan Zimmermann de Noronha. Recorrido: José Ribeiro. Advogado: Lilian Penkal, Glauco Humberto Bork, Luiz Rodrigues Wambier. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0003 . Processo/Prot: 1533763-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/33136. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1533763-4 Apelação Civel. Recorrente: Pneumax Spa. Advogado: Caio Cesar dos Santos, Plínio Luiz Bonança, Rafaele da Costa Pinheiro. Recorrido: Helesul Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Jose Antonio Stefani. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0004 . Processo/Prot: 1589494-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/31649. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1589494-3 Apelação Civel. Recorrente: Adir Fernandes. Advogado: Geison José Simões Santos. Recorrido: Irene Rodrigues da Silva, Manoel Faustino da Silva. Advogado: Dorval Francisco da Silva, Magda Francisca da Silva. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0005 . Processo/Prot: 1604599-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/31665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1604599-1 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom S.a. Advogado: Joaquim Miró, Bruno Di Marino. Recorrido: Jacira Mateus de Jesus de Aquino. Advogado: Mariléia Bosak. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0006 . Processo/Prot: 1610186-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2018/22657. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1610186-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daniel Pedralli de Oliveira. Recorrido: Nazilda Bueno Vieira. Advogado: Renê Pelepiu. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0007 . Processo/Prot: 1654062-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/30909. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1654062-4 Apelação Civel. Recorrente: Fibra - Fundação Itaipu Brasil de Previdência e Assistência Social. Advogado: Moacir Antonio Bordignon, Lucia Bordignon. Recorrido: Luiz Carlos Matheus, Diogo Nieradka Matheus Filho (Representado(a)). Advogado: Maurício Defassi, Thaynara Regina de Barros Franzen. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0008 . Processo/Prot: 1664756-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/7188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1664756-4 Apelação Civel. Recorrente: Paulo Fernando Paz Alarcón. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón. Recorrido: Márcio Daniel Corrêa. Advogado: Percy Goralewski. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0009 . Processo/Prot: 1675156-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/30663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1675156-1 Apelação Civel. Recorrente: Jung Ae Lee, Tokuho Ozima, Silvio Kim Ozima, Hotel Nikko Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Baron, Ricardo Andraus. Recorrido: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0010 . Processo/Prot: 1680260-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/290043. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1680260-3 Apelação Civel. Recorrente: Alphalotes Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Fernanda Radulski, Rafael Eduardo Bernartt. Recorrido: Marcelo Ferreira. Advogado: Lauro Meirelles de Miranda Neto, William Carvalho. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0011 . Processo/Prot: 1690463-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/28408. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1690463-7 Apelação Civel. Recorrente (1): Advocacia-Geral da União. Advogado: Suzana Gastaldi. Recorrente (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Vanessa Augustin Pereira. Recorrido: Alceu Vieira. Advogado: Bruna Karla Sawezyn. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0012 . Processo/Prot: 1702660-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/28251. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1702660-9 Apelação Civel. Recorrente: Transportadora Del Pozo. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Recorrido: Paiol Grande Locação de Veículos Ltda.. Advogado: Gustavo Lorenzi de Castro, Guilherme Matos Cardoso. Interessado: Royal Sunalliance Seguros Brasil S.a. Advogado: João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos, Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0013 . Processo/Prot: 1709460-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/33120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1709460-7 Apelação Civel. Recorrente: Ronoaldo Adriano da Silva, Rosana Aparecida da Silva, Isaias Leandro da Silva. Advogado: Marcos Vendramini. Recorrido: Areal Beira Rio Ltda. Advogado: Juliana de Christo Souza Chella. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0014 . Processo/Prot: 1711157-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/32340. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1711157-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander S.a.. Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes. Recorrido: Marfrio Comércio de Refrigeracao Ltda. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Samantha Beatriz Fracarolli Damiano. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0015 . Processo/Prot: 1714636-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/25958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1714636-4 Apelação Civel. Recorrente (1): ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Advogado: Suzana Gastaldi. Recorrente (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Felícia Carvalho Machado. Recorrido: Valdete Bronoski. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0016 . Processo/Prot: 1721887-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2018/36657. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1721887-2 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Raquel Maria Trein de Almeida, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Lindomar Luiz Della Libera. Advogado: Samuel Marques. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0017 . Processo/Prot: 1722148-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/35553. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1722148-4 Apelação Civel. Recorrente: Deli Vieira, José Tiburcio Pereira Neto, Luzia de Lima Pereira. Advogado: Celso Hideo Makita. Recorrido: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Ivaiporã - Cresol Ivaiporã. Advogado: José Macias Nogueira Júnior. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0018 . Processo/Prot: 1724025-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/30792. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1724025-4 Apelação Civel. Recorrente: José Vitor de Aquino. Advogado: Jezer Rodrigues de Melo, Isaltino de Paula Gonçalves Junior. Recorrido: Instituto Filadélfia de Londrina. Advogado: Anderson de Azevedo, Aline Waldhelm. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0019 . Processo/Prot: 1725739-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/32553. Comarca: Cianorte. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1725739-7 Apelação Civel. Recorrente: Montinorte Montagem de Equipamentos Industriais Ltda. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Eduardo Chalfin, Ilan Goldberg. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0020 . Processo/Prot: 1727401-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/28699. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1727401-6 Apelação Civel. Recorrente: Hlg Administradora de Bens S.a. Advogado: Dulciomar Cesar Fukushima. Recorrido: José Starepravo. Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0021 . Processo/Prot: 1727707-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2018/22647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1727707-3 Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Marco Antônio Lima Berberi. Recorrido: Noeli Erthal da Silva Fernandes. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Jefferson Furlanetto Moises. Remetente: Juiz de Direito. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0022 . Processo/Prot: 1729613-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/21687. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1729613-4 Apelação Civel. Recorrente: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Rodrigo Frassetto Góes. Recorrido: Amarildo de Souza. Advogado: Alexandre Tavares Reis. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0023 . Processo/Prot: 1735806-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/31309. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1735806-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Recorrido: Ivo Walke, João Anselmo Fontanari, Julio Pedro da Costa, Jurandir Lorena, Luiz Carlos Dal Moro Mathias, Marcelino Leichtweis, Maria Josefina Zanatta, Martha Olga Hubner, Zelindo Zanelatto, Luiz Carlos Dalcanale. Advogado: Mauro Alves Camargo, Everaldo Larssen. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

0024 . Processo/Prot: 1741771-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2018/21854. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Descentralizada do Pinheirinho. Ação Originária: 1741771-5 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Municipio de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Remetente: Juiz de Direito.

Recorrido: Henzo Alexandre Natal. Advogado: Jeniffer Beltramin Scheffer. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)
0025 . Processo/Prot: 1745091-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/34320. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1745091-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Recorrido: Antônio Manzoli, Felicío Fanhani, Floresval Rodrigues, João Alves Rodrigues. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 134)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.03165

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adrian Hinterlang de Barros	022	1721566-8/01
Albina Maria dos Anjos	005	1594590-3/03
Alexandre César da Silva	006	1599749-6/02
Alfredo Antônio Canever	012	1644617-6/01
Ana Luiza de Paula Xavier	021	1719707-8/02
Anacleto Giraldeli Filho	002	1518277-7/02
André Barabino	009	1616866-8/03
Andressa de Liz Sampaio	023	1732002-6/01
Antônio Elson Sabaini	004	1581850-9/02
Aristides Alberto Tizzot França	013	1669834-3/01
Armando C. D. S. e. Guadanhini	001	0412961-7/05
Bárbara de Castro Seda	014	1673275-3/02
Blas Gomm Filho	013	1669834-3/01
Bruno Tortorelli Winche	012	1644617-6/01
Carlos Alberto Siliprandi	020	1718905-0/02
Carlos Alberto Xavier	018	1704008-7/02
Carlos Augusto Tortoro Junior	025	1738735-4/01
Cerino Lorenzetti	003	1523143-9/05
Cesar Augusto Praxedes	012	1644617-6/01
Charles Luciano Coelho de Lima	011	1642307-7/03
Clemenceau Merheb Calixto	013	1669834-3/01
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	003	1523143-9/05
Crisaine Miranda Grespan	016	1703880-5/02
Damien Pablo de Oliveira Theis	007	1608593-5/02
Daniel Hachem	018	1704008-7/02
Danielle Rosa e Souza	001	0412961-7/05
Edson Galdino Vilela de Souza	023	1732002-6/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	010	1633874-4/02
Eliane Márcia Candido Paim	008	1614156-9/01
FABIANO PROCOPIO DE FREITAS	010	1633874-4/02
Fabrício Pereira	020	1718905-0/02
Gabriella Simonetti Bevilaqua	017	1703910-8/02
Guilherme Augusto Bana	015	1694270-8/03
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	024	1733052-0/01
Helio da Silva Chin Lemos	024	1733052-0/01
Ida Regina Pereira de Barros	011	1642307-7/03
Ilcemara Farias	017	1703910-8/02
Itel Eduardo Turbay Polônio	012	1644617-6/01
Jefferson Ricardo de C. Juliani	011	1642307-7/03
João Leonel Antocheski	015	1694270-8/03
Joel Kravtchenko	011	1642307-7/03
Jorge Donizeti Sanchez	022	1721566-8/01
José Marcos Carrasco	002	1518277-7/02
José Roberto dos Santos	005	1594590-3/03
Juliana Fagundes Krinski	011	1642307-7/03
Karina de Almeida Batistuci	006	1599749-6/02
Kátia Raquel de Souza Castilho	025	1738735-4/01
leandro giroldo de mello	008	1614156-9/01
Leandro Ricardo Zeni	009	1616866-8/03
Leonardo César Bana	015	1694270-8/03
Leopoldo Tavares Viana	014	1673275-3/02
Luiz Carlos Ávila Junior	019	1713298-0/02
Marcelo Cavalheiro Schaurich	016	1703880-5/02
Márcio Luiz Blazius	003	1523143-9/05
Márcio Rodrigo Frizzo	003	1523143-9/05
Maria de Lourdes dos Anjos Vieira	005	1594590-3/03
Maribel Bernardes Eichler	002	1518277-7/02
Marília Marins Canever	012	1644617-6/01
Maristela Frederico	023	1732002-6/01
Miriam Aparecida Gléria Gnann	001	0412961-7/05
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	005	1594590-3/03
Oscar Silvério de Souza	001	0412961-7/05
Paolla Boiko	013	1669834-3/01
Paschoal Pucci Neto	013	1669834-3/01
Patricia Bittencourt L. d. Lima	011	1642307-7/03
Patricia Grassano Pedalino	002	1518277-7/02
Paulo Cesar Savegnago	007	1608593-5/02
Paulo Roberto Vasconcelos Filho	001	0412961-7/05
Paulo Rodrigo Ferreira Pinto	001	0412961-7/05
Pedro Henrique Souza	019	1713298-0/02
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	017	1703910-8/02
Rafael Furtado Madi	009	1616866-8/03
Rafaela Almeida do Amaral	021	1719707-8/02
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	018	1704008-7/02
Renato Benvindo Frata	012	1644617-6/01
Roberto Nunes de Lima Filho	021	1719707-8/02
Rodrigo da Rocha Rosa	013	1669834-3/01
Rodrigo Frassetto Góes	024	1733052-0/01
Rogério Eduardo de Carvalho Bim	004	1581850-9/02
Rogério Gallo	020	1718905-0/02
Rosimeiri Rolim de A. Domingues	008	1614156-9/01
Simone Aparecida Saraiva	025	1738735-4/01
Simone Siqueira da Silva	022	1721566-8/01
Suzana Gastaldi	007	1608593-5/02
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	011	1642307-7/03
Thiago da Costa e Silva Lott	014	1673275-3/02
Vinicius Krainer	011	1642307-7/03
Vivian Cristina Lima López Valle	023	1732002-6/01
Wagner Peter Krainer José	019	1713298-0/02
Zaqueu Subtil de Oliveira	021	1719707-8/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)
0001 . Processo/Prot: 0412961-7/05 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/35346. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4129617-0 Apelação Civel. Recorrente: Prodata Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Danielle Rosa e Souza, Paulo Rodrigo Ferreira Pinto, Paulo Roberto Vasconcelos Filho, Oscar Silvério de Souza. Recorrido: Portinari Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Miriam Aparecida Gléria Gnann. Interessado: Buzios Indústria e Comércio de Espumas Ltda. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)
0002 . Processo/Prot: 1518277-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/33652. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1518277-7 Apelação Civel. Recorrente: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marcos Carrasco, Anacleto Giraldeli Filho. Interessado: Eliseu de Paula, Luiz Maurício Violin. Advogado: Patricia Grassano Pedalino. Recorrido: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a. Advogado: Maribel Bernardes Eichler. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)
0003 . Processo/Prot: 1523143-9/05 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/29521. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1523143-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Recorrido: Gasparetto Transações Imobiliárias Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)
0004 . Processo/Prot: 1581850-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/30987. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1581850-9 Apelação Civel. Recorrente: Antônio Elson Sabaini, Sabaini Silva Advogados Associados. Advogado: Antônio Elson Sabaini. Recorrido: Tavares Consultoria e Assessoria Ltda.. Advogado: Rogério Eduardo de Carvalho Bim. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0005 . Processo/Prot: 1594590-3/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2018/34715, 2018/34716. Comarca: Ortigueira. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1594590-3 Apelação Civel. Recorrente: Tarlom Falleiros Lemos. Advogado: Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino. Recorrido: Benedito Antonio Dos Santos. Advogado: Albina Maria dos Anjos, José Roberto dos Santos, Maria de Lourdes dos Anjos Vieira. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0006 . Processo/Prot: 1599749-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/37806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1599749-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Recorrido: Mauro de Athayde. Advogado: Alexandre César da Silva. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0007 . Processo/Prot: 1608593-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/28407. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 1608593-5 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente (1): Advocacia-Geral da União. Advogado: Suzana Gastaldi. Recorrente (2): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Gilmar Antônio Klein. Advogado: Paulo Cesar Savegnago. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0008 . Processo/Prot: 1614156-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/4828. Comarca: Ubiratã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1614156-9 Ação Rescisória. Recorrente: Odete de Fatima Cristóvão Beckauser. Advogado: leandro giroldo de mello. Recorrido: O. Nunes e Cia Ltda Me. Advogado: Eliane Márcia Candido Paim, Rosimeiri Rolim de Abreu Domingues. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0009 . Processo/Prot: 1616866-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2018/31725, 2018/31726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1616866-8 Apelação Civel. Recorrente: Anhanguera Educacional Participações S/a. Advogado: Rafael Furtado Madi, André Barabino. Recorrido: Dreamakers Inteldreams Law Cursos Ltda.,. Advogado: Leandro Ricardo Zeni. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0010 . Processo/Prot: 1633874-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/33353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1633874-4 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba/pr. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Recorrido: Sociedade Amigos do Brasil. Advogado: FABIANO PROCOPIO DE FREITAS. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0011 . Processo/Prot: 1642307-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/28424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1642307-7 Apelação Civel. Recorrente: Edeme - Construções Civis e Planejamento Ltda., José Roberto Moreto. Advogado: Joel Kravtchenko. Interessado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Ida Regina Pereira de Barros, Jefferson Ricardo de Campos Juliani, Vinicius Krainer, Juliana Fagundes Krinski. Recorrido: Matheus Rodrigues de Souza, Otoniel Rodrigues de Souza, Renata Maria de Souza Brasil. Advogado: Patricia Bittencourt Lazereis de Lima, Charles Luciano Coelho de Lima, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0012 . Processo/Prot: 1644617-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/34614. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1644617-6 Apelação Civel. Recorrente: Agricola e Pecuaria Sumatra Ltda - Paranagril. Advogado: Renato Benvindo Frata, Bruno Tortorelli Winche. Recorrido: Antonio Carlos Buogo, Marcos Antonio Buogo, Antonio Carlos de Souza, Joana Elza Carlos Buogo. Advogado: Alfredo Antônio Canever, Cesar Augusto Praxedes, Itel Eduardo Turbay Polônio, Marília Marins Canever. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0013 . Processo/Prot: 1669834-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/35984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 1669834-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco de Desenvolvimento do Paraná S. A. - Em Liquidação. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Blas Gomm Filho, Paschoal Pucci Neto, Paolla Boiko. Recorrido: Companhia Estearina Paranaense. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Clemenceau Merheb Calixto. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0014 . Processo/Prot: 1673275-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/27031. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1673275-3 Apelação Civel. Recorrente: Carlos Antonio Bender, Andre Luiz Castilho. Advogado: Leopoldo Tavares Viana. Recorrido: Mrv Engenharia e Participações S.a.. Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott, Bárbara de Castro Seda. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0015 . Processo/Prot: 1694270-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/33012. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1694270-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luciano Salamaia Pinheiro. Advogado: Guilherme Augusto Bana, Leonardo César Bana. Recorrido: Banco Bradesco Cartões S/a,. Advogado: João Leonel Antocheski. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0016 . Processo/Prot: 1703880-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/37192. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1703880-5 Apelação Civel. Recorrente: Claudio Roberto Antônio da Silva. Advogado: Crisaine Miranda Grespan. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0017 . Processo/Prot: 1703910-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/30932. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1703910-8 Apelação Civel. Recorrente: Kazatec Icorporação e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Recorrido: Arlete Cardoso Dos Santos. Advogado: Gabriella Simonetti Bevilaqua, Ilcemara Farias. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0018 . Processo/Prot: 1704008-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/37283. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1704008-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ivo Pozzobon. Advogado: Carlos Alberto Xavier. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0019 . Processo/Prot: 1713298-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/31466. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1713298-0 Apelação Civel. Recorrente: Menegatti Comércio de Combustível e Lubrificantes Ltda, Menegatti & Filho Ltda - Epp, Ildo Menegatti. Advogado: Luiz Carlos Ávila Junior. Recorrido (1): Bife em pé Comércio de Combustíveis. Advogado: Pedro Henrique Souza. Recorrido (2): Ciapetro Distribuidora de Petroleo Ltda. Advogado: Wagner Peter Krainer José. Motivo: PARA CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0020 . Processo/Prot: 1718905-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/26139. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1718905-0 Apelação Civel. Recorrente: Espólio de Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Carlos Alberto Siliprandi. Recorrido: Laurinda Farias de Almeida. Advogado: Fabrício Pereira, Rogério Gallo. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0021 . Processo/Prot: 1719707-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2018/4404. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1719707-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Roberto Nunes de Lima Filho, Ana Luiza de Paula Xavier. Recorrido: Ricardo Alexandre Cerqueira. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0022 . Processo/Prot: 1721566-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/32587. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1721566-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez. Recorrido: Aramefício Quatiguá Eireli - Epp. Advogado: Adrian Hinterlang de Barros, Simone Siqueira da Silva. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0023 . Processo/Prot: 1732002-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2018/32840. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1732002-6 Apelação Civel. Recorrente: Município de Pinhais. Advogado: Maristela Frederico, Edson Galdino Vilela de Souza. Recorrido: Andrea de Carvalho Contin Poletto. Advogado: Andressa de Liz Sampaio, Vivian Cristina Lima López Valle. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0024 . Processo/Prot: 1733052-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/33913. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1733052-0 Apelação Civel. Recorrente: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, Rodrigo Frassetto Góes. Recorrido: Wilham Israel de Souza. Advogado: Helio da Silva Chin Lemos. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

0025 . Processo/Prot: 1738735-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/34729. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1738735-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander (brasil) Sa. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior. Recorrido: Galopeira Comércio de Combustiveis Ltda. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho, Simone Aparecida Saraiva. Motivo: PARA O RECORRIDO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (LOTE 135)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.03195

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Amelia Piuco	006	1683825-6/03
Ana Beatriz Balan Villela	001	1561469-2/02
	008	1744908-4/01
Ana Cristina Castro Ferreira	008	1744908-4/01
Carlos Antonio Lesskiu	008	1744908-4/01
Carlos Augusto M. V. d. Costa	008	1744908-4/01
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	005	1673960-7/02
Eliane Cristina Rossi Chevalier	004	1659083-3/02
Elias Tisato	007	1701659-2/02
Ernandes Fernandes da N. Junior	006	1683825-6/03
Hilgo Gonçalves Junior	002	1623385-9/03
João Marcelo Keretch	003	1656811-5/02
Ketheleen Waleska de Paula	008	1744908-4/01
Leandro Marins de Souza	001	1561469-2/02
Luara Karla Brunherotti Zola	008	1744908-4/01
Luciana Moura Lebbos	002	1623385-9/03
Luis Miguel Justo da Silva	005	1673960-7/02
Luiz Alfredo Boareto	004	1659083-3/02
Luiz Guilherme Muller Prado	003	1656811-5/02
Magali Maculan Fernandes	008	1744908-4/01
Marcio Sequeira da Silva	006	1683825-6/03
Maureen Daisy Redondo Machado	007	1701659-2/02
Paulo Augusto do Nascimento Schön	002	1623385-9/03
Rafael de Britez Costa Pinto	002	1623385-9/03
Ramon Prestes Bentivenha	005	1673960-7/02
Sérgio Machado Cezimbra	006	1683825-6/03
Vitor de Carvalho Paes Leme	005	1673960-7/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (PGM 07)
0001 . Processo/Prot: 1561469-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/11278. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1561469-2 Apelação Civel. Recorrente: Universidade Livre Para Eficiência Humana - Unilehu. Advogado: Leandro Marins de Souza. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela. Motivo: PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (PGM 07)
0002 . Processo/Prot: 1623385-9/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/28108. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1623385-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Cash Cow - Produções, Comunicação e Marketing Ltda. Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Rafael de Britez Costa Pinto, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Luciana Moura Lebbos. Motivo: PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (PGM 07)
0003 . Processo/Prot: 1656811-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/274463. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1656811-5 Apelação Civel. Recorrente: Centro de Natacao Nado Livre Ltda. Advogado: João Marcelo Keretch. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Motivo: PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (PGM 07)
0004 . Processo/Prot: 1659083-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/28889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1659083-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Safra SA. Advogado: Luiz Alfredo Boareto. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Motivo: PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (PGM 07)
0005 . Processo/Prot: 1673960-7/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2018/2056. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1673960-7 Apelação Civel. Recorrente: Simone Cortiano Ribeiro dos Santos. Advogado: Vitor de Carvalho Paes Leme, Ramon Prestes Bentivenha, Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Recorrido: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, Município de Curitiba/pr. Advogado: Luis Miguel Justo da Silva. Motivo: PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (PGM 07)
0006 . Processo/Prot: 1683825-6/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2018/26261, 2018/26290. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1683825-6 Apelação Civel. Recorrente: Almir José Pinto de Lara, Ana Maria Prudencio, Angela Maria Rodrigues, Cesar Augusto da Silva, Elias Joao Fernandes, Emerson Silverio da Silva, Gedah Ismail Hajar, Leomara Aparecida Kazeker de Paula, Lourdes Aparecida Ferreira, Rosemara Pereira do Nascimento. Advogado: Ana Amelia Piuco, Marcio Sequeira da Silva, Sérgio Machado Cezimbra. Recorrido: Município de Curitiba/pr. Advogado: Ernandes Fernandes da Nóbrega Junior. Motivo: PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (PGM 07)
0007 . Processo/Prot: 1701659-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/11217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1701659-2 Apelação Civel. Recorrente: Juliana Batistel. Advogado: Elias Tisato. Recorrido: Município de Curitiba/pr. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado. Motivo: PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (PGM 07)
0008 . Processo/Prot: 1744908-4/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/32574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais. Ação Originária: 1744908-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mrv Engenharia e Participações S/a. Advogado: Magali Maculan Fernandes, Ana Cristina Castro Ferreira, Luara Karla Brunherotti Zola, Ketheleen Waleska de Paula. Recorrido: Município de Curitiba/pr. Advogado: Ana Beatriz Balan Villela, Carlos Antonio Lesskiu, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Motivo: PARA O MUNICÍPIO APRESENTAR CONTRARRAZÕES (PGM 07)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.03111

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Antunes Maciel A. Hapner	006	1483226-9/01
Adriana Pedroso dos Santos Silva	004	1291976-5/02
Alair Valtrin	016	1685946-8/01
Alberto Fernandes Neto	011	1614838-6/02
Alexandre Marcos Göhr	005	1316251-1/05
Anderson José Adão	005	1316251-1/05
Antônio Roberto Tavarnaro	008	1554806-4/02
Bruno Antônio Pereira	006	1483226-9/01
Bruno Araujo Borcari Gouvea	018	1707513-5/01
Bruno Silva Augusto	005	1316251-1/05
Carlos Alexandre Dias da Silva	019	1721237-2/01
Carlos Werzel	003	1291860-2/02
	004	1291976-5/02
Carolina Gonçalves Santos	017	1694762-1/01
Cristina Hatschbach Maciel	017	1694762-1/01
Daniela Saad Tatit	005	1316251-1/05
Eduardo Kunzler Ciochetta	015	1659347-2/01
Edvan Alexandre de O. Brasil	020	1735332-1/01
Eliel Santos Jacintho	011	1614838-6/02
Eraldo Lacerda Junior	001	0796403-6/01
Fabiano Bonfim Garcia	007	1521988-0/02
Fábio Luiz Gama de Oliveira	005	1316251-1/05
Fabricio Fazolli	002	1246257-0/02
Felipe Cordella Ribeiro	012	1629248-5/02
Felipe Rufatto Vieira Tavares	018	1707513-5/01
Fernanda Aranha Hapner	006	1483226-9/01
Fernanda Capriotti	005	1316251-1/05
Fernando Augusto Ogura	011	1614838-6/02
Geraldo Mocellin	005	1316251-1/05
Guilherme Jacques T. d. Freitas	019	1721237-2/01
Gustavo Paes Rabello	015	1659347-2/01
Heitor Luiz Bender	011	1614838-6/02
Hugo Jesus Soares	015	1659347-2/01
Ilan Goldberg	016	1685946-8/01
Jacqueline da Silva Sari	009	1599110-5/02
Jorge Claro Badaró	005	1316251-1/05
José Chiezi de Oliveira	014	1657461-9/02
José do Carmo Badaró	005	1316251-1/05
Jose Fernando de Santana	013	1642028-1/01
Josué Antonio de Moraes	016	1685946-8/01
Juliana Mühlmann Provezi	007	1521988-0/02
Julio Cesar dos Santos	020	1735332-1/01
Lia Rita Curci Lopez	009	1599110-5/02
Lilian Caroline Soares Araújo	018	1707513-5/01

Luciane Mika Akagi	013	1642028-1/01
Luciane Rosa Kanigoski	006	1483226-9/01
Luiz Rodrigues Wambier	010	1611607-9/01
Marcelo de Bortolo	005	1316251-1/05
Márcia Severina Badaró	005	1316251-1/05
Marcos Caldas Martins Chagas	002	1246257-0/02
	018	1707513-5/01
	019	1721237-2/01
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	020	1735332-1/01
Matheus Augusto Waydzik	020	1735332-1/01
Mercia Regina de Oliveira	014	1657461-9/02
Nathaniele Heloisa Veloso Ribeiro	005	1316251-1/05
Newton Dorneles Saratt	011	1614838-6/02
Odacyr Carlos Prigol	005	1316251-1/05
Oldemar Mariano	003	1291860-2/02
Osvaldo Eugênio S. O. Neto	007	1521988-0/02
Pamela Fonseca Ribas	013	1642028-1/01
Paulo Affonso Ciari de A. Filho	009	1599110-5/02
Paulo Roberto Luviseti	002	1246257-0/02
Rafael Conrad Zaidowicz	015	1659347-2/01
Rafael Furtado Madi	012	1629248-5/02
Rafael Nienow	020	1735332-1/01
Rafael Sganzerla Durand	001	0796403-6/01
Raffael Antônio Casagrande	020	1735332-1/01
Ricardo Azevedo Sette	009	1599110-5/02
Ricardo Lucas Calderón	006	1483226-9/01
Roberto Antônio Busato	003	1291860-2/02
Roberto Mello Milaneze	004	1291976-5/02
Rogério Pires Moraes	011	1614838-6/02
Roosevelt Maurício Pereira	014	1657461-9/02
Rossana Friederichs Luzzi	017	1694762-1/01
Samuel Martins	019	1721237-2/01
Sérgio Duque Ferreira de Oliveira	005	1316251-1/05
Sergio Schulze	008	1554806-4/02
Silmara Vaz Gabriel O. d. Fonseca	017	1694762-1/01
Simone Pacheco de Oliveira	005	1316251-1/05
Tatiana Valesca Vroblewski	008	1554806-4/02
Thiago Souza Sitta	018	1707513-5/01
Vitor Hugo Nachtygal	004	1291976-5/02
Viviane Ribeiro da Cunha	009	1599110-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0796403-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/279352. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 7964036-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Recorrido: Espólio de Alzira Maria Ciorcero, Espólio de Carlos Fehlauer, Espólio de Lineu Samways da Rosa, Espólio de Mauro Daisson Otero Goulart, Espólio de Rachel Coelho Bordenowski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho:

Nos termos do artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente BANCO DO BRASIL S/A para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos o instrumento de mandato conferido ao advogado que subscreveu o recurso especial. Não suprido o vício, será aplicada a Súmula 115, do STJ. Publique-se. Curitiba, 11 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3292/2018-AR23

0002 . Processo/Prot: 1246257-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2017/283692, 2017/283696. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1246257-0 Apelação Civel. Recorrente: Dirson Antônio Santana (maior de 60 anos), Michele Loidi Santana Luz. Advogado: Fabricio Fazolli, Paulo Roberto Luviseti. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Despacho:

1. Exclua-se da autuação o nome dos advogados LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB/PR 21.777) e MAURICIO KAVINSKI (OAB/PR 21.612), conforme requerido às fls. 138. 2. Intimem-se os Recorrentes DIRSON ANTÔNIO SANTANA E OUTRA, nos termos do artigo 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção. Deve ser comprovado o recolhimento dos seguintes valores: - R$ 53,30 (cinquenta e três reais e trinta centavos), por meio de guia FUNREJUS, referente ao porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal (conforme Resolução nº 606/2018); - R$ 53,30 (cinquenta e três reais e trinta centavos), por meio de guia GRU-COBRANÇA, referente ao porte de retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal (conforme Resolução nº 606/2018). Publique-se. Curitiba, 10 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3221/2018-AR23

0003 . Processo/Prot: 1291860-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/80597. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1291860-2 Apelação Civel. Recorrente: Luis Maria Valinotti Galeano, Maria Elene Wandresen Valinotti. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antônio Busato. Recorrido: Expresso Princesa dos Campos S/a. Advogado: Carlos Werzel. Despacho:

Proceda-se a baixa dos autos à 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, conforme determinado no despacho de fls. 222, proferido no Recurso Especial nº 1.291.976-5/02. Curitiba, 12 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 10425/2017-AR08

0004 . Processo/Prot: 1291976-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/76760. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1291976-5 Apelação Civel. Recorrente: Expresso Princesa dos Campos S/a. Advogado: Carlos Werzel. Recorrido (1): Luiz Maria Valinotti Galeano, Maria Elene Wandresen Valinotti. Advogado: Adriana Pedroso dos Santos Silva, Roberto Mello Milaneze, Vitor Hugo Nachtygal. Recorrido (2): Maria Aparecida de Souza. Advogado: Adriana Pedroso dos Santos Silva. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.291.976-5/02 RECORRENTE: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. RECORRIDOS: LUIZ MARIA VALINOTTI GALEANO E OUTROS Proceda-se a baixa dos autos à 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, conforme determinado às fls. 222, onde a petição de fls. 225 será analisada. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 10426/2017-AR08

0005 . Processo/Prot: 1316251-1/05 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2017/252537, 2017/252937, 2017/252939, 2017/253605. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1316251-1 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Prevenir Organização Social de Luto Ltda. Advogado: Geraldo Mocellin. Recorrente (2): Universal Empreendimentos Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Bruno Silva Augusto, Daniela Saad Tatit. Interessado: Schibelbein & Zancan Ltda - Epp. Advogado: Marcelo de Bortolo, Nathaniele Heloisa Veloso Ribeiro. Recorrente (3): Prevenir Organização Social de Luto Ltda. Advogado: Geraldo Mocellin. Interessado: Sul Brasil Assistência Funeral Ltda. Advogado: Anderson José Adão. Interessado: Associação Beneficiente Jardim da Saudade. Advogado: Fábio Luiz Gama de Oliveira, Sérgio Duque Ferreira de Oliveira, Alexandre Marcos Göhr. Interessado: Urbanizadora Tietê Ltda. Advogado: Fábio Luiz Gama de Oliveira, Sérgio Duque Ferreira de Oliveira, Alexandre Marcos Göhr, Simone Pacheco de Oliveira. Recorrente (4): Universal Empreendimentos Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Bruno Silva Augusto, Daniela Saad Tatit. Interessado: Bertoldo & Pelegrino Ltda - me, Corcini & Cia Ltda, Empresa Funerária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Curitiba - Ltda, Fênix Locadora de Jazigos, Funerária Bom Jesus jr Ltda, Funerária Redentor de Campina Grande do Sul Ltda, Funerária Vaticano Ltda, Grass - Graciosa Assistencial e Serviços Funerários Ltda, Makroplano - Administradora de Serviços Póstumos Ltda, N.a. Organização de Luto Ltda, Organização de Luto V&c Unidos Ltda, Perpétuo - Assessoria e Planejamento de Funerais Ltda, União Agência de Lutos S/c Ltda, Unilutus Serviços Póstumos Ltda. Recorrente (5): Anjo da Guarda Prestadora de Serviços. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Jorge Claro Badaró. Interessado: Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Paraná. Advogado: Fernanda Capriotti. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Intime-se a Recorrente PREVENIR ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO LTDA., nos termos do artigo 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso extraordinário, sob pena de deserção. Deve ser comprovado o recolhimento dos seguintes valores: - R$ 134,60 (cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos), por meio de guia FUNREJUS, referente ao porte de remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal (cf. Resolução nº 606/2018); - R$ 134,60 (cinto e trinta e quatro reais e sessenta centavos), por meio de guia GRU-COBRANÇA, referente ao porte de retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal (cf. Resolução nº 606/2018). Publique-se. Curitiba, 9 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3084/2018-AR23

0006 . Processo/Prot: 1483226-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/237693. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 1483226-9 Apelação Civel. Recorrente: P. B. K.. Advogado: Adriana Antunes Maciel Aranha Hapner, Bruno Antônio Pereira, Fernanda Aranha Hapner. Recorrido (1): E. S. R.. Advogado: Luciane Rosa Kanigoski, Ricardo Lucas Calderón. Rec.Adesivo: E. S. R.. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Luciane Rosa Kanigoski. Recorrido (2): P. B. K.. Advogado: Adriana Antunes Maciel Aranha Hapner, Bruno Antônio Pereira, Fernanda Aranha Hapner. Despacho:

ASSESSORIA DE RECURSOS RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.483.226-9/01 RECORRENTE: PIETER BERT KOMMERIJ RECORRIDOS: 1. ERICA DE SOUZA REIS 2. PIETER BERT KOMMERIJ REC.ADESIVO: ERICA DE SOUZA REIS. 1. Diante do pedido formulado (fls. 1.135/1.136), por procurador com poder específico para o fim pretendido (fls. 1.143), homologo a desistência do recurso especial (fls. 1.057/1.085). 2. Em face da desistência do recurso especial, deve ser declarada a perda do objeto do recurso especial adesivo (fls. 1.110/1.124), nos termos do artigo 997, § 2º, III do Código de Processo Civil, como demonstra o seguinte precedente: AGRAVO INTERNO. DESISTÊNCIA DO RECURSO PRINCIPAL. HOMOLOGAÇÃO. PERDA DO OBJETO DO RECURSO ADESIVO. MÁ-FÉ PROCESSUAL. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Agravo interno contra decisão que homologou o pedido de desistência do recurso especial formulado pelo Distrito Federal e, na sequência, não conheceu do recurso especial adesivo. 2. A lei faculta ao recorrente desistir do recurso, independentemente da anuência da parte contrária. Isso ocorrendo, fica sem objeto o recurso adesivo. Dicção dos arts. 997 e 998

do CPC/2015. 3. A configuração de má-fé processual da parte que desistiu do recurso principal não se presume; depende de prova inequívoca, que inexiste. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt na DESIS no REsp 1494486/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017) Publique-se e, após, baixem os autos. Curitiba, 12 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 923/2018-AR08

0007 . Processo/Prot: 1521988-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2016/260135. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1521988-0 Apelação Civel. Recorrente: Andreia Cristina de Brito. Advogado: Fabiano Bonfim Garcia, Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto. Recorrido: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Juliana Mühlmann Provezi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso especial interposto contra a decisão do Desembargador Relator, proferida no Agravo Interno nº 1.521.988-0/01, que determinou o sobrestamento do recurso, nos termos do artigo 1.036, do Código de Processo Civil, até julgamento do REsp nº 1.578.526/SP pelo Superior Tribunal de Justiça. Como visto, não há, ainda, causa decidida que autorize a interposição do recurso sob exame (artigo 102, inciso III, da Constituição Federal), que, por isso, não pode ser conhecido. Diante do exposto, não conheço do recurso especial interposto por ANDREIA CRISTINA DE BRITO. Publique-se e, após, encaminhem-se os autos à Secretaria da Décima Oitava Câmara Cível para cumprimento da decisão de fls. 35. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3114/2018-AR08

0008 . Processo/Prot: 1554806-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/8040. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1554806-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sergio Schulze. Recorrido: Alexandro da Silva. Advogado: Antônio Roberto Tavarnaro. Despacho:

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.554.806-4/02 RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI RECORRIDO: ALEXANDRO DA SILVA Intime-se a Recorrente BV FINANCEIRA S/A CFI para que apresente, no prazo de cinco (5) dias, as guias de recolhimento do preparo recursal. Às fls. 269/270 encontram-se apenas os comprovantes de pagamento. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que: "No ato de interposição, o recurso especial deve estar acompanhado das guias do preparo, além dos respectivos comprovantes de pagamento, ambos de forma visível e legível, sob pena de deserção". (AgRg no AREsp 474.739/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2016, DJe 28/03/2016). Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3355/2018-AR23

0009 . Processo/Prot: 1599110-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/290293. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 1599110-5 Apelação Civel. Recorrente: Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva S/a. Advogado: Ricardo Azevedo Sette, Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Lia Rita Curci Lopez. Recorrido: Antônio Ailson Carraro. Advogado: Viviane Ribeiro da Cunha, Jacqueline da Silva Sari. Despacho:

No âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo é do Juízo de origem. Uma vez homologado, ficam prejudicados recursos pendentes de julgamento. Publique-se e baixem os autos à 24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os devidos fins. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3462/2018-AR08

0010 . Processo/Prot: 1611607-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/278249. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1611607-9 Apelação Civel. Recorrente: Aloyr Fernando Ferneda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Tim Celular S.a.. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier. Despacho:

1. Do exame dos autos, infere-se que a petição de recurso especial interposto por ALOYR FERNANDO FERNEDA (fls. 88/138) está apócrifa. 2. Diante disso, encaminhem-se os autos à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores para as seguintes providências: - INTIMAR o advogado, nos termos do artigo 932, § único, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar a petição de recurso especial de fls. 88/138, sob pena de ser considerado inexistente o apelo; - CERTIFICAR nos autos a data e horário em que o advogado cumpriu a determinação acima, ou, caso contrário, certificar que, devidamente intimado, o advogado não sanou o vício. 3. Após, voltem conclusos a esta Assessoria de Recursos. Publique-se. Curitiba, 11 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3230/2018-AR23

0011 . Processo/Prot: 1614838-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/294231, 2017/300612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1614838-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Eraldo José de Souza Channe, Enilza Gazola Channe. Advogado: Eliel Santos Jacintho. Recorrido: Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernando Augusto Ogura, Rogério Pires Moraes. Interessado: Menar Ferreira Bueno, Valmir Gomes dos Santos. Advogado: Alberto Fernandes Neto, Heitor Luiz Bender. Despacho:

1. Do exame dos autos, infere-se que a petição de recurso especial interposto por ERALDO JOSÉ DE SOUZA CHANNE E OUTRA (fls. 563/581) está apócrifa. Cumpre esclarecer que a assinatura digitalizada (fls. 581), conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, "... não permite a aferição de sua autenticidade, por se tratar de inserção de imagem em documento que não pode ser confundida com a assinatura digital que se ampara em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, a qual possui previsão legal". (AgInt no AREsp 980.664/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 02/06/2017). 2. Diante disso, encaminhem-se os autos à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores para as seguintes providências: - INTIMAR o advogado ELIEL SANTOS JACINTHO, OAB/RJ 59.663, nos termos do artigo 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar a petição de recurso especial de fls. 563/581, sob pena de ser considerado inexistente o apelo; - CERTIFICAR nos autos a data e horário em que o advogado cumpriu a determinação acima, ou, caso contrário, certificar que, devidamente intimado, o advogado não sanou o vício. 3. Após, voltem conclusos a esta Assessoria de Recursos. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3302/2018-AR08

0012 . Processo/Prot: 1629248-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/214012. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1629248-5 Apelação Civel. Recorrente: Vrg Linhas Aéreas S/a. Advogado: Rafael Furtado Madi. Recorrido: Olivia Carolina Garcia Amorim. Advogado: Felipe Cordella Ribeiro. Despacho:

1. Por meio da petição de fls. 140/143, as partes informam a realização de acordo evidenciando-se a ausência de interesse no prosseguimento do feito. 2. Considerando-se que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem, determino a remessa dos autos à 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins devidos. 3. Encaminhe-se à publicação e baixem os autos. Curitiba, 10 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 15006/2017- AR23

0013 . Processo/Prot: 1642028-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/299529. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1642028-1 Apelação Civel. Recorrente: Dezenove de Novembro Empreendimentos. Advogado: Jose Fernando de Santana, Pamela Fonseca Ribas. Recorrido: Maria Christiane Feliz Pessoa, Espólio de Luiz Teruo Akagui. Advogado: Luciane Mika Akagi. Despacho:

Intime-se a recorrente DEZENOVE DE NOVEMBRO EMPREENDIMENTOS nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R$ 48,54 (quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 19.350, de 21/12/2017). Publique-se. Curitiba, 10 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3163/2018-AR23

0014 . Processo/Prot: 1657461-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2017/258763, 2017/258764. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1657461-9 Apelação Civel. Recorrente: Mjk Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: José Chiezi de Oliveira, Mercia Regina de Oliveira. Recorrido: Eurico de Alvarenga Filho. Advogado: Roosevelt Maurício Pereira. Despacho:

No âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo é do Juízo de origem. Uma vez homologado, ficam prejudicados recursos pendentes de julgamento. Encaminhe-se este à publicação e proceda-se à baixa dos autos à 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para os devidos fins. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 372/2018-AR23

0015 . Processo/Prot: 1659347-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/275598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1659347-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Expan Estruturas e Construções Ltda. Advogado: Hugo Jesus Soares, Rafael Conrad Zaidowicz. Recorrido: Infinity Securitizadora Sa. Advogado: Gustavo Paes Rabello, Eduardo Kunzler Ciochetta. Despacho:

Diante do contido na petição de fls. 261 e 274, em que os advogados renunciaram aos poderes que lhe foram conferidos pela Recorrente, e tendo em vista o artigo 76, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente EXPAN ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador, para fins de regularização da representação processual. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 224/2018-AR23

0016 . Processo/Prot: 1685946-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/300018. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1685946-8 Apelação Civel. Recorrente: Calçados Brunei Ltda.. Advogado: Josué Antonio de Moraes. Recorrido: San Rio Modas Ltda.. Advogado: Alair Valtrin. Interessado: Banco Bradesco. Advogado: Ilan Goldberg. Despacho:

Tendo em vista o contido na petição de fls. 38/39, em que o BANCO BRADESCO junta aos autos o comprovante do depósito judicial a título de pagamento da condenação e requer a extinção do feito, intimem -se as partes para que se manifestem acerca do interesse no prosseguimento do feito. Curitiba, 12 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3168/2018-AR08

0017 . Processo/Prot: 1694762-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/274117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1694762-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a - Banrisul. Advogado: Rossana Friederichs Luzzi. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Carolina Gonçalves

Santos, Cristina Hatschbach Maciel, Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca. Despacho:
RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 1.694.762-1/01 RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CURITIBA Intime-se o recorrente BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL, nos termos do artigo 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhido o valor de R$ 48,54 (quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Lei Estadual nº 19.350, de 21/12/2017. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3364/2018-AR08
0018 . Processo/Prot: 1707513-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/287270. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1707513-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Bruno Araujo Borcari Gouvea, Lilian Caroline Soares Araújo. Recorrido: Casemiro Domanski, Osvaldo Ramos, Paulo Donizeti Bianco. Advogado: Thiago Souza Sitta, Felipe Rufatto Vieira Tavares. Despacho:
Intime-se o recorrente BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do artigo 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhido o valor de R$ 48,54 (quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Lei Estadual nº 19.350, de 21/12/2017. Publique-se. Curitiba, 12 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3401/2018-AR08
0019 . Processo/Prot: 1721237-2/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/11430. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1721237-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Recorrido: Sensorlight Material Eletrico Ltda, Westaflex Tubos Flexíveis Ltda. Advogado: Samuel Martins, Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas. Interessado: Off Light Automação e Conservação Ltda. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Despacho:
Intime-se o recorrente BANCO DO BRASIL S/A nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R$ 48,54 (quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 19.350, de 21/12/2017). Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3434/2018-AR23
0020 . Processo/Prot: 1735332-1/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/11513. Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1735332-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Elson L Kollenberg, Elson Luiz Kollenberg, Neusa Krewer Kollenberg. Advogado: Julio Cesar dos Santos, Raffael Antônio Casagrande, Edvan Alexandre de Oliveira Brasil. Recorrido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de São Miguel do Oeste. Advogado: Rafael Nienow, Matheus Augusto Waydzik, Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Despacho:
Intimem-se os recorrentes ELSON L KOLLENBERG E OUTRA nos termos do artigo 1007, § 2º, do CPC, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem nos autos a complementação do preparo do recurso especial, sob pena de deserção. Deve ser recolhida a importância de R$ 48,54 (quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ao Fundo da Justiça - FUNJUS, referente às custas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (cf. Lei Estadual 19.350, de 21/12/2017). Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3436/2018-AR23

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.03262

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Fernandes Simon	001	1304822-9/03
	002	1324060-5/02
Alexandre Pigozzi Bravo	001	1304822-9/03
	002	1324060-5/02
João Correa Sobania	002	1324060-5/02
Luiz Carlos Lugues	002	1324060-5/02
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	001	1304822-9/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 1304822-9/03 Agravo Interno Cível (O.E)
. Protocolo: 2017/151444. Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1304822-9/02 Recurso Especial Civel, 1304822-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Severino Justi, Andréia Cândido Rodrigues, Mariza França de Lima. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
1. Trata-se de agravo interno interposto contra decisão proferida por esta 1ª Vice-Presidência, publicada em 06.06.2017, que negou seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com fundamento no art. 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil, quanto à competência para julgamento do feito. 2. Da leitura atenta da discussão jurídica versada nestes autos, verifica-se que encontra respaldo no tema da Controvérsia nº 2, inclusive o fundamento da suspensão contida na determinação do Ministro Relator do STJ, está amplamente demonstrada nos presentes autos. Por esta razão, determino o sobrestamento do presente recurso, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, nos termos do artigo 2º, "caput" e § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008 daquele Tribunal, e para os efeitos do Fl. 2 1ª VICE-PRESIDÊNCIA artigo 1030, inciso III, do novo Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida nos Recursos Especiais nº 1.682.034/PR, nº 1.689.339/PR e nº 1.689.160/PR. 3. Em tais recursos, o Relator, Ministro Marco Aurélio Belizze, determinou que deverão permanecer suspensos os julgamentos dos processos em primeiro e segundo graus de jurisdição, em trâmite no Estado ou na região, em que se debate "se a partir da vigência da Lei n. 13.000/2014, que assegurou a intervenção da Caixa Econômica Federal como representante judicial do FCVS - Fundo de Compensação e Variações Salariais, deve ser reconhecida a competência da Justiça Federal nos feitos em que se discute cobertura securitária, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, quando se tratar de apólice pública - ramo 66" (DJe 07.11.2017, 04.10.17 e 09.11.17). 4. Certifique-se, portanto, o sobrestamento nos autos e publique-se. Curitiba, 18 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente GAJ 19 Ciente o NUGEP/TJPR Tema 8001
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0002 . Processo/Prot: 1324060-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/256988. Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1324060-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Economica Federal. Advogado: Luiz Carlos Lugues, João Correa Sobania. Recorrido (1): Andréia Cândido Rodrigues, Mariza França de Lima, Severino Justi. Advogado: Afonso Fernandes Simon. Recorrido (2): Companhia Excelsior de Seguros S/a. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos e fundamentação retro. Em relação ao item 2.2 supra nego seguimento com base no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil (artigo 543-C, § 7º, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973). No que se refere aos demais temas arguidos no citado recurso, já suficiente esclarecidos nessa decisão, entendo igualmente pela negativa de seguimento com base nos entendimentos sumulados acima referidos. Publique-se. Curitiba, 29 de maio de 2017. DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.03229

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Barbosa Lemes	002	1366062-9/02
Alexandre Tavares Reis	019	1711052-6/01
Amanda Goda Gimenes	014	1665450-1/02
Ana Letícia Lacerda	012	1656445-1/03
Ana Tereza Palhares Basílio	001	0747338-3/02
André Luiz Bettega D'Ávila	010	1651091-3/02
Antonio Carlos da Veiga	013	1658064-4/02
Bernardo Guedes Ramina	001	0747338-3/02
Bruno Di Marino	001	0747338-3/02
Cássia Mariane Dias	013	1658064-4/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	019	1711052-6/01
Cristiane Bergamin	020	1713323-8/02
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	005	1604730-2/02
Daniela Galvão da S. R. Abduche	001	0747338-3/02
Denize Heuko	018	1700299-2/02
Eduardo Schumacher	004	1602749-3/04
Eduardo Sprada Annunziato	003	1453684-2/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	016	1677516-5/01
Fabiano Binhara	010	1651091-3/02
Fabrício Luiz Weschenfelder	007	1616611-3/02
Felícia Carvalho Machado	002	1366062-9/02

FERNANDA ALVES FAGUNDES	015	1671686-8/02
Frederico R. d. R. e. Lourenço	010	1651091-3/02
Geovanei Leal Bandeira	020	1713323-8/02
Gilberto Borges da Silva	019	1711052-6/01
Gilmar Kuhn	012	1656445-1/03
Giovanna Constantino Bess	005	1604730-2/02
Guilherme Augusto Bana	017	1690007-9/01
Guilherme Luiz Sandri	001	0747338-3/02
Hélio Carlos Kozlowski	010	1651091-3/02
Ingredy Gonçalves T. d. J. Borges	014	1665450-1/02
Ivo Alves de Andrade	020	1713323-8/02
Jean Dal Maso Costi	010	1651091-3/02
João Eduardo Loureiro	017	1690007-9/01
João Guilherme de M. P. Pereira	003	1453684-2/02
Jorge André Ritzmann de Oliveira	011	1654681-9/02
José Ivan Guimarães Pereira	018	1700299-2/02
Joyce Vinhas Villanueva	013	1658064-4/02
Juliano Ricardo Schmitt	011	1654681-9/02
Kleber Veltrini Tozzi	005	1604730-2/02
Leandro Isaías Campi de Almeida	009	1618607-7/02
Leandro José Godinho	017	1690007-9/01
Leonardo César Bana	017	1690007-9/01
Letícia Martins de França	010	1651091-3/02
Lisiane Barreto Cogo	004	1602749-3/04
Luciana Perez Guimarães da Costa	012	1656445-1/03
Luciano Soares Pereira	005	1604730-2/02
Luis Felipe Zafaneli Cubas	008	1617346-5/02
Luís Guilherme da Veiga	013	1658064-4/02
Luis Miguel Justo da Silva	006	1605485-6/02
Luis Perci Raysel Biscaia	017	1690007-9/01
Luiz Rogerio Moro	011	1654681-9/02
Marcos Vendramini	016	1677516-5/01
Margareth Flissak	006	1605485-6/02
Maria Lúcia Lins Conceição	016	1677516-5/01
Marilza Puziol Machado	002	1366062-9/02
Maurício Souza Bochnia	015	1671686-8/02
Max Ouriques	004	1602749-3/04
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	008	1617346-5/02
Onofre Valero Saes Júnior	009	1618607-7/02
Othelo Dilon Castilhos	018	1700299-2/02
Paulo Gabriel V. B. d. Carvalho	003	1453684-2/02
Priscila Kei Sato	016	1677516-5/01
Rafael Mariano Scalon Kurzac	004	1602749-3/04
Rafael Scheibe	004	1602749-3/04
Rene Toedter	010	1651091-3/02
Ricardo Dilon Castilhos	018	1700299-2/02
Ricardo Vinhas Villanueva	013	1658064-4/02
Romero Cézar Santos de L. Júnior	003	1453684-2/02
Sebastião da Silva Ferreira	014	1665450-1/02
Sérgio Saes	009	1618607-7/02
Simone do Rocio Pavani Fonsatti	012	1656445-1/03
Tatiane dos Santos Andrade	020	1713323-8/02
Teresa Celina de A. A. Wambier	016	1677516-5/01
Theodoro Sucharski Filho	006	1605485-6/02
Vitoria Schimiti Voltarelli	014	1665450-1/02
Willians Eidy Yoshizumi	005	1604730-2/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0747338-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2011/349044, 2011/349048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 7473383-0 Agravo de Instrumento. Recorrente (1): Oi S.a.. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Recorrente (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniela Galvão da Silva Rego Abduche, Bruno Di Marino, Bernardo Guedes Ramina. Recorrido (1): Emerson Luiz Bragueto. Advogado: Guilherme Luiz Sandri. Recorrido (2): Emerson Luiz Bragueto. Advogado: Guilherme Luiz Sandri. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por OI S.A. e admito o recurso especial interposto por OI S.A. 5. Retifique-se a autuação do recurso especial para figurar como recorrente a empresa OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0002 . Processo/Prot: 1366062-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/112454. Comarca: Astorga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1366062-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Alexandre Barbosa Lemes, Felícia Carvalho Machado. Recorrido: Arnaldo Henrique Nunes. Advogado: Marilza Puziol Machado. Remetente: Juiz de Direito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 1453684-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2017/243412, 2017/243413. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1453684-2 Apelação Civel. Recorrente: Marcos Ribeiro de Campos. Advogado: Romero Cézar Santos de Lima Júnior, João Guilherme de Mello Paiva Pereira, Eduardo Sprada Annunziato. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Gabriel Vilas Bôas de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARCOS RIBEIRO DE CAMPOS e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por MARCOS RIBEIRO DE CAMPOS Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 1602749-3/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/272954. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível. Ação Originária: 1602749-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Indústria e Comércio Tojoquim Ltda. Advogado: Lisiane Barreto Cogo, Eduardo Schumacher, Max Ouriques, Rafael Scheibe. Recorrido: Amilcar Licnerski Junior me. Advogado: Rafael Mariano Scalon Kurzac. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por INDÚSTRIA E COMÉRCIO TOJOQUIM LTDA. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 775/18 - AR04

0005 . Processo/Prot: 1604730-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/260529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1604730-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Carlos Fratti. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Luciano Soares Pereira, Willians Eidy Yoshizumi, Giovanna Constantino Bess. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JOSÉ CARLOS FRATTI. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 1605485-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/262413. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1605485-6 Apelação Civel. Recorrente: Eloa Cristina Sucharski. Advogado: Theodoro Sucharski Filho, Margareth Flissak. Recorrido: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel Justo da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ELOA CRISTINA SUCHARSKI. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 1616611-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2017/145300, 2017/145303. Comarca: São Mateus do Sul. Ação Originária: 1616611-3 Apelação Civel. Recorrente: Associação de Defesa Socioambiental (adsa). Advogado: Fabrício Luiz Weschenfelder. Recorrido: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes de Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública de São Mateus do Sul. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ASSOCIAÇÃO DE DEFESA SOCIOAMBIENTAL (ADSA) e nego seguimento ao recurso especial interposto por ASSOCIAÇÃO DE DEFESA SOCIOAMBIENTAL (ADSA). Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 1617346-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/224294. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1617346-5 Apelação Civel. Recorrente: Geap Autogestão Em Saude. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Recorrido: Douglas Bellato Bettega. Advogado: Luis Felipe Zafaneli Cubas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 1618607-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/284654. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1618607-7 Apelação Civel. Recorrente: Maria Odete Marques Volpato, Eduardo Volpato, Carlos Augusto Volpato. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Recorrido: Waldir Volpato, Neuza Volpato Sanches, Daltro Volpato, Luis Volpato, Romualdo Volpato (espólio), Mercilia Volpato, Maria Helena Volpato Tolari Natal, Wilson Borgonhoni, Volpato Borgonhoni, Orlando Volpato, Marilda Volpato Campaner, Irene Volpato Borgonhoni, Sérgio Carlos Campaner, Isaura Marques Volpato, José Luis Volpato, Anselmo Vitor Campaner, Osvaldo Sanches, Maria Luiza Palha Volpato, Maria Lucia Raio Volpato, Magali Volpato Campaner. Advogado: Sérgio Saes, Onofre Valero Saes Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARIA ODETE MARQUES VOLPATO E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 1955/18 - AR04

0010 . Processo/Prot: 1651091-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/284755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1651091-3 Apelação Civel. Recorrente: Orivaldo Ferrari de Oliveira Junior, Support Construções e Incorporações Ltda. Advogado: Fabiano Binhara, Jean Dal Maso Costi. Recorrido: Robert Craig Huff, Chruff Investimentos Ltda., Vila Velha Investimentos Ltda. Advogado: André Luiz Bettega D'Ávila, Letícia Martins de França, Rene Toedter, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, Hélio Carlos Kozlowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 1221/2017-AR14

0011 . Processo/Prot: 1654681-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/283877. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1654681-9 Apelação Civel. Recorrente: Deamor Antônio Dianin. Advogado: Luiz Rogerio Moro. Recorrido: itau Unibanco S.a.. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt, Jorge André Ritzmann de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por DEAMOR ANTÔNIO DIANIN. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 1646/2018 - AR 24

0012 . Processo/Prot: 1656445-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/288605. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1656445-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Simone do Rocio Pavani Fonsatti, Ana Letícia Lacerda. Recorrido: Comercial Agrícola Andirá Ltda, Sérgio Faeda. Advogado: Gilmar Kuhn. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 2022/18 - AR04

0013 . Processo/Prot: 1658064-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/287863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1658064-4 Apelação Civel. Recorrente: Hain e Cia Ltda. Advogado: Ricardo Vinhas Villanueva, Joyce Vinhas Villanueva, Cássia Mariane Dias. Recorrido: Ivo Romagna (maior de 60 anos). Advogado: Luís Guilherme da Veiga, Antonio Carlos da Veiga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por HAIN E CIA LTDA. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 2056/18 - AR04

0014 . Processo/Prot: 1665450-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/289971. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1665450-1 Apelação Civel. Recorrente: Ernani Koji Tutida, Icatubos - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, J.t.p. Indústria e Comércio de Plasticos Ltda me, Lúcia Eiko Tutida, Luciane Yuriko Tutida. Advogado: Amanda Goda Gimenes, Vitoria Schimiti Voltarelli. Recorrido: Sebastião Ferreira Advogados Associados. Advogado: Ingredy Gonçalves Tridente de Jesus Borges, Sebastião da Silva Ferreira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ICATUBOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 2114/18 - AR04

0015 . Processo/Prot: 1671686-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/290244. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1671686-8 Apelação Civel. Recorrente: José Techy (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Souza Bochnia. Recorrido: Nivalney Keller Nunes dos Reis. Advogado: FERNANDA ALVES FAGUNDES. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por JOSÉ TECHY. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 1677516-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/270631. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1677516-5 Apelação Civel. Recorrente: Antonio Vicente de Paula Junior. Advogado: Marcos Vendramini. Recorrido: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Priscila Kei Sato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANTONIO VICENTE DE PAULA JUNIOR, com base, exclusivamente, no art. 1030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 1661/2018 - AR 24

0017 . Processo/Prot: 1690007-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/248776. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1690007-9 Apelação Civel. Recorrente: Sociedade Administradora e Gestao Patrimonial Ltda.. Advogado: Leandro José Godinho. Recorrido: Sandra Renata Salgado Bonilauri Mendes, Tadeu Atila Mendes. Advogado: Luis Perci Raysel Biscaia, Leonardo César Bana, João Eduardo Loureiro, Guilherme Augusto Bana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao o recurso especial interposto por SOCIEDADE ADMINISTRADORA E GESTAO PATRIMONIAL LTDA. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 1200/2018-AR14

0018 . Processo/Prot: 1700299-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/279354. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1700299-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Recorrido: Disavel Distribuidora de Abrasivos Cascavel Ltda. Advogado: Ricardo Dilon Castilhos, Othelo Dilon Castilhos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BANCO BRADESCO S/A. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 1700/2018 - AR 24

0019 . Processo/Prot: 1711052-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/281962. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1711052-6 Apelação Civel. Recorrente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Gilberto Borges da Silva. Recorrido: Demetrio Macedo Correa. Advogado: Alexandre Tavares Reis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 2023/18 - AR04

0020 . Processo/Prot: 1713323-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/292703. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1713323-8 Ação Rescisória. Recorrente: Marcos de Queiroz Ramalho. Advogado: Cristiane Bergamin. Recorrido: Virgilio de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Ivo Alves de Andrade, Tatiane dos Santos Andrade, Geovanei Leal Bandeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.03232

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Cristina Garcia	009	1584020-3/02
Adriano Moro Bittencourt	020	1737240-6/01
Alberto Xavier Pedro	012	1615852-0/02
Alessandro Alves Leme	006	1517287-9/04
Anderson Hataqueiama	010	1587051-0/01
Andrey Bittencourt D'Angelis	004	1474110-7/02
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	010	1587051-0/01
Antonio Fidelis	016	1696476-8/01
Antônio Rocha de Carvalho Neto	003	1407178-0/02
Augusto Cesar da Silva Moreira	016	1696476-8/01
Aulo Augusto Prato	018	1706720-6/01
Bernardo Guedes Ramina	004	1474110-7/02
Carlos Augusto Tortoro Junior	007	1540912-8/01
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	012	1615852-0/02
Clayton Teixeira Bettanin	014	1645642-3/01
Clifford Guilherme Dal P. Yugue	015	1651309-0/02

Daniel José Aniceto	001	1542166-4/03
Debora Leila Trindade de Souza	009	1584020-3/02
Dely Dias das Neves	009	1584020-3/02
Douglas Leonardo Costa Maia	008	1582873-6/02
Elaine Garcia Monteiro Pereira	013	1627022-3/03
Ernani Ernesto Morestoni	010	1587051-0/01
Gilberto Pedriali	011	1591070-4/02
Guilherme Faustino Fidelis	016	1696476-8/01
Guilherme Lepri Longas	003	1407178-0/02
Guilherme Mussi	020	1737240-6/01
Heloise Maria Hilu Presiazniuk	020	1737240-6/01
Isabella Rodrigues Morais	009	1584020-3/02
Izabella Romero Pacheco	020	1737240-6/01
Jair Antônio Wiebelling	007	1540912-8/01
João Paulo do Carmo Barbosa Lima	006	1517287-9/04
Juliano Di Carlo J. Luparelli	006	1517287-9/04
Júlio César Dalmolin	007	1540912-8/01
Lenice Arbonelli Mendes Troya	016	1696476-8/01
Leonardo Felipe Brito Ramos	019	1720484-7/01
Leonardo Pimenta de F. Aguiar	018	1706720-6/01
Louise Rainer Pereira Gionédis	013	1627022-3/03
	017	1699279-1/02
Luiz Fernando de Queiroz	001	1542166-4/03
Luiz Gustavo de Oliveira Ramos	019	1720484-7/01
Luiz Henrique Orlandine Munhoz	002	1403642-9/02
Manuela Dórea Leal	015	1651309-0/02
Marcel Crippa	010	1587051-0/01
Marcelo Cardoso Garcia	011	1591070-4/02
Márcia Loreni Gund	007	1540912-8/01
Marco Aurélio C. Marcondes	003	1407178-0/02
Marcos Alberto Rocha Gonçalves	012	1615852-0/02
Marcos C. d. A. Vasconcellos	011	1591070-4/02
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	017	1699279-1/02
Maria Letícia Brüsch	015	1651309-0/02
Mário Campos de Oliveira Junior	008	1582873-6/02
Maurício Beleski de Carvalho	006	1517287-9/04
Mauro Contreras	017	1699279-1/02
Mauro Cristiano Morais	012	1615852-0/02
Melina Girardi Fachin	012	1615852-0/02
Milton Luiz Cleve Küster	013	1627022-3/03
Paulo Vinícius de B. M. Junior	002	1403642-9/02
Priscila Ferreira Blanc	006	1517287-9/04
Priscila Raquel Pinheiro	006	1517287-9/04
Raphael Chamorro	014	1645642-3/01
Reinaldo Mirico Aronis	006	1517287-9/04
Renata Dequêch	018	1706720-6/01
Renato Guimarães Pereira	014	1645642-3/01
Ricardo Magno Quadros	001	1542166-4/03
Roberto Pieta	005	1484637-6/02
Rogério Helias Carboni	005	1484637-6/02
Ronaldo Guedes Pereira	009	1584020-3/02
Roosevelt Arraes	005	1484637-6/02
Sandra Maria de Souza C. Branco	002	1403642-9/02
Sérgio Roberto Giatti Rodrigues	008	1582873-6/02
Taís Mariana Lima Pereira	001	1542166-4/03
Thiago Haviaras da Silva	010	1587051-0/01
Tiago de Souza Scoponi	003	1407178-0/02
Vanderlei José Follador	006	1517287-9/04
Veríssimo Moraes Simões	008	1582873-6/02
Vitor dos Anjos Ribeiro	011	1591070-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 1542166-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/146046. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1542166-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Edson Ney Tartaia. Advogado: Taís Mariana Lima Pereira, Daniel José Aniceto. Recorrido: Lugenda Participações Ltda. Advogado: Ricardo Magno Quadros, Luiz Fernando de Queiroz. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

1. EDSON NEY TARTAIA opôs tempestivos Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 293/293-v, acusando contradição no corpo do "decisum. Em cumprimento a regra disposta no artigo 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, a parte adversa foi intimada, porém deixou de apresentar manifestação. 2. Segundo a dicção do artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade, bem como para sanar a ocorrência de erro material. Constou na decisão impugnada: "A questão acerca da ausência de fundamentação no acórdão que julgou o Agravo de Instrumento (por ter havido mera repetição da decisão proferida pelo Juízo "a quo"), foi levantada pelo Recorrente nos Embargos de Declaração (fl. 249). Entretanto, o Órgão julgador deixou de se manifestar expressamente a respeito do tema, de forma que resta caracterizada, pelo menos em tese, a alardeada afronta ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Nessa toada, diante da plausibilidade jurídica da tese ventilada, recomenda-se que a questão seja submetida a Corte Superior, sem prejuízo do eventual conhecimento do Recurso Especial em relação às demais questões suscitadas (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal)". Pela leitura do excerto acima destacado, verifica-se a ocorrência de evidente erro material, o que dá azo ao acatamento da irresignação apresentada. 3. Diante do exposto, acolho os Embargos de Declaração para, constatado o erro material apontado, alterar a parte dispositiva do despacho embargado, que passa a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, ADMITO o Recurso Especial interposto por EDSON NEY TARTAIA". Publique-se. Curitiba, 02 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 11156/2017 - AR25

0002 . Processo/Prot: 1403642-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/187347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 1403642-9 Apelação Civel. Recorrente: Massa Falida de Tip Top Alimentos Ltda. Advogado: Paulo Vinícius de Barros Martins Junior. Recorrido: União Federal. Advogado: Luiz Henrique Orlandine Munhoz, Sandra Maria de Souza Castello Branco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pela MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0003 . Processo/Prot: 1407178-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/259682. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1407178-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: G. M. P. S. (Representado(a)), G. M. P. S. (Representado(a)), R. M. P. S.. Advogado: Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Tiago de Souza Scoponi. Recorrido: L. P. S.. Advogado: Guilherme Lepri Longas, Antônio Rocha de Carvalho Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por G.M.P.S. E OUTROS. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0004 . Processo/Prot: 1474110-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/232881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1474110-7/01 Embargos de Declaração. Recorrente: oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Recorrido: Edison Luiz Barbosa Cubas, Maria Carolina Zafaneli Cubas. Advogado: Andrey Bittencourt D'Angelis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por OI S.A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0005 . Processo/Prot: 1484637-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2017/232320, 2017/232321. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1484637-6 Apelação Civel. Recorrente: Jair Antônio Morgan, Sady Malacarne. Advogado: Rogério Helias Carboni, Roosevelt Arraes. Interessado: Deonete Borges da Silva. Advogado: Roberto Pieta. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por JAIR ANTÔNIO MORGAN e DEONETE BORGES DA SILVA e determino o sobrestamento do recurso extraordinário de JAIR ANTÔNIO MORGAN e DEONETE BORGES DA SILVA. 6. Certifique-se o sobrestamento do recurso extraordinário nos autos. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0006 . Processo/Prot: 1517287-9/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/187585, 2017/187910, 2017/209273. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1517287-9 Apelação Civel. Recorrente (1): Hdi Seguros S A. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Recorrente (2): Elio Osowski. Advogado: Vanderlei José Follador. Recorrente (3): Guia Veiculos Ltda. Advogado: João Paulo do Carmo Barbosa Lima, Juliano Di Carlo Jacomino Luparelli. Recorrido (1): Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Recorrido (2): Elio Osowski. Advogado: Vanderlei José Follador. Recorrido (3): Guia Veiculos Ltda. Advogado: João Paulo do Carmo

Barbosa Lima, Juliano Di Carlo Jacomino Luparelli. Recorrido (4): Companhia de Habitacao do Parana. Advogado: Priscila Raquel Pinheiro, Alessandro Alves Leme, Priscila Ferreira Blanc. Recorrido (5): Hdi Seguros S A. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriose nego seguimento ao recurso especial

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por HDI SEGUROS S.A., nego seguimento ao recurso especial de ELIO OSOWSKI, e nego seguimento ao recurso especial de GUIA VEICULOS LTDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal).

0007 . Processo/Prot: 1540912-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/7943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1540912-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior. Recorrido: Elizabet Gazola - me. Advogado: Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Publique-se. Curitiba, 10 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 1582873-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/236565. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1582873-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mário Campos de Oliveira Junior. Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior. Recorrido: Município de Sabáudia Pr. Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia, Veríssimo Moraes Simões. Interessado: Corol Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Mário Campos de Oliveira Junior, Sérgio Roberto Giatti Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0009 . Processo/Prot: 1584020-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/279704. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1584020-3 Apelação Civel. Recorrente: Nelson Antônio Ribeiro. Advogado: Dely Dias das Neves, Adriana Cristina Garcia. Recorrido: Tokio Marine Seguradora S/a. Advogado: Isabella Rodrigues Morais, Debora Leila Trindade de Souza, Ronaldo Guedes Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o Recurso Especial interposto por NELSON ANTÔNIO RIBEIRO. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0010 . Processo/Prot: 1587051-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/284223. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1587051-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Divanir da Rosa Maia, Dirce Edwirges Gomes (maior de 60 anos), Ernestina Eugênia Pohl (maior de 60 anos), João Pitura (maior de 60 anos), Luis Fernando Neves Fagundes, Pedro Alves da Silva (maior de 60 anos), Rosana Aparecida Spitzner Rosa, Tereza Ferreira Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Thiago Haviaras da Silva, Marcel Crippa, Ernani Ernesto Morestoni. Recorrido: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Anderson Hataqueiama. Interessado: Caixa Economica Federal. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por DIVANIR DA ROSA MAIA E OUTROS. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0011 . Processo/Prot: 1591070-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/169716. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1591070-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Vitor dos Anjos Ribeiro. Recorrido: Longo Alcance Transportes Ltda me. Advogado: Marcelo Cardoso Garcia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por BANCO BRADESCO S/A, nos termos do artigo 1030, inciso V, alínea "c", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0012 . Processo/Prot: 1615852-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/277677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1615852-0 Apelação Civel. Recorrente: Marcelo de Andrade Bengtsson. Advogado: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk, Melina Girardi Fachin, Marcos Alberto Rocha Gonçalves. Recorrido: Yeh Mei Shyan, Yeh Lim Yun Chiao. Advogado: Mauro Cristiano Morais, Alberto Xavier Pedro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por MARCELO DE ANDRADE BENGTSSON, remetendo os demais aspectos abordados ao exame do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0013 . Processo/Prot: 1627022-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/275675. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1627022-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Aqueda Martins Mendes, Elvira Monaro da Silva, Evanir Barbosa dos Santos, Ines Brechó Silva, José Candido da Silva, Lindomar da Silva, Maria Catarina de Jesus Rosa, Odete da Silva, Sebastião Silveira, Therezinha de Souza Rodrigues. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Recorrido: Liberty Paulista de Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Interessado: Caixa Economica Federal. Advogado: Elaine Garcia Monteiro Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por AQUEDA MARTINS MENDES E OUTROS. Publique-se e, após cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 3062/2018-AR-22

0014 . Processo/Prot: 1645642-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/246056. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1645642-3 Apelação Civel. Recorrente: Vale Sul Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Raphael Chamorro, Clayton Teixeira Bettanin. Recorrido: Município de Santo Inácio. Advogado: Renato Guimarães Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por VALE SUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0015 . Processo/Prot: 1651309-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/278552. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1651309-0 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Manuela Dórea Leal, Clifford Guilherme Dal Pozzo Yugue. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Letícia Brüsch. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0016 . Processo/Prot: 1696476-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/284604. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1696476-8 Apelação Civel. Recorrente: Tatiane Palma Hiromori Martins. Advogado: Augusto Cesar da Silva Moreira, Antonio Fidelis, Guilherme Faustino Fidelis. Recorrido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná São Paulo - Sicredi União Pr/sp. Advogado: Lenice Arbonelli Mendes Troya. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o Recurso Especial interposto por TATIANE PALMA HIROMORI MARTINS. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0017 . Processo/Prot: 1699279-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/232755. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1699279-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Recorrido: Sandra Galego Zanolo - me, Sandra Galego Zanolo. Advogado: Mauro Contreras. Interessado: Espólio de Euclides Zanolo, Marco Antônio Zanolo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o Recurso Especial interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0018 . Processo/Prot: 1706720-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/275219. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1706720-6 Apelação Civel. Recorrente: Cesco & Cesco Ltda - Epp, Cesco & Cia Ltda - Epp. Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar. Recorrido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Norte do Paraná - Sicoob Norte do Paraná. Advogado: Renata Dequêch, Aulo Augusto Prato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por CESCO & CESCO LTDA - EPP E OUTRA. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0019 . Processo/Prot: 1720484-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/274279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1720484-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Leonardo Felipe Brito Ramos. Remetente: Juiz de Direito. Recorrido: Sky Brasil Serviços Ltda. Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

0020 . Processo/Prot: 1737240-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2017/281968. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1737240-6 Apelação Civel. Recorrente: Raquel Rodrigues. Advogado: Guilherme Mussi, Heloise Maria Hilu Presiazniuk, Izabella Romero Pacheco. Recorrido: Milton Bezerra Leite. Advogado: Adriano Moro Bittencourt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial interposto por RAQUEL RODRIGUES, remetendo os demais aspectos abordados ao exame do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça (via digitalização pelo Centro de Digitalização da Presidência deste Tribunal de Justiça).

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.03238

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Aparecida Lavorente	009	1541013-4/02
André Luiz da Silva	016	1680342-0/01
Angela Anastázia Cazeloto	001	0667926-7/01
Anna Luiza Duarte	009	1541013-4/02
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0667926-7/01
Caian Espindola Elhabre	010	1554844-4/03
Carlos César Koch	011	1572689-1/02
Carlos Eduardo Quadros Domingos	011	1572689-1/02
Cláudia Regina Lima	005	1415071-1/03
Clóvis Roberto de Paula	013	1600168-0/02
Crestiane Andréia Zanrosso	002	0857986-4/01
Danielle Baptista	004	1388368-0/02
Dirceu Carreto	013	1600168-0/02
Edilberto Spricigo	008	1510924-9/02
Edison Santiago Filho	007	1503781-3/02
Ellen Patricia Chini	003	1342170-4/02
Estevão Ruchinski	002	0857986-4/01
Felícia Carvalho Machado	008	1510924-9/02
Fernanda da Silveira Ramos	006	1472324-3/02
Fernando Anzola Pivaro	006	1472324-3/02
Fernando Blaszkowski	015	1621625-0/02
Fernando Campos Scaff	009	1541013-4/02
Fernando de Albuquerque Rocco	013	1600168-0/02
Fernando Gomes dos Reis Lobo	013	1600168-0/02
Giovana Picoli	002	0857986-4/01
Glauco Iwersen	005	1415071-1/03
Gustavo Dal Bosco	002	0857986-4/01
Inácio Hideo Sano	010	1554844-4/03
Irajá Nelci Castilho	016	1680342-0/01
Izabeli Dombroski	015	1621625-0/02
João Correa Sobania	005	1415071-1/03
Jonny Paulo da Silva	009	1541013-4/02
José Carlos Pereira M. d. Silva	010	1554844-4/03
José Vicente Ferreira	004	1388368-0/02
Karina Hashimoto	006	1472324-3/02
Lauro Fernando Zanetti	004	1388368-0/02
Leandro Isaías Campi de Almeida	004	1388368-0/02
Lélia Cristina R. D. d. S. Freire	013	1600168-0/02
Luciana Sgarbi	012	1586060-5/01
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	009	1541013-4/02
Luiz Fernando Cortelini Meister	011	1572689-1/02
Luiz Fernando Guareschi	001	0667926-7/01
Luiz Gonzaga Moreira Correia	011	1572689-1/02
Luiz Paulo Batista Koziel	003	1342170-4/02
Marcelo de Bortolo	013	1600168-0/02
Marcelo Marques Munhoz	010	1554844-4/03
Márcio Rogério Depolli	001	0667926-7/01
Marcos Caldas Martins Chagas	016	1680342-0/01
Maria Celina Canto Álvares Corrêa	007	1503781-3/02
Maria Letícia Brüsch	014	1614992-5/02
Mariana Clivati Soares	006	1472324-3/02
Mayra de Souza Scremin	010	1554844-4/03
Milton Luiz Cleve Küster	005	1415071-1/03
Moyses Grinberg	014	1614992-5/02
Nadiége Karina M. Dell'Antonio	014	1614992-5/02
Patrícia Freyer	002	0857986-4/01
Pedro Junqueira Valias Meira	012	1586060-5/01
Renato José Borgert	016	1680342-0/01
Roberta Botelho B. T. Ribas	016	1680342-0/01
Rogerio Pereira Ferreira Carreto	013	1600168-0/02
Ronaldo Gomes Neves	003	1342170-4/02
Ruchdieh Ibrahim Charchich	011	1572689-1/02
Santino Ruchinski	002	0857986-4/01
Silvio Luiz Januário	012	1586060-5/01
Tamar Nanci Christmann	007	1503781-3/02
Verônica Martin Batista d. Santos	014	1614992-5/02
Vinicius Cardoso Braga	006	1472324-3/02
Viviane Ribeiro	009	1541013-4/02
Wanderley do Carmo	008	1510924-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0667926-7/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2010/384163. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6679267-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastázia Cazeloto. Recorrido: Ângela Maria Mazzaro. Advogado: Luiz Fernando Guareschi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por BANCO ITAÚ S/A., com base, exclusivamente, no art. 1030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 15889/2011 - AR 24
0002 . Processo/Prot: 0857986-4/01 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2012/263895. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 8579864-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander (brasil) S/a. Advogado: Gustavo Dal Bosco, Patrícia Freyer. Recorrido: Álvaro Santana Portes. Advogado: Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso, Giovana Picoli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., com base, exclusivamente, no art. 1030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 19962/2012 - AR 24
0003 . Processo/Prot: 1342170-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/151195. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1342170-4 Apelação Civel. Recorrente: Pedro Lehmann Kauss. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Luiz Paulo Batista Koziel. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini. Interessado: Renan Monteiro Kauss, Walid Kauss, Ivanil Aparecida Moro Kauss. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PEDRO LEHMANN KAUSS. 5. Retifique-se o termo de autuação do recurso especial, para que constem como interessados os litigantes Walid Kauss e Ivanil Aparecida Moro Kauss. Em relação à Renan Monteiro Kauss, constata-se que ele interpôs o recurso especial autuado sob nº 1342207-6/04. Retifique-se e publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0004 . Processo/Prot: 1388368-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2015/288117. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1388368-0 Apelação Civel. Recorrente: Maria Aparecida Tavian de Campos. Advogado: José Vicente Ferreira, Leandro Isaías Campi de Almeida. Recorrido: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Danielle Baptista. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARIA APARECIDA TAVIAN DE CAMPOS. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0005 . Processo/Prot: 1415071-1/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/293942. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1415071-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Julia da Silva, Maria Esmeralda dos Santos de Oliveira, Rosecléia Aparecida de Palandrai, Benedita Machado Siena, Hélio Aparecido Mar. Advogado: Cláudia Regina Lima. Recorrido: Caixa Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: João Correa Sobania. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por MARIA JULIA DA SILVA E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 1472324-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/285467. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1472324-3 Apelação Civel. Recorrente: Antônio Custódio (maior de 60 anos), Egidio José dos Santos (maior de 60 anos), Geni Meante da Silva (maior de 60 anos), Manoel José dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fernanda da Silveira Ramos, Fernando Anzola Pivaro. Recorrido: Federal Seguros S/a. Advogado: Mariana Clivati Soares, Karina Hashimoto, Vinicius Cardoso Braga. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ANTÔNIO CUSTÓDIO E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0007 . Processo/Prot: 1503781-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/244499. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1503781-3 Apelação Civel. Recorrente: Empresa Balneária Pontal do Sul S.a. Advogado: Maria Celina Canto Álvares Corrêa, Tamar Nanci Christmann. Recorrido: Município de Paranaguá. Advogado: Edison Santiago Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S.A. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 1242/2018 - AR26
0008 . Processo/Prot: 1510924-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/207472. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1510924-9/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Wanderley do Carmo, Felícia Carvalho Machado. Recorrido: José Divonsir Santos. Advogado: Edilberto Spricigo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0009 . Processo/Prot: 1541013-4/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/257354. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1541013-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luiz Gonzaga Duarte. Advogado: Jonny Paulo da Silva, Fernando Campos Scaff, Anna Luiza Duarte. Recorrido: Renato Antônio Duarte. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Viviane Ribeiro, Alessandra Aparecida Lavorente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LUIZ GONZAGA DUARTE. 5. Retifique-se o termo de registro e autuação do recurso especial, anotando o substabelecimento de fls. 532, excluindo JONNY PAULO DA SILVA, OAB/PR nº 24.464 e para que as intimações do Recorrente sejam realizadas exclusivamente em nome da advogada ANNA LUIZA DUARTE MAIELLO, OAB/SP nº 153.968, conforme requerido às fls. 531. Retifique-se e, após, publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 17206/2017 - AR 24
0010 . Processo/Prot: 1554844-4/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/278643. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1554844-4 Apelação Civel. Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Paraná - Sanepar. Advogado: Mayra de Souza Scremin, Inácio Hideo Sano, José Carlos Pereira Marconi da Silva. Recorrido: Vania Terezinha Zacarias Frare, André Zacarias Frare, Alexandre Zacarias Frare. Advogado: Caian Espindola Elhabre, Marcelo Marques Munhoz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0011 . Processo/Prot: 1572689-1/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/242649. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1572689-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Leme Participação, Investimento e Comércio de Móveis e Colchões Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Luiz Gonzaga Moreira Correia, Luiz Fernando Cortelini Meister, Ruchdieh Ibrahim Charchich. Recorrido: Massa Falida Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda, Cck Administração Judicial Empresarial - Eireli. Advogado: Carlos César Koch. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LEME PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTO E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0012 . Processo/Prot: 1586060-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/153834. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1586060-5 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Onezima Calixto da Silva. Advogado: Silvio Luiz Januário. Recorrido (1): Município de Maringá. Advogado: Pedro Junqueira Valias Meira. Recorrido (2): Maringá Previdência. Advogado: Luciana Sgarbi. Remetente: Juiz de Direito. Interessado: Odilia Heliodora dos Santos, Rita de Cassia Valente Serezine da Silva, Vitorina Calvo Pelarico, Yara Rocha Ruhe, Zenita Maria Munis Torres, Valdemira de Paula, Zilda Pereira Soares Busto Concian, Zoraide Georgete Teles, Zilda Maria Batista do Nascimento. Advogado: Silvio Luiz Januário. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ONEZIMA CALIXTO DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0013 . Processo/Prot: 1600168-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/258068. Comarca: Reserva. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1600168-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Roque de Cunto. Advogado: Clóvis Roberto de Paula. Recorrido (1): G Lunardelli Sa Agricultura, Comércio e Exportação. Advogado: Lélia Cristina Rapassi Dias de Salles Freire. Recorrido (2): Claudio Antônio Lunardelli. Advogado: Rogerio Pereira Ferreira Carreto, Dirceu Carreto. Recorrido (3): Arnaldo Lunardelli. Advogado: Fernando Gomes dos Reis Lobo, Marcelo de Bortolo, Fernando de Albuquerque Rocco. Interessado: Agro Pecuária Aguapei Ltda, Agro Pecuária Valparaíso Ltda, Herminio Lunardelli Participações Ltda, André Cristiano Muller Carioba Arndt, Sergio Lunardelli, Agropastoril Santa Lúcia Ltda, Liana Lunardelli de Carvalho Daudt D'oliveira, Albina Maria Muller Carioba Arndt, Vera Lunardelli Toldi, Rancharia Agro Pecuaria Ltda, Lunares Agro Pastoril Ltda, Talara Agro Pecuaria Ltda, Agropastoril Santa Helóisa Ltda, Agropastoril Santo Antonio Ltda, Santo Lunardelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo ESPÓLIO DE ROQUE DE CUNTO. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 1042/2018 - AR25
0014 . Processo/Prot: 1614992-5/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/229726. Comarca: União da Vitória. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1614992-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Loyola & Kaminski de Loyola Ltda.. Advogado: Moyses Grinberg, Nadiége Karina Marchetti Dell'Antonio. Recorrido: Hsbc Bank Brasil S.a- Banco Multiplp. Advogado: Maria Letícia Brüsch, Verônica Martin Batista dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por LOYOLA & KAMINSKI DE LOYOLA LTDA. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0015 . Processo/Prot: 1621625-0/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/293275. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1621625-0 Apelação Civel. Recorrente: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar. Advogado: Izabeli Dombroski, Fernando Blaszkowski. Recorrido: João Zimermann, Rosicler Maria Orane Zimermann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR. Publique-se. Curitiba, 16 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente
0016 . Processo/Prot: 1680342-0/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2017/254956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1680342-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bando do Brasil Sa. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Irajá Nelci Castilho, André Luiz da Silva. Recorrido: Dirceu João Duarte Talamini. Advogado: Renato José Borgert, Roberta Botelho Bittencourt Taborda Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se. Curitiba, 17 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2018.03259

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcemir da Silva Moraes	002	1637541-6/04
Cristiane Ferreira da Maia Cruz	003	1674092-8/04
Heglisson Tadeu Mocelin Neves	003	1674092-8/04
Lariessa Berberi Chemberg	003	1674092-8/04
Luiz Fernando Zornig Filho	003	1674092-8/04
Luiz Henrique Bona Turra	002	1637541-6/04
Paulo Sérgio Rosso	002	1637541-6/04
Rafael Deniz de Amorim	001	0946044-6/03
Roberto Nunes de Lima Filho	002	1637541-6/04
Valmor Antônio Padilha Filho	003	1674092-8/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0946044-6/03 Tutela Provisória
. Protocolo: 2018/39564. Comarca: Barracão. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0946044-6 Apelação Civel. Requerente: Otilia Aparecida Thomas da Silva. Advogado: Rafael Deniz de Amorim. Requerido (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido (2): Silomar Elias de Oliveira, Prefeitura Municipal de Manfrinópolis. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

1. Trata-se de medida cautelar incidental formulada por OTILIA APARECIDA THOMAS DA SILVA, em face do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial, interposto contra Acórdão proferido pela 5ª Câmara Cível, Relatado pelo Eminente Desembargador PAULO HAPNER, que por unanimidade de votos deu provimento ao recurso do requerido, reformando a decisão de primeiro grau em sede de Apelação Cível, denegando a segurança anteriormente concedida, restando assim ementado: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIES) - HABILITAÇÃO PARA O CARGO - APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE CAPACITAÇÃO PARA DOCÊNCIA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DA "VIZIVALI" 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 946.044-6/03 Fl. 2 FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇÚ - AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO PELO MEC, NÃO POSSUINDO VALIDADE DE CURSO SUPERIOR - PRECEDENTES - ENUNCIADO Nº 01 DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTE TRIBUNAL. SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. (TJPR - 5ª C.CÍVEL - AC - 946044-6 - BARRACÃO - REL.: PAULO ROBERTO HAPNER - UNÂNIME - J. 04.06.2013) 1.1. Aduz o requerente que: a) impetrou mandado de segurança a fim de ingressar nos quadros da Prefeitura de Manfrinópolis em razão de ter sido aprovada em concurso público para o cargo de professora, o qual foi julgado procedente; b) o Ministério Público interpôs recurso de apelação, o qual foi recebido tão-somente no efeito devolutivo, razão pela qual, foi a requerente mantida no cargo; c) o recurso foi provido, razão pela qual, a requerente interpôs recurso especial, que encontra-se sobrestado por afetação do Tema 928; d) a requerente foi notificada pelo Executivo do Município de Manfrinópolis, para no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre concessão de efeito suspensivo ao recurso especial, sob pena de exoneração do cargo; e) assim, postula seja atribuído o almejado efeito suspensivo no intuito de impedir sua exoneração antes do julgamento do recurso nobre. (fls. 03/09) 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 946.044-6/03 Fl. 3 É, em síntese, o relatório. 2. Consoante a norma contida nos artigos 995 e 1.029, § 5º, do novo Código de Processo Civil, os recursos direcionados aos Tribunais Superiores não possuem, via de regra, efeito suspensivo ope legis. 2.1. Todavia, com a nova sistemática processual, em casos excepcionais, exsurgiu a possibilidade de concessão desse efeito em sede de requerimento incidental, desde que se verifique pronta e conjuntamente a presença do periculum in mora e do fumus boni juris, além da comprovação da viabilidade do recurso a que se pretende a atribuição do efeito almejado. Neste sentido o seguinte precedente: "(...) 1. É cabível o ajuizamento de medida cautelar destinada a atribuir efeito suspensivo ou a antecipar tutela em recurso especial, extraordinário ou ordinário, quando presentes, cumulativamente, os requisitos do fumus boni juris, correspondente à probabilidade de êxito do recurso, e do periculum in mora, relativo ao risco de dano grave e de difícil reparação ao direito. (...)" (AgRg na MC 24.227/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/06/2015, DJe 01/07/2015) sem grifos no original 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 946.044-6/03 Fl. 4 2.2. Necessário dizer que, nesta via incidental, é inviável a reanálise do conteúdo de mérito da decisão objurgada, pois à Vice-Presidência desta Corte, no exercício de suas atribuições constantes no artigo 15, § 3º, inciso III, do RITJPR, não cabe revisar as decisões dos órgãos jurisdicionais fracionários, eis que não funciona como instância recursal. 2.3. O que vem sendo admitido, segundo a mais abalizada doutrina e a jurisprudência, é a atribuição de efeito suspensivo aos recursos direcionados às Cortes Superiores desde que se vislumbre a possibilidade de êxito e, na situação fática, restar evidenciado o risco da ineficácia de uma eventual reforma da decisão recorrida. 2.4. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Admite-se, em situações excepcionais, que o Superior Tribunal de Justiça, em pleito cautelar, possa atribuir efeito suspensivo ativo ao acórdão proferido pelo Tribunal a quo, desde que efetivamente tenham sido demonstrados os requisitos da plausibilidade do direito alegado, da urgência da prestação jurisdicional, bem como da viabilidade do próprio recurso nesta Corte" (AgRg na MC 19276/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe 21/08/2012). 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 946.044-6/03 Fl. 5 "Para a concessão de efeito suspensivo em ação cautelar exige-se um mínimo de aparência de bom direito (fumus boni iuris) e perigo na demora (periculum in mora), que estão, direta e simultaneamente, ligados à possibilidade de êxito do recurso especial e à necessidade de urgência da prestação recursal". (AgRg na MC 14450/RJ, Rel. Desembargador Convocado Campos Marques, DJe 19/08/2013). 2.5. Pois bem, em análise perfunctória de cognição sumária, verificam-se presentes os requisitos ensejadores da concessão da medida almejada, conforme se passa a expor, senão vejamos: 3. De antemão, é de se destacar que a plausibilidade das alegações reside na probabilidade de provimento do Recurso Nobre, face ao julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça, do tema afetado (Tema 928), senão vejamos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DISPOSITIVO DO ART. 535, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973. REJEIÇÃO. SUPOSTA AFRONTA AOS DISPOSITIVOS DO ART. 403 DO CÓDIGO CIVIL E DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, XIII, DA LEI N.9.784/1999. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211 DO STJ e SÚMULAS 282 E 356 DO STF. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 946.044-6/03 Fl. 6 APLICABILIDADE. MÉRITO. SUSCITADA VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DOS ARTS. 80, §§ 1º E 2º, E 87, § 3º, III, DA LEI N. 9.394/1996; 2º DA LEI N. 9.131/1995; 11 DO DECRETO 2.494/1998; 186, 187 E 927 DO CÓDIGO CIVIL; E 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NÃO OCORRÊNCIA. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. APLICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA CONFIANÇA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO CONHECIDO E RECURSO ESPECIAL DO ESTADO PARANÁ CONHECIDO PARCIALMENTE, MAS PARA LHES NEGAR PROVIMENTO. RECURSO JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DO ART. 1.036 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 C/C O ART. 256-N E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO STJ. 1. No caso, o Tribunal de origem manifestou-se, expressamente, sobre os dispositivos dos arts. 80, § 1º, e 87, § 3º, III, da Lei n. 9.394/1996; 2º da Lei 9.131/1995 e, ainda, deu a interpretação cabível à regra regulamentar (Decreto 2.494/1998). Não há que se falar, portanto, em violação do dispositivo do art. 535 do Código de Processo Civil/1973, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, uma vez que a causa foi devidamente fundamentada, de modo coerente e completo. Foram demonstradas as razões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhe, contudo, solução jurídica diversa da pretendida pelos recorrentes. 2. O aresto impugnado não debateu, nem sequer implicitamente, a questão à luz do art. 403 do Código Civil e do art. 2º, parágrafo único, XIII, da Lei n. 9.784/1999, 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 946.044-6/03 Fl. 7 bastando para tal conclusão verificar-se o inteiro teor do julgado. Logo, não foi cumprido o necessário e indispensável exame da matéria pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal, nesse ponto, do recorrente Estado do Paraná. Incidência das Súmulas 211 do STJ e 282 e 356 do STF. 3. No caso, o Conselho Nacional de Educação, instado a se manifestar, editou ato público (Parecer CNE/CES n. 290/2006, revisando o Parecer CNE/CES n. 14/2006) direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, a propósito do curso objeto desta demanda, explicitando que era "do Conselho Estadual de Educação do Paraná a competência para credenciamento, autorização e reconhecimento de instituições, cursos e programas do seu Sistema de Ensino, não havendo necessidade de reconhecimento do 'curso' no MEC, pois não se trata de programa ofertado na modalidade de educação a distância". 4. A revisão desse posicionamento afronta a boa-fé dos interessados, o princípio da confiança, bem como malfere os motivos determinantes do ato, os quais se reportaram à efetiva incidência do inciso III do § 3º do art. 87 da Lei n. 9.394/1996 - LDB e ao atendimento do contido no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 10.172/2001, dentro da denominada "Década da Educação". 5. Outrossim, descabia ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, como perfizera via do Parecer n. 193/2007, restringir o escopo preconizado pelo inciso III do § 3º do art. 87 da Lei n. 9.394/1996, quando dispõe acerca da realização dos 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 946.044-6/03 Fl. 8 programas de capacitação. É que o dispositivo legal permitiu a realização de "programas de capacitação para todos os professores em exercício", não exigindo que os discentes sejam professores com vínculo formal com instituição pública ou privada. 6. Segundo a teoria dos motivos determinantes, "a Administração, ao adotar determinados motivos para a prática de ato administrativo, ainda que de natureza discricionária, fica a eles vinculada" (RMS 20.565/MG, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 15/3/2007, DJ 21/5/2007). 7. Incidência do princípio da confiança no tocante à Administração Pública, o qual se reporta à necessidade de manutenção de atos administrativos, ainda que se qualifiquem como antijurídicos (o que não é o caso em exame), desde que verificada a expectativa legítima, por parte do administrado, de estabilização dos efeitos decorrentes da conduta administrativa. Princípio que corporifica, na essência, a boa-fé e a segurança jurídica. (REsp 1.229.501/SP, de minha relatoria, Segunda Turma, julgado em 6/12/2016, DJe 15/12/2016). 8. Inexistência de violação dos dispositivos dos arts. 80, §§ 1º e 2º, da Lei n. 9.394/1996 (e, por consequência, do art. 11 do decreto 2.494/1998) e do art. 2º da Lei n. 9.131/1995, porquanto o estabelecido no art. 87, § 3º, III, da Lei n. 9.394/1996 dá amparo ao órgão estadual de educação para credenciar, autorizar e fiscalizar os cursos relativos a programas de capacitação de professores em exercício, 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 946.044-6/03 Fl. 9 transitoriamente (enquanto durou a "Década da Educação"), como no caso em exame. Distinção da fundamentação determinante neste julgado daquela externada no julgamento do REsp 1.486.330/PR, de minha relatoria, com conclusão, igualmente, diferente e que representa a evolução do entendimento, diante do aporte de novos fundamentos. 9. Aliás, como bem dito pelo aresto recorrido, "ainda que se entendesse aplicável, na espécie, o art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996) - que dispõe sobre o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidade de ensino, e de educação continuada, atribuindo à União a competência para o credenciamento de instituições de ensino (§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União) -, não há como afastar a regra contida no art. 87, do mesmo diploma legal, que determinou - expressamente e em caráter transitório - ao Distrito Federal, aos Estados, aos Municípios e apenas supletivamente à União, a realização de programas de capacitação para todos os professores em exercício, inclusive com os recursos da educação a distância". 10. Necessária a diferenciação de responsabilidade para as três situações distintas: a) a dos professores que concluíram o curso e que detinham vínculo formal com instituição pública ou privada (para cuja situação somente houve o ato ilícito da União); b) a dos professores que perfizeram o curso, mas que não tinham vínculo formal com instituição pública ou privada, enquadrando-se como voluntários ou detentores de vínculos 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 946.044-6/03 Fl. 10 precários de trabalho (para cuja situação concorreram com atos ilícitos a União e o Estado do Paraná); c) a dos denominados "estagiários" (para cuja situação não há ato ilícito praticado pelos entes públicos). 11. Teses jurídicas firmadas: 11.1. Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer público e direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes, executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação autorizam a tese de que a União é responsável, civil e administrativamente, e de forma exclusiva, pelo registro dos diplomas e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo formal como professores perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados. 11.2. Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer

público sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu e direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, o qual já havia possibilitado o ingresso anterior dos alunos sem vínculo formal como professor de instituição pública ou privada (Portaria n. 93/2002 do Conselho Estadual de Educação do Paraná), a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação, ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação, ou, ainda, pelo Parecer n. 193/2007 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 946.044-6/03 Fl. 11 do Conselho Estadual de Educação do Paraná autorizam a tese de que a União e o Estado do Paraná são responsáveis, civil e administrativamente, e de forma solidária, pelo registro dos diplomas e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo apenas precário perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados. 11.3. Inexistindo ato regulamentar, seja do Conselho Nacional de Educação, seja do Conselho Estadual de Educação do Paraná, sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu relativamente a alunos estagiários, descabe falar em condenação dos aludidos entes, devendo a parte que entender prejudicada postular a indenização em face, tão somente, da instituição de ensino. 12. Recurso especial da União conhecido e recurso especial do Estado Paraná conhecido parcialmente, mas para lhes negar provimento. 13. Recurso julgado sob a sistemática do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 e art. 256-N e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. (REsp 1487139/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/11/2017, DJe 21/11/2017) 3.1. Do Acórdão paradigmático foram opostos embargos de declaração, incluídos na pauta da Sessão Ordinária do dia 25/04/2018 daquela Corte Superiora. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 946.044-6/03 Fl. 12 3.2. Assim, as razões do Recurso Especial interposto pela autora, se revestem da plausibilidade necessária, a atribuir probabilidade de provimento pelo Superior Tribunal de Justiça, caso não haja retratação pelo Órgão Fracionário prolator da decisão vergastada. 4. Quanto ao risco na demora do provimento jurisdicional, este também diz presente, na medida em que, notificada a requerente para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventual efeito suspensivo atribuído ao Recurso Especial, prazo este que iniciou em 04 de abril, e que, portanto, deve ter expirado no dia 19/04 próximo passado, há grave risco de dano irreparável, face à iminente exoneração, caso não seja concedido o almejado efeito cautelar. (fls. 13/14) 5. Diante do exposto, por reconhecer a plausibilidade do direito alegado pelo requerente e presente o perigo na demora do provimento definitivo, é de se deferir o pedido constante no presente requerimento de atribuição de efeito suspensivo. 6. Intimem-se. 7. Apensem-se aos autos principais e comunique-se o juiz da vara de origem, via mensageiro. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 946.044-6/03 Fl. 13 8. Desde já, autorizo o Departamento Judiciário a emitir Certidão acerca do conteúdo da presente decisão, a ser retirada pelo Patrocinador da requerente. 9. Oportunamente, arquive-se este procedimento cautelar. Curitiba, 23 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente GAJ5

0002 . Processo/Prot: 1637541-6/04 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/262854. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1637541-6/03 Tutela, 1637541-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Roberto Nunes de Lima Filho, Paulo Sérgio Rosso. Agravado: Alfredo Bandeira Peret Neto. Advogado: Alcemir da Silva Moraes. Remetente: Juiz de Direito. Aut.Coatora: Diretor de Pessoal da Policia Militar do Estado do Parana, Presidente do Concurso da Policia Militar do Estado do Parana. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

1. Trata-se de agravo interno interposto em face da decisão proferida por esta 1ª Vice-Presidência, que não conheceu da contestação apresentada pelo agravante, por ausência de previsão legal, em face da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto pelo agravado. 1.1. Aduz resumidamente o agravante que: a) a jurisprudência utilizada na decisão vergastada não se aplica ao caso concreto, vez que dize respeito à presunção de inocência, e não sobre a hipótese concretizada nos presentes autos, que diz sobre os efeitos jurídicos da omissão pelo candidato na fase de Pesquisa Social e de Documentos, quanto à existência de antecedentes criminais; b) inexiste relação de pertinência jurídico-factual entre o caso concreto e a jurisprudência irrogada; c) o que se debate é o efeito jurídico da omissão quanto à existência de antecedentes criminais e não dos antecedentes em si; d) os erros na decisão agravada resultam da forma como apresentada a causa pela parte contrária, para subtrair-se da 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 1.637.541-6/04 Fl. 2 jurisprudência aplicável, submeteu-se ao Tribunal fato que não é o fato da causa, tema que não é o tema da causa, questão jurídica que não é a questão jurídica da causa; e) a omissão quanto à existência de antecedentes criminais constituem falso a que, no plano administrativo do concurso corresponde a poder-dever da Administração de eliminação do candidato; f) pretende a reforma da decisão. (fls. 323/336) 2. Compulsando os autos e em pesquisa ao sistema informatizado JusWin, desta Corte de Justiça, observa-se que os recursos nobres interpostos pela parte agravada tiveram seguimento negado, em razão da declaração de deserção, em 22 de fevereiro de 2.018, sem insurgência por parte do recorrente, restando prejudicada a análise da presente pretensão recursal. 2.1. Eis a decisão denegatória de seguimento: "Declaro a deserção dos recursos especial e extraordinário interpostos, uma vez que a comprovação da complementação do preparo recursal (petição de fls. 180/182 e 185/198) não foi feita no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no despacho de fls. 176. O despacho para complementação do preparo foi publicado no dia 22.01.2018, de modo que o prazo de 05 (cinco) dias úteis passou a fluir em 23.01.2018 e findou em 29.01.2018. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 1.637.541-6/04 Fl. 3 Portanto, a petição protocolizada, via Protocolo Judicial Integrado, em 30.01.2018 está intempestiva. Ademais, ressalte-se que, ao contrário do alegado pelo recorrente de que "(...) por ocasião da interposição do Recurso Especial e Recurso Extraordinário, pugnou pela concessão da justiça gratuita" (fls. 186), não há pedido de gratuidade de justiça a ser analisado nas petições recursais acostadas aos autos (fls. 62/77 e fls. 82/95). Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ALFREDO BANDEIRA PERET NETO e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ALFREDO BANDEIRA PERET NETO." (JudWin) 2.2. Com efeito, em se negando seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário, está cumprido e acabado o ofício jurisdicional delegado a esta Corte de Justiça, não mais cabendo qualquer intervenção no feito por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (a não ser em recursos próprios opostos em face da decisão negatória de admissão), em razão do disposto nas Súmulas nº 634 e 635 do STF, aplicáveis por analogia: "Súmula nº 634 - "Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem". (Sublinhei) 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Medida Cautelar nº 1.637.541-6/04 Fl. 4 "Súmula nº 635 - "Cabe ao presidente do tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade". 3. Diante do exposto, julgo prejudicada a análise do mérito do presente agravo interno, tendo em vista que os Recursos Especial e Extraordinário já tiveram seu seguimento negado. 4. Publique-se. Intimem-se. 5. Traslade-se cópia aos autos de ação originária e ao caderno que se formou com a interposição dos Recursos Especial e Extraordinário. 6. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 23 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente GAJ5

0003 . Processo/Prot: 1674092-8/04 Tutela Provisória

. Protocolo: 2018/19372. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1674092-8 Apelação Civel. Requerente: Município de Matinhos/pr. Advogado: Cristiane Ferreira da Maia Cruz, Lariessa Berberi Chemberg. Requerido (1): Dirce Aparecida de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Valmor Antônio Padilha Filho, Luiz Fernando Zornig Filho. Requerido (2): Heglissom Tadeu Mocelin Neves. Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

1. Trata-se de Tutela Provisória que visa a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto em face do acórdão da 1ª Câmara Cível que, em sede recurso de Apelação, afastou a decadência reconhecida na sentença de 1º Grau e deu provimento ao recurso, assim ementado: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA COM VISTAS AO RECONHECIMENTO DE NULIDADE DE CITAÇÃO EM AÇÃO EXECUTIVA FISCAL. "QUERELA NULLITATIS". NULIDADE QUE NÃO SE SUBMETE A PRAZO PRESCRICIONAL E NEM A PRAZO DECADENCIAL.CARTA AR RECEBIDA POR TERCEIROS. EFETIVO PREJUÍZO AO DIREITO DE DEFESA DA EXECUTADA.VÍCIO RECONHECIDO COM A CONSEQUENTE NULIDADE DE TODOS OS DEMAIS ATOS EFETUADOS NA AÇÃO EXECUTIVA FISCAL. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.674.092-8/04 PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA PARTE AUTORA E INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.RECURSO PROVIDO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.013, §4 DO CPC/15. (TJPR - 1ª C.Cível - AC - 1674092-8 - Matinhos - Rel.: Everton Luiz Penter Correa - Unânime - J. 18.07.2017) 1.1 A parte Requerente suscita a presença dos requisitos para a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial e o fumus boni iuris está no reconhecimento da validade da citação ainda que o aviso de recebimento tenha sido assinado por terceiro, nos termos do artigo 8º, inciso I c/c artigo 12, §3º da Lei nº 6830/80. 1.2 Defende a existência do periculum in mora, porque o cumprimento da decisão ensejará a nulidade da execução fiscal desde a citação, cujo imóvel objeto da ação já foi penhorado e arrematado por terceiro. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.674.092-8/04 1.3 Requer, por fim, a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial, até o pronunciamento definitivo sobre a questão. 1.4 A parte Requerente foi intimada para emendar o requerimento de efeito suspensivo, nos termos do artigo 107-A do Regimento Interno, e juntou os documentos de fls. 14/25. 2. Em um exame perfunctório, o Recurso Especial se afigura adequado, no entanto, não é possível aferir a tempestividade do Recurso Especial, porque a parte não juntou a cópia do recurso protocolado. 2.1. É que mesmo intimada a realizar a emenda do requerimento de efeito suspensivo ao Recurso Especial, a parte Requerente não juntou os documentos essenciais para a análise da viabilidade do recurso perante a Corte Superior, notadamente, para verificar a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2.2. Não fosse isso, em tese, a 1ª Câmara Cível apresentou fundamentos suficientes para assegurar 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.674.092-8/04 que não houve citação válida da parte Executada, ora Requerida, porque o A.R. foi recebido por terceira pessoa estranha à lide, corroborada pela ausência de intimação pessoal da penhora, nos termos do artigo 12, §3º da Lei 6.380/80. 2.3. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que são necessários dois requisitos para a validade da referida intimação, quais sejam, que ela seja pessoal e, ainda, que conste no mandado a advertência do prazo para o oferecimento dos embargos à execução fiscal: "(...) A respeito do tema, a jurisprudência mais recente do Superior Tribunal de Justiça tem se orientado no sentido de que "no processo de execução fiscal, para que seja o devedor efetivamente intimado da penhora, é necessária a sua intimação pessoal, e deve constar, expressamente, como requisito no mandado, a advertência do prazo para o oferecimento dos embargos à execução" (AgRg no REsp 1.085.967/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 23/4/9). Demais precedentes: AgRg no AgRg no REsp 1.254.413/CE, Rel.Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 10/5/2013, REsp 1.269.075/CE, Rel. Ministro 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.674.092-8/04 Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 8/9/2011, RMS 32.925/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe 19/9/2011, AgRg no REsp 1.063.263/RS, Rel.Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 6/8/2009, EREsp 191.627/SC, Rel. Ministro Francisco

Falcão, Primeira Seção, DJ 05/5/2003, p.211, AgRg no REsp 1269071/CE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 19/06/2012; AgRg no Ag 793.455/RS, Rel.Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 08/11/2007, p. 169; EDcl no REsp 606.958/PB, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 02/08/2004, p. 329; REsp 903.979/BA, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 17/11/2008; EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 448.134/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 29/06/2006, p. 171; e REsp 445.550/DF, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 01/08/2006, p. 400) [...] (EREsp 1269069/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 17/06/2014) 2.4. Além disso, o acórdão recorrido está amparado em posicionamento da Corte Especial que repele a incidência de prescrição e decadência no caso de vício insanável, como a nulidade da citação: 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.674.092-8/04 PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JUDICIAL. CITAÇÃO POR EDITAL INEXISTENTE OU INVÁLIDA. VÍCIOS INSANÁVEIS. APRECIAÇÃO A QUALQUER TEMPO. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA INAPLICÁVEIS. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. NULIDADE DA CITAÇÃO E ATOS SUBSEQUENTES. 1. A inexistência ou nulidade da citação correspondem a vícios insanáveis que, no entender da doutrina e da jurisprudência deste Tribunal Superior e do Supremo Tribunal Federal, podem ser apreciados a qualquer tempo, não se submetendo a prazo prescricional ou decadencial. Precedentes: REsp 1.449.208/RJ, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Rel. p/ Acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 27/11/2014; AR 569/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 18/2/2011; REsp 1.015.133/MT, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 23/4/2010; HC 92.569, Relator(a): Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe-074 25-04-2008; RE 96.374, Relator(a): Min. Moreira Alves, Segunda Turma, DJ 11.11.1983. Desse modo, tanto a citação 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.674.092-8/04 inexistente como a citação inválida (inquinada de nulidade absoluta) autorizam a propositura de ação anulatória com viés de querella nulitatis, a qual não se encontra sujeita a prazo de prescrição ou decadência. 2. A jurisprudência deste Tribunal Superior firmou compreensão no sentido de que é necessário o esgotamento de todos os meios de localização dos réus para que se proceda à citação por edital. No caso dos autos, as Instâncias ordinárias, à luz do contexto fático-probatório, chegaram à conclusão de que a citação por edital nos autos da execução fiscal desenvolveu-se sem que fossem exauridas as diligências necessárias para a realização da citação pessoal da sociedade empresária executada. Infirmar o entendimento a que chegou as instâncias de origem, de modo a albergar as peculiaridades do caso e verificar o possível esgotamento dos meios de localização da executada, enseja o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que se mostra inviável em sede de recurso especial, por óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". 3. A declaração de nulidade do processo a partir da citação acarreta a nulidade, por derivação, de todos os atos processuais subsequentes. Precedentes: (REsp 730.129/SP, Rel. Ministro Paulo 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.674.092-8/04 de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 3/11/2010; HC 28.830/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJ 19/12/2003, p. 527; (REsp 36.380/RJ, Rel. Ministro Hélio Mosimann, Segunda Turma, DJ 15/12/1997, p. 66351). 4. Recurso especial não provido. (REsp 1358931/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 01/07/2015) 2.5. Aliás, da detida análise do precedente acima mencionado, a necessidade de imersão na carga probatória do processo já obsta o conhecimento do recurso, notadamente em razão do que prevê a Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. O cotejo das razões do Recurso Especial com os fatos do processo não é, ordinariamente, exercido na Corte Superior a qual foi endereçado o recurso. 2.6. Por fim, ausente a probabilidade de seguimento do recurso ao STJ, o exame do periculum in mora resta prejudicado, porque é necessária a presença de ambos os requisitos para a atribuição do efeito suspensivo. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA Tutela Provisória nº 1.674.092-8/04 3. Diante do exposto, com fundamento no artigo 15, §3º, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, INDEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ao Recurso Especial. 4. Encaminhe-se, com urgência, cópia desta decisão para instrução dos autos do Recurso Especial nº 1.674.092-8/03. 5. Intimem-se, e oportunamente, arquivem- se, observadas as formalidades legais. Curitiba, 23 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente GAJ 15

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2018.03282

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cristian de Oliveira Vamerlatti	001	0963905-8

Vista ao(s) Advogado (s) - para ciência da audiência designada no dia 22.05.2018 em São Miguel do Iguaçu - Carta de Ordem nº 30/2018 - Prazo : 5 dias
0001 . Processo/Prot: 0963905-8 Ação Penal Originária (OE)
. Protocolo: 2012/362392. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Ação Originária: 2011.00016036 Protocolo. Autor: M. P. E. P.. Réu: H. N., V. M. R.. Advogado: Cristian de Oliveira Vamerlatti. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Motivo: para ciência da audiência designada no dia 22.05.2018 em São Miguel do Iguaçu - Carta de Ordem nº 30/2018. Vista Advogado: Cristian de Oliveira Vamerlatti (PR055802)

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação
Relação No. 2018.03233

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Everson Luiz da Silva	003	1747064-9
Gabriel Fiel Lutz	002	1747060-1
Guilherme Augusto Lima C. Néia	004	1746900-6/01
Jefferson Luis Conti	001	1747046-1
Jéssica Mara de A. Q. T. Corrêa	003	1747064-9
Lia Correia	002	1747060-1
Miguel Adolfo Kalabaide	001	1747046-1
Paulo Sérgio Rosso	005	1747019-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente
0001 . Processo/Prot: 1747046-1 Suspensão de Liminar
. Protocolo: 2018/36820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Descentralizada de Santa Felicidade. Ação Originária: 0001344-98.2018.8.16.0184 Obrigação de Fazer. Requerente: Município de Curitiba/pr. Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide. Interessado: Luiza Maria Conti. Advogado: Jefferson Luis Conti. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.747.046-1 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CURITIBA. INTERESSADA: L. M. C. RELATOR: DES. RENATO BRAGA BETTEGA. I. Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo Município de Curitiba contra decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança no 0001344-98.2018.8.16.0184, que determinou ao ente público, em sede de tutela provisória, "a imediata inclusão da parte autora em creche da rede pública de ensino, preferencialmente, na mais próxima de seu endereço residencial ou de trabalho de sua genitora, ou em estabelecimento privado, às custas do Poder Público", no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais). Alegou o requerente que há centenas de liminares determinando que o Município efetue matrículas de infantes nos Centros de Educação Infantil, mas que não existem vagas. Sustentou que o cumprimento da decisão gera excedente de alunos e coloca em risco a segurança dos estudantes. Aduziu que entre outubro de 2014 e junho de 2015 foram efetuadas 310 matrículas em cumprimento a determinações judiciais, prejudicando as crianças que aguardavam na fila de espera. Relatou que os recursos financeiros previstos são insuficientes para permitir a implantação de políticas públicas capazes de suprir, com qualidade, a carência existente. Informou que a decisão objurgada afeta a economia pública ao determinar a realização de nova matrícula, da qual não houve planejamento, comprometendo, assim a manutenção e operação dos Centros de Educação Infantil. Explanou que a intervenção judicial viola o princípio da isonomia por desrespeitar a ordem de classificação, preterindo o direito das demais crianças regularmente inscritas. Afirmou que não ignora a importância da educação e que vem realizando investimentos significativos para aumentar a disponibilidade de vagas, com o início das atividades em doze novos Centros de Educação Infantil inaugurados e que não se encontram em funcionamento, bem como, pela construção de seis instituições com previsão de funcionamento para o ano de 2018. Asseverou que a política pública municipal na área de educação infantil encontra-se em consonância com as metas instituídas pelo Plano Nacional de Educação. Salientou, ainda, que não há omissão estatal por parte do Município de Curitiba, pois consignou 30% (trinta por cento) da sua receita em lei orçamentária para o investimento na área da educação, superando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no artigo 212, caput, da Constituição Federal. Narrou que, em razão da infraestrutura existente, a decisão obstaculizada se revela contrária à ideia constitucional de garantia de padrão de qualidade, prevista do artigo 206, VII da Constituição Federal, visto que determinou a matrícula de criança em salas que já se encontram com mais de 30 alunos. Finalmente, pontuou que a decisão que pretende suspender tem o condão de causar grave lesão à saúde, à segurança e à economia públicas. Sendo assim, pugnou pela suspensão da execução da medida liminar indicada até o trânsito em julgado da respectiva decisão final. É o relatório. II. A interessada, representada por seu genitor, ajuizou contra o Município de Curitiba Mandado de Segurança no 0001344-98.2018.8.16.0184, objetivando provimento jurisdicional que imponha ao réu a obrigação de realizar a matrícula em creche municipal. O Juízo da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção de Curitiba deferiu o pedido determinando "a imediata inclusão da parte autora em creche da rede pública de ensino, preferencialmente, na mais próxima de seu endereço residencial ou de trabalho de sua genitora, ou em estabelecimento privado, às custas do Poder Público", no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais). Neste momento, o Município de Curitiba pleiteia a suspensão da execução da decisão liminar, o que, como adiante será demonstrado, deve ser deferido. O artigo 15 da Lei n° 12.016/09 estabelece que o Presidente do Tribunal ao qual competir o conhecimento dos recursos interpostos no Mandado de Segurança pode, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspender a execução da liminar deferida na respectiva demanda. Assim segue o aludido preceito legal: "Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição". O Regimento Interno deste Tribunal de Justiça igualmente autoriza o respectivo Presidente a suspender a execução de liminares concedidas em ações movidas contra o Poder Público e/ou seus agentes, bem como de sentenças não transitadas em julgado proferidas em processo de Tutela Cautelar Inominada, Ação Popular, Ação Civil Pública, Habeas Data e Mandado de Injunção, observadas as disposições constantes nas leis de regência de cada demanda. Colha o teor da norma regimental: "Art. 359. Poderá o Presidente do Tribunal, nos feitos de sua competência recursal, a requerimento do Ministério Público Estadual ou de pessoa jurídica de direito público interessada, nas hipóteses previstas nas legislações de regência, suspender, em decisão fundamentada, a execução de liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, proferida por Juiz em exercício em primeiro grau de jurisdição. §1° Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de tutela cautelar inominada, de ação popular, de ação civil pública, de habeas data e de mandado de injunção, enquanto não transitada em julgado". Pois bem. A apreciação do pedido de suspensão é adstrita à verificação da potencialidade da decisão impugnada causar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, sendo descabida qualquer consideração de mérito acerca do acerto ou não do decisum. Nesse sentido, confira-se a lição de Marcelo Abelha Rodrigues: "[...] o mérito do instituto, qual seja, o seu objeto de julgamento, não coincide com o da causa principal, não sendo lícito, pois, que o órgão jurisdicional competente para apreciar o instituo em tela possa pretender funcionar como órgão de duplo grau de jurisdição para reformar a decisão recorrida. [...] O que justifica, pois, a suspensão da execução da decisão não é a sua antijuridicidade (da decisão), ainda que tal possa ocorrer, porque, repito e repiso, o objeto de julgamento desse incidente é a verificação se há o risco potencial de grave lesão entre a decisão proferida e os interesses públicos tutelados pelo incidente". (Ed. RT, 2005, fls. 168/169). Não se nega o direito das crianças à educação e à creche. Entretanto, a concessão indiscriminada de decisões visando assegurar vagas, sem que elas efetivamente existam e sem possibilidade imediata de implantação, gera repercussões lesivas à ordem, à segurança e à economia públicas. Os Centros de Atendimento de Educação Infantil do município estão com o quadro de vagas preenchido ou até com excesso de alunos, de modo que, acaso a ordem judicial seja efetivada, a salubridade do ambiente escolar destinado a crianças de tenra idade poderá ser colocada em risco. Note-se que a imposição para que haja o recebimento de mais infantes implica séria vulneração à segurança, ainda mais quando não existe previsão para melhora estrutural e aumento do número de profissionais conforme o número de crianças, que não terão a atenção necessária e podem se envolver em acidentes. Tratar-se-ia de uma observância meramente formal do princípio da prioridade absoluta. Por outro lado, não há como se determinar que haja a melhora imediata das condições dos Centros, com o aumento quantitativo do número de profissionais, porque o Poder Público está submetido ao princípio da legalidade e a uma série de leis orçamentárias. As medidas devem ser planejadas e seguir as diretrizes previstas na legislação. Ademais, a potencialidade de lesão econômica decorre do fato de que a liminar em questão consignou expressamente que o desatendimento do comando nele contido ensejará a cominação de multa ao ente público. E, considerando a grande dificuldade que, sem dúvida, será enfrentada pelo requerente para o cumprimento estrito e imediato da reportada decisão, o pagamento de valores a título de penalidade onerará ainda mais os cofres públicos, que já sofrem com a escassez de recursos. Também merece destaque o fato de que a problemática discutida nos presentes autos é recorrente e, por isso, há nítido efeito

multiplicador na situação em tela, na medida em que o decisum que se pretende suspender tem aptidão de gerar inúmeras outras causas e pronunciamentos judiciais no mesmo sentido para infantes em situação equivalente. A Presidência deste Tribunal de Justiça recebe rotineiramente inúmeros pedidos de suspensão de liminares semelhantes ao formulado nestes autos, contra decisões proferidas por Juízos de diversas Comarcas no mesmo sentido da que aqui foi impugnada. Confira-se: "AGRAVO. SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINOU SUSPENSÃO DE LIMINAR NO 1407201-4 [...] O Município de Curitiba, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/1992, requereu a suspensão, até o trânsito em julgado, da execução das liminares proferidas no âmbito das ações de obrigação de fazer de números 2432-58.2015, 2620-51.2015, 2597-08.2015, 2596-23.2015, 2574-62.2015, 2572-92.2015, 2078-33.2015, 2438-65.2015, 2522-66.2015 e 2487-09.2015, nas quais lhe foi imposta a obrigação de efetivar a matricula das partes interessadas em Centros Municipais de Educação Infantil específicos do Município, sob pena de multa diária. [...] Em que pese a necessidade premente de melhorar a qualidade do ensino no Município, no que se refere à educação infantil, não se pode perder de vista a proporcionalidade, ou seja, o reconhecimento de que a solução jurídica não pode ser produzida por meio de isolamento do aplicador em face da situação concreta. [...] o cumprimento da determinação judicial importaria um acréscimo de 35,3% no orçamento destinado à Educação Infantil. Isso por certo significar o colapso na administração do ensino e nas finanças do Município de Curitiba. [...] É concreto, pois, o receio de que a replicação de causas leve ao agigantamento insustentável da estrutura no Sistema Municipal de Ensino ou - o que é mais indesejável - ao atendimento de crianças com a estrutura atual superlotada. Embora não seja admissível que a situação atual de carência, sirva de fundamento para a negativa do cumprimento de deveres constitucionais e legais do Município com relação à Educação Infantil, o cumprimento imediato das liminares, com prejuízo evidente à qualidade do atendimento, não representaria cumprimento senão formal do princípio da absoluta prioridade (Constituição de 1988, art. 227, caput). Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão das liminares concedida [...]". (TJPR - Órgão Especial - 1407201-4,- Curitiba - Rel.: Paulo Roberto Vasconcelos - Decisão Monocrática - - J. 23/07/2015). "SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº. 1.629.106-2 [...] Trata-se de pedido de suspensão de liminar requerido pelo Município de Londrina, com fundamento no § 8º do artigo 4º da Lei nº 8.437/1992 e no § 5º do art. 15 da Lei nº 12.016/2009, em face das decisões prolatadas nos autos [...] que lhe impuseram a obrigação de efetivar matriculas de crianças em Centros Municipais de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil do Município de Londrina. [...] Diversas liminares foram concedidas pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude- Seção Cível- da Comarca de Londrina impondo ao Município a promoção de matrícula de crianças em Centros Municipais de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil do Município de Londrina. Outras providências idênticas foram determinadas, v.g., nos autos nº. 0004211-60.2016.8.16.0014, nº. 0002790-35.2016.8.16.0014, nº. 0002798-12.2016.8.16.0014 e nº. 0002810-26.2016.8.16.0014, e a suspensão das liminares foi deferida por meio dos autos nº. 1.496.409-3. [...] Assim, caso o Município tenha de cumprir todas as determinações judiciais neste sentido, inviabilizar-se-á por completo, toda a estrutura e investimentos feitos na rede municipal de ensino público fundamental, além de colocar em risco a própria salubridade do ambiente escolar destinado às crianças. Há que se considerar, ainda, o potencial advindo do efeito multiplicador de ações congêneres, ou seja, a aptidão que a questão possui para gerar outras causas e decisões replicantes, para um universo de indivíduos em situações equivalentes. É concreto, pois, o receio de que a replicação de causas leve ao agigantamento insustentável da estrutura no Sistema Municipal de Ensino ou - o que é mais indesejável - ao atendimento de crianças com a estrutura atual superlotada. [...] Comunique-se ao juízo de origem. Intimem-se todos. Curitiba, 09 de janeiro de 2017". (TJPR - Órgão Especial - A - 1.629.106-2 - Londrina - Rel.: Paulo Roberto Vasconcelos - Decisão Monocrática- - J. 10/01/2017). O efeito em questão se consubstancia na real possibilidade de o provimento judicial atacado gerar uma série de precedentes replicantes, de forma a extrapolar a previsibilidade e as projeções administrativas e financeiras do Poder Público. Quanto ao efeito em comento, oportuna se faz a transcrição da seguinte passagem da obra de Elton Venturi: "Para a apuração do grau de lesividade que o cumprimento de determinado provimento judicial pode acarretar ao Poder Público é necessário que o juiz Presidente do Tribunal valha-se de todas as informações disponíveis sobre a situação concreta, analisando-as não só através da ótica individual e endoprocessual. [...] Preconiza-se uma avaliação sobre a conjuntura fática que envolve a tutela o interesse público especificado no incidente. Justamente por isso, no mais das vezes o órgão judicial não pode mirar única e exclusivamente os efeitos derivados da execução da liminar ou da sentença sustada, apreciando tão somente a relação entre autor e Poder Público, sendo imprescindível que afira sistematicamente suas consequências no contexto político e social". (VENTURI. Elton. Suspensão de Liminares e Sentenças Contrárias ao Poder Público. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 123). Assim sendo, defiro o pedido para que seja suspensa a execução da decisão exarada nos autos de Mandado de Segurança no 0001344-98.2018.8.16.0184. III. Isto posto: a) Defiro o pedido de suspensão do pronunciamento judicial que concedeu a antecipação da tutela, proferido no Mandado de Segurança no 0001344-98.2018.8.16.0184, até o trânsito em julgado da respectiva decisão final. b) Comunique-se imediatamente o teor desta decisão ao Juízo de origem. Intime-se. Curitiba, 18 de abril de 2018. DES. RENATO BRAGA BETTEGA Presidente do Tribunal de Justiça

0002 . Processo/Prot: 1747060-1 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2018/34297. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 1629106-2 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: M. L.. Advogado: Lia Correia. Interessado: A. V. V. B., A. F. G. S., A. F. A. G., A. C. M. B., B. S. S.. Def.Público: Gabriel Fiel Lutz. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.747.060-1 REQUERENTE: M. L.. INTERESSADOS: A. V. V. S. E OUTROS. RELATOR: DES. RENATO BRAGA BETTEGA. I. Trata-se de pedido de aditamento em suspensão de liminar formulado pelo M. L. contra as decisões proferidas nos autos de Ação de Obrigação de Fazer nos 0018417-11.2018.8.16.0014, 0018460-45.2018.8.16.0014, 0018424-03.2018.8.16.0014, 0018459-60.2018.8.16.0014 e 0018462-15.2018.8.16.0014 em trâmite na 1ª Vara da Infância e Juventude de Londrina, que determinaram ao ente público a realização da matrícula das crianças em Centro Municipal de Educação Infantil, sob pena de multa diária. Afirmou que o pleito se dá pelo constante aumento no número de ações judiciais que pretendem a obtenção de vagas em creches (CMEI - Centros de Educação Infantil e/ou CEI Centros de Educação Infantil) e pela inviabilidade de atendimento, em virtude da insuficiência de recursos financeiros. Relatou que o M. L. tem sido obrigado a cumprir inúmeras liminares e antecipações de tutela resultantes de mandados de segurança ou ações de obrigação de fazer, sob pena de multas diárias de valores entre R$ 300,00 (trezentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais). Sustentou que, em virtude das decisões, causadoras de grave lesão à saúde, à segurança e à economia pública, os Centros de Educação Infantil estão operando acima da sua capacidade e que o cumprimento das determinações prejudica os infantes já matriculados e expõe a perigo aqueles inseridos posteriormente. Pugnou, ao final, pela extensão dos efeitos do decisum proferido no pedido original aos autos nos 0018417-11.2018.8.16.0014, 0018460-45.2018.8.16.0014, 0018424-03.2018.8.16.0014, 0018459-60.2018.8.16.0014 e 0018462-15.2018.8.16.0014. É o relatório. II. De início, ressalta-se que embora tenha sido autuado de forma autônoma, o presente incidente se trata de mero aditamento do pedido já deduzido nos autos de Suspensão de Liminar nº 1.629.106-2. O artigo 4º, § 8º, da Lei n° 8.437/92 estabelece que "As liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o presidente do tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original". Constata-se que o objeto dos autos nº 1.629.106-2, em que houve a suspensão dos efeitos das liminares por esta Corte, é idêntico ao do presente incidente. A identidade se verifica porque em ambos os casos se perquire a sustação do efeito da deliberação judicial que determinou a obrigação ao município para que efetue matrícula de crianças no CMEI mais próximo da residência dos estudantes. Justifica-se, dessa forma, o aditamento do pedido e a suspensão de novos pronunciamentos judiciais. Consideradas essas premissas, aplicando-se o artigo 4º, § 8º, da Lei n° 8.437/92, oportuna se faz a reiteração das razões expostas no decisum anterior. Pois bem. Imprescindível salientar que não se nega o direito das crianças à educação e à creche. Entretanto, a concessão indiscriminada de decisões visando assegurar vagas, sem que elas efetivamente existam e sem possibilidade imediata de implantação, gera repercussões lesivas à ordem, à segurança e à economia pública. De acordo com os documentos trazidos na suspensão de liminar originária, todos os Centros de Atendimento de Educação Infantil do município estão com o quadro de vagas preenchido ou até com excesso de alunos, de modo que, acaso a ordem judicial seja efetivada, a salubridade do ambiente escolar destinado a crianças de tenra idade poderá ser colocada em risco. Note-se que a imposição para que haja o recebimento de mais infantes implica em séria vulneração à segurança, ainda mais quando não existe previsão para melhora estrutural e aumento do número de profissionais conforme o número de crianças, que não terão a atenção necessária e podem se envolver em acidentes. Tratar-se-ia de uma observância meramente formal do princípio da prioridade absoluta. Por outro lado, não há como se determinar que haja a melhora imediata das condições dos Centros, com o aumento quantitativo do número de profissionais, porque o Poder Público está submetido ao princípio da legalidade e a uma série de leis orçamentárias. As medidas devem ser planejadas e seguir as diretrizes previstas na legislação. Ademais, a potencialidade de lesão econômica decorre do fato de que as decisões em questão consignam expressamente que o desatendimento do comando nelas contidas ensejará a cominação de multa ao ente público. Considerando também a grande dificuldade que, sem dúvida, será enfrentada pelo requerente para o cumprimento estrito e imediato das reportadas limiares, o pagamento de valores a título de penalidade onerará ainda mais os cofres públicos, que já sofrem com a escassez de recursos. Também merece destaque o fato de que a problemática discutida nos presentes autos é recorrente e, por isso, há nítido efeito multiplicador na situação em tela, na medida em que a eficácia dos vereditos que se pretende suspender tem aptidão de gerar inúmeras outras causas e pronunciamentos judiciais no mesmo sentido para infantes em situação equivalente. A Presidência deste Tribunal de Justiça recebe rotineiramente inúmeros pedidos de suspensão de liminares semelhantes ao formulado nestes autos, contra decisões proferidas por Juízos de diversas Comarcas no mesmo sentido daquelas que aqui foram impugnadas. Confira-se: "AGRAVO. SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINOU SUSPENSÃO DE LIMINAR NO 1407201-4 [...] O Município de Curitiba, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/1992, requereu a suspensão, até o trânsito em julgado, da execução das liminares proferidas no âmbito das ações de obrigação de fazer de números 2432-58.2015, 2620-51.2015, 2597-08.2015, 2596-23.2015, 2574-62.2015, 2572-92.2015, 2078-33.2015, 2438-65.2015, 2522-66.2015 e 2487-09.2015, nas quais lhe foi imposta a obrigação de efetivar a matricula das partes interessadas em Centros Municipais de Educação Infantil específicos do Município, sob pena de multa diária. [...] Em que pese a necessidade premente de melhorar a qualidade do ensino no Município, no que se refere à educação infantil, não se pode perder de vista a proporcionalidade, ou seja, o reconhecimento de que a solução jurídica não pode ser produzida por meio de isolamento do aplicador em face da situação concreta. [...] o cumprimento da determinação judicial importaria um acréscimo de 35,3% no orçamento destinado à Educação Infantil. Isso por certo

significar o colapso na administração do ensino e nas finanças do Município de Curitiba. [...] É concreto, pois, o receio de que a replicação de causas leve ao agigantamento insustentável da estrutura no Sistema Municipal de Ensino ou - o que é mais indesejável - ao atendimento de crianças com a estrutura atual superlotada. Embora não seja admissível que a situação atual de carência, sirva de fundamento para a negativa do cumprimento de deveres constitucionais e legais do Município com relação à Educação Infantil, o cumprimento imediato das liminares, com prejuízo evidente à qualidade do atendimento, não representaria cumprimento senão formal do princípio da absoluta prioridade (Constituição de 1988, art. 227, caput). Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão das liminares concedida [...]". (TJPR - Órgão Especial - 1407201-4,- Curitiba - Rel.: Paulo Roberto Vasconcelos - Decisão Monocrática - - J. 23/07/2015). "SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº. 1.629.106-2 [...] Trata-se de pedido de suspensão de liminar requerido pelo M. L., com fundamento no § 8º do artigo 4º da Lei nº 8.437/1992 e no § 5º do art. 15 da Lei nº 12.016/2009, em face das decisões prolatadas nos autos [...] que lhe impuseram a obrigação de efetivar matriculas de crianças em Centros Municipais de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil do M. L.. [...] Diversas liminares foram concedidas pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude- Seção Cível- da Comarca de Londrina impondo ao Município a promoção de matrícula de crianças em Centros Municipais de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil do M. L.. Outras providências idênticas foram determinadas, v.g., nos autos nº. 0004211-60.2016.8.16.0014, nº. 0002790-35.2016.8.16.0014, nº. 0002798-12.2016.8.16.0014 e nº. 0002810-26.2016.8.16.0014, e a suspensão das liminares foi deferida por meio dos autos nº. 1.496.409-3. [...] Assim, caso o Município tenha de cumprir todas as determinações judiciais neste sentido, inviabilizar-se-á por completo, toda a estrutura e investimentos feitos na rede municipal de ensino público fundamental, além de colocar em risco a própria salubridade do ambiente escolar destinado às crianças. Há que se considerar, ainda, o potencial advindo do efeito multiplicador de ações congêneres, ou seja, a aptidão que a questão possui para gerar outras causas e decisões replicantes, para um universo de indivíduos em situações equivalentes. É concreto, pois, o receio de que a replicação de causas leve ao agigantamento insustentável da estrutura no Sistema Municipal de Ensino ou - o que é mais indesejável - ao atendimento de crianças com a estrutura atual superlotada. [...] Comunique-se ao juízo de origem. Intimem-se todos. Curitiba, 09 de janeiro de 2017". (TJPR - Órgão Especial - A - 1.629.106-2 - Londrina - Rel.: Paulo Roberto Vasconcelos - Decisão Monocrática- - J. 10/01/2017). O efeito em questão se consubstancia na real possibilidade de o provimento judicial atacado gerar uma série de precedentes replicantes, de forma a extrapolar a previsibilidade e as projeções administrativas e financeiras do Poder Público. Quanto ao efeito em comento, oportuna se faz a transcrição da seguinte passagem da obra de Elton Venturi: "Para a apuração do grau de lesividade que o cumprimento de determinado provimento judicial pode acarretar ao Poder Público é necessário que o juiz Presidente do Tribunal valha-se de todas as informações disponíveis sobre a situação concreta, analisando-as não só através da ótica individual e endoprocessual. [...] Preconiza-se uma avaliação sobre a conjuntura fática que envolve a tutela o interesse público especificado no incidente. Justamente por isso, no mais das vezes o órgão judicial não pode mirar única e exclusivamente os efeitos derivados da execução da liminar ou da sentença sustada, apreciando tão somente a relação entre autor e Poder Público, sendo imprescindível que afira sistematicamente suas consequências no contexto político e social". (VENTURI. Elton. Suspensão de Liminares e Sentenças Contrárias ao Poder Público. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 123). Assim sendo, defiro o pedido para que seja suspensa a execução das liminares proferidas nos autos de Ação de Obrigação de Fazer nos 0018417-11.2018.8.16.0014, 0018460-45.2018.8.16.0014, 0018424-03.2018.8.16.0014, 0018459-60.2018.8.16.0014 e 0018462-15.2018.8.16.0014. III. Isto posto: a) Defiro o pedido de extensão dos efeitos do decisum proferido na Suspensão de Liminar nº 1.629.106-2 às liminares prolatadas nas Ações de Obrigação de Fazer nos 0018417-11.2018.8.16.0014, 0018460-45.2018.8.16.0014, 0018424-03.2018.8.16.0014, 0018459-60.2018.8.16.0014 e 0018462-15.2018.8.16.0014 até o trânsito em julgado da respectiva decisão final. b) Comunique-se imediatamente o teor desta decisão ao respectivo Juízo de origem. Intime-se. Curitiba, 18 de abril de 2018. DES. RENATO BRAGA BETTEGA Presidente do Tribunal de Justiça

0003 . Processo/Prot: 1747064-9 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2018/35819. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 1745199-9 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: M. S. J. P.. Advogado: Everson Luiz da Silva, Jéssica Mara de Andrade Queiroz Tachibana Corrêa. Interessado: E. G. S.. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.747.064-9 REQUERENTE: M. S. J. P.. INTERESSADO: E. G. S. RELATOR: DES. RENATO BRAGA BETTEGA. I. Trata-se de pedido de aditamento em suspensão de liminar formulado pelo M. S. J. P. contra a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança no 0000693-09.2018.8.16.0203, que determinou ao ente público, em sede de tutela provisória, a efetivação de matrícula de criança em Centro Municipal de Educação Infantil, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais). Afirmou que ações dessa natureza e com pedidos similares são ajuizadas frequentemente, tornando-se inexequível a realização rotineira de aditamentos, razão pela qual pretende a extensão do decisum desta Presidência, proferida nos autos de Suspensão de Liminar n° 1.745.199-9, a todos os processos que tenham o mesmo objeto, ajuizados na Vara da Infância e Juventude da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais. Sustentou que o pedido de suspensão de liminar tem como objetivo teleológico afastar o perigo de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, e que a aplicação de multas em caso de descumprimento fere a economia pública. Pugnou, ao final, pelo aditamento do presente pleito para extensão dos efeitos da decisão desta Presidência às futuras ações que venham a ser propostas com o mesmo objeto, bem como pela exclusão da multa aplicada ou, em caso negativo, a suspensão da sua aplicação. É o relatório. II. De início, ressalta-se que embora tenha sido autuado de forma autônoma, o presente incidente se trata de mero aditamento do pedido já deduzido nos autos de Suspensão de Liminar nº 1.745.199-9. O artigo 15, § 5º, da Lei n° 12.016/2009 estabelece que "As liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o presidente do tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original". Verifica-se que o objeto dos autos nº 1.745.199-9, em que houve a suspensão dos efeitos das liminares por esta Corte, é idêntico ao presente incidente. A identidade se verifica porque em ambos os casos se perquire a sustação dos efeitos das decisões que determinaram ao município a obrigação de efetuar matrícula de crianças na CMEI mais próxima da residência dos estudantes. Justifica-se, dessa forma, o aditamento do pedido e a suspensão de novo pronunciamento judicial. Aplicando-se o artigo 15, §5º, da Lei n° 12.016/2009 oportuna se faz a reiteração das razões expostas no decisum anterior. Pois bem. Imprescindível salientar que não se nega o direito das crianças à educação e à creche. Entretanto, a concessão indiscriminada de decisões visando assegurar vagas, sem que elas efetivamente existam e sem possibilidade imediata de implantação, gera repercussões lesivas à ordem, à segurança e à economia públicas. De acordo com os documentos trazidos na suspensão de liminar originária, todos os Centros de Atendimento de Educação Infantil do município estão com o quadro de vagas preenchido ou até com excesso de alunos, de modo que, acaso as ordens judiciais sejam efetivadas, a salubridade do ambiente escolar destinado a crianças de tenra idade poderá ser colocada em risco. Note-se que a imposição para que haja o recebimento de mais infantes implica séria vulneração à segurança, ainda mais quando não existe previsão para melhora estrutural e aumento do número de profissionais conforme o número de crianças, que não terão a atenção necessária e podem se envolver em acidentes. Tratar-se-ia de uma observância meramente formal do princípio da prioridade absoluta. Por outro lado, não há como se determinar que haja a melhora imediata das condições dos Centros, com o aumento quantitativo do número de profissionais, porque o Poder Público está submetido ao princípio da legalidade e a uma série de leis orçamentárias. As medidas devem ser planejadas e seguir as diretrizes previstas na legislação. Ademais, a potencialidade de lesão econômica decorre do fato de que as liminares em questão consignaram expressamente que o desatendimento do comando nele contido ensejará a cominação de multa ao ente público. E, considerando a grande dificuldade que, sem dúvida, será enfrentada pelo requerente para o cumprimento estrito e imediato da reportada decisão, o pagamento de valores a título de penalidade onerará ainda mais os cofres públicos, que já sofrem com a escassez de recursos. Também merece destaque o fato de que a problemática discutida nos presentes autos é recorrente e, por isso, há nítido efeito multiplicador na situação em tela, na medida em que o decisum que se pretende suspender têm aptidão de gerar inúmeras outras causas e pronunciamentos judiciais no mesmo sentido para infantes em situação equivalente. A Presidência deste Tribunal de Justiça recebe rotineiramente inúmeros pedidos de suspensão de liminares semelhantes ao formulado nestes autos, contra decisões proferidas por Juízos de diversas Comarcas no mesmo sentido daquelas que aqui foram impugnadas. Confira-se: "AGRAVO. SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINOU SUSPENSÃO DE LIMINAR NO 1407201-4 [...] O Município de Curitiba, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/1992, requereu a suspensão, até o trânsito em julgado, da execução das liminares proferidas no âmbito das ações de obrigação de fazer de números 2432-58.2015, 2620-51.2015, 2597-08.2015, 2596-23.2015, 2574-62.2015, 2572-92.2015, 2078-33.2015, 2438-65.2015, 2522-66.2015 e 2487-09.2015, nas quais lhe foi imposta a obrigação de efetivar a matricula das partes interessadas em Centros Municipais de Educação Infantil específicos do Município, sob pena de multa diária. [...] Em que pese a necessidade premente de melhorar a qualidade do ensino no Município, no que se refere à educação infantil, não se pode perder de vista a proporcionalidade, ou seja, o reconhecimento de que a solução jurídica não pode ser produzida por meio de isolamento do aplicador em face da situação concreta. [...] o cumprimento da determinação judicial importaria um acréscimo de 35,3% no orçamento destinado à Educação Infantil. Isso por certo significar o colapso na administração do ensino e nas finanças do Município de Curitiba. [...] É concreto, pois, o receio de que a replicação de causas leve ao agigantamento insustentável da estrutura no Sistema Municipal de Ensino ou - o que é mais indesejável - ao atendimento de crianças com a estrutura atual superlotada. Embora não seja admissível que a situação atual de carência, sirva de fundamento para a negativa do cumprimento de deveres constitucionais e legais do Município com relação à Educação Infantil, o cumprimento imediato das liminares, com prejuízo evidente à qualidade do atendimento, não representaria cumprimento senão formal do princípio da absoluta prioridade (Constituição de 1988, art. 227, caput). Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão das liminares concedida [...]". (TJPR - Órgão Especial - 1407201-4,- Curitiba - Rel.: Paulo Roberto Vasconcelos - Decisão Monocrática - - J. 23/07/2015). "SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº. 1.629.106-2 [...] Trata-se de pedido de suspensão de liminar requerido pelo Município de Londrina, com fundamento no § 8º do artigo 4º da Lei nº 8.437/1992 e no § 5º do art. 15 da Lei nº 12.016/2009, em face das decisões prolatadas nos autos [...] que lhe impuseram a obrigação de efetivar matriculas de crianças em Centros Municipais de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil do Município de Londrina. [...] Diversas liminares foram concedidas pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude- Seção Cível- da Comarca de Londrina impondo ao Município a promoção de matrícula de crianças em Centros Municipais de Educação Infantil e Centros de Educação

Infantil do Município de Londrina. Outras providências idênticas foram determinadas, v.g., nos autos nº. 0004211-60.2016.8.16.0014, nº. 0002790-35.2016.8.16.0014, nº. 0002798-12.2016.8.16.0014 e nº. 0002810-26.2016.8.16.0014, e a suspensão das liminares foi deferida por meio dos autos nº. 1.496.409-3. [...] Assim, caso o Município tenha de cumprir todas as determinações judiciais neste sentido, inviabilizar-se-á por completo, toda a estrutura e investimentos feitos na rede municipal de ensino público fundamental, além de colocar em risco a própria salubridade do ambiente escolar destinado às crianças. Há que se considerar, ainda, o potencial advindo do efeito multiplicador de ações congêneres, ou seja, a aptidão que a questão possui para gerar outras causas e decisões replicantes, para um universo de indivíduos em situações equivalentes. É concreto, pois, o receio de que a replicação de causas leve ao agigantamento insustentável da estrutura no Sistema Municipal de Ensino ou - o que é mais indesejável - ao atendimento de crianças com a estrutura atual superlotada. [...] Comunique-se ao juízo de origem. Intimem-se todos. Curitiba, 09 de janeiro de 2017". (TJPR - Órgão Especial - A - 1.629.106-2 - Londrina - Rel.: Paulo Roberto Vasconcelos - Decisão Monocrática- - J. 10/01/2017). O efeito em questão se consubstancia na real possibilidade de o provimento judicial atacado gerar uma série de precedentes replicantes, de forma a extrapolar a previsibilidade e as projeções administrativas e financeiras do Poder Público. Quanto ao efeito em comento, oportuna se faz a transcrição da seguinte passagem da obra de Elton Venturi: "Para a apuração do grau de lesividade que o cumprimento de determinado provimento judicial pode acarretar ao Poder Público é necessário que o juiz Presidente do Tribunal valha-se de todas as informações disponíveis sobre a situação concreta, analisando-as não só através da ótica individual e endoprocessual. [...] Preconiza-se uma avaliação sobre a conjuntura fática que envolve a tutela o interesse público especificado no incidente. Justamente por isso, no mais das vezes o órgão judicial não pode mirar única e exclusivamente os efeitos derivados da execução da liminar ou da sentença sustada, apreciando tão somente a relação entre autor e Poder Público, sendo imprescindível que afira sistematicamente suas consequências no contexto político e social". (VENTURI. Elton. Suspensão de Liminares e Sentenças Contrárias ao Poder Público. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 123). Oportuno salientar que as suspensões de liminares somente têm cabimento em relação às decisões e sentenças não definitivas, já proferidas em processos pendentes, sendo inadmissível a postulação e a concessão de contracautela genérica ou relativa a processos futuros. Por esse motivo, não merece acolhimento o pedido de extensão dos efeitos, neste momento, a ações de idêntico objeto, sem que haja qualquer menção concreta a essas. Assim sendo, defiro o pedido para que seja suspensa a execução da decisão exarada nos autos de Mandado de Segurança no 0000693-09.2018.8.16.0203. III. Isto posto: a) Defiro o pedido de extensão dos efeitos do decisum proferido na Suspensão de Liminar nº 1.745.199-9 à liminar prolatada nos autos de Mandado de Segurança no 0000693-09.2018.8.16.0203até o trânsito em julgado da respectiva decisão final. b) Comunique-se imediatamente o teor deste decisum aos respectivos Juízos de origem. Intime-se. Curitiba, 18 de abril de 2018. DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 1746900-6/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/36675. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 1746900-6 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Mandaguari/pr. Advogado: Guilherme Augusto Lima Castanheira Néia. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos do Presidente.

I. Nos termos do artigo 1.021, § 2º, do Novo Código de Processo Civil e do artigo 332, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de agravo no prazo legal. II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte agravada, voltem os autos conclusos. Curitiba, 20 de abril de 2018. Fabio André Santos Muniz, Juiz Auxiliar da Presidência

0005 . Processo/Prot: 1747019-4 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2018/33581. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1708727-3 Suspensão de Liminar/Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Interessado: David Pereira de Oliveira, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1.747.019-4 REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ. INTERESSADOS: DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO. RELATOR: DES. RENATO BRAGA BETTEGA. I. Trata-se de pedido de extensão dos efeitos do decisum proferido na Suspensão de Liminar nº 1.708.727-3 à liminar exarada na Ação Civil Pública nº 0000911-74.2018.8.16.0126, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Palotina. O juízo determinou ao Estado do Paraná o fornecimento do medicamento Nintedanibe 150mg, nas quantidades recomendadas pelo respectivo médico, no prazo de 5 (cinco) dias após a intimação, sob pena de multa cominatória por descumprimento fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. O Estado do Paraná alegou que a liminar foi deferida sem prova pericial prévia ou mesmo parecer do Núcleo de Apoio Técnico (NAT). Aduziu que a decisão hostilizada causa grave lesão à saúde pública, tendo em vista que determina o fornecimento de medicamento de alto custo, o que afeta diretamente o sistema de saúde do Estado do Paraná, mormente se considerado o efeito multiplicador. Ao final, pugnou pelo aditamento da petição inicial e consequente extensão dos efeitos. É o relatório. II. De início, ressalta-se que embora tenha sido autuado de forma autônoma, o presente pleito se trata de mero aditamento do pedido já deduzido nos autos de Suspensão de Liminar nº 1.708.727-3. O artigo 4º, § 8º, da Lei n° 8.437/92 estabelece que "as liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original". No presente caso, da análise dos documentos colacionados pelo Estado do Paraná, verifica-se que o objeto da decisão já suspensa nos autos nº 1.708.727-3 é idêntico ao do decisum que deferiu a tutela antecipada na ação nº 0000911-74.2018.8.16.0126, cuja cassação dos efeitos também pretende o ente público. Tanto no pronunciamento judicial antes referido quanto nos autos em análise se questiona a possibilidade de o Poder Público estadual fornecer o medicamento Nintedanibe (Ofev) para o tratamento de Fibrose Pulmonar Idiopática, fator esse que denota a similitude das questões discutidas e que justifica o aditamento do pedido e a suspensão da nova decisão. Sendo assim, considerando a identidade de objeto entre a decisão suspensa nos autos nº 1.708.727-3 e a ora em questão, oportuno se faz consignar os fundamentos aptos a dar supedâneo à conclusão lançada naquela oportunidade. Há risco de lesão à saúde pública. A decisão hostilizada impôs ao Estado a obrigação de fornecer Nintedanibe (Ofev) à parte interessada, medicamento esse que exigirá do Poder Público estadual o dispêndio de aproximadamente R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) por ano. A patologia que acomete a interessada, embora grave, deve ser analisada sob o ponto de vista global e sistêmico. Ao avaliar a situação em exame por esse prisma, inegavelmente se conclui que, acaso o pedido de suspensão de liminar ora formulado não fosse concedido, haveria risco concreto de outras pessoas que sofrem da mesma doença manejarem demandas de igual natureza, o que impossibilitaria o cumprimento de toda e qualquer política de saúde pública. O Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre o chamado "efeito multiplicador", que, para a Corte Suprema, é fundamento suficiente para conceder a suspensão de liminar. Confira-se o ementário a seguir colacionado: "1. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. Efeito Multiplicador. Lesão à economia pública. Ocorrência. Pedido deferido. Agravo regimental improvido. Precedente. O chamado efeito multiplicador, que provoca lesão à economia pública, é fundamento suficiente para deferimento de pedido de suspensão. 2. SERVIDOR PÚBLICO. Inativo. Remuneração. Proventos de aposentadoria. Vantagem pecuniária incorporada. Não sujeição ao teto previsto no art. 37, XI, da CF. Inadmissibilidade. Suspensão de Segurança deferida. Agravo improvido. Precedentes. A percepção de proventos ou remuneração por servidores públicos acima do limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição da República, na redação da EC nº 41/2003, caracteriza lesão à ordem pública". (SS 4423 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 10/11/2011, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 07-12-2011 PUBLIC 09-12-2011). Quanto ao efeito em comento, oportuna se faz a transcrição da seguinte passagem da obra de Elton Venturi: "Para a apuração do grau de lesividade que o cumprimento de determinado provimento judicial pode acarretar ao Poder Público é necessário que o juiz Presidente do Tribunal valha-se de todas as informações disponíveis sobre a situação concreta, analisando-as não só através da ótica individual e endoprocessual. [...] Preconiza-se uma avaliação sobre a conjuntura fática que envolve a tutela o interesse público especificado no incidente. Justamente por isso, no mais das vezes o órgão judicial não pode mirar única e exclusivamente os efeitos derivados da execução da liminar ou da sentença sustenta, apreciando tão somente a relação entre autor e Poder Público, sendo imprescindível que afira sistematicamente suas consequências no contexto político e social". (VENTURI. Elton. Suspensão de Liminares e Sentenças Contrárias ao Poder Público. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 123). Como se não bastasse, é inegável a grave lesão à ordem e à economia públicas que a determinação emanada pelo Juízo a quo causa ao Estado do Paraná, em razão do elevado custo para aquisição do medicamento em debate. Somente nos autos nº 1.708.727-3 são mais de 30 (trinta) interessados e a compra de Nintedanibe (Ofev) para atender as demandas gerará a despesa anual de aproximadamente R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). No mais, depreende-se das informações prestadas pelo Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NAT) que a maioria das medicações não apresenta eficácia no tratamento da fibrose pulmonar idiopática. De acordo com o parecer do NAT, não há urgência no tratamento, na medida em que o interessado não apresenta "ocorrência de agravo a saúde com ou sem risco potencial de vida". Ressaltou ainda que após pesquisas e estudos científicos não há evidências definitivas para recomendar o uso do fármaco. O sobredito parecer salientou que o tratamento preconizado não possui conduta terapêutica e medicamentosa instituída pelo Ministério da Saúde e que a medicação solicitada não integra os Protocolos Clínicos do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo caracterizada como experimental. Da mesma forma, o Centro Colaborador do SUS de Avaliação de Tecnologias e Excelência em Saúde-CCATES vem sugerindo que, embora possa prolongar a sobrevida dos pacientes, a droga em questão não apresenta diferenças significativas quando comparada com medicamentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde. Note-se que a imposição de obrigação de fornecer medicamentos cujo custo é desproporcional em relação aos benefícios que comprovadamente promove ou, ainda, cujos efeitos em muito se assemelham ao de outros oferecidos gratuitamente, afigura-se inadequada. Em que pese o Supremo Tribunal Federal já tenha se manifestado no sentido de não aplicar o princípio da reserva do possível nas hipóteses em que a operabilidade de seus efeitos comprometer o "mínimo existencial" (RTJ 200/191-197), no caso concreto, a oneração excepcional impingida ao requerente não está amparada em quaisquer garantias de que o Nintedanibe (Ofev) é imprescindível ao tratamento da parte interessada, sobretudo em razão da falta de comprovação relativamente a sua eficácia. Diante do exposto, resta induvidosa a efetiva potencialidade de lesão à saúde, à ordem e à economia públicas, tendo em vista os prejuízos que a manutenção dos efeitos da liminar causaria ao Estado do Paraná. Assim, a acolhida do pedido de suspensão dos efeitos da decisão proferida nestes autos é medida impositiva. III. Isto posto: a) Defiro o pedido de extensão dos efeitos do decisum proferido nos autos de Suspensão de Liminar nº 1.708.727-3 à tutela provisória prolatada na ação originária nº 0000911-74.2018.8.16.0126 e, por consequência,

suspendo os efeitos do referido pronunciamento judicial até o trânsito em julgado da respectiva decisão final. b) Comunique-se imediatamente o teor desta decisão ao Juízo de origem. Intime-se. Curitiba, 18 de abril de 2017. DES. RENATO BRAGA BETTEGA Presidente do Tribunal de Justiça

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº75/2018

KIT
PROTOCOLO/SEI N° 0036088-39.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
CREDOR: DANIEL SLOBODTICOV
ADVOGADO: FABRÍCIO PEREIRA DE MELO
DESPACHO: I - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R$ 10.286,20 (dez mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos). II -** Cumpre registrar que não há pedido de pagamento preferencial deferido pendente de pagamento. Assim, de acordo com a Informação CPRE-DCCE 2835878 destes autos, o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento parcial do saldo remanescente incontroverso** do precatório nº 2012/900667 (Projudi 0000168-16.2012.8.16.7000) - Credores: DANIEL SLOBODTICOV e Outros, inscrito no ano orçamentário de 2014. **II.1 -** Com relação ao precatório nº 2012/900667 (Projudi 0000168-16.2012.8.16.7000), cabe ressaltar que subsiste dúvida sobre o crédito relativo às custas judiciais, questão a qual se fez referência na decisão de pagamento anterior (DOC SEI 2514590). Entretanto, mesmo oficiado (DOC SEI 2579704), o Juízo de origem não prestou quaisquer esclarecimentos, o que inviabiliza o pagamento das custas judiciais na presente ocasião. Dessa forma, o montante ora liberado deverá ser rateado proporcionalmente entre o credor principal e o de honorários, conforme já decidido na referida decisão. **III -** Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino** o pagamento parcial do saldo remanescente incontroverso do precatório nº 2012/900667 (Projudi 0000168-16.2012.8.16.7000) - Credores: DANIEL SLOBODTICOV e Outros, devido pelo **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, mediante remessa ao juízo de origem, do montante de **R$ 10.286,20 (dez mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)**. **III.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. **III.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente. **IV -** Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) **Intimar** o(s) credor(es) e eventuais cessionários; c) **Dar ciência** ao Ente devedor, via **e-mail oficial** ou via postal, com aviso de recebimento; d) **Reiterar** o ofício ao Juiz Titular do Juízo Único da Comarca de Paranacity, solicitando-lhe informações acerca das custas judiciais requeridas em favor de MARIA ANGÉLICA DA SILVA, ante o exposto no item II.1 da decisão DOC SEI nº 2514590. Juntamente com o ofício encaminhe-se cópia do referido despacho e do presente; e) **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto da presente decisão, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". **V -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para remessa do valor, bem como a comunicação ao Juízo, que deverá ser acompanhada de cópia do presente despacho, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referentes ao precatório. **VI -** Com o retorno dos autos do precatório nº 2012/900667 (Projudi 0000168-16.2012.8.16.7000), constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para aguardar a manifestação do juízo com relação à reiteração do ofício indicado no item IV, alínea d da presente decisão. **VI.I -** No caso do item anterior, com a resposta, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise. Se necessário, reitere-se. **VII -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 18 de abril de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

LKS

PROTOCOLO: 200300088004 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/88004**
REQUISITANTE: JUÍZO ÚNICO - TOMAZINA
REFERENCIA: ACAO DE INDENIZACAO nº 035/1988
CREDOR(A): ANTONIO VANZELLI NETO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a):MOACIR ALVES DE ALMEIDA, ILDEFONSO BERNARDO HEISLER
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a):CERTIDÃO:Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 88004/2003 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000007-21.2003.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 24 de abril de 2018. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 200300092093 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 10878/1992
CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, PAULO CESAR CRUZ
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, ERICO GERMANO HACK, ROSIMEIRE ROLIM, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, LUIS GUSTAVO STREMEL, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, VERA LÚCIA SCHREINER, JOSE ALAERTES SILVEIRA, LETICIA SEVERO SOARES, GEAZI SARON ROCHA, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, LUCAS ARANTES ROSATI, MARIA DE FATIMA LANG AGE, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, ARI CARLOS CANTELE, GUILHERME GRUMMT WOLF, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, SERGIO BATISTA HENRICHS, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, NATHAN DOMINONI, RUY JOSE MIRANDA RATTON, FABIO DUTRA, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FERNANDO KUGLER VIEGAS, FIORAVANTE BUCH NETO, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, EDUARDO ROOS ELBL, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM FILHO, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, PAULA CRISTINA BENEDETTI, LEONARDO RIBAS BRESSAN, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FLAVIO PANSIERI, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI
Despacho P-GP-HRT 2851108 exarado no SEI nº 0025179-30.2018.8.16.6000: 1. Trata-se de pedido preferencial formulado por OSCAR TOSI, herdeiro de DALVA DA FONSECA TOSI, em razão de sua condição de sexagenário. 2. O requerente juntou a documentação necessária de modo a comprovar a habilitação no Juízo de origem e o quinhão do crédito herdado, que definiu o crédito da seguinte maneira: 3.50% para OSCAR TOSI; 4. 8,33% para CARLOS ALBERTO TOSI; 5.8,33% para MARCOS ANTONIO TOSI; 6.8,33% para REGINA ROCIO STRAPASSON; 7. 8,33% para ELCIO ALEXANDRE TOSI; 8.8,33% para LUCIANA TOSI CRUZ; 9. 4,16% para MAYARA GABRIELLE SANTOS TOSI; 10. 4,16% para MICHELE CRISTINA

TOSI MACIEL; 11. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de inclusão de OSCAR TOSI em lista de pagamento preferencial, uma vez que cumpridos os requisitos necessários, de acordo com o disposto no Decreto Judiciário n. 956/2011 e Portaria n. 260/2012. 12. Anote-se no sistema os quinhões conforme dispostos no ítem , bem como os dados do requerente. 13.Intimem-se. 14.Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 15.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. **Documento assinado digitalmente: Horácio Ribas Teixeira.** Juiz Supervisor da Central de Precatórios.

PROTOCOLO: 200900124203 - **OF. REQUISITÓRIO: 2009/124203**
REQUISITANTE: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - SÃO MATEUS DO SUL
REFERENCIA: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADM.C/C REITEGRAÇÃO FUNCIONAL nº 541/2001
CREDOR(A): MÁRIO SÉRGIO DEINA
Adv. Credor Dr(a): FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA
DEVEDOR(A): Município de(a) SÃO MATEUS DO SUL
Adv. Devedor Dr(a): FERNANDO CESAR JAVORSKI TOPOROWICZ, RAFAEL MOREIRA GOMES
Protocolo/SEI nº0011167-16.2015.8.16.6000: I - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta ?ordem cronológica? no importe de **R$ 28.753,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e três reais). II -** Cumpre registrar que não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento. Assim, de acordo com a Informação CPRE-DCCE 2822678 destes autos, o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2009/124.203 (Credor: Mário Sérgio Deina), inscrito no ano orçamentário de 2011.**III -** Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2009/124.203 - Credor: Mário Sérgio Deina, devido pelo **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, mediante remessa ao juízo de origem, do montante de **R$ 28.753,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais). III.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**III.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.**IV -** Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) **Intimar** o(s) credor(es) e eventuais cessionários; c) **Dar ciência** ao Ente devedor, via **e-mail oficial** ou via postal, com aviso de recebimento; d) **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto da presente decisão, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra ?a?.**V -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para remessa do valor, bem como a comunicação ao Juízo, que deverá ser acompanhada de cópia do presente despacho, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referentes ao precatório.**VI -** Com o retorno dos autos do precatório nº 2009/124.203, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente.**VI.I -** No caso do item anterior, havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise.**VII -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba, 18 abril de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

---

PROTOCOLO: 200900169871 - **OF. REQUISITÓRIO: 2009/169871**
REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA nº 39253/2002
CREDOR(A): BEATRIZ FERREIRA NOGUEIRA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): DENISE MARTINS AGOSTINI, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, GISELE SOARES.
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 441 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº 121/2016-DA/CP, que, nesta data, procedi à conversão dos autos físicos do precatório 169871/2009, em processo eletrônico, os quais receberam o nº 0000038-31.2009.8.16.7000, sendo que doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI. Certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e as anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 121/2016. Curitiba, 23 de abril de 2018. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Técnico Judiciário - Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200800174083 - **OF. REQUISITÓRIO: 2008/174083**
REQUISITANTE: VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO IND. P/DESAPR. INDIRETA nº 121/1988
CREDOR(A): EDMUNDO FRANCISCO CANTELE e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): ALEXANDRE FRANCO NEVES, André Carneiro de Azevedo, JANE CARLA SOARES FRAGOSO, Dicesar Beches Vieira
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
Adv. Devedor Dr(a): EDSON LUIZ AMARAL, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a):CERTIDÃO:Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 174083/2008 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000010-97.2008.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, segunda-feira, 23 de abril de 2018. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 200900155898 - **OF. REQUISITÓRIO: 2009/155898**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 20052/1999
CREDOR(A): WANER CAMBAROTTO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 114 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº 121/2016-DA/CP, que, nesta data, procedi à conversão dos autos físicos do precatório 155898/2009, em processo eletrônico, os quais receberam o nº 0000039-16.2009.8.16.7000, sendo que doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI. Certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e as anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 121/2016. Curitiba, 23 de abril de 2018. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Técnico Judiciário - Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200000038885 - **OF. REQUISITÓRIO: 2000/38885**
REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINARIA nº 9490/1992

CREDOR(A): JOAO GRUBER e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, SANDRO RAFAEL BONATTO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, SILENE HIRATA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, ALEXANDRE DO CARMO LIMA, OSEIAS DE CARVALHO, CLAUDIA MARIA DE SOUZA PINTO ALBANO, MAURO MARCELINO ALBANO, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FLAVIO PANSIERI, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, MARIA REGINA DISCINI, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, FRANCISCO DERADI, NEIMAR BATISTA, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, IASMINE POHREN, JAMIL IBRAHIM FILHO, EVERSON JOSE DA SILVA TALGATTI, GUILHERME GRUMMT WOLF, THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO, GEAZI SARON ROCHA, ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, MILTON KORZUNE, CARLOS EDUARDO ORTEGA, JAQUELINE BUTTNER PEREIRA, GISLAINE DE CARVALHO LOPEZ, FRANCIELI VESCOVI GHION, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, CLAUDIANA MARIA CANTU DALEFFE, JOAO CARLOS DALEFFE, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO, RUY JOSE MIRANDA RATTON, ARI CARLOS CANTELE, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR, MAURO MARANGONI, CLAUDINEI PARRA CANÔAS, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, PAULO MAINGUE NETO, PEDRO SCHNIRMANN, JORGE LUIZ MAZETO, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, FABIANA KELLY ATALLAH, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, RODRIGO GAIAO, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, GEROLDO AUGUSTO HAUER, CAROLINA CHAVES HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, MARCELO MARQUES MUNHOZ, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, PAULO HENRIQUE PETROCINI, ROBERTA DEL VALLE BORIN, BRUNO ARCIE EPPINGER, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, JULIANE ZANCANARO BERTASI, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, SARITA ACRUCHE NUNES
Despacho P-GP-HRT 2848089 exarado no SEI nº 0025326-56.2018.8.16.6000: 1.**DEFIRO** o pedido de inclusão de ANTONIO JOSE CORREA DOS SANTOS em lista de pagamento preferencial, em razão de sua condição de sexagenário, uma vez que cumpridos os requisitos necessários, de acordo com o disposto no Decreto Judiciário n. 956/2011 e Portaria n. 260/2012. 2.Intimem-se. 3.Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 4.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 00008289720188167000 - OF. REQUISITÓRIO: 2018/900331
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: Cobrança nº 0000291-85.1991.8.16.0004
CREDOR(A): NOEDIR FREITAS NAICO e Outro(a)
Adv. Credor Dr(a): JOSE LUIZ TORQUATO TILLO
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Despacho P-GP-HRT 2848048 exarado no SEI nº 0018103-52.2018.8.16.6000: 1.**DEFIRO** o pedido de inclusão de JOSE LUIZ TORQUATO TILLO em lista de pagamento preferencial, em razão de sua condição de sexagenário, uma vez que cumpridos os requisitos necessários, de acordo com o disposto no Decreto Judiciário n. 956/2011 e Portaria n. 260/2012. 2.Intimem-se. 3. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 4.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA** Juiz Supervisor da Central de Precatórios.

PROTOCOLO: 200800158087 - OF. REQUISITÓRIO: 2008/158087
REQUISITANTE: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - IVAIPORÃ
REFERENCIA: SUMARIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 322/2002
CREDOR(A): JOSE FERNANDES DOS SANTOS
Adv. Credor Dr(a): MONICA MARIA PEREIRA BICHARA
DEVEDOR(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. Devedor Dr(a): LEONARDO ZAGONEL SERAFINI, PATRÍCIA ZANOTTO, MARCUS VINICIUS IATSKIV, PATRICIA SANCHES GARCIA HERRERIAS, CHRISTIANE CORTES IWERSEN, VALMAR ROCHA BRITO JUNIOR, ISAC ALÉCIO PROVENZI, FABIO ALESSANDRO FRESSATO LESSNAU, DIEGO CALANDRELLI, CASSIANO RICARDO ROSSATO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, CARINA MICHELON, PAULO ROBERTO DUNAISKI.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 304 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº 121/2016-DA/CP, que, nesta data, procedi à conversão dos autos físicos do precatório 158087/2008, em processo eletrônico, os quais receberam o nº 0000011-82.2008.8.16.7000, sendo que doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI. Certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e as anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 121/2016. Curitiba, 24 de abril de 2018. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Técnico Judiciário - Matrícula 7809

PROTOCOLO: 199500020403 - OF. REQUISITÓRIO: 1995/20403
REQUISITANTE: VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - MARIALVA
REFERENCIA: ACAO DE INDENIZACAO nº 185/1988
CREDOR(A): JURACY DE AGUIAR GONCALVES SERAFINI e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): OTAVIO PAULO MARTINS GENTA
DEVEDOR(A): Município de(a) ITAMBÉ
Adv. Devedor Dr(a): REPRESENTANTE LEGAL
Protocolo/SEI nº0036511-96.2015.8.16.6000: I - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta ?ordem cronológica?, no importe de **R$ 94.856,77 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos). II -** Cumpre registrar que não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento. Assim, de acordo com a Informação CPRE-DCCE 2824837 destes autos, o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 1995/20403 - Credores: JURACY DE AGUIAR GONCALVES SERAFINI e Outros, inscrito no ano orçamentário de 1996.**III** - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 1995/20403 - Credores: JURACY DE AGUIAR GONCALVES SERAFINI e Outros, devido pelo **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, mediante remessa ao juízo de origem, do montante **R$ 94.856,77 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos). III.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**III.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.**IV -** Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) **Intimar** o(s) credor(es) e eventuais cessionários; c) **Dar ciência** à Fazenda Pública devedora, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; d) **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto da presente decisão, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra ?a?.**V -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para remessa do valor, bem como a comunicação ao Juízo, que deverá ser acompanhada

de cópia do presente despacho, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referentes ao precatório.**VI -** Com o retorno dos autos do precatório nº 1995/20403, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente.**VI.I -** No caso do item anterior, havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise.**VII -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba, 18 de abril de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

---

PROTOCOLO: 200600235766 - **OF. REQUISITÓRIO: 2006/235766**
REQUISITANTE: JUÍZO ÚNICO - FAXINAL
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE CONCESSAO POR MORTE nº 083/2002
CREDOR(A): SIDERLENE EMILIA PELISSARI HERNANDES e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): KLEBER STOCCO
DEVEDOR(A): Município de(a) FAXINAL
Adv. Devedor Dr(a): REPRESENTANTE LEGAL
Protocolo/SEI nº0037633-47.2015.8.16.6000: **I -** Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta ?ordem cronológica?, no importe de **R$ 346.741,91 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos). II -** Cumpre registrar que não há pedido de pagamento preferencial deferido pendente de pagamento. Assim, de acordo com a Informação CPRE-DCCE 2826225 destes autos, o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2006/235766 - Credores: SIDERLENE EMILIA PELISSARI HERNANDES e Outros, inscrito no ano orçamentário de 2010.**III** - Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2006/235766 - Credores: SIDERLENE EMILIA PELISSARI HERNANDES e Outros, devido pelo **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, mediante remessa ao juízo de origem, do montante **R$ 346.741,91 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos). III.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**III.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.**IV -** Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a) **Publicar** a presente decisão no DJe, inserindo-a nos autos do Ente devedor que tramitam no SEI; b) **Intimar** o(s) credor(es) e eventuais cessionários; c) **Dar ciência** à Fazenda Pública devedora, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; d) **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto da presente decisão, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra ?a?.**V -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para remessa do valor, bem como a comunicação ao Juízo, que deverá ser acompanhada de cópia do presente despacho, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referentes ao precatório.**VI -** Com o retorno dos autos do precatório nº 2006/235766, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente.**VI.I -** No caso do item anterior, havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise.**VII -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba, 18 de abril de 2018. **Des. RENATO BRAGA BETTEGA** Presidente do Tribunal de Justiça

---

Corregedoria da Justiça

Provimento

Provimento Nº 273

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA, Desembargador **MÁRIO HELTON JORGE**, no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização das normas relativas ao foro extrajudicial do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de designar gestor para Central Eletrônica de Registro Imobiliário, constante da Seção 23, do Capítulo 5, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO as ponderações feitas no expediente registrado junto ao sistema SEI! sob n. 0018833-97.2017.8.16.6000

R E S O L V E :

Art. 1º. Alterar o art. 656-O, do Provimento n. 249/2013, que instituiu o Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 656-O. A Central Eletrônica de Registro Imobiliário, implantada e integrada por todos os Oficiais de Registro de imóveis do Estado do Paraná, compreende:
I - o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os ofícios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a administração pública e o público em geral;
II - a recepção e o envio de títulos em formato eletrônico;
III - a expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico; e
IV - a formação de repositórios registrais eletrônicos para o acolhimento de dados e o armazenamento de documentos eletrônicos.
§ 1º. O intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os ofícios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral poderá ser feito por meio de central de serviços eletrônicos compartilhado que já esteja em funcionamento em outro Estado da Federação ou no Distrito Federal, após indicação da Associação dos Registradores de Imóvel do Paraná - ARIPAR, com homologação por parte da Corregedoria-Geral da Justiça.
§2º. Para homologação mencionada no parágrafo anterior, além do atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Provimento nº 47/2015, do Conselho Nacional de Justiça, e demais ferramentas previstas neste Código, o sistema deverá também dispor de compatibilidade/interoperabilidade com o sistema Projudi.
Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Curitiba, 20 de abril de 2018

MARIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5949678

Provimento Nº 274

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA, Desembargador **MÁRIO HELTON JORGE**, no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização das normas relativas ao foro extrajudicial do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a quantidade de atos normativos em vigor, tornando mais fácil a localização e utilização pelos interessados;
CONSIDERANDO a edição do Provimento n. 269/2017, de 10 de novembro de 2017, que alterou a atualizou o Provimento n. 249/2013, que institui o novo Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a inconveniência de manter em vigor atos cujos objetos foram tratados de forma mais ampla e unificada no Provimento n. 249/2013;

R E S O L V E :

Art. 1º Revogar os Provimentos a seguir relacionados, considerando que o assunto neles tratado foi objeto de atualização e transposição para o Provimento n. 249/2013, que instituiu o Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná:
I - Provimento n. 239, de 6 de fevereiro de 2013;
II - Provimento n. 253, de 17 de julho de 2014;
III - Provimento n. 257, de 21 de julho de 2014;
IV - Provimento n. 259, de 7 de outubro de 2014;
V - Provimento n. 262, de 4 de julho de 2016;
VI - Provimento n. 263, de 31 de outubro de 2016
VII - Provimento n. 270, de 10 de novembro de 2017.
Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Curitiba, 20 de abril de 2018

MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5949680

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

SEI! N. 0053373-74.2017.8.16.6000
Interessado: Ruy Vida Leal
Advogados: Maurício Alvacir Guimarães, OAB/PR 56.333; Leandro Gonçalves da Silva, OAB/PR 68.467 e Daniele Cristina Guimarães, OAB/PR 81.946

I - Ruy Vida Leal, por meio do expediente constante do documento ID 2856201, reitera o pedido constante do documento ID 2847415, requerendo a exclusão do 3º Serviço de Registro Civil e 15º Tabelionato de Notas de Curitiba da listagem de serventias disponíveis para escolha no procedimento regido pelo Edital n. 04/2018, considerando a existência de duas ações mandamentais objetivando a sua permanência à frente do serviço.
Na petição ora analisada, ao contrário do pedido anteriormente feito, indica o número dos mandados de segurança impetrados perante este Tribunal de Justiça (1.746.821-0 e 1.746.870-3).
II - Em consulta aos sistemas disponíveis neste Gabinete, verificou-se que em ambas ações foi indeferido pelo Relator o pedido de concessão de liminar, não havendo, dessa forma, qualquer medida judicial assecuratória garantindo a permanência do requerente à frente do 3º Serviço de Registro Civil e 15º Tabelionato de Notas de Curitiba ou mesmo a exclusão da serventia do procedimento regido pelo Edital n. 04/2018.
Assim, indefiro o pedido apresentado.
Não obstante, mantenho o decidido no despacho ID 2849997, devendo os participantes habilitados serem alertado, na audiência designada para o dia 24.04.2018, a respeito da existência de pendência judicial relativa ao 3º Serviço de Registro Civil e 15º Tabelionato de Notas de Curitiba.
III - Com a urgência que o caso requer, dê-se ciência ao requerente, por meio de seus procuradores constituídos.

Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge**, **Corregedor**, em 23/04/2018, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ESCOLHA À DESIGNAÇÃO PRECÁRIA DE SERVIÇO NOTARIAL E/OU DE REGISTRO VAGO - EDITAIS N. 04/2018 E 05/2018 - DCPFD

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito **(24.04.2018),** às 14h00min, no Plenário do Tribunal de Justiça do Paraná - 12º andar, localizado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, sob a presidência do Desembargador **MARIO HELTON JORGE**, Corregedor da Justiça, e mesa composta pela Diretora, deu-se início à **Sessão Pública de Escolha à designação interina de serventia notarial e/ou de registro vaga,** convocada pelo Edital n. 05/2018.
I - ESCLARECIMENTOS INICIAIS
Aberta a sessão de escolha, o Desembargador **MARIO HELTON JORGE relacionou** individualmente os 08 (oito) agentes/serventuários habilitados à designação precária e, em cumprimento à decisão do c. Conselho Nacional de Justiça, proferida no PP nº 0003043-76.2017.2.00.0000, no qual se busca a reescolha dos serviços remanescentes do certame regido pelo Edital nº 01/2014, que encontra-se em fase recursal, **deu ciência** aos presentes de que alguns dos serviços oferecidos à escolha para designação, neste ato, poderão integrar a lista de reescolha. Também deu ciência da a respeito da existência de pendência judicial relativa ao 3º Serviço de Registro Civil e 15º Tabelionato de Notas de Curitiba Na sequência, **esclareceu** os procedimentos e a sequência da escolha (ordem de antiguidade): 1º) Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro Civil de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas; 2º) Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas; 3º) Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos; 4º) Serviços remanescentes, e, ainda, a divulgação do rol atualizado de agentes e serviços no telão do Plenário. Também esclareceu que para especialidade de Registro de Imóveis, embora com candidatos inscritos, não há serviço disponível para escolha. Deu-se, então, início aos trabalhos.
II - SERVIÇO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Escolha segundo a ordem de antiguidade na especialidade:
1º) O Sr. **MARCELO ESTEVES SANTOS** declinou do direito de escolha à designação precária de serviço notarial e/ou registral.
III - **SERVIÇOREGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS**
Escolha segundo a ordem de antiguidade na especialidade:
1º) O Sr. **OCTÁVIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE RAUEN** escolheu o 3º Serviço de Registro Civil e 15º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
IV - TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Escolha segundo a ordem de antiguidade na especialidade:
1º) A Sra. **MARIA LÚCIA GROSZEWIC CACHUBA** escolheu o Tabelionato de Notas da Comarca de Antonina.
V - SERVIÇOS REMANESCENTES (LISTA GERAL)
1º) O Sr. **MARCELO ESTEVES SANTOS** escolheu o Serviço de Registro Civil e 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Cornélio Procópio.
2º) O Sr. **TÉRCIO BASTOS MELO JÚNIOR** declinoudo direito de escolha à designação precária de serviço notarial e/ou registral.
3º) A Sra. **CLÁUDIA MACEDO KOSSATZ BORBA**não compareceu (ausente).
4º) O Sr. **MAURO OSÉAS MARTINS VIEIRA** declinou do direito de escolha à designação precária de serviço notarial e/ou registral.
5º) O Sr. **PEDRO LOBO JÚNIOR**escolheu o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Jacarezinho.
5º) O Sr. EDSON LUIZ DUARTE DIAS escolheu o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, O Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Fé.
VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS
Após concretizadas as escolhas, foi determinado, por cautela, que se publicasse a presente ata, por inteiro, contendo as escolhas, também no Diário da Justiça Eletrônico. Já devidamente registrados os termos de escolha e demais atos praticados, sem qualquer impugnação pelos presentes, que de tudo saíram cientes, foi dada e encerrada a sessão de escolha às 14h12min. NADA MAIS. E para constar, eu_____ (Hélcio Roberto Roth), Secretário da Sessão, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do ato.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5951235

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

9ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. VANESSA JAMUS MARCHI

RELAÇÃO Nº 22/2018

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
AIDEMAR GUILHERME BAHR 00002 000476/1994
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00008 000911/2007
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA 00007 000313/2007
ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER 00006 001195/2006
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE 00002 000476/1994
CLEIDE DE OLIVEIRA 00006 001195/2006
DANIELA COSTA DA SILVA 00003 000791/1997
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE 00003 000791/1997
ENIO CORREA MARANHÃO 00006 001195/2006
GARDÊNIA FERNANDES OLIVEIRA 00013 000143/2012
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE 00004 000498/1999
GLAUBER ORTOLAN PEREIRA 00002 000476/1994
GUATACARA SCHENFELDER SALLES 00007 000313/2007
GUILHERME RODRIGUES 00006 001195/2006
JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA 00006 001195/2006
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK 00005 001242/2002
JOSE CID CAMPELO 00003 000791/1997
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 00003 000791/1997
JUARES RAMOS DA CUNHA 00001 015326/1981
JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ 00002 000476/1994
JULIANA DE CHRISTO SOUZA CHELLA 00009 000929/2007
JULIANA SANDOVAL LEAL DE OUZA 00006 001195/2006
LEONARDO CÉSAR BANA 00002 000476/1994
LUIZ GUSTAVO BARON 00006 001195/2006
MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ 00012 001313/2010
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS 00013 000143/2012
MARCOS VENDRAMINI 00011 001294/2010
MARIANA STRONA WIEBE 00014 016403/2012
ODACYR CARLOS PRIGOL 00006 001195/2006
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER 00006 001195/2006
PAULO SÉRGIO WINCKLER 00009 000929/2007
RICARDO ANDRAUS 00006 001195/2006
RICARDO ONOFRIO CARVALHO 00014 016403/2012
RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO 00003 000791/1997
SANDRA REGINA RODRIGUES 00010 000860/2009
THIAGO KOLTUN AJUZ 00006 001195/2006

1. ARROLAMENTO-0000107-90.1981.8.16.0001-BENEDITA PAIVA DA SILVA x AIRTON DA SILVA- Autos desarquivados a disposição em Cartório, pelo prazo legal. -Adv. JUARES RAMOS DA CUNHA-.
2. ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-0000618-34.1994.8.16.0001-CIKEL - COMERCIO E INDUSTRIA KEILA x HENRIQUE BRENNER- 1. Expeça-se alvará na forma requerida à seq. 466. 2. Após. façam-se às baixas, anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. (Alvará já expedido, encaminhado a agência da Caixa Econômica-Posto do Fórum.). -Advs. ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE, AIDEMAR GUILHERME BAHR, LEONARDO CÉSAR BANA, GLAUBER ORTOLAN PEREIRA e JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ-.
3. ACAO REIVINDICATORIA-po-0000454-64.1997.8.16.0001-DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE x WALTER APARECIDO PEDRO- Autos desarquivados em Cartório, pelo prazo legal, conforme guia de solicitação de fl. 602. -Advs. RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, JOSE CID CAMPELO, DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e DANIELA COSTA DA SILVA-.
4. REINTEGRACAO DE POSSE-498/1999-BB LEASING S.A - ARREND. MERCANTIL x GACEL IND. E COM. DE ABRASIVOS LTDA e outros - Auto desarquivados a disposição em Cartório, pelo prazo legal. -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-.
5. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL-0000965-86.2002.8.16.0001-PLANSHOPPING -PLAN. CONS. E ADM. DE SHOP.CENTERS x HERMES DOS SANTOS KOCIOLEK e outros-Restituir os autos em Cartório , sob as penas do art. 234, § 2º, do Novo Código de Processo Civil , e conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-.
6. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-0010209-97.2006.8.16.0001-JOAO RONALDO PELANDA e outros x IRMAOS ALADIO & CIA LTDA e outros- 1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto à certidão de fl. 646 e ao contido à fl. 648, no prazo de 10(dez) dias. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, JULIANA SANDOVAL LEAL DE OUZA, JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, GUILHERME RODRIGUES, ANDRESSA KARLA DE LUCA KUGLER, ENIO CORREA MARANHÃO, LUIZ GUSTAVO BARON, RICARDO ANDRAUS, THIAGO KOLTUN AJUZ e CLEIDE DE OLIVEIRA-.
7. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-0014653-42.2007.8.16.0001-NELSON ASSOLARI e outros x JOÃO VIEIRA PINTO-A Parte interessada para manifestar-se acerca do transito em julgado, requerendo o que entender de direito, no prazo legal. -Advs. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA-.
8. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-0015119-36.2007.8.16.0001-ROSA JABUR CHEDE x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Restituir os autos em Cartório , sob as penas do art. 234, § 2º, do Novo Código de Processo Civil , e conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.
9. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-0007039-83.2007.8.16.0001-JOSE ADRIANE ALVES DOS SANTOS e outro x ALO IMOVEIS LTDA - Autos desarquivados a disposição em Cartório, pelo prazo legal, conforme solicitação de fl. 421. -Advs. PAULO SÉRGIO WINCKLER e JULIANA DE CHRISTO SOUZA CHELLA-.
10. ANULACAO DE DEBITO-0031071-84.2009.8.16.0001-ELLEN CRISTINE DONATTI PIEKARSKI - ME x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Fique ciente a parte Requerida acerca da certidão da Serventia de fl. 339-verso. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-.
11. PRESTACAO DE CONTAS-0036659-38.2010.8.16.0001-CLAUDINEI PASSININ x BANCO FINASA BMC S.A-Restituir os autos em Cartório , sob as penas do art. 234, § 2º, do Novo Código de Processo Civil , e conforme C.N. 2.10.2.1. -Adv. MARCOS VENDRAMINI-.
12. REVISIONAL DE CONTRATO-po-0037407-70.2010.8.16.0001-VALMIR ANTONIO TAVARES x BANCO SANTANDER S/A.- Autos desarquivados em Cartório, pelo prazo legal. -Adv. MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ-.
13. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-0028017-08.2012.8.16.0001-WEITER - TEC INDUSTRIA E COMÉRIO DE FERRAMENTAS LTDA e outro x BANCO DO BRASIL-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes, promovendo o interessado o impulsionamento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo legal. -Advs. GARDÊNIA FERNANDES OLIVEIRA e MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS-.
14. ORDINARIA-0016403-06.2012.8.16.0001-DANIELE CARMEN ROVEDA x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A -1. Expeça-se ofício na forma requerida à fl. 569, para fins de cancelamento de averbação. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. - (Promova a parte Requerida a retirada do ofício a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.). -Advs. RICARDO ONOFRIO CARVALHO e MARIANA STRONA WIEBE-.

Curitiba, 24 de abril de 2018
Bel. CARLOS ROMANEL
Escrivao

10ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 26/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO	001	1401/2009
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	001	1401/2009
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	001	1401/2009
JAQUELINI RONCHINI MONTALVÃO	001	1401/2009
JESSICA RONCHINI MONTALVÃO	001	1401/2009
LOURDES F. RONCHINI MONTALVÃO	001	1401/2009
LUCIANO ANGHINONI	001	1401/2009

001. REVISIONAL DE CONTR.C/TUTELA ANTECIPADA - 0012246-92.2009.8.16.0001 - CARMENZITA RIBEIRO DO PRADO X BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I-Ciência à parte requerida acerca do ofício expedido às fls. 259, para transferência de valores..Adv. do Requerente: JAQUELINI RONCHINI MONTALVÃO (81557/AC), JESSICA RONCHINI MONTALVÃO (45466/PR), EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO (0/PR) e LOURDES F. RONCHINI MONTALVÃO (74996/PR) e Adv. do Requerido: FLAVIO PENTEADO GEROMINI (35336/PR), LUCIANO ANGHINONI (33553/PR) e JAIME OLIVEIRA PENTEADO (20835/PR)-Advs. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JAQUELINI RONCHINI MONTALVÃO, JESSICA RONCHINI MONTALVÃO, LOURDES F. RONCHINI MONTALVÃO e LUCIANO ANGHINONI

Curitiba, 24 de April de 2018

12ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 11/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
NEY BRODBECK MAY	001	6576/1986

001. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000430-25.1986.8.16.0194 - ILIO ANTONIO ANDREATTA E OUTRO X LEONOR ROGACHESKY-..."Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 485, VIII c/c artigo 775 do CPC. Custas pela parte que desistiu (CPC, art. 90) Honorários nihil. Baixas e comunicações de estilo.'....Adv. do Requerente: NEY BRODBECK MAY (10112/PR)-Adv.NEY BRODBECK MAY-.

Curitiba, 24 de April de 2018

13ª VARA CÍVEL

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

JUIZ DE DIREITO TITULAR: MURILO GASPARINI MORENO

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: RENATA RIBEIRO BAU

Relação Nº: 60/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA SCREMIN HEY (OAB: 047897/PR)	00011	047500/0000
ALEXANDRE SILVA SANTANA (OAB: 030562/PR)	00020	049427/0000
ARIANA VIEIRA DE LIMA (OAB: 041657/PR)	00002	039085/0000
BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA	00014	047565/0000
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	00018	049339/0000
CINTIA MOLINARI STEDILE (OAB: 025673/PR)	00002	039085/0000
CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES	00018	049339/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK (OAB: 005879/PR)	00001	024093/0000
DIEGO LAGO TASCHETTO (OAB: 041371/PR)	00020	049427/0000
ELIANE PIRES NAVROSKI (OAB: 058118/AM)	00029	022600/2010
ELOI CONTINI (OAB: 053322/PR)	00002	039085/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00010	047495/0000
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	00004	045898/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 030437/PR)	00003	045523/0000
	00005	046101/0000
	00012	047507/0000
	00015	047633/0000
ERIC DE OLIVEIRA CLEVE GOES	00013	047541/0000
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR (OAB: 036423/PR)	00017	047951/0000
FABRICIO ZILOTTI (OAB: 030077/PR)	00001	024093/0000
	00015	047633/0000
FELIPE CORDELLA RIBEIRO (OAB: 041289/PR)	00001	024093/0000
FERNANDO PAMPLONA OLIVEIRA	00018	049339/0000
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	00010	047495/0000
	00018	049339/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB: 027544/PR)	00004	045898/0000
GLADIMIR LAGO (OAB: 032105/PR)	00020	049427/0000
HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA	00021	049763/0000
JAAFAR A. BARAKAT (OAB: 028975/PR)	00016	047773/0000
JOAO EURICO KOERNER (OAB: 034748/PR)	00017	047951/0000
JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA	00020	049427/0000
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH	00006	046295/0000
JULIANO CESAR IBA (OAB: 027701/PR)	00027	051159/0000
JULIANO JARONSKI (OAB: 032183/PR)	00021	049763/0000
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI	00020	049427/0000
LORENA RODRIGUES RIFERT (OAB: 051329/PR)	00021	049763/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00001	024093/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00003	045523/0000
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	00008	046466/0000
	00010	047495/0000
LUCIANY BODNAR (OAB: 055438/PR)	00018	049339/0000
LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE	00001	024093/0000
LUIZ ALBERTO GONÇALVES (OAB: 008146/PR)	00004	045898/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00027	051159/0000
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES	00001	024093/0000
LUIZ GUSTAVO PUJOL (OAB: 038069/PR)	00001	024093/0000
MARCELO LUIZ DREHER (OAB: 024801/PR)	00004	045898/0000
MARCIO ANTONIO SASSO (OAB: 028922/PR)	00004	045898/0000
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS	00003	045523/0000
	00008	046466/0000
	00009	047035/0000
	00011	047500/0000
	00013	047541/0000
	00014	047565/0000
	00019	049353/0000
	00021	049763/0000
	00028	051191/0000
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	00003	045523/0000
MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA	00029	022600/2010
MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB: 084206/SP)	00024	050926/0000
RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR)	00015	047633/0000
	00016	047773/0000
	00020	049427/0000
ROBERSON FIGUEIREDO DA SILVA	00030	057473/2011
RODRIGO MARTINS PAULINO	00018	049339/0000
ROGERIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA	00009	047035/0000
	00013	047541/0000
ROGÉRIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA	00007	046301/0000
	00019	049353/0000
	00026	051043/0000
RONALDO FRANCA DE ANDRADE	00022	050757/0000
SERGIO FABRIZIO SANVIDO (OAB: 029461/PR)	00025	051027/0000
TADEU CERBANO (OAB: 025423/PR)	00002	039085/0000
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	00030	057473/2011
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA	00024	050926/0000
VANESSA CARLA KOCZICKI KOERNER	00017	047951/0000
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB: 029621/PR)	00023	050861/0000

1. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 0001989-23.2000.8.16.0001 - JULCIO MARON TORRES x BANCO DO BRASIL ADMINIST. DE CARTÕES DE CREDITO - AUTOS APENSO N. 25346/0000 Certifico que nesta data procedi à digitalização destes autos, os quais passam a tramitar tão somente por meio do Sistema Projudi, permanecendo a mesma numeração única, ficando ainda os Procuradores intimados da necessidade de cadastro no Sistema Projudi para o acesso. Advs. FELIPE CORDELLA RIBEIRO (OAB: 041289/PR), LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE (OAB: 024484/PR), LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES (OAB: 020353/PR), CLAUDIO XAVIER PETRYK (OAB: 005879/PR), LUIZ GUSTAVO PUJOL (OAB: 038069/PR), FABRICIO ZILOTTI (OAB: 030077/PR) e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB: 008123/PR).

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0015061-33.2007.8.16.0001 - MARIA CÂNDIDA MARTINS VIEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 124 devidas pelo exequente do valor de R$118,48 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Advs. ARIANA VIEIRA DE LIMA (OAB: 041657/PR).

3. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0018354-74.2008.8.16.0001 - ADOLAR NICOLUZZI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls.411 devidas pelo exequente do valor de R$301,22 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 030437/PR),

4. COBRANÇA - 0003818-58.2008.8.16.0001 - ABELARDO DE OLIVEIRA MARQUES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ante a impugnação de fls. 242/300 manifeste-se o Autor. Int. Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB: 027544/PR),

5. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0018228-24.2008.8.16.0001 - ACHILES CARLOS GRUBER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 404 devidas pelo exequente do valor de R$362,95 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 030437/PR).

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 0018399-78.2008.8.16.0001 - AMBROSIO SCHUH e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls.599 devidas pelo exequente do valor de R$ 286,14 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH (OAB: 019947/PR).

7. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0018337-38.2008.8.16.0001 - ANTONIO ALFREDO MATIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 737 devidas pelo exequente do valor de R$61,94 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Adv. ROGÉRIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB: 064137/PR).

8. COBRANÇA - 0003088-47.2008.8.16.0001 - JOSÉ FLORA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ante a impugnação de fls. 253 ... manifeste-se a parte autora. Int. Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS (OAB: 031022/PR) ,

9. COBRANÇA - 0003908-66.2008.8.16.0001 - ANTONIO DI RENZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls.518 devidas pelo executado do valor de R$99,64 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Advs. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR).

10. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0011123-93.2008.8.16.0001 - MARIO JUSTINO MARTINAZZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 338 devidas pelo executado do valor de R$36,36 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB: 010747/PR) e EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (OAB: 022759/PR).

11. COBRANÇA - 0004182-30.2008.8.16.0001 - JOSE GUILHERME TE VAARWERK e outros x BANCO DO BRASIL S/A - As partes acerca da penhora realizada através do sistema Bacenjud. As devedor para querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Advs. ALESSANDRA SCREMIN HEY (OAB: 047897/PR) e MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR).

12. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0018231-76.2008.8.16.0001 - ALEIXO BINIARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 507 devidas pelo exequente do valor de R$383,07 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB: 030437/PR).

13. COBRANÇA - 0011816-77.2008.8.16.0001 - HERDEIROS E SUCESSORES DE AMADEU ALVES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 207 devidas pelo executado do valor de R$74,06 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Advs. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR) e ERIC DE OLIVEIRA CLEVE GOES (OAB: 080831/PR).

14. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0019153-20.2008.8.16.0001 - ANTONIO CERON e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 321 devidas pelo executado do valor de R$291,72 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Advs. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR) e BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA (OAB: 077463/PR).

15. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0018778-19.2008.8.16.0001 - CATARINA RIBEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 278 devidas pelo executado do valor de R$286,02 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Advs.RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

16. SUMARIA DE COBRANCA (ORDINÁRIA) - 0004634-40.2008.8.16.0001 - JOAQUIM DE SOUZA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 301 devidas pelo executado do valor de R$49,82 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Advs. RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

17. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0018215-25.2008.8.16.0001 - ANANIAS ANTONIO DE ANDRADE ALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 135 devidas pelo exequente do valor de R$ 147,97 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Advs. ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR (OAB: 036423/PR),

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 0026181-05.2009.8.16.0001 - ANTENOR MIOTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 281 devidas pelo exequente do valor de R$195,09 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Advs. CIDIO GUIMARAES SEVERINO (OAB: 010207/PR), CLAUDINEI APARECIDO DAS NEVES (OAB: 060544/PR), LUCIANY BODNAR (OAB: 055438/PR), RODRIGO MARTINS PAULINO (OAB: 057904/PR), FERNANDO PAMPLONA OLIVEIRA (OAB: 052749/PR)

19. SUMARIA COBRANCA - 0005592-26.2008.8.16.0001 - ANTONIO GULANOSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls.406 devidas pelo executado do valor de R$75,40 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Advs. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR).

20. COBRANÇA - 0009123-23.2008.8.16.0001 - JOSE JOAO DA SILVEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 350 devidas pelo exequente (25%) e para executado 75%) do valor de R$123,88 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Advs. GLADIMIR LAGO (OAB: 032105/PR), ALEXANDRE SILVA SANTANA (OAB: 030562/PR), DIEGO LAGO TASCHETTO (OAB: 041371/PR), JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA (OAB: 031845/PR), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB: 054305/PR) e RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB: 042761/PR).

21. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0024611-81.2009.8.16.0001 - ABEL LUIZ DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 241 devidas pelo exequente do valor de R$156,62 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Advs. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA (OAB: 009095/PR), LORENA RODRIGUES RIFERT (OAB: 051329/PR), JULIANO JARONSKI (OAB: 032183/PR)

22. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0024695-82.2009.8.16.0001 - ARMANDO BORIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 144 devidas pelo exequente do valor de R$195,76 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Adv. RONALDO FRANCA DE ANDRADE (OAB: 031372/PR).

23. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0024671-54.2009.8.16.0001 - AUGUSTO ROQUE BIASI CLIVATI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 300 devidas pelo exequente do valor de R$395,64 no prazo de 10

(dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB: 029621/PR).

24. REVISIONAL (ORDINÁRIA) - 50926/0 - JEANINE MARIA DO SOCORRO DOBIGNIES x BANCO FINASA S/A - Defiro o pedido de vistas dos autos para parte ré. Int. Advs. MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB: 084206/SP).

25. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0024666-32.2009.8.16.0001 - GILDETE PEREIRA DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 251 devidas pelo exequente do valor de R$124,43 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO (OAB: 029461/PR).

26. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 0024622-13.2009.8.16.0001 - HERDEIROS E SUCESSORES DE LUDOVICO MOREIRA BARBOSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 630 devidas pelo exequente do valor de R$ 324,11 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Adv. ROGÉRIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB: 064137/PR).

27. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 0025312-42.2009.8.16.0001 - PAULO FERREIRA DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 286 devidas pelo exequente do valor de R$130,62 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Advs. JULIANO CESAR IBA (OAB: 027701/PR) e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 021777/PR).

28. COBRANÇA - 0006714-40.2009.8.16.0001 - MORITANE SHONO x BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas constantes de fls. 158 devidas pelo executado do valor de R$37,70 no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o pagamento, as custas serão executadas pela Serventia (Portaria 002/2016). Int. Adv. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR).

29. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0022600-45.2010.8.16.0001 - MARLENE LOS x MARLI RODRIGUES ASSUNÇAO e outro - As partes acerca da penhora realizada através do sistema Bacenjud. As devedor para querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Advs. ELIANE PIRES NAVROSKI (OAB: 058118/AM) e MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA.

30. REVISIONAL (ORDINÁRIA) - 0057473-37.2011.8.16.0001 - NILTON JOSE STOCCO x BV FINACEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. - As partes acerca da penhora realizada através do sistema Bacenjud. As devedor para querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Advs. ROBERSON FIGUEIREDO DA SILVA (OAB: 057083-PR/) e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB: 027293/PR).

CURITIBA, 24 de Abril de 2018,

_____

ESCRIVAO

15ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 69/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SILVERIO	008	341/2006
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	008	341/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	007	59868/2010
CARLOS CESAR KOCH	008	341/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR	009	729/1996
CARLYLE POPP	003	294/1997
CÍNTIA MOLINARI STEDILE	003	294/1997
DANIEL HACHEM	010	1284/1997
ELÓI CONTINI	003	294/1997
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	005	567/1984
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	012	162/2008
	004	1281/2004
FABRICIO KAVA	004	1281/2004
GILSON MEDEIROS DE MELLO	012	162/2008
GILVAN ANTONIO DAL PONT	002	32353/2010
	001	5793/2010
GRAZIELLA DA ROCHA MUNHOZ	003	294/1997
IVANISE NEIVA KORNELHUK	006	979/2003
JOEL KRAVTCHENKO	002	32353/2010
	001	5793/2010
JOSE DO CARMO BADARO	010	1284/1997
LIVIA RAIZER MENDES	007	59868/2010
LUIZ FERNANDO CHEMIM	008	341/2006
LUIZ FERNANDO FABIANE	008	341/2006
MARCOS VENDRAMINI	011	658/2009
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	011	658/2009
SANDRO MARCOS OGRYSKO	004	1281/2004
SILVIO BRAMBILA	011	658/2009
TADEU CERBARO	003	294/1997

001. EMBARGOS A EXECUCAO - 0005793-47.2010.8.16.0001 - ESPOLIO DE FERNANDO DENES X JOEL SILVERIO-Homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 333-338, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, de consequência, . julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Honorários nos termos do acordo. Custas remanescentes dispensadas, nos termos do art. 90, 530 do CPC. Defiro a desistência do prazo recursal. Oportunamente, arquive-se..Adv. do Requerente: GILVAN ANTONIO DAL PONT (15275/PR) e Adv. do Requerido: JOEL KRAVTCHENKO (20892/PR)-Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT e JOEL KRAVTCHENKO

002. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0032353-26.2010.8.16.0001 - JOEL SILVERIO X ESPOLIO DE FERNANDO DENES-1 - Ante o contido em certidão de fls. 130, intime-se a parte para que se manifeste quanto às custas pagas em fls. 125, sob pena de perdimento dos valores depositados ao FUNJUS. 2 - Em caso de manifestação, resta desde já deferida a expedição de alvará de levantamento. 3 - Em caso de inércia, remetam-se os valores remanescentes ao FUNJUS e arquive-se. 4 - Intimações e diligências..Adv. do Requerente: JOEL KRAVTCHENKO (20892/PR) e Adv. do Requerido: GILVAN ANTONIO DAL PONT (15275/PR)-Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT e JOEL KRAVTCHENKO

003. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000533-43.1997.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A X SM LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. e Outros-Considerando o contido no petitório retro, que anuncia o adimplemento total da obrigação, julgo a execução extinta pelo pagamento, com fundamento no art. 924, II do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais remanescentes, se houver. Ademais, ante o adimplemento do requerido, oficie-se . conforme requerido em fls. 514 requerendo à baixa da penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se..Adv. do Requerente: TADEU CERBARO (25511/SC), CÍNTIA MOLINARI STEDILE (25673/SC), GRAZIELLA DA ROCHA MUNHOZ (53522/PR) e ELÓI CONTINI (25423/SC) e Adv. do Requerido: CARLYLE POPP (15356/PR)-Advs. CARLYLE POPP, CÍNTIA MOLINARI STEDILE, ELÓI CONTINI, GRAZIELLA DA ROCHA MUNHOZ e TADEU CERBARO

004. ORDINARIA DE COBRANCA - 0003659-57.2004.8.16.0001 - BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA X JORGE LUIZ DE SOUZA CRUZ-Tendo em vista o cumprimento da obrigação, conforme noticiado em fl. 135, julgo extinto o feito com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Caso haja custas processuais remanescentes, e não havendo o pagamento após a devida intimação, comunique-se ao FUNJUS para que tome as medidas cabíveis quanto à sua cobrança. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE. Oportunamente, arquivem-se, observadas as disposições do Código de Normas da Conegedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.Adv. do Requerente: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR) e FABRICIO KAVA (32308/PR) e Adv. do Requerido: SANDRO MARCOS OGRYSKO (21617/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e SANDRO MARCOS OGRYSKO

005. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000029-94.1984.8.16.0194 - REVEPAR REV.DE VEICULOS PARANA X MARCOS HENRIQUE RIBEIRO-(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da presente execução e, por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de merito o que faço com fundamento no artigo 487, inciso ll, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. ÍNTIMEM-SE. . Atendam-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e, oportunamente, arquivem-se,.Adv. do Requerente: ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO (3625/PR)-Adv.ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

006. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000439-88.2003.8.16.0194 - FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA X DOW RIGHT CONS.RECURSOS

HUMANOS LTDA.-(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão executiva e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código do Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Caso não haja pagamento após a devida intimação, comunique-se ao FUNJUS para que tome as medidas cabíveis quanto a sua cobrança. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Atcndam-sc as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e, oportunamente, arquivem-se..Adv. do Requerente: IVANISE NEIVA KORNELHUK (23279/PR)-Adv.IVANISE NEIVA KORNELHUK-.

007. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0059868-36.2010.8.16.0001 - L&M ADMINISTRADORA E IONCORPORADORA DE BENS LTDA X BANCO SAFRA S/A-Para fins do artigo 515 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 202-204), a fim de que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Custas remanescentes na forma do acordo. Caso haja custas processuais remanescentes, e não havendo O pagamento após a devida intimação, comunique-se ao FUNJUS para que tome as medidas cabíveis quanto à sua cobrança. Homologa, também, a renúncia ao prazo recursal, Certifique-se o trânsito em julgado. Atendam-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e oportunamente, arquivem-se..Adv. do Requerente: LIVIA RAIZER MENDES (36570/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LIVIA RAIZER MENDES

008. DESPEJO - 0005684-72.2006.8.16.0001 - AIRTON SILVERIO X CARLOS ALBERTO CAMPOS e Outros-Para fins do artigo 515 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as paites (fls.279-280), & fim de que surtem seus legais ejurídicos efeitos. Custas remanescentes na forma do acordo. Caso haja custas processuais remanescentes, e não havendo o pagamento após a devida intimação, comunique-se ao FUNJUS para que tome as medidas cabíveis quanto à sua cobrança. Atendam-se as disposições do Código de Nonnas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e oportunamente, arquivem-se..Adv. do Requerente: AIRTON SILVERIO (0/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO FABIANE (0/PR), ALEXANDRE AUGUSTO GAVA (27927/PR), LUIZ FERNANDO CHEMIM (20428/PR) e CARLOS CESAR KOCH (9991/)-Advs. AIRTON SILVERIO, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CARLOS CESAR KOCH, LUIZ FERNANDO CHEMIM e LUIZ FERNANDO FABIANE

009. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000146-65.1996.8.16.0194 - BANCO BRADESCO S/A X BUENOPLAC COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA. e Outro-Diante disso, reconheço a prescrição intercorrente e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Caso não haja pagamento após a devida intimação, comunique-se ao FUNJUS para que tome as medidas cabíveis quanto a sua cobrança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável e, oportunamente, arquivem-se..Adv. do Requerente: CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR (24950/PR)-Adv.CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR-.

010. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000725-73.1997.8.16.0001 - BANCO ITAU S/A X RENATO CILIO VALENZA e Outro-Pelo exposto, considerando a inércia da parte autora que intimada não promoveu os atos e diligências necessárias ao impulsionamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, III, c/c § 1º, do CPC, ante o evidente abandono da causa. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários ao procurador dos executados em 10% sobre o débito exequendo, nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Por fim, faculto a quem de direito a execução das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, observando-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.Adv. do Requerente: DANIEL HACHEM (11347/PR) e Adv. do Requerido: JOSE DO CARMO BADARO (14471/PR)-Advs. DANIEL HACHEM e JOSE DO CARMO BADARO

011. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 0020536-96.2009.8.16.0001 - LUCIANA NIEVOLA X LOTEBRÁS IMOVEIS LTDA.-Homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 398-401, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, de consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Anote-se & substituição da parte na forma requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas e honorários nos termos do acordo. Oportunamente, arquive-se..Adv. do Requerente: MARCOS VENDRAMINI (27533/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL MARQUES GANDOLFI (25765/PR) e SILVIO BRAMBILA (21305/PR)-Advs. MARCOS VENDRAMINI, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e SILVIO BRAMBILA

012. SUMARIA - 0001081-85.2008.8.16.0194 - ESPOLIO DE ANTONIO RASTELLI e Outros X BANCO ITAU S/A-Homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 217- 218, para que surta seus efeitos jurídicos e legais e, de consequência, julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas e honorários nos termos do acordo. Defiro desde já a expedição de álvará conforme requerido. Oportunamente, arquive-se..Adv. do Requerente: GILSON MEDEIROS DE MELLO (14790/PR) e Adv. do Requerido: EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (24498/PR)-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e GILSON MEDEIROS DE MELLO

Curitiba, 24 de April de 2018

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 103/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU MACHADO FILHO	001	41552/1999
ALEXANDRE RODRIGUES	012	47183/2006
ALVADIR PERI MOREIRA	003	1656/2008
ALVARO DIAS HENRIQUE	012	47183/2006
ARNO JUNG	015	910/2005
	013	25944/1989
	005	50414/0
	004	52492/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	016	34460/1996
	008	2406/2007
	006	4253/2004
	001	41552/1999
CARLOS FERNANDO MACHADO CONTE	012	47183/2006
CARLOS ROBERTO CLARO	002	2505/2008
CELIA REGINA MACHADO DA COSTA	011	34511/1996
DAVID ANTONIO BADUY	009	21549/1985
DIVONSIR BORBA CORTES FILHO	013	25944/1989
EDUARDO MELLO	008	2406/2007
	007	3058/2003
	006	4253/2004
ENEIDE LUCIA BODANESE	010	42159/1999
FERNANDO DE PAULA XAVIER	046	2501/2008
	045	2500/2008
	044	2499/2008
	043	2498/2008
	042	2497/2008
	041	2494/2008
	040	2493/2008
	039	2492/2008
	038	2491/2008
	037	2490/2008
	036	2489/2008
	035	2488/2008
	034	2487/2008
	033	2486/2008
	032	2485/2008
	031	2484/2008
	030	2482/2008
	029	2481/2008
	028	2480/2008
	027	2479/2008
	026	2478/2008
	025	2477/2008
	024	2476/2008
	023	2475/2008
	022	2473/2008
	021	2472/2008
	020	2471/2008
	019	2468/2008
	018	2467/2008
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	005	50414/0
FLAVIA GEORGIA Q. TOLEDO RAMOS	014	47525/0
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	003	1656/2008
GERALDO DONI JUNIOR	013	25944/1989
GERSON WISTUBA	002	2505/2008
GILMAR LONGO DA ROCHA (ATUAL SINDICO)	015	910/2005
GILMAR LONGO DA ROCHA - ADMINISTRADOR	017	11144/2010
ISAIAS ZELA FILHO	006	4253/2004
IVAN PAROLIN FILHO	012	47183/2006
JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO	005	50414/0
JOAQUIM JOSE G. RAULI (SÍNDICO)	012	47183/2006
	005	50414/0
	004	52492/0
JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA	009	21549/1985
JULIO CESAR DALMOLIN	046	2501/2008
	045	2500/2008
	044	2499/2008
	043	2498/2008
	042	2497/2008
	041	2494/2008
	040	2493/2008
	039	2492/2008
	038	2491/2008
	037	2490/2008
	036	2489/2008
	035	2488/2008
	034	2487/2008
	033	2486/2008
	031	2484/2008
	030	2482/2008
	029	2481/2008
	028	2480/2008
	027	2479/2008
	026	2478/2008
	025	2477/2008
	024	2476/2008
	023	2475/2008
	022	2473/2008
	021	2472/2008
	020	2471/2008
	019	2468/2008
	018	2467/2008
	003	1656/2008
	002	2505/2008
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA	015	910/2005
LOURIVAL LINO DE SOUSA	008	2406/2007
LUIZ FERNANDO SCHERER	016	34460/1996
LUIZ GUILHERME DA SILVA CARDOSO	004	52492/0
MANIF ANTONIO TORRES JULIO	016	34460/1996
MARCELA VILLATORE DA SILVA	016	34460/1996
MARCELO ZANON SIMÃO	018	2467/2008
MARCELO ZANON SIMÃO (ADM. JUDICIAL)	031	2484/2008
MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL	046	2501/2008
	045	2500/2008
	044	2499/2008
	043	2498/2008
	042	2497/2008
	041	2494/2008
	040	2493/2008
	039	2492/2008
	038	2491/2008
	037	2490/2008
	036	2489/2008
	035	2488/2008
	034	2487/2008
	033	2486/2008
	032	2485/2008
	030	2482/2008
	029	2481/2008
	028	2480/2008
	027	2479/2008
	026	2478/2008
	025	2477/2008
	024	2476/2008
	023	2475/2008
	022	2473/2008
	021	2472/2008
	020	2471/2008
	019	2468/2008
	007	3058/2003
MARIANNE MALVEZZI CAETANO	006	4253/2004
MARIA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER	014	47525/0
NESTOR APARECIDO MALVEZZI	006	4253/2004
PEDRO EUCLIDES UTZIG	001	41552/1999
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	008	2406/2007
	007	3058/2003
	006	4253/2004
ROBERTO ANTONIO REISDORFER	015	910/2005
RODRIGO LAYNES MILLA	008	2406/2007
	007	3058/2003
RODRIGO VICTOR DA SILVA	008	2406/2007
VANETE STEIL VILLATORI	016	34460/1996
VILMA GONCALVES DE CASTILHO	006	4253/2004
	001	41552/1999
WALDIR LESKE	002	2505/2008
WALTER DE SOUZA FERNANDES	007	3058/2003

001. HABILITACAO DE CREDITO - 0009626-89.1999.8.16.0185 - EDGAR DE SOUZA LUZ X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: PEDRO EUCLIDES UTZIG (0/PR) e Adv. do Requerido: VILMA GONCALVES DE CASTILHO (7698/PR), ALCEU MACHADO FILHO (6223/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. ALCEU MACHADO FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VILMA GONCALVES DE CASTILHO

002. HABILITACAO DE CREDITO - 0000664-62.2008.8.16.0185 - GERALDO MANGELO DE OLIVEIRA X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: WALDIR LESKE (11587/PR) e GERSON WISTUBA (15220/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, GERSON WISTUBA, JULIO CESAR DALMOLIN e WALDIR LESKE

003. HABILITACAO DE CREDITO - 0000602-22.2008.8.16.0185 - ANTONIO ROBERTO MOREIRA X INDUSTRIAS LANGER LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FLAVIO DIONISIO BERNARTT (11363/PR) e Adv. do Requerido: ALVADIR PERI MOREIRA (74828/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. ALVADIR PERI MOREIRA, FLAVIO DIONISIO BERNARTT e JULIO CESAR DALMOLIN

004. - 0003347-72.2008.8.16.0185 - UNIAO (FAZENDA NACIONAL) X INDUSTRIA TREVO LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: LUIZ GUILHERME DA SILVA CARDOSO (0/) e Adv. do Requerido: JOAQUIM JOSE G. RAULI (SÍNDICO) (25182/PR) e ARNO JUNG (19585/PR)-Advs. ARNO JUNG, JOAQUIM JOSE G. RAULI (SÍNDICO) e LUIZ GUILHERME DA SILVA CARDOSO

005. - 0015362-73.2008.8.16.0185 - JOSELITO MARCOS FERRAZ DE ANDRADE X INDUSTRIA TREVO LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO (17573/PR) e FERNANDO LUIZ RODRIGUES (21213/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM JOSE G. RAULI (SÍNDICO) (25182/PR) e ARNO JUNG (19585/PR)-Advs. ARNO JUNG, FERNANDO LUIZ RODRIGUES, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO e JOAQUIM JOSE G. RAULI (SÍNDICO)

006. HABILITACAO DE CREDITO - 0013677-70.2004.8.16.0185 - ALVARO MARTINS ALVES X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: NESTOR APARECIDO MALVEZZI (0/PR), MARIANNE MALVEZZI CAETANO (0/PR) e ISAIAS ZELA FILHO (0/PR) e Adv. do Requerido: PEREGRINO DIAS ROSA NETO (3645/PR), VILMA GONCALVES DE CASTILHO (7698/PR), EDUARDO MELLO (35821/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, EDUARDO MELLO, ISAIAS ZELA FILHO, MARIANNE MALVEZZI CAETANO, NESTOR APARECIDO MALVEZZI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO

007. HABILITACAO DE CREDITO - 0000695-19.2003.8.16.0004 - 4 VARA DO TRAB. DE MARINGA (JAIME A. DA SILVA) X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: WALTER DE SOUZA FERNANDES (25164/PR) e Adv. do Requerido: PEREGRINO DIAS ROSA NETO (3645/PR), MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR), RODRIGO LAYNES MILLA (41511/PR) e EDUARDO MELLO (22180/PR)-Advs. EDUARDO MELLO, MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RODRIGO LAYNES MILLA e WALTER DE SOUZA FERNANDES

008. HABILITACAO DE CREDITO - 0002469-45.2007.8.16.0004 - MARIA APARECIDA PAVAN X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: LOURIVAL LINO DE SOUSA (8978/PR) e RODRIGO VICTOR DA SILVA (34879/PR) e Adv. do Requerido: PEREGRINO DIAS ROSA NETO (3645/PR), RODRIGO LAYNES MILLA (41511/PR), EDUARDO MELLO (35821/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, EDUARDO MELLO, LOURIVAL LINO DE SOUSA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RODRIGO LAYNES MILLA e RODRIGO VICTOR DA SILVA

009. HABILITACAO DE CREDITO - 0000549-81.1984.8.16.0185 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X SERRALHERIA MARINGA LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: DAVID ANTONIO BADUY (4265/PR) e Adv. do Requerido: JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA (4085/AC)-Advs. DAVID ANTONIO BADUY e JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA

010. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 0010240-94.1999.8.16.0185 - SULBRAVE ONIBUS E PECAS LTDA. X TRIBUS COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: ENEIDE LUCIA BODANESE (0/PR)-Adv.ENEIDE LUCIA BODANESE-.

011. - 0004947-51.1996.8.16.0185 - FABIO PERES MUCHAGATA X JAGUAR DO BRASIL IND. E CIOM. DE SERRAS E FACAS-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: CELIA REGINA MACHADO DA COSTA (20464/PR)-Adv.CELIA REGINA MACHADO DA COSTA-.

012. HABILITACAO DE CREDITO - 0001807-18.2006.8.16.0004 - RODRIGO ANDRETTA X FERNANDES & CARNEIRO LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: ALVARO DIAS HENRIQUE (30318/PR) e Adv. do Requerido: JOAQUIM JOSE G. RAULI (SÍNDICO) (25182/PR), CARLOS FERNANDO MACHADO CONTE (29807/PR), IVAN PAROLIN FILHO (13863/PR) e ALEXANDRE RODRIGUES (20905/PR)-Advs. ALEXANDRE RODRIGUES, ALVARO DIAS HENRIQUE, CARLOS FERNANDO MACHADO CONTE, IVAN PAROLIN FILHO e JOAQUIM JOSE G. RAULI (SÍNDICO)

013. DECLARACAO DE CREDITO - 0001034-08.1989.8.16.0185 - WALDEMAR PALENSKE & CIA. LTDA. X CONSTRUTORA SAAVEDRA LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: GERALDO DONI JUNIOR (11985/PR) e Adv. do Requerido: ARNO JUNG (19585/PR) e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO (3268/PR)-Advs. ARNO JUNG, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e GERALDO DONI JUNIOR

014. ALVARA JUDICIAL - 0004475-59.2006.8.16.0004 - ADELINO RAMOS X - Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FLAVIA GEORGIA Q. TOLEDO RAMOS (27191/PR) e MARIA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER (27177/PR)-Advs. FLAVIA GEORGIA Q. TOLEDO RAMOS e MARIA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER

015. HABILITACAO DE CREDITO - 0013233-03.2005.8.16.0185 - DALTON WAGNER TOZZI DA SILVA X MASSA FALIDA DE MOTORAUTO LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: ROBERTO ANTONIO REISDORFER (0/PR) e Adv. do Requerido:

GILMAR LONGO DA ROCHA (ATUAL SINDICO) (0/), LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA (0/PR) e ARNO JUNG (19585/PR)-Advs. ARNO JUNG, GILMAR LONGO DA ROCHA (ATUAL SINDICO), LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e ROBERTO ANTONIO REISDORFER

016. HABILITACAO DE CREDITO - 0004420-02.1996.8.16.0185 - SANTISTA ALIMENTOS S/A. X SUPRESUL ATACADISTA E DISTR DE ALIMENTOS LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: MANIF ANTONIO TORRES JULIO (8989/PR) e LUIZ FERNANDO SCHERER (0/PR) e Adv. do Requerido: BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR), VANETE STEIL VILLATORI (0/) e MARCELA VILLATORE DA SILVA (0/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, LUIZ FERNANDO SCHERER, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, MARCELA VILLATORE DA SILVA e VANETE STEIL VILLATORI

017. HABILITACAO DE CREDITO - 0011144-89.2010.8.16.0004 - BANCO DO BRASIL S/A X CEREALISTA GRANDO LTDA-Fica FELIPE JOSÉ RIBEIRO BALBINO intimado à proceder a devolução dos autos a esta Secretaria, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas..Adv. do Requerido: GILMAR LONGO DA ROCHA - ADMINISTRADOR (0/)-Adv.GILMAR LONGO DA ROCHA - ADMINISTRADOR-.

018. HABILITACAO DE CREDITO - 0000438-57.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO (29029/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO

019. HABILITACAO DE CREDITO - 0000439-42.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

020. HABILITACAO DE CREDITO - 0000440-27.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

021. HABILITACAO DE CREDITO - 0000441-12.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

022. HABILITACAO DE CREDITO - 0000442-94.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

023. HABILITACAO DE CREDITO - 0000443-79.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

024. HABILITACAO DE CREDITO - 0000444-64.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

025. HABILITACAO DE CREDITO - 0000445-49.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

026. HABILITACAO DE CREDITO - 0000447-19.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

027. HABILITACAO DE CREDITO - 0000449-86.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

028. HABILITACAO DE CREDITO - 0000452-41.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

029. HABILITACAO DE CREDITO - 0000455-93.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

030. HABILITACAO DE CREDITO - 0000457-63.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER

(6574/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

031. HABILITACAO DE CREDITO - 0000458-48.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO (ADM. JUDICIAL) (29029/AC) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO (ADM. JUDICIAL)

032. HABILITACAO DE CREDITO - 0000459-33.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

033. HABILITACAO DE CREDITO - 0000460-18.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

034. HABILITACAO DE CREDITO - 0000461-03.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

035. HABILITACAO DE CREDITO - 0000463-70.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

036. HABILITACAO DE CREDITO - 0000464-55.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

037. HABILITACAO DE CREDITO - 0000465-40.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

038. HABILITACAO DE CREDITO - 0000466-25.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

039. HABILITACAO DE CREDITO - 0000467-10.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

040. HABILITACAO DE CREDITO - 0000475-84.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

041. HABILITACAO DE CREDITO - 0000468-92.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

042. HABILITACAO DE CREDITO - 0000470-62.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

043. HABILITACAO DE CREDITO - 0000471-47.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

044. HABILITACAO DE CREDITO - 0000472-32.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida

por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

045. HABILITACAO DE CREDITO - 0000473-17.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

046. HABILITACAO DE CREDITO - 0000474-02.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X INDUSTRIAS LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL

Curitiba, 24 de April de 2018

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 104/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVADIR PERI MOREIRA	001	2531/2009
ANDRE GONÇALVES DE ARRUDA	002	2543/2009
BRUNO DE LUCA ZANATTA	004	23173/2011
CARLOS ROBERTO CLARO	004	23173/2011
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO)	004	23173/2011
CYBELE FALCO	001	2531/2009
FABIO TEIXEIRA OZI	004	23173/2011
FABIO TOKARS	004	23173/2011
FERNANDA HERRERA ROSS	004	23173/2011
FERNANDO MELO CARNEIRO	001	2531/2009
GISELE MARIA RAMPAZZO	002	2543/2009
JULIO CESAR DALMOLIN	001	2531/2009
LENIRA GONCALVES DA SILVA	003	388/1997
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	003	388/1997
PATRICIA MARIN DA ROCHA	002	2543/2009
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	003	388/1997
RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA	004	23173/2011
RICARDO DE OLIVEIRA RICCA	001	2531/2009
SILVIO BATISTA	002	2543/2009
SIMONE SILVESTRE SARTORI	002	2543/2009
VALDOR FACCIO (ADM. JUDICIAL)	002	2543/2009
VANESSA GRASSI SEVERINO	001	2531/2009

001. - 0000667-80.2009.8.16.0185 - BOSCH REXROTH LTDA X INDUSTRIA LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: CYBELE FALCO (334504/SP), RICARDO DE OLIVEIRA RICCA (286325/SP), FERNANDO MELO CARNEIRO (0/) e VANESSA GRASSI SEVERINO (58894/PR) e Adv. do Requerido: ALVADIR PERI MOREIRA (74828/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. ALVADIR PERI MOREIRA, CYBELE FALCO, FERNANDO MELO CARNEIRO, JULIO CESAR DALMOLIN, RICARDO DE OLIVEIRA RICCA e VANESSA GRASSI SEVERINO

002. MEDIDA CAUTELAR - 0000668-65.2009.8.16.0185 - BOSCH REXROTH LTDA X INDUSTRIA LANGER LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: SIMONE SILVESTRE SARTORI (22207/SP), ANDRE GONÇALVES DE ARRUDA (0/) e GISELE MARIA RAMPAZZO (228875/SP) e Adv. do Requerido: SILVIO BATISTA (9239/PR), PATRICIA MARIN DA ROCHA (32708/PR) e VALDOR FACCIO (ADM. JUDICIAL) (1111/PR)-Advs. ANDRE GONÇALVES DE ARRUDA, GISELE MARIA RAMPAZZO, PATRICIA MARIN DA ROCHA, SILVIO BATISTA, SIMONE SILVESTRE SARTORI e VALDOR FACCIO (ADM. JUDICIAL)

003. USUCAPIÃO - 0008009-65.1997.8.16.0185 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA X -Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR), PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR) e LENIRA GONCALVES DA SILVA (0/PR)-Advs. LENIRA GONCALVES DA SILVA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

004. EXECUÇAO POR TITULO JUDICIAL - 0023173-40.2011.8.16.0004 - CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO SIND DA MF DE TRAHCOM TRAT E EQUIP LTDA X IVECO LATIN AMERICA LTDA e Outros-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR) e Adv. do Requerido: FABIO TOKARS (0/PR), RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA (0/PR), BRUNO DE LUCA ZANATTA (0/), FERNANDA HERRERA ROSS (0/) e FABIO TEIXEIRA OZI (0/)-Advs. BRUNO DE LUCA ZANATTA, CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), FABIO TEIXEIRA OZI, FABIO TOKARS, FERNANDA HERRERA ROSS e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA

Curitiba, 24 de April de 2018

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 105/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR NITSCHKE JÚNIOR (ADM. JUDICIAL)	010	53023/0
ALCEU MACHADO FILHO	011	37210/1997
ALEXANDRE BILIERI	010	53023/0
ARNALDO BONOLDI DUTRA	009	21586/1985
AYSLAN CUNHA ROCHA	007	608/2005
BRAZILIO BACELLAR NETO	011	37210/1997
CARLOS EDUARDO ORTEGA	010	53023/0
CARLOS ROBERTO CLARO	001	27049/0
CLAUDIO ROTUNNO(ATUAL SÍNDICO)	013	736/2004
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	007	608/2005
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO)	001	27049/0
CLEUZA DA SILVA MIQUELUZZI (SC)	007	608/2005
DANIELA RODA	005	39891/0
GEROLDO AUGUSTO HAUER	010	53023/0
IGUACIMIR G. FRANCO	008	3244/2007
ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI	010	53023/0
JOAO CASILLO	001	27049/0
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	003	44952/2005
JUAREZ CASTILHO	014	44120/2011

JULIANE ZANCANARO	010	53023/0
JULIANO MICHELS FRANCO	008	3244/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	014	44120/2011
LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO)	003	44952/2005
MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO)	004	3097/2006
MARCIA ADRIANA MANSANO	014	44120/2011
MARCINEIA DA SILVA VAILATI	003	44952/2005
MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE	014	44120/2011
MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA	006	28843/1992
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	005	39891/0
NORBERTO TREVISAN BUENO	002	29098/1992
OSVALDO CICERO WRONSKI	006	28843/1992
PATRICIA MARIN DA ROCHA	008	3244/2007
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA	002	29098/1992
PEDRO GIROLAMO MACARINI	006	28843/1992
REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI	005	39891/0
RENATO SEIDELER	006	28843/1992
	002	29098/1992
SARAH PEREIRA SELEME	013	736/2004
SINDICO. PAULO V. DE BARROS MARTINS JR	012	46250/0
SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO	007	608/2005
VALDIR JOSE ROMANINI	006	28843/1992
VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI	005	39891/0
VICENTE RANDO NETO (ATUAL SÍNDICO)	008	3244/2007
VILMA GONCALVES DE CASTILHO	011	37210/1997

001. - 0001614-57.1997.8.16.0185 - 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MARINGÁ X CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPLANAGEM-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), JOAO CASILLO (3903/PR) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR)-Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) e JOAO CASILLO

002. HABILITACAO DE CREDITO - 0001047-02.1992.8.16.0185 - EDITORA O ESTADO DO PARANA X MOVECOL MOVEIS E COLCHOES LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA (0/PR) e Adv. do Requerido: RENATO SEIDELER (0/PR) e NORBERTO TREVISAN BUENO (4610/PR)-Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e RENATO SEIDELER

003. HABILITACAO DE CREDITO - 0001495-18.2005.8.16.0185 - ROSINEIA BINHOT X ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: MARCINEIA DA SILVA VAILATI (0/PR) e Adv. do Requerido: JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA (7773/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) e MARCINEIA DA SILVA VAILATI

004. HABILITACAO DE CREDITO - 0003172-49.2006.8.16.0185 - V. TRAB. COLOMBO - MARIO TSUTOMU YAEGASHI X MASSA FALIDA DE ACG INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) (29029/PR)-Adv.MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO)-.

005. - 0001041-43.2002.8.16.0185 - JOLCI MARI MOHR X MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI (14015/PR), DANIELA RODA (32842/PR) e REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI (38484/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR)-Advs. DANIELA RODA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI e VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI

006. HABILITACAO DE CREDITO - 0001071-30.1992.8.16.0185 - ARCOS SOLDA ELETRICA AUTOGENA S/A. X SOLDAR IND. E COM. DE ELETRODOS-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: PEDRO GIROLAMO MACARINI (8166/PR) e Adv. do Requerido: RENATO SEIDELER (0/PR), OSVALDO CICERO WRONSKI (0/PR), VALDIR JOSE ROMANINI (0/PR) e MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA (36384/PR)-Advs. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, OSVALDO CICERO WRONSKI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, RENATO SEIDELER e VALDIR JOSE ROMANINI

007. HABILITACAO DE CREDITO - 0013230-48.2005.8.16.0185 - CRISTINE WEIS X MASSA FALIDA DE K.SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: CLEUZA DA SILVA MIQUELUZZI (SC) (0/PR) e Adv. do Requerido: AYSLAN CUNHA ROCHA (32184/PR), CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (46405/PR) e SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO (0/PR)-Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, CLEUZA DA SILVA MIQUELUZZI (SC) e SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO

008. HABILITACAO DE CREDITO - 0014776-70.2007.8.16.0185 - TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA X INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: PATRICIA MARIN DA ROCHA (32708/PR) e Adv. do Requerido: IGUACIMIR G. FRANCO (0/), VICENTE RANDO NETO (ATUAL SÍNDICO) (111/PR) e JULIANO MICHELS FRANCO (32538/PR)-Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, JULIANO MICHELS FRANCO, PATRICIA MARIN DA ROCHA e VICENTE RANDO NETO (ATUAL SÍNDICO)

009. - 0000995-50.1985.8.16.0185 - DU PONT DO BRASIL S.A. X ETIQUEPAR-INDUSTRIA DE ETIQUETAS DO PARANA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: ARNALDO BONOLDI DUTRA (59434/SP)-Adv.ARNALDO BONOLDI DUTRA-.

010. HABILITACAO DE CREDITO - 0001122-45.2009.8.16.0185 - PROJETTA PAINÉIS LTDA X R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI (0/PR), ALEXANDRE BILIERI (25966/) e CARLOS EDUARDO ORTEGA (50458/PR) e Adv. do Requerido: JULIANE ZANCANARO (27052/PR), GEROLDO AUGUSTO HAUER (1389/PR) e ADEMAR NITSCHKE JÚNIOR (ADM. JUDICIAL) (39272/PR)-Advs. ADEMAR NITSCHKE JÚNIOR (ADM. JUDICIAL), ALEXANDRE BILIERI, CARLOS EDUARDO ORTEGA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI e JULIANE ZANCANARO

011. HABILITACAO DE CREDITO - 0006674-11.1997.8.16.0185 - ELCIO ERNESTO KEMPISKI ZENI X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerido: VILMA GONCALVES DE CASTILHO (7698/PR), ALCEU MACHADO FILHO (6223/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. ALCEU MACHADO FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO

012. INQUERITO JUDICIAL - 0001808-42.2006.8.16.0185 - CLEMENCEAU CALIXTO SIND MASSA FALIDA BANCO ARAUCAR X -Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A

presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: SINDICO. PAULO V. DE BARROS MARTINS JR (19608/PR)-Adv.SINDICO. PAULO V. DE BARROS MARTINS JR-.

013. HABILITACAO DE CREDITO - 0002155-46.2004.8.16.0185 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA X ALIANCA DISTRIB.DE MEDIC.E PERFUMARIA S/A-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: SARAH PEREIRA SELEME (51070/PR) e Adv. do Requerido: CLAUDIO ROTUNNO(ATUAL SÍNDICO) (28344/PR)-Advs. CLAUDIO ROTUNNO(ATUAL SÍNDICO) e SARAH PEREIRA SELEME

014. - 0044120-18.2011.8.16.0004 - COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE X INDUSTRIA DE CONFECCOES THEBAS LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017. .Adv. do Requerente: JUAREZ CASTILHO (53812/PR) e Adv. do Requerido: LINCOLN TAYLOR FERREIRA (26367/PR), MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE (42293/PR) e MARCIA ADRIANA MANSANO (21810/PR)-Advs. JUAREZ CASTILHO, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, MARCIA ADRIANA MANSANO e MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE

Curitiba, 24 de April de 2018

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 102/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	017	3405/2006
ALCEU MACHADO FILHO	001	37639/1997
ALVADIR PERI MOREIRA	031	27860/0
AMAZILES MEIRELLES GONÇALVES	028	42842/2000
ANDERSON DANIEL MOSER	029	578/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	013	962/2002
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	013	962/2002
ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO	035	560702/2009
ANTONIO VICENTE C. WOZNIKA	011	32224/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	013	962/2002
ARISTIDES ANTÔNIO GIANELLO	002	19777/1983
ARNO JUNG	029	578/2006
	025	452/2007
	016	53063/0
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	012	22561/1985
BRAZILIO BACELLAR NETO	027	1147/2001
	014	2128/2006
	010	39601/1998
	001	37639/1997
BRAZILIO BACELLAR NETO - PREPOSTO ADMINISTRADOR JUDICIAL	027	1147/2001
CARLOS ALBERTO DA SILVA	005	134/2007
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (ADM. JUDICIAL)	028	42842/2000
CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS	035	560702/2009
CARLOS ROBERTO CLARO	007	49001/2007
CHRISTIANO R. KUSTER NETO	003	12875/1988
CLAIR DA FLORA MARTINS	024	37561/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	030	35579/0
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO)	036	46669/2006
	018	25925/1997
	016	53063/0
	009	21558/2010
	007	49001/2007
	006	26222/2011
COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO	011	32224/0
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE	032	19144/0
EDISON CANESIN JUNIOR	001	37639/1997
ELIAS SIQUEIRA SALIBA	015	37985/1997
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	023	21827/1985
FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI	005	134/2007
FELIPE SKRABA	027	1147/2001
FERNANDA GRECA MARTINS	026	2179/2007
FERNANDO DE PAULA XAVIER	004	2495/2008
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	017	3405/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	029	578/2006
GILMAR LONGO DA ROCHA - ADM. JUDICIAL	029	578/2006
GIOVANNI ANTONIO DE LUCA	034	16796/2013
GUILHERME KOVALSKI LIMA	034	16796/2013
IGOR KRAVTCHENKO	028	42842/2000
IGUACIMIR G. FRANCO	017	3405/2006
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO	014	2128/2006
ITALO JACOMASSI	027	1147/2001
JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO	017	3405/2006
JANAINA ROVARIS	013	962/2002
JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA	021	35983/2000
JOÃO ROCKENBACH NASCIMENTO	027	1147/2001
JOEL KRAVTCHENKO	028	42842/2000
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	035	560702/2009
JOSE ALZAMORA NETO	022	36344/2001
JOSE CID CAMPELO	010	39601/1998
JOSE DEVANIR FRITOLA	030	35579/0
	018	25925/1997
JOSE PASTORE	022	36344/2001
JULIANO MICHELS FRANCO	017	3405/2006
	014	2128/2006
JULIO ASSIS GEHLEN	011	32224/0
	009	21558/2010
	007	49001/2007
	006	26222/2011
JULIO CESAR DALMOLIN	036	46669/2006
KAREN VASCONCELLOS SANTANA	028	42842/2000
KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA	008	3111/2003
LINNEU DE SOUZA LEMOS	030	35579/0
LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO)	032	19144/0
	031	27860/0
	030	35579/0
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	027	1147/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON	013	962/2002
LUIZ ALBERTO GONCALVES	005	134/2007
LUIZ KNOB	005	134/2007
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO	003	12875/1988
MARCELA PEGORARO	025	452/2007
MARCELO ZANON SIMÃO	012	22561/1985
MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO)	025	452/2007
MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL	023	21827/1985
MARCIA A. MANSANO	036	46669/2006
MARCIA S. BADARO	029	578/2006
MARCIO GABRIELLI GODOY	004	2495/2008
MARCOS ALBERTO PICOLI	010	39601/1998
MARCOS MOREIRA - SÍNDICO	034	16796/2013
MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA	033	28704/1992
MARLUS JORGE DOMINGOS	035	560702/2009
MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES	031	27860/0
	022	36344/2001
	019	26015/1997
	004	2495/2008
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO	015	37985/1997
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	030	35579/0
MOACYR CORREA FILHO	005	134/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	029	578/2006
ODILON MENDES JUNIOR	019	26015/1997
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA	027	1147/2001
OSNI MARCOS LEITE	008	3111/2003
OSVALDO CICERO WRONSKI	033	28704/1992
PAULO VINICIO FORTES FILHO	003	12875/1988
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	026	2179/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (ADM JUDICIAL)	026	2179/2007
PEDRO GIROLAMO MACARINI	033	28704/1992
PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER	010	39601/1998
PEDRO ROBERTO NETO	033	28704/1992
REGINALDO MARTINS	026	2179/2007
REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES	021	35983/2000
RENATO SEIDELER	015	37985/1997
RODRIGO FONTANA FRANÇA	013	962/2002
RODRIGO SHIRAI	020	2777/2008
ROGÉRIO TSUKASSA DE MAEDA	023	21827/1985
RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO	005	134/2007
RONE MARCOS BRANDALIZE	016	53063/0
SIMARA ZONTA	014	2128/2006
SINDICO. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	024	37561/2001
SINDICO. FERNANDO CESAR A. PENTEADO	021	35983/2000
SINDICO. MUNIR ABAGGE	003	12875/1988
SINDICO. VERY CECCATTO	019	26015/1997
VALDIR JOSE ROMANINI	033	28704/1992
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	032	19144/0
VALMIR SCHREINER MARAN	011	32224/0
	007	49001/2007
VANETE STEIL VILLATORI	014	2128/2006
VILMA GONCALVES DE CASTILHO	001	37639/1997
VILSON STALL	024	37561/2001
WALDIR LESKE	026	2179/2007
WALTER TOFFOLI	002	19777/1983
WELLINGTON OSORIO DE CAMARGO MOSSON	007	49001/2007
WILIAM CARVALHO	036	46669/2006

001. HABILITACAO DE CREDITO - 0006633-44.1997.8.16.0185 - ARNALDO CESAR DE FREITAS X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: EDISON CANESIN JUNIOR (0/PR) e Adv. do Requerido: VILMA GONCALVES DE CASTILHO (7698/PR), ALCEU MACHADO FILHO (6223/PR) e BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. ALCEU MACHADO FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO, EDISON CANESIN JUNIOR e VILMA GONCALVES DE CASTILHO

002. - 0000598-59.1983.8.16.0185 - NEUSA MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA X AUGUSTO SERRATO S/A. INDUSTRIA E COMERCIO-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: ARISTIDES ANTÔNIO GIANELLO (1001/AC) e Adv. do Requerido: WALTER TOFFOLI (3741/PR)-Advs. ARISTIDES ANTÔNIO GIANELLO e WALTER TOFFOLI

003. HABILITACAO DE CREDITO - 0000657-71.1988.8.16.0185 - TRANSMARIBO LTDA X CENANSUL IND E COMER DE TINTAS-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO (6146/PR), CHRISTIANO R. KUSTER NETO (13997/PR) e PAULO VINICIO FORTES FILHO (14172/PR) e Adv. do Requerido: SINDICO. MUNIR ABAGGE (0/)-Advs. CHRISTIANO R. KUSTER NETO, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SINDICO. MUNIR ABAGGE

004. HABILITACAO DE CREDITO - 0000095-61.2008.8.16.0185 - HIDEO NAGAI X LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: FERNANDO DE PAULA XAVIER (6574/PR) e Adv. do Requerido: MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR) e MARCIO GABRIELLI GODOY (28830/PR)-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER, MARCIO GABRIELLI GODOY e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

005. CAUTELAR INOMINADA - 0000597-34.2007.8.16.0185 - DANILO DOMINGOS GIOVERNARDI e Outro X MASSA FALIDA DE MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: MOACYR CORREA FILHO (4043/PR) e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO (5167/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO DA SILVA (21063/PR), LUIZ KNOB (31578/PR), FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI (38876/PR) e LUIZ ALBERTO GONCALVES (8146/PR)-Advs. CARLOS ALBERTO DA SILVA, FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI, LUIZ ALBERTO GONCALVES, LUIZ KNOB, MOACYR CORREA FILHO e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO

006. HABILITACAO DE CREDITO - 0026222-89.2011.8.16.0004 - NEOCIR JOÃO GARBIN e Outro X DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR) e JULIO ASSIS GEHLEN (13062/PR)-Advs. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) e JULIO ASSIS GEHLEN

007. - 0001104-92.2007.8.16.0185 - JAMIR BELEBONI e Outro X DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: WELLINGTON OSORIO DE CAMARGO MOSSON (0/) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), JULIO ASSIS GEHLEN (13062/PR), VALMIR SCHREINER MARAN (7936/PR) e CARLOS ROBERTO CLARO (14148/PR)-Advs. CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e WELLINGTON OSORIO DE CAMARGO MOSSON

008. HABILITACAO DE CREDITO - 0008872-11.2003.8.16.0185 - GRENDENE SOBRAL S/A X MARLAU COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA (50505/PR) e Adv. do Requerido: OSNI MARCOS LEITE (27679/PR)-Advs. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA e OSNI MARCOS LEITE

009. HABILITACAO DE CREDITO - 0021558-49.2010.8.16.0004 - 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e Outro X DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR) e JULIO ASSIS GEHLEN (13062/PR)-Advs. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) e JULIO ASSIS GEHLEN

010. HABILITACAO DE CREDITO - 0009414-05.1998.8.16.0185 - JUVENTINO FERREIRA X MASSA FALIDA DE METALURGICA SANTOS LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS ALBERTO PICOLI (14247/PR), BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) e JOSE CID CAMPELO (0/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, JOSE CID CAMPELO, MARCOS ALBERTO PICOLI e PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER

011. HABILITACAO DE CREDITO - 0000791-15.1999.8.16.0185 - AO REI DOS VIOLOES LTDA X DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: ANTONIO VICENTE C. WOZNIKA (0/PR) e Adv. do Requerido: JULIO ASSIS GEHLEN (13062/PR), VALMIR SCHREINER MARAN (7936/PR) e COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO (0/PR)-Advs. ANTONIO VICENTE C. WOZNIKA, COMISSARIO: CLEMENCEAU CALIXTO, JULIO ASSIS GEHLEN e VALMIR SCHREINER MARAN

012. HABILITACAO DE CREDITO - 0000988-58.1985.8.16.0185 - TRÊS - M DO BRASIL LTDA X EXPORTADORA DE MADEIRAS ATLÂNTICA LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO (5133/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO (29029/PR)-Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e MARCELO ZANON SIMÃO

013. DECLARACAO DE CREDITO - 0002115-93.2002.8.16.0004 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. X VERSITEL COM. DE LINHAS TELEFONICAS LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA (11527/PR) e RODRIGO FONTANA FRANÇA (45457/AC) e Adv. do Requerido: ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO (0/), JANAINA ROVARIS (1111/PR), LUIS OSCAR SIX BOTTON (1111/PR) e ANDRE ABREU DE SOUZA (0/PR)-Advs. ANDRE ABREU DE SOUZA, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e RODRIGO FONTANA FRANÇA

014. HABILITACAO DE CREDITO - 0010179-92.2006.8.16.0185 - WILSON JOSE PICCOLI NETO X MASSA FALIDA DE SUPRESUL ATAC. DIS. ALIMS. LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: IGUACIMIR GONCALVES FRANCO (7262/PR), JULIANO MICHELS FRANCO (32538/PR) e SIMARA ZONTA (0/PR) e Adv. do Requerido: BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) e VANETE STEIL VILLATORI (7317/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, JULIANO MICHELS FRANCO, SIMARA ZONTA e VANETE STEIL VILLATORI

015. IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED. - 0007353-11.1997.8.16.0185 - FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA. X ELETRO FERRAGENS LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO (0/PR) e Adv. do Requerido: ELIAS SIQUEIRA SALIBA (0/PR) e RENATO SEIDELER (1111/PR)-Advs. ELIAS SIQUEIRA SALIBA, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e RENATO SEIDELER

016. HABILITACAO DE CREDITO - 0001155-35.2009.8.16.0185 - TANIA MARA NEVES X RECREPAR - RECUPERADORA DE CRÉDITO DO PARANÁ S/C-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: RONE MARCOS BRANDALIZE (10933/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR) e ARNO JUNG (19585/PR)-Advs. ARNO JUNG, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) e RONE MARCOS BRANDALIZE

017. HABILITACAO DE CREDITO - 0010156-49.2006.8.16.0185 - OSWALDO SUTIL MARTINS X MASSA FALIDA DE INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO (17573/PR) e FERNANDO LUIZ RODRIGUES (21213/PR) e Adv. do Requerido: (0/), IGUACIMIR G. FRANCO (0/) e JULIANO MICHELS FRANCO (32538/PR)-Advs. , FERNANDO LUIZ RODRIGUES, IGUACIMIR G. FRANCO, JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO e JULIANO MICHELS FRANCO

018. HABILITACAO DE CREDITO - 0004891-81.1997.8.16.0185 - OSTEN FERRAGENS LTDA X PERSIANAS CONTINENTAL LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: JOSE DEVANIR FRITOLA (13901/PR) e Adv. do Requerido: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR)-Advs. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) e JOSE DEVANIR FRITOLA

019. HABILITACAO DE CREDITO - 0005382-88.1997.8.16.0185 - MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA. X DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS RELUZ-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: ODILON MENDES JUNIOR (0/PR) e Adv. do Requerido: SINDICO. VERY CECCATTO (0/PR) e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR)-Advs. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ODILON MENDES JUNIOR e SINDICO. VERY CECCATTO

020. - 0017741-84.2008.8.16.0185 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X BRASWARLEI COMERCIAL EXP. DE MADEIRAS LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerido: RODRIGO SHIRAI (25781/PR)-Adv.RODRIGO SHIRAI-.

021. HABILITACAO DE CREDITO - 0006228-03.2000.8.16.0185 - FAZENDA NACIONAL e Outros X KIMAFER IND METALURGICA LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerido: SINDICO. FERNANDO CESAR A. PENTEADO (0/PR), REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES (19983/PR) e JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA (14157/PR)-Advs. JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e SINDICO. FERNANDO CESAR A. PENTEADO

022. HABILITACAO DE CREDITO - 0001493-87.2001.8.16.0185 - ALESSANDRA QUADROS DE LARA X TELE VENDAS SANTA CRUZ LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: JOSE PASTORE (19721/PR) e Adv. do Requerido: JOSE ALZAMORA NETO (2014/PR) e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR)-Advs. JOSE ALZAMORA NETO, JOSE PASTORE e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

023. HABILITACAO DE CREDITO - 0000536-48.1985.8.16.0185 - JABUR PNEUS X EXPORTADORA DE MADEIRAS ATLANTICA LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: ROGÉRIO TSUKASSA DE MAEDA (20912/PR) e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO (28857/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL (29029/PR)-Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, MARCELO ZANON SIMÃO - SÍNDICO ATUAL e ROGÉRIO TSUKASSA DE MAEDA

024. HABILITACAO DE CREDITO - 0009322-22.2001.8.16.0185 - ANTONIO CEZAR DA SILVA X METALURGICA LIDER S/A-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: CLAIR DA FLORA MARTINS (5435/PR) e Adv. do Requerido: VILSON STALL (5623/PR) e SINDICO. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA (0/PR)-Advs. CLAIR DA FLORA MARTINS, SINDICO. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e VILSON STALL

025. HABILITACAO DE CREDITO - 0014789-69.2007.8.16.0185 - SERGIO LUIZ DOS SANTOS X MASSA FALIDA DE MEGACRED ADM. DE BENS E PARTICIP.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: MARCELA PEGORARO (0/PR) e Adv. do Requerido: MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO) (29029/PR) e ARNO JUNG (19585/PR)-Advs. ARNO JUNG, MARCELA PEGORARO e MARCELO ZANON SIMAO (ATUAL SÍNDICO)

026. HABILITACAO DE CREDITO - 0001185-02.2007.8.16.0004 - ASTEL LOCADORA DE MÃO DE OBRA S/C. X MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: REGINALDO MARTINS (0/PR) e FERNANDA GRECA MARTINS (39016/PR) e Adv. do Requerido: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (ADM JUDICIAL) (19608/PR) e WALDIR LESKE (11587/PR).Adv. Outras Partes: PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (19608/PR)-Advs. FERNANDA GRECA MARTINS, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR (ADM JUDICIAL), REGINALDO MARTINS e WALDIR LESKE

027. - 0011575-80.2001.8.16.0185 - PARANA CLINICAS LTDA X MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA MARANELLO LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente:

FELIPE SKRABA (48957/PR), JOÃO ROCKENBACH NASCIMENTO (54309/PR), OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA (36386/PR) e ITALO JACOMASSI (63508/PR) e Adv. do Requerido: BRAZILIO BACELLAR NETO - PREPOSTO ADMINISTRADOR JUDICIAL (7425/PR) e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO (22690/PR).Adv. Outras Partes: BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR)-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, BRAZILIO BACELLAR NETO - PREPOSTO ADMINISTRADOR JUDICIAL, FELIPE SKRABA, ITALO JACOMASSI, JOÃO ROCKENBACH NASCIMENTO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA

028. ALVARA JUDICIAL - 0000487-79.2000.8.16.0185 - MARIA ANDRUSCZACK X ALIMENTUS INDUSTRIA E COMERCIO PROD ALIMENTICIOS-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: AMAZILES MEIRELLES GONÇALVES (0/) e KAREN VASCONCELLOS SANTANA (66289/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (ADM. JUDICIAL) (20812/PR), IGOR KRAVTCHENKO (3231/PR) e JOEL KRAVTCHENKO (20892/PR)-Advs. AMAZILES MEIRELLES GONÇALVES, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (ADM. JUDICIAL), IGOR KRAVTCHENKO, JOEL KRAVTCHENKO e KAREN VASCONCELLOS SANTANA

029. HABILITACAO DE CREDITO - 0010164-26.2006.8.16.0185 - ROSANGELA DO ROCIO SMANHOTTO X MASSA FALIDA DE MEGA CRED ADM. DE BENS E PARTICIP.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR (0/PR) e MARCIA S. BADARO (0/PR) e Adv. do Requerido: ANDERSON DANIEL MOSER (0/), ARNO JUNG (19585/PR), GILMAR LONGO DA ROCHA - ADM. JUDICIAL (111111/PR) e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA (0/PR)-Advs. ANDERSON DANIEL MOSER, ARNO JUNG, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, GILMAR LONGO DA ROCHA - ADM. JUDICIAL, MARCIA S. BADARO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

030. - 0001549-57.2000.8.16.0185 - BANCO SAFRA S/A X ESTUDIO GRAFICO FOTOLITO E EDITORIAL LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: CLAUDIO XAVIER PETRYK (5879/PR) e MIGUEL ANTONIO SLOWIK (13304/PR) e Adv. do Requerido: LINNEU DE SOUZA LEMOS (7087/PR), JOSE DEVANIR FRITOLA (13901/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, JOSE DEVANIR FRITOLA, LINNEU DE SOUZA LEMOS, LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) e MIGUEL ANTONIO SLOWIK

031. AÇÃO REVOCATÓRIA - 0001806-87.1997.8.16.0185 - SINDICO DA MF DE MULTINOX COM E IND DE ACO X EDUARDO ROBERTO LOPES-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: ALVADIR PERI MOREIRA (74828/PR), MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES (14392/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Advs. ALVADIR PERI MOREIRA, LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

032. - 0001412-85.1994.8.16.0185 - BANCO ECONOMICO S/A X SINODA CONSTRUÇÕES S/A-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: VALDIR LEMOS DE CARVALHO (6471/PR) e Adv. do Requerido: EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE (2525/PR) e LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) (7087/PR)-Advs. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, LINNEU DE SOUZA LEMOS (SÍNDICO) e VALDIR LEMOS DE CARVALHO

033. HABILITACAO DE CREDITO - 0001072-15.1992.8.16.0185 - ARCOS SOLDA ELETRICA AUTOGENA S/A. X SOLDAR IND.E COM.DE ELETRODOS LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: PEDRO GIROLAMO MACARINI (8166/PR) e Adv. do Requerido: OSVALDO CICERO WRONSKI (0/PR), PEDRO ROBERTO NETO (0/PR), VALDIR JOSE ROMANINI (0/PR) e MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA (36384/PR)-Advs. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, OSVALDO CICERO WRONSKI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, PEDRO ROBERTO NETO e VALDIR JOSE ROMANINI

034. - 0016796-24.2013.8.16.0185 - MARLENE CECCHIN X FACULDADES DE PINHAIS - FAPI e Outro-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: GUILHERME KOVALSKI LIMA (71500/PR) e Adv. do Requerido: MARCOS MOREIRA - SÍNDICO (65837/PR) e GIOVANNI ANTONIO DE LUCA (48269/PR)-Advs. GIOVANNI ANTONIO DE LUCA, GUILHERME KOVALSKI LIMA e MARCOS MOREIRA - SÍNDICO

035. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0013046-53.2009.8.16.0185 - AUTO POSTO POLE POSITION LTDA. X GENERAL FACTORING LTDA.-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: MARLUS JORGE DOMINGOS (7756/PR), JORGE JOSE DOMINGOS NETO (0/PR) e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS (45295/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO (0/PR)-Advs. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO e MARLUS JORGE DOMINGOS

036. FALENCIA - 0000674-77.2006.8.16.0185 - MASSA FALIDA DE CIPATE S/A X MASSA FALIDA DE BRASBRITA LTDA-Com a publicação da presente Intimação, ficam das Partes cientes da digitalização e inserção dos presentes Autos no Sistema Projudi. Como consequência, as consultas aos Autos, bem como juntadas, devem ser direcionadas aos Autos digitais deste momento em diante, vez que os Autos físicos serão baixados e definitivamente arquivados. A presente Diligência é cumprida por força da Portaria nº 01/2017..Adv. do Requerente: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO) (46405/PR), MARCIA A. MANSANO (111/PR) e WILIAM CARVALHO (43554/PR) e Adv. do Requerido: JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR)-Advs. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO (SÍNDICO), JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA A. MANSANO e WILIAM CARVALHO

Curitiba, 24 de April de 2018

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

Processo 0006577-88.2009.8.16.0185
EDITAL DE CITAÇÃO
SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Rua Padre Anchieta, nº 1287, CEP 80730-000
Edital de CITAÇÃO de Beatriz Margarete Muller Benedet , com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0006577-88.2009.8.16.0185, em que é
Exequente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER e
Executado(a) Beatriz Margarete Muller Benedet , em trâmite perante este Juízo, o qual tem por objeto a
execução de MULTA , em relação à(s) CDA(s) nº 4723/2005, inscrita(s) em dívida ativa na(s) data(s) de
28/07/2005, que representa o valor de R$ 2.909,00 (dois mil novecentos e nove reais), atualizados até a data
de propositura da ação, fica o(a)(s) executado(a)(s) Beatriz Margarete Muller Benedet CITADO para, no
prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento do débito, com as cominações
legais, ou no mesmo prazo, nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a

garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar
ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma
da lei. Curitiba, 30 de Junho de 2017. Eu, Felipe Macedo Pereira, Supervisor de Secretaria, digitei e conferi..
Nada mais, dou fé.
DOUGLAS MARCEL PERES
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório,
devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69F G9LD8 9JLG7 CSX7B
PROJUDI - Processo: 0006577-88.2009.8.16.0185 - Ref. mov. 6.1 - Assinado digitalmente por Douglas Marcel Peres:10284
03/07/2017: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Edital nº. 11/2018 - prazo de 10 (dez) dias
A Dra. Patricia de Almeida Gomes Bergonse, Juíza de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER: A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, tramitam os autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº. 0004007-40.2015.8.16.0179, movida por MUNICÍPIO DE CURITIBA, em face de MARIA TERESINHA KAMINSKI e VILSON KAMINSKI, referente ao ***"imóvel objeto da indicação fiscal nº 18-011-034.000, consistente no lote 34 da quadra 15 da Planta CIA Territorial Cajuru, transcrito sob o nº 13.272 do Livro 3-D da 3ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, localizado no Bairro Capão da Imbuia na cidade de Curitiba/PR. A área expropriada equivale a apenas 102,54 m² de uma área maior com 462,00 m², transcrito sob o nº 13.272, área que será necessária para "implantação do Projeto de Pavimentação da Rua Agamenon Magalhães, que faz parte do Programa FDU III - PARANACIDADE."*** O presente edital, com prazo de dez (10) dias, expedido para fins do art. 34 do Decreto-Lei nº 3365/41, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder à **INTIMAÇÃO** de **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, para conhecimento de que o valor de R$ 30.762,00 (trinta mil, setecentos e sessenta e dois reais), que se encontra depositado em juízo poderá ser levantado pela parte expropriada, contados do encerramento do prazo deste edital: **SENTENÇA MOVIMENTO 56 PROCESSO:** *"À vista do exposto e ante a concordância da parte ré quanto ao valor indenizatório oferecido, resolvo o mérito e homologo o reconhecimento do pedido, com fundamento na disposição contida no art. 487, III, a, do Código de Processo Civil 2015, bem como no artigo 22 do Decreto Lei n. 3.365/41, julgando procedente o pedido de desapropriação. Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor depositado em favor da parte requerida, nos termos do pleiteado nos Mov. Projudi nº.33, bem como seja expedido em favor da autora mandado para os fins do artigo 29 do Decreto Lei n. 3365/41. Consigno que a parte ré só poderá levantar o numerário depositado, após atender ao disposto no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Custas pela parte autora (Dec. Lei 3365/41 art. 30). Deixo de arbitrar honorários em vista da ausência de contraditório.Expeça-se novo ofício conforme requerido junto ao Mov. Projudi nº. 52, com conteúdo da presente sentença. Transitada em julgado, expeça-se mandado de registro.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, data da assinatura digital. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE - Juíza de Direito***".** E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, Rossana Marina Perez, técnica judiciária, o digitei.
PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Edital nº. 12/2018 - prazo de 10 (dez) dias
A Dra. Patricia de Almeida Gomes Bergonse, Juíza de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER: A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, tramitam os autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 0005782-27.2014, movida por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, em face de DANTE LUIZ GEMBA RANDO e MÁRCIA CARDOZO BRITTO RANDO, referente ao ***"imóvel - lote de terreno 10 (dez) da quadra A, da planta Jardim Parque das Pedreiras, medindo 15,00m (quinze metros) de frente para a rua A, pelo lado direito de quem da referida rua olha, o imóvel mede 30,00m (trinta metros), onde confronta com o lote 09, pelo lado esquerdo de quem da referida rua C olha, o imóvel mede 30,00m (trinta metros), onde confronta com parte do lote nº 11 e parte do lote 12, tendo na linha de fundos 15,00m (quinze metros), onde confronta com o lote nº 1, perfazendo a área de 450,00m², sem benfeitorias."*** O presente edital, com prazo de dez (10) dias, expedido para fins do art. 34 do Decreto-Lei nº 3365/41, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder à **INTIMAÇÃO** de **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, para conhecimento de que o valor de R$ 7.094,27 (sete mil, noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), que se encontra depositado em juízo poderá ser levantado pela parte expropriada, contados do encerramento do prazo deste edital: **SENTENÇA MOVIMENTO 142 PROCESSO:** *"À vista do exposto, com fundamento no art. 487, I e III a, do Código de Processo Civil 2015, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, homologando o reconhecimento do pedido da requerida Márcia Cardozo Britto Rando, a fim de declarar constituída a servidão administrativa em favor da expropriante, da área de 30,00 m² no lote 10, quadra "A", da matrícula nº 33.712 da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba. Expeçam-se alvarás de levantamento do valor depositado, com 50% do valor para cada requerido, bem como expeça-se mandado em favor da autora para os fins do art. 29 do Decreto Lei nº. 3365/41.Consigno que a parte ré só poderá levantar o numerário depositado, após atender ao disposto no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.365/1941.Registre-se a servidão junto ao Registro Imobiliário competente. Torno definitiva a imissão de posse concedida à autora. Diante do princípio da sucumbência condeno a parte autora, ao pagamento das custas, das despesas processuais, na forma do art.30 do Decreto Lei nº. 3345/65, bem como ao pagamento dos honorários do procurador da requerida, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) com fundamento no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil de 1973, levando em consideração o trabalho realizado, a matéria controvertida e o tempo exigido para o serviço. Em relação aos honorários advocatícios, consigno entender que deve ser aplicada a lei vigente quando da propositura da ação, por ser questão afeta à direito substancial. Ademais, ante a teoria do isolamento dos atos processuais, adotada pelo Novo Código de Processo Civil de 2015, a lei nova não se aplica aos atos já praticados e nem a seus efeitos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, data da assinatura digital. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE - Juíza de Direito*".** E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, Rossana Marina Perez, técnica judiciária, o digitei.
PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Edital nº. 13/2018 - prazo de 10 (dez) dias
A Dra. Patricia de Almeida Gomes Bergonse, Juíza de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER: A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, tramitam os autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 0004835-70.2014.8.16.0179, movida por MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR, em face de SILVERIA FLORES ECHEGARAY, referente ao ***"imóvel objeto da indicação fiscal nº 38.027.003.000, consistente no lote descrito na Matrícula nº 64.493 do Cartório de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição Imobiliária situado na Rua Fúlvio José Alice, no Bairro Alto, na cidade de Curitiba/PR. A área expropriada equivale a apenas 22,13m² de uma área total de 480,00m2, descritos na matrícula acima mencionada, e será necessária para "implantação do Projeto da Trincheira da Rua Fúlvio José Alice, que faz parte do Projeto Linha Verde."*** O presente edital, com prazo de dez (10) dias, expedido para fins do art. 34 do Decreto-Lei nº 3365/41, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder à **INTIMAÇÃO** de **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, para conhecimento de que o valor de R $ 30.982,00 (trinta mil, novecentos e oitenta e dois reais), que se encontra depositado em juízo poderá ser levantado pela parte expropriada, contados do encerramento do prazo deste edital: **SENTENÇA MOVIMENTO 97 PROCESSO:** *"À vista do exposto e ante a concordância da parte ré quanto ao valor indenizatório oferecido, resolvo o mérito e homologo o reconhecimento do pedido, com fundamento na disposição contida no art.487, III, a, do Código de Processo Civil 2015, bem como no artigo 22 do Decreto Lei n. 3.365/41, julgando procedente o pedido de desapropriação. Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor depositado em favor da parte requerida, nos termos do pleiteado nos Mov. Projudi nº.79, bem como seja expedido em favor do autor mandado para os fins do artigo 29 do Decreto Lei n. 3365/41. Consigno que a parte ré só poderá levantar o numerário depositado, após atender ao disposto no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Custas pela parte autora (Dec. Lei 3365/41, art. 30). Deixo de arbitrar honorários em vista da ausência de contraditório. Transitado em julgado, expeça-se mandado de registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, data da assinatura digital. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE - Juíza de Direito*".** E para que

ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, Rossana Marina Perez, técnica judiciária, o digitei.
PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Edital nº. 14/2018 - prazo de 10 (dez) dias
A Dra. Patricia de Almeida Gomes Bergonse, Juíza de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER: A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, tramitam os autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 0004117-73.2014.8.16.0179, movida por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, em face de HERDEIROS DE ERNESTO RODRIGUES XAVIER, LUIS CARLOS XAVIER, PAULO ROBERTO XAVIER e SANDRA MARA IZQUIERDO referente à ***"área de 36,50m2, de propriedade dos Expropriados, com a seguinte situação: "Dentro do lote 01, quadra 06, situado no bairro Pilarzinho, nesta Capital, constante da Transcrição nº 56.112, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, uma faixa de servidão com área de 36,50 m."*** O presente edital, com prazo de dez (10) dias, expedido para fins do art. 34 do Decreto-Lei nº 3365/41, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder à **INTIMAÇÃO** de **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, para conhecimento de que o valor de R$ 1.880,98(um mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), que se encontra depositado em juízo poderá ser levantado pela parte expropriada, contados do encerramento do prazo deste edital: **SENTENÇA MOVIMENTO 152 PROCESSO:** *"À vista do exposto, com fundamento na disposição contida no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015,*
*Resolvo o mérito e julgo PROCEDENTE o pleito inicial, fixando o valor da indenização devida aos herdeiros do de cujus, em R$1.880,98 (mil oitocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos) sem acréscimo de juros, sendo que os expropriados poderão levantar o numerário depositado, após atender ao disposto no artigo 34 do Decreto/Lei n.3.365/1941. Confirmo a liminar de imissão de posse, tornando-a definitiva. Considerando-se que já foi efetivado o pagamento da justa indenização, fica constituída em favor da autora a servidão administrativa descrita na exordial, devendo ser expedido o competente mandado para registro perante a Circunscrição Imobiliária competente. Custas e despesas processuais pagas. Não há que se falar em verba honorária, pois a parte contrária não apresentou defesa e também não deu causa à ação, havendo obrigação legal para a SANEPAR ajuizar a constituição de servidão administrativa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e cautelas de praxe. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, data da assinatura digital. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE - Juíza de Direito**".*** E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, Rossana Marina Perez, técnica judiciária, o digitei.
PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Edital nº. 10/2018 - prazo de 10 (dez) dias
A Dra. Patricia de Almeida Gomes Bergonse, Juíza de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER: A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, tramitam os autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº. 0004847-84.2014.8.16.0179, movida por MUNICÍPIO DE CURITIBA, em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, referente ao ***"imóvel objeto da indicação fiscal nº 58.205.002.000, consistente no lote 291U da Planta Vila Santa Tereza, descrito na Matrícula nº 34.944 do Livro 3-AC, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária, imóvel situado na esquina da Rodovia BR Cento e Dezesseis com as Ruas Amadeu Assad Yassmin e Mercedes Seiler Rocha no Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba/PR. A área expropriada equivale a apenas 377,47 m² de uma área maior com 14.287,73 m², descritos na matrícula acima mencionada, e será necessária para "implantação do Projeto da Linha Verde - Lote 3" e possibilitará a conformação do binário de tráfego com o sistema já implantado da Trincheira da Rua Gustavo Rattman, conforme Decreto de Utilidade Pública nº 499/2014 no DOM 109 de 10 de Junho de 2014."*** O presente edital, com prazo de dez (10) dias, expedido para fins do art. 34 do Decreto-Lei nº 3365/41, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder à **INTIMAÇÃO** de **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, para conhecimento de que o valor de R$ 528.458,00 (quinhentos e vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), que se encontra depositado em juízo poderá ser levantado pela parte expropriada, contados do encerramento do prazo deste edital: **SENTENÇA MOVIMENTO 94 PROCESSO:** *"À vista do exposto e ante a concordância da parte ré quanto ao valor indenizatório oferecido, resolvo o mérito e homologo o reconhecimento do pedido, com fundamento na disposição contida no art. 487, III, a, do Código de Processo Civil 2015, bem como no artigo 22 do Decreto Lei n. 3.365/41, julgando procedente o pedido de desapropriação. Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor depositado em favor da parte requerida, nos termos do pleiteado nos Mov. Projudi nº.33, bem como seja expedido em favor da autora mandado para os fins do artigo 29 do Decreto Lei n. 3365/41. Consigno que a parte ré só poderá levantar o numerário depositado, após atender ao disposto no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Custas pela parte autora (Dec. Lei 3365/41 art. 30). Deixo de arbitrar honorários em vista da ausência de contraditório. Retifique-se o sistema Projudi, a fim de que conste a Companhia Brasileira de Alumínio-CBA como parte requerida. Transitada em julgado, expeça-se mandado de registro.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público, a fim de se evitar arguição de eventual nulidade. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, data da assinatura digital. PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE - Juíza de Direito**".*** E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, Rossana Marina Perez, técnica judiciária, o digitei.
PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
Juíza de Direito

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO: 020/2018 - Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba

JOÃO GUILHERME DUDA - OAB/PR 42.473 - 01 GIOVANNA LORENZO NIECE - OAB/PR 43.589 - 01 BERNARDO DE ANDRADE DA ROCHA LOURES - OAB/PR 76.148 - 01 GABRIEL CORDEIRO DE SALES - OAB/PR 86.618 - 01 ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL - OAB/PR 44.509 - 02

01 - Reclamação Disciplinar - 0029312-41.2016.8.16.0001- C.G.J. X A.D.C.C. - "(...) I. Pugna a interessada S.R.F.R.G. por vista dos autos. (...) Assim, indefiro o pedido de acesso aos autos por parte da interessada. Cumpre salientar, ainda, que à época da instauração do presente expediente e realização de diligências perante o S.D.P. a serventia se encontrava sob a responsabilidade de outra a.d., sendo que a atual responsável pela serventia, portanto, não detém legítimo interesse no acesso à investigação sob fato pretérito à sua responsabilidade. Intime-se o advogado signatário da petição da sequência processual 3 do presente indeferimento. (...) Assim, com o intuito de evitar o processamento de investigações com objetos idênticos, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, eis que eventuais providências disciplinares e/ou orientações destinadas à correção na prestação do serviço serão tomadas nos autos n. (...). Intimem-se os a.d., via mensageiro, para ciência. Curitiba, 04 de abril de 2018. Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito" - ADV. JOÃO GUILHERME DUDA - OAB/PR 42.473 - 01; GIOVANNA LORENZO NIECE - OAB/PR 43.589 - 01; BERNARDO DE ANDRADE DA ROCHA LOURES - OAB/PR 76.148 - 01; GABRIEL CORDEIRO DE SALES - OAB/PR 86.618 - 01 02 - Reclamação Disciplinar - 0006562-79.2015.8.16.0001- C.G.J. X A.G. - "(...) 2. Isto posto, INTIME-SE a parte interessada para acostar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato social e/ou alterações, conforme o caso, e certidão simplificada atualizada da Junta Comercial, a fim de comprovar que G.P.A. possui poderes para representar A.C.C.V.L. 3. Comprovada a regularidade da representação, DEFIRO o pedido de habilitação formulado ao Movimento 6.1. (...) Curitiba, 14 de março de 2018. Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito" - ADV. ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL - OAB/PR 44.509 - 02

Eu, Mariana Hammerschmidt Kolb Carneiro Gontarski
(Técnico Judiciário), o digitei. Curitiba, 23 de abril de 2018.

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

ALTÔNIA

Período:	01/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	Patricia Romani Parra
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua olavo bilac ,636
Telefone:	44991060691
Período:	08/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	pedro vinicius candido de almeida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua olavo bilac ,636
Telefone:	44997714255
Período:	15/05/2018 a 22/05/2018
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	Reginaldo Wilson Rezende
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua olavo bilac ,636
Telefone:	44997117217
Período:	23/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	Emerson Lisete Barbosa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	rua olavo bilac ,636
Telefone:	44999366640

ALTO PARANÁ

Período:	01/04/2018 a 15/04/2018
Juiz:	Rita Lucimeire Machado Prestes
Responsável:	Mauro Barbosa Soares - Criminal - Ariana Navarrete - Infancia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Paraná
Telefone:	Mauro Barbosa Soares (4499974-7020); Ariana Maria Razente Navarrete Marconi (44 99807-9571)
Fax:	44 34471181
Período:	16/04/2018 a 30/04/2018
Juiz:	Rita Lucimeire Machado Prestes
Responsável:	Silvia Cristina Hernandes (Criminal) Ariana Navarrete (Infância)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Alto Paraná
Telefone:	Silvia Cristina Hernandes (4499927-7740); Ariana Maria Razente Navarrete Marconi (44 99807-9571)
Fax:	44 34471181

ARAPONGAS

Período:	01/05/2018 a 03/05/2018
Juiz:	Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino
Responsável:	Rafael Augusto Dias Rastelli/Juliana Ferreira de Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Aristóxenes Correia de Bittencourt
Telefone:	43 98814-6439
Período:	03/05/2018 a 10/05/2018
Juiz:	Luciano Souza Gomes
Responsável:	Neuza Rodrigues Novaes/Viviane Aparecida de Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Aristóxenes Correia de Bittencourt
Telefone:	43 98814-6439
Período:	10/05/2018 a 17/05/2018
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	MARCOS HENRIQUE CATARINO/DIOGO DE BRITO PERES
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Aristóxenes Correia de Bittencourt
Telefone:	43 98814-6439
Período:	17/05/2018 a 24/05/2018
Juiz:	Amarildo Clementino Soares
Responsável:	Marina Keiko Hasegawa / Danilo Henrique Xavier Masso
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Aristóxenes Correia de Bittencourt
Telefone:	43 98814-6439
Período:	24/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Francisca Ferreira de Sousa/Mariana Yumi Tanaka
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Aristóxenes Correia de Bittencourt
Telefone:	43 98814-6439

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	23/04/2018 a 02/05/2018
Juiz:	Maria Cristina Franco Chaves
Responsável:	Fabiane Ritter Moro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Araucária
Telefone:	41-3358-4300 ou 9-9625-8846
Fax:	3358-4300

Período:	02/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes
Responsável:	Marisa de Souza Soares Celinski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Araucária
Telefone:	41-3358-4300 ou 9-9634-8442
Fax:	3358-4300

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Patricia Kelly Mantovani Acosta
Responsável:	Sergio Roberto Vieira Wosowicz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Araucária
Telefone:	41-3642-2799 ou 9-9663-2179
Fax:	3642-2799

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Fábio Luis Decoussau Machado
Responsável:	waldiclei Barboza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Araucária
Telefone:	41-3358-4300 ou 9-9984-4105
Fax:	3358-4300

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Maria Cristina Franco Chaves
Responsável:	Fabiane Ritter Moro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Araucária
Telefone:	41-3358-4300 ou 9-9625-8846
Fax:	3358-4300

Período:	28/05/2018 a 04/06/2018
Juiz:	Fábio Luis Decoussau Machado
Responsável:	Livia de Fátima Oliveira da Costa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Araucária
Telefone:	41-3358-4300 ou 9-8843-2427
Fax:	3358-4300

ASSIS CHATEAUBRIAND

Período:	01/05/2018 a 06/05/2018
Juiz:	Arthur Araujo de Oliveira
Responsável:	Mayara Ursula Oliveira Silva (Vara Criminal e Anexos)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Assis Chateaubriand
Telefone:	44 99862-3955

Período:	07/05/2018 a 13/05/2018
Juiz:	Sidnei Dal Moro
Responsável:	Carla de Paula Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Assis Chateaubriand
Telefone:	44 99862-3955

Período:	14/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Arthur Araujo de Oliveira
Responsável:	Cínthia da Silva Pereira Targon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Assis Chateaubriand
Telefone:	44 99862-3955

Período:	01/05/2018 a 06/05/2018
Juiz:	Arthur Araujo de Oliveira
Responsável:	Mayara Ursula Oliveira Silva (Vara Criminal e Anexos)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Assis Chateaubriand
Telefone:	44 99862-3955

ASTORGA

Período:	01/05/2018 a 02/05/2018
Juiz:	Luiz Otávio Alves de Souza
Responsável:	Gumercindo Romualdo da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Dorotheia B Gonçalves, 327 - Jd Londrina - Astorga
Telefone:	44 3234-4417 ou 99932-1808
Fax:	44 3234-8900 (Telefone do Fórum)

BARRACÃO

Período:	01/05/2018 a 10/05/2018
Juiz:	Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Responsável:	CAIRO ROBERTO WOICHICOWISKI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE BARRACÃO
Telefone:	4999776323
Fax:	4936440911

Período:	11/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Responsável:	giovani liberalesso
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE BARRACÃO
Telefone:	49 991771170
Fax:	4936440911

Período:	22/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Responsável:	ISAURA ROSANDRA PERTILE
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	COMARCA DE BARRACÃO
Telefone:	49999630185
Fax:	4936440911

BELA VISTA DO PARAÍSO

Período:	01/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Helder José Anunziato
Responsável:	(1-8) Rodrigo Sales Salomão, (9-16) Cláudia De Marchi Beluzo , (17-23) Bruno Bernardino Salomão e (24-31) Mateus Eduardo da Rocha Lopes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	Rodrigo (99975-5115); Cláudia (99115-9580); Bruno (99965-2034) e Mateus (99904-5824)
Fax:	43-3242-8350

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/05/2018 a 02/05/2018
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Alexander Hirosi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Cambé
Telefone:	43 999246199
Fax:	43 33024400

Período:	03/05/2018 a 10/05/2018
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	Gislaine Belleze Cilião de Araújo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Cambé
Telefone:	43 991244731
Fax:	43 33024400

Período:	11/05/2018 a 18/05/2018
Juiz:	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
Responsável:	Gustavo Vacile Martinez Chirnev
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Foro Regional de Cambé
Telefone:	43 996250822
Fax:	43 33024400

CAMPINA DA LAGOA

Período:	01/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Igor Padovani de Campos
Responsável:	Christiane Angélica Kizerlla Villela - Vilma Lucia de Lima Barakat
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local - Avenida das Indústrias, 518, Campina da Lagoa/PR
Telefone:	(44)99999-7196 / (44)99997-3803

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Sandra Dal Molin
Responsável:	Junia Flavia Azevedo Sampaio (Oficial de Justiça: Giullierme Rizo Cordeiro dos Santos)
Horário:	18:00 horas do dia 07/05/2018 às 12:00 horas do dia 14/05/2018
Local:	Fórum de Campo Largo
Telefone:	98707-5437

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Marcos Antonio da Cunha Araujo
Responsável:	Paulo Roberto Perussolo (oficial de Justiça João Carlos Belo Neto)
Horário:	18:00 horas do dia 14/05/2018 às 12:00 horas do dia 21/05/2018
Local:	Fórum de Campo Largo
Telefone:	98707-5437

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Carolina Arantes da Conceicao Nunes
Responsável:	Wilson Rodrigues Coelho Filho (Oficial de Justiça: Joaquim Freitas de Moraes)
Horário:	18:00 horas do dia 21/05/2018 às 12:00 horas do dia 28/05/2018
Local:	Fórum de Campo Largo
Telefone:	98707-5437

Período:	28/05/2018 a 04/06/2018
Juiz:	Eneias de Souza Ferreira
Responsável:	Evandro dos Santos Matoso (Oficial de Justiça: Marcos Antônio Cavalli Cuba)
Horário:	18:00 horas do dia 28/05/2018 às 12:00 horas do dia 04/06/2018
Local:	Fórum de Campo Largo
Telefone:	98707-5437

CÂNDIDO DE ABREU

Período:	01/05/2018 a 01/05/2018
Juiz:	Eldom Stevem Barbosa dos Santos
Responsável:	Rodrigo de Oliveira Floriano dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Cândido de Abreu
Telefone:	43 99923-0032

Período:	02/05/2018 a 04/05/2018
Juiz:	Amanda Vaz Cortesi
Responsável:	Rodrigo de Oliveira Floriano dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	Fórum da Comarca de Cândido de Abreu
Telefone:	43 99923-0032

Período:	05/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Eldom Stevem Barbosa dos Santos
Responsável:	Rodrigo de Oliveira Floriano dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Cândido de Abreu
Telefone:	43 999230032

Período:	08/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Eldom Stevem Barbosa dos Santos
Responsável:	Antonio Josney Pczbiowski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Cândido de Abreu
Telefone:	43 99930-2140

Período:	15/05/2018 a 15/05/2018
Juiz:	Livia Antunes Caetano
Responsável:	Carlos Pereira dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Cândido de Abreu
Telefone:	43 984070555

Período:	16/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Eldom Stevem Barbosa dos Santos
Responsável:	Carlos Pereira dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Cândido de Abreu
Telefone:	43 984070555

CASTRO

Período:	30/04/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Adriana Paiva
Responsável:	Marcelo Henrique Feldmann
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Castro
Telefone:	(42) 99843-3449 ou (42) 99982-2319

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Norton Thome Zardo
Responsável:	Leonilda Brigina Westphal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Castro
Telefone:	(42) 99843-3449

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Norton Thome Zardo
Responsável:	Dyego dos Santos Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Castro
Telefone:	(42) 99843-3449

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Thaís Ribeiro Franco
Responsável:	Cleusa Marlene Resseti
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Castro
Telefone:	(42) 99843-3449

Período:	28/05/2018 a 04/06/2018
Juiz:	Erika Watanabe
Responsável:	William Ricardo Thomassewski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (19h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Castro
Telefone:	(42) 99843-3449

CHOPINZINHO

Período:	01/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	PAULA MICHELLE DA SILVA
Responsável:	Julio Cesar Picolli Moreira da Silva - login jcms
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Chopinzinho
Telefone:	(46) 99914-8213
Fax:	(46) 3242-1774

Período:	07/05/2018 a 13/05/2018
Juiz:	João Angelo Bueno
Responsável:	Robertson Luis Comin - Login rlco
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Chopinzinho
Telefone:	(46) 99908-1177
Fax:	(46) 3242-1774

Período:	14/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	PAULA MICHELLE DA SILVA
Responsável:	Robertson Luis Comin - Login rlco
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Chopinzinho
Telefone:	(46) 99908-1177
Fax:	(46) 3242-1774

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	PAULA MICHELLE DA SILVA
Responsável:	Dirceu Carlos Schmidt - login dcas
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Chopinzinho
Telefone:	(46) 99917-0352
Fax:	(46) 3242-1774

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	PAULA MICHELLE DA SILVA
Responsável:	Franciele Bacchi - login frba
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Chopinzinho
Telefone:	(46) 99918-2209
Fax:	(46) 3242-1774

Período:	28/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	João Angelo Bueno
Responsável:	Sergio Rodrigo de Jesus - login serj
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Chopinzinho
Telefone:	(46) 99971-8862
Fax:	(46) 3242-1774

CIANORTE

Período:	02/05/2018 a 09/05/2018
Juiz:	Marilia Mitie Yoshida
Responsável:	Guilherme de Oliveira Rogerio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cianorte
Telefone:	(44) 99941-6777

Período:	09/05/2018 a 16/05/2018
Juiz:	Bruno Henrique Golon
Responsável:	Luciano de Carvalho
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cianorte
Telefone:	(44) 99977-2108

Período:	16/05/2018 a 23/05/2018
Juiz:	Flavia Braga de Castro Alves
Responsável:	Luana Silva Mendes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cianorte
Telefone:	(44) 99125-5119

Período:	23/05/2018 a 30/05/2018
Juiz:	João Alexandre Cavalcanti Zarpellon
Responsável:	Fabio Shinohara
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cianorte
Telefone:	(44) 99982-0377

Período:	30/05/2018 a 06/06/2018
Juiz:	Stela Maris Perez Rodrigues
Responsável:	Douglas de Oliveira Zaghini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cianorte
Telefone:	(44) 99977-9937

CLEVELÂNDIA

Período:	01/05/2018 a 10/05/2018
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Anderson Bortolini Lima
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CLEVELÂNDIA
Telefone:	46999120265

Período:	10/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	HELEN CZARNECKI BOLZAN
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CLEVELÂNDIA
Telefone:	46991299265

Período:	21/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Marta Valéria Bresolin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CLEVELÂNDIA
Telefone:	46999117828

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	30/04/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Gabriela Scabello Milazzo Taques
Responsável:	Yara Pacheco dos Santos
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	Vara da Família
Telefone:	41 - 99746-9062
Fax:	41 - 3375-6800

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Antonio Jose Carvalho da Silva Filho
Responsável:	Emanuel Ramon Baggio
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	2ª Vara Cível
Telefone:	41-98504-4707
Fax:	41 - 3375-6940

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Claudia Harumi Matumoto
Responsável:	Edemir Bozeski
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	1ª Vara Cível
Telefone:	41 - 99802 9148
Fax:	41 - 3352-1798

CORBÉLIA

Período:	01/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Erika Fiori Bonatto
Responsável:	Marcos Vinicius Henn
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Corbélia
Telefone:	(41) 99559-1575
Fax:	(45) 3242-1412 / 3242-2765

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Thalita Regina Funghetto
Responsável:	Vinicius Marcio Kummer
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Corbélia
Telefone:	(45) 99149-1699
Fax:	(45) 3242-1412 / 3242-2765

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018

Juiz:	Vivian Curvacho Faria de Andrade
Responsável:	Marcos Vinicius Henn
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Corbélia
Telefone:	(41) 99559-1575
Fax:	(45) 3242-1412 / 3242-2765

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Thalita Regina Funghetto
Responsável:	Vinicius Marcio Kummer
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Corbélia
Telefone:	(45) 99149-1699
Fax:	(45) 3242-1412 / 3242-2765

Período:	28/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Erika Fiori Bonatto
Responsável:	Marcos Vinicius Henn
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Corbélia
Telefone:	(41) 99559-1575
Fax:	(45) 3242-1412 / 3242-2765

CORNÉLIO PROCÓPIO

Período:	01/05/2018 a 04/05/2018
Juiz:	Ernani Scala Marchini
Responsável:	Ailton Aparecido de Oliveira
Horário:	O plantão inicia-se às 18h00 da segunda-feira e finda-se às 12h00 da segunda-feira subsequente. Acaso seja feriado na segunda-feira, o plantão inicia-se às 12h00.
Local:	Fórum da Comarca de Cornélio Procópio/PR.
Telefone:	(43) 98423-7343

Período:	05/05/2018 a 06/05/2018
Juiz:	Ernani Scala Marchini
Responsável:	Fábio Camilo Demoner
Horário:	O plantão inicia-se às 18h00 da segunda-feira e finda-se às 12h00 da segunda-feira subsequente. Acaso seja feriado na segunda-feira, o plantão inicia-se às 12h00.
Local:	Fórum da Comarca de Cornélio Procópio/PR.
Telefone:	(43) 99133-9179

Período:	07/05/2018 a 09/05/2018
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Fábio Camilo Demoner
Horário:	O plantão inicia-se às 18h00 da segunda-feira e finda-se às 12h00 da segunda-feira subsequente. Acaso seja feriado na segunda-feira, o plantão inicia-se às 12h00.
Local:	Fórum da Comarca de Cornélio Procópio/PR.
Telefone:	(43) 99133-9179

Período:	10/05/2018 a 13/05/2018
Juiz:	Luciana Andretta Molin Usae
Responsável:	Heloisa Roda Morete
Horário:	O plantão inicia-se às 18h00 da segunda-feira e finda-se às 12h00 da segunda-feira subsequente. Acaso seja feriado na segunda-feira, o plantão inicia-se às 12h00.
Local:	Fórum da Comarca de Cornélio Procópio/PR.
Telefone:	(43) 99630-3920

Período:	14/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Thais Terumi Oto
Responsável:	Carlos Luciano de Souza
Horário:	O plantão inicia-se às 18h00 da segunda-feira e finda-se às 12h00 da segunda-feira subsequente. Acaso seja feriado na segunda-feira, o plantão inicia-se às 12h00.
Local:	Fórum da Comarca de Cornélio Procópio/PR.
Telefone:	(43) 99975-1746

Período:	21/05/2018 a 27/05/2018
Juiz:	Guilherme Formagio Kikuchi
Responsável:	Juliane Bueno da Silva
Horário:	O plantão inicia-se às 18h00 da segunda-feira e finda-se às 12h00 da segunda-feira subsequente. Acaso seja feriado na segunda-feira, o plantão inicia-se às 12h00.
Local:	Fórum da Comarca de Cornélio Procópio/PR.
Telefone:	(43) 99982-8022

CRUZEIRO DO OESTE

Período:	01/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Maristela Aparecida Siqueira
Responsável:	ANDERSON SILVA GEVIGIER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(44) 99712-7095

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Roseli Maria Geller Barcelos
Responsável:	JOAO CARLOS SANTOS RISSETO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(44) 99926-1744

Período:	14/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Aneiza Vanessa Costa do Nascimento
Responsável:	Andreia Carvalho Cardozo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Local
Telefone:	(44) 98825-1278

DOIS VIZINHOS

Período:	01/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Kelly Aparecida Valendorf
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46)99931-2788

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Responsável:	Zenair Tereza Cadore
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46)99916-6444

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Patricia Prochnow Brisida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46)98801-6992

Período:	21/05/2018 a 28/08/2018
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Gabriela Padilha Pilatti Marchese
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46)99925-7839

Período:	28/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Responsável:	Patricia Prochnow Brisida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46)98801-6992

Período:	01/04/2018 a 02/04/2018
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Shirlei Denise Borges dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46)98821-7979

Período:	02/04/2018 a 09/04/2018
Juiz:	Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Responsável:	Zenair Tereza Cadore
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46)99916-6444

Período:	09/04/2018 a 16/04/2018
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Patricia Prochnow Brisida
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46)98801-6992

Período:	16/04/2018 a 23/04/2018
Juiz:	Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva
Responsável:	Gabriela Padilha Pilatti Marchese
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46)99925-7839

Período:	23/04/2018 a 30/04/2018
Juiz:	Divangela Precoma Moreira Kuligowski
Responsável:	Shirlei Denise Borges dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46)98821-7979

Período:	30/04/2018 a 30/04/2018
Juiz:	Micheli Franzoni
Responsável:	Kelly Aparecida Valendorf
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Dois Vizinhos
Telefone:	(46)99931-2788

FAXINAL

Período:	01/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Maria Ângela Carobrez Franzini
Responsável:	O PERÍODO DE 01 A 31 de maio, MATÉRIA CÍVEL/INFÂNCIA E JUVENTUDE Pâmella Ferreira dos Santos 43- 98721397 E NO PERÍODO 01 a 31 de maio - MATÉRIA CRIMINAL -ANDREIA PAULA FIGUEREDO CRUZ BORGES
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	fórum local
Telefone:	433461-1172
Fax:	433461-1172

FORMOSA DO OESTE

Período:	01/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Glaucio Francisco Moura Cruvinel
Responsável:	Jayme Pereira Ayres
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. São Paulo, 477, Centro, Formosa do Oeste/PR
Telefone:	44 9 9151-4593 - Cível, Família, Infância Cível e Infracional, Fazenda Pública
Fax:	44 35261272

Período:	01/05/2018 a 08/05/2018
Juiz:	Glaucio Francisco Moura Cruvinel
Responsável:	Laura Cristina de Souza Leite
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. São Paulo, 477, Centro, Formosa do Oeste/PR
Telefone:	44 9 9153-8722 - Plantão Criminal e Juizados Especiais
Fax:	44 35261272

Período:	09/05/2018 a 16/05/2018
Juiz:	Glaucio Francisco Moura Cruvinel
Responsável:	Claudinei Cavalcante Pinheiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. São Paulo, 477, Centro, Formosa do Oeste/PR
Telefone:	44 9 9153-8722 - Plantão Criminal e Juizados Especiais
Fax:	44 35261272

Período:	17/05/2018 a 23/05/2018
Juiz:	Glaucio Francisco Moura Cruvinel
Responsável:	Ana Maria Verussa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. São Paulo, 477, Centro, Formosa do Oeste/PR
Telefone:	44 9 9153-8722 - Plantão Criminal e Juizados Especiais
Fax:	44 35261272

Período:	24/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Glaucio Francisco Moura Cruvinel
Responsável:	Edgar Marrafon Soares de Lima
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. São Paulo, 477, Centro, Formosa do Oeste/PR

Telefone:	44 9 9153-8722 - Plantão Criminal e Juizados Especiais
Fax:	44 35261272

FOZ DO IGUAÇU

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Alessandro Motter
Responsável:	1ª Vara Cível - Escrivão Mauro Safraider
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça de Foz do Iguaçu/PR
Telefone:	(45) 98814.4584

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Rodrigo Luiz Berti
Responsável:	1ª Vara Cível - Escrivão Mauro Célio Safraider
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça de Foz do Iguaçu/PR
Telefone:	(45) 98814.4584

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Claudia de Campos Mello Cestarolli
Responsável:	VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça de Foz do Iguaçu/PR
Telefone:	(45) 98814.4584

Período:	28/05/2018 a 04/06/2018
Juiz:	Rogério de Vidal Cunha
Responsável:	1ª VARA DA FAMILIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Justiça de Foz do Iguaçu/PR
Telefone:	(45) 98814.4584

GRANDES RIOS

Período:	01/05/2018 a 08/05/2018
Juiz:	Vivian Hey Wescher
Responsável:	Ilson de Melo Ferreira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h01) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Grandes Rios
Telefone:	(43) 999062000
Fax:	(43) 34741224

Período:	08/05/2018 a 15/05/2018
Juiz:	Vivian Hey Wescher
Responsável:	MARCO AURELIO GONCALES
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h01) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Grandes Rios
Telefone:	(43) 88085292
Fax:	(43) 34741224

Período:	15/05/2018 a 22/05/2018
Juiz:	Vivian Hey Wescher
Responsável:	Marcio Antonio Okada
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h01) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Grandes Rios
Telefone:	(43) 99521492
Fax:	(43) 34741224

Período:	22/05/2018 a 29/05/2018
Juiz:	Vivian Hey Wescher
Responsável:	Renata Fernanda Padua
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h01) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Grandes Rios
Telefone:	(43) 998669479
Fax:	(43) 34741224

Período:	29/05/2018 a 05/06/2018
Juiz:	Vivian Hey Wescher
Responsável:	Ilson de Melo Ferreira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h01) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Grandes Rios
Telefone:	(43) 999062000
Fax:	(43) 34741224

GUAÍRA

Período:	01/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Fernanda Monteiro Sanches
Responsável:	DÁRIO DE FREITAS SILVA - Técnico Judiciário
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA BANDEITANTES, Nº 1620
Telefone:	dfsi@tjpr.jus.br (44) 9994-3800 (44) 99903-0526

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Responsável:	RODRIGO ALVES RODRIGUES - Técnico Judiciário
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA BANDEITANTES, Nº 1620
Telefone:	ravr@tjpr.jus.br (44) 99868-8845

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável:	MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA - Técnico de Secretaria
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA BANDEITANTES, Nº 1620
Telefone:	mrfs@tjpr.jus.br (44) 99943-7752

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Fernanda Monteiro Sanches
Responsável:	GLAUBER RENAN FAJARDO ROSSETTO - Analista Judiciário
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA BANDEITANTES, Nº 1620
Telefone:	glar@tjpr.jus.br (44) 99955-6915

Período:	28/05/2018 a 04/06/2018
Juiz:	Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Responsável:	MARCOS ROBERTO DE LIMA - Técnico Judiciário
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA BANDEITANTES, Nº 1620
Telefone:	mrrl@tjpr.jus.br (44) 98406-3729

GUARANIAÇU

Período:	01/05/2018 a 06/05/2018
Juiz:	Regiane Tonet
Responsável:	Cleberto do Nascimento e Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	42-998038343

Período:	07/05/2018 a 13/05/2018
Juiz:	Regiane Tonet
Responsável:	Andrey Eduardo Ronsani
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	45-988052514 ou 998062096

Período:	14/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Regiane Tonet
Responsável:	Renata Lisovski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	45-991495989

Período:	21/05/2018 a 27/05/2018
Juiz:	Regiane Tonet
Responsável:	Julio Cesar da Silva Castro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	45-999717665

Período:	28/05/2018 a 29/05/2018
Juiz:	Regiane Tonet
Responsável:	Cleberto do Nascimento e Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	42-998038343

Período:	30/05/2018 a 30/05/2018
Juiz:	Regiane Tonet
Responsável:	Renata Lisovski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	45-991495989

Período:	31/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Regiane Tonet
Responsável:	Andrey Eduardo Ronsani
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	45-988052514 ou 998062096

GUARAPUAVA

Período:	01/05/2018 a 01/05/2018
Juiz:	Susan Nataly Dayse Perez da Silva
Responsável:	Neila Paula Likes - Escrivã da VEP
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) até às 23:59 h do dia 01/05/2018.
Local:	Fórum
Telefone:	42 99933-5756

Período:	02/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Adriano Eyng
Responsável:	Juliano Vinicius Netto - Chefe de Secretaria da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública
Horário:	Das 0:00 do dia 02/05/2018 até o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	42 99913-5505

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Carmen Silvania Zolandeck Mondin
Responsável:	Jackson Likes - Diretor de Secretaria
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	42 99916-9129

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Rafaela Zarpelon
Responsável:	Diovan Wagner Medeiros - Tecnico Judiciário da Vara da Infância e Juventude
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	42 99950-5202

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos
Responsável:	Letícia do Nascimento e Silva - Chefe de Secretaria
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	99965-5101

Período:	28/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Bernardo Fazolo Ferreira
Responsável:	Marcos Abreu Silvestri - Chefe de Secretaria da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	99133-8695

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	07/05/2018 a 13/05/2018
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Marcos Masafumi Yuyama
Horário:	O Plantão Judiciário funcionará ininterruptamente nos períodos compreendidos entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Guilherme de Melo, 275
Telefone:	(43) 99954-0431
Fax:	(43) 3439-0860

Período:	14/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Rafael Mártire Santana
Horário:	O Plantão Judiciário funcionará ininterruptamente nos períodos compreendidos entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Guilherme de Melo, 275
Telefone:	(43) 99165 7473 e (43) 3158 0581
Fax:	(43) 3439-0860

ICARAÍMA

Período:	01/05/2018 a 08/05/2018
Juiz:	Matheus Pereira Franco
Responsável:	Gilmar Canceliere do Carmo (Analista Judiciário) e Carlos R. P. Moraes (Oficial de Justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Ernani de Almeida Abreu
Telefone:	(44) 99878-1932 (44) 98401-5975
Fax:	(44) 3665-1234

Período:	09/05/2018 a 16/05/2018
Juiz:	Matheus Pereira Franco
Responsável:	Flavio Pereira Leite (Técnico Judiciário) Claudiney F. Lopes (Oficial de Justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Ernani de Almeida Abreu
Telefone:	(44) 98409-1266 (44) 98408-1295
Fax:	(44) 3665-1234

Período:	17/05/2018 a 24/05/2018
Juiz:	Matheus Pereira Franco
Responsável:	Claudir Piva Romero (técnico Judiciário) e Carlos R. P. Moraes (Oficial de Justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Ernani de Almeida Abreu
Telefone:	(44) 99891-1665 (44) 98401-5975
Fax:	(44) 3665-1234

Período:	25/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Matheus Pereira Franco
Responsável:	Walison Vinicius Florencio (Técnico de Secretaria) Claudiney F. Lopes (Oficial de Justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Ernani de Almeida Abreu
Telefone:	(44) 98446-0678 (44) 98408-1295
Fax:	(44) 3665-1234

IPIRANGA

Período:	01/05/2018 a 05/05/2018
Juiz:	Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Responsável:	Patricia Araujo Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ipiranga
Telefone:	42-98801-6877
Fax:	42-3242-1935

Período:	06/05/2018 a 10/05/2018
Juiz:	Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Responsável:	Fernanda Schoemberger
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ipiranga
Telefone:	42-99976-95-51
Fax:	42-3242-1935

Período:	11/05/2018 a 15/05/2018
Juiz:	Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Responsável:	Roberson Geraldo Taques
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ipiranga
Telefone:	42-99990-61-16
Fax:	42-3242-1935

Período:	16/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Responsável:	Regina da Aparecida Fonseca Custódio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ipiranga
Telefone:	42-99953-49-44
Fax:	42-3242-1935

JAGUARIAÍVA

Período:	01/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Paula Maria Torres Monfardini
Responsável:	Franciele Alessandra de Oliveira do Nascimento
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	43 9 9697-9003

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Paula Maria Torres Monfardini
Responsável:	ELTON JORGE SOBJEIRO FRISANCO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	43 9 9697-9003

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Paula Maria Torres Monfardini
Responsável:	Wilderrobson Rausis
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	43 9 9697-9003

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Paula Maria Torres Monfardini
Responsável:	Graziele Teixeira Carvalho
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	43 9 9697-9003

Período:	28/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Paula Maria Torres Monfardini
Responsável:	Ricieri da Cruz

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	43 9 9697-9003

JANDAIA DO SUL

Período:	01/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Responsável:	Hevila Rubia Brito Delalibera
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 9.9802-7458
Fax:	(43) 3432-3880

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	João Gustavo Rodrigues Stolsis
Responsável:	Renato Prado da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 9.9802-7458
Fax:	(43) 3432-3880

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Responsável:	Helena Maria Boschini Lemucch
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 9.9802-7458
Fax:	(43) 3432-3880

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	João Gustavo Rodrigues Stolsis
Responsável:	Adalberto Antunes Araujo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 9.9802-7458
Fax:	(43) 3432-3880

Período:	28/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Letícia Lilian Kirschnick Seyr
Responsável:	William Carlos Gonçalves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	(43) 9.9802-7458
Fax:	(43) 3432-3880

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	30/04/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura
Responsável:	Sr. Vandecir dos Reis Loução
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2ª cível
Telefone:	(43)99825-1372/3572-3282

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Alberto Junior Veloso
Responsável:	Eneida César Sant'Anna
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	5ª Cível
Telefone:	(43)99825-1372/3572-3264

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Cristiane Tereza Willy Ferrari
Responsável:	Lúcio Dias
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	2ª Família
Telefone:	(43)99825-1372/3572-3293

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Carla Pedalino
Responsável:	Eduardo Konrad Fernandes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	1º JEC
Telefone:	(43)99825-1372/3572-3315

Período:	28/05/2018 a 04/06/2018
Juiz:	Ana Paula Becker
Responsável:	Wilson Ossamu Fugiwara
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	3ª CÍVEL
Telefone:	(43)99825-1372/3572-3491

MALLET

Período:	01/05/2018 a 10/05/2018
Juiz:	Italo Mario Bazzo Junior
Responsável:	PATRICIA ANDERSON - Técnica de Secretaria
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Mallet
Telefone:	(42)9 9983-7058
Fax:	(42)3542-1227

Período:	11/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Italo Mario Bazzo Junior
Responsável:	GISLAINE TERESINHA WAIDA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Mallet
Telefone:	(42)9 9988-2852
Fax:	(42)3542-1227

Período:	22/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Italo Mario Bazzo Junior
Responsável:	ELIZEU FLECHER
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Mallet
Telefone:	(42)9 9941-1821
Fax:	(42)3542-1227

MAMBORÊ

Período:	01/05/2018 a 02/05/2018
Juiz:	Amanda Silveira de Medeiros
Responsável:	Nair Magalhaes Camargo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Mamborê/PR
Telefone:	(44) 99707-6890
Fax:	(44) 3568-1439

Período:	03/05/2018 a 09/05/2018
Juiz:	Amanda Silveira de Medeiros
Responsável:	Junior Marcio Pereira de Sousa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Mamborê/PR
Telefone:	(44) 99823-8878
Fax:	(44) 3568-1439

Período:	10/05/2018 a 16/05/2018
Juiz:	Amanda Silveira de Medeiros
Responsável:	Nair Magalhaes Camargo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Mamborê/PR
Telefone:	(44) 99707-6890
Fax:	(44) 3568-1439

Período:	17/05/2018 a 23/05/2018
Juiz:	Amanda Silveira de Medeiros
Responsável:	TALITA THABABA WELZ NEGRI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Mamborê/PR
Telefone:	(44) 99871-4546
Fax:	(44) 3568-1439

Período:	24/05/2018 a 30/05/2018
Juiz:	Amanda Silveira de Medeiros
Responsável:	Osmar da Silva Braido
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Mamborê/PR
Telefone:	(44) 99185-9955
Fax:	(44) 3568-1439

Período:	31/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Amanda Silveira de Medeiros
Responsável:	EDICLEIA FERREIRA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Mamborê/PR
Telefone:	(43) 99957-0449 ou (44) 99923-1003
Fax:	(44) 3568-1439

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/05/2018 a 08/05/2018
Juiz:	Suzie Caproni Ferreira Fortes
Responsável:	Alan Aparecido Fregadollli
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM REGIONAL DE MANDAGUAÇU
Telefone:	44-98859-1118
Fax:	44-32451321

Período:	09/05/2018 a 15/05/2018
Juiz:	Suzie Caproni Ferreira Fortes
Responsável:	Ricardo Dias Dourado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM REGIONAL DE MANDAGUAÇU
Telefone:	44-998356127
Fax:	44-32451321

Período:	16/05/2018 a 23/05/2018
Juiz:	Leandro Albuquerque Muchiuti
Responsável:	Thiago Alberto Parizzotto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM REGIONAL DE MANDAGUAÇU
Telefone:	44-999180137
Fax:	44-32451321

Período:	24/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Leandro Albuquerque Muchiuti
Responsável:	Edna Maria Borçato Molena
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM REGIONAL DE MANDAGUAÇU
Telefone:	44-999302317
Fax:	44-32451321

MANGUEIRINHA

Período:	01/05/2018 a 08/05/2018
Juiz:	Lucio Rocha Denardin
Responsável:	Laertes Vinicius Brignoni Jocoski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Dom Pedro II, 1033 - Forum Comarca Mangueirinha
Telefone:	46 99940 0710
Fax:	46 3243 1281 ramal 8010

Período:	09/05/2018 a 15/05/2018
Juiz:	Lucio Rocha Denardin
Responsável:	SUELEN FARINA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Dom Pedro II, 1033 - Forum Comarca Mangueirinha
Telefone:	46 99940 0710
Fax:	46 3243 1281 ramal 8010

Período:	16/05/2018 a 24/05/2018
Juiz:	Lucio Rocha Denardin
Responsável:	Bruno Benitz Blessa
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Dom Pedro II, 1033 - Forum Comarca Mangueirinha
Telefone:	46 99940 0710
Fax:	46 3243 1281 ramal 8010

Período:	25/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Lucio Rocha Denardin
Responsável:	Michelli de Souza Zanon
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Dom Pedro II, 1033 - Forum Comarca Mangueirinha
Telefone:	46 99940 0710
Fax:	46 3243 1281 ramal 8010

MATINHOS

Período:	01/05/2018 a 06/05/2018
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	Dario Jaither Gonçalves de Oliveira - escrivão criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Distância
Telefone:	41 99104-4756 ou 41 98526-3812

Período:	07/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	Dario Jaither Gonçalves de Oliveira - escrivão criminal
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Distância
Telefone:	41 99104-4756 ou 41 98526-3812

Período:	08/05/2018 a 13/05/2018
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Distância
Telefone:	41 99104-4756

Período:	14/05/2018 a 15/05/2018
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Distância
Telefone:	41 99104-4756

Período:	16/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	Angela de Oliveira - técnica de secretaria
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Distância
Telefone:	41 99104-4756

Período:	21/05/2018 a 23/05/2018
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	Angela de Oliveira - técnica de secretaria
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Distância
Telefone:	41 99104-4756

Período:	24/05/2018 a 27/05/2018
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	Jean Jonatas Nunes Cabral - técnico judiciário
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Distância
Telefone:	41 99104-4756

Período:	28/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	Jean Jonatas Nunes Cabral - técnico judiciário
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Distância
Telefone:	41 99104-4756

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/05/2018 a 06/05/2018
Juiz:	Leandro Albuquerque Muchiuti
Responsável:	Otto Abner Albanez
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	44 99920-0852

Período:	07/05/2018 a 13/05/2018
Juiz:	Ana Lucia Penhalbel Moraes
Responsável:	Ari de Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	44 98407-6943

Período:	14/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Ana Lucia Penhalbel Moraes
Responsável:	Giselly Accordi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	44 98402-8574

Período:	21/05/2018 a 27/05/2018
Juiz:	Rodrigo Brum Lopes
Responsável:	Leandro Pessoto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	44 98402-8567

Período:	28/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Leandro Albuquerque Muchiuti
Responsável:	Andrey de Alcantara Marcelino
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum
Telefone:	44 99111-4111

ORTIGUEIRA

Período:	30/04/2018 a 01/05/2018
Juiz:	Ricardo Piovesan
Responsável:	Maria Júlia de Oliveira Loyola
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Nahim Geha Neto, 59
Telefone:	42 99929-5221

Período:	02/05/2018 a 10/05/2018

Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Maria Júlia de Oliveira Loyola
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Travessa Nahim Geha Neto, 59
Telefone:	42 99929-5221

Período:	11/05/2018 a 18/05/2018
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Mirian A Bortolassi Amadeu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Vereador João Pires, 100
Telefone:	(42) 98835 68 26

Período:	19/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Ricardo Piovesan
Responsável:	Mirian A Bortolassi Amadeu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Vereador João Pires, 100
Telefone:	(42) 98835 68 26

Período:	21/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Ricardo Piovesan
Responsável:	Talita Jaroskievicz Rinaldi Galvão
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Barbosa de Macedo, 147
Telefone:	(43) 99919 7920

PALMEIRA

Período:	01/05/2018 a 06/05/2018
Juiz:	Cláudia Sanine Ponich Bosco
Responsável:	Neli Mari Calari Correia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Palmeira
Telefone:	42 99853 1336

Período:	07/05/2018 a 12/05/2018
Juiz:	Cláudia Sanine Ponich Bosco
Responsável:	Katiuscia Giulianna de Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Palmeira
Telefone:	42 99954 6272

Período:	13/05/2018 a 18/05/2018
Juiz:	Cláudia Sanine Ponich Bosco
Responsável:	Hortência Mayer Moreschi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Palmeira
Telefone:	042 99987 4887

Período:	19/05/2018 a 24/05/2018
Juiz:	Cláudia Sanine Ponich Bosco
Responsável:	Dalton Olkoski Pauluk
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Palmeira
Telefone:	041 99641 2416, 041 99864 0288, 042 99106 6409

Período:	25/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Cláudia Sanine Ponich Bosco
Responsável:	Keila Kovalski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Palmeira
Telefone:	042 99927 3545

PARAÍSO DO NORTE

Período:	01/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Gustavo Adolpho Perioto
Responsável:	Carlos Alexandre Pacheco (Analista Judiciário) e Daniel Malheros Vitto (Oficial de Justiça)Justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199, Residencial América
Telefone:	(44) 99941-9555 e (44) 99935-6522
Fax:	(44) 3431-1172

Período:	08/05/2018 a 08/05/2018
Juiz:	Gustavo Adolpho Perioto
Responsável:	Vicente Prizon Junior (Analista Judiciário) e Julio Cezar Florencio Cunha (Oficial de Justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199, Residencial América
Telefone:	(44) 99907-8311 e (44) 99904-5069
Fax:	(44) 3431-1172

Período:	09/05/2018 a 11/05/2018
Juiz:	Gustavo Adolpho Perioto
Responsável:	Rafael Santini Dematte (Técnico Judiciário) e Julio Cezar Florêncio da Cunha (Oficial de Justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199, Residencial América
Telefone:	(44) 99813-3550 e (44) 99904-5069
Fax:	(44) 3431-1172

Período:	12/05/2018 a 13/05/2018
Juiz:	Gustavo Adolpho Perioto
Responsável:	Vicente Prizon Junior (Analista Judiciário) e Julio Cezar Florencio Cunha (Oficial de Justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199, Residencial América
Telefone:	(44) 99907-8311 e (44) 99904-5069
Fax:	(44) 3431-1172

Período:	14/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Gustavo Adolpho Perioto
Responsável:	Rafael Santini Dematte (Técnico Judiciário) e Júlio Cézar Florêncio da Cunha (Oficial de Justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199, Residencial América
Telefone:	(44) 99813-3550 e (44) 99904-5069
Fax:	(44) 3431-1172

Período:	15/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Gustavo Adolpho Perioto
Responsável:	Cristina Costa Oliveira (Técnica Judiciária) e Daniel Malheros Vito (Oficial de Justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199, Residencial América
Telefone:	(44) 99999-2956 e (44) 99935-6522
Fax:	(44) 3431-1172

Período:	22/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Gustavo Adolpho Perioto
Responsável:	Luciana Iácono Marino (Técnica Judiciária) e Julio Cezar Florêncio da Cunha (Oficial de Justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199, Residencial América
Telefone:	(44) 99121-6444 e (44) 99904-5069
Fax:	(44) 3431-1172

Período:	29/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Gustavo Adolpho Perioto
Responsável:	Rafael Santini Dematte (Técnico Judiciário) e Daniel Malheros Vitto (Oficial de Justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Alemanha, 199, Residencial América
Telefone:	(44) 99813-3550 e (44) 99935-6522
Fax:	(44) 3431-1172

PARANAGUÁ

Período:	30/04/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Walter Ligeiri Junior
Responsável:	Bruno May Martins
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Juizado Especial Paranaguá
Telefone:	3420-5067
Fax:	98858-6354

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Pedro de Alcântara Soares Bicudo
Responsável:	Vanelle Marques do Nascimento
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Vara da Fazenda Pública Paranaguá
Telefone:	3420-5046
Fax:	98511-7857

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Mercia do Nascimento Franchi
Responsável:	Jardel Martins do Carmo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	3ª Secretaria Cível
Telefone:	2152-4600
Fax:	98845-3200

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Pamela Dalle Grave Flores Farias
Responsável:	Monique Leal de Abreu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	VARA família e anexos Paranaguá
Telefone:	3420-5034
Fax:	99662-4042

Período:	28/05/2018 a 04/06/2018
Juiz:	Cíntia Graeff
Responsável:	Leidenice Teodoro Scremin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	1ª Vara Criminal Paranaguá
Telefone:	3420-5090
Fax:	99823-9470

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/05/2018 a 06/05/2018
Juiz:	Fabiane Kruetzmann Schapinsky
Responsável:	ANDRESSA WOLF CORDEIRO (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS) E DENISE MIGUEL ZATTAR (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Vinte e Dois de Abril, 199
Telefone:	41-98762-2727

Período:	07/05/2018 a 13/05/2018
Juiz:	Haroldo Demarchi Mendes
Responsável:	RENEI MORAES NEVES (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS) E DENISE MIGUEL ZATTAR (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Vinte e Dois de Abril, 199
Telefone:	41-98762-2727

Período:	14/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Daniele Miola
Responsável:	MURILO CARRARA GUEDES (TODAS AS SESSÕES JUDICIÁRIAS) E DENISE MIGUEL ZATTAR (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Vinte e Dois de Abril, 199
Telefone:	41-98762-2727

PINHÃO

Período:	01/05/2018 a 06/05/2018
Juiz:	Vinícius de Mattos Magalhães
Responsável:	PÂMELLA LUSTOSA DA ROCHA - 99945-8666
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PINHÃO
Telefone:	42 99945-8666

Período:	06/05/2018 a 13/05/2018
Juiz:	Vinícius de Mattos Magalhães
Responsável:	Angelo Ricardo Tesseroli - 42 99967-4821
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PINHÃO
Telefone:	42 99967-4821

Período:	13/05/2018 a 15/05/2018
Juiz:	Vinícius de Mattos Magalhães
Responsável:	TELMA APARECIDA GAWRON STRESSER - 99964 2351

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PINHÃO
Telefone:	42 99964-2351

Período:	15/05/2018 a 19/05/2018
Juiz:	Gabriel Leão de Oliveira
Responsável:	TELMA APARECIDA GAWRON STRESSER - 99964 2351
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PINHÃO
Telefone:	42 99964-2351

Período:	19/05/2018 a 25/05/2018
Juiz:	Gabriel Leão de Oliveira
Responsável:	ILUCIMARA DE FATIMA QUINTILIANO FERREIRA COELHO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PINHÃO
Telefone:	42 99932-6103

Período:	25/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Gabriel Leão de Oliveira
Responsável:	ANDRÉ LUIS FERREIRA - 99989-3927
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PINHÃO
Telefone:	42 99989 3927

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	26/03/2018 a 02/04/2018
Juiz:	Andre Doi Antunes
Responsável:	Carine Fabiola Maran de Lacerda Werneck
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Getúlio Vargas, 1417
Telefone:	(41) 9211-2191

Período:	02/04/2018 a 09/04/2018
Juiz:	Juliana Olandoski Barboza
Responsável:	Juliano de Araújo Freitas
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Getúlio Vargas, 1417
Telefone:	(41) 9672-9006 / 9273-7471

Período:	09/04/2018 a 16/04/2018
Juiz:	Rafael Velloso Stankevecz
Responsável:	Renato Toshio fujimoto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Getúlio Vargas, 1417
Telefone:	(41) 8432-6539 / 9632-6789

Período:	16/04/2018 a 23/04/2018
Juiz:	Andre Doi Antunes
Responsável:	Adriana Garcia Raffs Pilati
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Getúlio Vargas, 1417
Telefone:	(41) 9916-0027

Período:	23/04/2018 a 30/04/2018
Juiz:	Andre Doi Antunes
Responsável:	Ariosto Teixeira Neto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Getúlio Vargas, 1417
Telefone:	(41) 8775-7474 / 9861-8980

Período:	30/04/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Caroline Vieira de Andrade Mattar
Responsável:	Carine Fabiola Maran de Lacerda Werneck
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Getúlio Vargas, 1417
Telefone:	(41) 9211-2191

Período:	30/04/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Caroline Vieira de Andrade Mattar
Responsável:	Carine Fabiola Maran de Lacerda Werneck
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Getúlio Vargas, 1417
Telefone:	(41) 9211-2191

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Alexandre Della Coletta Scholz
Responsável:	Juliano de Araújo Freitas
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Getúlio Vargas, 1417
Telefone:	(41) 9672-9006 / 9273-7471

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Rafael Velloso Stankevecz
Responsável:	Adriana Garcia Raffs
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Getúlio Vargas, 1417
Telefone:	(41) 9916-0027

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Caroline Vieira de Andrade Mattar
Responsável:	Renato Toshio fujimoto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Getúlio Vargas, 1417
Telefone:	(41) 8432-6539 / 9632-6789

Período:	28/05/2018 a 04/06/2018
Juiz:	Andre Doi Antunes
Responsável:	Ariosto Teixeira Neto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Getúlio Vargas, 1417
Telefone:	(41) 8775-7474 / 9861-8980

PITANGA

Período:	02/04/2018 a 08/04/2018
Juiz:	Mauro Monteiro Mondin
Responsável:	Vanessa Romero Donaire

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Pitanga
Telefone:	(42) 99906-5470
Fax:	(42) 3646-8050

Período:	09/04/2018 a 15/04/2018
Juiz:	Mauro Monteiro Mondin
Responsável:	Danielly de Lima
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Pitanga
Telefone:	(42) 99944-1443
Fax:	(42) 3646-8050

Período:	16/04/2018 a 16/04/2018
Juiz:	Mauro Monteiro Mondin
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Pitanga
Telefone:	(42) 99946-1917
Fax:	(42) 3646-8050

Período:	17/04/2018 a 22/04/2018
Juiz:	Livia Antunes Caetano
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Pitanga
Telefone:	(42) 99946-1917
Fax:	(42) 3646-8050

Período:	23/04/2018 a 29/04/2018
Juiz:	Luciano Lara Zequinao
Responsável:	Juliana Moreira da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Pitanga
Telefone:	(42) 99921-8496
Fax:	(42) 3646-8050

Período:	30/04/2018 a 06/05/2018
Juiz:	Luciano Lara Zequinao
Responsável:	Julio Cezar Peczek
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Pitanga
Telefone:	(42) 99946-1917
Fax:	(42) 3646-8050

Período:	07/05/2018 a 13/05/2018
Juiz:	Mauro Monteiro Mondin
Responsável:	Vanessa Romero Donaire
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Pitanga
Telefone:	(42) 99906-5470
Fax:	(42) 3646-8050

Período:	14/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Luciano Lara Zequinao
Responsável:	Danielly de Lima
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Pitanga
Telefone:	(42) 99944-1443
Fax:	(42) 3646-8050

PONTA GROSSA

Período:	30/04/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Responsável:	Marcos Huk
Horário:	entre as 15h do dia 30/04/2018 e as 12h do dia 07/05/2018 e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ponta Grossa/PR
Telefone:	42-99928-1027

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Luiz Carlos Fortes Bittencourt
Responsável:	Juliano Buhrer Taques
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ponta Grossa/PR
Telefone:	42-99106-9221

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Laryssa Angelica Copack Muniz
Responsável:	Reginaldo Massayuki Tiba
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ponta Grossa/PR
Telefone:	42-99109-2925

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Luciana Virmond Cesar
Responsável:	Vandrey de Menezes Baldão
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ponta Grossa/PR
Telefone:	42-99118-4900

Período:	28/05/2018 a 04/06/2018
Juiz:	Letícia Pacheco Lustosa
Responsável:	Paulo Alexandre Verboski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ponta Grossa/PR
Telefone:	42-99969-3739

PRIMEIRO DE MAIO

Período:	01/05/2018 a 10/05/2018
Juiz:	Julio Farah Neto
Responsável:	Gonçalo Faiçal Valim (CRIMINAL)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Onze, 1090
Telefone:	4332351272 / 43 991083405
Fax:	4332351272

Período:	01/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Julio Farah Neto
Responsável:	AILTON CEZAR CAETANO (CÍVEL)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA ONZE,1090
Telefone:	43 99171 3335 / 43 3235 1272

Fax:	43 32351272
Período:	11/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Julio Farah Neto
Responsável:	Laiany Morais Migliozi Rafaeli (CRIMINAL)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Onze, 1090
Telefone:	4332351272 / 43 991563770
Fax:	4332351272

PRUDENTÓPOLIS

Período:	01/05/2018 a 03/05/2018
Juiz:	José Augusto Guterres
Responsável:	Juliano Garcia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forúm da Comarca de Prudentópolis
Telefone:	42 - 99926-8364
Fax:	42 - 3446-1231
Período:	03/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Ronney Bruno dos Santos Reis
Responsável:	JULIANO GARCIA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forúm da Comarca de Prudentópolis
Telefone:	42 - 99926-8364
Fax:	42 - 3446-1231

REBOUÇAS

Período:	01/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	James Byron Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Antonio Luciano Franco
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum - Germano Veiga s/n
Telefone:	(42) 999719347
Fax:	(42) 34571262
Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	James Byron Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Mario César Zanin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum - Germano Veiga s/n
Telefone:	(42) 999105649, (42) 34572257
Fax:	(42) 34571262
Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	James Byron Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Andreia de Lima Bisiewicz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum - Germano Veiga s/n
Telefone:	(42) 999012566
Fax:	(42) 34571262
Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	James Byron Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Thiago Ramon Pereira Zanin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum - Germano Veiga s/n
Telefone:	(42) 999654058, (42)99154-6242 (42) 34571271
Fax:	(42) 34571262
Período:	28/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	James Byron Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Antonio Luciano Franco
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Edifício do Fórum - Germano Veiga s/n
Telefone:	(42) 999719347
Fax:	(42) 34571262

SANTA FÉ

Período:	01/05/2018 a 01/05/2018
Juiz:	Leila Morgana Cian
Responsável:	Renato Cesar Figueiredo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	No Fórum da Comarca de Santa Fé, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 87/2013
Telefone:	(43) 98436-4401 e 3675-3469
Período:	02/05/2018 a 09/05/2018
Juiz:	Leila Morgana Cian
Responsável:	Josiane Aparecida Martins Fernandes Sartori
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	No Fórum da Comarca de Santa Fé, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 87/2013
Telefone:	(44) 3031-0455 e 98802-4893
Período:	10/05/2018 a 17/05/2018
Juiz:	Leila Morgana Cian
Responsável:	Jaqueline Diunko Kazama
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	No Fórum da Comarca de Santa Fé, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 87/2013
Telefone:	(43) 99623-6887 e 3247-3062
Período:	18/05/2018 a 25/05/2018
Juiz:	Leila Morgana Cian
Responsável:	Rosangela Terumi Suzuki Massunaga
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	No Fórum da Comarca de Santa Fé, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 87/2013
Telefone:	(44) 99171-6485 e 99862-4700
Período:	26/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Leila Morgana Cian
Responsável:	Glauber Marini da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	No Fórum da Comarca de Santa Fé, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 87/2013
Telefone:	(44) 99126-0549 e 98811-6621

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Período:	01/05/2018 a 08/05/2018
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	ADRIANO JOSÉ MACHADO - Técnico de Secretaria
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Francisco Neves Filho, 75 - São João do Triunfo/PR
Telefone:	(42) 99142-5582 / 99117-9461 - email: adjo@tjpr.jus.br ou adrianojma@yahoo.com.br
Fax:	(42) 3447-1235 - Ramal 8004

Período:	01/05/2018 a 13/05/2018
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	JOSÉ GERALDO SCHIBICHESKI - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Francisco Neves Filho, 75 - São João do Triunfo/PR
Telefone:	(42) 99118-4924 / 3447-1464
Fax:	(42) 3447-1235 - Ramal 8013

Período:	09/05/2018 a 13/05/2018
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	LUIZ CARLOS DEINA - Escrivão do Crime
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Francisco Neves Filho, 75 - São João do Triunfo/PR
Telefone:	(42) 3532-2820 / (42) 99978-5587 / (42) 98820-0682 / (41) 3023-4736 - email: lcad@tjpr.jus.br
Fax:	(42) 3447-1235 - Ramal 8004

Período:	14/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Antonio José Silva Rodrigues
Responsável:	LUIZ CARLOS DEINA - Escrivão do Crime
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Francisco Neves Filho, 75 - São João do Triunfo/PR
Telefone:	(42) 3532-2820 / (42) 99978-5587 / (42) 98820-0682 / (41) 3023-4736 - email: lcad@tjpr.jus.br
Fax:	(42) 3447-1235 - Ramal 8004

Período:	14/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Antonio José Silva Rodrigues
Responsável:	JOSÉ GERALDO SCHIBICHESKI - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Francisco Neves Filho, 75 - São João do Triunfo/PR
Telefone:	(42) 99118-4924 / 3447-1464
Fax:	(42) 3447-1235 - Ramal 8013

Período:	15/05/2018 a 16/05/2018
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	LUIZ CARLOS DEINA - Escrivão do Crime
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Francisco Neves Filho, 75 - São João do Triunfo/PR
Telefone:	(42) 3532-2820 / (42) 99978-5587 / (42) 98820-0682 / (41) 3023-4736 - email: lcad@tjpr.jus.br
Fax:	(42) 3447-1235 - Ramal 8004

Período:	15/05/2018 a 15/05/2018
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	JOSÉ GERALDO SCHIBICHESKI - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Francisco Neves Filho, 75 - São João do Triunfo/PR
Telefone:	(42) 99118-4924 / 3447-1464
Fax:	(42) 3447-1235 - Ramal 8013

Período:	16/05/2018 a 18/05/2018
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	WELLINGTON ROBERTO AMARANTE - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Francisco Neves Filho, 75 - São João do Triunfo/PR
Telefone:	(42) 99907-5677 / 99136-0033
Fax:	(42) 3447-1235 - Ramal 8004

Período:	17/05/2018 a 18/05/2018
Juiz:	André Olivério Padilha
Responsável:	FERNANDA CAMILO - Técnica Judiciária
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Francisco Neves Filho, 75 - São João do Triunfo/PR
Telefone:	(42) 99829-0998 / (42) 3252-2654 - email: nanda_kmillo@hotmail.com ou frnd@tjpr.jus.br
Fax:	(42) 3447-1235 - Ramal 8004

Período:	19/05/2018 a 24/05/2018
Juiz:	Antonio José Silva Rodrigues
Responsável:	FERNANDA CAMILO - Técnica Judiciária
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Francisco Neves Filho, 75 - São João do Triunfo/PR
Telefone:	(42) 99829-0998 / (42) 3252-2654 - email: nanda_kmillo@hotmail.com ou frnd@tjpr.jus.br
Fax:	(42) 3447-1235 - Ramal 8004

Período:	19/05/2018 a 30/05/2018
Juiz:	Antonio José Silva Rodrigues
Responsável:	WELLINGTON ROBERTO AMARANTE - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Francisco Neves Filho, 75 - São João do Triunfo/PR
Telefone:	(42) 99907-5677 / 99136-0033
Fax:	(42) 3447-1235 - Ramal 8004

Período:	25/05/2018 a 30/05/2018
Juiz:	Antonio José Silva Rodrigues
Responsável:	WAGNER VERSCHOOR - Técnico Judiciário
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Francisco Neves Filho, 75 - São João do Triunfo/PR
Telefone:	(42) 99123-0753 / 99906-9393 / 99915-1717 - email: wver@tjpr.jus.br ou wv0101@gmail.com
Fax:	(42) 3447-1235 - Ramal 8004

Período:	31/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	WAGNER VERSCHOOR - Técnico Judiciário
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Francisco Neves Filho, 75 - São João do Triunfo/PR
Telefone:	(42) 99123-0753 / 99906-9393 / 99915-1717 - email: wver@tjpr.jus.br ou wv0101@gmail.com
Fax:	(42) 3447-1235 - Ramal 8004

Período:	31/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon

Responsável:	WELLINGTON ROBERTO AMARANTE - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Francisco Neves Filho, 75 - São João do Triunfo/PR
Telefone:	(42) 99907-5677 / 99136-0033
Fax:	(42) 3447-1235 - Ramal 8004

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	30/04/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Luciani Regina Martins de Paula
Responsável:	Victor Hugo Marchiori Berleze
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Central Rua João Angelo Cordeiro, S/N
Telefone:	(41)98502-8606

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Carolina Maia Almeida
Responsável:	Thiago de Paiva Lira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Central Rua João Angelo Cordeiro, S/N
Telefone:	(41)99999-2952

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Augusto Gluszczak Junior
Responsável:	Clayton Machado Carstens Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Central Rua João Angelo Cordeiro, S/N
Telefone:	(41)98881-4149

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Carolina Delduque Sennes Basso
Responsável:	Erick Russ
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Vara da Fazenda Pública - Rua Mendes Leitão, 2835, Sobreloja
Telefone:	(41)99874-4020

Período:	28/05/2018 a 04/06/2018
Juiz:	Ilda Eloisa Correa de Moricz
Responsável:	Adriana de Oliveira Melo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum Central Rua João Angelo Cordeiro, S/N
Telefone:	(41)99903-7365

SERTANÓPOLIS

Período:	01/05/2018 a 10/05/2018
Juiz:	Karina de Azevedo
Responsável:	Erika Nunomura
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Vara Criminal Sertanópolis
Telefone:	43-32321170
Fax:	43999830031

Período:	11/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Karina de Azevedo
Responsável:	Ighor Augusto Pereira Pissinati
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Vara Criminal Sertanópolis
Telefone:	43-32321170
Fax:	43999204219/9912921988

TEIXEIRA SOARES

Período:	01/05/2018 a 08/05/2018
Juiz:	Jonathan Cheong
Responsável:	João Dib Endraues Junior
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Manoel Azevedo de Macedo, 291
Telefone:	42-99974-0617
Fax:	42-3460-1011

Período:	09/05/2018 a 20/05/2018
Juiz:	Jonathan Cheong
Responsável:	GISANE CRISTINA PABIS ROCHA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Vedolino Neves
Telefone:	42-99971-9985
Fax:	42-3460-1129

Período:	21/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Jonathan Cheong
Responsável:	MARCELO HENRIQUE COLOSSI
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Vedolino Neves
Telefone:	42-99911-3251
Fax:	42-3460-1061

TELÊMACO BORBA

Período:	01/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Adrianna Correa dos Santos
Responsável:	Juizados Especiais_Ciliane Justen Brancher - Oficial de Justiça: ANTONIO ORTIZ
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA 1103
Telefone:	(42) 9 9923-8660

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Brian Frank
Responsável:	Josuel Basto de Lima - Oficial de Justiça : Diego K da Fonseca -
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75

Telefone:	(42)9 - 9936 - 1241
Fax:	(42) 3221-2086
Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Paulo Fabricio Camargo
Responsável:	Secretaria da Infância_Fernanda Silva Cardoso/Oficial de Justiça_MARCOS HORNUNG
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA 1103
Telefone:	(42) 98813-8318 - 99829-4408
Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Marcelo Furlanetto da Fonseca
Responsável:	ROSANE MARIETA RIBAS/VARA CRIMINAL e FRANCISCO MOACIR LIMA-OFICIAL
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75
Telefone:	(42) 99955-3141
Período:	28/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	Antonio Cesar Gonçalves - Oficial de Justiça: Luis Carlos Cubinski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75
Telefone:	(42) 99952-5944 - 99922-6949

TERRA RICA

Período:	01/05/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Josiane Pavelski Borges
Responsável:	Ingrid Yuri Meyer Noda - Chefe de Secretaria Criminal / Julita Fernandes Costa Mafra (Cartório Cível, Família e anexos)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Marechal Deodoro, 1155
Telefone:	44 99023399
Fax:	44 3441-1272
Período:	08/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	João Guilherme Barbosa Elias
Responsável:	Ingrid Yuri Meyer Noda - Chefe de Secretaria Criminal / Julita Fernandes Costa Mafra (Cartório Cível, Família e anexos)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua Marechal Deodoro, 1155
Telefone:	44 99023399

UBIRATÃ

Período:	01/05/2018 a 06/05/2018
Juiz:	Ferdinando Scremin Neto
Responsável:	Pauliane Galdino Ribeiro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260
Telefone:	(44) 99768-2545
Fax:	(44) 3543-1360
Período:	07/05/2018 a 12/05/2018
Juiz:	Ferdinando Scremin Neto
Responsável:	Renata Giovannini Molina
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260
Telefone:	(44) 99768-2545
Fax:	(44) 3543-1360
Período:	13/05/2018 a 19/05/2018
Juiz:	Ferdinando Scremin Neto
Responsável:	Emerson Leonir da Silva Nogueira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260
Telefone:	(44) 99768-2545
Fax:	(44) 3543-1360
Período:	20/05/2018 a 25/05/2018
Juiz:	Ferdinando Scremin Neto
Responsável:	Hermes Franco Maestri
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260
Telefone:	(44) 99768-2545
Fax:	(44) 3543-1360
Período:	26/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Ferdinando Scremin Neto
Responsável:	Daniel De Marco Martins
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260
Telefone:	(44) 99768-2545
Fax:	(44) 3543-1360

UNIÃO DA VITÓRIA

Período:	30/04/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Luis Mauro Lindenmeyer Eche
Responsável:	Adão Alvarino Soares
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da vitória
Telefone:	(42) 99975-0571 e (42) 3523-9412
Fax:	(42) 2130-5100
Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Jeane Carla Furlan
Responsável:	Bruna Maran
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da vitória
Telefone:	(42) 98421-2931
Fax:	(42) 2130-5100
Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Morian Nowitschenko Linke
Responsável:	Scheila Terezinha Scheid
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da vitória
Telefone:	(42) 99107-9626
Fax:	(42) 2130-5100

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Emerson Luciano Prado Spak
Responsável:	Felipe Fagundes Grobe
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da vitória
Telefone:	(41) 99666-8090
Fax:	(42) 2130-5100

Período:	28/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Responsável:	Ederson Adriano Neves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da vitória
Telefone:	(42) 99134-2202
Fax:	(42) 2130-5100

Período:	30/04/2018 a 07/05/2018
Juiz:	Luis Mauro Lindenmeyer Eche
Responsável:	Adão Alvarino Soares
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da vitória
Telefone:	(42) 99975-0571 e (42) 3523-9412
Fax:	(42) 2130-5100

Período:	07/05/2018 a 14/05/2018
Juiz:	Jeane Carla Furlan
Responsável:	Bruna Maran
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da vitória
Telefone:	(42) 98421-2931
Fax:	(42) 2130-5100

Período:	14/05/2018 a 21/05/2018
Juiz:	Morian Nowitschenko Linke
Responsável:	Scheila Terezinha Scheid
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da vitória
Telefone:	(42) 99107-9626
Fax:	(42) 2130-5100

Período:	21/05/2018 a 28/05/2018
Juiz:	Emerson Luciano Prado Spak
Responsável:	Felipe Fagundes Grobe
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da vitória
Telefone:	(41) 99666-8090
Fax:	(42) 2130-5100

Período:	28/05/2018 a 31/05/2018
Juiz:	Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Responsável:	Ederson Adriano Neves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da vitória
Telefone:	(42) 99134-2202
Fax:	(42) 2130-5100

Cível

BARRACÃO

JUÍZO ÚNICO

Relação de processos físicos encaminhados ao Tribunal de Justiça para publicação no Diario Oficial

Relação nº. 05/2018

BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ;
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA;
CLEBER HAEFLIGER;
DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS;
DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL;
DIOGO WILLIAN LIKES PASTRE;
JANDERSON DE MOURA;
JENNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA;
JOSE RODRIGO MACHADO;
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI;
MARIA LUCÍLIA GOMES;
OSWALDO TONDO;
RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI;
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO;
ROSALINA SACRINI PIMENTEL;
ROSANGELA DA ROSA CORREA;

Comarca de Barracão - Estado do Paraná - Única Vara Cível - Relação n.º 05/2018 - Meritíssimo Juiz Substituto Designado, Dr. RODRIGO LUIZ XAVIER COSTA DE ASSIS SILVA.

01. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 753/2009 - ANITA VITALINA ECKER LARGO x BANCO ITAÚ S/A - Ficam intimadas as partes quanto a digitalização: "I - Consoante dispõe o Código de Norm as 2.21.9.2, DETERMINO a digitalização dos autos (Código de Normas, 2.21.9.2.2 - *A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico*). II - Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - advs. JOSÉ RODRIGO MACHADO; BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI;

02. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 726/2009 - COLEGIO ESTADUAL DR. MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS x COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR LEONOR CASTELLANO - Ficam intimadas as partes para que se manifeste a respeito da decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo de 5 (cinco) dias. - advs. JOSÉ RODRIGO MACHADO; BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI;

03. REVISIONAL CONTRATUAL - 1591/2011 - HELISABETH CANDIDA SCHUMARKER x BANCO BRADESCO S/A - Fica intimada a parte ré para que se manifeste quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. - advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA;

04. AÇÃO DECLARATÓRIA - 645/2007 - IRS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Fica intimada a parte ré para que se manifeste quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. - advs. MARIA LUCÍLIA GOMES;

05. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 808/2009 - ANGELIN REINERI e outros x BANCO ITAU S/A - Ficam intimadas as partes para que se manifeste a respeito da decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo de 5 (cinco) dias. - advs. JOSÉ RODRIGO MACHADO; BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI;

06. REVISIONAL CONTRATUAL - 1068/2011 - RUDI MAURO DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A - Ficam intimadas as partes quanto a digitalização: "I - Consoante dispõe o Código de Norm as 2.21.9.2, DETERMINO a digitalização dos autos (Código de Normas, 2.21.9.2.2 - *A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico*). II - Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - advs. JANDERSON DE MOURA; JENNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA;

07. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2597/2011 - ANDERSON DE SOUZA ROSA x SICREDI PR/SC - Ficam intimadas as partes para que se manifeste a respeito da decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo de 5 (cinco) dias. - advs. DEBORA CRISTINA DE SOUZA MACIEL; CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA;

08. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1327/2011 - MUNÍPIO SE SALGADO FILHO x REMILDO JOSÉ LEÃO - Ficam intimadas as partes quanto a digitalização: "I - Consoante dispõe o Código de Norm as 2.21.9.2, DETERMINO a digitalização dos autos (Código de Normas, 2.21.9.2.2 - *A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico*). II - Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - advs. DIOGO WILLIAN LIKES PASTRE; OSWALDO TONDO;

09. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2284/2011 - DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS x BANCO FINASA S/A - Ficam intimadas as partes quanto a digitalização: "I - Consoante dispõe o Código de Norm as 2.21.9.2, DETERMINO a digitalização dos autos (Código de Normas, 2.21.9.2.2 - *A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico*). II - Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - advs. DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES;

10. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 132/2009 - VALMOR PONGAN e outros x BANCO ITAU S/A - Ficam intimadas as partes quanto a digitalização: "I - Consoante dispõe o Código de Norm as 2.21.9.2, DETERMINO a digitalização dos autos (Código de Normas, 2.21.9.2.2 - *A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico*). II - Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - advs. RAFAEL FABRÍCIO MUSSINI; BRAULIO BELINATTI GRACIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI;

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 736/2009 - MARIA LUIZA DONATTI WENDRAMIN x BANCO ITAU S/A - Ficam intimadas as partes para que se manifeste a respeito da decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo de 5 (cinco) dias. - advs. JOSE RODRIGO MACHADO; BRAULIO BELINATTI GRACIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI;

12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 174/2010 - NAIR DIAS e outros x BANCO ITAU S/A - Ficam intimadas as partes para que se manifeste a respeito da decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no prazo de 5 (cinco) dias. - advs. CLEBER HAEFLIGER; BRAULIO BELINATTI GRACIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI;

13. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 183/2010 - SIDINEI CARBONEIRA e outros x BANCO ITAU S/A - Ficam intimadas as partes para que se manifeste a respeito da decisão de agravo, no prazo de 5 (cinco) dias. - advs. JOSE RODRIGO MACHADO; BRAULIO BELINATTI GRACIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI;

14. AÇÃO DECLARATÓRIA - 257/2008 - SALETE DE LARA GIORDANI e outro x COPEL - Ficam intimadas as partes quanto a digitalização: "I - Consoante dispõe o Código de Norm as 2.21.9.2, DETERMINO a digitalização dos autos (Código de Normas, 2.21.9.2.2 - *A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico*). II - Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - advs. ROSALINA SACRINI PIMENTEL; REGILDA MIRANDA HEIL FERRO;

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 406/2010 - ADÃO BRIZOLA DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A - Ficam intimadas as partes quanto a digitalização: "I - Consoante dispõe o Código de Norm as 2.21.9.2, DETERMINO a digitalização dos autos (Código de Normas, 2.21.9.2.2 - *A decisão que determinar a digitalização dos processos físicos, nas hipóteses obrigatórias, indicará, conforme o caso, os documentos necessários para a tramitação do processo eletrônico*). II - Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." - advs. JOSE RODRIGO MACHADO; BRAULIO BELINATTI GRACIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI;

24 de abril de 2018.
Geraldo Tazoniero,
Escrivão do Cível e Anexos.

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 4/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO	001	121/2000

EDSON SHOITI FUGIE	001	121/2000
WALMOR JUNIOR DA SILVA	001	121/2000
WANDENIR DE SOUZA OAB/PR 21.604	001	121/2000

001. DECLARATORIA DE NULIDADE - 0000296-46.2000.8.16.0084 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA X BANCO DO BRASIL S/A.-Declaratória nº 121/2000 Depósito de R$ 235.338,85, na conta judicial nº 01502608-8 (fl. 7840). O Banco do Brasil informou que ao verificar anotações internas constatou que tal depósito foi efetuado pelo próprio banco em junho/2007. Explicou que o depósito foi realizado em 2007, mas devido a migração das contas judiciais para a CEF em 2012, consta como realizado o depósito em 2012. Requer o levantamento do dinheiro em seu favor (fls. 7860/7861). A COAMO não se opõe ao pedido de levantamento em favor do BB, considerando o indício de prova apresentado (fl. 7868). 1. Tendo em vista, a concordância da COAMO com o levantamento em favor do BB, intime-se o banco, no prazo de 15 dias, para fornecer os dados bancários para fins de expedição de alvará. 1.1. Com a informação bancária, expeça-se ALVARÁ JUDICIAL para TRANSFERÊNCIA, com prazo de 02 meses, no valor de R$ 235.338,85 mais rendimentos do capital, da conta judicial nº 01502608-8 (fl. 7840), para o BANCO DO BRASIL.2. Oportunamente, arquive-se após as cautelas legais. Goioerê, 23 de abril de 2018 FABIANA MATIE SATO Juíza de direito .Adv. do Requerente: WALMOR JUNIOR DA SILVA (27402/PR) e WANDENIR DE SOUZA OAB/PR 21.604 (21604/PR) e Adv. do Requerido: EDSON SHOITI FUGIE (22246/PR) e ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO (38101/)-Advs. ARMANDO VIEIRA LARANJEIRO, EDSON SHOITI FUGIE, WALMOR JUNIOR DA SILVA e WANDENIR DE SOUZA OAB/PR 21.604

Goioerê, 23 de April de 2018

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

4ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
4ª SECRETARIA DO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA ENRICO KLASMANN PEREIRA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 12/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	059	648/2009
	048	989/2007
	026	2316/2009
	020	829/2010
	019	823/2011
ALESSANDRA DE SOUZA MARTINS	040	81/2009
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA	009	630/2009
ALEXANDRE DE TOLEDO	019	823/2011
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	015	531/2004
ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO	042	469/2005
ALICE BATISTA HIRT	005	1530/2007
ALINE SAMIRA RICCIOPPO	040	81/2009
AMILTON DE SOUZA FILHO	028	883/2011
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	052	1445/2010
	023	609/2011
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	037	1723/2010
	036	1355/2010
ARIELE STEFFEN FUGGI	046	326/2010
BEATRIZ NOGUEIRA RACCANELLO	035	931/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	066	1498/2008
	053	2440/2009
	052	1445/2010
	046	326/2010
	045	1050/2004
	041	29/2010
	034	832/2007
	029	227/2010
	025	581/2008
	023	609/2011
	010	773/2010
	007	1424/2008
BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA	050	2275/2009
CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR	054	37/2006
CASSIA DENISE FRANZOI	044	830/2011
CECÍLIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS	057	249/1997
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	061	2346/2009
CLAUDIA BLUMLE SILVA	053	2440/2009
	023	609/2011
CLAUDIA CALDEIRA LEITE SMAK	017	1970/2010
CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR	040	81/2009
CLAUDIO CESAR CARVALHO	056	475/2008
	054	37/2006
CLAUDIO TRAGUETA ANTONIOLI	037	1723/2010
	036	1355/2010
CLEVERSON NUNES RODRIGUES	009	630/2009
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	045	1050/2004
CRISTIANO PELEK	037	1723/2010
DEBORA DAGUES SANCHES	005	1530/2007
DENISE AKEMI MITSUOKA	037	1723/2010
DOMINGOS HENRIQUE BALDINI MARTIN	055	717/1999
	051	717/1999
DORACI POLO MARTINS FERNANDES	044	830/2011
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	063	801/2007
	061	2346/2009
	011	869/2009
EDUARDO CHALFIN	027	357/2011
EDUARDO GUIMARÃES ZANIN	011	869/2009
EDUARDO HENRIQUE TOMAZ	061	2346/2009
EDUARDO SANTOS HERNANDES	018	273/2011
ELIANA JAVORSKI	038	453/2008
ELIANA SIGNORELLI	040	81/2009
ELISANGELA MAKOSKI	027	357/2011
ERNANI JOSE PERA JUNIOR	053	2440/2009
	041	29/2010
	029	227/2010
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	025	581/2008
EVERALDO JOÃO FERREIRA	064	1294/2009
FABIO RIVELLI	032	303/2007
FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS	064	1294/2009
FERNANDA TRAUTWEIN	062	1708/2010
FERNANDO SANTIAGO JANUNCIO	032	303/2007
FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO	060	402/2011
FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	061	2346/2009
GABRIELA VITIELLO WINK	038	453/2008
GEANCARLO BORGES CARUSO	040	81/2009
GELSON DE OLIVEIRA	012	30/1999
GENTIL GUIDO DE MARCHI	039	453/1995
GERALDO NILTON KORNEICZUK	024	714/2001
GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL	040	81/2009
GRAZIELLA PICANCO DE SEIXAS BORBA	035	931/2007
GUSTAVO DAL BOSCO	002	529/2000
HAROLDO CAMARGO BARBOSA	061	2346/2009
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	035	931/2007
HENRIQUE GINESTE SCHROEDER	068	191/2010
	039	453/1995
	001	191/2010
HERICK PAVIN	015	531/2004
HUGO FRANCISCO GOMES	064	1294/2009
ILAN GOLDBERG	027	357/2011
IRAN NEGRAO FERREIRA	032	303/2007
JAIME PEGO SIQUEIRA	040	81/2009
JAIR ANTONIO WIEBELLING	065	726/2004
	065	726/2004
	022	1015/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	049	21/2008
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA	067	368/1984
JOÃO HELIO SANTOS RENNER	005	1530/2007
JOAO ISOLAR PAINI	067	368/1984
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	056	475/2008
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA	065	726/2004
JORGE DONIZETI SANCHEZ	060	402/2011
JOSE ANTONIO MOREIRA	014	86/2005
	004	86/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	057	249/1997
JOSE FERNANDO VIALLE	062	1708/2010
JOSE FRANCISCO PEREIRA	010	773/2010
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	026	2316/2009
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	035	931/2007
JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR	063	801/2007
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	049	21/2008
	003	313/2007
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	053	2440/2009
	041	29/2010
	034	832/2007
	029	227/2010
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	059	648/2009
JULIANO RICARDO SCHMITT	065	726/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	022	1015/2007
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	031	710/2008
KRÍSSLEY RIBEIRO DOS SANTOS	040	81/2009
LAFAYETTE BRAZ DEUSDARA TOURINHO	032	303/2007
LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO	027	357/2011
LAUDO ALVES PICANCO	057	249/1997
LUCIANA MYRRHA	031	710/2008
LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI	006	1195/2009
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	049	21/2008
LUIZ CARLOS PROENCA	028	883/2011
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	011	869/2009
LUIZ EDUARDO VOLPATO	016	253/1993

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	048	989/2007
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO	057	249/1997
LUIZ RAFAEL	007	1424/2008
MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA	019	823/2011
MARCELO PALMA DA SILVA	005	1530/2007
MARCIA LORENI GUND	065	726/2004
	022	1015/2007
	015	531/2004
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	021	1079/2009
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	066	1498/2008
	053	2440/2009
	052	1445/2010
	041	29/2010
	029	227/2010
	023	609/2011
	010	773/2010
	007	1424/2008
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS	055	717/1999
	051	717/1999
MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA	067	368/1984
MARIA LUIZA BACCARO GOMES	056	475/2008
	054	37/2006
	047	301/2006
	030	643/2007
MARIA REGINA VIZIOLI	024	714/2001
MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO	013	588/2001
MAURO VIGNOTTI	045	1050/2004
	037	1723/2010
	036	1355/2010
MAYRA DE OLIVEIRA COSTA	062	1708/2010
MILTON HIROSHI TAZIMA	012	30/1999
MILTON PLACIDO DE CASTRO	058	202/1992
	043	147/1992
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	037	1723/2010
	036	1355/2010
NELSON PASCHOALOTTO	006	1195/2009
NESTOR VALDO VISINTIN	016	253/1993
NEY JOSÉ CAMPOS	044	830/2011
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	066	1498/2008
PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA	064	1294/2009
PATRICIA FREYER	002	529/2000
PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA	030	643/2007
	021	1079/2009
PAULO HIROSHI KIMURA	050	2275/2009
PAULO ROBERTO LUVISETI	003	313/2007
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA	061	2346/2009
PEDRO STEFANICHEN	048	989/2007
	020	829/2010
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES	035	931/2007
RAFAEL FONDAZZI	018	273/2011
RAFAEL SGANZERLA DURAND	047	301/2006
	033	604/2007
	031	710/2008
	017	1970/2010
REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS	021	1079/2009
REINALDO MIRICO ARONIS	064	1294/2009
	040	81/2009
	022	1015/2007
	018	273/2011
RICARDO FERREIRA GOMES	056	475/2008
RICARDO GAZZI	062	1708/2010
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO	006	1195/2009
ROBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR	061	2346/2009
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	035	931/2007
ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS	037	1723/2010
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	046	326/2010
ROGERIO FALKEMBACH ANERIS	011	869/2009
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	020	829/2010
RUBENS MELLO DAVID	009	630/2009
RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO	027	357/2011
SADI BONATTO	014	86/2005
	004	86/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES	042	469/2005
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	016	253/1993
SERGIO LUIZ JACOMINI	038	453/2008
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA	049	21/2008
SHIRLEY DE ANDRADE NEGRÃO FERREIRA	032	303/2007
SILVANA ZAVODINI VANZ	062	1708/2010
SILVENEI DE CAMPOS	005	1530/2007
SILVIA ANDREIA BARROS	062	1708/2010
SIMONE APARECIDA SARAIVA	031	710/2008
TARCIZIO FURLAN	067	368/1984
THIAGO PAIVA DOS SANTOS	062	1708/2010
THIAGO TAGLIAFERRO LOPES	062	1708/2010
TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI	067	368/1984
VALERIA CARAMURU CICARELLI	015	531/2004
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO	017	1970/2010
VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA	008	448/1999
WALTER BIAGI	050	2275/2009
WALTER DANTAS DE MELO	024	714/2001
	013	588/2001
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	035	931/2007
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	040	81/2009
	033	604/2007
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO	050	2275/2009

001. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003560-29.2010.8.16.0017 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 X WILSON YUKIO ORITA-Insurgiu-se em fls. 129 o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I, informando que a ora exequente Banco Santander S.A cedeu o direito ao crédito perseguido nos presentes autos, requerendo ao fim de sua petição a substituição do polo ativo da ação para que conste como exequente. Dessa forma, determino a substituição do polo ativo da ação conforme requerido. .Adv. do Requerente: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (53465/PR)-Adv.HENRIQUE GINESTE SCHROEDER-.

002. REVISAO DE CONTRATO - 0001349-69.2000.8.16.0017 - DONETI BEDIN FRANZOI X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A-Fica a parte responsável intimada para efetuar o recolhimento das custas remanescentes, até o prazo do vencimento da(s) guia(s), conforme estabelecida na sentença/acórdão, sob pena de bloqueio on-line ou protesto, bem como lançamento em dívida ativa # na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. ---------- AS GUIAS ESTÃO DISPONÍVEIS NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO https://www.tjpr.jus.br/guias-preparadas - 1º GRAU ---------- O demonstrativo de pagamento será remetido à Secretaria automaticamente pelo sistema bancário no prazo de 24 horas após o pagamento, não sendo necessário apresentá-lo em Secretaria. ---------- (Publicação efetuada independentemente de despacho, em conformidade com as diretrizes contidas no art. 51 da Portaria n. 03/2012, alterada pela Portaria 01/2016 (disponível em: https://sites.google.com/site/4civelmga/)e ainda com o contido na Instrução Normativa nº 12/2017)..Adv. do Requerido: GUSTAVO DAL BOSCO (58222/PR) e PATRICIA FREYER (58223/PR)-Advs. GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER

003. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - 0006420-08.2007.8.16.0017 - ANTONIO APARECIDO DE SOUZA X VILSON GARCIA TUNIS - FALECIDO e Outros-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: JOSE WLADEMIR GARBUGGIO (17107/PR) e Adv. do Requerido: PAULO ROBERTO LUVISETI (19987/PR)-Advs. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e PAULO ROBERTO LUVISETI

004. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009289-12.2005.8.16.0017 - BUNGE FERTILIZANTES S/A X SIDNEI PASQUAL FURLANETO-Conforme instrução normativa n. 04/2016 da Corregedoria do TJPR, fica intimada a parte interessada para recolher as custas atinentes à constrição solicitada, no valor de R$13,46 para cada ofício. (Bacen, Renajud, Infojud). .Adv. do Requerente: SADI BONATTO (10011/PR) e JOSE ANTONIO MOREIRA (0/)-Advs. JOSE ANTONIO MOREIRA e SADI BONATTO

005. REVISAO DE CONTRATO - 0006839-28.2007.8.16.0017 - JOSEFA MARTINS PEREZ DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: SILVENEI DE CAMPOS (30506/PR) e MARCELO PALMA DA SILVA (39764/PR) e Adv. do Requerido: DEBORA DAGUES SANCHES (58866/PR), ALICE BATISTA HIRT (70720/PR) e JOÃO HELIO SANTOS RENNER (85305/PR)-Advs. ALICE BATISTA HIRT, DEBORA DAGUES SANCHES, JOÃO HELIO SANTOS RENNER, MARCELO PALMA DA SILVA e SILVENEI DE CAMPOS

006. ORDINARIA DE COBRANCA - 0017727-85.2009.8.16.0017 - CLAUDIO BERNARDINELLI GUERMANDI e Outros X CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI (24587/PR) e Adv. do Requerido: NELSON PASCHOALOTTO (42745/PR) e ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (77975/PR)-Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, NELSON PASCHOALOTTO e ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

007. LIQUIDACAO DE SENTENCA - 0008050-65.2008.8.16.0017 - FERNANDO FRANCISCO DE PAIVA FILHO e Outro X BANCO ITAU S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://

migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: LUIZ RAFAEL (39762/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, LUIZ RAFAEL e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

008. INTERDICAO - 0002150-19.1999.8.16.0017 - DANIEL CHIARATTI X NEUSA MARTINS-Certifico que, nesta data, nos termos do item 2.21.9.2 do Código de Normas, efetuei a digitalização das principais peças dos autos físicos devido ao início da fase de cumprimento de sentença, com a devida inserção no sistema PROJUDI, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da digitalização do processo, e para que: a) digitalizem, querendo, eventuais documentos que entenderem necessários, e que não constem da lista do artigo supra, inserindo-os no Sistema Projudi por conta própria; b) manifestem, querendo, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, na forma do art. 12, § 5º, da Lei Federal nº 11.419, de 2006; c) os procuradores que não tiverem cadastro no sistema Projudi o regularizem, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento da execução por abandono, se o procurador sem cadastro for o do exequente, ou de correrem os atos sem intimação, se for o do executado; d) saibam que os autos físicos ficarão à disposição, em Secretaria, pelo prazo de 30 dias, contados da intimação, e depois serão remetidos ao arquivo, contendo certidão de sua digitalização..Adv. do Requerente: VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA (22271/PR)-Adv.VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-.

009. EMBARGOS A EXECUCAO - 0017251-47.2009.8.16.0017 - LAERCIO LOPES DA SILVA e Outro X METALURGICA ALFA LTDA ME-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: RUBENS MELLO DAVID (34784/PR) e Adv. do Requerido: CLEVERSON NUNES RODRIGUES (60393/PR) e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA (31583/PR)-Advs. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, CLEVERSON NUNES RODRIGUES e RUBENS MELLO DAVID

010. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0014111-68.2010.8.16.0017 - AIRTON DELFINO ANDRADE e Outros X BANCO BANESTADO S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: JOSE FRANCISCO PEREIRA (15728/PR) e Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, JOSE FRANCISCO PEREIRA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

011. REVISÃO DE CONTRATO - 0011004-50.2009.8.16.0017 - MARITA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP X BANCO SICOOB ARCOMAR-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ROGERIO FALKEMBACH ANERIS (43642/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ DE OLIVEIRA NETO (28445/PR), EDUARDO GUIMARÃES ZANIN (70975/PR) e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS (27334/PR)-Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, EDUARDO GUIMARÃES ZANIN, LUIZ DE OLIVEIRA NETO e ROGERIO FALKEMBACH ANERIS

012. DECLARATORIA - 0002138-05.1999.8.16.0017 - PAULO RODRIGUES DE LIMA e Outro X OMAR CAIRES DE SOUZA-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: MILTON HIROSHI TAZIMA (0/) e Adv. do Requerido: GELSON DE OLIVEIRA (13918/PR)-Advs. GELSON DE OLIVEIRA e MILTON HIROSHI TAZIMA

013. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 0003872-20.2001.8.16.0017 - NELSON ALBERTINI X DARCI BATISTA-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO (20561/PR) e WALTER DANTAS DE MELO (48691/PR)-Advs. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO e WALTER DANTAS DE MELO

014. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0009289-12.2005.8.16.0017 - BUNGE FERTILIZANTES S/A X SIDNEI PASQUAL FURLANETO-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: SADI BONATTO (10011/PR) e JOSE ANTONIO MOREIRA (0/)-Advs. JOSE ANTONIO MOREIRA e SADI BONATTO

015. PRESTACAO DE CONTAS - 0006390-75.2004.8.16.0017 - HERB JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA X BANCO ABN ANRO REAL S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: MARCIA LORENI GUND (29734/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (30890/PR), VALERIA CARAMURU CICARELLI (25474/PR) e HERICK PAVIN (39291/PR)-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, HERICK PAVIN, MARCIA LORENI GUND e VALERIA CARAMURU CICARELLI

016. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000987-14.1993.8.16.0017 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X LUIGI MORI UBALDINI e Outros-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: LUIZ EDUARDO VOLPATO (17553/PR) e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN (32552/PR) e Adv. do Requerido: NESTOR VALDO VISINTIN (6618/PR)-Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO, NESTOR VALDO VISINTIN e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN

017. INIBITORIA - 0033115-91.2010.8.16.0017 - LUCILA DE SOUSA ALVES SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO (35960/PR) e CLAUDIA CALDEIRA LEITE SMAK (37681/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL SGANZERLA DURAND (42761/PR)-Advs. CLAUDIA CALDEIRA LEITE SMAK, RAFAEL SGANZERLA DURAND e VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO

018. REVISÃO DE CONTRATO - 0005146-67.2011.8.16.0017 - FABIANO APARECIDO GARCIA DE SOUZA X BV FINANCEIRA S/A CFI-Certifico que, nesta data, nos termos do item 2.21.9.2 do Código de Normas, efetuei a digitalização das principais peças dos autos físicos devido ao início da fase de cumprimento de sentença, com a devida inserção no sistema PROJUDI, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da digitalização do processo, e para que: a) digitalizem, querendo, eventuais documentos que entenderem necessários, e que não constem da lista do artigo supra, inserindo-os no Sistema Projudi por conta própria; b) manifestem, querendo, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, na forma do art. 12, § 5º, da Lei Federal nº 11.419, de 2006; c) os procuradores que não tiverem cadastro no sistema Projudi o regularizem, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento da execução por abandono, se o procurador sem cadastro for o do exequente, ou de correrem os atos sem intimação, se for o do executado; d) saibam que os autos físicos ficarão à disposição, em Secretaria, pelo prazo de 30 dias, contados da intimação, e depois serão remetidos ao arquivo, contendo certidão de sua digitalização..Adv. do Requerente: EDUARDO SANTOS HERNANDES (46530/PR) e RAFAEL FONDAZZI (58844/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. EDUARDO SANTOS HERNANDES, RAFAEL FONDAZZI e REINALDO MIRICO ARONIS

019. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0017164-23.2011.8.16.0017 - ADEMIR DOS SANTOS X OMNI FINANCEIRA S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (19931/PR) e Adv. do Requerido: ALEXANDRE DE TOLEDO (56160/PR) e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA (58475/PR)-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, ALEXANDRE DE TOLEDO e MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA

020. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0014651-19.2010.8.16.0017 - ANTONIO FIORAVANTE SCRAMIN X OMNI FINANCEIRA S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (19931/PR) e PEDRO STEFANICHEN (5671/PR) e Adv. do Requerido: ROGERIO GROHMANN SFOGGIA (58240/PR)-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN e ROGERIO GROHMANN SFOGGIA

021. NUNCIACAO DE OBRA NOVA - 0016995-07.2009.8.16.0017 - ILENA CALVO e Outros X CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA TERRA-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS (42002/PR) e Adv. do Requerido: PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA (29001/PR) e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS (25487/PR)-Advs. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA e REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS

022. REVISAO DE CONTRATO - 0009558-80.2007.8.16.0017 - PAULO HERRERA X BANCO HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA-Certifico que, nesta data, nos termos do item 2.21.9.2 do Código de Normas, efetuei a digitalização das principais peças dos autos físicos devido ao início da fase de cumprimento de sentença, com a devida inserção no sistema PROJUDI, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da digitalização do processo, e para que: a) digitalizem, querendo, eventuais documentos que entenderem necessários, e que não constem da lista do artigo supra, inserindo-os no Sistema Projudi por conta própria; b) manifestem, querendo, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, na forma do art. 12, § 5º, da Lei Federal nº 11.419, de 2006; c) os procuradores que não tiverem cadastro no sistema Projudi o regularizem, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento da execução por abandono, se o procurador sem cadastro for o do exequente, ou de correrem os atos sem intimação, se for o do executado; d) saibam que os autos físicos ficarão à disposição, em Secretaria, pelo prazo de 30 dias, contados da intimação, e depois serão remetidos ao arquivo, contendo certidão de sua digitalização..Adv. do Requerente: MARCIA LORENI GUND (29734/PR), JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (25162/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR)-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e REINALDO MIRICO ARONIS

023. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0012327-22.2011.8.16.0017 - JOÃO DE PAULA RODRIGUES JUNIOR e Outros X ITAU UNIBANCO S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (15066/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), CLAUDIA BLUMLE SILVA (22059/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CLAUDIA BLUMLE SILVA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

024. ORDINARIA DE COBRANCA - 0003909-47.2001.8.16.0017 - SINDICATO RURAL DE DOUTOR CAMARGO e Outros X ADOLFO JOAQUIM SEMPREBOM-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: GERALDO NILTON KORNEICZUK (15508/PR) e Adv. do Requerido: MARIA REGINA VIZIOLI (20561/PR) e WALTER DANTAS DE MELO (48691/PR)-Advs. GERALDO NILTON KORNEICZUK, MARIA REGINA VIZIOLI e WALTER DANTAS DE MELO

025. PRESTACAO DE CONTAS - 0010691-26.2008.8.16.0017 - LUIZ CARLOS SAMPAIO DIAS X BANCO ITAU S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA (40760/PR) e Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA

026. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0014716-48.2009.8.16.0017 - SERGIO APARECIDO MONTEIRO X BANCO BRADESCO S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (19931/PR) e Adv. do Requerido: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA (13037/PR)-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

027. PRESTACAO DE CONTAS - 0006929-94.2011.8.16.0017 - DAILTON RIBEIRO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO (21110/PR) e Adv. do Requerido: EDUARDO CHALFIN (58971/PR), ELISANGELA MAKOSKI (57110/PR), LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO (57206/PR) e ILAN GOLDBERG (58973/PR)-Advs. EDUARDO CHALFIN, ELISANGELA MAKOSKI, ILAN GOLDBERG, LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO e RUI CARLOS APARECIDO PICCOLO

028. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO - 0016446-26.2011.8.16.0017 - LIBERTY SEGUROS S/A X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: AMILTON DE SOUZA FILHO (16107/SC) e Adv. do Requerido: LUIZ CARLOS PROENCA (27096/PR)-Advs. AMILTON DE SOUZA FILHO e LUIZ CARLOS PROENCA

029. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0003528-24.2010.8.16.0017 - JOSE CARLOS CONSTANTINO e Outros X BANCO ITAU S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA (28910/PR) e ERNANI JOSE PERA JUNIOR (36423/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

030. REVISAO DE CONTRATO - 0011963-89.2007.8.16.0017 - A CARABELLI E CIA LTDA e Outro X SICOOB METROPOLITANO DE MARINGA-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: MARIA LUIZA BACCARO GOMES (28438/PR) e Adv. do Requerido: PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA (29001/PR)-Advs. MARIA LUIZA BACCARO GOMES e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA

031. ORDINARIA DE COBRANCA - 0007102-26.2008.8.16.0017 - JOSE TEIXEIRA BRAGA X BANCO DO BRASIL S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: SIMONE APARECIDA SARAIVA (28626/PR), LUCIANA MYRRHA (168153/SP) e KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO (28353/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL SGANZERLA DURAND (42761/PR)-Advs. KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, LUCIANA MYRRHA, RAFAEL SGANZERLA DURAND e SIMONE APARECIDA SARAIVA

032. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0009552-73.2007.8.16.0017 - VALDEMAR TIEPPO X GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Outro-Certifico que, nesta data, nos termos do item 2.21.9.2 do Código de Normas, efetuei a digitalização das principais peças dos autos físicos devido ao início da fase de cumprimento de sentença, com a devida inserção no sistema PROJUDI, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da digitalização do processo, e para que: a) digitalizem, querendo, eventuais documentos que entenderem necessários, e que não constem da lista do artigo supra, inserindo-os no Sistema Projudi por conta própria; b) manifestem, querendo, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, na forma do art. 12, § 5º, da Lei Federal nº 11.419, de 2006; c) os procuradores que não tiverem cadastro no sistema Projudi o regularizem, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento da execução por abandono, se o procurador sem cadastro for o do exequente, ou de correrem os atos sem intimação, se for o do executado; d) saibam que os autos físicos ficarão à disposição, em Secretaria, pelo prazo de 30 dias, contados da intimação, e depois serão remetidos ao arquivo, contendo certidão de sua digitalização..Adv. do Requerente: SHIRLEY DE ANDRADE NEGRÃO FERREIRA (57488/AC) e IRAN NEGRAO FERREIRA (7209/PR) e Adv. do Requerido: LAFAYETTE BRAZ DEUSDARA TOURINHO (69858/PR), FERNANDO SANTIAGO JANUNCIO (57516/PR) e FABIO RIVELLI (68861/PR)-Advs. FABIO RIVELLI, FERNANDO SANTIAGO JANUNCIO, IRAN NEGRAO FERREIRA, LAFAYETTE BRAZ DEUSDARA TOURINHO e SHIRLEY DE ANDRADE NEGRÃO FERREIRA

033. ORDINARIA DE COBRANCA - 0011733-47.2007.8.16.0017 - EMMANUEL EFIGENIO PEDROSO X BANCO DO BRASIL S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://

migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA (35672/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL SGANZERLA DURAND (42761/PR)-Advs. RAFAEL SGANZERLA DURAND e WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

034. ORDINARIA DE COBRANCA - 0011939-61.2007.8.16.0017 - LUIZ ANTONIO MANTOVANI e Outros X BANCO ITAU S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA (28910/PR) e Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e JOSIELE ZAMPIERI DA MATA

035. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0007255-93.2007.8.16.0017 - MARILENE ANDREA NERILLO X HOSPITAL SANTA RITA e Outros-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: WANDERLEI DE PAULA BARRETO (9660/PR) e GRAZIELLA PICANCO DE SEIXAS BORBA (27699/PR) e Adv. do Requerido: RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA (33202/PR), RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES (35979/PR), BEATRIZ NOGUEIRA RACCANELLO (41718/PR), HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI (35939/PR) e JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA (21731/PR)-Advs. BEATRIZ NOGUEIRA RACCANELLO, GRAZIELLA PICANCO DE SEIXAS BORBA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA, RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e WANDERLEI DE PAULA BARRETO

036. ARRESTO - 0023434-97.2010.8.16.0017 - FIEZA FOMENTO MERCANTIL LTDA X MARIBEL TEREZINHA PERALTA e Outros-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: CLAUDIO TRAGUETA ANTONIOLI (67796/PR), NATASHA DE SA GOMES VILARDO (29674/PR) e MAURO VIGNOTTI (18098/PR) e Adv. do Requerido: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES (25032/PR)-Advs. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, CLAUDIO TRAGUETA ANTONIOLI, MAURO VIGNOTTI e NATASHA DE SA GOMES VILARDO

037. ORDINARIA DE COBRANCA - 0029327-69.2010.8.16.0017 - FIEZA FOMENTO MERCANTIL LTDA X INDUSTRIAS QUIMICAS TAPAJOS S/A e Outros-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: CLAUDIO TRAGUETA ANTONIOLI (67796/PR), CRISTIANO PELEK (55852/PR), NATASHA DE SA GOMES VILARDO (29674/PR), MAURO VIGNOTTI (18098/PR) e DENISE AKEMI MITSUOKA (19941/PR) e Adv. do Requerido: APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES (25032/PR) e ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS (37082/PR)-Advs. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, CLAUDIO TRAGUETA ANTONIOLI, CRISTIANO PELEK, DENISE AKEMI MITSUOKA, MAURO VIGNOTTI, NATASHA DE SA GOMES VILARDO e ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS

038. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO - 0012572-38.2008.8.16.0017 - ODAIR DONATO JUNIOR X BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: SERGIO LUIZ JACOMINI (15741/PR) e ELIANA JAVORSKI (47630/PR) e Adv. do Requerido: GABRIELA VITIELLO WINK (69275/PR)-Advs. ELIANA JAVORSKI, GABRIELA VITIELLO WINK e SERGIO LUIZ JACOMINI

039. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0001224-77.1995.8.16.0017 - F. D. I. E. D. C. N. N. X J. B. D. S. F. e Outro-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (53465/PR) e Adv. do Requerido: GENTIL GUIDO DE MARCHI (8456/PR)-Advs. GENTIL GUIDO DE MARCHI e HENRIQUE GINESTE SCHROEDER

040. COMINATORIA - 0017100-81.2009.8.16.0017 - CELSO PASQUAL MARONI e Outro X MEGA MARCUS ELI E GUSTAVO ASSOCIADOS LTDA e Outros-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. -------- Certifico, ainda, que os procuradores de CODRIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS e MEGA - MARCUS, ELI & GUSTAVO ASSOCIADOS LTDA - MEGA MODELS AGENCY não possuem habilitação no sistema PROJUDI. Ficam os referidos advogados intimados para cadastrarem-se no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em)..Adv. do Requerente: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA (35672/PR), ALESSANDRA DE SOUZA MARTINS (62693/PR), KRÍSSLEY RIBEIRO DOS SANTOS (61512/PR), GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL (55317/PR) e JAIME PEGO SIQUEIRA (18593/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR), ELIANA SIGNORELLI (122202/SP), ALINE SAMIRA RICCIOPPO (355273/SP), CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR (18074/PR) e GEANCARLO BORGES CARUSO (259548/SP)-Advs. ALESSANDRA DE SOUZA MARTINS, ALINE SAMIRA RICCIOPPO, CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR, ELIANA SIGNORELLI, GEANCARLO BORGES CARUSO, GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, JAIME PEGO SIQUEIRA, KRÍSSLEY RIBEIRO DOS SANTOS, REINALDO MIRICO ARONIS e WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

041. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0000101-19.2010.8.16.0017 - MARCELA ROSSINI BORGES e Outros X BANCO ITAU S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA (28910/PR) e ERNANI JOSE PERA JUNIOR (36423/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

042. REPETICAO DE INDEBITO - 0007415-89.2005.8.16.0017 - PODANOSCKI E CIA LTDA EPP X BRASIL TELECOM S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO (25473/PR) e Adv. do Requerido: SANDRA REGINA RODRIGUES (27497/PR)-Advs. ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO e SANDRA REGINA RODRIGUES

043. SUSTACAO DE PROTESTO - 0000970-12.1992.8.16.0017 - GILSON AMBLETO JUSTI X GILMAR HILARIO PRADO CREDIFACIL-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerido: MILTON PLACIDO DE CASTRO (5301/PR)-Adv.MILTON PLACIDO DE CASTRO-.

044. REVISAO DE CONTRATO - 0017310-64.2011.8.16.0017 - M F DE FRANZOI E FRANZOI LTDA X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: CASSIA DENISE FRANZOI (21466/PR) e DORACI POLO MARTINS FERNANDES (14630/PR) e Adv. do Requerido: NEY JOSÉ CAMPOS (44243/MG)-Advs. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e NEY JOSÉ CAMPOS

045. EXECUCAO HIPOTECARIA - 0007393-65.2004.8.16.0017 - BANCO ITAU S.A e Outro X JOSE OZINALDO ALVES DE SENA-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (19937/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR) e Adv. do Requerido: MAURO VIGNOTTI (18098/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MAURO VIGNOTTI

046. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0008024-96.2010.8.16.0017 - EIJI KUNIEDA - ESPOLIO e Outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ARIELE STEFFEN FUGGI (50878/PR) e ROGERIO CALAZANS DA SILVA (35955/PR) e Adv. do Requerido: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ARIELE STEFFEN FUGGI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ROGERIO CALAZANS DA SILVA

047. PRESTACAO DE CONTAS - 0006128-57.2006.8.16.0017 - FLORINDO JOSE RUFATO X BANCO DO BRASIL S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc).Certifico, que não habilitei o procurador do Banco, RAFAEL SGANZERLA DURAND, pois não está cadastrado no sistema PROJUDI, e, assim, fica intimado para se habilitar..Adv. do Requerente: MARIA LUIZA BACCARO GOMES (28438/PR) e Adv. do Requerido: RAFAEL SGANZERLA DURAND (42761/PR)-Advs. MARIA LUIZA BACCARO GOMES e RAFAEL SGANZERLA DURAND

048. REVISAO DE CONTRATO - 0009572-64.2007.8.16.0017 - ROGERIO DA SILVA CULMINATI X BANCO ABN AMRO REAL S/A-Certifico que, nesta data, nos termos do item 2.21.9.2 do Código de Normas, efetuei a digitalização das principais peças dos autos físicos devido ao início da fase de cumprimento de sentença, com a devida inserção no sistema PROJUDI, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da digitalização do processo, e para que: a) digitalizem, querendo, eventuais documentos que entenderem necessários, e que não constem da lista do artigo supra, inserindo-os no Sistema Projudi por conta própria; b) manifestem, querendo, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, na forma do art. 12, § 5º, da Lei Federal nº 11.419, de 2006; c) os procuradores que não tiverem cadastro no sistema Projudi o regularizem, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento da execução por abandono, se o procurador sem cadastro for o do exequente, ou de correrem os atos sem intimação, se for o do executado; d) saibam que os autos físicos ficarão à disposição, em Secretaria, pelo prazo de 30 dias, contados da intimação, e depois serão remetidos ao arquivo, contendo certidão de sua digitalização..Adv. do Requerente: PEDRO STEFANICHEN (5671/PR) e ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (19931/PR) e Adv. do Requerido: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (21777/PR)-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e PEDRO STEFANICHEN

049. REPARACAO DE DANOS - 0010697-33.2008.8.16.0017 - JOSE ANTONIO BOCCOLI X P B LOPES E CIA LTDA e Outros-Certifico que, nesta data, nos termos do item 2.21.9.2 do Código de Normas, efetuei a digitalização das principais peças dos autos físicos devido ao início da fase de cumprimento de sentença, com a devida inserção no sistema PROJUDI, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da digitalização do processo, e para que: a) digitalizem, querendo, eventuais documentos que entenderem necessários, e que não constem da lista do artigo supra, inserindo-os no Sistema Projudi por conta própria; b) manifestem, querendo, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, na forma do art. 12, § 5º, da Lei Federal nº 11.419, de 2006; c) os procuradores que não tiverem cadastro no sistema Projudi o regularizem, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento da execução por abandono, se o procurador sem cadastro for o do exequente, ou de correrem os atos sem intimação, se for o do executado; d) saibam que os autos físicos ficarão à disposição, em Secretaria, pelo prazo de 30 dias, contados da intimação, e depois serão remetidos ao arquivo, contendo certidão de sua digitalização..Adv. do Requerente: LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT (24889/PR) e SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA (18620/PR) e Adv. do Requerido: JOSE WLADEMIR GARBUGGIO (17107/PR) e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (16587/PR)-Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT e SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA

050. RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO - 0010899-73.2009.8.16.0017 - SOLANGE APARECIDA ARNDT DA CRUZ SANTOS e Outro X JANDIRA VIEIRA DE SOUZA e Outro-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização das principais peças dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (20424/PR) e BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA (50906/PR) e Adv. do Requerido: WALTER BIAGI (6889/PR) e PAULO HIROSHI KIMURA (6876/PR)-Advs. BRUNO FALLEIROS EVANGELISTA DA ROCHA, PAULO HIROSHI KIMURA, WALTER BIAGI e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

051. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002102-60.1999.8.16.0017 - AMELIO FRANCISCO BALDINI X BANCO DO BRASIL S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. -------- Certifico, ainda, que o procurador da parte embargante , Dr. DOMINGOS HENRIQUE BALDINI MARTIN, OAB nº 23280/RS, não possui habilitação no sistema PROJUDI. Fica o referido advogado intimado para cadastrar-se no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em)..Adv. do Requerente: DOMINGOS HENRIQUE BALDINI MARTIN (23280/RS) e Adv. do Requerido: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (77458/PR)-Advs. DOMINGOS HENRIQUE BALDINI MARTIN e MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

052. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0025069-16.2010.8.16.0017 - NELSON GARCIA e Outros X BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTA-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (15066/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

053. CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 0009845-72.2009.8.16.0017 - GILBERTO ZOCCANTE e Outros X BANCO ITAU S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: JOSIELE ZAMPIERI DA MATA (28910/PR) e ERNANI JOSE PERA JUNIOR (36423/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR), CLAUDIA BLUMLE SILVA (22059/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CLAUDIA BLUMLE SILVA, ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI

054. PRESTACAO DE CONTAS - 0006232-49.2006.8.16.0017 - LUZIA HELENA DE LIMA BASTOS X BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: MARIA LUIZA BACCARO GOMES (28438/PR) e CLAUDIO CESAR CARVALHO (55915/PR) e Adv. do Requerido: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (247319/SP)-Advs. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, CLAUDIO CESAR CARVALHO e MARIA LUIZA BACCARO GOMES

055. EMBARGOS A EXECUCAO - 0002102-60.1999.8.16.0017 - AMELIO FRANCISCO BALDINI X BANCO DO BRASIL S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. -------- Certifico, ainda, que o procurador da parte AUTORA, Dr. Domingos Henrique Baldini Martin, OAB nº 23280/RS, não possui habilitação no sistema PROJUDI. Fica o referido advogado intimado para cadastrar-se no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em)..Adv. do Requerente: DOMINGOS HENRIQUE BALDINI MARTIN (23280/RS) e Adv. do Requerido: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (77458/PR)-Advs. DOMINGOS HENRIQUE BALDINI MARTIN e MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

056. PRESTACAO DE CONTAS - 0008867-32.2008.8.16.0017 - DJALMA SISTI e Outros X BANCO BRADESCO S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: MARIA LUIZA BACCARO GOMES (28438/PR), CLAUDIO CESAR CARVALHO (55915/PR) e RICARDO FERREIRA GOMES (65275/PR) e Adv. do Requerido: JOAO LEONEL ANTOCHESKI (25730/PR)-Advs. CLAUDIO CESAR CARVALHO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, MARIA LUIZA BACCARO GOMES e RICARDO FERREIRA GOMES

057. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000383-14.1997.8.16.0017 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X JOAO AUGUSTO GIROLDO e Outros-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO (22887/PR), JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA (23044/PR) e LAUDO ALVES PICANCO (23116/PR) e Adv. do Requerido: CECÍLIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS (58221/PR)-Advs. CECÍLIA VASCONCELOS FILOMENO MOREIRA DE CHAGAS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LAUDO ALVES PICANCO e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO

058. ANULACAO DE TITULO - 0000938-07.1992.8.16.0017 - GILSON AMBLETO JUSTI X CREDIFACIL FACTORING LTDA-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do

Requerido: MILTON PLACIDO DE CASTRO (5301/PR)-Adv.MILTON PLACIDO DE CASTRO-.

059. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 0008643-60.2009.8.16.0017 - MARIA DE FATIMA DA SILVA X ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN (19931/PR) e Adv. do Requerido: JULIANO MIQUELETTI SONCIN (35975/PR)-Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e JULIANO MIQUELETTI SONCIN

060. REVISAO DE CONTRATO - 0002667-04.2011.8.16.0017 - CARLOS ROBERTO ALBERTINE X HSBC BANK BRASIL S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO (21811/PR) e Adv. do Requerido: JORGE DONIZETI SANCHEZ (69841/PR)-Advs. FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO e JORGE DONIZETI SANCHEZ

061. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0017145-85.2009.8.16.0017 - CCII COLOMBO CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA X DIRCEU SOARES LEITE e Outros-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TOMAZ (30768/PR) e ROBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR (62670/PR) e Adv. do Requerido: FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS (37234/PR) e CESAR AUGUSTO DE FRANCA (27691/PR).Adv. Outras Partes: HAROLDO CAMARGO BARBOSA (58248/PR), PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA (33570/PR) e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS (27334/PR)-Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, EDUARDO HENRIQUE TOMAZ, FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, HAROLDO CAMARGO BARBOSA, PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA e ROBERTO APARECIDO DA SILVA JUNIOR

062. ORDINARIA DE COBRANCA - 0029314-70.2010.8.16.0017 - ISABEL TEIXEIRA LEAL BATISTA OLIVIERI e Outros X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Certifico que, nesta data, nos termos do item 2.21.9.2 do Código de Normas, efetuei a digitalização das principais peças dos autos físicos devido ao início da fase de cumprimento de sentença, com a devida inserção no sistema PROJUDI, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da digitalização do processo, e para que: a) digitalizem, querendo, eventuais documentos que entenderem necessários, e que não constem da lista do artigo supra, inserindo-os no Sistema Projudi por conta própria; b) manifestem, querendo, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, na forma do art. 12, § 5º, da Lei Federal nº 11.419, de 2006; c) os procuradores que não tiverem cadastro no sistema Projudi o regularizem, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento da execução por abandono, se o procurador sem cadastro for o do exequente, ou de correrem os atos sem intimação, se for o do executado; d) saibam que os autos físicos ficarão à disposição, em Secretaria, pelo prazo de 30 dias, contados da intimação, e depois serão remetidos ao arquivo, contendo certidão de sua digitalização..Adv. do Requerente: SILVIA ANDREIA BARROS (52632/PR), THIAGO PAIVA DOS SANTOS (46275/PR), FERNANDA TRAUTWEIN (47647/PR) e MAYRA DE OLIVEIRA COSTA (47981/PR) e Adv. do Requerido: JOSE FERNANDO VIALLE (5965/PR) e SILVANA ZAVODINI VANZ (41625/PR).Adv. Outras Partes: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (208972/SP) e RICARDO GAZZI (135319/SP)-Advs. FERNANDA TRAUTWEIN, JOSE FERNANDO VIALLE, MAYRA DE OLIVEIRA COSTA, RICARDO GAZZI, SILVANA ZAVODINI VANZ, SILVIA ANDREIA BARROS, THIAGO PAIVA DOS SANTOS e THIAGO TAGLIAFERRO LOPES

063. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0006923-29.2007.8.16.0017 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X ARQUE GLASS VIDROS DE SEGURANCA LTDA e Outro-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR (41733/PR) e Adv. do Requerido: DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS (27334/PR)-Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e JOSE RIBEIRO DE NOVAIS JUNIOR

064. COBRANÇA - 0009827-51.2009.8.16.0017 - MARIA DE LOURDES COSTA e Outros X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS (66209/PR), EVERALDO JOÃO FERREIRA (1967/SC) e HUGO FRANCISCO GOMES (17527/PR) e Adv. do Requerido: REINALDO MIRICO ARONIS (35137/PR).Adv. Outras Partes: PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA (37706/PR)-Advs. EVERALDO JOÃO FERREIRA, FERNANDA DA SILVEIRA RAMOS, HUGO FRANCISCO GOMES, PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA e REINALDO MIRICO ARONIS

065. PRESTACAO DE CONTAS - 0006126-58.2004.8.16.0017 - ESTEVES RUA COMERCIO DE MASSA ALINT CONFEITARIA LT X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR), MARCIA LORENI GUND (29734/PR) e JAIR ANTONIO WIEBELLING (24151/PR) e Adv. do Requerido: JULIANO RICARDO SCHMITT (58885/PR) e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (58886/PR)-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANO RICARDO SCHMITT e MARCIA LORENI GUND

066. ORDINARIA DE COBRANCA - 0007953-65.2008.8.16.0017 - OLIVEIRA MARTINS DOS REIS X BANCO ITAU S/A-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS (13051/PR) e Adv. do Requerido: MARCIO ROGERIO DEPOLLI (20456/PR) e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (20457/PR)-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

067. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000054-56.1984.8.16.0017 - MARIA PEREIRA BRESCANZIN e Outros X JORGE ROSA MOYSES ABECHE JUNIOR e Outro-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: TARCIZIO FURLAN (7789/PR) e JOAO ISOLAR PAINI (49598/PR) e Adv. do Requerido: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA (23230/PR), TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI (46499/PR) e MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA (62646/PR)-Advs. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA, JOAO ISOLAR PAINI, MARCUS VINICIUS DELAVALENTINA, TARCIZIO FURLAN e TIAGO AUGUSTO DE MACEDO BINATI

068. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0003560-29.2010.8.16.0017 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 X WILSON YUKIO ORITA-Certifico que, nesta data, efetuei a digitalização dos presentes autos, com a devida inserção no sistema Projudi, os quais passarão a tramitar pela via eletrônica, conforme Resolução nº 121 de 2014. (Publicação efetuada independentemente de despacho, conforme as diretrizes instituídas pela Portaria nº 03/2012, disponível em http://migre.me/3Z1Hc)..Adv. do Requerente: HENRIQUE GINESTE SCHROEDER (53465/PR)-Adv.HENRIQUE GINESTE SCHROEDER-.

Maringá, 24 de April de 2018

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 8/2018

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
LUCIMAR FRETTA (OAB: 040901/PR) 00001 000848/2007

1. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0008665-35.2007.8.16.0035-INÊS CRAMAR DA SILVA x IMÓVEIS BASSOLI LTDA e outro- à procuradora do autor para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, haja vista o prazo excedido e a serventia estar sendo cobrada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado acerca do não arquivamento/digitalização do feito. -Adv. LUCIMAR FRETTA (OAB: 040901/PR)-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 24 de Abril de 2.018.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA

RELACAO Nº 9/2018

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
DANIEL DE CARVALHO OAB 3938 00001 000125/1986
00002 000293/1993
FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA - OA 00009 001978/2008
00010 000094/2009
JOEL SIQUEIRA BUENO - OAB/PR 7.121 00003 000720/1996
JOSE DOMINGUES (OAB: 023831/PR) 00004 001503/2004
00008 001615/2008
LUCIMAR FRETTA (OAB: 040901/PR) 00006 000848/2007
MARCELO TORTOZA BIGNELLI 00005 001548/2006
MARCOS VENDRAMINI (OAB: 027533/PR) 00007 000326/2008
SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS 00011 016043/2010

1. USUCAPIÃO-125/1986-JOAQUIM VICENTE DE LIMA x O JUIZO DESTA VARA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 3 dias. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 234, § 2º do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. DANIEL DE CARVALHO OAB 3938 (OAB: 007344/PR)-.
2. USUCAPIÃO-293/1993-JOÃO FERREIRA DA CRUZ x O JUIZO DESTA VARA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 3 dias. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 234, § 2º do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. DANIEL DE CARVALHO OAB 3938 (OAB: 007344/PR)-.
3. ARROLAMENTO-720/1996-BELMIRO COSTACURTA x JOÃO PEDRO COSTACURTA e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 3 dias. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 234, § 2º do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO - OAB/PR 7.121 (OAB: 007121/PR)-.
4. USUCAPIÃO-1503/2004-JOÃO MARIA VEIVANCO e outro x O JUIZO DESTA VARA-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 3 dias. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 234, § 2º do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. JOSE DOMINGUES (OAB: 023831/PR)-.
5. ARROLAMENTO-1548/2006-CELINA DEBARBA x WALDOMIRO CASEMIRO ZYGMUNT-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 3 dias. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 234, § 2º do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI (OAB: 032150/PR)-.
6. OBRIGAÇÃO DE FAZER-0008665-35.2007.8.16.0035-INÊS CRAMAR DA SILVA x IMÓVEIS BASSOLI LTDA e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 3 dias. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 234, § 2º do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. LUCIMAR FRETTA (OAB: 040901/PR)-.
7. INDENIZAÇÃO - Ordinária-0013042-15.2008.8.16.0035-MARIA DO ROCIO CATARINA FARIAS x MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 3 dias. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 234, § 2º do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. MARCOS VENDRAMINI (OAB: 027533/PR)-.
8. REIVINDICATORIA-0011356-85.2008.8.16.0035-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x JOÃO MARIA VEIVANCO e outro-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 3 dias. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 234, § 2º do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. JOSE DOMINGUES (OAB: 023831/PR)-.
9. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-0012084-29.2008.8.16.0035-MOZART BONFIM SOARES x BANCO BMG S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 3 dias. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 234, § 2º do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA - OAB/PR 42.212 (OAB: 042212/PR)-.
10. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-0011615-46.2009.8.16.0035-BANCO BMG S/A x MOZART BONFIM SOARES-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 3 dias. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 234, § 2º do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA - OAB/PR 42.212 (OAB: 042212/PR)-.
11. EXECUÇÃO PROVISORIA-0016043-37.2010.8.16.0035-PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Os presentes autos deverão ser devolvidos em cartório no prazo de 3 dias. A não entrega dos autos no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração dos demais procedimentos referidos no art. 234, § 2º do CPC e disposições constantes da seção 10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (apreensão, comunicação à OAB para instauração de procedimento disciplinar, cominação de multa e outras). Caso o processo tenha sido devolvido nesse ínterim, favor desconsiderar a intimação. A não devolução dos processos no prazo legal, impedirá o cumprimento das Metas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça. -Adv. SONIA GAMA RUBERTI BIRSKIS (OAB: 052217-B/PR)-.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 24 de Abril de 2.018.

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
1ª VARA CIVEL
RELAÇAO Nº 08/2018
DR. MARCELO MARCOS CARDOSO

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ANEMERE DULABA MARCONDES 0004 000281/1998
ANGELIZE SEVERO FREIRE 0009 000711/2009
ANITA LOIOLA 0008 000834/2008
AUGUSTINHO DA SILVA 0006 000619/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0010 002288/2010
CLEVERSON IVAN MERLO 0008 000834/2008
0011 008320/2010
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0007 000967/2007
DANIELLE DALL'OGLIO DA RO 0004 000281/1998
DANIELLE HIDALGO CAVALCAN 0004 000281/1998
DARCI HEERDT 0002 000843/1986
DAVI DEUTSCHER 0002 000843/1986
EDUARDO HOFFMANN 0013 005775/2012
EDUARDO LUIZ BUSSATTA 0004 000281/1998
FERNANDO DIAS DE ANDRADE 0004 000281/1998
FLAVIO GOTARDO DE SOUZA F 0004 000281/1998
GILCIMAR MACHADO DA SILVA 0013 005775/2012
HELI ALBERTO ZENI 0003 001329/1987
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0006 000619/2007
JOVANA CARLA DOMINGUES PO 0011 008320/2010
JULIANA GONCALVES PUPO 0002 000843/1986
JULIANO FRANCISCO DA ROSA 0009 000711/2009
JULIO CESAR DALMOLIN 0006 000619/2007
LEONILDO BAGIO 0004 000281/1998
LUIZ PAULO CHRISPIN GUARA 0011 008320/2010
MARCELO CAVAGNARI 0010 002288/2010
MARCIA LORENI GUND 0006 000619/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0010 002288/2010
MARCOS CALDAS MARTINS CHA 0005 000106/2006
0006 000619/2007
0012 009362/2010
MARINA LUIZA WYPYCH GEHLE 0001 000212/1986
PATRICIA KLASSEN 0004 000281/1998
PEDRO ANTONIO COELHO SOUZ 0004 000281/1998
ROGERIO COSTA 0002 000843/1986
ROMULO COLVARA 0008 000834/2008
VANESSA CRISTINA VEIT AGU 0008 000834/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000157-21.1986.8.16.0170 (212/1986)-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS - CRA x U. W. RECCH & CIA LTDA- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R$ 2.860,74 sendo: R$ 593,85 devidos ao Cartório da Vara Cível, R$ 1.780,77 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos, R$ 405,10 devidos ao Oficial de Justiça Valério Bartolomeu Goettems e, R4 81,02 devidos ao Oficial de Justiça Pedro Matiassi. Prazo de cinco dias. -Adv. MARINA LUIZA WYPYCH GEHLEN (OAB: 063457/)-.
2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (SUM)-0000158-06.1986.8.16.0170 (843/1986)-IRANI MARIO LOTICCI x DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes que importam em R$ 819,02 sendo: R$ 773,06 devidos ao Cartório da Vara Cível e, R$ 45,96 devidos ao Cartório Distribuidor e anexos. -Advs. DAVI DEUTSCHER (OAB: 003753/PR), ROGERIO COSTA (OAB: 014913/PR), DARCI HEERDT (OAB: 024908/PR) e JULIANA GONCALVES PUPO (OAB: 020925/PR)-.
3. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-0000248-77.1987.8.16.0170 (1329/1987)-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x GERSON DE CARVALHO REIS- Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes no prazo de dez dias, sob pena de penhora online. As custas processuais importam em R$ 116,16 e são devidas ao Cartório da Vara Cível. -Adv. HELI ALBERTO ZENI (OAB: 002877/PR)-.
4. INVENTÁRIO-0000206-42.1998.8.16.0170 (281/1998)-DYRLEI TERESINHA ROHDE DE CECCO e outro x HERIBERTO BEUTLER DE CECCO - ESPOLIO- Ante o contido na petição e documentos de fls. 1234, diga a inventariante no prazo de cinco dias. -Advs. PEDRO ANTONIO COELHO SOUZA FURLAN (OAB: 012324-B/PR), EDUARDO LUIZ BUSSATTA (OAB: 031383/PR), LEONILDO BAGIO (OAB: 018594/PR), PATRICIA KLASSEN (OAB: 027974/PR), DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI ALBUQUERQUE (OAB: 015395/PR), ANEMERE DULABA MARCONDES (OAB: 031382/PR), FLAVIO GOTARDO DE SOUZA FURLAN (OAB: 027961/PR), DANIELLE DALL'OGLIO DA ROCHA (OAB: 043187/PR) e FERNANDO DIAS DE ANDRADE (OAB: 049786/PR)-.
5. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD)-106/2006-ELINEIA DE FARIAS BATISTA x BANCO DO BRASIL S/A- Autos que foram desarquivados e encontram-se a disposição da parte interessada, pelo prazo legal. -Adv. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR)-.
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS-0006072-16.2007.8.16.0170 (619/2007)-VITOR DALPOSSO x BANCO DO BRASIL S/A- "... tendo em vista a decisão do recurso de Agravo de Instrumento, junado às fls. 1298-1307, DEFIRO o requerimento de fls. 1294. 2. DETERMINO o levantamento dos valores referentes aos honorários de sucumbência, nos termos da decisão de fls. 1290. O valor remanescente deverá ser transferido para o juízo que determinou a penhora no rosto dos autos, conforme setença de fls. 1250. 3. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se..." - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151-B/PR), JULIO CESAR DALMOLIN (OAB: 025162/PR), MARCIA LORENI GUND (OAB: 029734/PR), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR) e AUGUSTINHO DA SILVA (OAB: 037336/PR)-.
7. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0005764-77.2007.8.16.0170 (967/2007)-TRANSPORTES RODOVIARIOS RICHTER LTDA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Autos que foram desarquivados e encontram-se a disposição da parte interessada, pelo prazo legal. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB: 019937/PR)-.
8. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0006265-94.2008.8.16.0170 (834/2008)-INEZ VALANDRO PIMENTA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO e outro- Ante o contido no ofício e documentos de fls. 438/440, diga a parte interessada no prazo de dez dias. -Advs. CLEVERSON IVAN MERLO (OAB: 035681/PR), ANITA LOIOLA (OAB: 043413/PR), ROMULO COLVARA (OAB: 044798/PR) e VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR (OAB: 033912/PR)-.
9. REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0005110-22.2009.8.16.0170 (711/2009)-SADI TURMINA x B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO- Autos que foram desarquivados e encontram-se a disposição da parte interessada. Prazo legal. -Advs. ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB: 056099/PR) e JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB: 058877/PR)-.
10. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-0002288-26.2010.8.16.0170 (2288/2010)-CELIA VIRGINIA LORANDI KRUGER e outro x BANCO ITAU S/A- "... tendo em vista a decisão do recurso de Agravo em Recurso Especial nº 112.622, juntado às fls. 436-439, DEFIRO o requerimento de fls. 446. 1.1 Expeça-se os competentes alvarás liberatórios dos valores bloqueados aos autos, fls. 362, em fvor do Banco Itaú, na forma requerida...." Ao Requerido - Banco Itaú S/A -, para recolher a importância de R$ 26,92 (...), para posterior diligências junto ao Renajud, conforme deferido no r. despacho de fls. 447, bem como manifestar-se acerca do contido na petição de fls. 449. Prazo legal. "... Douto Julgador, considerando a r. decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que homologou acordo entabulado acerca de casos como o em comento, requer-se a intimação da parte Executada para que deposite o valor devido nos autos, nos termos do referido acordo (parcelamento), devendo haver abatimento de eventual quantia já depositada..." - -Advs. MARCELO CAVAGNARI (OAB: 057579/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB: 020457/PR) e MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB: 020456/PR)-.
11. DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-0008320-47.2010.8.16.0170 (8320/2010)-ANA LURDES FERREIRA GAIEWSKI e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Ante a baixa dos autos pelo Tribunal de Justiça, diga a parte interessada na prazo legal. -Advs. CLEVERSON IVAN MERLO (OAB: 035681/PR), JOVANA CARLA DOMINGUES POSSANI (OAB: 051926/PR) e LUIZ PAULO CHRISPIN GUARANÁ (OAB: 079622/)-.
12. REVISÃO DE CONTRATO-0009362-34.2010.8.16.0170 (9362/2010)-EDINELSON RIBEIRO x BANCO DO BRASIL S/A- Autos que foram desarquivados e encontem-se a disposição da parte interessada pelo prazo legal. -Adv. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB: 077458/PR)-.
13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005775-33.2012.8.16.0170 (5775/2012)-TOLEVERDE - COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA x LEOCIR JORGE BELLE- "... as partes são capazes e estão devidamente representadas, o objeto é lícito e o direito disponível, assim , HOMOLOGO, a transação apresentada pelas partes em seq. 178.1. Por consequencia, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 924, inciso II do CPC/15. As partes estão dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes, salvo as custas iniciais, conforme artigo 90, §3º do CPC/15... Expeçam-se os competentes alvarás liberatórios..." - -Advs. EDUARDO HOFFMANN (OAB: 042652/PR) e GILCIMAR MACHADO DA SILVA (OAB: 047891/PR)-.

Toledo, 23 de abril de 2018.
OSMAR DOS SANTOS
ESCRIVAO

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº30/2018

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº30/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
SULEYMAN AYOUB	00001	000679/2001

1. Arrolamento-0001638-79.2001.8.16.0174-ANTONIO NEVES x JULIA NEVES e outro-Ao preparo de despesas processuais, no prazo de cinco dias, sendo R $ 1.783,51 da Escrivania, inclusive esta publicação, R$ 57,77 do Distribuidor, R $ 164,21 Oficial de Justiça e R$ 174,33 de Taxa Judiciaria/Funrejus , em guias separadas, a serem retiradas no site do Tribunal de Justiça, devidamente atualizada e corrigidas conforme previsto na Lei Estadual nº 17.832/2013,nota 6, sob pena de penhora on line. 1-Adv. SULEYMAN AYOUB-.

UNIAO DA VITORIA, 19 de Abril de 2018

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº29/2018

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº29/2018

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ALBERTO SENKIV	00001	000176/1988
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	00001	000176/1988
EVERTON LUIS DA SILVA	00002	000243/1990
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	00004	000079/2003
LIA GOMES VALENTE	00003	000297/1998
MARTIM CANEVER	00004	000079/2003
RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI	00002	000243/1990
SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL	00001	000176/1988
VITOR LOTOSKI	00002	000243/1990
ZEIDAN MARCELO FARAJ	00004	000079/2003

1. Indenização-0000301-12.1988.8.16.0174-VALNIRA FLARESSO VODONOS e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Manifestem-se os requerentes, no prazo de dez dias, sobre o contido na certidão de fls.527 -Advs. CARLOS ALBERTO SENKIV, CLOVIS JOSE G. DISTEFANO e SIMONE MARINA GELINSKI BRANDL-.

2. Desapropriacao-0000150-75.1990.8.16.0174-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SAO BERNARDO ESPORTE CLUBE- Intimem-se as partes, para que se manifestem, no prazo sucessivo de quinze dias, a começar pelos credores, sobre a proposta de retificação e o calculo e atuliazaçao apresentados pela divisão de Calculos as fls.203/205 -Advs. RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI, EVERTON LUIS DA SILVA e VITOR LOTOSKI-.

3. Ordinaria de Cobranca-0000790-97.1998.8.16.0174-EMTUCO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- indefiro o pedido nos termos do art.1, paragrafo 8 da EC nº62/2009. . embora o pedido da parte comporte deferimento , este so podera ser feito quando o precatorio se encontrar integralmente quitado. No presente caso, o pagamento ainda esta ocorrendo, conforme a juntada de fls.771/774. em sendo de interesse da parte, nos termos da Emenda constitucinal acima elencada, podera o credor renunciar o saldo remanescente, o que garantira a expedição imediata do alvara. Caso contrario, a parte interessada, devera aguardar o fim do pagamento para que tenha a liberação dos valores. Isto posto, intime-se a parte para se manifestar quanto ao interesse na renuncia ou no aguardo do pagamento integral. -Adv. LIA GOMES VALENTE-.

4. Inventario-0003535-74.2003.8.16.0174-AMERICO CARLOTTO x MIGUEL VITOR- Manifeste-e a parte requerente sobre o bloqueio parciar das custas processuais, no prazo de cinco dias. -Advs. MARTIM CANEVER, ZEIDAN MARCELO FARAJ e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

UNIAO DA VITORIA, 18 de Abril de 2018

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Crime

CASCAVEL

3ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 3ª Vara Criminal - Relação de 24/04/2018

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Sergio Bond Reis OAB PR013984	001	2011.0000014-3

001 2011.0000014-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Sergio Bond Reis OAB PR013984
Réu: Leonardo Caviquioli
Objeto: Em 19/04/2018: Porque preenchidos os requisitos legais (art. 94, CP), declaro a reabilitação de LEONARDO CAVIQUIOLI. Decisão sujeita a recurso de ofício (art. 746, CPP; Súmula 423, STF).

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Cascavel 4ª Vara Criminal - Relação de 23/04/2018

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ariane Dias Teixeira Leite da Motta OAB PR032179	002	2012.0004400-2
Eliane Dávilla Sávio OAB PR032216	002	2012.0004400-2
Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026	001	2014.0001103-5
Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453	002	2012.0004400-2
Ricardo Gomes OAB PR062575	002	2012.0004400-2

001 2014.0001103-5 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Luciano de Souza Katarinhuk OAB PR043026
Réu: Mario Cezar Rodrigues Cardoso
Objeto:
A MM. Juíza de Direito intima o réu MARIO CEZAR RODRIGUES CARDOSO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR CONSTITUÍDO, para efetuar o pagamento das custas finais e da pena de multa dos autos nº 2014.1103-5 (0004455-36.2014.8.16.0021), no prazo de vencimento da guia indicada no item observação desta intimação.
Advertência: O não pagamento dos valores importará emissão de CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial-, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciária em "guias preparadas".

002 2012.0004400-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ariane Dias Teixeira Leite da Motta OAB PR032179
Advogado: Eliane Dávilla Sávio OAB PR032216
Advogado: Luiz Eduardo de Souza OAB PR019453
Advogado: Ricardo Gomes OAB PR062575
Réu: David Pereira Locatelli
Réu: Jardéu Gruber
Objeto:
A MM. Juíza de Direito intima os réus Jardéu Gruber e David Pereira Locatelli, NAS PESSOAS DE SEUS PROCURADORES CONSTITUÍDOS, para efetuar o pagamento das custas finais e da pena de multa dos autos nº 2012.4400-2 (0026218-64.2012.8.16.0021), no prazo de vencimento da guia indicada no campo observação desta intimação.
Advertência: O não pagamento dos valores importará emissão de CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial-, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

4ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Londrina 4ª Vara Criminal - Relação de 23/04/2018

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Carlos Sérgio Capelin OAB PR015013	001	2003.0002941-4

001 2003.0002941-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Carlos Sérgio Capelin OAB PR015013
Réu: Airton Capassi
Réu: José Aparecido dos Santos
Objeto: Despacho de fl.2691: Às alegações finais, no prazo de cinco (5) dias.

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MAICON ROBERTO RODRIGUES
PRAZO DE VINTE DIAS (20) DIAS

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **MAICON ROBERTO RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, natural de Curitiba (PR), nascido aos 28.11.1987, RG nº 10128653 SSP PR, filho de Elisabete Rodrigues e Celso Roberto Rodrigues, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 22 de maio de 2018, às 17:20 horas, a fim de participar de audiência admonitória nos autos de Processo Crime nº 0002117.40.2017.8.16.0165.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três (23) dias do mês de abril do ano de 2018.
Eu, ..., Rosane M. Ribas, Escrivã designada que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
ESCRIVÃ DESIGNADA

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA ANGELICA MARTA ANDRADE SILVA (15) DIAS.

A Dra. Adrianna Correa dos Santos, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ANGELICA MARTA ANDRADE SILVA, brasileiro, nascido em 04.04.1989, RG nº

125184111SSP PR, natural de Telêmaco Borba/PR, filho de Angela Maria Andrade e Valdeir Pereira da Silva atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da decisão de prorrogação da concessão de medidas protetivas pelo período de 90 (noventa) dias, bem como do prazo de vigência das medidas protetivas e de que deverá comparecer em Secretaria após o prazo de 90 dias - ainda que perante o Juízo da Comarca de sua residência - caso pretenda sua prorrogação.
Cientifique-se-a, igualmente, de que não poderá se aproximar ou manter contato com o requerido por qualquer circunstância, sob pena de caracterizar descumprimento das medidas e implicar na consequente revogação destas, nos autos de Processo Crime nº 71.20.10.2016.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de 2018. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

PONTA GROSSA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
OFICIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS
DENISE DAMO COMEL

RELAÇAO Nº 04/2018

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL 00025 008970/2010
AMAURI BECHINSKI 00007 000743/2005
AMAURI CARVALHO ALVES 00007 000743/2005
DALTON LUIS SCREMIN 00008 000291/2006
FERNANDO MADUREIRA 00005 000204/2002
FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES 00014 000780/2007
GUSTAVO HENRQUIE BOWENS 00016 000134/2008
HELOISA CARVALHO PINTO 00005 000204/2002
JAIRO GONçALVES FERREIRA 00004 000936/2000
KARINA OSTERNACK GLAPINSKI 00024 008200/2010
KLEICIELY FERREIRA DE SOUZA 00018 001346/2008
LORENA RODRIGUES RIFERT 00011 000161/2007
LUCIANO GOMES DA SILVA 00020 001472/2008
LUIZ ROGERIO MORO 00026 020798/2010
MAURICIO BORBA 00002 000127/1986
PAULO GROTT FILHO 00009 000580/2006
PEDRO MANOEL B DOS SANTOS 00006 000544/2004
00023 006511/2010
RICARDO SARTORI 00003 000226/1998
RICHARD GUILHERME SCHEIDT 00010 000790/2006
ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO 00019 001463/2008
ROSANGELA CAMPANHA DE PAULA FERNANDES 00022 001465/2009
SAIONARA S. FREITAS 00009 000580/2006
00013 000431/2007
00017 000590/2008
THAIANE PODOLAN 00001 001114/1981
THAYAN GOMES DA SILVA 00012 000202/2007
THIAGO GONZAGA RODRIGUES SILVA 00013 000431/2007
URBANO CALDEIRA FILHO 00021 001736/2008
VINICIUS ALESSANDRO JUST SOARES 00015 000894/2007
VINYA MARA ANDERES DZIEVIESK OLIVEI 00012 000202/2007
WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA 00014 000780/2007

1. DIVORCIO JUDICIAL-1114/1981-ESTANISLAVA SARAFIN x ADAO SARAFIN- (...) Ciência a parte rquerente do conteudo desta decisão (fl. 38) - SEM VISTAS DOS AUTOS . Apos, arquivem-se .-Adv. THAIANE PODOLAN-.
2. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-127/1986-FLORISVALDO JUSTUS x TERESA JUSTUS- Intime-se a requerente que manifeste-se sobre despacho de fl. 171Adv. MAURICIO BORBA-.
3. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-226/1998-NILDA DE LARA MORAIS x AGOSTINHO ANTUNES DE MORAIS e outro- Manifeste-se sobre o despacho fl. 38. -Adv. RICARDO SARTORI-.
4. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-936/2000-MARIA DIAIR PAES DA SILVA- Manifeste-se a parte exequente sobre a manifestação da Fazenda Publica juntada na fl. 50. -Adv. Jairo Gonçalves Ferreira-.
5. EXECUCAO DE PENS.ALIMENTICIA-0004572-53.2002.8.16.0019-C.H.C.P.D. e outro x D.D.- (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III e § 1º, do CPC, julgo extinta a execução que se processa pelas parcelas estabelecidas na decisão de fl. 435. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas do processo. . (...)-Advs. HELOISA CARVALHO PINTO e FERNANDO MADUREIRA-.
6. SEPARACAO CONSENSUAL-544/2004-G.F. x A.A.F.- Intime-se a parte requerente sobre despacho de fl. 70. -Adv. PEDRO MANOEL B DOS SANTOS-.
7. SEP.JUD.LITIG.C/C.ALIM.PROV.-743/2005-M.J.M. x J.J.R.M.- Manifeste-se a parte requerente sobre a manifestação da Fazenda Pública juntada na fl. 125. -Advs. AMAURI CARVALHO ALVES e AMAURI BECHINSKI-.
8. ALIMENTOS-0014595-19.2006.8.16.0019-I.C.A.R. e outro x A.S.A.- Intime a exequente para que esclareça sobre quais meses recai a presente execução, excluindo aqueles que foram objetos de ação própria, bem como se manifeste sobre a impugnação. -Adv. DALTON LUIS SCREMIN-.
9. ALIM. C/C PED. DE LIMINAR-580/2006-G.E.R. e outros x C.A.R.- Manifeste-se a exequente sobre a certidão negativa de intimação juntado pelo oficial de justiça (fl. 52)-Advs. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-.
10. EXONERACAO DE ALIMENTOS-790/2006-R.C. x S.R.C.- Manifeste-se sobre a manifestação da Fazendo Publica juntada na fl. 792. -Adv. RICHARD GUILHERME SCHEIDT-.
11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-161/2007-S.T.F.P.R. e outros x L.P.-Intime-se a requerente para que apresente a original da petição de fl. 494 em 15 dias, após voltem conclusos. -Adv. LORENA RODRIGUES RIFERT-.
12. ALIMENTOS-202/2007-G.G.R. e outro x A.R.G.- Manifeste-se a exequente sobre a penhara juntada. fl. 230-Advs. VINYA MARA ANDERES DZIEVIESK OLIVEI e THAYAN GOMES DA SILVA-.
13. ALIMENTOS-431/2007-N.G.J.R. e outro x G.J.- Tendo em vista o contido na fl. 184, dando conta do pagamento da divida executada, com fundamento no que dispoe o art. 513, combinado com art. 924, II do CPC, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o presente cumprimento de sentença. (...) -Advs. SAIONARA S. FREITAS e THIAGO GONZAGA RODRIGUES SILVA-.
14. PARTILHA DE BENS-780/2007-E.D.G.S. x E.P.D.- "Pelas razões da decisão de fl. 108, colha-se assentimento da parte contrária. Após, conclusos. -Advs. WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA e FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES-.
15. SOBREPARTILHA DE BENS-894/2007-J.R.B. x S.S.S.- Manifeste-se sobre a certidão juntada no verso da fl. 300-Adv. VINICIUS ALESSANDRO JUST SOARES-.
16. REC.DISS.SOC.C/PART.C/ALIM.-134/2008-R.S.R. e outros x J.M.R.F.- (...) initme-se a alimentada para que diga se a inércia do empregador persite, conforme já determinado na fl. 163. -Adv. GUSTAVO HENRQUIE BOWENS-.
17. GUARDA E RESP. C/C. ALIMENTOS-590/2008-P.V.M.V.J. e outro- Manifeste-se sobre resposta de ofício juntado na fl. 84.-Adv. SAIONARA S. FREITAS-.
18. SEPARACAO CONSENSUAL-1346/2008-V.O.L.J.O.- Manifeste-se a parte requerente sobre a devoluçao de carta precatória cumprida negativamente. -Adv. KLEICIELY FERREIRA DE SOUZA-.
19. SEPARACAO CONSENSUAL-1463/2008-A.J.A.M.M.A.- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 29 até a 38, conforme rquerido, mediante manutenção de cópia nos autos. Após, arquive-se. -Adv. ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO-.
20. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1472/2008-A.E.T. x G.E.T. e outro- Intime-se a exequente sobre despacho de fl. 70/71. -Adv. LUCIANO GOMES DA SILVA-.
21. ALIMENTOS-1736/2008-J.G.P.M. e outros x J.M.-Certifico que, em cumprimento a Resolução n° 121/2014 do TJ/PR, os presente autos foram cadastrados no sistema Projudi, passarão a tramitar eletronicamente. -Adv. URBANO CALDEIRA FILHO-.
22. ALIMENTOS-1465/2009-L.L.N.R.P.S. x A.N.-Certifico que, em cumprimento a Resolução n° 121/2014 do TJ/PR, os presente autos foram cadastrados no sistema Projudi, passarão a tramitar eletronicamente. -Adv. ROSANGELA CAMPANHA DE PAULA FERNANDES-.
23. ALIMENTOS-0006511-87.2010.8.16.0019-J.F.C.R.P.S. e outro x J.C.C. e outro- Certifico que, em cumprimento a Resolução n° 121/2014 do TJ/PR, os presente autos foram cadastrados no sistema Projudi, passarão a tramitar eletronicamente. -Adv. PEDRO MANOEL B DOS SANTOS-.
24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-0008200-69.2010.8.16.0019-T.E.S.R.P.S. x M.A.S.- Defiro o pedido de fl. 74 por derradeiro prazo de 10 dias. Atentando-se a parte que deverá cumprir integralmente a decisão de fl. 72, sob pena de extinção, como já advertido. -Adv. KARINA OSTERNACK GLAPINSKI-.
25. PRESTACAO DE CONTAS-0008970-62.2010.8.16.0019-S.M.N. x C.R.A.- Fica a parte requerente intimada do retorno do mandado cumprido positivamente. -Adv. ALEX FERNANDO DAL PIZZOL-.
26. DIVORCIO JUDICIAL-0020798-55.2010.8.16.0019-V.N. x J.H.N.- Fica a parte requerente (VLADEMIR NOVOCHADLO) intimada a pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 138.-Adv. LUIZ ROGERIO MORO-.

Ponta Grossa, 24 de abril de 2018
Juliano Buhrer Taques
Escrivao

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0004908-67.2015.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0004908-67.2015.8.16.0030, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executados CLAUDIO BATISTA DA SILVA e JOSE MANUEL DOS SANTOS.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima os(as) Senhores(as) executados CLAUDIO BATISTA DA SILVA (RG: 12664575 SSP/PR e CPF: 375.190.269-49) e JOSE MANUEL DOS SANTOS (RG: 140895083 SSP/PR e CPF: 567.900.231-00), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 512,76 (quinhentos e doze reais e setenta e seis centavos) cada, totalizando R$ 1.025,52 (um mil e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 96/2000 (0006198-45.2000.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 96/2000 (0006198-45.2000.8.16.0030), em que é exequente GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e executado J MANSUR ADAS e JIHAD MANSUR ADAS.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executados J MANSUR ADAS (CNPJ: 02.414.560/0001-18) e JIHAD MANSUR ADAS (CPF: 005.901.969-79), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 797,86 (setecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos) cada, totalizando R$ 1.595,72 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 19/1999 (0004969-84.1999.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 19/1999 (0004969-84.1999.8.16.0030), em que é exequente GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e executados GALETERIA LA MAMMA LTDA - ME e CARLOS ALBERTO CABERLON.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executados CARLOS ALBERTO CABERLON (CPF: 169.130.510-34) e GALETERIA LA MAMMA LTDA - ME (CNPJ: 80.538.838/0001-72) por seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 497,10 (quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 161/1997 (0004349-43.1997.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 161/1997 (0004349-43.1997.8.16.0030), em que é

exequente GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e executados COMÉRCIO DE MAT. P/ CONSTRUÇÕES PAM JUNIOR, JOSE MARIA MACHADO e PAULO ROBERTO MACHADO.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executados JOSE MARIA MACHADO (CPF: 284.674.269-34) e PAULO ROBERTO MACHADO (CPF: 983.802.578-04), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 654,55 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) cada, totalizando R$ 1.309,10 (um mil, trezentos e nove reais e dez centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 285/2012 (0006247-66.2012.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 285/2012 (0006247-66.2012.8.16.0030), em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executados ANDREIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA e ARLEI SILVA DE OLIVEIRA.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executados ANDREIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA (CPF: 369.282.242-15) e ARLEI SILVA DE OLIVEIRA (RG: 50561542 SSP/PR e CPF: 717.441.699-34), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 270,81 (duzentos reais e oitenta e um centavos) cada, totalizando R$ 541,62 (quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 147/2012 (0004789-14.2012.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 147/2012 (0004789-14.2012.8.16.0030), em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executados JOSE LAU DA SILVA e PADOVANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executado JOSE LAU DA SILVA (RG: 21707953 SSP/PR; CPF: 335.598.309-82) e PADOVANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ: 77.410.090/0001-13), na pessoa de seu representante ou quem exerça tal função, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 279,13 (duzentos e setenta e nove reais e treze centavos) cada.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0007666-19.2015.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0007666-19.2015.8.16.0030, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado NELSON ROBERTO MULLER.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executado NELSON ROBERTO MULLER (RG: 8680906 SSP/PR; CPF: 157.340.489-68), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 591,67 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 279/2007 (0017016-12.2007.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 279/2007 (0017016-12.2007.8.16.0030), em que é exequente GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e executado LORENA BERBOSA.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de INTIMAÇÃO da executada LORENA BERBOSA (RG: 71322203 SSP/PR e CPF: 040.309.789-40), atualmente em lugar ignorado, da penhora efetivada sobre o bem abaixo descrito, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, querendo, apresente embargos à execução, ficando ciente de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exequente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos.
BEM PENHORADO: *"Depósito judicial em boa e corrente moeda nacional, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0589, contas nº 01584771-6, no valor de R$ 887,12 (oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos),*
DEPOSITÁRIO DO BEM: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Agência 0589 - Foz do Iguaçu).
TÍTULO(S):
Origem: PENA DE MULTA.
Natureza da Dívida: NÃO TRIBUTÁRIA.
Tipo de Tributo: PENA DE MULTA.
Referência: SID 9.438.578-4.
Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 02852778-0.
Referentes ao período: 26/01/2007 a 26/01/2007 (01/20207).
Data da inscrição: 28/06/2007.
VALOR DA CAUSA: R$ 2.147,08 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e oito centavos), devendo este valor ser atualizado monetariamente e acrescido das demais cominações legais.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 59/2000 (0005312-46.2000.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 59/2000 (0005312-46.2000.8.16.0030), em que é exequente GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e executados HOTEIS DE TURISMO ORTEGA LTDA, LUCIENE GARCIA DA SILVA e REJANE PEREIRA PRIOLI CORDEIRO.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executada LUCIENE GARCIA DA SILVA (CPF: 723.984.269-04) e REJANE PEREIRA PRIOLI CORDEIRO (RG: 7064411 SSP/PR; CPF: 359.224.519-870), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 773,23 (setecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 931/2012 (0010811-88.2012.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 931/2012 (0010811-88.2012.8.16.0030), em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executados CARLOS LEVINO FITZ e LAURINDO ORTEGA.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executado CARLOS LEVINO FITZ (CPF: 426.244.109-10) e LAURINDO ORTEGA (RG: 3006204 SSP/PR e CPF: 004.774.949-00), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 294,06 (duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos) cada.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 662/2012 (0008674-36.2012.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 662/2012 (0008674-36.2012.8.16.0030), em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executados JOSE RAMON ALVAREZ COLLAZO e PRISCILLA CHRISTIANNE MACHADO FERREIRA.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executados JOSE RAMON ALVAREZ COLLAZO (CPF: 751.364.811-53) e PRISCILLA CHRISTIANNE MACHADO FERREIRA (CPF: 009.109.659-60), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda o pagamento das custas processuais no valor de R$ 64,33 (sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) cada, totalizando R$ 128,66 (cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 526/2011 (0021785-24.2011.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 526/2011 (0021785-24.2011.8.16.0030), em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados FEDERAL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e ROBERTO FLAVIO ZANCHET FILHO.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do executado ROBERTO FLAVIO ZANCHET FILHO (RG: 75183925 SSP/PR e CPF: 071.414.299-99), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 11.851,20 (onze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.
TÍTULO(S):
Origem: IMPOSTO(S).
Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.
Tipo de Tributo: ICMS, MULTA DE ICMS.
CAD-ICMS: 42209587-07.
Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 02993301-4.
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO 64913905.
Referente ao período: 11/04/2011 (04/2011).
Data da inscrição: 11/04/2011.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0008307-70.2016.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0008307-70.2016.8.16.0030, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado COMERCIAL ATACADISTA DO VESTUARIO E MANUFATURADOS IGUACU LTDA - ME.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do executado COMERCIAL ATACADISTA DO VESTUARIO E MANUFATURADOS IGUACU LTDA - ME (CNPJ: 11.846.678/0001-06), por seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 35.955,85 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.
TÍTULO(S):
Origem: IMPOSTO(S).
Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.
Tipo de Tributo: ICMS, MULTA DE ICMS.
CAD-ICMS: 90517104-68.
Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 03132507-2.
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO 66087174.
Referente ao período: 10/12/2015 (12/2015).
Data da inscrição: 10/12/2015.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 198/2003 (0010770-39.2003.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 198/2003 (0010770-39.2003.8.16.0030), em que é exequente GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e executados NOVO MUNDO TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA e ONEIDE BORCHART.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO dos executados e INTIMAÇÃO DA PENHORA da executada ONEIDE BORCHART (RG: 33917546 SSP/PR e CPF: 453.022.609-30), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 1.541,47 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Ainda, quando à penhora de valores realizada, fica o executado INTIMADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, querendo, apresente embargos à execução, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S):
Origem: IMPOSTO(S).
Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.
Tipo de Tributo: ICMS, MULTA DE ICMS.
CAD-ICMS: 90122161-89.
Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 02709922-0, 02719872-4.
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO 62792825, AUTO DE INFRAÇÃO 62688041.
Referente ao período: 30/05/2003 (05/2003), 25/08/2003 (08/2003).
Data da inscrição: 30/05/2003, 25/08/2003.
BEM PENHORADO: *"Depósito judicial em boa e corrente moeda nacional, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0589, contas nº 01.557.270-9, no valor de R$ 1.075,30 (um mil e setenta e cinco reais e trinta centavos),"*
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 56/2012 (0003301-24.2012.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 56/2012 (0003301-24.2012.8.16.0030), em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado GERALDO MANOEL DE ALMEIDA.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DA PENHORA do executado GERALDO MANOEL DE ALMEIDA (CPF: 648.406.208-06), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 1.028,42 (um mil e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie

bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Ainda, quando à penhora de valores realizada, fica o executado INTIMADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, querendo, apresente embargos à execução, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos.
TÍTULO(S):
Origem: MULTA.
Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.
Tipo de Tributo: AUTO INFRAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
Identificação: 31217.
Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 267/2012.
Referentes aos anos de: 2010.
Números de inscrição no Registro de Dívida Ativa: 500.
Data da inscrição: 31/12/2011.
BEM PENHORADO (EV. 17): *"Depósito judicial em boa e corrente moeda nacional, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0589, contas nº 01.563.791-6, no valor de R$ 407,80 (quatrocentos e sete reais e oitenta centavos),"*
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - 0005800-39.2016.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS
PROCESSO Nº 0005800-39.2016.8.16.0030 de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é REQUERENTE ESTADO DO PARANÁ e REQUERIDO ITURIEL NASCIMENTO.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do requerido ITURIEL NASCIMENTO, que se encontra(m) atualmente em local incerto e não sabido, para que tome(m) ciência de todo o conteúdo da petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos, e querendo, manifeste(m)-se por escrito, no prazo legal, inclusive instruindo a peça de defesa com documentos e justificações, ficando ciente de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exequente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, ficando a(s) parte(s) ciente(s) do contido no artigo 257, IV, do Código de Processo Civil, de que será nomeado curador especial em caso de revelia.
ALEGAÇÕES DO AUTOR: "EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, sediada
na Comarca de Curitiba, à Rua Paula Gomes, 145, Centro, por seu procurador infra assinado (*ut* instrumento de delegação de poderes anexo), vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no disposto pelo artigo 550 do Código Civil c/c, art. 942 do CPC, propor a presente
AÇÃO DE USUCAPIAO
contra
ITURIEL NASCIMENTO e sua esposa, sem CPF, endereco e
qualificacao conhecidos, consoante documentos extraidos dos autos de Execucao Fiscal promovida pelo Municipio de Foz do Iguacu, que acompanham a peticao inicial.
I. U SUCAPIAO - POSSE MANSA E PACIFICA - FUNCAO SOCI A L - LOTE URBANO - ANIMUS DOMINI
Desde 1982 o autor exerce a posse com *animus domini* sobre o imovel **Matricula 74.738** do 1. Oficio de Imoveis de Foz do Iguacu-Pr, registrado em nome do reu.
Sobre o imovel retro apontado foi criado o **Colegio Estadual Presidente Castelo Branco**, consoante Decreto Estadual n. 4.650/1978, utilizando-se do lote urbano para fins de utilidade social-publica, consistente no desempenho de atividade docente.
Coordenadoria de Regionais - CRE
Esta a usucapiente por **mais de 34 anos de posse** sobre o imovel objeto da
lide de forma mansa, pacífica ininterrupta, sem qualquer turbacao, contestação ou oposição do reu ou terceiras pessoas, com efetivo *animus domini*, inexistindo qualquer atitude que fosse violenta, clandestina ou precaria, a impedir a aquisicao da propriedade.
Ha mais de 34 anos o autor construiu uma unidade escolar sobre o imovel
registrado em nome do reu, cumprindo a funcao social, dando ao lote urbano destinacao voltada ao interesse coletivo-social, de forma mansa, pacífica, ininterrupta, usufruindo do mesmo com conduta de dono **(affectio tenendi)**, com o efetivo exercicio do poder de fato sobre a coisa usucapienda.
Por estar o imovel registrado em nome do reu e pelo fato de o autor exercer
a posse *ad usucapionem,* não há outro meio deste regularizar a propriedade, cuja sentenca no processo de usucapiao tem eficacia declaratoria, sendo imprescindivel o ajuizamento da demanda para transferir o dominio do lote urbano a seu favor.
2. O imóvel, segundo cópia da matrícula nº 74.738, contem todas as
caracteristicas que viabilizam sua aquisicao originaria.
3. O imóvel tem como confrontantes os seguintes proprietarios, consoante Memorial Descritivo anexo:

CONFRONTANTE	POSICAO DO LOTE USUCAPIENDO
ESTADO DO PARANA	LADO DIREITO
UNIAO FEDERAL	LADO ESQUERDO
SALDANHA GOMES E CIA LTDA	FUNDOS
DARCI SALDANHA GOMES JUNIOR	FUNDOS
TRAVESSA PERNAMBUCO (RUA)	FRENTE

Coordenadoria de Regionais - CRE
II - DO DIREITO: FUNCAO SOCIAL DA PROPRIEDADE E PRESCRICAO AQUISITIVA
1. O instituto da usucapiao mantem ligacao direta com o principio da funcao
social da propriedade, não mais conferindo ao titular do dominio poderes amplos e ilimitados, consoante propugnava o filosofo inglês ***John Locke***, segundo o prisma do Estado Liberal.
A luz da otica constitucional, a propriedade privada contem caracteristica de alteridadeNesta esteira, a função social da Propriedade apareceu pela primeira vez na história constitucional pátria, na Carta de 1967, como um dos princípios da ordem econômica e social, mais especificamente no Artigo 157, inciso III, in verbis: "Artigo 157 - A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios: [...]; III - função social da Propriedade.", pois tem o escopo de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, com manifesta repersonalizacao do seu conteudo economico.
Ai reside o fundamento constitucional da usucapiao no direito brasileiro, em
que o direito de propriedade perde todos os seus contornos individualistas e seu pretenso absolutismo, quando interpretado à luz do paradigma constitucional do Estado Democratico de Direito, prevista nos artigos 5º, XXIII, 182, § 2º, 186 e 170, III, da Constituicao Federal.
Com vista a restringir abusos bem como impedir prejuízo ao bem-estar social,
a funcao social da posse possibilita juridicamente a aquisicao do dominio pela "prescricao aquisitiva", em razao do seu proprietario ter abandonado o imóvel, deixou que outro o ocupasse e lhe conferisse função social e econômica mais relevante.
A respeito da funcao social da propriedade, afirma Eros Roberto Grau:
"O que mais releva enfatizar, entretanto, é o fato de que o princípio da função social da propriedade impõe ao proprietário - ou a quem detém o poder de controle, na empresa - o dever de exercê-lo em benefício de outrem, e não apenas, de não o exercer em prejuízo de outrem. Isso significa que a função social da propriedade atua como fonte de imposição de comportamentos positivos - prestação de fazer, portanto, e não puramente, de não fazer - ao detentor do poder que deflui da propriedade." GRAU, Eros Roberto. A ordem Econômica na Constituição de 1988. 3. Ed. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 255)
Coordenadoria de Regionais - CRE
2. Sob o prisma do Direito Civil, o fundamento juridico da usucapicao, qual
seja, uma das formas de concretizacao do direito-dever a funcao social da propriedade, consolida-se uma situcao de fato, em que o possuidor de forma mansa, pacifica e sem oposicao exerce os poederes conferidos ao titular do dominio, com *aninus domini* por determinado lapso de tempo, consoante se depreende nos autos e sera objeto de instrucao processual.
O animus domini pode ser entendido através dos ensinamentos de Pedro Nunes (Do Usucapião. 5. Ed., atual e amp. Rio de Janeiro: Forenser, 2002, p. 84):
"Animus domini - É a intenção, a manifestação da vontade do possuidor, de ser dono ou proprietário da coisa usucapienda, exteriorizada pela prática ostensiva e continuada, de atos de domínio ou pela aparência, revelada ante todos, de que somos dono da coisa."(...)
A intenção do autor em constituir o colegio no imovel é inquestionável. Não
há indicios de qualquer oposição. A presença do animus domini, ou seja, a intenção de exercer em nome próprio o direito de propriedade pela parte autora é aferida pela atividade publica no imovel, com poder físico de usar e gozar da coisa.
Como o período invocado pela parte autora é superior a 20 (vinte) anos e o
transcurso desse lapso prescricional aquisitivo ocorreu mais da metade durante a vigência do Código Civil revogado, aplicável ao caso em analise o artigo 550 do Código Civil de 1916 no que se refere à verificação do prazo prescricional para fins de usucapião extraordinário, qual seja, 20 (vinte) anos.
Ante o exposto, independente do direito intertemporal, seja pelo disposto no
no Codigo Civil de 1.916 (Art. 550), quando pelo Codigo Civil vigente (art. 1238), houve o transcurso de mais de 20 anos no exercicio efetivo da posse por parte do autor, configurando a aquisicao originaria do direito de propriedade pelo instituto da usucapiao, diante do *animus domini*, sem subordinação ao antigo dono, representado pela construcao de obra publica e efetiva atividade escolar no imovel, em suma, procedendo como procede habitualmente o proprietário *(affectio tenendi).*
Coordenadoria de Regionais - CRE
III. A NTE O EXPOSTO REQUER:
a) expedicao de oficio ao 1. Oficio de Imoveis de Foz do Iguacu para averbar a existencia da acao de Usucapiao em relacao a **Matricula 74.738**, ante a existencia de penhora que incide sobre o mesmo, decorrente dos autos de Execucao Fiscal 001565069.2006.8.16.0030, que tramitam perante a **2. Vara da Fazenda Publica** de Foz do Iguacu, a fim de resguardar interesses de terceiros de boa-fe, a teor do artigo 798 do CPC.
b) citacao por edital do reu e sua esposa, diante do desconhecimento da existência e dos endereços dos mesmos (artigo 231, incisos I e II, c/c art. 232, inciso I, ambos do CPC), e de eventuais interessados, para, querendo, oferecerem contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados nesta inicial.
c) a citacao pessoal dos confinantes abaixo listados (CPC. Art. 942 e Sumula 391, STF), para os fins legais:

c 1) DARCI SALDANHA GOMES JUNIOR e sua cônjuge CRISTINA APARECIDA IZIDORO GOMES, comerciantes, com CPF n.
468.070.559-00, residentes e domiciliados à Rua Xavier da Silva, n.º 1653 e 1625, **ou** Rua Rui Barbosa, 476, apto 02, centro, Foz do Iguacu-Pr
c 2) SALDANHA GOMES E CIA LTDA, pessoa juridica de direito privado, com sede na Rua Xavier da Silva, n.º 1653 e 1625, **ou** Av.
Parana, 1291, Centro, em Foz do Iguacu - Pr.
c 3) UNIAO FEDERAL, pessoa juridica de Direito Publico, com sede em Brasilia-DF,
a fim de informar se tem interesse na lide (CF. art. 109, I)TJPR - AI n. 820473-5 e STJ: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE USUCAPIÃO. TERRENO CONFINANTE. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL NO DESLINDE DA DEMANDA. ART. 109, I, DA CF. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 150/STJ. (STJ - CC 92973 / SP CONFLITO DE COMPETENCIA 2008/0000181-9 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 14/10/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 27/10/2009).;
Coordenadoria de Regionais - CRE
d) a intimacao do representante da Fazenda Publica Municipal, para que manifeste interesse na causa (CPC. Art. 943);
e) julgamento procedente do pedido para que seja julgada procedente a presente Ação de Usucapião Extraordinária, declarando por sentença a propriedade da Matricula **74.738 do 1º CRI de Foz do Iguacu** a favor da parte autora e, consequentemente, expedido o competente mandado para proceder a transcrição no respectivo Registro de Imóveis (art. 167, I, "28" c/c art. 226, Lei 6015/73);
f) intimação ao **Ministério Público** para, querendo, tome conhecimento da acao, a teor do artigo 944, do CPC;
g) condenação do reu no pagamento de custas e honorários de sucumbência, a teor do artigo 20, parágrafo 4º do CPC;
h) produção de todos os meios e prova em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal das partes requeridas, **prova testemunhal a ser apresentada em momento oportuno**.
Dá-se à causa o valor de R$ 70.000.00 (setenta mil reais).
Pede Deferimento.
Curitiba, 26/02/16.

_____
Sérgio Simão Dias
Procurador do Estado

DESPACHO DE EV. 90.1: "A. Tendo em vista que o réu encontra-se em local incerto e desconhecido, uma vez que todas as diligências a fim de encontra-lo resultaram inexistosas (seqs. 63/66), defiro sua citação por edital, nos termos de art. 256, I, do CPC. Expeça-se edital com prazo de 40 (quarenta) dias, respeitando os incisos de art. 257, também do CPC. B. Findo o prazo sem resposta, voltem os autos para nomeação de curador. Diligências necessárias. Intimem-se. Wendel Fernando Brunieri - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste juízo.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 0022645-20.2014.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO Nº 0022645-20.2014.8.16.0030 de AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em que é REQUERENTE INSTITUTO DE HABITACAO DE FOZ DO IGUACU - FOZHABITA e REQUERIDOS AMAURI SEVERO, HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES, WILSON RIBEIRO.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do requerido WILSON RIBEIRO (RG: 62512490 SSP/PR e CPF: 900.804.089-15), que se encontra(m) atualmente em local incerto e não sabido, para que tome(m) ciência de todo o conteúdo da petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos, e querendo, manifeste(m)-se por escrito, no prazo legal, inclusive instruindo a peça de defesa com documentos e justificações, ficando ciente de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exequente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, ficando a(s) parte(s) ciente(s) do contido no artigo 257, IV, do Código de Processo Civil, de que será nomeado curador especial em caso de revelia.
ALEGAÇÕES DO AUTOR: "EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA ___ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, entidade autárquica com personalidade jurídica, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.492.769/0001-25, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, n. 595, Centro, Foz do Iguaçu - PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, por seu procurador, vem à vossa presença, com fulcro na Lei 7.347/1985, propor a presente:
AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO, em face de:
HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES, brasileiro, casado, economista,
inscrito no Registro Geral sob o nº 817.139-SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 074.223.939-04, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n 495, ap 103, Jardim Lancaster V, Foz do Iguaçu, PR, na condição de ex-Diretor Superintendente do FOZHABITA;
AMAURI SEVERO, brasileiro, casado, funcionário público municipal,
portador da Cedula de Identidade Profissional nº 4.492.368-8 e no CPF/MF sob o nº 577.276.439/04, residente e domiciliado na Rua João Batista Frigola, n 29 - Conjunto Morumbi III, Foz do Iguaçu, PR, na condição de ex-Diretor Administrativo Financeiro do FOZHABITA;
WILSON RIBEIRO, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no Registro Geral
sob o nº 6.251.249-0 SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 900.804.089/15, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 131, Vila Resistência, Foz do Iguaçu, PR, na condição de beneficiado;
I - FATOS Em anos anteriores, ocorreram perante a Autarquia autora atos lesivos ao seu
patrimônio, realizados pelo Diretor Superintendente e Diretor Administrativo Financeiro (primeiro e segundo réus) em favor dos demais requeridos, ora beneficiados com as ilegalidades.
O modus operandi dos ex-Diretores, eram sempre o mesmo: realizaram
escrituras públicas de compra e venda de imóveis de propriedade do Instituto, à pessoas (réus beneficiados) que não preenchiam os requisitos necessários para serem atendidas, ou sejam, não eram carentes (baixa renda) e muito menos possuíam cadastro no FOZHABITA; além disso, o valor declarado na escritura pública de compra e venda nunca ingressou na contabilidade da Autarquia, encontrando-se em débito até a presente data, embora a escritura concedesse a quitação.
Sendo desta forma, se verifica nenhum contrato assinado, visto que a
inscrição imobiliária à qual se refere este contrato consta em aberto no sistema desta autarquia.
Desta forma foi verificada uma autorização para escritura e posteriormente o
imóvel foi escriturado, em nome de WILSON RIBEIRO, havendo ainda débitos perante esta Autarquia.
Além disso, os valores declarados nas escrituras de compra e venda eram
inferiores as avaliações dos imóveis à época (preço vil), caracterizando também dano ao erário.
Segue abaixo a descrição dos fatos envolvendo cada um dos beneficiados
com as ilegalidades integrantes do pólo passivo desta demanda:
1) WILSON RIBEIRO **Imóvel:** Lote 0067, Quadra 12, do Loteamento denominado Vila Guarani, registrado na matrícula n. 61.200 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício.
Instrumento: Escritura Pública.
Irregularidades: 1) A dívida do imóvel encontra-se em aberto e foi firmada a Escritura Pública de compra e venda; 2) O valor declarado de R$ 810,00 na escritura pública, como tendo sido recebido pela Vendedora-Autarquia, NUNCA entrou na contabilidade deste Instituto; 3) O valor constante na escritura é inferior ao real valor do imóvel.
Diretores do FOZHABITA: Hamilton Luiz Machado Nunes e Amauri Severo
Data da Ilegalidade (contrato, escritura e/ou declaração): 16 de setembro de 2004
Percebe-se que as condutas perpetradas pelos requeridos geraram dano ao patrimônio da autarquia requerente, ao tempo em que além de destinados (os bens) para pessoas "estranhas" àquelas atendidas pelo Instituto, os valores referentes às "supostas" vendas não entraram na contabilidade deste, valores estes que, ainda, eram inferiores a real avaliação dos imóveis.
Portanto, a reparação à Autarquia Requerente do dano causado é medida que
se impõe!
II - ATUAÇÃO DA AUTARQUIA REQUERENTE
A autarquia autora da presente ação foi criada através da Lei Municipal nº. 2389, de 22 de maio do ano de 2001 (cópia em anexo). Conforme preconiza o art. 2º de referida lei, o FOZHABITA terá por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos à habitação popular e programas de desfavelamento e outros programas habitacionais voltados à população de baixa renda, observado o planejamento urbano municipal.
Pois bem, referida lei e outras que seguiram não foram nada específicas no
que diz respeito ao que seja população de baixa renda e a árdua tarefa de identificação fica a cargo do serviço de assistência social da autarquia. Contudo, sabe-se que no caso dos réus beneficiados estes não se enquadram neste perfil, uma vez que não preenchem os requisitos exigidos, conforme documentos anexos. Aliás, sequer passaram pela avaliação e crivo do departamento de assistência social, tampouco possuíam inscrição junto ao departamento de cadastro social.
Frisamos, ainda, o procedimento interno adotado pela autarquia, ora
requerente. Vejamos.
Quando uma família carente procura a autarquia a fim de se beneficiar com
um imóvel, esta deve se submeter a entrevista com o Departamento de Cadastro e Inscrição, o qual encaminha a situação para o trabalho de assistência social para verificação acerca da veracidade das declarações prestadas e demais requisitos.
Neste contexto, quando a autarquia possui o imóvel a ser disponibilizado,
tendo determinada família preenchido os requisitos, e estando em primeiro lugar na fila organizada pelo Instituto (pela ordem de inscrição), terá a preferência para adquirir o bem.
A partir de então, inicia-se a elaboração de contratos e demais burocracias

legais atinentes ao caso para concessão, o que não foi realizado nos imóveis, objeto destes autos, configurando o DANO suportado pelo Instituto Requerente.
III - FUNDAMENTOS JURÍDICOS 3.1 - LEGITIMIDADE ATIVA DO FOZHABITA
Indubitavelmente, a envergadura de ação da Autarquia Requerente engloba o amparo ao seu patrimônio, de modo precípuo que ante a agressão aos seus interesses e da sociedade como um todo (difuso coletivo), reconhece-se a sua legitimidade para propositura da presente ação.
A Ação Civil Pública é a ação competente para os casos em que se busca a responsabilidade por danos patrimoniais causados, tendo legitimidade para sua propositura as pessoas fixadas no art. 5° da Lei 7.347/85:
"**Art. 5° Têm legitimidade para propor a ação principal** e a ação cautelar:
IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;"
Ante o exposto, a Requerente na condição de autarquia que sofreu o prejuízo perpetrado pelos Requeridos, possui legitimidade para propositura desta demanda.
3.2 - DANO AO ERÁRIO PRATICADO PELOS REQUERIDOS E A NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO Os artigos 9º, 10 e 11 da lei trazem extenso rol de atos ímprobos. O artigo 9º
trata da improbidade administrativa que gera enriquecimento ilícito e o artigo 10 aborda a modalidade que causa dano ao erário, por ação ou omissão, dolosa ou culposa. Por fim, o artigo 11 traz os atos que violam os princípios da administração pública, como legalidade, moralidade e imparcialidade.
No caso em tela houve a violação da Lei nº 8.429/92 em seus artigos 9º, II, III, art. 10, I, XII e art. 11, I
Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:
(...)
II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1° por preço superior ao valor de mercado;
III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:
I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;
(...)
XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
A jurisprudência do STJ consolidou a tese de que é indispensável existência de dolo, nas condutas descritas nos artigos 9º e 11 e ao menos de culpa nas hipóteses do artigo 10, nas quais o dano ao erário precisa ser comprovado. De acordo com o ministro Castro Meira, a conduta culposa ocorre quando o agente não pretende atingir o resultado danoso, mas atua com negligência, imprudência ou imperícia (REsp 1.127.143).
Nos casos do artigo 11, a Primeira Seção unificou a tese de que o elemento subjetivo necessário para caracterizar a improbidade é o dolo genérico, ou seja, a vontade de realizar ato que atente contra os princípios da administração pública. Assim, não é necessária a presença de dolo específico, com a comprovação da intenção do agente (REsp 951.389).
Veja-se o posicionamento do STJ:
RECURSO ESPECIAL Nº 1.127.143 - RS (2009/0042987-9)
RELATOR: MINISTRO CASTRO MEIRA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO: ORTIZ IBOTI SCHROER
ADVOGADO: MÍLTON KOLLER
RECORRIDO: IVAN CARDOSO PAIM E OUTRO
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO PERONDI E OUTRO(S)
INTERES.: MUNICÍPIO DE IJUÍ
EMENTA
ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 10, DA LEI 8.429/92. DANO AO ERÁRIO. MODALIDADE CULPOSA. POSSIBILIDADE. FAVORECIMENTO PESSOAL. TERCEIRO BENEFICIADO. REQUISITOS CONFIGURADOS. INCURSÃO NAS PREVISÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
1. O ato de improbidade administrativa previsto no art. 10 da Lei 8.429/92 exige a comprovação do dano ao erário e a existência de dolo ou culpa do agente. Precedentes.
2. Os arts. 62 e 63, da Lei 4.320/64 estabelecem como requisito para a realização do pagamento que o agente público proceda à previa liquidação da despesa. Nesse contexto, incumbe ao ordenador de despesa aferir a efetiva entrega do material ou fornecimento do serviço contratado, em conformidade com a nota de empenho que, por sua vez, expressa detalhadamente o objeto contratado pelo Poder Público, com todas as suas características físicas e quantitativas.
3. A conduta culposa está presente quando, apesar de o agente não pretender o resultado, atua com negligência, imprudência ou imperícia. Nessa modalidade, há um defeito inescusável de diligência, no qual se comete um erro sobre a condição do agir ou sobre a consequência da conduta. A punição dessa prática justifica-se pela criação de um risco proibido ao bem jurídico tutelado.
4. Na hipótese, além do dano ao erário, a descrição dos elementos fáticos realizada na origem evidencia a negligência da autoridade municipal, pois: a) realizou o pagamento da nota de empenho sem adotar qualquer providência para aferir a entrega da mercadoria, seja por meio da verificação do processo administrativo que ensejou a contratação, seja pela provocação da empresa contratada para comprovar a entrega do bem; b) deixou transcorrer praticamente três anos entre o pagamento integral do débito e a entrega parcial da mercadoria, sem ter adotado qualquer medida ou cobrança do particular; c) após todo esse tempo, sequer a totalidade da quantia contratada foi entregue.
5. A lei de improbidade administrativa aplica-se ao beneficiário direto do ato ímprobo, mormente em face do comprovado dano ao erário público. Inteligência do art. 3º da Lei de Improbidade Administrativa. No caso, também está claro que a pessoa jurídica foi beneficiada com a prática infrativa, na medida em que se locupletou de verba pública sem a devida contraprestação contratual. (...)
6. Recurso especial provido em parte.
Superior Tribunal de Justiça
RECURSO ESPECIAL Nº 951.389 - SC (2007/0068020-6)
RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
RECORRENTE : JOÃO VALMIR SCHLATTER E OUTRO
ADVOGADO : FABIANO FARINA E OUTRO(S)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERES.: EXPRESSO CRAVEIRO LTDA - MICROEMPRESA
INTERES.: SEVERO TCHORNEI
EMENTA
ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO. CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE SEM LICITAÇÃO. **ATO ÍMPROBO POR ATENTADO AOS**
PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES.
1. O Juízo de 1º grau julgou procedente o pedido deduzido em Ação Civil Pública por entender que os réus, ao realizarem contratação de serviço de transporte sem licitação, praticaram atos de improbidade tratados no art. 10 da Lei 8.429/1992. No julgamento da Apelação, o Tribunal de origem afastou o dano ao Erário por ter havido a prestação do serviço e alterou a capitulação legal da conduta para o art. 11 da Lei 8.429/1992. 2. Conforme já decidido pela Segunda Turma do STJ (REsp 765.212/AC), o elemento subjetivo, necessário à configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico.
3. Para que se concretize a ofensa ao art. 11 da Lei de Improbidade, revela-se dispensável a comprovação de enriquecimento ilícito do administrador público ou a caracterização de prejuízo ao Erário.
4. In casu, a conduta dolosa é patente, in re ipsa. A leitura do acórdão recorrido **evidencia que os recorrentes participaram deliberadamente de contratação de serviço** de transporte prestado ao ente municipal à margem do devido procedimento licitatório. O Tribunal a quo entendeu comprovado o conluio entre o ex-prefeito municipal e os prestadores de serviço contratados, tendo consignado que, em razão dos mesmos fatos, eles foram criminalmente condenados pela prática do ato doloso de fraude à licitação, tipificado no art. 90 da Lei 8.666/1993, com decisão já transitada em julgado.
5. O acórdão bem aplicou o art. 11 da Lei de Improbidade, porquanto a conduta ofende os princípios da moralidade administrativa, da legalidade e da impessoalidade, todos informadores da regra da obrigatoriedade da licitação para o fornecimento de bens e serviços à Administração.
6. Na hipótese dos autos, a sanção de proibição de contratar e receber subsídios públicos ultrapassou o limite máximo previsto no art. 12, III, cabendo sua redução. As penas cominadas (suspensão dos direitos políticos e multa) atendem aos parâmetros legais e não se mostram desprovidas de razoabilidade e proporcionalidade, estando devidamente fundamentadas.
7. A multa civil é sanção pecuniária autônoma, aplicável com ou sem ocorrência de prejuízo em caso de condenação fundada no art. 11 da Lei 8.429/92. Precedentes do STJ.
8. Consoante o art. 8º da Lei de Improbidade Administrativa, a multa civil é transmissível aos herdeiros, "até o limite do valor da herança", somente quando houver violação aos arts. 9° e 10° da referida lei (dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito), sendo inadmissível quando a condenação se restringir ao art. 11. 9. Como os réus foram condenados somente com base no art. 11 da Lei da Improbidade Administrativa, é ilegal a transmissão da multa para os sucessores do de cujus, mesmo nos limites da herança, por violação ao art. 8º do mesmo estatuto. 10. Recurso Especial parcialmente provido para reduzir a sanção de proibição de contratar e receber subsídios públicos e afastar a transmissão mortis causa da multa civil.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça: "Prosseguindo no julgamento, a Seção, por unanimidade, deu parcial provimento do recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques,

Benedito
Gonçalves, Hamilton Carvalhido, Eliana Calmon (voto-vista antecipado), Luiz Fux, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.
Brasília, 09 de junho de 2010(data do julgamento).
MINISTRO HERMAN BENJAMIN Relator
A conduta culposa está presente quando, apesar de o agente não pretender o resultado, atua com negligência, imprudência ou imperícia. Nessa modalidade, há um defeito inescusável de diligência, no qual se comete um erro sobre a condição do agir ou sobre a conseqüência da conduta. **A punição dessa prática justifica-se pela criação de um risco proibido ao bem jurídico tutelado, isto é, o agente descumpre preceito legal impositivo e ultrapassa os limites do risco autorizado, produzindo o resultado contrário ao direito**.
Nas palavras de Juarez Tavares:
Ao conceituar-se a culpa, pode-se partir de seus elementos essenciais: **a) a realização de uma ação contrária ao dever de cuidado e perigosa ou lesiva ao bem jurídico; b) a execução dessa ação para além dos limites do risco autorizado; c) a produção típica do resultado como materialização da ação perigosa descuidada; d) a atribuição pessoal do resultado evitável**
Assim, poder-se-á conceituar culpa como a forma de imputação de uma conduta humana caracterizada pela realização do tipo de um delito, centrado na violação do risco autorizado **por meio de ação contrária ao dever de cuidado e lesiva ao bem jurídico**, **materializável em um resultado proibido e cuja culpabilidade se assenta no fato de não haver o agente evitado sua realização, apesar de capaz e em condições de fazê-lo**. (Teoria do Crime Culposo. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2009, p. 266-267).
Há que ressaltar, no caso em tela, segundo normativo a Declaração de Quitação não pode ser assinada apenas pelo Diretor Superintendente, pois necessita também a assinatura do Diretor Administrativo Financeiro para ter validade, violando assim as normas contidas do Regulamento Interno do FOZHABITA, Decreto nº 13.809/01 em seus artigos 6º e 8º, in verbis:
"Art. 6º - Compete ao Diretor Superintendente:
(...)
IV - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, todos os documentos que obriguem a FOZHABITA, inclusive cheques, podendo ouvida a Diretoria Executiva, constituir procuradores, com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração exceto quando "ad judicia".
(...)
Art. 8º - Compete à Diretoria Técnica:
(...)
III - firmar em conjunto com o Diretor Superintendente, conquanto, tenha recebido delegação deste, os documentos que criem responsabilidade para a Autarquia e os que exonerem terceiros para com ela;"
Portanto, configurado está ação ilícita dos Requeridos agentes públicos, ao não respeitarem tal ordenamento jurídico. Agindo assim, no mínimo, com negligência no ato de fornecimento de tais declarações, sem o preenchimento dos requisitos legais.
No que tange aos demais réus - os terceiros, vale ressaltar que também contribuíram para a ocorrência do fato danoso, pois se beneficiaram diretamente com a vantagem dada pelos ex-diretores, conforme se verifica no art. 3º da Lei nº 8429/82, veja-se:
Art. 3° As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.
Assim, os legitimados passivos da ação de improbidade administrativa são todos aqueles que tenham concorrido para a prática da conduta ímproba. Nesse passo, devem ser submetidos a julgamento não só os agentes públicos que tenham violado o patrimônio público, mas também aqueles que tenham induzido ou concorrido para a prática de ato de improbidade ou deles tenham auferido qualquer benefício.
Nesse sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, em voto da eminente Ministra Eliana Calmon, relatora do REsp nº 931135/RO:
Administrativo. Improbidade Administrativa. Terceiro não ocupante de cargo público. Concurso para a prática de ato descrito no art. 9º da Lei 8.429/92. Condenação. Possibilidade. Incidência dos arts. 1º e 3º da Lei 8.429/92.
1. Os arts. 1º e 3º da Lei 8.429/92 são expressos ao preservarem a responsabilização de todos, agentes públicos ou não, que induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma, direta ou indireta.
2. **A expressão #no que couber? prevista no art. 3º, deve ser entendida apenas como forma de restringir as sanções aplicáveis, que devem ser compatíveis com as condições pessoais do agente, não tendo o condão de afastar a responsabilidade de terceiro que concorre para ilícito praticado por agente público.**
3. Recurso especial não provido. (STJ, REsp nº 931135/RO. Rel. Ministra Eliana Calmon, 2ª Turma. DJ de 27.02.2009). Grifamos.
Dessa forma, observa-se que a intenção do legislador foi a de possibilitar a reparação integral do dano ao erário, mediante a ampliação do polo passivo da ação de improbidade administrativa e punindo todos os evolvidos.
Neste sentido, compulsando a documentação juntada a presente ação, verifica-se a prática de ato de improbidade administrativa, que causou enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário.
Registra-se também que o princípio da impessoalidade ou finalidade foi ferido de morte quando os (então) administradores da autarquia 1) alienaram imóvel com preço (vil) inferior ao devido, 2) não receberam o valor declarado em escritura pública e 3) concederam o beneficio de aquisição de imóvel à pessoa que não se enquadra nos moldes estabelecidos pela autarquia.
Os fatos já expostos comprovam que houve conluio entre as partes envolvidas (ora requeridos) na negociação, já que o Procedimento Administrativo devido para aquisição do imóvel não foi observado e, ainda, o valor que consta na escritura como pagamento, além de ser abaixo ao de mercado, jamais entrou para os cofres públicos.
Em razão disso, claro está que o ato praticado pelos agentes públicos e os beneficiários (também requeridos) não cumpriu com a finalidade a que se destinava, gerando DANO AO ERÁRIO.
Com tais ações, comissivas ou omissivas, os requeridos causaram prejuízo ao patrimônio público, ficando obrigados a **reparar o dano causado**, ou seja, a devolverem os valores e/ou imóveis.
Tais valores deverão ser apurados, com base nos documentos constantes que instrui esta ação, e corrigidos na forma da Lei para ressarcimento ao erário, o que desde já se requer.
Não dissente dos dispositivos legais, a interpretação doutrinária, in verbis:
"Combater duramente a impunidade daqueles que se locupletam ilicitamente à custa dos cofres públicos, lutar pela moralidade administrativa, pelo resgate de princípios éticos de lealdade, honestidade e probidade no trato da coisa pública e no exercício das funções públicas, eis o desafio difícil, complicado, porém, inafastável, daqueles que resultam vinculados a um objetivo fundamental: a promoção concreta de justiça e a implementação da igualdade e dos valores constitucionais superiores, que devem nortear o convívio humano em sociedade". (FÁBIO MEDINA OSÓRIO, in Teoria da Improbidade Administrativa - Ed. Revista dos Tribunais)
3.3 - RESPONSABILIDADE DOS EX-DIRETORES A tutela jurídica e jurisdicional do interesse público prevista no ordenamento jurídico pátrio é consubstanciada na gestão honesta e diligente dos bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado ou dos Municípios, dentre outras entidades. **O fundamento é o de que a sociedade tem direito a um governo honesto, obediente à lei e eficaz**.
Bem se sabe que o administrador público é um gestor de negócios alheios (coletivos), com a diferença de que ele se investe no exercício do cargo por autorização legal.
A despeito disso, e por analogia, estatui o artigo 886 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), repetindo os termos do artigo 1.336 do Código Civil de 1916: **"O gestor envidará toda a sua diligência habitual na administração do negócio, ressarcindo ao dono todo o prejuízo resultante de qualquer culpa na gestão."**
No presente caso, os réus e ex-Diretores do Instituto, causaram prejuízo ao erário com suas condutas. Agindo da forma que agiram, os requeridos causaram dano ao patrimônio público, uma vez que foram responsáveis por contratos de compra e venda fraudulentos, realizados com pessoas que não se enquadram no perfil de atendimento deste Instituto, caracterizadores dos prejuízos supramencionados.
3.4 - IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO Em face da ocorrência da prescrição da improbidade administrativa pelo decurso do prazo de 05 (cinco) anos, mister se faz o ajuizamento pela autarquia requerente de ação própria para o ressarcimento de danos ao erário público, a fim de salvaguardar os valores pertencentes a coletividade.
A norma constitucional que estabelece prazo de prescrição merece exegese sistemática e teleológica e, em se tratando de ato praticado por agente público, a exegese deve ser mais estrita, não ampliativa e nem liberal.
Estabelece a CF/88 em seu artigo 37: "§ 5º. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento."
Alguns entendem que a disposição constitucional "ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento" quis colocar à margem da prescrição todas as ações de ressarcimento por atos de agentes públicos, tidas como imprescritíveis. Assim, das penalidades previstas no § 4o do art. 37 (§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível) **apenas o ressarcimento estaria submetido à imprescritibilidade referida no § 7º, para quem assim entende**.
Deixando para maiores reflexões o tema da abrangência da expressão "respectivos ressarcimentos" e vamos considerar que se a ação civil pública identifica e indica efetivo prejuízo a ser ressarcido ao erário público, a ação de ressarcimento é imprescritível (Art. 37, § 5°, CR/88), e a exigência primordial para a imprescritibilidade prevista no § 5° do art. 37 da CR/88 é que tenha o ato ilícito causado prejuízo ao erário público"A expressão agente é a palavra genérica, da qual a designação de servidor é subdivisão ou espécie. O prefeito é um agente, embora sem ser servidor público. A lei estabelecerá os prazos de prescrição. A lei ordinária, a que alude o preceito, será de nível federal, estadual ou municipal, quando se tratar de prazos prescricionais para ilícitos administrativos. Será federal nos casos de ilícito penal. As ações de ressarcimento ou as ações de responsabilidade civil, contudo, são imprescritíveis. Não se submetem ao disposto no art. 177 do CC, determinando que as ações pessoais prescrevem em vinte anos e as ações reais em dez anos. Não ocorrendo prescrição, o direito do Estado é permanente para reaver o que lhe for ilicitamente subtraído." (PINTO FERREIRA, "Comentários à Constituição Brasileira", São Paulo, Saraiva, 1990, v. 2, p. 396). A Professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, leciona também que "são, contudo, imprescritíveis, as ações de ressarcimento por danos causados por agente público,.
Havendo prejuízo, a Carta Magna houve por bem impor a imprescritibilidade da ação de ressarcimento, evitando que governantes ímprobos e desonestos se locupletem à custa do erário público e do cidadão que para ele contribui, como medida de moralização e impeditivo de locupletamento indevido. Constitui, ainda,

meio de afastar os administradores que não primam pela probidade, dificultando-lhes ou impedindo o gozo dos frutos de atos ilícitos que praticou.
Neste sentido:
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO**. DESNECESSIDADE. CABIMENTO DA AÇÃO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. BENEFÍCIO CONCEDIDO DE FORMA IRREGULAR. **DANO AO ERÁRIO PÚBLICO. PRAZO PRESCRICIONAL**. (...). **III - A ação de ressarcimento de danos ao erário não se submete a qualquer prazo prescricional, sendo, portanto, imprescritível.** IV - Recurso improvido. (REsp 810785 / SP, DJ 25/05/2006 p. 184)
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESSARCIMENTO DE DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPRESCRITIBILIDADE. **I - A ação de ressarcimento de danos ao erário não se submete a qualquer prazo prescricional, sendo, portanto, imprescritível. (REsp 810785/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 25.05.2006 p. 184)**. II - Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido. (REsp 705715 / SP DJe 14/05/2008).
Atualmente, é entendimento pacífico no STJ tal posição, conforme se observa nos seguintes julgados: REsp 1107833 / SP; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; Segunda Turma; DJe 18/09/2009, REsp 631.679 / RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 9/03/2009, REsp 718321 / SP, Relator Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19/11/2009.
O Supremo Tribunal Federal vem se manifestando reiteradamente neste sentido, conforme se observa nos REXTRA 463451 / TO - TOCANTINS, Publicação DJe-200 DIVULG 22/10/2009 PUBLIC 23/10/2009; 527880 AgR / MG - MINAS GERAIS, Publicação DJe195 DIVULG 15/10/2009 PUBLIC 16/10/2009; 576051 / SP - SÃO PAULO, Publicação DJe-170 DIVULG 09/09/2009 PUBLIC 10/09/2009.
3.5 - DA LEGISLAÇÃ MUNICIPAL: Lei nº 2.513/2002; Lei nº 2.571/2002 e Decreto nº 16.410/2005 A Legislação aplicável para os referidos descontos são as Leis nº 2.513/2002, 2.571/2002 e Decreto nº 16.410/2005. A Lei nº 2.513/2002 foi editada em 18 de
seja ele servidor público ou não, conforme o estabelece o artigo 37, § 5º, da Constituição." ("Direito Administrativo", 14ª edição, São Paulo, Atlas, 2002, p. 695).
janeiro de 2002, com entrada em vigor na data de sua publicação e previsão de regulamentação de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.
Observa-se que a Lei nº 2.513/2002 instituiu o sistema de descontos progressivos sobre o valor dos lotes não edificados e das unidades residenciais que se destinassem à população de baixa renda - "carente".
Dispõe ainda, que os descontos devam ser concedidos através de percentuais progressivos, proporcionais ao tempo de aquisição do lote ou da residência, variando de 10% a 80% sobre o valor do contrato.
Por sua vez, a Lei nº 2.571/2002 editada em 8 de maio de 2002 com entrada em vigor na data de sua publicação e com previsão de sua regulamentação de 30(trinta) dias a contar da data de sua publicação, instituiu o sistema de desconto progressivo sobre o valor dos lotes urbanos relativos a reservas técnicas, área verdes e propriedades particulares invadidas, objeto de projetos de habitação do município.
Ocorre que, tal Lei não possui aplicabilidade e nem mesmo eficácia, visto que esta Autarquia não detém legitimidade em efetuar descontos em áreas que não estejam incorporadas ao seu patrimônio, sendo necessária a desafetação de tais bens, onde tais descontos foram dados de forma irregular.
Dispõe ainda, que a concessão do desconto se restringe aos proprietários de apenas um lote e desde que o mesmo não ultrapasse a área de 420m², com alteração dada pela Lei nº 3.300 que aumentou a área para 500m².
Na mesma sistemática da Lei nº 2.513/2002 a Lei nº 2.571/2002 permite que seja concedido descontos com percentuais progressivos, proporcionais ao tempo de aquisição do lote ou da residência, variando de 10% a 80% sobre o valor do imóvel.
Já o Decreto nº 16.410/2005 editado em 1º de março de 2005 para regulamentar a legislação municipal (Lei nº 2.571/2002) dispõe que para obter o benefício do desconto progressivo da Lei nº 2.513/2002 o mutuário deverá atender as seguintes condições:
a) estar rigorosamente em dia com as prestações vencidas; **b)** o detentor da posse deverá ser o mesmo que contratou com o FOZHABITA; **c)** residir no imóvel há mais de 12 (doze) meses ininterruptos; **d)** possuir apenas um lote e que o mesmo não ultrapasse a área de 420m², que atualmente é de 500m²; **e)** se a área do lote do mesmo proprietário for maior que 420m² a parte excedente não gozará de benefícios;
Ainda, dispõe que perderá o direito ao benefício o promitente comprador que transferir a posse e/ou comercializar a unidade residencial. Onde, o promitente comprador que possui contrato e deseja quitar o imóvel poderá fazê-lo beneficiando-se dos descontos sobre o valor residual do contratado.
E para os lotes não edificados e as unidades habitacionais que não tiverem contrato, o desconto será calculado sobre o valor da avaliação do imóvel, efetuado pela comissão de avaliação da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.
Diante de tais premissas, observa-se que foram editadas leis distintas para a concessão do mesmo benefício, cuja diferença primordial encontra-se nos beneficiários. Enquanto a Lei nº 2.513/2002 concede o desconto progressivo aos proprietários de lotes não edificados das unidades residenciais á população de baixa renda, a Lei nº 2.571/2002 concede este mesmo benefício aos proprietários de lotes urbanos relativos a reservas técnicas, área verdes e proprietários particulares invadidas, objeto de projetos de habitação do município.
No que tange ao Decreto nº 16.410/2005, este regulamentou, somente no ano de 2005 apenas a Lei nº 2.571/2002. Diante da análise dos documentos averiguados por esta Autarquia, foram aplicados benefícios da Lei nº 2.513/2002, a qual não se tem conhecimento se existe regulamentação ou se o Decreto nº 16.410/2005 poderá ser utilizado para regulamentar a referida lei.
Ocorre que, não consta no registro desta Autarquia lançado na contabilidade a entrada de recursos referentes aos valores da quitação dos imóveis que foram apurados irregularmente.
Desse modo, verifica-se que os financiamentos de muitos lotes urbanos teriam sido quitados sem que tenha entrado recursos no caixa do FOZHABITA, o que ensejou alguns descontos de até 100% (cem por cento) do valor liberado.
Quanto à aplicação da Lei nº 2.513/2002 deve ressaltar que o benefício deve incidir a quem residir no imóvel ininterruptamente, e apuraram-se casos em que a construção do imóvel encontrava-se inacabada e a casa inabitada, não podendo o proprietário se beneficiar com os descontos previstos na lei.
Com relação aos financiamentos já existentes, verificou-se em diversos casos a aplicação de descontos em desacordo com a Lei nº 2.513/2002, a qual trata de benefícios para a quitação de financiamentos e ainda sem a observância dos critérios necessários para a obtenção do desconto.
Em muitos casos os descontos foram superiores ao que o proprietário tinha direito, e ainda desconsideraram-se as condições necessárias para a aquisição do desconto, como por exemplo, ser possuidor de um único imóvel, ter as prestações em dia, entre outras.
Ainda, grande parte dos casos, quando da quitação dos financiamentos, os valores supostamente recebidos dos proprietários não entraram no caixa do FOZHABITA, evidenciando fortes indícios de desvio de recursos públicos.
Em levantamento que está sendo realizado por esta Autarquia, verificou-se que na maioria dos casos, há valores pendentes de pagamento, mesmo após a aplicação dos benefícios da Lei nº 2.513/202, os quais deveriam ter sido cobrados, mas não o foram à época, sendo dada a quitação sem o pagamento dos valores devidos.
Há ainda situações em que o proprietário não pagou nenhuma parcela do financiamento do imóvel e se beneficiou com a autorização para a escrituração do imóvel expedida pelos ex-diretores acima elencados desta Autarquia.
Restou evidenciada ainda a simulação de contratos, em que pessoas adquiriram o imóvel e o registraram em nome de terceiro, do mesmo modo no que tange a irregularidades na avaliação dos imóveis, uma vez que imóveis que possuíam condições idênticas (mesma metragem, mesmo bairro) eram vendidos a preços diferentes, sem nenhum critério.
Verificou-se também a existência de diversos imóveis sem que tenha havido prévio contrato com o proprietário e ainda sem que tenha havido nenhum tipo de pagamento à Autarquia, pessoas que se beneficiaram com um imóvel sem se enquadrar no requisito, qual seja, baixa renda, tais como: comerciantes, agricultores, igrejas, militares, empresários, funcionários públicos municipais e etc.
Foram outorgadas escrituras públicas de compra e venda de imóveis de propriedade do Instituto, às pessoas que não preenchiam os requisitos necessários para serem atendidas, ou sejam, não eram carentes (baixa renda) e muito menos possuíam cadastro no FOZHABITA; além disso, o valor declarado na escritura pública de compra e venda nunca ingressou na contabilidade da Autarquia, encontrando-se em débito até a presente data, embora a escritura concedesse a quitação.
Além disso, os valores declarados nas escrituras de compra e venda eram inferiores as avaliações dos imóveis à época (preço vil), caracterizando também dano ao erário.
Percebe-se que as condutas perpetradas pelos ex-diretores geraram dano ao patrimônio da Autarquia, ao tempo em que além de destinados os bens para pessoas "estranhas" àquelas atendidas pelo Instituto, os valores referentes às "supostas" vendas não entraram na contabilidade deste, valores estes que, ainda, eram inferiores a real avaliação dos imóveis.
3.6. - DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS nº 2.513/2002; Lei nº 2.571/2002
Para melhor entendimento do assunto, necessário falar inicialmente sobre o Processo Legislativo na Constituição atual; princípios aplicados; espécies legislativas a nível local, previstas no art. 59, da CF/88; fases do processo legislativo, que compreendem a iniciativa, discussão e votação, sanção e veto, e, promulgação e publicação.
A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.
Na esfera municipal, o autor Mario Jorge Rodrigues de Pinho define o processo legislativo como um conjunto de procedimentos que deverão ser observados pelos Poderes Executivo e Legislativo com vistas à elaboração de atos jurídicos.
Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles define o processo legislativo municipal:
(...) a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei, do decreto legislativo ou da resolução do Plenário. Desenvolve-se através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou veto
O processo legislativo municipal nada mais é do que um conjunto de preceitos contidos na LOM, obedecidas às regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento obrigatório para a Câmara de Vereadores e para o Executivo quando no exercício da função legislativa, que tem por finalidade a formação dos atos normativos oriundos da própria Lei Maior do Município.
Assim, o processo legislativo, inclusive o Municipal, desenvolve-se através de procedimentos que devem obedecer às regras constitucionais, as quais deverão constar em Lei Orgânica e submeter-se a disposições contidas no Código Interno do Legislativo, sob pena de controle do Judiciário.
É através do processo legislativo que a função legislativa aparece como uma atividade primacial e típica do Parlamento, qual seja, a de produzir leis.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica Municipal - LOM - deverá conter previsão no sentido de que o processo legislativo compreenderá a elaboração destas normas principiológicas, assim como as regras procedimentais deverão estar inseridas no Regimento Interno da Câmara. Daí a afirmação de que o objeto do processo legislativo municipal, através de seu instrumental/procedimental, é a formação das várias espécies de atos normativos sobre determinadas matérias, consistentes em emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares e Ordinárias ou Decretos Legislativos e Resoluções.

As LOM?s devem apontar como **matérias de iniciativa privativa do Prefeito**: aquelas que tratam de criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos municipais na Administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento da remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e emprego, estabilidade e aposentadoria dos servidores; organização administrativa; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, entre outros.

Em suma: as matérias de competência reservadas ao Poder Executivo Municipal estão previstas no art. 61, § 1º, II, "a", "b", "c" e "e", da CF/88.

Tem-se ainda, que as LOM?s devem dispor como sendo de **competência exclusiva da Mesa da Câmara**: as leis ou resoluções que criem, alterem ou extingam cargos e serviços do Legislativo e fixem os respectivos vencimentos, bem como as que autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais através de anulação parcial ou total de sua dotação (art. 29, V e VI, da CF/88).

Interpretando a CF, pode-se afirmar que se o procedimento legislativo é pressuposto indeclinável da validade da lei, ele também é um procedimento necessário e obrigatório.

Os elementos do processo legislativo devem ser respeitados, inclusive no que diz respeito à complexidade do ato de formação das leis e às regras de competência reservada, sob pena de estabelecer uma antijuridicidade constitucional.

Tendo em vista o princípio da supremacia da Constituição, que adota um sistema de Constituição rígida, afirma-se que não pode ser invertida a aplicação de princípios obrigatórios, como o da competência reservada, para convalidar o ato posteriormente, mesmo que por vontade do Executivo, pois as normas particulares devem ser criadas de acordo com as normas dispostas na CF, que se sobrepõe a qualquer ato legislativo contrário a ela.

Já quando um projeto é vetado, que só pode ocorrer quando o mesmo for inconstitucional ou apresentar contrariedade ao interesse público (art. 66, § 1º, da CF), deverá ter motivação fundamentada, apontando-se a inconstitucionalidade e identificando a contrariedade ao interesse público, elementos constitutivos da sua validade.

Discorrer sobre a iniciativa significa no dizer do mestre Giovani da Silva Corralo abordar o início do processo legislativo municipal. Em outras palavras: identificar os atores que podem iniciar o trâmite das espécies legislativas sujeitas à manifestação do Plenário, que poderão ser: (a) vereadores; (b) Executivo; (c) iniciativa popular.

Como já visto anteriormente, a iniciativa constitui a primeira das fases do processo legislativo; é responsável em deflagrar o processo legislativo, seguindo-se as demais fases, até a promulgação e publicação do projeto apresentado.

Cada fase está intimamente ligada à anterior, sendo sua existência, pressuposto necessário à ocorrência da seguinte, devendo ocorrer todas elas, sem qualquer alteração de sua colocação no tempo ou regredir em sua verificação, sob pena de invalidação, pois, se a iniciativa for inválida, da mesma forma o será a lei, mesmo que tenha sido sancionada posteriormente.

A CF delimita o poder de iniciativa legislativa, ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando de forma exclusiva, seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado, o ato restará inválido.

A usurpação de iniciativa pode ser considerada como vício de origem, vez que a violação a regra de reserva ou exclusividade do direito de iniciativa vicia, de forma irremediável, o ato legislativo, acarretando a nulidade da lei, que resta insanável até mesmo pela sanção e pela promulgação.

Para João Jampaulo Júnior:

A capacidade de iniciativa legislativa não pode ser exercida indiferentemente, pois há matérias de iniciativa reservada (privativa) para determinados titulares, de sorte que o ato será inválido quando a iniciativa legislativa for tomada por outro titular, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção e promulgação de quem poderia oferecer o projeto - denomina-se vício de origem (O Processo Legislativo Municipal, 2ª ed., Edit. Fórum, Belo Horizonte, 2009, p. 83.)

De forma que, caso não sejam observadas as regras de competência para iniciativa do processo legislativo, o ato será considerado como vício de origem, por inconstitucionalidade, em vista de usurpação de iniciativa, e, uma vez colocado no mundo jurídico, este ato não poderá ter sua eficácia invalidada, pois em um primeiro momento, trata-se de proposição normativa válida, sendo que, o sistema é que irá decidir, através dos atos jurisdicionais que desaplicam o direito válido, por pressuposto condicionante de supressão de validade.

Diante de tais premissas observa-se que a proposta apresentada pelo Nobre Edil não caberá atingir as previsões em curso por força do orçamento vigente ou já aprovado para o exercício vindouro.

Assim, a proposição com essa característica somente será eficaz a partir da confecção da próxima lei orçamentária, onde o Vereador não detém a capacidade de propor lei orçamentária (art. 165 da CF/88), e nem mesmo lei que altere o orçamento municipal, sendo de competência do Executivo.

Veja-se o que dispõe o art. 45 e 47 da Lei Orgânica do Município:

Art. 45 Compete <u>privativamente</u> <u>ao</u> <u>Prefeito</u> <u>Municipal</u> a iniciativa das lei que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta do Município, ou aumento de sua remuneração;

III **- <u>orçamento</u> <u>anual</u>, <u>diretrizes</u> <u>orçamentárias</u> <u>e</u> <u>plano</u> <u>plurianual;</u>**

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município;

Art. 47 São objeto de Leis Complementares as seguintes:

(...)

IX - Normas de elaboração, redação e alteração de disposições sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos e a organização do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e da lei anual;

No mesmo sentido é o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, em seu art. 137, §2º, X e art. 138.

Ainda, veja-se o art. 108, § 1º, IX, § 2º, §3º, II e art. 110, in verbis:

Art. 108 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

IX - desenvolvimento urbano e meio ambiente;

§2º <u>As</u> <u>diretrizes</u> <u>orçamentárias</u> <u>compreenderão:</u>

I - as prioridades da Administração Pública Municipal quer de órgãos da administração direta, quer da <u>administração</u> <u>indireta</u>, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subseqüente;

§3º O orçamento anual compreenderá:

II - os orçamentos das entidades da administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Púbico Municipal;

(...)

Art. 110 Os orçamentos previstos no §3º do art. 108 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Percebe-se que no caso em tela não estamos diante de uma receita tributária, visto que não provém de tributos (imposto, taxam ou contribuição de melhoria), mas de alienação de bens, que são classificadas como receita de capital de acordo com e a Lei nº 4.320/64, art. 11, §2º, o que afasta a aplicação do disposto do art. 14 da Lei 101/00 que é específico para receita tributária, mas que gera impacto na LDO, LOA, PPA que é privativa do Poder executivo

A renúncia de receita que ocorrerá com a aprovação do referido projeto de lei não é a aquela especificada na Lei de Responsabilidade Fiscal, recomenda-se avaliar as perdas econômicas, mesmo não tratando-se de tributos, pois há riscos com o comprometimento das contas públicas ou do planejamento financeiro, quanto aos impactos que poderá ensejar, necessitando um estudo sobre o impacto do referido projeto.

No entanto, se houver o comprometimento do equilíbrio entre as receitas e despesas ou das metas anuais previstos da lei de Diretrizes Orçamentárias, afronta o disposto no art. 49, §2º da Lei Orgânica do Município, no entanto deve ser declarada inconstitucional tais leis.

3.7. - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85, a ação civil pública poderá ter sua tramitação, independentemente do adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Ante o exposto, requer sua regular tramitação sem o adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

IV - REQUERIMENTOS Ante o exposto, requer:

a) seja recebida a presente e determinado seu regular processamento, sem necessidade de adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85;

b) a citação dos requeridos para, querendo, oferecerem manifestações por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, § 7°, da Lei 8.429/92;

c) seja intimado o Ministério Público para integrar o pólo ativo desta demanda e/ou atue na condição de fiscal da lei, nos termos do art. 16, § 4º da Lei nº 8.429/92;

d) a condenação dos Requeridos pela prática de atos de improbidade administrativa, que causam lesão ao Erário e que atentam contra os princípios da Administração Pública, nos termos dos artigos 9º, inciso II, art. 10, inciso I e XII;

e) seja apurado o montante à ser ressarcido através de pericia, sendo avaliado cada imóvel no momento da lavratura da escritura pública, conforme quesitos já indicados: 1) Qual o valor de mercado dos imóveis no ano de 2004, precisamente quando firmadas as escrituras publica de compra e venda? 2) Qual o valor de mercado do imóvel atualmente?

f) Requer seja declara inconstitucional as leis municipais 2.513/2002; Lei nº 2.571/2002;

g) a condenação dos requeridos ao ônus da sucumbência;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente, documental, testemunhal e pericial.

Dá-se a causa o valor de R$ 18,947,20 (Dezoito mil, novecentos e quarenta e sete reais com vinte centavos).

Pede deferimento.

Foz do Iguaçu/PR 23 de setembro de 2014.

ARACELY DE SOUZA OAB/PR 39.967 **<u>DESPACHO DE EV. 87.1:</u> "Tendo em vista que o réu Wilson Ribeiro encontra-se em local incerto e desconhecido, e que todas as diligências para encontrá-lo e citá-lo restaram inexistosas, defiro sua citação por edital nos termos de art. 256, I, do CPC. Expeça-se edital de citação na forma dos incisos do art. 257, do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo do edital sem resposta, voltem para nomeação de curador especial. Diligências necessárias. Wendel Fernando Brunieri - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa**

alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste juízo.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 26/1999 (0004948-11.1999.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 26/1999 (0004948-11.1999.8.16.0030), em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados J DINIZ & CIA LTDA e JAIR ANTONIO DINIZ.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do executado JAIR ANTONIO DINIZ (RG: 11387055 SSP/PR e CPF: 152.751.599-00), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 1.171,92 (um mil, cento e setenta e um reais e noventa e dois centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.
TÍTULO(S):
Origem: IMPOSTO(S).
Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.
Tipo de Tributo: ICMS, MULTA DE ICMS.
CAD-ICMS: 42202970-26.
Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 02306131-7, 02313548-5.
Referência: GIA/ SET/1998, GIA/ OUT/1998.
Referente ao período: 20/10/1998 (10/1998), 21/10/1998 (10/1998), 20/11/1998 (11/1998), 23/11/1998 (11/1998).
Data da inscrição: 05/12/1998, 08/01/1999.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0021616-61.2016.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0021616-61.2016.8.16.0030, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado COMERCIAL ATACADISTA DO VESTUARIO E MANUFATURADOS IGUACU LTDA - ME.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do executado COMERCIAL ATACADISTA DO VESTUARIO E MANUFATURADOS IGUACU LTDA - ME (CNPJ: 11.846.678/0001-06), por seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 74.381,61 (setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.
TÍTULO(S):
Origem: IMPOSTO(S).
Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.
Tipo de Tributo: ICMS, MULTA DE ICMS.
CAD-ICMS: 90517104-68.
Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 03137972-5, 03140793-1, 03137971-7.
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO 66094634, AUTO DE INFRAÇÃO 66097374, AUTO DE INFRAÇÃO 66094537.
Referente ao período: 22/02/2016 (02/2016), 07/03/2016 (03/2016).
Data da inscrição: 22/02/2016, 07/03/2016.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 0010338-63.2016.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO Nº 0010338-63.2016.8.16.0030 de AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em que é REQUERENTE INSTITUTO DE HABITACAO DE FOZ DO IGUACU - FOZHABITA e REQUERIDOS DIRCEU SOUZA SANTOS, HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES, MANOEL ALVES DA SILVA, PAULO MAURI HANKE, VOLNI CLEONE MARAFAO.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO dos requeridos MANOEL ALVES DA SILVA (RG: 2020895 SSP/PR e CPF: 335.224.489-87), VOLNI CLEONE MARAFAO (RG: 39634593 SSP/PR e CPF: 510.147.859-87) e PAULO MAURI HANKE (CPF: 362.667.361-87), que se encontra(m) atualmente em local incerto e não sabido, para que tome(m) ciência de todo o conteúdo da petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos, e querendo, manifeste(m)-se por escrito, no prazo legal, inclusive instruindo a peça de defesa com documentos e justificações, ficando ciente de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exequente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, ficando a(s) parte(s) ciente(s) do contido no artigo 257, IV, do Código de Processo Civil, de que será nomeado curador especial em caso de revelia.
ALEGAÇÕES DO AUTOR: "
EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA _____ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.
INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, entidade autárquica com personalidade jurídica, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.492.769/0001-25, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, n. 595, Centro, Foz do Iguaçu - PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, por seu procurador, vem à vossa presença, com fulcro na Lei 7.347/1985, propor a presente:
AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RESSARCIMENTO
DE DANO AO ERÁRIO, em face de:
HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES, brasileiro, casado, economista,
inscrito no Registro Geral sob o nº 817.139/SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 074.223.939-04, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 1082, Foz do Iguaçu, PR, na condição de ex-Diretor Superintendente do FOZHABITA;
DIRCEU SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante,
inscrito no Registro Geral sob o nº 18.720.026-SP e no CPF/MF sob o nº 308.402.52900, residente e domiciliado na Rua Coronel Caetano Rocha, n. 431, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu, PR, na condição de ex-Diretor Superintendente do FOZHABITA;
PAULO MAURI HANKE, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no Registro Geral sob o nº 520.162-MT e no CPF/MF sob o nº 362.667.361-87, residente e domiciliado na Travessa 01, s/n, Portal da Foz, Foz do Iguaçu, PR, na condição de beneficiado;
MANOEL ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, zelador, inscrito no Registro Geral sob o nº 2.020.895/SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 335.224.489-87, residente e domiciliado na Rua Izaura Palmieri Geiacheto, nº 50, Jardim Nova California, Foz do Iguaçu, PR, na condição de beneficiado;
VOLNI CLEONE MARAFAO, brasileiro, casado, inscrito no Registro Geral sob o nº 3.963.459-3/SSP/PR e no CPF/MF sob o nº 510.147.859-87, residente e domiciliado na Rua Manguruju, n. 536, Sohab I, Foz do Iguaçu, PR, na condição de beneficiado;
I. FATOS Em anos anteriores, ocorreram perante a Autarquia autora atos lesivos
ao seu patrimônio, realizados pelo Diretor Superintendente e Diretor Administrativo Financeiro (primeiro e segundo réus) em favor dos demais requeridos, ora beneficiados com as ilegalidades.
O modus operandi dos ex-Diretores, eram sempre o mesmo: realizaram
escrituras públicas de compra e venda de imóveis de propriedade do Instituto, à pessoas (réus beneficiados) que não preenchiam os requisitos necessários para serem atendidas, ou sejam, não eram carentes (baixa renda) e muito menos possuíam cadastro no FOZHABITA; além disso, o valor declarado na escritura pública de compra e venda nunca ingressou na contabilidade da Autarquia, encontrando-se em débito até a presente data, embora a escritura concedesse a quitação.
Além disso, os valores declarados nas escrituras de compra e venda
eram inferiores as avaliações dos imóveis à época (preço vil), caracterizando também dano ao erário.

Segue abaixo a descrição dos fatos envolvendo cada um dos beneficiados com as ilegalidades integrantes do pólo passivo desta demanda:

1. PAULO MAURI HANKE **Imóvel:** Lote 436, Quadra 23, Quadrante 06, Quadrícula 06, Setor 52 do loteamento PORTAL DA FOZ, registrado na matrícula nº 21.115do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício.
Instrumento: Escritura Pública.
Irregularidades: 1) A suposta Compradora nunca teve cadastro neste Instituto; 2) A dívida do imóvel encontra-se em aberto e foi firmada a Escritura Pública de compra e venda; 3) O valor declarado de R$ 1.044,12 na escritura pública, como tendo sido recebido pela Vendedora-Autarquia, NUNCA entrou na contabilidade deste Instituto; 4) O valor constante na escritura é inferior ao real valor do imóvel.
Diretor do FOZHABITA: HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES e DIRCEU SOUZA DOS SANTOS.
Data da Ilegalidade (contrato, escritura e/ou declaração): 04 de outubro de 2002.

2. MANOEL ALVES DA SILVA **Imóvel:** Lote nº 0122, Quadra 09, Quadrante 06, Quadrícula 03, Setor 60 do loteamento JARDIM NOVA CALIFORNIA, registrado na matrícula nº 59.566 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício.
Instrumento: Escritura Pública.
Irregularidades: 1) Os supostos Compradores nunca teve cadastro neste Instituto; 2) A dívida do imóvel encontra-se em aberto e foi firmada a Escritura Pública de compra e venda; 3) O valor declarado de R$ 360,00 na escritura pública, como tendo sido recebido pela Vendedora-Autarquia, NUNCA entrou na contabilidade deste Instituto; 4) O valor constante na escritura é inferior ao real valor do imóvel.
Diretor do FOZHABITA: HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES e DIRCEU SOUZA DOS SANTOS.
Data da Ilegalidade (contrato, escritura e/ou declaração):17 de outubro de 2002.

3. VOLNI CLEONE MARAFAO **Imóvel:** Lote 244, Quadra 08, Quadrante 10, Quadrícula 03, Setor 29 do loteamento "SOHAB I", registrado na matrícula n. 37.329 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Oficio.
Instrumento: Escritura Pública.
Irregularidades: 1) O suposto Comprador nunca teve cadastro neste Instituto; 2) A dívida do imóvel encontra-se em aberto e foi firmada a Escritura Pública de compra e venda; 3) O valor declarado de R$ 1.698,69 na escritura pública, como tendo sido recebido pela Vendedora-Autarquia, NUNCA entrou na contabilidade deste Instituto; 4) O valor constante na escritura é inferior ao real valor do imóvel.
Diretor do FOZHABITA: HAMILTON LUIZ MACHADO NUNES e DIRCEU SOUZA DOS SANTOS.
Data da Ilegalidade (contrato, escritura e/ou declaração):23 de agosto de 2002.

Desta forma, foram adotadas as seguintes medidas para os Referidos Mutuários como segue:

PAULO MAURI HANKE, primeiro morador, recebeu desconto fundamentado na Lei 2.513/02, recebeu uma declaração de quitação como tendo pago R$ R$ 1.044,12 na qual nunca entrou nos cofres desta Autarquia, e foi escriturado ainda com divida perante o FozHabita, sendo esta de valor de **R$ 15.823,66** com juros e correção monetária como previsto em cláusula contratual.

MANOEL ALVES DA SILVA, segundo morador recebeu desconto fundamentado na Lei 2.513/02, recebeu uma declaração de quitação como tendo sido pago R$ 360,00 na qual nunca entrou nos cofres desta Autarquia, e foi escriturado ainda com divida perante o FozHabita, sendo esta de valor de **R$ 9.082,18**, com juros e correção monetária como previsto em cláusula contratual.

VOLNI CLEONE MARAFAO, terceiro morador recebeu desconto fundamentado na Lei 2.513/02, ainda assim, receberam uma declaração de quitação como tendo sido pago R$ 1.698,69 na qual nunca entraram nos cofres desta Autarquia, e foi escriturado ainda com divida perante o FozHabita, sendo esta de valor de **R$4.938,75,** com juros e correção monetária como previsto em cláusula contratual.

Percebe-se que as condutas perpetradas pelos requeridos geraram dano ao patrimônio da autarquia requerente, ao tempo em que além de destinados (os bens) para pessoas "estranhas" àquelas atendidas pelo Instituto, os valores referentes às "supostas" vendas não entraram na contabilidade deste, valores estes que, ainda, eram inferiores a real avaliação dos imóveis, e ainda concediam descontos a pessoas que não se enquadravam nos fundamentos de Lei, sendo isso contra os princípios da legalidade.

Portanto, a reparação à Autarquia Requerente do dano causado é medida que se impõe!

II. ATUAÇÃO DA AUTARQUIA REQUERENTE A autarquia autora da presente ação foi criada através da Lei Municipal nº. 2389, de 22 de maio do ano de 2001 (cópia em anexo). Conforme preconiza o art. 2º de referida lei, o FOZHABITA terá por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos à habitação popular e programas de desfavelamento e outros programas habitacionais voltados à população de baixa renda, observados o planejamento urbano municipal.

Pois bem, referida lei e outras que seguiram não foram nada específicas no que diz respeito ao que seja população de baixa renda e a árdua tarefa de identificação fica a cargo do serviço de assistência social da autarquia. Contudo, sabese que no caso dos réus beneficiados estes não se enquadram neste perfil, uma vez que não preenchem os requisitos exigidos, conforme documentos anexos. Aliás, sequer passaram pela avaliação e crivo do departamento de assistência social tampouco possuía inscrição junto ao departamento de cadastro social.

Frisamos, ainda, o procedimento interno adotado pela autarquia, ora requerente. Vejamos.

Quando uma família carente procura a autarquia a fim de se beneficiar com um imóvel, esta deve se submeter a entrevista com o Departamento de Cadastro e Inscrição, o qual encaminha a situação para o trabalho de assistência social para verificação acerca da veracidade das declarações prestadas e demais requisitos.

Neste contexto, quando a autarquia possui o imóvel a ser disponibilizado, tendo determinada família preenchido os requisitos, e estando em primeiro lugar na fila organizada pelo Instituto (pela ordem de inscrição), terá a preferência para adquirir o bem.

A partir de então, inicia-se a elaboração de contratos e demais burocracias legais atinentes ao caso para concessão, o que não foi realizado nos imóveis, objeto destes autos, configurando o DANO suportado pelo Instituto Requerente.

III. FUNDAMENTOS JURÍDICOS 3.1 - LEGITIMIDADE ATIVA DO FOZHABITA Indubitavelmente, a envergadura de ação da Autarquia Requerente engloba o amparo ao seu patrimônio, de modo precípuo que ante a agressão aos seus interesses e da sociedade como um todo (difuso coletivo), reconhece-se a sua legitimidade para propositura da presente ação.

A Ação Civil Pública é a ação competente para os casos em que se busca a responsabilidade por danos patrimoniais causados, tendo legitimidade para sua propositura as pessoas fixadas no art. 5° da Lei 7.347/85:

"**Art. 5° Têm legitimidade para propor a ação principal** e a ação cautelar:
IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;"

Ante o exposto, a Requerente na condição de autarquia que sofreu o prejuízo perpetrado pelos Requeridos, possui legitimidade para propositura desta demanda.

3.2 - DANO AO ERÁRIO PRATICADO PELOS REQUERIDOS E A NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO Os atos lesivos ao erário levados a efeito pelo titular do vínculo administrativo é qualquer conduta ilegal que ofenda a integridade do patrimônio publico econômico compreendidos três setores em que há gerenciamento e destinação de valores e bens públicos.

O ressarcimento do erário em casos de prejuízo, não só decorrem dos artigos 186 e 927 do Código Civil, mas também de disposição expressa da Lei de Improbidade Administrativa, conforme dispõe no seu art. 5º: **Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano".**

Neste sentido, compulsando a documentação juntada a presente ação, verifica-se a prática de ato de improbidade administrativa que causou enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário.

Registra-se também que o princípio da impessoalidade ou finalidade foi ferido de morte quando os (então) administradores da autarquia 1) alienaram imóvel com preço (vil) inferior ao devido, 2) não receberam o valor declarado em escritura pública e 3) concederam o beneficio de adquirir um imóvel a pessoa que não se enquadra nos moldes estabelecidos.

Os fatos já expostos comprovam que houve conluio entre as partes envolvidas (ora requeridos) na negociação, já que o Procedimento Administrativo devido para aquisição do imóvel não foi observado e, ainda, o valor que consta na escritura como pagamento jamais entrou para os cofres públicos, além de ser abaixo ao de mercado.

Em razão disso, claro está que o ato praticado pelos agentes públicos e os beneficiários (também requeridos) não cumpriu com a finalidade a que se destinam, gerando DANO AO ERÁRIO.

Com tais ações, comissivas ou omissivas, os requeridos causaram prejuízo ao patrimônio público, ficando obrigados a **reparar o dano causado**, ou seja, a devolverem os valores e/ou imóveis.

Tais valores deverão ser apurados, com base nos documentos constantes que instrui esta ação, e corrigidos na forma da Lei para ressarcimento ao erário, o que desde já se requer.

"Combater duramente a impunidade daqueles que se locupletam ilicitamente à custa dos cofres públicos, lutar pela moralidade administrativa, pelo resgate de princípios éticos de lealdade, honestidade e probidade no trato da coisa pública e no exercício das funções públicas, eis o desafio difícil, complicado, porém inafastável, daqueles que resultam vinculados a um objetivo fundamental: a promoção concreta de justiça e a implementação da igualdade e dos valores constitucionais superiores que devem nortear o convívio humano em sociedade". (FÁBIO MEDINA OSÓRIO, in Teoria da Improbidade Administrativa - Ed. Revista dos Tribunais)

Há que ressaltar, no caso em tela, segundo normativo a Declaração de Quitação não pode ser assinada apenas pelo Diretor Superintendente, pois necessita também a assinatura do Diretor Administrativo Financeiro para ter validade, violando assim as normas contidas do Regulamento Interno do FOZHABITA, Decreto nº 13.809/01 em seus artigos 6º e 8º, in verbis:

"Art. 6º - Compete ao Diretor Superintendente:
(...)
IV - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, todos os documentos que obriguem a FOZHABITA, inclusive cheques, podendo ouvida a Diretoria Executiva, constituir procuradores, com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração exceto quando "ad judicia".
(...)
Art. 8º - Compete à Diretoria Técnica:
(...)
III - firmar em conjunto com o Diretor Superintendente, conquanto, tenha recebido delegação deste, os documentos que criem responsabilidade para a Autarquia e os que exonerem terceiros para com ela;"

Portanto, configurado está ação ilícita dos Requeridos agentes públicos, ao não respeitarem tal ordenamento jurídico. Agindo assim, no mínimo, com negligência no ato de fornecimento de tais declarações, sem o preenchimento dos requisitos legais.

No que tange aos demais réus - os terceiros, vale ressaltar que

também contribuíram para a ocorrência do fato danoso, pois se beneficiaram diretamente com a vantagem dada pelos ex-diretores, conforme se verifica no art. 3º da Lei nº 8429/82, veja-se:

Art. 3° As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Assim, os legitimados passivos da ação de improbidade administrativa são todos aqueles que tenham concorrido para a prática da conduta ímproba. Nesse passo, devem ser submetidos a julgamento não só os agentes públicos que tenham violado o patrimônio público, mas também aqueles que tenham induzido ou concorrido para a prática de ato de improbidade ou deles tenham auferido qualquer benefício.

Nesse sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, em voto da eminente Ministra Eliana Calmon, relatora do REsp nº 931135/RO:

Administrativo. Improbidade Administrativa. Terceiro não ocupante de cargo público. Concurso para a prática de ato descrito no art. 9º da Lei 8.429/92. Condenação. Possibilidade. Incidência dos arts. 1º e 3º da Lei 8.429/92.

1. Os arts. 1º e 3º da Lei 8.429/92 são expressos ao preservarem a responsabilização de todos, agentes públicos ou não, que induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma, direta ou indireta.

2. **A expressão #no que couber? prevista no art. 3º, deve ser entendida apenas como forma de restringir as sanções aplicáveis, que devem ser compatíveis com as condições pessoais do agente, não tendo o condão de afastar a responsabilidade de terceiro que concorre para ilícito praticado por agente público.**

3. Recurso especial não provido. (STJ, REsp nº 931135/RO. Rel. Ministra Eliana Calmon, 2ª Turma. DJ de 27.02.2009). Grifamos.

Dessa forma, observa-se que a intenção do legislador foi a de possibilitar a reparação integral do dano ao erário, mediante a ampliação do polo passivo da ação de improbidade administrativa e punindo todos os evolvidos.

Neste sentido, compulsando a documentação juntada a presente ação, verifica-se a prática de ato de improbidade administrativa, que causou enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário.

Registra-se também que o princípio da impessoalidade ou finalidade foi ferido de morte quando os (então) administradores da autarquia 1) alienaram imóvel com preço (vil) inferior ao devido, 2) não receberam o valor declarado em escritura pública e 3) concederam o beneficio de aquisição de imóvel à pessoa que não se enquadra nos moldes estabelecidos pela autarquia.

Os fatos já expostos comprovam que houve conluio entre as partes envolvidas (ora requeridos) na negociação, já que o Procedimento Administrativo devido para aquisição do imóvel não foi observado e, ainda, o valor que consta na escritura como pagamento, além de ser abaixo ao de mercado, jamais entrou para os cofres públicos.

Em razão disso, claro está que o ato praticado pelos agentes públicos e os beneficiários (também requeridos) não cumpriu com a finalidade a que se destinava, gerando DANO AO ERÁRIO.

Com tais ações, comissivas ou omissivas, os requeridos causaram prejuízo ao patrimônio público, ficando obrigados a **reparar o dano causado**, ou seja, a devolverem os valores e/ou imóveis.

Tais valores deverão ser apurados, com base nos documentos constantes que instrui esta ação, e corrigidos na forma da Lei para ressarcimento ao erário, o que desde já se requer.

Não dissente dos dispositivos legais, a interpretação doutrinária, in verbis:

"Combater duramente a impunidade daqueles que se locupletam ilicitamente à custa dos cofres públicos, lutar pela moralidade administrativa, pelo resgate de princípios éticos de lealdade, honestidade e probidade no trato da coisa pública e no exercício das funções públicas, eis o desafio difícil, complicado, porém, inafastável, daqueles que resultam vinculados a um objetivo fundamental: a promoção concreta de justiça e a implementação da igualdade e dos valores constitucionais superiores, que devem nortear o convívio humano em sociedade". (FÁBIO MEDINA OSÓRIO, in Teoria da Improbidade Administrativa - Ed. Revista dos Tribunais)

3.3 - RESPONSABILIDADE DOS EX-DIRETORES A tutela jurídica e jurisdicional do interesse público prevista no ordenamento jurídico pátrio é consubstanciada na gestão honesta e diligente dos bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado ou dos Municípios, dentre outras entidades. **O fundamento é o de que a sociedade tem direito a um governo honesto, obediente à lei e eficaz**.

Bem se sabe que o administrador público é um gestor de negócios alheios (coletivos), com a diferença de que ele se investe no exercício do cargo por autorização legal.

A despeito disso, e por analogia, estatui o artigo 886 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), repetindo os termos do artigo 1.336 do Código Civil de 1916: "O gestor envidará toda a sua diligência habitual na administração do negócio, ressarcindo ao dono todo o prejuízo resultante de qualquer culpa na gestão."

No presente caso, os réus e ex-Diretores do Instituto, causaram prejuízo ao erário com suas condutas. Agindo da forma que agiram, os requeridos causaram dano ao patrimônio público, uma vez que foram responsáveis por contratos de compra e venda fraudulentos, realizados com pessoas que não se enquadram no perfil de atendimento deste Instituto, caracterizadores dos prejuízos supramencionados.

3.4 - IMPRESCRITIBILIDADES DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO Em face da ocorrência da prescrição da improbidade administrativa pelo decurso do prazo de 05 (cinco) anos, mister se faz o ajuizamento pela autarquia requerente de ação própria para o ressarcimento de danos ao erário público, a fim de salvaguardar os valores pertencentes a coletividade.

A norma constitucional que estabelece prazo de prescrição merece exegese sistemática e teleológica e, em se tratando de ato praticado por agente público, a exegese deve ser mais estrita, não ampliativa e nem liberal.

Estabelece a CF/88 em seu artigo 37: "§ 5º. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento."

"Alguns entendem que a disposições constitucionais "ressalvadas" as respectivas ações de ressarcimento" quiseram colocar à margem da prescrição todas as ações de ressarcimento por atos de agentes públicos, tidas como imprescritíveis. Assim, das penalidades previstas no § 4o do art. 37 (§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível) **apenas o ressarcimento estaria submetido à imprescritibilidade referida no § 7º, para quem assim entende**.

Deixando para maiores reflexões o tema da abrangência da expressão "respectivos ressarcimentos" e vamos considerar que se a ação civil pública identifica e indica efetivo prejuízo a ser ressarcido ao erário público, a ação de ressarcimento é imprescritível (Art. 37, § 5°, CR/88), e a exigência primordial para a imprescritibilidade prevista no § 5° do art. 37 da CR/88 é que tenha o ato ilícito causado prejuízo ao erário público"A expressão agente é a palavra genérica, da qual a designação de servidor é subdivisão ou espécie. O prefeito é um agente, embora sem ser servidor público. A lei estabelecerá os prazos de prescrição. A lei ordinária, a que alude o preceito, será de nível federal, estadual ou municipal, quando se tratar de prazos prescricionais para ilícitos administrativos. Será federal nos casos de ilícito penal. As ações de ressarcimento ou as ações de responsabilidade civil, contudo, são imprescritíveis. Não se submetem ao disposto no art. 177 do CC, determinando que as ações pessoais prescrevem em vinte anos e as ações reais em dez anos. Não ocorrendo prescrição, o direito do Estado é permanente para reaver o que lhe for ilicitamente subtraído." (PINTO FERREIRA, "Comentários à Constituição Brasileira", São Paulo, Saraiva, 1990, v. 2, p. 396). A Professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, leciona também que "são, contudo, imprescritíveis, as ações de ressarcimento por danos causados por agente público, seja ele servidor público ou não, conforme o estabelece o artigo 37, § 5º, da Constituição." ("Direito Administrativo", 14ª edição, São Paulo, Atlas, 2002, p. 695)..

Havendo prejuízo, a Carta Magna houve por bem impor a imprescritibilidade da ação de ressarcimento, evitando que governantes ímprobos e desonestos se locupletem à custa do erário público e do cidadão que para ele contribui, como medida de moralização e impeditivo de locupletamento indevido. Constitui, ainda, meio de afastar os administradores que não primam pela probidade, dificultando-lhes ou impedindo o gozo dos frutos de atos ilícitos que praticou.

Neste sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO**. DESNECESSIDADE. CABIMENTO DA AÇÃO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. BENEFÍCIO CONCEDIDO DE FORMA IRREGULAR. **DANO AO ERÁRIO PÚBLICO. PRAZO PRESCRICIONAL**. (...). **III - A ação de ressarcimento de danos ao erário não se submete a qualquer prazo prescricional, sendo, portanto, imprescritível.** IV - Recurso improvido.

(REsp 810785 / SP, DJ 25/05/2006 p. 184)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESSARCIMENTO DE DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPRESCRITIBILIDADE. **I - A ação de ressarcimento de danos ao erário não se submete a qualquer prazo prescricional, sendo, portanto, imprescritível. (REsp 810785/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 25.05.2006 p. 184)**. II - Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido. (REsp 705715 / SP DJe 14/05/2008).

Atualmente, é entendimento pacífico no STJ tal posição, conforme se observa nos seguintes julgados: REsp 1107833 / SP; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; Segunda Turma; DJe 18/09/2009, REsp 631.679 / RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 9/03/2009, REsp 718321 / SP, Relator Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19/11/2009.

O Supremo Tribunal Federal vem se manifestando reiteradamente neste sentido, conforme se observa nos REXTRA 463451 / TO - TOCANTINS, Publicação DJe-200 DIVULG 22/10/2009 PUBLIC 23/10/2009; 527880 AgR / MG - MINAS GERAIS, Publicação DJe-195 DIVULG 15/10/2009 PUBLIC 16/10/2009; 576051 / SP - SÃO PAULO, Publicação DJe-170 DIVULG 09/09/2009 PUBLIC 10/09/2009.

3.5 - DA LEGISLAÇÃ MUNICIPAL: Lei nº 2.513/2002; Lei nº **2.571/2002 e Decreto nº 16.410/2005.**

A Legislação aplicável para os referidos descontos são as Leis nº 2.513/2002, 2.571/2002 e Decreto nº 16.410/2005. A Lei nº 2.513/2002 foi editada em 18 de janeiro de 2002, com entrada em vigor na data de sua publicação e previsão de regulamentação de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Observa-se que a Lei nº 2.513/2002 instituiu o sistema de descontos progressivos sobre o valor dos lotes não edificados e das unidades residenciais que se destinassem à população de baixa renda - "carente".

Dispõe ainda, que os descontos devam ser concedidos através de percentuais progressivos, proporcionais ao tempo de aquisição do lote ou da residência, variando de 10% a 80% sobre o valor do contrato.

Por sua vez, a Lei nº 2.571/2002 editada em 8 de maio de 2002 com

entrada em vigor na data de sua publicação e com previsão de sua regulamentação de 30(trinta) dias a contar da data de sua publicação, instituiu o sistema de desconto progressivo sobre o valor dos lotes urbanos relativos a reservas técnicas, área verdes e propriedades particulares invadidas, objeto de projetos de habitação do município.
Ocorre que, tal Lei não possui aplicabilidade e nem mesmo eficácia,
visto que esta Autarquia não detém legitimidade em efetuar descontos em áreas que não estejam incorporadas ao seu patrimônio, sendo necessária a desafetação de tais bens, onde tais descontos foram dados de forma irregular.
Dispõe ainda, que a concessão do desconto se restringe aos
proprietários de apenas um lote e desde que o mesmo não ultrapasse a área de 420m², com alteração dada pela Lei nº 3.300 que aumentou a área para 500m².
Na mesma sistemática da Lei nº 2.513/2002 a Lei nº 2.571/2002
permite que seja concedido descontos com percentuais progressivos, proporcionais ao tempo de aquisição do lote ou da residência, variando de 10% a 80% sobre o valor do imóvel.
Já o Decreto nº 16.410/2005 editado em 1º de março de 2005 para
regulamentar a legislação municipal (Lei nº 2.571/2002) dispõe que para obter o benefício do desconto progressivo da Lei nº 2.513/2002 o mutuário deverá atender as seguintes condições: **a)** estar rigorosamente em dia com as prestações vencidas; **b)** o detentor da posse deverá ser o mesmo que contratou com o FOZHABITA; **c)** residir no imóvel há mais de 12 (doze) meses ininterruptos; **d)** possuir apenas um lote e que o mesmo não ultrapasse a área de 420m², que atualmente é de 500m²; **e)** se a área do lote do mesmo proprietário for maior que 420m² a parte excedente não gozará de benefícios;
Ainda, dispõe que perderá o direito ao benefício o promitente
comprador que transferir a posse e/ou comercializar a unidade residencial. Onde, o promitente comprador que possui contrato e deseja quitar o imóvel poderá fazê-lo beneficiando-se dos descontos sobre o valor residual do contratado.
E para os lotes não edificados e as unidades habitacionais que não
tiverem contrato, o desconto será calculado sobre o valor da avaliação do imóvel, efetuado pela comissão de avaliação da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.
Diante de tais premissas, observa-se que foram editadas leis distintas
para a concessão do mesmo benefício, cuja diferença primordial encontra-se nos beneficiários. Enquanto a Lei nº 2.513/2002 concede o desconto progressivo aos proprietários de lotes não edificados das unidades residenciais á população de baixa renda, a Lei nº 2.571/2002 concede este mesmo benefício aos proprietários de lotes urbanos relativos a reservas técnicas, área verdes e proprietários particulares invadidas, objeto de projetos de habitação do município.
No que tange ao Decreto nº 16.410/2005, este regulamentou,
somente no ano de 2005 apenas a Lei nº 2.571/2002. Diante da análise dos documentos averiguados por esta Autarquia, foram aplicados benefícios da Lei nº 2.513/2002, a qual não se tem conhecimento se existe regulamentação ou se o Decreto nº 16.410/2005 poderá ser utilizado para regulamentar a referida lei.
Ocorre que, não consta no registro desta Autarquia lançado na
contabilidade a entrada de recursos referentes aos valores da quitação dos imóveis que foram apurados irregularmente.
Desse modo, verifica-se que os financiamentos de muitos lotes
urbanos teriam sido quitados sem que tenha entrado recursos no caixa do FOZHABITA, o que ensejou alguns descontos de até 100% (cem por cento) do valor liberado.
Quanto à aplicação da Lei nº 2.513/2002 deve ressaltar que o
benefício deve incidir a quem residir no imóvel ininterruptamente, e apuraram-se casos em que a construção do imóvel encontrava-se inacabada e a casa inabitada, não podendo o proprietário se beneficiar com os descontos previstos na lei.
Com relação aos financiamentos já existentes, verificou-se em
diversos casos a aplicação de descontos em desacordo com a Lei nº 2.513/2002, a qual trata de benefícios para a quitação de financiamentos e ainda sem a observância dos critérios necessários para a obtenção do desconto.
Em muitos casos os descontos foram superiores ao que o proprietário
tinha direito, e ainda desconsideraram-se as condições necessárias para a aquisição do desconto, como por exemplo, ser possuidor de um único imóvel, ter as prestações em dia, entre outras.
Ainda, grande parte dos casos, quando da quitação dos
financiamentos, os valores supostamente recebidos dos proprietários não entraram no caixa do FOZHABITA, evidenciando fortes indícios de desvio de recursos públicos.
Em levantamento que está sendo realizado por esta Autarquia,
verificou-se que na maioria dos casos, há valores pendentes de pagamento, mesmo após a aplicação dos benefícios da Lei nº 2.513/202, os quais deveriam ter sido cobrados, mas não o foram à época, sendo dada a quitação sem o pagamento dos valores devidos.
Há ainda situações em que o proprietário não pagou nenhuma parcela
do financiamento do imóvel e se beneficiou com a autorização para a escrituração do imóvel expedida pelos ex-diretores acima elencados desta Autarquia.
Restou evidenciada ainda a simulação de contratos, em que pessoas
adquiriram o imóvel e o registraram em nome de terceiro, do mesmo modo no que tange a irregularidades na avaliação dos imóveis, uma vez que imóveis que possuíam condições idênticas (mesma metragem, mesmo bairro) eram vendidos a preços diferentes, sem nenhum critério.
Verificou-se também a existência de diversos imóveis sem que tenha
havido prévio contrato com o proprietário e ainda sem que tenha havido nenhum tipo de pagamento à Autarquia, pessoas que se beneficiaram com um imóvel sem se enquadrar no requisito, qual seja, baixa renda, tais como: comerciantes, agricultores, igrejas, militares, empresários, funcionários públicos municipais e etc.
Foram outorgadas escrituras públicas de compra e venda de imóveis
de propriedade do Instituto, às pessoas que não preenchiam os requisitos necessários para serem atendidas, ou sejam, não eram carentes (baixa renda) e muito menos possuíam cadastro no FOZHABITA; além disso, o valor declarado na escritura pública de compra e venda nunca ingressou na contabilidade da Autarquia, encontrando-se em débito até a presente data, embora a escritura concedesse a quitação.
Além disso, os valores declarados nas escrituras de compra e venda
eram inferiores as avaliações dos imóveis à época (preço vil), caracterizando também dano ao erário.
Percebe-se que as condutas perpetradas pelos ex-diretores geraram
dano ao patrimônio da Autarquia, ao tempo em que além de destinados os bens para pessoas "estranhas" àquelas atendidas pelo Instituto, os valores referentes às "supostas" vendas não entraram na contabilidade deste, valores estes que, ainda, eram inferiores a real avaliação dos imóveis.
3.6. - DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS nº 2.513/2002; Lei nº 2.571/2002
Para melhor entendimento do assunto, necessário falar inicialmente
sobre o Processo Legislativo na Constituição atual; princípios aplicados; espécies legislativas a nível local, previstas no art. 59, da CF/88; fases do processo legislativo, que compreendem a iniciativa, discussão e votação, sanção e veto, e, promulgação e publicação.
A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor
sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.
Na esfera municipal, o autor Mario Jorge Rodrigues de Pinho define o
processo legislativo como um conjunto de procedimentos que deverão ser observados pelos Poderes Executivo e Legislativo com vistas à elaboração de atos jurídicos.
Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles define o processo legislativo
municipal:
(...) a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei, do decreto legislativo ou da resolução do Plenário. Desenvolve-se através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou veto
O processo legislativo municipal nada mais é do que um conjunto de
preceitos contidos na LOM, obedecidas às regras constitucionais pelos critérios da simetria e exclusão, que regula o procedimento obrigatório para a Câmara de Vereadores e para o Executivo quando no exercício da função legislativa, que tem por finalidade a formação dos atos normativos oriundos da própria Lei Maior do Município.
Assim, o processo legislativo, inclusive o Municipal, desenvolve-se
através de procedimentos que devem obedecer às regras constitucionais, as quais deverão constar em Lei Orgânica e submeter-se a disposições contidas no Código Interno do Legislativo, sob pena de controle do Judiciário.
É através do processo legislativo que a função legislativa aparece
como uma atividade primacial e típica do Parlamento, qual seja, a de produzir leis.
No âmbito municipal, a Lei Orgânica Municipal - LOM - deverá conter
previsão no sentido de que o processo legislativo compreenderá a elaboração destas normas principiológicas, assim como as regras procedimentais deverão estar inseridas no Regimento Interno da Câmara. Daí a afirmação de que o objeto do processo legislativo municipal, através de seu instrumental/procedimental, é a formação das várias espécies de atos normativos sobre determinadas matérias, consistentes em emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares e Ordinárias ou Decretos Legislativos e Resoluções.
As LOM?s devem apontar como matérias de iniciativa privativa **do Prefeito**: aquelas que tratam de criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos municipais na Administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento da remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e emprego, estabilidade e aposentadoria dos servidores; organização administrativa; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, entre outros.
Em suma: as matérias de competência reservadas ao Poder Executivo Municipal estão previstas no art. 61, § 1º, II, "a", "b", "c" e "e", da CF/88.
Tem-se ainda, que as LOM?s devem dispor como sendo de
competência exclusiva da Mesa da Câmara: as leis ou resoluções que criem, alterem ou extingam cargos e serviços do Legislativo e fixem os respectivos vencimentos, bem como as que autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais através de anulação parcial ou total de sua dotação (art. 29, V e VI, da CF/88).
Interpretando a CF, pode-se afirmar que se o procedimento legislativo
é pressuposto indeclinável da validade da lei, ele também é um procedimento necessário e obrigatório.
Os elementos do processo legislativo devem ser respeitados, inclusive
no que diz respeito à complexidade do ato de formação das leis e às regras de competência reservada, sob pena de estabelecer uma antijuridicidade constitucional.
Tendo em vista o princípio da supremacia da Constituição, que adota
um sistema de Constituição rígida, afirma-se que não pode ser invertida a aplicação de princípios obrigatórios, como o da competência reservada, para convalidar o ato posteriormente, mesmo que por vontade do Executivo, pois as normas particulares devem ser criadas de acordo com as normas dispostas na CF, que se sobrepõe a qualquer ato legislativo contrário a ela.
Já quando um projeto é vetado, que só pode ocorrer quando o mesmo
for inconstitucional ou apresentar contrariedade ao interesse público (art. 66, § 1º, da CF), deverá ter motivação fundamentada, apontando-se a inconstitucionalidade

e identificando a contrariedade ao interesse público, elementos constitutivos da sua validade.
Discorrer sobre a iniciativa significa no dizer do mestre Giovani da Silva Corralo abordar o início do processo legislativo municipal. Em outras palavras: identificar os atores que podem iniciar o trâmite das espécies legislativas sujeitas à manifestação do Plenário, que poderão ser: (a) vereadores; (b) Executivo; (c) iniciativa popular.
Como já visto anteriormente, a iniciativa constitui a primeira das fases do processo legislativo; é responsável em deflagrar o processo legislativo, seguindo-se as demais fases, até a promulgação e publicação do projeto apresentado.
Cada fase está intimamente ligada à anterior, sendo sua existência, pressuposto necessário à ocorrência da seguinte, devendo ocorrer todas elas, sem qualquer alteração de sua colocação no tempo ou regredir em sua verificação, sob pena de invalidação, pois, se a iniciativa for inválida, da mesma forma o será a lei, mesmo que tenha sido sancionada posteriormente.
A CF delimita o poder de iniciativa legislativa, ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando de forma exclusiva, seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado, o ato restará inválido.
A usurpação de iniciativa pode ser considerada como vício de origem, vez que a violação a regra de reserva ou exclusividade do direito de iniciativa vicia, de forma irremediável, o ato legislativo, acarretando a nulidade da lei, que resta insanável até mesmo pela sanção e pela promulgação.
Para João Jampaulo Júnior:
A capacidade de iniciativa legislativa não pode ser exercida indiferentemente, pois há matérias de iniciativa reservada (privativa) para determinados titulares, de sorte que o ato será inválido quando a iniciativa legislativa for tomada por outro titular, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção e promulgação de quem poderia oferecer o projeto - denomina-se vício de origem(O Processo Legislativo Municipal, 2ª ed., Edit. Fórum, Belo Horizonte, 2009, p. 83.)
De forma que, caso não sejam observadas as regras de competência para iniciativa do processo legislativo, o ato será considerado como vício de origem, por inconstitucionalidade, em vista de usurpação de iniciativa, e, uma vez colocado no mundo jurídico, este ato não poderá ter sua eficácia invalidada, pois em um primeiro momento, trata-se de proposição normativa válida, sendo que, o sistema é que irá decidir, através dos atos jurisdicionais que desaplicam o direito válido, por pressuposto condicionante de supressão de validade.
Diante de tais premissas observa-se que a proposta apresentada pelo Nobre Edil não caberá atingir as previsões em curso por força do orçamento vigente ou já aprovado para o exercício vindouro.
Assim, a proposição com essa característica somente será eficaz a partir da confecção da próxima lei orçamentária, onde o Vereador não detém a capacidade de propor lei orçamentária (art. 165 da CF/88), e nem mesmo lei que altere o orçamento municipal, sendo de competência do Executivo.
Veja-se o que dispõe o art. 45 e 47 da Lei Orgânica do Município:
Art. 45 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das lei que versem sobre:
I - regime jurídico dos servidores;
II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta do Município, ou aumento de sua remuneração;
III **- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município;
Art. 47 São objeto de Leis Complementares as seguintes:
(...)
IX - Normas de elaboração, redação e alteração de disposições sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos e a organização do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e da lei anual;
No mesmo sentido é o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, em seu art. 137, §2º, X e art. 138.
Ainda, veja-se o art. 108, § 1º, IX, § 2º, §3º, II e art. 110, in verbis:
Art. 108 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(...)
IX - desenvolvimento urbano e meio ambiente;
§2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:
I - as prioridades da Administração Pública Municipal quer de órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subseqüente;
§3º O orçamento anual compreenderá:
II - os orçamentos das entidades da administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Púbico Municipal;
(...)
Art. 110 Os orçamentos previstos no §3º do art. 108 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.
Percebe-se que no caso em tela não estamos diante de uma receita tributária, visto que não provém de tributos (imposto, taxam ou contribuição de melhoria), mas de alienação de bens, que são classificadas como receita de capital de acordo com e a Lei nº 4.320/64, art. 11, §2º, o que afasta a aplicação do disposto do art. 14 da Lei 101/00 que é específico para receita tributária, mas que gera impacto na LDO, LOA, PPA que é privativa do Poder executivo
A renúncia de receita que ocorrerá com a aprovação do referido projeto de lei não é a aquela especificada na Lei de Responsabilidade Fiscal, recomendase avaliar as perdas econômicas, mesmo não tratando-se de tributos, pois há riscos com o comprometimento das contas públicas ou do planejamento financeiro, quanto aos impactos que poderá ensejar, necessitando um estudo sobre o impacto do referido projeto.
No entanto, se houver o comprometimento do equilíbrio entre as receitas e despesas ou das metas anuais previstos da lei de Diretrizes Orçamentárias, afronta o disposto no art. 49, §2º da Lei Orgânica do Município, no entanto deve ser declarada inconstitucional tais leis.
3.7. - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85, a ação civil pública poderá ter sua tramitação, independentemente do adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.
Ante o exposto, requer sua regular tramitação sem o adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.
Isto posto, requer a vossa excelência para que seja julgado totalmente procedente a presente demanda, condenando os requeridos na proporção do imóvel recebido, a ressarcirem a Autarquia requerente nos danos causados ao erário; sejam os ex-diretores da Autarquia Requerente, condenados solidariamente com os demais requeridos à restituírem o dano causado ao erário;
4. REQUERIMENTOS Requer, ainda:
a) seja recebida a presente e determinado seu regular processamento, sem necessidade de adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/85;
b) a citação dos requeridos para, querendo, oferecerem manifestações por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, § 7°, da Lei 8.429/92, sob pena de revelia.
c) seja intimado o Ministério Público para em querendo integrar o polo ativo desta demanda e/ou atue na condição de fiscal da lei, nos termos do art. 16, § 4º da Lei nº 8.429/92 e artigo 178 do Código de Processo Civil.
d) Requer a não conciliação e mediação entre as partes conforme o artigo 319 inciso VII, do Código de Processo Civil, vez que há óbice a acordos pela autarquia.
e) Requer seja declarada incidentalmente inconstitucional as leis municipais 2.513/2002; Lei nº 2.571/2002;
f) A condenação dos requeridos ao ônus da sucumbência;
g) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova como a dívida do financiamento devido pelos autores, escritura pública e todo direito de fato admitido, especialmente, documental, testemunhal cujo rol será apresentado oportunamente, pericial e depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso.
Dá-se a causa o valor de **R$ 29.844,59** (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).
Pede deferimento.
Foz do Iguaçu/PR 06 de Abril de 2016.
Melquisedec de Carvalho
OAB/PR 19042
DESPACHO DE EV. 67.1: "Compulsando os autos, verifica-se que foram esgotadas as tentativas de localização dos réus Manoel Alves da Silva, Volni Cleone Marafão e Paulo Mauri Hanke, nos termos do §3º do art. 256 do CPC, razão pela qual defiro o pedido de citação por edital. Cite-se os réus por edital, com prazo de 30 dias, para que apresente a resposta no prazo legal, alertando-se que a revelia acarretará a nomeação de curador especial. Observe-se os requisitos do art. 257 do CPC. Diligências necessárias. Wendel Fernando Brunieri - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste juízo.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0034535-48.2017.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0034535-48.2017.8.16.0030, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado STI HOSPITALARES LTDA. - ME.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do executado STI HOSPITALARES LTDA. - ME (CNPJ: 17.596.671/0001-60), por seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 473.540,91 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e um centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA,

sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.
TÍTULO(S):
Origem: IMPOSTO(S).
Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.
Tipo de Tributo: ICMS, MULTA DE ICMS.
CAD-ICMS: 90622344-98.
Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 03193217-3, 03182510-5, 03185725-2, 03173862-8, 03171151-7, 03188953-7, 03179686-5, 03176646-0.
Referência: GIA/ICMS 05/2017, GIA/ICMS 02/2017, GIA/ICMS 03/2017, GIA/ICMS 11/2016, GIA/ICMS 10/2016, GIA/ICMS 04/2017, GIA/ICMS 01/2017, GIA/ICMS 12/2016.
Referente ao período: 12/06/2017 (06/2017), 13/06/2017 (06/2017), 13/03/2017 (03/2017), 14/03/2017 (03/2017), 12/04/2017 (04/2017), 13/04/2017 (04/2017), 12/12/2016 (12/2016), 13/12/2016 (12/2016), 14/11/2016 (11/2016), 16/11/2016 (11/2016), 12/05/2017 (05/2017), 15/05/2017 (05/2017), 13/02/2017 (02/2017), 14/02/2017 (02/2017), 12/01/2017 (01/2017), 13/01/2017 (01/2017).
Data da inscrição: 02/08/2017, 03/05/2017, 02/06/2017, 02/02/2017, 03/01/2017, 04/07/2017, 04/04/2017, 02/03/2017.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0030040-97.2013.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0030040-97.2013.8.16.0030, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e executado ALFREDO FRANZEN.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do executado ALFREDO FRANZEN (CPF: 036.601.259-20), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 2.156,51 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.
TÍTULO(S):
Origem: IMPOSTO(S).
Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.
Tipo de Tributo: IMPOSTO PREDIAL.
Cadastro: 10920000.
Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 41/2013.
Referentes aos anos de: 2007, 2008, 2009, 2010, 2011.
Números de inscrição no Registro de Dívida Ativa: 1635, 3072, 4523, 5996, 7487, 9001, 13607, 15030, 16467, 17926, 19403, 20891, 25361, 26699, 28058, 29448, 30875, 32323, 36438, 37681, 38944, 40222, 41514, 42829, 47383, 47384, 49657, 50944, 52251, 53578.
Data da inscrição: 07/01/2008, 07/01/2009, 04/01/2010, 03/01/2011, 13/01/2012.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0008293-86.2016.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0008293-86.2016.8.16.0030, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado TRANSPORTADORA AVANTE LTDA.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do executado TRANSPORTADORA AVANTE LTDA (CNPJ: 04.452.183/0002-18), por seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 68.176,47 (sessenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.
TÍTULO(S):
Origem: IMPOSTO(S).
Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.
Tipo de Tributo: ICMS, MULTA DE ICMS.
CAD-ICMS: 90516838-00.
Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 03126121-0, 03131359-7, 03128654-9.
Referência: GIA/ICMS 07/2015 / GIA/ICMS 08/2015 / GIA/ICMS 09/2015.
Referente ao período: 14/08/2015 (08/2015), 17/08/2015 (08/2015), 13/10/2015 (10/2015), 14/10/2015 (10/2015), 14/09/2015 (09/2015), 15/09/2015 (09/2015).
Data da inscrição: 02/10/2015, 04/11/2015, 02/12/2015.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de abril de 2018. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0027899-56.2013.8.16.0014

Processo:	0027899-56.2013.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$948,40
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• LAZARO DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 450.046.689-49) AVENIDA PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA, 951 - ANIBAL S CABRAL - LONDRINA/PR - CEP: 86.049-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **LAZARO DE ALMEIDA.**
Prazo de 60 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)LAZARO DE ALMEIDA,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 106,60**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de

Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de Abril de 2018. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 13,46** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0045227-91.2016.8.16.0014

Processo:	0045227-91.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$223,68
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• MARGARIDA BARBOSA DA SILVA (CPF/CNPJ: 365.044.409-72) RUA ELIZIO TURINO, 433 - CHACARA SABARA - LONDRINA/PR - CEP: 86.066-240

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **MARGARIDA BARBOSA DA SILVA.** Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)MARGARIDA BARBOSA DA SILVA,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 255,00**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de Abril de 2018. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 13,46** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0080387-22.2012.8.16.0014

Processo:	0080387-22.2012.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$3.472,36
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) AV. DUQUE DE CAXIAS, 635 - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901 - E-mail: gabprefeito@londrina.pr.gov.br - Telefone: (43) 3372-4000
Executado(s):	• WILSON RODRIGUES LIMA (CPF/CNPJ: 364.335.949-72) Rua Eduardo Aparecido Turetta, 105 - Conjunto Habitacional Champagnat - LONDRINA/PR - CEP: 86.086-340

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **WILSON RODRIGUES LIMA.** Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)WILSON RODRIGUES LIMA,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 225,54**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de Abril de 2018. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 13,46** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0029063-66.2007.8.16.0014

Processo:	0029063-66.2007.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	ISS/ Imposto sobre Serviços
Valor da Causa:	R$580,22
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• Antonio Hernandes Navarro (CPF/CNPJ: 013.966.689-34) Rua Fenix, 62 - Conj Hab Lindóia - LONDRINA/PR - CEP: 86.031-130

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **Antonio Hernandes Navarro.** Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)Antonio Hernandes Navarro,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 40,38**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de Abril de 2018. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 13,46** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0030895-90.2014.8.16.0014

Processo:	0030895-90.2014.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$831,52
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• VIRGINIA LEONI RODRIGUES MANEIRA (CPF/CNPJ: 860.733.389-53) RUA OSORIO DUQUE ESTRADA, 120 - JARDIM PRESIDENTE - LONDRINA/PR - CEP: 86.061-230

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **VIRGINIA LEONI RODRIGUES MANEIRA.**
Prazo de 60 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)VIRGINIA LEONI RODRIGUES MANEIRA,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 311,69**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de Abril de 2018. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 13,46** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0029736-59.2007.8.16.0014

Processo:	0029736-59.2007.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa:	R$431,20
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Avenida Duque de Caxias, 635 - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• JUSCELINO ANTONIO RAMOS (RG: 49464568 SSP/PR e CPF/CNPJ: 673.655.909-04) Rua Principal, 1 - URAÍ/PR - CEP: 86.280-990

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **JUSCELINO ANTONIO RAMOS.**
Prazo de 60 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)JUSCELINO ANTONIO RAMOS,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 275,97**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.**ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de Abril de 2018. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 13,46** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0028084-41.2006.8.16.0014

Processo:	0028084-41.2006.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa:	R$472,40
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)

RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- ALEXANDRE L C SANTOS (CPF/CNPJ: 908.683.319-53) Rua São Vicente de Paula, 250 - Vila São Roque - LORENA/SP - CEP: 12.601-130

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **ALEXANDRE L C SANTOS, .** Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)ALEXANDRE L C SANTOS,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 47,44**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.**ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de Abril de 2018. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 13,46** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0010817-95.2002.8.16.0014

Processo: 0010817-95.2002.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R$172,96

Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Avenida Duque de Caxias, 635 Centro Cívico - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- Sebastião Augusto Costa (CPF/CNPJ: 465.010.619-20) Rua Alcina Alves Camargo, S/N - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.112-000

Terceiro(s):
- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD (CPF/CNPJ: 78.616.760/0001-15) Rua Pernambuco, 1002 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-121

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **Sebastião Augusto Costa.** Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)Sebastião Augusto Costa,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 26,92**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de Abril de 2018. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 13,46** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0025646-08.2007.8.16.0014

Processo: 0025646-08.2007.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços
Valor da Causa: R$207,91

Exequente(s):
- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) Avenida Duque de Caxias, 635, 635 - CENTRO CÍVICO - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901

Executado(s):
- JOSE DOMINGUES MENDES (CPF/CNPJ: 115.676.439-49) Rua Delegado Matias Sampaio, 75 - São Lourenço - LONDRINA/PR - CEP: 86.043-550

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **JOSE DOMINGUES MENDES.** Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)JOSE DOMINGUES MENDES,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 261,49**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.**ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de Abril de 2018. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 13,46** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0009384-90.2001.8.16.0014

Processo:	0009384-90.2001.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	ISS/ Imposto sobre Serviços
Valor da Causa:	R$424,67
Exequente(s):	• Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• Ademir de Oliveira Carvalho (CPF/CNPJ: 588.334.719-34) Rua Ângelo Ricardo Galdino, 54 - João Paz - LONDRINA/PR - CEP: 86.087-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **Ademir de Oliveira Carvalho.**
Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)Ademir de Oliveira Carvalho,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 175,04**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de Abril de 2018. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário
(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:
Edital expedido: **R$ 13,46** (66,66 VRC)

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL Nº 0021/2018 DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
PRAZO: **30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR **MARCEL FERREIRA DOS SANTOS**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA **2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo, sito à Avenida Pedro Taques, nº 294, 19ª andar, Ed. Atrium Centro Empresarial, Torre Sul, zona 07, Maringá-PR, tramitam os autos de **Execução Fiscal nº 0002366-91.2009.8.16.0190-Projudi,** em que é exequente **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** e executados **AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA**. e **SÉRGIO APARECIDO FACCIO**, e, constando dos autos que a executada encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para a **CITAÇÃOAMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.**, **com endereço incerto e não sabido**, para que, tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, e, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, pague a importância de R$ 1.564.807,64 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), atualizada em 01/09/2017, a qual deve ser atualizada até a data do pagamento, devendo ser acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução, nos termos do art. 831 do CPC, e, querendo, embargue no prazo de 30 (dias) dias: **1. PETIÇÃO INICIAL** "Ação Executiva Fiscal em curso perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR, proposta pela Fazenda Pública do Município de Maringá em face da Executada Ambiental Vigilância Sanitária Ltda. e Sérgio Aparecido Faccio. Ação ajuizada a fim de cobrar a dívida representada pela CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº 1831/1.1, cadastro 00090263, que representa o valor de R$ 1.564.807,64 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), atualizada até 01/09/2017. Obrigação tributária decorrente de ISSQN - aditivo, correção monetária -auto Inf. ISS, juros auto de infração ISS, multa mora auto infr. ISS, multa sem alvará licença, penalidade fiscal ISS e recolhimento avulso -ISS. Requer a citação do devedor, para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos, acrescida de custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança". **2. Despacho:** 1. Cite-se a empresa executada, por edital, para, no prazo de cinco dias, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito. Expeça-se edital, com prazo de 30 dias, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. **3. Encerramento**: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu,_____ Mariluci Santin, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

MARCEL FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito Substituto

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO THIAGO FERNANDO MACEDO SOARES**, COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado THIAGO FERNANDO MACEDO SOARES, portador do RG n° 93359518/PR, filho de Marcia Cristina Macedo Soares e Manoel Macedo Soares, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0016184-15.2016.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306, § 1°, inciso I, c/c 298, inciso III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 20 de julho de 2016, por volta das 10h00min, na Al. Dr. Carlos de Carvalho, próximo ao n° 263, Bairro Centro, nesta capital, o **denunciado THIAGO FERNANDO MACEDO SOARES,** após ingerir bebida com teor alcoólico e sem ter Carteira de Habilitação ou permissão para dirigir veículo automotor, passou a conduzir o veículo automotor Renault/Clio, placa AOX-0651, sendo então abordado por policiais militares e submetido ao teste de alcoolemia por bafômetro que acusou resultado positivo de 0,50 miligramas por litro de ar expelido dos pulmões."
Curitiba, 23 de abril de 2018. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO WESLEY MANOEL COSTA, **COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **WESLEY MANOEL COSTA**, portador do RG n° 14.930.586-6/PR, filho de Maria José Costa e Afonso Francisco Costa, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0002968-50.2017.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306, § 1°, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 10 de fevereiro de 2017, por volta das 17h01min, na Avenida Presidente Wenceslau Braz, próximo ao n° 2895, bairro Guaíra, nesta capital, o denunciado **WESLEY MANOEL COSTA,** após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir a motocicleta Suzuki/125, placa AQE-9311, sendo então abordado por policiais militares e submetido ao teste de alcoolemia por bafômetro que acusou resultado positivo de 0,59 miligramas por litro de ar expelido dos pulmões."
Curitiba, 24 de abril de 2018. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO DORMAR DE JESUS SILVA**, COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **DORMAR DE JESUS SILVA**, portador do RG n° 37.688.381-9/SP, filho de Rosalia Silva de Jesus e João Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0016619-23.2015.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306, § 1°, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 06 de abril de 2015, por volta das 00h20min, na Rua Júlio Wischral, Uberaba, nesta capital, o denunciado **DORMAR DE JESUS SILVA,** após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir o veículo automotor Hyundai/I30, placa HLN-6250, sendo então abordado por policiais militares e submetido ao teste de alcoolemia por bafômetro que acusou resultado positivo de 0,58 miligramas por litro de ar expelido dos pulmões."
Curitiba, 23 de abril de 2018. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO FRANCISCO AMBROZIO DA SILVA JUNIOR**, COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **FRANCISCO AMBROZIO DA SILVA JUNIOR**, portador do RG n° 14740487-5/PR, filho de Maria José Anulino da Silva e Francisco Ambrozio da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 5297-40.2014.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 302, § 1°, inciso I, e 298, inciso I nos termos do artigo 291, § 1°, inciso I, todos do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 26 de dezembro de 2013, por volta das 00h40min, na Rua Tijucas do Sul, próximo ao n° 1350 (sentido Osternack), nesta capital, o denunciado **FRANCISCO AMBROZIO DA SILVA JUNIOR,** após ingerir bebida com teor alcoólico e sem a devida Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação, passou a conduzir a motocicleta HONDA/CG TITAN 125, placa HLN-6250, ocasião em que causou acidente de trânsito ao atropelar Kethylen Rothenburg Gomes de Lima, sendo que em virtude do impacto a vítima sofreu lesões corporais".
Curitiba, 23 de abril de 2018. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO IRINEU DOS SANTOS**, COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **IRINEU DOS SANTOS**, portador do RG n° 9.339.535-2/PR, filho de Cecilia dos Santos e Dorly Antônio dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0029868-41.2015.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306, § 1°, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 19 de novembro de 2015, por volta das 22h20min, na Rua Setembrino Portella Neto, nas proximidades do n° 249, no CIC, nesta capital, o denunciado **IRINEU DOS SANTOS,** após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir o veículo automotor FIAT/Palio, placa AMR-7589, sendo então abordado por policiais militares e submetido ao teste de alcoolemia por bafômetro que acusou resultado positivo de 1,03 miligramas por litro de ar expelido dos pulmões."
Curitiba, 23 de abril de 2018. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO DAVI SINPRICIO**,COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o **DAVI SINPRICIO,** portador do RG n° 97347441/PR, filho de Antonio Rodrigues Sinpricio e Sara Camargo Sinpricio, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 30190-32.2013.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 19 de maio de 2013, por volta das 17h40min, ao sair do estacionamento do Campo do Parque Barigui, nesta capital, o **denunciado DAVI SINPRICIO,** sem ter Carteira de Habilitação ou permissão para dirigir veículo automotor, passou a conduzir o veículo automotor VW/Parati, placa ACB/2243, quando que se envolveu em um acidente de trânsito."
Curitiba, 24 de abril de 2018. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **JOÃO FELIPE DANTAS GOBBI**, **COM O PRAZO DE 15 DIAS**.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **JOÃO FELIPE DANTAS GOBBI**, portador do RG n° 9.307.740-7/PR, filho de Rose Cleide Dantas e Clodoaldo Ferraz Gobbi, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0003538-26.2017.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306, § 1°, inciso II e 303, § único, combinado com o artigo 302, § 1º, inciso I, todos do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 18 de fevereiro de 2015, por volta das 23h53min, na Rua Conselheiro Laurindo, nesta capital, o denunciado **JOÃO FELIPE DANTAS GOBBI,** após ingerir bebida com teor alcoólico, fato o qual foi constatado pelos Policiais Militares que observaram sinais visíveis de embriaguez, passou a conduzir o veículo automotor GM/Astra, placa ABK-3339, sendo então abordado após ter se envolvido em um acidente de trânsito, de modo que também foi verificado que o denunciado não possuía a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação".
Curitiba, 20 de abril de 2018. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU MOISES SOARES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu MOISES SOARES DE OLIVEIRA, portador do RG n° 88095596/PR, filho de Ana Soares de Oliveira e José Antonio de Oliveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 0020467-23.2012.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 303, parágrafo único, combinado com o artigo 302, § 1°, inciso I, nas condições 291, § 1°, inciso I; e artigo 306, § 1°, inciso I do CTB, que o condenou à pena de 1 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção em regime aberto, penas cumulativas de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação. A pena privativa de liberdade deve ser substituída por duas penas restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo vigente na data do pagamento. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.
Curitiba, 24 de abril de 2018. Eu, Isabel Nazari, Estagiária de Direito, o digitei e assino.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ODAIR APARECIDO DA SILVA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ODAIR APARECIDO DA SILVA, portador do RG n° 51553080/PR, filho de Cleuza Aparecida Moreli da Silva e Deoclécio Ramos da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 0024184-09.2013.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306, § 1º, inc. I e 303, (por sete vezes), combinado com o artigo 291, § 1°, inciso I do CTB, que o condenou à pena de 1 (um) ano, 03 (três) meses de detenção em regime aberto, penas cumulativas de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e cinco (5) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação. A pena privativa de liberdade deve ser substituída por duas penas restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas e a prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo vigente na data do pagamento. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.
Curitiba, 24 de abril de 2018. Eu, Isabel Nazari, Estagiária de Direito, o digitei e assino.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU JONATHAS HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES, COM O PRAZO DE 60 DIAS.
O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JONATHAS HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES, portador do RG n° 95423868/PR, filho de

Luzia da Silva Gonçalves e Benedito Americo Gonçalves, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 25232-03.2013.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306, § 1º, inc. I do CTB, que o condenou à pena de 06 (seis) meses de detenção em regime aberto, penas cumulativas de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e 2 (dois) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação. A pena privativa de liberdade deve ser substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo vigente na data do pagamento. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.
Curitiba, 24 de abril de 2018. Eu, Isabel Nazari, Estagiária de Direito, o digitei e assino.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

1ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FOROCENTRAL DE CURITIBA1ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DECURITIBA - PROJUDIRua Máximo João Kopp, 274 - Bloco II - Santa Cândida - Curitiba/PR - CEP: 82.630-900 -Fone: (41) 3309-9121 - E-mail: ctba-71vj-s@tjpr.jus.brEDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO IMEDIATOPROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0024410-43.2015.8.16.0013O(A) Dr.(a) Lídia Munhoz Mattos Guedes, Juiz(a) de Direito da Vara de Execuções de Penas e MedidasAlternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suasatribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou deletiverem conhecimento, que o (a) réu (ré) RAFAEL CARLOS DE LARA (RG: 71890880 SSP/PR eCPF/CNPJ: 011.538.590-84)brasileiro (a), nascido (a) aos dias 11/04/1979, natural de Curitiba/PR, filho ROSA DIAIR DE LARA e ANTONIO DORIZON DE LARAde, encontra-se atualmente EM LUGARINCERTO E NÃO SABIDO, devendo ser INTIMADO (a) a comparecer perante este Juízo, no endereçoacima, para audiência admonitória, designada para o dia 22 de MAIO de 2018, às 14h15min. Dado epassado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 20 de Abril de 2018 às 16:40:11. Eu, GISELE L FNUNES, o subscrevi.Juiz(a) de DireitoAssinatura Digital

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO N° 0023516-33.2016.8.16.0013
A Dra. LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Juíza de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o (a) réu (ré)
EDUARDO GONÇALVES MOREIRA,
Brasileiro (a), nascido (a) aos dias 30/04/1994, portador do RG N° 105220049 SSP/PR, natural de CURITIBA/PR, filho de Ivone Gonçalves Moreira e Pedro Jose Moreira, encontra-se atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, devendo ser INTIMADO (A) da extinção dos autos supracitado pelo INDULTO. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 24 de abril de 2018. Eu, JANAÍNE LUDWIG AQUINO, técnica judiciária, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 82630-000
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS.
A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias,** que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.
RÉU: SILVIO FERREIRA PEIXOTO JUNIOR
FILIAÇÃO: Eni Polisoli Peixoto e Silvio Ferreira Peixoto
AUTOS: 0005504-39.2014.8.16.0013
ARTIGO: 304,c/c o artigo 297, ambos do Código Penal.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, Kelly Beatrice Bini Garcia, Técnica Judiciária, Matrícula 50180, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 82630-000
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS.
A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias,** que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.
RÉU: WILLIAN RICARDO DOMINGOS
FILIAÇÃO: Gisele Santos Lima e Wilson José Domingos
AUTOS: 0030332-94.2017.8.16.0013
ARTIGO: 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, Kelly Beatrice Bini Garcia, Técnica Judiciária, Matrícula 50180, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.
A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 0007593-64.2016.8.16.0013 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, JULGADA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR o RÉU e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU: ALEXANDRE BORGES DOS SANTOS
FILIAÇÃO: Maria Conceição Gozze Dos Santos e Gabriel Borges Dos Santos
AUTOS: 0007593-64.2016.8.16.0013
DATA DA SENTENÇA: 12/03/2018
DISPOSITIVO:Julgada parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu por infração ao art. 155, caput, do CP
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018. Eu, Camila de Oliveira Glock de Almeida, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.
A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 0021983-39.2016.8.16.0013 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após

ter sido devidamente processado(a), foi ao final, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR o RÉU e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU: LUIZ MARCELO MENDES CARDOZO
FILIAÇÃO: Arlete Mendes Cardozo e Darci Tulio Cardozo
AUTOS: 0021983-39.2016.8.16.0013
DATA DA SENTENÇA: 18/09/2017
DISPOSITIVO:Julgada parcialmente procedente a denúncia para condenar o réu por infração ao art. 155, caput, c/c art. 14, II e art. 307, c/c art. 69, todos do CP
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018. Eu, Camila de Oliveira Glock de Almeida, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.
A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 0006191-81.2013.8.16.0035 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, JULGADA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR A RÉ e, constando que o(a) mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU: ELIETE MORAIS PEREIRA
FILIAÇÃO: Otaviana Morais Pereira e Arquilino Benedito Pereira
AUTOS: 0006191-81.2013.8.16.0035
DATA DA SENTENÇA: 14/02/2017
DISPOSITIVO:Julgada procedente a denúncia para condenar a ré por infração ao art. 155, §4º, II e IV, do CP
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, Camila de Oliveira Glock de Almeida, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 2, Santa Cândida, CEP: 86630-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 90 DIAS.
A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 0001664-49.2017.8.16.0196 que responde o réu abaixo qualificado, após ter sido devidamente processado, foi ao final CONDENADO, e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação.
RÉU: JOSUÉ AUGUSTO BARNABÉ
FILIAÇÃO: **Leonor Iolanda Barnabé e Carlos Augusto Barnabé**
AUTOS: 0001664-49.2017.8.16.0196
DATA DA SENTENÇA: 19/04/2018
SENTENÇA: Julgou procedente a denúncia com o fim de condenar o réu por infração ao artigo 157, § 2º, inciso I, c.c. o artigo 14, inciso II, do Código Penal, a pena de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão em regime aberto e multa de 04 (quatro) dias multa, sendo aplicada ao sentenciado a SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURSIS), pelo período de dois anos. Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, Matrícula 50106, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DO 4º (QUARTO) JUIZADO ESPECIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826, Rebouças - Curitiba/PR - CEP 80.240-040 - Fone (41) 3312-6004

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
(NU 0022830-20.2011.8.16.0012 PROJUDI)
A Doutora LETICIA MARINA CONTE, MM. Juíza de Direito do 4º Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que, nos **Autos de Execução Nº 0022830-20.2011.8.16.0012 (PROJUDI),** movido por SIDNEI JOSÉ JANUZZI - ME em face SANDRA MARA SVOBODA (CPF: 031.106.119-29), serão levados a leilão judicial os bens abaixo descritos, observadas as condições gerais estipuladas:
1ª Tentativa - Leilão Único será realizada no dia **08/05/2018 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, ou pela melhor oferta, desde que não se configure preço vil.
Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, fica desde já designada a
2ª Tentativa - Leilão Único será realizado no dia **15/05/2018 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, ou pela melhor oferta, desde que não se configure preço vil.
MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, Telefone 0800-052-4520, com transmissão ao vivo pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances online através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão.
LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000.
DESCRIÇÃO DOS BENS: (1) UM SOFÁ DOIS LUGARES EM VALUDO MARROM; (2) UM SOFÁ (CONJUNTO 3X2) ALEXIA, TRÊS LUGARES 2,05M E DOIS LUGARES 1,50, EM VELUDO MARROM NOVO; (3) UMA MESA COM SEIS CADEIRAS VIVACE SONETTO, LG. 0,80CM X 1,60M, CARVALHO FLORAL; (4) UMA ESTANTE PARA TV RACK DUNAS; (5) UMA ESTANTE PARA TV MDF 100%, DALLA COSTA, 1825X193X45; (6) UM BALCÃO 03 PORTAS 86X1,19X36,5, DIAMANTE AGNE; (7) UM CONJUNTO BIANCA, REF. 236, CONTENDO ARMÁRIO SUPERIORES E INFERIOR COM TAMPO; e (8) UM BALCÃO DUAS PORTAS E TRÊS GAVETAS, BRANCO COM TAMPO MARROM.
localização doS beNS: Av. Presidente Kennedy, 2196, Água Verde, Curitiba/PR.
DEPOSITÁRIA: A Executada.
VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com a depositária através do telefone (41) 99965-0456 ou com o Leiloeiro designado através do site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000.
VALOR GLOBAL DA AVALIAÇÃO: R$ 6.603,00 (mov. 159.1).
DÉBITO EXECUTADO: R$ 16.242,64 (mov. 189.1), sujeito à atualização.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da dívida, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 3ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.
INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES:O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, §

único, do CTN). O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica desde logo intimada a Executada das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 20/04/2018. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito.
LETICIA MARINA CONTE
Juíza de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

O DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, MM. Juiz de Direito desta O.uinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de ação de Substituição de curadora ne 294-75-60.2017.8.16.0118 - PROJUDI -, em que Leonita dos Santos, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. 3.091.346-9-PR, inscrita no CPF/MF. sob nu 458.279.909-49, residente e domiciliada na Rua Milton Miramir Visinoni, 695, nesta Capital, move em face de Gilberto dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, interditado, portador da cédula de identidade RG. 5.030.120-6-PR, inscrito no CPF/MF. sob ne 755.928.009-91, residentes e domiciliadas no mesmo endereço da requerente, o qual padece de "Retardo Mental que o impossibilita de reger seus bens" que o torna uma pessoa incapaz de reger os atos da vida civil, tendo sido nomeada como sua curadora Sra. Leonita dos santos, acima qualificada, a qual prestou o compromisso legal, ficando incumbida de realizar os atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compra, vendas e trocas não rotineira (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária, operações mediante o uso de cartão bancário ou cheque, aposentadoria e administração de bens em geral. Do que, para constar, expedi o presente Edital, o qual será publicado no DJ Eletrônico. Nomeação essa em substituição ao anteriormente nomeada Sra. Laurita dos santos, nos autos 56/2002 (n.u 77-57.2002.8.16.0118). Curitiba, 19 de abril de 2018. Sem custas por se tratar de Justiça Gratuita.

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA SECRETARIA CRIME
Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco II, Bairro Santa Cândida - Curitiba/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU MAICON DOUGLAS DE SOUZA **,** COM O PRAZO DE 90 (noventa) DIAS.
A DOUTORA SAYONARA SEDANO, MM JUIZ DE DIREITO DA OITAVA SECRETARIA CRIME DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo Crime nº 0019039-98.2015.8.16.0013 - réu MAICON DOUGLAS DE SOUZA, RG 9.179.805-0/PR intimá-lo da sentença que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, à pena de 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 24 de abril de 2018. Eu, _____(Bruno Spindola Facina), Técnico Judiciário, o subscrevi.
SAYONARA SEDANO
Juíza de Direito

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Telefone 041-3254-7773
Autos nº. 0016043-87.2015.8.16.0188
EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA **VANESSA JAMUS MARCHI,** MMA. JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO n° 0016043-87.2015.8.16.0188, em que é Requerente CIRLEIA CARVALHO RIBEIRO, e Requerida DANIELLI RIBEIRO DA SILVA, foi proferida r.decisão, que tem o seguinte teor: " Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de decretar curatela de DANIELLI RIBEIRO DA SILVA, na forma no art. 4º, III e, com fundamento no art. 1767, inciso I, do Código Civil. Nomeio como curadora, a qual deverá prestar CIRLEIA CARVALHO RIBEIRO compromisso legal. Certificado o trânsito em julgado da presente decisão, deverá a Serventia: a) publicar o respectivo edital por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado do Paraná com interstício de 10 (dez) dias entre as publicações; b) enviar por mensageiro ou ofício o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1º Ofício do Registro Civil e o ofício ao respectivo Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão de nascimento do incapaz. Cumpridas todas as diligências, abra-se vista ao Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente. Custas remanescentes pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 20 de março de 2018. Eu,....., Suellen Neves de Matos, Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi, por determinação judicial.
CARLOS ROMANEL
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

9ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA Réu: AMARILDO JOSE PIRES FERREIRA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (SESSENTA) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu AMARILDO JOSE PIRES FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 21/10/1968, filho de Eloina Silva e de Antenor Pires Ferreira, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica I N T I M A D O do integral conteúdo da Sentença proferida nos autos de Processo Crime nº 0015526-25.2015.8.16.0013, a qual tem os seguintes termos: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal veiculada na denúncia para condenar o réu AMARILDO JOSE PIRES FERREIRA nas sanções previstas no artigo 155, caput e §3º, do Código Penal, em 1 (um) ano de reclusão, em regime aberto". Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença supra proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
RAFAELA BAIONI TRENTO***Técnica Judiciária***
EDITAL DE CITAÇÃO Réu: DANILO DOS PASSOS OLIVEIRA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza de Direito do Juízo da 9° Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu DANILO DOS PASSOS OLIVEIRA, brasileiro; nascido em 28/06/1992, portador do CPF: 401.396.488-01 SSP/PR, filho de Luzia dos Passos e de Valter José de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 0012460-08.2013.8.16.0013 a que responde como incurso nas sanções do Art. 217-A, §1º, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e no Juízo da 9° Vara Criminal Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
RAFAELA BAIONI TRENTO Técnica Judiciária

10ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA A Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria da 10ª (décima) Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO , autuada sob o nº 0014498-58.2015.8.16.0001, em que é requerente PAULO MASSAO MOTOKI (CPF/CNPJ: 504.420.239-87) e é requerido AIKO MOTOKI (CPF/CNPJ: 877.558.58-87), japonesa, viúva, portadora da CIE nº W016235-E, foi prolatada a sentença no seq. 53, a seguir transcrita: "[...] Vistos e examinados estes autos de Ação de Interdição n. 0014498-58.2015.8.16.0001 em que é autor PAULO MASSAO MOTOKI e requerida AIKO MOTOKI. PAULO MASSAO MOTOKI ajuizou AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de sua mãe, AIKO MOTOKI. Relatou na inicial que a requerida é portadora da doença de Alzheimer (CID 10 G30.1), cicunstância que a torna incapaz de exercer as atividades da vida civil. Ressaltou a necessidade de nomeação de curador à requerida. Requere a decretação de interdição da requerida e a nomeação do autor como curador. Juntou documentos (seq. 1.2 a 1.11). Foram juntadas certidões do oráculo e do renajud em nome, respectivamente, do autor e da requerida (seq. 9.2 e 9.3). Realizado interrogatório (seq. 19.1 - audiência prevista nos artigos 1.181 e 1.182 do Código de Processo Civil/1973), foi deferida a curatela provisória em favor do autor e determinada a realização de perícia. O laudo pericial foi juntado à seq. 33.1, sobre o qual a autora e o Ministério Público se pronunciaram (seq. 47.1 e 50.1). Manifestação de seq. 43.1 adequou os pedidos iniciais à Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao passo que descreveu os limites da curatela. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (seq. 50.1). É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de Ação de Interdição na qual o autor pretende seja decretada a interdição de sua mãe, Aiko Motoki, e, por consequência, seja o autor nomeado curador da requerida. A pretensão do autor deve ser acolhida, uma vez que demonstrada a incapacidade da requerida para administrar seus bens e praticar os atos da vida civil, bem como a legitimidade do autor para promover a interdição, consoante o disposto no artigo 747, inciso II, do Código de Processo Civil/2015. Registra-se, inicialmente, que entrou em vigor a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual provocou significativas alterações nos processos de curatela, restringindo as hipóteses de incapacidade civil absoluta aos menores de 16 anos (artigo 3º do Código Civil). De acordo com a declaração médica de seq. 1.8 e o laudo pericial de seq. 33.1, verifica-se que a requerida é portadora da doença de Alzheimer, patologia que retira do enfermo, de forma permanente, a capacidade para desempenhar as atividades da vida civil e o torna totalmente dependente de terceiros. Aliás, a perita que elaborou o laudo foi clara ao indicar que a incapacidade é plena e que a requerida precisa de supervisão, uma vez que não tem condições de administrar seus bens de forma autônoma (seq. 33.1), sendo certo que a prova pericial supriu qualquer dúvida acerca das limitações impostas à requerida em razão da doença, tornando dispensável a realização de audiência de instrução e julgamento. Portanto, a requerida precisa ser qualificada pela curatela, pois cabalmente demonstrado ser ela incapaz de gerir, por si só, os atos da vida civil e, também, de se autodeterminar, dependendo de terceiros para realizar os atos do diaa-dia. Ademais, embora devam ser asseguradas às pessoas com deficiência medidas adequadas para o exercício da capacidade legal, trata-se de hipótese na qual a capacidade civil da pessoa deve ser limitada, ante as constatações feitas ao longo do trâmite processual, sendo incabível neste caso a adoção da chamada "tomada de decisão apoiada". Anota-se que a maior parte da tramitação do feito ocorreu antes das inovações trazidas Código de Processo Civil/2015, quando havia entendimento que a atuação do Ministério Público como fiscal da lei supria a necessidade de nomeação de curador especial, porque sua intervenção era (e ainda é) voltada à salvaguarda dos direitos do interditando e não colide com as atribuições ministeriais, de forma que a sua postura seria sempre em face do melhor interesse do incapaz. Entendo desnecessária, ainda, a prestação de contas anuais e apresentação de balanço (art. 84, § 4º, Lei n. 13.146/2015), considerando que eventual renda auferida pela requerida é voltada, presumidamente, para o seu sustento, dada a situação de hipossuficiência verificada nos autos (seq. 1.7). Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, e 755, incisos I e II, ambos do Código de Processo Civil/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar a incapacidade civil relativa de AIKO MOTOKI e, por conseguinte, nomear PAULO MASSAO MOTOKI como seu curador, sendo ele a pessoa que melhor pode atender aos interesses da curatelada (art. 755, § 1º, CPC/2015). Nos termos do artigo 85 da Lei n. 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, abrangendo os atos conexos à administração de bens, dentre os quais se incluem o de receber e administrar os valores percebidos a título de benefício previdenciário. Nos termos do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil/2015, a sentença deve ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lavre-se o termo de curatela definitiva. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba/PR, 03 de março de 2017. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA Juíza de Direito [...]" E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume (art. 232, II e III, do CPC). NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito . Eu, _____, Regina Lúcia Corrêa Cesar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
GENEVIEVE PAIM PAGANELLA Juíza de Direito

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: LUCAS EDUARDO CARDOSO BARRETO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: LUCAS EDUARDO CARDOSO BARRETO, brasileiro, nascido em 01/02/1996, portador do RG nº 129467720/PR, filho de Joaquim Francisco de Assis Barreto e Roseli Cardoso Barreto, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 02, Santa Cândida, para que APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/08 ao Processo-crime nº 0002521-28.2018.8.16.0013, a que responde como incurso nas sanções do art. 155, § 1º e § 4º, inciso II, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de abril de 2018. Eu, Ruben Fonseca Alves, Analista Judiciário, o subscrevi.
MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

11ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FOROCENTRAL DE CURITIBA 11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR
Autos nº. 0024514-08.2014.8.16.0001
EDITAL de INTIMAÇÃO de BAUER ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - EIRELI, com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0024514-08.2014.8.16.0001Classe Processual: Cumprimento de sentençaAssunto Principal: Despesas CondominiaisValor da Causa: R$11.468,12
Exequente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO STUDIOS DO BOSQUE (CPF/CNPJ: 01.160.007/0001-33)Rua Deputado Mário de Barros, 1700 - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-280
Executado(s): BAUER ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - EIRELI (CPF/CNPJ: 18.308.653/0001-06)Rua Benjamin Constant, 269 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.060-020
EIFFEL PARTICIPAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 07.250.815/0001-78)Rua Deputado Mário de Barros, 1700 cj. 203/202 - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP:80.530-280
A Dra. RENATA ESTORILHO BAGANHA, MMª. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca deCuritiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima indicado,onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização dosexecutados no endereço constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização dosréus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determinou-se a intimação do mesmo por edital nostermos do artigo 513, §2°, IV do Código de Processo Civil, ficando por tanto BAUERADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS - EIRELI, INTIMADO de todos os termos da ação em referência paraque, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de CirculaçãoComercial, promovam o pagamento da quantia no valor de R$ 28.630,97 (vinte e oito mil, seiscentosetrinta reais e noventa e sete centavos), sobre o valor da condenação atualizada, sob pena de expedição demandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento, nostermos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de Processo Civil. Fica ainda advertido, conforme o ,que será nomeado curador especial em caso de revelia..Dado e passado nesta cidade de Curitiba-PR, aos quatro (04) dias do mês de Abril (04) do ano de DoisMil e Dezoito (2018). Eu_____(Jucelio Veloso), Escrevente Juramentada, o digitei, conferi esubscrevo.RENATA ESTORILHO BAGANHAJuíza de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra identificados, que a parte **ROBERTO LIMA,** ficam devidamente CITADAS para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o. valor do débito. Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. Não optando o devedor pelo pagamento, poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias **Síntese:** " F A Z S A B E R a todos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 14ª Vara Cível se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL registrada e autuada sob n° 0007467-21.2014.8.16.0001, em que é exequente BANCO BRADESCO S.A (CNPJ: 60.746.948/0001-12) e executado ROBERTO LIMA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob n. 084.669.859-56, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido ROBERTO LIMA (CPF/MF sob n. 084.669.859-56), para que efetue o pagamento da dívida no valor de R$ 88.559,81 (data de 06/04/2018, a ser acrescido de juros moratórios e correção monetária), em 03 (três) dias, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução. Cientifique-se o executado que terá 15 (quinze) dias para opor embargos à execução (art. 915 do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º do CPC). No prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 06 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), nos termos do artigo 916 do CPC. Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de até 20% do valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único do CPC). E para que chegue ao conhecimento do réu e a todos interessados. **Opresente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei.** Em, 17 de Abril de 2018. Eu, _____ (Elenita Yasni S. da Silva), Escrivã da Décima Quarta Vara Cível de Curitiba, que o digitei e subscrevi.

ERICK ANTONIO GOMES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra identificados, que a parte **ANA PAULA DA SILVA,** fica devidamente CITADA para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o. valor do débito. Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. Não optando o devedor pelo pagamento, poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias **Síntese:** " Minuta: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS- DÉBITOS CONDOMINIAIS autuada sob o n.º 0009264- 64.2016.8.16.0194 (PROJUDI), exequente CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PALMA DE OURO II, CNPJ 180164730001/42 representado pela síndica Nadia Malko (RG n.º. 6708235- 4/PR - CPF/MF sob o n.º. 022.014.689-662) e é executada ANA PAULA DA SILVA, brasileira solteira, agente administrativa, portadora do RG nº 320790150/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 037.662.399-57, proprietária da unidade apartamento 11 bloco 08 do CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PALMA DE OURO II, devedora dos débitos condominiais relativos aos períodos, 10/12/2014 a 108/07/2015, mais 10/10/2015, mais 10/12/2015 a 10/02/2016, mais 10/04/2016 a 10/03/2017 com valor geral do último cálculo em 13/04/2017 de R$9.149,62, evento 38.3 **O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 17 de Abril de 2018. Eu, _____ Elenita Yasni S. da Silva - Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

Erick Antonio Gomes - juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra identificados, que a parte **ELI ALVES,** fica devidamente CITADA para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R$ R$21.866,29 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos). Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobreo. valor do débito. Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. Não optando o devedor pelo pagamento, poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias **Síntese:** "F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº. 00034806020038160001 de Ação de Execução de título extrajudicial em é autor: BANCO DO BRASIL S/A, e Requerido: ELI ALVES, sendo que por este meio CITA O réu ELI ALVES (CPF nº 005.376.787.64), com publicidade de sessenta (60) dias e quinze (15) dias para contestar, conforme inicial em síntese: BANCO DO BRASIL S/A, ingressou com a Execução de Título Extrajudicial contra ELI ALVES, em data de 29/12/2003 com base nos seguintes fatos e fundamentos: os réus possuem saldo devedor, que soma a importância de R$ 21.866,29, sujeito a atualização, apesar de diversas tentativas amigáveis para o recebimento dos valores devidos, não houve solução por parte da devedora, não restando outra alternativa senão a presente medida objetivando receber o que lhe é de direito; que dá-se a causa o valor de R$ 21.866,29. Curitiba, 29/12/2003. ADVERTÊNCIA - ART. 915 DO NOVO CPC. Não sendo embargada a ação no prazo de quinze (15) dias, após a publicação deste, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Será nomeado curador especial em caso de revelia. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.**********

O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Em, 08 de março de 2018. Eu, (Elenita Yasni S. da Silva), Escrivã da Décima Quarta Vara Cível de Curitiba, que o digitei e subscrevi.

Erick Antonio Gomes - juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

-Art. 755 do Código Processo Civil-
PROCESSO: INTERDIÇÃO n.º 0008590-54.2014.8.16.0001
PROPOSTA POR: CELENE BOTEGA
EM FACE DE: ELENA BOSCARDIN
DATA DA SENTENÇA: 25/09/2017 (seq. 129.1)
CAUSA: Alzheimer
LIMITES DA CURATELA: Emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar, ou ser demandada, ficando a administração de eventuais recursos aos cuidados do curador.
CURADOR NOMEADO: FERNANDO BOTEGA
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 13 de Abril de 2018. Eu,_____ (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã, o conferi e subscrevo.

ERICK ANTONIO GOMES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

FINALIDADE: Proceda-se a citação do requeridos **LOG MODAL MALOTES EXPRESS LTDA,** para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que cumprido as partes rés o mandado, ficarão isentas de custas processuais. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias do item anterior as partes rés poderão oferecer embargos, que independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário, suspendendo a eficácia do mandado inicial. Advertência: se os embargos não forem opostos constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se nos termos do art. 701§ 2º e 702, do CPC **MINUTA DA INICIAL**: FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos sob nº 005130-28.2015.8.16.0194 - PROJUDI - Ação Monitória em que figura como autor SENFNET LTDA e ré LOG MODAL MALOTES EXPRESS LTDA: Resumo: A autora é administradora de cartões de crédito. A dívida reclamada advém do cartão de crédito utilizado pela ré a qual não adimpliu seus débitos no valor de R$ 41.117,31 em 12/05/2015. Fica assim devidamente CITADA a ré LOG MODAL MALOTES EXPRESS LTDA, para que, no prazo de (15) quinze dias, efetue o pagamento da dívida, ou, querendo, ofereça embargos (CPC, art. 1.102.b), não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, será convertido o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102c.). Advertência: Decorrido o prazo, será nomeado curador especial. E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua xxxxxxxxx, Curitiba - Pr. Curitiba, 06 de Março de 2018. Eu. ESCRIVÃ (o), o subscrevi.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 23 de Fevereiro de 2018. Eu, _____ Elenita Yasni S. da Silva - Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTÔNIO GOMES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 60 (sessenta) dias o requerido **NELSON BARROS** para todos os atos da ação de **DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO** autuado sob n.º **0024044-79.2011.8.16.0001**, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze)

dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, contestem a presente ação. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC) E QUE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, IV, DO CPC.) **MINUTA DA INICIAL**: " Referente ao imóvel comercial, loja 01, sito à Rua Alferes Poli nº 646, Curitiba- PR, houve celebração de contrato de locação onde o Sr. Nelson antos figura como fiador. A despeito de 02 (duas) notificações extrajudiciais registradas no 3° Oficio de Títulos e Documentos e encaminhadas aos réus, não houve adimplemento das obrigações. Pugna - se pelo pagamento dos alugueis atrasados e encargos contratuais, assim como, dos alugueis que vencerem ao longo desta lide, ao pagamento das despesas para notificação dos réus, acrescidos de juros e correção monetária, bem como, dos honorários advocatícios, majorados em 20% sobre o valor da causa, e das custas processuais."

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, **aos 23 de Janeiro de 2018. Eu, _____ Elenita Yasni S. da Silva - Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.**

ERICK ANTÔNIO GOMES

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 60 (sessenta) dias os requeridos **ARMANDIO DE PELEGRIN e JOSE CHARGAS DA SILVA CARDEAL** para todos os atos da ação de **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL** autuado sob n.º **0008514-96.2015.8.16.0194**, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, contestem a presente ação. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC) E QUE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, IV, DO CPC.) **MINUTA DA INICIAL**: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 0008514 -96.2015.8.16.0194, da AÇÃO INDENIZATORIA, movida por JOÃO JUBERY SCHOLZ DE ANDRADE contra ARMANDIO DE PELEGRIN, DIEGO VALDEMAR MARADO NA PERES, JOSE CHAGAS DA SILVA CARDEAL, JOÃO JOSÉ RYBZINSKE, MARCELOTREVISAN, MAURICIO HAKIM JUNIOR, NOEL LAVORATTI e ALCEU DRUCIAK, tendo o presente, a finalidade de CITAR os requeridos ARMANDIO DE PELEGRIN e JOSE CHARGAS DA SILVA CARDEAL, brasileiro, radioamador, associado da LABRE/PR, inscrito no CPF/MF sob n °088.989.799-91, atualmente em lugar incerto, para que fique ciente dos termos da ação em referência para em 60 (sessenta) dias conforme determinação movimento 103 do projudi, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor art. 385 do CPC, advertido que em caso de revelia, será nomeado curador especial nos termos no art. 257, do CPC tudo em conformidade com a resenha da inicial, a seguir transcrita: "Os Requeridos, são radioamadores, e através de algumas transmissões via rádio, atacaram e agrediram verbalmente a moral e honra do requerente, motivo pelo qual ele requer pela condenação dos requeridos em R$30.000,00 (trinta mil), referente ao dano moral sofrido, valor este que deverá ser divido em cotas entres os réus.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 26 de março de 2018. Eu, _____ Elenita Yasni S. da Silva - Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTÔNIO GOMES

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE: - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra citados, atualmente em lugar incerto e não sabido e através do presente, fica **SANDORVAL SELESTRINO DE SOUZA**, devidamente **CITADO(A**), para os termos da ação, podendo, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados do término do prazo do edital (60 dias), contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora quanto a matéria de fato (arts. 285 e 319 do CPC). **Síntese:** " Edital de Citação do Requerido SANDORVAL SELESTRINO DE SOUZA, inscrito no CPF nº.626.279.709-25, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO nº. 0000301-50.2005.8.16.0001, movido por BANCO FINASA S/A contra SANDORVAL SELESTRINO DE SOUZA, através da qual o autor alega em síntese o seguinte: que celebrou em 26/05/2004 o Contrato de Alienação Fiduciária nº.0122239740, e que cedeu ao requerido, o bem a seguir descrito: VEÍCULO Modelo: SANTANA, Marca: VW, Ano: 1997/1988, Cor: CINZA, Renavam: 683506307, UF: PR, Chassi: 9BWZZZ327VP036759; que por sua vez, recebeu o bem alienado e obrigou-se em 26/06/2004 e as demais nos meses subsequentes, o valor de R$ 630,50 (seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos) a pagar em 36 x (trinta e seis) contraprestações mensais, com vencimento a partir de 26/06/20104). Aduz ainda, que a requerida deixou de efetuar o pagamento das referidas parcelas mensais, a partir da que se venceu em 26/02/2005. Iniciado o processamento do feito, em 23/06/2005, foi pelo MM. Juiz acatado o pedido liminar de Busca e Apreensão. Em 31/07/2007, foi procedida a Apreensão do veículo supradescrito, porém, até a presente data, o requerido não foi encontrada no endereço constante dos autos para a sua devida citação. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o requerido - Sr. SANDORVAL SELESTRINO DE SOUZA, devidamente CITADO, de que foi procedida a BUSCA E APREENSÃO do veículo acima descrito em favor do autor, bem assim que o referido bem foi depositado em mãos do Sr.Leomar Bueno Lino dos Santos. Representante Legal do autor, bem como, para que no prazo legal de QUINZE (15) DIAS querendo, apresente DEFESA a presente ação, sob pena de se presumir como verdadeiro os fatos narrados pelo autor. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supracitado, sem a apresentação de defesa, presumirão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, decretando se a completa revelia do réu." **O presente edital será afixado no lugar de costume no Forum e publicado na forma da lei.** Em, 26 de Março de 2018. Eu, _____ (Elenita Yasni S. da Silva), Escrivã da Décima Quarta Vara Cível de Curitiba, que o digitei e subscrevi.

ERICK ANTONIO GOMES

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra identificados, que a parte - **BETTIO SERVICE COMERCIO DE MANUFATURADO**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue(m) o pagamento da(s) quantia(s) a que foi(ram n) condenados(a), sob pena de multa .de 10%, nos termos do art, 523 do NCPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação, sublinho que efetuado o pagamento parcial no prazo referido a multa de dez por cento incidirá sobre o restante (art. 523, §2[9], do NCPC). Advirta(m)-se ainda as parte(s) sucumbente(s) de *que* o pagamento do débito dentro de tal prazo evitará também a incidênzia dos honorários advocatícios e custas relativos à fase de execução. **Síntese:** " FAZ SABER, que por este edital com prazo de 60 (sessenta) dias, fica CITADO o Executado BETTIO SERVICE COMÉRCIO DE MANUFATURADO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.236.701/0001-07, para os termos da presente EXECUÇÃO DE SENTENÇA, sob n.º 0036360 -56.2013.8.16.0001, em que BANCO BRADESCO S/A propõe em face de BETTIO SERVICE COMÉRCIO DE MANUFATURADO, pelos fatos a seguir transcritos: 1 - A Requerida é correntista do Banco ora Requerente há alguns anos, sendo titular da conta corrente sob nº. 602-5 na agência 1345 -5/Bairro Fazendinha Urbana Curitiba PR. 2 - Em razão da caracterização de pendências em mora e por avença entre as partes, em 31/05/2010 as partes celebraram uma Renegociação de Dívidas pelo valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que deveria ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo -se a 1ª (primeira) em 15/07/2010 e a última em 15/06/2014, sendo atribuído pelo Banco Requerente à referida renegociação a numeração contábil 385/3.792.044 e que diante de seu extravio, não pode ser alicerçada à presente inicial. 3 -Ocorreu, todavia, que a ora requerida deixou de promover o devido pagamento das parcelas avençadas a partir da 30ª (trigésima), vencida em 15/12/2012, provocando a antecipação das demais e a possibilidade de cobrança do crédito do Banco, que atualizado até o dia 12/07/2013, importa em R$ 14.448,68 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstra a planilha de cálculo anexa à presente peça, a qual contém memória discriminada e atualizada do débito. 4 - Apesar das diversas tentativas de composição amigável, sempre por iniciativa do Requerente, a Requerida permaneceu e permanece absolutamente omissa e inerte quanto ao pagamento de seu débito, caracterizando sua indiscutível mora vinculada ao contrato em destaque, restando apenas ao credor a propositura da presente Ação de Cobrança como meio para ressarcimento da integralidade de seu crédito. DESPACHO de mov. 8 .1: I - Cite -se a parte requerida para querendo responder, em 15 dias, conforme disposto no artigo 297 do Código de Processo Civil, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de processo Civil). II -Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste -se a parte autora no prazo de até 10 dias. III - Intime -se. DESPACHO de mov. 26.1: HOMOLOGO o acordo de seq. 16, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime - se o devedor conforme solicitado no petitório retro a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475 - J do Código de Processo Civil. Após, em caso de descumprimento acrescente -se 10% sobre o valor da condenação. Expeça -se mandado de Penhora e avaliação, nos moldes do art. 475 -J, 1o, e subseqüentes. Publique -se. Registre- se. Intime -se. DESPACHO de mov. 140.1: 1. Indicadas as circunstâncias previstas no artigo 256 do Código de Processo Civil, defiro a realização da citação por edital, com prazo de 60 dias, contados da primeira publicação, a ser realizada na forma do item 2 desta decisão. 2. Proceda - se a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando -se nos autos (artigo 257, incisos I e II do CPC). 3. Conste a advertência de que, havendo revelia, será nomeado curador especial (artigo 257, inciso IV do CPC). 4. Intimem-se. Diligências necessárias. ADVERTENCIA: fica o Executado ciente que se não efetuar o pagamento do débito no prazo de três dias após a citação, munido da segunda via do mandado o oficial de justiça proceder á de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando -se o respectivo auto e de tais atos intimados.

O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. **Em, 26 de Março de 2018. Eu, _____ (Elenita Yasni S. da Silva), Escrivã da Décima Quarta Vara Cível de Curitiba, que o digitei e subscrevi.**

Erick Antonio Gomes
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra identificados, que a parte **ADEMAR WILD WACHHOLZ e JUCELENA APARECIDA DE OLIVEIRA,** ficam devidamente CITADAS para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o. valor do débito. Devidamente citado os executados e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. Não optando o devedor pelo pagamento, poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias **Síntese:** " Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ADEMAR WILD WACHHOLZ, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador do CPF nº 428.706.311- 20 e JUCELENA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do CPF nº 020.724.899- 03, que, por este Juízo, sob n.º 0027759- 66.2010.8.16.0001, que processa- se a Ação de Execução Hipotecária requerida por Banco Bradesco S/A, tendo como objeto o Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo, Pacto Adjeto de Hipoteca e outras Avenças nº 0514512 - 0 registrado na matrícula nº 34.963 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR , como consta dos autos os executados encontram- se em lugar incerto e não sabido, expediu- se o presente edital, com prazo de 3 0 dias, pelo qual ficam os mesmos intimados para pagarem, no prazo de 24h, a quantia de R$ 392.439,83 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), acrescida dos encargos contratuais vencidos no curso da execução até o efetivo pagamento, bem como a multa contratual, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de ser penhorado o imóvel hipotecado. Efetivada a penhora sobre o referido imóvel, inclusive com a respectiva averbação junto ao cartório competente, proceder- se - á a intimação dos executados para no prazo de 10 (dez) dias embargar a presente ação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos executados, expediu -se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Opresente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Em, 26 de Março de 2018. Eu, _____ (Elenita Yasni S. da Silva), Escrivã da Décima Quarta Vara Cível de Curitiba, que o digitei e subscrevi.

ERICK ANTONIO GOMES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

FINALIDADE: Proceda-se a citação dos requeridos **ILBERTO ADAMI e LUIZ AUGUSTO VELLOSO VIANNA,** para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que cumprido as partes rés o mandado, ficarão isentas de custas processuais. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias do item anterior as partes rés poderão oferecer embargos, que independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário, suspendendo a eficácia do mandado inicial. Advertência: se os embargos não forem opostos constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se nos termos do art. 701§ 2º e 702, do CPC **MINUTA DA INICIAL**: FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Décima Quarta Vara Cível de Curitiba, tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/se processam os termos da AÇÃO MONITÓRIA, sob nº. 0038956-13.2013.8.16.0001, requerida por ITAU UNIBANCO S.A contra ILBERTO ADAMI e LUIZ AUGUSTO VELLOSO VIANNA, pelos fatos a seguir transcritos: "Os Réus figuram como devedores solidários do débito, referente a Cédula de Crédito Bancário - Programa Especial de Crédito (n° 86232 -90376701018), celebrado em 17/08/2009, junto à agência 0624, no valor total de R$.1.500.000,00, que deveria ter sido em uma única parcela. Ocorre que, os Réus tornaram-se inadimplentes, não manifestando interesse no cumprimento de suas obrigações. Assim sendo, apesar de todos os apelos dirigidos aos Réus, não houve a satisfação do crédito, deixando estes de cumprirem com suas obrigações para com o Autor, ao qual não restou outra alternativa, senão o ajuizamento da presente ação para reaver o seu crédito, em 26/04/2013 atingia o valor de R$ 466.944,75 (quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)." Em que pese os esforços do Autor em encontrar os devedores, conseguiu localizar apenas o Réu LUIZ AUGUSTO VELOSSO VIANNA (Mov. 136) e todas as diligências para localizar o Réu ILBERTO ADAMI restaram frustradas. Tendo em vista que a única medida cabível para se obter com mais agilidade a satisfação do crédito, o Autor requereu a citação por edital (Mov. 141), pedido este que foi deferido (Mov. 143). Desta forma, o Autor é credor dos Réus pela quantia de R$ 466.944,75 (quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), cujo valor deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir da data base da cédula de crédito (26/04/2013), até a data do efetivo pagamento, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 28 de Março de 2018. Eu, _____ Elenita Yasni S. da Silva - Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTÔNIO GOMES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra identificados, que a parte **TRANSPORTADORA ROTA MUNDIAL LTDA ME, representada por LUCILENE DAVID DOS SANTOS e JESSICA EVELIS DOS SANTOS,** ficam devidamente CITADAS para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o. valor do débito. Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. Não optando o devedor pelo pagamento, poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias **Síntese:** " FAZ SABER Edital de citação de TR ANSPORTADORA ROTA MUNDIAL LTDA ME e LUCILENE DAVID DOS SANTOS, com o prazo de 60 dias. FAZSABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, registrados sob nº 4058- 18.2010.8.16.0001, proposta por AUTO POSTO BLUM LTDA, CNPJ/MF 81.411.399/0001-03, contra TRANSPORTADORA ROTA MUNDIAL LTDA ME, CNPJ 06.910.090/0001- 34 e LUCILENE DAVID DOS SANTOS, CPF nº 985.433.009-59 e, estando as executadas em local incerto, ficam citadas dos termos da ação a saber: As executadas realizaram transação comercial com a exequente emitindo cheques para quitação do débito, outrossim tais títulos não tiveram fundos e as executadas não efetuaram o pagamento dos débitos. Dá - se a causa o valor atualizado de R$ 90.639,25. OUTROS - SIM, ficam as rés citadas dos termos da ação, e, para no prazo de 03(três) dias efetuar o pagamento da dívida, mais acréscimos legais, mais custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da execução para o caso de pronto pagamento, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade. Fica desde já intimado que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos e, por intermédio de advogado, no prazo de 15(quinze) dias. No prazo para embargos, faculta - se ao executado, se reconhecer o crédito do exeqüente, depositar de plano , 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, pugnando pelo pagamento do restante em até 06 parcelas mensais, acrescida de correção monetária (média entre o INPC e o IGP) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Opresente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Em, 28 de Março de 2018. Eu, _____ (Elenita Yasni S. da Silva), Escrivã da Décima Quarta Vara Cível de Curitiba, que o digitei e subscrevi.

ERICK ANTONIO GOMES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

CITA, com o prazo de 60 (sessenta) dias o requerido **VLADIMIR PEDRO DA SILVA** para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO** autuado sob n.º **0003145-53.2017.8.16.0194**, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, contestem a presente ação. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC) E QUE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, IV, DO CPC.) **MINUTA DA INICIAL**: *FAZ SABER CITANDO: VLADIMIR PEDRO DA SILVA, brasileiro, separado, autônomo, portador do RG nº. 7.627.287- 5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 252.931.419- 53, atualmente em lugar incerto e não sabido, e de quem mais interessar, ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados. PROCESSO: Ação de Usucapião Especial (Constitucional), autos sob o nº 0003145-53.2017.8.16.0194, em trâmite na 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, promovida por ODETE LOPES DA CRUZ , brasileira, separada, desempregada, portadora do RG nº 3.618.300 -40 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 677.395.399 - 53, residente e domiciliada à Rua Dionísio João Rossi Borguezani, 142, Conjunto San Marco, Vila Piratini, Pinheirinho, CEP: 81.870 - 580, Curitiba/PR. "OBJETIVO: Citação do Réu e mais interessados, para apresentarem contestação no prazo de 15 dias, contados a partir do decurso do prazo do Edital (60 dias), através de advogado ou curador especial, referente a Publicação do Edital. A RESPEITO DO SEGUINTE BEM: Terreno de formato retangular, com 130m², com área total construída de 45m², posição no meio da quadra 6, lote 7, situado na Rua Dionísio Joao Rossi Borguezani, nº 142, conjunto São Marcos, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR , do lado esquerdo com a Rua Ana Betezek, do lado direito com a Rua Estefano Betezek, ao fundo com a Rua Luiz Bressan Filho, conforme planta e memorial descritivo constante no processo. DOS CONFRONTANTES: A frente com a Rua Madame Curie, Vila Piratini, Pinheirinho, CEP: 81.820 - 050, Curitiba/ PR. (não constam propriedade a frente do imóvel) ; Ao fundo com o Sr. Lourenço Coletti, sem qualificação, à Rua Luís Bressan Filho, 159, Conjunto San Marco, Vila Piratini, Bairro Pinheirinho, CEP: 81.870 -490, Curitiba/PR; Ao lado direito, com a Sra. Lucimar Oliveira Lopes, sem qualificação, à Rua Dionísio João Rossi Borguezani, 158, Conjunto San Marco, Vila Piratini, Bairro Pinheirinho, CEP: 81. 870 - 580, Curitiba/PR; Ao lado esquerdo, com a Sra. Claci Zanella Castilho, sem qualificação,*

à Rua Dionísio João Rossi Borguezani, 138, Conjunto San Marco, Vila Piratini, Bairro Pinheirinho, CEP: 81.870 -580, Curitiba/PR. ADVERTÊNCIA: O terreno objeto da lide, foi adquirido pelo Autora há mais de 25 (vinte e cinco) ano, sendo exercida de forma mansa, pacifica e ininterrupta pelo Réu. Ainda, não sendo contestada a ação, presumir - se -ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil " . Por fim, Informamos que a Autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, concedida por Vossa Excelência em mov. 20.1, e para tanto, requer seja todos os custos relativos ao processo, bem como a Citação por Edital, subsidiados pelo Estado, e no mais, requer a Vossa Excelência o prosseguimento do feito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 27 de Março de 2018. Eu, _____ Elenita Yasni S. da Silva - Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTÔNIO GOMES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

CITA, com o prazo de 60 (sessenta) dias o requerido **VLADIMIR PEDRO DA SILVA** para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO** autuado sob n.º **0003145-53.2017.8.16.0194**, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, contestem a presente ação. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC) E QUE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, IV, DO CPC.) **MINUTA DA INICIAL**: *FAZ SABER CITANDO: VLADIMIR PEDRO DA SILVA, brasileiro, separado, autônomo, portador do RG nº. 7.627.287- 5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 252.931.419- 53, atualmente em lugar incerto e não sabido, e de quem mais interessar, ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados. PROCESSO: Ação de Usucapião Especial (Constitucional), autos sob o nº 0003145-53.2017.8.16.0194, em trâmite na 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, promovida por ODETE LOPES DA CRUZ , brasileira, separada, desempregada, portadora do RG nº 3.618.300 -40 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 677.395.399 - 53, residente e domiciliada à Rua Dionísio João Rossi Borguezani, 142, Conjunto San Marco, Vila Piratini, Pinheirinho, CEP: 81.870 - 580, Curitiba/PR. "OBJETIVO: Citação do Réu e mais interessados, para apresentarem contestação no prazo de 15 dias, contados a partir do decurso do prazo do Edital (60 dias), através de advogado ou curador especial, referente a Publicação do Edital. A RESPEITO DO SEGUINTE BEM: Terreno de formato retangular, com 130m², com área total construída de 45m², posição no meio da quadra 6, lote 7, situado na Rua Dionísio Joao Rossi Borguezani, nº 142, conjunto São Marcos, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR , do lado esquerdo com a Rua Ana Betezek, do lado direito com a Rua Estefano Betezek, ao fundo com a Rua Luiz Bressan Filho, conforme planta e memorial descritivo constante no processo. DOS CONFRONTANTES: A frente com a Rua Madame Curie, Vila Piratini, Pinheirinho, CEP: 81.820 - 050, Curitiba/ PR. (não constam propriedade a frente do imóvel) ; Ao fundo com o Sr. Lourenço Coletti, sem qualificação, à Rua Luís Bressan Filho, 159, Conjunto San Marco, Vila Piratini, Bairro Pinheirinho, CEP: 81.870 -490, Curitiba/PR; Ao lado direito, com a Sra. Lucimar Oliveira Lopes, sem qualificação, à Rua Dionísio João Rossi Borguezani, 158, Conjunto San Marco, Vila Piratini, Bairro Pinheirinho, CEP: 81. 870 - 580, Curitiba/PR; Ao lado esquerdo, com a Sra. Claci Zanella Castilho, sem qualificação, à Rua Dionísio João Rossi Borguezani, 138, Conjunto San Marco, Vila Piratini, Bairro Pinheirinho, CEP: 81.870 -580, Curitiba/PR. ADVERTÊNCIA: O terreno objeto da lide, foi adquirido pelo Autora há mais de 25 (vinte e cinco) ano, sendo exercida de forma mansa, pacifica e ininterrupta pelo Réu. Ainda, não sendo contestada a ação, presumir - se -ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil " . Por fim, Informamos que a Autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, concedida por Vossa Excelência em mov. 20.1, e para tanto, requer seja todos os custos relativos ao processo, bem como a Citação por Edital, subsidiados pelo Estado, e no mais, requer a Vossa Excelência o prosseguimento do feito.*

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 27 de Março de 2018. Eu, _____ Elenita Yasni S. da Silva - Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTÔNIO GOMES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

CITA, com o prazo de 20 (vinte) dias o requerido **TACIARA CRISTINA DALFOVO** para todos os atos da ação de **REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** autuado sob n.0016981-08.2008.8.16.0001, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, contestem a presente ação. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC) E QUE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, IV, DO CPC.) **MINUTA DA INICIAL**: Edital de citação de TACIARA CRISTINA DALFOVO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 051.206.609- 40, com último endereço à Rua Plínio Algacyr Montanari, 8115, Uberaba, CEP 81560-670, Curitiba, PR, atualmente em local incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório da 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, localizado à Avenida Mateus Leme, 1142, 3º andar, Centro Cívico, CEP 80530-010, Curitiba, PR, tramita a AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0016981-08.2008.8.16.0001, movida por RIBEIRO ASSESSORIA EMPRESARIAL IMOBILIÁRIA LTDA, ficando a Requerida TACIARA CRISTINA DALFOVO, CITADA dos termos da presente Ação judicial e dos fatos articulados na inicial, que em resumo são os seguintes: "Aduz a autora que é administradora do imóvel objeto da Matrícula nº 61.041, do 4º Ofício do Registro de Imóveis de Curitiba, PR, constituído pelo: 'IMÓVEL - Apartamento nº 21, localizado no 1º pavimento do bloco A04, parte integrante do Condomínio Residencial Terra I'; que o referido imóvel foi objeto de contrato de locação firmado pela Autora e pelo primeiro Requerido, MARCO AURÉLIO HOFMAN que, na condição de locatário tinha obrigação de zelar pelo imóvel. Todavia, o contratante deixou de adimplir com o pagamento dos aluguéis mensais, levando a Autora, ao tentar notifica -lo, descobrir que o mesmo abandonara o imóvel, deixando-o em mãos de terceiros, totalmente alheios ao contrato de locação, então celebrado; que expedida notificação extrajudicial, o Sr. Oficial do Cartório de Títulos e Documentos certificou que 'quem ocupa o imóvel, atualmente, é o Sr. Alexandro Fagundes, terceiro absolutamente estranho ao contrato'; Nos pedidos da inicial, requereu, entre outros: liminarmente, a expedição de Mandado de Reintegração de Posse, com a determinação judicial para desocupação do imóvel, para restabelecer a posse do imóvel; A Citação dos Requeridos para que respondam aos termos da ação, no prazo de lei e sob as penas da revelia; que sejam julgados totalmente procedentes dos pedidos da Autora, para o fim de lhe reintegrar na posse do referido imóvel, condenando os Requeridos ao pagamento integral das custas processuais, diligências de Oficial de Justiça, honorários advocatícios e demais consectários de sucumbência; A produção de todos os meios de prova, em direito admitidos, inclusive a prova documental, testemunhal e depoimentos pessoais, sob pena de confissão; Atribuiu à causa o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais); A liminar foi deferida parcialmente em fls. 60 /63, para o fim de determinar a retirada dos atuais ocupantes do imóvel em questão, respeitando - se a posse direta do locatário, até que sejam tomadas as medidas cabíveis pelo interessado; A Requerida TACIARA CRISTINA DALFOVO foi incluída na lide por meio do r. despacho de fls. 67, datado de 01 /07/2009; Todas as tentativas de citação pessoal da Requerida, inclusive por AR, Carta Precatória e Oficial de Justiça resultaram infrutíferas, bem como a mesma não foi localizada nos endereços constantes dos bancos de dados oficiais, tendo sido constatado que se encontra em local incerto e não sabido, deferindo - se a citação editalícia por meio do r. despacho de evento 94.1, proferido pelo MM Juiz de Direito Substituto FERNANDO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO. Sendo que, por encontrar - se a Requerida TACIARA CRISTINA DALFOVO em lugar ignorado, pelo presente edital, FICA CITADA TACIARA CRISTINA DALFOVO, para que no prazo legal de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação (art. 256 e 257, III, CPC) apresente contestação por intermédio de advogado, querendo, sob pena de revelia, prevista no art. 344, do Código de Processo Civil, ficando, ADVERTIDA de que não sendo contestada a ação, presumir- se -ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (a rt. 344, CPC) , lhe sendo nomeado Curador (art. 257, IV, CPC), tudo na forma dos artigos 256, e seguintes do CPC.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 27 de Março de 2018. Eu, _____ Elenita Yasni S. da Silva - Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTÔNIO GOMES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra identificados, que as partes **ANTONIO REZLER, IVETE LUCILA MAYER REXLER, JOSE LUIZ SENHUK, LUCIANE REZLER, MONTADORA FRASFORTE LTDA e TEREZINHA SOELY SENHUK,** ficam devidamente CITADAS para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o. valor do débito. Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. Não optando o devedor pelo pagamento, poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias **Síntese:** " **BANCO DO BRASIL S/A**, move Ação de Execução de Titulo Extrajudicial sob o nº **0005393-09.2005.8.16.0001**, em trâmite perante a 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Paraná, em face de **ANTONIO REZLER NETO; IVETE LUCILA MAYER REXLER; JOSÉ LUIZ SENHUK; LUCIANE REZLER; MONTADORA BRASFORTE LTDA; TEREZINHA SOELY SENHUK**, objetivando o recebimento do crédito no valor de **R$197.287,50 (cento e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais, e cinquenta centavos) atualizados na data da propositura da ação,** oriundo do inadimplemento da Escritura Pública de Confissão de Dívidas cm garantia Hipotecária**.** Muito embora o Requerente tenha empreendido todas as tentativas de composição amigável visando resolver o presente litígio, as quais não surtiram efeito, não restou alternativa ao Requerente senão, recorrer ao Poder Judiciário para ver ressarcido seu crédito. **Opresente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei.** Em, 17 de Abril de 2018. Eu, _____ (Elenita Yasni S. da Silva), Escrivã da Décima Quarta Vara Cível de Curitiba, que o digitei e subscrevi.

ERICK ANTONIO GOMES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias o requerido **CLAUDINEI SILVA COSTA** para todos os atos da ação de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - ACIDENTE DE TRANSITO** autuado sob n.º **0021282-85.2014.8.16.0001**, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, contestem a presente ação. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC) E QUE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, IV, DO CPC.) **MINUTA DA INICIAL**: **JULIANO FRANÇA TETTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n°. 34.749 PR, com endereço na Rua Júlia Wanderley, n°. 1204, bairro Mercês, CEP 80.710-210, Curitiba - Paraná, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados (instrumento de mandato em anexo), que recebem intimações no endereço declinado no rodapé desta lauda, aforar a seguinte: AÇÃO SUMÁRIA INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITOem face de **DAYANE CRISTINE DOS SANTOS FUKUDA**, portadora do RG n°. 9907720- 4/PR e CPF n °. 063.189.899-94, residente na Rua Alberto Otto, n°. 523, bairro Santa Cândida, CEP 82710-150, Curitiba - Paraná, e **CLAUDINEI SILVA COSTA**, portador do RG n°. 1.000.636-2 e CPF n°. 058.430.179-07 , residente na Rua Bronislau Sitorski 328, bairro CIC, CEP 81350-636, Curitiba - Paraná, razões de fato e de direito a seguir aduzidas - DO RITO SUMÁRIO Frisa-se, para efeitos do rito, o Art. 275 do CPC - Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973**:** "Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário: (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995). II - nas causas, qualquer que seja o valor (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995). d) de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre; (Redação dada pela Lei nº 9.245, de 26.12.1995)." DA SÍNTESE FÁTICA No dia 6 de agosto de 2013, por volta das 14:20 horas, na Rua Dom Alberto Gonçalves, esquina com a Rua Solimões, o requerente, proprietário do veículo e condutor, teve seu automóvel I/Mini Cooper S, placa BEZ9966, chassi WMWSV3101DT454284, RENAVAM 00528153285, abalroado transversalmente pelo automóvel GM CELTA, placa ALX9731, de propriedade do Banco ITAÚ UNIBANCO S/A, conduzido e arrendado a DAYANE CRISTINE DOS SANTOS FUKUDA O requerente deslocava-se com sua esposa, Letícia Feres Tetto, e seu sócio, Luis Gustavo Wiggers Mees pela Rua Dom Alberto Gonçalves, quando, no cruzamento com a Rua Solimões, o automóvel conduzido pela requerida **atravessou a preferencial**, colidiu na parte traseira esquerda do veículo do autor e o lançou para cima da calçada, entre um muro de pedra e um poste de concreto (imagens no B.O. - **anexo 1**). Ocorre que a conduta das requeridas ocasionaram danos morais e patrimoniais ao autor, conforme será demonstrado na sequência DO DANO MATERIAL como as despesas que teve para se locomover durante os meses em que o referido automóvel se encontrava na concessionária. Impossibilitado de utilizar o seu veículo, do dia 06 de agosto (dia do acidente) ao dia 23 de outubro de 2013, como ilustra a nota da concessionária Euro Import (**anexo 2**), o autor necessitou locar um automóvel para retomar sua rotina habitual, onde é oportuna na sua locomoção para o seu lar, no seu trabalho forense e nas demais situações cotidianas. Assim, ocasionando um prejuízo de **R$ 7.837,50 (sete mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, como demonstram os documentos anexados pertinentes à Locadora de Veículos Referência (**anexo 3**) Além disso, com seu veículo sem condições de uso, no momento em que o carro foi levado pelo guincho, precisou movimentar-se pela cidade, utilizando o serviço de táxi, acrescentando mais **R$ 67,00 (sessenta e sete reais)** às suas despesas (**anexo 4**). Além disso, não bastasse todo o aborrecimento, o autor acionou a sua seguradora, pagando a franquia no valor de **R$ 4.843,48 (quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)** (**anexo 5**), para, enfim, consertar o automóvel inutilizável Ressalta-se, porém, que a seguradora não cobriu o valor do pneu, levando, por fim, o autor a desembolsar, mais uma vez, a quantia de **R$ 1.335,00 (mil trezentos e trinta e cinco reais)** (**anexo 6**). Constata o art. 186 do Código Civil: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." Portanto, ao aplicar o dispositivo no art. 927, do Código Civil, resta evidente que o dano merece reparação: "**Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo**. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem." (sem alteração no original) Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Conforme o entendimento da jurisprudência: **REPARAÇÃO DE DANOS.** ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROVA QUE CONFORTA A TESE AUTORAL, **NO SENTIDO DE QUE A RÉ, AO EFETUAR CONVERSÃO À DIREITA, "ABRIU" A CURVA, INVADINDO A PISTA ESQUERDA DA VIA PREFERENCIAL, EM QUE TRAFEGAVA O AUTOR, CAUSANDO A COLISÃO. CULPA DA RÉ, EXTENSIVA AO DONO DO CARRO. LESÕES CORPORAIS DE CONDÃO GRAVE.** INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL. QUANTUM RAZOÁVEL**, NÃO MERECENDO MAJORAÇÃO OU REDUÇÃO. RECURSOS DESPROVIDOS. (Recurso Cível Nº 71002915569, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Jerson Moacir Gubert, Julgado em 26/01/2011) (TJ-RS - Recurso Cível: 71002915569 RS , Relator: Jerson Moacir Gubert, Data de Julgamento: 26/01/2011, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/02/2011** RECURSO INOMINADO. **RESPONSABILIDADE CIVIL**. **ACIDENTE DE TRÂNSITO. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. DESPESAS COM GUINCHO E ALUGUEL DE CARRO QUE DEVEM SER INDENIZADAS. DANO MATERIAL COMPROVADO.** DANOS AO VEÍCULO JÁ INDENIZADOS PELA SEGURADORA DA RECORRENTE. CULPA EXCLUSIVA DA REQUERIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004471298, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabio Vieira Heerdt, Julgado em 13/03/2014) (TJ-RS - Recurso Cível: 71004471298 RS , Relator: Fabio Vieira Heerdt, Data de Julgamento: 13/03/2014, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/03/2014). Os danos materiais totais somam **R$ 14.082,98 (quatorze mil e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos),** conforme orçamentos e notas anexos, cujo ressarcimento é pleiteado com correção monetária e juros DO DANO MORAL Pela narrativa dos fatos, constata-se que a autor foi impelido a suportar uma série de danos oriundos do ato ilícito ocasionado pelas rés. Assim, além dos danos materiais, já plenamente demonstrados, o requerente foi vítima de danos morais, uma vez que o sinistro foi de considerável impacto físico, como se pode observar pelos danos causados ao automóvel. Este considerável impacto físico também causa considerável abalo psicológico, diante da possibilidade real de morte ou de danos físicos irreparáveis, experimentada pelo autor. Ademais, o autor ficou privado por quase 90 dias de usufruir do seu automóvel. Cabe ressaltar que referido veículo tem grande valor sentimental para o autor, uma vez que batalhou arduamente para adquiri-lo. O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná já se manifestou no sentido ora defendido, senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL - **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO** - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - DOCUMENTO SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORREU O SINISTRO - COLISÃO TRANSVERSAL - CONDUTOR DO VEÍCULO QUE, AO SAIR DA PISTA DA DIREITA PARA EFETUAR CONVERSÃO À ESQUERDA, INTERCEPTA TRAJETÓRIA DA MOTOCICLISTA QUE VINHA NO SENTIDO CONTRÁRIO - OFENSA AOS ARTIGOS 34 E 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO PELO MOTORISTA DO CARRO - IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA - **DEVER DE INDENIZAR** - SUPOSTO EXCESSO DE VELOCIDADE E MOTORISTA DA MOTO NÃO HABILITADO - FATOS NÃO DETERMINANTES PARA O ACONTECIMENTO DO SINISTRO - DANOS MATERIAIS - CONSERTO DA MOTOCICLETA DEVIDO - LUCROS CESSANTES E DANOS ESTÉTICOS NÃO COMPROVADOS - **DANO MORAL CONFIGURADO - FIXAÇÃO EM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE** - REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJ-PR - AC: 7709295 PR 0770929-5, Relator: José Augusto Gomes Aniceto, Data de Julgamento: 19/05/2011, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 658) Segundo o magistrado Clayton Reis "os danos morais decorrem de lesões à pessoa em sua esfera psíquica e física"1. Com relação à função indenizatória do dano moral, o jurista Arnaldo Marmitt, citando os ensinamentos de Yussef Said Cahali, apregoa: "o dano moral é indenizável claro e definitivamente, tanto quanto o dano patrimonial."2 Note-se que o acidente ora em debate inevitavelmente trouxe anterior acidente à memória do autor, ocorrido há poucos anos, em que sua esposa Letícia Feres Tetto (novamente dentre os passageiros de seu automóvel) sofreu abalo moral devidamente registrado em sentença transitada em julgado (conforme anexo). Assim, necessária é a condenação das rés à reparação pecuniária dos danos morais sofridos pelo autor, em montante a ser arbitrado por este D. Juízo, observando-se o caráter reparatório e inibitório da medida DO DANO EXISTENCIAL O dano existencial materializa-se como uma **renúncia involuntária às atividades cotidianas** de qualquer gênero, em comprometimento das próprias esferas de desenvolvimento pessoal Ora, a dita ofensa involuntária materializa-se na ofensa ao PROJETO DE VIDA, por intermédio do qual o autor se volta à própria AUTOREALIZAÇÃO integral, ao direcionar sua liberdade de escolha para proporcionar concretude, onde planejou usufruir um bem que muito almejou e se esforçou, tanto para proporcionar para a família, quanto para si, conforto, prazer, gosto e, principalmente, a realização particular. Com efeito, trata-se de um veículo automotor de *luxo*, fruto do esforço do autor e que não se revela unicamente como um meio de transporte, mas em um "estilo de vida", no desfrute de um verdadeiro prazer há muito sonhado pelo autor. O fato de referido veículo, à época do ilícito praticado pela requerida, ser praticamente novo (adquirido em março de 2013), majora ainda mais o dano existencial sofrido pelo autor, na medida em que, sendo o bem uma recompensa conseguida em virtude de anos de trabalho árduo, certamente o fato de, involuntariamente, ver-se tolhido e, ainda, observar que, inobstante o conserto do bem, seu veículo jamais será o mesmo, causam penosa angústia ao autor, que merece reparo. **A propósito, nosso ordenamento consagra a teoria da reparação integral, segundo a qual "***todo dano deve ser objeto de plena reparação ou reposição ao status quo ante"* insculpindo-se este conceito nos artigos 5º, incisos V e X, da Constituição da República, e arts. 186 e 927, do Código Civil. Portanto, é o dano existencial o fato injusto que frustra esse destino - impede a sua plena realização e obriga o requerente a resignar-se com o seu futuro, ficando afastado por quase três meses de seu veículo, como demonstra informação da concessionária Euro Import (**anexo 2**), **involuntariamente**. Assim, resta claro o direito alanceado e a injusta separação do bem, fruto de exclusiva culpa dos réus DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA Conforme demonstrado, é evidente a ilicitude do ato da **CONDUTORA** do veículo**,** primeira requerida, que ao NEGLIGENTEMENTE e IMPRUDENTEMENTE ATRAVESSAR A PREFERENCIAL, colidiu com o automóvel do requerente Foi **imprudente** a primeira ré pela inobservância das precauções necessárias, onde atua sem cautela e comete fato danoso. E **negligente** pelo descuido na execução do ato, com ausência da atenção devida. Assim enfatiza a Ilustre Jurista e Professora Maria Helena Diniz: "A culpa em sentido amplo, como violação de um dever jurídico, imputável a alguém, em decorrência de fato intencional ou de omissão de diligência ou cautela, compreende: o dolo**,** que á a violação intencional do dever jurídico, e a culpa em sentido estrito **[01]**,

caracterizada pela imperícia, imprudência ou negligência, sem qualquer deliberação de violar o dever. A imperícia é a falta de habilidade ou inaptidão para praticar certo ato; a **negligência é a inobservância de normas que nos ordenam agir com atenção, capacidade, solicitude e discernimento**; e a **imperícia é precipitação ou o ato de proceder sem cautela**." (in Curso de Direito Civil Brasileiro, Vol. 7 - Responsabilidade Civil, Ed. Saraiva, 18ª ed., pág. 46). Ao se aplicar o art. 44 da Lei n° 9.503 de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), fica explícito o ato ilícito culposo: "Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança **para dar passagem** a pedestre **e a veículos que tenham o direito de preferência**." Também, nesse sentido, se manifestou o Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. COLISÃO DE VEÍCULOS. CULPA ACESSO A VIA PREFERENCIAL . AUSÊNCIA DE CAUTELA. **CONDENA-SE A RÉ QUE DEU CAUSA A ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO POR NÃO MANTER O DOMÍNIO DE SEU VEÍCULO E ADENTRAR A VIA PREFERENCIAL SEM A DEVIDA ATENÇÃO E CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA DO TRÂNSITO**. NÃO SE FALA EM CONCORRÊNCIA DE CULPAS QUANDO NÃO FICOU DEMONSTRADO QUE O MOTORISTA QUE CONDUZIA SEU VEÍCULO EM VIA PRINCIPAL NÃO EXTRAPOLOU OS LIMITES DA VELOCIDADE PERMITIDA PARA O LOCAL E ATINGIU AUTOMÓVEL QUE AVANÇOU PISTA DE ROLAMENTO SEM CAUTELA. APELAÇÕES NÃO PROVIDAS. A C Ó R D Ã O Acordam os Senhores Desembargadores da 3ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, JOÃO MARIOSI - Relator, NILSONI DE FREITAS - Vogal, NÍDIA CORRÊA LIMA - Vogal sob a Presidência da Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, em proferir a seguinte decisão: CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS. UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas." (TJ-DF - APL: 9410520058070001 DF 0000941- 05.2005.807.0001, Relator: JOÃO MARIOSA, Data de Julgamento: 07/04/2010, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 15/04/2010, DJ-e Pág. 98) O nexo causal entre os danos sofridos e o ato da primeira requerida está claro: não fosse a negligência desta ao avançar a preferencial, ocasionando o acidente, o requerente não sofreria os efeitos psicológicos da colisão e não teria seu automóvel danificado, e seria desnecessária a utilização de táxis e de efetuar o pagamento da franquia do seguro, tampouco locar um veículo para se locomover. Com relação ao segundo requerido, por ser o **PROPRIETÁRIO** do veículo envolvido no acidente, e da irrefutável culpa da ré, é pertinente, que figure no polo passivo desta demanda, eis que possui responsabilidade objetiva e solidária pelos danos causados pela condutora. Neste sentido, já decidiu a jurisprudência, senão vejamos: ACIDENTE DE VEÍCULO - REPARAÇÃO DE DANOS -**PROPRIETÁRIO E CONDUTOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O proprietário do veículo envolvido em acidente de trânsito responde com o condutor, objetiva e solidariamente, pelos danos causados a terceiro". (TJ-SP - APL: 00018763220028260224 SP 0001876-32.2002.8.26.0224, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 14/08/2013, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/08/2013) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - **ACIDENTE DE TRÂNSITO** - PROPOSIÇÃO DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO CONDUTOR DO VEÍCULO - PEDIDO DE INCLUSÃO DO PROPRIETÁRIO DO AUTOMÓVEL NO POLO PASSIVO - **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO EM RELAÇÃO AO CONDUTOR** - **LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA** - RECURSO PROVIDO. Devem ser considerados solidariamente responsáveis o proprietário e o condutor de veículo pelos danos causados a terceiros em decorrência de acidente, uma vez que a pessoa que dá ensejo ou concorre para o dano de outrem tem responsabilidade civil de indenizar, motivos pelos quais ambos são considerados legítimos para figurar no pólo passivo.(TJ-MG - AI: 10024122914534001 MG , Relator: Arnaldo Maciel, Data de Julgamento: 11/02/2014, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/02/2014) ACIDENTE DE TRÂNSITO - **CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO CARACTERIZADA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO - DANOS MATERIAIS E MORAIS** - INDENIZATÓRIA PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSOS PROVIDOS EM PARTE. **O proprietário responde solidariamente pelos danos causados por terceiro a quem emprestou o veículo**. (TJ-SP - APL: 9210210322007826 SP 9210210- 32.2007.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 19/12/2012, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/01/2013) Destarte, resta demonstrada a responsabilidade solidária entre a condutora e o proprietário do veículo causador do sinistro. DOS PEDIDOS: Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência: A citação dos requeridos, por carta com aviso de recebimento, para que, querendo, compareçam à audiência de conciliação a ser designada pelo MM. Juízo e apresentem defesa; II Seja julgada procedente a presente demanda, condenando-se os requeridos, solidariamente, ao pagamento dos danos materiais experimentados pelo requerente, totalizando **R$ 14.082,98** (quatorze mil e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) referentes à franquia, locomoção com táxi, troca de pneu avariado e locação de automóvel, já detalhados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento; III Sejam os réus, também de forma solidária, condenados ao pagamento de indenização pelo dano extrapatrimonial sofrido pelo autor, conforme fundamentação supra, em quantia a ser sabiamente arbitrada por este D. Juízo, considerando-se na fixação o caráter pedagógico da medida; A produção de todos os meios probatórios previstos em lei, em especial a prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal dos réus e oitiva das testemunhas, conforme rol anexo. Atribui-se à causa o valor de R$ 14.082,98 (quatorze mil e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos). Termos em que, Pede deferimento. **E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juizo**. **Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná**, aos 18 de Abril de 2018. Eu, _____ Elenita Yasni S. da Silva - Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTÔNIO GOMES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Art. 755 do Código Processo Civil
PROCESSO: INTERDIÇÃO n.º 0007281-30.2016.8.16.0194
PROPOSTA POR: GLACI HEIL DE CAMPOS
EM FACE DE: IRENE MERCÊDES HEIL
DATA DA SENTENÇA: 17/07/2017
CAUSA: Diabetes (CID E11), Hipertensão arterial (CID I10), sequelas de acidentes vascular (CID I64), Apresentando quadro de demência (CID F01) E Dificuldade em deambulare se movimentar.
LIMITES DA CURATELA: Emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar, ou ser demandada, ficando a administração de eventuais recursos aos cuidados do curador.
CURADOR NOMEADO: GLACI HEIL DE CAMPOS
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 13 de Abril de 2018. Eu,_____ (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã, o conferi e subscrevo.

ERICK ANTONIO GOMES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

FAZ SABER, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que perante o Juízo da (14ª) Décima Quarta Vara Cível de Curitiba-Pr., sito a Rua Mateus Leme, 1142 - 3º Andar - Centro Cívico, tramita a ação de **Busca e Apreensão, convertida em Execução,** autuada sob nº **0064257-64.2010.8.16.0001,** em que o exequente: **BANCO BRADESCO S/A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Comarca de Osasco/SP., promove contra os Executados, **LA BRITO CIA LTDA - ME E NILZA BARFFENET,** que encontram-se em lugar incerto e não sabido, ficando os executados devidamente **CITADOS** dos termos da presente ação e do resumo da inicial que segue descrita: Foi ajuizada Ação de Busca e Apreensão e o bem objeto da demanda não foi localizado. Assim, não restou outra alternativa ao Requerente senão requerer o prosseguimento do feito através da conversão em Ação de Execução. O art.4º do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pela Lei Nº 13.043 de 2014, dispõe o seguinte: **Art.4º** - Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, **fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva**, na forma prevista no Capítulo II do Livro da lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - CPC. Enunciado IX do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina assim dispõe: IX- Não se justifica a conversão da busca e apreensão, intentada com base do DL n.911 de 01/09/1969, em ação de depósito, sendo facultado ao credor, todavia, postular o prosseguimento do feito na forma de execução com base no art.5º do Diploma em questão, preservado o andamento das demandas nas quais já houve a conversão e a citação do devedor.Ainda, importante destacar que a Jurisprudência vem se manifestando de forma favorável à conversão em execução: **Busca e apreensão - Alienação fiduciária - Pretendida modificação do pedido para ação de execução por título extrajudicial - Admissibilidade, visto não ter ocorrido ainda a citação - Exegese dos arts. 264 e 294 do CPC - Agravo de instrumento provido para esse fim**. (Agravo de Instrumento 1.289.544-0/1 - 33ª Cam. - Rel. Des. Claret de Almeida - J. 15.09.09); **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -BUSCA E APREENSÃO - NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM NEM DO RÉU - ALTERAÇÃO DO PEDIDO ANTES DA CITAÇÃO - CONVERSÃO PARA EXECUÇÃO - ADMISSIBILIDADE - ARTIGOS 264 E 294 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO**. Antes de efetivada a citação do réu, é permitido ao autor modificar o pedido, de acordo com o previsto nos arts. 264 e 294 do Código de Processo Civil, seja qual for o seu teor. A mudança de procedimento não pode ser arguida como obstáculo à alteração da demanda inicial, ainda mais se consideramos o caráter executivo do qual já se reveste a ação de busca e apreensão. (Agravo de Instrumento 1.183.272-0/5 - 31ª Cam. - Rel. Des. Paulo Celso Ayrosa M. Andrade - J. 03.06.08). Fora Deferida pelo Juízo a conversão da ação em Execução de Título Extrajudicial. Contudo, após várias tentativas de citação dos Executados, não foi obtido êxito, ficando assim através do presente Edital devidamente **CITADOS** os Executados, **LA BRITO CIA LTDA - ME E NILZA BARFFENET,** dos termos da presente ação. **ADVERTÊNCIA:** Após, seja os Executados citados, para que pague em 03 (três) dias, a quantia de R$ 56.753,56 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), acrescida de juros contratuais, correção monetária nos termos da Lei 6.899/81, juros moratórios de 1% ao mês, calculados sobre o capital atualizado a partir do vencimento, multa contratual, despesas, custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados bens para garantia do juízo, intimando-o, a seguir, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, se houver, para que no prazo legal, ofereça embargos, se desejarem, sob pena de revelia, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos, até final e integral pagamento do débito. Havendo revelia, será nomeado curador especial (artigo 257, inciso IV do CPC).

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 17 de Abril de 2018. Eu, _____ Elenita Yasni S. da Silva - Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
Erick Antonio Gomes
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra identificados, que as partes **ANA PAULA PUCHALESKI DEL FUZZI e FABIO DEL FUZZI,** fica devidamente CITADA para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o. valor do débito. Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. Não optando o devedor pelo pagamento, poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias **Síntese:** " EDITAL DE CITAÇÃO dos executados ANA PAULA PUCHALESKI DEL FUZZI, brasileira, inscrita no CPF/MF de nº 079.833.069-46, e FABIO DEL FUZZI, brasileiro, inscrito no CPF/MF de nº 220.737.968-00, demais qualificações e endereço ignorados, autos nº 0024774-22.2013.8.16.0001, autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como parte exequente BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF de nº 60.746.948/0001-12, com endereço na Cidade de Deus, s/ n, Vila Yara, Osasco/SP, na qualidade de sucessor por incorporação de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, o qual aduz, em síntese, o seguinte: "Em data de 29/09/2011 foi celebrado entre a parte exequente e a parte executada o Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito e Financiamento para Aquisição de Bens Móveis, ou Prestação de Serviços e Outras Avenças de nº 00991065719, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, vencendo-se a primeira parcela em 25/10/2011; em data de 29/06/2012 foi celebrado entre a parte exequente e a parte executada o Contrato de Empréstimo de Crédito Pessoal de nº 00991120337, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, vencendo-se a primeira parcela em 30/07/2012. Ocorre que os executados não efetuaram o pagamento das parcelas que se venceram a partir de 26/12/2012 (00991065719) e 31/12/2012 (00991120337), respectivamente, resultando, assim, em um saldo de R$ 12.867,94 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), bem como de R$ 7.724,84 (sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)." Desta forma, o débito dos executados, acrescido das taxas e encargos pactuados nos contratos totalizam o valor de R$ 42.960,35 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos). Despacho inicial - "I - Cite-se o devedor para, em três dias, efetuar o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil). II - Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. III - Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento em três dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. IV - Os título originais devem permanecer guardados no cofre da Escrivania. Curitiba, 18/06/2013. César Ghizoni - Juiz de Direito. Despacho do evento 134.1 - 1. Indicadas as circunstâncias previstas no artigo 256 do Código de Processo Civil, defiro a realização da citação por edital, com prazo de 60 dias, contados da primeira publicação, a ser realizada na forma do item 2 desta decisão. 2. Proceda-se a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos (artigo 257, incisos I e II do CPC). 3. Conste a advertência de que, havendo revelia, será nomeado curador especial (artigo 257, inciso IV do CPC)." 07/02/2018. Erick Antonio Gomes - Juiz de Direito. **O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.**
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 17 de Abril de 2018. Eu, _____ Elenita Yasni S. da Silva - Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
Erick Antonio Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos supra citados, atualmente em lugar incerto e não sabido e através do presente, fica **ANDERSON HIURCO**, devidamente **CITADO(A**), para os termos da ação, podendo, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados do término do prazo do edital (60 dias), contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora quanto a matéria de fato (arts. 285 e 319 do CPC). **Síntese:** "Faz saber, que o Juizo Cível da 14ª Vara da Comarca de Curitiba/PR, para que o Requerido ANDERSON HIURCO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, venha responder os termos da ação de Busca e Apreensão, interposta por COMERIAL DE FRUTAS SUL DO LESTE LTDA , conforme consta na documentação por esta apresentada, para que o CITADO Anderson Hiurko entregue o bem descrito no Certificado de Registro de Veiculo, RENAVAM 69.825754-5 caminhão FORD/4000 TURBO 4.3T diesel placa AHV-2039 ano 1998/1998, cor vermelha, ou pague o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido e acrescido de juro s de mora, desde sua transferência datada de 02 de agosto de 2006 até a presente data, no importe de R$96.944,51, sem prejuizo do pagamento de custas e honorários de sucumbência, conforme requerido na exordial".
O presente edital será afixado no lugar de costume no Forum e publicado na forma da lei. Em, 02 de Abril de 2018. Eu, _____ (Elenita Yasni S. da Silva), Escrivã da Décima Quarta Vara Cível de Curitiba, que o digitei e subscrevi.
Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro - Juíza de Direito Substituta

---

15ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Faz saber a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, situado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 4º andar, Ed. Fórum Cível II, que nos autos n.° **0009220-45.2016.8.16.0194 (PROJUDI)** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que é requerente **DIRCE PEREIRA DA HORA GRANDE** e interditado **Joel Pereira da Hora,** informo a Vossa Senhoria que foi **decretada a interdição** de **Joel Pereira da Hora,** brasileiro, nascido em 19/11/1984, portador da cédula de identidade nº 9.302.163-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 043.369.759-81, Rua Miguel Caluf, 1076, Cajuru, CEP 82.900-720, Curitiba/PR, através da sentença de mov. 52.1, transitada em julgado no dia 18/04/2017, a qual reconheceu que o interditado não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, na forma do artigo 4º, III, do Código Civil, por ser o interditado portador de retardo mental grave (CID10 F72.8). A Curadora fica advertida de que deverá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ainda necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditado. Aos 23 de abril de 2018. Eu,_____, Bárbara V. L. Lebelein, Analista Judiciária, que o digitei.
Thalita Bizerril Duleba Mendes
Juíza de Direito Substituta

19ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Processo:0031004-17.2012.8.16.0001Classe Processual:MonitóriaAssunto Principal:Prestação de ServiçosValor da Causa:R $5.815,68Autor(s):ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA(CPF/CNPJ: 76.534.924/0001-30)Rua Desembargador Westphalen, 2005 - CURITIBA/PRRéu(s):Marcus Vinícius Costa (RG: 71224090 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.297.009-01)Rua da Divina Providência, 43 - Santa Quitéria - CURITIBA/PR - CEP:80.310-010EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDOS ACIMA QUALIFICADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE)DIAS.FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou deles tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da 19ªVara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, 1142, 8° andar, Centro Cívico, os autos supra descritos. Emsíntese: "as partes firmaram contrato de prestação de serviços educacionais pelo periodo de 6 (seis) meses, oqual em contraprestação aos serviços educacionais prestados, o réu deveria pagar a autora importânciasreferentes as mensalidades consecutivas durante a vigência do contrato...muito embora a instituição de ensino,ora autora tenha cumprido integralmente ao avençado, o réu deixou de cumprir sua obrigação quando nãoefetuou os pagamentos das mensalidades devidas. Assim a autora é credora do réu pela quantia de R$ 5.815,68(cinco mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), básica para o mes de maio/2012. A planilhaanexa, que faz parte integrante da peça vestibular foi realizada analogicamente na forma do art. 614, II do".Código de Processo Civil, indica a composição da divida e a torna pela qual os cálculos foram realizados.Fica(m) o(s) requerido(s), devidamente para que fique ciente dos termos daacima qualificado(s),CITADO(A),presente ação e para proceder ao pagamento da importância devida no valor de R$ 5.815,68, devidamenteatualizado, acrescido de honorários de cinco (5%) por cento do valor atribuído à causa, noprazo de quinze, ou, no mesmo prazo, , sob pena de conversão em título executivo(15) diasopor embargos (art. 702, CPC/2015)judicial (Caso realizado o pagamento, ficará isento do pagamento de custas, conformeart. 701, e §2º, CPC/2015).dispõe o No prazo para oposição de embargos, faculta-se à parte ré, se reconhecer oart. 701, § 1°, CPC/2015.crédito da parte autora, depositar de plano, 30% (trinta por cento) do valor perseguido, acompanhado das custas ehonorários de advogado, pugnando pelo pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correçãomonetária (média aritmética entre o INPC e o IGP/DI - artigo 1º do Decreto 1.544/95) e juros de 1% (um por cento)ao mês . Ficando desde já advertido de que

não sendo contestada a ação,(CPC; art. 701, § 5º c/c art. 916, caput)presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor E, para(art. 344 do CPC / 2015).que chegue ao conhecimento do requerido e não possa de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital queserá publicado e afixado na forma da lei. OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistemacomputacional PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema peloshttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da UnidadeJurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).Curitiba, 24 de abril de 2018.Rogério Correia BrasilAnalista Judiciário

---

Processo:0006228-40.2018.8.16.0001Classe Processual:Tutela e Curatela - NomeaçãoAssunto Principal:Tutela e CuratelaValor da Causa:R $954,00Requerente(s):ZAQUIELSON RIBEIRO DA SILVA (CPF/CNPJ: 467.567.101-25)Rua Humberto Bertoldi, 238 - Campo de Santana - CURITIBA/PR - CEP:81.490-544Interessado(s):MAJORRY RIBEIRO DA SILVA (CPF/CNPJ: 069.895.299-54)Rua Humberto Bertoldi, 238 - Campo de Santana - CURITIBA/PR - CEP:81.490-544EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO6228-40.2018.8.16.0001 em que é requerente e requerido ZAQUIEL RIBEIRO DA SILVA MAJORRY RIBEIRO DA SILVA, com prazo de VINTE (20) DIAS..FAZ SABERa todos quantos possam interessar e, em cumprimento ao artigo 755, § 3º do NCPC, queFundamentação: Segundonos autos supra mencionados foi proferida a r. sentença nos seguintes termos: "o artigo 42, do Código Civil, "São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer (..) II!- aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade".O artigo 1.767, doCódigo Civil,com a nova redação fornecida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece ahipótese em que os incapazes estão sujeitos à curatela, ou seja, que a requerida MAJORRY RIBEIRO DASILVA não pode exprimir sua vontade. No caso dos autos, a curatelada se amolda na hipótese elencadano inciso I, do artigo supra citado, esclarecendo que vive sob os cuidados do requerente, ZAQUIELSONRIBEIRO DA SILVA, ora seu pai, sendo pois, a pessoa mais indicada para lhe auxiliar, levando-se emconta ser perceptível que a curatelada ê pessoa totalmente dependente sem qualquer condição de externarou exercer qualquer ato da vida civil sem ser representada. DECIDO: Cabe inicialmente a reflexão acercadeste instituto denominado "Curatela", ou processualmente conhecido como Interdição, sendo deconhecimento público tratar-se de um direito inerente a salvaguarda das pessoas portadoras de algumalimitação mental, sejam elas, de caráter, temporário ou permanente, por conseguinte, não estando aptas apraticar por si só os atos da vida civil. Neste raciocínio, urgem de amparo, acolhimento, defesa esegurança de outras pessoas que possam representar e praticar atos da vida civil, constituindo além de um"encargo público" um ato de amor, solidariedade e responsabilidade. Convêm registrar, aimprescindibilidade, da atenção aos cuidados e cautelas inerentes no interesse do curatelado, que nãopode ficar desprotegido se não lhe for nomeado um curador. Ademais, cabe destacar que a novalegislação ao adicionar novas prerrogativas, salientou quanto aos direitos da pessoa com deficiência,passando a considerar "o ser" como excelência do princípio da dignidade da pessoa humana, lhepropiciando as condições necessárias a participar na sociedade de forma plena e efetiva em igualdade decondições com as demais pessoas.(artigo 2 da Lei 13.146/15).Assim sendo, tratando-se de medida decaráter protetivo, ante as provas colacionadas, considero a curatelada MAJORRY RIBEIRO DA SILVApessoa com deficiência mental, intelectual e ou sensorial que a impede a longo prazo de interagir deforma plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, tornando-adependente da participação de uma outra pessoa em seus atos da vida civil, aqui denominada responsávellegal ou curador. Em observância, aos informes e relatos fornecidos por meio da entrevista e relatóriopsicossocial, tenho a parte requerente ZAQUIELSON RIBEIRO DA SILVA como pessoa idônea, ficandodispensada quanto a prestação de caução e especialização da hipoteca legal, nos termos do art 1.774 c/ccom o art1.745 5 único, ambos do Código Civil. Acrescente-se ainda, para exercer tal mister e, ante aexcepcionalidade do que dispõe o artigo 85, e parágrafo 2° da Lei 13.146/15, fica o curador com aincumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai:compras, vendas e trocas rotineiras . compras vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis,compras de maior valor mediante autorizacão iudicial com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749.1c/c1774.todos do Código Civil). contratacão e demissão de empregados: movimentacão da conta bancária eoneracties mediante uso de cartão bancário ou cheque reoresentacão perante o INSS e administração debens. representacão perante o INSS e gerenciamento de sua saúde. Posto isto, nos termos do artigo 40,inciso III, e artigo 1.767, inciso 1, ambos do Código Civil (com redação dada pela Lei 13.146/2015).artigo 755, inciso I, e $1Q,do CPC, hei por bem em julgar procedente o pedido, com resolução de mérito,nos termos do artigo 487, Ido CPC, consequentemente, DECRETO a Curatela da MAJORRY RIBEIRODA SILVA, nomeando como curador ZAQUIELSON RIBEIRO DA SILVA, o qual deverá prestarcompromisso legal, na forma do art. 759, do CPC. Arbitro ao curador especial nomeado o valor de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) a título de honorários advocaticios a serem pagos pelo Estado doParaná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e procedam-se demais providências, dando-se especialobservância ao contido no art. 755, par. 3, do Código de Processo Civil. À Secretaria do Programa justiçano Bairro para que lavre o termo de curador, entregando-o ao interessado, devendo, a seguir, remeter opresente procedimento, instruído com os editais, mandado e ofício, à Distribuição. Distribuídos os autosdeverá a respectiva Serventia: 1. Registrar a presente sentença em nome deste magistrado; 2, Certificado otrânsito em julgado,o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sitio do tribunala que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, ondepermanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, comintervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador; 3. Enviar pormensageiro, ou oficio o mandado de inscrição no Livro E, junto ao 1° Ofício do Registro Civil e o oficioao respectivo Registro Civil, para averbação da sentença junto à certidão dr ncimento do incapaz;4.Enviar, por email funcional, comunicação ao SPC/SERASA acerca da presente Curatela. 5. Lance-se osno ambiente adequado da justiça Eleitoral em caso de restrição ao direito de votar. Cumpridas todas asdiligências, abra e vita do Ministério Público para ciência, arquivando-se oportunamente.VANESMUSMARCHI Juiza de Direito."Curitiba, 24 de abril de 2018.Rogério Correia BrasilAnalista Judiciário

---

Processo:0006818-27.2012.8.16.0001Classe Processual:Cumprimento de sentençaAssunto Principal:Valor da Execução / Cálculo / AtualizaçãoValor da Causa:R$33.170,51Exequente(s):Liberty Seguros S.A. (CPF/CNPJ: 61.550.141/0001-72)RUA GERALDO CAMPOS MOREIRA, 110 - BROOKLIN NOVO - SÃOPAULO/SP - CEP: 04.571-020Executado(s):JOÃO BATISTA DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Rua Domingos Jorge Velho, 262 - jardim Silvino - CAMBÉ/PRTRANSPORTADORA REAL 2000 LTDA PEE (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Rua Necésio Silva Filho, 100 - jardim Dos Alpes II - LONDRINA/PREDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DETRANSPORTADORA REAL 2000 LTDA PEE, com prazo de 20 dias. ODoutorEvandro Portugal - MM. Juiz de Direito da 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DAREGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, na forma da lei, FAZ SABER -A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que peranteeste Juízo tramitam os autos de AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO DEDANOS em fase de cumprimento de sentença sob on.º0016862-52.2015.8.16.0017, em que é parte EXEQUENTE LIBERTYSEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sobn.º61.550.141/0001-72, com endereço à Praça João Duran Alonso, 34 - BroklinNovo,São Paulo/SP, CEP:04.571-070,e;parteEXECUTADA TRANSPORTADORA REAL 2000 LTDA PEE., pessoa jurídicadedireito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03. 964.619/0001-04, estando suasede em local incerto e não sabido, afirmando a requerente que desconheceonde estão os requeridos. O título judicial transitado em julgado em 20/06/2013,julgou procedente o pedido da seguradora condenando o réu ao ressarcimento do valor de R$ 10.205,90 (dez milduzentos e cinco reais e noventa centavos), com correção monetária (INPC/IGP-DI) a partir do desembolso e juros de mora contados do evento danos o, bemcomo o pagamento de custas e honorários de sucumbência fixados em 15%(quinze por cento) do valor da condenação. Assim, pela presente, SEJAINTIMADA a TRANSPORTADORA REAL 2000 LTDA PEE do referentecumprimento deSentença efetue o pagamento espontâneo da condenação, no prazo de quinze(15) dias, sob pena dos acréscimos previstos no art. 523 e ss do NCPC aocrédito exequendo. Por fim, para que não alegue desconhecimento, o MM. Juízdeterminou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da leie afixado no lugar de costumeFica(m) o(s) executado(s) acima qualificado(s)INTIMADO(S) NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASpara,, efetuar o pagamento do débito a R$ 2.247,54 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais eque foi condenado(a), no valor decinquenta e quatro centavos) devidamente atualizado, mais custas processuais, sob penade multa de 10%, honorários advocatícios de 10% e de penhora (CPC, art. 523). Fica 15 (QUINZE) DIAS ainda a parte devedora advertida que, ema contar do transcurso doprazo para pagamento, poderá, querendo, nos termos do art. 525 do CPC, impugnar ocumprimento de sentença nos próprios autos, independentemente de penhora e novaintimação. Curitiba, 15 de fevereiro de 2018. OBSERVAÇÃO:Este processo tramita atravésdo sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema pelos advogados depende de préviohttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional quejá utilize o sistema eletrônico (OAB).Curitiba, 24 de abril de 2018.Rogério Correia BrasilAnalista Judiciário

---

Processo:0028735-63.2016.8.16.0001Classe Processual:Procedimento OrdinárioAssunto Principal:Rescisão do contrato e devolução do dinheiroValor da Causa:R$90.000,00Autor(s):AMC MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - EPP (CPF/CNPJ:07.960.360/0001-84)Rua Martha Gembaroski Tuleski, 350 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP:81.460-280Réu(s):RODOKINHO COMERCIO DE VEICULOS RODOVIARIOS LTDA(CPF/CNPJ: 08.940.632/0001-47)RUA ITU, 86 - UNIVERSITÁRIO - CASCAVEL/PREDITAL DE CITAÇÃO DE RODOKINHO COMÉRCIO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDACOM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.FAZ SABER,a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da 19ª VaraCível, sito à Rua Mateus Leme, n° 1142, 8º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, tramitam os autos supradescritos, pelas razões que passa a expor: "Em 11/08/2016, a empresa requerente adquiriu da empresarequerida 01 (um) equipamento SEMIREBOQUE PRANCHA CT MAR/MOD SR/RODOKINHO PRO 3EIXOS PRANCHA CARREGA TUDO 03 EIXOS, CHASSI 9A9SPAE3HCEN4002, por meio do pedido nº7376695, sendo que, na mesma data, houve também a entrega pela requerente de toda documentaçãonecessária a efetivação do contrato de compra e venda, especialmente, a comprovação do pagamento dopreço ajustado. O pagamento do preço se de via CARTÃO BNDS (BRADESCO/ELO) e foi no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), gerando o contrato nº 53519516045,

valor este a ser pago parcelado, viaBNDS, em 48 (quarenta e oito) vezes iguais de R4 2.448,10 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais edez centavos), com vencimento previsto para todo dia 15 (quinze) de cada mes, iniciando em 15/09/2016.Pois bem, a empresa fornecedora e ora requerida, se obrigou a entregar o produto adquirido no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do pagamento (11/08/2016, conforme se ve do referido PEDIDO nº 7376695,tendo gerada a NFe (DANFE) nº 000.001.334, SERIE 01, FOLHA 01, que segue anexa. Entretanto, após ovencimento do prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do produto adquirido, a empresa requerida KINHOIMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, além de não entregar o produto adquirido no prazo ajustado, aindapassou a não mais responder as diversas solicitações, feitas ao POS-VENDA, via e-mail e telefone, sobreuma previsão de entrega do bem adquirido.".O presente edital tem a finalidade de proceder a CITAÇÃOdo(s) requerido(s), para querendo oferecer contestação, através de advogado, no prazoacima nominado(s)legal de , contados do transcurso do prazo deste edital, sob pena de revelia e confissão. E15 (quinze) diasassim não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos afirmados pelo autor, (artigos 344 e355 do CPC/2015). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possaalegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma dalei.Curitiba, 24 de abril de 2018.Rogério Correia BrasilAnalista Judiciário

Interior

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENHOR NOTICIADO JOSÉ ROSA DOS SANTOS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
O DOUTOR MARCELO GOMES FERACIN, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma da lei, etc.,
FAZ SABER, o Noticiado **JOSÉ ROSA DOS SANTOS**, brasileiro, filho de (não consta) e de (não consta), nascido aos (não consta), natural de (não consta), portador do RG nº (não consta) e inscrito no CPF nº (não consta), **residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido,** que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Medida Protetivas de Urgência sob nº0002993-79.2017.8.16.0040, em que figura como Noticiante J. de O. B..
E como consta dos autos que o Noticiado **JOSÉ ROSA DOS SANTOS,** se encontra em lugar incerto, não sendo possível **INTIMÁ-LO,** pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica **INTIMADO** que por decisão datada de 03/10/2017, foi deferidas as medidas em favor da vítima, nos termos do inciso III, do artigo 22, da Lei nº11.340/2006, ficando determinado: a) o afastamento do lar conjugal em que convive com a Noticiante; b) a PROIBIÇÃO do requerido de se APROXIMAR da Vítima e seus familiares, fixando a distância mínima de 200 (duzentos) metros, sob pena de decreto de prisão; c) a PROIBIÇÃO de o requerido MANTER CONTATO com a ofendida, seus familiares e eventuais testemunhas por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, mensagens em celular, e-mails, Messenger, facebook, terceira pessoa, etc), ficando ciente de que o descumprimento de quaisquer das condições **acarretará sua imediata prisão preventiva**.
E como o senhor **JOSÉ ROSA DOS SANTOS,** encontra-se em lugar incerto não sendo possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2.018. Eu (a) REGINALDO WILSON REZENDE, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.
Reginaldo Wilson Rezende
Técnico de Secretaria
Autorizado por Portaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA A VÍTIMA MARI MIRTA RAMOS BENITEZ, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
O DOUTOR MARCELO GOMES FERACIN, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., NA FORMA DA LEI ETC.
FAZ SABER, à vítima **MARI MIRTA RAMOS BENITEZ**, brasileira, nascida aos 04/12/1990, natural de (não consta), filha de Maria Celia Benitez e de Roselino Ramos, portador do R.G. nº (não consta), **atualmente em lugar incerto e não sabido,** que por este Juízo e Secretaria do Crime, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003693-26.2015.8.16.0040, que o Ministério Público do Estado do Paraná, moveu em face de ADEMIR CANDELORIO DE FREITAS como incurso nas sanções do artigo 147, "caput", por duas vezes, na forma do artigo 69, ambos do Código Penal, na forma da Lei nº11.343/03.
E como consta dos Autos que a vítima **MARI MIRTA RAMOS BENITEZ** se encontra em lugar incerto, não sendo possível **INTIMÁ-LA,** pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de sessenta (60) dias, pelo qual fica **INTIMADA** da r. sentença da seq. 108.1, que condenou o réu à pena de 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de detenção e 18 (dezoito) dias de prisão simples, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, c/c as disposições da Lei nº 11.340/06, na forma do artigo 69, do Código Penal, a ser cumprida em Regime Aberto, nos autos supra, ficando ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer, em já havendo assistente de acusação habilitado nos autos ou, em 15 (quinze) dias, caso contrário, contados, esse último, do término do prazo do Ministério Público (Código de Processo Penal, art. 598).
E como a vítima **MARI MIRTA RAMOS BENITEZ,** encontra-se em lugar incerto não sendo possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2.018. Eu (a) REGINALDO WILSON REZENDE, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.
Reginaldo Wilson Rezende
Técnico de Secretaria
Autorizado por Portaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU SIDNEY APARECIDO DA SILVA, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
O DOUTOR MARCELO GOMES FERACIN, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, PR., na forma da lei, etc.,
FAZ SABER, o réu **SIDNEY APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 01/08/1990, natural de Osasco-SP, filho de Claudete Aparecida dos Santos e de Adimilson da Silva, portador do RG nº13.283.728-SSP-PR e inscrito no CPF nº(não consta), **atualmente em lugar incerto e não sabido,** que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000365-98.2009.8.16.0040, que o Ministério Público do Estado do Paraná lhe move como incurso nas sanções do artigo 180, "caput", do Código Penal.
E como consta dos autos que o réu **SIDNEY APARECIDO DA SILVA** se encontra em lugar incerto, não sendo possível **INTIMÁ-LO,** pessoalmente, mandei expedir o presente, com prazo de 60 (sessenta) dias, pelo qual fica **INTIMADO** da r. sentença da seq. 76.1, que julgou extinta a punibilidade em face da prescrição retroativa, nos autos supra.
E como o réu **SIDNEY APARECIDO DA SILVA,** encontra-se em lugar incerto não sendo possível intimá-la pessoalmente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume do edifício do Fórum, desta Comarca.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altônia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2.018. Eu (a) REGINALDO WILSON REZENDE, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevi.
Reginaldo Wilson Rezende
Técnico de Secretaria
Autorizado por Portaria

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento, que ajuizado por KELSILENE SOLER, brasileira, solteira, maior, capaz, portadora da CIRG nº 49109423-SSP/PR e do CPF nº813.432.059-72, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 356, Setor Norte, Centro, no Município de Colíder, Estado do Mato Grosso, com fulcro no artigo 1.238 do Código Civil, proporAÇÃO DEUSUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIOem face deCOMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL "CODAL", pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.° 60.446.689/0001-04, com sede àAvenida Vicente Machado, 771, batel, Curitiba, Estado do Paraná -CEP -80.420-011. ARequerente adquiriua posse dolotede terran° 04(com área total de 450,00 m²)e 06(com área total de 424,05 m²) da Quadra n° 520,localizadasna cidade deAlto Paraná, Estado do Paraná, há aproximadamente20anos, propriedade na qual osautorespossuemcom animus domini,introduzindo benfeitoriase obrasque demonstram o inequívoco animus dominibem como obras que se mostraram necessárias ao mantimento do local.As divisas e confrontações dasmencionadasdatasencontram-se determinadas no memorial discritivo (doc. anexo). Vejamos:Quadra 520lote 04:"15,00 metros de frente com a Rua Henri Ford; 30,00 metros de lado, conforntando com as datas nº 01 e 02;15,00 metros de fundo confrontando com ada data nº 06; 30,00 metros de lado, confrontandocom asdatasnº 03 e nº 10".Quadra 520 lote 06:"15,00 metros de frente com a Rua Henri Ford; 30,00 metros de lado, conforntando com as datas nº 01 e 02; 15,00 metros de fundo confrontando com a da data nº 06; 30,00 metros de lado, confrontando com as datas nº 03 e nº 10".A posse exercida por todos os proprietários sempre se deu na mesma forma, ou seja, exerceram posse de forma mansa, pacífica e ininterrupta da referida data, entre 1990até os dias atuais, (contratosem anexo).Reafirma-se o fato de os Requerentes ao adquiriremo imóvel, projetaram-se como se proprietários fossem, permanecendo com os mesmos caracteres dos antecessores, ou seja, de boa-fé, tendo sempre agido com "animus domini" (conforme docs. anexos), sem que houvesse qualquer tipo de oposição durante todo o transcurso da posse.É sabido que o Usucapião é forma de aquisição originária da propriedade, onde se somam os elementos posse e tempo. Desse modo, aquele que possui a coisa como sua, por determinado prazo fixado em lei, adquirirá a propriedade, conforme dispõem os artigos 550 do Código Civil de 1916. Vejamos ainda o disposto no artigo 2028 do CC/2002:Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.Conforme se verifica na data em que entrou em vigor o Código Civil de 2002 já havia se transcorrido mais da metade do prazo da prescrição aquisitiva, ou seja, 20 anos prevista no artigo 550 do Código Civil de 1916.Os requerentes mantem-se na posse ininterruptamente, incontestada e com ânimo de dono, sendo possível, ainda, que o possuidorsome à sua posse, a dos antecessores,para o cômputo da prescrição aquisitiva, segundo o artigo 552 do Código Civil/1916. EX

POSITES, IPSO FACTO E IPSO IURE,pugna a Vossa Excelência que seja acolhida da presente Ação de Usucapião, julgando pela total procedência dos pedidos, declarando osrequerenteslegítimos proprietáriosdoimóvelurbanosdenominado data de terras n° 04 e 06da quadra 520, situada em Alto Paraná, Estado do Paraná e a expedição de mandado para que se transcreva referida sentença no competente Registro de Imóveis sem que se satisfaça qualquer obrigação fiscal.

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
Autos: Ação Penal nº 0013267-66.2012.8.16.0044
O Exmo. Dr. **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei
FAZ SABER ao réu ESMAEL GOMES, brasileiro, nascido aos 26/10/1989, natural de CAMPO MOURAO/PR, portador do RG. nº 10.145.31-62 SSP/PR, filho de SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA e ORLANDO GOMES, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que nos autos de **Inquérito Policial nº 0013267-66.2012.8.16.0044**, acolho o parecer de seq. 3.1 do Ministério Público por seus próprios fundamentos, os quais ficam fazendo parte integrante da presente e, por consequência, **determino o arquivamento do presente feito**, entendendo não ser o caso de aplicação da medida prevista no artigo 28 do Código Processual Penal, pela análise das peças que instruíram estes autos até a presente data, e pelos argumentos expedidos no parecer ministerial mencionado, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 23 de abril de 2018. Eu,_____Pedro Carlos Maldonado, técnico judiciário, o digitei.
OSWALDO SOARES NETO
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha - Escrivão
Tatiane Pereira Rocha - Func. Juramentada
EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) requerido(s) ANTONIO SERGIO MARIANO DA SILVA, com o prazo de 15 (quinze) dias.
A Dra. Renata Bolzan Jauris, MM. Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0004435-88.2005.8.16.0044 de ação de Cumprimento de Sentença em que é (são) requerente(s) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA e requerido ANTONIO SERGIO MARIANO DA SILVA, pelo presente CITA os requeridos **ANTONIO SERGIO MARIANO DA SILVA**, o(s) qual (is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a penhora realizada nestes autos sobre o valor de R$ 1.230,09 bloqueados via Sistema Bacenjud no Banco Bradesco e sobre o valor de R$ 220,70 bloqueados via Sistema Bacenjud na Caixa Econômica Federal, . Em, 29/06/2005. Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa. Prazo para resposta: 15 dias. NADA MAIS. Apucarana, aos 24 de abril de 2018. Eu, _____ Bel. Eduardo Henrique Tozato Gama, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.
Renata Bolzan Jauris
Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Centro - Apucarana/PR -
CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3422-6635
PORTARIA 01/2018
A Doutora **Márcia Pugliesi Yokomizo**, MMª. Juíza de Direito, Supervisora do Juizado Especial Cível da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, bem como o princípio da celeridade processual, com previsão nos artigos 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e artigo 2º da Lei nº 9.099/1995, respectivamente;
CONSIDERANDO o contido no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o item 2.19.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (*2.19.1 - O magistrado poderá autorizar os servidores do poder judiciário a praticar atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, independentemente de despacho judicial, mediante certificação nos autos, em que deverá constar menção de que o ato foi praticado por ordem do juiz e o número da respectiva portaria.*);
CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e otimizar o andamento dos processos e expedientes nesta Secretaria, diante do grande volume processual;
CONSIDERANDO que os servidores lotados na Secretaria deste Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública estão autorizados a praticar atos de mero expediente, sem caráter decisório, independentemente de despacho judicial, nos termos desta Portaria e nos termos descritos no Anexo II, da Lei nº 17.532/2013, desde que não sejam privativos do Chefe de Secretaria e do Supervisor de Secretaria, sem prejuízo de outros atos cuja prática seja autorizada pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça ou ato do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná;
RESOLVE determinar à Secretaria que:
1. Proceda às seguintes anotações nos Autos, nos termos do item 5.2.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná:
1.1) A interposição de Pedido Contraposto, devendo os Autos serem remetidos ao Cartório Distribuidor para a devida averbação;
1.2) Deferimento de penhora no rosto dos Autos, devendo ser anotado o valor da penhora, o número do processo originário do crédito, o nome das partes e o sequencial no qual se deu a diligência;
1.3) Cumprimento de restrição judicial no RENAJUD, devendo ser anotado o sequencial no qual se deu a diligência;
1.4) Cumprimento da tutela antecipada mediante caução, devendo ser anotado o tipo de caução prestada (dinheiro; bem móvel; bem imóvel etc) e o sequencial no qual se deu a diligência (Termo de Caução);
1.5) Deferimento de restrição do nome da parte devedora nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASAJUD), nos termos do art. 782, § 3º, do CPC e o sequencial no qual se deu a diligência.
2. Proceda ao cancelamento das anotações acima mencionadas (itens 1.3 e 1.5) quando extintos os Autos ou quando verificado o arquivamento sem que tenha sido realizado o cancelamento das anotações.
3. Quando constatada a existência de caução não levantada, e ausente decisão sobre a sua destinação, enviar os Autos conclusos para deliberação.
A prática dos atos ordinatórios será certificada nos autos, constando a observação de que foi realizado por ordem do juiz, com indicação do número desta Portaria.
A presente portaria, no que não for incompatível, deverá ser aplicada não apenas aos feitos cíveis, mas também aos afetos à Fazenda Pública.
Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.
Remeta-se cópia da presente à Supervisão Geral dos Juizados Especiais, conforme item 1.1.4.2, inciso I, do CNCGJ.
DADA E PASSADA, nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, 23 de abril de 2018.
MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO
MMª. Juíza de Direito
Supervisora do Juizado Especial Cível da Comarca de Apucarana

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0010866-57.2013.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.

Edital de intimação do réu ANDERSON DE BRITO VAZ, com o prazo de 90 (noventa) dias.
A Drª. Leane Cristine do Nascimento Oliveira, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de
A r a p o n g a s , E s t a d o d o P a r a n á , e t c . . .
FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele
conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ANDERSON DE BRITO VAZ,
brasileiro, titular do RG nº. 125975380 SSP/PR, filho de NESIA DE BRITO VAZ e JOÃO VAZ, o qual atualmente se
encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O do teor da decisão proferida em 23/012017, nos
autos de Processo-Crime n°. 0010866-57.2013.8.16.0045, sendo proferida a sentença, a qual julgou
parcialmente procedente a denúncia, a fim de o CONDENAR a 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção e 10
(dez) dias multa, com incurso nas sanções do art. 306, caput e art.303, § único c/c art.302, § único,inciso I da Lei
9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), c/c art. 69, do Código Penal, e para que todos saibam e ninguém possa
alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta
Comarca e publicado na forma da lei.
Arapongas, 23 de abril de 2018.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Juíza de Direito Substituta
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5W9 NC44X 2L5JB MNA7A
PROJUDI - Processo: 0010866-57.2013.8.16.0045 - Ref. mov. 56.1 - Assinado digitalmente por Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato

---

Autos nº. 0013605-66.2014.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS/PR.
Edital de intimação do réu VALDECIR FRANCISCO DOS SANTOS, com o prazo de 15 (quinze) dias.
A Drª. Leane Cristine do Nascimento Oliveira, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de
A r a p o n g a s , E s t a d o d o P a r a n á , e t c . . .
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele
conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa VALDECIR FRANCISCO DOS
SANTOS, brasileiro, Natural de ARAPONGAS/PR, RG de nº 13845588 SSP/PR, nascido em 04/09/1992, filho (a)
de ELIANE APARECIDA DOS SANTOS e VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não
sabido, pelo presente INTIMADO, para pagamento das custas nos autos de Ação Penal n°
0013605-66.2014.8.16.0045, que lhe move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração ao artigo 33 da Lei
11.343/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao dia 23 de abril de 2018.
Arapongas, 23 de abril de 2018.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Juíza de Direito Substituta
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZYZ TM9J5 2HAUU U4WRA
PROJUDI - Processo: 0013605-66.2014.8.16.0045 - Ref. mov. 206.1 - Assinado digitalmente por Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato

---

Autos nº. 0003140-32.2013.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS/PR.
Edital de intimação do réu ROBERSON ANTONIO DOS SANTOS, com o prazo de 30 (trinta) dias.
A Drª. Leane Cristine do Nascimento Oliveira, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de
A r a p o n g a s , E s t a d o d o P a r a n á , e t c . . .
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento
tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa ROBERSON ANTONIO DOS SANTOS,
brasileiro, Natural de Teodoro Sampaio/SP, RG de nº 100330857 SSP/PR, nascido em 23/08/1985, filho (a) de
Marcia dos Santos Farias, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADO, para pagamento
das custas nos autos de Ação Penal n° 0003140-32.2013.8.16.0045, que lhe move a Justiça Pública, desta
Comarca, por infração ao artigo 155, § 4º. do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de
Arapongas, ao dia 23 de abril de 2018.
Arapongas, 23 de abril de 2018.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Juíza de Direito Substituta
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLX W6GHC TW2ZZ C2ESA
PROJUDI - Processo: 0003140-32.2013.8.16.0045 - Ref. mov. 35.1 - Assinado digitalmente por Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato

---

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **REINALDO BRANDINO**,
COM O PRAZO DE **20 (VINTE) DIAS**
Autos nº **0013473-04.2017.8.16.0045** - **EXECUÇÃO DE PENA**
Réu: **REINALDO BRANDINO**
A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Reinaldo Brandino, brasileiro, nascido em Arapongas/PR, aos 07/05/1972, filho de Crispina Brandino e Manoel Brandino da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado de que fora convertida as penas restritivas de direito em privativa de liberdade, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso queira), na sala de audiência da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2617, na cidade e Comarca de Arapongas-PR, no dia 25/05/2018, às 14h20min, para realização de AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA dos autos de Execução de Pena nº 0013473-04.2017.8.16.0045. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018. Eu, Emily Charlize Oliveira, Estagiária, digitei e subscrevi.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **ANDERSON ALEXANDRE ALVES**,
COM O PRAZO DE **20 (VINTE) DIAS**
Autos nº **0013494-77.2017.8.16.0045** - **EXECUÇÃO DE PENA**
Réu: **ANDERSON ALEXANDRE ALVES**
A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Anderson Alexandre Alves, brasileiro, nascido em Altonia/PR, aos 25/10/1981, filho de Mercia Remedi Alves e Luiz Carlos Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado de que fora convertida as penas restritivas de direito em privativa de liberdade, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso queira), na sala de audiência da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2617, na cidade e Comarca de Arapongas-PR, no dia 18/05/2018, às 16h20min, para realização de AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA dos autos de Execução de Pena nº 0013494-77.2017.8.16.0045. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018. Eu, Emily Charlize Oliveira, Estagiária, digitei e subscrevi.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **VALDECIR DOMINGOS**,
COM O PRAZO DE **20 (VINTE) DIAS**
Autos nº **0001855-04.2013.8.16.0045** - **EXECUÇÃO DE PENA**
Réu: **VALDECIR DOMINGOS**

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Valdecir Domingos, brasileiro, nascido em Florida/PR, aos 12/12/1972, filho de Maria de Lourdes Domingos e Oracio Domingos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado de que fora convertida as penas restritivas de direito em privativa de liberdade, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso queira), na sala de audiência da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2617, na cidade e Comarca de Arapongas-PR, no dia 18/05/2018, às 17h00min, para realização de AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA dos autos de Execução de Pena nº 0001855-04.2013.8.16.0045. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018. Eu, Emily Charlize Oliveira, Estagiária, digitei e subscrevi.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ **JULIANA LUSIA DE LIMA**,
COM O PRAZO DE **20 (VINTE) DIAS**
Autos nº **0013473-04.2017.8.16.0045** - **EXECUÇÃO DE PENA**
Ré: **JULIANA LUSIA DE LIMA**
A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré Juliana Lusia de Lima, brasileira, nascida em Arapongas/PR, aos 14/01/1984, filha de Rizonia Alves Silva e Jose de Melo Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimada de que fora convertida as penas restritivas de direito em privativa de liberdade, devendo comparecer acompanhada de advogado (caso queira), na sala de audiência da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2617, na cidade e Comarca de Arapongas-PR, no dia 25/05/2018, às 14h40min, para realização de AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA dos autos de Execução de Pena nº 0010387-25.2017.8.16.0045. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018. Eu, Emily Charlize Oliveira, Estagiária, digitei e subscrevi.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **ALISON JOSE DE OLIVEIRA**,
COM O PRAZO DE **20 (VINTE) DIAS**
Autos nº **0001466-77.2017.8.16.0045** - **EXECUÇÃO DE PENA**
Réu: **ALISON JOSE DE OLIVEIRA**
A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Alison Jose de Oliveira, brasileiro, nascido em Arapongas/PR, aos 12/11/1994, filho de Conceição Aparecida Nicacio de Oliveira e Adilson Jose de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado de que fora convertida as penas restritivas de direito em privativa de liberdade, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso queira), na sala de audiência da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2617, na cidade e Comarca de Arapongas-PR, no dia 18/05/2018, às 16h40min, para realização de AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA dos autos de Execução de Pena nº 0001466-77.2017.8.16.0045. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018. Eu, Emily Charlize Oliveira, Estagiária, digitei e subscrevi.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE FLORACI FRANCISCO DE PAULA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. - EDITAL N° 0039/2018 A DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAUCÁRIAPR., FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL, COM O PRAZO DE 15 DIAS VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE NESTE JUÍZO CORRE SEUS TRÂMITES UM PROCESSO DE ARROLAMENTO DE BEM, DE Nº 0003863-53.2009.8.16.0025, EM QUE É HERDEIRO REQUERENTE ELISANGELA CRISTINA CAMARGO, POR SESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, DEVIDO AO FALECIMENTO DE DIOMEDIO ANSELMO DA SILVA E ROSA SANTOS DA SILVA E COMO ESTEJAM POSSÍVEIS OUTROS INTERESSADOS E QUE SE ENCONTRAM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E, EM ESPECIAL, A HERDEIRA FLORACI FRANCISCO DE PAULA, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LA PESSOALMENTE, CITA-A PELO PRESENTE A COMPARECER NESTE JUÍZO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO REQUEIRAM O QUE LHES BEM APROUVER, SENDO ADVERTIDOS DA EXIGÊNCIA DO ARTIGO E 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24/04/2018. ASSINADO DIGITALMENTE SERGIO ROBERTO VIEIRA WOSOWICZ ESCRIVÃO (AUTORIZADO CONFORME PORTARIA N° 0020/2017)

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de INTIMAÇÃO
Edital de Intimação do RÉU: MICHAEL ANDRADE DA SILVA
Prazo: 30 (trinta) dias.
O Dr. Sérgio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável decisão de movimento 122.1 nos autos da ação penal 0006560-37.2015.8.16.0025, na forma da lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu **MICHAEL ANDRADE DA SILVA**, RG: 93189566 SSP/PR, nascido em 14/05/1987, filho de CLEUZA DO CARMO ANDRADE e PEDRO JOSE DA SILVA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão 122.1 de Ação Penal n.º 0006560-37.2015.8.16.0025, em data de 23/04/2018: *(...) Não sendo localizado o acusado, intime-o por edital para que manifeste interesse de levantar o valor da fiança no prazo de trinta dias, sob pena de perda do valor em favor do FUNREJUS (...).*
Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, aos 24 de abril de 2018. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Tecnico de Secretaria - MatTJPR 14299) o digitei e subscrevi.
Dr. Sérgio Bernardinetti
Juiz de Direito Substituto

BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos
Edital de citação do réu ALESSANDRO MATOS CORDEIRO, com o prazo de 15(quinze) dias.
A Doutora Fabiana Januário Pesseghini, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.
Para o réu: ALESSANDRO MATO CORDEIRO
Autos Processo Crime: 3320-33.2013.8.16.0050
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante a Vara Criminal de Bandeirantes, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final; **2.INTIMAÇÃO** do(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de Bandeirantes **3. CIENTIFICÁ-LO(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); **3.1** Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal; **3.2** Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;
Acusado: ALESSANDRO MATO CORDEIRO, nascido em 21/06/1978, filho de Maria Aparecida Gomes de Matos e Alexandre Roberto da Silva Cordeiro, cpf 052.571.977-66; atualmente em lugar ignorado;
Bandeirantes, 24/abril/2018
Eu, ...(Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.
.....
Fabiana Januário Pesseghini
Juíza de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE BANDEIRANTES
Vara Criminal e Anexos
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU APARECIDO ALVES, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
A Doutora Fabiana Januário Pesseghini, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de SESSENTA dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a APARECIDO ALVES, filho de Maria Domingas Alves e Antonio Alves, nascido em 30/03/1968, cpf 464.936.209-10 e RG 3.477.748-9/Pr, atualmente em lugar ignorado, nos autos de processo crime n 2454-20.2016.8.16.0050 que lhe move a Justiça Pública local, foi prolatada sentença em 4/dezembro/2017, que julgou procedente a denúncia e condenou o réu à pena de 6 meses de detenção, em regime aberto e pagamento de multa, por infração ao artigo 306 da Lei 9503/1997, substituída por restritiva de direitos e inabilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 6 meses, ficando ciente de que querendo dispõe do prazo de 5 dias para interpor recurso.
Bandeirantes, 23/abril/2018
Eu, (Marcio R. G. Storti), Escrivão Criminal o subscrevi.
Fabiana Januário Pesseghini
Juíza de Direito

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ
VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI
Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 3275-1378 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS BARBOSA E OS DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
CITANDO: CARLOS BARBOSA, brasileiro, lavrador, casado com Rosania Pereira Barbosa.RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, qualificação desconhecida.
OBJETIVO:Citação para os termos da Ação de Usucapião sob n.º 0001207-64.2017.8.16.0051, que tramita na Vara Cível de Barbosa Ferraz, sito a Rua Marechal Deodoro, 320, movida por Ana de Paula dos Santos contra o Banco Itaú S/A e Carlos Barbosa, referente ao imóvel abaixo descrito: Em relação à Data de terras n.º 11, da quadra nº 32, com a área de 612,50 m², situada na planta urbana de Barbosa Ferraz-PR. Divisas e Confrontações: Frente para a rua Barão do Rio Branco, medindo 17,50 metros; divide de um lado com a Data nº 12 e, do outro lado com a Rua Maranhão, medindo em cada lado 35,00 metros;no fundo divide com a Data nº 08, medindo 17,50 metros. matrícula nº 12.786 do CRI local. Requereu: a) A CITAÇÃO EDITALÍCIA do requerido Carlos Barbosa; b) A CITAÇÃO dos confrontantes do lote de terras sob o nº 11, quadra 32, localizado à Rua Barão do Rio Branco, 1680, Vila bento, Gleba do Patrimônio de Barbosa Ferraz, a saber: b.1) - Reinaldo Fernandes dos Santos, proprietário do imóvel situado ao lote 12, confrontante lateral do imóvel usucapiendo; b.2) Francisco Victalino do Nascimento, proprietário do imóvel situado ao lote 8, que faz fundos com o imóvel usucapiendo e que, segundo informações, está locado para o Sr. Devacir. c) o DEFERIMENTO do pleiteado benefício da Justiça Gratuita d) a NOTIFICAÇÃO dos representantes da fazenda pública, da União, Estado, e do Município de Barbosa Ferraz; e) a ANOTAÇÃO, nestes autos, da prioridade de tramitação inerente à pessoa idosa; f) Requer finalmente a CONDENAÇÃO dos contestantes, se houver, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344 do CPC). O prazo para apresentação de contestação, é de quinze dias, findo o prazo do edital, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Barbosa Ferraz, 18 de abril de 2.018. Eu,.....,(Ana Paula de Paula Rodrigues) Analista Judiciária, que digitei e subscrevi.
Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS DO RÉU: JULIELTON CLEITON ANICETO BALIERO, AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000634-31.2014.8.16.0051 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
O Dr. Guilherme Aranda Castro dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000634-31.2014.8.16.0051, e não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu **JULIELTON CLEITON ANICETO BALIERO,** brasileiro, natural de Barbosa Ferraz/PR, nascido aos 12/11/1995, filho de Antonio Aparecido Baliero e de Vera Lucia Aniceto, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, fica o mesmo INTIMADO para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais e multa a que foi condenado. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aos 16 de abril de 2018. Eu _____ *(Leandro Gonçalves de Oliveira), Técnico Judiciário* que digitei e o subscrevi.
Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA D. S. MACHADO AGROPECUÁRIA, na pessoa de seu representante legal - PRAZO: 30 DIAS

A DOUTORA KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 945-21.2011.8.16.0053, de Busca e Apreensão, que BANCO J. SAFRA S/A move contra D. S. MACHADO AGROPECUÁRIA, que por despachos de fls. 90 e 102 (seq. 1.1), determinou a **CITAÇÃO** da requerida **D. S. MACHADO AGROPECUÁRIA**, na pessoa de seu representante legal, com endereço ignorado, para, querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, e/ou apresentar resposta no prazo de **15 (quinze) dias**. **ADVERTÊNCIA:** "**Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela autora**". PETIÇÃO (fl. 88): "BANCO J. SAFRA S/A, por sua advogada, vem à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o endereço fornecido pelo ofício de fls., o qual foi diligenciado pelo Requerente, restando infrutíferas as tentativas de citação, requer a CITAÇÃO POR EDITAL da Requerida, vez que a mesma não foi encontrada. P. Deferimento. Em, 13/02/2015. (a) Crystiane Linhares - OAB/PR 21425". DESPACHO (fl. 90): "**Autos nº 0000945-21.2011.8.16.0053**. **Ordem nº 129/2011 - Busca e Apreensão**. Trata-se de ação de Busca e Apreensão, em que à fl. 88, a requerente pleiteia seja realizada a citação do executado através de edital, tendo em vista que as tentativas de citação pelas demais modalidades restaram infrutíferas. Examinando os autos, verifico que assiste razão à requerente. Isso porque, conforme fl. 28, o requerido não reside no endereço fornecido na petição inicial, tendo sido realizadas diligências em vários órgãos conveniados com o Poder Judiciário, a fim de descobrir seu paradeiro, sendo que os mesmos informaram o mesmo endereço, portanto, é de se verificar que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido. Assim sendo, defiro o pedido de fl. 88, e, por isso, determino a intimação da requerida na forma nela requerida, com prazo de 30 (trinta) dias e com as advertências legais, observando o disposto no art. 232, do Código de Processo Civil. Int. Dil. necessárias. Bela Vista do Paraíso, 30 de junho de 2015. (a) Gabriel Kutianski Gonzales Vieira - Juiz Substituto". PETIÇÃO (fl. 99): "BANCO J. SAFRA S/A, já qualificado, através de seu procurador, vem expor e requerer o que segue: Houve extravio doedital de citação que se refere às fls. 91/92, não tendo o mesmo sido publicado. Requer a expedição de novo EDITAL de citação, face o extravio do anteriormente expedido, bem como já teve seu prazo para publicação expirado. P. Deferimento. Em, 08/05/2017. (a) José Carlos Skrzyszowski Junior - OAB/PR 45445". DESPACHO (fl. 102): "Autos nº 129/11. 1) Defiro o pedido de f. 99. 2) Expeça-se edital de citação de acordo com o despacho de f. 90. Em 20/03/18. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito". **ADVERTÊNCIA:"Em caso de revelia, será nomeado curador especial à requerida, conforme art. 257, inciso IV, do NCPC"**. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de abril de 2018. Eu, Camila C. de Sarre, E. Juramentada, o digitei e subscrevi. (a) **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO - Juíza de Direito Designada.**

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n. º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
YF.
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU AGNALDO RAMÃO DA SILVA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0009419-93.2016.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALERIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **AGNALDO RAMÃO DA SILVA, nascido aos 25/03/1998, em Mundo Novo/MS, filho de Maria de Lourdes dos Santos e Antônio Ramão da silva,** atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, **CITA-LO** para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito e por intermédio de advogado, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, nos autos de Processo Crime **0009419-93.2016.8.16.0056**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do **artigo 180, caput, do Código Penal, c/c artigo 311 do Código de Trânsito Brasileiro** ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu_____ (**GUILHERME FINI PEIXEITO**) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALERIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

O Doutor **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca do Foro Regional de Campo Largo, da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu Mauricio José Trentini, nascido em 03/01/1981, natural de Campo Largo/PR, filho de Maria Terezinha Trentini, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente vem INTIMÁ-LO a fim de realizar o pagamento das custas processuais decorrentes de condenação em autos de Ação Penal nº 2013.854-7, sob pena de execução".

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, Maria Lúcia Zanetti, Técnica Judiciária, autorizada a assinar pela Portaria nº 03/2013 deste Juízo, digitei-o e subscrevi

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 90 (NOVENTA) DIASO Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, MM. Juizde Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri daComarca da Região Metropolitana de Curitiba, ForoRegional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de90 (noventa) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s)Rodrigo Bastos Miranda,RG 76682453 SSP/PR, CPF 005.666.529-60, Nome da Mãe: Bernadete Bastos Miranda, nascido em19/01/1979, natural de Brasileiro nascido em Turvo/PR,tem este a finalidade deINTIMÁ-LO do teor dasentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº.0001583-09.2009.8.16.0026:"Diante o exposto, comfulcro no artigo 387 do Código de Processo Penal, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para o fimde CONDENAR o acusado RODRIGO BASTOS MIRANDA pela prática do delito previsto no artigo 180, caput, doCódigo Penal, bem como nas despesas processuais."Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Eu, Técnico(a)Judiciário(a), abaixo subscrito(a), o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS E MULTA
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

O Doutor **MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca do Foro Regional de Campo Largo, da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu Ariosvaldo Santos Andrade nascido em 09/04/1969, natural de Curitiba/PR, filho de Maria Jose Santos Andrade e Miguel da Silva Andrade atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente vem INTIMÁ-LO a fim de realizar o pagamento da multa e custas processuais decorrentes de condenação em autos de Ação Penal nº 2007.666-7, sob pena de execução".

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, Maria Lúcia Zanetti, Técnica Judiciária, autorizada a assinar pela Portaria nº 03/2013 deste Juízo, digitei-o e subscrevi

CÂNDIDO DE ABREU

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, dos bens móveis penhorados nos Autos n.º 0000794-66.2013.8.16.0059, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que BANCO DO BRASIL SA, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, move contra HERMES OLIVEIRA, CNPJ n.º 09.367.370/0001-80, HERMES OLIVEIRA, portador do CPF n.º 024.932.539-06 e KELEN FERNANDA LUCIF, portadora do CPF n.º 017.342.469-44, na seguinte forma; PRIMEIRA PRAÇA:- Dia 05/06/2018, às 13:00 horas, ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado. SEGUNDA PRAÇA:- Dia 12/06/2018, às 13:00 horas, pelo maior lance, sendo considerado vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação. Caso, essa data coincida com dia, no qual inexista expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário. LOCAL:- O leilão ocorrerá por meio eletrônico através do site www.richaleiloes.com.br. PROCESSO: Autos n.º 0000794-66.2013.8.16.0059, de Execução de Título Extrajudicial, em que Banco do Brasil SA move contra Hermes Oliveira - ME, Hermes Oliveira e Kelen Fernanda Lucif. DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS:- Uma casa de alvenaria com área construída de aproximadamente 153,00M2(cento e cinquenta e três metros quadrados), sendo área principal 94,00M2(noventa e quatro metros quadrados) e pavimento coberto 59,00M2(cinquenta e nove metros quadrados), com idade aparente de 25 anos e com estado de conservação precisando de reparos simples. Sequência 111.1/111.3, item H dos autos. DEPÍSITO:- Em mãos dos próprios devedores Hermes de Oliveira e Kelen Fernanda Lucif. AVALIAÇÃO:- R$- 93.850,12 (Noventa e três mil oitocentos e cinquenta reais e doze centavos) em 28/03/2016. E R$- 97.217,34 (Noventa e sete mil duzentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), em 12/04/2018, atualizado pelo índice oficial. VALOR DA DÍVIDA:- R$- 61.161,40 (Sessenta e um mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), atualizado até 24/08/2016. ÔNUS:- Autos de Procedimento Ordinário, n.º 0000230-19.2015.8.16.0059 em que Tereza Cavalheiro move contra Hermes Oliveira e Pedro Lucif, valor da dívida R$- 77.749,30 (Setenta e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos). OBS - Observação:- Para atuar como leiloeiro oficial, foi nomeado o Sr. MAGNO ROCHA, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação do bem a ser pago pelo arrematante. Na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição, e a cargo do remitente na segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - e a cargo das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado. Fica autorizado o pagamento parcelado por parte do arrematante - artigo 892 CPC. INTIMAÇÃO:- Ficam desde logo intimados os devedores Hermes Oliveira - ME., na pessoa de seu representante legal, Sr. Hermes Oliveira e Kelen Fernanda Lucif e sua(eu) esposa(o) se casados forem, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Eu, Escrivão que o digitei e subscrevi. Cândido de Abreu - Pr., 17 de Abril de 2018. ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS Juiz de Direito

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

ALINI BORSATTO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS
Edital de citação do(s) **ALINI BORSATTO, RG 103254302 SSP/PR, CPF 066.611.559-14, Nome do Pai: LEO BORSATTO, Nome da Mãe: JOCIANE THOME DE MORAES, nascido em 16/04/1989, natural de CANTAGALO/PR,** residentes e domiciliado em lugar ignorado, incerto e/ou não sabido, nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº **0001354-34.2015.8.16.0060 (PROJUDI)** em que é autor(a)/exequente **BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)**, e réu/executado(a) **ALINI BORSATTO (RG: 103254302 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.611.559-14)**, que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum., ficando o(s) mesmo(s) devidamente **CITADO(A)** para tomar(em) conhecimento da presente ação, bem como para que, querendo, para que, **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, pague a integralidade da dívida no valor de **R$ 20.932,14 (vinte e mil, novecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos)**, conforme cálculo constate nos autos do processo (art. 829, caput, do NCPC).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixo em 10% sobre o valor da dívida os honorários advocatícios da parte exequente, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pronto pagamento (art. 827, § 1.º, NCPC).
EMBARGOS: Fica a parte ciente que a partir da CITAÇÃO, mais precisamente da juntada da contrafé aos autos, fluirá o prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** (arts. 914 e 915 do NCPC), para eventual **INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS**, independentemente de penhora, depósito ou caução, bem como poderá se opor, nos embargos, as ordens de penhora, avaliação e intimação (art. 829, § 1.º, do NCPC) e a ordem de possível arresto (art. 830, caput, do NCPC).
PARCELAMENTO LEGAL: No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de **30% (trinta por cento) do valor em execução**, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer **que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensai**s, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. (art. 916, caput, do NCPC). Neste caso, enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento.
OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A opção pelo parcelamento, anteriormente citado, importa renúncia ao direito de opor embargos, ou seja, aceitação quanto ao valor cobrado na presente ação (art. 916, § 6.º, do NCPC). Por fim, cabe informar que havendo necessidade haverá nomeação de curador especial.
A parte poderá consultar integralmente os autos do processo no site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/ (Clique aqui para realizar a consulta pela Chave do Processo/Recurso) e inserindo a sequência: ***PPYXD DTX8E WKVE7 JECKL****, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.*
ADVERTÊNCIA: O processo que gerou o(a) presente Mandado tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1. Eu, LUCAS MACCARINI, Técnico Judiciário, que digitei.
Cantagalo, 24 de Abril de 2018 às 12:17:26
LIZETE CECCHELE DA SILVA
Chefe de Secretaria
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 10/2016
--------*Assinado Digitalmente*--------

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE: EBERTH JURACI DE OIVEIRA CPF n. 90516798-70 NOME FANTASIA: NANI JEANS CNPJ 11.816.233-0001-83.
A DOUTORA ANDREA RUSSAR RACHEL, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS-PR,
F A Z S A B E R - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo C I T A o executado EBERTH JURACI DE OIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 90516798-70 Nome Fantasia: NANI JEANS CNPJ n. 11.816.233/000183, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara
Cível da Comarca de Carlópolis-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 000028067.2014.8.16.0063, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ, para no prazo de 05(cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R$-84.240,68 (Oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), datado de 17/03/2014 e encargos indicados nas certidões de dívidas ativas sob n.º. 30598920 30650425 30577221 30528310 30623860 30505891, respectivamente, eu deverá ser acrescidas de custas e despesas processuais, ou nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Carlópolis(PR), 10 de abril de 2018. Eu, _____,(Valdomiro Aleixo), Escrivão da Vara Cível, que fiz digitar e subscrevi.-
ANDREA RUSSAR RACHEL

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIRIETO DE COMARCA DE CARLÓPOLIS-PR
EDITAL DE CITAÇÃO DE: RICARDO HENRIQUE YOSHITANI
(Inscrição junto ao CRO-PR sob n. PR-TPD-1311), COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.
A DOUTORA ANDREA RUSSAR RACHEL, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS,PR,
F A Z S A B E R - a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo, extraído dos autos nº 0000657-09.2012.8.16.0063 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, representado por ROBERTO ELUARD DA VEIGA CAVAO e executado RICARDO HENRIQUE YOSHITANI - C I T A o executado RICARDO HENRIQUE YOSHITANI, brasileiro, com inscrição junto ao CRO-PR sob nº PR-TPD-1311, residente e domiciliado na]Rua João Gervásio, 171, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da petição inicial, bem como para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida no valor de R$. 1.501,52 (um mil, quinhentos e umreais e cinquenta e dois centavos), mais juros, honorários advocatícios, custas e despesas processuais, ou, no mesmo prazo, garantir a execução mediante depósito em dinheiro, fiança bancária ou nomeação de bens à penhora (art. 8º e 9º da Lei 6.830/1980), ficando ciente de que não havendo pagamento, nem nomeação de bens, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida e será feita a avaliação.
Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de suas propriedades, de tantos quantos bastem para garantia da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital.
Carlópolis(PR), 19 de abril de 2018. Eu, _____,(Valdomiro Aleixo), Escrivão da Vara Cível, que fiz digitar e subscrevi.-
ANDREA RUSSAR RACHEL
Juíza de Direito

CASCAVEL

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

0009734-61.2018.8.16.0021 Carta Precatória
Advogado: André Leonardo Severino OAB/SC 44.995
Réu: Wagner Andrade dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Inquirição de Testemunha" às 15:10 do dia 03/05/2018

0009732-91.2018.8.16.0021 Carta Precatória
Advogado: Elanildo Raimundo Rêgo dos Santos OAB/PA 7.401.
Advogado: Warllyson dos Santos Fiúza OAB/MA 11.734.
Réu: Bruno Florentino Brito dos Santos
Objeto: Designação de Audiência "Inquirição de Testemunha" às 15:00 do dia 03/05/2018

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
FALÊNCIA DE BERNAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 11.274.866/0001-07
AUTOS 0033946-25.2013.8.16.0021 DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CREDORES DA FALÊNCIA DE BERNAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CONSOLIDADO APÓS ANÁLISE DE HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS RECEBIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 7º, §2º, Lei 11.101 de 2005).
GUILHERME LUIS GUTJAHR, Administrador Judicial nomeado no processo de recuperação judicial em epígrafe, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram analisadas as habilitações/impugnações de créditos recebidas por este Administrador Judicial e comunica a publicação de novo edital, conforme art. 7º, §2º, da Lei 11.101 de 2005.
Faz saber, também, que os documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação estarão disponíveis para todos os interessados no seguinte endereço: Avenida Cândido de Abreu, 660, Conjunto 206, Centro Cívico, Curitiba - PR. Solicita-se o agendamento prévio (em horário comercial) para a consulta, que pode ser realizado pelo telefone (41) 4101-2329 ou ainda pelo e-mail guilherme@gesassociados.com.br. Os documentos estarão disponíveis pelo prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste edital.
Por fim, comunica que, na forma do art. 8º da Lei 11.101 de 2005, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data desta publicação, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.
Na sequência, novo quadro geral de credores:
RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES DE BERNAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 11.274.866/0001-07
(Atualizada monetariamente até 16 de outubro de 2017 - data da falência)

QUADRO GERAL DE CREDORES - BERNAL COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 11.274.866/0001-07
CREDORES EXTRACONCURSAIS

DESCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO	OBSERVAÇÕES, NATUREZA E ENDEREÇO
Honorários dos liquidantes e do avaliador	**R$ 62.121,83**	**TOTAL**
Scherer Assessoria Empresarial Ltda	R$ 25.000,00	Processo: 0033946-25.2013.8.16.0021 - Ref. mov. 462.1 - Item 44. Endereço: Rua 7 de setmbro, 877 - Centro, Marechal Cândido Rondon - Paraná
Zílio Advogados Associados	R$ 25.000,00	Processo: 0033946-25.2013.8.16.0021 - Ref. mov. 462.1 - Item 44. Endereço: Rua Carlos de Carvalho 4090 sala 301 - Cascavel - Paraná
Sérgio Carlos Kasprzak	R$ 12.121,83	Processo: 0033946-25.2013.8.16.0021 - mov. 499.1 - Serviços de avaliação judicial prestados - liquidação. Endereço: Rua Recife, 659. Cascavel - Paraná

CREDORES TRABALHISTAS

DESCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO	OBSERVAÇÕES, NATUREZA E ENDEREÇO
Processos trabalhistas	**R$ 265.501,55**	**TOTAL**
Carolina Corso Rodrigues - Trabalhista	R$ 159.195,25	Processo 0000717-71.2013.5.09.0069. Endereço: Rua Fortaleza n. 3.432, Ap. 23, Bairro Coqueiral - Cascavel - Paraná
Mariza Santana - Trabalhista	R$ 16.612,10	0001422-69.2013.5.09.0069. Endereço: Rua Brota Funda n.669, Bairro Cataratas - Cascavel - Paraná
João Martins - Trabalhista	R$ 20.972,98	0000332-89.2014.5.09.0069. Endereço: Rua Guilherme Cerioli n. 371, Baairro

		Veneza - Cascavel - Paraná
José Lopes Pena - Trabalhista	R$ 34.291,21	0001233-74.2014.5.09.0128. Endereço: Rua Bento dos Santos Boreto n. 597, 4 de Novembro - Cascavel - Paraná
Clóvis Pires do Nascimento - Trabalhista	R$ 1.645,10	0000626-54.2014.5.09.0195. Endereço: Rua Bento dos Santos Boreto n. 527, - Cascavel - Paraná
Vanderlei Laurenzi da silva - Trabalhista	R$ 18.126,14	0001426-82.2014.5.09.0195. Endereço: Rua Mario Coradi n. 117, Bairro Veneza - Cascavel - Paraná
Edvaldo Nunes - Trabalhista	R$ 14.658,77	0001427-67.2014.5.09.0195. Endereço: Rua Estocolmo n. 106, Bairro Itália - Cascavel - Paraná
Equiparados aos trabalhistas - até 150 S.M.	**R$ 375.557,95**	**TOTAL**
THIAGO JOSÉ ZANATA CAMARA - Honorários advocatícios	R$ 56.247,95	Prestação de serviços jurídicos de Thiago José Zanata Camara. Endereço: Rua Presidente Bernardes n. 1.704, Centro - Cascavel - Paraná
VANZO ADVOGADOS - Honorários advocatícios	R$ 13.411,04	Prestação de serviços jurídicos. Endereço: rua Rio de Janeiro, 1569. Centro. Cascavel- PR. CEP 85801-030.
VANZO CHEMIN & PARIZOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Honorários advocatícios	R$ 25.290,31	Prestação de serviços jurídicos. Endereço: rua Rio de Janeiro, 1569. Centro. Cascavel- PR. CEP 85801-030.
VANZO CHEMIN & PARIZOTTO SC LTDA - Honorários advocatícios	R$ 104.398,65	Prestação de serviços jurídicos. Endereço: rua Rio de Janeiro, 1569. Centro. Cascavel- PR. CEP 85801-030.
ELISABETE KLAJN, ISMAR ANTONIO PAWELAK e GRACIELA DE MOURA	R$ 88.105,00	Processo 0027801-16.2014.8.16.0021 - honorários de sucumbência
Luciano Medeiros Pasa	R$ 88.105,00	Processo 0013949-22.2014.8.16.0021 - mov. 20.1

DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

DESCRIÇÃO	**VALOR ATUALIZADO**	**OBSERVAÇÕES, NATUREZA E ENDEREÇO**
Tributos Ajuizados	**R$ 898.182,17**	**TOTAL**
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Seccional Cascavel - PR. Endereço: Rua Souza Naves, 3546 - Centro Comercial Maria Eduarda - 2o andar - Salas 23/24 - Centro - CEP 85801-120 - Cascavel-PR		
Débitos FGTS - Proc. 5006534-32.2015.4.04.7005	R$ 64.962,90	5006534-32.2015.4.04.7005
Divida Ativa - Tributos - União - Proc. 5002842-93.2013.4.04.7005	R$ 202.314,94	5002842-93.2013.4.04.7005
Divita Ativa - Tributos - União - Proc. 5005305-08.2013.4.04.7005	R$ 115.813,33	5005305-08.2013.4.04.7005
Parcelamento INSS - Proc. 5006506-35.2013.4.04.7005	R$ 49.736,17	5006506-35.2013.4.04.7005
Parcelamento INSS - Proc. 5002714-732013.4.04.7005	R$ 66.345,24	5002714-73.2013.4.04.7005
Divida Ativa - Tributos - União -Proc. 5006251-43.2014.4.04.7005	R$ 41.416,17	5006251-43.2014.4.04.7005
Dividas com a União - DA's 9061500912298; 9071600799989; 9061602697485;	R$ 315.585,29	5002183-45.2017.4.04.7005
Dividas com a União - DA's - 12.799.344-4; 12.799.345-2; 12.799.347-9; 46.298.677-2; 46.298.678-0,	R$ 34.327,15	5001234-21.2017.4.04.7005
Prefeitura de Cascavel - Rua Paraná, 5000 - Centro, Cascavel/PR		
Município de Cascavel - Dívida Ativa Judicial	R$ 7.680,98	Extrato de débito
2.3 - Tributos não Ajuizados	**R$ 141.732,97**	**TOTAL**
Sindicato dos Trabalhadores na Ind. Da Construção Civil de Cascavel e Região - Rua Fagundes Varella, 2051, Coqueiral, Cascavel/ PR.		
Contribuição Sindical , Contrb.Confederativa e Imposto Sindical - SINTRIVEL	R$ 12.017,72	Ressalva conforme mov. 1027.1. Conforme valor indicado pelo Jurídico do Sintrivel. Endereço: Rua Fagundes Varella, 2051, Coqueiral, Cascavel/ PR
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Seccional Cascavel - PR. Endereço: Rua Souza Naves, 3546 - Centro Comercial Maria Eduarda - 2o andar - Salas 23/24 - Centro - CEP 85801-120 - Cascavel-PR		
Parcelamento CLT - Inscrição 90 5 15 003856-73	R$ 5.331,39	Conforme relatório de situação fiscal

Parcelamento CLT - Inscrição 90 5 15 003859-16	R$ 4.259,38	Conforme relatório de situação fiscal
Parcelamento CLT - Inscrição 90 5 15 004094-40	R$ 5.438,42	Conforme relatório de situação fiscal
Parcelamento CLT - Inscrição 90 5 15 003858-35	R$ 2.771,69	Conforme relatório de situação fiscal
Parcelamento CLT - Inscrição 90 5 15 003857-54	R$ 2.395,89	Conforme relatório de situação fiscal
CDA 9061701853698	R$ 57.754,93	Tributo não ajuizado
CDA 9071700540766	R$ 12.513,56	Tributo não ajuizado
Divergência de GFIP x GPS	R$ 2.730,74	Conforme relatório de situação fiscal

Prefeitura de Cascavel - Rua Paraná, 5000 - Centro, Cascavel/PR

Dívidas Municipais - Exercício	R$ 156,86	Extrato de débito
Dívida Ativa	R$ 36.362,39	Extrato de débito

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

DESCRIÇÃO	**VALOR ATUALIZADO**	**OBSERVAÇÕES, NATUREZA E ENDEREÇO**
Fornecedores	**R$ 50.638,41**	**TOTAL**
Construcal Materiais de Construção LTDA	R$ 380,97	Juros - data 02/01/2014 - Livro Razão 2014 pg. 33 - Rua Pio XII, 339 - Neva - Cascavel - Paraná
Vivo S/A - Telefônica Brasil S.A (Vivo)	R$ 1.090,82	Notificação para regularização - Avenida Higienópolis n. 1365, Centro - Londrina - Paraná
Tim Celular S.A	R$ 2.543,68	Notificação para regularização - Avenida Giovanni Gronchi n. 7.143, Bairro Vila Andrade - São Paulo
Telefônica Brasil S.A	R$ 1.191,97	Comunicado Serasa - Avenida Higienópolis n. 1.365, Centro - Londrina - Paraná
Lojas QUERO QUERO	R$ 8.570,23	Acordo para pagamento. Endereço: Avenida Gen. Flores da Cunha, n. 1943 - Centro. Cachoeirinha - RS.
Tintavel e Mat de Construção Cascavel	R$ 5.370,29	Relação de Duplicatas fornecido pela Tintavel - Avenida Toledo n. 112, Centro - Cascavel - Paraná
EBS Construtora e Incorporadora LTDA	R$ 31.490,45	Ressalva conforme mov. 1027.1. Endereço: Rua Pernambuco, 1217, Edificio Bernal. Cascavel - PR.
Dívidas Bancárias Ajuizadas	**R$ 484.718,50**	**TOTAL**
Banco do Brasil S.A	R$ 296.045,45	0024193-44.2013.8.16.0021. Endereço: Avenida Brasil n. 5.746, Centro - Cascavel - Paraná
Sicoob	R$ 101.619,74	0009855-31.2014.8.16.0021. Endereço: Avenida Brasil n. 5.746, Centro - Cascavel - Paraná
Caixa Econômica Federal	R$ 87.053,31	5000093-35.2015.4.04.7005 - Rua Uruguai n. 260, Cascavel - Paraná
Contas a Pagar	**R$ 5.172,17**	**TOTAL**
Aluguel à Pagar - Emilio Bernal Sanches	R$ 5.172,17	Ressalva conforme mov. 1027.1. Diferença Aluguel salas 03 e 14 Edif. Bernal - Emilio Bernal Sanches
Contas com Relacionados	**R$ 3.386.256,23**	**TOTAL**
Emilio Bernal Sanches	R$ 6.505,23	Ressalva conforme mov. 1027.1. Empréstimo Pgto Parcela Caixa - Rua Rafael Picoli n. 2.074, Centro - Cascavel - Paraná
Madereira Bernal	R$ 15.699,59	Ressalva conforme mov. 1027.1. Pgto de despesas da Bernal - Iptu/ rescisão/ luz/ acordo judicial - Endereço não localizado
Wilson Bernal Silva	R$ 842.963,78	Ressalva conforme mov. 1027.1. Pgto Ação Itau/pgto distratos/ veiculo

		Edra p/ Felipe Bezerra - Pgto Ação Itau/pgto distratos/ veiculo Edra p/ Felipe Bezerra
Maria das Dores Bezerra de Almeida	R$ 300.000,00	Nota Explicativa diário 2013 pg.80 - capital de giro - Rua Marquês do Herval n. 167, 2º andar - Santo Antonio - Recife -Pe
Kildare Herminio de Almeida	R$ 96.578,44	Ressalva conforme mov. 1027.1. Saldo de Prest.Ser. De Construção - Razão 2014 - pg. 50 - Av. Boa Viagem n. 3.804, Ap. 1.201, Bairro Boa Viagem - Recife - Pe
M.H Empreendimentos LTDA	R$ 208.664,10	Ressalva conforme mov. 1027.1. Nota Explicativa diário 2013 pg. 80 - capital de giro - Endereço não localizado
L & B Locadora LTDA	R$ 8.601,96	Ressalva conforme mov. 1027.1. Não encontrada a composição do saldo - Endereço não encontrado
Daytona Empreendimentos e Participações LTDA	R$ 1.907.243,13	Ressalva conforme mov. 1027.1. Contratos de mútuo (mov. 778).
Honorários a pagar	**R$ 274.637,24**	**TOTAL**
GERKE CONTADORES ASSOCIADOS - Honorários Contábeis	R$ 44.742,76	Gerke Contadores Associados - Rua Carlos de Carvalho n. 4.090, Sala 103, 1ºAndar - Centro - Cascavel - Paraná
VANZO CHEMIN & PARIZOTTO SC LTDA - Honorários advocatícios	R$ 229.894,48	Prestação de serviços jurídicos. Endereço: rua Rio de Janeiro, 1569. Centro. Cascavel-PR. CEP 85801-030.
Comissões a pagar	**R$ 544.431,15**	**TOTAL**
Comissões a pagar s/ venda de unidades - EDRA A.A. Bernal	R$ 456.939,36	Ressalva conforme mov. 1027.1. Nota Explic.Diário 2012 pg.122, razão/2013 pg.85,86 razão/2014 pg. 42
Edra Ap. Albara Bernal Silva	R$ 87.491,79	Ressalva conforme mov. 1027.1. Nota Explic.Diário 2014 pg. 51 - pgto de ações , distratos c/clientes - Rua Rafael Picoli n. 2.074, Centro - Cascavel - Paraná
Recebimento antecipado de clientes - Residencial Monalisa	**R$ 25.926,03**	**TOTAL**
Distrato - Rogerio Noll	R$ 10.070,80	Unidade 46 - Res. Monalisa - mov. 85.93 - Rua Bruna Costa n. 159, Floresta - Cascavel - Paraná
Distrato - Lorimar Paulo Schaefer	R$ 15.855,23	Unidade 81 - Res. Monalisa - mov. 85.112 - Rua Luis Faustino Baquer n. 710 - Presidente - Cascavel - Paraná
Recebimento antecipado de clientes - Residencial Malbec	**R$ 71.751,46**	**TOTAL**
Adiantamento - Cosme Correa Martini	R$ 1.306,17	Unidade. 05 - Res. Malbec - mov. 85.90 - Endereço não localizado
Adiantamento - Sirval Rodrigues	R$ 2.912,52	Unidade. 07 - Res. Malbec - mov. 85.103 - Endereço não localizado
Distrato - Rodrigo da Cruz	R$ 2.415,88	Conforme fl. 43 do Razão 2014,

		atualizado até a data da falência
Distrato - Andrei Luiz de Andrade	R$ 1.745,75	Conforme fl. 44 do Razão 2014, atualizado até a data da falência
Distrato - Alisson Burnier Bispo	R$ 7.290,94	Unidade. 33 - Res. Malbec - mov. 85.118 e 85.119 - Endereço não localizado
Adiantamento - Edson Portes Olegini	R$ 15.109,54	Unidade. 40 - Res. Malbec - mov. 85.100 - Endereço não localizado
Adiantamento - Paulo Sérgio Capeletti	R$ 18.183,89	Unidade. 47 - Res. Malbec - mov.85.98 - Endereço não localizado
Adiantamento - Elenita Terezinha Wolfart	R$ 17.802,00	Unidade. 48 - Res. Malbec - mov. 85.99 - Endereço não localizado
Adiantamento - Ivana de Oliveira	R$ 4.984,77	Unidade. no Res. Malbec - tenho somente na contabilidade - Endereço não localizado
Recebimento Antecipado de Clientes - Res. Carmenere	**R$ 15.075,67**	**TOTAL**
Distrato - Aparecida Villas Boas	R$ 2.677,06	Unidade no Res. Carmenere - mov. 85.109 e 85.110 - Rua São Luiz n. 1.619, Canceli - Cascavel - Paraná
Adiantamento - Josiane da Silva	R$ 6.740,53	Unidade no Res. Carmenere - mov. 85.112 - Rua Pedro Baú sn. Jardim Universitário - Cascavel - Paraná
Adiantamento - Laurentino Antunes Cordeiro	R$ 5.658,08	Unidade no Res. Carmenere - mov. 85.114 - Rua Clodoaldo Ursulano n. 1.416, Santa Felicidade - Cascavel- Paraná
Processos Judiciais	**R$ 9.938.926,23**	**TOTAL**
Felipe Bezerra	R$ 792.644,46	0020099-82.2015.8.16.0021 - Praça Coronel Porto n. 91, Centro - Caruaru - Pernambuco
Valdir Favarin	R$ 437.658,63	0033964-41.2016.8.16.0021 - Rua Maraingá n. 1.450, Bairro Jd. Gramado - Cascavel - Paraná
Distrato - Carlos Alberto Francibelli - Res. Malbec	R$ 4.664,10	0008482-62.2014.8.16.0021 - Rua Madalena Tagliaferro n. 2.099 - Cascavel - Paraná
Adiantamento - Valdenir Pavin Freire - Res. Carmenere	R$ 86.942,63	0001150-44.2014.8.16.0021 - Rua Odontologia n.407, Jd. Universitário - Cascavel - Paraná
Adiantamento - Odair Rezende - Res. Malbec	R$ 4.732,57	0025374-46.2014.8.16.0021 - Rua Padre Paulo Engler n. 341, Bairro Tarumã/ Interlagos - Cascavel - Paraná
Adiantamento - Andre Morera da Costa - Res. Malbec	R$ 104.308,23	0024137-06.2016.8.16.0021 - Rua Turmalina n. 305, Bairro Esmeralda - Cascavel - Paraná
Adiantamento - Marcos de Oliveira Souza - Res. Malbec	R$ 122.877,07	0005685-79.2015.8.16.0021 - Rua Rio Claro n. 344, Periolo - Cascavel - Paraná
Daytona Empreendimento e Participações LTDA	R$ 1.715.228,08	002667-50-2015.8.16.0021 e 0033946-25.2013.8.16.0021 - Av. Engenheiro Domingos Ferreira n. 4.023, 9ºandar, sala 902 - Recife - Pe
Nelson Padovani & Cia LTDA	R$ 1.560.583,19	0020811-09.2014.8.16.0021 - Avenida Brasil n. 3.965, Centro - Cascavel - Paraná
Christina Mara Justus Boeno	R$ 1.426.889,02	0019881-83.2017.8.16.0021 - Rua Pio XII, n. 3.242, Centro - Cascavel - Paraná
Newton de Jesus e Mônica da Fontoura	R$ 209.793,60	0029404-90.2015.8.16.0021 - Rua Sibipiruna n. 37, Recanto Tropical - Cascavel - Paraná

Carmen Maria Fabris - obrigação de fazer	R$ 122.810,58	0036668-27.2016.8.16.0021 - Rua Presidente Bernardes n. 2.785, Centro - Cascavel - Paraná			
Ademir Paulo da Silva e Outros Ademir Paulo da Silva Rubim José Dapper e Thais Cristina Schio Dapper Caciomar Velloso Martins e Josiane H.Martins Sidiclei de Souza e Rochele Seta S. Souza Oscar Zaias Cozechen e Celia R.S.Cozechen Edimar Cauneto e Leila Zagueto Cauneto José Ayres dos Santos e Michelli M. Ayres Eder de Melo Gonçalves e Viviane S.L.Gonçalves	R$ 1.027.075,97	Autos 0007428-56.2017.8.16.0021 Rua Publio Pimentel n. 2897 - Bairro Santa Cruz - Cascavel - Paraná Avenida Iguaçu n. 2195 - Apto 701 - Torre II - Bairro Agua Verde - Curitiba - Paraná Rua Belo Horizonte n. 350 - Cascavvel - Paraná Rua Manaus n. 2.074, Bloco D, Ap.03 - Cascavel - Paraná Rua Francisco Juglair n. 410, Ap. 101 - Curitiba - Paraná Rua Dom Pedro II n. 2.665, Ap. 1301, Ed. Royal Park - Toledo - Paraná Rua Estevão Bayão n.244 - Curitiba - Paraná Rua Tupis n. 86 Bairro Santa Cruz - Cascavel - Paraná			
MBC da Silva e Cia Ltda	R$ 884,82	0035939-40.2012.8.16.0021 - Rua Érico Veríssimo n. 910, sala terreo, Alto Alegre - Cascavel - Paraná			
Silvia Mª F. dos Santos	R$ 11.193,50	0032551-95.2013.8.16.0021 - Travessa Barão do Rio Branco n. 598 Jd.Pinheiros - Cascavel - Paraná			
Cleci Pinheiro de Araújo	R$ 257.852,55	0033913-69.2012.8.16.0021 - Rua Souza Naves n.3.600, Ap. 802, Ed. Torre Alta - Centro - Cascavel - Paraná			
Margarida Luiza Piloni	R$ 38.992,16	0005001-91.2014.8.16.0021 - Rua Casemiro de Abreu n. 339 - Cascavel - Paraná			
Azelia Fonseca Possenti e Outros - obrigação de fazer	R$ 894.041,39	0032712-03.2016.8.16.0021 - Rua Augusto Gomes de Oliveira, n° 806 - Bairro XIV de Novembro - Cascavel/PR	Geovani F. Lopes e Josiane P. Antunes	R$ 12.130,20	0012889-14.2014.8.1 - Rua Cassemiro Chervinski n. 105, Bairro Pinheiros Catarinense - Cascavel - Paraná
Neve Maria e Vilmar Luiz Salomon	R$ 986.073,14	0013949-22.2014.8.16.0021 - Rua Siqueira Campos n. 625,Região do Lago I - Cascavel - Paraná			
Gilmar Tibola e Sueli Tibola - obrigação de fazer	R$ 121.550,34	0020307-95.2017.8.16.0021 - Rua General Osório n. 201, Parque São Paulo - Cascavel - Paraná			
Dívida com Imobiliária Padovani (em terrenos) - Nota 03	**R$ 5.661.200,00**	**TOTAL**			
Imobiliária Nelson Padovani - Avenida Brasil, 3965 - Cascavel/PR					
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 01 Q01 - Laranjeiras	R$ 155.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10			
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 03 Q01 - Laranjeiras	R$ 132.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10			
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 04 Q01 - Laranjeiras	R$ 132.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10			
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 11 Q03 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10			
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 12 Q03 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10			
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 13 Q03 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10			
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 14 Q03 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10			
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 15 Q03 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10			
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 16 Q03 - Laranjeiras	R$ 104.400,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10			
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 17 Q03 - Laranjeiras	R$ 104.400,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10			
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 18 Q03 - Laranjeiras	R$ 104.400,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10			
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 19 Q03 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10			

Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 20 Q03 - Laranjeiras	R$ 104.400,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 21 Q03 - Laranjeiras	R$ 104.400,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 22 Q03 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 23 Q03 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 24 Q03 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 25 Q03 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 26 Q03 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 27 Q03 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 28 Q03 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 29 Q03 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 30 Q03 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 01 Q04 - Laranjeiras	R$ 103.600,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 02 Q04 - Laranjeiras	R$ 124.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 03 Q04 - Laranjeiras	R$ 118.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 05 Q05 - Laranjeiras	R$ 112.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 06 Q05 - Laranjeiras	R$ 112.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 07 Q05 - Laranjeiras	R$ 125.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 08 Q05 - Laranjeiras	R$ 103.600,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 03 Q06 - Laranjeiras	R$ 103.600,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 04 Q06 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 05 Q06 - Laranjeiras	R$ 103.600,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 09 Q06 - Laranjeiras	R$ 103.600,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 10 Q06 - Laranjeiras	R$ 103.600,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 11 Q06 - Laranjeiras	R$ 103.600,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 12 Q06 - Laranjeiras	R$ 103.600,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 13 Q06 - Laranjeiras	R$ 123.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 18 Q06 - Laranjeiras	R$ 103.600,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 19 Q06 - Laranjeiras	R$ 103.600,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 20 Q06 - Laranjeiras	R$ 103.600,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 21 Q06 - Laranjeiras	R$ 103.600,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 01 Q07 - Laranjeiras	R$ 156.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 02 Q07 - Laranjeiras	R$ 137.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 03 Q07 - Laranjeiras	R$ 115.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 08 Q07 - Laranjeiras	R$ 100.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 10 Q07 - Laranjeiras	R$ 72.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 12 Q07 - Laranjeiras	R$ 75.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 14 Q07 - Laranjeiras	R$ 85.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 16 Q07 - Laranjeiras	R$ 85.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imobiliária Nelson Padovani - Lote Urbano 18Q07 - Laranjeiras	R$ 83.000,00	Laudo Avaliação Mov. 559.10
Imóveis vendidos não transferidos - Nota 04	**R$ 522.400,00**	**TOTAL**
Valdecir de Assis - Lote Urbano 05 Q01 - Laranjeiras	R$ 200.000,00	Ressalva conforme mov. 1027.1. Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Valdecir de Assis - Livro Diário ano 2014 Endereço não localizado
Edson L. C.arvalho Souza - Lote Urbano 06 Q01 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Edson L. C.arvalho Souza - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Fagundes Varella n. 3.513, Ap. 22 , Bairro Tropical - Cascavel - Paraná
Edson L. C.arvalho Souza - Lote		Laudo Avaliação Mov.

Urbano 02 Q01 - Laranjeiras	559.10 - Edson L. C.arvalho Souza - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Fagundes Varella n. 3.513, Ap. 22 , Bairro Tropical - Cascavel - Paraná
Edson L. C.arvalho Souza - Lote Urbano 01 Q03 - Laranjeiras	Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Edson L. C.arvalho Souza - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Fagundes Varella n. 3.513, Ap. 22 , Bairro Tropical - Cascavel - Paraná
Edson L. C.arvalho Souza - Lote Urbano 02 Q03 - Laranjeiras	Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Edson L. C.arvalho Souza - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Fagundes Varella n. 3.513, Ap. 22 , Bairro Tropical - Cascavel - Paraná
Edson L. C.arvalho Souza - Lote Urbano 03 Q03 - Laranjeiras	Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Edson L. C.arvalho Souza - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Fagundes Varella n. 3.513, Ap. 22 , Bairro Tropical - Cascavel - Paraná
Edimar Cauneto - Lote Urbano 04 Q03 - Laranjeiras	Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Edimar Cauneto - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Dom Pedro II, Ap. 1.301 - Edifício Royal Park - Toledo - Paraná
Edimar Cauneto - Lote Urbano 05 Q03 - Laranjeiras	Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Edimar Cauneto - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Dom Pedro II, Ap. 1.301 - Edifício Royal Park - Toledo - Paraná
Ademir Paulo da Silva - Lote Urbano 06 Q03 - Laranjeiras	Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Ademir Paulo da Silva - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Olindo Periolo n. 1.930 - Cascavel - Paraná
Ademir Paulo da Silva - Lote Urbano 07 Q03 - Laranjeiras	Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Ademir Paulo da Silva - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Olindo Periolo n. 1.930 - Cascavel - Paraná
Sidiclei de Souza - Lote Urbano 08 Q03 - Laranjeiras	Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Sidiclei de Souza - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Manaus n. 2.074, bloco D Ap. 03 - Cascavel - Paraná
Sidiclei de Souza - Lote Urbano 09 Q03 - Laranjeiras	Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Sidiclei de Souza - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Manaus n. 2.074, bloco D Ap. 03 - Cascavel - Paraná
Caciomar Velloso Martins - Lote Urbano 10 Q03 - Laranjeiras	Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Caciomar Velloso Martins - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Belo Horizonte n. 350 - Cascavvel - Paraná
Newton de Jesus Fontoura - Lote Urbano 31 Q03 - Laranjeiras	Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Newton

		de Jesus Fontoura - Ajuizado Autos 0029404.90.2015 - Rua Sibipiruna n. 37, Recanto Tropical - Cascavel - Paraná
Newton de Jesus Fontoura - Lote Urbano 32 Q03 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Newton de Jesus Fontoura - Ajuizado Autos 0029404.90.2015 - Rua Sibipiruna n. 37, Recanto Tropical - Cascavel - Paraná
Newton de Jesus Fontoura - Lote Urbano 33 Q03 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Newton de Jesus Fontoura - Ajuizado Autos 0029404.90.2015 - Rua Sibipiruna n. 37, Recanto Tropical - Cascavel - Paraná
Edson L. C.arvalho Souza - Lote Urbano 34 Q03 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Edson L. C.arvalho Souza - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Fagundes Varella n. 3.513, Ap. 22, Bairro Recanto Tropical - Cascavel - Paraná
Eder de Melo Gonçalves - Lote Urbano 35 Q03 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Eder de Melo Gonçalves - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Tupis n. 86, Bairro Santa Cruz - Cascavel - Paraná
Rubim José Dapper - Lote Urbano 36 Q03 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Rubim José Dapper - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Avenida Iguaçu n. 2195 - Apto 701 - Torre II - Bairro Agua Verde - Curitiba - Paraná
José A.dos Santos Junior - Lote Urbano 37 Q03 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - José A.dos Santos Junior - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Fagundes Varela n. 3.702 , Jd. Tropical - Cascavel - Parana
Oscar Zaias Cozechen - Lote Urbano 38 Q03 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Oscar Zaias Cozechen - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Francisco Juglair n. 410, Ap. 101, Bairro Mossungue - Curitiba - Paraná
Oscar Zaias Cozechen - Lote Urbano 39 Q03 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Oscar Zaias Cozechen - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Francisco Juglair n. 410, Ap. 101, Bairro Mossungue - Curitiba - Paraná
Oscar Zaias Cozechen - Lote Urbano 40 Q03 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Oscar Zaias Cozechen - Ajuízado Autos 0007428-56.2017 - Rua Francisco Juglair n. 410, Ap. 101, Bairro Mossungue - Curitiba - Paraná
Ewerton da Silva Mattos - Lote Urbano 01 Q05 - Laranjeiras	R$ 115.200,00	Ressalva conforme mov. 1027.1. Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Ewerton da Silva Mattos

		- Livro Diário ano 2014 - Endereço não localizado
Ewerton da Silva Mattos - Lote Urbano 02 Q05 - Laranjeiras	R$ 103.600,00	Ressalva conforme mov. 1027.1. Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Ewerton da Silva Mattos - Livro Diário ano 2014 - Endereço não localizado
Ewerton da Silva Mattos - Lote Urbano 03 Q05 - Laranjeiras	R$ 103.600,00	Ressalva conforme mov. 1027.1. Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Ewerton da Silva Mattos - Livro Diário ano 2014 - Endereço não localizado
Carmem Maria Fabris - Lote Urbano 04 Q05 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Carmem Maria Fabris - Ajuizado Autos 0036668.27.2016 - Rua Presidente Bernardes n. 2.785, Centro - Cascavel - paraná
Gilmar Tibola - Lote Urbano 02 Q06 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Gilmar Tibola - Ajuizado Autos 0020307.95.2017 - Rua General Osório n. 201, Parque São Paulo - Cascavel - Paraná
Gilmar Tibola - Lote Urbano 01 Q06 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Gilmar Tibola - Ajuizado Autos 0020307.95.2017 - Rua General Osório n. 201, Parque São Paulo - Cascavel - Paraná
Carmem Maria Fabris -Lote Urbano 07 Q06 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Carmem Maria Fabris - Ajuizado Autos 0036668.27.2016 - Rua Presidente Bernardes n. 2.785, Centro - Cascavel - paraná
Christina Mara J.Bueno - Lote Urbano 08 Q06 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Christina Mara J.Bueno - Ajuizado Autos 0019881-83.2017 - Endereço não localizado
Christina Mara J.Bueno - Lote Urbano 15 Q06 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Christina Mara J.Bueno - Ajuizado Autos 0019881-83.2017 - Endereço não localizado
Christina Mara J.Bueno - Lote Urbano 16 Q06 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Christina Mara J.Bueno - Ajuizado Autos 0019881-83.2017 - Endereço não localizado
Christina Mara J.Bueno - Lote Urbano 17 Q06 - Laranjeiras		Laudo Avaliação Mov. 559.10 - Christina Mara J.Bueno - Ajuizado Autos 0019881-83.2017 - Endereço não localizado
TOTAL DO PASSIVO	**R$ 22.724.229,56**	

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 - Todos os processos com valores ajuizados estão sujeitos a alteração dos valores conforme andamento dos mesmos. Foram atualizados os valores das causas até a data da falência.

Nota 2 - Os valores em amarelo tiveram a checagem prejudicada em virtude da ausência de informações, dificuldade na localização do credor e/ou da origem dos créditos. Conforme relatos do mov. 1027.1 do Processo 0033946-25.2013.8.16.0021. Somente será possível esclarecer com a localização do referido credor e/ou através de informações por parte do antigo Administrador da Falida (Sr. Wilson Bernal Silva).

Nota 3 - Terrenos destinados a Imobiliária Padovani, em virtude de parceria realizada com a Falida. Pendente a verificação do cumprimento dos termos da parceria (Processos 0030898-24.2014.8.16.0021 e 0020811-09.2014.8.16.0021).

Nota 4 - Estão relacionados os terrenos que foram vendidos, mas não foram transferidos para os seus proprietários. Pode-se observar que na coluna valor atualizado, somente alguns constam valores. Isto porque os demais

foram objeto de ações judiciais (já listadas anteriormente). Assim, igualmente estão sujeitos a alteração em virtude do andamento das ações.
Cascavel - PR, 04 de abril de 2018.
GUILHERME LUIS GUTJAHR
ADMINISTRADOR JUDICIAL

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
INDICIADO(S)**: ADEMIR AMERICO e Outro**
PRAZO: SESSENTA (60) DIAS INQUÉRITO POLICIAL Nº: 0030015-77.2014.8.16.0021
O(a) Doutor (a) **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES**, Juiz e Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de SESSENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) indiciado(s) **ADEMIR AMÉRICO,** filho de Maria Aparecida dos Santos Américo e Attilio Américo, nascido aos 21/08/1970, RG: 5.771.095-0 PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-O** da sentença proferida em data de **18 de julho de 2016** que julgou **EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE quanto aos delitos dos artigos 147 do CP e 21 da LCP,** com fundamento no artigo 107, inciso VI do Código Penal Brasileiro, para querendo, recorrer no prazo de 5 (cinco) dias.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, __ Lucilla Mazuquini Bossa, Analista Judiciário, o digitei.
Carlos Eduardo Stella Alves
JUIZ DE DIREITO

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.
EDITAL DE CITAÇÃO DE CARIS & PANOSSO LTDA, através de seu representante legal - PRAZO DE 20 (vinte) dias.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos de AÇÃO BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO sob nº 0000351-07.2007.8.16.0066, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A e requerido CARIS & PANOSSO LTDA. Fica o requerido CARIS & PANOSSO, através de seu representante legal, inscrito no CNPJ nº 04.932.272/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este edital, CITADO, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em Juízo o bem alienado fiduciariamente, ou seja: Uma máquina de costura industrial Comp. L., modelo KE436BSFIM-S; Uma máquina de costura industrial, Comp. L. modelo KE436B220 e Uma unidade automática de costura, modelo KE430C002", ou pagar o seu equivalente em dinheiro acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor do débito, sob as penas da lei ou, ainda, contestar a presente ação, com as advertências legais dos art. 285 e 319 do CPC: "(...) Não sendo contestada a ação se presumirão verdadeiros os fatos articulados pelo autor".", prazo este que correrá em Cartório, após o término do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei.
ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES
JUIZ DE DIREITO

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS DE DALILA FERNANDES TABORDA, A SABER: VALDEMAR TABORDA E MARIA DO CARMO FERNANDES - PRAZO 30 DIAS Processo: 0000873-55.2012.8.16.0067 Classe Processual: Reintegração / Manutenção de Posse Assunto Principal: Posse Valor da Causa: R$2.000,00 Polo Ativo(s): MARIA TRINDADE DE CASTRO Polo Passivo(s): ARI TABORDA DALILA FERNANDES TABORDA LUCAS DE JESUS FERNANDES TABORDA VALDEMAR TABORDA O Doutor Carlos Eduardo Faísca Nahas, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA os herdeiros de Dalila Fernandes Taborda, Valdemar Taborda e Maria do Carmo Fernandes, atualmente com endereço ignorado, para, querendo, se habilitarem nos presentes autos, face o falecimento de sua mãe Dalila Fernandes Taborda, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente. Cerro Azul, 24 de abril de 2018. Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO REINOR ARAÚJO DOS SANTOS - PRAZO 30 DIAS Processo: 0000805-37.2014.8.16.0067 Classe Processual: Procedimento Ordinário Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação Valor da Causa: R$1.000,00 Autor(s): MUNIRA PELUSO NAPOLEAO LUIZ PELUSO Réu(s): BANC0 ITAÚ S/A BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A CARLOS EDUARDO CORDEIRO ALVES ELAINE APARECIDA VICENTE DAMIANO JOSÉ ROBERTO DAMIANO REINOR ARAÚJO DOS SANTOS O Doutor Carlos Eduardo Faisca Nahas, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA a parte requerida, REINOR ARAÚJO DOS SANTOS, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de quinze dias, apresente contestação por escrito e através de advogado, após o decurso do prazo do presente edital, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo leal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, que alega, em síntese, que são proprietários do imóvel com área de 1206 alqueires, situado na Colonia Itapirapuã, transcrição número 13.808, CRI local; que através de procurações falsas a referida área foi comercializada indevidamente, com lavratura de dez escrituras de compra e venda, objetos das matrículas números 3.193, 3.194, 3.195, 3.196, 3.198, 3.199, 3.200, 3.393, 3.394 e 3.563 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul/PR; Requer, após as formalidades legais, 102,13 (cento e dois vírgula treze) alqueires ou 247,15 (duzentos e quarenta e sete vírgula quinze) ha, materializada na Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas Notas do Tabelião Distrital de Doutor Ulisses, à Fl. 025 do Livro 04, em 27/04/1995, da Comarca de Cerro Azul/PR, e a abertura da Matrícula nº 3.193 e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul/PR no dia 28/04/1995, às Fls. 193 a 193/02 do Livro 2-J, negociação originada através do instrumento de substabelecimento de procuração lavrado nas Notas do Tabelião Distrital de São Sebastião, da Comarca de Cerro Azul/PR, às Fls. 049 vº do Livro 01, outorgado pela procuração lavrada à Fl. 187 do Livro 34-D, do Tabelião Distrital de Cambira, Comarca de Apucarana/PR, em 03/03/1995 e do substabelecimento e procuração acima referidos; a expedição de mandado de restituição do referido imóvel; a baixa das alienações e penhoras efetivadas nos R-1/3.193; R-2/3.193; R-3/3.193, a condenação dos requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente. Cerro Azul, 24 de abril de 2018. Al,cides Antonio Adamante, Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO - PRAZO 30 DIAS Processo: 0000355-55.2018.8.16.0067 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Posse Valor da Causa: R$80.850,00 Autor(s): LOURIVAL PINTO DE SOUZA Réu(s): Este Juizo Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Município de Cerro Azul/PR UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO O Doutor Carlos Eduardo Faisca Nahas, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, para que, no prazo de quinze dias, após o decurso do prazo do presente edital, apresente contestação por escrito e através de advogado, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, que alegam, em síntese, serem senhores e legítimos possuidores do imóvel rural, com área de 130.492,00 m2 = 13,05 hectares = 5,39 alqueires, situado na localidade denominada "QUARTEIRÃO DOS ÓRFÃOS", Cerro Azul, PR, por si e antecessores, ininterruptamente, por prazo superior a quinze, de forma mansa e pacífica, cujos confrontantes são: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CBA, ROBERTO DOMINGOS LOVATO, OSVALDO WOLCHER, MARIA BESTEL, CIDE ANDRÉ e GERSON OBLADEN. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente. Cerro Azul, 24 de abril de 2018. Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário

---

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO - PRAZO 30 DIAS Processo: 0000348-63.2018.8.16.0067 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Posse Valor da Causa: R$200.000,00 Autor(s): LOURIVAL PINTO DE SOUZA Réu(s): Este juizo Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Município de Cerro Azul/PR O Doutor Carlos Eduardo Faisca Nahas, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, para que, no prazo de quinze dias, após o decurso do prazo do presente edital, apresente contestação por escrito e através de advogado, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, que alegam, em síntese, serem senhores e legítimos possuidores do imóvel rural, com área de 648.785,00 m2 = 64,88 hectares = 26,81 alqueires, situado na localidade denominada "ESTRADA BARRA RIO PONTA GROSSA", Cerro Azul, PR, por si e antecessores, ininterruptamente, por prazo superior a quinze, de forma mansa e pacífica, cujos confrontantes são VALTER GALVÃO, JORGE SAMECK, SANTILHO BONETE e JONAS DA SILVA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente. Cerro Azul, 24 de abril de 2018. Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário

---

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO REINOR ARAÚJO DOS SANTOS - PRAZO 30 DIAS Processo: 0000817-51.2014.8.16.0067 Classe Processual: Procedimento Ordinário Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação Valor da Causa: R$1.000,00 Autor(s): MUNIRA PELUSO NAPOLEAO LUIZ PELUSO Réu(s): BANCO FICRISA AXELRUD S/A CARLOS EDUARDO ALVES CORDEIRO FRANCISCO ELIAS DE FARIA REINOR ARAÚJO DOS SANTOS O Doutor Carlos Eduardo Faisca Nahas, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA a parte requerida, REINOR ARAÚJO DOS SANTOS, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de quinze dias, apresente contestação por escrito e através de advogado, após o decurso do prazo do presente edital, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo leal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, que alega, em síntese, que são proprietários do imóvel com área de 1206 alqueires, situado na Colonia Itapirapuã, transcrição número 13.808, CRI local; que através de procurações falsas a referida área foi comercializada indevidamente, com lavratura de dez escrituras de compra e venda, objetos das matrículas números 3.193, 3.194, 3.195, 3.196, 3.198, 3.199, 3.200, 3.393, 3.394 e 3.563 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul/PR; Requer, após as formalidades legais, a declaração da nulidade da venda e compra da área de 100 alqueires, objeto da escritura lavrada nas Notas do Tabelião Distrital de Doutor Ulisses, à Fl. 091 do Livro 04, em 16/04/1997, da Comarca de Cerro Azul/PR, e a abertura da Matrícula nº 3.393 e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul/PR no dia 17/04/1997, às Fls. 093 a 093/01 do Livro 2-L, originada através do instrumento de substabelecimento de procuração lavrado nas Notas do Tabelião Distrital de São Sebastião, da Comarca de Cerro Azul/PR, à Fl. 048 do Livro 01, outorgado pela procuração lavrada à Fl. 187 do Livro 34-D, do Tabelião Distrital de Cambira, Comarca de Apucarana/PR, em 03/03/1995, com a respectiva declaração da nulidade do substabelecimento e procuração acima referida; a expedição de mandado de restituição da referida área; o cancelamento das penhoras e hipotecas efetivas, a condenação dos requeridos no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente. Cerro Azul, 24 de abril de 2018. Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário

---

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0500

Autos nº. 0000148-46.2001.8.16.0069
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 60 (sessenta) dias

A Excelentíssima Senhora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n° 0000148-46.2001.8.16.0069, que a Justiça Publica move contra MÁRCIO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, nascido aos 21.12.1977 em Tapejara/PR, filho de Gustavo Pedro Ferreira e de Nelci da Silva Ferreira, portador do RG n° 8.097.846-4/PR, e, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão proferida por este Juízo em 23.03.2018, que julgou extinta a punibilidade do acusado, com esteio nos art. 107, IV, c/c art. 109, III, ambos do CP, ante a prescrição da pretensão punitiva por antecipação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018. Eu, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Cianorte, 23 de abril de 2018.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
Escrivã Designada
Portaria n° 615/2014

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O expedido nos autos de Ação Penal **nº. 0006578-20.2013.8.16.0028**
"PRAZO DE 60 DIAS"

O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Ação Penal supracitados, em que é réu **FABIO SANTOS RAZOTO**, filho de Airton Razoto e Maria da Luz dos Santos Razoto , e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **FABIO SANTOS RAZOTO,** com o prazo de 60

(sessenta) dias, na forma dos art. 392, VI, §1º, do Código Processo Penal, a fim de que seja **intimado dos termos da sentença** proferida nos autos Ação Penal que segue parcialmente transcrita: "*Diante do exposto, JULGA-SE PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR o réu* **FABIO SANTOS RAZOTO** *nas sanções dos artigos 306 e 309 da Lei Federal nº 9.503/97 (CTB), na forma do artigo 69 do Código Penal, às penas de* ***01 (um) anos de detenção,*** *em regime* ***aberto,*** *e 20 (vinte) dias multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, além da suspensão ou da proibição de se obter habilitação para conduzir veículo automotor pelo tempo da pena privativa de liberdade. "Fica o réu intimado para que, querendo, apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do término deste Edital. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRA-SE.*
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, no dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito (24/04/2018). Eu,___(Marta Carolina de Melo), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
HERMES DA FONSECA NETOJUÍZ DE DIREITO

CORBÉLIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO **A Doutora THALITA REGINA FUNGHETTO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) DIAS, que não sendo possível intimar pessoalmente a/o vítima Kelly Alexandre da Silva representado(a) por Josimeyre Ferreira da Silva, já qualificada(o) supra, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime registrado neste Juízo sob nº. 0001692-63.2015.8.16.0074, pelo presente edital procede a sua INTIMAÇÃO, acerca do teor da sentença proferida. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. Eu, Vinicius Marcio Kummer, Analista Judiciário, o digitei, conferi e subscrevi. Corbélia, 23 de Abril de 2018 às 18:11:38. THALITA REGINA FUNGHETTO *Juíza de Direito.***

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL
Prazo 30 dias
O DOUTOR CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada nos autos n.0001214-15.2016.8.16.0076 (PROJUDI) de Interdição e Curatela, em que é requerente AMÉLIO ARALDI e requerido VITOR ARALDI, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE VITOR ARALDI,** brasileiro, portador do CPF n.054.796.929-50, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, para os atos da vida civil, por ser o interditado portador de retardo mental moderado, sendo totalmente incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como de exprimir precisamente sua vontade. Fica nomeado seu curador AMÉLIO ARALDI, brasileiro, inscrito no CPF n.473.161.529-15, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, podendo a ora curadora administrar seus bens e representar o interditado na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei e conferi.
CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA
Juiz de Direito/Assinatura Digital

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL
Prazo 30 dias
O DOUTOR CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada nos autos n.0002035-19.2016.8.16.0076 (PROJUDI) de Interdição e Curatela, em que é requerente LOURDES TEREZINHA COLUSSI PANHO e requerido ALEXANDRE PANHO, foi procedida a **INTERDIÇÃO DE ALEXANDRE PANHO,** brasileiro, portador do CPF n.065.282.729-21, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, para os atos da vida civil, por ser o interditado portador de sequelas de doença infecciosa ou parasitária, sendo totalmente incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como de exprimir precisamente sua vontade. Fica nomeada sua curadora LOURDES TEREZINHA COLUSSI PANHO, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF n.554.021.009-34, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, podendo a ora curadora administrar seus bens e representar o interditado na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei e conferi.
CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA
Juiz de Direito/Assinatura Digital

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Sentenciado: **JEAN REINALDO PURKOTE** Autos: EP 869-76.2017.8.16.0088
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado **JEAN REINALDO PURKOTE**, brasileiro, RG nº 73550998/PR, filho de ALVARACI NEVES DA CRUZ PURKOTE e REINALDO PURKOTE, com endereço na Rua Sovi, 65, casa 02, Gralha Azul, Fazenda Rio Grande/PR, acerca do conteúdo da r. decisão que unificou as penas aplicadas, cujos termos seguem em síntese: "(...) considerando ser esta uma incumbência do Juízo da Execução (artigo 66, inciso III, alínea "a", da LEP), passo a unificar as penas: Dos autos nº 0000935-37.2009.8.16.0038 extrai-se que agente foi condenado a 02 (dois) anos de reclusão. Em tal feito, não existe informação de prisão ou detração. Dos autos nº 0001184-31.2017.403.6125, tendo em vista que já houve a detração da pena, resta ao agente condenado a cumprir 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão. Considerando a data de trânsito em julgado do primeiro fato (04/06/2013) e a data da prática do segundo fato (06/09/2017), tenho que o condenado Jean é reincidente (artigo 63 do Código Penal). Assim, unificando-se as condenações, chega-se a pena definitiva de 04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão. (...). Fazenda Rio Grande, 20 de Abril de 2018. Peterson Cantergiani Santos. Juiz de Direito"., bem como para que compareça à audiência admonitória designada para o **dia 13 de novembro de 2017, às 13h00min**, no Fórum local, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete. Eu,_____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata
Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) dias
Sentenciado: **MAICON GIL DE OLIVEIRA** Autos: Execução 3704-84.2014.8.16.0074
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado **MAICON GIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG nº 12781182/PR, filho de FRANCISCA GIL MOURA e SINVAL BARBOSA DE OLIVEIRA, com endereço na Rua Jaguariaíva, 1481, casa 319, Estados I, Fazenda Rio Grande/PR, acerca da decisão que converteu a pena restritiva de direito em privativa de liberdade, cujos termos seguem em síntese: "Sendo assim, com fulcro no artigo 44, § 4º, do Código Penal, **converto as penas restritivas de direitos aplicadas ao apenado MAICON GIL DE OLIVEIRA,** nos autos nº 0004271-86.2012..8.16.0074, oriundo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Corbélia-Pr, **em pena privativa de liberdade, observando-se o *quantum* e o regime fixados no decreto condenatório.(...)",** bem como para que compareça à audiência admonitória designada para o **dia 16 de maio de 2018, às 14h00min**, no Fórum local, sob pena de regressão de regime. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Maria Angélica Terahata
Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **24/04/2018**, exarada nos autos de Processo Criminal **0033595-20.2016.8.16.0030,** movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e a pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 14, da Lei nº 10.826/2003, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos,**fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Sentenciado: **ELIEL ALVES DE SOUZA,** argentino, **RG 148852138 SSP/PR, CPF 421.989.248-62, Nome do Pai: NELSON FERREIRA DE SOUZA, Nome da Mãe: ISABEL ALVES DE SOUZA, nascido em 16/01/1993, natural de FOZ DO IGUACU/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24/04/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **20/03/2018**, exarada nos autos de Processo Criminal nº **0031229-47.2012.8.16.0030,** movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foram ABSOLVIDOS das imputações contidas na denúncia, com base no art. 386, inciso VII, do CPP,** fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Sentenciado: **CLAUDINEI DA SILVA,** brasileiro, **RG 88528743 SSP/PR, CPF 112.587.409-07, Nome do Pai: JOSE WILMAR DA SILVA, Nome da Mãe: IRMA DA SILVA, nascido em 08/12/1980, natural de FOZ DO IGUACU/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Sentenciado: **MARCOS JUNIOR RAMALHO,** brasileiro, **RG 583739400 SSP/PR, CPF 809.017.949-53, Nome do Pai: VICENTE RAMALHO, Nome da Mãe: TEREZINHA ANDREU RAMALHO, nascido em 07/08/1970, natural de MARINGA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Sentenciado: **WELLINGTON JORGE FERREIRA,** brasileiro, **RG 354155672 SSP/SP, CPF 307.013.608-79, Nome do Pai: Manoel Euclides Ferreira, Nome da Mãe: Maristela de Fatima Carvalho, nascido em 26/05/1981, natural de SAO PAULO/SP,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24/04/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **23/04/2018,** exarada nos autos do **Processo Crime nº 0027884-44.2010.8.16.0030,** movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi julgado EXTINTA A PUNIBILIDADE dos denunciados, com amparo no art. 107, inciso IV, artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal,**fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Sentenciado(a): **GERSON ITURARO**, brasileiro, **RG Prej., CPF 071.839.388-08, Nome da Mãe: DURVALINA ITURARO DE GODOI, nascido em 10/06/1967, natural de ALVARES FLORENCE/SP, localizável no(a) R. Araucária, 858 - Glória I - CATANDUVA/SP,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24/04/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **13/04/2018**, exarada nos autos de Processo Criminal nº **0010718-23.2015.8.16.0030,** movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semiaberto, e a pena pecuniária de 13 (treze) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, inciso I, do Código,**fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Sentenciado: **MATIAS NICOLAS SANCHEZ,** argentino, **RG 144242645 SSP/PR, Nome do Pai: JUAN JOSE NICOLAS SANCHEZ, Nome da Mãe: CARINA INES OLIVA, nascido em 04/12/1985, natural de ARGENTINA, localizável no(a) Cartagena, 2240 - Crisol - Cordoba - Argentina,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24/04/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, **para que efetue o pagamento da multa no valor de R$ 295,78 (duzentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), e das custas processuais no valor de R$ 304,40 (trezentos e quatro reais e quarenta centavos), a que foi condenado nos autos de Processo Crime nº 0023641-18.2014.8.16.0030. ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), **OBSERVAÇÃO**: a(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Sentenciado: **ADAIAS PEREIRA NUNES,** brasileiro, **RG 105524978 SSP/PR, CPF 038.139.269-40, Nome do Pai: ARLINDO PEREIRA NUNES, Nome da Mãe: NATALINA SOARES NUNES, nascido em 06/10/1974, natural de MATELANDIA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24/04/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s), que se encontra atualmente em lugar incerto, para que querendo, compareça em cartório, **no prazo de 15 (quinze) dias**, **ou outorgue poderes por meio de procuração específica com reconhecimento de firma a alguém de sua confiança para que LEVANTE os valores depositados a título de fiança vinculado aos autos de Processo Crime nº 0004337-38.2011.8.16.0030,**fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Réu: **RONEI CARDOSO DOS ANJOS,** brasileiro, **RG 137820609 SSP/SP, CPF 316.480.368-05, Nome do Pai: ESMERALDO JOSE DOS ANJOS, Nome da Mãe: BALBINA CARDOSO DOS ANJOS, nascido em 15/04/1984, natural de IRAMAIA/BA**, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24/04/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **10/04/2018,** exarada nos autos do **Processo Crime nº 0034287-82.2017.8.16.0030,** movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi julgado EXTINTA A PUNIBILIDADE dos denunciados, com amparo no art. 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso IV, todos do Código Penal,**fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Sentenciado(a): **ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA**, brasileiro, **RG Prej., CPF prej, Nome da Mãe: prej., nascido em prej., natural de Prej., localizável no(a) AVENIDA REPUBLICA ARGENTINA, 3555 SALA 05 - FOZ DO IGUAÇU/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24/04/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Endereço: Av. Pedro Basso, 1.001, 1º andar - Jardim Polo Centro
CEP 85.853-756 - Telefone nº (045) 3308-8169
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s), que se encontra atualmente em lugar incerto, **para queconstitua novo defensor no prazo de 05 (cinco) dias, ou indique a impossibilidade de fazê-lo para fins de nomeação de defensor dativo, concedendo-lhe vista dos autos,** nos autos de Processo Crime nº **0032796-11.2015.8.16.0030,**fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Réu: **JEFFERSON GOMES DE AMORIN,** brasileiro, **RG 95708366 SSP/PR, CPF 084.999.889-11, Nome do Pai: JOAO GOMES DE AMORIN, Nome da Mãe: OLINDA ROSA DA SILVA, nascido em 02/10/1986, natural de FOZ DO IGUACU/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24/04/2018. Eu, Ester Maia Dorneles, Escrivã, subscrevo.
Ester Maia Dorneles
Escrivã

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE PRISCILA FREIRE GOMES DA COSTA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0005421-98.2016.8.16.0030, de Ação de Procedimento Ordinário, promovida por **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, em face de **PRISCILA FREIRE GOMES DA COSTA que pelo presente**, **CITA** a requerida ***PRISCILA FREIRE GOMES DA COSTA*** pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcrito, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente **CONTESTAÇÃO.***A Requerida foi responsável pela internação do paciente ARLINDO FREIRE GOMES, no Hospital Ministro Costa Cavalcanti (o qual é administrado pela Requerente) na data de 15/12/2014 por volta das 15h41min, admitido no Pronto Atendimento e posteriormente, por volta das 22h30min, conduzido ao Bloco 06, apartamento individual pelo médico Luiz René Assad Sarraf, onde permaneceu até o dia 24/12/2014, em caráter PARTICULAR. Quando do ato do internamento, a recepcionista Andreia Rott, do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, administrado pela Requerente, procedeu o internamento em caráter Particular, conforme solicitação da Requerente. Na data de 24 de dezembro de 2014, quando o paciente veio a óbito, a Requerente apresentou à Requerida os gastos hospitalares de forma discriminada, cujos quais totalizaram a importância de R$ 48.870,63 (quarenta e oito mil oitocentos e setenta reais e sessenta e três centavos), conforme contas pacientes em anexo. Ante a ausência de quitação do débito acima apontado, a Requerente enviou à devedora, ora Requerida, notificação extrajudicial, em 06 de fevereiro de 2015 (CE/FSI/316/15 anexo), notificação esta recebida pela Requerida (aviso de recebimento em anexo), porém sem a devida quitação do débito até o momento. O valor devido pela Requerida é de R$ 48.870,63 (quarenta e oito mil oitocentos e setenta reais e sessenta e três centavos) referentes às despesas hospitalares e serviços de copa utilizados, conforme demonstrativos em anexo. O cálculo devidamente atualizado do débito com aplicação de juros e correção monetária corresponde a R$ 61.342,70 (sessenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos). Requer: a) citação da Requerida no endereço supramencionado para comparecer à audiência de conciliação a ser designada (caput do art. 277 do CPC), e, querendo, conteste a presente (caput do art. 278 do CPC), sob pena de revelia e confissão e b) seja julgado procedente a presente demanda e os pedidos nela constantes, condenando a Requerida a pagar a importância R$ 61.342,70 (sessenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, custas e despesas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre a condenação total e demais cominações legais.***ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. **Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 23 de abril de 2018. Eu, _____, Jessica Recalde, auxiliar juramentada, portaria 44/2016 o digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO FERNANDO AUGUSTO MARCIANO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0000062-36.2017.8.16.0030, de ação de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP contra FERNANDO AUGUSTO MARCIANO, que pelo presente CITA o executado FERNANDO AUGUSTO MARCIANO, de todo o conteúdo da petição inicial e despacho de (abaixo transcrito, e para que no prazo de 03 (três) dias proceda o pagamento da divida descrito na inicial ou querendo no prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos. Fixo os honorários advocatícios em 5 % (cinco) por cento, do valor da dívida, limitado à R$2.000,00. Se houver pagamento no prazo de 03 dias, os honorários serão reduzidos pela metade (CPC, 652-A, §único). Para o caso, porém de pagamento no prazo de 03 (três) dias, os honorários serão reduzidos pela metade. No prazo para embargos, reconhecendo o credito e comprovando o deposito de 30 % (trinta por cento), inclusive das custas processuais e honorários advocatícios, poderá a parte executada requerer que seja admitida a pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de 1° (um por cento) ao mês. **MINUTA** *A requerente é credora da Cédula de Crédito Bancário nº B56031880-3 pactuada no valor de R $ 7.000,00 (Sete mil reais), emitida pelo requerido em 14 de Setembro de 2015, a qual deveria ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas, com vencimento a primeira em 25 de Outubro de 2015 e a última em 25 de Setembro de 2018, constando no contrato todos os encargos pactuados, multas e demais acréscimos legais e convencionais. Assim sendo, a requerente tornou-se credora de R$ 8.204,07 (Oito mil, duzentos e quatro reais e sete centavos) em 15 de Dezembro de 2016, nos termos da Lei e do Contrato firmado entre as partes. Medianeira/PR. Adv: Ignis Cardoso dos Santos.***ADVERTÊNCIA**: Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor (es) (ART. 285 do CPC) Artigo **257 do Código de processo Civil Será nomeado curador especial em caso de revelia**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 23 de abril de 2017. Eu, _____, Jessica Recalde, auxiliar juramentada o digitei e subscrevi.
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DE ALEX SANDRO GRAFF COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0025842-12.2016.8.16.0030, de Ação de Procedimento Ordinário, promovida por **SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, em face de **ALEX SANDRO GRAFF que pelo presente**, **CITA** a requerida **ALEX SANDRO GRAFF** pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcrito, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente **CONTESTAÇÃO.***MINUTA EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIRETO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE FOX DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA. SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.432.506/0001-64, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 844, Vila Vitória II, na cidade de Indaiatuba/SP, CEP 13.338-900, por seu advogado e procurador que esta subscreve, conforme instrumento de procuração em anexo, com escritório situado à Avenida José Rocha Bonfim, nº 214 - Praça Capital - Ed. São Paulo, Sala 116, CEP 13.080-650, nesta cidade e comarca de Campinas/SP, onde recebe intimações e avisos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Em face de ALEX SANDRO GRAFF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.314.138/0001-07, email mdmfoz@hotmail.com, com endereço na Avenida Carlos Gomes, nº 624, Vila Portes, no município de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.865-130, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: A Requerente é credora da Requerida da dívida líquida e certa, na importância de R$ 20.115,26 (vinte mil cento e quinze reais e vinte e seis centavos) representada pelas Notas Fiscais anexas, que instruem o pedido, conforme relatório em anexo. As respectivas Notas Fiscais preenchem todos os requisitos de forma e de mérito, e as mercadorias foram entregues, conforme comprovantes de entrega de mercadorias anexos. Destaque-se que as referidas Notas Fiscais foram devidamente apresentadas, sem que houvesse sido feito o pagamento. Dessa forma, a devedora, ora, Requerida, deverá arcar com o pagamento dos valores constantes das Notas Fiscais anexas, acompanhadas de seu comprovante de entrega de mercadorias. Ressalta-se, que apesar das várias tentativas da Requerente de ver seu crédito ressarcido pela Requerida, de forma amigável, todas restaram infrutíferas, não restando outra alternativa a Requerente, senão a propositura da presente demanda judicial. A ação de cobrança é cabível sempre que alguém, cumprindo a sua parte do contrato, depare-se com o inadimplemento do outro contratante. Ainda, as referidas Notas Fiscais foram emitidas oriundas de contrato de Compra e Venda Mercantil, sendo aptas a viabilizarem a presente ação de cobrança.II - PRELIMINARMENTE II.2 - DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO Inicialmente, o Autor afirma que sempre e em qualquer momento estará disposta a conciliar, bem como tentou por diversas vezes a solução do problema amigavelmente e extrajudicialmente sem a propositura da ação. Ocorre que desnecessária a presença física para conciliar ao Fórum, isso onera o tempo do Autor, do seu patrono e de todo o sistema. Hoje com meios de comunicações digitais tão avançados é possível conciliar por vídeo sem o comparecimento físico em local determinado, portanto caso o Réu tenha interesse na conciliação, deverá procurar o patrono do Autor, dessa forma todos economizaremos tempo e teremos celeridade processual. Sendo assim o patrono do Autor pode disponibilizar o seu Whatsapp, seu Skype, telefone e diversas outras opções para a realização da conciliação online. Para tanto, segue o e-mail do escritório do patrono do Autor para caso a Ré tenha interesse na conciliação poderá comunicar-se com o Autor, contato@guardiaadvocacia.com.br Neste sentido o Art. 334º do NCPC em seu paragrafo 5º e paragrafo 7º exemplifica bem essa situação acima, portanto o Autor não tem interesse na realização de audiência física, mas está a disposição para a composição da conciliação online se a Ré assim desejar. Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essênciais e não for caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência. Paragrafo 5.º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê- lo, por petição, apresentada com 10(dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Paragrafo 7.º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei. DOS PEDIDOS Face o exposto, requer a total procedência da presente ação, para condenar a Requerida ao pagamento do valor do débito representado pelas Notas Fiscais, totalizando a importância de R$ 20.115,26 (vinte mil cento e quinze reais e vinte e seis centavos), que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.A condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Ainda, seja feita a citação da Requerida, para que, em assim desejando, contestar a presente ação, dentro do prazo legal, sob pena de considerarem verdadeiros os fatos alegados neste exordial. Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova documental, testemunhal e depoimento das partes e, em sendo necessário, a juntada de novos documentos, que desde já ficam requeridos. Requer a Requerente, para efeitos de intimação pela Imprensa oficial, que futuras publicações e intimações sejam realizadas em nome do procurados Dr. Miguel Della Guardia Conti, inscrito na OAB/SP nº 326.952, sob pena de nulidade. Dá-se a causa o valor de R$ 20.115,26 (vinte mil cento e quinze reais e vinte e seis centavos). Termos em que, Pede deferimento. Campinas/SP, 18 de março de 2016. MIGUEL DELLA GUARDIA CONTI OAB/SP Nº 326.952***ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. **Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 23 de abril de 2018. Eu, _____, Jessica Recalde, auxiliar juramentada, portaria 44/2016 o digitei e subscrevi.
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DE Clarabela Café Comércio de Pães e Doces Ltda. - ME COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0005483-41.2016.8.16.0030, de Ação de Procedimento Ordinário, promovida por **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, em face de **Clarabela Café Comércio de Pães e Doces Ltda. - ME, que pelo presente**, **CITA** a requerida ***Clarabela Café Comércio de Pães e Doces Ltda. - ME*** pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcrito, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente **CONTESTAÇÃO.MINUTA** *BRADESCO CARTÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 59.438.325/0001-01, com sede no Núcleo Administrativo "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara, Osasco - SP - CEP 06029-900, vem, por seu advogado e bastante procurador que ao final subscreve, ANDRÉ NIETO MOYA, OAB/SP 235.738, com escritório na Praça do Carmo, 71, 4.º andar, Santo André, Centro, CEP 09010-020, com apoio na lei, propor: AÇÃO DE COBRANÇA em face de CLARABELA CAFE COMERCIO DE PAES E DOCES LTDA - ME, inscrito no CNPJ(CPF)/MF sob o n.º 05766660000100, com sede/domicílio na CAPITAO ACACIO PEDROSO 1106, da Cidade de FOZ DO IGUACU, Estado (UF) PR, CEP 85853330, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas. I - DA LEGITIMIDADE ATIVA 1. Conforme documento anexo (protocolo de Ata de Assembleia e Incorporação), o BANCO BRADESCO CARTÕES S/A é a parte legitima para figurar no polo ativo da presente ação. II - DOS FATOS 2. As partes firmaram entre si proposta de solicitação de cartão de crédito/compra (contrato n.º 4485430500275842; da bandeira: VISA, do produto - VISA COMPRAS INTERN.CENT.BNDES), pelo qual o demandado comprometeu-se a, mensalmente, saldar a respectiva fatura na data de sua escolha: seja pela integralidade, seja pelo pagamento mínimo, o que melhor lhe conviesse. 3. Não obstante às operações efetivadas pelo demandado e devidamente autorizadas pelo demandante, nos*

termos do contrato (ou termo) pactuado, deixou àquele de quitar as faturas nos respectivos vencimentos. 4. Com base nas informações extraídas dos extratos em questão - que instruem o presente feito - denota-se que, somados, os lançamentos indicam como devida a importância de R$ 76.238,61 (valor da última fatura), incluindo-se, neste valor as compras (e/ou saques em dinheiro, se houveram), multa, e atualização, até a data desta última fatura (15/07/2014). 5. Diante da situação de inadimplência, adotou-se a conduta de contatá-lo, a fim de pudesse liquidar o débito sem a necessidade de intervenção judicial, pela via consensual. 6. Ocorre que, mantida a situação de inadimplemento contratual, em que pese os esforços da demandante, não restou outra alternativa senão a submeter a lide ao crivo do Poder Judiciário. 7. Em que pese o ajuizamento, o requerente disponibiliza ainda, para uma eventual composição amigável, os TELEFONES (0xx11) 4433-6801 / 4433-6802 (ou o tronco citado no rodapé). Nesta oportunidade poderá ser concedido desconto especial para pagamento a vista, ou ainda, um bom desconto conjugado com parcelamento, sempre quando possível. II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS (a) Da modalidade de contrato 8. Não resta dúvida de que a hipótese versada nestes autos é tida como verdadeiro contrato de empréstimo, na modalidade onerosa, ao passo que as partes contraíram obrigações mútuas que deveriam ser honradas nos termos, condições e prazos fixados, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda.9. Para a doutrina, tem-se o contrato que enseja a emissão do cartão de crédito/compra como: "um negócio jurídico com várias facetas. Integrado por vários contratos que se desdobram entre os componentes do negócio, unifica-se pela finalidade proposta: permitir que o consumidor adquira de imediato, em determinados estabelecimentos comerciais ou de serviços, os bens e serviços de que necessita [para pagamento futuro]" (BULGARELLI, Waldirio (grifo nosso). A regulamentação dos cartões de crédito. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, n.º 19, 1995). 10. Com efeito, ao descumprir com as obrigações assumidas - deixando em aberto a importância de R$ 76.238,61 (na data da última fatura (15/07/2014)) afrontou-se, sobremaneira, as disposições contratuais e os princípios que norteiam os negócios jurídicos, quais sejam: boa-fé e probidade. 11. Por tais princípios, na lição da doutrina, os contratantes devem agir com honradez, lealdade, honestidade e confiança recíproca, seja quando da formação, execução e extinção do contrato. Isto, contudo, não foi o que se verificou. Da leitura dos fatos, denota-se que o mesmo usufruiu de vantagem em detrimento do direito inerente à instituição financeira, na medida em que teve liberada determinada quantia, sem, porém, saldá-la. 11. Nesta modalidade de contrato, a confiança é o alicerce, pois pressupõe o adiantamento de determinada quantia (com a liberação de recursos para aquisição de produtos ou serviços com o cartão de crédito/compra, ou ainda, em espécie nos ATM´s), enquanto o pagamento a favor da instituição operar-se-á, tão somente, no futuro, quando da emissão da fatura. 12. Com efeito, configurado o inadimplemento, incide, à espécie, a regra do art. 394 do CC, impondo ao demandado a quitação da dívida com os encargos contratuais e legais. Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.(b) Da multa, juros e correção monetária 13. No litígio em tela, o demandado deve suportar, a partir da última fatura e durante o ajuizamento, além do valor principal, devidamente corrigido (INPC), com a incidência de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, multa de dois por cento (2%), com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de dez por cento (10%); tudo nos termos do contrato. incidir da data da ocorrência do fato, e não da distribuição do feito ou da citação, nos termos do art. 395, do Código Civil. Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. 15. A esse respeito, já se pronunciou o E. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a correção incide a partir do vencimento da dívida, como se denota dos seguintes precedentes: Resp n. º 284.547/RJ, 3ª Turma, DJ de 23.06.2001; AgRg no Ag n. º 193.239/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 12.08.2003. 16. Vale lembrar, por oportuno, que a matéria em debate foi, inclusive, regulada pela súmula 43, daquele E. Superior Tribunal: "incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo" (c) Dos extratos do cartão 17. Hoje, uníssono tanto na doutrina quanto na jurisprudência dos Tribunais, inclusive no âmbito do E. Superior Tribunal de Justiça, a possibilidade do manejo de ação de conhecimento (cobrança) ou especial (monitória) lastreada em extratos de operações de crédito, desde que corroborada a evolução do débito. REsp 469005 / MG RECURSO ESPECIAL 2002/0123935-5 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118)Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 06/06/2003 Data da Publicação/Fonte DJ 30/06/2003 p. 242 Ementa: Processo civil. Recurso especial. Embargos à ação monitória. Condições da ação. Contrato de cartão de crédito. Título hábil ao ajuizamento de ação monitória. Necessidade de colação de demonstrativos da existência e da evolução do débito.- O contrato de cartão de crédito constitui documento hábil ao ajuizamento da ação monitória, desde que o autor colacione ao contrato firmado tanto os extratos que comprovem a realização de débitos pelo titular do cartão, como os demonstrativos dos encargos e critérios utilizados para o cálculo da evolução do débito. - Recurso especial a que não se conhece. 18. Destarte, se há prova contundente da utilização do cartão, mediante apresentação dos extratos representativos das operações autorizadas, lícita a propositura da presente ação, a fim de ver recomposto o crédito da ora demandante, ainda que ausente o contrato. III - DOS PEDIDOS 19. Pelo exposto, pede a demandante que este douto juízo se digne a julgar TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, para declarar rescindido o contrato de empréstimo pactuado, pelo inadimplemento do demandado, bem como condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 100.250,26 (atualizado até o dia da data desta inicial - infra citada), nos termos da planilha de demonstrativo de débito acostada (na qual foi demonstrada a atualização da última fatura), reconhecendo-se a aplicação de multa de dois por cento (2%) já aplicada nos extratos, juros de um por cento (1%) ao mês e correção monetária, segundo índices oficiais (INPC).IV - DOS REQUERIMENTOS 20. Requer, ainda, que: - seja o réu citado, via carta, no endereço fornecido no preâmbulo, para que, no prazo legal, requerendo, apresente resposta, sob pena de, não fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial; - as intimações seja efetivadas em nome de ANDRÉ NIETO MOYA, OAB/SP 235.738, sob pena de nulidade. V - DAS PROVAS 21. Demonstrará a verdade dos fatos por todos os meios de prova admitidos em direito, sem exclusão de qualquer uma.VI - DO VALOR DA CAUSA 21. Atribui-se à causa o valor de R$ 100.250,26. Nestes termos, Pede Deferimento. Santo André, 01 de Novembro de 2015. _____ André Nieto Moya OAB/SP 235.738.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. **Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 23 de abril de 2018 Eu, _____, Jessica Recalde, auxiliar juramentada, portaria 44/2016 o digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE JOÃO MARCOS COGO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0036982-77.2015.8.16.0030, de Procedimento ordinário, promovida AIRTON JONAS HOFFMANN, portador do RG n° 93810724 SSP/PR e inscrita no CPF 046.854.339-20, em face de JOAO MARCOS COGO, que pelo presente **INTIMA o requerido JOÃO MARCOS COGO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o pagamento das custas processuais de evento 104.1, no valor total de R$ 707,46 (setecentos e sete reais e quarenta e seis centavos).**E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 23 de abril de 2018. Eu, _____, Jessica Recalde, auxiliar juramentada, portaria 44/2016 o digitei e subscrevi.

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juíz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 09/10/2017, exarada nos autos de Processo Crime 0019530-25.2013.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi a mesma condenado a pena de **06 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias multa de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, além da suspensão para dirigir veículo automotor, por 02 (dois) meses, em regime aberto** como incurso no **artigo 33, caput, e paragrafo 2, CP.** Imposto como medida de restritiva de direitos **limitação de final de semana**, ficando pelo presente intimado para, querendo, apelar da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.

Processo Crime: 0019530-25.2013.8.16.0030

Acusado: GIDEAEL FERREIRA MARTINS, brasileiro, nascido em 16/11/1984, natural de AMERICANA/SP, portador do RG nº 141691864 SSP/PR, filho de Claudenice Ferreira Martins e Tadeu Martins, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/04/2018. Eu, _____, Ana Paula G. M. Calgaro, Chefe de Secretaria, digitei.

ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor GLÁUCIO MARCOS SIMÕES, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado para que, em dez dias, efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi condenado.
Processo Crime: 0028654-61.2015.8.16.0030
Sentenciado: MAYDIANO GOMES FERREIRA, brasileiro, nascido aos 16/03/1997, natural de FOZ DO IGUACU/PR, portador do RG nº 134263989 SPP/PR, inscrito no CPF sob nº 100.191.139-35, filho de EDINA GOMES FERREIRA, atualmente em local incerto e não sabido.
Acusação: ART 157: Roubo, CAPUT.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/04/2018.
Ana Paula G.M. Calgaro
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juíz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 11/01/2018, exarada nos autos de Processo Crime 0011503-48.2016.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi a mesma condenado a pena de **06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias multa de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, além da suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor por 02 (dois) meses, em regime aberto** como incurso no **art. 306, §1º, inciso I, da Lei 9.503/97.** A pena privativa de liberdade foi substituída por pena restritiva de direito de com fulcro no art. 44, § 2º, CP, primeira parte, limitação de final de semana (art. 48, CP), ficando pelo presente intimado para, querendo, apelar da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.
Processo Crime: 0011503-48.2016.8.16.0030
Acusado: Silvio Luis Bogado, nascido em 24/04/1975, natural de Puerto Iguazu/ARG, portador do RG nº 147312830 SSP/PR, filho de Beatriz Galeano e Arnaldo Luis Bogado, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24/04/2018. Eu, _____, Ana Paula G. M. Calgaro, Chefe de Secretaria, digitei.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor GLÁUCIO MARCOS SIMÕES, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado para que, em dez dias, efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi condenado.
Processo Crime: 0002797-13.2015.8.16.0030
Sentenciado: MARCOS DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, nascido aos 10/01/1994, natural de FOZ DO IGUACU/PR, portador do 129260556 SSP/PR, filho ODILIA DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido.
Acusação: Art. 33, caput e § 1º, da Lei 11.343/06, c.c. art. 61, I, c.c art. 69 do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/04/2018.
Ana Paula G.M. Calgaro
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor GLÁUCIO MARCOS SIMÕES, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado para que, em dez dias, efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi condenado.
Processo Crime: 0035939-08.2015.8.16.0030
Sentenciado: FABIO RIBEIRO, brasileiro, nascido aos 21/08/1991, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, portador do RG nº 103562600 SSP/PR, filho de VERONICA DOS SANTOS e de IRAIDE PINTO RIBEIRO, atualmente em local incerto e não sabido.
Acusação: Art. 33, caput e § 1º, da Lei 11.343/06, c.c. art. 40, III, c.c art. 29 do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/04/2018.
Ana Paula G.M. Calgaro
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor GLÁUCIO MARCOS SIMÕES, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado para que, em dez dias, efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi condenado.
Processo Crime: 0034248-56.2015.8.16.0030
Sentenciada: MICHELE CARDOSO DOS SANTOS DORES, brasileira, nascida aos 04/05/1993, natural do RIO DE JANEIRO/RJ, portador do RG nº 145999766 SPP/PR, inscrita no CPF sob nº 166.095.997-77, filha de RENE SOLANGE CARDOSO DOS SANTOS e de LAIR DAS DORES, atualmente em local incerto e não sabido.
Acusação: Art. 33, caput e § 1º, da Lei 11.343/06, c.c. art. 40, III e VI, do mesmo diploma.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/04/2018.
Ana Paula G.M. Calgaro
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor GLÁUCIO MARCOS SIMÕES, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado para que, em dez dias, efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi condenado.
Processo Crime: 0005594-93.2014.8.16.0030
Sentenciado: REGIS GUEDES PEREIRA, brasileiro, nascido aos 05/05/1977, natural de CANOAS/RS, portador do RG nº 141718126 SPP/PR, inscrito no CPF sob nº 933.478.630-20, filho de Vera Lúcia Pereira e de Argemiro Guedes Pereira, atualmente em local incerto e não sabido.
Acusação: Art. 33, caput e § 1º, da Lei 11.343/06.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/04/2018.
Ana Paula G.M. Calgaro
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor GLÁUCIO MARCOS SIMÕES, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado para que, em dez dias, efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi condenado.
Processo Crime: 0003203-97.2016.8.16.0030
Sentenciado: RAFAEL RODRIGUES ALVES, brasileiro, nascido aos 19/01/1996, natural de PIRABEIRABA/SC, portador do RG nº 145536677 SPP/PR, inscrito no CPF sob nº 085.684.529-90, filho de MARCIA GLORIA CUSTODIA, atualmente em local incerto e não sabido.
Acusação: ART 155: Furto, CAPUT.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/04/2018.

Ana Paula G.M. Calgaro
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juíz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 16/01/2018, exarada nos autos de Processo Crime 0001869-04.2011.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi a mesma condenado a pena de **01 (um) ano de reclusão, 10 (dez) dias multa de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime aberto** como incurso no **artigo 33, CP.** Imposto como medida de restritiva de direitos **prestação de serviços comunitários à razão de uma hora por dia de condenação**, ficando pelo presente intimado para, querendo, apelar da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.
Processo Crime: 0001869-04.2011.8.16.0030
Acusado: **FLEDISON VIANA SILVA**, nascido em 30/06/1978, portador do RG nº 137705656 SSP/PR, filho de Maria da Gloria Viana da Silva e Nestor Dias da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/04/2018. Eu, _____, Ana Paula G. M. Calgaro, Chefe de Secretaria, digitei.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 05/12/2017, exarada nos autos de Processo Crime 0014898-48.2016.8.16.0030 movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi este absolvido da imputação que lhe pesa, com fulcro no art. 386, I do Código de Processo Penal. Fica pelo presente intimado.
Processo Crime: 0014898-48.2016.8.16.0030
Acusado: **LEANDRO VASQUES PIEGA,** brasileiro, portador do RG nº 135849782 SSP/PR, nascido aos 04/05/1998, filho de Clementina Romanio Batista e Carlos Jose Vasques Piega, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24/04/2018. Eu, _____, Ana Paula G. M. Calgaro, Chefe de Secretaria, digitei.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 25/01/2018, exarada nos autos de Processo Crime 0014699-26.2016.8.16.0030 movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi impronunciado da imputação que lhe pesa, com fulcro no art. 414 do Código de Processo Penal. Fica pelo presente intimado.
Processo Crime: 0014699-26.2016.8.16.0030
Acusado: **Maikon Ricardo Pires Goulart,** brasileiro, portador do RG nº 109260061 SSP/PR, nascido aos 15/05/1993, filho de Marilei Pires de Castro e Ricardo Camargo Goulart, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24/04/2018. Eu, _____, Ana Paula G. M. Calgaro, Chefe de Secretaria, digitei.
ANA PAULA G. M. CALGARO
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor GLÁUCIO MARCOS SIMÕES, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado para que, em dez dias, efetue o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi condenado.
Processo Crime: 0000145-86.2016.8.16.0030
Sentenciado: LEODACIR CAPITANI, brasileiro, nascido aos 04/05/1988, natural do PR, portador do RG nº 103626269 SPP/PR, inscrito no CPF sob nº 063.368.759-62, filho de IVONETE MARCELINO DA SILVA e de LEONIR JOSE CAPITANI, atualmente em local incerto e não sabido.
Acusação: Art.180, CAPUT do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23/04/2018.
Ana Paula G.M. Calgaro
Chefe de Secretaria
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

3ª VARA CÍVEL

Edital Geral

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE VENDA JUDICIAL
Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) direito(s) decorrentes do contrato do bem(s) de propriedade da(o) executada(o): MOTEL BONNIE E CLYD LTDA ME, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia **18/06/2018, às 13:00 horas**, por preço superior à importância da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia **29/06/2018, às 13:00 horas**, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - inferior a 60% da avaliação. LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Foz do Iguaçu, sito à Avenida Pedro Basso, 1001 - Polo Centro. AUTOS Nº: **0013465-77.2014.8.16.0030** de **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL** EXEQÜENTE: **JUSSARA MARIA BENEDETTI**, e EXECUTADO: **MOTEL BONNIE E CLYD LTDA - ME** . VALOR DA DÍVIDA: R $ 390.640,63 (trezentos e noventa mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) atualizado até o dia 09/02/2018. **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S)**: **Lote nº 15, da quadra nº 01, imóvel localizado na Rua Três de Maio, nº 4407, no Loteamento denominado PARQUE SÃO LOURENÇO, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, medindo a área de 2.400,00m2, com os limites, divisas e confrontações constante da matrícula nº 24.446, pertencente ao 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo como benfeitorias** Edificação comercial, em alvenaria, com aproximadamente 2.150,00m2 (dois mil cento e cinquenta metros quadrados), de área construída. Edificação esta em estrutura de concreto e alvenaria com fechamento em tijolos cerâmicos acabado em reboco, massa corrida e pintura. Estrutura de madeira cobertura de telhas do tipo fibrocimento amianto, forro com laje e gesso. Pisos em cerâmica, asfalto no pátio. Janela com venezianas em alumínio com vidros liso. 2 Portas internas de madeira. Portões eletrônicos de chapas metálicas para acesso nas garagens. Totalmente murado, parte com a própria edificação, frente com pedras decorativas e dois portões eletrônicos para acesso de veículos, parte com tijolos cerâmicos acabado em reboco e pintura. Sistema elétrico e hidráulico sanitário, compatível com o fim a que se destina. DEPENDÊNCIAS DA EDIFICAÇÃO: Portaria com uma sala e banheiro, lavanderia em anexo. Sete suítes duplex cada constituída por: garagem, quarto térreo e quarto superior com escada de acesso ao piso superior em alvenaria com corrimão metálico. Cinco suítes luxo cada constituída por: garagem, quarto e banheiro. Três suítes duplex inacabadas. Regular estado de conservação. **AVALIAÇÃO**: Valor do imóvel mais as benfeitorias R$ 2.650.500,00 (dois milhões, seiscentos e cinqüenta mil e quinhentos reais), datado de 09/04/2018. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. ÔNUS: Possui execução Hipotecária em favor do BANCO DO BRASIL S/A e COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI. LEILOEIRO OFICIAL: Sadi Luiz Simon. **COMISSÕES DO LEILOEIRO: em se tratando de arrematação, os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação, correspondendo a 4% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. Em caso de parcelamento do crédito, 0,5% do valor do acordo. **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s): MOTEL BONNIE E CLYD LTDA - ME, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado. Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, desde já fica designado

o primeiro dia útil subsequente. **DÉBITOS**: Não constam dos autos. Foz do Iguaçu/Pr, em 23 de abril de 2018. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUXILIAR JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.
MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR
JUIZA DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE VENDA JUDICIAL Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à venda e arrematação em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(s) de propriedade da(o) executada(os): FERNANDA DE PAULA PEREIRA DE CRISTO, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: Dia **18/06/2018, às 13:00 horas**, por preço superior à importância da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: Dia **29/06/2018, às 13:00 horas**, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - inferior a 60% da avaliação. LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Foz do Iguaçu, sito à Avenida Pedro Basso, 1001 - Polo Centro. AUTOS Nº : **0031785-10.2016.8.16.0030** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** EXEQÜENTE: **BR CONSÓRCIOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**. EXECUTADO: **FERNANDA DE PAULA PEREIRA DE CRISTO**VALOR DA DÍVIDA: R$ 10.439,71. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):**,** GM/CHEVROLET CLASSIC SPIRIT, ANO/MODELO 2007/08, COR CINZA, PLACA MVC-0687, RENAVAM 93.489332-2.AVALIAÇÃO: R$ 11.500,00, datado de 28/04/2017, ***Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção**. LEILOEIRO OFICIAL: Sadi Luiz Simon. **COMISSÕES DO LEILOEIRO: em se tratando de arrematação, os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação, correspondendo a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimada(s) a(s) executada(os): FERNANDA DE PAULA PEREIRA DE CRISTO, se porventura não for(em) encontrado(s) para sua intimação pessoal, por ocasião do cumprimento do mandado. *** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, desde já fica designado o primeiro dia útil subsequente. **DÉBITOS**: Nada consta. Foz do Iguaçu/Pr, em 24 de abril de 2018. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUXILIAR JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.
MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR
JUIZA DE DIREITO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS
A DOUTORA MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido, Sr. **APARECIDO BARBOSA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Procedimento Ordinário - Adoção de Criança sob o nº ***0031614-19.2017.8.16.0030,*** em que à seq. 08 foi proferido o seguinte despacho: "Após, cite-se o Requerido para contestar o feito, no prazo de 10 dias, indicando desde logo as provas que pretendem produzir e o rol de testemunhas, (artigo 158, do ECA).".
E, ficam as partes requeridas advertidas que se não apresentarem resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, , Giovanna Gabrielle Diaz Benitez, estagiária de Direito, o digitei.
(assinado digitalmente)
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS
A DOUTORA MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido, Sr. **CRISTIANO APARECIDO DA SILVA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente sob o nº ***0006309-96.2018.8.16.0030,*** em que à seq. 08 foi proferido o seguinte despacho: "Citem-se os Requeridos, para que, querendo, apresentem contestação, no prazo de 15 dias, e acompanhem
todos os termos e atos do procedimento, garantindo-se, assim, o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo, 101, § 2º, in fine, do Estatuto da Criança e do Adolescente."
E, ficam as partes requeridas advertidas que se não apresentarem resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, , Giovanna Gabrielle Diaz Benitez, estagiária de Direito, o digitei.
(assinado digitalmente)
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS
O DOUTOR MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTUTO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente a requerida, Sra. **MARIA DA LUZ SANTOS,** atualmente em lugar incerto e. não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente sob o nº ***0002963-40.2018.8.16.0030,*** em que à seq. 10 foi proferido o seguinte despacho: "IX. Cite-se a Requerida, para que apresente contestação no prazo legal e acompanhe todos os termos e atos do procedimento, garantindo-se, assim, o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo, 101, § 2º, in fine, do Estatuto da Criança e do Adolescente.".
E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, , Giovanna Gabrielle Diaz Benitez, estagiária de Direito, o digitei.
(assinado digitalmente)
RODRIGO LUIZ BERTI
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
A DOUTORA MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido, Sr. **EDENIAS OLIVEIRA DOS SANTOS,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar sob o nº **0030587-98.2017.8.16.0030**, em que à seq. 232.1 foi proferida o seguinte despacho: "Designo o **dia 04 de junho de 2018, às 15:30 horas,** para audiência de instrução, ocasião em que deverão comparecer os requeridos, e as testemunhas arroladas (seqs. 01 e 229).**".**
E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, Giovanna Gabrielle Diaz Benitez, Estagiária de Direito, o digitei.
(assinado digitalmente)
RODRIGO LUIZ BERTI
Juiz de Direito Substituto

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS

Processo:	0006066-31.2013.8.16.0030
Classe Processual:	Execução da Pena
Assunto Principal:	Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração:	09/04/2000
Polo Ativo(s):	• ESTADO DO PARANÁ
Polo Passivo(s):	• ADEMIR DE S0UZA

JULIANA ARANTES ZANIN VIEIRA, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, intima a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o), da sentença prolatada em 20/04/2018, conforme resumo abaixo:

"Extinta a punibilidade do réu nos autos de Processo Crime nº 2002.4668-6 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória."

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de dez (10) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Foz do Iguaçu, 24 de Abril de 2018.
Juliana Arantes Zanin Vieira
Juíza de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça, o (s) bem (ns) de propriedade do (s) devedor (es): GILMAR JESUS REOLON - CPF: 602.970.009-00, na forma seguinte**:**

PRIMEIRA PRAÇA: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 17/05/2018, às 13:00 horas, não poderá ser arrematado por valor inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, no dia 29/05/2018, às 13:00 horas, por valor inferior ao da avaliação, desde que não caracterize preço vil, sendo considerado preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito a rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.

OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0010932-20.2013.8.16.0083 de Cumprimento de sentença em que é Exequente OSMAR CROZETA e Executado(s) GILMAR JESUS REOLON - CPF: 602.970.009-00.

BENS: Fração ideal de 33.900m² do lote 82-C da gleba nº 20FB, do patrimônio de Francisco Beltrão/PR, da Colônia Missões, situado no município de Enéas Marques, com área total de 213.000,00m², matrícula nº 22.292 do 2º CRI de Francisco Beltrão/PR, com uma casa de alvenaria medindo cerca de 65m² e um paiol de madeira com cerca de 10m². A propriedade encontra-se abandonada há mais de cinco anos. Incra: 722.073.009.938-5.

AVALIAÇÃO: R$ 59.014,00 em 06/12/2017, valor sujeito à atualização.

DEPÓSITO: Em mãos do executado.

DÍVIDA: R$ 15.162,00 em 28/03/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta na matrícula 22.292 os seguintes registros: R-2, AV-3 e R-7: USUFRUTO VITALÍCIO em favor da Sra. PETRONILLA MARIA STORMOSVSKI CASANOVA; R9: Penhora autos 0010932-20.2013.8.16.0083 em que é exequente: OSMAR CROZETA, somente sobre a fração ideal de 33.900,00m².

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os bens serão ofertados primeiramente à vista, e não tendo ofertas, os bens imóveis serão ofertados de forma parcelada, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em no máximo 30 (trinta) meses, ou conforme determinação judicial, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transação, após designada arrematação e publicados os editais, ou pagamento da dívida, 1% do valor da avaliação, fixando-se a comissão mínima em R$500,00 e a comissão máxima em R$1.500,00, a ser pago pelo executado; adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s): NILSON KEMPER e sua esposa, ZELINDA FRANCISCA SCHMOLLER e seu esposo e GERTRUDES CASANOVA, coproprietário(s), **USUFRUTUÁRIA VITALÍCIA: Sra. PETRONILLA MARIA STORMOVSKI CASANOVA**, credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, ao vigésimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (24/04/2018). Eu, _____ Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi.

ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZANETTO
Juiz de Direito

GUAÍRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 30 DIAS Processo: 0001624-48.2013.8.16.0086 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário Assunto Principal: Crimes de Trânsito Data da Infração: 02/06/2013 Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 7 8 . 2 0 6 . 3 0 7 / 0 0 0 1 - 3 0) Rua Bandeirantes, 1620 Fórum - Centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone: 44 3642 3535 Réu(s): OSMAR LEAL DA SILVA (RG: 78373326 SSP/PR e CPF/CNPJ: 0 4 0 . 3 6 5 . 5 8 9 - 7 8) Rua Antonio Rampim , 63 - Centro - TERRA ROXA/PR O(A) MM(ª) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde INTIMA o(a) RÉU(RÉ) acima qualificado(a) acerca da r. sentença proferida no feito, qual declarou extinta a punibilidade, bem como para que compareça em juízo e se manifeste acerca do levantamento do valor da fiança. Eu, _____, Rodrigo Alves Rodrigues, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi. Guaíra/PR, 24 de Abril de 2018. Fernanda Monteiro Sanches Juiz(íza) de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EM AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR ADRIANO SCUSSIATTO EYNG, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0022788-45.2010.8.16.0031 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente Banco Bradesco S/A CNPJ 60.746.948/0001-12 e Executados MKV Transportes Rodoviários CNPJ 07.743.493/0001-07 e Reinaldo Kulka CPF 495.474.109-20 que por este edital, nos termos do art. 8°, IV da Lei 6830/80, 1. **CITA-SE** o executado para efetuar o pagamento do débito no valor constante na petição inicial, acrescidas das cominações legais (juros e correção monetária), custas e honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução, no prazo de 03 (três) dias a contar da efetiva citação. Não havendo o pagamento, o valor inicial dos honorários advocatícios será de 10 % (dez por cento) sobre o valor da execução; 2. **INTIMA-SE** o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do instrumento de citação nos autos, opor embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, observando o disposto no artigo 914 do CPC; 3. **INTIMA-SE** o executado para, no prazo dos embargos à execução, reconhecendo o crédito do exequente, e comprovando o depósito de 30 % do valor em execução, requerer seja admitido a pagar o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (art. 916 CPC); 4. **INTIMA-SE** o executado para caso não realize o pagamento de que trata o item 1 ou o pagamento parcelado de que trata o item 3, indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 829 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias. 4.1. Não cumprindo a determinação, aplicar-se-á contra o devedor, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução (art. 774 do CPC).
ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

Guarapuava, 23 de abril de 2018.
Cassiane do Prado Juliano Vinicius Netto
Técnica Judiciária Chefe de Secretaria

Edital de Intimação

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA, EM AÇÃO DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR ADRIANO SCUSSIATO EYNG, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0016799-82.2015.8.16.0031 de AÇÃO INTERDIÇÃO, em que é Requerente TERESINHA TERELUKI LECHINSKI CHIMANSKI e requerido (a) ELIAS CHIMANSKI, em cujus autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ELIAS CHIMANSKI, por incapacidade relativa, na forma do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, e nomear a parte autora como curadora do réu para o exercício dos atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, observando que a curatela não abrange os direitos positivados no art. 6º e no art. 85, §1º, da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Guarapuava, 24 de abril de 2018.

Juliano Vinícius Netto — Chefe de Secretaria
Maria Cláudia G. Santos — Supervisora de Secretaria
Rafael Zak Marçal — Técnico Judiciário
Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA, EM AÇÃO DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR ADRIANO SCUSSIATO EYNG, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0017843-05.2016.8.16.0031 de AÇÃO INTERDIÇÃO, em que é Requerente EDEMILSON AYRES e requerido (a) INDIANARA JUVELINA METZ, em cujus autos foi declarada a interdição da parte ré por incapacidade relativa, na forma do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, e nomear o autor como curador da parte ré para o exercício dos atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, observando que a curatela não abrange os direitos positivados no art. 6º e no art. 85, §1º, da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Guarapuava, 20 de abril de 2018.

Juliano Vinícius Netto — Chefe de Secretaria
Maria Cláudia G. Santos — Supervisora de Secretaria
Viviane Zielinski — Técnica Judiciária
Autorizada a subscrição pela Portaria nº 04/2016 - 1ª Vara Cível

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS Autos 018785-71.2015.8.16.0031
JEFERSON LUIZ ELEUTÉRIO
A Dra. Liliane Graciele Breitwisser, MMª. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JEFERSON LUIZ ELEUTÉRIO, RG nº 127855730 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 12785573), CPF nº 800.387.679-61, filho de MARIA DOLORES ELEUTÉRIO, nascido aos 30/05/1990, natural de GUARAPUAVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para tomar ciência da r. Sentença Absolutória proferida em 15/12/2017 nos autos de Processo Crime nº 018785-71.2015.8.16.0031 , pela qual foi julgada improcedente a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu em tela, do delito previsto no Art. 155, §1º e §4º, inciso IV do Código Penal, com fundamento no Art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 23/04/2018. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
Dra. Liliane Graciele Breitwisser
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 007825-61.2012.8.16.0031 ANDERSON MACHADO e HENRIQUE DE ALMEIDA MACHADO
A Dra. LILIANE GRACIELE BREITWISSER, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ANDERSON MACHADO, RG nº 128551492 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 12855149), CPF nº 087.148.919-80, filho de ROZELI MACHADO, nascido aos 08/05/1992, natural de GUARAPUAVA/PR e HENRIQUE DE ALMEIDA MACHADO, RG nº 135133728 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 13513372), CPF nº 089.001.449-36, filho de SIMARA APARECIDA DE ALMEIDA e de JAURI FERREIRA MACHADO, nascido aos 28/12/1993, natural de GUARAPUAVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-OS para comparecer perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500, Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 13 de Junho de 2018 às 09:00 horas, a fim de serem submetidos a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 007825-61.2012.8.16.0031 .
E para que chegue ao conhecimento das partes mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 23/04/2018. Eu Fernanda Ribeiro, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Dra. LILIANE GRACIELE BREITWISSER
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 005100-94.2015.8.16.0031
Osmar Borges
A Dra. Liliane Graciele Breitwisser, MMª. Juíza de Direito Substituta da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente Osmar Borges, RG nº 2C1152029 SSP/SC (RG validado no IIPR sob o nº 3001588), CPF nº 019.354.218-83, filho de ALDEMIRA INACIO BORGES e de MIQUEL BORGES, nascido aos 22/03/1955, natural de CAICARA/RS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que foi deferido o pedido de isenção das custas processuais e do parcelamento da pena de multa em 10 parcelas.
Fica o réu, ainda, devidamente intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça perante a Secretaria deste Juízo para fins de retirada das guias referentes à pena de multa, bem como de que seu não comparecimento no referido prazo implicará na imediata execução da guia anteriormente expedida nos autos em questão.
Fica o réu devidamente intimado de que o inadimplemento ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto dos valores devidos e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 24/04/2018. Eu Ricardo Frozza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
Dra. Liliane Graciele Breitwisser
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 003048-23.2018.8.16.0031
PAULO ANTONIO ROCHA VIANA
A Dra. LILIANE GRACIELE BREITWISSER, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente PAULO ANTONIO ROCHA VIANA, RG nº 56654801 SSP/PR, filho de Noemia Marques da Rocha e de Joaquim Ferreira Viana, nascido aos 01/03/1965, natural de PINHAO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que foram concedidas medidas protetivas em seu desfavor e em prol da vítima LUISA PEREIRA DE LIMA VIANA, quais sejam: a) o requerido fica proibido de se aproximar da ofendida e de sua família e da casa em que ela vive com seus familiares com limite mínimo de distância de 500 (quinhentos) metros; b) o requerido também fica proibido de entrar em contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação. Fica, PAULO ANTONIO ROCHA VIANA, advertido de que o descumprimento das medidas importará em decretação da sua prisão cautelar, nos termos do art. 313, III, do CPP.
E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 24/04/2018. Eu Fernanda Ribeiro, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Dra. LILIANE GRACIELE BREITWISSER
Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3622-4547 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA
Processo: 0001598-84.2014.8.16.0031
Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s): NOELI APARECIDA FURQUIM
Interessado(s): ELIZEU FURQUIM
Finalidade: Substituição da Curadora nomeada ao interditado ELIZEU FURQUIM, brasileiro, portador do CPF/MF 462.039.159-04, residente e domiciliado à Rua Expedicionário Guilherme Lang, 405, fundos, Bairro Campo Velho/Boqueirão, Guarapuava/PR.
O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos em epígrafe, sendo que em cujos autos foi prolatada sentença datada de 07 de março de 2018, onde foi nomeada em substituição à Curadora anteriormente nomeada ao interditado ELIZEU FURQUIM, sendo que passa a ser CURADORA deste a Sra. NOELI APARECIDA FURQUIM, brasileira, portadora do RG n.º 7.722.932-9 e inscrita no CPF/MF 023.462.719-00, residente e domiciliada na Rua Expedicionários Guilherme Lang, 405, fundos, Bairro Campo Velho/Boqueirão, Guarapuava/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Londrina, 24 de abril de 2018. Eu, (Tatiani Aparecida Serbai), Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DE GUARAPUAVA SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA PAOLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) denunciada(s) **JOSE LANDIR BONIFACIO,** brasileiro, filho de DULCILIA MARIA DA SILVA e ANTONIO DE ALMEIDA BONIFACIO, RG nº 20364823 SSP/PR, nascido aos 31/10/1959, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O (s) com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal, para que, nos termos do previsto nos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, caso necessário, nos autos de Processo Criminal **0020314-91.2016.8.16.0031,** em que foi oferecida denúncia em 16.02.2018, e recebida em 19.02.2018, incurso no **tipo penal do artigo 147, caput, do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a(s) mesma(s) intimada(s), a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, _____ Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paôla Gonçalves Mancini
Juíza de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENCA
A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ

SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, a vítima **Thiago Antonio Alves de Oliveira,** brasileiro, RG nº 7.607.866-1, CPF nº 053.383.769-38, filho de Vanda Faria Alves de Oliveira e Paulo Sérgio de Oliveira, nascido em 13/06/1984, natural de Maringá-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o mesmo intimado, que nos autos de **Processo criminal n.º 0002040-79.2016.8.16.0031,** foi prolatada sentença em 21 de agosto de 2017, que JULGOU PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu RONALDO GONCALVES DA ROSA, à pena do artigo 155, §4º, II, do Código Penal, por duas vezes, artigo 155, §4º, I e II, do Código Penal, por uma vez, e artigo 155, caput, do Código Penal, por uma vez.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da vítima, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 23 de abril de 2018. Eu, _____ Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paola Gonçalves Mancini
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o indiciado **JOEL DE OLIVEIRA COUTINHO,** RG 105732147-SSP/PR, filho de Maria Anilda de Oliveira Coutinho e José Coutinho, nascida(o) aos 12/01/1991, natural de Mallet-PR, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente nos autos de **Inquérito Policial n.º 0001799-37.2018.8.16.0031**, fica intimada(o) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça em Cartório a fim de que lhe seja restituído o valor depositado a título de fiança, ficando o mesmo advertido que, caso não compareça no prazo assinalado, o valor será direcionado ao FUNREJUS (item 6.19.4.3 do Código de Normas).
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da(o) ré(u), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a mesma intimada, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, _____ Roberto Marcos dos Santos, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAÔLA GONÇALVES MANCINI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) **LEONARDO DA SILVA FERREIRA,** RG 149231790-SSP/PR, filha(o) de Isabel Machado da Silva e Epitacio Ferreira, nascida(o) aos 23/04/1994, natural de Guarapuava-PR, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente nos autos de **Processo Criminal n.º 0004695-58.2015.8.16.0031**, fica intimada(o) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça em Cartório a fim de que lhe seja restituído 01 celular da marca LG, Dual sim, na cor preta, com chip da Tim, IMEI 355658058987955 E 355658058987963, apreendido nos autos, apresentando para isso, documentos que atestem a sua propriedade, ficando o mesmo advertido que, caso não compareça no prazo assinalado, será dada destinação diversa aos mesmos.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da(o) ré(u), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a mesma intimada, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 23 de abril de 2018. Eu, _____ Roberto Marcos dos Santos, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAÔLA GONÇALVES MANCINI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) **GELSON KOLER,** RG 97398941-SSP/PR, filha(o) de Janei do Belém Amaral e Ilson Koler, nascida(o) aos 25/07/1988, natural de Guarapuava-PR, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente nos autos de **Processo Criminal n.º 0002861-54.2014.8.16.0031**, fica intimada(o) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça em Cartório a fim de que lhe seja restituído o valor depositado a título de fiança, ficando o mesmo advertido que, caso não compareça no prazo assinalado, o valor será direcionado ao FUNREJUS (item 6.19.4.3 do Código de Normas).
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da(o) ré(u), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a mesma intimada, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, _____ Roberto Marcos dos Santos, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAÔLA GONÇALVES MANCINI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) **SAMUEL TRINDADE SCHMIDT,** RG 12309095-SSP/PR, filha(o) de Ilenir da Silva Trindade Schmidt e Gildo Francisco Schmidt, nascida(o) aos 29/12/1992, natural de Guarapuava-PR, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente nos autos de **Processo Criminal n.º 0004695-58.2015.8.16.0031**, fica intimada(o) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça em Cartório a fim de que lhe seja restituído 01 celular da marca BLU,na cor preta, com cartão de memória e chip da Claro, IMEI 35378506 3702566 E 353785065707563, apreendido nos autos, apresentando para isso, documentos que atestem a sua propriedade, ficando o mesmo advertido que, caso não compareça no prazo assinalado, será dada destinação diversa aos mesmos.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da(o) ré(u), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a mesma intimada, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 23 de abril de 2018. Eu, _____ Roberto Marcos dos Santos, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAÔLA GONÇALVES MANCINI
Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE
MARIO DE JESUS TEIXEIRA e TEREZINHA DE LIMA
A DOUTORA RAFAELA ZARPELON, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PARANÁ.
F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **MARIO DE JESUS TEIXEIRA e TEREZINHA DE LIMA,** que por este Juízo e Cartório tramita o processo eletrônico de **Medidas de Proteção nº 0005727-93.2018.8.16.0031**, em que é requerente o Conselho Tutelar de Guarapuava, requerida M. de L.T. e genitores **MARIO DE JESUS TEIXEIRA e TEREZINHA DE LIMA**, que pelo presente ficam **CITADOS** dos termos da ação proposta, na qual se aduz essencialmente o seguinte:
"A família da criança M. de L.T. já vinha sendo acompanhada pela Rede de Proteção desde o final do ano de 2017 em razão de denúncias dando conta que o padrasto da criança, Sr. Moisés Tetuí de Lima estaria utilizando-se do adolescente M. de L.T. (irmão da requerida) para praticar furtos em propriedades rurais locais, e, 'aliciando' outras duas irmãs da requerida, ora acolhida - fato este não foi confirmado pelas infantes e/ou pela genitora. Haviam também relatos de situações envolvendo violência doméstica (física e psicológica) praticada pelo Sr. Moisés contra a genitora das crianças. Em 12/04/2018 o Conselho Tutelar do Município de Guarapuava foi acionado pelo corpo pedagógico da Escola Municipal Sofia Horst, situada no Distrito do Guará, comunicando que a criança M. de L.T. havia sido deixada na escola por uma vizinha, a qual relatou que a genitora Terezinha havia se mudado para o Município de São Mateus do Sul juntamente com o seu companheiro Moisés e suas outras filhas. (...) Em conversa com a criança, esta afirmou que seu irmão

também foi deixado na chácara pela mãe, pois o padrasto não havia deixado levá-los junto, e que a requerida falou que ela deveria morar com sua madrinha e seu irmão ficaria aos cuidados de 'Juninho'. (...) Diante do contexto ilustrado (de aparente abandono da genitora em relação aos filhos) e da inviabilidade de encaminhar a menina à família extensa, o Conselho Tutelar optou por promover o acolhimento institucional emergencial de M. de L.T. como forma de preservar os seus direitos subjetivos até que fossem localizados familiares capazes de responsabilizar-se pela criança, prontamente comunicando a situação ao Poder Judiciário, considerando a cláusula de reserva jurisdicional a envolver a colocação de crianças ou adolescentes sob acolhimento institucional ou família substituta (art. 93, § único do Estatuto da Criança e do Adolescente). (...) Diante do exposto, o Ministério Público requer: i) seja concedida, liminarmente, a tutela de urgência (art. 300, § 2º do CPC) consistente em homologação do acolhimento institucional da criança M. de L.T. (ECA, art. 93, parágrafo único e 101, inc. VII), até que resolvido o mérito da presente demanda ou até que se revele desnecessária a sua manutenção em entidade de acolhimento, mediante expedição da competente guia de acolhimento (art. 101, § 3º), bem como observando-se o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 9º do art. 101, do ECA; ii) em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a citação dos genitores, para que, querendo manifestem-se nos autos (art. 101, § 2º, ECA); (...) vi) seja designada audiência para oitiva da criança, com a maior brevidade possível, com a finalidade de esclarecer as situações relatadas pelo Conselho Tutelar; vii) seja, ao final, julgada procedente a presente demanda, para que, confirmando-se a liminar, consolide-se a aplicação da medida de acolhimento institucional, ou daquelas que, ao longo da instrução processual, revelarem-se mais adequadas ao atendimento do melhor interesse desta criança, salvo se tal se revelar desnecessária no curso da instrução; viii) seja decretado o Segredo de Justiça e a Prioridade de tramitação.
Pelo presente edital ficam os genitores **MARIO DE JESUS TEIXEIRA e TEREZINHA DE LIMA**: **a) CITADOS**, acerca do pedido de homologação de medida protetiva de acolhimento institucional em relação à criança M. de L.T.; **b)INTIMADOS** de que se não tiverem possibilidade de constituir advogado sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, fica desde logo nomeada para promover a defesa dos genitores da criança, a Dra. Tais Cintia Ferreira, inscrita na OAB/PR sob nº 75.472; **c) INTIMADOS** para que compareçam à audiência concentrada designada para o dia 29/05/2018, às 14:30 horas, na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapuava, localizada na Avenida Manoel Ribas, n° 500, CEP: 85.070-180, 3º Andar - Bloco da Frente (novo fórum), Bairro Santana, Município de Guarapuava/PR; **d) INTIMADOS** acerca de que, nos termos do item 2.21.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os atos deste processo serão praticados exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, que pode ser acessado na página do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na internet (www.tjpr.jus.br).
Dado e passado neste Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018.
DIOVAN WAGNER MEDEIROS
Escrivão Designado - Aut. Port. 02/2017

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 15 dias O Doutor Marcelo Felipe Pulner Pietroski, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, na forma da lei
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **NELSON ORGANEK**, filho de Tereza Organek e Alfredo Organek, nascido aos 29/10/1964, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O,** nos autos 0012878-47.2017.8.16.0031, **para participar de audiência admonitória, no dia 21 de maio de 2018, às 17:40 horas.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 23 de abril de 2018. Eu _____ Paulo Dinarte Tavares Filho, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
Graziele Canzi
Analista Judiciária/Chefe de Secretaria
Assinatura autorizada pela portaria 01/2012

GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA
Prazo: 90 (noventa) dias
A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.ª Juíza de Direito da Vara Criminal de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0001335-70.2017.8.16.0088, que a Justiça Pública move contra ROGÉRIO SOUZA , brasileiro(a), RG 70253402 SSP/PR, nascido(a) aos 22/02/1976, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA CLEUZA SOUZA Nome do Pai:, natural de MARINGA/PR, e não tendo sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO(A) da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...Dito isso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Cleiton Alencar Clemente nas penas previstas no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal e Rogério Souza nas penas previstas no art. 155, § 4º, IV, c/c § 2º, do Código Penal. (...) Milita em favor do réu a causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 155, §2º, do Código Penal, motivo pelo qual diminuo a pena em 1/3 (um terço). A míngua de outras causas especiais de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa de 07 (sete) dias-multa, considerando cada dia multa 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido monetariamente, levando em conta a situação financeira do apenado. Para o início do cumprimento da pena, fixo o regime aberto. ..." MARISA DE FREITAS - Meritíssima Juíza de Direito. Fica o(a) ré(u) cientificado(a) de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 24 de Abril de 2018 às 12:59:29. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Técnico de Secretaria, que o digitei.
LORIZETE APARECIDA MACHADO LEAL Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria 02/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA
Prazo: 90 (noventa) dias
A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.ª Juíza de Direito da Vara Criminal de Guaratuba - Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0003129-97.2015.8.16.0088, que a Justiça Pública move contra JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA , brasileiro(a), RG 94524253 SSP/PR, nascido(a) aos 05/07/1992, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA Nome do Pai: FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA, natural de MATINHOS/PR, e não tendo sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO(A) da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...Dito isso, e por tudo o mais que dos autos consta julgo parcialmente procedente a denúncia, para o fim de absolver o réu José Francisco de Oliveira da conduta imputada a este descrita no oitavo fato narrado na denúncia, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, e condená-lo nas penas previstas no art. 171, caput, (nove vezes), na forma do art. 71 do Código Penal. (...) A míngua também de causas especiais de aumento ou diminuição de pena torna-a definitiva em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 15 (quinze) dias multa, considerando cada dia multa 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido monetariamente, levando em conta a situação financeira do apenado. Para o início do cumprimento da pena fixo o regime aberto. ..." MARISA DE FREITAS - Meritíssima Juíza de Direito. Fica o(a) ré(u) cientificado(a) de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 24 de Abril de 2018 às 13:04:35. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Técnico de Secretaria, que o digitei.
LORIZETE APARECIDA MACHADO LEAL Chefe de Secretaria Autorizada pela Portaria 02/2016

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **VICTOR HUGO GODOI**, NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL NÚMERO 0003504-58.2016.8.16.0090, COM PRAZO DE 60 DIAS.
A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, em especial o réu **VICTOR HUGO GODOI**, portador do RG: 14.260.828-6 SSP/PR, nascido em 03/06/1998, filho de Rosilene Gonçalves Pereira e Marcelo Pinto de Godoi, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado o réu da sentença datada em 28/02/2018, proferida nos autos de Inquérito Policial número 0003504-58.2016.8.16.0090, em que **declarou extinta a punibilidade** do réu, na forma do **artigo 103 do Código Penal** c/c **artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal**, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça perante este Juízo, Edifício do Fórum local de Ibiporã/PR, localizado na Rua Guilherme de Melo, nº 275, Vila Romana, a fim de que efetue o levantamento de fiança prestada. Transcorrido o prazo, em não havendo o comparecimento do indiciado, o valor da fiança, conforme decisão, será recolhido ao FUNREJUS, conforme o disposto no item 6.19.4.3 Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. E para que ninguém alegue ignorância em especial o réu supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 23/04/2018. Eu _____, Rangel de Oliveira, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO de P.B.G., com prazo de vinte (20) dias, expedidos nos autos de Processo de Divórcio Litigioso de nº 0000815-70.2018.8.16.0090
A DOUTORA MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
Edital de citação e intimação de P.B.G., estando o mesmo em local ignorado, que tramitam nesta Vara de Família os autos n.º 0000815-70.2018.8.16.0090 de Processo de Divórcio Litigioso em que figura como requerente M. de F.C.G.. Cita-se P.B.G. da petição inicial: "DA BENESSE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Inicialmente, requer a Vossa Excelência que sejam deferidos os benefícios da Assistência Judiciária, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem comprometer o seu orçamento familiar. Conforme inteligência do parágrafo único, do artigo 2ºda Lei n.º 1.060/50, temos a definição legal da pessoa desprovida de meios financeiros, ao estabelecer que:Art. 2º. (...) Parágrafo Único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Sendo assim, segundo dispõe o artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7.510/86, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar à custa do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Pelo exposto, com base na garantia jurídica que a lei oferece, requerem os Autores, a concessão do benefício da justiça gratuita, em todos os seus termos, a fim que sejam isentos de qualquer ônus decorrente do presente feito.. II) DOS FATOS A Requerente, é casada com requerido sob o regime de comunhão parcial de bens desde o dia 17/04/1983. Dessa união tiveram um filho, P.C.G., nascido em 18/10/1982. Estão separados de fato há 37(trinta e sete) anos, quando o requerido foi embora de casa. O requerido esta desaparecido, a família perdeu o contato com ele, portanto, não há motivos para mantes esta relação conjugal. A Requerente declara que inexiste bens objetos de partilha e dispensa a pensão alimentícia. DO MÉRITO O art. 226, § 6º da Constituição Federal, antes da modificação trazida pela Emenda Constitucional nº 66/2010, estabelecia que o "casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos", ao passo que, após a referida alteração, passou simplesmente a prever que o "casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio". Assim, conclui-se que é permitida a extinção do vínculo matrimonial pelo divórcio sem a necessidade de prévia separação judicial por mais de 1 ano ou de comprovação da separação de fato por mais de 2 anos, como era exigido anteriormente. Tendo em vista que a Requerente e O Requerido encontram-se separados há 03(três) anos e da impossibilidade de reconciliação, pleiteia a decretação do divórcio, nos termos das cláusulas acima descritas. CONCLUSÃO Diante o exposto, e com os respeitos devidos a Vossa Excelência, a Autora requer: a.os benefícios da justiça gratuita, vez que se declara pobre no sentido jurídico do termo, conforme declaração anexa; b.intimação do representante do Ministério Público para que acompanhe o feito;c.a citação, por edital, da ré para que, querendo, ofereça resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar- se aos efeitos da revelia; d.acesse este douto Juízo, o cadastro da Receita Federal, com escopo de obter-se os dados básicos dele, assim como seu endereço; posteriormente, de posse do número do CPF do réu, acesse este os sistemas BACENJUD, INFOJUD e SIEL, também buscando obter seu endereço; e.a decretação do divórcio do casal, emitindo-se o competente mandado de averbação às margens do assento do Registro Civil, sendo que as partes dispensam reciprocamente pensão alimentícia, vez que possuem meios próprios de subsistência. f.seja o Requerida condenada pagar custas processuais e honorários advocatícios, pelo princípio da sucumbência; Protesta por produzir todas as provas em direito admitidas, notadamente prova documental e prova oral Por fim, requer a aplicação aos autos do art.186, do NCPC, concedendo prazo dobrado para as manifestações dessa Defensoria e informa seu desinteresse na audiência de mediação, na forma do art. 334, § 5, do NCPC. Dá-se a causa o valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) para os fins de alçada. Pede Deferimento. Ibiporã(PR), 19 de julho de 2017. RAFAEL BET GONÇALVES - ADVOGADO PÚBLICO MUNICIPAL - OAB/PR 41565. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO para que o requerido contestar o pedido inicial através de advogado constituído, sob pena de revelia, que será publicado no Diário da Justiça. O original encontra-se assinado nos autos.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, no dia vinte do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (20/04/2018). Eu, ___ (Rafael Martire Santana), Técnico Judiciário, Matrícula 51864, que digitei e subscrevi.
MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO
Juíza de Direito

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS/INTIMADOS MARLI RIBEIRO GRECZYSCZY e MÁRIO GRECZYSCZYN, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **nº 0000279-80.2014.8.16.0096**, **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AÇÃO ANULATORIA DE NEGÓGIO JURÍDICO COM PEDIDO LIMINAR,** em que é Requerente(s): **SIDNEY BELLIN,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG de nº. 825.444 SSP/PR, inscrito no CPF/MF: 188.526.889-00, residente e domiciliado na Cidade de Cambira, Estado do Paraná, na Rua Canadá, nº. 161, Centro, e Requerido(s) **MARLI RIBEIRO GRECZYSCZY,** brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade Civil RG de nº. 5.115.956-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 038.612.089-70, e **MÁRIO GRECZYSCZYN,** brasileiro, caseiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG de nº. 5.228.159-8, inscrito no CPF/MF nº. 749.208.989-, ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, e que, por este edital fica devidamente **citados** requeridos **MARLI RIBEIRO GRECZYSCZY e MÁRIO GRECZYSCZYN, dos termos da presente ação, para querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias**.
BEM COMO, ficam os requeridos acima qualificados, INTIMADOS que foi deferido parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial determinando o bloqueio de transferência/alienação/gravame sobre o bem imóvel de matrícula nº 9.444 (matrícula anterior nº7.947), ficando ainda, intimados para que se abstenha de alienar ou onerar o bem em discussão, sob as penas da lei.
ADVERTÊNCIA RT. 319 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". ART. 285 DO CPC: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.
ADVERTÊNCIA ART. 257 INCISO IV DO CPC/2015: a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Iretama, 19 de abril de 2018 Eu,_____ (Flávio Barbosa dos Santos) Supervisor da Secretaria Única, digitei.

FLÁVIO BARBOSA DOS SANTOS
Supervisor da Secretaria Única
Matrícula: 51.326

IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR.
SECRETARIA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ELIANDRO RODRIGUES, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
Processo Criminal nº 0001537-64.2010.8.16.0097
A Doutora Adriana Marques dos Santos, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei...
FAÇO SABER ao réu ELIANDRO RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, natural de Lunardelli-PR, nascido em 11 de maio de 1983, portados do RG n° 2.486.393-0/PR, filho de Marlene Felipe, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Processo Criminal que lhes moveu a Justiça pública desta Comarca, como incurso na sanções do artigo 33 da Lei 11.343/2006, foi proferida em 02/07/2015, a sentença que o condenou pelo crime acima classificado, a cumprir a pena de conformidade com a parte final da aludida sentença, a seguir transcrita: (...) "**ISTO POSTO e o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE** a denúncia de fls. 02 e verso a fim de **CONDENAR o réu ELIANDRO RODRIGUES**, como incurso nas sanções do artigo 33 caput da Lei 11.343/2006 (...) Réu: ELIANDRO RODRIGUES (..) restou comprovado nos autos que, no automóvel do réu Eliandro Rodrigues, mais precisamente no console de cambio, fora encontrado 02 pedras de crack, pesando aproximadamente 10g; também, na posse do adolescente que estava na companhia do denunciado, a quantia de 25 reais em dinheiro trocado, caracterizando pagamento de compra e venda de entorpecentes; razão pela qual a conduta do réu amolda-se ao tráfico e não se vê nos autos a presença de qualquer causa excludente de ilicitude. (...) Diante disso, tratando-se de réu reincidente e cominada a pena base em 05 anos de reclusão e 500 dias multa, aumento a pena em 06 meses de reclusão e 60 dias-multa, quedando-se em **05 anos e 06 meses de reclusão e 560 dias-multa**, a qual declaro definitiva. Considerando o que prescreve o artigo 2°, da Lei 8.072/90 e tendo em vista os critérios dispostos no artigo 33,§3°, combinado com o artigo 59, caput, ambos do Código Penal, bem como decisão do STJ acerca da possibilidade de progressão em regime em crimes hediondos e, ainda, os recentes julgados do Tribunal de Justiça deste Estado, **fixo o regime fechado** para o início do cumprimento da reprimenda. O réu foi condenado a cumprir pena privativa de liberdade pelo crime de tráfico de drogas, o que por si só, nos termos da lei, impede a pretendida substituição. Portanto, entende-se incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ante o quantum da pena aplicada, quantidade de drogas e também pelo fato de o réu ser reincidente. Além da pena privativa de liberdade, há a condenação do réu quanto ao **PERDIMENTO**, em favor da União dos demais **bens e valores apreendidos e constantes do auto de exibição e apreensão**. Por fim, condena-se o acusado, nos termos do artigo 804 do CPP, **ao pagamento das custas processuais calculadas ex lege**. **DISPOSIÇÕES GERAIS**: Depois do trânsito em julgado: **a)** remetam-se os autos ao Cartório contador para o cálculo da multa e custas processuais; **b)** lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; **c)** Oficie-se a Vara de Execuções Penais a fim que esta possibilite a transferência do réu Celso ao estabelecimento penal adequado para o cumprimento da pena; **d)** expeça-se guia de recolhimento para a execução da pena, com as observâncias das disposições legais; **e)** formem-se os autos de execução de pena; **f)** advirtam-se os réus de que a pena de multa e as custas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, depois do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução; **g)** oficie-se ao Conselho da Comunidade para que indique o local para prestação de serviços à comunidade e fiscalize o cumprimento das condições fixadas. **h)** cumpra-se no que for aplicável o CN, inclusive quanto à remessa de cópia da parte dispositiva desta sentença à vítima do crime, em sendo o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Demais diligências necessárias. Ivaiporã, 02 de julho de 2015. (a) Adriana Marques dos Santos. Juíza de Direito". E constando dos autos que o réu ELIANDRO RODRIGUES, se encontra em lugar incerto, mandei expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual fica o referido réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado que findo esse prazo, que será contado da data da afixação deste no Placar neste Fórum, terá o réu cinco dias para, querendo, recorrer daquela sentença para superior Instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.. Eu,.....(Bel. Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves Pasquarelli), Auxiliar de Cartório, que o digitei e subscrevi.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
Juíza de Direito

JACAREZINHO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACAREZINHO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **VAGNER DE ALMEIDA COSTA**
PRAZO: 20 (VINTE) dias.
A doutora Joana Tonetti Biazus, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei,
Faz saber a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente **VAGNER DE ALMEIDA COSTA**, filho de Vera Maria Pires de Almeida e João Carlos Costa, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo se processam os autos de Ação Penal nº 0010628-05.2015.8.16.0098, requerida pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica o mesmo INTIMADO para comparecer à sede deste juízo, no dia 19 de JUNHO de 2018 às 15:00 horas, a fim de participar de audiência admonitória. Comarca de Jacarezinho/PR, aos 23 de abril de 2018. Eu, Marcelo Franco Maciel, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA
Edital de Citação nº. 03/2018 (PROJUDI)
Edital expedido por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual ficam os executados abaixo nominados, pessoas físicas e jurídicas (por seus representantes legais), todos em lugar incerto, **CITADOSpara, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação no Diário da Justiça do Paraná e depois dos 30 (trinta) dilatórios, pagarem as Execuções Fiscais que lhes move a Fazenda Pública do Município de Jacarezinho** (art. 8º, inciso IV, da LEF), relativas a Taxas Municipais e IPTU, acrescidas dos encargos legais, sob pena de penhora de bens de suas propriedades, na forma da lei, ficando também intimados para, em caso de nomeação de bens à penhora, apresentarem documento probatório de propriedade e inexistência de ônus, bem como darem estimativas dos mesmos em 05 (cinco) dias, a contar da citação, embargando a execução, querendo, em 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora (art. 16 da LEF).

AUTOS	EXECUTADO	QUANTIA DEVIDA	NATUREZA DA DÍVIDA	DATA DA INSCRIÇÃO DA CDA	Nº DA CDA
0007647-32.2017.8.16.0098	[illegible] PEREIRA DA SILVA	R$ 475,16	TAXAS MUNICIPAIS E IPTU	18/08/2017	1390/17
0005869-27.2017.8.16.0098	[illegible] JESUS EMIDIO - ME	R$ 3.972,89	TAXAS	28/08/2017	1905/17
0009600-65.2016.8.16.0098	[illegible] DOS SANTOS PEREIRA	R$ 792,31	TAXAS MUNICIPAIS E IPTU	03/11/2016	633/2016
0005853-73.2017.8.16.0098	[illegible]	R$ 4.509,10	TAXAS	28/08/2017	1895/17

Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, _____ (Mário André de Oliveira), Técnico Judiciário, matrícula nº. 51.222, digitei e subscrevi. Dou fé.
Jacarezinho, 24 de abril de 2018.
Roberto Arthur David

Juiz de Direito

Edital Geral

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ
EDITAL - ART. 755, §3º do CPC
O Doutor Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os Autos de Interdição NU 733-49.2017.8.16.0098 (PROJUDI), que tem como Requerente ODAIR JOSE BREGANHOLI, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade/RG nº 6038060-0 e CPF sob o nº 993.847.289-34, residente e domiciliado nesta cidade, tendo sido prolatada sentença que decretou a interdição de LUIZ ANTONIO BREHANHOLI, brasileiro, solteiro, RG nº 57.672.023-9, CPF nº 054.754.709-95, nascido em 06/08/1982, natural de Jacarezinho/PR, residente e domiciliada nesta Comarca, por ser relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do 759 do CPC e art 9º, III do CC, do, nomeando-lhe curador o requerente acima. Fica, ainda, a interdição delimitada apenas para atos de cunho negocial e patrimonial não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Para que chegue ao conhecimento de todos foi passado o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 24 de abril de 2018. Eu, Katheryne Carvalho, Técnica Judiciária, digitei - Assistência Judiciária.
Ronaldo Gomes Tanferre
Chefe de Secretaria
(por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria 01/2017)

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - COMARCA DE JACAREZINHO/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO **MARCOS SOARES PEREIRA**, denunciado como incurso nos artigos 15, "caput", da Lei n. 10.826/03, artigo 244-B, da Lei n. 8.069/90, artigo 121, "caput", do Código Penal, na forma do artigo 14, inciso II, do mesmo diploma legal, e do artigo 12, "caput", da Lei 10.826/03, na forma do artigo 69 do Código Penal, nos autos de Ação Penal de competência do Júri nº. 000013-82.2017.8.16.0098, com o prazo de 15 (quinze) dias.
O Doutor **RENATO GARCIA**, Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER ao(à) réu MARCOS SOARES PEREIRA, brasileiro, portador do RG n. 8.007.790-4 SSP/PR, nascido aos 02/11/1979, natural de Santo Antonio da Platina/PR, filho de Maria aparecida Soares Pereira e Sebastião Pereira, que este Juízo designou o dia **25 de maio de 2018, às 09:00 horas**, para realização de Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, ficando intimado a comparecer na data e horário fixado, sob as penas da lei.
E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho/PR, aos 23 de abril de 2018. Eu Cícero de Oliveira Junior, Técnico de secretaria, lavrei e subscrevi

Jacarezinho, 23 de abril de 2018.
RENATO GARCIA
Juiz de Direito

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS
Praça Padre João Müller, 226 - Cep: 86.455-000 - Fone/fax: 0xx-43-3559-1231.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
PROCESSO CRIME Nº. 0000035-31.2017.8.16.0102
RÉU: ÉLCIO CARLOS DIAS
O DR. MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou deles conhecimento tiverem, que pôr este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos em que é Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO e réu ÉLCIO CARLOS DIAS, constando que, o abaixo qualificado, encontra-se em lugar incerto até a presente data, **CITA-O** e **INTIMA-O** através deste EDITAL, **com o prazo de 15 (quinze) dias** da publicação deste, para **responder à acusação que lhe é feita, POR ESCRITO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu comparecimento pessoal ou de seu Defensor constituído, na forma do Artigo 396, parágrafo único do CPP. Fica ainda, devidamente advertido de que, não apresentando resposta no prazo legal ou, não constituindo defensor para patrocinar sua defesa, ser-lhe-á nomeado defensor dativo pelo Juízo, na forma do que dispõe o Artigo 396-A, parágrafo 2º, do CPP, arcando com os honorários fixados pelo Juízo.**
RÉU**: ÉLCIO CARLOS DIAS**
FILIAÇÃO**: Lourdes Dias**
NASCIMENTO**: 12.05.1990**
PROCESSO CRIME **Nº. 0000035-31.2017.8.16.0102** DELITO**: Art. 330, do Código Penal.**
CONTEÚDO: *"Dia 22 de dezembro de 2016 o denunciado ELCIO CARLOS DIAS, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dolosamente, desobedeceu à ordem legal emanada de funcionário público, vez que, ao lhe ser dada voz de abordagem pelo policial militar Wagner Luis Fogaça Alves, funcionário público no exercício de suas funções, o denunciado empreendeu fuga, sendo necessário perseguir o mesmo. Saliente-se, ainda, que, ao ser capturado pela equipe, ELCIO disse que não seria preso e começou a se debater, sendo necessário o uso de técnicas de imobilização, bem como algemas, para conter o denunciado. "*
/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 20 de abril de 2018. Eu, _____ (Elaine Glasse Garcia Prioli), Escrivã Criminal, que digitei e subscrevi.
MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO
Juiz de Direito

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de Citação de **ARAUFORJA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E JACKSON HONORIO DE ALMEIDA**, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0001278-56.2007.8.16.0103** em que é exequente **MUNICIPIO DE CONTENDA** e executados **ARAUFORJA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E JACKSON HONORIO DE ALMEIDA**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeiem bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 23/04/2018. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.
FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
Escrivão do Cível
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de **INTER VISA CLUBE DE SEGUROS DE VIDA S/C**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0004465-38.2008.8.16.0103** em que é exequente **Município de Contenda/PR** e executado **INTER VISA CLUBE DE SEGUROS DE VIDA S/C**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 23/04/2018. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
Escrivão do Cível
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) CLARISDINA ALVES - Prazo de 30 (trinta) dias.
O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª VARA JUDICAL desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica **CITADO** o(a) executado(a) C**LARISDINA ALVES**, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento do débito, que deverá ser corrigido, e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora art. 8º da Lei 6.830/80, ou seguro juízo embargar querendo no prazo legal sob pena de penhora ou arresto de bens, de tantos quantos bastem para garantir a dívida no processo **nº 0003553-28.2014.8.16.0104** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente: **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR** e executada **CLARISDINA ALVES**.
O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, ANDREZA DORIGON DE QUADROS, Funcionária Juramentada, Portaria 10/2016, o subscrevi.

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
A EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA, MERÍTISSIMA JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE LOANDA, na Forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 (quinze) dias, que não foi possível citar pessoalmente o requerido **JOSÉ APARECIDO DA CRUZ**, para todos os termos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 0003700-80.2016.8.16.0105, movida por SANDRA DE ASSIS DA CRUZ em face do requerido JOSÉ APARECIDO DA CRUZ, onde a parte autora alega que Os requerentes contraíram matrimonio na data de 27 de maio de 1994, naquela oportunidade foi adotado o regime de comunhão parcial de bens. Durante o casamento que durou por 15 (quinze) anos, o casal teve 2 filhos, conforme certidão de nascimento em anexo. Portanto, no tempo que durou o casamento até a separação de fato, que se deu em 20.09, o casal adquiriu, um imóvel, através da Cohapar no ano de 2006, no qual permite o uso do imóvel até a devida quitação, local este onde reside com seus dois filhos. Todavia, o Requerido ausentou do lar a mais de 6 (seis) anos, deixando toda a responsabilidade para requerente, nunca pagou pensão alimentícia, tendo que a mesma arcar com toda a despesa da casa, e pagar as prestações junto a Cohapar. Contudo, como o devido imóvel foi comprado durante o casamento, mas a quitação do mesmo não se deu com seu esforço, mais sim pela a requerente, no qual o Requerido abandonou o lar a mais de 6 (seis) anos, o mesmo não poderá ser considerado objeto de partilha. Nos autos, por despacho de evento 58.1, foi determinada a citação editalícia da requerida supracitada, para apresentação de resposta, através de advogado, no prazo de quinze (15) dias, perante esta Vara da Família e Sucessões da Comarca de Loanda, na Rua Roma, nº 920, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 24 de abril de 2018. Eu, Giovana Pereira Leão Escaramuça, técnica judiciária, que o fiz digitar, subscrevi.
STEPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ***WILLIAN MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA,*** *NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0008499-17.2017.8.16.0014, COM PRAZO DE 15 DIAS.*
A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime de nº 0008499-17.2017.8.16.0014 e, não tendo sido possível intimar pessoalmente a ***WILLIAN MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA,*** *filho de Leoni dos Santos Oliveira e Reginaldo Natalino de Oliveira, nascido aos 10/05/1997, natural de Londrina/PR, RG 131104502 SSP/PR,* ***INTIMA-O(S) a comparecer(em) a este Juízo, localizado na Avenida Duque de Caxias, 689, Londrina/PR, no dia 05 de junho de 2018, às 09h00min,*** *para acompanhar a sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, nos autos de processo crime em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018. Eu (Eduardo Menck Sangiorgio), Técnico Judiciário, que digitei.*
ELISABETH KHATER
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ ***DANIELA KOYAMA ARTILHA RODRIGUES*** *NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0034027-24.2015.8.16.0014, COM PRAZO DE 15 DIAS.*
A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que por este Juízo tramitam os termos dos autos de Processo Crime de 0034027-24.2015.8.16.0014, não tendo sido possível intimar pessoalmente a DANIELA KOYAMA ARTILHA RODRIGUES, brasileira, filha de Martinha Koyama Artilha Rodrigues e Jose Salim Artilha Rodrigues, nascida em 06.10.1982, natural de Londrina-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido e, conforme despacho prolatado nos autos antes mencionados, ***INTIMA-A*** *da decisão que o impronunciou das imputações que lhe foram irrogadas, nos termos do artigo 414, do Código de Processo Penal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2018. Eu,_____(Vitor Hideki Nagata Kawanishi) Chefe de Secretaria, que digitei e assinei.*
Elisabeth Khater Juíza de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Processo: 0018750-94.2017.8.16.0014 Classe Processual: Pedido de Providências Polo Ativo(s): CLETA MACARIO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 624.625.209-53) MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 237.812.469-49) Polo Passivo(s): TANIA BELMONTE DOS SANTOS MORAIS DA SILVA (CPF/CNPJ: 371.315.405-87) EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de TANIA BELMONTE DOS SANTOS MORAIS DA SILVA, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA:- arts. 334 e 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 19/04/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0079547-36.2017.8.16.0014 Classe Processual: Divórcio Litigioso Requerente(s): DANIELA CRISTIANE SAFI SALEEM, Requerido(s): MOHAMMED SAFI SALEEM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de MOHAMMED SAFI SALEEM, indiano, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA:- art. 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 18/04/2018. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0008094-78.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): JULIA OLIVEIRA NOGUEIRA representado(a) por ANA PAULA DE OLIVEIRA APARECIDO COUTINHO Executado(s): Franklin Ribeiro Nogueira Simone Itaiara Ribeiro Nogueira VALDENIR NOGUEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de VALDENIR NOGUEIRA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para, efetuar em 3 dias, o pagamento da importância de R$4.094,47 (quatro mil e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), mais o valor das custas processuais e FUNREJUS, que deverá ser incluída a cota desta diligência, sob pena de penhora e avaliação, bem como, bloqueio de contas bancarias pela via eletrônica, nos termos dos arts. 530 c/c 831 do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 13/04/2018. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0056852-88.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): P. E. S. Executado(s): E. M. S. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Ederson Moraes dos Santos, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 2.830,41 (dois mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e um centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 17 de abril de 2018. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0075643-42.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): Yasmín Fernanda dos Passos Santos representado(a) por Loane dos Passos (CPF/CNPJ: 082.110.059-99) Executado(s): Hudson Thomas dos Santos EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de HUDSON THOMAS DOS SANTOS, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 583,81 (quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 17/04/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0012323-81.2017.8.16.0014 Classe Processual: Declaração de Ausência Requerente(s): maria de lurdes do rozario Interessado(s): MOISES DO ROZARIO EDITAL - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO DO AUSENTE MOISES DO ROZARIO O DR. MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam a Ação De DECLARAÇÃO DE MORTE PRESUMIDA SEM DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, autuada sob nº 0012323-81.2017.8.16.0014, proposta por MARIA DE LURDES DO ROZARIO, brasileira, autônoma, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.477.213-4/PR e inscrita no CPF n.º 632.676.599-49, residente e domiciliado na Rua Grajau, 566, Parque Imperatriz, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, onde requer a declaração de ausência de MOISES DO ROZARIO, brasileiro, motorista, nascido em 05/09/1955 em Chapecó/SC, filho de Pacifico Rozario e Maria da Conceição do Rozario residente e domiciliado em lugar desconhecido, onde foi nomeada seu curador GABRIEL ANTUNES DA SILVA. A autora que alega que o ausente encontra-se desaparecido há 22 anos e 9 meses, sem deixar bens e procurador. Pelo mesmo, fica o ausente acima qualificado, eventuais herdeiros ou credores, chamados para comparecerem no processo nos termos do artigo 744 e seguintes do CPC. É o presente expedido para que futuramente não possa ser alegada ignorância. Londrina, 26 de outubro de 2017. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, que o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0045631-11.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): REBECA VITORIA CORREA DE QUADROS (CPF/CNPJ: 083.904.939-00) representado(a) por PRISCILA JULIANA CORREA DE QUADROS (CPF/CNPJ: 011.637.429-29) Executado(s): PAULO CESAR BERNARDO DE QUADROS (CPF/CNPJ: 914.935.109-59) EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de INTIMAÇÃO de PAULO CESAR BERNARDO DE QUADROS, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que proceda o pagamento da quantia de R$ 1.409,07 (um mil, quatrocentos e nove reais e sete centavos), referente a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 03 dias, mais as parcelas que venceram no trâmite do processo, e/ou justifique a impossibilidade fazê-lo ou ainda provar que já o fez no mesmo prazo, sob pena de ser DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do art. 528 § 3º c/c 911 do CPC/2015. INTIMAÇÃO de que foi arbitrado os honorários advocatícios em favor do procurador da exequente na razão de 10% (dez por cento). Todavia no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos do art. 827 e §1º do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 18/04/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0056234-80.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): CAIO VINICIUS WILLE DE SOUZA (CPF/CNPJ: 134.911.829-05) representado(a) por CRISTIANE ELIZABETE WILLE (CPF/CNPJ: 077.951.359-27) Executado(s): MARCOS VINICIUS TEODORO DE SOUZA (CPF/CNPJ: 071.352.059-01) EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de MARCOS VINICIUS TEODORO DE SOUZA, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que proceda o pagamento da quantia de R$ 2.416,70 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), referente a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 03 dias, mais as parcelas que venceram no trâmite do processo, e/ou justifique a impossibilidade fazê-lo ou ainda provar que já o fez no mesmo prazo, sob pena de ser DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do art. 528 § 3º c/c 911 do CPC/2015. INTIMAÇÃO do executado de que foi arbitrado os honorários advocatícios em favor do procurador da

exequente na razão de 10% (dez por cento). Todavia no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos do art. 827 e §1º do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 20/04/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0078137-74.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): MARCIO GONÇALVES DA SILVA Executado(s): Kate Louise Mccall EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de KATE LOUISE MCCALL, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 701,24 (setecentos e um reais e vinte e quatro centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 03/04/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0080703-93.2016.8.16.0014 Classe Processual: Declaração de Ausência Assunto Principal: Administração de Herança Requerente(s): RODRIGO GUSTAVO DIAS GIMENES EDITAL - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO DO AUSENTE MAURO CESAR RAMOS GIMENES O DR. MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam a Ação De Declaração de Ausência, autuada sob nº 0080703-93.2016.8.16.0014, proposta por RODRIGO GUSTAVO DIAS GIMENES, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 35.709.420-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 055.649.269-27, residente na cidade de Londrina-PR, onde requer a declaração de ausência de MAURO CESAR RAMOS GIMENES, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG sob n. 10506536-5 SSP-SP, onde foi nomeado seu curador Rodrigo Gustavo Dias Gimenes, que alega que o ausente encontra-se desaparecido desde 2003, deixando bens, herdeiros. Pelo mesmo, fica o ausente acima qualificado, eventuais herdeiros ou credores, chamados para comparecerem no processo nos termos dos artigos 744 e seguintes do CPC. É o presente expedido para que futuramente não possa ser alegada ignorância. Londrina, 07 de novembro de 2017. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0062159-57.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): J. A. L. Executado(s): P. C. C. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Paloma Cristina Cabral, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 544,03 (quinhentos e quarenta e quatro reais e três centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 08 de março de 2018. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0012717-25.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): Fabio de Souza Faustino Executado(s): DIENIFER UENDI APARECIDA PEREIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de DIENIFER UENDI APARECIDA PEREIRA, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 948,60 (novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 13/03/2018. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0046803-22.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): Fernando Itajiba de Paula Executado(s): Magda Roseli da Costa EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de MAGDA ROSELI DA COSTA, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$844,10 (oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 15/03/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0025170-86.2015.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): EDNA NAIR DE MATOS Executado(s): ANDRESSA MATOS EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de ANDRESSA MATOS, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$480,13 (quatrocentos e oitenta reais e treze centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 15/03/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0063963-60.2016.8.16.0014 Classe Processual: Divórcio Litigioso Requerente(s): Maria Cerqueira Abonisio (RG: 55731861 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.687.219-02) Requerido(s): João Domingos Abonisio (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de JOÃO DOMINGOS ABONISIO, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA:- arts. 334 e 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 19/03/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0028287-17.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de Sentença Requerente(s): D. R. A. Requerido(s): P. C. P. A. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Paulo Cesar Pires de Araújo, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 768,93 (setecentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 19 de março de 2018. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0018269-05.2015.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): G.D.R. e outros , representados por W. G. R. F. Executado(s): J. R. D. R. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Jhenini Rosa Dias Rodrigues, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 378,64 (trezentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 19 de março de 2018. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, o digitei.

EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0049861-67.2015.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): Thaylla Isabella de Oliveira Gomes representado(a) por CARLA ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA Executado(s): JONAS DE CARVALHO GOMES (RG: 111338655 SSP/PR e CPF/CNPJ: 076.804.219-43) EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de JONAS DE CARVALHO GOMES, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 754,62 (setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 19/03/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0040231-50.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): C. P. S. Executado(s): V. S. S. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Vanilço Simão da Silva, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 902,33 (novecentos e dois reais e trinta e três centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 19 de março de 2018. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0030612-33.2015.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): P. G. Executado(s): E. L. e J. S. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Jaime da Silva, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema Bacenjud de seq. 128, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 20 de março de 2018. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0025619-20.2010.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): KAWANY GABRIELLY CARDOSO BENEVIDES representado(a) por AMANDA PATRICIA CARDOSO DOS SANTOS Executado(s): WEMERSON DOS SANTOS BENEVIDES EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de WEMERSON DOS SANTOS BENEVIDES, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que proceda o pagamento da quantia de R$ 1.793,14 (um mil, setecentos e noventa e três reais e quatorze centavos), referente a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 03 dias, mais as parcelas que venceram no trâmite do processo, com inclusão no cálculo geral da dívida do valor das custas e FUNREJUS, provar que já o fez no mesmo prazo, sob pena de ser DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL, por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 528, § 3º do CPC/2015. ITEM 2- INTIMADO para, efetuar em 3 dias, o pagamento da importância de R$ 41.615,44 (quarenta e um reais, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), mais o valor das custas processuais e FUNREJUS, que deverá ser incluida a cota desta diligência, sob pena de penhora e avaliação, bem como, bloqueio de contas bancarias pela via eletrônica, nos termos dos arts. 530 c/c 831 do CPC/2015. ITEM 3 - INTIMADO para DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, indicar bens de sua propriedade, disponíveis para penhora, nos termos do art. 829, § 2º do CPC/2015.; ITEM 4 - INTIMADO para, querendo, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, opor impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525 do CPC/2015; ITEM 5 - INTIMADO para no de prazo de 15 (quinze) dias, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 916 do CPC/2015. ITEM 6 - INTIMADO de que foi arbitrado os honorários advocatícios em favor do procurador da exequente na razão de 10% (dez por cento). Todavia no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade, nos termos do art. 827 e §1º do CPC/2015.. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 06/09/2017. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0004153-23.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): DEBORA DE OLIVEIRA KIATAQUE PAVONE (CPF/CNPJ: 081.446.579-00) Executado(s): LEANDRO PAVONE DA SILVA (RG: 84509876 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.285.999-79) EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de LEANDRO PAVONE DA SILVA brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 831,52 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 27/03/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0070198-43.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): D. R. S. Executado(s): S. D. I. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Sueli Dias Irineu, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema Bacenjud de seq. 99, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 11 de abril de 2018. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0056375-02.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): G. R. J. Executado(s): T. M. A. L. R. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Tania Mara Aparecida de Lima Rado, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca do termo de penhora de seq. 101, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 02 de abril de 2018. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0023082-41.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): A. F. Executado(s): B. N. F. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Bruna Nunes Faria, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema Bacenjud de seq. 86, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 20 de março de 2018. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0070502-08.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): l. v. s. l. e m. h. s. l., representados por G. P. S. L. Executado(s): M. C. L. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Marcelo Correa de Lima, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas

processuais, no valor de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 10 de abril de 2018. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0073840-34.2010.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): Ederson Fabiano Lemes Rosa representado(a) por ROSANGELA MARIA LEMES (CPF/CNPJ: 014.432.159-96) Executado(s): EDERSON FABIANO ROSA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de EDERSON FABIANO ROSA, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 601,70 (seiscentos e um reais e setenta centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 11/04/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0062410-51.2011.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): M. Z. E. representado(a) por CRISTIANE ZAGUI V. Z. E. representado(a) por CRISTIANE ZAGUI Executado(s): MARCELO EGOSHI EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de MARCELO EGOSHI, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$2.035,52 (dois mil, trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 23/04/2018. Eu, Jéssica Martimiano da Silva. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0000889-95.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): D. D. B. B. M. representado por C. M. B. L. Executado(s): K. B. M. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Kleberson Brisola de Melo, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R$ 598,70 (quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 08 de março de 2018. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0039582-85.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): LUIZ HENRIQUE SANTOS GUEDES DA SILVA representado(a) por Andréia Agostinho dos Santos Silva (CPF/CNPJ: 082.793.609-56) Executado(s): ANDRÉ GUEDES DA SILVA EDITAL DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de ANDRÉ GUEDES DA SILVA, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para, efetuar em 3 dias, o pagamento da importância de R$ 15.150,15 (quinze mil, cento e cinquenta reais quinze centavos), sob pena de penhora e avaliação, bem como, bloqueio de contas bancarias pela via eletrônica, nos termos dos arts. 530 c/c 831 do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 16/04/2018. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0016673-49.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): B. F. C. Executado(s): L. J. M. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Laudinei Jose Mais, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos / impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema Bacenjud de seq. 82, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 12 de abril de 2018. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE RICARDO MACEDO (CPF/MF nº. 006.173.199-44 e RG nº. 73862760 SSP/PR), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de Citação do(a) Requerido(a) **RICARDO MACEDO,** inscrito no CPF/MF nº. 006.173.199-44 e portador do RG nº. 73862760 SSP/PR, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência dos autos de **AÇÃO MONITÓRIA** nº **0002818-08.2013.8.16.0014** em que **BANCO BRADESCO S/A** (CNPJ/MF nº. 60.746.948/0001-12) move contra **RICARDO MACEDO** (CPF/MF nº. 006.173.199-44 e RG nº. 73862760 SSP/PR), bem assim, para que dentro do prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, efetue o pagamento da importância atualizada reclamada na peça vestibular, no valor de **VALOR: R$ 39.025,27 (Trinta e Nove Mil, Vinte e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos, atualizado até 18/12/2012)** - acrescida de honorários advocatícios de 05% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (NCPC, 701, caput), com a possibilidade, inclusive, de pagamento na forma do art. 916 do NCPC (art. 701, §5º) - representada pela Proposta de Abertura de Conta Corrente consolidada junto ao Banco HSBC em 20/01/2010, dando origem assim a conta corrente de nº 380069199. Outrossim, partindo do referido pacto e em decorrência da movimentação da conta corrente, o Requerido aderiu a seguinte linha de crédito: **a)** CRÉDITO PARCELADO PRÉ PREMIER PRICE, contratado em 15/12/2011 sob nº 0016070062, tendo sido creditado na conta corrente dos mesmos a quantia de R$ 5.400,00; **b)** CRÉDITO PARCELADO PRÉ PREMIER PRICE, contratado em 07/074/2011 sob nº 00160713196, tendo sido creditado na conta corrente dos mesmos a quantia de R$ 7.300,00; **c)** CRÉDITO PARCELADO PRÉ PREMIER PRICE, contratado em 22/07/2011 sob nº 00160714796, tendo sido creditado na conta corrente dos mesmos a quantia de R$ 20.000,00; **d)** CRÉDITO PARCELADO PRÉ PREMIER PRICE, contratado em 22/07/2011 sob nº 00160714800, tendo sido creditado na conta corrente dos mesmos a quantia de R $ 18.000,00. Ocorre que, o Requerido não adimpliu a obrigação por ele assumida, ensejando assim a referida dívida; ficando assim, isento do pagamento de custas processuais, nos termos do § 1º, do artigo 701 do NCPC, ou, para, no mesmo prazo, oferecer **EMBARGOS**, independentemente de prévia segurança do juízo (art. 702, caput, NCPC), que suspenderão o prosseguimento do feito. **ADVERTÊNCIA**: Decorrido o prazo supracitado, sem o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução (artigo 701, §2º, do NCPC), sendo-lhe nomeada como Curadora Especial, a Dra. NAYARA DE JESUS OLIVEIRA AMARO, inscrita na OAB/PR nº 75.527. Londrina, 28 de Março de 2018. Eu,_____(Jobson Rafael Leme de Morais), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE DARCI TAKAHIRO KIKUCHI (CPF/MF nº. 096.089.758-59), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de Citação do(a) Requerido(a) **DARCI TAKAHIRO KIKUCHI**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF nº 096.089.758-59, atualmente em lugar ignorado, para que tome ciência dos autos de **AÇÃO MONITÓRIA** nº **0054998-30.2015.8.16.0014** em que **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP** (CNPJ/MF nº. 79.342.069/0001-53) move contra **DARCI TAKAHIRO KIKUCHI** (CPF/MF nº. 096.089.758-59), bem assim, para que dentro do prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, efetue o pagamento da importância atualizada reclamada na peça vestibular, no valor de **VALOR: R$ 11.481,15 (Onze Mil e Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Quinze Centavos, atualizado até 27/08/2015)** - acrescida de honorários

advocatícios de 05% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (NCPC, 701, caput), com a possibilidade, inclusive, de pagamento na forma do art. 916 do NCPC (art. 701, §5º) - representada pela Cédula de Crédito Bancário com Cheque Especial nº C033381, oportunidade em que a Requerente disponibilizou ao Requerido um limite de crédito de R$ 3.000,00, a fim de que dele se utilizasse por meio de sua conta corrente nº 77190-8. Sucede que o Requerido mantém saldo negativo em conta corrente, sem a devida cobertura, caracterizando, destarte, a sua mora; ficando assim, isento do pagamento de custas processuais, nos termos do § 1º, do artigo 701 do NCPC, ou, para, no mesmo prazo, oferecer **EMBARGOS**, independentemente de prévia segurança do juízo (art. 702, caput, NCPC), que suspenderão o prosseguimento do feito. **ADVERTÊNCIA**: Decorrido o prazo supracitado, sem o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução (artigo 701, §2º, do NCPC), sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 28 de Março de 2018. Eu,_____(Jobson Rafael Leme de Morais), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE VIA COMEX SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA (CNPJ/MF nº. 09.285.535/0001-20), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de Citação da Empresa Requerida - **VIA COMEX SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.285.535/0001-20, na pessoa de seu(sua) representante legal, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, apresentar DEFESA - por intermédio de advogado - à ação autuada sob nº **0084782-23.2013.8.16.0014** de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA com PEDIDO LIMINAR** movida por **HARRY LEO WYSOCKI** (CPF/MF nº. 607.149.998-49) contra **PAULO HENRIQUE FRNANDES** (CNPJ/MF nº. 394.360.041-68) **e VIA COMEX SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA** (CNPJ/MF nº. 09.285.535/0001-20), através do qual a autora alega em suma "que residia no exterior, na cidade de São Francisco-Califórnia. Em meados de julho de 2011 retornou para o Brasil, sendo que para o transporte de seus pertences contratou com o primeiro Réu, preposto da empresa BR Courrier & Transportation, empresa americana de propriedade de brasileiros residentes no exterior. Cumpre informar que o Sr. Paulo também é brasileiro e pessoa conhecida no exterior pelo serviço de transporte de mudanças que executava para o Brasil. Para tanto o Primeiro Réu alugou o container e contratou com duas outras transportadoras, a Segunda Ré que faria o transporte das mercadorias do exterior, mais precisamente do Porto de São Francisco na Califórnia, até o Porto de Paranaguá, e uma terceira empresa, denominada GF Transportes e Representações Ltda., que faria o transporte do porto de Paranaguá até a residência do Autor, para a comarca de Rolândia/Pr., onde residia à época. No entanto, quando o Autor pactuou com o primeiro o Réu o transporte da mudança, este não lhe informou que o container não seria registrado em seu nome. Este fato o Autor só veio a tomar conhecimento quando não conseguiu retirar seus pertences do Porto. A mudança do Autor foi distribuída e misturada pelo transportador em mais de um Container, um deles registrado em nome do Primeiro Réu, e os outros em nome de diversas pessoas, que o Autor desconhece, bem como correspondência eletrônica trocada entre o Autor e o Primeiro Réu. Contudo, em que pese ter o Autor cumprido com sua obrigação, tendo efetuado o pagamento pelos serviços contratados com o Primeiro Réu, este inadimpliu com a obrigação que lhe incumbia. Estes bens permanecem nos portos, desde a data de 26/08/2011. O Autor tentou o contato com o Réu para o adimplemento do contrato, contudo sem qualquer sucesso. Igualmente tentou retirar seus bens nas referidas unidade portuárias, tendo se deslocado pessoalmente para a comarca de Fortaleza em busca de seu patrimônio, onde manteve contato pessoal com o servidor federal da Aduana Brasileira de nome Sr. Emidio, que prontamente lhe atendeu e informou sobre a localização dos seus bens, haja vista que através da numeração dos containers pode localizar no sistema eletrônico da Receita Federal, apontando dois para o Porto de Paranaguá e parte no Porto de Pecém no Estado do Ceará. Ocorre que como o Contêiner onde se encontram os bens não estão em nome do Autor, não conseguiu a liberação. Pelo exposto o Autor se vale da presente ação para requerer que os Réus sejam obrigados a adimplir o contrato, com a retirada das mercadorias nos portos, e transporte até a residência do Autor, bem como requer o competente ressarcimento pelos danos gerados. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido os prazos supracitados, será decretada sua revelia e presumir-se-ão a veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (Art. 334, NCPC), sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 28 de Março de 2018. Eu,_____ (Jobson Rafael Leme de Morais), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DE DANIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF/MF nº. 806.484.365-00), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de Intimação e Citação do(a)(s) executado(a)(s) **DANIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 806.484.365-00, atualmente em lugar ignorado, para, no prazo de **TRÊS (03) DIAS**, contados do término do prazo deste, promover o pagamento da dívida (*ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - art. art. 827, § 1º, NCPC*), executada através dos autos de **AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL** nº **0041877-42.2009.8.16.0014 (0419/2009),** em que **UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA** (CNPJ/MF nº. 75.234.583/0001-14) move contra **DANIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA** (CPF/MF nº. 806.484.365-00), que atualizada até **06/02/2018**, perfaz o valor de **R $ 29.885,42 (Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, acrescido de eventuais emolumentos legais, **sob pena de penhora e avaliação**, nos moldes do art. 829, § 1º, do NCPC; **cientifico-o(a)(s)** de que dispõe(m) do prazo de **QUINZE (15) DIAS** (contados do término do prazo deste), para, querendo, opor(em)-se à execução por meio de **EMBARGOS** (arts. 914 e 915, do mesmo Estatuto Processual Civil), ou, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de **trinta por cento (30%) do valor da execução (inclusive custas e honorários)**, requerer que lhe(s) seja admitido efetuar o pagamento do restante em até **seis (06) parcelas mensais**, **acrescida de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (NCPC, 916), ocasião em que importa na renúncia ao direito de opor embargos (NCPC, 916, § 6º)**. O título embasador da referida execução constitui-se pelas seguintes Notas Promissórias: 1) 70789, com vencimento em 02.04.2005, no valor de R$ 110,00; 2) 70790, com vencimento em 02/05/2005, no valor de R$ 110,00; 3) 70791, com vencimento em 02/06/2005, no valor de R$ 110,00; 4) 70792, com vencimento em 02/07/2005, no valor de R$ 110,00; 5) 70793, com vencimento em 02/08/2005, no valor de R$ 110,00; 6) 79992, com vencimento em 08/04/2005, no valor de R $ 182,00; 7) 79993, com vencimento em 08/05/2005, no valor de R$ 182,00; 8) 79994, com vencimento em 08/06/2005, no valor de R$ 182,00; 9) 79995, com vencimento em 08/07/2005, no valor de R$ 182,00; 10) 79996, com vencimento em 08/08/2005, no valor de R$ 182,00; 11) 79997, com vencimento em 08/09/2005, no valor de R$ 182,00; 12) 79998, com vencimento em 08/10/2005, no valor de R $ 182,00; 13) 79999, com vencimento em 08/11/2005, no valor de R$ 182,00; 14) 80000, com vencimento em 08/12/2005, no valor de R$ 182,00; 15) 80002, com vencimento em 08/02/2006, no valor de R$ 182,00; 16) 80003, com vencimento em 08/03/2006, no valor de R$ 182,00; 17) 80004, com vencimento em 08/04/2006, no valor de R$ 182,00; 18) 80005, com vencimento em 08/05/2006, no valor de R $ 182,00; 19) 80006, com vencimento em 08/06/2006, no valor de R$ 182,00; 20) 80007, com vencimento em 08/07/2006, no valor de R$ 182,00; 21) 80008, com vencimento em 08/08/2006, no valor de R$ 182,00; 22) 80009, com vencimento em 08/09/2006, no valor de 182,00; 23) 80010, com vencimento em 08/10/2006, no valor de R$ 182,00; 24) 80011, com vencimento em 08/11/2006, no valor de R$ 182,00, emitidas pela devedora e não pagas, motivo pelo qual não restou alternativa à credora senão recorrer à via judicial. **ADVERTÊNCIA**: Decorrido os prazos supracitados, sem a apresentação de embargos à execução, pagamento da dívida ou requerimento de pagamento parcelado, dar-se-á prosseguimento à execução até integral satisfação do crédito acima indicado, sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 28 de Março de 2018. Eu, _____ (Jobson Rafael Leme de Morais), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
J U S T I Ç A G R A T U I T A
EDITAL DE CITAÇÃO DE EDUARDO BATISTA (CPF/MF nº. 039.934.284-20) e JHONATAN BATISTA (CPF/MF nº. 073.645.649-00), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de Citação dos Requeridos **EDUARDO BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 039.934.284-20, atualmente em lugar ignorado **eJHONATAN BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 073.645.649-00, atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos de **AÇÃO MONITÓRIA** nº **0015926-36.2015.8.16.0014** em que **EDUARDO MARTINS CAVALIERI** (CPF/MF nº. 072.306.589-69) move contra **EDUARDO BATISTA** (CPF/MF nº. 039.934.284-20) **e JHONATAN BATISTA** (CPF/MF nº. 073.645.649-00**)**, bem assim, para que dentro do prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, efetue o pagamento da importância atualizada reclamada na peça vestibular, no valor de **VALOR: R$ 534,46 (Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos, atualizado até 25/03/2015)** - acrescida de honorários advocatícios de 05% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (NCPC, 701, caput), com a possibilidade, inclusive, de pagamento na forma do art. 916 do NCPC (art. 701, §5º) - representado pelo Cheque nº. 010096, emitido pelo Requerido Eduardo em 10/03/2011, avalizado pelo Requerido Jhonatan, com cláusula "Bom para" datada à 10/04/2011, no qual perfaz a cifra de R$ 240,00. Ocorre que quando apresentado o cheque, percebeu-se que este não possuía fundos para quitar seu contrato, o qual foi devolvido ao Requerente e posteriormente

reapresentado no mesmo banco, qual constatou novamente a impossibilidade do pagamento do título. Os Requeridos encontram-se inadimplentes com as suas obrigações, uma vez que não pagaram mencionada quantia; ficando assim, isento do pagamento de custas processuais, nos termos do § 1º, do artigo 701 do NCPC, ou, para, no mesmo prazo, oferecer **EMBARGOS**, independentemente de prévia segurança do juízo (art. 702, caput, NCPC), que suspenderão o prosseguimento do feito. **ADVERTÊNCIA**: Decorrido o prazo supracitado, sem o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução (artigo 701, §2º, do NCPC), sendo-lhe nomeado ainda, o Dr. GUSTAVO PESSO FAZOLO, inscrito na OAB/PR nº. 33.101, como Curador Especial. Londrina, 19 de Abril de 2018. Eu,_____(Jossianne Marina Mostasso Sales), Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.
FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE FUSION FACHADAS ESPECIAIS LTDA (CNPJ/MF nº. 09.443.478/0001-60), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de Citação da Empresa Requerida **FUSION FACHADAS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.443.478/0001-60, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos de **AÇÃO MONITÓRIA** nº **0024708-03.2013.8.16.0014** em que **PKO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (CNPJ/MF nº. 00.007.750/0001-95) move contra **FUSION FACHADAS ESPECIAIS LTDA** (CNPJ/MF nº. 09.443.478/0001-60), bem assim, para que dentro do prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, efetue o pagamento da importância atualizada reclamada na peça vestibular, no valor de **VALOR: R$ 7.449,93 (Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos, atualizado até 15/02/2013)** - acrescida de honorários advocatícios de 05% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (NCPC, 701, caput), com a possibilidade, inclusive, de pagamento na forma do art. 916 do NCPC (art. 701, §5º) - representada pela Nota Fiscal nº. 33742, no qual a Ré deveria ter pago à autora, a seguinte importância: a) R$ 10.359,67, faturado para pagamento em três parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 3.453,91 mais duas parcelas iguais de R$ 3.452,88, sendo que as duas últimas (33742-B e 33742-C), com vencimentos para 15/10/2011 e 30/10/2011, não foram pagas. Ocorre que a autora não conseguiu receber o valor integral ajustado, tendo em vista que, após a entrega das mercadorias, a requerida se recusou a honrar com o pagamento de sua dívida. A autora tentou inúmeras vezes uma solução amigável, mas o requerido sempre se recusou a saldar sua dívida; ficando assim, isento do pagamento de custas processuais, nos termos do § 1º, do artigo 701 do NCPC, ou, para, no mesmo prazo, oferecer **EMBARGOS**, independentemente de prévia segurança do juízo (art. 702, caput, NCPC), que suspenderão o prosseguimento do feito. **ADVERTÊNCIA**: Decorrido o prazo supracitado, sem o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução (artigo 701, §2º, do NCPC), sendo-lhe nomeado como Curador Especial, o Dr. MAURÍCIO ALEXANDRE OGAWA, inscrito na OAB/PR nº 78.690. Londrina, 28 de Março de 2018. Eu,_____(Jobson Rafael Leme de Morais), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULIANO CEZAR DE PAULA (CPF/MF 012.189.269-70), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de Intimação do Requerido **JULIANO CEZAR DE PAULA,** brasileiro, solteiro, gerente financeiro, portador do documento de identidade RG nº. 73860807 e inscrito no CPF/MF nº 012.189.269-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de **QUINZE(15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, promover(em) o pagamento do valor indicado no demonstrativo atualizado do débito (NCPC, 523, caput), nestes autos de **AÇÃO MONITÓRIA** nº **0003815-54.2014.8.16.0014,** em que **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA - SICOOB NORTE DO PARANA** (CNPJ/MF nº. 05.582.619/0001-75), move contra **JULIANO CEZAR DE PAULA** (CPF/MF 012.189.269-70), que atualizada até **29/01/2018**, perfaz o valor de **R$ 15.278,20 (Quinze Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Vinte Centavos)**, sob pena de prosseguimento - *penhora e demais atos executórios* - com a incidência de multa de 10% e idêntico percentual a título de honorários advocatícios (NCPC, 523, § 1º). O título embasador da referida cobrança é a sentença que julgou improcedentes (NCPC, art.487, I) o pedido alinhado na peça de embargos monitórios, e, de consequência, ficou constituído o título executivo judicial no valor proposto pelo autor. Transitada em julgado a sentença, prossiga-se na forma do art.513 e segs do NCPC. Condenou ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 85, § 2º, incisos I a IV do NCPC. Por fim, nos termos da Resolução Conjunta nº 13/2016 - PGE/SEFA, fixou a verba honorária ao curador especial em R$ 250,00 que deverá ser paga pelo Estado do Paraná. **Cientifico-o(a)(s)** ainda que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o novo prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS** para, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresentar, nos próprios autos, querendo, sua **IMPUGNAÇÃO (NCPC, 525)**. **ADVERTÊNCIA:** caso o(s) requerido(s) não pague(m) o débito mencionado acima, no prazo assinado, incidirão multa de 10% e idêntico percentual a título de honorários advocatícios (NCPC, 523, § 1º). Londrina, 28 de Março de 2018. Eu, _____(JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

Edital Geral

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
Londrina
Justiça no Bairro Londrina
Data: 22/02/2018
Triagem: 63-W
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. Gustavo Peccinini Netto, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessado, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 63, em que é requerente DENISE ADRIANA DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a curatela de RAMON DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 05/03/2000, natural de Londrina/PR, filho de MESSIAS AFONSO PEREIRA e DENISE ADRIANA DOS SANTOS, residente e domiciliada no município e Comarca de Londrina, portador de Retardo Mental Profundo, Paralisia Cerebral Quadriplágica Espástica e Epilepsia, conforme CID 10F73, G80 e G40, sendo-lhe nomeado CURADOR a Sra. DENISE ADRIANA DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras: comprar, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA
Dado e passado nesta cidade da Londrina, em 22/02/2018.
GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
Londrina
Justiça no Bairro Londrina
Data: 22/02/2018
Triagem: 208-W
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. Gustavo Peccinini Netto, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 208, em que é requerente SANDRA REGINA DA SILVA, sendo declarada por sentença a curatela de FELIPE ADRIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 22/03/1999, natural de Londrina/PR, filho de ANTONIO ADRIANO DA SILVA e SANDRA REGINA DA SILVA, residente e domiciliada no município e Comarca de Londrina, portador de Retardo Mental grave

e Paralisia Cerebral infantil, conforme CID 10 F 72 e G80, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. SANDRA REGINA DA SILVA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras: comprar, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA
Dado e passado nesta cidade da Londrina, em 22/02/2018.
GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
Londrina
Justiça no Bairro Londrina
Data: 22/02/2018
Triagem: 165-W
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. Gustavo Peccinini Netto, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessado, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 165, em que é requerente SANDRA APARECIDA RODRIGUES, sendo declarada por sentença a curatela de MARIA VITÓRIA RODRIGUES DIAS, Brasileira, Solteira, nascida em 28/06/2001, natural de Londrina/PR, filha de JOÃO CUSTODIO DIAS e SANDRA APARECIDA RODRIGUES, residente e domiciliada no município e Comarca de Londrina, portadora de Retardo Mental Moderado e Epilepsia, conforme CID nº 10 F71 e G40, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SANDRA APARECIDA RODRIGUES, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras: comprar, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA
Dado e passado nesta cidade da Londrina, em 22/02/2018.
GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

Poder Judiciário do Paraná
Programa Justiça no Bairro
Londrina
Justiça no Bairro Londrina
Data: 22/02/2018
Triagem: 101-W
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. Gustavo Peccinini Netto, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessado, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 101, em que é requerente VERA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a curatela de KAWANE LAISSA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, nascida em 23.01.2002, natural de Londrina/PR, filha de VERA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, residente e domiciliada no município e Comarca de Londrina, portador de Retardo Mental Moderado CID nº 10 F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. VERA CRISTINA DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras: comprar, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS e administração de bens**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA
Dado e passado nesta cidade da Londrina, em 22/02/2018.
GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
prazo NOVENTA (90) dias
AUTOS Nº 0031550-28.2015.8.16.0014
SENTENCIADO: PAULO RICARDO GOMES DE QUEIROZ - RG 10.356.677-0/SSP-PR - CPF 092.665.099-81
O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUÍZ DE DIRETO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **NOVENTA (90) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **PAULO RICARDO GOMES DE QUEIROZ**, RG 10.356.677-0/SSP-PR - CPF 092.665.099-81, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Rosário do Ivai - PR a 25/10/1989, filho de Iracema Gomes de Queiroz e Antonio Bueno de Queiroz, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença prolatada em data de 09/03/2018, que o **condenou** a pena de 03 anos, 01 mês e 10 dias de detenção, mais 06 meses de proibição do direito de dirigir, em **regime ABERTO** (com direito de recorrer em liberdade e substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos), como incurso nas sanções do artigo 302, §1º, da Lei 9.503/97, pelo fato ocorrido em data de 04/10/2014, constando como vítima Afonso Melo, nos autos de Processo Crime nº 0031550-28.2015.8.16.0014. Cidade e Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, aos 23 de abril de 2018. Eu, ... Eugênio Aoki, Técnico de Secretaria o subscrevo.- - - - - - - -
EUGENIO AOKI
TÉCNICO DE SECRETARIA
AUTORIZADO PORTARIAS 001/2012 E 001/2014

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTOS Nº NU 0005544-76.2018.8.16.0014
PRAZO: 15(QUINZE) dias
O DOUTOR **DELCIO MIRANDA DA ROCHA**, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível intimar pessoalmente JOÃO BIROLO FILHO, nascido em 25/11/1960, identidade 40650040, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se acerca do interesse na restituição da arma de fogo: uma espingarda, marca Boito, calibre 12, serial 272486, dois canos longos, e em caso positibo, regularize a situação da referida arma de fogo perante os órgãos competentes.
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 24 de abril de 2018. Eu, Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria Criminal, o subscrevo. (autorizado pela Portaria 01/2014 desta escrivania)
DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BRProcesso: 0010025-82.2018.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Ordinário Assunto Principal: Usucapião Ordinária Valor da Causa: R$200.000,00 Autor(s): JACQUELINE STERZA Réu(s): AMANTINO PITTA DORIVAL ALEGARTE LOPES EUGENIA PITTA JOAQUIM COELHO DA SILVA JOSE CARLOS DA ROCHA JOSE VICENTE CANTINI MAURO LOPES**EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/ PREDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**Finalidade: CITAÇÃO dos **REQUERIDOS: AMANTINO PITTA, DORIVAL ALEGARTE LOPES (CPF/CNPJ: 024.296.679-91), EUGENIA PITTA, JOAQUIM COELHO DA SILVA (RG: 5021006 SSP/PR e CPF/CNPJ: 024.207.249-68), JOSE CARLOS DA ROCHA (CPF/ CNPJ: 278.093.319-49), JOSE VICENTE CANTINI (CPF/CNPJ: 466.028.798-04), MAURO LOPES, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES** e dos eventuais **TERCEIROS INTERESSADOS**, todos atualmente em lugar incerto. Edital expedido no feito em referência, onde a parte AUTORA alega resumidamente o seguinte: *que mantém a posse dos imóveis abaixo descritos há mais de 20 anos, tendo sido a posse exercida anteriormente pelos antecessores (Sr. Antônio Poltronieri e Ana Marcondes Poltronieri - avós; e Sr. Antônio Wanderley Sterza e Elena Poltronieri Sterza - pais) da Requerente, também de forma mansa e pacifica. Vejamos: A área de 4,800,66 metros quadrados, iniciando em um ponto no confronte com a Avenida São João e lote n. 11 da quadra 4, partindo por esta confrontação do lote mencionado, passando também pelo lote 5 da própria quadra e seguindo pelo mesmo rumo NW25°24'25"SE e distância 84,84m, atingindo a confrontação da Rua São Paulo que segue pela mesma nos seguintes rumos e distâncias SW89°36'51"NE-6,91m e NW77°26'08"SE-122,97m, alcançando o P.C (Ponto de Curva), que parte por um desenvolvimento de curva de 8,67m e Raio de 3,50m, até alcançar a confrontação com a Avenida São João, que segue pela mesma no rumo SW64°35'35"NE e distância de 101,05m. Alcançando assim o ponto de partida, onde se deu a inscrição inicial do referido memorial. Esta área engloba o lote de terras 12 e 6 da quadra 4 e lotes 1A5 da quadra 3. Aliás, a Autora informa que os avós adquiriram 50% do lote de terras 12 da quadra 4 e os pais os outros 50%, conforme documentos anexos*. E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para CITAR os REQUERIDOS, dos CONFINANTES certos e incertos, bem como dos eventuais TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências previstas pelo art. 344 do CPC.O prazo para contestação terá inicio com o término do prazo estipuado nos termos do art. 231, IV do CPC.Em caso de revelia será nomeado curador especial (CPC, 257, IV).Londrina, 23/04/2018. Eu, (Débora Mitiko de Oliveira Kunioshi), Funcionária Juramentada da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 0063558-58.2015.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
CARLOS EDUARDO PIOLA
Prazo: 15 dias
O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu CARLOS EDUARDO PIOLA**, brasileiro, nascido em 18/11/1975, portador do RG nº 5086061/PR,** filho de Georgina Ribeiro Piola e Belmiro Piola**, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 0083574-67.2014.8.16.004 a que responde como incurso nas sanções dos Artigo **349-A, c/c o Art.14, II**, todos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 23 de abril de 2018. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 00022-39.2016.8.16.0014
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU
CRISTHIAN CASSOLI BARBOSA DA SILVA
Prazo: 15 dias
O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu CRISTHIAN CASSOLI BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, nascido em 18/11/1975, portador do RG nº 71070999/PR,** filho de Aparecida Rosangela Cassoli da Silva e Vilmar Barbosa da Silva**, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITA-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime nº 0083574-67.2014.8.16.004 a que responde como incurso nas sanções dos Artigo **Art. 306, c/c art. 298 - I da Lei 9.503/1997 (CTB)**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 23 de abril de 2018. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, NA FORMA ABAIXO.
AÇÃO DE COBRANÇA n. 0011571-46.2016.8.16.0014 da 4ª. VARA CÍVEL DE LONDRINA -PR.
REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERDE
ADVOGADO: JOÃO ELISEU DA COSTA SABEC - OAB/PR. 25.829
REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA LIMA, inscrito no CPF n. 692.216.939-53
O Doutor JAMIL RIECHI FILHO Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível de Londrina - Pr., na forma da lei, etc..... FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, em especial CARLOS AUGUSTO DE SOUZA LIMA, inscrito no CPF n. 692.216.939-53, que neste juízo corre seus trâmites um processo de cobrança de taxas condominiais sob o n. 0011571-46.2016.8.16.0014, do apartamento 803 do bloco 08 do Condomínio Residencial Ouro Verde, localizado na Rua Ieda Pezarine Ferreira n. 130, neste Município e Comarca, com demais divisas e confrontações constantes na matrícula n. 44.414 do CRI do 2º. Ofício da Comarca de Londrina-Pr. E como se encontra o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cito-o pelo presente para em querendo, no prazo acima fixado, apresentar contestação sob pena de revelia e confissão. Para conhecimento de todos, mandou expedir este edital, que será publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Londrina - Pr., em 24 de abril de 2018. Eu, Dáfine F. Favoreto - Tec. Judiciária, o fez digitar e o subscrevi.
JAMIL RIECHI FILHO
Juiz de Direito

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO **ANTONIO ARMANDO PERLY JUNIOR - CPF/MF nº 079.894.637-76,** PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor Jamil Riechi Filho - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR.
FAZ SABER a todos quanto o pelo presente edital virem, extraído da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 14229-68.2001.8.16.0014, movida por UNOPAR - União Norte do Paraná de Ensino Ltda., inscrita no CNPJ n° 75.234.583/0001-14, estabelecida na Rua Marselha, n° 183, no município de Londrina - PR, contra ANTONIO ARMANDO PERLY JÚNIOR, brasileiro, portador do CPF/MF n° 079.894.637-76, estabelecido em lugar incerto e não sabido, fica oficialmente CITADO através deste edital para pagar o valor devido (R$-18.522,66 - Dezoito mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), no prazo de três (03) dias contados a partir do prazo de validade deste edital (art. 829 do CPC), sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios previstos pelo artigo 831 do CPC. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Londrina-PR, em 23/04/2018. Eu,_____(MARCOS ROBERTO SALVO - Analista Judiciário), o digitei e subscrevo.-
JAMIL RIECHI FILHO
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FOROCENTRAL DE LONDRINA5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDIAvenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP:86.015-902EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ADHEMAR MOREIRA NETO e ADHEMARMOREIRA NETO-PJ, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.Processo:0008639-47.2000.8.16.0014Classe Processual:Cumprimento de sentençaAssunto Principal:Causas Supervenientes à SentençaValor da Causa:R$550.328,51Exequente(s):SERGIO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA DASLARANJEIRAS, 89 - FAZENDA RIO GRANDE/ PRExecutado(s):ADHEMAR MOREIRA NETO, pessoa jurídica de direito privado, (CPF/CNPJ:77.566.669/0001-70), ora em lugar incerto e não sabido.ADHEMAR MOREIRA NETO, brasileiro, (CPF/CNPJ: 702.838.938-34), ora emlugar incerto e não sabido.OBJETIVO: Para no prazo de , contados do prazo de dilação do presente edital constituir10 (dez) diasnovo procurador nos autos, tendo em vista a renuncia do advogado Ailton Domingues de Souza, sob penade prosseguimento do feito, a sua revelia, na forma e sob as penas da lei.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira,Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.Londrina, 23 de abril de 2018.ALBERTO JUNIOR VELOSOJuiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº **0069664-65.2017.8.16.0014**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **BRUNO HENRIQUE MARQUES SANTOS**, filho de Suely de Fátima Marques e Vandelino Cordeiro dos Santos, natural de Londrina/PR, nascido aos 11/04/1995;**INTIMA-O** para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais, no prazo de 10 dias, e também CIENTIFICAR que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, terça-feira, 24 de abril de 2018. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

ATOS PREPARATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO
Expedido edital de Leilão Público, o qual será publicado no site: www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual também será afixado pela serventia uma via no local de costume no átrio do Fórum, bem como encaminhado ao Diário da Justiça Eletrônico para a devida veiculação.
Expedido mais, Ofício sob nº 1528/2018.-Leiloeiro, ao 6º Juizado Especial Cível desta Comarca, informando a data designada, bem como solicitando a intimação do credor com penhora averbada, em cumprimento ao preconizado pelo artigo 889, inciso V do CPC.
Expedido finalmente, Carta de Intimação da executada **DANCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA - EPP -** (CNPJ/MF SOB Nº 06.906.725/0001-20), ***a qual considerar-se-á intimada por meio do próprio edital de leilão, caso retorne infrutífera a correspondência, nos termos do artigo 889, parágrafo único do Código de Processo Civil***
O referido é verdade.
Londrina, 20 de Abril de 2018.
JORGE V. ESPOLADOR
Leiloeiro Oficial
Matrícula 13/246-L

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 2 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3522

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): DANCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA - EPP - (CNPJ/MF SOB Nº 06.906.725/0001-20).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 05 de Junho de 2018, somente na modalidade **ON LINE**, mediante cadastro prévio (antecedência mínima de 24h) no site www.jeleiloes.com.br, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento, com encerramento às 09h00min; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, a partir da publicação deste edital junto ao site, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada, **e admitirá lances inferiores à avaliação, não se admitindo, contudo, preço vil, ou seja, inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC**.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 05 de Junho de 2018, com início imediato após o encerramento do primeiro e caso não haja lance válido, na modalidade **PRESENCIAL e ON LINE**, mediante cadastro prévio no site www.jeleiloes.com.br, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, a partir da publicação deste edital junto ao site, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, **não se admitindo, contudo, preço vil, ou seja, inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC.**
LOCAL: Hotel Thomasi, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400 e site www.jeleiloes.com.br.
PROCESSO: Autos sob o nº 0032080-95.2016.8.16.0014 - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **JP BENEVIDES JUNIOR - COMUNICAÇÃO VISUAL- ME** - (CNPJ/MF SOB Nº 11.545.427/0001-91) e executada **DANCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA - EPP -** (CNPJ/MF SOB Nº 06.906.725/0001-20**).**
BEM(NS): "01 (um) Climatizador com fluxo de Ar de 18.000 M/ por hora, marca Nautika, semi - novo - Modelo KT 18 DS, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de avaliação do evento 71.1, realizado em data de 13 de Dezembro de 2017".
ÔNUS: Registro junto ao Depositário Público nº 888 - Livro 58, fl.02, conforme certidão do evento 43.1; Penhora nos autos nº 28797-64.2016, em trâmite perante o 6º Juizado Especial Cível desta Comarca. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 7.083,74 (sete mil oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme atualização da avaliação até 01 de Abril de 2018.
VALOR DO DÉBITO: R$ 2.872,22 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme atualização do débito até 01 de Abril de 2018, **devendo**

ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da executada, DANCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA - EPP, podendo ser encontrada na Rua Rudolph Diesel, nº 625 - Londrina - Pr,como fiel depositária, até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **DANCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA - EPP -** (CNPJ/MF SOB Nº 06.906.725/0001-20), devidamente INTIMADA, caso não sejam encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito. (20/04/2018). Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juíza de Direito

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA** **5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI** **Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 2 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3522**

Londrina, 20 de Abril de 2018.

Autos sob o nº 0032080-95.2016.8.16.0014 - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **JP BENEVIDES JUNIOR - COMUNICAÇÃO VISUAL- ME** - (CNPJ/MF SOB Nº 11.545.427/0001-91) e executada **DANCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA - EPP -** (CNPJ/MF SOB Nº 06.906.725/0001-20**).**

CARTA DE INTIMAÇAO
Ilustre Senhor(a).

Por meio deste, com relação aos autos acima mencionados, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(a),** na qualidade de executada, de que por este juízo fora designado o dia **05 de Junho de 2018**, **às 9h:00min,** para realização do 1º Leilão, somente na modalidade "ON LINE", e o mesmo dia, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para realização do 2º Leilão, dos bens penhorados nos autos supra mencionados, de forma PRESENCIAL E ON LINE, que se realizará no Hotel Thomasi, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400, para, querendo, adotarem as medidas que entenderem necessárias e por meio do site www.jeleiloes.com.br

BEM(NS): "**01 (um) Climatizador com fluxo de Ar de 18.000 M/ por hora, marca Nautika, semi - novo - Modelo KT 18 DS, em perfeito estado de conservação e funcionamento**".

Atenciosamente.

JORGE VITORIO ESPOLADOR
Leiloeiro Oficial
Matrícula 13/246-L.

Ao
Ilustre Senhor(a) Representante Legal.
DANCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA - EPP
Rua Rudolph Diesel, 625
LONDRINA - PR.
Cep: 86082000

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA** **5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI** **Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 2 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3522**

Oficio nº1528/2018.-Leiloeiro Londrina, 20 de Abril de 2018.

Ilmº. Sr. Juiz;

Atendendo ao que consta dos Autos sob o nº 0032080-95.2016.8.16.0014 - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **JP BENEVIDES JUNIOR - COMUNICAÇÃO VISUAL- ME** - (CNPJ/MF SOB Nº 11.545.427/0001-91) e executada **DANCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA - EPP -** (CNPJ/MF SOB Nº 06.906.725/0001-20**)**, e a fim de instruir os autos **nº 28797-64.2016.8.16.0014**, em trâmite perante esse r. juízo, e, tendo em conta que no referido feito será levado à Leilão Público os bens penhorados, quais sejam: "**01 (um) Climatizador com fluxo de Ar de 18.000 M/ por hora, marca Nautika, semi - novo - Modelo KT 18 DS, em perfeito estado de conservação e funcionamento**", comunico Vossa Excelência, de que por este juízo fora designado o dia **05 de Junho de 2018**, **às 9h:00min,** para realização do 1º Leilão, somente na modalidade "ON LINE", e o mesmo dia, **iniciando-se após constatado a negativa do primeiro**, para realização do 2º Leilão, dos bens penhorados nos autos supra mencionados, de forma PRESENCIAL E ON LINE, que se realizará no Hotel Thomasi, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400 e por meio do site www.jeleiloes.com.br

Solicito-lhe outrossim, que se digne proceder a intimação do credor respectivo, se for o caso juntos aos autos supra declinado, nos termos do artigo 889, inciso V do CPC.

Colho o ensejo, para apresentar meus protestos de estima e consideração e apreço.

JORGE V. ESPOLADOR
Leiloeiro Oficial
Matrícula 13/246-L

Ao
EXMO. SR.
DR. JUIZ DE DIREITO Do 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Avenida Duque de Caxias, nº 689.
LONDRINA - PR
Cep: 86.015-902.

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

P O D E R J U D I C I Á R I O**JUIZO DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA**
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DE LONDRINA
Av. Duque de Caxias, nº. 689 - Centro Administrativo - CEP.- 86.015-902
EDITAL DEPUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO da **SENTENÇA** que **DECRETOU O ENCERRAMENTO DA AÇÃO DE FALÊNCIA**, nestes autos sob n° **0012376-92.1999.8.16.014 (Número antigo 881/1999)** de **PEDIDO DEFALÊNCIA** da empresa **GOMES DA COSTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 72.544.620/0001-00 com prazo de ***15 (Quinze) dias***.

O DOUTOR **MARCOS CAIRES LUZ** MM. Juiz de Direito da **7ª Vara Cível da Comarca de Londrina** - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER: A todos os credores e eventuais interessados nestes autos de **PEDIDO DEFALÊNCIA sob n° 0012376-92.1999.8.16.0014 (881/1999)** movida por **LUTE SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.015.788/0001-00, estabelecida na cidade e comarca de São Paulo/SP em face da falida **GOMES DA COSTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,** acima qualificada, que no sequencial 29.1 foi proferida a respeitável **SENTENÇA** que **DECRETOU O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA,** cujo inteiro teor é o seguinte: ***"SENTENÇA - Vistos, Considerando que não foram encontrados bens passíveis de arrecadação, conforme noticiam o relatório da ilustre Síndica (fls. 228 - seq. 1.2) e as informações dos Ofícios de Registro de Imóveis de Londrina e do Detran-PR (fls. 195, 197, 198/199 e 200/201 - seq. 1.1); que a quebra foi decretada em 09.10.2003, ou seja, há mais de treze (13) anos (fls. 111/114 - seq. 1.1), logo, ocorreu a prescrição do crime falimentar nos termos dos artigos 132, § 1º e 199, caput e Parágrafo Único, ambos da Antiga Lei de Falências e, especialmente, da Súmula 147, do Supremo Tribunal Federal: "A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do trânsito em julgado da sentença que a encerrar ou que julgar cumprida a concordata"; e, por fim, que foram observadas as formalidades legais, com fulcro no § 3º, do artigo 75, da Antiga Lei de Falências, o Ministério Público do Estado do Paraná, por seu órgão de execução, pronuncia-se pelo encerramento, por sentença, da presente falência frustrada. Com base nas considerações do r. promotor de justiça e o contido no artigo 75 do Decreto Lei 7661/1945 e em especial que eventuais condutas de crime falimentar estão prescritas, declaro encerrada a falência, d e t e r m i n a n d o o a r q u i v a m e n t o d o s a u t o s . Londrina, 03 de Julho de 2017. Marcos Caires Luz Juiz de Direito".*** E através do presente, em cumprimento ao ***§ Único do Art. 75 do Decreto Lei 11.101/2005,*** para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, expediu-se presente edital, onde ficam os credores da falida e eventuais interessados, **INTIMADOS** do inteiro teor da referida sentença bem como para querendo apresentar apelação no prazo legal, nos termos do artigo cima descrito, o qual será publicado e afixado na forma legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2018. Eu _____***(JOÃO PAULO AKAISHI)***, Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.
MARCOS CAIRES LUZ
JUIZ DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA - AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 689, ANEXO VEP, CEP 86.015-902, TEL: (43) 3572-3363 LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0058950-22.2012.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora MARCIA GUIMARÃES MARQUES, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o réu
JOELSON SAMPAIO PEREIRA,
Brasileiro, nascido aos dias 06/08/1986, portador do RG: 97916284 SSP/PR, CPF: nada consta, natural de Londrina/PR, filho de MARIA TEREZA SAMPAIO e de JOSE PEREIRA, encontra-se atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMA-O para justificar o descumprimento das condições estabelecidas na concessão de seu regime, inclusive com a juntada de documentos de corroborem a sua alegação, sob pena de possibilidade de regressão do regime prisional, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS a partir do dia útil seguinte à publicação do presente edital, advertindo-o que o não comparecimento poderá importar na regressão do regime. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 24 de abril de 2018. Eu, Nayara Candotti Santana, técnica judiciária, o subscrevi.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

Mandaguari, 24 de abril de 2018
EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES
SUZANE APARECIDA BONFANTE CARNEIRO, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS
Edital de intimação do polo passivo SUZANE APARECIDA BONFANTE CARNEIRO, pessoa física, CPF nº 050.974.669-18, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito Dra Iza Maria Bertola Mazzo, em data de 01 de Fevereiro de 2018, nos seguintes termos "V. Indefiro o pedido retro (evento 147), pois tal diligência já foi realizada e restou infrutífera. VI. No mais, considerando a inexistência de bens passíveis de constrição, com supedâneo no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95 e no Enunciado 75 do Fórum Permanente de Juízes Coordenadores de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito. VII. Faculto à parte promovente a extração de certidão de dívida, conforme Enunciado 76 do mesmo Fórum. VIII. Sem custas nesta instância, na forma do artigo 54 da Lei nº 9.099/1995. IX. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.". Autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0001949-80.2015.8.16.0109 (PROJUDI), movida por MPS FERNANDES FERNANDES contra SUZANE APARECIDA BONFANTE CARNEIRO. Mandaguari, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (Fernando George Parreira Santos), técnico judiciário que o digitei e subscrevo.
IZA MARIA BERTOLA MAZZO
JUÍZA DE DIREITO

Mandaguari, 24 de abril de 2018
EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES
JOÃO TEIXEIRA, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS
Edital de intimação do polo passivo JOÃO TEIXEIRA, pessoa física, CPF nº 367.843.629-34, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito Dra Iza Maria Bertola Mazzo, em data de 12 de Março de 2018, nos seguintes termos "V. Indefiro o pedido. Salienta-se que o feito prosseguiu com diversas tentativas de constrição de bens e proventos da parte executada, sendo muitas dessas diligencias reiteradas e deferidas por este juízo, porém, nenhuma logrou êxito, por este motivo, não entendo a necessidade de suspensão do feito, mas sim sua extinção. Diante ao exposto, considerando a inexistência de bens passíveis de constrição, com supedâneo no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95 e no Enunciado 75 do Fórum Permanente de Juízes Coordenadores de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito. VI. Faculto à parte promovente a extração de certidão de dívida, conforme Enunciado 76 do mesmo Fórum. VII. Sem custas nesta instância, na forma do artigo 54 da Lei nº 9.099/1995. VIII. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.". Autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0000439-95.2016.8.16.0109 (PROJUDI), movida por NELSON JOSE ZARA contra JOÃO TEIXEIRA. Mandaguari, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (Fernando George Parreira Santos), técnico judiciário que o digitei e subscrevo.
IZA MARIA BERTOLA MAZZO
JUÍZA DE DIREITO

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDONVARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CRISTIANO THADEU GONCALVES ZANOTTO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu CRISTIANO THADEU GONCALVES ZANOTTO, brasileiro, natural de Campos Novos/SC, filho de Terezinha Gonçalves Zanotto e Daniel Tadeu Zanotto, RG nº 3563562 SSP/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, para que, nos autos de Ação Penal, que tramitam nesta Vara, sob nº. 0000628-35.2014.8.16.0112, efetue o pagamento, no prazo de 80 (oitenta) dias, as custas processuais e no prazo de 90 (noventa) dias a pena de multa.

E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____(Regis Prestes), Técnico de Secretaria, que, digitei e subscrevo.
Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDONVARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADEMAR FRITSCH -
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ADEMAR FRITSCH, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, filho de Irena Fritsch e Gosvino Fritsch, RG nº 46071719-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, para que, nos autos de Ação Penal, que tramitam nesta Vara, sob nº. 0006589-20.2015.8.16.0112, efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, as custas processuais e no prazo de 90 (noventa) dias a pena de multa.
E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu,_____(Regis Prestes), Técnico de Secretaria, que, digitei e subscrevo.
Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

Processo: 0002244-08.2015.8.16.0113 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Busca e Apreensão Valor da Causa: R$27.013,39 Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) situado no Núcleo Cidade de Deus, S/N 4º Anda - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900 Executado(s): D.C. LOBATO - TRANSPORTES ME (CPF/CNPJ: 14.670.005/0001-36) RUA CYPRIANO PARPINELLI, 1470 - MARIALVA/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO DE D.C. LOBATO - TRANSPORTES ME, CNPJ: 14.670.005/0001-36, e com o prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor DEVANIR CESTARI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionados, e tendo em vista o constante dos autos de que os executados, se encontram em lugar ignorado, FICA INTIMADA D.C. LOBATO - TRANSPORTES ME, CNPJ: 14.670.005/0001-36, para efetuar o pagamento do montante da condenação, acrescida das custas processuais iniciais, sendo fixado os honorários advocatícios em 10% do valor do débito (em caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos para 5% do valor do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% sobre aquele valor (Artigo 523, do CPC). OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR(ART.285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 17 (dezessete) do mês de abril (04) do ano dois mil e dezoito (2018). Eu,_____ (Elizandra Conte Mucinieks) Empregada Juramentada que digitei e subscrevi. DEVANIR CESTARI Juiz de Direito

---

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS
O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RODRIGO CROXIATTI** - filho de Wilson Croziatti e Maria Nilda Teixeira Croxiatti, RG 12.613.581-5/PR, nascido aos 23.07.1992, natural de Campina da Lagoa/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 05.06.2018, ÀS 15H00MIN, À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0018816-36.2015.8.16.0017, INCURSO NO ARTIGO 000, §2º, INCISOS IV E V E ARTIGO 121, §2º, INCISOS IV E V c/c art. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.**DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 24 de abril de 2018. Eu,_____Cristiane Silva Martos Erler - Técnica de Secretaria, que digitei.
CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CRIME E DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS
O DOUTOR RAFAEL ALTOÉ, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ULBRAGITON ROSSI,** filho de Solange Regina Faria Rossi e de Devanir Rossi, nascido aos 22/06/1995, natural de Maringá/PR, RG. 10686880, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, **PARA COMPARECER NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JURI DESTA COMARCA NO DIA 09 DE MAIO DE 2018 ÀS 08H30MIN PARA SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL 0024871-71.2013.8.16.0017, SOB PENA DO FEITO SEGUIR A SUA REVELIA.**
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 23 de abril de 2018. Eu,_____ Alexandre Manjurma Ayalla, Técnico de Secretaria, o digitei e eu, _____, Marcello de Oliveira, o subscrevi.
RAFAEL ALTOÉ
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O DOUTOR CLAUDO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os réus **ALEKES SANDRO GONÇALVES**, filho de Cleuza Marques Gonçalves e Alexandre Durrão Gonçalves, **ANDERSON NUNES MARQUES GONÇALVES,** filho de Cleuza Nunes Marques, atualmente, ambos, em lugar ignorado, pelo presente ficam os mesmos INTIMADOS, para que no prazo de 10 dias efetue o pagamento da pena de multa e das custas do processo no valor total de R$128.128,37, condenados nos autos de ação penal Autos nº. 0006610-82.2018.8.16.0017, incurso nos artigos 33 e 35 da lei 11343/06.
ADVERTENCIA: o não pagamento dos valores, importa em emissão de certidão de credito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejudico da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 24 de abril de 2018. Eu Renato Carlos Gomes-tecnico de secretaria, o digitei e o subscrevi.
RENATO CARLOS GOMES
Tecnico de Secretaria
Assina aut. Port. 02/2014

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Processo: 0013813-03.2015.8.16.0017
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R$5.000,00
Requerente(s):
- MARA ELIZA FURLAN (CPF/CNPJ: 620.429.129-72) RUA MARIO JOSÉ DE FARIA FERRAZ, 136 BLOCO 2, APTO. 202 - MARINGÁ/PR
- WALDEMAR FURLAN JUNIOR (RG: 36114363 SSP/PR e CPF/CNPJ: 929.314.219-87) RUA FRANCISCA BONDIN CARDEAL, 1167 - ICARAÍMA/PR

Requerido(s):
- WALDEMAR FURLAN (RG: 5101174 SSP/PR e CPF/CNPJ: 128.532.089-15) RUA MARTIN AFONSO, 474 - MARINGÁ/PR

Terceiro(s):
- ANA PAULA FURLAN (CPF/CNPJ: 005.604.189-65) Rua Doutor Saulo Porto Virmond, 973 apto 105 - Chácara Paulista - MARINGÁ/PR - CEP: 87.005-090 - E-mail: paulamoda@hotmail.com - Telefone: 9985-1828/9993-3696
- ARLETE MEN FERNANDES FURLAN (RG: 20252715 SSP/PR e CPF/CNPJ: 471.368.399-04) Av. Tiradentes, 380 - centro - MARINGÁ/PR - E-mail: arlete.furlan@uol.com.br
- Lana Lucia Furlan (RG: 21629596 SSP/PR e CPF/CNPJ: 486.707.749-68) Rua Botafogo, 844 - Vila Marumby - MARINGÁ/PR - CEP: 87.005-190
- MARCOS VINICIUS MEN FURLAN (CPF/CNPJ: 053.663.199-94) RUA MARTINS AFONSO, 474 CASA - ZONA 02 - MARINGÁ/PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃOCOM O PRAZO DE VINTE (20) DIASJUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): WALDEMAR FURLAN, brasileiro, casado, serventuário da justiça, inscrito no CPF nº 128.532.089-15, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso, nº 474, na cidade de Maringá-PR, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Pelo o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, declaro a incapacidade total de WALDEMAR FURLAN para gerir seus interesses civis na forma do art. 4º, III, do CC/2002, e por consequência decreto sua curatela, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do mesmo diploma legal, confirmando a liminar concedida no ev. 384.1, e estabelecendo a data de início da incapacidade em 7 de maio de 2013. Fixo a curatela do interditando e nomeio como curadora LANA LUCIA FURLAN, nos termos do art. 755, inc. I, do CPC/2015. Ante a excepcionalidade que dispõe o art. 85, caput e parágrafo 2.º, da Lei N.º 13.146/15, fica a curadora LANA LUCIA FURLAN com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, etc. Compete-lhe, ainda, representar e defender os interesses do interditando perante terceiros e órgãos públicos e promover o pagamento de todas as despesas do interditando. Expeça-se termo definitivo de curadoria. Conforme CPC/2015, art. 759, § 2o, prestado o compromisso, a curadora LANA LUCIA FURLAN assume a administração definitiva dos bens do interditando. Deverá a curadora LANA LUCIA FURLAN prestar contas a cada 90 (noventa) dias, nos termos do CPC/2015, art. 763, § 2o. Como decorrência da presente decisão (interdição definitiva), aliada ao fato de o interditando ser Escrivão Titular do Cartório da 1ª Vara Cível de Maringá e existirem agravos pendentes de julgamento, determino sejam feitos instrumentos contendo (cópia da presente decisão e cópia do laudo pericial de ev. 528.9 - versão assinada) e oficiado (no ofício deverá constar que a presente decisão declarou a interdição definitiva do interditando Waldemar Furlan, Escrivão Titular do Cartório da 1ª Vara Cível de Maringá), com urgência, para: A) o Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível deste Foro Central da Comarca de Maringá; B) o Juiz de Direito Diretor deste Fórum Cível do Foro Central da Comarca de Maringá; C) o Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná; D) o Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná; E) o Corregedor de Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná; F) ao Conselho da Magistratura; G) o Desembargador Ruy Muggiati, relator dos agravos de instrumento nº 1.728.606-5 e nº 1.728.597-1, interpostos pelos assistentes Arlete e Marcos Vinicius. Com exceção dos eventos 351.1 e 353.1 (os quais deverão conservar o segredo de justiça) retiro o segredo de justiça determinado no ev. 384.1. Finalmente, cumpram-se as disposições constantes do art. 755, § 3.º, do CPC/20156: "A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente". Comunique-se o SCPC/SERASA por meio de e-mail funcional acerca da presente curatela. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maringá, data da assinatura eletrônica. (assinado digitalmente) FÁBIO BERGAMIN CAPELA
Juiz de Direito".

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil.

Curador(a) Nomeado(a): LANA LUCIA FURLAN,brasileira, divorciada, analista judiciária, inscrita no CPF: 486.707.749-68, portadora do RG. 2.162.959/PR, residente e domiciliada na Rua Saulo Porto Virmond, nº 973, apto. 307, Chácara Paulista, Maringá, Paraná, telefone: 44-999247598.

Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 09 de Abril de 2018 às 15:49:56.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

FÁBIO BERGAMIN CAPELA
JUIZ DE DIREITO
(Documento Assinado Digitalmente)

Processo: 0008986-75.2017.8.16.0017
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$800,00
Requerente(s):
- MARILEUSA BAVELLONI (CPF/CNPJ: 929.098.849-53) Rua Bogotá, 530 - Vila Morangueira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.040-120

Requerido(s):
- LUCAS VINICIUS BAVELLONI DOMINGUES (CPF/CNPJ: 078.903.829-36) representado(a) por MARILEUSA BAVELLONI (CPF/CNPJ: 929.098.849-53) Rua Bogotá, 530 - Vila Morangueira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.040-120

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃOCOM O PRAZO DE VINTE (20) DIASJUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): LUCAS VINICIUS BAVELLONI DOMINGUES, brasileiro, solteiro, incapaz, portador da carteira de identidade nº 12.731.130-7 SESP/PR, inscrito no CPF nº 078.903.829-36, residente e domiciliado na Rua Bogotá, 530, Vila Morangueira, CEP: 87040-120, na Comarca de Maringá-PR, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto,ACOLHO o pedido inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do NCPC), nos termos da fundamentação retro, de modo que DECRETO a curatela do réu Lucas Vinicius Bavelloni e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do Código Civil,NOMEIO, como curadora, Marileusa Bavelloni, a fim de representá-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, restando confirmada a liminar anteriormente concedida, sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes. Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente. Lavre-se compromisso legal, a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do NCPC). Publiquem-se editais na forma prevista do artigo 755, §3º, do NCPC. Dispenso a especialização de hipoteca, vez que foi informado nos autos a inexistência de bens em nome do curatelado. Com a inclusão da presente no sistema, dou-a por publicada. Registrem-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas. Maringá, data da assinatura eletrônica. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito Substituta".

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil.

Curador(a) Nomeado(a): MARILEUSA BAVELLONI, brasileira, solteira, bordadeira industrial, portadora da carteira de identidade nº 5.321.571-9 SESP/PR, inscrita no CPF nº 929.098.849-53, residente e domiciliada na Rua Bogotá, 530, Vila Morangueira, CEP: 87040-120, na Comarca de Maringá-PR

Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 06 de Abril de 2018 às 16:22:22.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

ROBERTA CARMEM SCRAMIM DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA
(Documento Assinado Digitalmente)

Edital de publicação de sentença de interdição anexo.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5943636

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) **MULTI TRABALHO TEMPORARIO E EFETIVO LTDA - CNPJ: 00.810.817/0001-25**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: A Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e anexos da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal, acima descrito, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do(a) executado(a) **MULTI TRABALHO TEMPORARIO E EFETIVO LTDA - CNPJ: 00.810.817/0001-25**, para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, desde que por intermédio de advogado, sob pena de não o fazendo serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Em caso de inércia, será nomeado curador. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

NOVA FÁTIMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível e Anexos André Albino Lucchese - Escrivão
Av. Prefeito Nicanor Ferreira de Mello, 265 - Centro - 86310.000 Nova Fátima PR
EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 05 (cinco) dias.
A Dra. Cynthia de Mendonça Romano, MMª Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Anexos da Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos n.º **0000107-27.2018.8.16.0120** (Projudi) de **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** onde **JOSÉ FRANCELINO FILHO e OUTROS** promove em face de **CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE PIRAGUAÇU-MG e OUTROS**, foi expedido o presente edital para CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, PARA QUERENDO, APRESENTAREM IMPUGNAÇÃO ao pedido inicial dos autores, qual seja: "Retificação do nome da genitora dos autores, para Carma Cardoso, considerando a existência de 05 (cinco) divergências na escrita correta do nome materno dos requerentes, assim sendo, os requerentes necessitam efetuar a regularização para emissão de nova Certidão de nascimento, para que na sequencia possam inventariar/ arrolar possíveis bens herdados".CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito. (17.04.2018). Eu Luma Custodio Lopes - Escrevente Juramentada o digitei e subscrevi.
Luma Custódio Lopes
Escrevente Juramentada
Assinando sob autorização deste Juízo, conforme portaria n.º 22/2015

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível e Anexos André Albino Lucchese - Escrivão
Av. Prefeito Nicanor Ferreira de Mello, 265 - Centro - 86310.000 Nova Fátima PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 60 (sessenta) dias.
A Dra. Cynthia de Mendonça Romano, MMª Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Anexos da Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos n.º **0000319-63.2009.8.16.0120** (Projudi) de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** onde **JURANDIR BELINELLI e OUTRO** promove em face de **AIRTON ALVES CHAVES e OUTROS**, foi expedido o presente edital para **INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS NA SUCESSÃO PROCESSUAL DE LIONETE MARIA DE SOUZA BELINELLI, PARA promoverem a respectiva habilitação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito. (20.04.2018). Eu Luma Custodio Lopes - Escrevente Juramentada o digitei e subscrevi.
Luma Custódio Lopes
Escrevente Juramentada
Assinando sob autorização deste Juízo, conforme portaria n.º 22/2015

PALMAS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILAO E INTIMACAO DE ALIENACAO JUDICIAL
O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIRETTO DA(O) VARA DA FAZENDA PUBLICA DE PALMAS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE PALMAS-PARANA, EDUARDO RESSETTI
PINHEIRO MARQUES VIANNA, nomeando o leiloeiro pfblico HELCIO KRONBERG - JUCEPAR no 653, faz
ciencia aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderii
os bens/lotes, adiante discriminados, em LEILAO P'BLICO a ser realizado, em primeiro leilão, no dia 09/05/2018 a
oartir das 10:00h e, em sequndo leileo, no dia24/05/2018 a partir das 10h00, ambos a serem realizadas d Rua Padre
Anchieta, N' 2540, Audit6rio Principal, 04' Andar Champagnat - Curitiba-PR. Havendo autorizacdo judicial para
tanto. na hio6tese de algum bem indicado neste edital ndo ser arrematado em nenhum dos leildes designados. o bem ficard
disnonivel no site do leiloeiro. pelo orazo de 60 lsesserla./ dias nara venda direta. prazo em oue o leiloeiro receberii
propostas. as ouais deverdo observar o lance minimo plqyisle !!!!l!q !!!!!a!. No primeiro leiho, o leiloeiro iniciarii o ato
ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance minimo o valor atualizado da avaliagdo (indicadct
neste edital), recebendo lances apenas para pagamento d yista. Nao havendo interessados na anematagAo de algum bem/lote
pelo valor atualizado da avaliagdo e pagamento do lance d vista, os bens/lotes nAo arrematados anteriormente serao,
imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados, tendo como lance minimo o valor atualizado da avaliaQao, para
pagamento do valor do lance em parcelas, nas condig6es previstas neste edital. Caso algum bem nao tenha sido arrematado
no primeiro leilao, serii ofertado novamente no segundo leilao, na data acima indicada. !993!9144!qlg!!Qgga39yl9!q9399!9
g!U!g!, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, nao arematados no primeiro leilao, tendo como lance minimo o
valor equiyalenle a {%,!9i49!9!!gp9!!g!9) do valor atualizado da avaliagdo (indicado neste edital) . O leiloeiro iniciarii
o segundo leilio e demais leil6es posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente
a 50% do valor atualizado da avaliagdo, recebendo lances apenas para pagamento al vista. Nao havendo interessados na
anematagao de algum bem/lote pelo minimo equivalente a 5070 do valor atualizado da avaliaqao e pagamento do lance ar
vista. os bens/lotes nao araematados serao, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance minimo
o equivalente a 507o do valor da avaliag6o, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento glqIalgghs, nas condigoes
previstas neste edital. Ser6 considerado vencedor o lance em maior valor. desde que observadas as demais reeras
estabelecidas neste edital. principalmente no oue se r ' O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilao. CONDICOES DE PAGAMENTO: 4 CONDICOES DE
PAGAMENTO A VISTA: Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da alremataqao, deverd efetuar,
diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arremataqao.
Alternativamente, o valor da arrematagao poderii ser quitado no prazo de atd 15 dias, mediante cauEao iddnea. prestada no
ato, equivalente a 25yo do valor da afiematagAo. Na hip6tese do aremataute deixar de quitar o valor no prazo de l5 dias,
perder6 o valor da caugao, tomando sem efeito a arrematagao e retomando o bem d nova p9c1 o!111,tu: dos quais n5o
ierdo admitidos a participar o arrematante e o fiador remisios. ARREMATACAO CoM CREDITOS DO PROPRIO
PROCESSO: Podira o exequente axrematar o bem utilizando os crdditos do pr6prio processo, observado o previsto no art.
S92. Sl1 {2" e 83. do CPC. INFORMACOES: Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-10'77 ou pelo site
.*r.irorbirg."o.. br ou www.hkleiloes.com.br ou www.kronberg.lel.br. VisitaSeo do bem mediante contato pr6vio
com o leitoeiio, sendo possivet apÇnas na hip6tese do bem estaisob a guarda do leiloeiro. 1!&LDE-ll!)ryUgBf
DE LE|LAO: 5o/o (cinco por ceito sobre o valor total da arrematagdo, a ser integralmente paga e vista. em dinheiro
fio"ao ,*iorog ou cheque, pelo anematante, no ato da arrematagao, ficando a quitagao do valor da comissio
condicionada u ao.p"naug-ao di eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissdo serii sempre
considerado d vista. mesmo em caso de emissdo de cheque para quitagao do valor.
o valor da comissao do leiloeiro será d"uido ."rmo"mcuso de posterior desistencia, pelo arrematante, da arremataCao, sendo considerada desistdncia' inclusive,
u futiu O" ao-pantugao de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento
de qualquer condigao ou prazo previsto. Em casos de adjudicaqao, 27o sobre o valor atualizado do bem
uA.;JOi"uOo. Em caso de iemiqao ou acordo,2yo sobre o valor da divida atualizada ate a data da arremataçao ou sobre o
uaior atualraOo do bem, o que for menor, na hip6tese do bem ser arrematado, pelo exequente, com creditos do proprio
procesro, sera deuida a comiisao no percentual de 57o sobre o valor_da arremataEdo. A comissao devere ser integralmente
i"g" ""lJo"..".ata96o,
adjudicaido, remigao ou acordo. LANcES.pELA TNTERNET: os interessados em participar
loieitao poderao dar lances, piesencialm ente idesde que o leilio seja simultdneo.l, no dia e hora marcados para a realizaq6o
Jo i.iiio,'or pau ,,terzet, poi intermddio do site ryvw.tror berg.com.br ouwww.hkleiloes.com.br ou www kronberq lel br'
no, f"ifd", iealizados exclusivamente pelo meio eletr6nico, sereo aceitas apenas lances elet16nicos, neo havendo a
poaaiUitiO"O" O. of"rtar lances presenciais. Todos os atos realizados via intemet ficardo sujeitos ao bom funcionamento
!o sistena, assumindo o interesiado todos os riscos ao optar por esta forma de participagao no leil6o, ficando o Poder
i.Oi.iarl" e/ou o Leiloeiro, desde jii, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessadQsJm-Qfellal larces eletrdnicos
d.u"rao obr".uu, u,"ondi"O.,o."uirtu, no rit" do l"iio.i.o"'nul.nitlu.ao "* ui*ot. DiVIDtS E 0-NUS: Os bens serAodasasexceE6esconstantesnesteedital.Noqueserefereaoscreditos tributiirios, aplica-se u no..,'u pi"ui,tu no art. 130, $unico do codigo Tribut6rio Nacional,.exceto em caso deadiudicaQdo.Emcasodearrematagiodebemim6vel,caber6aoarrematantealcarcomaintegralic
1;;;;l"t;ts, incluindo ualore, uen"idos em data ante or e posterior d da arematagao. Contudo, na hip6tese de arrematagaodebemimouet"mp,oc-essocujoobjetosejaacobranga.detaxascondominiaisdopr6priobemarrematado.o
arrematante arcara apenas "o- " J". a.',aeilto a" tu"ut condominiais (inclusive valores erentualmente cobrados emoutros Drocessos, un,"ororrtor"ilu" ir-iiiro tiir^ ,bjeto de .cobranga iudicial) que eventualmente supere o valor ficanco o arrematante ciente
que é responsavel peto pagamenro do valor resullante da diferenca.se houver, entre o valor do dduito dal ta*as condominiais, e o valor da arremataqao. Em caso de adjudicaQao, arcar6 oadiudicante com todos os ddbitos dJi]iit"lcuu..a "" inteiessado verihcar a existÇncia de debitos tributiirios e debitos de no curo dos u""r'i-o*[. cilxoicOns c.B.RIIS: Fica o leiloeiro autorizado a' querendo' ofertartodos ou parte dos lot", d" torrnu ugiril", ;;;A=;;'66*-" " soma do valor da avaliagSo dos lotes agrupados'permitindo, assim, a arremataqao"dot to"' agrupados por um unico affematante (art 893 do CPC) As medidas emeramente enunciativas,j6 que extraidas dos registros imobili6rios, laudo de avaliaQAo e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens im6veis como sendo "ad corpus", nao cabendo qualquer
reclamagao posterior em relagao a medidas, confrontagdes e/ou demais peculiaridades das iireas/imdveis, cabendo aos
interessados vistoriarem os bens/dreas antes de ofertarem lances no leil6o, inclusive no que se refere irs edificagdes
existentes nos im6veis, se houver. Eventuais informaE6es acerca de ocupagao/ inyasao/desocupagSo dos imoveis, deverio
ser levantadas pelos licitantes interessados na anematagao. Na hip6tese do im6vel arrematado encontrar-se tombado ou ser
considerado como UIP pelo Municipio, caberA ao arematante observar a legislagao pertinente, principalmente no que se
refere a conservagdo do bem e restrigdes de uso. Os bens serao entregues nas condigdes em que se encontram, inexistindo
qualquer espdcie de garantia. Em caso de arrematagao de bem m6vel, fica ao encargo do anematante a retirada e transporte
do bem do local onde o mesmo se enconfa. Em caso de arremataQao ou adjudicaQ5o de bem im6vel, cabÇre ao arrematante
tomar as provid6ncias e arcar com os custos da desocupagao do bem, caso o mesmo esteja ocupado. CaberA ao arrematante
arcar com todos os custos para eventual regularizagSo do bem arrematado. Caberd ao arrematante arcar com todos os custos
da arrematagao, inclusive para a expedigdo da respectiva carta de arremata9ao ou mandado de entrega, se bouver- Cabere
ao arrematante tomar todas as providÇncias e {ucar com todos os custos para a tr*ansferÇncia do bem junto aos drgaos
competentes. Cabeni ao arrematante arcir com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrÇmataqao e
transferÇncia do bem, inclusive, mas nAo somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de tansferencia, dentre outros. O
leiloeiro, por ocasiSo do leilSo, fica, desde j6, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de
conhecimlnto de todos os interessados. INTIMACOES: Ficarn, desde j6, intimadas as partes, os coproprietArios, os
intÇressados Ç, principalmente, os executados, credorÇs hipotecarios ou credores liduci6rios, bem como os

respectivos c6njuges, se casados forem: ESTADO DO PARANA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS,
peurc oa carrae-RosA CARDOSO FILHO, LILIAN ACRAS FANCHIN, MARTA DAS GRAQAS STRAPASSON,
LARA RAITANI BLEY PER-EIRA, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, LICIANE -CAMARGO
KUJO
MONTEIRO, LICIANE CAMARGO i
DoS SANTOS SIM6ES, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, FABIANA YAMAOKA FRARE, ANA
CECiLIA DOS SANTOS SIMOES, RODRIGO TOUzuNHO DANTAS, CAMILO CHIANCA DE oLIVEIRA
AZEVEDO. ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, GERSON LUIZ DECHANDT, BRUNO RABELLO DOS
SANToS, irnloo cucr,lutN cLINHA, cYNTHIA GARCEZ RABELLo, BRUNo RABELLo DoS SANToS,
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE CODOY, DANIEL MATOS MARTINS, HELDO GUGELMIN CUNHA, CAMILO
CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, CAMILO CHIANCA DE OI,IVEIRA AZEVEDO. CAMILO CHIANCA DE
oLIVEIRA AZEVEDO, SERGIO SIMAO DIAS, WESLEI VENDRUSCOLO, LUIZ CARLOS FRANCO' CAMILO
CHIANCA DE OLIVEIRA AZEVEDO, ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, LUIZ ROBERTO RECH. SERRAzuAS
CAMPOS DE PALMAS SA, ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, LUIZ ROBERTO RECH.
CARTA PRECATÓRIA 0003693-97.2017.8.16.0123 Requerente: ESTADO DO APRANÁ. Requerido: SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S.A. Bem (lote único) 06 (seis) m3 de COMPENSADO SHPGRADE 18MM2 2,44 X 1,22. Rercursos pendentes: não há. Ônus: não há; VALOR DA DÍVIDA R$ 4.495,33 em 12 de setembro de 2016, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 750,00 em 01 de setembro de 2017. Valor do bem segundo leilão: R$ 375,00.

EDITAL 67-66.2000 EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALEINAÇÃO JUDICIAL
EDITAL DE LEILAO E INTIMAqAO DE ALIENACAO JUDICIAL
O EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA coMARcA DA PUBLICA DE PALMAS DO FORO CENTRAL DA REcrAo MErRopoLrrANA DE pALMAS-penaNa, rriueiiili; ffi;;;"r, prNHElRo
MARQUES vlANNA. nomeando o leiloeiro ptblico HELcIo KRoNBEitc - JUCEPAR nJ oJt,
-ru.
ciencia aos interessados e. principalmente, aos executadosTdevedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderd os bens/lotes, adiante discriminados, em LEILAo PUBLIco a ser realizado, em nrimeiro leileo, no aiu ogGzotr
"
p"rti.
dqs-l-0i00h e, em seeundo leilao, no^ dia 2-41051?018 a partir das 10:00h, amboiiie.". ,ealiidas d RGEdre Anchieta,
EDITAL DE LEILAO E INTIMAqAO DE ALIENACAO JUDICIAL
-tl_ 1119','l1t,u.lo Principal, 04" Andar ctrampagnai --uiiti6i-+R. Havendo autorizacdo judicial para ranto. na
deverao observar o lance minimo previsto neste edital. No prit*i.o l"ilao, o-t"iloairo iniaiui-o*ato of-ertando
individualmente cada um dos bens/lotes tendo como laoce miniro oliior atualirado da avaliagdo (inclicatlo neste editall,
recebendo lances apenas para pagamento d vista. Nao havendo interessados na anematagao de algum bem/lote pelo valor
atualizado da ar aliacao e pagamento do lance a vista, os bens/lotes n6o anematados anteriormente serdo. imediatamente e
no nlesmo ato. novamente ofertados, tendo como lance minimo o valor atualizado da avaliagdo, para pagamento do valor
do lance em p4rcqbs, nas condig6es previstas neste edital. Caso algum bem nao tenha sido anematado n"o primeiro leilao.
seri ofertado rovamente no segundo leilao, na data acima indicada. Nos demais leiloes orevistos neste edital, fica o
Ieiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes. ndo arremarados no pti.ei- l"ilao, Endoloil6- iinimo o valor
equivalente a 50vo (cinouenlq por centd do valor atualizado da avaliagao ftndicado neste edital). o ieiloeiro iniciar6 o
segundo leildo e demais leildes posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a panir do valor equivalente
a 50% do valor atualizado da avaliagdo, recebendo lances apenas para pagamento d vista. Ndo havendo interessados na
arretnatagao de algum bem/lote pelo minimo equivalente a 5004 do valor atualizado da avaliagao e pagamento do lance d
visla, os bens/lotes nao arrematados serao, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo iomo lance minimo
o equivalente a 50oZ do valor da avaliag6o, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condig6es
previstas neste edital. Serd considerado vencedor o lance em maior valor. desde que observadas as demais resras
estabelecidas neste edital. principalmente no que se refere d ordem e lorma que os bens serao ofertados. O leiloeiro podeni
atualizar o valor_ da avaliagao atd a data do leildo. coNDtcOES DE PAGAMENTo: a) coNDtcOES DE
PAGAMENTO A vIsTA: Nesta modalidade de puga@-utue6lt.v".a
diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrem"atteatguaaor,.
Alternativamente, o valor da arrematagao poderii ser quitado no prazo de atd 15 dias, mediante caugdo iddnea, prestada no
ato, equivalente a 257o do valor da anematagdo. Na hip6tese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de l5 dias,
perder6 o valor da caug6o, tomando sem efeito a arremaaQao e retomando o bem d nova praga ou leildo, dos quais nao
serdo admitidos a particjpar o arematante e o fiador remissos. D,) CONDICOES DE PAGAMENTO PARCELADO:
Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato da arrematagao, dever6 efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante
guiajudicial, o pagamento do valor minimo correspondente a 30%o (trintq por cento) do valor da arrematagao, quitando o
vafor remanescente em, no miiximo, 30 (lrinla) parcelas iguais, mensais e sucessivas, venciveis a cada 30 (trintq dias da
data da arrem4tagao e atualizadas mensalmente (pro-r.!ta die), pela mddia do INPC +IGP-DI, tambdm a partir da data da
arrematagao enr leilao, parcelas estas que deverao ser depositadas, mediante guiajudicial, em conta-banc6ria vinculada aos
autos a que se refere o presente edital. O pagamento, d vista ou parcelado, dever6 ser feito em dinheiro (moeda nacional),
devendo os valores ser depositados junto a conta bancAria (mediante Euia judicial) vinculada ao processo a que se refere
este edital. Caberi ao arrematante, no prazo mdximo de 03 frraJ) dias ap6s o vencimento de cada parcela, juntar os
rÇspectivos cornprovantes de pagamÇnto nos autos, ficando a quitagao dos valores condicionada a compensagio de
eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado,
o mesmo ficard automaticamente pronogado para o primeiro dia [til subsequente. Na hip6tese de arrematagao de bem
imovel medianre parcelamento do valor, o saldo parcelado sere garantido por hipoteca iudicial reeistrada na matricula do
imovel arrematado. arcando o arrematante com os custos do registlo e posterior cancelamento. O nao pagamento de
qualquer parcela implicarii no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de l0% (conforme previsto no art. 895,
$1' do CPC1, podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execugao da hipoteca gravada
sobre o bem.arrematado, hip6tese em que o arrematante, sem prejufzo das demais sanqdes cabiveis, perderd o sinal
(entruda.), ficando obrigado a pagar a diferenca porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas
(conforme pre|isto no art. 895, Ç5" tto CPC). ARREMATACAO coM cREDlTos Do PROPRIO PRocESso:
Podera o exequente arrematar o bem utilizando os crdditos do proprio processo, observado o previsto no art. 892, $1", 52'
e 93" do CPC. INFORMACOES: Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-10'77 ou pelo site www.kronberg.com.br ou
www.hkleiloes.com.br ou www.kronberg.lel.br. Visitageo do bÇm mediante contato prdyio com o leiloeiro, sendo
possivef apenas na hipotese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSAO DE LE :,5To (cinco
por cento) sobre o valor total da arrematagao, a ser integralmente paga d vista, em dinheiro (moedq nqciona, ou cheque,
pelo arrematante, no ato da arrematagao, ficando a quitagdo do valor da comissdo condicionada a compensagao de eueniual /'J
cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissao serii sempre considerado d vista, rnesmo em caso de emissAo / |
de cheque para quitagao do valor. O valor da comissio do leiloeiro ser6 devido mesmo em caso de posterior desistdncia. J fr
pelo arrematante, da arrematagao, sendo considerada desistencia, inclusive, a falta de compensagAo de qualquer um dosl /
cheques eventialmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condigao ou prazo previsto no [/
presente edital. Em casos de adjudicagtro, 2%o sobre o valor atualizado do bern adjudicado. Ern caso de remiEdo ou acordo. r'
2?i, sobre o valor da divida atualizada atd a data da arrematagao ou sobre o valor atualizado do bem. o que for menor. na
hip6tese do bem ser arrematado, pelo exequente, com crdditos do pr6prio processo, ser6 devida a comissao no percentual
de 5% sobre o valor da anematagdo. A comissAo devera ser integralmente paga no ato da arrematagdo, adjudicag6o, remigSo
ou acordo. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilSo poderao dar lances, presencialmente
(d"rrt" qrn ijiEo tel^*ult,irm), no dia e hora marcados para a realizagdo do leil5'o, ot pela internel, por intermddio do
'site

wwi.kronherg.con. br ou www.hkleiloes.com.br ou wwrv.kronberg.lel.br. Nos leil6es realizados exclusivamente pelo meio eletrdnico' serao acÇitas apenas lances Çletronicos, nao havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.
Todos os atos realizados via intemet ficarao sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participagao no leildo, ficando o poder JudiciriLrio e/ou o Leiloeiro, desde jii, isentos qualquer responsabilidud.. de
do leiloeiro e na lesislacdo em vigor. Divt.DAs E dNUS, o, be,rs r..ao entr"gr"r tiu."ia" q*irqi.r aiidas e/ou 6nus,
observadas as excegdes constantes neste edital. No que serefere aos crdditos tributririos, aplica-se a nor.u p."uirtu no un.
130, $fnico do C6digo Tributiirio Nacional, exceto em caso de adjudicagio. Em caso de arrematagao de bem imovel, caberii
ao arrematante arcar com a integralidade dos ddbitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data
anterior e posterior a da arrematagao. Contudo, na hip6tese de arrematagao de bem im6vel em processo cujo objeto seja a
cobranga de taxas condominiais do pr6prio bem arrematado, o arrematante arcar6 apenas com o valor do iebito de taxas
condominiais linclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como t,alores que nem mesmo seJam
objeto de cobrunqo judicia, que eventualmente supere o valor da arrematagdo, ou seja, em tal hip6tese ficard o arrematante
responsiivel pelo pagamento do valor resultante da diferenga, se houver, entre o valor do ddbito das taxas condominiais. e
o valor da arrentatagdo. Em caso de adjudicagdo, arcarii o adjudicante com todos os ddbitos do im6vel. Caberd ao interessado
verificar a existdncia de ddbitos tributiirios e ddbitos de taxas condominiais, no caso dos bens im6veis. CONDICOES
GERAIS; Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, renio como lance
minimo a soma do valor da avaliagao dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arematagao dos lotes agrupados por um
inico arrematante /drt. 893 do CPC). As medidas e conftontagdes dos im6veis e/ou benfeitorias. eventual;ente constantes
no presente ed.ital, deverao ser consideradas meramente enunciativas, jii que extrafdas dos registros imobiliiirios, laudo de
avaliagdo e dentais documentos anexados aos autos. Pam todos os efeitos, considera-se a venda dos bens im6veis como
sendo "ad cotpus", nAo cabendo qualquer reclamaqdo posterior em relagao a medidas, confiontagdes e/ou demais
peculiaridades das dreas/im6veis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/ iireas antes de ofertarem lances no leilao.
inclusive no que se refere as edificagOes existentes nos im6veis, se houver. Eventuais informag6es acerca de
ocupagio/invasdo/desocupaqao dos im6veis, deverdo ser levantadas pelos licitantes interessados na arremahgao. Na
hipotese do imovel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Municipio, caberd ao arrematante
observar a legislagdo pertinente, principalmente no que se refere a conservagdo do bem e restriQdes de uso. Os bens serdo
entregues nas condigdes em que se enconfam, inexistindo qualquer espdcie de garantia. Em caso de arrematagdo de bem
movel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de
arrematagao ou adjudicagdo de bem im6vel, caberd ao arrematante tomar as providÇncias e arcar com os custos da
desocupagSo do bem. caso o mesmo esteja ocupado. Cabera ao arrematante arcar com todos os custos para eventual
regularizagao do bem arrematado. Caberii ao affematante arcar com todos os custos da arrematagdo, inclusive para a
expediqdo da respectiva carta de arremataQao ou mandado de entrega, se houver. Caberii ao arrematante tomar todas as
providÇncias e arcar com todos os custos para a transferencia do bem junto aos 6rgAos competentes. Caberii ao arrematante
arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematagao e transferCncia do bem, inciusive, mas n6o
somente, ICMS. ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferdncia, dentre outros. O leiloeiro, por ocasiio do leil6o, fica, desdejii,
desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados.
INTTMACOES: Ficam, desde j6, intimadas as partes, os coproprietirios, os interessados e, principalmente, os
executados, credores hipotÇc6rios ou credores fiducidrios, bem como os respectivos conjuges, se casados forem:
MUNTCIPIO DE PALMAS/PR, JULIO CESAR PINTO MENDES, RUDIMAR RHINOW, JULIO CESAR PINTO
MENDES, RUDIMAR RHINOW, JULIO CESAR PINTO MENDES, RUDIMAR RHINOW, JULIO CESAR PINTO
MENDES, RUDIMAR RHINOW, RUDIMAR RHINOW, ELAINE VALDUCA, ESPOLIO DE JOAO BAPTISTA
MACIEL, ELAINE VALDUGA
EXECUCAO FISCAL - 000006?-66.2000.8.16.0123 RequÇrentÇ: MtJlltCiPIO DE PALMAS,PR Requerido:
ESPOLIO DE JOAO BAPTISTA MACIEL. Bem (Iote dnico) l)- O LOTE QUE CORRESPONDIA AOS LOTES N'09
E 10 DA QUADRA N" 9I. ATUALMENTE CORRÇSPONDE AO LOTE N" 126 DA QUADRA N'9I,
REMANESCENTE DOS TERRENOS DE UMA AREA MAIOR CONSTANTE DA MATRiCULA N' 1.]51. SITUADO
ATUALMENTE NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, NO BAIRRO SAO JOSE, CADASTRADO NA
PREFEITURA MUNICIPAL SOB O N'OI.OI.O9I.0126.0001, COM A ANCE OT 353,68 M2., LOCALIZADO NUM
BECO ALI EXISTENTE. NO LADO IMPAR DO ARRUAMENTO A 40,01 METROS DA ESQUINA COM A RUA
RAFAEL RIBAS E SLU NUMERO PREDIAL SERA 49. COM AS DIVISAS F CONFRONTAqOLS QUE SECUE: AO
NORTE: DIVIDE COM O LOTE N" 140. DA COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA, MEDTNDO 22,24 METROS.
AO SUL, DIVIDE COM O LOTE N' I I O DO ESPoLIO DE MARCTLI ANO LOURENCO DA SILVA, MEDINDO 20,I9
MFTROS. A LESI T. DIVIDE COM OS LOILS N" S.278 L, 293. DE HONORIO ABEL SERPA SILVERIO E
GENAURO FERRETRA MARTINS. A OESTE, ONDE FAZ FRENTE COM UM BECO ALt EXISTENTE, MEDINDO
16.67 METRoS. CoNSTANTES DA MATRiCULA E MEMORIAL DESCR]TIVO E FLS. 131 DOS PRESENTES
AL fOS. Recursos pendentes: Ndo Hd., Onus: Hd debiros de IPTU. VALOR DA DiVIDA R$ 1.575,27 em 2I de
setembro de 2015, VALOR DE AVALIACAO RS 60.6E6.57 em 26 de julho de 2017 VALOR ATUALIZADO DA
AvALIACAO R$ 60.686.57 - araliado em 3l dejaneiro de 201&
1 de Abrjl de 20 (bem em segurdo leilão R$ 30.343,29.

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 0000690-36.2014.8.16.0125
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 90 (noventa) dias.
(art. 392, §1º, do CPP.).

O Dr. **LEONARDO SILVA MACHADO**, MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o **RÉU ROBERTO PADILHA IZAIAS,**, brasileiro, agricultor, nascido aos 03/06/1982, em Palmital/PR., filho de Tereza Rozeli Padilha e Amado Izaias, RG. 12.539.352-7/PR., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença judicial proferida em data de **25/02/2016**, nos autos de **Ação Penal** n.º **0000690-36.2014.8.16.0125,** que tramita na Vara Criminal de Palmital-PR, no sistema PROJUDI (podendo ser consultado no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**), **na qual foi condenado a pena de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias e 09 (nove) dias-multa em regime aberto, a qual foi substituída pelas penas restritivas de Direito de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, fixada em 01(um) salário mínimo vigente na data do fato (art. 45, §1º, do CP), cuja a parte dispositiva é a seguinte*: "Posto isto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na Denúncia, para o fim de CONDENAR o réu Roberto Padilha Izaias, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inc. II, do Código Penal, e ao pagamento das custas processuais.".* Ficando o réu ciente de que - se tiver interesse - **poderá interpor *recurso de apelação***, nos termos do art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal para o Egrégio Tribunal e Justiça do Estado do Paraná por intermédio de defensor constituído ou mediante termo nos autos **no prazo de 05 (cinco) dias**.
E para que não se alegue desconhecimento, expediu-se o presente, o qual será afixado no local de praxe e publicado no Diário Eletrônico da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmital/PR, aos 24 de abril de 2018. Eu _____ João Helisson Vaz de Souza, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Ass. eletronicamente
LEONARDO SILVA MACHADO
JUIZ DE DIREITO

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO NORTE - PROJUDI
Rua Alemanha, 199 - Residencial America do Sul I
CEP - 87780-000 - Fone: (44)- 3431-1172
EDITAL PARA CONHECIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
O Excelentíssimo Sr. Dr. **GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO**, registrado sob nº **0000789-29.2016.8.16.0127**, em que é requerente: **ELIANE NONATA** e interditado: **JOVELINO NONATA** sendo que foi **DEFERIDO** por este Juízo o pedido de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**, e em substituição a Senhora ***Maria Marlene Luciani Nonata***, foi nomeado curador (a) do (a) interditado (a) **JOVELINO NONATA**, brasileiro, casado, titular do RG nº. 7.947.367/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 277.268.009-68, natural de Bastos/SP, nascido aos 30/11/1945, filho de José Nonata da Silva e Generosa Félix de Jesus, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 639, Centro, na cidade de Paraíso do Norte - PR. , com certidão de casamento nº 1854, fl. 28V, Livro 05B, do Registro Civil de Paraíso do Norte - PR., residente e domiciliado na Rua machado de Assis, nº 639, em Paraíso do Norte - PR.. o (a) Sr. (a) **ELIANE NONATA**, brasileira, casada, titular do RG 3.821.076-5/PR e inscrita no CPF nº. 847.065.039-49, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 734, e Paraíso do Norte - PRA curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditado (a) em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém de futuro alegue ignorância, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Órgão Oficial, na forma da lei, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Paraíso do Norte, 10.04..2018. Eu,Paulo Roberto Wicthoff, Escrivão, o digitei, subscrevi e assino conforme determinação contida na Portaria sob nº 06/03, de 11.04.2003, deste Juízo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO NORTE - PROJUDI
Rua Alemanha, 199 - Residencial America do Sul I - CEP - 87780-000
EDITAL DE INTERDIÇÃO: **Art. 755, § 3º, do novo CPC**.
PROCESSO: **Autos nº 0003083-20.2017.8.16.0127**
REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
INTERDITADA: **MARIA APARECIDA BUDZILA**, brasileira, titular do RG nº. 13.493.261-9/PR, e CPF/MF n°. 585.288.069-87, natural de Faxinal/PR, nascida aos 15/04/1960, filha de Cezarino Antonio de Oliveira e Elza Bueno de Oliveira, residente e domiciliada na Rua São Tadeu n° 61, na cidade de Mirador - PR
DATA DA SENTENÇA: **06.03.2018**
CAUSA: **Doença Mental (CID F20.0**)
LIMITES DA CURATELA: **Praticar os atos da vida civil**
CURADORA NOMEADA: **ANDREIA BUENO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG n° 9.190.464-0/PR, inscrita no CPF 068.492.329-75, nascida em 29/04/1981, natural de Faxinal/PR, filha de Sizanino Antonio de Oliveira e Elza Bueno de Oliveira, residente e domiciliada na Rua São Tadeu n° 61, na cidade de Mirador - PR. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém de futuro alegue ignorância, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no Órgão Oficial, na forma da lei, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Paraíso do Norte, 10.04.2018. Eu, Paulo Roberto Wicthoff, Escrivão, o digitei, subscrevi e assino conforme determinação contida na Portaria sob nº 06/03, de 11.04.2003, deste Juízo.
PAULO ROBERTO WICTHOFF
E s c r i v ã o

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS PARA CITAÇÃO DE ELIANO AQUINO DA SILVA. EDITAL de CITAÇÃO do requerido ELIANO AQUINO DA SILVA, brasileiro, portador do RG n.º 27.404.145-5/SP, e inscrito no CPF sob n.º 296.195.508-58, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº. 0000946- 28.2018.8.16.0128 ação de Requerimento de Produção Antecipada de Provas, requerido pôr MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, que em síntese diz: Segundo informações contidas no Boletim de Ocorrência de n.º 2018/188415, a infante E.F.F., com 13 (treze) anos de idade à época dos fatos, filha de Valdeci Farias e Cristiane Maria Fonseca, supostamente foi vítima de abusos sexuais cometidos pelo requerido. De acordo com o boletim de ocorrência, a genitora da infante afirmou que seu amásio, o requerido Eliano, praticou atos libidinosos com a vítima na data de 11 de fevereiro de 2018. Além disso, também relatou que anteriormente, em São José dos Pinhais, houve conjunção carnal entre o requerido e a menor de idade. Assim, a vista do exposto, o Ministério Público propôs a presente ação. Requereu que seja deferida a produção antecipada de prova, adotando-se a forma do depoimento especial para a escuta da vítima; valorou a Causa em R$ 937,00; ficando assim o requerido CITADO para acompanhamento do feito e apresentação de quesitos através de advogado, no prazo de 05 (cinco) dias. Paranacity, 19 de abril de 2018. Eu_____ Aline Andrade da Silva, Empregada Juramentada, o subscrevo. DIEGO GUSTAVO PEREIRA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS PARA CITAÇÃO DE CUINTINO BARBOSA DOS SANTOS. EDITAL de CITAÇÃO do requerido CUINTINO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n.º 3.034.031-0/PR, e inscrito no CPF sob n.º 387.956.989-49, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº. 0001535-20.2018.8.16.0128 ação de Requerimento de Produção Antecipada de Provas, requerido pôr MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, que em síntese diz: Segundo informações contidas no Ofício de n.º 105/2018 e Boletim de Ocorrência de n.º 2018/426901, a infante K.R.S.S., atualmente com 12 (doze) anos de idade, filha de Teresinha Sueli da Silva e Marco Antonio Almeida Santana, nascida aos 06.06.2005, foi vítima de abusos sexuais cometidos pelo requerido. De acordo com os depoimentos amealhados, após discussão entre a infante K.R.S.S e o requerido, a infante teria confessado a seu irmão que desde que possuía 06 (seis) anos de idade o requerido abusava-lhe. Assim, a vista do exposto, o Ministério Público propôs a presente ação. Requereu que seja deferida a produção antecipada de prova, adotando-se a forma do depoimento especial para a escuta da vítima; valorou a Causa em R$ 937,00; ficando assim o requerido CITADO para acompanhamento do feito e apresentação de quesitos através de advogado, no prazo de 05 (cinco) dias. Paranacity, 19 de abril de 2018. Eu_____ Aline Andrade da Silva, Empregada Juramentada, o subscrevo. DIEGO GUSTAVO PEREIRA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL Nº 82/2018 DE CITAÇÃO DOS RÉUS: AILTON FERREIRA SOUZA, ALBA ALVES DE SOUZA, ARISTEU ALVES, APARECIDA FERREIRA ALVES, ELISANGELA ALVES, ELZA COMOCHEMA TONDELLI, EMERSON VISMAR ALVES, ERICO ALVES, MARIA JOSÉ ALVES, OSTRO ALVES, VALGA APAARECIDA ALVES, bem como dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias.
"JUSTIÇA GRATUITA"
A Doutora CAMILA DE BRITTO FORMOLO, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
Ficam pelo presente edital CITADO os réus: AILTON FERREIRA SOUZA, ALBA ALVES DE SOUZA, ARISTEU ALVES, APARECIDA FERREIRA ALVES, ELISANGELA ALVES, ELZA COMOCHEMA TONDELLI, EMERSON VISMAR ALVES, ERICO ALVES, MARIA JOSÉ ALVES, OSTRO ALVES, VALGA APAARECIDA ALVES, bem como dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO de Projudi sob nº 2980-67.2018.8.16.0130, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por JOANA LOURENÇO DA SILVA, em favor de AILTON FERREIRA SOUZA, e OUTROS, referente ao: "Chácara Nº 20, com área de lote 10.000 m², área construída 158,96 m², jardim São Jorge, perímetro urbano, de Paranavaí-PR. Descrição Tomando-se como ponto de partida um marco de madeira de lei que foi cravado na intersecção entre a Rua Jovino Vieira da Silva e a Rua Flauzina Dias Viegas, a Chácara 20 segue confrontando com a Rua Flauzina Dias Veigas, com um ângulo em referência ao norte (azimute) de 18º 59' 56, numa extensão de 100,00 metros; com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 1948, matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca de Paranavaí-PR". O prazo de (15) quinze dias para contestação,

por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Sob pena de serem-lhe aplicados os efeitos de revelia (ART. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (dias) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de abril de dois mil e dezoito.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais.
F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de noventa dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **CLEONICE DOS SANTOS FRANÇA,** nascido(a) aos 13.03.1969, RG. n. 13.540.307-5-Pr, filho(a) de Santina Dias dos Santos e João França, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº. 21721-63.2015, que o(a) condenou como incurso(a) nas sanções penais artigo 140, §3º, e 147, ambos do Código Penal, a pena de 01 (um) ano de reclusão e 1(um) mês de detenção, além de 10 (dez) dias-multa, regime ABERTO. O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de noventa dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.
Paranavaí, 24 de abril de 2018. Eu, Diretor de Secretaria, que digitei e, por determinação do MM. Juiz, assino o presente.
Jorge Luiz da Silva
Diretor

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0017183-68.2017.8.16.0130
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a) **PAULO SILVA DE OLIVEIRA, residente no(a) Rua Janete Clair, 480 Populares do Jardim São Jorge - Jardim São Jorge - PARANAVAÍ/PR,** brasileiro(a), nascido(a) a 30.11.1980, filho(a) de Elenira Ribeiro Silva de Oliveira e Roberto Batista de Oliveira, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 23 de Maio de 2018 às 15:55 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo dos autos de PC n. 182-27.2004.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 16, caput da Lei 10.826/03 e art. 180, caput do CP, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, em REGIME ABERTO, ficando advertido de que o não comparecimento poderá implicar em conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, bem como suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 24 de Abril de 2018. Eu, Riquiel Garcia Dias, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
Juiz de Direito

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Edital de intimação do réu VALDECIR DOS SANTOS, abaixo qualificado, com prazo de sessenta (60) dias.
O Doutor PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO, MM. Juiz de Direito da Secretaria Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (***expedido nos autos NU 0000736-67.2015.8.16.0132 de Ação Penal - Procedimento Sumário, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face do réu VALDECIR DOS SANTOS***, em não sendo possível a realização da intimação pessoalmente, por este fica procedida a **INTIMAÇÃO** do sentenciado ***VALDECIR DOS SANTOS***, filho de EDELIRIA DO NASCIMENTO e de CIRILLO AVILA DOS SANTOS, nascido aos 17/12/1976 (Idade: 41 anos, 4 meses e 7 dias), em BOA VISTA DA APARECIDA/PR, portador da CI/RG 6793134 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 6793134) atualizado em 20/09/2017 e Inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda nº 955.765.689-1, atualmente em locar incerto e não sabido, do inteiro teor da r. sentença condenatória proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue transcrito:
"(...) ***Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para CONDENAR o réu VALDECIR DOS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 147, "caput", do Código Penal, praticada nos termos da Lei 11.340/06, bem como pelo art. 21 do Decreto-Lei 3688/41.***
Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 804, do Código de Processo Penal..."
O que "CUMPRA-SE". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, 24 de abril de 2018. Eu ..... Saulo Junior Ramos Lima, técnico judiciário, que digitei e subscrevi.
Paulo Eduardo Marques Pequito
Juiz de Direito

Edital de intimação do réu WILSON PRESTES DE SOUZA, abaixo qualificado, com prazo de sessenta (60) dias.
O Doutor PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO, MM. Juiz de Direito da Secretaria Criminal da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (***expedido nos autos NU 0002302-51.2015.8.16.0132 de Ação Penal - Procedimento Sumário, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face do réu WILSON PRESTES DE SOUZA***, em não sendo possível a realização da intimação pessoalmente, por este fica procedida a **INTIMAÇÃO** do sentenciado ***WILSON PRESTES DE SOUZA***, filho de ARIETH DE FATIMA PRESTES e de HILDO FERREIRA DE SOUZA, nascido aos 02/01/1988 (Idade: 30 anos, 3 meses e 22 dias), em CURITIBA/PR, 99522860 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 9952286) atualizado em 16/03/2017 e Inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda nº 060.319.319-66, atualmente em locar incerto e não sabido, do inteiro teor da r. sentença condenatória proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue transcrito:
"(...) ***ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial externada na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu WILSON PRESTES DE SOUZA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 804, do Código de Processo Penal..."***
O que "CUMPRA-SE". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, 24 de abril de 2018. Eu ..... Saulo Junior Ramos Lima, técnico judiciário, que digitei e subscrevi.
Paulo Eduardo Marques Pequito
Juiz de Direito

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS DO SENTENCIADO **MARCIO DIRCEU RUBENS**, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O Doutor *Carlos Eduardo Zago Udenal* - MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, na forma de lei etc...

F A Z S A B E R, a todos quando o presente edital virem, com prazo de dez (10) dias, ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **MÁRCIO DIRCEU RUBENS**, vulgo "Paraguai", brasileiro, solteiro, auxiliar geral, filho de [pai não consta] e de Maria Aparecida Rubens, portador do RG. 8.550.391-0/IIPR, CPF 226.865.118-50, nascido aos 23/09/1980, natural de Maringá/PR, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente INTIMA-O para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R $ 5.121,28 (cinco mil cento e vinte e um reais e vinte e oito centavos), ou no mesmo prazo, requeira em juízo o parcelamento, nos autos de Ação Penal de Competência do Júri n.° **2007.0000002-2 - 0000002-94.2007.8.16.0133**. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de trinta (30) dias, iniciando a fluência do prazo após a dilação da publicação no diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pérola, Estado do Paraná, 23/04/2018. Eu ..... (*Edimar Olmo da Silva*) - Técnico de Secretaria - Escrivão Criminal Designado - Port. 2169 2014, que o fiz digitar e o subscrevi.
EDIMAR OLMO DA SILVA
Técnico de Secretaria - Port. 204/2012
Escrivão Criminal Designado - Port. 2169/2014

PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHÃO-PR
1ª VARA JUDICIAL
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Pinhão, **DR. GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA;**
PROCESSO: Interdição sob nº 0001873-54.2010.8.16.0134
REQUERENTE: SEBASTIÃO KITCKI e ALBARINA DE OLIVEIRA KITCKY.
REQUERIDA: ELOANA DE FÁTIMA KITICKI.
DATA DA SENTENÇA: 08/02/2018.
Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art 3º, inciso II do Código Civil.
CURADOR NOMEADO: SEBASTIÃO KITCKI e ALBARINA DE OLIVEIRA KITCKY.
Pinhão, 23 de abril de 2018. Dr. Gabriel Leão de Oliveira, Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã Designada, conforme Portaria nº 01/16 o mandei digitar e subscrevi.
Neusa Salvador de Lima
Escrivã Designada, assina autorizada pela portaria 01/16

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHÃO-PR
1ª VARA JUDICIAL
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Pinhão, **DR. GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA;**
PROCESSO: Interdição sob nº 0001278-26.2008.8.16.0134
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
REQUERIDA: JOAQUIM FERREIRA DOS PASSOS DOS SANTOS.
DATA DA SENTENÇA: 16/02/2018.
Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art 3º, inciso II do Código Civil.
CURADORA NOMEADA: SILVANA DE FÁTIMA NEVES.
Pinhão, 23 de abril de 2018. Dr. Gabriel Leão de Oliveira, Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã Designada, conforme Portaria nº 01/16 o mandei digitar e subscrevi.
Neusa Salvador de Lima
Escrivã Designada, assina autorizada pela portaria 01/16

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS
Autos n.º 0000657-45.2016.8.16.0135 - RÉU: CLAYTON MAINARDES DE FRANÇA A Doutora **Leila Aparecida Montilha**, MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº **0000657-45.2016.8.16.0135**, desta Vara Criminal de Piraí do Sul, fica **CLAYTON MAINARDES DE FRANÇA**, brasileiro, nascido aos 26.09.1991, filho de Rosana de Fátima Mainardes de França e Manoel Lisboa de França, atualmente em lugar não sabido, **CITADOpara no prazo de 10 (dez) dias responder, por escrito, à acusação**, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, sob pena de em não o fazendo, **ser-lhe nomeado Defensor dativo**, pela prática dos seguintes fatos:
*"No dia 13 de março de 2016, por volta das 19h30min no interior da residência localizada na Rua Sócrates Caetano da Silva, n° 188, Bairro Benevenuto Dalcol, nesta Cidade e Comarca de Piraí do Sul/PR, o denunciado **CLAYTON MAINARDES DE FRANÇA**, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com a intenção de lesionar e aproveitando-se do âmbito doméstico e familiar, ofendeu a integridade corporal de sua esposa, Daiane da Silva Machado, ao empurrá-la causando-lhe lesões corporais de natureza leve. (cf: laudo de Exame de Lesões Corporais a fl.8.."*
Crime previsto no artigo 129, § 9° do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou a MMª Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 18 de abril de 2016. Eu _____, **Roger Eduardo Scorsin** (Chefe de Secretaria), digitei e o subscrevi.
LEILA APARECIDA MONTILHA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**
Autos nº. **0001364-23.2010.8.16.0135** - **AÇÃO PENAL**
Denunciado: ***CLAUDIO DANIEL SAMPAIO***.
A Doutora **Leila Aparecida Montilha**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná,
FAZ SABER que, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado **CLAUDIO DANIEL SAMPAIO**, brasileiro, filho de Luiz Mario Sampaio e Roseli Silveira Mota Sampaio, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da sentença, bem como do prazo de 05 (cinco) dias caso queira recorrer, proferida nos autos supramencionados no teor seguinte:
"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e CONDENO o réu CLÁUDIO DANIEL SAMPAIO, já qualificado, às penas do art. 302 (por duas vezes) e art. 303 (por duas vezes), ambos do Código de Trânsito Brasileiro".
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, 20 de abril de 2018. Eu _____ (Roger Eduardo Scorsin), Chefe de Secretaria, digitei.
Leila Aparecida Montilha
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE **TRINTA (30) DIAS**, DE ADEMAR DORIGO e RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES;

Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0000773-98.1995.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora CARLOS ALBERTO SIEGA, e como parte requerida ESPÓLIO DE MAX ROSENMANN. Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores de *"Partindo-se da estação OPP, situada no alinhamento da estrada para Roça Nova junto a porteira de acesso propriedade, azimute 119º21"44", mediu-se 142,41m até a estação 01, confrontando-se com a estrada para Roça Nova também conhecida como estrada do Monge ou C.G. Verniz. Da estação 01, azimute 227°12"54", mediu-se 805,45m até a estação 02, confrontando-se com terras de Ademar Dorigo. Da estação 02, azimute 313°42"05", mediu-se 232,13m até a esta0o 03, confrontando-se com a cerca divisa com a faixa de domínio da BR 277-km 65. Da estação 03, azimute 54°20"44", mediu-se 782,06m até a esta0o inicial OPP, confrontando-se com terras de Aguinaldo Bezerra".* e atribuem à causa o valor de R $ 25.000,00(...). CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 23 de Abril de 2018. Eu,_____ (Juliano de Araújo Freitas), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.
Antonio Augusto Bozzi Ferreira Analista JudiciárioAutorizado pela Portaria nº01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE **TRINTA (30) DIAS**, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES;
Para que tome(m) conhecimento da presente ação de Usucapião, nº 0003867-97.2008.8.16.0034, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, situada na Rua Alexandre Gugelmim, 92, Vila Juliana - Piraquara/PR CEP: 83306-090, em que figura(m) como parte autora ANA PAULA VIEIRA, e como parte requerida ARGEMIRO MISSIO. Para que fique CITADO e caso queira(m), apresente(m) resposta e indique as provas que intenciona(m) produzir, no prazo legal de quinze (15) dias, através de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 335 a 343 do CPC). Em caso de revelia, será nomeado curador especial. O(s) requerente(s) alega(m) que são possuidores de *"Terreno situado no município de Piraquara - PR, no loteamento Guarituba, Lote 13, da quadra 02, do loteamento aprovado, que corresponde ao lote 27 da quadra 81 do Loteamento de fato/Cohapar, da Planta Jardim Tarumã IV - Guarituba, localizado na Rua Hartwig Muller, com as coordenadas UTM, Datum SAD 69 N: 7.182.410,74 e E: 687.271,03; com as seguintes medidas e confrontações: Mede 3,50 metros de frente para a Rua Hartwig Muller. Pelo lado esquerdo de quem da rua olha o lote, mede 46,50 metros em 3 linhas, sendo a 1ª com 22,00 metros e confronta com parte do lote 13 (lote 28 de fato); a 2ª pende a esquerda, mede 10,00 metros e confronta com parte do lote 13 (lote 28 de fato); a 3ª pende a direita, mede 16,50 metros e confronta com o lote 12 (lote 28 de fato). Pelo lado direito, mede 38,50 metros e confronta com os lotes 14, 15 e 16 (lote 26 de fato). Nos fundos, em relação à Rua Hartwig Muller, mede 13,50 metros e confronta com o lote 23 (parte do s lotes 16 e 18 de fato). Perfazendo uma área total de 299,75 metros quadrados."* e atribuem à causa o valor de R$ 32.954,58(...). CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Piraquara, Estado do Paraná, 23 de Abril de 2018. Eu,_____ (Juliano de Araújo Freitas), Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.
Antonio Augusto Bozzi Ferreira Analista JudiciárioAutorizado pela Portaria nº01/2011

PITANGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEIDIANE SANTOS SILVA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR LUCIANO LARA ZEQUINÃO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA- PARANÁ.
F A ZS A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Ação de Responsabilidade Civil em relação de Consumo c/c com Pedido de Indenização por Danos Materiais e Morais sob n.º 000513-97.2018.8.16.0136, em que é autor **CAMILA MARTINS FACHIN** e réu **LEIDIANE SANTOS DA SILVA E OUTROS**, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o réu **LEIDIANE SANTOS DA SILVA,** brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO,** a) o prazo para resposta **(de quinze dias úteis)** será contado a partir da realização da audiência; b) a ausência de resposta implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial: c) o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), a ausência injustificada é considerada ato atentatório á dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida o do valor da causa; d) as partes devem estar acompanhadas de seus advogados. **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 26 de Abril de 2018 às 16:00 horas**, na sala de audiências da Vara Civel da Comarca de Pitanga/Pr., na Av. Interventor Manoel Ribas, n.º 411, centro. **CUMPRA-SE.** Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez, e afixado no lugar de costume, no Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito. Eu, Thiago Rodrigo Martins, Aux. Juramentado, que o digitei e subscrevi.
ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por Delegação do Juízo
Portaria 22/2002

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS
O DOUTOR MAURO MONTEIRO MONDIN, MM. JUIZ DE DIREITO DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM" sob n.º 0002439-21.2015.8.16.0136** em que é requerente **M.A.R.,** requerido **espólio de C.R.M.** e terceiro **KIMBERLY NUCHIELI MOURA SANDÍN,** expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para **INTIMAÇÃO** do terceiro **KIMBERLY NUCHIELI MOURA SANDÍN, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da inicial, bem como para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação. PETIÇÃO INICIAL: *"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PITANGA - ESTADO DO PARANÁ, M.A.R., brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº x/SSPPR, e inscrita no CPF/MF nº x, residente e domiciliada na Rua x - Vila x - nesta Cidade e Comarca de Pitanga/PR, vêm, por meio de seus procuradores ao fim nominados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos termos dos artigos 226 da Constituição Federal, 1723, 1725 do Código Civil, propor a presente: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO***
DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM" em face do espólio de C.R.M., falecido no dia 25 de junho de 2015, representado, neste ato, pelos herdeiros, infante Kimberly, filha do falecido, menor púbere, contando com aproximadamente 17 anos de idade, tendo como representante legal a avó E.O.M., podendo ser encontrada na Rua x, e/ou x, fazendo-o pelos motivos de fato e de direito abaixo colacionados: SÍNTESE. A Requerente conviveu em regime de união estável, desde o ano de 2010 com C.R.M., o qual veio a falecer, vitima de acidente de trabalho, em 24/06/2015 - atestado de óbito anexo. Desde o início, mantiveram relação more uxório sustentada por uma convivência pública, contínua e duradoura. Sempre se tratavam socialmente como marido e mulher, coabitando sob o mesmo teto, dando assim notoriedade, estabilidade e unicidade ao vínculo marital. É dizer, continuamente com afetividade mútua, demonstrando estabilidade no relacionamento e com propósito de uma vida em comum. Enfim, efetivamente compromissados, nos moldes justos do que registra a Legislação Substantiva Civil. (CC, art. 1.723, caput). Desse modo, como se casados fossem,
frequentaram, durante anos, ambientes públicos, com passeios juntos e, maiormente, assim mostrando-se ao círculo de amizades e profissional. Com esse enfoque, de logo acostamos as fotos anexas.(CPC, art. 385, § 1º) Ademais, insta observar, que há prova pré constituída, perante a 38º Zona Eleitoral, quanto a declaração de união estável entre os conviventes. Igualmente, se observa que do falecimento de Cláudio, devido a ausência de parentes próximos e de comprovante de casamento e/ou união estável entre as partes, se fez necessário, para liberação do corpo do falecido perante

o IML - Guarapuava, pedido de Alvará Judicial junto a Vara Cível desta Comarca, registrado sob nº 2122-23-2015, demonstrando por intermédio de declarações de reconhecimento, as quais foram acolhidas pelo n. judicante, dando deferimento ao pedido. Em confirmação, ainda, depara-se que todas as correspondências destinadas a Autora, assim como, a C. (Falecido), sempre foram direcionadas ao endereço de convivência mútua do casal, consoante prova anexa (conta de luz, telefone, boleto de financiamento, declaração residência fórum eleitoral, etc.). Enquanto permaneceram juntos, as relações pessoais dos conviventes pautavam-se por deveres de lealdade, respeito e assistência mútua, o que contribuiu para que ficassem unidos até o dia 25 de junho de 2015, data em que faleceu, conforme certidão de óbito inclusa, advinda de acidente de trabalho. Durante o período de convivência adquiriram em comum um automóvel veículo Ford KA GL, 1.MPI 2P (GG), completo, 2001/2001, gasolina, cor verde, chassi 9BFBSZGDA1B733881 verde. Compete anotar, que o veículo se encontrava financiado junto a BV FINANCEIRA, por intermédio de Cédula de Crédito Bancário, consoante cópia em anexo. Com referencia as dívidas, estas referem a financiamento do veículo (Ford KA), aluguel, luz, água, telefone, supermercados, e demais despesas as quais serão colacionadas no curso processual e, que a autora não detém condições de quitá-las. Destaque-se no mais que, a requerente está investida na posse e administração do bem narrado, comprovando a qualidade de convivente. Assim sendo, as provas trazidas, demonstram inconteste a relação havida entre autora e o de cujus, as quais, outrora reconhecida judicialmente, tendo sido sua companheira até seu falecimento, impondo desde logo o reconhecimento dos direitos advindos da união estável. DO DIREITO. O reconhecimento e regulamentação das relações familiares informais, conhecidas como "união estável", constitui um grande avanço no Direito de Família pátrio. Conforme progridem os costumes de uma sociedade, marcadamente a sociedade brasileira, conhecida por sua informalidade, faz-se mister um avanço nas normas jurídicas a fim de regulamentar as inovações fáticas, no sentido de proteger o interesse dos particulares e, também, o interesse público inerente a essas relações. Preceitua o art. 226, §3º da Carta Magna e o art. 1.723 do Código Civil, in verbis: "§3º. Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar a sua conversão em casamento. " "Art. 1.723: É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família". Conforme já salientado alhures, os companheiros conviveram juntos em situação análoga à matrimonial ao longo de cinco anos, o que é plenamente suficiente para satisfazer a exigência legal que, embora não estabeleça prazo para configurá-la, exige que a mesma tenha perdurado por período duradouro, o que aconteceu, de fato. DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Consoante depreende dos documentos encartados, convivia em regime de união estável com o falecido, ao qual competia o auxílio na contribuição e sustento do casal. Com o falecimento de seu companheiro, a requerente se vê desamparada, sem meios para saldar as dívidas que foram deixadas, até mesmo a sobrevivência momentânea, associado ao abalo psicológico que lhe foi causado. A morte de seu companheiro deu-se em razão de acidente de trabalho, onde se vislumbra pelo boletim de ocorrência e demais documentos que cercam a causa. Percebe-se que há suficiente documentação comprobatória da união estável entre o falecido e a autora, e que as provas constantes nos autos comprovam a convivência more uxore com a inequívoca intenção de constituir família, atendendo todos os requisitos do artigo 1.726 do Código Civil. Ademais, há caracterizada a verossimilhança de suas alegações, a ponto de justificar a concessão da antecipação da tutela, que por sua vez encontra respaldo na total ausência de recursos financeiros para custear a própria subsistência e a quitação dos débitos que foram deixados. O Artigo 273 do CPC, confere poderes ao Juiz para que, a requerimento da parte, antecipe, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida e demonstrada na petição inicial. A prova inequívoca que convença o Juiz da verossimilhança da alegação é requisito para antecipação da tutela. "Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (...) § 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. Sabe-se que a tutela antecipada, reveste-se de nítido e deliberado caráter satisfativo, incidindo sobre o próprio direito, numa verdadeira antecipação da prestação jurisdicional. Para caracterizar a união estável, do ponto de vista legal, podemos enumerar os seguintes elementos constitutivos, segundo os ensinamentos de Sílvio de Salvo Venosa (Direito Civil, Direito de Família, v. VI, 7ª ed, p. 39-42): estabilidade e durabilidade, continuidade da relação, diversidade de sexos, publicidade e o objetivo de constituição de família. As provas trazidas são suficientes, nesse momento processual, para indicar a existência da união estável pretendida, uma vez que por si só demonstram todos os requisitos acima elencados, inclusive, já sendo reconhecida pelo juízo da Vara Cível desta Comarca, quando da liberação do corpo da vitima. Ou seja, se naquele instante houve o reconhecimento em caráter de urgência, não haverá óbice, in casu ao reconhecimento em benefício a sua companheira, considerando que "onde há a mesma razão" haverá de prevalecer a mesma decisão. Com base nesses argumentos requer inaldita altera pars, a concessão da antecipação de tutela com a declaração da união estável existente entre o casal, a fim de que lhe confira o direito na busca dos alimentos junto a justiça do trabalho, e o órgão previdenciário, levando em conta o efetivo prejuízo que poderá vir a sofrer diante da impossibilidade de prover a subsistência sem o auxílio de seu ex-companheiro. DO PEDIDO. POSTO ISSO, requer: a) Seja concedida liminarmente e inaudita altera pars o "reconhecimento e declaração da união estável", objetivando a busca dos alimentos perante a justiça do Trabalho e órgão previdenciário, necessários a sua sobrevivência, levando em conta as inúmeras dificuldades e prejuízos, presenciadas com a morte de seu companheiro, que se elevará em caso da espera do julgamento final, medida em que se impõe. b) Determinar a citação do espólio (Réu), no endereço especificado no preâmbulo desta, para, no prazo legal, querendo, oferecer contestação aos pedidos ora formulados, sob pena de serem presumidos como verdadeiros; c) julgar a TOTAL PROCEDÊNCIA da presente ação, sendo declarada, por sentença judicial, a união estável em que convivia o casal, para todos os fins de direito, inclusive trabalhistas e previdenciários, declarando ainda, o direito da Autora à meação dos bens e passivos, bens e dívidas, adquiridos na constância da união estável; d) pede-se a condenação no ônus de sucumbência. e) Sejam concedidos a Autora os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da lei, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento; f) Protesta, ademais, comprovar os fatos alegados nesta inicial por todos os meios de provas admissíveis em direito, nomeadamente pelo depoimento pessoal do Réu, oitiva das testemunhas abaixo arroladas (LA, art. 8º), onde de já pede a intimações das mesmas para comparecerem à audiência de instrução, juntada posterior de documentos como contraprova, tudo de logo requerido. Atribui-se à causa o valor de R$ 10.000,00(dez mil reais). Nestes termos, pede deferimento. PITANGA/PR, 23 de junho de 2015. Valdinei Jesoel da Cruz OAB/PR 52.336 André V. Carbornar da Silva OAB/PR 57.575 Veridiana Chaves OAB/PR 75.964". E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **KIMBERLY NUCHIELI MOURA SANDÍN,** para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **19** dias do mês de **fevereiro** de **2017**. Eu _____Vanessa Romero Donaire - Técnica de Secretaria, que o digitei e o subscrevi.

MAURO MONTEIRO MONDIN
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca dePitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa)dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível INTIMAR pessoalmenteo réu , filho de Pedro Domingues de Souza e Rosa Moreira,LEANDRO DE SOUZAnascido aos 15/07/1990, RG., 10.929.570-1/PR., CPF nº 086.830.219-80, atualmenteem local incerto e não sabido, pelo presente da sentença: Ante o expostoINTIMA-LOJulgo Procedente a pretensão punitiva na denúncia, para condenar o réu acima,como incurso nas sanções do artigo 180 caput do Código Penal, a pena de 01 (um)ano de detenção e 10 (dez) dias multa, regime liberdade e detração.Pìtanga09/01/2018. Dr, Mauro Monteiro Mondin, Juíz de Direito.Pitanga, 18 de abril de 2018.ANTONIO ALYRIO DOS SANTOSTécnico Judiciário

---

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca dePitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta)dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível INTIMAR pessoalmenteo réu , filho de José Soares de Andrade, RG.,IVAN SOARES DE ANDRADE7.763.385-5/PR., atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente das medidas protetivas: a) Proibição de se aproximar da vítima TEREZAINTIMA-LODOS SANTOS COTELIG AMBROSIO e de seu atual namorado Antonio Ribeiro Marquese de seus familiares, em distância inferior a 200 (duzentos) metros;b) Proibição decontato com a ofendida TEREZA DOS SANTOS COTELIG AMBROSIO e de seunamorado Antonio Ribeiro Marques seus familiares e testemunhas por qualquermeio de comunicação; c) proibição de frequentação de determinados lugares a fimde preservar a integridade da vítima, a saber residência da vítima TEREZA DOSSANTOS COTELIG AMBROSIO. Pitanga, 06/01/2017,Dr. Lúcio Rocha Denardin, JuizSubstituto.Pitanga, 18 de abril de 2018. ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS Técnico Judiciário

---

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca

dePitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa)dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível INTIMAR pessoalmenteo réu , filho de Antonio Pedro Luiz Filho e Francisca Dias Ferraz,NELSON LUIZnascido aos 04/12/61, natural de Londrina-Pr., RG., 5.051.010-7/PR., Atualmente emlocal incerto e não sabido, pelo presente da sentença: Ante o expostoINTIMA-LOJulgo Procedente a pretensão punitiva contida na denúncia e condenando o réuacima, pela prática dos crimes previstos da Lei nº 11.340/06 e artigo 147 (2º fato)do Código Penal, com as disposições da Lei nº 11.340/06 e art., 147 do Código Penal(3º fato) todos na forma do art., 69 do mesmo diploma legal, a pena de 06 (seis)meses e 10 (dez) dias de detenção, regime aberto.Pitanga 17/08/2017 Dr. MauroMonteiro Mondin, Juiz de Direito.Pitanga, 17 de abril de 2018.ANTONIO ALYRIO DOS SANTOSTécnico Judiciário

---

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca dePitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta)dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível INTIMAR pessoalmentea requerente DENISE RAMOS acima qualificada, atualmente em local incerto e nãosabido, pelo presente das medidas protetivas em seu favor e emINTIMA-LAdesfavor de BENEDITO PEREIRA DE LIMA NETO: a) proibição de aproximar-se, daofendida DENISE RAMOS da Sr. OLIRA CORDEIRO RAMOS dos familiares etestemunhas dos atos de violência, devendo manter o limite mínimo de 200(duzentos) metros.b) proibição de contato com a ofendida DENISE RAMOS e com aSra OLIRA CORDEIRO RAMOS por qualquer meio de comunicação; c) suspensão dasvisitas as filhas menores ANA JULIA DE LIMA e MARIA ALICE DE LIMA, enquantotramitar o processo crime, acaso de denúncia seja oferecida e recebida ou atédeliberação judicial em sentido contrario.Pitanga, 09/12/2017.Dr. Luciano LaraZequinão, Juiz de Direito.Pitanga, 17 de abril de 2018.ANTONIO ALYRIO DOS SANTOSTécnico Judiciário

---

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca dePitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa)dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível INTIMAR pessoalmenteo réu , atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente acima mencionado da sentença: Ante o exposto Julgo Procedente a pretensão punitivaINTIMA-LOcontido na denúncia e condeno o réu acima, pela prática dos crimes previstos noart., 163 § único inciso III e art., 150 § 1º e § 4º inciso III ambos do CP. a pena de 01(um) ano e 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias reclusão e 12(doze) dias multa,regime aberto.Pitanga 14/08/2017. Dr. Mauro Monteiro Mondin, Juiz de Direito.Pitanga, 17 de abril de 2018.ANTONIO ALYRIO DOS SANTOSTécnico Judiciário

---

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca dePitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa)dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível INTIMAR pessoalmenteo réu , atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente acima mencionado da sentença: Ante o exposto Julgo Parcialmente procedente punitiva,INTIMA-LOcontido na denúncia e Absolvo o réu da imputação pela prática do crimetipificado no artigo 147 do CP c.c. a Lei nº 11.340/06 (1º fato) com fulcro no art.,386 inc., III do CPP e CONDENO pela prática do crime tipificado no artigo 32 § 2º daLei nº 9.608/98 (2º fato) descritas na denúncia, a pena de 03 (três) meses e 15(quinze) dias de detenção e 12 (doze) dias multa, regime aberto.12/12/2016. Dr.Mauro Monteiro Mondin, Juiz de Direito.Pitanga, 17 de abril de 2018.ANTONIO ALYRIO DOS SANTOSTécnico Judiciário

---

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca dePitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa)dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível INTIMAR pessoalmenteo réu ROSALVO GONÇALVES DOS SANTOS, vulgo "Dedé" filho de RosangelaAparecida dos Santos, RG., 9.898.208-6, nascido aos 07/11/1985, natural de campoMourão-Pr., atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-LO dasentença: Ante o exposto Julgo parcialmente procedente a pretensão punitivacontido na denúncia e condeno o réu acima pela prática do crime previsto no art.,155 caput dp Código Penal, a pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) diasmulta, regime aberto.Pitanga 08/01/2018. Dr. Mauro Monteiro Mondin, Juiz deDireito.Pitanga, 17 de abril de 2018.ANTONIO ALYRIO DOS SANTOSTécnico Judiciário

---

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 15 (QUINZE) DIASO Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca dePitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze)dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível INTIMAR pessoalmenteo réu , atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente acima mencionado para comparecer em Juízo para efetuar o pagamento das custasINTIMA-LOprocessuais no valor de R$ 1.300,99 (um mil e trezentos reiais e noventa e novecentavos) e demais cominações legais.Pitanga, 17 de abril de 2018.ANTONIO ALYRIO DOS SANTOSTécnico Judiciário

---

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca dePitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa)dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível INTIMAR pessoalmenteo réu , vulgo "Banguelão" filho de João Elias e Calizia SoaresANTONIO ELIASLourenço, nascido aos 14/07/1978. natural de Palmital-Pr., RG., 9.126.421-8atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente da sentença deINTIMA-LOpronuncia: Ante o exposto julgo admissóvel a pretensão punitiva do Estado parpronunciar o réu ANTONIO ELIAS, já qualificado nos autos como incurso nas penasdo artigo 121 caput c.c. art., 14 II e art., 29 todos do Código Penal, a fim de sersubmetido a julgamento perante o egrégio Tribunal do Júri. Pitanga 04/09/2015. DR.Mauro Monteiro Mondin, Juiz de Direito.Pitanga, 18 de abril de 2018.ANTONIO ALYRIO DOS SANTOSTécnico Judiciário

---

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO Doutor Mauro Monteiro Mondin, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca dePitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa)dias, ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível INTIMAR pessoalmenteos réus FLORISVAL GALVÃO, filho de Alcebiades Galvão e Lydia Stadler Galvão,nascido aos 08/01/64, RG., 10.064.265-4 e ROSELI BARBOSA VIANA, filha de PedroCorreia e Cenira Barbosa Viana, RG., 9.261.404-2, atualmente em locar incerto enão sabido, pelo presente da sentença de condenação: Ante o expostoINTIMA-LOS Julgo Procedente a pretensão punitiva contido na denúncia e CONDENANDO os réusacima, pela prática do crime previsto no art., 12 da Lei nº 10.826/03 descrito nadenúncia, a pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa, regimeaberto.Pitanga,12/12/2017.Dr. Mauro Monteiro Mondin, Juiz de Direito.Pitanga, 20 de abril de 2018. ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS Técnico Judiciário

---

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO PRONUNCIADO EGILSON JOSÉ DA CRUZ
COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
Autos nº **0008554-55.2014.8.16.0019 - AÇÃO PENAL (competência do júri)**
Pronunciado: EGILSON JOSÉ DA CRUZ
O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa (PR), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 5 (CINCO) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se não intimado pessoalmente o réu **EGILSON JOSÉ DA CRUZ**, brasileiro, comerciante, portador da CI RG n.º 4.586.544-4-PR, nascido em 15/06/1970, natural de Ponta Grossa/PR, filho de Sebastião Silvestre da Luz e de Luiza Inglês da Luz, **pelo presente fica intimado da Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 15 de maio de 2018 às 08h30min**. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018. Eu, João Matias de Andrade, Técnico Judiciário, digitei.
assinado digitalmente
Luiz Carlos Fortes Bittencourt

Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
CITANDO (S):LUIZ MARCUS VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 411.247.829-15;
PROCESSO: EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. sob nº 0019501-71.2014.8.16.0019 movido por BANCO BRADESCO S/A;
OBJETIVO:a) em 03 (três) dias pagar a importância de R$ 16.744,76 (dezesseis mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) E COMINAÇÕES LEGAIS (art.829), e caso efetue o pagamento no prazo assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, sob pena de lhe serem PENHORADOS tantos bens quantos bastem para a satisfação da execução (principal + honorários advocatícios + despesas processuais; **b)** querendo, em 15 (quinze) duas, a contar do dia útil seguinte ao fim da dilação do prazo do edital (art. 231, IV), através de advogado, opor EMBARGOS ou postular os favores do art. 916, do CPC.
ADVERTÊNCIA: será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV).
OBJETO: "Cédula de Crédito Bancário n. 003.197.740;
DESPACHO: "Encontrando-se o réu em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos (art. 256, § 3º), DEFIRO a citação por edital, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação. Intime-se. Ponta Grossa, 01 de março de 2018. Gilberto Romero Perioto - Juiz de Direito"
OBS: Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica.
Ponta Grossa, 10 de abril de 2018.
Eu, (Nivaldo Ortiz), Escrivão, o subscrevo.
NIVALDO ORTIZ
Escrivão
(Subscrição autorizada pela Portaria 01/10)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOAB DA SILVA GONÇALVES COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Edital de CITAÇÃO do réu JOAB DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 099.416.709-19 da presente Ação de Resolução de Contrato c/c Reintegração de Posse c/c Tutela de Urgência c/c Perdas e Danos com pedido liminar sob nº 0027848-25.2016.8.16.0019 que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida por FÁBIO EDELIR LACHINSKI ME, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que não contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC), nos termos e de conformidade com a petição inicial, que em resumo segue transcrita: "Em 05 de fevereiro de 2015, o autor formalizou contrato de compra e venda de veículo com reserva de domínio com o réu, transferindo a posse do veículo motocicleta Honda CBX 250 TWISTER, ano 07/08, placa APH-5270. No pacto firmado o réu assumiu o pagamento no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). No entanto, não adimpliu todas as parcelas assumidas, ainda que na posse do referido bem, nem mesmo os valores devidos ao Estado à título de impostos. Diante das circunstâncias o autor obrigou-se a promover o protesto dos títulos não quitados, restando infrutífero. Outrossim, diante do lapso temporal, o veículo depreciou, devendo ser indenizado pelo réu no montante de R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), conforme tabela FIPE. Diante do exposto, requer em tutela de urgência a rescisão do contrato firmado entre as partes e a apreensão e depósito do veículo motocicleta HONDA CBX 250 TWISTER, ano 07/08, placa APH-5270, no endereço declinado na inicial, nos termos do art. 300, § 2º c/c art. 301 do CPC; Esclarece a autora que não pretende audiência conciliatória, em virtude que se mostra infrutífera, em obediência ao disposto no art. 319, inc. VIII do NCPC; Seja rescindido o contrato de compra e venda com reserva de domínio do veículo motocicleta HONDA CBX 250 TWISTER, ano 07/08, placa APH-5270; Declaração de propriedade do veículo acima citado em benefício do autor; Promova a recomposição dos valores devidos à título de protesto no importe de R$ 220,17 (duzentos e vinte reais e dezessete centavos), promova a recomposição dos valores devidos à título de taxas e multas devidas ao DETRAN/PR no valor de R$ 1.483,83 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), bem como recomposição dos valores devidos à título desvalorização conforme a Tabela FIPE de R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais); A condenação do requerido no pagamento de honorários advocatícios arbitrados conforme art. 85, § 2º, do NCPC; Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos (art. 319 do NCPC), requerendo desde já a admissão da prova documental que acompanha à presente exordial, dando a causa o valor de R$ 5.865,99 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Pede deferimento".
ADVERTÊNCIA: Não contestada a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. (art. 344 e art. 257 - IV do NCPC).
DESPACHO: *"Encontrando-se o réu em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos (art. 256, § 3º), DEFIRO a citação por edital, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via DJe, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação. Por fim, em razão da liminar concedida, autorizo a inclusão de restrição de circulação sobre o bem objeto da demanda, via sistema RENAJUD. Intime-se. Ponta Grossa, 11 de setembro de 2017. Gilberto Romero Perioto - Juiz de Direito".*
OBS: JUSTIÇA GRATUITA. Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica.
Ponta Grossa, 19 de abril de 2018.
Eu, (Nivaldo Ortiz), Escrivão, o subscrevo.
NIVALDO ORTIZ
Escrivão
(Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/10)

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO
O Excelentíssimo Senhor Doutor FABIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, FAZ SABER aos interessados, que será 33levado a leilão em primeira e segunda datas, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) abaixo indicado (s), na seguinte forma:
1º leilão - Dia 08/05/2018, a partir das 14h, por lanço não inferior ao da avaliação.
2º leilão - Dia 18/05/2018, a partir das 14h para quem mais oferecer, não sendo aceito o lanço vil.
Local: Rua Balduino Taques, 123 - Centro - Ponta Grossa - Paraná, e por propostas abertas, através do acesso do sistema Leilão "On Line" a partir de **01/05/2018**, no endereço www.vmleiloes.com.br, atos realizados pelo Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEPAR nº 609.
EDITAL: 06/2018
AUTOS: 0003391-60.2015.8.16.0019
EXEQUENTE: Maicon Willian Moretto
EXECUTADO: RPW Empreendimentos Imobiliários Ltda
BEM(NS): Um lote de terreno urbano, lote 399, quadra 21, de forma retangular, situado no Recanto Verde, bairro do Cará-Cará, distante 21,40m da Av. Pedro Wosgrau, medindo 15,40m de frente para a rua José Borsato, por 27,30m da frente ao fundo, em ambos os lados, fechando o perímetro nos fundos com igual metragem da frente, com área total de 420,42m², topografia plana, frente para rua pavimentada, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações de direito conforme matrícula 46.397 do 2º S.R.I. desta comarca
AVALIAÇÃO: R$ 80.000,00
DÉBITO: R$ 25.350,00 em 11/2017 e atualizado para R$ 23.791,02 em 03/2018.
ÔNUS: Nada consta nos autos até a data da penhora.
Intimação: Fica desde logo intimado o devedor, por intermédio de seu advogado (Art. 687 § 5º do CPC). Observações: 1) Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do parágrafo único do Art. 24 do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932 a título de comissão do Leiloeiro Oficial. 2) Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública com a utilização do sistema Leilão "on line", deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.vmleiloes.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão. O uso da ferramenta, através de "login" e "senha" pessoais e intransferível vincula o licitante aos termos do Edital de Leilão, ao Contrato de Adesão, às Condições de Venda, além de todas as disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive sanções na esfera civil e criminal por danos à execução e a dignidade da Justiça. Eventuais divergências e litígios advindos do uso do sistema disponibilizado pelo Leiloeiro Público serão dirimidas pelo Juízo da Execução, segundo as circunstâncias de cada caso. Ponta Grossa - Paraná, 24 de abril de 2018. Eu, _____ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.
FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor FABIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, FAZ SABER aos interessados, que será levado a leilão em primeira e segunda datas, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) abaixo indicado (s), na seguinte forma:
1º leilão - Dia 08/05/2018, a partir das 14h, por lanço não inferior ao da avaliação.
2º leilão - Dia 18/05/2018, a partir das 14h para quem mais oferecer, não sendo aceito o lanço vil.
Local: Rua Balduino Taques, 123 - Centro - Ponta Grossa - Paraná, e por propostas abertas, através do acesso do sistema Leilão "On Line" a partir de **01/05/2018**, no endereço www.vmleiloes.com.br, atos realizados pelo Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEPAR nº 609.
EDITAL: 04/2018
AUTOS: 0005977-41.2013.8.16.0019
EXEQUENTE: Roddar Pneus Importação e Distribuição Ltda
EXECUTADO: Comércio de Motores Jamig Ltda
BEM(NS): Um veículo tipo caminhão, Cavalo Mecânico, marca Scania, modelo 111, placas ADR 6382, cor Laranjada, ano de fabricação 1980, em fase de reforma, pneus gastos, sem capô
AVALIAÇÃO: R$ 23.000,00
DÉBITO: R$ 7.443,27 em 02/2018 e atualizado para R$ 7.466,72 em 03/2018
DEPOSITÁRIO: Particular.
ÔNUS: Nada consta.
Intimação: Fica desde logo intimado o devedor, por intermédio de seu advogado (Art. 687 § 5º do CPC). Observações: 1) Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do parágrafo único do Art. 24 do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932 a título de comissão do Leiloeiro Oficial. 2) Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública com a utilização do sistema Leilão "on line", deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.vmleiloes.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão. O uso da ferramenta, através de "login" e "senha" pessoais e intransferível vincula o licitante aos termos do Edital de Leilão, ao Contrato de Adesão, às Condições de Venda, além de todas as disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive sanções na esfera civil e criminal por danos à execução e a dignidade da Justiça. Eventuais divergências e litígios advindos do uso do sistema disponibilizado pelo Leiloeiro Público serão dirimidas pelo Juízo da Execução, segundo as circunstâncias de cada caso. Ponta Grossa - Paraná, 23 de Abril de 2018. Eu, _____ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.
FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO
O Excelentíssimo Senhor Doutor FABIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, FAZ SABER aos interessados, que será levado a leilão em primeira e segunda datas, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) abaixo indicado (s), na seguinte forma:
1º leilão - Dia 08/05/2018, a partir das 14h, por lanço não inferior ao da avaliação.
2º leilão - Dia 18/05/2018, a partir das 14h para quem mais oferecer, não sendo aceito o lanço vil.
Local: Rua Balduino Taques, 123 - Centro - Ponta Grossa - Paraná, e por propostas abertas, através do acesso do sistema Leilão "On Line" a partir de **01/05/2018**, no endereço www.vmleiloes.com.br, atos realizados pelo Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEPAR nº 609
EDITAL: 05/2018
AUTOS: 0032965-94.2016.8.16.0019
EXEQUENTE: Zero Resíduos S/A
EXECUTADO: AAAAAAAAAAA Central de Serviços Ltda.
BEM(NS): Veículo Fiat Uno Mille Fire, placa ALH 8534, cor azul, ano 2003/2004, nas seguintes condições: lataria com vários amassados, pintura toda danificada, estofamentos rasgados, pneus arriados no chão, todos murchos (vazios), veículo em péssimo estado de uso e conservação, parado a muito tempo, avaliado em R$ 3.000,00; b) 01 (um) caminhão Ford Cargo, dois eixo, com tanque limpa fossa, hidrojateamento, cor branca, placa AJJ 6338, ano 2000/2000, nas seguintes condições de uso: lataria, pintura, estofamentos e pneus rodantes em número de (06) em bom estado de conservação, avaliado em R$ 100.000,00
AVALIAÇÃO: R$ 103.000,00
DÉBITO: R$ 34.320,00 em 01/2017 e atualizado para R$ 34.971,48 em 03/2018
DEPOSITÁRIO: Abib Pereira da Silva, RG 18.198.751-8, rua Carlos Essenfelder, 1369 - Bairro do Boqueirão - Curitiba - Paraná
ÔNUS: Nada consta.
Intimação: Fica desde logo intimado o devedor, por intermédio de seu advogado (Art. 687 § 5º do CPC). Observações: 1) Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do parágrafo único do Art. 24 do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932 a título de comissão do Leiloeiro Oficial. 2) Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública com a utilização do sistema Leilão "on line", deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema através da página na rede mundial de computadores (www.vmleiloes.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão. O uso da ferramenta, através de "login" e "senha" pessoais e intransferível vincula o licitante aos termos do Edital de Leilão, ao Contrato de Adesão, às Condições de Venda, além de todas as disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive sanções na esfera civil e criminal por danos à execução e a dignidade da Justiça. Eventuais divergências e litígios advindos do uso do sistema disponibilizado pelo Leiloeiro Público serão dirimidas pelo Juízo da Execução, segundo as circunstâncias de cada caso. Ponta Grossa - Paraná, 23 de Abril de 2018. Eu, _____ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.
FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO
O Excelentíssimo Senhor Doutor FABIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, FAZ SABER aos interessados, que será levado a leilão em primeira e segunda datas, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) abaixo indicado (s), na seguinte forma:
1º leilão - Dia 08/05/2018, a partir das 14h, por lanço não inferior ao da avaliação.
2º leilão - Dia 18/05/2018, a partir das 14h para quem mais oferecer, não sendo aceito o lanço vil.
Local: Rua Balduino Taques, 123 - Centro - Ponta Grossa - Paraná, e por propostas abertas, através do acesso do sistema Leilão "On Line" a partir de **01/05/2018**, no endereço www.vmleiloes.com.br, atos realizados pelo Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na JUCEPAR nº 609.
EDITAL: 07/2018
AUTOS: 0004098-87.1999.8.16.0019
EXEQUENTE: Banco do Brasil S.A.
EXECUTADO: Wilhelm Shnepper
BEM(NS): Um veículo tipo automóvel, marca GM Chevrolet, modelo Kadett Gl, placas BOM 5435, ano de fabricação e modelo 1994, chassi 9BGKTO8KRRC359015, pintura desbotada e riscada, pneus gastos, batido na frente lado do passageiro, estofamentos rasgados, não funciona, com bastante uso
AVALIAÇÃO: R$ 1.000,00
DÉBITO: R$ 23.068,02 em 09/1999 e atualizado para R$ 84.132,87 em 03/2018.
ÔNUS: Nada consta nos autos até a data da penhora.
Intimação: Fica desde logo intimado o devedor, por intermédio de seu advogado (Art. 687 § 5º do CPC). Observações: 1) Fica a cargo do arrematante o pagamento do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposição do parágrafo único do Art. 24 do Decreto Lei n. 21.981 de 19/10/1932 a título de comissão do Leiloeiro Oficial. 2) Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública com a utilização do sistema Leilão "on line", deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema através da página na rede mundial de computadores (www.vmleiloes.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão. O uso da ferramenta, através de "login" e "senha" pessoais e intransferível vincula o licitante aos termos do Edital de Leilão, ao Contrato de Adesão, às Condições de Venda, além de todas as disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive sanções na esfera civil e criminal por danos à execução e a dignidade da Justiça. Eventuais divergências e litígios advindos do uso do sistema disponibilizado pelo Leiloeiro Público serão dirimidas pelo Juízo da Execução, segundo as circunstâncias de cada caso. Ponta Grossa - Paraná, 23 de Abril de 2018. Eu, _____ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.
FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO Secretaria da Infância e da Juventude - Comarca de Ponta Grossa - Paraná *Rua Leopoldo Guimarães Cunha, nº 590 - Oficinas*
*' 3309-1611/fax: 3309-1793 * 84035-900*
e-mail: pontagrossavaradainfanciaejuventude@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK**, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;
Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar nº 0010975-13.2017.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora da infante R.S.C.L., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** á requerida, **SUELI APARECIDA MONTEIRO BITTENCOURT,** brasileira, filha de Valdomiro Bitencourt e Eliane Aparecida Monteiro, com demais qualificações desconhecidas, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça recurso. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital de Intimação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.
DISPOSITIVO "Posto isto, ***declaro extinto*** o Poder familiar dos pais biológicos ***Ezequiel Correia Leite e Sueli Aparecida Monteiro Bittencourt*** e com fundamento em tudo o mais que dos autos constam, atendidas as formalidades legais e visando

unicamente o benefício da criança, ***JULGO PROCEDENTE*** o pedido 1.1 e de consequência concedo a adoção da criança R.S.C.L. aos requerentes A.P. e E.A.S., qualificados no início desta sentença, o que faço com base nos artigos 39 e seguintes da Lei n°. 8.069/90 (ECA) e determino as seguintes providências

1. Cancelamento do assento de nascimento original da criança, com lavratura de outro registro, onde passe a constar seu nome como sendo R.S.P. (97.1), consignando-se o nome dos adotantes como pais, e de seus respectivos ascendentes como avós paternos e maternos, bem assim, que o declarante conste como sendo o pai.
2. Que sejam mantidos do antigo assento, os dados referentes ao dia, hora e local de nascimento da mesma.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes mandados de cancelamento e inscrição.
Por último, fica consignada a determinação para que se guarde absoluto silêncio no que tange ao contido no presente processo, sendo vedada a expedição de certidão ou publicação de qualquer ato a ele atinente, salvo a autorização expressa da autoridade judiciária, alertando que em caso de desobediência, o infrator sofrerá as punições cabíveis à espécie.
Em sendo requerido e havendo concordância do Ministério Público, fica desde já dispensado o trânsito em julgado desta sentença.
Registrada no Sistema Projudi.
Intimem-se na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Sem custas e sem honorários advocatícios porque incabíveis a espécie.
Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas, anotações e diligências necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor.
Ponta Grossa, 22 de MARÇO de 2018. "
CUMPRA-SE.
Ponta Grossa/PR, aos quatro dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, _____, Franciane Manosso de Castro, Técnica de Secretaria, que o digitei e conferi.
(assinado digitalmente)
NOELI SALETE TAVARES REBACK
JUÍZA DE DIREITO

PORECATU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO
A u t o s d e I N T E R D I Ç A O n º 0 0 0 3 0 1 5 - 1 1 . 2 0 1 5 . 8 . 1 6 . 0 1 3 7Edital de Interdição - artigo 755, § 3º do CPC
Requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interditado: JOAQUIM GARCIA DE PONTES
Data de nascimento: 25/07/1965
Endereço: Rua Amador Parra Gomes, 145 - Vila Iolanda Ferrarezi - Porecatu-PR
Data da sentença: 20/07/2017
Causa da interdição: Retardo mental moderado e demência não especificada.
Limites da Curatela: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO.
Curadora nomeada: RAQUEL GARCIA PONTES, brasileira, nascida aos 16/11/1985, solteira, professora, portadora do documento de Identidade RG nº 9.029.534-9/ SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 055.791.409-40, residente edomiciliada na Rua Amador Parra Gomes, nº 145, Porecatu/PR.
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOAQUIM GARCIA DE PONTES e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias.
Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente à decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu, 11 de Outubro de 2017. .
Eu, ___ (Izaias Leonardo, Técnico Judiciário, mat. 50.966), digitei e subscrevo.
DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Juiz Substituto

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃODO(A)REQUERIDO(A) RONALDO ANTONIO DE SOUZA
EDITAL COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, o(a) requerido(a) RONALDO ANTONIO DE SOUZA, em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos acima mencionados em que é(são) requerente(s) J G S e outro e requerido(a) RONALDO ANTONIO DE SOUZA, INTIME-SE o(a) requerido(a) RONALDO ANTONIO DE SOUZA da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/06/2018 às 17h00m, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu-Pr, sito a rua das Palmeiras, nº 1275, centro.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito. Eu, (Gerson F.Costa) técnico judiciário o digitei.
FERNANDA ORSOMARZO
JUÍZA DE DIREITO

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 006/2018
PRAZO: 30 DIAS
-Autos n.: 0000877-84.2014.8.16.0144.
-Natureza: Ação de Divisão de Condomínio c/c Demarcatória.
-Requerente: Juraci Maria Rodrigues Leite
-Requeridos: Sebastião da Silva, Pedro Calos de Oliveira, Maria Aparecida David, Maria de Lourdes, Carlos Barbosa, Terezinha de Oliveira da Silva, Anezia Carlos dos Santos, Francisco Carlos e Vera Lucia Vaz.
-Finalidade: CITAÇÃO dos requeridos/confrontantes, MARIA DE LOURDES CARLOS BARBOSA portadora da CI/RG nº. 9.381.046-PR e inscrita no CPF sob nº. 164.668.408-75, residente no Assentamento Bom Pastor - Lote 108, centro, Sandovalina-SP, CEP: 19.250-000, VERA LÚCIA VAZ, portadora da CI/RG nº. 29.557.131-7-SP e inscrita no CPF sob nº. 181.938.188-90, residente na Rua Maria Pereira da Silva Nunes, 248 - Residencial Donato F., na cidade de Tatui-SP, CEP: 18.275-768, de todos os termos dos Autos acima especificados, e para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob pena de reputar-se como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
-Advertência: Fica devidamente citado o requerido supracitado, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob pena de reputar-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial.
CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito - (13.03.2018). Eu,_____(Cesar Warken) Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.
JULIANA PINHEIRO RIBEIRO
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 009/2018 PRAZO: 30 DIAS
-Autos n.: 0001113-07.2012.8.16.0144.
-Natureza: Ação de Execução Fiscal.
-Requerente: Município de Ribeirão Claro - PR
-Requerido: ANPC - Agência Norte Pioneiro de Comunicações LTDA representada por Fracislaine Aparecida Luquez Amaral.
-Finalidade:CITAÇÃO da representante da empresa executada **ANPC - AGÊNCIA NORTE PIONEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA,** portadora do CNPJ nº.

08.310.528/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito constante da CDA nº. 615/2012 atualizado até o dia 18 de dezembro de 2012, no valor de R$. 475,30 (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. A defesa (embargos) deverá ser realizada mediante advogado, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, conforme disposição do art. 16 da Lei 6830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do representante da executada supranominada, mandou a MMª Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
-Advertência: O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução.
CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito - (23.04.2018). Eu,_____(Cesar Warken) Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.
TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 008/2018 PRAZO: 30 DIAS
-Autos n.: 0001252-17.2016.8.16.0144.
-Natureza: Ação de Execução Fiscal.
-Requerente: Município de Ribeirão Claro - PR
-Requerido: ANPC - Agência Norte Pioneiro de Comunicações LTDA.
-Finalidade:CITAÇÃO da representante da empresa executada **ANPC - AGÊNCIA NORTE PIONEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA,** portadora do CNPJ nº. 08.310.528/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos dos autos acima especificados, e para que pague o débito constante da CDA nº. 0088/2016 atualizado até o dia 08 de dezembro de 2016, no valor de R$. 861,26 (oitocentos e sessenta e um reais e vinte e seis reais), no prazo de 05 (cinco) dias, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. A defesa (embargos) deverá ser realizada mediante advogado, sendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, conforme disposição do art. 16 da Lei 6830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do representante da executada supranominada, mandou a MMª Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
-Advertência: O prazo é de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento, com juros, multas e encargos, ou garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de penhorar bens o bastante para garantir a execução.
CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito - (23.04.2018). Eu,_____(Cesar Warken) Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.
TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA
JUÍZA DE DIREITO

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
Fórum - Praça Coronel Buarque nº 148
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS
CITANDOS- RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS e EVENTUAIS INTERESSADOS, PROPRIETÁRIOS REGISTRAIS a saber: ESPÓLIO DE ARLINDA DE SÁ RIBAS, representado pelos herdeiros netos JOSÉ RIBAS DE OLIVEIRA, SALVADOR RIBAS DA CRUZ e HELENA KUSTER DA CRUZ (filhos de José Ribas da Cruz e Antonia Ribas da Cruz) e Pedro, José, Manoel Pedro e Maria Antonia (filhos de Antonio Ribas da Cruz) e dos confrontantes PEDRO PIRACHOVSKI, SIMONE DE ALMEIDA, RONI ROBERTO GEHLEN e KELLY APARECIDA PYRYCHOVSKI GEHLEN, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.
Ação de Usucapião nº 0004115-37.2016.8.16.0146. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTE(S): ALICE DE ALMEIDA SERZOSKI, GILVANE SERZOSKI e RODRIGO RENATO DE ALMEIDA representado por sua genitora MARIA WOJCIKI. IMÓVEL: Um imóvel urbano, com a área total de 408,10 m², localizado de frente para o lado ímpar da Rua Pedro Zolner, a 24,50 metros da esquina com o lado par da Rua Francisco Negrelle, no Bairro Bom Jesus, quadro urbano desta cidade de Quitandinha e Comarca de Rio Negro - Paraná. ADVERTÊNCIA: Não contestando, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (arts. 257, IV, e 344 do CPC). Rio Negro, 24 de abril de 2018. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, o fiz digitar e assino digitalmente, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 07/2016.
CARLOS SCHLICHTING
Escrivão Cível

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO NEGRO- ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA JUDICIAL - CRIMINAL E ANEXOS
PROJUDI
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO CRIME	**0000028-67.2018.8.16.0146**
RÉU	**LUIZ FELIPE NOGAROLLI**
PRAZO DO EDITAL	**15 DIAS**

O Doutor Rodrigo Morillos, MM Juiz de Direito da 2º Vara Judicial (Criminal e anexos) da comarca de RIO NEGRO, Estado do PARANÁ, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem que, perante este juízo, tramitam os autos de Processo Crime **0000028-67.2018.8.16.0146**, que o Ministério Público move contra **LUIZ FELIPE NOGAROLLI** - brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, natural de Curitiba/PR, nascido em 08/02/1995, filho de Giovana Nogarolli, portador do RG nº 12.448.510-0/PR, com endereço nos autos na Rua Jacob Fuchs, nº 727, bairro Bom Jesus, Rio Negro/PR, telefone: (47) 98422-0497, ora em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado como incurso nas penas do **artigo 147, *caput*, do Código Penal, c/c o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006, por 03 (três) vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal,**e, não sendo possível a citação pessoal do denunciado, o presente edital CITA-O para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor(a) para oferecê-la. Rio Negro/PR, aos 24 de abril de 2018. Eu, Ana Carla Fuchs, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIO NEGRO
Praça Coronel Buarque, 148 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)3642-4779
E-mail: rn-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS
Citando (a): **EVARISTO VALDEMIRO DA SILVA**
Processo: **0004602-70.2017.8.16.0146**.
Parte Autora: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**
Objetivo: Citação editalícia da parte requerida **EVARISTO VALDEMIRO DA SILVA**, por todo o conteúdo dos autos, bem como para, querendo, oferecer defesa, **NO PRAZO DE 10 DIAS**, através de Advogado. Rio Negro, 24 de abril de 2018. Eu, Juliana Caroline Andreatta, Gestora da Vara de Família, Sucessões, Inf. e Juventude o digitei e assinei.
(Assinado Digitalmente) Juliana Caroline Andreatta Gestora da Vara de Fam., Inf. e Juventude

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

AVISO AOS CREDORES. Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0011073-96.2017.8.16.0148, requerida por LEONICE DA CONCEIÇÃO VAZ DA SILVA em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida nos autos acima citado, do seguinte teor: "Vistos etc. A fim de se evitarem posteriores alegações de nulidade, determino a intimação pessoal do falido e do síndico se manifestarem sobre o pedido, no prazo de três dias para cada um, salvo se já tenham se manifestado. Sem prejuízo, publique-se aviso para que os credores e demais interessados apresentem, dentro do prazo de dez dias, as impugnações que entenderem (Dec.-Lei nº. 7.661/45, art. 98, § 1º). Após, faça-se vista ao Ministério Público e, voltem-me, por fim, para decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, datado e assinado digitalmente. Marcos Rogério César Rocha Juiz de Direito". E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.
Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:33:44. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

AVISO AOS CREDORES. Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0010367-16.2017.8.16.0148, requerida por WILLIAN MORENA CANSIAN em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida nos autos acima citado, do seguinte teor: "Vistos etc. A fim de se evitarem posteriores alegações de nulidade, determino a intimação pessoal do falido e do síndico se manifestarem sobre o pedido, no prazo de três dias para cada um, salvo se já tenham se manifestado. Sem prejuízo, publique-se aviso para que os credores e demais interessados apresentem, dentro do prazo de dez dias, as impugnações que entenderem (Dec.-Lei nº. 7.661/45, art. 98, § 1º). Após, faça-se vista ao Ministério Público e, voltem-me, por fim, para decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, datado e assinado digitalmente. Marcos Rogério César Rocha Juiz de Direito". E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.
Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:23:52. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

AVISO AOS CREDORES. Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0010181-90.2017.8.16.0148, requerida por ELITON ARAUJO CARNEIRO em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida no movimento sequencial nº 8.1 dos autos acima citados, do seguinte teor: "Acerca da pretendida habilitação de crédito, intime-se pessoalmente a falida para manifestação, no prazo de 03 (três) dias. Sem prejuízo, publique-se aviso aos credores e demais interessados para eventuais impugnações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, tragam conclusos. Intime-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, assinado e datado digitalmente. Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito". E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.
Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:19:23. Eu,Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

AVISO AOS CREDORES. Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0002087-22.2018.8.16.0148, requerida por ANTONIO CARLOS LIMA; ANTONIO DA SILVA; CLEUSA MARIA BURGUESAN DA SILVA; CLAUDINEIA CARDOSO DOS SANTOS E DELAIR FRANCÃO VEIGA em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida nos autos acima citado, do seguinte teor: " Vistos etc. A fim de se evitarem posteriores alegações de nulidade, determino a intimação pessoal do falido e do síndico se manifestarem sobre o pedido, no prazo de três dias para cada um, salvo se já tenham se manifestado. Sem prejuízo, publique-se aviso para que os credores e demais interessados apresentem, dentro do prazo de dez dias, as impugnações que entenderem (Dec.-Lei nº. 7.661/45, art. 98, § 1º). Após, faça-se vista ao Ministério Público e, voltem-me, por fim, para decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, datado e assinado digitalmente. Marcos Rogério César Rocha Juiz de Direito" . E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.
Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:26:25. Eu,Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

AVISO AOS CREDORES. Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0002089-89.2018.8.16.0148, requerida por José de Souza e Odair Ponciano em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida nos autos acima citado, do seguinte teor: "Vistos etc. A fim de se evitarem posteriores alegações de nulidade, determino a intimação pessoal do falido e do síndico se manifestarem sobre o pedido, no prazo de três dias para cada um, salvo se já tenham se manifestado. Sem prejuízo, publique-se aviso para que os credores e demais interessados apresentem, dentro do prazo de dez dias, as impugnações que entenderem (Dec.-Lei nº. 7.661/45, art. 98, § 1º). Após, faça-se vista ao Ministério Público e, voltem-me, por fim, para decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, datado e assinado digitalmente. Marcos Rogério César Rocha Juiz de Direito". E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.
Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:28:49. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

AVISO AOS CREDORES. Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0002088-07.2018.8.16.0148, requerida por EDMIR MICHELLETI e Francisco Tobias Leocádio em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida nos autos acima citado, do seguinte teor: "Vistos etc. A fim de se evitarem posteriores alegações de nulidade, determino a intimação pessoal do falido e do síndico se manifestarem sobre o pedido, no prazo de três dias para cada um, salvo se já tenham se manifestado. Sem prejuízo, publique-se aviso para que os credores e demais interessados apresentem, dentro do prazo de dez dias, as impugnações que entenderem (Dec.-Lei nº. 7.661/45, art. 98, § 1º). Após, faça-se vista ao Ministério Público e, voltem-me, por fim, para decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, datado e assinado digitalmente.

Marcos Rogério César Rocha Juiz de Direito" . E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.
Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:54:27. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

AVISO AOS CREDORES. Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0005933-18.2016.8.16.0148, requerida por Cassimira Bispo de Souza em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida nos autos acima citado, do seguinte teor: "Vistos etc. A fim de se evitarem posteriores alegações de nulidade, determino a intimação pessoal do falido e do síndico se manifestarem sobre o pedido, no prazo de três dias para cada um, salvo se já tenham se manifestado. Sem prejuízo, publique-se aviso para que os credores e demais interessados apresentem, dentro do prazo de dez dias, as impugnações que entenderem (Dec.-Lei nº. 7.661/45, art. 98, § 1º). Após, faça-se vista ao Ministério Público e, voltem-me, por fim, para decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, datado e assinado digitalmente. Marcos Rogério César Rocha Juiz de Direito" . E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.
Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:52:56. Eu, (Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

AVISO AOS CREDORES. Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0006884-75.2017.8.16.0148, requerida por ANTONIO ROMÃO DO NASCIMENTO; AMARILDO BENEDITO; DENILSON SOLCIA; DIVINO WANDERLEY DE CARVALHO; ELZA DE CASTRO VOLPATO;EDILAINE CRISTINA TAVARES LAPAZ; GILMAR RAMOS; JOAO ALIPIO DA SILVA; LUCIANE APARECIDA VISCONSIN; LUCIMARA ARDIGO; MARIA DE LOURDES A.DA SILVA; MARIA MARTA VIANA; MARIANA DE CARVALHO; MATHEUS ORADOR DA ROCHA; MESSIAS GONÇALVES; VALDIR SALES DA FONSECA E VERA LUCIA VIANNA DA SILVA em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida nos autos acima citado, do seguinte teor: "Vistos etc. Dou provimento aos embargos de declaração opostos na seq. 27, para determinar a expedição e publicação de edital, dando ciência quanto aos créditos ora habilitados, a fim de possibilitar a apresentação de eventuais impugnações por terceiros, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 98, § 1º, do Decreto-lei n.º 7.661/45. Decorrido o prazo do edital, certifique-se e, após, manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias. Por fim, faça-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. Rolândia, 19 de Fevereiro de 2018. Marcos Rogério César Rocha Juiz de Direito". E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.
Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:48:06. Eu, (Douglas Henrique Figueira), funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

AVISO AOS CREDORES. Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0010531-78.2017.8.16.0148, requerida por GEBER ALVES PEREIRA em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida nos autos acima citado, do seguinte teor: "Vistos etc. A fim de se evitarem posteriores alegações de nulidade, determino a intimação pessoal do falido e do síndico se manifestarem sobre o pedido, no prazo de três dias para cada um, salvo se já tenham se manifestado. Sem prejuízo, publique-se aviso para que os credores e demais interessados apresentem, dentro do prazo de dez dias, as impugnações que entenderem (Dec.-Lei nº. 7.661/45, art. 98, § 1º). Após, faça-se vista ao Ministério Público e, voltem-me, por fim, para decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, datado e assinado digitalmente. Marcos Rogério César Rocha Juiz de Direito" . E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.
Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:31:41. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

AVISO AOS CREDORES. Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0010171-46.2017.8.16.0148, requerida por CACILDA FERREIRA DE LIMA; JURACI JOSE DE OLIVEIRA; LUIZ CARLOS BORTOLLETTE; LUZIA ELIANE MARÇAL; MARIA LUCIA FONSECA DOS SANTOS; NOVAIS GALDINO DA SILVA; RICARDO BORGES DA SILVA em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida no movimento sequencial nº 8.1 dos autos acima citados, do seguinte teor: "Acerca da pretendida habilitação de crédito, intime-se pessoalmente a falida para manifestação, no prazo de 03 (três) dias. Sem prejuízo, publique-se aviso aos credores e demais interessados para eventuais impugnações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, tragam conclusos. Intime-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, assinado e datado digitalmente. Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito". E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.
Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:16:56. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

AVISO AOS CREDORES. Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0006214-37.2017.8.16.0148, requerida por André Oliva Caliento em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida nos autos acima citado, do seguinte teor: "Vistos etc. A fim de se evitarem posteriores alegações de nulidade, determino a intimação pessoal do falido e do síndico se manifestarem sobre o pedido, no prazo de três dias para cada um, salvo se já tenham se manifestado. Sem prejuízo, publique-se aviso para que os credores e demais interessados apresentem, dentro do prazo de dez dias, as impugnações que entenderem (Dec.-Lei nº. 7.661/45, art. 98, § 1º). Após, faça-se vista ao Ministério Público e, voltem-me, por fim, para decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, datado e assinado digitalmente. Marcos Rogério César Rocha Juiz de Direito"a lei.
Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:37:21. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0011751-82.2015.8.16.0148, requerida por Edson Pinheiro em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida nos autos acima citado, do seguinte teor: "Vistos etc. A fim de se evitarem posteriores alegações de nulidade, determino a intimação pessoal do falido e do síndico se manifestarem sobre o pedido, no prazo de três dias para cada um, salvo se já tenham se manifestado. Sem prejuízo, publique-se aviso para que os credores e demais interessados apresentem, dentro do prazo de dez dias, as impugnações que entenderem (Dec.-Lei nº. 7.661/45, art. 98, § 1º). Após, faça-se vista ao Ministério Público e, voltem-me, por fim, para decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, datado e assinado digitalmente. Marcos Rogério César Rocha Juiz de Direito" . E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:42:15. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

AVISO AOS CREDORES. Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0010235-56.2017.8.16.0148, requerida por GIDEONI ALVES PEREIRA em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida nos autos acima citado, do seguinte teor: "Vistos etc. A fim de se evitarem posteriores alegações de nulidade, determino a intimação pessoal do falido e do síndico se manifestarem sobre o pedido, no prazo de três dias para cada um, salvo se já tenham se manifestado. Sem prejuízo, publique-se aviso para que os credores e demais interessados apresentem, dentro do prazo de dez dias, as impugnações que entenderem (Dec.-Lei nº. 7.661/45, art. 98, § 1º). Após, faça-se vista ao Ministério Público e, voltem-me, por fim, para decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, datado e assinado digitalmente. Marcos Rogério César Rocha Juiz de Direito". E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.
Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:44:24. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

AVISO AOS CREDORES.Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0010226-94.2017.8.16.0148, requerida por Adenir Borges em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida nos autos acima citado, do seguinte teor: "Vistos etc. A fim de se evitarem posteriores alegações de nulidade, determino a intimação pessoal do falido e do síndico se manifestarem sobre o pedido, no prazo de três dias para cada um, salvo se já tenham se manifestado. Sem prejuízo, publique-se aviso para que os credores e demais interessados apresentem, dentro do prazo de dez dias, as impugnações que entenderem (Dec.-Lei nº. 7.661/45, art. 98, § 1º). Após, faça-se vista ao Ministério Público e, voltem-me, por fim, para decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, datado e assinado digitalmente. Marcos Rogério César Rocha Juiz de Direito" . E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.
Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:46:01. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

AVISO AOS CREDORES .
Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0010262-39.2017.8.16.0148, requerida por Antônio Pinheiro em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida no movimento sequencial nº 8.1 dos autos acima citados, do seguinte teor: "Acerca da pretendida habilitação de crédito, intime-se pessoalmente a falida para manifestação, no prazo de 03 (três) dias. Sem prejuízo, publique-se aviso aos credores e demais interessados para eventuais impugnações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, tragam conclusos. Intime-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, assinado e datado digitalmente. Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito". E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.
Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:15:07. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

AVISO AOS CREDORES.Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0011714-84.2017.8.16.0148, requerida por ANTONIO RAIMUNDO; CELSO TOLEDO; CLAUDEMIRO SOARES DE BRITO; MARTA MARCHI DOS SANTOS e ROGERIO VICENTE em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida no movimento sequencial nº 8.1 dos autos acima citados, do seguinte teor: "Acerca da pretendida habilitação de crédito, intime-se pessoalmente a falida para manifestação, no prazo de 03 (três) dias. Sem prejuízo, publique-se aviso aos credores e demais interessados para eventuais impugnações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Em seguida, tragam conclusos. Intime-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, assinado e datado digitalmente. Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito". E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.
Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:11:15. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

AVISO AOS CREDORES. Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0011087-80.2017.8.16.0148, requerida por EINI DA SILVA SANTOS em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida nos autos acima citado, do seguinte teor: "Vistos etc. A fim de se evitarem posteriores alegações de nulidade, determino a intimação pessoal do falido e do síndico se manifestarem sobre o pedido, no prazo de três dias para cada um, salvo se já tenham se manifestado. Sem prejuízo, publique-se aviso para que os credores e demais interessados apresentem, dentro do prazo de dez dias, as impugnações que entenderem (Dec.-Lei nº. 7.661/45, art. 98, § 1º). Após, faça-se vista ao Ministério Público e, voltem-me, por fim, para decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, datado e assinado digitalmente. Marcos Rogério César Rocha Juiz de Direito". E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.
Rolândia, 18 de Abril de 2018 às 18:35:31. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09.
MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA - PROJUDI
Autos nº. 0003169-25.2017.8.16.0148
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EZEQUIAS DE OLIVEIRA MEIRA, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.
O MM. Juiz de Direito desta Vara pelo presente INTIMA o réu EZEQUIAS DE OLIVEIRA MEIRA, filho de NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA MEIRA e FRANCISCO CARNEIRO MEIRA FILHO, nascido em 17/09/1976, atualmente em lugar incerto, da Sentença Condenatória proferida nos autos nº 0003169-25.2017.8.16.0148 de Ação Penal, na qual foi condenado a 8 (oito) meses de reclusão, 3 (três) meses de detenção, e pagamento de 6 (seis) dias-multa, observando que por força do art. 76 do CP a pena de reclusão deve ser cumprida por primeiro, como incurso nas sanções dos artigos 155, caput, c.c. 14, II, e 307, c.c. 69, do Código Penal. A pena poderá ser cumprida em regime aberto, com as normas de conduta do artigo 115 da LEP. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO(A) RÉU MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. Eu ____(Silvana da Silva Francisco Veiga - Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi.
Rolândia, 23 de abril de 2018.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO Juiz de Direito

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SANTA HELENA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES Av. Brasil, nº. 1550, Centro - CEP: 85892-000 - Fone: 45 3268-1248 EDITAL PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NOS AUTOS DE AÇÃO DE INVENTÁRIO EM EPÍGRAFE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital expedido nos autos nº 0001511-62.2014.8.16.0150 de AÇÃO DE INVENTÁRIO, em que é Requerente: THOMAS DELGADO CORRÊA JUNIOR; e Requerida: MARILI TEREZINHA DOS SANTOS CORRÊIA - ESPÓLIO, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO de eventuais interessados no inventário em epígrafe, por todos os termos da presente ação e para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, habilitar-se nos autos manifestando-se sobre os fatos narrados nas primeiras declarações, conforme o resumo a seguir: "I - DA "DE CUJUS": A de cujus nasceu no dia 06 de novembro de 1984, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, filha de Nelson Rodrigues dos Santos e Marli Fonseca Rodrigues, era casada com THOMAS DELGADO CORRÊA JUNIOR, com quem teve uma filha JUANY SANTOS DELGADO CORRÊA. No dia 30 de maio de 2013, no Hospital Regional, no Município de Colinas/TO, veio a falecer a Senhora MARILI TEREZINHA DOS SANTOS CORRÊA, conforme cópia do atestado de óbito sob nº 126995 01 55 2013 4 00060 235 0026909 22, no Cartório Civil da Comarca de Araguaina/TO; sendo causa da morte a) Falência Múltipla de Orgãos; b) Cirrose Hepática; c) Hemorragia Digestiva Alta. Não deixou bens a inventariar, testamento nem declaração de última vontade. II - DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE: A de cujus, era casada sob o regime de comunhão parcial de bens, com o senhor THOMAS DELGADO CORRÊA JUNIOR, brasileiro, viúvo, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 7.744.107-7, inscrito no CPF sob o nº 033.703.639-9, residente e domiciliado na Rua Argentina, 798, centro, cidade de Santa Helena/PR, conforme certidão de casamento matricula nº 085910 01 55 2003 2 00012 217 0003777 19. III - DO TÍTULO DE HERDEIRO: A de cujus, deixou como herdeira: JUANY SANTOS DELGADO CORRÊA, brasileira, menor impúbere, estudante, conforme certidão de nascimento anexada. III - DOS BENS: A falecida não deixou bens imóveis a inventariar ou partilhar. IV - DAS DÍVIDAS: A falecida não deixou dívidas.". - Hudson Ferreira D' Ângelo, Advogado. DADO E PASSADO neste Município e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, datado eletronicamente. Eu (Rubiara Diandra Meinhart) Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi (assinatura autorizada de acordo com a Portaria nº. 35/2017). Assinado Digitalmente JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO Juiz de Direito

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

Poder Judiciário do Estado do Paraná
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE SÃO JOÃO - PR
Av. Irineu Sperotto, 519 - União - São João/PR - CEP: 85.570-000 - Fone: (46)3533-2799
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 07/08/2018, às 16:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, no dia 21/08/2018, às 16:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC).
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Novo Fórum, sito na Av. Irineu Sperotto, 519, Bairro União, São João/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0002359-76.2016.8.16.0183 de Carta Precatória Cível oriunda da 1ª Vara Federal de Cascavel/PR, extraída dos autos nº 001455-72.2015 .4.04.7005/PR de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Executado(s) LUIZ CARLOS DA SILVA, LURDES GONÇALVES - CPF 492.641.419-87 E LURDES GONÇALVES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 20% pertencente à executada Lurdes Gonçalves, do lote nº 1, quadra nº 5, situado na Rua São Jorge, esquina com a Rua Mato Grosso, no quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste, desta Comarca, matriculado sob nº 4.976 no CRI de São João/PR, contendo área total de 600m².
AVALIAÇÃO: R$ 22.000,00 em 14/02/2018, valor sujeito à atualização.
DEPÓSITO: Conforme autos.
DÍVIDA: R$ 80.073,56 em 27/02/2015, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Consta, na matrícula nº 4.976, o seguinte registro: AV-2: Penhora, autos nº 0002359-76.2016.8.16.0183, Carta Precatória Cível oriunda da 1ª Vara Federal de Cascavel/PR, extraída dos autos nº 001455-72.2015 .4.04.7005/PR de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 514/86, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) no caso de arrematação: 5% sobre o valor bem arrematado, a ser pago pelo arrematante. c) em caso de remição ou acordo: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir dapublicação do edital.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s): PAULINO GONÇALVES, JOÃO MARIA GONÇALVES, DALUZ GONÇALVES E SEUS CÔNJUGES, SE TIVEREM, coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
São João/PR, 24 de Abril de 2018. Eu,.....(Gislene Maria Nuernberg Dalmolin), Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.
Marcio Trindade Dantas

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITACÃO DE - DIREFEX LTDA - CNPJ Nº 03.574.286/0001-07 - AUTOS Nº 0026119-47.2015.8.16.0035. PRAZO DE VINTE DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,
FAZ SABER
a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juizo e Cartório os autos sob o n° 0026119-47.2015.8.16.0035 de Ação de Cobrança, em que é requerente Banco do Brasil e requerido Direfex Ltda e outro, nos termos a seguir transcritos: "BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, devidamente inscrita sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, lote 32, Ed. Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, por seu advogado adiante assinado, constituído pelo instrumento de procuração em anexo, que receberá as intimações na Rua Voluntários da Pátria, nº 400, 9º andar, Centro, Curitiba/PR, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 282 e seguintes do CPC, propor a presente: AÇÃO DE COBRANÇA Em face de DIREFEX LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.286/0001-07 com sede na Alameda Bom Pastor, n ° 104, São José dos Pinhais - PR, CEP: 83.015.140; ROMULO CASSIANO VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de identidade sob o nº 04193123702 DETRAN /PR, inscrito no CPF sob nº 068.486.819-97, residente e domiciliado na Rua Celestina Escolaro Foggiatto, n° 684, São José dos Pinhais - PR, CEP: 83.010- 370; pelas razões de fato e de direito que passa a expor: I - DOS FATOS Mediante Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Empresa Flex sob nº 302.005.797, firmado em 03/09/2013, foi concedido aos Requeridos um limite de R$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais) com vencimento em 29/08/2014. No entanto, os Requeridos utilizaram o crédito e deixaram de honrar suas obrigações, estando, portanto, o Contrato em questão vencido e não pago. A soma atualizada de seus valores chegou à quantia de R$ 201.203,13 (Duzentos e um mil duzentos e três reais e treze centavos), devidamente corrigidas pelos índices legais, conforme demonstrativo do débito, cuja juntada desde já se requer. Desde o vencimento do referido Contrato, o Requerente vem tentando amigavelmente cobrar seu crédito, restando infrutíferas todas tentativas até a presente data, razão pela qual se vale agora deste pedido para receber o que lhe é de direito. II - DO PEDIDO Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência: a) A CITAÇÃO dos Requeridos através de Carta com AR, para, querendo, responderem os termos da presente, sob pena de revelia. b) Seja o presente pedido julgado PROCEDENTE, condenando os Requeridos ao pagamento de R$ 201.203,13 (Duzentos e um mil duzentos e três reais e treze centavos), em 30/11/2015 acrescida, a partir desta data, de: juros contratuais e de mora, correção monetária, custas e despesas processuais, honorários advocatícios, estes nos termos do art. 652-A do CPC, e demais cominações pactuadas e de direito; c) Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, juntada de novos documentos e depoimentos pessoal dos réus, sob pena de confessos. d) Requer a juntada de procuração e que as intimações no Diário de Justiça ocorram em nome do patrono Genésio Felipe de Natividade (OAB/PR 10.747), sob pena de nulidade, nos termos do art. 236, § 1º, do CPC. Dá-se à causa o valor R$ 201.203,13 (Duzentos e um mil duzentos e três reais e treze centavos). Termos em que, Pede-se deferimento. Curitiba, 10 de novembro de 2015 Genésio Felipe de Natividade OAB/PR 10.747". Estando a requerida em lugar incerto e não sabido, fica a mesma através do presente edital CITADA, dos termos da ação acima descrita e para contestar o feito, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Advertindo-o (a) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelos(as) mesmos(as) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) autor (a). Artigo 344 do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 24 de abril de 2018. Eu_____(Milena Skafi Braga) Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2016.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de *citação* de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem a ação de **USUCAPIÃO** sob n.º **0003269-28.2017.8.16.0035,** promovida por **REGINA FERREIRA DE LIMA, JUAREZ PAIXÃO DE MELO, APARECIDA FELIX DA SILVA MELO, JOÃO PAIXÃO DE MELO** contra **FASIMI ENPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o lote de terreno n.º 06, da quadra n.º 04, da Planta Jardim Suissa, situada no lugar denominado Costeira, deste Município de São José dos Pinhais/PR, com a área de 355,20 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 22.423, do Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta Cidade. Referido imóvel confronta com lotes de propriedades de: Rafael Felix de Rezende; Jesuíno Miguel Ribeiro, Paulo Aparecido Costa, Marinice Blakowski e com uma rua municipal. O Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta Cidade forneceu cópia da matrícula n.º 22.423 (evento 1.11), onde consta que o imóvel usucapiendo é de propriedade de FASIMI ENPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. *ADVERTÊNCIA:* Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 24 de abril de 2018. Eu_____ (Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 02/2018

---

oEDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS KALIL RACHID NASSER, RACHID KALIL NASSER, EDMUNDO KALIL NASSER, VICTOR RACHID NASSER, ALICE FELIZ, EDUARDO OLESKO, DIVA DIAS OLESKO, JOSÉ MARIA DIAS E DARCY DIAS, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
Edital de *citação* dos requeridos KALIL RACHID NASSER, RACHID KALIL NASSER, EDMUNDO KALIL NASSER, VICTOR RACHID NASSER, ALICE FELIZ, EDUARDO OLESKO, DIVA DIAS OLESKO, JOSÉ MARIA DIAS E DARCY DIAS, na qualidade de proprietários do imóvel usucapiendo, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem a ação de **USUCAPIÃO** sob n.º **0005643-22.2014.8.16.0035,** promovida por **MANUEL DA COSTA FERREIRA** e sua esposa **LAURIMAR DE SOUZA FERREIRA,** em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o lote de terreno n.º 01, da quadra n.º 31, do Jardim São Judas Tadeu, deste Município de São José dos Pinhais/PR, com a área de 778,30 metros quadrados. Referido imóvel confronta com lotes de propriedades de: Aparecida Benedita de Oliveira Lima, Maria Leodora Rocha Gomes e com uma rua municipal. O Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta Cidade forneceu uma certidão (evento 1.10), onde consta que o imóvel usucapiendo é de propriedade de Kalil Rachid Nasser, Rachid Kalil Nasser, Edmundo Kalil Nasser, Victor Rachid Nasser, Alice Feliz, Antonieta Costa de Oliveira, Eduardo Olesko, Diva Dias Olesko, José Maria Dias e Darcy Dias. *Advertência:* Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados o prazo de lei (Art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial aos requeridos. E, para que chegue ao conhecimento dos requeridos acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 23 de abril de 2018. Eu_____ (Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 02/2018

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS BRAVO TRANSPORTES LTDA - ME; EDUARDO MURILO DA SILVA E ELAINE BLOEMER DO BOMFIM, ESTES COMO PESSOAS FÍSICAS E TAMBÉM NA QUALIDADE DE REPRESENTANTES LEGAIS DA PRIMEIRA, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** dos requeridos **BRAVO TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.084.555/0001-00; **EDUARDO MURILO DA SILVA**, inscrito no CPF sob n.º 044.978.419-36 e **ELAINE BLOEMER DO BOMFIM**, inscrita no CPF sob n.º 043.295.189-02, estes como pessoas físicas e também na qualidade de representantes legais da primeira, nos autos sob n.º **0001227-74.2015.8.16.0035**, de **COBRANÇA,** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S/A,** inscrito no CNPJ sob n.º 000.000.000/0001-91**,** para que, no prazo de quinze (15) dias, querendo, e através de advogado, contestem a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto: "*a cobrança do valor de R$ 186.582,55 (cento e oitenta e seis reais, quinhentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), atualizado até 30/11/2014, oriundo do Contrato de Abertura de Crédito - BB Giro Empresa Flex sob n.º 384.904.069, firmado pelas partes no dia 11/06/2013, devendo ser acrescido de juros contratuais e de mora, correção monetária, custas e despesas processuais e honorários advocatícios".Advertência:* Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados o prazo de lei (Art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial aos requeridos. E, para que chegue ao conhecimento dos requeridos acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 24 de abril de 2018. Eu_____ (Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 02/2018

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LUIS CARLOS LIDIO, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

Edital de **CITAÇÃO** do requerido **LUIS CARLOS LIDIO**, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.001.959-20, nos autos sob n.º **0006655-42.2012.8.16.0035,** ação de **DESPEJO,** promovidos por **MARLENE DA GRAÇA PEREIRA VIEIRA,** portadora do CI RG sob n.º 6.191.908-2, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., para querendo, no prazo de quinze (15) dias, requerer a purgação da mora ou contestar o feito, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, em síntese, a seguir transcritos: *"A requerente é viúva do Sr. João Gomes Vieira, falecido em data de 130/06/2003, tendo este e o requerido firmado contrato verbal de locação, para fins comerciais, do imóvel situado na Rua Antonio Singer, n.º 300, Miringuava, nesta Cidade de São José dos Pinhais/PR, mediante aluguel mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais). O requerido, contudo, vem protelando os pagamentos referentes aos alugueres ora contratados, desde o falecimento do "de cujus", deixando de adimplir o pagamento desde 10/2011, pelo que foi notificado em 01/2011, não purgando a mora ou restituindo o imóvel. Destaca-se que várias foram as investidas de a requerente, de forma amigável, no intuito de obter a quitação dos débitos, porém, todas as tentativas restaram infrutíferas. Buscou também a requerente, por meio de Notificação Extrajudicial solucionar o problema, porém, não logrou êxito. Ao final, postula a requerente: Seja julgada totalmente procedente a ação, para declarar a rescisão do contrato por falta de pagamento, com a conseqüente e imediata desocupação do imóvel, condenado o requeridoa ao pagamento dos valores vencidos e vincendos, com todos os acréscimos legais, bem como nas custas processuais; honorários advocatícios".* No evento 79 foi lavrado o Auto de Imissão de Posse favor da requerente. *ADVERTÊNCIA:* Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 344 do NCPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial ao requerido. E, para que chegue ao conhecimento do requerido acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 21 de março de 2018. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 02/2018

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
A Doutora CAROLINA MAIA ALMEIDA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADOPARA RESPONDER A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**.
FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do(s réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos mencionados em epígrafe, conforme denúncia cuja cópia segue em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;
2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado pela Defensoria Pública da Comarca.
3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);
3.1 Fica(m) também advertido(os) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;
3.2 Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo;
3.3 Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciada e detalhadamente certificado -, fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.
Autos nº Espécie

0007736-84.2016.8.16.0035 Processo Crime
Parte ré e qualificação
- AGNALDO JOSÉ PEREIRA, RG n°147169906 SSP/PR, brasileiro(a), nascido em 28/01/1987, filho JOSEFA JOSÉ SOBRINHO e de JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Capitulação da denúncia
- Artigo 155, caput, do Código Penal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018. Eu _____ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.
CAROLINA MAIA ALMEIDA
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 (noventa) DIAS
A Doutora CAROLINA MAIA ALMEIDA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:
Autos nº Espécie
0003529-86.2009.8.16.0035 Processo Crime
Parte ré e qualificação
- ANA CLAUDIA MIRANDA FERREIRA, RG n° 5177948 SSP/PA, brasileiro(a), filho de Eliza Sofia Angelin da Silva e de Itapoan Valeriano de Moraes, nascido em 02/03/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Resumo da Sentença
- "Em razão de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão acusatória para: - ABSOLVER a ré ANA CLÁUDIA MIRANDA FERREIRA da imputação referente ao crime previsto no artigo 33, da Lei n.º 11.343/2006, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; - CONDENAR a ré ANA CLÁUDIA MIRANDA FERREIRA às sanções previstas no artigo 35, da Lei n.º 11.343/2006, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. Pena definitiva: Isto posto, fixo a pena final aplicada a acusada ANA CLÁUDIA MIRANDA FERREIRA em 03 (três) anos de reclusão em REGIME ABERTO e 700 (setecentos) dias-multa, valorados unitariamente em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.." Em 19/01/2018. Dr. RENATO HENRIQUES CARVALHO SOARES, Juiz de Direito.
Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2018. Eu _ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.
CAROLINA MAIA ALMEIDA
JUÍZA DE DIREITO

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VANDERLEI FRANCO SILVESTRE
O Doutor André Olivério Padilha, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 0003358-07.2016.8.16.0158 de Interdição, foi decretada a interdição de Vanderlei Franco Silvestre, em virtude do mesmo ser portador de doença mental, sendo

relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil através de sentença datada de 22.02.2018, e que transitou em julgado em 26.03.2018, tendo sido nomeado curador João Adir Franco Silvestre. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi. (A)
Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem do MM.
Juiz de Direito. Portaria nº 01/2016.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SOLANGE NIZER WIERCZORKOWSKI
O Doutor André Olivério Padilha, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 1573-73.2017.8.16.0158 de Interdição, foi decretada a interdição de Solange Nizer Wierczorkowski, em virtude de a mesma ser portadora de doença mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida através de sentença datada de 26.02.2018, e que transitou em julgado em 12.04.2018, tendo sido nomeados curadores Rozeli Aparecida Terres Nizer e Inacio Niespodzinski Wierczorkowski. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos treze dias o mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____(Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.
Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem do MM.
Juiz de Direito. Portaria nº 01/2016

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JULIANE MADZGALLA ENGEL
O Doutor André Olivério Padilha, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 98-82.2017.8.16.0158 de Interdição, foi decretada a interdição de Juliane Madzgalla Engel, em virtude de a mesma ser portadora de doença mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida através de sentença datada de 27.02.2018, e que transitou em julgado em 12.04.2018, tendo sido nomeado curadora Ivete Madzgalla Engel. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos doze dias o mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____(Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.
Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem do MM.
Juiz de Direito. Portaria nº 01/2016

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANDRIELI APARECIDA KUPCYK FERREIRA
O Doutor André Olivério Padilha, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 750-02.2017.8.16.0158 de Interdição, foi decretada a interdição de Andrieli Aparecida Kupcyk Ferreira, em virtude de a mesma ser portadora de doença mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida através de sentença datada de 22.02.2018, e que transitou em julgado em 12.04.2018, tendo sido nomeada curadora Maria Madalena Kupcyk. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos doze dias o mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____(Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.
Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem do MM.
Juiz de Direito. Portaria nº 01/2016.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIANA NIZER BUENO
O Doutor André Olivério Padilha, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 2301-17.2017.8.16.0158 de Substituição de Curador, em que são requerentes Ministério Público do Estado do Paraná e Rosangela Bueno Orloski em favor de Mariana Nizer Bueno, o qual foi julgado procedente o pedido formulado pelos requerentes através de sentença datada de 26/02/2018, a qual transitou em julgado em 12/04/2018, para substituição da curatela de Mariana Nizer Bueno, brasileira, solteira, portadora do RG nº 7.065.326-5, nascida em 04 de março de 1970, filha de Benedito de Souza Bueno e Balbina Nizer Bueno, sendo que foi decretada a interdição da mesma, nos autos nº 216/2007, em virtude de ser portadora de deficiência mental, através de sentença datada de 12/09/2008, tendo sido substituído a curadora nomeada por Rosangela Bueno Orloski. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias o mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____(Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.
Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem do MM.
Juiz de Direito. Portaria nº 01/2016.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SIDNEI RICARDO WENGLAREK
O Doutor André Olivério Padilha, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 3378-95.2016.8.16.0158 de Interdição, foi decretada a interdição de Sidnei Ricardo Wenglarek, em virtude de o mesmo ser portador de doença mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida através de sentença datada de 25.02.2018, e que transitou em julgado em 12/04/2018, tendo sido nomeado curadora Josiane Aparecida Iusviak Wenglarek. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos dezesseis dias o mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____(Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.
Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem do MM.
Juiz de Direito. Portaria nº 01/2016

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LIDIA BARÃO
O Doutor André Olivério Padilha, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e cartório Cível, se processam os autos nº 1700-45.2016.8.16.0158 de Interdição, foi decretada a interdição de Lidia Barão, em virtude de a mesma ser portadora de doença mental, sendo incapaz de conduzir sua própria vida através de sentença datada de 25.02.2018, e que transitou em julgado em 12/04/2018, tendo sido nomeada curadora Marilene Barão. E para que não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos dezesseis dias o mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____(Célia Regiane Rosa Zana Blumel), escrevente juramentada que o digitei e subscrevi.
Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino de ordem do MM.
Juiz de Direito. Portaria nº 01/2016

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DE GERVÁSIO PAULO BIRNEFELD, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HUBER PEREIRA CAVALHEIRO, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial do executado **GERVÁSIO PAULO BIRNEFELD**, inscrito no CPF/MF 523.946.389-15, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 0003851-20.2012.8.16.0159, em que figuram como exequente o PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) e executado GERVASIO PAULO BIRNFELD, e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a executada, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R$ 905,376.76(novecentos e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), atualizados até 23/08/2017**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito, no caso de revelia será nomeado curador especial para defender os interesses do executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da executada, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, segunda-feira, 23 de abril de 2018 (23/4/2018). Eu, ____ KRISTTYAN RENAN MONTIBELLER, Auxiliar de Cartório da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01/2018.
JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: (045)3565-1331 - E-mail: smi-2vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000449-86.2016.8.16.0159

Processo:	0000449-86.2016.8.16.0159
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto
Data da Infração:	08/01/2016
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) AV. WILLY BARTH, 181 - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
Réu(s):	• ALEXSSANDRO MOREIRA DE BRUM (RG: 128323201 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.026.139-33)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS
PRAZO: 10 DIAS
O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, determinou a expedição de edital nos autos em epígrafe, para o fim de:
INTIMAR o acusado ao final qualificado, para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, 181, Edifício do Forum, na Secretaria do Cartório Criminal e Anexos, dentro do prazo de - 05 (cinco) dias a fim de efetuar a retirarda das guias para pagamento da pena de multa e custas processuais devidas nos Autos supra mencionados, no importe de R$ 1.114,09 (hum mil cento e quatorze reais e nove centavos)
Advertir ainda que o não pagamento dos valores importa em emissão de CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL a ser encaminha a PROTESTO e LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
ACUSADO(A): ALEXSSANDRO MOREIRA DE BRUM (RG: 128323201 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.026.139-33) atualmente em local incerto e não sabido.
São Miguel do Iguaçu, 23 de abril de 2018.
FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE
Servidora - Portaria 01/2011

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO LOURENÇO BORGES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO.
RÉU: RONALDO DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS N. 0005784-49.2017.8.16.0160 DE AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
A Doutora VANYELZA MESQUITA BUENO, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Secretaria do Crime do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **RONALDO DOS SANTOS,** RG nº 9.563.008-1 PR e CPF/MF nº 010.352.429-07**,** brasileiro, nascido aos 01/05/1986, em Fóz do Iguaçu-PR, filho de Izabel dos Santos, residente na Rua Imperial, 367, Jardim Imperial, em SARANDI-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O **para que apresente resposta à acusação ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por escrito, em 10 (dez) dias (art. 406 do Código de Processo Penal), podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimação quando necessário, ficando advertido(a) de que não apresentando resposta no prazo legal, será nomeado defensor dativo à acusação ofertada pelo Ministério Público Estadual, em que o mencionado réu consta como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso IV, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal,** nos autos nº **0005784-49.2017.8.16.0160 DE AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Citação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, PR., 24 de abril de 2018. Eu,..... (**Antonio Valdecir Uzueli**), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.
VANYELZA MESQUITA BUENO
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional da de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de Sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o acusado **FABIO MONTEIRO**, RG n. 70095050 SSP/PR, brasileiro, filho de Edna

Aparecida Scorpione da Silva e Mauro Monteiro, com prévia residência na Rua Castro Alves, n. 84, Jardim Panorama, Sarandi, Paraná, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-los pessoalmente da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº. 0001450-45.2012.8.16.0160, pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** do mesmo, da sentença proferida em data de 20/04/2018, que foi declarado extinta a punibilidade do mesmo, com fundamento no art. 107, inciso IV, artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, ficando o mesmo advertido de que possui o prazo de 05 dias para recorrer da sentença, caso queira. E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, 24 de abril de 2018. Eu ___ (Marli Teresinha Antunes), Técnico de Secretaria que digitei e a MMº Juíza Elaine Cristina Siroti, subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENCIADA LEIDIANE JOAQUIM SILVA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada LEIDIANE JOAQUIM SILVA, brasileira, casada, profissão desconhecida, nascida aos 29/11/1983, filha de JOSINEIDE JOAQUIM SILVA e LEVI SILVA, portadora do RG 101815633 SSP/PR, CPF nº 064.259.479-18, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Execução da Pena n. 0001549-10.2015.8.16.0160, pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** desta, da sentença proferida nos autos em data de 27/03/2010: ***EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, verificado o cumprimento integral da pena aplicada, DECLARO EXTINTA a reprimenda imposta à condenada LEIDIANE JOAQUIM SILVA, devidamente qualificado, junto às Ações Penais sob nº 7057-68.2014.8.16.0160 e 9158-44.2015.8.16.0160, ambas oriundas do Juízo da 2ª Vara Criminal deste Foro Regional de Sarandi/PR.*** E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 23 de abril de 2018. Eu, __ Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

Edital de INTIMAÇÃO dos Executados: **ELIAS LENZ FERREIRA** e **ISMAIR ANDREIGDE**. (Prazo de 15 dias).
O Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz saber **ELIAS LENZ FERREIRA** e **ISMAIR ANDREIGDE,** do Contido da Decisão 2, de Movimento 178. Nesse quadro, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(es) , para Elias Lenz Ferreira e Ismair Andreigde que efetue(m) o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação / no acordo homologado (mov. 176.1 - R$32.659,12), atualizados desde o dia seguinte à data do cálculo 176.132.659,12 exequendo (20.02.2018) até o efetivo pagamento pela média entre o IGP-DI e o INPC (20.02.2018TJPR - 3ªC.Cível - AI 0642521- 6) e juros de 12% ao ano (caso outros índices não tenham sido estabelecidos em decisões definitivas pretéritas que devem prevalecer), no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 523, caput.
CUMPRA na forma da lei. DADA E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 24/04/2018. Eu_____, Aline Regina Rossi - Técnica Judiciária que o digitei e o subscrevi. (a)RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - Juiz de Direito.

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO SUPERMERCADO HATA LTDA CNPJ Nº 81.454.167/0001-24 TERUCO HATA CPF Nº 896.735.309-04 VALDEMAR TADAO HATA CPF Nº 297.647.009-00PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, O DOUTOR DE DIREITO MM. JUIZ DE ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processaperante este Juízo, os autos supramencionado, sendo o presente para , o(a)(s) executado(a)(s) INTIMAR, eTERUCO HATA VALDEMAR TADAO HATA SUPERMERCADO HATA LTDA, atualmente em lugarincerto e não sabido, para que no prazo de cinco (05) dias, efetuem o pagamento da importância de R$1.371,83 (um mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), referente às custas processuais,sob pena de , conforme : ref. mov. 9.1:EXECUÇÂO SENTENÇAS 1 - JULGO EXTINTA a presente ExecuçãoFiscal, por conta do pagamento integral promovido pelo executado, em atendimento ao informado àsequência 5.1, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. 2 - Eventuais custas processuaisremanescentes pelo executado. 3 - Promova-se o levantamento de eventuais constrições no feito. 4 -Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo, com anotações e demais atos. Publicação e Registrosjá formalizados; Intimem-se. Terra Roxa/PR, 22 de agosto de 2017. (a) Danielle Marie de Farias SerigatiVarasquim. Juíza de Direito. ref. mov. 15.1:O ESTADO DO PARANÁ opôs embargos de declaração em face da sentença que extingui a execução fiscal pelo pagamento do débito, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Afirma que a referida sentença padece de erro material, pois nãohouve pagamento do débito, apenas a manifestação de desistência de prosseguimento do processoexecutivo. O pedido merece acolhimento. Com efeito, verifica-se que o exequente não outorgou aquitação do débito tributário, mas apenas afirmou o desinteresse no prosseguimento do feito. Desse modo, acolho os embargos de declaração para o fim de homologar o pedido de desistência, e julgar extinta apresente demanda executiva, na forma do art. 775 do Código de Processo Civil. Mantenho, no mais, asentença recorrida. Oportunamente, arquivem-se. Terra Roxa, data da assinatura digital. (a) ElessandroDemetrio da Silva. Magistrado.E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presenteedital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nestacidade e Comarca de Terra Roxa, 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito(2018). Eu, Maria Marcia de Azevedo Palma, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA ANALISTA JUDICIÁRIA Assino por ordem-Portaria 04/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO ELIAS MAGNONI SISMER CPF Nº 483.292.239-49 NAIR ZANETTI DE ASSIS CPF Nº 779.547.009-25N. Z. DE ASSIS & CIA LTDA CNPJ Nº 00.343.626/0001-09 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR , MM. JUIZ DE DIREITO ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADODO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processaperante este Juízo, os autos supramencionado, sendo o presente para , o(a)(s) executado(a)(s)INTIMAR ELIAS MAGNONI SISMER, e , atualmente em lugar NAIR ZANETTI DE ASSISN. Z. DE ASSIS & CIA LTDA incerto e não sabido, para que no prazo de dez (10) dias, efetuem o pagamento da importância de R$2.099,81 (dois mil, noventa e nove reais e oitenta e um centavos), referente às custas processuais, sob pena Homologo o pedido de desistência, e julgo extinta ade , conforme : ref. mov. 42.1:EXECUÇÂOSENTENÇA presente execução, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, nos termosdo art. 4º da Lei Estadual nº 16.035/2008. Havendo custas remanescentes, intime-se o executado, pela viapostal, para que promova o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Publicação e registros já formalizados.Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Terra Roxa, data da assinatura digital. (a) Elessandro Demetrio daSilva. Magistrado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que seráafixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarcade Terra Roxa, 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Maria Marciade Azevedo Palma, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA ANALISTA JUDICIÁRIA Assino por ordem-Portaria 04/2006

TOLEDO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FERNANDO ANTONIO PERIS DOS REIS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
CITAÇÃO de: FERNANDO ANTONIO PERIS DOS REIS, brasileiro, portador do RG nº. 8.410.328-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 032.098.089-88.
PROCESSO: 0005465-85.2016.8.16.0170 de Execução de Título Extrajudicial, em que é Exequente ALCÉSIO ANTONIO LADEIA, inscrito no CPF sob o nº. 899.471.429-49, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.
OBJETIVO: Citar o Executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 829 do CPC, cientificando-a ainda, de que poderá interpor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo do presente edital, independentemente de penhora ou caução, nos termos dos artigos 914, § 1º e 915 do CPC. Cientifico-o ainda, que lhe é facultado, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito da Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, custas processuais e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, conforme autoriza o artigo 916, caput, § 3º e § 5º do CPC. Sendo deferido o pedido, ficará suspensa a execução, contudo, na hipótese de indeferimento a execução prosseguirá, mantendo-se o depósito. Fixado os honorários advocatícios no valor equivalente a 10% do valor do débito conforme dispõe o artigo 827, *caput* do CPC, os quais serão reduzidos pela metade, na hipótese do executado efetuar o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme preceitua o parágrafo 1º desse dispositivo legal.
ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE: "Trata-se de ação de execução de título extrajudicial na qual o Exequente Alcésio Antonio Ladeia se constitui credor do executado Fernando Antonio Peris dos Reis, em razão do inadimplemento deste frente ao acordo entabulado em 08/12/2015 perante a Arbitrat, no qual o Executado Fernando se comprometeu ao pagamento de R$ 53.156,00 até a data de 25/04/2016".
VALOR DA CAUSA: R$ 53.474,94 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em 18/05/2016.
Advertência - Artigo 829 do CPC: "O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação". § 1º "Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado". Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os atos processuais ocorrerão, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (Maria Helena de Lima Probst), Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico
Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0003585-64.2007.8.16.0173** de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é requerente **ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA** e Requerida **FRANCIELLA TROMBETTA.** O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **FRANCIELLA TROMBETTA,** inscrita no CPF nº 007.011.089-16, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento da importância de **R$ 11.617,58 (onze mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos)** acrescida de seus consectários, a qual deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, bem como o pagamento de honorários advocatícios, podendo, no mesmo prazo, oferecer embargos por intermédio de advogado, independentemente de segurança do juízo. Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) ciente(s) de que o pagamento do débito a(s) isentará de custas, na forma do art. 701, §1º, do Código de Processo Civil, bem como, advertida(s) que na ausência de pagamento e de oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (Art. 701 §2º do Código de Processo Civil), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial em que a parte autora alega, resumidamente: que a requerente é credora do requerido da quantia de R$ 5.090,26, representado por nota promissória, desprovida de força executiva.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 23 de abril de 2018.
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 001/2014, item 1.3.1.1

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
Fone: (44) 3621-8401 - e-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, tramita a **AÇÃO MONITÓRIA** registrada sob nº **0005747-22.2013.8.16.0173**, que a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA** move em face de **EDER JUNIOR DE QUEIROZ GOULART e MICHELLE APARECIDA GOULART DA SILVA,** tendo por objeto o presente edital a **CITAÇÃO** da parte ré, **EDER JUNIOR DE QUEIROZ GOULART** (CPF: 039.828.629-90) e **MICHELLE APARECIDA GOULART DA SILVA** (CPF: 009.537.669-00), atualmente em lugar incerto, a, no prazo de **15 (quinze) dias**, pagar o valor de **R$ 12.040,57 (doze mil quarenta reais e cinquenta e sete centavos)** (para 05/2013), devidamente atualizado quando da quitação, acrescido dos honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou, no mesmo prazo e nos próprios autos, **opor embargos à ação**, independentemente de prévia segurança do juízo, sob pena de constituição de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo o feito pelo procedimento de cumprimento de sentença (Título II do Livro I da Parte Especial do CPC/2015). **1)** Realizado o pagamento no prazo, haverá isenção das custas processuais; **2)** A oposição de embargos à ação, suspende a constituição do título executivo judicial; **3)** No prazo para opor embargos à ação, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá a parte ré requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Alegações da parte autora: *é credora da requerida pela quantia nominal de R$ 8.539,60 (oito mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) e custas de protesto no valor de R$ 755,20 (setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), totalizando R$ 9.294,80 (nove mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), representados pelos cheques sacados contra o Banco Bradesco S.A, agência 0180-5, conta 540639-0, de emissor de Eder Junior de Queiroz Goulart, utilizados para pagamento das mensalidades do ano de 2010, da acadêmica Michelle Aparecida da Silva, os quais estão desprovidos de força executiva.*
OBSERVAÇÃO: O processo acima detalhado tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é **obrigatório**, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico ou à OAB.
DADO E PASSADO nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2018.
JÚLIO UBIRAÍ GERALDO GOMES
TÉCNICO JUDICIÁRIO
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 001/2014

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
Fone: (44) 3621-8401 - e-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramita a **AÇÃO PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** registrada sob nº **0005428-54.2013.8.16.0173 (Projudi)**, que o **BANCO DO BRASIL S/A** move em face do **AUTO POSTO ARMAZÉM LTDA, ALTINO PASCHOAL JUNIOR** e **LUCIANE FONTES BELTRAN PASCHOAL** tendo por objeto o presente edital a **CITAÇÃO** dos Réus **ALTINO PASCHOAL JUNIOR** (CPF: 720.135.088-91) e **LUCIANE FONTES BELTRAN PASCHOAL** (CPF: 797.217.619-15), ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, oferecer, em petição escrita, contestação, exceção ou reconvenção à ação acima detalhada, **ficando desde já advertidos de que, se não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor**. Tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.
Alegações do Autor: "Em 22 de abril de 2009, o Primeiro Requerido afiançado pelos demais, firmou junto ao Requerente Contrato de Abertura de Crédito-BB Giro Empresa Flex nº. 064.507.635, no valor limite de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e demais encargos.
Ocorre, todavia, que os Requeridos deixaram de efetuar os pagamentos devidos, nas datas aprazadas, referente ao aludido contrato, sendo que o valor total atualizado da dívida, até a presente data, perfaz o montante de R$ 72.588,86 (setenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).
Não obstante o débito decorrente dos saldos devedores, também são devidos aos Requerente os encargos de INADIMPLEMENTO previsto no referido instrumento.
Cumpre salientar que o Requerente procedeu à notificação extrajudicial dos Requeridos, restando configurada a mora dos devedores".
OBSERVAÇÃO: O processo acima detalhado tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é **obrigatório**, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico ou à OAB.
DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2017.
JÚLIO UBIRAÍ GERALDO GOMES
Técnico Judiciário
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico
Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0009545-59.2011.8.16.0173** de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é requerente **ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA** e Requerida **ALEX FRANCISCO SANTANA.** O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **ALEX FRANCISCO SANTANA,** inscrito no CPF nº 053.591.159-98, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento da importância de **R$ 9.710,69 (nove mil, setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos)** acrescida de seus consectários, a qual deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, bem como o pagamento de honorários advocatícios, podendo, no mesmo prazo, oferecer embargos por intermédio de advogado, independentemente de segurança do juízo. Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) ciente(s) de que o pagamento do débito a(s) isentará de custas, na forma do art. 701, §1º, do Código de Processo Civil, bem como, advertida(s) que na ausência de pagamento e de oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (Art. 701 §2º do Código de Processo Civil), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial em que a parte autora alega, resumidamente: que a requerente é credora do requerido da quantia de R$ 5.550,52 e custas de protesto de R$ 254,80, perfazendo um total de R$ 5.805,32, representados por cheques, sacados contra o Banco Bradesco, agência 0982-2.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 23 de abril de 2018.
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 001/2014, item 1.3.1.1

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico
Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0008451-76.2011.8.16.0173** de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é requerente **ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA** e Requerida **NILSON TOMAZ.** O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **NILSON TOMAZ,** inscrita no CPF nº 763.673.209-20, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento da importância de **R$ 11.497,56 (onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)** acrescida de seus consectários, a qual deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, bem como o pagamento de honorários advocatícios, podendo, no mesmo prazo, oferecer embargos por intermédio de advogado, independentemente de segurança do juízo. Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) ciente(s) de que o pagamento do débito a(s) isentará de custas, na forma do art. 701, §1º, do Código de Processo Civil, bem como, advertida(s) que na ausência de pagamento e de oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (Art. 701 §2º do Código de Processo Civil), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial em que a parte autora alega, resumidamente: que a requerente é credora do requerido da quantia de R$ 8.881,73, e custas de protesto de R$ 140,26, perfazendo um total de R$ 9.021,99, representado por cheque, sacado contra o banco Itaú, agência 0997.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 23 de abril de 2018.
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 001/2014, item 1.3.1.1

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
1ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico
Umuarama/PR, CEP: 87.501-200
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0007884-79.2010.8.16.0173** de **AÇÃO MONITÓRIA** em que é requerente **ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA** e Requerida **CHAIEMY TEREZY ARRABAL.** O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **CHAIEMY TEREZY ARRABAL,** inscrita no CPF nº 057.674.199-06, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento da importância de **R$ 7.128,81 (sete mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e um centavos)** acrescida de seus consectários, a qual deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, bem como o pagamento de honorários advocatícios, podendo, no mesmo prazo, oferecer embargos por intermédio de advogado, independentemente de segurança do juízo. Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) ciente(s) de que o pagamento do débito a(s) isentará de custas, na forma do art. 701, §1º, do Código de Processo Civil, bem como, advertida(s) que na ausência de pagamento e de oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (Art. 701 §2º do Código de Processo Civil), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial em que a parte autora alega, resumidamente: que celebrou com a requerida a renovação de um contrato de Prestação de Serviços Educacionais (Curso de Tecnologia em Estética e Cosmetologia), com anuidade no valor de R $ 5.028,00, pagável em 12 parcelas de R$ 419,00, mas que a requerida adimpliu apenas as parcelas dos meses de janeiro a março de 2007, estando devedora com as demais dos meses de abril a dezembro de 2007, que somam o valor nominal de R$ 3.771,00.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 23 de abril de 2018.
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 001/2014, item 1.3.1.1

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
Fone: (44) 3621-8401, e-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. **NATHAN KIRCHNER HERBST**, Juiz de Direito Substituto, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** registrada sob nº **0008748-73.2017.8.16.0173**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** moveu em face de **ANTONIO ROBERTO ROSSETTO**, sendo declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO ROBERTO ROSSETTO**, brasileiro, casado, beneficiário do INSS, nascido em 29/03/1957, natural de Marialva/PR (Certidão de Casamento sob a matrícula: 086926 01 55 1980 2 00002 135 0000434 69), filho de Joaquim Rossetto e de Augusta Nocheli Rossetto, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 5.506.886-0, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 389.563.819-68, residente e domiciliado na Rua Londrina, nº 461, Distrito de Lovat, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná**,** sendo-lhe **nomeado curador** o Sr. **HUEVERTON DOS SANTOS ROSSETTO**, brasileiro, casado, desempregado, nascido em 05/07/1982, natural de Umuarama/PR, filho de Antonio Roberto Rossetto e de Lavina dos Santos Rossetto, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 9.087.787-9, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.955.869-43, residente e domiciliado na Rua Londrina, nº 461, Distrito de Lovat, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, **sendo a curadoria limitada à prática de atos patrimoniais e negociais, por tempo indeterminado**. Causa da interdição: CID F07.2.
OBSERVAÇÃO: o processo acima detalhado tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico ou à OAB.
DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2018.
JÚLIO UBIRAÍ GERALDO GOMES
TÉCNICO JUDICIÁRIO
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 002/2018

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

		PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE UMUARAMA** **2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI** **Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, nº 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8404**
Processo:		0003525-08.2018.8.16.0173
Classe Processual:		Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Assunto Principal:		Decorrente de Violência Doméstica
Data da Infração:		22/03/2018
Noticiante(s):		• Delegado da Delegacia da Mulher de Umuarama/PR
Noticiado(s):		· Claudeir Batista de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA
Requerido: CLAUDEIR BATISTA DE OLIVEIRA
Requerente: EULANDA CAMPELO ADORNO
Medida Protetiva n.º **0003525-08.2018.8.16.0173**
Infração: Art. 147 do Código Penal
Prazo de 20 (vinte) dias
A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o requerido CLAUDEIR BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.07.1984, filho de Aparecida Batista de Oliveira e João de Oliveira, Rg. N. 10.235.890 PR, pelo presente INTIMÁ-LO de que este juízo, em 22.03.2018, concedeu medidas protetivas em favor da requerente EULANDA CAMPELO ADORNO, nos seguintes termos: a) o requerido fica proibido de se aproximar da ofendida e de sua família, e da casa em que ela vive com seus familiares, com limite mínimo de distância de 200 metros; b) o requerido também fica proibido de entrar em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas dos fatos por qualquer meio de comunicação; c) a fim de evitar que o requerido se embriague ou cause algum tumulto, fica por ora, restringido o seu acesso a bares, boates e casas de jogos. O requerido fica advertido, ainda, de que o descumprimento importará em decretação de prisão cautelar, nos termos do art. 313, III, do CPP. Saliente-se que as medidas protetivas ora deferidas têm eficácia até o arquivamento do inquérito/ação penal ou até a extinção de eventual execução de pena. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 23 de abril de 2018. Do que, para constar, Eu,_____(Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.
Umuarama, 23 de abril de 2018.
SILVANE CARDOSO PINTO
JUÍZA DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR NATHAN KIRCHNER HERBST, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os **Autos de nº 0009403-45.2017.8.16.0173** de **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** em que figuram como requerentes **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, EUNICE RIBEIRO DE OLIVEIRAe NILZA ALVES DE OLIVEIRA JACOBUCCI** e, requerida, **COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ**. Ficam **CITADOS** eventuais interessados que estejam em lugar incerto, bem como, os ausentes, desconhecidos, sucessores e herdeiros, para, querendo, contestarem o feito, - que tem por objeto os imóveis com as seguintes descrições:
"Datas de terras nº 15-A e 15-B, com área de 262,50m^2 cada, subdivisões da data nº 15 da quadra nº 4 da Zona 6 da cidade de Umuarama-PR, esta com área total de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) e registrada sob nº 07 no Livro nº 08 de Loteamentos do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná-,no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, nesta cidade e Comarca de Umuarama, Paraná aos 23 de abril de 2018. Digitado por João Vítor Andrade Gomes Bosso, Estagiário de Direito, sob a supervisão de Cyntia Danielle Paiva Leite, Técnica Judiciária.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/.** O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).
NATHAN KIRCHNER HERBST
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS.
CITANDO: **Ana Maria da Silva,** atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal sob nº **0009646-54.2015.8.16.0174,** requerido pelo Município de União da Vitória contra Ana Maria da Silva e Outro: IPTU - 2015. NATUREZA: Tributária. OBJETO: para pagar no prazo de cinco (05) dias, a dívida reclamada no valor de **R$ 2.529,62** (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seus acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do trigésimo dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos.
União da Vitória, 24 de Abril de 2018. Eu, Priscila Castro, digitei e Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, conferi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação judicial - Portaria nº 08/2016

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná
Edital de CITAÇÃO de AUGUSTO DE LIMA e PAULO PTAK.
A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.
Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2ª Secretaria Cível, os autos de: Processo: 0002990-18.2014.8.16.0174, Classe Processual: Usucapião, Assunto Principal: Usucapião Extraordinária, Valor da Causa: R$15.000,00, Autor(s): Daiane Fabíula Pasin, Réu(s): AUGUSTO DE LIMA.
Tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: "Um Lote Urbano, com levantamento topográfico do lote nº 206 da quadra 85, setor 04 e distrito 02 do cadastro municipal, transcrição nº 11.283 fls. 41 do livro 3-L do 1º Ofício de Registro de Imóveis, localizado à Rua Brasília esquina com avenida São Cristóvão - bairro Sagrada Família - município de União da Vitória com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: medindo 14,80 metros confrontando com a Rua Brasília; LADO DIREITO: medindo 34,20 metros confrontando com Avenida São Cristóvão; LADO ESQUERDO: medindo 31,70 metros confrontando com os lotes de propriedade de Edson Tonkio e Paulo Ptak; FUNDOS: medindo 29,60 metros confrontando com o lote de propriedade de Adriano Ferreira de Souza; Área do lote: 698,00 m², o imóvel está a uma distância de 427,00 metros do Rio Iguaçú".
É o presente para a fim de Citar AUGUSTO DE LIMA e PAULO PTAK, residentes atualmente em local incerto e desconhecido, para querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, apresente(m) contestação ficando advertido(s) de que se não contestar(em) a ação, será(o) considerado(s) revel(is) e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) autor(es) (Art. 344 do Código de Processo Civil). Fica(m) o(s) réu(s) e confinante(s) advertido(s) nos termos do artigo 257, IV do Código de Processo Civil de que que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 16 de Abril de 2018. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná
Edital de CITAÇÃO de ERWIN SURMINSKY bem como dos interessados ausentes incertos e desconhecidos.
A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.
Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2ª Secretaria Cível, os autos de: Processo: 0004051-06.2017.8.16.0174, Classe Processual: Usucapião, Assunto Principal: Usucapião Extraordinária, Valor da Causa: R $80.000,00, Autor(s): DOLORES HULTEMANN, Réu(s): CHARLOTTE SURMINSKY representado(a) por MARIA FELIX SURMINSKI, ARLETE DORETEA SURMINSKI E LIMA, ASTRID BERENICE SURMINSKI DOS SANTOS, DENISE AUGUSTA SURMINSKI VIER, CHIRLEI REGINA BALDESSAR, ISIDORO KOTTWITZ, MARLI SURMINSKI, MARLENE SURMINSKI, ERWIN SURMINSKY
Tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: "Imóvel urbano, constituído de casa de morada, situado a Rua Barão do Cerro Azul, nº 670, Centro, em União da Vitória/PR, dentro das seguintes dimensões, divisas e confrontações: Uma área matriculada de 283,09 m², sendo área real a usucapir de 282,94 m², sendo na frente confrontando com o alinhamento predial da RUA BARÃO DO CERRO AZUL com azimute e distância 145º57 ?e 6,58m; lado direito confrontando com DOROTHEA SURMINSKI com azimute e distância 235º57' e 43,00m; fundos confrontando com ENGEVALE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. com azimute e distância 325º57' e 6,58m; lado esquerdo confrontando com ERNANI FREDERICO EFRON com azimute e distância 55º57' e 43,00m".
É o presente para a fim de Citar ERWIN SURMINSKY, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, apresente(m) contestação ficando advertido(s) de que se não contestar(em) a ação, será(o) considerado(s) revel(is) e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) autor(es) (Art. 344 do Código de Processo Civil). Fica(m) o(s) réu(s) e confinante(s) advertido(s) nos termos do artigo 257, IV do Código de Processo Civil de que que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 17 de Abril de 2018. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

Edital Geral

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná
Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador(a) PAULINA KRUL OCZUT e Interditado(a)(s) PAULINA GREGOROVICZ
A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.
Faz Saber a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos de: Processo: 0006676-13.2017.8.16.0174, Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação, Assunto Principal:Tutela e Curatela, Valor da Causa: R$1.000,00, Requerente(s): PAULINA KRUL OCZUST, Interessado(s): PAULINA GREGOROVICZ
É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 13/11/2017, transitada em julgado em 26/02/2018, pela qual foi DECRETADA a Interdição de PAULINA GREGOROVICZ, na forma do disposto nos artigos 1.767, inciso I do Código Civil e artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil, em razão de: "Apresentar " CID 10 - F71.1, não reunindo condições mentais suficientes para os atos da vida civil, sendo incapaz para tal, total e permanentemente" nomeando para curador(a) do(a) mesmo(a) o(a) Sr(a). PAULINA KRUL OCZUST, com poderes limitados aos atos patrimoniais e negociais. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 13 de Abril de 2018. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná
Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que são curadores Clemente Berezovski e/ou a Sra. Veronica Ksenhuk Berezovsk e Interditado(a)(s)ELISEU BEREZOVSKI
A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível desta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei.
Faz Saber a todos quanto o presente edital de publicação de sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de União da Vitória - PR, se processam aos termos dos autos de: Processo: 0006514-18.2017.8.16.0174, Classe Processual: Interdição, Assunto Principal: Tutela e Curatela, Valor da Causa: R$1.000,00, Requerente(s): CLEMENTE BEREZOVSKI, VERONICA KSENHUK BEREZOVSKI, Requerido(s): ELISEU BEREZOVSKI
É o presente para a fim de PUBLICAR a sentença proferida por este Juízo, em data de 21/02/2018, transitada em julgado em 28/03/2018, pela qual foi DECRETADA a

Interdição de ELISEU BEREZOVSKI, na forma do disposto nos artigos 1.767, inciso I do Código Civil e artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil, em razão de: "ser portador de deficiência intelectual (CID 10 - F71.1) o que o torna totalmente incapaz de gerenciar sua vida, e que inexiste possibilidade de reversão de seu quadro clínico" nomeando para curador(a) do(a) mesmo(a) o(a) Sr(a). CLEMENTE BEREZOVSKI, VERONICA KSENHUK BEREZOVSKI, com poderes restritos aos seus atos patrimoniais e negociais, sob o regime de representação, devendo os curadores prestar contas anualmente. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 13 de Abril de 2018. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi.
LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COMARCA DE URAÍPRAZO - 30 (vinte) DIAS.
A DOUTORA**,** MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE URAÍ ANA CRISTINA CREMONEZI, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo, se processa a AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL sob nº **0000007-20.1989.8.16.0175**, promovida **por ERLAINE EUGENIO** em face Do **JUIZO DA COMARCA DE URAÍ.**
Finalidade: realizar a INTIMAÇÃO da senhora ERLAINE EUGENIO para promover o levantamento dos valores depositados nos autos 0000007-20-1989.8.16.0175, em trâmite na comarca de Uraí, no valor de R$ 9,89 (nove reais e oitenta e nove centavos) conforme extrato do dia 02.12.2011, sob pena de tais valores serem revertidos ao Funrejus, no prazo de 30 dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de **Uraí, 24 de abril de 2018**. Eu, Cássia Pimenta Meneguce, Analista Judiciário, digitei e assino.

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO- COMARCA DE URAÍ
JUSTIÇA GRATUITA
PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA, COMARCA DE URAÍ, ANA CRISTINA CREMONEZI, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo, se processa a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, sob nº **0001221-64.2017.8.16.0175**, promovida por RAFAELLE NILCÉIA LARARI RAMOS em face de WANDERLY APARECIDO DA SILVA RAMOS.
Finalidade: realizar a **CITAÇÃO de WANDERLY APARECIDO DA SILVA RAMOS** para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da pensão, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo. **ADVIRTA-SE** de, caso o executado, no prazo referido no caput, não efetuar o pagamento, não comprovar que o efetuou ou não apresentar justificativa da impossibilidade de efetua-lo, o juiz mandara protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517. Se não pagar, nem se escusar, além do protesto, ser-lhe-á decretada prisão de um a três meses, conforme art. 528, §3°. Anote-se que o débito alimentar que autoriza prisão civil do alimentante é o que compreende até as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que lhe venceram no curso do processo. Para o pronto pagamento, arbitro 10% sobre o valor do débito a título de honorários advocatícios.
Advirta-se que será nomeado curador especial em caso de revelia (Art.257, IV).
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uraí,
23 de abril de 2018.
Eu, JOSIANE ZUMMA DOS SANTOS, Técnica Judiciário, digitei.
Ana Cristina Cremonezi
Juiz de Direito

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE WENCESLAU BRAZ VARA CRIMINAL DE WENCESLAU BRAZ-PR
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, para INTIMAÇÃO do sentenciado OSVALDO PEREIRA DE CARVALHO nos autos de Ação Penal- Procedimento Ordinário de n. º 0000641.41.2011.8.16.0176 deste Juízo.
Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado OSVALDO PEREIRA DE CARVALHO, vulgo "Tocha", brasileiro, solteiro, nascido em 30-05-1978, filho de Eduardo Pereira Carvalho Primo e de Neuza Pereira Carvalho, natural de Santana do Itararé-PR, residente e domiciliado à rua Dinorah Morais Azevedo, 34-A, Bairro Umbará, Curitiba-Pr, estando atualmente em endereço desconhecido. E de como não tenha sito possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital **INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, no prazo de sessenta dias a fim de retirar as guias para pagamento das custas a que foi condenado nos presentes autos no importe de R$ 258,97**. **ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito .Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas**". Fica também intimado para o pagamento da multa, a que foi condenado nos autos acima no valor de R$ 276,59. ADVERTÊNCIA: O não pagamento do valor da multa, poderá acarretar em execução fiscal e inscrição e dívida ativa do Estado. (As guias das custas e da multa encontram-se em cartório para retirada para pagamento).**
Wenceslau Braz, 23 de abril de 2018. Eu,_ _____(Kiriaki Dib Nakka), Técnica de Secretaria, que o digitei e subscrevi.
Élberti Mattos Bernardineli
Juiz de Direito